REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXV Nº 3, QUINTA-FEIRA, 13 DE FEVEREIRO DE 2020

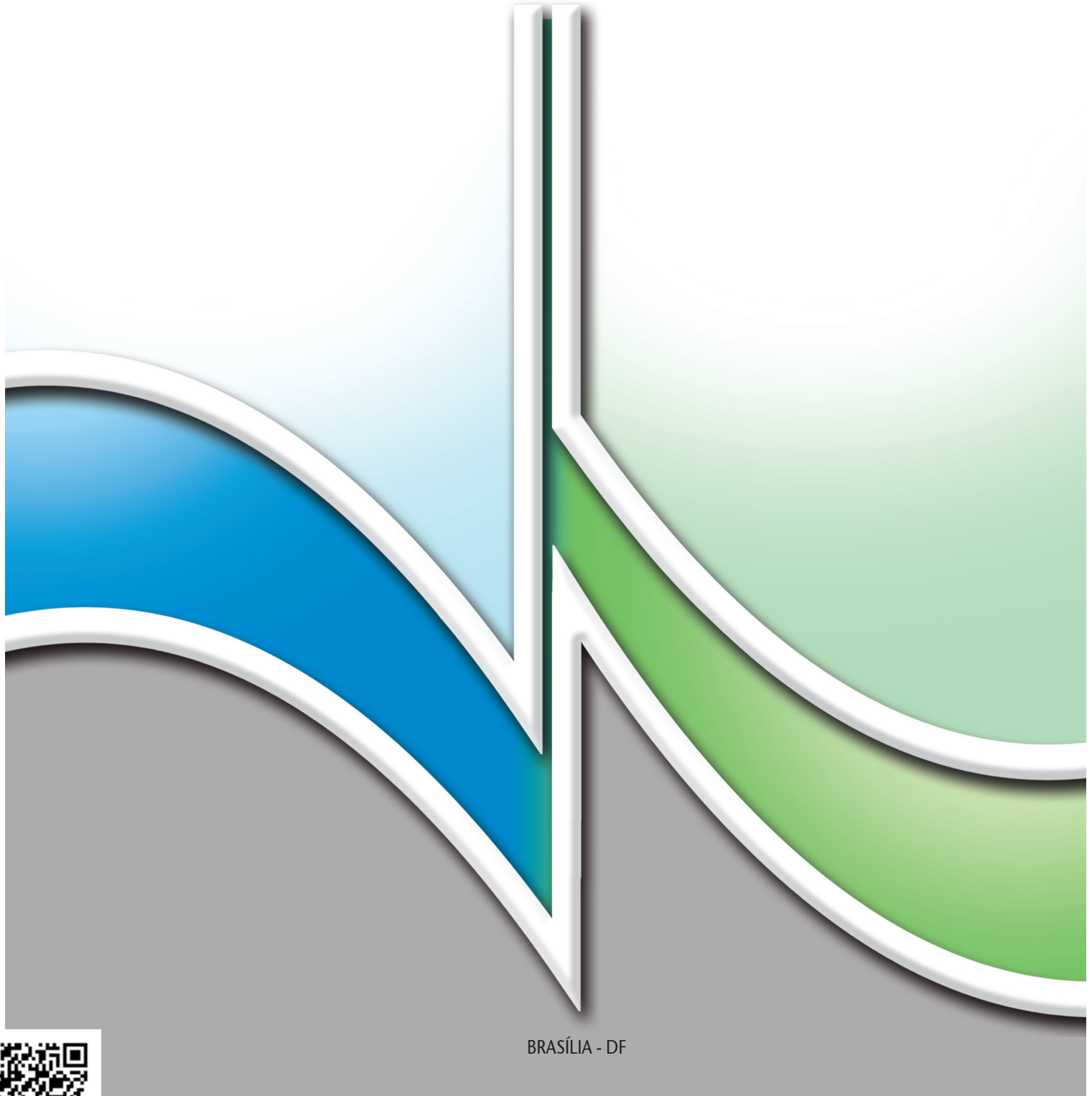

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Deputada Soraya Santos (PL-RJ)
1ª Secretária

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Deputado Fábio Faria (PSD-RN)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG)
1º Vice-Presidente
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário
Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ)
3º Secretário
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)
Presidente
Deputado Marcos Pereira (REPUBLIC-SP)
1º Vice-Presidente
Deputado Luciano Bivar (PSL-PE)
2º Vice-Presidente
Deputado Soraya Santos (PL-RJ)
1º Secretário
Deputado Mário Heringer (PDT-MG)
2º Secretário
Deputado Fábio Faria (PSD-RN)
3º Secretário
Deputado André Fufuca (PP-MA)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Rafael Motta (PSB-RN)
2º - Deputado Geovania de Sá (PSDB-SC)
3º - Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL)
4º - Deputado Assis Carvalho (PT-PI)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 2ª SESSÃO, CONJUNTA, EM 12 DE FEVEREIRO DE 2020

1.1 – ABERTURA 29

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 29

1.2.2 – Oradores

Deputado Hildo Rocha – Manifestação favorável à rejeição do Veto nº 52/2019, aposto ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020. Expectativa pela redução do déficit habitacional, especialmente no Estado do Maranhão, com a posse do novo Ministro do Ministério do Desenvolvimento Regional, Sr. Rogério Marinho. 29

Deputado José Ricardo – Posicionamento contrário às políticas do Governo Federal que atingem os servidores públicos, com destaque à proposta de reforma administrativa e às privatizações de empresas públicas. Protesto contra as declarações feitas pelo Ministro Paulo Guedes referindo-se aos servidores públicos como "parasitas". Críticas ao decreto presidencial que alterou a composição do Conselho Nacional da Amazônia Legal. 31

Deputado João Daniel – Registro dos 15 anos do assassinato da Irmã Dorothy Stang. Repúdio à declaração do Ministro da Economia sobre os servidores públicos do Brasil. Apoio aos trabalhadores de empresas públicas brasileiras que estão em greve. 33

Deputado Vicentinho – - Indignação com as expressões depreciativas usadas contra os servidores públicos. Defesa da estabilidade do servidor público na reforma administrativa. Apoio aos trabalhadores da Petrobras e dos Correios que estão em greve. 34

Deputado Zé Carlos – Críticas ao Governo Federal pela suposta posição subserviente ao Governo dos Estados Unidos e pela redução do ICMS sobre os combustíveis. Destaque ao Governador do Estado do Maranhão, Flávio Dino, pelo crescimento econômico e pelos avanços na área da educação do Estado. Críticas à atuação e postura dos Ministros da Economia e da Educação. 36

Deputado Rogério Correia – Reprovação ao Governo Bolsonaro pela suposta inabilidade em conduzir a política econômica do País. Inconformismo com a política de privatizações e de precarização dos direitos trabalhistas do Governo Federal. 38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado Joseildo Ramos – Comentário sobre o Presidente Bolsonaro pela edição de decreto que transfere o Conselho Nacional da Amazônia Legal para a Vice-Presidência da República. Protesto contra as políticas de privatização do Governo Federal em detrimento da soberania nacional. 39

Deputado Claudio Cajado – Expectativa com a votação pelo Congresso dos vetos presidenciais, em especial do veto que trata das emendas parlamentares impositivas. Registro da participação de S. Exa. em missão oficial no Azerbaijão a fim de acompanhar o processo eleitoral para a escolha dos membros da Assembleia Nacional. 41

Deputado Frei Anastácio Ribeiro – Solicitação ao Governador da Paraíba, João Azevêdo, que encaminhe à Assembleia Legislativa um projeto de lei que garanta a gratuidade nas passagens de ônibus intermunicipais para pessoas diagnosticadas com câncer. Registro de licença de S. Exa., do PT, para acionar o Ministro Paulo Guedes na Justiça por assédio institucional ao comparar os servidores públicos a parasitas. Apoio à greve dos servidores da Petrobras. Protesto contra o Governo Federal por supostamente limitar direitos dos trabalhadores e trabalhadoras. 43

Deputado Sidney Leite – Defesa da consolidação do modelo da Zona Franca de Manaus como polo de investimento, exportação, geração de emprego e renda e preservação da Amazônia brasileira. 45

Deputado Charles Fernandes – Destaque para o Projeto de Lei que garante a isenção de tarifas do transporte coletivo em todo o País nos dias de eleições. Alerta para a escassez de hospitais e para a falta de estrutura para realização de cirurgias no interior do Brasil, principalmente no Nordeste brasileiro. Cobrança do Governo para ampliação e melhor distribuição dos recursos para a saúde no País. 47

Deputado Valmir Assunção – Pesar pelo transcurso dos 15 anos do assassinato da Irmã Dorothy. Saudação aos assentados pelos 23 anos de construção do Assentamento Beira Rio, no Município de Boa Vista do Tupim/BA. Registro da visita do Governador da Bahia, Rui Costa, ao Assentamento Jaci Rocha, no Município de Prado/BA. Destaque à necessidade de aperfeiçoamento da Medida Provisória nº 910/2019 para o avanço da regularização fundiária no País. 49

Deputado Alexandre Padilha – Apresentação de requerimento de informações ao INSS e ao Ministro da Economia, Paulo Guedes, referente ao plano de fechamento de 500 agências do INSS e à suspensão de concursos públicos para a autarquia. 51

Deputado Marcon – Declaração a favor da rejeição do Veto 46/2019, que "Isenta do imposto sobre importação os equipamentos e componentes de geração elétrica de fonte solar". Críticas ao Ministro da Cidadania, Osmar Terra, por contratação de firmas de tecnologia sem licitação no valor de R$ 50 milhões e ao tratamento dado pela pasta às famílias que estão inscritas para receber o Bolsa Família. 53

Deputado Henrique Fontana – Exposição sobre as reivindicações e motivações da greve dos petroleiros que está em curso a favor da não privatização da Petrobras. 54

Deputado Bohn Gass – Críticas à prorrogação da Medida Provisória do contrato de trabalho "Verde e Amarelo". Preocupação com os cento e quinze Municípios em estado de emergência no Estado do Rio Grande do Sul e com as consequências da seca para o setor agrícola. Pedido ao Governo Federal de renegociação das dívidas dos agricultores e de apoio emergencial às famílias devido à seca no Estado de S. Exa. 56

Deputado Zeca Dirceu – Comemoração dos 40 anos do Partido dos Trabalhadores. 59

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Fala da Presidência

Esclarecimentos sobre o rito para a deliberação dos vetos da pauta 60

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.2 – Item 1

Veto Total nº 45/2019, aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 11/2004 (nº 6.588/2006, na Câmara dos Deputados), que *"Altera o art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a interceptação de correspondência de presos condenados ou provisórios para fins de investigação criminal ou de instrução processual penal"*. **Mantido**, após **Requerimento nºs 1 e 2/2020-CN** (votação nominal). 60

1.3.3 – Item 2

Veto Total nº 46/2019, aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 317/2013 (nº 8.322/2014, na Câmara dos Deputados), que *"Isenta do imposto sobre importação os equipamentos e componentes de geração elétrica de fonte solar"*. **Mantido**, após **Requerimento nº 3 e 4/2020-CN** (votação nominal). 77

1.3.4 – Item 3

Veto Parcial nº 47/2019, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 113/2015-Complementar (nº 106/2011-Complementar, na Câmara dos Deputados), que *"Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para autorizar a constituição de sociedade de garantia solidária e de sociedade de contragarantia"*. **Rejeitados os dispositivos 47.19.001 e 47.19.002, na Câmara dos Deputados, após Requerimento nº 5/2020-CN** (votação nominal). 88

1.3.5 – Eleição dos membros do Conselho de Comunicação Social e seus suplentes (Ofício nº 4/2019). *Inclusão na Ordem do Dia da próxima sessão* 102

1.4 – ENCERRAMENTO 111

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 2ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Cédula de votação

Exemplar da cédula 113

2.1.2 – Discursos e documento encaminhados à publicação

Deputado Afonso Hamm – Satisfação com o empenho pelo Ministério da Educação da verba destinada por S. Exa. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por meio do Programa Caminho da Escola, que será utilizada na aquisição de ônibus escolares para alunos de escolas públicas de Municípios gaúchos. Considerações sobre a relevância da 36ª Feira e Festa Estadual da Ovelha-Feovelha, no Município de Pinheiro Machado/RS. Destaque para projetos de iniciativa de S. Exa. que visam estimular e proteger a ovinocaprinocultura. Registro do início da 36ª Cavalgada do Mar, no Estado do Rio Grande do Sul, no próximo dia 14 de fevereiro. 116

Deputado Célio Moura – Apoio à greve nacional dos petroleiros. 118

Deputado Paes Landim – Manifestação sobre a renovação da Diretoria da Academia Piauiense de Letras. 119

Deputado Paes Landim – Documento encaminhado à publicação, nos termos do art. 210 do Regimento Interno do Senado Federal 120

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.3 – Requerimentos

Nº 6/2020-CN, de Líder, de destaque para votação em separado dos dispositivos 52.19.005 ao 52.19.010, do Veto nº 52/2019 127

Nº 7/2020-CN, de Líder, de destaque para votação em separado dos dispositivos 52.19.001 ao 52.19.004, do Veto nº 52/2019 129

Nº 8/2020-CN, de Líder, de destaque para votação em separado do dispositivo 52.19.006, do Veto nº 52/2019 131

Nº 9/2020-CN, de Líder, de destaque para votação em separado do dispositivo 52.19.006, do Veto nº 52/2019 133

Nº 10/2020-CN, de Líder, de destaque para votação em separado dos dispositivos 52.19.007 ao 52.19.010, do Veto nº 52/2019 135

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Veto Total nº 45/2019

Requerimentos nºs 1 e 2/2020-CN 138

Lista de votação 142

2.2.2 – Veto Total nº 46/2019

Requerimentos nºs 3 e 4/2020-CN 147

Declaração de voto do Senador Randolfe Rodrigues **(Ofício nº 3/2020)** 151

Lista de votação 152

2.2.3 – Veto Parcial nº 47/2019

Requerimento nº 5/2020-CN 157

Lista de votação 159

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Adoção de medida provisória

Adoção da Medida Provisória nº 921/2020, que *abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R$ 11.287.803,00, para os fins que especifica*. Estabelecimento de calendário para tramitação da matéria. 169

3.1.2 – Aviso do Tribunal de Contas da União

Nº 1/2019-CN (nº 69/2020, na origem), que encaminha o Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2019. 173

Estabelecimento de calendário para tramitação do Aviso nº 1/2020-CN 179

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71

3.1.3 – Comunicações

Da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 896/2019 **(Ofício nº 13/2020)**. *Substituído o membro*. 181

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 898/2019 **(Ofício nº 1/2020)**. *Substituído o membro*. 181

Da Liderança do Progressistas na Câmara dos Deputados, de indicação de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 898/2019 **(Ofício nº 3/2020)**. *Substituído o membro*. 182

Da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 898/2019 **(Ofício nº 7/2020)**. 183

Da Liderança do PSL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 898/2019 **(Ofício nº 15/2020)**. 184

Da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 898/2019 **(Ofício nº 16/2020)**. *Substituído o membro*. 185

Da Liderança do PSD no Senado Federal, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 898/2019 **(Ofício nº 19/2020)**. *Substituídos os membros*. 186

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 899/2019 **(Ofício nº 10/2020)**. 187

Da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 900/2019 **(Ofício nº 5/2020)**. *Substituído o membro*. 188

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de desligamento do Senador Izalci Lucas da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 902/2019 **(Ofício nº 2/2020)**. *Substituído o membro*. 189

Da Liderança do PV na Câmara dos Deputados, de declinação de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 902/2019 **(Ofício nº 83/2020)**. 190

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de desligamento do Senador Izalci Lucas da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 903/2019 **(Ofício nº 3/2020)**. *Substituído o membro*. 191

Da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 903/2019 **(Ofício nº 6/2020)**. *Substituído o membro*. 192

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de desligamento do Senador Izalci Lucas da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 904/2019 **(Ofício nº 4/2020)**. *Substituído o membro*. 193

Da Liderança do Progressistas na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 905/2019 **(Ofício nº 2/2020)**. *Substituído o membro*. 194

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71

Da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 905/2019 **(Ofício nº 3/2020)**. *Substituído o membro*. 195

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 905/2019 **(Ofício nº 9/2020)**. 196

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 906/2019 **(Ofício nº 3/2020)**. 197

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de desligamento do Senador Izalci Lucas e substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 906/2019 **(Ofício nº 5/2020)**. *Substituído o membro*. 198

Da Liderança do PODEMOS no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 906/2019 **(Ofício nº 10/2020)**. 199

Das Lideranças do PL e do Solidariedade na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 906/2019 **(Ofício nº 14/2020)**. 200

Da Liderança do PODEMOS no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 907/2019 **(Ofício nº 11/2020)**. 201

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 908/2019 **(Ofício nº 5/2020)**. 202

Da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 908/2019 **(Ofício nº 9/2020)**. *Substituído o membro*. 203

Da Liderança do PODEMOS no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 908/2019 **(Ofício nº 19/2020)**. 204

Da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 909/2019 **(Ofício nº 4/2020)**. 205

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 909/2019 **(Ofício nº 4/2020)**. 206

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 909/2019 **(Ofício nº 6/2020)**. *Substituído o membro*. 207

Da Liderança do PODEMOS no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 909/2019 **(Ofício nº 12/2020)**. 208

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 910/2019 **(Ofício nº 6/2020)**. 209

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 910/2019 **(Ofício nº 8/2020)**. 210

Da Liderança do PODEMOS no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 910/2019 **(Ofício nº 13/2020)**. 211

Da Liderança do MDB no Senado Federal, de indicação de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 913/2019 **(Ofício nº 2/2020)**. *Substituído o membro*. 212

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da Liderança do Progressistas no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 913/2019 **(Ofício nº 2/2020)**. *Substituído o membro*. 213

Da Liderança do PSD no Senado Federal, de substituição e indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 913/2019 **(Ofício nº 2/2020)**. *Substituído o membro*. 214

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro e de desligamento do Senador Izalci Lucas da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 913/2019 **(Ofício nº 8/2020)**. *Substituído o membro*. 215

Da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 913/2019 **(Ofício nº 10/2020)**. *Substituído o membro*. 216

Da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 914/2019 **(Ofício nº 1/2020)**. 217

Da Liderança do MDB no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 914/2019 **(Ofício nº 3/2020)**. *Substituído o membro*. 218

Da Liderança do Progressistas no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 914/2019 **(Ofício nº 3/2020)**. 219

Da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 914/2019 **(Ofício nº 5/2020)**. 220

Da Liderança do PSL no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 914/2019 **(Ofício nº 5/2020)**. *Substituído o membro*. 221

Da Liderança do Democratas na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 914/2019 **(Ofício nº 8/2020)**. 222

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 914/2019 **(Ofício nº 9/2020)**. *Substituído o membro*. 223

Da Liderança do PSL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 914/2019 **(Ofício nº 12/2020)**. 224

Da Liderança do Progressistas na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 914/2019 **(Ofício nº 14/2020)**. *Substituído o membro*. 225

Da Liderança do Podemos no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 914/2019 **(Ofício nº 14/2020)**. 226

Da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 914/2019 **(Ofício nº 17/2020)**. 227

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 914/2019 **(Ofício nº 18/2020)**. 228

Da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 915/2019 **(Ofício nº 2/2020)**. 229

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da Liderança do MDB no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 915/2019 **(Ofício nº 4/2020)**. *Substituído o membro*. 230

Da Liderança do Progressistas no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 915/2019 **(Ofício nº 4/2020)**. *Substituído o membro*. 231

Da Liderança do PSD no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 915/2019 **(Ofício nº 4/2020)**. 232

Da Liderança do Bloco Senado Independente no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 915/2019 **(Ofício nº 6/2020)**. 233

Da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 915/2019 **(Ofício nº 11/2020)**. *Substituído o membro*. 234

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 915/2019 **(Ofício nº 11/2020)**. 235

Da Liderança do PODEMOS no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 915/2019 **(Ofício nº 15/2020)**. 236

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro e desligamento do Senador Izalci Lucas da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 916/2019 **(Ofício nº 11/2020)**. *Substituído o membro*. 237

Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 917/2019 **(Ofício nº 1/2020)**. 238

Da Liderança do MDB no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 917/2019 **(Ofício nº 5/2020)**. *Substituído o membro*. 239

Da Liderança do PSD no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 917/2019 **(Ofício nº 6/2020)**. 240

Da Liderança do Bloco Senado Independente no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 917/2019 **(Ofício nº 8/2020)**. 241

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 917/2019 **(Ofício nº 9/2020)**. 242

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro e desligamento do Senador Izalci Lucas da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 917/2019 **(Ofício nº 12/2020)**. *Substituído o membro*. 243

Da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 917/2019 **(Ofício nº 15/2020)**. *Substituído o membro*. 244

Da Liderança do Podemos no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 917/2019 **(Ofício nº 16/2020)**. 245

Da Liderança do MDB no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 918/2020 **(Ofício nº 6/2020)**. *Substituído o membro*. 246

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 918/2020 **(Ofício nº 7/2020)**. 247

Da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 918/2020 **(Ofício nº 7/2020)**. *Substituído o membro*. 248

Da Liderança do PSD no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 918/2020 **(Ofício nº 7/2020)**. 249

Da Liderança do Progressistas no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 918/2020 **(Ofício nº 7/2020)**. *Substituído o membro*. 250

Da Liderança do Bloco Senado Independente no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 918/2020 **(Ofício nº 7/2020)**. 251

Da Liderança do Podemos no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 918/2020 **(Ofício nº 17/2020)**. 252

Da Liderança do Podemos na Câmara dos Deputados, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 918/2020 **(Ofício nº 19/2020)**. 253

Da Liderança do MDB no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 919/2020 **(Ofício nº 7/2020)**. *Substituído o membro*. 254

Da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 919/2020 **(Ofício nº 8/2020)**. *Substituído o membro*. 255

Da Liderança do Progressistas no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 919/2020 **(Ofício nº 8/2020)**. *Substituído o membro*. 256

Da Liderança do Bloco Senado Independente no Senado Federal, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 919/2020 **(Ofício nº 9/2020)**. 257

Da Liderança do PSD no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 919/2020 **(Ofício nº 12/2020)**. 258

Da Liderança do PSL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 919/2020 **(Ofício nº 13/2020)**. 259

Da Liderança do PSDB no Senado Federal, de substituição de membro e desligamento do Senador Izalci Lucas da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 919/2020 **(Ofício nº 14/2020)**. *Substituído o membro*. 260

Da Liderança do Podemos no Senado Federal, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 919/2020 **(Ofício nº 18/2020)**. 261

3.1.4 – Emendas

Nos 1 e 2, apresentadas à Medida Provisória nº 913/2019. 264

Nos 1 a 204, apresentadas à Medida Provisória nº 914/2019. 269

Nos 1 a 101, apresentadas à Medida Provisória nº 915/2019. 632

Nos 1 a 15, apresentadas à Medida Provisória nº 917/2019. 918

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71

Nos 1 a 36, apresentadas à Medida Provisória nº 918/2020. 945

Nos 1 a 44, apresentadas à Medida Provisória nº 919/2020. 1206

Nos 1 a 11, apresentadas à Medida Provisória nº 920/2020. 1315

3.1.5 – Parecer aprovado em comissão

Nº 1/2020, da Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 903/2019 .. 1331

PARTE III

4 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nos 3 e 4/2020 1341

5 – COMISSÕES MISTAS 1343

6 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS 1365

7 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO 1457

8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1461

9 – COMPOSIÇÃO DA MESA 1465

10 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS 1466

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 2ª Sessão, Conjunta, em 12 de fevereiro de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência dos Srs. Davi Alcolumbre, Marcos Pereira e Charles Fernandes.

(Inicia-se a sessão às 15 horas e 51 minutos e encerra-se às 21 horas e 11 minutos.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 17/02/2020
Hora: 11:01
Número: 1

56ª LEGISLATURA
SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
SESSÃO CONJUNTA Nº 002 - 12/02/2020

Presidente da Casa: **Davi Alcolumbre - DEM/AP**

Presidiram a Sessão: **Marcos Pereira - 15:51**
Charles Fernandes - 16:48
Marcos Pereira - 16:52
Davi Alcolumbre - 17:49

Registro Eletrônico de Presença em Plenário

Inicio : 12/02/2020 15:51
Fim : 12/02/2020 21:11

Total de Presentes: 68

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Chico Rodrigues	DEM	
Mecias de Jesus	Republican	
Telmário Mota	PROS	
Presentes de Roraima : 3		
AMAPÁ		
Davi Alcolumbre	DEM	
Paulo Albuquerque	PSD	
Randolfe Rodrigues	Rede	
Presentes de Amapá : 3		
PARÁ		
Paulo Rocha	PT	
Zequinha Marinho	PSC	
Presentes de Pará : 2		
AMAZONAS		
Eduardo Braga	MDB	
Omar Aziz	PSD	
Plínio Valério	PSDB	
Presentes de Amazonas : 3		
RONDONIA		
Confúcio Moura	MDB	
Marcos Rogério	DEM	
Presentes de Rondonia : 2		
ACRE		
Mailza Gomes	PP	
Márcio Bitar	MDB	
Sérgio Petecão	PSD	
Presentes de Acre : 3		
TOCANTINS		
Eduardo Gomes	MDB	
Irajá	PSD	
Kátia Abreu	PDT	
Presentes de Tocantins : 3		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 17/02/2020
Hora: 11:01
Número: 1

	Partido	Bloco
MARANHÃO		
Eliziane Gama	Cidadania	
Presentes de Maranhão : 1		
CEARÁ		
Eduardo Girão	Podemos	
Prisco Bezerra	PDT	
Presentes de Ceará : 2		
PIAUÍ		
Ciro Nogueira	PP	
Elmano Férrer	Podemos	
Marcelo Castro	MDB	
Presentes de Piauí : 3		
RIO GRANDE DO NORTE		
Jean Paul Prates	PT	
Styvenson Valentim	Podemos	
Zenaide Maia	PROS	
Presentes de Rio Grande do Norte : 3		
PARAÍBA		
Daniella Ribeiro	PP	
José Maranhão	MDB	
Veneziano Vital do Rêgo	PSB	
Presentes de Paraíba : 3		
PERNAMBUCO		
Fernando Bezerra Coelho	MDB	
Humberto Costa	PT	
Presentes de Pernambuco : 2		
ALAGOAS		
Rodrigo Cunha	PSDB	
Presentes de Alagoas : 1		
SERGIPE		
Alessandro Vieira	Cidadania	
Maria do Carmo Alves	DEM	
Rogério Carvalho	PT	
Presentes de Sergipe : 3		
BAHIA		
Ângelo Coronel	PSD	
Jaques Wagner	PT	
Otto Alencar	PSD	
Presentes de Bahia : 3		
MINAS GERAIS		
Antonio Anastasia	PSDB	
Carlos Viana	PSD	
Rodrigo Pacheco	DEM	
Presentes de Minas Gerais : 3		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 17/02/2020
Hora: 11:01
Número: 1

	Partido	Bloco
ESPÍRITO SANTO		
Fabiano Contarato	Rede	
Luiz Pastore	MDB	
Marcos do Val	Podemos	
Presentes de Espírito Santo : 3		
RIO DE JANEIRO		
Arolde de Oliveira	PSD	
Flávio Bolsonaro	S.Part.	
Romário	Podemos	
Presentes de Rio de Janeiro : 3		
SÃO PAULO		
Major Olímpio	PSL	
Mara Gabrilli	PSDB	
Presentes de São Paulo : 2		
MATO GROSSO		
Jayme Campos	DEM	
Wellington Fagundes	PL	
Presentes de Mato Grosso : 2		
DISTRITO FEDERAL		
Izalci Lucas	PSDB	
Leila Barros	PSB	
Reguffe	Podemos	
Presentes de Distrito Federal : 3		
GOIÁS		
Vanderlan Cardoso	PP	
Presentes de Goiás : 1		
MATO GROSSO DO SUL		
Nelsinho Trad	PSD	
Simone Tebet	MDB	
Soraya Thronicke	PSL	
Presentes de Mato Grosso do Sul : 3		
PARANÁ		
Álvaro Dias	Podemos	
Flavio Arns	Rede	
Presentes de Paraná : 2		
SANTA CATARINA		
Dário Berger	MDB	
Esperidião Amin	PP	
Jorginho Mello	PL	
Presentes de Santa Catarina : 3		
RIO GRANDE DO SUL		
Lasier Martins	Podemos	
Luis Carlos Heinze	PP	
Paulo Paim	PT	
Presentes de Rio Grande do Sul : 3		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 17/02/2020
Hora: 11:01
Número: 1

56ª LEGISLATURA

SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

SESSÃO CONJUNTA Nº 002 - 12/02/2020

Presidente da Casa: **Davi Alcolumbre - DEM/AP**

Presidiram a Sessão: **Marcos Pereira - 15:51**
Charles Fernandes - 16:48
Marcos Pereira - 16:52
Davi Alcolumbre - 17:49

Registro Eletrônico de Presença em Plenário

Inicio : 12/02/2020 15:51
Fim : 12/02/2020 21:11

Total de Presentes: 476

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Edio Lopes	PL	
Jhonatan de Jesus	Republican	
Joenia Wapichana	Rede	
Nicoletti	PSL	
Otaci Nascimento	Solidaried	
Shéridan	PSDB	
Presentes de Roraima : 6		
AMAPÁ		
Acácio Favacho	PROS	
Aline Gurgel	Republican	
André Abdon	PP	PpMdbPtb
Camilo Capiberibe	PSB	
Leda Sadala	Avante	
Luiz Carlos	PSDB	
Patricia Ferraz	PL	
Professora Marcivania	PCdoB	
Presentes de Amapá : 8		
PARÁ		
Airton Faleiro	PT	
Beto Faro	PT	
Cássio Andrade	PSB	
Celso Sabino	PSDB	
Cristiano Vale	PL	
Delegado Éder Mauro	PSD	
Edmilson Rodrigues	PSOL	
Elcione Barbalho	MDB	PpMdbPtb
Hélio Leite	DEM	
Joaquim Passarinho	PSD	
José Priante	MDB	PpMdbPtb
Júnior Ferrari	PSD	
Nilson Pinto	PSDB	
Olival Marques	DEM	
Paulo Bengtson	PTB	PpMdbPtb
Vavá Martins	Republican	
Presentes de Pará : 16		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 17/02/2020
Hora: 11:01
Número: 1

	Partido	Bloco
AMAZONAS		
Átila Lins	PP	PpMdbPtb
Bosco Saraiva	Solidaried	
Capitão Alberto Neto	Republican	
Delegado Pablo	PSL	
José Ricardo	PT	
Marcelo Ramos	PL	
Sidney Leite	PSD	
Silas Câmara	Republican	
Presentes de Amazonas : 8		
RONDONIA		
Coronel Chrisóstomo	PSL	
Expedito Netto	PSD	
Jaqueline Cassol	PP	PpMdbPtb
Léo Moraes	Podemos	
Lucio Mosquini	MDB	PpMdbPtb
Mariana Carvalho	PSDB	
Mauro Nazif	PSB	
Silvia Cristina	PDT	
Presentes de Rondonia : 8		
ACRE		
Alan Rick	DEM	
Dra. Vanda Milani	Solidaried	
Flaviano Melo	MDB	PpMdbPtb
Jéssica Sales	MDB	PpMdbPtb
Jesus Sérgio	PDT	
Manuel Marcos	Republican	
Mara Rocha	PSDB	
Perpétua Almeida	PCdoB	
Presentes de Acre : 8		
TOCANTINS		
Célio Moura	PT	
Dulce Miranda	MDB	PpMdbPtb
Eli Borges	Solidaried	
Osires Damaso	PSC	
Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	
Tiago Dimas	Solidaried	
Vicentinho Júnior	PL	
Presentes de Tocantins : 7		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 17/02/2020
Hora: 11:01
Número: 1

	Partido	Bloco
MARANHÃO		
Aluisio Mendes	PSC	
André Fufuca	PP	PpMdbPtb
Bira do Pindaré	PSB	
Dr. Gonçalo	Republican	
Edilázio Júnior	PSD	
Eduardo Braide	Podemos	
Gastão Vieira	PROS	
Gil Cutrim	PDT	
Gildenemyr	PL	
Hildo Rocha	MDB	PpMdbPtb
Junior Lourenço	PL	
Juscelino Filho	DEM	
Márcio Jerry	PCdoB	
Pedro Lucas Fernandes	PTB	PpMdbPtb
Zé Carlos	PT	
Presentes de Maranhão : 15		
CEARÁ		
AJ Albuquerque	PP	PpMdbPtb
André Figueiredo	PDT	
Capitão Wagner	PROS	
Célio Studart	PV	
Denis Bezerra	PSB	
Domingos Neto	PSD	
Dr. Jaziel	PL	
Eduardo Bismarck	PDT	
Heitor Freire	PSL	
Idilvan Alencar	PDT	
José Airton Félix Cirilo	PT	
José Guimarães	PT	
Júnior Mano	PL	
Leônidas Cristino	PDT	
Luizianne Lins	PT	
Mauro Benevides Filho	PDT	
Moses Rodrigues	MDB	PpMdbPtb
Pedro Augusto Bezerra	PTB	PpMdbPtb
Robério Monteiro	PDT	
Roberto Pessoa	PSDB	
Vaidon Oliveira	PROS	
Presentes de Ceará : 21		
PIAUÍ		
Assis Carvalho	PT	
Átila Lira	PP	PpMdbPtb
Flávio Nogueira	PDT	
Iracema Portella	PP	PpMdbPtb
Júlio Cesar	PSD	
Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PpMdbPtb
Margarete Coelho	PP	PpMdbPtb
Marina Santos	Solidaried	
Paes Landim	PTB	PpMdbPtb
Rejane Dias	PT	
Presentes de Piauí : 10		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 17/02/2020
Hora: 11:01
Número: 1

	Partido	Bloco
RIO GRANDE DO NORTE		
Benes Leocádio	Republican	
Beto Rosado	PP	PpMdbPtb
Fábio Faria	PSD	
General Girão	PSL	
João Maia	PL	
Natália Bonavides	PT	
Rafael Motta	PSB	
Walter Alves	MDB	PpMdbPtb
Presentes de Rio Grande do Norte : 8		
PARAÍBA		
Aguinaldo Ribeiro	PP	PpMdbPtb
Damião Feliciano	PDT	
Efraim Filho	DEM	
Frei Anastacio Ribeiro	PT	
Gervásio Maia	PSB	
Hugo Motta	Republican	
Julian Lemos	PSL	
Wellington Roberto	PL	
Presentes de Paraíba : 8		
PERNAMBUCO		
André de Paula	PSD	
Augusto Coutinho	Solidaried	
Carlos Veras	PT	
Daniel Coelho	Cidadania	
Danilo Cabral	PSB	
Eduardo da Fonte	PP	PpMdbPtb
Felipe Carreras	PSB	
Fernando Coelho Filho	DEM	
Fernando Monteiro	PP	PpMdbPtb
Gonzaga Patriota	PSB	
João H. Campos	PSB	
Marília Arraes	PT	
Ossesio Silva	Republican	
Raul Henry	MDB	PpMdbPtb
Renildo Calheiros	PCdoB	
Ricardo Teobaldo	Podemos	
Sebastião Oliveira	PL	
Silvio Costa Filho	Republican	
Tadeu Alencar	PSB	
Túlio Gadêlha	PDT	
Wolney Queiroz	PDT	
Presentes de Pernambuco : 21		
ALAGOAS		
Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	PpMdbPtb
Jhc	PSB	
Marx Beltrão	PSD	
Paulão	PT	
Sergio Toledo	PL	
Severino Pessoa	Republican	
Presentes de Alagoas : 6		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 17/02/2020
Hora: 11:01
Número: 1

	Partido	Bloco
SERGIPE		
Bosco Costa	PL	
Fábio Henrique	PDT	
Fábio Mitidieri	PSD	
Fabio Reis	MDB	PpMdbPtb
Gustinho Ribeiro	Solidaried	
João Daniel	PT	
Laercio Oliveira	PP	PpMdbPtb
Valdevan Noventa	PSC	
Presentes de Sergipe : 8		
BAHIA		
Abílio Santana	PL	
Adolfo Viana	PSDB	
Afonso Florence	PT	
Alex Santana	PDT	
Alice Portugal	PCdoB	
Antonio Brito	PSD	
Arthur Oliveira Maia	DEM	
Bacelar	Podemos	
Cacá Leão	PP	PpMdbPtb
Charles Fernandes	PSD	
Claudio Cajado	PP	PpMdbPtb
Daniel Almeida	PCdoB	
Elmar Nascimento	DEM	
Félix Mendonça Júnior	PDT	
João Carlos Bacelar	PL	
João Roma	Republican	
Jorge Solla	PT	
José Nunes	PSD	
José Rocha	PL	
Joseildo Ramos	PT	
Leur Lomanto Júnior	DEM	
Marcelo Nilo	PSB	
Márcio Marinho	Republican	
Mário Negromonte Jr.	PP	PpMdbPtb
Otto Alencar Filho	PSD	
Pastor Sargento Isidório	Avante	
Paulo Azi	DEM	
Paulo Magalhães	PSD	
Professora Dayane Pimentel	PSL	
Raimundo Costa	PL	
Ronaldo Carletto	PP	PpMdbPtb
Sérgio Brito	PSD	
Tito	Avante	
Uldurico Junior	PROS	
Valmir Assunção	PT	
Waldenor Pereira	PT	
Zé Neto	PT	
Presentes de Bahia : 37		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

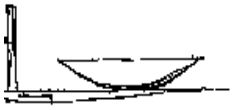

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 17/02/2020
Hora: 11:01
Número: 1

	Partido	Bloco
MINAS GERAIS		
Aécio Neves	PSDB	
Alê Silva	PSL	
André Janones	Avante	
Charlles Evangelista	PSL	
Delegado Marcelo Freitas	PSL	
Diego Andrade	PSD	
Dimas Fabiano	PP	PpMdbPtb
Domingos Sávio	PSDB	
Dr. Frederico	Patriota	
Eduardo Barbosa	PSDB	
Enéias Reis	PSL	
Eros Biondini	PROS	
Euclydes Pettersen	PSC	
Fabiano Tolentino	Cidadania	
Fábio Ramalho	MDB	PpMdbPtb
Fernando Borja	Avante	
Franco Cartafina	PP	PpMdbPtb
Fred Costa	Patriota	
Gilberto Abramo	Republican	
Hercílio Coelho Diniz	MDB	PpMdbPtb
Júlio Delgado	PSB	
Junio Amaral	PSL	
Lafayette de Andrada	Republican	
Leonardo Monteiro	PT	
Lincoln Portela	PL	
Lucas Gonzalez	Novo	
Luis Tibé	Avante	
Marcelo Aro	PP	PpMdbPtb
Margarida Salomão	PT	
Mário Heringer	PDT	
Mauro Lopes	MDB	PpMdbPtb
Misael Varella	PSD	
Newton Cardoso Jr	MDB	PpMdbPtb
Odair Cunha	PT	
Padre João	PT	
Patrus Ananias	PT	
Paulo Abi-Ackel	PSDB	
Paulo Guedes	PT	
Pinheirinho	PP	PpMdbPtb
Reginaldo Lopes	PT	
Rodrigo de Castro	PSDB	
Rogério Correia	PT	
Stefano Aguiar	PSD	
Subtenente Gonzaga	PDT	
Tiago Mitraud	Novo	
Vilson da Fetaemg	PSB	
Weliton Prado	PROS	
Zé Silva	Solidaried	
Zé Vitor	PL	

Presentes de Minas Gerais : 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

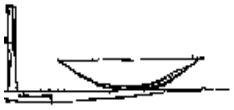

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 17/02/2020
Hora: 11:01
Número: 1

	Partido	Bloco
ESPÍRITO SANTO		
Amaro Neto	Republican	
Da Vitória	Cidadania	
Dra. Soraya Manato	PSL	
Evair Vieira de Melo	PP	PpMdbPtb
Felipe Rigoni	PSB	
Helder Salomão	PT	
Lauriete	PL	
Norma Ayub	DEM	
Sergio Vidigal	PDT	
Ted Conti	PSB	

Presentes de Espírito Santo : 10

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 17/02/2020
Hora: 11:01
Número: 1

	Partido	Bloco
RIO DE JANEIRO		
Alessandro Molon	PSB	
Alexandre Serfiotis	PSD	
Aureo Ribeiro	Solidaried	
Benedita da Silva	PT	
Carlos Jordy	PSL	
Chico D`Angelo	PDT	
Chiquinho Brazão	Avante	
Chris Tonietto	PSL	
Christino Aureo	PP	PpMdbPtb
Daniel Silveira	PSL	
Daniela do Waguinho	MDB	PpMdbPtb
David Miranda	PSOL	
Delegado Antônio Furtado	PSL	
Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	PpMdbPtb
Felício Laterça	PSL	
Flordelis	PSD	
Gelson Azevedo	PL	
Glauber Braga	PSOL	
Gurgel	PSL	
Gutemberg Reis	MDB	PpMdbPtb
Helio Lopes	PSL	
Hugo Leal	PSD	
Jandira Feghali	PCdoB	
Jorge Braz	Republican	
Juninho do Pneu	DEM	
Lourival Gomes	PSL	
Luiz Antônio Corrêa	PL	
Luiz Lima	PSL	
Major Fabiana	PSL	
Marcão Gomes	PL	
Marcelo Calero	Cidadania	
Marcelo Freixo	PSOL	
Márcio Labre	PSL	
Otoni de Paula	PSC	
Paulo Ganime	Novo	
Paulo Ramos	PDT	
Pedro Paulo	DEM	
Professor Joziel	PSL	
Rodrigo Maia	DEM	
Rosangela Gomes	Republican	
Soraya Santos	PL	
Sóstenes Cavalcante	DEM	
Vinicius Farah	MDB	PpMdbPtb
Wladimir Garotinho	PSD	

Presentes de Rio de Janeiro : 44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 17/02/2020
Hora: 11:01
Número: 1

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
Abou Anni	PSL	
Adriana Ventura	Novo	
Alencar Santana Braga	PT	
Alex Manente	Cidadania	
Alexandre Leite	DEM	
Alexandre Padilha	PT	
Alexis Fonteyne	Novo	
Arlindo Chinaglia	PT	
Arnaldo Jardim	Cidadania	
Baleia Rossi	MDB	PpMdbPtb
Bruna Furlan	PSDB	
Capitão Augusto	PL	
Carla Zambelli	PSL	
Carlos Sampaio	PSDB	
Carlos Zarattini	PT	
Celso Russomanno	Republican	
Cezinha de Madureira	PSD	
Coronel Tadeu	PSL	
David Soares	DEM	
Eduardo Bolsonaro	PSL	
Eduardo Cury	PSDB	
Enrico Misasi	PV	
Fausto Pinato	PP	PpMdbPtb
General Peternelli	PSL	
Geninho Zuliani	DEM	
Gilberto Nascimento	PSC	
Guiga Peixoto	PSL	
Guilherme Derrite	PP	PpMdbPtb
Guilherme Mussi	PP	PpMdbPtb
Herculano Passos	MDB	PpMdbPtb
Ivan Valente	PSOL	
Joice Hasselmann	PSL	
Júnior Bozzella	PSL	
Kim Kataguiri	DEM	
Luiz Carlos Motta	PL	
Luiz Lauro Filho	PSDB	
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	
Luiza Erundina	PSOL	
Marcio Alvino	PL	
Marco Bertaiolli	PSD	
Marcos Pereira	Republican	
Maria Rosas	Republican	
Miguel Haddad	PSDB	
Miguel Lombardi	PL	
Milton Vieira	Republican	
Orlando Silva	PCdoB	
Paulo Freire Costa	PL	
Paulo Pereira da Silva	Solidaried	
Paulo Teixeira	PT	
Policial Katia Sastre	PL	
Pr. Marco Feliciano	Podemos	
Renata Abreu	Podemos	
Ricardo Izar	PP	PpMdbPtb
Roberto Alves	Republican	
Roberto de Lucena	Podemos	
Rodrigo Agostinho	PSB	
Rosana Valle	PSB	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 17/02/2020
Hora: 11:01
Número: 1

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
Rui Falcão	PT	
Sâmia Bomfim	PSOL	
Samuel Moreira	PSDB	
Tabata Amaral	PDT	
Tiririca	PL	
Vanderlei Macris	PSDB	
Vicentinho	PT	
Vinicius Carvalho	Republican	
Vinicius Poit	Novo	
Vitor Lippi	PSDB	
Presentes de São Paulo : 67		
MATO GROSSO		
Carlos Bezerra	MDB	PpMdbPtb
Dr. Leonardo	Solidaried	
Emanuel Pinheiro Neto	PTB	PpMdbPtb
Juarez Costa	MDB	PpMdbPtb
Nelson Barbudo	PSL	
Neri Geller	PP	PpMdbPtb
Professora Rosa Neide	PT	
Presentes de Mato Grosso : 7		
DISTRITO FEDERAL		
Bia Kicis	PSL	
Celina Leão	PP	PpMdbPtb
Erika Kokay	PT	
Flávia Arruda	PL	
Julio Cesar Ribeiro	Republican	
Luis Miranda	DEM	
Paula Belmonte	Cidadania	
Professor Israel Batista	PV	
Presentes de Distrito Federal : 8		
GOIÁS		
Adriano do Baldy	PP	PpMdbPtb
Alcides Rodrigues	Patriota	
Célio Silveira	PSDB	
Delegado Waldir	PSL	
Dr. Zacharias Calil	DEM	
Elias Vaz	PSB	
Flávia Morais	PDT	
Francisco Jr.	PSD	
Glaustin Fokus	PSC	
João Campos	Republican	
Jose Mario Schreiner	DEM	
José Nelto	Podemos	
Lucas Vergilio	Solidaried	
Magda Mofatto	PL	
Professor Alcides	PP	PpMdbPtb
Rubens Otoni	PT	
Vitor Hugo	PSL	
Presentes de Goiás : 17		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 17/02/2020
Hora: 11:01
Número: 1

	Partido	Bloco
MATO GROSSO DO SUL		
Beto Pereira	PSDB	
Bia Cavassa	PSDB	
Dagoberto Nogueira	PDT	
Dr. Luiz Ovando	PSL	
Fábio Trad	PSD	
Loester Trutis	PSL	
Rose Modesto	PSDB	
Vander Loubet	PT	
Presentes de Mato Grosso do Sul : 8		
PARANÁ		
Aliel Machado	PSB	
Aline Sleutjes	PSL	
Aroldo Martins	Republican	
Boca Aberta	PROS	
Christiane de Souza Yared	PL	
Diego Garcia	Podemos	
Enio Verri	PT	
Felipe Francischini	PSL	
Filipe Barros	PSL	
Giacobo	PL	
Gleisi Hoffmann	PT	
Gustavo Fruet	PDT	
Hermes Parcianello	MDB	PpMdbPtb
Leandre	PV	
Luisa Canziani	PTB	PpMdbPtb
Luiz Nishimori	PL	
Luizão Goulart	Republican	
Paulo Eduardo Martins	PSC	
Pedro Lupion	DEM	
Reinhold Stephanes Junior	PSD	
Ricardo Barros	PP	PpMdbPtb
Rubens Bueno	Cidadania	
Sargento Fahur	PSD	
Schiavinato	PP	PpMdbPtb
Sergio Souza	MDB	PpMdbPtb
Toninho Wandscheer	PROS	
Vermelho	PSD	
Zeca Dirceu	PT	
Presentes de Paraná : 28		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 17/02/2020
Hora: 11:01
Número: 1

	Partido	Bloco
SANTA CATARINA		
Angela Amin	PP	PpMdbPtb
Carlos Chiodini	MDB	PpMdbPtb
Carmen Zanotto	Cidadania	
Caroline de Toni	PSL	
Celso Maldaner	MDB	PpMdbPtb
Coronel Armando	PSL	
Daniel Freitas	PSL	
Darci de Matos	PSD	
Fabio Schiochet	PSL	
Geovania de Sá	PSDB	
Gilson Marques	Novo	
Hélio Costa	Republican	
Pedro Uczai	PT	
Ricardo Guidi	PSD	
Rodrigo Coelho	PSB	
Rogério Peninha Mendonça	MDB	PpMdbPtb
Presentes de Santa Catarina : 16		
RIO GRANDE DO SUL		
Afonso Hamm	PP	PpMdbPtb
Alceu Moreira	MDB	PpMdbPtb
Bibo Nunes	PSL	
Bohn Gass	PT	
Carlos Gomes	Republican	
Daniel Trzeciak	PSDB	
Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	
Darcísio Perondi	MDB	PpMdbPtb
Fernanda Melchionna	PSOL	
Giovani Cherini	PL	
Giovani Feltes	MDB	PpMdbPtb
Henrique Fontana	PT	
Liziane Bayer	PSB	
Lucas Redecker	PSDB	
Marcel van Hattem	Novo	
Marcelo Brum	PSL	
Marcelo Moraes	PTB	PpMdbPtb
Márcio Biolchi	MDB	PpMdbPtb
Marcon	PT	
Maria do Rosário	PT	
Marlon Santos	PDT	
Nereu Crispim	PSL	
Paulo Pimenta	PT	
Pedro Westphalen	PP	PpMdbPtb
Pompeo de Mattos	PDT	
Sanderson	PSL	
Santini	PTB	PpMdbPtb
Presentes de Rio Grande do Sul : 27		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – A lista de presença acusa o comparecimento de 53 Sras. e Srs. Senadores e de 189 Sras. e Srs. Deputados.

Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Breves comunicações....

Deputado Davi Soares, um minuto.

Desculpem-me. Vamos abrir o painel para marcar as presenças.

O SR. DAVID SOARES (DEM - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, eu tomo este minuto aqui na Câmara para chamar a atenção sobre o processo que está sendo discutido no Governo Federal quanto à renovação da concessão ou à possível renovação da concessão da Via Dutra no Estado de São Paulo e também por se referir ao Estado do Rio de Janeiro.

Há a cogitação de uma possível implantação de pedágio na região de Guarulhos, algo que eu venho, de imediato, repudiar, contestar e não aceitar que seja feita nenhuma tratativa. E, se estiver havendo, nós vamos lutar com todas as forças legais para que isso seja impedido.

Sabemos da cobiça dessas empresas, muitas vezes até mesmo a cobiça do Governo em arrecadar, mas isso vai trazer um prejuízo a milhões de pessoas que utilizam a mesma rodovia para todos os dias se deslocarem entre São Paulo e Guarulhos e Guarulhos e São Paulo.

Então, fica aqui a minha nota de repúdio e espero que o Ministério da Infraestrutura reveja essa situação.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Há sobre a Mesa expedientes que serão despachados e publicados na forma regimental.

Para as breves comunicações, começo a chamar os inscritos pela ordem de inscrição.

Deputado Hildo Rocha. (*Pausa.*)

Enquanto isso, Deputado Charles, um minutinho, rapidinho.

O SR. CHARLES FERNANDES (PSD - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente Marcos Pereira, mais uma vez, a nossa indignação com relação à empresa Novo Horizonte, que faz o transporte da cidade de Guanambi para Brasília.

Há pouco mais de 20 dias, essa mesma empresa colocou um ônibus para fazer essa linha e os passageiros se recusaram a entrar nesse carro. Eles insistiram que não havia outro carro. Tiveram de chamar a polícia para que a empresa colocasse um novo ônibus para trazer os passageiros aqui para Brasília, E, segunda-feira agora, mais um acontecimento: mais uma vez, a empresa desrespeitou os usuários que fazem a linha Guanambi/Brasília.

A empresa tem dezenas e dezenas de queixas. Já falei pessoalmente com a ANTT para fazer uma fiscalização.

Então, peço providências aqui à agência para que, realmente, possa...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Hildo Rocha.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Deputado Marcos Pereira, Vice-Presidente do Congresso Nacional, neste momento respondendo pela Presidência, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, Senadoras e Senadores, hoje nós fomos convocados, espero que tenhamos quórum, para deliberar apenas vetos, vetos que não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deveriam ter sido feitos pelo Presidente da República, como é o caso do Veto 52, até porque foi uma proposta que veio do próprio Executivo Federal – e parece que depois o Governo se arrependeu do que foi acordado com os Líderes partidários e resolveu promover um veto. Mas acredito que esse veto será derrubado nesta sessão de hoje, se houver quórum. Os outros demais vetos são corretos, eles têm sentido, porque, de fato, ferem artigos da Constituição Federal.

Mas, Sr. Presidente, nós tivemos, nesta semana, mudança de ministro, o Ministro do Desenvolvimento Regional: saiu o Ministro Canuto e entrou o Ministro Rogério Marinho, que assumiu, na tarde de ontem, o seu posto, a sua missão, a nova função de comandar um ministério que é um dos maiores da Esplanada, aqui em Brasília. Cabe a ele muita responsabilidade, muita inteligência e muita paciência para saber administrar as políticas públicas que estão inseridas naquele ministério. Eu quero me referir aqui a uma delas, que é habitação popular. Infelizmente...

Nós tínhamos uma esperança muito grande no trabalho do Ministro Gustavo Canuto, mas ele passou o ano todo e não fez um só contrato de habitação popular durante o ano de 2019. Portanto, foi zero a quantidade de contrato de casas novas construídas com recursos públicos em todo o Brasil. Isso faz com que aumente o déficit habitacional, porque a intenção é diminuir, construindo a cada ano um volume de casa, além do que todos nós sabemos que a economia se move mais rápido para cima, aumenta a sua riqueza, aumenta o seu produto interno quando há um aquecimento justamente na construção civil. E uma das formas de aquecer a construção civil é construindo casas populares. E nós temos um enorme déficit. O Estado que eu represento aqui no Congresso Nacional, o Estado do Maranhão, é o que tem o maior déficit habitacional rural, e, ano passado, infelizmente, nós não tivemos sucesso em relação a novas conquistas, a construção de novas casas populares. Enquanto isso, milhões de brasileiros continuam sofrendo, morando debaixo da ponte, morando em casebre, morando de favor em casa de parente, ou em casa de amigos, ou mesmo morando em casas inadequadas, aumentando a quantidade de doentes nos hospitais, em função das habitações inadequadas.

Infelizmente, o Governo Federal fechou os olhos para a habitação popular no ano de 2019; mas renova-se a esperança com Rogério Marinho, por ser um homem lá do Nordeste brasileiro, por não ter apenas o conhecimento técnico, mas também o conhecimento da realidade do povo ao praticar política, porque praticando a política se conhece a realidade do povo. Eu tenho certeza de que ele sabe das dificuldades, porque o Rio Grande do Norte tem também um grande déficit habitacional...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA) – E, como Presidente da frente parlamentar em apoio à habitação popular, espero – vou marcar uma audiência com ele – que ele não faça o mesmo que o Gustavo Canuto fez, que nos fez de bestas, Senadores e Deputados, ao aprovarmos o PLN 4 colocando R$1 bilhão... Este R$1 bilhão foi para o ministério, porque afirmou o Ministro da Economia Paulo Guedes. Infelizmente, serviu aí para fazer festa no final de ano para alguns Parlamentares, inclusive Parlamentares que são contra o próprio Governo Federal, que agora pega um cascudo do Presidente da frente parlamentar de apoio à habitação popular, porque o Governo naufragou no que diz respeito à habitação popular.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado João Daniel. (*Pausa.*)

Deputado José Ricardo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado Carlos Veras, um minuto.

O SR. CARLOS VERAS (PT - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje realizamos no Auditório Nereu Ramos uma grande atividade em defesa do serviço público, em defesa das servidoras e dos servidores públicos que levam as políticas públicas, que atendem às pessoas no dia a dia.

E queremos aqui reafirmar o nosso compromisso com os petroleiros, com os trabalhadores da Petrobras que se encontram em greve. Desde o dia 1º de fevereiro, eles entraram em greve e estão nessa luta em defesa da Petrobras. São 50 plataformas e 108 unidades que já se encontram em greve em todo o Brasil. Em Pernambuco, não é diferente; no terminal de Suape, na Refinaria Abreu e Lima, não é diferente. A greve já atinge em torno de 98% dos trabalhadores. A nossa luta pela Petrobras é em defesa da democracia, é em defesa da soberania nacional. Hoje é a Petrobras, o Serpro e a Dataprev; amanhã, as outras empresas. Vamos juntos. Greve geral em defesa da democracia e em defesa da soberania nacional.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado José Ricardo.

O SR. JOSÉ RICARDO (PT - AM. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria saudar a todos os Deputados e Senadores na sessão do Congresso.

Eu queria, primeiro, também falar da minha participação no ato público hoje de manhã no Auditório Nereu Ramos, onde a Frente Parlamentar em Defesa do Serviço Público se manifestou em defesa das empresas públicas, contra as privatizações, em defesa do serviço público, dos trabalhadores do setor público que agora estão ameaçados com os vários projetos que estão nesta Casa, inclusive com a ameaça de retirada da estabilidade do servidor público.

Nós já tivemos, ao longo desses últimos anos, com o Governo Temer e agora o Governo Bolsonaro, retiradas de direitos através, primeiro, da questão da reforma trabalhista, depois da terceirização total e posteriormente também da medida que congelou os investimentos públicos por 20 anos. Por essa razão, a gente não pode aceitar o que se pretende agora com a reforma administrativa, inclusive reduzir salários e prejudicar mais ainda o serviço para a população. Nós temos empresas públicas fundamentais e estratégicas que agora estão ameaçadas por conta do processo de privatização, da entrega de patrimônio público para os interesses estrangeiros.

É o caso da Petrobras. Lá no Amazonas, também os petroleiros estão em greve exatamente questionando a privatização, a entrega agora de investimentos bilionários feitos com recursos públicos para a iniciativa privada, inclusive para estrangeiros. Também o processo de privatização do setor de energia na Amazônia entregou para a iniciativa privada um item estratégico para o desenvolvimento, que é a energia. Nós temos o programa Luz para Todos, que deu uma vida nova a milhares de comunidades na Região Amazônica, mas que agora está ameaçado, porque a iniciativa privada quer lucro, quer retorno. Em muitas comunidades, não existe essa possibilidade desse lucro, porque é um programa social, fundamental para poder garantir a cidadania, a inclusão social.

Nós nos somamos a essa luta e denunciamos esse processo, que vai prejudicar milhões de trabalhadores do nosso País, os servidores públicos – e não são apenas os federais, são servidores municipais e estaduais, professores, policiais, os que trabalham na área da saúde. Em todas as áreas do serviço público, os funcionários, os trabalhadores, estão ameaçados agora com esse projeto, com essas propostas que estão em tramitação e por outras que ainda virão para esta Casa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Toda a solidariedade e o nosso apoio aos trabalhadores também dos Correios, além da Petrobras e de outros órgãos públicos federais.

Quero também dizer, como os companheiros estão falando desde ontem com muita ênfase, que os servidores públicos não são parasitas. Parasita é o Governo, que está praticamente paralisando este País, que não construiu uma casa para quem não tem casa, para o mais pobre, no ano passado – nenhuma casa nova – e nem concluiu as milhares de casas ou milhões de empreendimentos que estão aí inacabados em todo o Brasil. Portanto, o nosso protesto, a nossa denúncia, o nosso apoio aos trabalhadores e servidores públicos.

Sr. Presidente, também não posso deixar de me manifestar em relação ao decreto que alterou o Conselho Nacional da Amazônia Legal, retirando-o do Ministério do Meio Ambiente e passando as atribuições dele para Vice-Presidência da República. É um conselho composto de 14 ministros, mas deixaram de fora o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação e o Ministério da Cultura. Deixaram fora ministérios importantíssimos, e permaneceram ministérios que tratam praticamente ou exclusivamente da questão econômica, como se o desenvolvimento da Região Amazônica fosse apenas questão econômica, de interesse empresarial. E tudo indica que esse projeto para explorar minério, mineração, em terras indígenas está em sintonia com essa proposta desse conselho de gerir os interesses das empresas, de explorar a Amazônia e, consequentemente, prejudicar a população, a população indígena em particular, que protesta e que está nesta Casa. E a frente parlamentar em defesa dos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ RICARDO (PT - AM) – ... povos indígenas, agora há pouco, levou para o Presidente Rodrigo Maia um manifesto, pedindo para que esse projeto seja devolvido para o Governo Federal.

E também no conselho não vai haver a participação de instituições de pesquisa, das universidades, de entidades que representam a população indígena, a população da Amazônia. Ela está excluída! Aqueles que vivenciam e conhecem a realidade estarão fora do conselho.

Estou encaminhando também a proposta, um requerimento para uma Comissão Geral no Plenário para a gente discutir esse decreto e, ao mesmo tempo, convocar o Vice-Presidente da República para tratar não só da composição deste conselho, mas também das atribuições, das finalidades e do que é que se pretende fazer de verdade em relação à Amazônia.

Lamento que deixaram de fora também os Governadores, os representantes do povo, os governantes dos Estados da Amazônia.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado João Daniel. Deputada Angela Amin, um minuto – um minuto para a Deputada Angela Amin e depois cinco minutos para o Deputado João Daniel.

A SRA. ANGELA AMIN (Bloco/PP - SC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados e Deputadas, Senadores, eu gostaria de, aqui, fazer um registro com muita alegria.

Na década de 80, o Estado de Santa Catarina e a Prefeitura Municipal de Florianópolis – gostaria de registrar –, com o Governador Esperidião Amin, deram um passo decisivo para a história das empresas de tecnologia no nosso Estado. E, na semana passada, uma das empresas *startups* do Estado, num evento nos Emirados Árabes, foi premiada pelo trabalho que faz de, através do reconhecimento facial, reconhecer o autista. É de grande resultado para a saúde da população brasileira e mundial e, sem dúvida, um avanço tecnológico de bastante importância.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu gostaria de aqui lembrar que a empresa CogniSigns...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ANGELA AMIN (Bloco/PP - SC) – De seis empresas premiadas no evento, cinco são brasileiras, e uma do Estado de Santa Catarina.

Eu gostaria de cumprimentar os nossos empresários e o sistema Acate, que faz da tecnologia geração de emprego e renda no nosso Estado.

O SR. JOSÉ RICARDO (PT - AM) – Sr. Presidente, peço que coloque em A Voz do Brasil o discurso do Deputado José Ricardo.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Será concedido.

Deputado João Daniel.

O SR. JOÃO DANIEL (PT - SE. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Eu queria aproveitar para registrar nesta sessão do Congresso Nacional, relembrando-a, a memória de uma das grandes lutadoras na defesa da vida, da natureza, da terra, pois, lamentavelmente, hoje completa 15 anos o assassinato da Irmã Dorothy. Todos conheceram a história, e o mundo inteiro conheceu. E nós que lutamos e acreditamos numa sociedade sem impunidade não nos calaremos enquanto houver assassinatos de pessoas que lutam em defesa da vida, da natureza, da democracia e enquanto não houver a punição dos assassinos e dos mandantes, com um Judiciário justo. Portanto, Irmã Dorothy, 15 anos de luta, de história, está presente na luta do povo brasileiro.

Sr. Presidente, hoje nós tivemos a oportunidade – e ainda continua em debate, no Plenário Nereu Ramos – de receber delegações com a frente parlamentar em defesa dos servidores públicos, do serviço público de todas as categorias do Brasil inteiro.

Eu quero deixar registrado o nosso repúdio à fala do Ministro da Economia sobre os trabalhadores e trabalhadoras do serviço público do Brasil. Conheço professores, conheço servidores, trabalhadores que deram a sua vida, que se aposentaram e que, após a sua aposentadoria, continuam trabalhando, continuam dedicando voluntariamente seu trabalho em defesa do serviço público. Nós defendemos um Estado que tenha garantia de serviços públicos de qualidade, com servidores bem remunerados, bem cuidados, com homens e mulheres trabalhadores que dedicam a sua vida nas mais diversas áreas de todos os serviços públicos, sejam municipais, sejam estaduais, sejam federais. Portanto, o nosso repúdio quando o Ministro mais importante do Governo vem a público e faz esse ataque aos trabalhadores e aos servidores, chamando-os de parasita. Não é desculpa que Paulo Guedes merece. Paulo Guedes já deveria ter renunciado, ele não tem o mínimo de dignidade para estar na função de Ministro da Economia por sua história, por seu currículo. Só em um governo perverso, como é o Governo de Bolsonaro, é possível ter ministros dessa qualidade. O nosso mais alto repúdio.

Ao mesmo tempo, a nossa total solidariedade aos trabalhadores e trabalhadoras, operários que estão em luta nas mais diversas empresas do Estado brasileiro, a exemplo dos trabalhadores do petróleo, da Petrobras, que se encontram espalhados, nas mais diversas refinarias e locais de trabalho, em greve, em mobilização, sem nenhuma abertura até hoje por parte da Petrobras e do Governo para negociar, para buscar uma solução; dos trabalhadores da Casa da Moeda; dos trabalhadores dos Correios que iniciaram a greve...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOÃO DANIEL (PT - SE) – A nossa total solidariedade e apoio a eles!

É preciso que toda a sociedade brasileira compreenda a importância de nós termos um Estado que funcione, que tenha políticas públicas, que tenha bons serviços públicos. E, esta Casa junto com o Senado, lamentavelmente, após o golpe que tirou a Presidenta Dilma, aprovaram a Emenda 95, congelando por 20 anos os investimentos sociais. E isso é o que está levando o Estado brasileiro a deixar de fazer investimentos.

Por isso, quero deixar registrado isso aqui, Sr. Presidente, e, em nome da FUP (Federação Única dos Petroleiros), saudar todas as organizações que estão em luta. Em nome deles, saúdo todas as organizações, todos os trabalhadores das estatais e servidores. A eles a nossa total solidariedade.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Vicentinho, do PT, de São Paulo.

O SR. AIRTON FALEIRO (PT - PA) – Um minuto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado José Carlos... Ah, o Deputado Vicentinho está na tribuna. Antes de V. Exa., permita-me conceder à Deputada Sâmia um minuto, porque ela já tinha... Estou alternando aqui um minuto com cinco minutos.

Deputada Sâmia, um minuto, por favor.

A SRA. SÂMIA BOMFIM (PSOL - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Presidente.

Rapidamente, eu gostaria de registrar, mais uma vez, a nossa solidariedade aos petroleiros que se encontram em greve. E, infelizmente, boa parte da população ainda não tem conhecimento desse movimento fortíssimo, a greve mais forte dos últimos anos. Já são mais de cem unidades paralisadas. Eles estão em luta contra o processo de privatização da Petrobras, porque uma Petrobras soberana significa a possibilidade de haver gás de cozinha e gasolina baratos para o povo brasileiro. Também estão em luta pelos seus empregos e pelos seus direitos. Infelizmente, o Governo Bolsonaro segue um processo de privatização sem sequer consultar o Congresso Nacional e por isso há também esse processo amplo de mobilização. E, no dia de hoje, servidores de diversas categorias estiveram aqui na Câmara em defesa dos serviços públicos e contra o projeto de reforma administrativa. Eles também contam com o nosso apoio e a nossa solidariedade.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Obrigado, Deputada.

Deputado Vicentinho, cinco minutos.

O SR. VICENTINHO (PT - SP. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Senadores, hoje eu tive a honra de participar de um grande ato político no Nereu Ramos em defesa do serviço público, em defesa dos servidores e das servidoras.

Há uma indignação justa, uma ira santa por mais uma vez serem chamados de maneira desqualificada, de maneira depreciativa. Já os chamaram de vagabundos, já os chamaram de privilegiados, já chamaram os servidores de marajás e, agora, os chamam de parasitas. Em qualquer conceito sobre o que significa "parasita", é aquele que nada faz e que se aproveita daqueles que fazem. Parasita é o que o Guedes representa: são os grandes grupos que aplicam, não produzem e ganham à custa da riqueza da produção nacional. É um desrespeito extraordinário!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aliás, para o servidor público, não existe nenhuma política de recursos humanos. O servidor público é desqualificado, desrespeitado. Mentem sobre eles, os perseguem e, agora com essa reforma, querem, inclusive, retirar a estabilidade no emprego.

Lembremo-nos de que a estabilidade no emprego é um conceito para o servidor que não depende desse ou daquele governante de plantão. O servidor público tem estabilidade no emprego para manter a perenidade do serviço público, independente deste ou daquele governante. Acabando a estabilidade, vão encher de cabos eleitorais, vão agir de acordo com o governante de plantão, vai ser uma destruição absoluta para a saúde, para a educação, para a política de esportes, para qualquer serviço público neste País. Isso é muito sério!

E é responsabilidade desta Casa, deste Congresso Nacional, Srs. Senadores, Sras. e Srs. Deputados, não permitir que o Estado seja avacalhado. E é preciso que a sociedade, que quem não é servidor público compreenda que o servidor público é servidor para ele, é servidor para o público e não para o Bolsonaro ou para o Guedes. E a sociedade deve apoiar essa luta contra essa reforma destrutiva. Não existe, efetivamente, nada que justifique. Nem emergência exige-se. Não é possível! Por essa razão, nós estamos aqui batalhando contra a aprovação desta deforma do serviço público.

Quero manifestar, neste momento, a minha mais profunda solidariedade aos nossos irmãos, companheiros petroleiros, que têm uma visão ampliada do movimento sindical – não só lutam por salário, mas lutam por uma política de defesa do patrimônio público – e estão em greve. Precisamos ser solidários.

Precisamos ser solidários aos trabalhadores dos Correios, que veem, a cada dia, a dilapidação do processo para que a opinião pública fique contra e se justifique a entrega desse patrimônio aos grandes grupos privados internacionais, porque hoje essas UPSs da vida usam os Correios para mandar os seus produtos via Correios. Isso que é ser parasita! Eles usam de uma estrutura...

(*Soa a campainha.*)

O SR. VICENTINHO (PT - SP) – ... que existe há centenas de ano, que serve para ir lá aos confins do nosso País, em regiões não lucrativas. E eles não querem isso. E, por essa razão, nosso apoio, nossa solidariedade, nosso carinho a esses que são servidores do povo.

Um dia desses, alguém deles, ideológico, disse – acho que foi até o Bolsonaro que disse –: "Não. Quem passa em concurso são os de esquerda". Que coisa horrível, obtusa, desrespeitosa! Quem passa em concurso é porque tem competência, porque é capaz, porque se dedicou. Quem passa em concurso é porque sabe que vai cumprir o papel cujo patrão é o povo brasileiro e não o Bolsonaro e outros que estão por aí querendo acabar com este patrimônio que é o servidor público.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Zé Carlos.

Enquanto isso, Deputado Felício, um minuto.

O SR. AIRTON FALEIRO (PT - PA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Há uma lista aqui, Deputado. Está na ordem.

Felício, um minuto.

O SR. FELÍCIO LATERÇA (PSL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero registrar que, no dia de hoje, uma comitiva de funcionários da Petrobras que veio à Câmara dos Deputados solicitar o apoio não só meu, mas de todos os Parlamentares para o caos que as famílias dos funcionários aposentados da Petrobras estão vivendo devido ao rombo no fundo de pensão Petros. Graças ao Partido dos Trabalhadores, que colocou pessoas para fazer o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que fizeram nos fundos de pensão, as famílias estão pagando a conta: pessoas suicidando, pessoas com problemas financeiros para honrar as suas dívidas. Nós precisamos dar atenção a essas famílias e pedir que o Ministro da Economia e todos os outros no Governo Federal deem a devida atenção para os funcionários da Petrobras, especialmente os assistidos, os pensionistas e os aposentados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado.

O SR. ZÉ CARLOS (PT - MA. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, nesta primeira sessão do Congresso Nacional de 2020, eu quero iniciar o meu pronunciamento evidenciando que, ontem, levamos, do Governo americano, mais um tapa no rosto. Sem ao menos informar o nosso País, Donald Trump decidiu retirar o Brasil da condição de economia em desenvolvimento. Essa medida, tomada pelo Governo americano, com certeza vai trazer impacto negativo muito forte sobre as exportações nacionais, contra a nossa economia. No entanto, lamentavelmente, o Governo brasileiro continua na sua posição subserviente ao Governo americano.

Ao mesmo tempo, o Governo brasileiro ataca gratuitamente os Governadores de nosso País e faz desafios que ele mesmo não pode cumprir, querendo jogar para a plateia, como é o caso do ICMS sobre os combustíveis. Em julho do ano passado, o Presidente Bolsonaro, sem saber que sua fala estava sendo divulgada por microfones ligados, referiu-se aos Estados e aos Governadores do Nordeste como "paraíbas". Nessa fala, Bolsonaro procurou ofender, com mais ênfase, o Governador Flávio Dino, do Estado do Maranhão. Ele disse: "Dos Governadores paraíbas, o pior é o do Maranhão". O Presidente Bolsonaro complementou: "Não tem que ter nada para esse cara".

Apesar desse lamentável boicote e da falta de apoio do Governo Federal ao Maranhão, o Governador Flávio Dino vem se destacando, nos últimos cinco anos, como um dos melhores Governadores do País. No último mês de dezembro, o IBGE divulgou o PIB de 2017 dos Estados e revelou que o Maranhão teve o quarto maior aumento de PIB entre os Estados. O crescimento da economia do Maranhão, de acordo com o IBGE, foi de 5,3% em 2017, enquanto a média nacional foi de 1%. Além do crescimento do PIB, o Maranhão também liderou o crescimento de emprego do Nordeste, conforme atesta o próprio Ministério do Trabalho, com média superior à nacional.

E, por falar em emprego, não posso deixar de lamentar a recente e triste fala do Ministro Paulo Guedes, que chamou os funcionários públicos de parasitas. E não adianta o Ministro tentar se justificar, dizendo que a imprensa está destacando uma fala fora de contexto, pois sabemos que é exatamente isso que o Governo pensa dos servidores públicos.

E quanto à educação? No âmbito nacional, por conta das trapalhadas do atual Ministro, a educação permanece sem rumo e marcada por polêmicas, por ataques ideológicos a professores e alunos, por atrasos e retrocessos decorrentes da ineficiência e da incompetência.

Enquanto isso, no Maranhão, o Governador Flávio Dino anunciou, há pouco mais de uma semana, o novo piso de remuneração dos professores da rede estadual, com 40 horas semanais. Srs. Deputados, Srs. Senadores, são R$6.358,96. Esse piso, no Maranhão, é o maior valor do Brasil, mais de 120% do valor nacional. "A essência da aprendizagem reside nos professores", disse o Governador Flávio Dino ao anunciar o piso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E não são apenas os professores e professoras que são valorizados no Estado do Maranhão pelo atual Governo. São valorizados, também e principalmente, os alunos. Em 2014, o Maranhão não tinha uma escola em tempo integral.

Em 2020, a rede alcançou 74 escolas, em tempo integral. Além dos salários dos professores, o Governo também instituiu a Escola Digna. Sinto-me plenamente à vontade para apoiar, Sr. Presidente, este Governo.

O Programa Escola Digna tanto promove a substituição de prédios antigos por prédios modernos, com estruturas modernas, quanto também investe e propicia a formação e capacitação de professores e professoras.

Portanto, sinto-me à vontade de estar junto num grupo que prestigia o Governo do Estado do Maranhão, um Governador que valoriza verdadeiramente a educação, investindo tanto em professores quanto em alunos; um Governo que, diferente de muitos outros, inaugura escola e não pedra fundamental.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Eu queria que este meu pronunciamento fosse colocado na Voz do Brasil e nos outros veículos de comunicação desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Concedido, Deputado.

Senador Telmário Mota, um minuto.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco/PROS - RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero registrar que o meu Estado de Roraima está pedindo por socorro, está no estado de guerra.

O Governo Temer, no lugar de fazer ajuda humanitária aos venezuelanos dentro da Venezuela, como nós fizemos no Haiti, criou uma acolhida no Estado de Roraima. O resultado, Sr. Presidente, é que nós perdemos a qualidade de políticas públicas.

Hoje, Roraima vive a pior crise da sua história e nós fizemos um apelo ao Governo Federal. E hoje está indo para Roraima o Ministro da Justiça, Sergio Moro, e o Vice-Presidente da República.

Eu espero que saiam de lá com resultado. Só tem uma forma de tirar Roraima dessa crise, desse estado de guerra: é tirar aquela acolhida do Estado de Roraima, levar para dentro da Venezuela e modificar a Lei de Imigração, porque tem sido o carrasco do nosso Estado.

(*Soa a campainha.*)

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco/PROS - RR) – Se Roraima hoje não tem condições de atender à sua população, imagine 30 milhões de venezuelanos.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Reginaldo Lopes... (*Pausa.*)

Deputado Rogério Correia... (*Pausa.*)

Enquanto isso aqui, pela ordem, Deputado Alan Rick.

Um minuto, Alan Rick.

O SR. ALAN RICK (DEM - AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, venho solicitar aos nobres Deputados e Senadores que estarão presentes nesta sessão do Congresso que, na próxima sessão, em que votaremos os vetos presidenciais, precisamos estar atentos a uma matéria: o Revalida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós aprovamos, no final do ano passado, o texto, construído em diversas mãos, por Deputados e Senadores, mas, infelizmente, por pressão corporativista, o Presidente Bolsonaro vetou a parte mais importante da matéria. Precisamos derrubar esse veto e garantir o marco legal da revalidação dos diplomas médicos expedidos no exterior, para garantir que 80 mil brasileiros possam ter direito ao seu CRM e a poderem atender às populações mais pobres do Brasil, nos Municípios mais carentes, Sr. Presidente.

Que seja divulgado nos meios de comunicação desta Casa e na Voz do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Rogério Correia.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Presidente, é preciso fazer uma constatação: a de que as coisas, no Brasil, não estão andando. Por mais que setores do grande capital financeiro e da grande mídia tentem motivar, dizer que o Brasil agora vai, que nós vamos crescer o PIB, que a economia vai bem, que nós vamos gerar emprego, as coisas não andam e não andam porque as políticas que estão sendo postas no Brasil são políticas erradas. Esse é o primeiro ponto de vista.

O segundo é que o Presidente Bolsonaro é ruim de serviço. Ele já tinha uma característica de ser preguiçoso – aqui na Câmara ele tinha essa fama de ser muito preguiçoso – e, além de tudo, ele é ruim de serviço, ele não conhece as coisas. Então, ele não consegue coordenar o Governo – é isso que eu tenho sentido –, e, com isso, o País não deslancha, os empregos não vêm, o crescimento não vem, por mais, repito, que a grande mídia queira parecer que as coisas estejam andando.

Ele sempre delega a um ministro. O ministro predileto das forças, dos banqueiros, do grande capital é Paulo Guedes, que chamou os servidores públicos de parasitas, o homem do mercado, o banqueiro, aliás, o homem do fundo de pensão – alguém falou em fundo de pensão da Petrobras, mas não é o PT; é o Paulo Guedes que é o responsável, Senador. Não se esqueça disso, lembre-se desse nome. E esse Paulo Guedes é que está arrumando a confusão na economia, e essa confusão, muitas vezes, ele arruma em conjunto com os setores do Congresso.

A primeira confusão é a das privatizações. Isso não dá certo. Em várias partes do mundo, o que está acontecendo é o contrário: é a reestatização de parte do setor importante do setor público. Nós já estamos com os petroleiros em greve. Aliás, parabéns aos petroleiros! Esses, sim, são patriotas no bom sentido, estão defendendo o Brasil, defendendo a principal empresa brasileira, uma greve heroica. Houve gente na Refinaria Gabriel Passos que teve que ficar lá 70 horas – as pessoas estavam presas dentro da refinaria e resistiram. Eu estive lá na porta, dando apoio a eles. Parabéns aos petroleiros! Mas nós já temos greve na Dataprev – os Correios estão para entrar em greve –, no Serpro, o pessoal também agora da Eletrobras, todos estão se organizando para defender o Brasil, defender a soberania. E o Governo vem com uma pauta antissoberania e manda para cá um projeto de lei que eu achei que o Presidente da Câmara ia devolver – o PSOL pediu para que fosse devolvido –, que é o PL da Amazônia, o PL das terras indígenas, para serem devastadas pelas mineradoras que já devastaram Minas Gerais. Esse projeto tem que ser derrotado, porque é um verdadeiro absurdo fazer a exploração numa área, pessoal, que, internacionalmente, leva preocupação pela questão ambiental. Mas aí eles consultam os gurus do Governo, e o guru diz: "Não, meio ambiente é coisa de vegano. Isso não tem importância". E gera mais uma crise, que, evidentemente, tem sinais também na economia.

No Senado, há três emendas constitucionais que acabam com o serviço público. É por isso que ele está falando que a reforma administrativa talvez não seja necessária, porque as PECs já

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acabam com o serviço público. Educação e saúde, pessoal, estão um caos. Não é possível que esses Deputados da direita não visitem os Municípios. Olhem lá como está a fila do SUS. Em Minas Gerais, voltou a fila em escola pública para arrumar vaga para estudante no ensino fundamental. Estão destruindo o serviço público. O emprego nem se fale! E agora me vem com a Carteira Verde-Amarela.

Eu faço parte da Comissão. Hoje deu dó dos banqueiros. Um Deputado da direita falou que os banqueiros estão apavorados. Eu fiquei com dó deles.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG) – Já pensou um banqueiro desses se suicidar? Não tenham dó desses banqueiros nem dos grandes empresários, porque eles querem impor uma carteira sem direitos. Sabem como é que o Dieese chamou essa Medida Provisória 905? Ele chamou de medida provisória da escravidão, do fim da CLT; aliás, chamou de bolsa patrão.

São 11 bilhões que vão sair do bolso do desempregado, que vai ter de pagar do salário-desemprego 7,5%, e do Estado, que vai subsidiar os patrões. Aí, o Estado precisa, não é? Aí, é preciso o Estado para bajular o grande empresariado brasileiro. É uma vergonha essa política de Bolsonaro.

Não deu tempo de falar no Moro, não é? Mas eu não posso me esquecer de perguntar a ele: "Cadê o Queiroz, Moro? Cadê o Adriano, o miliciano, Moro? Não vai perguntar aos filhos do Bolsonaro que estão de luto por causa desse miliciano?".

Presidente, o Governo Bolsonaro é um desastre para o Brasil!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Joseildo Ramos.

Deputado Airton, um minuto.

O SR. AIRTON FALEIRO (PT - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, hoje se completam 15 anos de saudades da nossa querida Irmã Dorothy Stang, que foi brutalmente assassinada pelo capital extremista que não aceitou que os camponeses pobres do Brasil que chegavam à Transamazônica tivessem direito a um pedaço de terra, que não aceitou o projeto de desenvolvimento sustentável de assentamento para a Amazônia preservando a floresta.

Eu fui amigo pessoal da Dorothy, dei a ela o título de Cidadã Paraense quando Deputado Estadual. Dorothy continua muito viva na mente do povo do Pará, do povo do Brasil, do povo da Amazônia.

Eu queria, inclusive, dizer que fui autor do projeto de lei que criou e que deu o título à Irmã Dorothy de Cidadã Paraense...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Conclua, Deputado, por favor.

O SR. AIRTON FALEIRO (PT - PA) – ... mas também o que reconhece a Romaria da Terra como Patrimônio Imortal, Imaterial e Cultural do Estado do Pará para ser homenageada todo ano.

E visito aquelas propriedades e vejo os agricultores com seu cacau, com a sua alimentação e com a floresta em pé. Então, mataram a Dorothy, mas as ideias da Dorothy continuam vivas.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Joseildo.

O SR. JOSEILDO RAMOS (PT - BA. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Congressistas, subo a esta tribuna para repercutir um sentimento que grassa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no País afora: o Presidente não tem apreço nenhum para cuidar da nossa soberania, e eu trago aqui alguns exemplos dessa situação vexatória para todos nós.

O Conselho Nacional da Amazônia Legal, a partir de um decreto presidencial, abriu mão da necessária presença dos nove Governadores da Amazônia Legal, algo fundamental para tratar de políticas e estratégias sensíveis para o interesse nacional – aliás, como estou falando da Amazônia, para o interesse de todo o mundo, por tudo que essa região representa para a economia mundial. Esse conselho sai do Ministério do Meio Ambiente e fica vinculado à Vice-Presidência da República. Na realidade, um desatino; na realidade, um desprezo pela manutenção, um desprezo pelo cuidado que o governante tem de ter com uma matéria de tanta sensibilidade.

Outro ataque à soberania e de destruição do Estado: o ataque a maior empresa deste País, que é a Petrobras.

Nós temos um parque de refino como poucos em todo o mundo. Não existem seis ou sete países com o mesmo parque de refino que temos. No entanto, a ociosidade das refinarias, em alguns Estados, está na ordem de 60%, e o Brasil está importando gasolina e óleo diesel dos Estados Unidos.

Da mesma forma, o País, que exporta os produtos do agronegócio, precisa, necessita das plantas, das fábricas de fertilizantes nitrogenados, que só produzem cerca de um terço da demanda nacional. No entanto, o Brasil está abrindo mão dessas plantas industriais e as está vendendo. Portanto, ele está se eximindo de uma responsabilidade de planejar estrategicamente o que o Brasil vai querer do ponto de vista do agronegócio, que representa para a economia nacional algo muito importante.

Para completar, no dia 3 de fevereiro, houve o Fórum de Energia, em que houve um plano de ação envolvendo o Brasil e os Estados Unidos. O Brasil se transformou verdadeiramente no quintal dos Estados Unidos, do ponto de vista de Governo a Governo. E as companhias americanas estarão tratando da extração mineral do urânio e do beneficiamento desse mineral estratégico, dessa situação singular. Em nenhuma parte do mundo, nenhum país soberano abre mão de trabalhar essa questão extremamente sensível, que é a questão da energia nuclear.

Exatamente no momento em que se anuncia a venda da Eletrobras, exatamente no momento em que se anuncia o monopólio privado dos serviços públicos de saneamento, é essa a situação em que nos encontramos com o crime de lesa-pátria estando todos os dias na pauta desta Casa.

É importante que vocês que estão nos ouvindo e nos assistindo assistam ao que está acontecendo com o nosso País: o desprezo pela nossa soberania e a venda da maior empresa na bacia das almas.

É essa a nossa manifestação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Claudio Cajado.

Enquanto isso, Deputado Edmilson Rodrigues, um minuto.

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, no dia 12 de fevereiro de 2005 – portanto, há exatamente 15 anos –, aos 73 anos de idade, era assassinada a Irmã norte-americana Dorothy Mae Stang. Durante um velório de um líder dos sem-terra no Pará, o Ulisses Manaças, o Pe. Paulinho, da CPT, usou uma metáfora. Disse ele: "Um sem-terra não morre, vira semente".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu diria que a presença da memória da Irmã Dorothy é tão forte que ela também não morreu. Ela foi assassinada por criminosos, grileiros, latifundiários, em terras griladas – portanto, duplamente criminosos –, mas ela permanece viva na luta e na resistência do nosso povo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA) – Queria, portanto, no momento em que a própria CPT fala em 29 assassinatos no campo – 12 somente no Pará –, em que o desmatamento alcançou, em janeiro, o patamar de 108%, em que 467 novos venenos, chamados de agrotóxicos, foram liberados pelo atual Governo, no momento em que o Governo lança para mudar a Constituição e destruir os direitos indígenas, num verdadeiro etnocídio, um projeto de lei, o 191, para viabilizar a mineração em terra indígena, neste momento, eu quero gritar bem forte, em homenagem à memória da Irmã Dorothy: Dorothy vive!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Cajado.

O SR. CLAUDIO CAJADO (Bloco/PP - BA. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados... Vou esperar o tempo.

Queria, nesta oportunidade, dizer da nossa alegria ao iniciarmos a primeira sessão congressual numa pauta importantíssima, que é a votação sobre os vetos que estão para serem deliberados. Vetos importantes, principalmente aquele do art. 52, que define a impositividade do Orçamento Geral da União. Além disso, Presidente, temos outras pautas de vetos que precisam ser deliberadas.

Portanto, eu queria conclamar todos os Líderes partidários para que pudéssemos, neste momento, dar continuidade à formatação do acordo feito pelos Presidentes das duas Casas, o Senador Davi Alcolumbre e o Deputado Rodrigo Maia, para que pudéssemos aproveitar o quórum elevado que passamos a ter neste dia de quarta-feira, já que a semana que vem será uma semana em que, ainda que haja convocação extraordinária a partir da segunda-feira, será uma semana prévia ao Carnaval. Na Bahia, então, nós teremos já, a partir da quinta-feira, iniciado as festas momescas, e isso fará com que o quórum não seja tão elevado.

Essa matéria é importante de ser deliberada no dia de hoje, para que nós possamos iniciar a execução orçamentária já com o cadastramento de novas propostas e propostas que ainda precisam ser efetivadas no Siconv, já que o ano de 2020 já se iniciou, e nós temos aí as eleições em julho, no prazo fatal para que as emendas possam ser liberadas. Portanto, quanto mais agilizarmos o procedimento para que essa efetivação do início da execução orçamentária se inicie, melhor para os entes federados, em especial as prefeituras e os Estados que compõem a nossa Federação.

E queria, neste segundo momento, Presidente, também dar conhecimento à Casa da missão oficial que fiz, na semana passada, ao país Azerbaijão, país amigo do Brasil, para que, na qualidade de observador internacional, participasse, ao lado do Senador Antonio Anastasia, do processo eleitoral para a eleição dos Deputados e – no caso é unicameral –, dos membros da Assembleia Nacional do Azerbaijão. Fui convidado pelo Governo azerbaijanês, com todas as despesas pagas – a Câmara apenas autorizou a missão oficial –, e pudemos presenciar, tanto eu quanto o Senador Anastasia, a regularidade do processo eleitoral, o fortalecimento do regime democrático, já que não apenas o Brasil, mas outros 25 países estiveram presentes, com a liberdade de imprensa, na condição de diversos observadores também, inclusive do Reino Unido, com os quais nós tivemos oportunidade de conversar.

Fico muito feliz de ter sido convidado pelo Governo do Azerbaijão para estar lá, presenciando a regularidade das eleições parlamentares.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fico muito feliz também com a reeleição do Presidente do Grupo Brasil-Azerbaijão, Asim Mollazada, e com o convite do Embaixador Elkhan Polukhov, daqui, do Azerbaijão, no Brasil. Estava presente também o Embaixador Manuel Montenegro, do Brasil, lá no Azerbaijão, e foram transcorridos todos os dias de visitas, de entrevistas e de conversas com autoridades... Inclusive, tive oportunidade de conversar com o Vice-Ministro das Relações Exteriores sobre a proximidade entre o Brasil e o Azerbaijão, e espero que nós continuemos esse trabalho de aproximação. O Brasil é estratégico para o Azerbaijão. Quem não teve a oportunidade de estar lá, peço que ponham na sua bússola a cidade de Baku. É um país extremamente importante, estratégico também para o Brasil, já que ele é um país que se situa...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CLAUDIO CAJADO (Bloco/PP - BA) – ... numa região conflituosa, lá no mar do Cáucaso, na Ásia Central, e que o Brasil tem que olhar para esse país especial, o Azerbaijão, com um olhar de parceiro estratégico, principalmente pela posição estratégica em que ele está e por ser um parceiro comercial importante para o Brasil, haja vista ter adquirido, inclusive, sete a oito aviões da Embraer, que fazem lá, nas companhias do Azerbaijão, esse transporte de passageiros.

Portanto, quero aqui reiterar e agradecer o convite que me foi feito e agradecer também ao Presidente Rodrigo Maia por ter autorizado a missão. Espero que nós possamos, durante o transcurso deste ano, não apenas nas relações culturais, nas relações comerciais, mas também seguir o exemplo na parte educacional, em que o Azerbaijão é um país que tem tido um compromisso muito forte e que, dada a quantidade e a qualidade dos diplomatas e das carreiras de Estado e dos seus representantes...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Frei Anastacio. Enquanto isso, Celso Maldaner; e, antes do Frei Anastacio, eu vou aproveitar e dar para o Beto Faro também; depois, do Maldaner. Vá lá, Maldaner.

O SR. CLAUDIO CAJADO (Bloco/PP - BA) – Concluir, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Pensei que V. Exa. tinha concluído, perdoe-me.

O SR. CLAUDIO CAJADO (Bloco/PP - BA) – Então, apenas concluir, dizendo que fica aqui, então, o registro para reforçarmos no dia de hoje esta sessão congressual no intuito de darmos celeridade à...

(*Soa a campainha.*)

O SR. CLAUDIO CAJADO (Bloco/PP - BA) – ... votação dos vetos e também o agradecimento aqui pelo convite que me foi feito, ao Embaixador e a todo o Governo do Azerbaijão.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Maldaner.

O SR. CELSO MALDANER (Bloco/MDB - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, demais colegas Parlamentares, eu gostaria aqui de parabenizar a Coopercarga Logística, com sede em Concórdia, Santa Catarina, que neste domingo, dia 9, completou 30 anos de fundação, mas a comemoração oficial foi na sexta-feira, dia 7, quando eu tive a honra de participar de um grandioso jantar receptivo, e foi muito importante. Então, eu quero destacar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importância na logística do nosso País da Coopercarga, que vem se destacando, enfim, toda a sua diretoria, todos os seus associados.

Também, Sr. Presidente, quero dar como lido mais um pronunciamento, sobre a Medida 897, que votamos no dia de ontem, muito importante, que está dividida em taxa de juros, financiamento e crédito rural. Com certeza, o agronegócio ganhou muito ontem com a aprovação dessa medida provisória. Então, eu queria encaminhar esses dois pronunciamentos para que fossem divulgados na Voz do Brasil, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Beto Faro, por um minuto, e depois Frei Anastacio.

O SR. BETO FARO (PT - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, no dia de hoje, homenagear os lutadores da reforma agrária, os trabalhadores rurais do nosso Estado do Pará, em nome da falecida Irmã Dorothy, minha amiga, que lutou em defesa dos agricultores daquela região da Transamazônica, ali no Município de Anapu, e que há 15 anos foi assassinada.

E até hoje, várias das pessoas que tiveram responsabilidade com aquele crime não foram punidas. Parte delas está pagando por aquilo, mas outras não estão pagando. E, mais do que isso, hoje nós vivemos uma situação de assassinato da política de reforma agrária do nosso País. O Incra daquela região não existe, não tem recursos, assim como no Brasil inteiro. Nós saímos de quase R$1 bilhão para desapropriações de áreas para menos de R$15 milhões.

O SR. PRESIDENTE (Charles Fernandes. PSD - BA) – Com a palavra...

O SR. BETO FARO (PT - PA) – Só para concluir, Sr. Presidente.

Saímos para menos de R$15 milhões para a reforma agrária.

Portanto, uma homenagem a uma das pessoas que mais lutaram em defesa do povo oprimido do campo do nosso Estado, que foi a Irmã Dorothy. E que as pessoas que foram responsáveis por aquele assassinato possam de fato ser punidas.

Obrigado.

(*Durante o discurso do Sr. Beto Faro, o Sr. Marcos Pereira, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Charles Fernandes.*)

O SR. PRESIDENTE (Charles Fernandes. PSD - BA) – Obrigado, nobre Deputado.

Com a palavra o Deputado Frei Anastácio Ribeiro.

V. Exa. dispõe de cinco minutos.

O SR. FREI ANASTACIO RIBEIRO (PT - PB. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu utilizo esta tribuna agora para fazer um apelo ao Governador da Paraíba, João Azevêdo. Em nome da população da Paraíba, solicito que o Governador encaminhe à Assembleia Legislativa um projeto de lei que garanta a gratuidade nas passagens de ônibus intermunicipais para pessoas diagnosticadas com câncer. A lei estava em vigor há mais de dez anos na Paraíba e beneficiava cerca de 13 mil pessoas, incluindo pacientes e acompanhantes. O problema é que o Supremo Tribunal Federal derrubou a lei por considerá-la inconstitucional. A garantia da gratuidade proporcionada pela lei beneficiava pacientes de todo o Estado a Paraíba que precisavam viajar para outros Municípios para tratamento contra a doença. O STF concluiu que a lei era inconstitucional por vício de iniciativa, por ter sido de autoria de um Deputado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, Sr. Presidente, faço esse apelo ao Governador João Azevêdo para que esse projeto seja encaminhado por ele à Assembleia Legislativa com urgência. Esse projeto é de extrema importância para continuar garantindo o tratamento de milhares de pessoas.

Sr. Presidente, também registro nessa tribuna agora que pedi licença do PT para acionar o Ministro Paulo Guedes na Justiça por assédio institucional. Paulo Guedes agrediu os servidores públicos ao compará-los a parasitas. É inconcebível aceitar esse tipo de agressão, principalmente vinda de um Ministro. Mas ele externou justamente o que este Governo fascista pensa sobre o funcionalismo público. Uma prova disso é a proposta de emenda à Constituição encaminhada ao Congresso por Bolsonaro que determina a redução de até 25% nos salários dos servidores, além da proibição de reajustes e progressões.

Os servidores públicos chegaram ao cargo que ocupam de forma honesta, através de concurso. Eles desenvolvem um trabalho importantíssimo para o desenvolvimento do nosso País.

Na verdade, quando o Ministro tacha o funcionalismo de privilegiados e parasitas, ele está fazendo mais um agrado ao mercado financeiro privado, aos banqueiros e ao capital externo. A população brasileira, sobretudo as classes trabalhadoras, precisam se unir, urgentemente, para sair às ruas contra este Governo que está destruindo o Brasil de todos. Em um ano, o Governo Bolsonaro já fez o maior desgoverno da história da nossa democracia. O povo precisa acordar. E hoje a Frente Parlamentar Mista em defesa do servidor está reunida numa grande assembleia aqui no Auditório Nereu Ramos para denunciar toda esta perseguição que está acontecendo contra o servidor público.

Hoje à tarde, eu ouvia os trabalhadores da Petrobras e eles diziam que essa greve — e eu quero aqui parabenizar, porque estão em greve, já saíram em greve na frente de todas as outras categorias, lutando por direitos —, eles diziam que hoje há 30 mil servidores da Petrobras, que são concursados, e mais de 30 mil servidores que são contratados. E estão todos ameaçados de perderem seus empregos.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP.) – Concluir, Deputado.

O SR. FREI ANASTACIO RIBEIRO (PT - PB) – É necessário que a população, todas as categorias saiam às ruas e protestem contra este Governo que tira direitos dos trabalhadores e trabalhadoras, direitos de pessoas que trabalham e que fazem este País crescer. E eles diziam que, enquanto o número de funcionários cai cada dia, no Governo Lula existiam 80 mil servidores na Petrobras.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Frei Anastacio Ribeiro, o Sr. Charles Fernandes, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcos Pereira, 1º Vice-Presidente.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Esperidião Amin, Henrique Fontana, Sidney Leite...

Enquanto o Deputado Sidney se dirige à tribuna, Deputado Zé Carlos, um minuto.

O SR. ZÉ CARLOS (PT - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero registrar nesta sessão do Congresso que amanhã, dia 13, o Município de Presidente Vargas, no Estado do Maranhão, vai completar 55 anos de existência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu quero parabenizar toda a comunidade de Presidente Vargas, em nome da nossa Vereadora Valquíria, do nosso Presidente do partido, Candor, e do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sr. Bastos. Um feliz aniversário e que este Município continue trabalhando para que a comunidade possa, cada vez mais, viver melhor.

Parabéns, Presidente Vargas, pelos seus 55 anos de existência!

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Obrigado, Deputado Zé Carlos.

Deputado Sidney.

O SR. SIDNEY LEITE (PSD - AM. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, a Zona Franca de Manaus é um modelo que tem demonstrado sua capacidade, não só do ponto de vista de investimento, de exportação, de geração de emprego e renda, mas também é um modelo consolidado da preservação da Amazônia brasileira. É o melhor modelo.

O Estado do Amazonas, se não for o maior, é um dos que mais preserva a sua cobertura florestal. Mais de 97% da floresta, em torno de 1,5 milhão de quilômetros quadrados do Estado do Amazonas, estão preservados, isso graças ao modelo Zona Franca de Manaus.

Injustamente, esse modelo vem sendo atacado por segmentos da imprensa do Sul e do Sudeste brasileiro, que desconhecem esse modelo. Modelo esse, Deputado Charles, que no ano que passou teve um faturamento na ordem de R$85 bilhões; que gera, entre empregos diretos e indiretos, só no Amazonas, 500 mil empregos, o que mais gera empregos em ocupações espalhadas em todo esse Brasil. Modelo esse que permite que empresas multinacionais possam ter quase toda sua cadeia produtiva, como a moto Honda, mais de 95%, toda ela verticalizada no polo industrial da Zona Franca de Manaus, agregando conhecimento e tecnologia na região.

Mas dizer que o modelo da Zona Franca de Manaus vive graças a benesses do Governo é falacioso e mentiroso porque, senão, vejamos. O Estado do Amazonas é o 13º Estado com maior arrecadação tributária federal do Brasil. Um Estado lá do extremo norte do Brasil, e isso representa, em números de hoje, mais de R$14 bilhões, fruto do modelo Zona Franca. E agora nós estamos na indecisão do concentrado, modelo esse do polo de concentrados, das empresas que estão ali gerando emprego, inclusive no interior do Estado, com atividades como a cultura do guaraná, que é propício e oriundo da nossa região e tem um faturamento em torno de R$10 bilhões só no polo de concentrados da Zona Franca de Manaus.

E, ao dizer isso, Sr. Presidente, é importante se destacar o seguinte: que precisamos avançar e que esse modelo se consolide. E uma das coisas que eu particularmente defendo e que é um sentimento de pesquisadores é que a gente possa tirar o centro da biotecnologia do papel, e que a gente possa avançar. Até porque esse é um mercado que atualmente tem a condição e a possibilidade de faturamento de R$390 bilhões, com perspectiva de, até 2026, nós chegarmos a R$740 bilhões. E nós estamos num dos maiores centros de capacidade de fornecimento para que a gente possa desenvolver essa biotecnologia, que é a Amazônia. Um grande bioma, um dos biomas mais ricos da fauna e da flora mundial.

E é por isso que eu venho aqui hoje a esta tribuna. A Zona Franca de Manaus não tem um papel importante só no desenvolvimento econômico da região, ela tem um papel importante no momento que o Brasil atravessa uma grande crise econômica de gerar emprego e renda para milhares de amazônidas e brasileiros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ela não tem um papel importante só de garantir um modelo de preservação e conservação de um 1,5 milhão de quilômetros quadrados da nossa floresta, ela tem também este papel, de integrar uma região que, ao longo dos anos, foi esquecida por inúmeros governos...

(*Soa a campainha.*)

O SR. SIDNEY LEITE (PSD - AM) – ... que passaram nesse Palácio Central.

Então, dizer isso, Sr. Presidente, no sentido de que a gente possa sensibilizar os demais segmentos deste Congresso Nacional. E aqui eu convido meus pares a refletir sobre a importância e o modelo da Zona Franca de Manaus, não só para o Estado do Amazonas, para a Amazônia e para o Brasil. Como modelo de desenvolvimento econômico, de preservação do meio ambiente, de desenvolvimento regional, mas que também pode dar esse salto qualitativo e quantitativo com esse desafio da economia do futuro, da bioeconomia.

Por acreditar nos senhores e nas senhoras, é que eu venho aqui hoje a esta tribuna fazer um apelo. Inclusive, Deputado, V. Exa., que preside esta sessão, quando Ministro da Indústria, foi um grande incentivador do polo industrial da Zona Franca de Manaus, e nós, amazonenses, sabemos agradecer.

Era o que eu tinha a dizer.

Meu muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Obrigado, Deputado Sidney.

Deputado Charles... Enquanto isso, um minuto para a Soraya Manato. Há uma lista aqui, Deputado, há uma listinha aqui. Vamos na ordem.

Deputada Soraya.

O SR. AFONSO FLORENCE (PT - BA) – Estou aqui. Estou esperando, estou esperando.

A SRA. DRA. SORAYA MANATO (PSL - ES. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, quero parabenizar o Ministro da Cidadania, Osmar Terra, que lançou hoje o Fórum Permanente de Mobilização contra as Drogas. O evento contou com a participação de várias entidades que atuam no combate a esse mal e que auxiliarão nessa grande iniciativa.

O combate às drogas é uma pauta importante do Governo Bolsonaro. O objetivo desse fórum é espalhar mais informações à população para evitar que mais pessoas sejam fisgadas para esse mundo sombrio, o mundo das drogas.

Parabéns, Ministro Osmar Terra! O senhor está sempre atento às principais demandas do nosso País. O Brasil agradece.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Obrigado, Deputada.

Deputado Charles, V. Exa. permite um minuto para o Eli Borges, e aí V. Exa. terá cinco minutos?

Eli Borges.

O SR. AFONSO FLORENCE (PT - BA) – Ele disse que permite para mim também, Presidente.

O SR. ELI BORGES (SOLIDARIEDADE - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, na mesma linha, eu estive no Fórum Permanente contra a liberação das drogas no Brasil. Eu percebi como foi grande o encontro, os objetivos, e quero aqui parabenizar o Ministro Osmar Terra, uma vez que essa questão da liberação das drogas tem sido uma máxima de setores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do Governo, é matéria que está inserida em pauta futura do Supremo Tribunal Federal, é matéria extremamente preocupante. Exemplos não faltam para nós brasileiros do que aconteceu com o Uruguai em nível de resultado.

Portanto, é uma iniciativa muito importante para que o Brasil não caia nessa visão de que liberar as drogas é melhor. Ao contrário, nunca poderemos permitir isso, para preservar a nossa família, a nossa juventude.

Muito obrigado e parabéns, Ministro Osmar Terra!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Charles.

O SR. CHARLES FERNANDES (PSD - BA. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Presidente Marcos Pereira, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, Senadoras, Senadores, nós apresentamos, nesta Casa, um projeto de lei que garante a isenção de tarifas do transporte coletivo em todo o País nos dias em que acontecem as eleições no nosso País, sejam municipais, estaduais ou federais. A gente vê muito o Tribunal Superior Eleitoral cobrar, exigir o não transporte de eleitores, mas, se não houver o transporte gratuito por parte do Poder Público, as pessoas vão continuar fazendo o transporte de eleitores em busca dos seus votos, principalmente aquelas que têm condições de transportar, o que acontece muito no interior do Brasil.

Portanto, esse projeto de lei, eu gostaria de dar como lido, para que pudesse ser passado no programa A Voz do Brasil e nos meios de comunicação desta Casa.

Outro problema que chama a atenção de todos nós, principalmente no interior do Brasil e do Nordeste, é a questão da saúde, Sr. Presidente. Vejo, na região sudoeste da Bahia, onde há um hospital de base em Vitória da Conquista, um em Barreiras, no oeste da Bahia, e um hospital de base na cidade de Guanambi, no sudoeste da Bahia, que esses são hospitais totalmente lotados, que não conseguem mais fazer as cirurgias. Vejo pacientes, todos os momentos, batendo à porta da prefeitura, dos Vereadores, mandando mensagens para os Deputados, seus familiares, pedindo ajuda para cirurgias neurológicas, para cateterismo, para angioplastias. Filas e mais filas de pessoas esperando.

O que se fez ao longo deste ano de 2019? O Governo Federal precisa repensar, e muito, na aplicação dos recursos para melhor distribuir a saúde para o Brasil. Não podemos deixar só os grandes centros fazendo esses tipos de cirurgia – no caso da Bahia, em Salvador, em Vitória da Conquista ou em Itabuna. Um Estado com 417 Municípios não vai conseguir fazer isso. Muita gente jovem está morrendo à espera de uma cirurgia e não consegue fazer essa cirurgia. Então, temos de pensar nisso.

Agora, a partir de 2020, o Ministério da Saúde precisa repensar a construção de novos hospitais para levar a saúde de alta complexidade para os grandes centros, para as cidades polos do interior dos Estados, principalmente do Nordeste brasileiro, onde a gente vê, a cada dia, a decadência da saúde. As pessoas que não têm plano de saúde e que não têm condição de pagar uma clínica estão morrendo nas filas dos hospitais, pessoas simples, a população trabalhadora da nossa cidade. Só na última semana, nos últimos 15 dias, na região de Guanambi, foram mais de nove, nove ou dez casos de aneurisma, e as pessoas, sem terem condição de fazer a cirurgia, estão nas filas esperando para serem transferidas para Salvador ou para Vitória da Conquista.

É importantíssimo que o Ministério da Saúde comece a pensar urgentemente na questão da saúde no interior do Brasil. Às vezes, na capital e nos grandes centros, há a condição de um atendimento melhor, de melhor qualidade, mas isso não é o que está acontecendo no interior do Brasil. Aqui em Brasília e nos grandes centros, ninguém sabe o que está acontecendo lá. As

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pessoas simples estão morrendo à míngua e fica por isso mesmo, porque não vão conseguir atendimento nem vão conseguir fazer as cirurgias necessárias e tão importantes para a sua sobrevivência, para a sua vida.

Portanto, quero aqui pedir a V. Exa. que este nosso pronunciamento seja divulgado nos meios de comunicação desta Casa e no programa A Voz do Brasil.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Está deferido.

Eu gostaria de registrar para o Plenário do Congresso Nacional, para as Sras. Senadoras e Srs. Senadores, para as Sras. Deputadas e Srs. Deputados, a presença do Prefeito da cidade de Ribeirão Preto, importante cidade do interior de São Paulo, um polo importantíssimo no nosso bravo Estado de São Paulo. Ele também foi Deputado Federal por três mandatos e Deputado Estadual na Assembleia Legislativa de São Paulo por três mandatos. V. Exa. é sempre bem-vindo aqui, Prefeito, nesta que sempre é a sua casa.

Muito obrigado.

Com a palavra o Deputado Valmir Assunção. Antes, Jorge Solla, por um minuto.

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Eu queria fazer uma denúncia sobre a grave situação do aeroporto de Salvador. Na semana passada, eu já havia denunciado que a Anvisa não tem mais plantões em plena situação de epidemia enfrentada internacionalmente – cortaram os plantões da Anvisa no Aeroporto Internacional de Salvador. E, ontem, Presidente, pasmem vocês, 15 Deputados Federais da Bahia ficaram presos no aeroporto até as 11h da noite, e todos os voos foram cancelados porque havia buraco na pista. Segundo a supervisão de uma companhia aérea, nos 13 anos em que ela trabalhou lá, nunca aconteceu isso, mas é a privatização. Depois que se privatizou, já pararam três vezes o aeroporto e fecharam, Afonso, decolagem e pouso por buracos na pista.

Fomos à Anac, Presidente. Sabe o que aconteceu? A porta estava fechada. Há uma placa: "A Anac agora é virtual". Há um totem para o consumidor espernear pelo totem. Tempos de privatização...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Para concluir.

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA) – Permita-me, porque a denúncia é grave.

Foram 15 Parlamentares federais de vários partidos que ficaram presos ontem e não puderam participar da sessão aqui da Câmara. Ficamos lá até tarde da noite e não conseguimos vir para Brasília.

A Anac é responsável por regular a área. Não pode fechar a porta e botar um cartazinho dizendo que agora a Anac é virtual e um totem para fazer esperneio virtual em tempo de privatização. É um absurdo o que aconteceu! É uma irresponsabilidade por parte dessa empresa privada, que é tida como *expert* em aeroportos internacionais, com prejuízos diversos: mais de duas dezenas de voos cancelados para vários destinos, centenas de pessoas prejudicadas.

Então, eu quero deixar aqui o nosso registo da ausência ontem de diversos Parlamentares da Bahia neste Plenário e o absurdo que está acontecendo a partir da privatização do aeroporto de Salvador. Mas quero...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Valmir.

O SR. VALMIR ASSUNÇÃO (PT - BA. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, quero aqui fazer três registros.

O primeiro é o dos 15 anos do assassinato da Irmã Dorothy, que sempre lutou pela reforma agrária e sempre foi uma pessoa muito importante para todos nós. Nesses 15 anos, nós lutamos para que os responsáveis pelo assassinato possam cumprir na Justiça e pagar por aquilo que fizeram. Mas, hoje, mesmo depois de 15 anos, nós estamos vendo o retrocesso do processo da reforma agrária. Faço esse registro dos 15 anos do assassinato de Irmã Dorothy para que isso não volte a se repetir no nosso País.

Eu também quero aqui saudar os 23 anos do Assentamento Beira Rio, que fica no Município de Boa Vista do Tupim, na Bahia, no dia 8 passado. Quero saudar todos os assentados e as assentadas. São 400 famílias que têm uma referência na educação, uma escola que trabalha desde o ensino infantil ao ensino médio. As famílias trabalham no sentido de fortalecer e defender a reforma agrária, e quero saudar todas e todos que constroem o Assentamento Beira Rio.

Também, Sr. Presidente, quero registar que, no dia de hoje, o Governador da Bahia, o Governador Rui Costa, esteve no Assentamento Jaci Rocha, que fica no Município de Prado, no extremo sul da Bahia, para inaugurar uma escola que vai atender a todos os assentamentos da reforma agrária do Município e da região, mas também aos povoados circunvizinhos. A ida do Governador fortalece, sem dúvida nenhuma, a preocupação do Governador com a educação.

Só para se ter uma ideia, o Governador, 15 dias atrás, lançou um programa para construir mais 17 escolas na Bahia, um investimento de quase meio bilhão de reais em educação. É a preocupação do Governador com a educação. Eu quero parabenizar o ex-Secretário Pinheiro, que iniciou a construção da escola, e, ao mesmo tempo, saudar Jerônimo, que é o Secretário atual e que tem feito um trabalho fundamental em defesa da educação.

No dia de hoje era para eu estar presente nessa atividade, mas não pude estar, porque estou aqui cumprindo a minha função na Câmara Federal.

O Governador também anunciou o asfalto da BA que liga Itamaraju a Alho, que até o mês de março vai estar em licitação para atender à demanda do povo de Itamaraju, de Jucuruçu e daquela região.

Também foi entregue para a sociedade a TVE, que é a TV pública digital, para o Município de Itamaraju, o Município de Prado e o Município de Teixeira de Freitas.

Parabenizo o Governo e saúdo todos os companheiros do Movimento Sem Terra e dos movimentos sociais, mas o motivo central de eu não ter ido é porque estou trabalhando na Medida Provisória 910, que trata da regularização fundiária.

É uma medida provisória que vai dar um prejuízo aos cofres públicos em torno de R$88 bilhões. E nós estamos debatendo que isso não pode acontecer. Nós somos a favor da regularização. Tem de avançar a regularização fundiária no País, mas não pode aumentar a grilagem de terra, não pode dar um prejuízo de R$88 bilhões aos cofres públicos. É isso que nós estamos debatendo.

Enfrentando esse debate aqui na Casa, nós tivemos duas audiências públicas, uma no dia de ontem e outra no dia de hoje. Vamos ter, na semana que vem, outra audiência pública. E, no dia 4, vai ser a quarta audiência pública, para a gente fechar esse processo de debate através das audiências públicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora a minha esperança é que nós possamos aperfeiçoar esta lei, porque lei já existe para a regularização fundiária; o Governo é que não faz, não tem capacidade para fazer. Mas nós vamos aperfeiçoar para haver um instrumento e tirar o discurso daqueles que dizem que nós estamos com ideologia. Ideologia quem prega é aquele...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado, conclua, por favor.

O SR. VALMIR ASSUNÇÃO (PT - BA) – Ideologia quem prega são aqueles e aquelas que são preconceituosos e que querem novamente colocar aquele que diz que não existiu escravidão no Brasil na Fundação Palmares. Nós não podemos aceitar isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Leonardo Monteiro.

O SR. LEONARDO MONTEIRO (PT - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, quero aqui registrar que amanhã, dia 13 de fevereiro, o nosso partido, o Partido dos Trabalhadores estará completando 40 anos.

Eu quero aproveitar a oportunidade e convidar todos os militantes, todos os companheiros e companheiras do Partido dos Trabalhadores de Minas Gerais, do Vale do Rio Doce, de Governador Valadares, a minha cidade, para a gente comemorar junto amanhã, às 19h, lá na Rua Caio Martins, 238, em Governador Valadares. Nós estaremos realizando uma festa de comemoração do aniversário do nosso partido, o Partido dos Trabalhadores.

Viva o Partido dos Trabalhadores!

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Bohn Gass. (*Pausa.*)

Deputado Alexandre Padilha. (*Pausa.*)

Deputado Zeca...

Deputado Alexandre Padilha, enquanto V. Exa. se dirige à tribuna, Senador Jayme Campos; depois, Afonso Florence; depois, Paulo Pimenta.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM - MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, a minha fala, na tarde de hoje, aqui na sessão do Congresso Nacional, é em relação às dificuldades que nós estamos tendo em Mato Grosso em relação às nossas BRs federais. Lamentavelmente, está havendo algumas interrupções em algumas rodovias, entre elas uma das rodovias mais importantes do nosso Estado, que é a BR-158. Lamentavelmente, já fizemos apelos e mais apelos ao Sr. Ministro dos Transportes, Ministro Tarcísio e, da mesma forma, ao Diretor Geral do Dnit, Gen. Santos Filho. Essa é uma rodovia tão importante porque escoa praticamente toda a produção do Médio e do Baixo Araguaia no nosso Estado.

Há poucos dias, também estávamos com a interrupção da BR-174, que demanda toda a região noroeste de Mato Grosso, passando pela região de Juína, Castanheira, em direção à Juruena e à Colniza...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Para concluir, Senador.

O SR. JAYME CAMPOS (Bloco/DEM - MT) – Estou concluindo, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, eu quero aqui, aproveitando a oportunidade do Congresso Nacional, reiterar esse apelo em nome dos moradores da região do Araguaia. Recebi hoje um telefonema do Prefeito de Porto Alegre do Norte, mostrando a fila de mais de 15km de carretas que estão escoando a produção de soja e tirando o nosso rebanho bovino, e nada está sendo feito por parte do Ministério dos Transportes.

Portanto, aqui eu faço esse apelo, Sr. Presidente, para que o Dnit, através do Ministério dos Transportes, preste esse serviço àqueles cidadãos que estão produzindo e construindo a Nação brasileira.

Muito obrigado, Sr. Presidente Marcos.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Obrigado, Senador Jayme Campos.

Deputado Afonso Florence, um minuto. (*Pausa.*)

Não ouvi o Deputado Paulo Pimenta, um minuto.

O SR. PAULO PIMENTA (PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero aqui me associar hoje à mobilização nacional dos servidores do Banco do Brasil e dos sindicatos de bancários em todo o País contra uma antecipação de reforma administrativa que o Governo está promovendo dentro do Banco do Brasil, com redução da remuneração dos cargos, congelamento das carreiras.

O Governo está institucionalizando o desvio de função; as medidas criam um plano de cargos paralelo e têm por objetivo deixar o banco pronto para a privatização, especialmente, Sr. Presidente, na área tecnológica. É uma verdadeira política de destruição do Banco do Brasil. E nós estamos junto com os servidores, junto com os sindicatos e em defesa do Banco do Brasil, denunciando esse desmonte do Governo Bolsonaro.

O SR. ALEXANDRE PADILHA (PT - SP. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero aproveitar esta sessão do Congresso Nacional, que junta Senadores, Senadoras, Deputados e Deputadas, para, mais uma vez, enaltecer o papel do Congresso Nacional de fazer aquilo que infelizmente o Governo Bolsonaro não faz, que é abrir a possibilidade de diálogo para resolver os problemas do nosso País.

Quero falar da luta dos trabalhadores e trabalhadoras do INSS, que, no ano passado, sofreram uma sequência de ataques à estrutura desse órgão público tão importante. Primeiro, a destruição da política de valorização e de gestão eficiente do INSS. O Governo de Lula e Dilma acabou com as filas no INSS. Era uma verdadeira lenda, um comentário geral: "Olha a fila! A fila do INSS!". O Governo de Lula e Dilma acabou com as filas, com gestão eficiente, com ampliação do número de agências, com ampliação, por concurso público, de funcionário, acompanhamento e monitoramento, distribuição das agências nas regiões mais pobres, na periferia das grandes cidades, nos pequenos Municípios.

Isso veio sendo destruído pelo Presidente Bolsonaro. Depois Bolsonaro quis tirar o serviço social da carreira do INSS. Pode ser, talvez, o maior contrassenso, porque imagina um instituto que cuida da seguridade social não ter serviço social na carreira! Depois, fez esse anúncio absurdo de que vai enfrentar as filas hoje, que chegam a 8 milhões – são 8 milhões de brasileiros que estão esperando o atendimento no INSS para algum benefício –, dizendo que vai enfrentar isso convocando servidores militares, e não fazendo novos concursos.

Pois bem, os trabalhadores, liderados pela CNTSS e pela Fenasps, estavam tentando audiência com o Governo para discutir esses sistemas. Bateram na porta aqui, no Congresso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nacional. Em nome do meu mandato, Alexandre Padilha, em nome do Deputado Carlos Veras, quero agradecer ao Presidente Rodrigo Maia, que recebeu esses trabalhadores e trabalhadoras, e ao Presidente do Senado. E reabrimos a discussão com o Governo.

Agora, o que é mais grave? E entro hoje com requerimento de informações ao INSS e ao Ministro da Economia, Paulo Guedes. O plano de fechamento de 500 – quero repetir: 500! – agências do INSS nos próximos anos. A medida de chamar militares não deu certo, porque a própria Justiça questionou e não permitiu essa iniciativa. Os concursos, interrompidos. E agora recebemos a notícia de um plano de se fecharem 500 agências do INSS no nosso País, sobretudo nas áreas mais periféricas.

Hoje, na cidade de São Paulo, na minha cidade, o movimento popular Padre Ticão – quero render homenagem ao Padre Ticão, que chamou o movimento para isso –, o movimento sindical estava discutindo o anúncio do fechamento de três agências da zona leste da cidade de São Paulo. A zona leste da cidade de São Paulo tem a população maior do que a do Uruguai. Todo dia milhões de brasileiros que vivem na cidade de São Paulo saem da zona leste, vão para outros bairros, porque não há emprego na zona leste. Milhões de brasileiros que vivem na zona leste de São Paulo antes tinham que procurar as agências só lá na Avenida Paulista, só lá no centro. Nós abrimos três agências importantes: em São Miguel Paulista, em Itaquera, em Ermelino; e agora o anúncio do Governo Bolsonaro de fechar essas três agências do INSS na Zona Leste de São Paulo.

Fizemos o requerimento de informações. Não vamos permitir isso. Aliás, impressiona que o Prefeito e o Governo do Estado não reclamem, não venham pressionar o Governo; deixam a sua população afundada debaixo da enchente e agora deixam as pessoas que precisam dos benefícios do INSS sem agência mais perto de casa. É um ataque ao servidor público.

Como foi feito hoje no seminário da Frente Parlamentar em Defesa do Serviço Público, quero me solidarizar com a campanha dos trabalhadores da Fiocruz. Quem entende de parasita são os trabalhadores da Fiocruz, Sr. Guedes, e que estão em defesa da Fiocruz...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputada Maria do Rosário, um minuto.

Antes de V. Exa., Zeca Dirceu está aí? Zeca Dirceu... Marcon... Marcon está aí? (*Pausa.*)

Então, Maria do Rosário, um minuto.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu volto a me pronunciar nesta tribuna em defesa da educação brasileira e da educação pública, com um alerta neste momento: a PEC 187, de 2019, que tem parecer do Senador Otto, está para votação na próxima semana. Ao ser votada essa PEC, nós teremos uma circunstância que adianta a finalização, a extinção de fundos públicos, entre os quais o Fundo Social do Pré-Sal e o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico no Brasil.

Ora, do Fundo Social do Pré-Sal, cerca de R$9 bilhões vieram para a educação no ano de 2019. Desses, R$5 bilhões são recursos que ingressaram no Fundeb e R$1,85 bilhão foi para a concessão de bolsas de estudos no ensino superior. Se o Governo acabar...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) – ... com os fundos, Sr. Presidente, se o Governo vier a acabar com esses fundos públicos, nós teremos um verdadeiro apagão na ciência, tecnologia, nas bolsas de estudo e teremos ainda mais dificuldades no Fundeb, que já vive uma crise extremamente grave, na medida em que o Governo Federal não tomou qualquer medida para garantir que o Fundeb seja retomado e garantido como política permanente.

Então, em defesa da educação pública no Brasil, ao vermos movimentos como esses, que comprometem o financiamento da educação e que acabam com o Fundo Social do Pré-Sal, que desviam verdadeiramente recursos que estão pactuados, que venham para a educação, que venham para a ciência e tecnologia, num momento em que crianças, jovens precisam ainda mais da educação pública no Brasil, nós devemos protestar e devemos dizer não a essa PEC que está para votação no Senado Federal e que a Câmara dos Deputados não deverá aprovar.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Afonso Florence, um minuto.

O SR. AFONSO FLORENCE (PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Quero pedir a divulgação nos *Anais* da Casa e em A Voz do Brasil.

Ontem foi aprovada aqui, no Plenário da Câmara dos Deputados, a MP 897, mais uma ação do Governo Bolsonaro que desmonta as políticas da agricultura familiar e da reforma agrária. O Governo Bolsonaro está acabando com o PAA, está acabando com o Pnae, não existe mais Pronaf. Quando eu fui Ministro de Dilma, a taxa de juro, Deputado Marcon, era 0,5% ao ano. Não existe mais Pronaf! E a base do Governo tem a cara de pau de vir aqui defender que isso é bom para o pequeno produtor.

A cesta básica está ficando mais cara; carne está ficando proibitiva. E a proposta do Governo na reforma tributária é tributar a cesta básica, mas não quer cobrar juros, lucros e dividendos dos grandes capitalistas, dos muito ricos. Portanto, este é o desgoverno da fome e da pobreza.

Não, Bolsonaro!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Marcon.

O SR. MARCON (PT - RS. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, Senadoras, Deputados, venho a esta tribuna, nesta sessão do Congresso, para discutir aqui o Veto 46. No Veto 46, o Governo vetou o que pode ser importado em termos de equipamentos para as placas de energia solar. Esse é um setor no Brasil que está crescendo muito. É um setor do Brasil que tanto pequenas e médias empresas, como agricultores familiares, os assentados e o agronegócio estão usando muito. E o Governo Bolsonaro faz isso porque não pode ver nenhum setor dando certo no Brasil. E a outra é a energia limpa. Eu nunca vi raios solares serem cobrados de alguém. É por isso que a nossa Bancada do PT vai votar para derrubar esse veto. Nós precisamos defender a economia. Nós precisamos defender a geração de emprego. Nós precisamos defender a energia limpa. E o Governo Bolsonaro não tem compromisso com o setor que produz energia limpa.

E a outra questão é no sentido de registrar aqui o que nós vimos esta semana na imprensa nacional: um milhão de famílias estão inscritas para receber o Bolsa Família. Para mim não existe Ministério do Desenvolvimento Social. Não há. É um ministério apagado. É um ministério cujo Ministro só agora nós descobrimos quem é. É Osmar Terra, do Rio Grande do Sul. Só foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

descoberto porque veio a denúncia de contratação de uma empresa para acompanhar a tecnologia, a informática, com um contrato no valor de R$50 milhões.

O Ministro, aliás, como diz a imprensa, ex-Ministro Osmar Terra tem que se explicar. Como é que contrata uma empresa por R$50 milhões para fazer esse serviço? Não há dinheiro para os pobres. Não há dinheiro para as famílias do Bolsa Família, para as crianças que vão às escolas, para aquelas famílias que não têm emprego, não têm renda. Mas há para contratar uma empresa de tecnologia no valor de R$50 milhões – de R$50 milhões! – sem licitação.

O Ministro Osmar Terra uma vez foi chamado de comunista, mas virou tanto para a direita que agora anda abraçado com Bolsonaro. O grande defensor do Bolsonaro sai do ministério como um Ministro pífio, um Ministro que não fez nada para os pobres, um Ministro que só viajou por este País e pelo mundo inteiro falando nada com nada. E sai novamente com a pecha de corrupção dentro desse ministério.

Os pobres não podem pagar por isso. Os pobres precisam ser atendidos. E agora talvez venham...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCON (PT - RS) – ... os Deputados da base do Bolsonaro quererem se explicar, quererem falar isso, falar aquilo.

Nós vamos registrar e repudiar: não há dinheiro para quem precisa comer um prato de comida para matar a fome e para o Bolsa Família, para incentivar as crianças a estarem dentro da sala de aula, mas há para contratar uma empresa com R$50 milhões sem licitação.

Esta Câmara não pode ficar de braços cruzados; eu não vou ficar! Colega Osmar Terra, ex-Ministro do Desenvolvimento Social, tem que se explicar para a população. Dinheiro público é para atender à população e não para fazer contrato sem licitação de R$50 milhões.

Gostaria de colocar em A Voz do Brasil o meu discurso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deferido, Deputado Marcon.

Deputado Henrique Fontana e Deputado Paulão, um minuto.

O SR. PAULÃO (PT - AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Governo Bolsonaro, que apoia milicianos, pratica mais uma perseguição contra o Nordeste. Praticamente foi desativado o Programa Cisternas, que tem um papel estratégico hídrico para o Sertão. Em 2014, foi o auge, quando o PT tinha em torno de 150 mil cisternas; agora foi reduzido para 30 mil, uma redução orçamentária de 80%.

Além disso, há perseguição da questão elétrica, da transposição do Rio São Francisco; há paralisação em relação à Adutora do Sertão, o canal que tem um papel fundamental hídrico em Alagoas. É um Governo que persegue o Nordeste, que não tem compromisso com os sertanejos, agravando a situação da seca no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Henrique Fontana.

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Srs. Deputados, Sras. Deputadas, Senadores, Senadoras e povo brasileiro que nos acompanha, neste momento o Brasil vive uma greve histórica levada a cabo pelos petroleiros. Os petroleiros estão em greve para defender a Petrobras como empresa estratégica para o desenvolvimento do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nosso País, como empresa estratégica para garantir uma política de preços justos para o Brasil de combustíveis.

E nós hoje tivemos uma importante reunião com o Presidente do Senado, Davi Alcolumbre, e com o Presidente da Câmara, Rodrigo Maia. A direção da Petrobras deve receber, nas próximas 24 horas, o comando de greve dos petroleiros para negociar a pauta da greve que está em curso.

Outra questão importantíssima que foi tratada nessa reunião hoje, às 3 horas da tarde: a atual direção da Petrobras e o Governo Bolsonaro estão retalhando a Petrobras para vendê-la em pedaços, desrespeitando a lei, desrespeitando a decisão do Supremo Tribunal Federal, Deputado Joseildo, que disse o seguinte: "Aquilo que foi criado por lei só poderá ser vendido com autorização legislativa. A subsidiária [disse o Supremo] pode até ser vendida". Eu discordo, mas o Supremo disse que a subsidiária pode ser vendida sem autorização legislativa. Mas o que o Governo Bolsonaro está fazendo? Ele retalha a Petrobras e diz o seguinte, Deputado David Miranda: "Cada refinaria é uma subsidiária".

É uma vergonha! É uma vergonha que este Parlamento esteja de joelhos e aceite ver a venda deste patrimônio estratégico sem debate aqui, onde está representado o povo brasileiro. Quem defende a privatização entre neste Plenário para defender a privatização com argumentos e conquiste a maioria dos votos. E quem, como eu, é contra a privatização da Petrobras, porque entende que ela é patrimônio dos brasileiros, que ela garante empregos, que ela gera desenvolvimento industrial e que o Brasil não pode fazer uma política de preços de internacionalização e dolarização dos preços, Deputado Glauber...

E aí vem o Presidente Bolsonaro e faz a chamada bravata para iludir o povo. E ele diz o seguinte: "Ah, o preço do combustível subiu [Deputada Benedita], porque há muito imposto. Os Governadores são culpados. Retirem o imposto que eu baixo o preço do combustível lá na bomba e o preço do bujão de gás". E a pergunta que o brasileiro se faz é a seguinte: "Mudou a estrutura de impostos?". Não. São os mesmos impostos. E, antes de Bolsonaro, a gasolina, o diesel – antes dessa dolarização irresponsável – eram 30%, 40%, 50% mais barato.

Se o Brasil entregar, como está querendo entregar, todo o setor de petróleo, os preços vão explodir ainda mais.

E outra questão que os petroleiros reivindicam: não podemos vender a fábrica de fertilizantes do Paraná. É o único lugar onde se produz ureia dentro do Brasil. Vamos entregar todo o agronegócio, para ficar dependente da importação de ureia a preços cada vez mais altos?

Vamos fazer do Brasil um País dependente, que tem uma das maiores reservas de petróleo do mundo, e passará a ser um País para vender petróleo bruto e abrir mão de toda a industrialização e empregos que o petróleo nos dá. Para baixar preço de combustível, temos que colocar as refinarias brasileiras funcionando 100%, porque ali se produz gasolina mais barata do que essa que está sendo importada.

Eu peço um minuto para concluir, Presidente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS) – Obrigado, Presidente.

O tema é vasto, mas eu me concentro neste minuto.

Essa política irresponsável de preços está levando o Brasil a se transformar num importador de combustíveis, num importador do petróleo beneficiado e a ser um vendedor, um exportador de petróleo bruto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os petroleiros têm que ser aplaudidos neste Plenário. A defesa que os petroleiros estão fazendo da Petrobras é uma defesa do Brasil, do desenvolvimento nacional.

Obrigado aos petroleiros pela coragem! E nós estaremos com vocês, lutando para que as reivindicações justas dos petroleiros sejam atendidas.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Célio Moura e Deputado Bohn Gass.

O SR. CÉLIO MOURA (PT - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, gostaria de dar como lido o discurso que faria sobre a greve da Petrobras, Sr. Presidente.

Quero demonstrar o meu apoio e respeito à greve nacional dos petroleiros, que cada dia conquista cada vez mais trabalhadores em todo o sistema Petrobras e que já mobiliza 50 plataformas em cinco Estados do País: Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo, Ceará e o Rio Grande do Norte.

A greve iniciou-se no dia 1º de fevereiro e já é considerada como a mais importante da categoria desde 1995, quando os petroleiros realizaram a maior e mais longa greve da história do Brasil, 32 dias.

Sr. Presidente, os petroleiros não querem... Só para concluir, Sr. Presidente.

Os petroleiros estão em greve não para aumentar o salário, de forma nenhuma, mas para garantir melhores preços, para garantir que o preço do gás baixe na casa dos trabalhadores. É inadmissível pagar R$100 num botijão de gás, como está acontecendo no Estado do Tocantins. E os brasileiros estão sendo representados pelos grevistas da FUP e da Frente Única dos Petroleiros. E nós temos que os aplaudir, como diz aqui o Deputado Henrique Fontana. Queremos que o Brasil saiba que os petroleiros querem salvar a nossa Petrobras, a nossa maior riqueza.

Sr. Presidente, gostaria que fosse registrado o nosso discurso em A Voz do Brasil, o discurso que faria aqui na tribuna.

Muito obrigado.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO CÉLIO MOURA.

(*Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.*) (**Vide Item 2.1.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Será registrado.

Otoni de Paula, um minuto.

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero lamentar porque, enquanto o Banco Itaú teve um lucro líquido de R$28 bilhões agora em 2019, nada perto do que os bancos lucraram na era petista, ao mesmo tempo os bancos Itaú, Bradesco e Santander estão demitindo mais de 7 mil trabalhadores. Não é possível nós aceitarmos algo semelhante a isso.

Uma coisa é ser liberal na economia; outra coisa é a permissividade de um capitalismo predatório, que está tirando o trabalho de chefes de família. Ora, se os bancos estão lucrando mais, por que demitir? Se essa é a lei e o pensamento deles, o Governo tem que fazer alguma coisa para frear.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputado Bohn Gass.

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu quero falar aqui da agricultura, mas eu não posso deixar de dizer para o nobre

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

colega que, se os bancos fazem isso, é porque V. Exas. aprovaram a reforma trabalhista, que permite exatamente fazer. Se há demissões no País hoje, é porque V. Exas. votaram a reforma trabalhista. O banqueiro agradece a V. Exas. Só que o povo trabalhador... E agora, na medida verde e amarela que o Governo apresentou, esses trabalhadores que ficarem – os outros vão ser demitidos por causa da política que V. Exas. votaram a pedido do Dr. Guedes e do Bolsonaro – os que ficarem vão ter que trabalhar até aos domingos.

Então, olhem que maravilha, Deputados! Demitiram, o banqueiro faz festa, e os que ficam vão ter que trabalhar aos domingos. Ou vocês Deputados não vão votar na proposta verde e amarela? Como é que vai votar? O seu voto tem consequência, e a consequência foi o Itaú e o Bradesco demitirem os trabalhadores. E os que ficam vão ter que trabalhar aos finais de semana. (*Palmas.*)

Mas eu subi para falar da seca do Rio Grande do Sul. Cento e quinze Municípios estão em estado de emergência. E a situação do clima no Brasil... Quando chove demais em Minas, quando os morros desmontam lá na Bahia, tem seca no Rio Grande do Sul. E há quem ainda ache que tem que destruir a Amazônia porque não vai interferir no clima do País!

Então, esse debate nós temos que fazer. Mas nós queremos soluções imediatas por parte do Governo, e foi isso que nós fizemos nesse momento. Colegas Deputados Estaduais, colegas Deputados Federais, o Governador do nosso Estado, o Secretário da Agricultura, todos estivemos lá com a Ministra Tereza, que é nossa colega Deputada aqui e que hoje é Ministra do Governo Bolsonaro. Nós queremos renegociação das dívidas. Não é possível que quem não colheu vá ter que pagar agora, porque ele tem que continuar sua atividade produtiva. Então, esta é a primeira parte: todas as renegociações possíveis.

Segunda: nós precisamos fortalecer o seguro agrícola, o Proagro, como é conhecido pelo nosso pessoal, para que, para quem tem dívidas, esse seguro efetivamente seja de uma qualidade que pague. Mas, mais do que isso, quem está com a lavoura agora, quem colocou a semente na terra, mas ela não germinou, porque houve seca, Deputado Afonso Hamm, precisa ter um recurso do Governo do Estado para ter uma nova semente neste momento. Esta é minha insistência com a Ministra Tereza: o Governo Federal precisa alocar recurso para aqueles que querem continuar na terra plantando, uma forrageira, uma semente, qualquer atividade que possa ajudar na produção do leite ou para outras atividades produtivas do Estado do Rio Grande do Sul.

Terceiro aspecto: aquele que está numa situação tão precária, mas precisa e quer continuar na terra, tem que ter apoio. Então, aqui, o Governo, como no tempo do Lula, como no tempo da Dilma, precisa dar recurso para essas famílias que estão em situação praticamente de fome em alguns lugares. Então, um cartão, através do Ministério da Cidadania ou outro, que ajude essas famílias.

Então, é recurso para quem quer plantar, renegociação de quem tem a dívida, apoio emergencial de que essa família precisa, porque nós não podemos retroceder com pautas imediatas do Governo do Estado, que esteve aqui com o Governo Federal, como nós sempre fizemos.

Quando eu era Deputado, nós levávamos nossos Ministros do Governo do Presidente Lula e da Presidente Dilma lá com os sindicatos, com as entidades, visitando os agricultores, acionando Emater, Embrapa, todas as entidades, para exatamente repassar recursos para quem quer continuar produzindo e hoje está sofrendo tão drasticamente com a estiagem que já alcança, pelos dados oficiais, 115 Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, sendo que 20 já foram oficializados pela Defesa Civil, já tiveram homologado seu pedido de estado de emergência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por último, Presidente, eu quero, saudando o Deputado Marcos Pereira, que está na Presidência dos trabalhos neste momento, refazer essa nossa pauta, que é imediata – é de médio prazo, mas é de longo prazo –, que é a da preocupação climatológica. Os terraplanistas também acham...

O Paulo Guedes, outro dia, teve a infeliz situação não só de chamar os servidores de parasitários mas ele disse, em Davos, que a Amazônia está sendo destruída para os pobres poderem comer, terem comida. Isso é mentira! A Amazônia está sendo destruída pelo latifúndio, que quer de lá extrair lucros. Então, isso precisa ficar bem claro. E foram eles, inclusive, que estimularam as queimadas.

Eu queria que isso fosse registrado no A Voz do Brasil.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Está deferido.

Deputado Zeca Dirceu...

Deputada Benedita da Silva, V. Exa. tem a palavra por um minuto.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. REPUBLICANOS - SP) – Deputada Benedita, V. Exa. tem a palavra primeiro, porque ele vai se dirigir à tribuna.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, hoje nós tivemos no Senado Federal a primeira reunião, a primeira audiência pública que trata da Medida Provisória 902, emitida pelo Governo, mandada para esta Casa no dia 5 de novembro de 2019. Segundo a Exposição de Motivos, essa MP propõe que não apenas a Casa da Moeda, mas qualquer empresa que atenda aos requisitos técnicos definidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil possam prestar os serviços de integração, de instalação e de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos do controle especial de produção de cigarros.

Sr. Presidente, nós entendemos que, em nenhum lugar do mundo...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT - RJ) – Sr. Presidente, quero só concluir.

Em nenhum outro lugar do mundo, vimos as chamadas grandes nações privatizarem as suas casas da moeda. Nós hoje debatemos sobre isso. Os Estados Unidos, a Rússia, a Índia, a França, a China, o Japão, a Alemanha, a Itália, nenhuma dessas nações tem a sua casa da moeda privatizada!

Defender a Casa da Moeda do Brasil é defender o Brasil, é defender a nossa soberania! O Brasil não pode estar na contramão da história.

Não à privatização da Casa da Moeda!

(Durante o discurso da Sra. Benedita da Silva, o Sr. Marcos Pereira, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Davi Alcolumbre, Presidente.)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Como último orador inscrito, Deputado Zeca Dirceu.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ZECA DIRCEU (PT - PR. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputados, Deputadas, Senadores e Senadoras que nos acompanham nesta tarde, o Partido dos Trabalhadores completa, neste mês de fevereiro, e comemora os seus 40 anos. Quando o PT foi fundado, em 1980, eu tinha ainda dois anos de idade. Eu me sinto privilegiado por ter a minha história de vida e todos os meus dias entrelaçados com a história também desse partido do povo brasileiro, de tantas lutas, que tantas transformações proporcionou ao Brasil.

Subo à tribuna não só para relembrar os 40 anos do PT, mas também para fazer um reconhecimento importante do papel que tem a nossa militância. O filiado, a filiada, o dirigente municipal, o Vereador, o Prefeito e todas as demais lideranças constroem há 40 anos um partido que é plural, que é diverso, que é democrático e que é forjado na luta; um partido que, quando teve a oportunidade de governar o Brasil, com Lula e com Dilma, entregou resultados.

Na política, não tem sentido a existência de um partido político se não for para transformar, para mudar para melhor a vida das pessoas. E foi este o papel que o PT desenvolveu quando teve, nos Municípios, nos Estados e no plano federal, a oportunidade de governar: melhorou a vida das pessoas. E, na oposição, antes de ser governo e depois de ser governo, fica sempre a marca da coragem, da resistência, da insistência daqueles que não abrem mão da luta.

O Brasil, infelizmente, de 2015 para cá, vive momentos em que a população praticamente não tem motivos para comemorar. A vida do povo, de 2015 para cá, está cada vez mais difícil; as famílias se veem endividadas; o emprego é cada vez mais escasso; o subemprego se torna algo cada vez mais constante; e o País vive uma crise sem precedentes. Mas nós estamos cumprindo o nosso papel, e o PT e sua militância têm papel histórico nisso. Não deixemos, em nenhum momento, de denunciar os erros, os equívocos, onde colocaram o Brasil após o *impeachment*, o golpe e todas as consequências que o povo tem sentido na pele hoje em razão de um Governo fascista, de ultradireita, ultraliberal e que não se preocupa, de maneira alguma, com a vida das pessoas.

Cumpriremos agora, no momento em que o PT celebra 40 anos, o nosso papel de oposição, mas sempre com o compromisso de apontar para o futuro, de apresentar propostas, de apresentar alternativas e de mostrar que outro Brasil é sim possível: um Brasil que tenha como prioridade número um a educação no dia a dia da vida da esfera pública; um País que valorize o trabalhador e a trabalhadora e que proporcione salário digno às pessoas, direitos do ponto de vista da previdência, da questão trabalhista; um País que seja soberano, que preze pela sua soberania, que lute pelo seu povo, que proteja as suas riquezas. Cumpriremos, então, neste momento em que o PT completa 40 anos, o nosso legado, a nossa história e os nossos desafios de nunca mudar de lado, de estar sempre ao lado de quem mais precisa, de estar sempre ao lado do povo trabalhador, das pessoas que, de fato, constroem o dia a dia e a vida deste País, e sem se acovardar, com coragem, enfrentando todas as adversidades. Nós haveremos sim de, nos próximos cinco, dez anos – por que não 40 anos? –, construir uma história ainda mais digna, uma história ainda mais bonita, ao lado da democracia, ao lado dos direitos, ao lado da liberdade, ao lado de política que de fato melhore a vida das pessoas.

Viva o PT!

Obrigado, Presidente.

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP - RS) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Declaro aberta a Ordem do Dia.

Ordem do Dia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discussão dos Vetos nºs 45, 46, 47 e 52, de 2019. (*Pausa.*)

A Presidência comunica que, tendo recebido destaque a todos os vetos da pauta, não haverá apreciação por meio de cédula eletrônica. (**Requerimentos nºs 1 a 10/2020-CN – Vide Itens nºs 2.1.3, 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3 do Sumário**)

Como os vetos já foram discutidos em globo, conforme estabelece o art. 106-A do Regimento Comum, passamos ao encaminhamento da votação dos destaques.

A Presidência informa que a lista de inscrição para encaminhamento encontra-se sobre a Mesa.

Eu gostaria da atenção do Plenário para uma informação sobre a reunião no gabinete do Presidente Rodrigo Maia com os Líderes.

A Presidência informa que foram consultados os Líderes das duas Casas e que esta Presidência decidiu organizar a votação dos vetos da seguinte forma:

O item nº 1, Veto nº 45, que trata da correspondência de presos: será feita uma votação no Plenário e será iniciada no Senado Federal; o item nº 2, Veto nº 46, que trata da tributação sobre importação de equipamentos de energia solar: será feita uma votação no painel e será iniciada no Senado Federal; o item nº 3 da pauta, Veto nº 47, que trata da sociedade de garantia solidária: nós faremos duas votações, todas as duas votações iniciadas na Câmara dos Deputados – são quatro incisos vetados nesta matéria.

O acordo estabelecido no Colégio de Líderes pela ampla maioria e pactuado com os Senadores, Senadoras, Deputados e Deputadas é que nós faremos a votação dos dois primeiros incisos, estabelecido o acordo com todas as Lideranças para a derrubada do veto. Em seguida, votaremos os dois dispositivos destacados em uma única votação, e nesses dois dispositivos destacados, acordado no Colégio de Líderes do Congresso Nacional, haverá a orientação dos Líderes pela manutenção do veto.

O item nº 4, que trata da LDO (o Veto nº 52): estabelecemos, na reunião do Colégio de Líderes, neste caso, três votações eletrônicas no painel. Uma votação, acordada com os Deputados e Senadores, que trata do *caput* do art. 64-A, e acordada com os Líderes partidários: neste artigo, a votação será pela derrubada do veto; a outra votação se dará nos dispositivos a serem mantidos os vetos.

Eu vou ler o acordo. Repetindo: O 52.19.001, *caput* do art. 64-A, será votado individualmente em uma votação eletrônica e o acordo é pela derrubada deste veto. O 52.19.002, o 52.19.003 e o 52.19.004 serão em outra votação eletrônica e a orientação será pela manutenção do veto. A outra votação, sendo a terceira deste item 4, será o 52.19.005, 52.19.006, 52.19.007, 52.19.008, 52.19.009 e 52.19.010: nesta votação, houve o entendimento para a derrubada do veto, com única votação eletrônica.

Passa-se agora à apreciação, no painel eletrônico, do Veto nº 45, de 2019, que trata da interceptação de correspondência de presos.

Eu queria consultar os Senadores que fizeram inscrição... Há um Parlamentar favorável e um Parlamentar contrário. Nós vamos ouvir – e eu queria pedir a atenção do Plenário – os dois Parlamentares e vamos iniciar a votação.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) – Presidente, só um ponto sobre a fala de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Pois não, Líder Paulo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Foi combinada, realmente, a forma da votação. Não tenho nenhuma oposição a isso, mas quero deixar claro que o Novo, para alguns desses pontos, vai votar diferentemente do encaminhamento de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Claro, foi estabelecido também que alguns partidos, como o Novo e o PSOL, irão votar com as orientações das suas bancadas.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) – Perfeito. Obrigado, Presidente.

A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Isso é importante ficar claro. Cada bancada analisará.

Agora, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Não, Deputada Alice, eu fiz só a busca do entendimento de procedimentos...

A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA) – Correto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – ... mas é lógico e evidente que os partidos vão, da melhor maneira e do entendimento, encaminhar as suas bancadas.

A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA) – Mas, Presidente, eu peço uma orientação sua em relação ao *caput* 64-A. V. Exa. iniciou, mas a sistemática não ficou clara para mim nesse último.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Quando chegarmos a ele, eu posso explicar para iniciarmos logo?

A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA) – Pode ser. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Para falar favoravelmente ao veto, pela manutenção do veto presidencial, do Veto 45, de interceptação de correspondência de presos, concedo a palavra ao Senador Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco/PSL - SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senadores e Deputados que representam o povo brasileiro, a manutenção desse veto, que tem uma orientação técnica do próprio Ministério da Justiça e Segurança e a orientação do próprio Ministro Sergio Moro, vem no sentido de que a preocupação da legislação aprovada, que foi vetada pelo Presidente, era de criar instrumentos que pudessem favorecer o enfrentamento da criminalidade, o levantamento de dados e provas através da interceptação telefônica. E, na verdade, o conteúdo que acabou sendo aprovado é muito mais restritivo à atuação dos agentes públicos da Justiça.

Então, caso os §§2º e 3º entrem em vigor, podem entrar em conflito aparente de norma com o art. 41 da Lei de Execuções Penais. Esse dispositivo permite que o diretor do estabelecimento penal faça além do que está na legislação pretendida em relação à interceptação. A alteração limita a administração prisional, uma vez que condiciona a interpretação e a análise a quando houver indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal, ou quando não houver outro meio de produção de provas, desde que o fato investigado seja punido com reclusão.

Também não é razoável garantir ao preso condenado, que tem suspensos seus direitos políticos, liberdade de locomoção e de comunicação com o ambiente externo, o mesmo direito de proteção de comunicações telefônicas garantidas ao cidadão investigado. Também garantir esse direito é desarrazoado; é o mesmo que garantir às organizações criminosas existentes em penitenciárias um canal direto, seguro e desvigiado para que se correspondam com o meio externo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também, de acordo com a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XII, a inviolabilidade da correspondência é passível de levantamento extrajudicial, cabendo somente às comunicações telefônicas a cláusula judicial. Então, simplesmente, eu encareço a reflexão dos Congressistas para a manutenção do veto presidencial, no sentido de que a legislação atual dá mais condições ao Estado brasileiro, ao Poder Judiciário, aos agentes públicos, à administração prisional, nas questões de inviolabilidade de comunicações.

Não podemos dar salvo-conduto às quadrilhas dentro dos presídios. Não podemos – Capitão Augusto, Coronel Tadeu, tantos profissionais da segurança pública que vão se manifestar –, certamente, dar guarida a criminosos e dar essa salvaguarda para que não sejam importunados. Ao cidadão investigado que ainda não é condenado, todos os direitos. Ao preso condenado, o cerceamento de comunicações com o meio externo tem que ser absoluto, para garantir a segurança da população.

Por isso, encareço a todos os presentes a manutenção desse veto.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Presidente Davi, aqui, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Só para comunicar que o Podemos não faz parte desse acordo de procedimento; ele tem destaque, e nós vamos seguir a nossa linha.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – O Líder Alvaro Dias estava na reunião, falou, e eu esqueci de falar ainda há pouco – eu falei do PSOL e do Novo –, mas o Podemos também vai votar conforme a orientação da sua bancada.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Perfeito.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Não é um acordo. Era de procedimentos de votação. Lógico, é evidente, que o Podemos vai votar...

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Inclusive, nós temos destaque. Foi colocado um destaque, eu estava aqui, dei presença...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Mas o destaque vai ser no painel eletrônico.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – O.k.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Concedo a palavra para falar contrário, Deputado Glauber.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, uma questão de ordem.

Eu fiz a inscrição para debater os vetos, e não fui chamado. Eu queria saber por quê.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado Glauber, só um minuto.

Deputado Hildo, é porque a descrição que V. Exa. fez era para uma possível votação em globo dos vetos na cédula. Como nós fizemos a reunião agora, no gabinete do Presidente Rodrigo, com os Líderes, nós acordamos outro...

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA) – Eu quero me inscrever, Presidente, tendo em vista que eu já, desde cedo, fui lá na Secretaria da Mesa do Senado para me inscrever, como V. Exa. pode confirmar. Eu também me inscrevo aí.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Para falar favorável ou contrário?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA) – Contrário.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Deputado Glauber.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Senhoras, senhores e principalmente aqueles e aquelas que acompanham a sessão nesse momento, é engraçado, porque o Sr. Sergio Moro e o Sr. Bolsonaro dizem querer diminuir a comunicação do réu preso com o seu advogado ou com a sua família. Essa disposição, além de ter caráter inconstitucional, demonstra uma enorme seletividade por parte do Sr. Sergio Moro, porque ele faz o quê? Utiliza-se de todo o seu aparato para blindar a família Bolsonaro no cometimento de crimes e na relação que tem com organizações criminosas. Por isso eu disse hoje na Comissão e repito no Plenário: Sergio Moro é um capanga de miliciano. E alguns Deputados da base e do Governo Bolsonaro já disseram que vão representar no Conselho de Ética. Representem! Não posso fazer nada.

O que eu vou fazer é lá apresentar, se os senhores representarem, os fatos. E cito o primeiro fato: Sergio Moro diz que não tem nada a ver com as investigações relacionadas a Flávio Bolsonaro, que essas investigações são tocadas pela Polícia Civil e pelo Ministério Público do Rio de Janeiro. Passa pouco tempo, e surge, então, o relatório em que a Polícia Federal tira toda a responsabilidade de Flávio Bolsonaro nas negociações e transações que fez no Estado do Rio de Janeiro, incluindo a posse de não sei quantos imóveis.

Sergio Moro diz que a Polícia Federal não tem nada a ver com o que acontece no Estado do Rio de Janeiro. Mas a primeira coisa que fez foi mandar a Policia Federal para cima do porteiro do condomínio do Presidente da República, numa clara tentativa de intimidação.

E alguns Deputados da Base do Governo, um, inclusive, que tem relação com a milícia, partiu para fazer ameaças. E disse, hoje, lá no Plenário, um que já matou algumas pessoas, pensando que com isso iria me intimidar, esse Deputado disse que já matou algumas pessoas, numa tentativa de intimidação – e falou isso em voz alta. Se pensa que nós vamos retroceder nas nossas posições, está muito enganado. Eu já tomei uma decisão: já que esse Deputado está ameaçando, inclusive, dizendo que já matou, ele vai ter que responder na Corregedoria da Câmara.

Sustenta a posição e as ameaças que vem fazendo, Deputado? O senhor vai ter que responder por isso. O senhor muitas vezes se vangloria de que está respondendo a processo no Supremo Tribunal Federal por tortura. Talvez por isso tenha ficado tão doído quando eu disse que Sergio Moro é capanga de miliciano. É isso que ele faz. Coloca todos os instrumentos da República para poder fazer a defesa de Flávio Bolsonaro, Jair Bolsonaro e companhia. "Ah, mas não pode dizer isso!" Pode dizer, sim. Nós temos que dizer. Nós não podemos deixar e permitir que um grupo de milicianos, que o crime organizado tome conta dos Poderes da República, e a gente fique com medo de falar.

Sr. Sergio Moro, não há da nossa parte qualquer medo em relação à sua atuação. Pode ter a certeza de que nós não faremos, de maneira alguma, qualquer movimento que venha a desonrar brasileiros e brasileiras que esperam uma confrontação frontal a essa política de miliciano.

Repito: Sergio Moro, capanga de miliciano.

O SR. MÁRCIO LABRE (PSL - RJ) – Questão de ordem, Sr. Presidente. Deputado Márcio Labre, questão de ordem, um minutinho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Só um minuto, porque eu vou fazer a chamada dos oradores inscritos.

Concedo a palavra, para falar favorável, ao Capitão Augusto.

O SR. CAPITÃO AUGUSTO (PL - SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu vou pedir para acrescentar o tempo de Líder, que está sobre a mesa aí, porque eu não posso deixar essas palavras que foram ditas agora há pouco na tribuna em vão.

Estranho que esse mesmo Deputado que proferiu ofensas ao Ministro Sergio Moro hoje, de uma forma gratuita, leviana e mentirosa, em cima logo do paladino, que é um herói nacional, lutando contra a corrupção e a criminalidade, que baixou esses índices, venha falar uma besteira tão grande. E quando o Ministro falou que ele é um desqualificado para a sua função, ficou irritado, ficou bravo. E mais bravo ainda quando disse que o seu partido defende as milícias aqui.

E agora eu que vou falar. O seu pronunciamento agora há pouco ali veio justamente defender quem? Facções criminosas. A derrubada desse veto não favorece o cidadão de bem, não favorece a segurança, não favorece ninguém de bem neste País. Derrubar esse veto favorece somente PCC, Comando Vermelho e facções criminosas, porque limita a atuação dos agentes de segurança pública, da Justiça.

Então V. Exa. acabou de se contradizer. Ficou bravo quando o Ministro disse isso e subiu agora na tribuna para defender a derrubada do veto, que favorece exclusivamente facções criminosas neste País. Não tem cabimento, é indefensável a derrubada desse veto. E como é que sobe na tribuna para falar algo assim?

E vou falar, Deputado, com todo respeito: toda vez que o Ministro Sergio Moro vem aqui tem que aprontar alguma dessa. Nem na época em que a Dilma era Presidente, que nós éramos oposição, nós ofendíamos Ministro dessa forma nesta Casa. Sempre tratamos os Ministros do PT de forma respeitosa. Não tem cabimento V. Exa., toda vez que o Ministro vier, e ele vem de uma forma muito elegante e muito educada, e assim trata todos da oposição, e devo enaltecer os demais membros da oposição, quero citar aqui até o Deputado Orlando, que é do partido de V. Exa. e que foi muito educado na sua colocação... Não há problema nenhum em ser oposição, em fazer as críticas, mas sempre de uma forma respeitosa, nunca da forma como V. Exa. agiu.

E se ninguém representar no Conselho de Ética, estou eu aqui para falar que vou representar, sim, no Conselho de Ética. Vai responder. Não pode, em hipótese alguma, independente da situação partidária, desrespeitar quem quer que seja, ainda mais um Ministro que é considerado um herói nacional.

V. Exa. sempre quer aparecer, sempre quer mídia, procurando o Jornal Nacional, e fica dando esses teatros, showzinhos, cada vez que o Ministro Sergio Moro vem aqui, porque sabe que está lotado de câmeras lá acompanhando e obviamente vai sair no Jornal Nacional hoje. Mas não tem cabimento, e não podemos, o pessoal daqui não pode aceitar, em hipótese alguma, o que V. Exa. continua a fazer nesta Casa. Esse showzinho particular, a troco de propaganda gratuita na TV, que adora isso aí, não pode. Esta Casa tem que respeitar as autoridades, tem que respeitar o cidadão. Nós nunca desrespeitamos um Ministro da oposição enquanto éramos oposição, enquanto o PT estava no poder. Então V. Exa. não pode, toda vez que o Ministro Sergio Moro vem aqui, fazer esse showzinho particular, esses textos prontos.

E não adianta pedir o direito à palavra, que eu não estou citando o nome de V. Exa. Nem vou citar, para não ter o direito à palavra. E já estou falando. Tem que ser representado no Conselho de Ética, sim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ) – Quer que eu fale?

O SR. CAPITÃO AUGUSTO (PL - SP) – Não vai ter direito à palavra, porque eu não vou citar o nome de V. Exa.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ) – Capanga de miliciano. É isso que ele é.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CAPITÃO AUGUSTO (PL - SP) – E todo mundo sabe muito bem, porque vai responder e, com certeza, até criminalmente...

Não tem cabimento.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ) – Está defendendo capanga de miliciano. É isso que o senhor está fazendo.

O SR. CAPITÃO AUGUSTO (PL - SP) – Meu Presidente, não tem cabimento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado Glauber...

O SR. CAPITÃO AUGUSTO (PL - SP) – Vai continuar com o showzinho? Já não basta o *show* que foi feito hoje lá para sair na mídia?

Não tem cabimento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Capitão, deixa eu falar.

Quando eu cortar o microfone dos Deputados que estão ofendendo outros, vão falar que a Presidência está agindo de forma antidemocrática. O problema é que o Deputado está se pronunciando e ofendendo outro Parlamentar, e o outro se acha no direito de arguir o Regimento pela ofensa, e nós não vamos continuar a pauta.

Eu queria que o Deputado usasse a tribuna para falar sobre a manutenção ou não do veto, porque a inscrição dele não foi para discutir quem era de um lado ou quem era de outro; era para quem é favorável ao veto e quem era contrário ao veto.

Então, eu queria pedir para os Parlamentares que a gente se detivesse à discussão da matéria em votação, por gentileza.

O SR. CAPITÃO AUGUSTO (PL - SP) – Presidente, concordo em gênero, número e grau, mas essa frase devia ser dita enquanto o outro Deputado estava lá falando do Ministro Sergio Moro.

Eu pedi o tempo de Líder para vir falar do veto. Aproveito para pedir a toda a Bancada da Segurança Pública, que é a maior desta Casa, que tenho muito orgulho em presidir, que a gente mantenha o veto presidencial. Porque derrubar esse veto aí, da correspondência, só vai favorecer os criminosos, os marginais e as facções criminosas. Então, eu venho pedir aqui encarecidamente para toda a Bancada da Segurança que faça a manutenção do veto, para que a gente não favoreça as facções criminosas.

E, Deputado, chega de showzinho que já deu. Você tem que começar a respeitar as autoridades...

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ) – Capanga de miliciano. É isso que vocês são. Capanga de milicianos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Com a palavra o Deputado Hildo. Com a palavra o Deputado Hildo.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente Davi Alcolumbre. Nós tínhamos já feito a nossa inscrição para debater os quatro vetos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entendo que esse veto, que é o 45, de autoria do ex-Senador Tourinho, que passou pelo Senado, foi aprovado no Senado, foi aprovado na Câmara por diversas comissões, de forma nenhuma proíbe a interceptação de correspondência de presos. O que ele cria são critérios e estabelece métodos para que se possa fazer a interceptação de correspondência de presos. E isso tem que ser obedecido. Tudo tem que ter critério. E a Justiça tem que ser ouvida, sem dúvida nenhuma, até porque o preso é um preso do sistema judiciário.

Agora, Sr. Presidente, em relação ao veto 52, é um absurdo o que está sendo feito ao ser vetada a mudança que foi feita pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando nós estabelecemos o princípio da impositividade em todo o orçamento. Ao retirar esses itens, esses dispositivos que estão constando no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020, nós vamos desconfigurar todo o princípio da imposição do orçamento por parte do Executivo Federal.

Então, eu acho que nós temos sim que derrubar o veto aposto ao PLN 52, que é o veto 52, Sr. Presidente.

O SR. MÁRCIO LABRE (PSL - RJ) – Um minutinho aqui, Presidente. Um recadinho de um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Pois não, pois não.

O SR. MÁRCIO LABRE (PSL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado.

Olha só, Presidente. Sr. Presidente, infelizmente a gente tenta manter o nível da Casa. É uma vergonha a gente ter um Deputado, inclusive do meu Estado, que envergonha o Município de Nova Friburgo citando essas palavras a um ministro de Estado.

Então, o senhor, Deputado Glauber, chamar o Ministro de capanga, você não sabe nem se isso é profissão, capanga de miliciano, você está acusando o Presidente da República, Senador e Deputado de miliciano, acusação grave. Então, eu acho que você está abrindo um precedente para qualquer um aqui nesta Casa te chamar de palhaço, fanfarrão e moleque. Você não vai gostar de ser chamado disso. Se você quer respeito, você e o seu partido, que defendem ditador na Venezuela, você e seu partido, que defendem assassinato de bebês, trate de começar a respeitar as pessoas na República.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Passamos agora...

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ) – Presidente, eu tive meu nome...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Passamos agora à votação...

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ) – Eu tive meu nome citado pelo Parlamentar...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – ... no Senado Federal. Passamos agora...

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu tive meu nome citado pelo Parlamentar. De acordo com o que determina o Regimento, vou falar por não mais do que um minuto.

Eu não posso nem me dirigir ao Parlamentar pelo nome porque eu nem o conheço. Não sei nem quem é esse Parlamentar. Foi um dos que se elegeram na onda bolsonarista que, de fato, aconteceu no Estado do Rio de Janeiro. Mas é porque, naquela época, a maior parte da população do Rio de Janeiro não sabia das relações de Jair Bolsonaro com a milícia de uma maneira tão contundente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Digo mais, Presidente: naquela época, boa parte da população do Estado do Rio de Janeiro não sabia que o Sr. Flávio Bolsonaro, candidato ao Senado, filho do Presidente da República, tinha uma relação estreita com matadores e com a milícia no Estado no seu projeto de fortalecimento e de poder.

Eu não tinha dúvida de que a minha fala geraria esse tipo de reação, porque tem um bocado de Deputado aqui do PSL que é ligado à milícia também.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Passa-se...

O SR. MÁRCIO LABRE (PSL - RJ) – Amigo, você não aguenta dez minutos de um debate comigo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Passa-se à votação no Senado Federal.

A Presidência solicita aos Senadores e Senadoras que venham ao Plenário e ocupem seus lugares para darmos início ao processo de votação no painel eletrônico.

Peço à Secretaria-Geral que... (*Pausa.*)

Os Senadores e as Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE) – Presidente Davi Alcolumbre...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Orientação...

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) – Para orientar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – É no Senado Federal.

Senador Eduardo Girão.

O SR. EDUARDO GIRÃO (PODEMOS - CE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – ...o Podemos está em obstrução, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Podemos em obstrução.

Os Senadores e as Senadoras já podem votar.

Algum Senador para orientar sua bancada? (*Pausa.*)

Algum Senador para orientar sua bancada? (*Pausa.*)

Convido os Senadores e as Senadoras a virem ao Plenário. Estamos em processo de votação nominal no Senado Federal.

Peço aos Líderes partidários que convoquem os seus liderados a virem ao Plenário do Congresso. As duas primeiras votações das matérias pautadas serão iniciadas pelo Senado Federal.

Para orientar, pelo Governo, Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco/MDB - PE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, quero pedir a atenção dos Srs. Senadores porque o Governo recomenda a manutenção desse veto. O Governo, portanto, recomenda o voto "sim".

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco/PT - SE) – Presidente, o Partido dos Trabalhadores, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Com a palavra o Senador Líder do Partido dos Trabalhadores no Senado, Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco/PT - SE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Considerando que a correspondência é inviolável e que a Constituição garante a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inviolabilidade, neste caso seria preciso que a autoridade pudesse ser autorizada a violar a correspondência de quem está sob a custódia do Estado. Por isso, o PT orienta o voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – O Partido dos Trabalhadores orienta o voto "não".

Como vota...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/REDE - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Com a palavra o Líder Randolfe Rodrigues, da Rede.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/REDE - AP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, a nossa orientação não será relativa a essa votação, e eu explico a V. Exa. e aos demais colegas Congressistas o porquê. Presidente, esta sessão se destina a chegar até a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Ora, Sr. Presidente, veja só: no orçamento de 2020, o Congresso Nacional já foi responsável por R$22,1 bilhões de investimentos por parte das emendas obrigatórias individuais e das emendas de bancada. O Poder Executivo, o Presidente Jair Bolsonaro, já neste orçamento, vem a executar R$17,4 bilhões. Veja, Sr. Presidente: no orçamento deste ano, o Congresso Nacional...

(*Intervenção fora do microfone.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/REDE - AP) – O Congresso Nacional já terá uma execução orçamentária superior à do Executivo. Se nós aprovarmos, abro aspas, o "acordo" que foi feito – fecho aspas – pelo próprio Governo, vai ser restringido ainda mais o poder do Governo de cuidar do orçamento.

Presidente, permita-me: eu sou Líder da oposição ao Governo Jair Bolsonaro no Senado com muito orgulho, mas isso significa a aprovação de uma emenda branca do parlamentarismo, a aprovação tácita de uma emenda do parlamentarismo. O Governo Jair Bolsonaro passará, outros governos virão, e o Brasil fica! Sr. Presidente, seja quem for o Presidente da República, ele foi designado...

(*Interrupção do som.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/REDE - AP) – ... portanto – estou concluindo, Presidente –, pela maioria dos brasileiros para governar.

Não votei em Jair Bolsonaro nem no primeiro turno nem no segundo turno, mas não pode esta Casa cassar a prerrogativa de governar. É em decorrência disso, da votação futura, que a Rede Sustentabilidade está em obstrução no Senado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Como vota o Democratas no Senado Federal, Senador Chico Rodrigues?

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco/DEM - RR. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O Democratas vota "sim", Sr. Presidente. De acordo com o que foi combinado com o Ministro Sergio Moro, nós encaminhamos nessa direção. O Partido Democratas vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Como vota o Progressistas? (*Pausa.*)

Convido os Senadores e Senadoras que venham ao Plenário. Nós estamos em processo de votação nominal no Senado Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senadora Eliziane Gama, como vota o Cidadania?

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o Cidadania libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – O Cidadania libera a bancada.

Eu peço aos Senadores e Senadoras que venham ao Plenário. Peço aos Senadores, Líderes partidários, que convoquem, convidem os seus liderados para virem ao Plenário do Congresso Nacional e ficarem no Plenário, porque as duas votações da nossa pauta de hoje se iniciarão pelo Senado da República. A gente precisa de 41 Senadores para abrir o painel.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco/PSL - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente. Orientação do PSL.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Para orientar, no Senado Federal, pelo PSL, Líder Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco/PSL - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, todos os Congressistas, inicialmente eu gostaria de agradecer ao nobre Senador Randolfe Rodrigues a defesa exacerbada que fez do Presidente Bolsonaro, do Poder Executivo, em função desse veto, em uma situação que pode ter o acordo da Casa, mas, em termos de Administração Pública, é um grande escracho.

Se mais R$19 bilhões serão distribuídos pelos Parlamentares, pelo relator do orçamento, sem que haja a avaliação direta, Sr. Presidente, da máquina pública em todos os setores, isso tem tudo para dar errado.

Nós temos que lutar, sim, para termos as emendas individuais obrigatórias cumpridas. Já foram as emendas de bancada obrigatórias. Agora, se nós queremos verdadeiramente engessar completamente a Administração, o Poder Executivo, vai-se na construção desse acordo.

Por respeito ao Brasil, por respeito à assinatura do Presidente Bolsonaro muito propriamente nesse veto, muito embora defensores e até representantes do Governo estejam aquiescendo ou até pedindo por esse acordo macabro, eu não farei parte disso.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco/PSL - SP) – O PSL, no Senado, está em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Eu queria fazer... Senador Major... Senador Randolfe se encontra? Senador Randolfe se encontra? Eu vou aproveitar... Eu queria a atenção do Plenário, Senador Lasier, Senador Nelsinho, Senador Fernando. Eu queria propor um acordo para que a gente possa prosseguir com essa votação sem a obstrução e dentro de um entendimento com os Líderes que estão em obstrução. Para a gente dar celeridade na votação, eu queria apelar ao Senador Alvaro Dias, ao Senador Randolfe e ao Senador Major Olimpio. Eu retiro de pauta agora o item 4 para fazer um acordo, diante das manifestações do Senador Major Olimpio, do Senador Girão, como Vice-Líder, que se manifestou ainda há pouco pelo Podemos, e do Senador Randolfe Rodrigues.

Eu me comprometo em retirar agora de pauta se os Senadores saírem da obstrução e nós votarmos os três itens primeiros da pauta da sessão de hoje e convoco para semana que vem, para terça-feira, a sessão do Congresso.

Senador Alvaro.

(*Intervenção fora do microfone.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Registro que o Senador Alvaro Dias fez o acordo, aceita o acordo da retirada da obstrução.

Senador Major.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Se tiver um acordo, eu retiro agora, porque eu vejo que as manifestações de obstrução se dão em função do Veto parcial 52.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco/PSL - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Só uma coisa, Sr. Presidente: na semana que vem, para esse veto, inicia-se na Câmara ou no Senado?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Sempre na Câmara. Nesse caso, na Câmara dos Deputados, porque é LDO.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco/PSL - SP) – Então, o PSL permanece em obstrução.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Senador Randolfe, a Rede?

Senador Alvaro...

Eu queria fazer um apelo. A gente precisa atingir 41 Senadores para fazer as duas votações primeiras no Senado. Eu queria fazer um apelo aos Senadores para que a gente possa desobstruir a pauta.

Senador Alvaro Dias.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, o objetivo da obstrução da parte do Podemos é exatamente o Veto 52. Nós decidimos, ontem pela manhã, que votaríamos pela manutenção do veto integralmente. Depois do acordo feito pelo Presidente da República, nós mantivemos a nossa posição: apoio ao veto integral, porque nós estamos preocupados com a mais correta aplicação dos recursos públicos e não entendemos seja esse o caminho.

Como V. Exa. retira o veto da pauta de hoje, nós do Podemos concordamos com a suspensão da obstrução que estamos até este momento mantendo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Muito obrigado, Líder Alvaro Dias, pela manifestação e pela confiança.

Faço um apelo novamente: temos vários Senadores em Plenário que não votaram. Quando nós atingirmos 41 votos, eu vou abrir o painel.

Senador Líder Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/REDE - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Permita-me, já que V. Exa. tomou a iniciativa de vir ao microfone e propor, fica melhor esse tipo de acordo aberto aqui no Plenário com todos os Srs. Congressistas e transmitido ao vivo para todos os brasileiros.

Então, em respeito a V. Exa. e ao encaminhamento que V. Exa. deu, permita-me fazer como contraproposta o seguinte: nós apreciaríamos os vetos da LDO na primeira semana após o Carnaval, ou seja, trata-se de duas semanas. Na semana que vem não teríamos sessão do Congresso, vem o Carnaval logo em seguida...

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco/PSL - SP) – Aí o PSL entra no acordo.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/REDE - AP) – Logo depois do Carnaval, nós apreciaríamos, com o compromisso de V. Exa. de tentar mediar uma regulamentação sobre a utilização da distribuição dos recursos que ficarão sob a governança do Relator do Orçamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, seria esse o compromisso, seria essa a proposta de acordo público que eu faria a V. Exa.

Nós não votaríamos na semana que vem, deixaríamos para após o Carnaval, com o compromisso de V. Exa., do Presidente da Câmara e de todos os Líderes aqui...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/REDE - AP) – ... de buscar discutir uma proposta de regulamentação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Eu gostaria de consultar o Líder Fernando, no Senado Federal, Líder do Governo...

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco/MDB - PE) – Sr. Presidente, eu conversava há pouco com os Líderes...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – ... e o Líder Rogério Carvalho, do Partido dos Trabalhadores, no Senado.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco/MDB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu conversava há pouco com os Líderes que estão no processo de obstrução e entendo que a contraproposta que se faz a V. Exa. é razoável. Acho que a gente ganha tempo. O texto do PLN ainda não chegou à Casa. Na discussão que houve com todos os Líderes partidários, é preciso aprofundar o debate sobre esse PLN. A próxima semana, que antecede o Carnaval, já é uma semana difícil de quórum.

Portanto, eu acho que, para construir aqui um consenso e limparmos a pauta de vetos do Congresso Nacional, o Governo encaminha favoravelmente ao entendimento proposto pelo Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Senador Fernando, eu quero pedir a atenção e também pedir o apoio do Plenário, porque, se nós deixarmos, atendendo o apelo do Senador Randolfe, para a semana após o Carnaval, novamente outros três vetos trancarão a pauta.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) – Presidente... Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Não.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) – Vamos votar os três vetos hoje.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Não, não, não. Se nós deixarmos...

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) – Pela ordem, Presidente.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Não, não é o primeiro. Veto tem prioridade.

Se nós deixarmos para votar na semana após o Carnaval, outros três vetos passarão a trancar a pauta de votação.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco/MDB - PE) – Quais são os três vetos?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – É o veto do saque aniversário do FGTS, o veto do contrato de desempenho na Administração Pública e o veto de crimes de lesão corporal leve e culposa contra menores de 18 anos.

Aí, nós vamos de novo...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco/MDB - PE) – Mas, Sr. Presidente, o compromisso do Senador Alvaro Dias é que haja um compromisso para votar esses três vetos, e votaríamos após o Carnaval, mas eles não vão fazer obstrução nesses três vetos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Os três de hoje.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco/MDB - PE) – Não. Os três de hoje e os três próximos que V. Exa. está chamando.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Não. Se fizerem o compromisso de não fazer obstrução nos outros três, porque, senão, não vamos fazer sessão do Congresso.

O SR. CACÁ LEÃO (Bloco/PP - BA) – Presidente, para ajudar aqui.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado Zarattini.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco/PSL - SP) – Nos três vetos, há esse compromisso, Presidente, de não obstruir.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Dos próximos três?

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/REDE - AP) – Exatamente.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) – Senador, espere um pouquinho só, há um detalhe. Em primeiro lugar, esses três vetos que o senhor informou que vão entrar, eles vão entrar após o Veto 52.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Não, antes. Sim, veto é prioridade.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) – E, nesse veto, nós não estamos tratando do veto da LDO?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Sim. É o 48, o 49 e o 50. Então, eles são antes do 52.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) – O.k. Agora, eu queria deixar aqui uma sugestão. Nós não vamos chegar depois do Carnaval e resolver no Plenário como estamos aqui hoje.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Está certo.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Então, a minha proposta, Sr. Presidente, é que, na próxima terça-feira, o senhor convoque uma reunião de Líderes para discutir esse tema que foi colocado pelo Senador Randolfe, para que possamos chegar à sessão com esse problema resolvido, porque, senão, vamos viver o mesmo dilema na próxima sessão do Congresso. A gente tem que chegar à sessão com essa questão toda resolvida e acordada para que a gente possa fazer a votação aqui, com uma certa tranquilidade.

Então, a minha sugestão é uma reunião na terça-feira, para buscar uma solução para esse problema colocado pelo Senador Randolfe.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado Cacá Leão

O SR. CACÁ LEÃO (Bloco/PP - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, para contribuir com o acordo, o que a gente poderia deixar já acertado aqui e acordado é uma inversão de pauta desses próximos vetos, que já vão vir para trancar a pauta, mas, por acordo, pode, Presidente. Isso já foi feito aqui, anteriormente.

A gente apreciaria, inicialmente, o Veto 52, que é o que sobraria da pauta da reunião do dia de hoje, e depois apreciaria esses outros três vetos, que ficariam trancando a pauta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – A orientação da Secretaria-Geral da Mesa é de que, se nós fizermos todas as votações na cédula, podemos votar simultaneamente os três, mais a LDO, se estiverem acordados, mas, se houver destaque, vai ter que ser votado no painel, na ordem de antiguidade. Esse é o problema.

O SR. CACÁ LEÃO (Bloco/PP - BA) – E se a gente fizer como a gente fez o acordo no dia de hoje: já abrir mão da cédula e ir direto ao veto destacado no painel, porque eu acho que se ganha agilidade.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – É isto que o Deputado Zarattini está propondo: fazer uma reunião, na próxima terça, para combinar o rito, o procedimento da sessão do Congresso.

O SR. CACÁ LEÃO (Bloco/PP - BA) – Mas que isso já fique acordado desde o dia de hoje, a gente abrindo mão de votar o Veto 52 no dia de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Eu acho que está todo mundo ouvindo as ponderações e espero que a gente possa chegar no entendimento, na próxima terça, estabelecer o rito, uma cronologia, um cronograma, e todos nós estarmos aqui, na sessão do Congresso, amparados por esse acordo, que será debatido na próxima terça.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/MDB - AM) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Senador Alessandro.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco/CIDADANIA - SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas para deixar bastante claro para o Plenário e para quem nos acompanha: estamos caminhando para um acordo, mas esse acordo passa pela regulamentação transparente, muito direta, de como se dará a execução dessa nova forma de orçamento.

O Brasil não aprovou o parlamentarismo. Nosso colega Deputado, em quem a gente muito confia, não foi eleito primeiro ministro. É preciso ter clareza nas coisas. Então, não estamos tratando só de procedimento; estamos tratando do pós-aprovação, que acredito que acontecerá, de como se dará a distribuição e garantia de verbas para cada programa definido pelo Executivo e pelos Parlamentares.

Clareza e transparência é apenas o que desejamos, e eu tenho certeza de que, caminhando para uma reunião de Líderes bem conduzida, será possível.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Com a palavra o Líder Eduardo Braga.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/MDB - AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, acatando a sugestão de V. Exa. e a colocação do Líder Fernando, nós, do MDB do Senado, também endossamos o acordo. Vamos fazer a votação. Construímos, na terça-feira, um entendimento, para que nós possamos votar esta matéria, que é uma matéria extremamente importante para o País. O País ficará paralisado enquanto o Congresso Nacional não deliberar sobre esses vetos.

Portanto, acho importante concluirmos a votação dos três vetos no dia de hoje e podermos construir, na terça-feira, a solução para a próxima reunião do Congresso.

O SR. CARLOS SAMPAIO (PSDB - SP) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Líder Carlos Sampaio.

O SR. CARLOS SAMPAIO (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a proposta do Deputado Cacá Leão seria ideal, mesmo se houvesse esse acordo de todos os partidos, o que, infelizmente, não acontece neste Plenário. Então, eu acho que a proposta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

feita pelo Deputado Zarattini vai ao encontro daquilo que nós discutimos hoje à tarde. E olha que não é comum o PSDB concordar com uma proposta do PT, mas foi uma boa proposta, estamos de acordo. Votamos o 45, o 46 e o 47 e deixamos o 52 para a semana que vem, para a outra semana, após um acordo na terça-feira que vem.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Na terça-feira.

Obrigado, Líder Carlos.

Líder Alvaro.

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas para ficar muito claro qual é a posição do Podemos: o Podemos concordou em interromper a obstrução hoje, para que V. Exa. retirasse da pauta o Veto 52. Isso não significa que mudaremos de posição após o Carnaval; os foliões não nos convencerão de que teremos que ter outra posição. Apenas estamos oferecendo essa oportunidade para votação dos vetos hoje e, depois do Carnaval, nós manteremos a nossa posição, que é favorável à manutenção do Veto 52.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – É isso, Líder Alvaro, é um acordo de procedimentos.

Líder Paulo.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Deixando claro aqui o nosso posicionamento, do Novo: é muito similar ao que foi falado agora pelo Senador Alessandro Vieira, com relação à transparência de que, como o Relator que está aqui na minha frente, não há nenhuma desconfiança, nada pessoal com relação ao Relator, mas eu acho que é uma posição com relação ao procedimento que vai ser dado: a partir do momento em que essa emenda do Relator vai ser impositiva, como ela vai ser atribuída. Sabemos, é claro, que ela vai ser destinada de acordo com as linhas do orçamento, de acordo com os programas de Governo, mas qual é a destinação? Sem essa clareza de como isso vai ser definido, a gente não tem de fato o Parlamento definindo para onde vai o orçamento, mas, sim, a concentração, independente de quem é o Relator – mais uma vez não é pessoal –, na mão de uma pessoa só, na mão de uma pessoa que não foi eleita, como foi falado aqui pelo Senador Alessandro Vieira, como um primeiro-ministro, nada disso, e, sim, como Relator, e o Relator deve seguir o entendimento do Parlamento.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado Domingos Neto.

O SR. DOMINGOS NETO (PSD - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Sras. Parlamentares, primeiro para responder aqui a alguns questionamentos e algumas dúvidas: o relatório do orçamento não é um decreto. Ele não é algo feito da cabeça de um só nem chega ao seu final sem a participação ativa da Câmara, do Senado, das Comissões temáticas, das bancadas estaduais, das bancadas temáticas, dos relatores setoriais, que todos esses estão divididos proporcionalmente pelo nosso Regimento em todos os partidos, seja na Câmara, seja no Senado.

O que muda com o orçamento impositivo e não muda na elaboração do orçamento, porque permanece a mesma forma de antes, é que, antes, quando o Congresso definia a prioridade, Deputado Paulo – e nós vamos colocar uma emenda para uma ação específica do Governo –, durante a execução, o Congresso tinha que ir lá no Ministro...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. DOMINGOS NETO (PSD - CE) – ... porque foi um recurso que não veio na proposta do Governo, não veio no projeto original, foi um recurso adicional colocado pelo Congresso, e ia lá, no ministro, para discutir com o ministro para onde colocar esse recurso. Não são em ações da execução direta dos ministérios, via de regra. Muito pelo contrário, no acordo construído, o que os ministérios reclamavam que era do seu programa nós constituímos, dentro do acordo, que faríamos por PLN, devolvendo para o RP2, que é o orçamento direto do Governo.

Só para dar essa tranquilidade, de que a execução, a transparência, a capacidade e o poder do Congresso de poder ter maior – aliás, muito mais transparente será se o orçamento for executado por 594 Parlamentares do que pela cabeça individual de cada ministro, que eu desafio se não será muito mais transparente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. DOMINGOS NETO (PSD - CE) – ... todos nós aqui. E, diga-se de passagem, apresentei projeto de resolução para que todas as comissões temáticas tenham uma junta de acompanhamento da execução orçamentária.

E vocês vão conhecer muito mais de perto a execução do orçamento se for feita dessa forma do que se o ministro, sozinho, escolher quais são os Municípios que serão atendidos, quais são os Estados que serão beneficiados, como é que isso se dá.

Então, de fato, o orçamento impositivo é uma vitória do Congresso. Esse é um primeiro orçamento impositivo. Evidentemente, Presidente, esse adiamento também eu o considero, neste momento, salutar para que a gente tenha tempo para dar explicações melhores para as bancadas que tenham alguma dúvida e possamos construir consenso. Acho que o Poder tem a capacidade e a legitimidade de discutir o orçamento do País.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado Paulo, eu vou encerrar a votação.

Nós atingimos o quórum.

Eu aproveito as manifestações de todos os Senadores e de todos os Deputados e Deputadas e Senadoras também para convocar a reunião...

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco/PSL - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Um segundo, Presidente! Quem está saindo da obstrução agora vai votar no acordo.

Dez segundos para a gente poder votar.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Mas eu quero anunciar a reunião de Líderes, no gabinete da Presidência do Senado, na próxima terça-feira, às 10 horas da manhã, para estabelecermos um procedimento de votação para a próxima reunião do Congresso Nacional, dos próximos vetos que irão trancar a pauta e também do Veto 52 da LDO, assim como acho que já estará na Casa o PLN que será encaminhado pelo Governo para a correção dos acordos e o cumprimento dos acordos estabelecidos nesse novo PLN. Ou seja, o PLN não chegou hoje, mas no dia da votação ele já estará na pauta para a gente fazer a votação deles no mesmo dia.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/REDE - AP) – Presidente...

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) – Sr. Presidente, a que horas será a reunião?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Na terça-feira, às 10 horas.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/REDE - AP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Senador Randolfe.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/REDE - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, em nome do acordo já firmado, a Rede retira a obstrução.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado Paulo.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado.

Aproveitando para dar tempo aos colegas Senadores e só para deixar claro para o Relator que não é uma questão de explicação. Não é uma questão de convencimento, porque na verdade a fala de V. Exa. só diz o seguinte: "'Ao invés de um Deputado passar o pires pedindo recursos para a sua cidade, o seu Estado aos ministros, agora isso vai ser feito pelo relator, para o relator". Não é isso, não é convencimento. Mas, como foi solicitado já pelo Senador Alessandro Vieira, que haja um procedimento definido. Não adianta a gente, daqui até terça-feira que vem ou após o Carnaval, estar no mesmo estágio de hoje simplesmente tentando convencer a Casa de que o modelo é bom, porque o modelo sem regras claras continua não sendo bom e não será bom até depois do Carnaval tampouco.

Então, não adianta discutir, conversar. Mas adianta, sim, esclarecer e definir como essa regra vai ser feita para este ano.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Eu vou encerrar a votação.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) – Eu me inscrevi para usar o tempo de Liderança, Presidente, e deixei que abrisse a votação para poder usá-lo. Agora eu lhe peço, por gentileza...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Eu fiz um compromisso com a Liderança do PSOL.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) – Isso!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Eu vou passar a palavra para a Líder e, quando ela concluir o seu pronunciamento, eu vou encerrar a votação.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Presidente.

É que faz um tempinho que eu estou incomodada. Um Deputado de quinta categoria veio a esta tribuna ofender meu colega, companheiro e amigo, Glauber Braga. É um leviano, um desqualificado, que deveria explicar a falta de vergonha na cara, na verdade, do Governo Bolsonaro e o silêncio ensurdecedor diante da morte de um miliciano.

Morte? Talvez, ou possivelmente, queima de arquivo, durante... Um amigo de longa data do Governo Bolsonaro.

Mas já que o Deputado de quinta categoria falou do Ministro Sérgio Moro, eu também quero falar, porque eu acho, Deputado, que falta de vergonha na cara é ser juiz, procurador e promotor, conduzir um processo dizendo quem deve e quem não deve ser investigado, tirando e atuando de forma ilegal e parcial, contrariando a Constituição Federal e o Código de Processo Penal, como bem demonstrou a Vaza Jato, para tirar da eleição o candidato do campo adversário, que não é do meu partido, que não era o meu candidato, mas para facilitar a vitória do candidato da extrema direita no Brasil. E, depois de fazer tudo isso, esse juiz virar Ministro, Ministro do Governo das milícias. Ministro! Um cargo, um prêmio, por tudo que ele fez também como juiz, trazendo um elemento de fraude na eleição de 2018.

Mais estarrecedor ainda é que o Ministro, que adora se pintar como Ministro anticorrupção, é colega de corruptos notórios, colega do Ministro do Laranjal – e no caso do Ministro do Laranjal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

há um silêncio –; colega do Ricardo Salles, que tem aberto inquérito pelo zoneamento ambiental que ele alterou enquanto Secretário lá em São Paulo; colega do Governo Bolsonaro; Ministro, chefiado pelo Governo Bolsonaro, que silencia diante da relação promíscua da "familícia" com o crime organizado. Mas não só silencia, usa o Ministério da Justiça para defender milicianos, quando tira da lista de procurados aquele responsável por quase uma centena de mortes no Rio de Janeiro, foragido na Bahia e morto de forma estranha, que lembra muito queima de arquivo, no domingo passado. Mais do que isso, que atuou para que um Delegado da Polícia Federal – ou tem que explicar como caiu –, amigo da família Bolsonaro, fosse o delegado do caso, que silenciou sobre indícios gravíssimos de lavagem de dinheiro.

O Deputado de quinta categoria, leviano e mentiroso, ataca o PSOL dizendo que o PSOL defendia milícias.

Nós temos muito orgulho de ter sido o partido que primeiro começou a alertar sobre o risco das milícias no Brasil e no Rio de Janeiro através de Marcelo Freixo – enquanto o chefe desses bandidos usava esse microfone para defender milícia, defender a legalização de milícia, ia à cela do Adriano da Nóbrega, e no julgamento, prestava solidariedade a um bandido da milícia e do crime organizado, Marcelo Freixo enfrentava as milícias no Rio de Janeiro –; fizemos uma CPI que prendeu mais de 400 e apresentou 60 recomendações para combater o crime organizado, o que os governos do Rio e os governos federais não fizeram.

Nós temos um risco de mexicanização do Estado brasileiro, agora mais grave ainda, porque não só as milícias seguem crescendo, como o submundo do crime organizado tem assento e tem lugar no Palácio do Planalto e no Senado Federal. Aliás, ontem eu questionei o 03 aqui desta tribuna, que não me respondeu, preferiu atacar, querido Gláuber, a jornalista Patrícia Campos Mello de forma misógina, machista, uma vergonha para a liberdade de imprensa e para as mulheres brasileiras.

Agora, eu aproveito e peço para o 01, Senador da República, que venha aqui falar sobre a sua relação com as milícias.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Obrigado, Deputada Fernanda.

Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de votação – Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Votaram SIM 48; NÃO...

Fica mantido no Senado Federal o veto e deixa de ser submetido à Câmara dos Deputados.

Será feita a comunicação ao Senhor Presidente da República.

Votação nominal do Veto nº 46.

Passa-se agora à apreciação no painel eletrônico do Veto nº 46, de 2019, que isenta equipamentos de energia solar de Imposto de Importação.

Os oradores inscritos: Deputado Luis Miranda, contrário ao veto.

Deputado Luis Miranda.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/REDE - AP) – Presidente, só para que V. Exa. me inscreva contrário ao veto, neste veto.

O SR. LUIS MIRANDA (DEM - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Presidente Davi Alcolumbre, Deputados e Deputadas, Senadores e Senadoras e todos aqueles que estão nos acompanhando neste momento, esse veto trata da isenção de impostos para a importação de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

equipamentos fotovoltaicos, a famosa energia solar, que não são fabricados no Brasil. Então, ele quebra completamente o argumento que há pouco eu escutei de alguns colegas de que vai contra a indústria interna. Não combate a indústria interna em nenhuma possibilidade. Pelo contrário. Infelizmente o Brasil, com suas taxas altíssimas de importação, sempre se fechou para o mercado internacional de tecnologia, e sempre estamos atrasados.

Mas o que me surpreende sobre esse veto – e aí eu gostaria de pedir a todos que me acompanhassem na derrubada do veto – é que ele vai contra inclusive a narrativa do próprio Presidente da República, que se posicionou contra qualquer tipo de taxação contra a energia solar nesse momento de crescimento, nesse momento de defesa do meio ambiente, porque é uma energia limpa, é uma energia barata, é redução de custo de energia para a população. E aí e ele veta a importação de equipamentos para essa indústria fotovoltaica, tornando-a totalmente inviável. Ora, então estamos pregando para fora com uma mão e tomando com a outra?

Se não foi um erro – porque eu tenho quase certeza absoluta de que foi um erro da assessoria do Presidente –, eu duvido muito de que o Presidente Bolsonaro iria a público falar que ele é contra qualquer tipo de taxação de energia solar. Esta Casa, a Câmara dos Deputados, e o Senado, o Congresso aprovou essa matéria, que isenta a importação de equipamentos mais modernos de alta tecnologia para investir, para que as pessoas possam implantar em suas casas, nas suas indústrias, energia fotovoltaica, uma energia muito mais barata e que é uma energia limpa.

Eu, como defensor de uma tecnologia moderna, que existe espalhada por todo o mundo, não posso acreditar que nós iremos vetar a isenção de impostos para um equipamento que não é fabricado no Brasil. Pois, se ele é fabricado no Brasil, não tem isenção. A indústria interna tem o privilégio de continuar crescendo e gerando seus empregos. Isso é exclusivamente para equipamentos mais modernos, que vão aprimorar esse setor e fazer com que ele continue crescendo e sendo um setor que nós possamos defender.

Há pouco todos foram contra a Aneel, porque ninguém vai taxar o sol. Nós iremos taxar os equipamentos que produzem a energia utilizando o sol? É um contrassenso, e não vai ser o Congresso que vai passar essa vergonha. Aprovamos porque acreditamos que é uma matéria boa. E o veto do Presidente vai contra tudo aquilo que foi pregado por todos aqui para a população. Se a palavra taxar o sol é contra tudo aquilo que encareça esse setor, então estaremos taxando o sol se nós aceitarmos o veto do Presidente.

Então, convido todos os Senadores e todos os Deputados para que compreendam que a derrubada do veto é mais do que importante, é reafirmar o nosso compromisso com a sociedade, com a energia mais barata, com um País que acredita que dói no bolso sempre do mais pobre. Nós iremos continuar trabalhando em favor da população brasileira, e não de uma arrecadação inexistente, porque, quando falarem aqui de renúncia, não existe renúncia do que não será importado, porque vai inviabilizar completamente o setor e ninguém vai importar nada. Então, não vai haver nem arrecadação, se mantivermos o veto, não haverá ganho, só há perda para a nossa sociedade.

Obrigado, Sr. Presidente, não vou me estender mais. Minha mensagem ficou e espero que todos me acompanhem na derrubada do veto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Para falar favorável à matéria, está inscrito o Deputado Coronel Tadeu.

É contrário, não é?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Não, V. Exa. pediu contrário. Eu vou chamar o favorável ao veto, Coronel Tadeu.

A SRA. DRA. SORAYA MANATO (PSL - ES) – Presidente, V. Exa. me dá um minutinho?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputada Soraya Manato.

Coronel Tadeu, só um minuto aqui para a Deputada Soraya.

A SRA. DRA. SORAYA MANATO (PSL - ES. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu quero pedir desculpa a todo o Plenário para falar de um assunto que não diz respeito à matéria, mas a gente também tem limites.

Hoje a minha indignação é em relação a esses discursos mentirosos proferidos por essa esquerda perdedora, derrotada, que insiste em tentar na cara dura enganar o povo brasileiro, denegrindo a imagem do Presidente e da sua família. Pois bem, esquerda, o nosso Presidente foi eleito legitimamente pelo povo, pelo voto popular. Uma pessoa honesta, uma pessoa de bem e que veio para mudar este País. Veio para limpar a sujeira deixada pelos governos de esquerda e veio para moralizar nosso País.

E eu tenho uma notícia que não é boa para vocês, mas ótima para mim. Ele vai ficar mais três anos, e vai ficar mais quatro, porque vai ser reeleito. Então, vocês cuidem da saúde de vocês, porque vocês vão ter que engoli-lo mais sete anos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Com a palavra o Coronel Tadeu.

O SR. CORONEL TADEU (PSL - SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente e Srs. Parlamentares, esse assunto da energia solar já tem ocupado muito bem os espaços das duas Casas, tanto no Senado como na Câmara dos Deputados, e hoje faço uso da tribuna para recomendar a todos vocês que mantenham o veto do Presidente da República.

Nós temos algumas indústrias já instaladas no Brasil, em especial no interior do Estado de São Paulo – e cito a cidade de Vinhedo e a cidade de Sorocaba, do meu nobre amigo Vitor Lippi – , que estão acreditando no País, estão gerando empregos – e está aqui o Deputado Luis Miranda, que também é partidário dessa pauta –, e nós não queremos que os empregos gerados no País sejam destruídos por conta de um veto. É importante que os senhores analisem bem o que vão votar neste momento, porque nós temos algumas empresas que estão desesperadamente competindo com o mercado chinês, e não se trata de nenhuma rivalidade, mas de uma disputa leal entre as empresas que, corajosamente, sobrevivem no Brasil contra o mercado chinês, que é extremamente forte e potente, em especial nessa área.

Não vou falar aqui da qualidade dos produtos porque fui conhecer *in loco* o que faz a indústria brasileira e todas as exigências que ela é obrigada a cumprir para colocar à disposição do mercado uma fotovoltaica, uma placa fotovoltaica com uma durabilidade de, aproximadamente, 20 a 25 anos, enquanto que uma placa chinesa deve durar, normalmente, uns cinco anos.

Quando colocamos na balança essas considerações que acabei de fazer e pensamos nos milhares e milhares de brasileiros que estão hoje empregados, e pensamos ainda na possibilidade de se utilizar com mais amplitude a energia limpa, é hora de nós prestigiarmos o nosso País, é hora de nós prestigiarmos o nosso empresário, é hora de nós prestigiarmos os brasileiros que estão neste momento empregados nessas fábricas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Existe até uma outra questão, sobre se a energia solar vai ser tarifada ou não. Com certeza, esse debate está um pouco mais à frente, mas o momento é de pensarmos com um pouco de juízo para que nós não acabemos de vez com essa indústria que foi instalada no nosso País.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Para falar contrariamente à matéria, Senador Randolfe Rodrigues.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Presidente, depois o senhor poderia me dar um minuto, por favor?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Eu vou dar a V. Exa. e vou iniciar a votação.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Agora ou depois, Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Depois do Senador Randolfe.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Obrigado, Presidente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/REDE - AP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, este veto mostra a contradição do Presidente da República. Certa feita, numa daquelas paradas matinais junto à imprensa, o Presidente da República, demagogicamente, disse que tinha chamado a Aneel para manifestar sua posição contrária à resolução que a Aneel queria impor para a tributação da energia solar. Mas o mesmo Presidente que faz esse sinal... Aliás, o Presidente sempre tem falado uma coisa e feito outra.

Este veto é um veto contra a energia solar no Brasil, é a ação do Governo Jair Bolsonaro para fazer a taxação do sol. Vejam claramente o que o projeto diz! Ele isenta do Imposto de Importação os equipamentos e componentes de geração elétrica de fonte solar. É claro que nós temos uma preocupação necessária com a indústria nacional, mas o mesmo projeto, mais adiante, diz que a isenção do Imposto de Importação de que trata o *caput* do artigo que assim o estabelece somente será aplicada se não houver similar nacional, ou seja, Sr. Presidente, a indústria nacional está devidamente protegida nessa matéria, o que mostra que o Presidente, por via de regra, fala uma coisa e pratica outra. Por via de regra, ele fala em nova política e, nos bastidores, faz tudo quanto é tipo de acordo para garantir a sua, abro aspas, "governabilidade". É a prova concreta e material daquele que fala uma coisa, que fala algo e que, na prática, faz outra coisa.

Este veto é a taxação do sol, imposta pelo Presidente Jair Bolsonaro. A fonte de energia solar, Sr. Presidente, é quatro vezes mais barata que qualquer outra fonte de energia. É a fonte de energia do século XXI. A fonte de energia solar custa, em média, R$84,39. A fonte eólica, que, inclusive, é igualmente barata, custa R$98. A fonte de energia solar, em todas as comparações, é muito mais barata. Fica confirmado, com isso, que há duas intenções no Brasil em curso de fazer a taxação do sol, de tentar impedir a economia de energia solar, de impedir que a energia solar seja universalizada para todos os brasileiros. A primeira é a ação da Aneel. Quando não é a ação da Aneel, é a ação do Senhor Presidente da República através desse veto.

Então, por acreditar no futuro, por acreditar que a fonte de energia solar, além de ser sustentável, é a melhor fonte de energia e é a fonte de energia a ser utilizada pelos mais pobres, para dar cabo a esse discurso, para utilizar isso na prática e para ser coerente com o discurso de que o sol não pode ser taxado, eu apelo a este Congresso Nacional que nós derrubemos o veto do Senhor Presidente da República, que demonstra cabalmente a contradição entre o que ele fala e o que, na prática, faz.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Em votação no Senado Federal.

A Presidência solicita aos Senadores e Senadoras que ocupem os seus lugares, para darmos início ao processo de votação no painel eletrônico.

Os Senadores e Senadoras já podem votar. Os Senadores e Senadoras já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Um minuto para o Líder Orlando.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/REDE - AP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, a orientação da Rede Sustentabilidade, obviamente, é pela derrubada do veto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – A Rede vota "não".

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/REDE - AP) – Vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Um minuto para o Líder Orlando.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu quero fazer o registro de um fato muito relevante que aconteceu hoje e que acabou de ser noticiado pelo *site* Jota. O Ministério Público Federal, que atua junto ao Cade, que é a autoridade antitruste do Brasil, impetrou um recurso para que o Cade reveja a autorização de compra da Embraer pela Boeing. Há uma série de insuficiências técnicas no parecer que foi examinado pelo Cade, por isso, o Ministério Público propõe a revisão da compra da Embraer pela Boeing.

Eu considero um fato muito relevante, porque é uma nova oportunidade, Presidente, para que o Brasil possa impedir que aconteça esse grande absurdo. A Embraer é uma empresa de 40 anos. A Embraer é um colosso na indústria da engenharia aeronáutica do Brasil. Nós, Presidente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – ... passamos a competir no mundo inteiro com aviões produzidos aqui no nosso País. Mesmo do ponto de vista da defesa nacional, seria muito importante nós termos, sob o controle do Estado brasileiro, uma empresa do porte e da importância da Embraer. Infelizmente, o Governo não compreendeu a importância estratégica dessa empresa, cedeu rapidamente essa empresa num negócio, a meu ver, ainda nebuloso, e o País abre mão de um patrimônio construído por quatro décadas. São 40 anos de investimento do Estado brasileiro para erguer a Embraer, que foi liquidada a preço vil e, provavelmente, será fechada pela Boeing, porque atenderá apenas ao interesse de mercado. Temos mais uma chance de reverter esse crime de lesa-pátria, que é a venda da Embraer para a Boeing.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Para orientar, no Senado, pelo Cidadania, Senadora Eliziane.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o argumento do Governo de que esse veto do Presidente incentiva a indústria local não é verdadeiro. Não é verdadeiro porque a maioria absoluta da indústria brasileira no sistema de instalação de energia fotovoltaica utiliza componentes importados, ou seja, a partir desse veto, nós teremos que pagar mais caro para ter uma energia renovável, uma energia limpa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por exemplo, hoje, no Programa Minha Casa, Minha Vida, quando se implanta a energia solar, o morador não vai mais pagar energia, porque ele utiliza uma energia renovável, uma energia infinita, uma energia limpa. Essa é a tendência do Brasil.

Isso me estranha até, porque este é um Governo liberal, mas, ao mesmo tempo, ele não estimula essa concorrência e não dá a oportunidade para que essa empresa local...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco/CIDADANIA - MA) – Só para finalizar. Para que essa empresa local possa oferecer essa energia de forma muito mais barata e muito mais acessível. Aliás, quanto aos percentuais no Brasil, nossa potência e nossa capacidade são extraordinárias, mas essa utilização ainda está muito baixa.

Por exemplo, a nossa Região Nordeste tem uma capacidade enorme e, para que possamos realmente ter esse acesso, nós precisamos ter as condições mínimas para se ter esse acesso e automaticamente chegar à população, sobretudo à população de menor renda.

Por esse sentido, o Cidadania faz o encaminhamento "não", Presidente, pela derrubada do veto.

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/MDB - AM) – Sr. Presidente...

O SR. CAPITÃO ALBERTO NETO (REPUBLICANOS - AM) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Está no Senado Federal. Dos Senadores que estiverem presentes, eu vou pegar a orientação, enquanto eles votam. E, como eu fiz alguns compromissos, eu vou passar, em seguida, a palavra à Deputada Joenia.

Como vota o MDB?

O SR. EDUARDO BRAGA (Bloco/MDB - AM. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer aqui um esclarecimento.

Ouvi atentamente, ainda há pouco, a exposição da Senadora Eliziane e quero lembrar a este Plenário que, na realidade, a produção, por exemplo, de componentes de placas solares na Zona Franca de Manaus não é tributada quando da importação dos componentes, porque, ao entrar na Zona Franca de Manaus, ela recebe o benefício fiscal, gerando emprego, por exemplo, na Zona Franca de Manaus. De igual modo, os bens de informática, quando entram no Brasil inteiro, têm suspensão também do IPI.

Portanto, eu, que iria votar inclusive – e V. Exa. sabe disso – pela derrubada do veto, tenho a humildade de dizer que o apelo que o Presidente Bolsonaro fez a V. Exa. e ao Presidente Rodrigo para que nós desonerássemos a energia solar nesse caso não funciona. Por quê? Porque esse imposto gera emprego no Brasil. Portanto, nós votamos pela manutenção do veto, em nome dos empregos que nós geramos no Brasil.

E o MDB encaminha "sim", Sr. Presidente, mantendo o veto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – O MDB encaminha o voto "sim".

Como encaminha o PSL?

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco/PSL - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu tive a oportunidade de visitar fábricas de componentes de placas de energia fotovoltaica aqui no Brasil, na região de Campinas. Nós devemos, sim, apoiar e votar pela manutenção do veto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vamos bem no português. Eu ouvi aqui em determinados momentos... As placas que são produzidas no Brasil são absolutamente iguais as que são produzidas na China, em qualquer lugar. Faz-se uma alteração mínima, que é simplesmente uma burla...

(*Interrupção do som.*)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco/PSL - SP) – ... aos empregos aqui no Brasil mesmo.

Então, é importante neste momento, quando o próprio Presidente Bolsonaro está defendendo "não vamos taxar o sol", que é não tirar o estímulo para energias limpas, para energias alternativas, como a energia solar, a energia eólica...

Com relação à energia solar, devemos dizer que o lugar do Brasil onde há o menor potencial de captação, que é em Santa Catarina, tem nove vezes maior potencial do que Alemanha, por exemplo. Então, nós precisamos, sim, estimular a energia fotovoltaica, prestigiar a indústria nacional e, neste momento, prestigiar e apoiar o veto presidencial.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – O PSL vota "sim". É isso, Major?

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco/PSL - SP) – Com toda consciência, o PSL, "sim".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Com a palavra a Deputada Joenia, pela Liderança da Rede.

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares e demais membros desta Casa, desde que eu cheguei a este Congresso, apenas tenho visto proposições do Governo que vêm saquear, devastar, degradar as terras indígenas e restringir os direitos constitucionais dos povos indígenas. Não vi nenhuma proposição positiva que venha a proteger as terras indígenas, consolidar os nossos direitos e fazer com que os povos indígenas tenham a autonomia e a cidadania fortalecidas. Constantemente, tenho visto o Presidente Bolsonaro fazer declarações que humilham, perseguem, maltratam, discriminam. Inclusive, ele não nos considera seres humanos, detentores da cidadania brasileira. Isso tem que mudar.

Venho a esta tribuna expressar a minha consternação diante do Projeto de Lei 191, de 2020, encaminhado ao Congresso Nacional pelo Presidente da República, solicitando a regulamentação da extração mineral, construção de hidrelétricas e outras explorações nas terras indígenas. Isso, sim, Sr. Presidente, é abusivo e inconstitucional.

Destaco o meu posicionamento contrário a esse projeto por observar vários equívocos e agravantes constitucionais tanto técnicos quanto jurídicos: primeiro, porque a possibilidade de regulamentar a mineração em terras indígenas, prevista no art. 231 da Constituição, deve ser feita através de projeto de lei complementar específico, o que não acontece nessa proposta; segundo, o art. 231 exclui a possibilidade de garimpos em terras indígenas, o que é diferente de mineração; terceiro, o texto do PL 191 praticamente tenta reescrever o art. 176 da Constituição – isso é um absurdo, tal alteração somente poderia ser feita via PEC –; quarto, o projeto, da mesma forma, tenta restringir o usufruto exclusivo e permanente garantido pela Constituição, como direito fundamental, o que significa na prática afirmar que são cláusulas pétreas; quinto, além de violar os direitos dos povos indígenas, viola a Convenção 169 da OIT, que se refere ao direito de consulta livre, prévia e formada.

Destaco que, na última década, o Brasil viveu grandes desastres, crimes ambientais e humanos, como o de Mariana e, recentemente, o de Brumadinho, que completou um ano de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

impunidade, dois exemplos reais de mineradoras que provocam incompetência do Estado e do próprio Governo de fiscalizar e monitorar as atividades minerárias.

Segundo matérias divulgadas nacionalmente, os povos indígenas ianomâmis denunciam constantemente a invasão de mais de 20 mil garimpeiros, assim como a contaminação nos principais rios devido ao mercúrio utilizado pela prática ilegal.

Estamos vulneráveis e a falta da proteção adequada aos povos indígenas...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. SILAS CÂMARA (REPUBLICANOS - AM) – Sr. Presidente...

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR) – O Governo não deveria pautar nenhum tipo de projeto de exploração, principalmente a mineral, nas terras indígenas.

O cenário também coloca a Amazônia em uma situação frágil, porque, dos 100% das terras indígenas reconhecidas no Brasil, oficialmente 98,7% estão na Amazônia. Isso significa avançar os crimes ambientais, a degradação que coloca em risco a vida dos povos indígenas.

Como única Parlamentar indígena, vejo que o Congresso Nacional deveria se posicionar, sim, pela defesa da nossa Constituição Federal. Assim, estaríamos defendendo os direitos humanos dos povos indígenas. Apelo ao Congresso para não levar adiante essa proposta absurda apresentada pelo Governo Bolsonaro. Há problemas claros de constitucionalidade e juridicidade, que impõem imediata devolução desse projeto ao Poder Executivo.

Podemos, sim, construir um Brasil melhor, mas junto com respeito, dignidade e, sobretudo como prevê...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR) – Eu peço, Sr. Presidente, que inclua esse posicionamento em A Voz do Brasil.

Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Convido os Senadores e as Senadoras para que venham ao Plenário. Nós estamos no processo de votação nominal.

Convido o Deputado Zarattini para usar a tribuna.

O SR. SILAS CÂMARA (REPUBLICANOS - AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para justificar a minha votação com o meu Partido, o Republicanos. Estava cuidando de algo urgente. Peço a V. Exa. que considere para efeito administrativo.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Na ata constará a manifestação de V. Exa.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, eu gostaria aqui de comentar hoje um verdadeiro absurdo que nós estamos vendo no Brasil, que é o aumento da desigualdade de renda e o aumento da desigualdade social.

Os bancos, os três maiores bancos brasileiros aumentaram os seus lucros, mas não foi um aumentozinho, foi um aumento cavalar. O Itaú aumentou em 10% os seus lucros, chegou a R$28 bilhões de lucro; o Bradesco aumentou em 20% os seus lucros, chegou a R$26 bilhões; e o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Santander aumentou em 16% os seus lucros, chegando a R$14 bilhões. Isso nós estamos falando dos três grandes bancos; não estamos falando de todo o mercado financeiro, de toda a grande estrutura financeira, que é um verdadeiro aspirador da riqueza nacional.

Ao mesmo tempo, nós estamos vendo aqui, nesta Casa, o Governo tentando impedir que seja votada a Medida Provisória 898, que é a medida provisória que criou o décimo terceiro do Bolsa Família. O Senador Randolfe está lá lutando para fazer essa votação. Por quê? Porque nós queremos instituir o décimo terceiro permanentemente. Queremos também fazer o décimo terceiro do BPC (Benefício de Prestação Continuada) e queremos que esses recursos advenham de uma tributação sobre o mercado financeiro, porque é disso que se trata agora. Nós precisamos retirar recursos desses bilhões e bilhões de faturamento do mercado financeiro para distribuir para aqueles que mais precisam, que são exatamente aqueles que recebem o Bolsa Família e o benefício de prestação continuada.

É urgente fazer isso. As pessoas estão passando fome neste País, cada vez mais gente passando fome. Anunciaram uma grande ação propagandística de que a economia estava se recuperando, tudo ia bem, e agora nós vemos os dados: caiu a produção industrial, caíram as vendas no varejo, ou seja, a economia não decola porque essa proposta econômica do Sr. Bolsonaro e do Sr. Paulo Guedes é de concentração de renda, é de aumento da concentração de renda, de tirar dos pobres e dar para os ricos – essa é a proposta deles!

Nós precisamos aprovar a Medida Provisória 898 na Comissão e depois neste Plenário. E precisamos denunciar aqui esse Governo que só pensa em fazer *fake news*.

Ontem veio aqui essa triste figura do Sr. Hans River assacar mentiras contra a jornalista Patrícia Campos Mello e contra várias outras pessoas e fazer depois uma exploração nas redes sociais, comandada, inclusive, pelo Deputado filho do Presidente da República, que vem aqui propagandear ainda mais *fake news*.

Tratem de governar o Brasil! Tratem de cuidar do País, e parem de falar tanta bobagem nos...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Com a palavra a Deputada Jandira.

Quando a Deputada Jandira concluir o seu pronunciamento, eu vou encerrar a votação no Senado.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ. Para breve comunicação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, colegas Parlamentares, inicialmente eu gostaria de prestar aqui, em nome da Liderança da Minoria, solidariedade à jornalista Patrícia Campos Mello, que foi violentamente agredida ontem, em todas as dimensões. E faço isso como mulher e como cidadã, como Parlamentar, porque queremos que a verdade se explicite. E o mentiroso na CPI precisa pagar, porque em CPI não pode haver mentira – como, aliás, na vida.

Em relação a dois temas que eu gostaria de tratar hoje, eu quero realçar aqui duas grandes resistências que ocorrem hoje no Brasil e que vão se manifestando crescentemente neste País, contra a profunda crueldade, perversidade e a concepção de Estado que tem o atual Governo. Na verdade, cada vez mais nós vamos flagrando e cada vez mais vai ficando explícito o projeto de país e de Estado apresentado por esse Governo. Como projeto de país, nós estamos vendo cada vez mais um país refém do capital financeiro. Não há projeto nacional, não há projeto de construção de nada, não há metas, não há nenhuma possibilidade de que o povo se enxergue nesse

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

projeto, nem no orçamento nem na vida real, porque é uma destruição absoluta do Estado brasileiro e uma absoluta destruição dos seus ativos.

Hoje estivemos aqui com representação dos petroleiros, que estão em greve há 12 dias, e tudo que eles pedem nessa greve é a abertura de diálogo. Este Governo não dialoga, o Presidente da Petrobras não dialoga. Rompe, inclusive, o acordo coletivo de trabalho, porque não pode haver demissão em massa sem a discussão com a representação dos trabalhadores. E é exatamente o que ele está fazendo: ele apontou e anunciou a demissão de mil trabalhadores na empresa de fertilizantes ligada à Petrobras, no Paraná. São mil famílias, são mil trabalhadores, alguns com 30 anos de trabalho, sem a perspectiva de se alocar em outro espaço. E tiveram esse anúncio imediato, de imediata demissão, sem alternativa. Esses trabalhadores ocuparam, inclusive, com uma representação, a própria empresa, e a única coisa que eles exigem é sustar as demissões, abrir uma mesa de negociação, para que a própria ocupação e a própria greve possam acabar. Essa é a exigência, antes que a situação se radicalize, antes que a situação, inclusive, piore, com as agressões às suas representações, com multas milionárias e absurdas que estão ocorrendo com esses trabalhadores.

Eu pediria, inclusive, ao Presidente, que eu pudesse ter mais um pouquinho de tempo para explicitar a negociação.

E hoje, nessa reunião que nós fizemos – os petroleiros, as centrais, vários Parlamentares da Câmara e do Senado – com o Presidente Davi Alcolumbre e o Presidente da Câmara, algumas definições ocorreram. A primeira é que a Mesa da Câmara e a Mesa do Senado irão representar junto ao Supremo Tribunal Federal para evitar o que está ocorrendo hoje neste País. A Petrobras, em particular, está transformando em subsidiária, burlando a própria decisão do Supremo, que já não é uma boa decisão – de tirar a prerrogativa do Congresso Nacional de decidir o que se privatiza ou não neste País –, a empresa está burlando, transformando em subsidiária aquilo que não é, como, por exemplo, a refinaria, para poder privatizar sem a autorização do Parlamento brasileiro.

Então, as Mesas da Câmara e do Senado – isso é um compromisso do Senador Davi e do Deputado Rodrigo Maia – representarão junto ao Supremo Tribunal Federal para impedir a burla da própria decisão do Supremo Tribunal Federal.

E aqui nós precisamos fazer tramitar um projeto de lei no Senado e uma PEC do Deputado Leônidas aqui na Câmara, para que nós recuperemos a prerrogativa do Parlamento de decidir aqui que empresas que foram criadas por lei e suas subsidiárias não podem ser privatizadas sem que este Parlamento decida o seu destino.

E a segunda definição da reunião é que o Senador Davi e o Deputado Rodrigo Maia entrariam em contato com o Presidente da Petrobras para fazer a mediação e a ponte para que o diálogo seja aberto, diálogo esse que nem com os Parlamentares ele quer, já que eu fui impedida de entrar na empresa, como também outros Parlamentares. Então, o Senador Davi acaba de me informar que entrou em contato com o Presidente da Petrobras e que terá retorno no prazo de até amanhã pela manhã.

Esperamos, sinceramente, ao fazemos essa cobrança pública, que essa abertura de diálogo se dê, que as demissões sejam suspensas para que essa greve e a própria ocupação possam terminar e essa negociação possa ocorrer em paz.

E quero aqui registrar o grande ato que os servidores públicos fizeram hoje no Nereu Ramos contra esse anúncio de uma reforma administrativa absolutamente absurda e inaceitável que se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aponta para nós, além das PECs 186 e 187 e 188, que já estão no Senado Federal e que destroem o serviço público, os fundos públicos e o Estado brasileiro. Nós não podemos aceitar que esses gatilhos colocados na PEC, que prejudicam, inclusive, o Bolsa Família, que prejudicam o Estado brasileiro, que impedem que mais Estado aconteça. Nós estamos precisando de mais Estado e não de menos Estado. Precisamos ampliar escolas, ampliar a atenção básica, ampliar a produção de medicamentos. O que é a Fiocruz hoje que não a grande instituição que nos salva do coronavírus e de várias epidemias? Isso é serviço público. Precisamos de mais advogados públicos. Nós precisamos de mais Estado para atender a grande maioria do povo brasileiro e não de menos Estado.

Essas PECs que lá estão acabam com os fundos de ciência e tecnologia, com o Fundo de Cultura, prejudicam a saúde, para dar R$219 bilhões para o capital financeiro. Não é para ajudar o povo brasileiro, nem é para erradicar a pobreza. Como também há unificação dos recursos da educação e da saúde, tirando dinheiro dessas duas rubricas.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ) – Este é o Governo Bolsonaro: subserviente ao capital financeiro. É o Governo que precisa explicar as suas ligações com o crime, é o Governo que precisa explicar os seus desvios para o capital financeiro, é o Governo que precisa dizer a que veio, porque é este Governo, que está de costas para o Brasil, de costas para o povo brasileiro, de costas para a grande maioria do povo brasileiro, que precisa de mais Estado, de política de desenvolvimento, de política de geração de emprego, de mais saúde, de mais escola, de mais universidade, de mais postos de saúde, de mais atenção à saúde da família, de mais creches. É um País que precisa de mais Estado, de mais produção de ciência e tecnologia, de medicamentos e de pesquisa, e não isso que este Governo está fazendo.

Por isso nós estamos aqui cobrando posições da Petrobras, por isso nós estamos aqui cobrando explicações deste Governo, por isso nós estamos aqui para defender as estatais, o patrimônio público brasileiro e o serviço público brasileiro.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Capitão Alberto.

O SR. CAPITÃO ALBERTO NETO (REPUBLICANOS - AM. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, um minuto. É só para alertar os nobres Senadores de que esse projeto é uma legislação estranha.

O imposto de importação é o colchão que protege a indústria nacional e já existe um regime para produtos que não são produzidos aqui, que é o regime de ex-tarifário. Qualquer importador que queira trazer o produto vai solicitar esse regime e não vai pagar nenhum imposto de importação.

Mas é uma legislação estranha que pode destruir a indústria nacional. Em vez de produzirmos as placas, vamos ficar só importando e vamos perder empregos no nosso País.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Está encerrada a votação.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Infelizmente, Senador Márcio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de votação – Vide Item 2.2.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Votaram SIM 30; NÃO, 22.

Fica mantido no Senado Federal o veto, que deixa de ser submetido à Câmara dos Deputados.

Será feita a devida comunicação ao Presidente da República.

Para o Veto 47, eu vou novamente repetir o entendimento de procedimento estabelecido na reunião. Nós vamos fazer a votação do Veto 47 em duas partes. Primeiro, nós vamos votar os itens 1 e 2 do veto. E o encaminhamento que foi dado na reunião do gabinete da Presidência da Câmara era para a derrubada deste veto. Em seguida, votaremos a segunda parte do veto, que é a apreciação, no painel eletrônico, dos itens 3 e 4 do Veto nº 47, da sociedade de garantia solidária. Para estes 3 e 4, o entendimento foi pela manutenção do veto.

Portanto, a primeira votação nominal no painel será dos itens 1 e 2, pelo acordo estabelecido pela derrubada do veto. Em seguida, os itens 3 e 4; na outra votação, o entendimento foi pela manutenção do veto.

Não há Senadores inscritos para encaminhar, nem Deputados.

Em votação na Câmara dos Deputados.

A Presidência solicita aos Deputados e Deputadas que ocupem os seus lugares para darmos início ao processo de votação no painel eletrônico.

Os Deputados e Deputadas já podem votar.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Para orientação da bancada, pelo bloco PP/MDB/PTB.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu vou encaminhar pelo bloco PP/PMDB/PTB, obedecendo o acordo que foi feito. Portanto, nós vamos orientar "não" ao veto.

E pedir a V. Exa., aproveitando esses poucos segundos que me sobram, para que V. Exa. tome a providência de instalar a Comissão Especial Mista para que a gente possa concluir, ainda neste primeiro semestre, a tão esperada reforma tributária. Eu sei que V. Exa. também tem interesse que a gente coloque em votação e o texto seja apurado dentro de um acordo, de um consenso, entre o Senado e a Câmara Federal.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado Hildo. É para orientação das bancadas, Líder. Assim que concluir a orientação...

Os Deputados e Deputadas já podem votar. Eu estou colhendo a orientação. Para orientação do Cidadania, Líder Arnaldo.

O SR. ARNALDO JARDIM (CIDADANIA - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, de acordo com o acordo, nós vamos também orientar "não" e queremos destacar o papel que teve na constituição dessa Sociedade de Garantia Solidária o nosso Senador Esperidião Amin. Ele foi vanguardeiro na defesa dessa tese. Essa tese, durante muito tempo, esteve presente aqui. Demorou um tempo para a sua aprovação. Consideramos, Senador Amin, uma justa homenagem, inclusive a V. Exa., que a gente possa finalizar esse processo aqui, dotando esse instrumento a mais, que é um instrumento de garantia solidária, solidifica todo o sistema, que nos permite flexibilidade e ampliar as fontes de financiamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, orientamos "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Cidadania orienta "não".

Deputado Aluisio, PSC.

O SR. ALUISIO MENDES (PSC - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – PSC, seguindo a orientação e o acordo feito entre os Líderes, orienta "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – O PT?

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT orienta "não" ao veto, mas quero dizer que, na próxima votação dos outros dois itens desse mesmo projeto de lei que também foram vetados, nós também vamos indicar "não". Porque não é possível que só haja acordo para derrubar dois vetos e fiquem outros dois, que são parte do mesmo todo. Então, nós queremos dizer que vamos lutar aqui pela derrubada dos quatro vetos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – PT vota "não".

Como vota o PSL, Líder Eduardo?

O SR. EDUARDO BOLSONARO (PSL - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – PSL vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – PSL vota "não".

Como vota o Partido Liberal?

O SR. SERGIO TOLEDO (PL - AL. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O PL vota "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – PL "não".

Como vota o PSD, Líder Diego?

O SR. MILTON VIEIRA (REPUBLICANOS - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Republicanos vota "não", Sr. Presidente.

O SR. DIEGO ANDRADE (PSD - MG. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – PSD vota "sim", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – PSD vota "sim"?

O SR. DIEGO ANDRADE (PSD - MG) – É não, não ao veto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – PSD vota "não".

PSDB, Líder Carlos?

O SR. CARLOS SAMPAIO (PSDB - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, PSDB encaminha "não", portanto, favorável à derrubada do veto desses dois itens, até mesmo em defesa do microempresário.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Como vota o PSB?

O SR. CÁSSIO ANDRADE (PSB - PA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O PSB, Presidente, vota "não" para a derrubada do veto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – PSB vota "não".

PDT?

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – PDT, Presidente. Presidente, nós queremos dizer que nesse veto parcial nós vamos votar "não" e que nós estamos também, Presidente, hoje discutindo a questão da energia solar. E nós temos uma posição muito clara no caso da energia solar de que não haja, absolutamente, taxação da energia solar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É um avanço importante que nós temos no País. A energia solar está chegando com muita força nas casas, nas empresas. É uma energia limpa, uma energia permanentemente renovável, uma energia que melhora a qualidade do trabalho, da ação das demais empresas na área energética, porque ela se incorpora no contexto. Ou seja, não vamos taxar o Sol, não vamos cobrar imposto da energia solar. Esse é um compromisso que nós temos com o cidadão, com a cidadania, e é por isso que o PDT se posiciona dessa maneira, em defesa da energia solar...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado Pompeo, só para esclarecer...

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) – Aqui é "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Ah, tá! Na Sociedade de Garantia Solidária.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) – Sim. É "não", Presidente, é "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Como vota o Democratas?

O SR. DR. ZACHARIAS CALIL (DEM - GO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Democratas, "não", Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Democratas, "não".

Solidariedade.

O SR. GUSTINHO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE - SE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, o Solidariedade orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Podemos.

PSOL.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – O PSOL orienta "não", Presidente, e nós também vamos orientar "não" no próximo bloco, porque, nesse caso específico dos dois vetos que estão sendo votados acoplados, e que bom que será derrotado, cria a possibilidade, no capital social, de algum sócio majoritário ceder 49% das ações, o que justamente vai no espírito contrário à legislação que foi aprovada com a ideia de criar esse fundo solidário para beneficiar as pequenas e microempresas, criando a possibilidade, inclusive, de um controle majoritário, que é justamente o espírito contrário do projeto. Então, nós orientamos "não" agora e também vamos manter a orientação "não" no próximo bloco, para que de conjunto a gente possa derrubar esses vetos apresentados pelo Governo Bolsonaro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deixa eu fazer uma...

O SR. GUSTINHO RIBEIRO (SOLIDARIEDADE - SE) – Presidente, o Solidariedade é "não".

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Tá bom.

Deixa eu só fazer uma fala para os Senadores aqui. Aparentemente, o acordo estabelecido vai derrubar o veto na Câmara dos Deputados. Eu peço aos Senadores que fiquem em Plenário, porque nós teremos, em seguida, caso prevaleça a votação "não", a gente vai ter que votar esse veto no Senado Federal. Eu peço ao Senador Esperidião Amin, que foi o autor do projeto e foi a voz na reunião dos Líderes que culminou nesse acordo da derrubada desses dois itens, dois incisos do Veto 47, que peça para a Liderança do Progressista convocar os Senadores de todos os partidos a virem ao Plenário.

Eu vou encerrar a votação...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ACÁCIO FAVACHO (Bloco/PROS - AP) – O PROS, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Como vota o PROS, Líder Acácio?

O SR. ACÁCIO FAVACHO (Bloco/PROS - AP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O PROS orienta "não", respeitando o acordo firmado entre os Líderes.

O SR. ALEXIS FONTEYNE (NOVO - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, o Novo orienta "sim", porque entende que o Estado não tem que ficar limitando a participação em sociedades.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Como vota o Governo?

O SR. CLAUDIO CAJADO (Bloco/PP - BA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, o Governo fez o acordo. Esses dois primeiros vetos...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Dispositivos.

O SR. CLAUDIO CAJADO (Bloco/PP - BA) – ... dispositivos serão, pelo acordo, encaminhados à votação "não". Ele diz respeito ao número mínimo de dez sócios participantes da Sociedade de Garantia Solidária e ao total desses sócios estarem apenas em 49%. Portanto, o Governo encaminha o voto "não", mantendo o acordo esperando que nas próximas votações também tenhamos a contrapartida da manutenção dos vetos.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Como vota o Podemos, Líder?

O SR. JOSÉ NELTO (PODEMOS - GO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome da Bancada do Podemos, nós somos contra a taxação do Sol. Apoiamos a energia limpa, como é a energia solar, a energia eólica, a energia sustentável. O Brasil precisa crescer, precisa gerar emprego e gerar renda, e esse setor é o que mais cresce. Portanto, não à taxação do Sol!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Líder José Nelto, este veto trata da Sociedade de Garantia Solidária, para esclarecimento de V. Exa.

O SR. CHIQUINHO BRAZÃO (Bloco/AVANTE - RJ. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O Avante orienta o voto "não", Presidente.

O SR. JOSÉ NELTO (PODEMOS - GO) – É esse mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – O Avante vota "não".

Como vota o PCdoB?

O SR. DANIEL ALMEIDA (PCdoB - BA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PCdoB não tem acordo para votar "não" só nesses dois itens do Veto 47. Nós queremos votar "não" aos dois itens e, portanto, encaminhamos o voto "não", mas, nos itens seguintes, também é necessário que tenhamos o compromisso de derrubar o veto do Presidente da República. Portanto, quero esclarecer e fazer um chamamento a todos, para que possamos votar agora "não" e também votar "não" nos dois incisos restantes do Veto 47.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Como vota o Patriota? (*Pausa.*)

Rede? (*Pausa.*)

Maioria?

O Patriota "não".

E a Rede, a Maioria e a Minoria?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu quero aqui reforçar o que sublinhou o Líder do PCdoB. Veja que todos os partidos que compõem a Minoria encaminham o voto "não", ou seja, pela derrubada do veto, mas é importante que nós tenhamos esse mesmo resultado no conjunto dos itens. De fato, a questão da isenção, desde que não haja similar nacional – é bom destacar –, é importante para que a gente estimule a energia chamada alternativa no Brasil, que é a energia eólica, ou melhor, a energia solar. Esse é outro item, eu sei disso. Mas nós precisamos deste compromisso de que também esse veto seja derrubado. Por isso, nós encaminharemos "não" agora, mas precisamos garantir que o outro veto também seja derrubado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Vou encerrar a votação. Vou encerrar a votação!

Vou encerrar a votação. (*Pausa.*)

Deputados e Deputadas, eu vou encerrar a votação.

Nós teremos outra votação nominal em seguida.

Está encerrada a votação.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de votação – Vide Item 2.2.3 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Votaram NÃO 335; SIM, 29.

Rejeitado na Câmara.

Passa-se à votação no Senado Federal.

Em votação o veto aposto ao projeto no Senado Federal.

Secretaria-Geral da Mesa, eu vou colher as orientações das Lideranças e vou abrir o painel.

(*Procede-se à votação.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Como vota o MDB no Senado?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Com a palavra o Senador progressista autor do projeto, o Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – Presidente, permita-me usar o microfone primeiro para convocar os nossos companheiros Senadores e companheiras Senadoras.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Senador Amin...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – Esse projeto foi aprovado por unanimidade.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Senador Amin, eu vou dar tempo para V. Exa. fazer a sua manifestação, quatro minutos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Este projeto foi aprovado por unanimidade pelo Senado: 65 Senadores e Senadoras votaram a favor.

Fizemos um acordo há pouco, e eu quero agradecer aos Srs. Deputados e Sras. Deputadas pela votação estrondosa: em 365 votos, foram 335 votos pela derrubada dos vetos aos itens 1 e 2.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cabe-me aqui fazer agora um apelo aos Senadores e Senadoras para que venham votar, venham confirmar o voto que deram, derrubando esses dois vetos que foram combinados num acordo.

Sobre os demais itens, em face do acordo, eu não vou me pronunciar, mas faço um apelo aos Senadores e Senadoras para que venham ao Plenário derrubar esses dois vetos a esses dois itens. Essa derrubada de veto tem como objetivo uma coisa só: fazer a Sociedade de Garantia Solidária, que vai favorecer o acesso ao dinheiro, ao crédito, não ter um dono, ser realmente solidária. Ninguém poderá ser o dono dessa sociedade, que vai, através do aval, através da confiança, no momento em que o Brasil está derrotando o rentismo: viver de renda não é mais o melhor negócio do Brasil; o melhor negócio vai ser trabalhar, empreender, e, para isso, é preciso dinheiro, é preciso crédito, é preciso ter acesso ao crédito. Vai haver muito mais dinheiro para investir. Portanto, vamos precisar de mais alavancas para favorecer o acesso ao crédito. Por isso, a derrubada desses dois itens, dos vetos a esses dois itens coroará o resultado que tivemos no Senado e premiará um projeto, senhoras e senhores, que foi apresentado inicialmente, em 2007, por outros Deputados: pelo Deputado Coruja, pelo Deputado Eni Voltolini. Eu o atualizei e o reapresentei em 2011. E hoje nós temos uma postura do Banco Central mais aberta à ampliação dos agentes financeiros. Por isso, estamos dando ao empreendedor, Deputado Hamm...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – ... àquele humilde empreendedor que não tem padrinho, que não tem garantia para oferecer... Ele vai poder fazer, da sua vontade, do seu desejo de empreender, a melhor fiança para ter acesso a um crédito mais barato, como estamos tendo no Brasil, com a menor taxa de juros da nossa história recente.

Muito obrigado.

A SRA. NATÁLIA BONAVIDES (PT - RN. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – A Deputada Natália Bonavides votou com o partido na última votação.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Líder Diego Andrade para fazer uso da palavra pela Liderança do PSD.

Antes, Líder Diego, só um minuto. Eu queria convidar os Senadores e Senadoras que venham ao Plenário. Há muitos Senadores que estão no cafezinho do Congresso e precisamos, diante do acordo estabelecido com todos os partidos políticos para a votação desses vetos na noite de hoje, que os Senadores venham ao Plenário exercer o direito do voto.

Peço à Secretaria do Congresso Nacional que faça a comunicação a todos os gabinetes dos Senadores para que eles venham ao Plenário. Nós estamos em processo de votação nominal no Senado Federal.

Concedo a palavra ao Líder Diego Andrade.

O SR. DIEGO ANDRADE (PSD - MG. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente Davi.

Boa tarde, Senadores, Senadoras, Deputados e Deputadas.

Subo a esta tribuna para falar de um problema que tem afetado drasticamente o dia a dia dos mineiros, o desenvolvimento econômico e turístico de uma das regiões mais bonitas e prósperas de Minas Gerais: a escassez de águas no Lago de Furnas, conhecido como mar de Minas, em um momento em que Minas Gerais atinge volumes históricos de chuva, gerando inclusive tragédias. É um contrassenso manter o lago com níveis tão baixos, deixando de aproveitar um dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

maiores potenciais turísticos do nosso Estado. E tudo por problemas de gestão na área de minas e energia.

Para quem não conhece, a região do Lago de Furnas abrange 34 Municípios, sendo um dos maiores lagos artificiais do mundo. Só para se ter uma noção, a nossa orla tem 3,5 mil quilômetros de perímetro e é quatro vezes maior que a Baía de Guanabara. Mas o que no passado recente era um mar de água doce hoje, infelizmente, se tornou um cenário de abandono e de pouco caso por parte do Poder Público federal.

Para a construção do lago, à época, foi necessário inundar grandes quantidades de terras, o que forçou a retirada de 35 mil pessoas daquela região. Após essa medida, muita gente precisou se adequar ao novo estilo de vida e se reinventar para sobreviver. Sonhos foram deixados de lado, pessoas se suicidaram, igrejas foram inundadas. Todos na região se reinventaram, mas, anos depois, presenciamos cenas catastróficas de um espelho d'água cada vez menos vistoso.

Em um levantamento sobre o nível do Lago de Furnas desde 2013, constatou-se que é possível manter a mesma geração de energia: basta deixar o reservatório encher e alcançarmos a cota mínima 762, necessária para o desenvolvimento do turismo da região.

Para se ter uma ideia, dados de Furnas apontam que hoje o nível do lago está 750m acima do nível do mar. E, como disse, isso está trazendo consequências muito negativas para toda a região.

Em torno do Lago de Furnas, mais de 300 empreendimentos turísticos já foram criados, mas boa parte sofre para dar continuidade aos negócios locais devido ao baixo volume de água que compromete o fluxo de turistas. Se andarmos pela região, é possível ver ranchos, pousadas, até mesmo hotéis abandonados. A piscicultura e os pequenos produtores rurais também sofrem por causa do baixo volume de água do Lago de Furnas, o que não podemos mais aceitar.

A Alago, associação mineira do lago, está reunindo esforços para reverter a situação. É por isso, Presidente, que encampamos ao lado deles e da bancada mineira – cito o Deputado Eros, o Deputado Emidinho, o Deputado Fernando Borja, o ex-Deputado Jaime, o Deputado Domingos Sávio, Deputado Charles, todos aqueles que estão juntos nesta luta... Sabemos que é necessário pouco mais de 19% da capacidade do lago para gerar energia. Agora eu pergunto: para onde está indo todo o resto?

Em busca de uma solução, já estive com o Ministro do Turismo e também com o Ministro de Minas e Energia. O Ministro do Turismo encampou a ideia para ajudar nesse sentido, mas o Ministro de Minas e Energia não deu a mínima atenção para o Estado de Minas Gerais nessa questão.

Tenho certeza de que essa informação não chegou ao Presidente Bolsonaro porque, da mesma forma que ele esteve lá quando a chuva causou danos, eu tenho certeza de que ele tomará as medidas necessárias.

Estivemos hoje com o Ministro Ramos, que nos deu a certeza de que encampará também a defesa de toda essa região e desse polo turístico.

O nosso Mar de Minas, que já nos trouxe tanta alegria e realizou sonhos de mineiros que investiram e tiraram dessas terras seu sustento, não pode deixar de prosperar. Essa é a nossa luta! Essa é a luta do povo mineiro!

Muito obrigado, Presidente.

O SR. VICENTINHO (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, o Deputado Vicentinho votou com a bancada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. EVAIR VIEIRA DE MELO (Bloco/PP - ES) – Sr. Presidente, só para reconhecer o mérito da fala do Diego Andrade, quero dizer que...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Só um minuto.

O SR. EVAIR VIEIRA DE MELO (Bloco/PP - ES) – ... o verdadeiro mar de Minas são as praias do Espírito Santo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Só um minuto. Só um minuto.

Só para informar aos Senadores que os Líderes não orientaram as suas bancadas e o acordo da votação é "não". Então, se os Líderes dos partidos estiverem, Senadores, aqui no Plenário do Senado Federal, peço que façam a orientação das suas bancadas.

O Líder Randolfe Rodrigues participou do entendimento e orientou pela Rede Sustentabilidade o voto "não". Como ele está longe do microfone, estou usando a palavra por ele.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/REDE - AP. *Fora do microfone.*) – Economia processual.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – O Líder Eduardo também. O MDB vota "não".

A Rede vota "não".

Pergunto aos Líderes partidários se podemos colocar o acordo estabelecido na Liderança como "não" em todos os partidos? (*Pausa.*)

Como ninguém se manifestou, solicito à Secretaria-Geral da Mesa que coloque "não" na orientação de todos os partidos.

Convido os Senadores e Senadoras que venham ao Plenário. Nós estamos em processo de votação nominal e precisamos de 41 votos para abrir o painel.

Concedo a palavra ao Líder Pompeo de Mattos, Coordenador-Geral da Frente de Resistência.

O SR. FREI ANASTACIO RIBEIRO (PT - PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na última votação, eu votei com a bancada do PT.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, nós estamos assistindo aí fora à volta do drama do preço do combustível, do óleo diesel, da gasolina, do álcool e também do gás de cozinha.

Veja que, ante a pressão, o Presidente Bolsonaro, que tem um compromisso especialmente com os caminhoneiros, o que fez? Fez como fez Pôncio Pilatos, lavou as mãos e pegou a batata quente e entregou na mão dos Governadores, que ficaram ali saltando fora como se não fosse deles o problema. Na verdade, o problema é de todos.

E eu quero aqui fazer esse alerta ao cidadão, à cidadania. Como é que se forma o preço do combustível no Brasil?

Reparem lá, 13% constituem o valor das distribuidoras e dos revendedores; 14% vão para usinas e produtores de etanol, ou seja, o álcool, a mistura do álcool com a gasolina; em toda essa situação, lá se vão 14%; 29% são ICMS para os Estados, na média; 15% ficam com o Governo Federal – Cide, PIS, Pasep e Cofins; 29% ficam com a Petrobras. Ora, o impacto na arrecadação do ICMS sobre os combustíveis nos Estados chega a 18%.

Eu pergunto: qual é o Estado que tem condições de abrir mão de 18% da receita? Respondo: nenhum. Na União é 15%. E eu pergunto: alguém, em sã consciência, acredita que o Presidente Bolsonaro vai abrir mão de 15% da receita sobre o combustível? Nunca, nem aqui, nem na China, em lugar nenhum.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, para enfrentar essa questão, é preciso muita seriedade e muita responsabilidade. Não adianta ficar jogando para a torcida; tem é que encarar a realidade e combater essa política criminosa que a Petrobras faz com o preço dos combustíveis, usando tão somente o preço do mercado.

A política de preços da Petrobras é extremamente equivocada. Quem ganha com essa política de preços de combustíveis? Ora, quem ganha são os produtores norte-americanos, os *traders*, as multinacionais, os importadores, as distribuidoras de capital privado do Brasil. Quem perde? Perde o consumidor, os brasileiros, perde a própria Petrobras, a União, os Estados Federados, com o impacto recessivo e a arrecadação baixa, batizando essa política de *America First*, ou seja, Estados Unidos em primeiro.

Vejam, Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, que até 2015 o Brasil importava 41% do total do diesel dos Estados Unidos, e agora ele importa 80% do diesel dos Estados Unidos, ou seja, não refina mais aqui; produz o petróleo, vende o petróleo *in natura,* em real, a preço de banana, e compra o produto refinado, acabado, a gasolina, o diesel, a preço de dólar, a peso de ouro. E aí manda, repassa o preço do combustível para os bobos pagarem.

Então, Sr. Presidente, vamos acabar com esta conversa. Vamos encarar com seriedade na reforma tributária. Eu defendo que o Governo Federal diminua o imposto sobre os combustíveis. Ele pode. Em vez de 15%, pode cobrar 10%. Que os Estados, em vez de 29%, 30%, possam cobrar 20%, e nós temos condições de diminuir de 25% a 30% o preço dos combustíveis, principalmente do óleo diesel, o que vai beneficiar o transporte, os nossos irmãos caminhoneiros, enfim, o transporte da riqueza.

Não venham jogar para a torcida, não venham jogar o problema para a mão e para o colo dos outros. Vamos encarar o problema, que é do Governo Federal, é dos Governos dos Estados, é do Brasil. Respeitem os caminhoneiros!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Com a palavra, a Deputada Benedita.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, é um absurdo o que o Paulo Guedes diz: que dólar alto é bom; empregada doméstica estava indo para a Disney, uma festa danada. E o Ministro diz que é melhor passear no Nordeste, está cheio de praia bonita. Nós sabemos que as trabalhadoras domésticas, que estão há vários anos sem ver a sua família no Nordeste, só podem fazer isso no Governo de Luiz Inácio Lula da Silva e de Dilma Rousseff, porque agora as empregadas que estão trabalhando no Sudeste e que têm seus familiares no Nordeste não estão podendo ir. E ele diz um absurdo desses: "Então, é bom o dólar subir, porque os pobres jamais poderão sair do lugar em que estão". É isso que Paulo Guedes diz, é isso que ele está fazendo, com essa política nefasta.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Com a palavra o Deputado Afonso Hamm.

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu queria fazer um registro importante: nós tivemos hoje a presença do Governador do meu Estado, o Rio Grande do Sul, Governador Eduardo Leite, nós tivemos a presença do Secretário de Agricultura do Estado, a presença de Deputados Estaduais, de nós Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federais, do Senador Luis Carlos Heinze. Nós estamos trabalhando a pauta da situação de 113 Municípios em situação de emergência, no Rio Grande do Sul, pela condição de estiagem. Prejuízos absurdos. Pedimos água potável para o atendimento das famílias, apoio da Ministra da Agricultura, Tereza Cristina, para prorrogação dos financiamentos dos produtores. Portanto, estamos reforçando aqui, na sessão do Congresso, a atenção do Governo para que possamos sanear e minimizar os prejuízos da estiagem...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Concluiu?

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP - RS) – Sim, só queria que a nossa manifestação constasse em todos os meios de comunicação, inclusive em A Voz do Brasil, sensibilizando o Governo através dos seus ministérios, inclusive Defesa Civil, porque, desses Municípios, mais de cem já estão reconhecidos pela Defesa Civil como em situação de emergência; portanto, a situação de agricultores, a situação de moradores e residentes rurais e, principalmente, o impacto na economia. É esse o registro.

E pedir a compreensão e a ação imediata do Governo.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Novamente eu peço à Secretaria-Geral da Mesa do Congresso Nacional que faça a comunicação aos gabinetes dos Senadores, das Lideranças. Convido os Senadores e Senadoras que venham ao Plenário. Nós estamos em processo de votação nominal no Senado Federal.

Informo que este item, esta matéria já foi derrubada na Câmara dos Deputados, e isso foi um acordo estabelecido na reunião no gabinete do Presidente Rodrigo Maia.

Convido os Senadores e Senadoras, aqueles que estão em Plenário ou em outras dependências da Casa, para que venham ao Plenário. Estamos em processo de votação nominal.

Concedo a palavra à Deputada Maria do Rosário.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, muito obrigada.

Eu trago uma notícia muito triste do meu Estado, o Rio Grande do Sul, sobre a violência contra as mulheres, um fato que nos revolta profundamente. Somente neste ano, no mês de janeiro, nós tivemos um aumento de 233% de violência e feminicídios no Rio Grande do Sul, ou seja, um feminicídio a cada três dias no mês de janeiro. Desses dez casos que aconteceram no mês de janeiro, duas mulheres já tinham sido atendidas em delegacias de apoio à mulher, uma delas com medida protetiva. Ou seja, ela deveria estar cuidada e protegida pelo Estado, o que não acontecia. As outras vítimas não haviam comunicado ainda, mas a história familiar já demonstra que vivenciavam situações de violência que foram num crescendo até chegar ao feminicídio.

Sr. Presidente, ao invés de estarmos implementando a Lei Maria da Penha, que trata da prevenção à violência contra mulheres, nós estamos numa situação, no Brasil e no meu Estado do Rio Grande do Sul, em que estamos caindo direto na situação do feminicídio. Se implementarmos a Lei Maria da Penha, nós vamos ter uma atitude preventiva diante da violência. Isso demanda políticas públicas. É muito triste ver que os recursos na pasta que trata dos temas relacionados aos direitos da mulher no Governo Federal estão sendo cortados. Vejam que no orçamento atual nós temos uma queda. Saiu de R$119 milhões, em 2015, para R$5 milhões, que não foram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

executados no atual momento. Então, não há orçamento para a prevenção da violência contra a mulher e para o atendimento. Até quando nós ficaremos com essa realidade?

Sr. Presidente, a violência contra a mulher é grave. Trata-se de crime expresso no Código Penal. Nós devemos ter uma atitude com políticas públicas e com uma cultura contra a violência.

Agradeço.

E estamos na luta, porque todo dia é dia 8 de março. E agora, quando nos aproximamos dessa data, como é importante nós tratarmos mais do direito à vida das mulheres em todo o Brasil!

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Pela Liderança do Cidadania, Deputado Da Vitória.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) – Presidente, eu peço para divulgar em A Voz do Brasil.

O SR. DA VITORIA (CIDADANIA - ES. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente Davi Alcolumbre. Eu quero saudar a V. Exa. e também ao Plenário e fazer um registro importante de um acontecimento no nosso Estado do Espírito Santo.

Como Coordenador da Bancada Capixaba, registro a abertura da importante feira internacional que aconteceu no dia de ontem, segunda-feira, que é a Feira Internacional do Mármore e Granito, a maior feira de rochas ornamentais da América Latina, que contará, até o final de semana, até o dia 14, com mais de 18 mil visitantes. São aproximadamente 51 países que estarão representados entre visitantes e também expositores, com mais de mil pedras em exposição.

Essa abertura contou com presenças importantes: os anfitriões, o Presidente do Sindirochas, Tales Machado; do Centrorochas, Frederico Robison; da Cetemag, Eutemar Venturim; Mário Imbroisi, que é da Abirochas, e Reinaldo Dantas. Também o Presidente da Findes do Espírito Santo, Léo de Castro, também de Minas Gerais. A Débora Puccini, que representa a ANM, estava presente; a Jaqueline Moraes, nossa Vice-Governadora, pelo impedimento do Governador Renato Casagrande, que estava aqui tratando de assuntos de interesse do Estado no Supremo Tribunal Federal.

Cumprimentando o Ricardo Izar, nosso Deputado Presidente da Frente de Mineração desta Casa, e a Deputada Greyce Elias, que lá se fez presente.

Também quero saudar o ex-Senador Ricardo Ferraço, que foi autor do projeto de lei que facilita a todas essas empresas, a esses empreendedores a concessão de suas licenças, o que se dá através do procedimento de licença ou de concessão.

A Lei nº 13.975, de 2020, foi um esforço desta Casa, com a qual nós também colaboramos. E o Senado Federal votou agora, no final do ano, deu condições para que o nosso Estado, o nosso País possa se tornar competitivo, Presidente.

Então, registro como esse é extremamente importante que este Congresso possa fazer, porque num país rico como o nosso Brasil, com muitos minérios, muitas vezes, nós temos a burocracia das regras, que atrapalham que nós possamos competir. Temos o produto, mas não temos a possibilidade de competir, como os outros Estados, os outros países, em que nós temos a extração de rochas ornamentais, como Itália e países da Europa. Mas, agora, este Congresso deve estar dando condições, e o Governo Federal também, através da ANM, através do Ministério de Minas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e Energia, de entender que a geração de emprego àqueles que extraem, produzem e qualificam as rochas ornamentais têm que dar uma atenção.

O nosso Estado é a capital das rochas ornamentais. Praticamente 80% das exportações passam pelo Espírito Santo. E lá estavam presentes representantes de Minas Gerais, representantes do Estado do Rio de Janeiro, também da Bahia e do Ceará, que são Estados que participam muito na extração e no beneficiamento dessas rochas. São aproximadamente, só no Espírito Santo, 25 mil empregos diretos, num total, diretos e indiretos, de aproximadamente 100 mil empregos.

Então nós precisamos dar uma atenção à extração de rochas e ao beneficiamento no nosso País, que é um potencial. Isso representa, só no Espírito Santo, 10% do PIB.

Então, Sr. Presidente, esse registro faço aqui com satisfação, cumprimentando toda a nossa bancada capixaba, os nossos Senadores e os nossos Deputados, para que nós possamos defender cada vez mais aqueles que empreendem, aqueles que geram emprego, que geram oportunidades, porque defender o trabalhador é o que nós precisamos. Mas como defender o trabalhador se não estimulamos aqueles que querem gerar oportunidade de emprego?

Nós cumprimentamos esse segmento, todos os empreendedores e os sindicatos, falando que estaremos aqui ombreados para que nós possamos dar cada vez mais possibilidade de colocar o nosso Brasil em sintonia com o mundo. É uma conexão de aproximadamente 50 países diretamente com esses Estados que produzem rochas ornamentais. Nós estaremos aqui e continuaremos conversando com todas as frentes, com todos os Parlamentares para que eles possam conhecer cada vez mais o potencial do Espírito Santo e do nosso Brasil.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Com a palavra a Deputada Erika Kokay.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente nós estamos vivenciando o desnudamento de um Governo extremamente cruel, extremamente cruel. Primeiro, o Ministro da Justiça que se cala frente a todas as denúncias de corrupção e que, tem razão o Deputado Glauber, age como capanga das milícias. É o que nós estamos vivenciando. Um Governo que silencia sobre todas as denúncias de corrupção que o envolve e, ao mesmo tempo, não responde ao que nos parece absolutamente evidente, que são indícios graves de que há uma queima de arquivo com a morte do capitão ligado às milícias.

Mas não é só isso, um Ministro da Economia que chama servidores de parasitas e, ao mesmo tempo, faz uma declaração de que o Brasil está moribundo...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF) – ... porque, ao dizer que são parasitas e que o hospedeiro está morrendo, está moribundo, diz que este País está moribundo. Aliás, é um País que não consegue ter um PIB vigoroso, que retrai nas suas atividades, no próprio comércio e que não consegue debelar o desemprego, para além de ter, ainda com o eufemismo de que há o empreendedorismo, mas a informalidade grassando em mais de 40% dos trabalhadores deste País.

E agora diz que é bom o dólar estar aumentando ou estar no preço em que está porque as empregadas domésticas estavam indo muito para a Disney. É um desrespeito. Esse ministro tem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que sair do Ministério da Economia, tem que sair; em defesa do povo brasileiro e em defesa deste País.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Deputado Eduardo Bismarck.

O SR. EDUARDO BISMARCK (PDT - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, caros colegas, venho a esta tribuna hoje com muita alegria fazer dois importantes registros.

O primeiro é sobre o Município de Aracati, no Estado do Ceará, que foi verificado com a menor taxa de mortalidade infantil do Estado do Ceará e talvez uma das mais baixas do nosso Brasil. Veja que, quando o Prefeito Bismarck Maia assumiu a prefeitura, em 2017, a taxa de mortalidade infantil girava em torno de 12 óbitos por mil nascidos vivos. E, neste ano, apenas 1,1 óbito por mil nascidos vivos. O que significa que é uma raridade um óbito, graças a Deus, no nosso Município. Quero parabenizar, portanto, todos os servidores, o Prefeito Bismarck Maia, todos que fazem a saúde do Município de Aracati por essa conquista.

E o segundo registro, Sr. Presidente, é que amanhã é o aniversário do Município de Aquiraz, a primeira capital do Estado do Ceará. Aquiraz, que em tupi-guarani significa "água logo adiante", Município vizinho a Fortaleza e que merece, portanto, em nome do Prefeito Edson Sá, de todos os vereadores do Município, de todos os munícipes, os nossos parabéns e o nosso viva a Aquiraz.

Peço, portanto, o registro em A Voz do Brasil tanto do baixíssimo índice de mortalidade do Município de Aracati quanto do aniversário da primeira capital do Estado do Ceará, que é o Município de Aquiraz.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Concedo a palavra, pela Liderança do Novo, ao Deputado Alexis Fonteyne.

O SR. ALEXIS FONTEYNE (NOVO - SP. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Presidente, muito obrigado.

Essa discussão que nós tivemos semana passada sobre o preço da gasolina eu acho que está sendo muito salutar para a sociedade porque finalmente a população está descobrindo a complexidade do sistema tributário brasileiro. Eles descobriram que pagavam tributo pela média dos preços nos postos e não pelo produto efetivamente vendido pela Petrobras. Ou seja, a Petrobras baixa, e não baixa na ponta. A Petrobras está sempre fazendo uma diminuição, mas o Fisco, um passo atrás, não repassa isso para os contribuintes brasileiros.

Nós estamos descobrindo, e está claro nessa discussão, que o ICMS é o pior de todos os tributos que temos no Brasil e é um imposto da indústria. Ele não pode ficar, de forma nenhuma, fora da reforma tributária, muito bem dito pelo Presidente Rodrigo Maia. Reforma tributária sem envolver o ICMS não é reforma tributária.

E o ICMS tem outros problemas, que vão muito além dos combustíveis. Existe um termo chamado substituição tributária. Dando um exemplo de alguém que fabrica pneus de caminhão, esse pneu é vendido para um varejo, que é vendido para um atacado ou um varejo, que é vendido para um caminhoneiro. O Governo faz uma estimativa da cadeia, faz uma estimativa do imposto em cada um desses, ou seja, vai estimando o lucro de cada uma das etapas, traz a valor presente e faz o fabricante de pneu pagar o tributo de toda a cadeia. Haja capital de giro! O grande problema das empresas brasileiras é que elas não têm capital de giro para poder girar mais porque têm que pagar imposto antecipado de outros que não são nem a própria indústria.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E não para por aí. Existe o diferencial de alíquota entre os Estados, que também tem que ser pago antecipadamente. De modo que a indústria acaba tendo o pior dos impostos e ainda tendo que pagar adiantado.

Tem mais: o ICMS não aceita crédito amplo. Nós mesmos, no final do ano passado, aprovamos a prorrogação da Lei Kandir, que não dá direito para a indústria poder se creditar de tudo que compra. Ela só pode se creditar naqueles itens que vão ser insumo dos produtos que vendem. Conclusão: insegurança jurídica, contenciosos, disputas tributárias, porque sempre há a dúvida de se uma mercadoria comprada faz parte ou não do produto final. Esse ambiente vai criando uma das dificuldades enormes para a indústria, e nós não podemos mais ter isso. Essa conta quem está pagando é o consumidor brasileiro, porque, com essa complexidade e esses impostos pagos adiantados, na presunção – presume-se imposto no Brasil –, o imposto não é apurado de fato pelo valor agregado.

Por isso, essa reforma é urgente, é extremamente necessária. Não podemos deixar passar nem mais um momento, porque o processo de desindustrialização no Brasil é contínuo. A indústria no Brasil, além de ter esse péssimo imposto, tem o IPI ainda e PIS e Cofins com as mesmas características do ICMS. Sem contar com os problemas de licença ambiental, sobre o que o Deputado Kim Kataguiri agora está fazendo uma nova lei. E que passe rapidamente, para as leis ficarem claras. Sem falar nos problemas trabalhistas, que ainda ficam enchendo, diminuíram, mas continuam enchendo os tribunais trabalhistas.

Nós estamos destruindo o emprego com esse sistema tributário, nós estamos excluindo as pessoas, nós estamos impedindo que o pequeno nasça e o grande tenha alguma competitividade.

Portanto, senhores, vamos focar, neste primeiro semestre, na reforma do sistema tributário, porque o Brasil merece. Está na mesma página, com o mesmo sistema que as maiores economias do mundo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Deputado Bibo Nunes.

O SR. BIBO NUNES (PSL - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Grato, nobre Presidente.

Nobres colegas, uso a tribuna para fazer um anúncio bom para o Brasil. Com a abertura do mercado aéreo para empresas estrangeiras, nós estamos barateando o custo das passagens. Porto Alegre até Buenos Aires, na Argentina, o trecho vai custar apenas R$172,00, com a empresa Flybondi. Isso comprova que a abertura do mercado, do livre mercado foi muito bom e as passagens aéreas já estão baixando o preço em todo o Brasil. Não tem como negar. Isso é uma notícia boa, uma notícia em prol do Brasil, boa para os brasileiros. Temos que pensar muito mais no Brasil do que em pequenas questiúnculas. Essa é uma boa notícia.

Eu, como gaúcho, estou muito feliz e irei para a minha Buenos Aires querida por R$172.

Muito grato!

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Concedo a palavra à Deputada Perpétua Almeida.

A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB - AC. Para breve comunicação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, hoje pela manhã, nós da Frente Parlamentar de Apoio às Causas Indígenas, nos reunimos numa coletiva para chamarmos a atenção para os riscos que traz o projeto de mineração em terra indígena. Nem o Brasil está preparado para este debate, nem as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

comunidades indígenas, que estão cada vez mais sendo abandonadas e desrespeitadas pelo Governo.

Se o Governo quer mesmo ajudar as comunidades indígenas e torná-las sustentáveis, com suas terras produzindo, então, vamos discutir o apoio à produção das comunidades indígenas. O nosso mandato de Deputada Federal fez isso no Acre. Muitas comunidades indígenas... Inclusive, a do Município de Mâncio Lima é a maior produtora de farinha de mandioca, porque a gente deu esse apoio. O nosso mandato ajudou a valorizar a produção indígena, ajudou a dar vida e a produzir nas terras indígenas. Então, nós podemos fazer isso.

Agora, o Governo Bolsonaro está atendendo a poucos; é isso que ele tem feito. Aliás, para os grandes empresários ele está colocando à venda as terras indígenas, entregando-as para a mineração. Isso não vai ser aceito dessa forma, porque as lideranças indígenas estão se organizando para não aceitar isso. A quem interessa essa confusão e essa degradação das famílias indígenas, com esse processo de exploração mineral? O País não está preparado, e as comunidades indígenas também não. É preciso debater a organização, é preciso debater o apoio, mas não podemos aceitar que grandes empresários da mineração ali cheguem, entrem em terras indígenas dessa forma.

O Brasil não depende do que há nas terras indígenas para crescer, o Brasil não precisa disso, mas o Governo Bolsonaro destrata e desrespeita as comunidades indígenas, apresenta um projeto como esse sem chamar uma liderança para debater, para discutir. Isso nós também não vamos aceitar!

Mineração em terras indígenas, da forma como elas estão hoje, significa a degradação das famílias indígenas e, ao mesmo tempo, a exploração das meninas indígenas.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Convido os Senadores e as Senadoras que venham ao Plenário. Nós estamos em processo de votação nominal.

Eu estou seguindo uma ordem de inscrição. Estou chamando para as breves comunicações enquanto os Senadores estão se dirigindo ao Plenário do Congresso. Mas, antes de continuar a lista de inscrição, quero colocar em votação a eleição dos membros do Conselho de Comunicação Social.

Nos termos do art. 224 da Constituição Federal e do §2º do art. 4º da Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991, a Presidência submete à deliberação do Plenário do Congresso Nacional os nomes indicados para comporem o Conselho de Comunicação Social e seus respectivos suplentes. Os nomes foram sugeridos à Mesa do Congresso Nacional, nos termos legais, por entidades representativas dos setores mencionados nos incisos I a IX do art. 4º da Lei nº 8.389, de 1991, bem como por indicação da Câmara dos Deputados.

Os nomes encontram-se devidamente publicados nos autos do Ofício 4, de 2019.

Em votação na Câmara dos Deputados.

Deputado Glauber.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, esse tipo de votação não pode se dar dessa forma, no meio de uma outra votação, sem que o conjunto dos Parlamentares conheça quem são os membros que estão sendo indicados para o Conselho de Comunicação e sem que a matéria estivesse previamente pautada, inclusive para que a gente possa conhecer esses nomes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Bancada do PSOL não tem qualquer condição de votar essa matéria antes de ter conhecimento prévio e pede a V. Exa., de acordo com o que determina o Regimento, que encerre a votação que está acontecendo e, se for o caso, abra uma nova votação com a matéria devidamente pautada. O que eu peço a V. Exa. – pode ser até que exista acordo em relação aos nomes que foram indicados – é que a gente tenha tempo suficiente para fazer a análise dos nomes, e, recebendo os nomes que foram indicados, quem sabe até durante esta sessão, com o acordo de todos os Parlamentares do Plenário, a matéria possa vir a ser votada, mas não...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado Glauber, a chapa já está publicada, mas eu vou, diante da manifestação de V. Exa., inserir na pauta da próxima votação no Congresso Nacional...

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ) – Obrigado.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – Sr. Presidente, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – ... que será logo após o Carnaval, diante do acordo que foi estabelecido com os Líderes.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Deputado Edmilson Rodrigues.

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu queria agradecer ao Deputado Rodrigo Maia por ter se disposto a ouvir Deputados interessados na devolução do Projeto de Lei 191, de 2020, mas queria fazer um apelo, do fundo da alma e com a consciência de que o Brasil não merece esse tipo de agressão à sua Constituição e, muito menos, o povo brasileiro e os povos indígenas, em particular, merecem agressão ao seu direito à vida.

É absolutamente inconstitucional querer regulamentar o art. 176 e o art. 231 da Constituição através de lei, quando todos sabemos que os artigos e a Constituinte exigem leis complementares para sua regulamentação.

Então, Presidente, só para...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA) – Deputado Rodrigo, eu tenho grande respeito às ideias diferentes, tenho respeito aos liberais, respeito até a fala do Bibo Nunes, ainda que, no meu íntimo, eu tenha dito: "Há delírio aí, porque as passagens de avião estão cada vez mais caras". No entanto, eu respeito.

Agora, não dá para aceitar que um Governo totalmente, absolutamente e expressamente comprometido com a destruição dos direitos indígenas tente empurrar isso goela abaixo do Congresso Nacional através de um projeto de lei, já que a Constituinte de 1988 exige – e assim foi estabelecido na Carta Magna – que seja através de lei complementar. São dispositivos diferentes, e por isso este projeto tem que ser devolvido ao Governo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin, que está na tribuna.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero pedir ao Deputado Vicentinho...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Primeiro, quero que aceite os meus agradecimentos pelo seu voto na derrubada do veto, e a todos os Deputados e Deputadas. Casualmente... Não tão por acaso assim; vejo ao seu lado também o meu querido amigo Arlindo Chinaglia, nosso patrício sírio. Quero apenas agradecer o esforço do Presidente, agradecer os votos da Câmara.

Sr. Presidente, infelizmente, os mais idosos, incluindo o Senador Izalci, que até há pouco não tinha votado... Não sei se já votou...

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Já votou! Já veio votar.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – Então, veio votar. Eu acho que ele vai fechar a tropa, como se diz. Claro, mora longe, chegou só agora. Mas eu quero agradecer a ele e a todos os outros Senadores e Senadoras por terem participado da votação.

Fico triste, porque várias representações estão ausentes. Agradeço o esforço de V. Exa.

Sei que estou ao lado da razão, mas, diante da fadiga, eu acho que V. Exa. faz bem em encerrar a votação e liberar outras votações de pessoas que estejam mais despertas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Deputado Júlio Cesar.

Deputado Júlio, antes o Deputado Vicentinho pediu um minuto.

Deputado Vicentinho.

O SR. VICENTINHO (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Atenção companheiros do meu partido, Deputados e Senadores em geral, consternado acabo de saber do falecimento de um grande militante nosso de São Bernardo do Campo – meu Deus do céu, estou até nervoso aqui! –, o Seu Simão Nunes, uma pessoa que lutou a vida inteira. Faleceu, apesar da idade, e, mesmo doente, preocupado com a situação do Brasil.

Um pai para todos nós! Estive na casa dele. Meu abraço para a D. Irene e para a sua família, já que eu não poderei estar no sepultamento do Seu Simão, que será amanhã.

Então, daqui eu quero oferecer, Sr. Presidente, a minha profunda sensibilidade.

Confesso que não estou bem com essa notícia, que me deixou triste.

Mas o Seu Simão era daqueles homens, conforme dizia o poeta Bertold Brecht, imprescindível para a luta do nosso povo.

Quero manifestar a minha solidariedade, as minhas condolências ao meu partido em São Bernardo e a todos os militantes que o tinham com muito carinho, como um pai, como um amigo e como um ser altamente conscientizador e consciente – conscientizador e permanente lutador da classe trabalhadora, pelos direitos do nosso povo.

Seu Simão, presente!

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Com a palavra o Deputado Júlio Cesar.

O SR. JÚLIO CESAR (PSD - PI. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, Sras. e Srs. Deputados, nós participamos no dia de hoje de um café da manhã com o Presidente da República – café da manhã pedido pela Frente Parlamentar da Agropecuária brasileira, que tem como Presidente o Deputado Alceu Moreira. E, para orgulho nosso, nós somos Vice-Presidente da Região Nordeste.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós discutimos vários problemas do Brasil, da pecuária, da agricultura, o problema do crédito, e a pauta mais importante foi o endividamento agrícola do Brasil, as taxas de juros do sistema financeiro.

Quando a taxa Selic era 12%, 14%, a taxa de juros era próxima disso. Pois a Selic hoje é 4,25% e há juros do sistema financeiro para o setor agrícola de 17%. Então, nós fizemos um apelo ao Presidente, nós sugerimos que a taxa seja indexada à Selic – se a Selic sobe, a taxa sobe; se a Selic desce, a taxa desce – e que sejam mantidas as tarifas contratuais, mesmo de médio e longo prazo, feitas durante a vigência da taxa Selic. Por que, Sr. Presidente? Porque o sistema financeiro mais lucrativo do mundo é o do Brasil.

Eu fui analisar o lucro dos bancos e, veja bem, os cinco maiores bancos do Brasil têm 84% do mercado. Veja o que deram de lucro esses bancos: Itaú Unibanco, R$26 bilhões; Bradesco, R$22 bilhões; Santander, R$14 bilhões; o Banco do Brasil, que está projetando R$28 bilhões, ainda não publicou o seu balanço; e a Caixa está projetando R$22 bilhões. Total: R$113 bilhões.

E o que é esse lucro? A metade desse lucro é de tarifas e serviços, porque, na tarifa e no serviço, ele não investe o capital. Ele presta um serviço e quem paga é todo o povo brasileiro, principalmente aquele mais pobre, que mais precisa do sistema financeiro até para receber sua Bolsa Família.

Então, Sr. Presidente, nós jogamos duro no sistema financeiro, mas lá foi também falado sobre o seguro rural, além do endividamento. A regularização fundiária, que é muito importante, é uma política que o Governo está implementando e dando rapidez na execução.

Mas nós conversamos também, Sr. Presidente, sobre a assistência técnica. Veja bem, a CNA está com um programa que só no Nordeste vai implantar, neste ano, assistência técnica para mais de 25 mil propriedades. E é um modelo que está se fazendo no Brasil, aqui no Nordeste. Nós precisamos que esse modelo seja assimilado pelo Governo e dê assistência técnica também aos agricultores de todos os Estados brasileiros.

Mas, acima de tudo, o custeio da safra, que, neste ano, é projetado para 200... Já estão confirmadas 251 milhões de toneladas, 9 milhões a mais do que era previsto.

Está confirmando exatamente pela credibilidade e pela pequena baixa dos juros, mas nós precisamos baixar ainda mais para dar segurança aos nossos agricultores.

Por último, Sr. Presidente, recurso para custeio. Este ano é de 225 bilhões, e nós precisamos é de 300 bilhões ou 400 bilhões. Nós estamos propondo ao Presidente que utilize...

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB - PE) – Gonzaga Patriota votou com o partido.

O SR. JÚLIO CESAR (PSD - PI) – Concluindo, Sr. Presidente, parte do recurso do fundo que vão vender, dos 44 fundos que têm R$220 bilhões. Ele vai pagar as contas no sistema... Aliás, que ele tem com os agentes financeiros. Então, ele vai diminuir as contas do Governo, mas precisa tirar uma parte desses recursos para financiar a agricultura do nosso País.

Por último, a energia sustentável, tão necessária, tão cobrada e que é muito necessária para diminuir os custos da energia do nosso País.

Dizendo isso, Sr. Presidente, eu quero agradecer, fazer este registro em nome da bancada do Nordeste, dos agricultores do Nordeste e da agricultura brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Concedo a palavra ao Deputado Rogério Correia.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, V. Exa. já ouviu um ditado que diz que a mentira tem pernas curtas. E eu me lembrava agora, em dezembro a Associação dos Lojistas de Shopping dizia que o Brasil teria um aumento de venda no Natal de 9,5%. Agora, saiu o índice oficial da Fundação Getulio Vargas... Desculpe, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), e houve uma queda de 0,1%, ou seja, a economia não deslancha.

Talvez isso, Presidente, explique o nervosismo do Ministro Paulo Guedes, que anda chamando o servidor público de parasita e que agora ofendeu o povo pobre brasileiro e as empregas domésticas, dizendo que elas não podem andar de avião para ir à Disney, que estava uma farra danada. É impressionante como esse Paulo Guedes anda nervoso e, ao mesmo tempo, ofendendo o povo brasileiro: ofende as professoras, os policiais, os servidores públicos da Câmara, do Senado. Enfim, ele fala mal, e ele desdiz, e ele ofende o povo brasileiro. Agora, vai ofender as empregadas domésticas.

Depois, quando ele vier aqui, vai achar ruim ser chamado de "tchutchuca dos banqueiros", mas ele está virando um verdadeiro "tchutchuca dos banqueiros". E não adianta Deputado ficar nervoso, porque o Glauber constatou que Moro é um defensor de miliciano e advogado do Bolsonaro. Infelizmente, é algo verídico, e, infelizmente, a gente vê que o Governo Bolsonaro não se dá ao respeito: não respeita o povo; não pode querer respeito no Parlamento. Aliás, o próprio Bolsonaro era um desbocado aqui dentro, não é? Aqui, ele elogiava o Ustra, aqui ele falava de tortura, aqui ele xingava, esbravejava – não merece respeito um Presidente desse.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Sr. Presidente, pelo Novo, só uma pergunta, uma consulta.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Eu já vou inscrever V. Exa. aqui e já passo para V. Exa.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – É só sobre o procedimento mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Pois não.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a gente reconhece o esforço de V. Exa. para que essa votação se conclua, mas, de fato, faz mais de uma hora que nós estamos esperando chegar o quórum.

E o próprio autor do projeto, o Senador Esperidião Amin, sugeriu que pudesse ser feita a votação em outro momento. Então, eu pondero com V. Exa. se não seria o caso de refazermos a votação em outro momento, mas, mais uma vez, reconhecendo o vosso esforço para que essa votação possa ser concluída hoje.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Eu tenho só três oradores inscritos. Eu não vou fazer mais nenhuma inscrição, e vou decidir daqui a pouco.

O Deputado Célio Moura.

O SR. CÉLIO MOURA (PT - TO. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, lá em Araguaína, no Tocantins, Sr. Presidente, foram construídas 500 moradias pelo Movimento Nacional de Luta pela Moradia, tendo à frente o companheiro Bismarque do Movimento. Foi inaugurado recentemente, inclusive com a presença do ex-Ministro que foi substituído agora pelo Ministro Rogério Marinho. Portanto, Sr. Presidente, veio a primeira conta de luz – aliás, a conta da água, da BRK –, e, para espanto dos moradores do Barros I, a água cobrada corresponde a cinco prestações das casas populares. Portanto, Sr.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente, está ficando sem condições de os moradores morarem lá, porque o preço da água, eles, que são pobres...

Só para concluir, Sr. Presidente.

(*Interrupção do som.*)

O SR. CÉLIO MOURA (PT - TO) – Eles que são pobres, de baixa renda, estão recebendo conta de R$200, R$300 e até R$400 da BRK. Portanto, está ficando impossível morar lá no Barros I, em Araguaína, nas casas construídas pelo Minha Casa, Minha Vida. Eu não poderia deixar de registrar essa preocupação. O Governo Bolsonaro, que acabou com o Programa Minha Casa, Minha Vida, agora, ao apagar das luzes desse programa, inaugura um conjunto residencial em Araguaína com mais de 500 casas, e agora o preço da água cobrada pela BRK é um absurdo, e as pessoas vão desistir de morar naquelas casas.

O SR. REINHOLD STEPHANES JUNIOR (PSD - PR) – Presidente...

O SR. CÉLIO MOURA (PT - TO) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado Padilha.

O SR. ALEXANDRE PADILHA (PT - SP. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente e pessoas que nos assistem, o Ministro da Economia de Bolsonaro disse, abre aspas: "Empregada doméstica, indo pra Disneylândia. Peraí.". Esse é o senhor que Bolsonaro colocou no Governo para definir o valor do salário mínimo, para definir os direitos trabalhistas dos trabalhadores de todo o Brasil, para definir a previdência que as empregadas domésticas e empregados têm em todo o País.

Semana passada, Paulo Guedes desrespeitou os seus pais, que são servidores públicos, seu pai e sua mãe, chamando os servidores públicos de parasitas. Hoje, desrespeita aquela trabalhadora que trocou a fralda do seu filho, que lavou a taça de champanhe, que lavou o prato do seu caviar, e ainda fala o seguinte: que tem que ir para o Nordeste.

Certamente, o Sr. Paulo Guedes nunca perguntou para o seu motorista, para o seu porteiro, para a sua empregada doméstica, para a babá do seu filho de onde eles vieram, porque certamente saberia que a grande maioria das empregadas e empregados domésticos que trabalham no Sudeste do País teve a sua origem no Nordeste. Voltam para lá porque conhecem o Nordeste brasileiro, para rever os seus parentes. Tiveram a oportunidade de voltar e viajar de avião no Governo Lula. Está claro o motivo do golpe!

É porque há gente que tem nojo, tem asco da maioria da população, tem nojo e tem asco das empregadas e empregados domésticos. Não suportam que o povo pobre divida a mesma cadeira, o mesmo assento no avião que vai para Miami, como não suportam os negros e negras entrando nas universidades brasileiras.

Xô, Paulo Guedes! Xô, Bolsonaro! Respeitem o povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado Zé Neto.

O SR. REINHOLD STEPHANES JUNIOR (PSD - PR) – Presidente, eu estou inscrito?

O SR. JOÃO CAMPOS (REPUBLICANOS - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, na votação anterior da Câmara, João Campos votou com o partido.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado Zé Neto.

O SR. ZÉ NETO (PT - BA. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, esta semana nós todos fomos surpreendidos quando os Estados Unidos anunciaram que o Brasil não terá privilégios mais na relação comercial com os americanos. Parece uma coisa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

boba, mas não é. Isso é uma demonstração clara, Sr. Presidente, de que este Governo está perdendo o rumo do desenvolvimento do nosso País.

Vejamos, nós encerramos o ano com 0,10% do PIB em investimentos públicos, enquanto que os países da OCDE, de que eles tanto falam, encerraram o ano – pasmem – com uma média de 0,30% de investimentos públicos com relação ao PIB; 0,30% dos seus PIBs com relação a investimento público, e o Brasil encerra com 0,10%.

Sr. Presidente, isso seria pouco se nós não víssemos o fomento do Brasil cair também. As tabelas estão lá embaixo, com o BNDES sendo estrangulado. Enquanto isso, os países europeus estão aumentando o fomento público. Estamos na contramão, na contramão do mundo, na contramão da história. E a nossa economia, o nosso setor produtivo, inclusive, diga-se de passagem, encerrou o ano com 1,1% de crescimento do PIB, e estavam achando isso uma coisa boa. Só que quando se faz o comparativo do que era esperado, houve uma redução. E estão pintando um cenário em que a economia brasileira vai se tornar uma economia de venda primária e de *commodities*. Isso é o estrangulamento da nossa capacidade produtiva. Mais um ano e a indústria encerra com os piores números da sua história.

Então, Sr. Presidente, este não é um Governo só ruim para os trabalhadores, não. É um Governo também muito ruim para o capital nacional, para a nossa indústria, para o nosso desenvolvimento. E não adianta vender a ideia de que estão acabando com o desemprego, estão reduzindo. Não estão. O que está crescendo é a uberização, é a pejotização. E este País, a cada momento, vê o seu capital interno, a sua economia indo para as tabelas de baixo.

Era isso que nós tínhamos que lembrar ao nosso povo para que pudéssemos enfrentar este momento com altivez. Esta Casa tem a responsabilidade de olhar para este País, de perceber que, neste momento, nós estamos vivendo, com essa política econômica.

É uma política entreguista, é uma política que não percebe que o Estado tem que existir. Querem um Estado diminuto, querem um Estado e um País sem soberania, querem um País entregue a interesses meramente mercantis. É a neocolonização! É a nossa indústria lá embaixo! É a nossa economia lá embaixo! São os nossos salários aviltados, e o povo brasileiro sofrendo.

Neste momento é imperativo que esta Casa reaja e comece a questionar esse caminho econômico desastroso que o Brasil tem tomado.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado Bohn Gass.

Deputado Bohn Gass, a palavra à Deputada Benedita aqui, que se inscreveu.

O SR. REINHOLD STEPHANES JUNIOR (PSD - PR) – E eu, Presidente? A turma da pantufa não vem votar?

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, é um registro de extrema importância que faço, até por conta de todo o trabalho que a nossa bancada vem fazendo nesta Casa. O Superior Tribunal de Justiça, o STJ, atendendo a um pedido da AGU, a um recurso da AGU, retorna para a Fundação Cultural Palmares aquele que disse que não existe racismo no País e que a escravidão foi benéfica.

Então está de volta o Sérgio Camargo para ser Presidente da Fundação Cultural Palmares. Nós não nos cansaremos de denunciar as práticas racistas deste Governo, aceitando alguém que professa racismo e que diz que não há escravidão quando existe racismo neste País.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ) – Presidente, um minuto só.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – É que eu vou encerrar.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ) – Só um minuto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado Bohn Gass.

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Presidente, Deputados e Senadores, de fato são uma maluquice as atitudes e as falas da elite brasileira, representadas na fala do Paulo Guedes, dos banqueiros. Dizer que o dólar alto é bom e que a empregada doméstica estava indo para a Disney, isso era uma festa danada! Mostra o preconceito dessa elite que vai para Miami, vai para Nova Iorque, vai para os Estados Unidos, vai para a França, vai para todos os lugares do mundo. E o povo pobre é para ficar no Brasil. Sim, é para curtir o Brasil. Nós amamos o Brasil, mas a maluquice desta fala do Paulo Guedes, de que o dólar alto faz bem para todos, é até, para um cara que é economista, uma estupidez, uma estupidez! Vocês imaginem todos os ingredientes do exterior que são comprados no Brasil em dólar!

Atenção caminhoneiros do Brasil: o Paulo Guedes acha bom que o diesel aumente, porque o diesel tem um ingrediente agora... Já que estão entregando nossas refinarias, o nosso petróleo, vai vir mais combustível do exterior em dólar, e vai ficar mais caro. E o Paulo Guedes está dizendo: "caminhoneiros, está ótimo, o dólar alto está bom para economia." Isso é uma maluquice desse cidadão, que não podia ser Ministro do Brasil da Economia.

Talvez ele queira esconder, porque houve um desaquecimento agora do crescimento. Ele quer é esconder e achar uma outra matéria. Há poucos dias ele falou que os servidores são os culpados e que são parasitas. Quem é parasita é ele, quem é sanguessuga é ele. Quem acaba com a economia brasileira e faz o povo passar fome é a política do Bolsonaro, através do Paulo Guedes.

E aí eu quero aproveitar o último minuto aqui para falar de um tema que me preocupa muito. Atenção, militares; atenção, Deputados do agronegócio: no tempo do Geisel, fez-se, através da Petrobras, empresas na área de fertilizantes para o Brasil ter soberania, para ter ureia, para poder trabalhar através da política de nitrogênio. A adubação na agricultura do País se constituiu com empresas brasileiras.

E o que os generais fizeram à época?

Presidente, eu peço um minuto para concluir.

O SR. DARCI DE MATOS (PSD - SC) – Sr. Presidente...

O SR. REINHOLD STEPHANES JUNIOR (PSD - PR) – Presidente, já passou.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – O que os generais, os militares fizeram? Pensaram no Brasil. Criaram empresas do petróleo para defender o Brasil na área de fertilizantes, porque era bom para a agricultura.

Quando veio o Collor, acabou.

O Lula retomou essa política. Então, lá a Fafen, do Paraná, lá do Sergipe, são empresas para fazer fertilizantes para o Brasil do agronegócio, da agricultura familiar.

O que o Bolsonaro, queridos ruralistas, está fazendo é acabando inclusive com a polícia dos militares à época. Nós seguramos a soberania para o Brasil, e esta está sendo destruída hoje. É hora de a gente refletir, porque, com o dólar alto, é mais caro o combustível para quem produz na terra, para quem anda na estrada e para quem quer desenvolver e gerar emprego no Brasil.

Mas o Paulo Guedes não é do Brasil, é dos banqueiros e das petrolíferas do mundo.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado Marcel Van Hattem.

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, há três discursos que eu queria dar como lidos do Deputado Afonso Hamm: o discurso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

relacionado aqui a R$2,5 milhões que liberei para ônibus escolares a 11 Municípios gaúchos; também em relação a Feovelha, a Feira e Festa Estadual da Ovelha, em Pinheiro Machado; e o terceiro relacionado à 36ª Cavalgada do Mar, que vai ter início no litoral norte do Estado do Rio Grande do Sul.

Dar como lido e pedir A Voz do Brasil nesses discursos.

Muito obrigado.

DISCURSOS NA ÍNTEGRA ENCAMINHADOS PELO SR. DEPUTADO AFONSO HAMM.

(*Inseridos nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.*) (**Vide Item 2.1.2 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado Marcel.

O SR. ROBERTO PESSOA (PSDB - CE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Roberto Pessoa votou com o partido na votação anterior.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Agradecer a oportunidade de poder falar no final desta sessão, principalmente para lamentar o fato de que nós não vamos apreciar, antes de caducar, a MP 895, que é a MP da carteirinha estudantil, Deputado Reinhold.

É uma pena porque durante anos e anos a confecção de carteiras estudantis ficou na mão de muitos poucos que abusam dos estudantes. Delinquentes juvenis que se financiam seja pela UNE, seja por DCEs e diretórios acadêmicos afora, com poucas e raras exceções, por meio do dinheiro dos estudantes pobres, cobrando preços altíssimos por uma carteirinha que deveria ser de direito para todos aqueles que precisam utilizar, por exemplo, o transporte para ir para a universidade.

Um direito sim, que tem preço, por meio da confecção da carteira, mas um preço irrisório pelo custo do plástico em que ela é impressa ou pela internet, como proposto pelo Governo, que é ainda muito melhor. E não o valor absurdo que muitas vezes é cobrado por esses, repito, delinquentes juvenis que se utilizam mais a mais desse dinheiro para financiar partidos políticos, campanhas eleitorais e outras atividades que nada têm a ver com o estudo, com o ensino ou com o bem do estudante que essas entidades deveriam representar.

E eu gostaria de aproveitar este momento para elogiar meu colega Deputado Vinicius Poit por ter também apresentado um projeto que acaba com a hipocrisia da meia-entrada, porque a meia-entrada que foi criada não é uma meia-entrada verdadeira. Na verdade, paga cheio quem acha que está pagando meia-entrada e paga o dobro quem não tem direito à meia-entrada. E muitos daqueles que não têm o direito à meia-entrada são pobres, são jovens pobres que não se encaixam nos critérios definidos pela lei da meia-entrada.

Portanto, certíssimo o Deputado Vinicius Poit ao propor a revogação dessa lei. E é uma pena que este Congresso esteja deixando passar a oportunidade de votar a MP 895 nesta semana, pois ela caduca no domingo. Pior: nem se instalou a Comissão Especial. Esperamos que seja reeditada essa medida provisória, que o projeto do Deputado Vinicius Poit seja aprovado e que essa delinquência juvenil institucionalizada e financiada por meio das carteiras estudantis tenha fim no nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. FLORDELIS (PSD - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – A Deputada Flordelis votou de acordo com o partido na votação que houve.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Deputado Reinhold Stephanes.

O SR. REINHOLD STEPHANES JUNIOR (PSD - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Eu sei que já são 21h, mas é uma falta de respeito para com a Câmara e para com os brasileiros os Senadores não virem votar, como fazem normalmente. A turma da pantufa tem que parar com isso.

Obrigado, Presidente.

O SR. CAPITÃO ALBERTO NETO (REPUBLICANOS - AM) – Presidente, um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Davi Alcolumbre. Bloco/DEM - AP) – Eu vou...

Só um minuto.

Só um minuto. Ainda há três inscritos.

Sendo evidente a falta de quórum no Senado Federal, determino que seja cancelada a presente votação, nos termos do art. 303 do Regimento Interno do Senado Federal, mantendo-se o resultado apurado na Câmara dos Deputados.

Informo também que o Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia, solicita a esta Presidência que comunique ao Plenário que a sessão da Câmara dos Deputados está cancelada.

Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 21 horas e 11 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 2ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Cédula de votação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item 45.19	
Veto Total nº 45, de 2019 Veto Total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 11, de 2004 (nº 6.588/2006, na Câmara dos Deputados), que "Altera o art. 41 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para prever a interceptação de correspondência de presos condenados ou provisórios para fins de investigação criminal ou de instrução processual penal".	S [ ] N [ ] A [ ] [45.19]

Item 46.19	
Veto Total nº 46, de 2019 Veto Total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 317, de 2013 (nº 8.322/2014, na Câmara dos Deputados), que "Isenta do imposto sobre importação os equipamentos e componentes de geração elétrica de fonte solar".	S [ ] N [ ] A [ ] [46.19]

Item 47.19	
Veto Parcial nº 47, de 2019 Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 2015-Complementar (nº 106/2011-Complementar, na Casa de origem), que "Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Lei do Simples Nacional), para autorizar a constituição de sociedade de garantia solidária e de sociedade de contragarantia".	
inciso I do § 1º do art. 61-E da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [47.19.001]
inciso II do § 1º do art. 61-E da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [47.19.002]
§ 2º do art. 61-E da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [47.19.003]
§ 6º do art. 61-E da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pelo art. 1º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [47.19.004]

Item 52.19	
Veto Parcial nº 52, de 2019 Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 51, de 2019, que "Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências".	
"caput" do art. 64-A, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, alterado pelo art. 1º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [52.19.001]
§ 1º do art. 64-A, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, alterado pelo art. 1º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [52.19.002]
§ 2º do art. 64-A, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, alterado pelo art. 1º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [52.19.003]
§ 3º do art. 64-A, da Lei nº 13.898, de 11 de no-vembro de 2019, alterado pelo art. 1º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [52.19.004]
item 90 da seção I do Anexo III, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, incluído pelo art. 2º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [52.19.005]
item 91 da seção I do Anexo III, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, incluído pelo art. 2º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [52.19.006]
item 92 da seção I do Anexo III, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, incluído pelo art. 2º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [52.19.007]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

item 93 da seção I do Anexo III, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, incluído pelo art. 2º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [52.19.008]
item 94 da seção I do Anexo III, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, incluído pelo art. 2º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [52.19.009]
item 95 da seção I do Anexo III, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, incluído pelo art. 2º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [52.19.010]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Discursos e documento encaminhados à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, na última semana o Ministério da Educação confirmou que foram empenhados R$ 2,5 milhões que destinei para a aquisição de ônibus escolares para transporte dos alunos da rede pública das áreas rurais de 11 municípios gaúchos.

Através da iniciativa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por meio do programa Caminho da Escola (Pronacampo), contemplamos os municípios de Aceguá, Candiota, Canguçu, Dom Pedrito, Forquetinha, Iraí, Piratini, Pinheiro Machado, São Lourenço, São Sepé e Teutônia.

O objetivo do programa é apoiar técnica e financeiramente os Estados, Distrito Federal e Municípios para a implementação da política de educação do campo, visando à ampliação do acesso e a qualificação da oferta da educação básica e superior, por meio de ações para a melhoria da infraestrutura das redes públicas de ensino, a formação inicial e continuada de professores, a produção e a disponibilização de material específico aos estudantes do campo e quilombola, em todas as etapas e modalidades de ensino.

Destaco, ainda, que esses recursos serão importantes para garantir que os alunos do interior tenham mais segurança e conforto no deslocamento até as escolas.

Nos próximos meses os municípios de Alegrete, Herval, Lavras do Sul, Morro Redondo e Rio Grande também devem receber veículos semelhantes para o translado dos alunos das zonais rurais.

Investir na educação é assegurar um futuro melhor aos jovens e crianças.

Muito obrigado! Era o que eu tinha a manifestar e peço a divulgação deste pronunciamento na Voz do Brasil.

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Feovelha em Pinheiro Machado/RS

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ao retomar as atividades deste ano legislativo, venho a esta tribuna para relatar que no último final de semana o município de Pinheiro Machado, situado na zona sul do Estado, foi palco da tradicional Feira e Festa Estadual da Ovelha– Feovelha.

A 36ª edição foi coroada de muito êxito e reforçou o momento da retomada da ovinocultura. Esse novo cenário foi constatado com a realização desta tradicional feira que movimentou a economia com a comercialização de 2,6 mil animais, atingindo faturamento de R$ 1.327 milhão. Mais de 20 mil pessoas passaram pelo Parque de Exposições Charrua, nos quatro dias do evento com diversas atrações artísticas, culturais, campeiras e com ênfase ao setor. A edição de 2020 também obteve bons negócios em todos os segmentos, desde a venda de insumos e equipamentos agrícolas até a busca por produtos da agricultura familiar e artesanato. A integração da ovinocultura com a vitivinicultura e olivicultura também foi destaque neste ano.

É com grande alegria que prestigiei este evento e aqui parabenizo a junta governativa do Sindicato Rural de Pinheiro Machado, formada pelos amigos: o presidente Edson Hélio Souza Farias, o tesoureiro André Coronel Trindade e o secretário Paulo Roberto Burgo Alves. Também destaco a presença das lideranças da região no evento, do vereador progressista Ronaldo Madruga e da corte formada pela rainha Kira Peroba – Rainha, Raquel Moraes – 1ª Princesa e Thalyra Azambuja – 2ª Princesa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eventos como este reforçam que o mercado da ovinocultura está mais aquecido e com perspectivas de expansão no mercado interno, principalmente da carne de cordeiro. Diante deste cenário, o produtor está investindo na atividade, principalmente em animais de genética de ponta.

Como deputado federal tenho defendido muito esta causa. Sou autor da Lei que cria a Política Nacional de Incentivo a Ovinocaprinocultura, que estabelece políticas públicas para o setor. Também sou autor do projeto de lei que institui o Dia Nacional da Ovinocultura, no dia 19 de janeiro, data da fundação da Associação Brasileira de Criadores de Ovinos (Arco). Também estamos trabalhando atentamente visando à garantia da segurança de quem vive e trabalha no meio rural, como a lei que estende a posse de arma para toda a propriedade rural, sancionada no mês de setembro e a de combate ao crime do abigeato, de minha autoria, que veio auxiliar as forças de segurança a reduzirem este tipo de crime em mais de 80%.

Uma das discussões que fez parte da programação da Feovelha foi a reunião da Associação dos Municípios da Zona Sul (Azonasul). Na oportunidade comentei sobre atuação junto ao Ministério da Agricultura, que resultou no empenho de R$ 10 milhões para atender os municípios das regiões da Campanha, Fronteira Oeste e Zona Sul atingidos pelos temporais, no mês de outubro. São 17 municípios contemplados que tiveram as estradas rurais e as pontes e pontilhões destruídos pelas fortes chuvas.

A solenidade de abertura com a presença de autoridades culminou com a assinatura pelo Instituto Nacional de Reforma Agrária (Incra), Emater RS e Associação Brasileira de Criadores de Corriedale (ABCC) de protocolo de intenções para fomento à ovinocultura em assentamentos e pequenas propriedades rurais. O superintendente estadual do Incra, Tarso Teixeira, anunciou que o volume de recursos federais que poderão ser acessados pelas famílias chega a R$ 12 milhões em investimentos e custeio, com prazo de até cinco anos.

Portanto, senhoras e senhores são eventos como estes que demonstram a importância do setor agrícola e pecuário no país. Desejo vida longa a ovinocaprinocultura.

Peço divulgação deste pronunciamento na Voz do Brasil.

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP – RS. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, na próxima sexta-feira, dia 14 de fevereiro, terá início uma das celebrações mais tradicionais do Rio Grande do Sul: a 36ª Cavalgada do Mar.

Este ano, os cavaleiros saem de Torres, percorrendo cerca de 250 km até Palmares do Sul, com programação nos municípios de Arroio do Sal, Capão da Canoa, Santa Terezinha, Tramandaí, Cidreira, Pinhal e Dunas Altas.

Além do Rio Grande do Sul, a Cavalgada conta com inscritos de Santa Catarina e de outros estados como São Paulo, Minas Gerais e Paraíba e representantes de países da América Latina como o Uruguai e a Argentina.

Minha saudação ao comandante da Cavalgada e presidente do Instituto, Luiz Eduardo Amaro Pellizzer, e a todos os cavalarianos por essa atividade que está no Livro dos Recordes (Guinness Book) como o maior evento festivo do homem a cavalo do mundo.

Ressalto que esse momento é importante por enaltecer a nossa história e, mais do que isso, colocar em evidência nosso convívio, nossos hábitos típicos, nossas tradições.

Um salve à 35º Cavalgada do Mar!

Muito obrigado! Era o que eu tinha a manifestar e peço a divulgação deste pronunciamento na Voz do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CÉLIO MOURA (PT - TO. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados e todos os que nos acompanham pelos veículos de comunicação da Casa, venho à tribuna, mais uma vez, demonstrar meu apoio e respeito à greve nacional dos petroleiros, que a cada dia conquista cada vez mais trabalhadores em todo o Sistema Petrobrás, e que já mobiliza 50 plataformas, em cinco Estados do País - Rio de Janeiro, São Paulo, Espirito Santo, Ceará e Rio Grande do Norte.

A greve iniciada no dia primeiro de fevereiro já é considerada como a mais importante da categoria desde 1995, quando os petroleiros realizaram a mais longa greve de sua história, que durou 32 dias.

O desgoverno Bolsonaro, ao invés de abrir diálogo com os trabalhadores, prefere, como sempre, perseguir e retaliar a categoria, na tentativa de dividir os trabalhadores. Para compreender melhor, a gestão da equipe desse Governo na Petrobrás parte para o ataque, além de criminalizar a greve perante o judiciário, bloqueia o acesso dos petroleiros às unidades, impedindo a categoria de cumprir a liminar que a própria empresa obteve junto ao Tribunal Superior do Trabalho. Entretanto, as retaliações da empresa contra os petroleiros incluem agora descontos nos contracheques, o que só aumenta a indignação da categoria, que segue aderindo espontaneamente à greve, de norte a sul do País.

Senhora e senhores, nesta quarta-feira (12), já somam-se 108 unidades na greve, em 13 Estados, com mais de 20 mil petroleiros mobilizados. É uma vitória dos defensores do patrimônio público nacional e, especialmente, dos valorosos servidores públicos.

As novas adesões não param! No Rio Grande do Norte, os trabalhadores das plataformas PUB-2 e PUB-3, que operam o Campo de Ubarana, no litoral do Estado, cortaram a rendição nos embarques, e os que estão a bordo pedem para desembarcar.

No Espirito Santo e na Bacia de Campos, os petroleiros das plataformas também estão aderindo em massa à greve, emocionando a categoria a cada desembarque.

Já são 39 plataformas da Petrobrás que aderiram à greve na região Sudeste, onde é concentrada a produção de óleo e gás do País.

No Rio Grande do Norte, os trabalhadores do Ativo Industrial de Guamaré (AIG), responsável pela produção de GLP, querosene de aviação e diesel, aumentam a participação na greve, dia a dia. O mesmo ocorre nos campos de produção terrestre.

Na Bahia, os petroleiros dos terminais de Candeias e de Catu também se somaram à greve, assim como os trabalhadores do Terminal de Pilões, em Cubatão.

Desatrelar os preços do dólar, do mercado internacional e acabar com as privatizações é fundamental para vender o gás a um preço justo ao povo brasileiro.

Senhoras e senhores, a Federação Única dos Petroleiros tem todo nosso apoio! Preço justo para a gasolina, etanol, diesel e gás de cozinha, JÁ.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAES LANDIM (Bloco/PTB - PI. Sem apanhamento taquigráfico.) – Sr. Presidente, a nossa centenária Academia Piauiense de Letras, renovou sua Diretoria no dia 24 de janeiro do corrente ano.

Depois da presidência do dinâmico Dr. Nelson Nery Costa, conceituado e respeitado advogado do meu Estado, que resgatou, com mais de uma centena de publicações, todo o patrimônio intelectual do Piaui. Foi uma medida fundamental para a história da intelligentsia piauiense, além de outros trabalhos fundamentais para se conhecer as raízes do nosso Estado.

Foi substituído pelo exemplo de ética do jornalismo piauiense, o professor da Universidade Federal do Piauí, Zózimo Tavares, cujo discurso de posse, por si só, mostrou o seu saber, a grande dimensão humanística da sua formação moral e intelectual.

Citando o poeta Ferreira Guller, ao dizer que "A arte existe porque a vida não basta", ele também cita o nosso querido imortal Celso Barros Coelho, um marco na história politica do Piauí, ao nos ensinar que "A arte ou o saber são uma conquista capaz de vencer o desespero, de enfrentar a adversidade, de sublimar a vida".

Tomou posse, também como Vice-Presidente da nossa Academia, Dr. Magno Pires, um irrequieto intelectual do meu Estado, de profunda sensibilidade para com os nossos problemas. A sua rica experiência na administração pública será um grande fator de apoio à gestão desse homem singular, que é o professor de ética e jornalista Zózimo Tavares.

DOCUMENTO ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO PAES LANDIM

(*Inserido nos termos do art. art. 210 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.*)

Matéria referida:

– Discurso de posse do Acadêmico Zózimo Tavares, na Presidência da Academia Piauiense de Letras, em 24 de janeiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1

(Saudação)

1. Agradecimentos

Ao assumirmos a presidência da APL, as nossas primeiras palavras são de agradecimento.

Agradecimento ao **Criador**. Agradecimento e louvor, pelo dom da vida.

Agradecimento aos que puseram **amor e saber** em nossa vida. (Aqui estão nossa família, nossos professores e os mestres que nos ensinam pela vida afora)

Agradecimento também aos que nos honraram com a sua confiança e elegeram a nossa diretoria por unanimidade.

Se essa escolha nos enche de orgulho, ela também nos impõe uma responsabilidade ainda maior no cumprimento de nossa missão.

E agradecimento aos que aqui estão, nos enchendo de alegria e contentamento com as suas presenças.

Sejam bem-vindos!

2. A Academia

A nossa Academia de Letras é, hoje, uma Casa mais que **centenária**.

Mas é uma entidade que, apesar de seus 102 anos – portanto, a mais antiga instituição cultural do Piauí – esbanja **juventude** e **vigor**.

Ela se renova e se rejuvenesce, a cada dia, na vivência dos ideais que motivaram os seus fundadores e que inspiraram e inspiram os que vieram depois, no total de 162 acadêmicos, desde 1917 até agora.//

Para o escritor, a **consagração erudita** se dá através da crítica literária. E por aqui ela é muito tímida, escassa, quase inexistente.

Assim, a **consagração popular** do escritor se faz, muitas vezes, é através da Academia.

Onde chegam, os acadêmicos são saudados com muita simpatia, às vezes até com uma certa veneração.

Nesses encontros, os gestos de reverência ao acadêmico vão desde a citação de uma obra, de uma passagem dela, até certas intimidades, como a de serem chamados de imortais.

Sim, de certa forma, os acadêmicos são imortais, mas não imorríveis.//

O fato, porém, é que a Academia exerce esse fascínio sobre as pessoas, especialmente sobre os leitores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aqui convivem, de forma muito harmoniosa, intelectuais oriundos dos mais diferentes campos do saber e com os mais diversos pensamentos.//

3. A fundação

A princípio, a Academia era um sonho, era uma ideia, de Lucídio Freitas, Antônio Chaves, Baurélio Mangabeira, Celso Pinheiro, Clodoaldo Freitas, Edson Cunha, Fenelon Castelo Branco, Higino Cunha, João Pinheiro e Jonathas Batista – os seus fundadores.

Hoje é uma história. Uma bela e longa história que se traduz no mais perene e edificante testemunho de amor à cultura no Piauí.

O espírito que animou os fundadores de nossa Academia, em número de dez, atravessou os tempos e se mantém vivo e forte em nossos dias.

Isso porque a Academia se movimenta em diálogo contínuo **do presente** com **o passado** e com **o futuro**.

É, portanto, na expressão do querido mestre Manoel Paulo Nunes, **tradição** e **invenção**.

O que foi feito até aqui pelos que nos antecederam se mantém de pé, como uma chama que resiste às tempestades e aos vendavais.

4. A arte e a vida

"A arte ou o saber são uma conquista capaz de vencer o desespero, de enfrentar a adversidade, de sublimar a vida."

Esta proposição é de um ex-presidente de nossa Casa, a quem outro presidente, de saudosa memória, chamava muito apropriadamente de figura **excelsa** da Academia, este monumento de 98 anos de sabedoria que é o nosso sempre amado mestre Celso Barros Coelho.

O poeta Ferreira Gullar, membro da Academia Brasileira de Letras, justificava que "**A arte existe porque a vida não basta**".

Para uma corrente de pensadores, a arte **revela** a realidade.

O poeta acreditava que, ao invés disso, a arte **inventa** a realidade.

Em um caso ou no outro, o que se busca com a arte são, na verdade, acréscimos à vida.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

5. A Era da Informação

A Academia Piauiense de Letras foi criada em um momento de grande efervescência cultural e de marcantes mudanças políticas, econômicas e sociais.

Também vivemos uma época como aquela, de grandes transformações e desafios, em dimensão que ainda não sabemos medir.

É uma nova era, uma nova cultura, marcada pela **superação dos lugares** e pela **invalidação do tempo** face aos novos fluxos **espaciais** e **temporais**, como observava, na virada do século e do milênio, o saudoso mestre Raimundo Santana.

Neste início do segundo centenário de nossa Academia, se faz mais presente entre nós, de forma mais intensa, a chamada **revolução digital, a Era da Informação**.

É o avanço de tecnologias que passaram pelas fases mecânica, analógica e digital.

A introdução dessas novas tecnologias mudou a forma como os humanos se comunicam.

Esses novos modelos de comunicação possibilitaram a globalização, que, por sua vez, resultou em uma produtividade empresarial mais eficaz e eficiente.

Mas, entre seus efeitos colaterais, tem-se a invasão da privacidade e a quase impossibilidade de se separar a vida pessoal da profissional.

Vivemos em uma **sociedade de controle**, aquela anunciada no profético livro "**1984**", obra-prima de George Orwell, lançado em 1948.

Nesse contexto, "A individualidade do ser é constantemente violentada."

///

Um relatório divulgado, no ano passado, por duas empresas de mídia – uma inglesa e a outra norte-americana – (We are Social e Hootsuite), intitulado "Digital in 2018: The Americas", mostrou que 62% dos brasileiros estão ativos nas redes sociais.

Mas com que objetivos?

O que se vê com frequência é o espaço de mídia digital transformado em praça de guerra.

Ou mesmo em uma Torre de Babel, na qual muitos falam e poucos são ouvidos. E muitos menos, ainda, compreendidos.

Impera um espírito bélico, com a prática da intolerância e do preconceito, a animosidade afetando as relações familiares, o ambiente de trabalho e outros grupos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Basta uma opinião e uma discussão explode em tempo real.

Nesse clima, muitas amizades foram e são desfeitas e até parentescos são renegados.

O tal **empoderamento** de tantos grupos, através das mídias sociais, estaria provocando um efeito contrário ao que seria o seu grande objetivo, que era o de aproximar os seus usuários, hoje divididos em bolhas?

Entre os estudiosos desses fenômenos, há quem acredite que a **Revolução Digital** é **irreversível** e está apenas **no começo**.

Haja o que houver, em nossos postos, nós, aqui da APL, continuaremos, entretanto, a defender os valores da inteligência e a dignidade humana.//

6. Plano de Ação

Aqui estamos com a tarefa de levar adiante a missão de **Clodoaldo Freitas**, nosso primeiro presidente.

E também de seus sucessores – Higino Cunha, Matias Olímpio, Martins Napoleão, Álvaro Ferreira, Clidenor de Freitas Santos, Simplício Mendes e Aritathéa Tito Filho.

E, ainda, Manoel Paulo Nunes, Wilson Brandão, Celso Barros, Raimundo Santana, Paulo Freitas, Manfredi Mendes de Cerqueira, Reginaldo Miranda e Nelson Nery Costa.

Ao todo, 16 extraordinários presidentes que ajudaram a escrever a história de nossa Academia e da cultura do Piauí.

Avaliem, por aí, o tamanho de nossa responsabilidade.

Tão grande quanto ela, porém, é a nossa disposição para o trabalho, a nossa crença e a nossa esperança de que, ao final do nosso mandato, haveremos de ter honrado a tradição de luta e de realizações desta Casa.

É com esse espírito, portanto, que assumimos a direção da Academia, eu e meus companheiros de Diretoria – Magno Pires (vice-presidente), Fides Angélica (secretária geral), Fonseca Neto (1º secretário), Dilson Lages (2º secretário) e Humberto Guimarães (tesoureiro).//

Durante nossa gestão, queremos cumprir um plano arrojado, mas perfeitamente exequível.

A **Meta-síntese** de nosso **Plano de Ação** é fazer cumprir o **parágrafo 1º do Inciso V do Art. 226 da Constituição do Piauí**, que torna **obrigatório** o ensino de Literatura Piauiense nas escolas públicas e particulares do Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E, ainda, a Lei 6.563/2014 (**Lei Merlong Solano**), que dispõe sobre a adoção de livros **paradidáticos** de autores piauienses pelas escolas públicas e privadas do Piauí.

E vamos lutar, ainda, pela

- Fundação e instalação da **Editora da APL**

- Criação do **Clube do Livro da APL**

- **Projeto APL nas escolas** e vice-versa

- Movimento pela criação e instalação dos **Memoriais Da Costa e Silva**, em Amarante; **OG Rego de Carvalho**, em Oeiras, e **David Caldas**, em Barras.

Tudo isso sem prejuízo das atividades, planos e programas em andamento.

E vamos manter também as publicações de livros – mas, claro, sem o ímpeto que marcou a gestão do Dr. Nelson.

No Brasil, quando se falar, no futuro, em intelectuais entusiastas da publicação de livros, o Dr. Nelson só vai perder para **Monteiro Lobato**, o brasileiro que mais acreditou em livros. E não será por muito, não!

Onde buscaremos os recursos para nossos projetos?

Esta era a preocupação primeira do nosso querido Homero Castelo Branco, que, por sinal, é economista.

Bem, eu respondo agora: vamos buscar os recursos onde eles estiverem.//

Haverá dificuldades? Sim, elas são próprias de nossa caminhada. Porém, ao invés de atrapalhar, elas valorizam a luta.

A propósito, Machado de Assis assinalava, em alegoria lembrada pelo mestre Paulo Nunes, que "**entre a mão e a espiga há sempre o muro**".

Se for preciso, nós subiremos nesse muro, com as armas de que dispomos: a palavra e a teimosia.//

Vivemos e convivemos, na "Casa de Lucídio Freitas", em um ambiente de otimismo, no qual sobressai o sentimento de **fraternidade acadêmica**, de **confiança** e de **esperança**.

Isso nos **estimula** e nos **fortalece**.

E sabemos, também, que, do outro lado da porta, muitos estarão com a mão estendida para colaborar com a nossa instituição.//

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

7. Encerramento

Desejamos à Diretoria que sai, cumprindo com **êxito e louvor** a sua missão, tão belamente exposta há pouco pelo Dr. Nelson Nery, os nossos mais profundos agradecimentos, e votos dos melhores êxitos em suas novas incumbências.

Encerro, pois, com um agradecimento particular ao Dr. Nelson Nery, de quem tive a honra de ser vice-presidente, neste seu terceiro mandato, sendo sempre muito prestigiado por ele.

Substituí nosso querido ficcionista Oton Lustosa, que compõe o nosso Egrério Tribunal de Justiça como um de seus desembargadores mais brilhantes.

E, por fim, faço uma sudação especial à **Dra. Lavínia Brandão**, esposa de nosso presidente Dr. Nelson, como uma homenagem a todas as esposas dos acadêmicos.

Solicito à Dra. Fides que entregue à Dra Lavínia um buquê de flores como símbolo da gratidão e da amizade de nossa APL.

Às autoridades e aos diletos amigos que aqui chegaram, como convidados especiais, para dar maior brilho à nossa posse, um afetuoso abraço de agradecimento.

Muito obrigado!

(*Discurso de posse do Acadêmico Zózimo Tavares, na Presidência da Academia Piauiense de Letras, em 24 de janeiro de 2020*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 6, DE 2020

Destaque para votação em separado dos itens 52.19.005 ao 52.19.010 do Veto nº 52, de 2019.

AUTORIA: Líder do PCdoB Daniel Almeida (PCdoB/BA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deferido
Em 12/2/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento nº 6/2020-CN

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do art. 106-D, do Regimento Comum, destaque para votação em separado dos **itens [52.19.005] ao item [52.19.010],** do Veto Parcial nº 52, de 2019, constante da ordem do dia de hoje.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2019

DEPUTADO **DANIEL ALMIEDA**
Líder do PCdoB

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 7, DE 2020

Destaque para votação em separado dos itens 52.19.001 ao 52.19.004 do Veto nº 52, de 2019.

AUTORIA: Líder do PODEMOS Alvaro Dias (PODEMOS/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deferido
Em 12/2/2020

CONGRESSO NACIONAL

SF/20327.25470-99 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 7 DE 2020-CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 106-D do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque, para apreciação no painel eletrônico, dos itens 52.19.001 a 52.19.004 do VET 52/2019.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2020.

Senador Alvaro Dias
(PODEMOS - PR)
Líder do PODEMOS

SEN. EDUARDO GIRÃO
VICE-LÍDER

Página: 1/1 12/02/2020 14:32:07

847f4f4025e19dde74f4365279 5e96647de92821

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 8, DE 2020

Destaque para votação em separado do item 52.19.006 do Veto nº 52, de 2019.

AUTORIA: Líder do PDT André Figueiredo (PDT/CE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deferido
em 12/12/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 8 /2020 - CN
(Bancada)

Requer destaque para votação em separado do Veto Presidencial.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos dos art. 106-D, inciso I, alínea "a" Regimento Comum, **destaque para votação em separado** do Veto Presidencial ITEM nº **52.19.006**

Sala de Sessões, em 12 de novembro de 2020

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO
LÍDER DO PDT

Recebi em 12/02/20
às
15 h 55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 9, DE 2020

Destaque para votação em separado do item 52.19.006 do Veto nº 52, de 2019.

AUTORIA: Líder do PSB Tadeu Alencar (PSB/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deferido
Em 12/2/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento nº 91/2020 - CN

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº
(Bancada)

Requer destaque de dispositivo para votação em Painel Eletrônico.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos da alínea "b", do inciso I do art. 106-D do Regimento Comum, destaque para apreciação no Painel Eletrônico do veto **ao dispositivo [52.19.006]** constante do **item 04** da Pauta da Sessão Conjunta do Congresso Nacional, **Veto Parcial n° 52, de 2019, aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 51, de 2019, que "Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências".**

Sala de Sessões, em 12 de fevereiro de 2020.

Deputado Tadeu Alencar
Líder do PSB na Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 10, DE 2020

Destaque para votação em separado dos itens 52.19.007 ao 52.19.010 do Veto nº 52, de 2019.

AUTORIA: Líder do PSB Tadeu Alencar (PSB/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deferido
Em 12/2/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento nº 10/2020-CN

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº
(Bancada)

Requer destaque de dispositivo para votação em Painel Eletrônico.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos da alínea "b", do inciso I do art. 106-D do Regimento Comum, destaque para apreciação no Painel Eletrônico do veto **aos dispositivos [52.19.007, 52.19.008, 52.19.009 e 52.19.010], conexos,** constantes do **item 04** da Pauta da Sessão Conjunta do Congresso Nacional, **Veto Parcial n° 52, de 2019, aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 51, de 2019, que "Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020 e dá outras providências".**

Sala de Sessões, em 12 de fevereiro de 2020.

Deputado Tadeu Alencar
Líder do PSB na Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Veto Total nº 45/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 1, DE 2020

Destaque para votação em separado do Veto nº 45, de 2019.

AUTORIA: Líder do PT Enio Verri (PT/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deferido
Em 12/2/2020

CONGRESSO NACIONAL

Requerimento nº 1/2020/CN

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE VETO
(BANCADA DO PT NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do Artigo 106-D, I, do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque** do(a) VETO Nº 45, DE 2019.

Sala das Sessões,

Dep. ENIO VERRI
Líder do PT

A favor:
1 Enio Verri
2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 2, DE 2020

Destaque para votação em separado do Veto nº 45, de 2019.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deferido
Em 12/2/2020

CONGRESSO NACIONAL

SF/20270.38429-28 (LexEdit)

REQUERIMENTO Nº 2 DE 2020/CN

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do art. 106-D do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque, para apreciação no painel eletrônico, do VET 45/2019.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2020.

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA - MA)
Líder do CIDADANIA

Página: 1/1 12/02/2020 13:30:06
8e256bdec2937d730e4562db0273f2f4cf9db3b0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Senado Federal

Data : 17/02/2020
Hora : 11:05
Número: 3

56 ª LEGISLATURA
SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Sessão:

SESSÃO CONJUNTA Nº 002 - 12/02/2020

Abertura Painel: 12/02/2020 15:51

Encerramento Painel: 12/02/2020 21:11

Proposição:

VETO TOTAL 45/19 - CIDADANIA(SF) - INTERCEPTAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA DE PRESOS

Início Votação: 12/02/2020 18:26

Fim Votação: 12/02/2020 19:00

Presidente da Casa:

Davi Alcolumbre - DEM/AP

Presidiram a Sessão:

Marcos Pereira - 15:51
Charles Fernandes - 16:48
Marcos Pereira - 16:52
Davi Alcolumbre - 17:49

Presidiram a Votação:

Davi Alcolumbre

Resultado da Votação

Sim	**48**
Não	**8**
Abstenção	**1**
Total da Votação	**57**

Art. 51 **1**

Total Quorum **58**

Obstrução **0**

Orientação

DEM - Sim
PT - Não
Cidadania - Liberado
Gov. - Sim

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Chico Rodrigues	DEM		Sim
Mecias de Jesus	Republican		Sim
Total Roraima : 2			
AMAPÁ			
Davi Alcolumbre	DEM		Art.51
Paulo Albuquerque	PSD		Sim
Randolfe Rodrigues	Rede		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Senado Federal

Data : 17/02/2020
Hora : 11:05
Número: 3

	Partido	Bloco	Voto
Total Amapá : 3			
PARÁ			
Paulo Rocha	PT		Não
Zequinha Marinho	PSC		Sim
Total Pará : 2			
AMAZONAS			
Eduardo Braga	MDB		Sim
Omar Aziz	PSD		Sim
Plínio Valério	PSDB		Sim
Total Amazonas : 3			
RONDONIA			
Confúcio Moura	MDB		Sim
Marcos Rogério	DEM		Sim
Total Rondonia : 2			
ACRE			
Márcio Bitar	MDB		Sim
Total Acre : 1			
TOCANTINS			
Eduardo Gomes	MDB		Sim
Irajá	PSD		Sim
Kátia Abreu	PDT		Sim
Total Tocantins : 3			
MARANHÃO			
Eliziane Gama	Cidadania		Sim
Total Maranhão : 1			
CEARÁ			
Eduardo Girão	Podemos		Sim
Prisco Bezerra	PDT		Não
Total Ceará : 2			
PIAUÍ			
Ciro Nogueira	PP		Sim
Elmano Férrer	Podemos		Sim
Marcelo Castro	MDB		Sim
Total Piauí : 3			
RIO GRANDE DO NORTE			
Jean Paul Prates	PT		Não
Styvenson Valentim	Podemos		Sim
Zenaide Maia	PROS		Não
Total Rio Grande do Norte : 3			
PARAÍBA			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Senado Federal

Data : 17/02/2020
Hora : 11:05
Número: 3

	Partido	Bloco	Voto
PARAÍBA			
Daniella Ribeiro	PP		Sim
José Maranhão	MDB		Sim
Veneziano Vital do Rêgo	PSB		Sim
Total Paraíba : **3**			
PERNAMBUCO			
Fernando Bezerra Coelho	MDB		Sim
Humberto Costa	PT		Não
Total Pernambuco : **2**			
SERGIPE			
Alessandro Vieira	Cidadania		Abstenção
Rogério Carvalho	PT		Não
Total Sergipe : **2**			
BAHIA			
Ângelo Coronel	PSD		Sim
Jaques Wagner	PT		Não
Total Bahia : **2**			
MINAS GERAIS			
Antonio Anastasia	PSDB		Sim
Carlos Viana	PSD		Sim
Total Minas Gerais : **2**			
ESPÍRITO SANTO			
Fabiano Contarato	Rede		Sim
Luiz Pastore	MDB		Sim
Marcos do Val	Podemos		Sim
Total Espírito Santo : **3**			
RIO DE JANEIRO			
Arolde de Oliveira	PSD		Sim
Romário	Podemos		Sim
Total Rio de Janeiro : **2**			
SÃO PAULO			
Major Olímpio	PSL		Sim
Mara Gabrilli	PSDB		Sim
Total São Paulo : **2**			
MATO GROSSO			
Jayme Campos	DEM		Sim
Wellington Fagundes	PL		Sim
Total Mato Grosso : **2**			
DISTRITO FEDERAL			
Izalci Lucas	PSDB		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Senado Federal

Data : 17/02/2020
Hora : 11:05
Número: 3

	Partido	Bloco	Voto
DISTRITO FEDERAL			
Leila Barros	PSB		Sim
Reguffe	Podemos		Sim
Total Distrito Federal : 3			
GOIÁS			
Vanderlan Cardoso	PP		Sim
Total Goiás : 1			
MATO GROSSO DO SUL			
Nelsinho Trad	PSD		Sim
Soraya Thronicke	PSL		Sim
Total Mato Grosso do Sul : 2			
PARANÁ			
Álvaro Dias	Podemos		Sim
Flavio Arns	Rede		Sim
Total Paraná : 2			
SANTA CATARINA			
Dário Berger	MDB		Sim
Jorginho Mello	PL		Sim
Total Santa Catarina : 2			
RIO GRANDE DO SUL			
Lasier Martins	Podemos		Sim
Luis Carlos Heinze	PP		Sim
Paulo Paim	PT		Não
Total Rio Grande do Sul : 3			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Veto Total nº 46/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 3, DE 2020

Destaque para votação em separado do Veto nº 46, de 2019.

AUTORIA: Líder do PT Enio Verri (PT/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deferido
Em 12/2/2020

CONGRESSO NACIONAL

Requerimento nº 3/2020 - CN

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE VETO (BANCADA DO PT NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do Artigo 106-D, I, do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque** do(a) VETO Nº 46, DE 2019.

Sala das Sessões,

Dep. ENIO VERRI

Líder do PT

A favor:

1 Enio Verri

2

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 4, DE 2020

Destaque para votação em separado do Veto nº 46, de 2019.

AUTORIA: Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deferido
12/2/2020

Requerimento nº 4/2020 - CN

REQUERIMENTO DE DESTAQUE
PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO - CN

(Veto Total Nº 46, de 2019 aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 317, de 2013 (nº 8.322/2014, na Câmara dos Deputados), que "Isenta do imposto sobre importação os equipamentos e componentes de geração elétrica de fonte solar"

Senhora Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 106-D do Regimento Comum, destaque para Votação em Separado do Veto Total Nº 46, de 2019 aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 317, de 2013 (nº 8.322/2014, na Câmara dos Deputados), que "Isenta do imposto sobre importação os equipamentos e componentes de geração elétrica de fonte solar".

Sala das Sessões , em 12 de Fevereiro de 2020

Senador Randolfe Rodrigues
Líder da Rede Sustentabilidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 18/2/2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues - GSRROD

Ofício nº 03 /2020 – GSRROD

Brasília, 17 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Assunto: Alteração do sentido de voto em sessão do Congresso Nacional de 12/02/2020.

Senhor Presidente,

1. Cumprimentando-o cordialmente, solicito seus préstimos para que, nos termos do art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional c/c art. 294, VII, "c", do Regimento Interno do Senado Federal, faça consignar que, no âmbito da votação do veto total nº 46/2019, o meu voto foi pela REJEIÇÃO do veto (Não).

2. Desse modo, tendo em vista que no sítio do Congresso Nacional consta ao lado do meu nome o voto pela manutenção (Sim), que fui o responsável pelo destaque para votação em separado e que na sessão do dia 12/02/2020 fui o orador responsável por firmar a posição em sentido contrário ao veto, ou seja, pela sua derrubada, solicita-se faça constar o meu voto como NÃO.

3. Despeço-me renovando votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

RANDOLFE RODRIGUES
Senador da República
Rede - AP

Senado Federal – Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues | Anexo I, 9º andar| CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6568 - sen.randolferodrigues@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

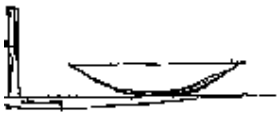

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Senado Federal

Data : 17/02/2020
Hora : 11:06
Número: 4

56 ª LEGISLATURA
SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Sessão:

SESSÃO CONJUNTA Nº 002 - 12/02/2020
Abertura Painel: 12/02/2020 15:51
Encerramento Painel: 12/02/2020 21:11

Proposição:

VETO TOTAL 46/19 - PT, REDE - ISENTA EQP. DE ENERGIA SOLAR DE IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO

Início Votação: 12/02/2020 19:16
Fim Votação: 12/02/2020 19:41

Presidente da Casa:
Davi Alcolumbre - DEM/AP

Presidiram a Sessão:
Marcos Pereira - 15:51
Charles Fernandes - 16:48
Marcos Pereira - 16:52
Davi Alcolumbre - 17:49

Presidiram a Votação:
Davi Alcolumbre

Resultado da Votação

Sim	**30**
Não	**22**
Total da Votação	**52**

Orientação
MDB - Sim
PSL - Sim
Rede - Não
Cidadania - Não

Art. 51	**1**
Total Quorum	**53**
Obstrução	**0**

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Chico Rodrigues	DEM		Sim
Total Roraima : **1**			
AMAPÁ			
Davi Alcolumbre	DEM		Art.51
Paulo Albuquerque	PSD		Sim
Randolfe Rodrigues	Rede		Não
Total Amapá : **3**			



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Senado Federal

Data : 17/02/2020
Hora : 11:06
Número: 4

	Partido	Bloco	Voto
PARÁ			
Paulo Rocha	PT		Não
Zequinha Marinho	PSC		Sim
Total Pará : **2**			
AMAZONAS			
Eduardo Braga	MDB		Sim
Omar Aziz	PSD		Sim
Plínio Valério	PSDB		Não
Total Amazonas : **3**			
RONDONIA			
Confúcio Moura	MDB		Sim
Marcos Rogério	DEM		Sim
Total Rondonia : **2**			
ACRE			
Mailza Gomes	PP		Sim
Sérgio Petecão	PSD		Não
Total Acre : **2**			
TOCANTINS			
Eduardo Gomes	MDB		Sim
Kátia Abreu	PDT		Sim
Total Tocantins : **2**			
MARANHÃO			
Eliziane Gama	Cidadania		Não
Total Maranhão : **1**			
CEARÁ			
Eduardo Girão	Podemos		Sim
Prisco Bezerra	PDT		Não
Total Ceará : **2**			
PIAUÍ			
Elmano Férrer	Podemos		Sim
Marcelo Castro	MDB		Sim
Total Piauí : **2**			
RIO GRANDE DO NORTE			
Styvenson Valentim	Podemos		Não
Zenaide Maia	PROS		Não
Total Rio Grande do Norte : **2**			
PARAÍBA			
José Maranhão	MDB		Não
Veneziano Vital do Rêgo	PSB		Sim
Total Paraíba : **2**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Senado Federal

Data : 17/02/2020
Hora : 11:06
Número: 4

	Partido	Bloco	Voto
PERNAMBUCO			
Fernando Bezerra Coelho	MDB		Sim
Humberto Costa	PT		Não
Total Pernambuco : **2**			
ALAGOAS			
Rodrigo Cunha	PSDB		Sim
Total Alagoas : **1**			
SERGIPE			
Rogério Carvalho	PT		Não
Total Sergipe : **1**			
BAHIA			
Ângelo Coronel	PSD		Não
Jaques Wagner	PT		Não
Total Bahia : **2**			
MINAS GERAIS			
Antonio Anastasia	PSDB		Sim
Carlos Viana	PSD		Sim
Total Minas Gerais : **2**			
ESPÍRITO SANTO			
Fabiano Contarato	Rede		Não
Marcos do Val	Podemos		Não
Total Espírito Santo : **2**			
RIO DE JANEIRO			
Arolde de Oliveira	PSD		Sim
Flávio Bolsonaro	S.Part.		Sim
Romário	Podemos		Não
Total Rio de Janeiro : **3**			
SÃO PAULO			
Major Olímpio	PSL		Sim
Mara Gabrilli	PSDB		Não
Total São Paulo : **2**			
MATO GROSSO			
Jayme Campos	DEM		Sim
Wellington Fagundes	PL		Sim
Total Mato Grosso : **2**			
DISTRITO FEDERAL			
Izalci Lucas	PSDB		Sim
Leila Barros	PSB		Não
Reguffe	Podemos		Não
Total Distrito Federal : **3**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

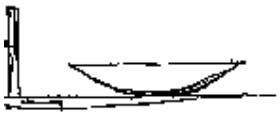

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Senado Federal

Data : 17/02/2020
Hora : 11:06
Número: 4

	Partido	Bloco	Voto
MATO GROSSO DO SUL			
Nelsinho Trad	PSD		Sim
Soraya Thronicke	PSL		Sim
Total Mato Grosso do Sul : **2**			
PARANÁ			
Flavio Arns	Rede		Não
Total Paraná : **1**			
SANTA CATARINA			
Dário Berger	MDB		Sim
Esperidião Amin	PP		Sim
Jorginho Mello	PL		Sim
Total Santa Catarina : **3**			
RIO GRANDE DO SUL			
Lasier Martins	Podemos		Não
Luis Carlos Heinze	PP		Sim
Paulo Paim	PT		Não
Total Rio Grande do Sul : **3**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Veto Parcial nº 47/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 5, DE 2020

Destaque para votação em separado do item 47.19.004 do VET 47/2019.

AUTORIA: Líder do PT Enio Verri (PT/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado
Em 12/12/2020

CONGRESSO NACIONAL

Requerimento nº 5/2020 - CN

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE VETO
(BANCADA DO PT NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do Artigo 106-D, I, do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque** do(a) ITEM 47.19.004 DO VETO Nº 47, DE 2019.

_____

_____.

Sala das Sessões,

_____

Dep. ENIO VERRI

Líder do PT

A favor:

1 Enio Verri

2 _____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

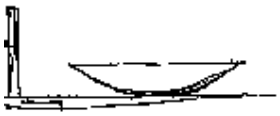

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 17/02/2020
Hora : 11:07
Número: 5

56 ª LEGISLATURA
SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Sessão:

SESSÃO CONJUNTA Nº 002 - 12/02/2020
Abertura Painel: 12/02/2020 15:51
Encerramento Painel: 12/02/2020 21:11

Proposição:

VETO PARCIAL 47/19 - ITENS 1 E 2 - LIMITES DE CAPITAL PARA PARTICIPAÇÃO

Início Votação: 12/02/2020 19:44
Fim Votação: 12/02/2020 19:55

Presidente da Casa:
Davi Alcolumbre - DEM/AP

Presidiram a Sessão:
Marcos Pereira - 15:51
Charles Fernandes - 16:48
Marcos Pereira - 16:52
Davi Alcolumbre - 17:49

Presidiram a Votação:
Davi Alcolumbre

Resultado da Votação

Sim	**29**
Não	**335**
Abstenção	**1**
Total da Votação	**365**
Total Quorum	**365**
Obstrução	**0**

Orientação
PpMdbPtb - Não
PT - Não
PSL - Não
PL - Não
PSD - Não
PSDB - Não
Republican - Não
PSB - Não
PDT - Não
DEM - Não
Solidaried - Não
Podemos - Não
PSOL - Não
PROS - Não
PSC - Não
Cidadania - Não
PCdoB - Não
Novo - Sim
Avante - Não
Patriota - Não
Minoria - Não
GOV. - Não

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Edio Lopes	PL		Não
Joenia Wapichana	Rede		Não
Otaci Nascimento	Solidaried		Não
Shéridan	PSDB		Não
Total Roraima : **4**			
AMAPÁ			
Acácio Favacho	PROS		Não
Aline Gurgel	Republican		Não



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 17/02/2020
Hora : 11:07
Número: 5

	Partido	Bloco	Voto
AMAPÁ			
André Abdon	PP	PpMdbPtb	Não
Leda Sadala	Avante		Não
Luiz Carlos	PSDB		Não
Professora Marcivania	PCdoB		Não
Total Amapá : **6**			
PARÁ			
Airton Faleiro	PT		Não
Beto Faro	PT		Não
Cássio Andrade	PSB		Não
Celso Sabino	PSDB		Não
Cristiano Vale	PL		Não
Delegado Éder Mauro	PSD		Não
Edmilson Rodrigues	PSOL		Não
Elcione Barbalho	MDB	PpMdbPtb	Não
Hélio Leite	DEM		Não
Joaquim Passarinho	PSD		Sim
José Priante	MDB	PpMdbPtb	Não
Júnior Ferrari	PSD		Sim
Nilson Pinto	PSDB		Não
Olival Marques	DEM		Não
Paulo Bengtson	PTB	PpMdbPtb	Não
Vavá Martins	Republican		Não
Total Pará : **16**			
AMAZONAS			
Átila Lins	PP	PpMdbPtb	Não
Bosco Saraiva	Solidaried		Não
Capitão Alberto Neto	Republican		Não
Delegado Pablo	PSL		Não
José Ricardo	PT		Não
Marcelo Ramos	PL		Não
Silas Câmara	Republican		Não
Total Amazonas : **7**			
RONDONIA			
Coronel Chrisóstomo	PSL		Não
Expedito Netto	PSD		Não
Jaqueline Cassol	PP	PpMdbPtb	Não
Léo Moraes	Podemos		Não
Mauro Nazif	PSB		Não
Silvia Cristina	PDT		Não
Total Rondonia : **6**			
ACRE			
Dra. Vanda Milani	Solidaried		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 17/02/2020
Hora : 11:07
Número: 5

	Partido	Bloco	Voto
ACRE			
Flaviano Melo	MDB	PpMdbPtb	Não
Jéssica Sales	MDB	PpMdbPtb	Não
Jesus Sérgio	PDT		Não
Manuel Marcos	Republican		Não
Mara Rocha	PSDB		Não
Perpétua Almeida	PCdoB		Não
Total Acre : **7**			
TOCANTINS			
Célio Moura	PT		Não
Dulce Miranda	MDB	PpMdbPtb	Não
Eli Borges	Solidaried		Não
Osires Damaso	PSC		Sim
Tiago Dimas	Solidaried		Não
Vicentinho Júnior	PL		Não
Total Tocantins : **6**			
MARANHÃO			
Aluisio Mendes	PSC		Não
Dr. Gonçalo	Republican		Não
Edilázio Júnior	PSD		Não
Eduardo Braide	Podemos		Não
Gastão Vieira	PROS		Não
Gil Cutrim	PDT		Não
Gildenemyr	PL		Não
Hildo Rocha	MDB	PpMdbPtb	Não
Juscelino Filho	DEM		Não
Márcio Jerry	PCdoB		Não
Pedro Lucas Fernandes	PTB	PpMdbPtb	Não
Zé Carlos	PT		Não
Total Maranhão : **12**			
CEARÁ			
AJ Albuquerque	PP	PpMdbPtb	Não
André Figueiredo	PDT		Não
Célio Studart	PV		Não
Dr. Jaziel	PL		Não
Eduardo Bismarck	PDT		Não
Heitor Freire	PSL		Não
Idilvan Alencar	PDT		Não
José Airton Félix Cirilo	PT		Não
José Guimarães	PT		Não
Leônidas Cristino	PDT		Não
Mauro Benevides Filho	PDT		Não
Pedro Augusto Bezerra	PTB	PpMdbPtb	Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 17/02/2020
Hora : 11:07
Número: 5

	Partido	Bloco	Voto
CEARÁ			
Robério Monteiro	PDT		Não
Vaidon Oliveira	PROS		Não
Total Ceará : **14**			
PIAUÍ			
Assis Carvalho	PT		Não
Átila Lira	PP	PpMdbPtb	Não
Flávio Nogueira	PDT		Não
Júlio Cesar	PSD		Não
Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PpMdbPtb	Não
Margarete Coelho	PP	PpMdbPtb	Não
Marina Santos	Solidaried		Não
Rejane Dias	PT		Não
Total Piauí : **8**			
RIO GRANDE DO NORTE			
Benes Leocádio	Republican		Não
Beto Rosado	PP	PpMdbPtb	Não
Fábio Faria	PSD		Não
General Girão	PSL		Não
João Maia	PL		Não
Rafael Motta	PSB		Não
Walter Alves	MDB	PpMdbPtb	Não
Total Rio Grande do Norte : **7**			
PARAÍBA			
Damião Feliciano	PDT		Não
Julian Lemos	PSL		Não
Total Paraíba : **2**			
PERNAMBUCO			
Augusto Coutinho	Solidaried		Não
Carlos Veras	PT		Não
Danilo Cabral	PSB		Não
Felipe Carreras	PSB		Sim
Fernando Monteiro	PP	PpMdbPtb	Não
Marília Arraes	PT		Não
Ossesio Silva	Republican		Não
Raul Henry	MDB	PpMdbPtb	Não
Renildo Calheiros	PCdoB		Não
Ricardo Teobaldo	Podemos		Não
Sebastião Oliveira	PL		Não
Túlio Gadêlha	PDT		Não
Total Pernambuco : **12**			
ALAGOAS			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 17/02/2020
Hora : 11:07
Número: 5

	Partido	Bloco	Voto
ALAGOAS			
Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	PpMdbPtb	Não
Marx Beltrão	PSD		Não
Paulão	PT		Não
Sergio Toledo	PL		Não
Severino Pessoa	Republican		Não
Total Alagoas : **5**			
SERGIPE			
Bosco Costa	PL		Não
Fábio Henrique	PDT		Não
Gustinho Ribeiro	Solidaried		Não
João Daniel	PT		Não
Laercio Oliveira	PP	PpMdbPtb	Não
Valdevan Noventa	PSC		Não
Total Sergipe : **6**			
BAHIA			
Adolfo Viana	PSDB		Não
Afonso Florence	PT		Não
Antonio Brito	PSD		Não
Arthur Oliveira Maia	DEM		Não
Cacá Leão	PP	PpMdbPtb	Não
Charles Fernandes	PSD		Não
Claudio Cajado	PP	PpMdbPtb	Não
Daniel Almeida	PCdoB		Não
João Carlos Bacelar	PL		Não
João Roma	Republican		Não
Jorge Solla	PT		Não
José Nunes	PSD		Não
José Rocha	PL		Não
Joseildo Ramos	PT		Não
Leur Lomanto Júnior	DEM		Sim
Mário Negromonte Jr.	PP	PpMdbPtb	Não
Pastor Sargento Isidório	Avante		Não
Paulo Magalhães	PSD		Não
Professora Dayane Pimentel	PSL		Não
Raimundo Costa	PL		Não
Sérgio Brito	PSD		Não
Tito	Avante		Sim
Valmir Assunção	PT		Não
Waldenor Pereira	PT		Não
Zé Neto	PT		Não
Total Bahia : **25**			
MINAS GERAIS			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

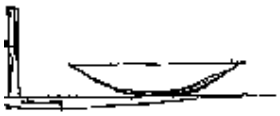

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 17/02/2020
Hora : 11:07
Número: 5

	Partido	Bloco	Voto
MINAS GERAIS			
Alê Silva	PSL		Não
André Janones	Avante		Não
Charlles Evangelista	PSL		Não
Delegado Marcelo Freitas	PSL		Não
Diego Andrade	PSD		Não
Dimas Fabiano	PP	PpMdbPtb	Não
Enéias Reis	PSL		Não
Eros Biondini	PROS		Não
Euclydes Pettersen	PSC		Não
Fabiano Tolentino	Cidadania		Não
Fábio Ramalho	MDB	PpMdbPtb	Não
Franco Cartafina	PP	PpMdbPtb	Não
Fred Costa	Patriota		Não
Gilberto Abramo	Republican		Não
Hercílio Coelho Diniz	MDB	PpMdbPtb	Não
Júlio Delgado	PSB		Não
Junio Amaral	PSL		Sim
Lafayette de Andrada	Republican		Não
Leonardo Monteiro	PT		Não
Luis Tibé	Avante		Não
Marcelo Aro	PP	PpMdbPtb	Não
Margarida Salomão	PT		Não
Mário Heringer	PDT		Não
Mauro Lopes	MDB	PpMdbPtb	Não
Misael Varella	PSD		Sim
Odair Cunha	PT		Não
Padre João	PT		Não
Patrus Ananias	PT		Não
Paulo Abi-Ackel	PSDB		Não
Paulo Guedes	PT		Não
Pinheirinho	PP	PpMdbPtb	Não
Reginaldo Lopes	PT		Não
Rodrigo de Castro	PSDB		Não
Rogério Correia	PT		Não
Stefano Aguiar	PSD		Não
Tiago Mitraud	Novo		Sim
Weliton Prado	PROS		Não
Zé Silva	Solidaried		Não
Total Minas Gerais : **38**			
ESPÍRITO SANTO			
Amaro Neto	Republican		Não
Da Vitória	Cidadania		Não
Dra. Soraya Manato	PSL		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 17/02/2020
Hora : 11:07
Número: 5

	Partido	Bloco	Voto
ESPÍRITO SANTO			
Evair Vieira de Melo	PP	PpMdbPtb	Não
Felipe Rigoni	PSB		Sim
Helder Salomão	PT		Não
Lauriete	PL		Não
Sergio Vidigal	PDT		Não
Ted Conti	PSB		Não
Total Espírito Santo : **9**			
RIO DE JANEIRO			
Alexandre Serfiotis	PSD		Não
Benedita da Silva	PT		Não
Carlos Jordy	PSL		Sim
Chico D`Angelo	PDT		Não
Chiquinho Brazão	Avante		Não
Chris Tonietto	PSL		Sim
Daniel Silveira	PSL		Não
Daniela do Waguinho	MDB	PpMdbPtb	Não
David Miranda	PSOL		Não
Delegado Antônio Furtado	PSL		Não
Felício Laterça	PSL		Não
Gelson Azevedo	PL		Não
Glauber Braga	PSOL		Não
Gurgel	PSL		Não
Gutemberg Reis	MDB	PpMdbPtb	Não
Helio Lopes	PSL		Sim
Jandira Feghali	PCdoB		Não
Jorge Braz	Republican		Não
Juninho do Pneu	DEM		Não
Lourival Gomes	PSL		Não
Luiz Antônio Corrêa	PL		Não
Major Fabiana	PSL		Sim
Marcão Gomes	PL		Não
Márcio Labre	PSL		Não
Otoni de Paula	PSC		Não
Paulo Ganime	Novo		Sim
Paulo Ramos	PDT		Não
Pedro Paulo	DEM		Não
Professor Joziel	PSL		Não
Rodrigo Maia	DEM		Não
Rosangela Gomes	Republican		Não
Soraya Santos	PL		Não
Vinicius Farah	MDB	PpMdbPtb	Não
Wladimir Garotinho	PSD		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

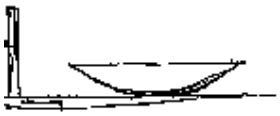

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 17/02/2020
Hora : 11:07
Número: 5

	Partido	Bloco	Voto
Total Rio de Janeiro : 34			
SÃO PAULO			
Abou Anni	PSL		Não
Adriana Ventura	Novo		Sim
Alencar Santana Braga	PT		Não
Alexandre Leite	DEM		Não
Alexandre Padilha	PT		Não
Alexis Fonteyne	Novo		Sim
Arnaldo Jardim	Cidadania		Não
Capitão Augusto	PL		Não
Carla Zambelli	PSL		Não
Carlos Sampaio	PSDB		Não
Carlos Zarattini	PT		Não
Celso Russomanno	Republican		Não
Cezinha de Madureira	PSD		Não
Coronel Tadeu	PSL		Sim
David Soares	DEM		Não
Eduardo Bolsonaro	PSL		Não
Eduardo Cury	PSDB		Sim
Enrico Misasi	PV		Não
Fausto Pinato	PP	PpMdbPtb	Não
General Peternelli	PSL		Não
Gilberto Nascimento	PSC		Não
Guiga Peixoto	PSL		Não
Guilherme Derrite	PP	PpMdbPtb	Não
Guilherme Mussi	PP	PpMdbPtb	Não
Ivan Valente	PSOL		Não
Joice Hasselmann	PSL		Não
Júnior Bozzella	PSL		Não
Kim Kataguiri	DEM		Sim
Luiz Carlos Motta	PL		Não
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL		Não
Luiza Erundina	PSOL		Não
Marcio Alvino	PL		Não
Marco Bertaiolli	PSD		Não
Maria Rosas	Republican		Não
Miguel Haddad	PSDB		Não
Miguel Lombardi	PL		Não
Milton Vieira	Republican		Não
Orlando Silva	PCdoB		Não
Paulo Freire Costa	PL		Não
Policial Katia Sastre	PL		Não
Pr. Marco Feliciano	Podemos		Não
Renata Abreu	Podemos		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 17/02/2020
Hora : 11:07
Número: 5

	Partido	Bloco	Voto
SÃO PAULO			
Ricardo Izar	PP	PpMdbPtb	Não
Roberto Alves	Republican		Não
Rodrigo Agostinho	PSB		Não
Rosana Valle	PSB		Não
Samuel Moreira	PSDB		Não
Tabata Amaral	PDT		Sim
Tiririca	PL		Não
Vanderlei Macris	PSDB		Não
Vinicius Carvalho	Republican		Não
Vinicius Poit	Novo		Sim
Vitor Lippi	PSDB		Não
Total São Paulo : **53**			
MATO GROSSO			
Carlos Bezerra	MDB	PpMdbPtb	Não
Dr. Leonardo	Solidaried		Não
Juarez Costa	MDB	PpMdbPtb	Não
Nelson Barbudo	PSL		Não
Neri Geller	PP	PpMdbPtb	Abstenção
Professora Rosa Neide	PT		Não
Total Mato Grosso : **6**			
DISTRITO FEDERAL			
Bia Kicis	PSL		Não
Erika Kokay	PT		Não
Flávia Arruda	PL		Não
Julio Cesar Ribeiro	Republican		Não
Total Distrito Federal : **4**			
GOIÁS			
Alcides Rodrigues	Patriota		Não
Célio Silveira	PSDB		Não
Delegado Waldir	PSL		Sim
Dr. Zacharias Calil	DEM		Não
Flávia Morais	PDT		Não
Francisco Jr.	PSD		Não
Glaustin Fokus	PSC		Não
Jose Mario Schreiner	DEM		Não
José Nelto	Podemos		Não
Lucas Vergilio	Solidaried		Não
Magda Mofatto	PL		Não
Rubens Otoni	PT		Não
Vitor Hugo	PSL		Não
Total Goiás : **13**			
MATO GROSSO DO SUL			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

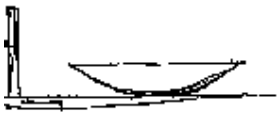

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 17/02/2020
Hora : 11:07
Número: 5

	Partido	Bloco	Voto
MATO GROSSO DO SUL			
Beto Pereira	PSDB		Não
Bia Cavassa	PSDB		Não
Dagoberto Nogueira	PDT		Não
Dr. Luiz Ovando	PSL		Não
Fábio Trad	PSD		Não
Loester Trutis	PSL		Não
Rose Modesto	PSDB		Não
Vander Loubet	PT		Não
Total Mato Grosso do Sul : **8**			
PARANÁ			
Aline Sleutjes	PSL		Não
Aroldo Martins	Republican		Não
Boca Aberta	PROS		Não
Christiane de Souza Yared	PL		Não
Diego Garcia	Podemos		Não
Enio Verri	PT		Não
Felipe Francischini	PSL		Não
Filipe Barros	PSL		Sim
Gustavo Fruet	PDT		Não
Luiz Nishimori	PL		Não
Luizão Goulart	Republican		Não
Reinhold Stephanes Junior	PSD		Sim
Rubens Bueno	Cidadania		Não
Sargento Fahur	PSD		Sim
Schiavinato	PP	PpMdbPtb	Não
Sergio Souza	MDB	PpMdbPtb	Não
Toninho Wandscheer	PROS		Não
Vermelho	PSD		Sim
Zeca Dirceu	PT		Não
Total Paraná : **19**			
SANTA CATARINA			
Angela Amin	PP	PpMdbPtb	Não
Carlos Chiodini	MDB	PpMdbPtb	Não
Carmen Zanotto	Cidadania		Não
Caroline de Toni	PSL		Não
Coronel Armando	PSL		Não
Daniel Freitas	PSL		Não
Darci de Matos	PSD		Não
Fabio Schiochet	PSL		Não
Geovania de Sá	PSDB		Não
Gilson Marques	Novo		Sim
Hélio Costa	Republican		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

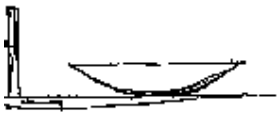

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 17/02/2020
Hora : 11:07
Número: 5

	Partido	Bloco	Voto
SANTA CATARINA			
Pedro Uczai	PT		Não
Ricardo Guidi	PSD		Não
Rogério Peninha Mendonça	MDB	PpMdbPtb	Não
Total Santa Catarina : **14**			
RIO GRANDE DO SUL			
Afonso Hamm	PP	PpMdbPtb	Não
Alceu Moreira	MDB	PpMdbPtb	Não
Bibo Nunes	PSL		Não
Bohn Gass	PT		Não
Carlos Gomes	Republican		Não
Daniel Trzeciak	PSDB		Não
Danrlei de Deus Hinterholz	PSD		Não
Fernanda Melchionna	PSOL		Não
Giovani Feltes	MDB	PpMdbPtb	Não
Henrique Fontana	PT		Não
Liziane Bayer	PSB		Não
Lucas Redecker	PSDB		Não
Marcel van Hattem	Novo		Sim
Marcelo Brum	PSL		Não
Marcelo Moraes	PTB	PpMdbPtb	Não
Márcio Biolchi	MDB	PpMdbPtb	Não
Marcon	PT		Não
Maria do Rosário	PT		Não
Marlon Santos	PDT		Não
Nereu Crispim	PSL		Não
Pedro Westphalen	PP	PpMdbPtb	Não
Pompeo de Mattos	PDT		Não
Sanderson	PSL		Não
Santini	PTB	PpMdbPtb	Não
Total Rio Grande do Sul : **24**			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Adoção de medida provisória

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71

O Senhor Presidente da República adotou, em 7 de fevereiro de 2020, e publicou, no Diário Oficial da União de 10 de fevereiro de 2020, a Medida Provisória nº 921 de 2020.

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R$ 11.287.803,00, para os fins que especifica.

A matéria será encaminhada à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, nos termos do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, onde receberá emendas. A matéria está publicada em avulso eletrônico. Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o calendário: - Publicação no DOU: 10/01/2020

- Emendas: até 17/02/2020 (6 dias após a publicação)

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de: 26/03/2020 (46º dia)

- Prazo final no Congresso: 09/04/2020 (a prorrogar)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso do Tribunal de Contas da União

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

AVISO (CN) N° 1, DE 2020

(nº 69/2020, na origem)

Encaminha, em cumprimento ao art. 59 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5°, inciso I, da Lei n° 10.028, de 19 de outubro de 2000, o Relatório de Gestão Fiscal do Tribunal de Contas da União, referente ao 3° quadrimestre do exercício de 2019.

AUTORIA: Tribunal de Contas da União

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 13/02/2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aviso nº 69 - GP/TCU

Brasília, 7 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Em atendimento ao art. 59 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, c/c o art. 5º, inciso I, da Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, encaminho o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal de Contas da União, referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2019, aprovado por meio da Portaria TCU nº 16, de 29 de janeiro de 2020 e publicado no Diário Oficial da União nº 2, de 30/01/2020, Seção I, páginas 137 e 138.

Respeitosamente,

(*Assinado eletronicamente*)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Brasília – DF

Recebi em 11 / 02 / 2020
Fernanda Moraes
Mat. 267690

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Presidente

Publicado no DOU 21, de 30/01/2020, Seção I, páginas 137 e 138

PORTARIA-TCU Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

Aprova o Relatório de Gestão Fiscal exigido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XLIII do art. 28 do Regimento Interno do TCU, e na forma prevista pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º É aprovado o Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º quadrimestre de 2019, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O referido relatório será publicado no Diário Oficial da União e disponibilizado, para acesso ao público, na forma prevista no § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinou o original)
JOSÉ MUCIO MONTEIRO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Presidente

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 16, DE 29 DE JANEIRO DE 2020.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2019

R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	JAN/2019	FEV/2019	MAR/2019	ABR/2019	MAI/2019	JUN/2019	JUL/2019	AGO/2019	SET/2019	OUT/2019	NOV/2019	DEZ/2019	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	
													(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**173.680.776,78**	**144.332.098,16**	**145.466.535,28**	**145.335.676,66**	**144.860.254,40**	**191.317.526,02**	**144.166.324,49**	**143.907.436,73**	**148.387.978,81**	**144.142.107,10**	**204.839.310,27**	**160.856.752,12**	**1.891.292.776,82**	**6.402.509,51**
Pessoal Ativo	112.232.834,24	82.535.789,00	83.627.293,73	82.868.229,53	82.036.101,02	98.065.054,96	81.407.833,78	81.164.256,62	80.999.727,20	79.232.985,25	125.360.083,91	78.569.271,84	1.068.099.461,08	2.815.080,24
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	99.647.115,57	70.008.643,23	71.211.922,72	71.368.186,87	70.500.893,53	86.574.248,17	69.937.469,84	69.785.684,25	69.641.408,51	68.725.471,17	102.956.162,25	67.422.915,05	917.780.121,16	1.724.920,63
Obrigações Patronais	12.585.718,67	12.527.145,77	12.415.371,01	11.500.042,66	11.535.207,49	11.490.806,79	11.470.363,94	11.378.572,37	11.358.318,69	10.507.514,08	22.403.921,66	11.146.356,79	150.319.339,92	1.090.159,61
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	61.447.942,54	61.796.309,16	61.839.241,55	62.467.447,13	62.824.153,38	93.252.471,06	62.758.490,71	62.743.180,11	67.388.251,61	64.909.121,85	79.479.226,36	82.287.480,28	823.193.315,74	3.587.429,27
Aposentadorias, Reserva e Reformas	51.058.493,27	51.458.126,88	51.458.171,23	52.041.776,64	52.306.127,72	77.571.931,43	51.910.639,66	51.935.538,09	56.546.188,24	54.004.730,92	66.269.892,97	68.647.636,05	685.209.253,10	1.256.555,75
Pensões	10.389.449,27	10.338.182,28	10.381.070,32	10.425.670,49	10.518.025,66	15.680.539,63	10.847.851,05	10.807.642,02	10.842.063,37	10.904.390,93	13.209.333,39	13.639.844,23	137.984.062,64	2.330.873,52
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art . 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art . 19 da LRF)	**29.943.666,96**	**26.216.461,57**	**26.158.761,34**	**26.229.499,83**	**26.270.967,70**	**26.105.551,00**	**26.099.121,69**	**26.115.660,07**	**26.217.306,91**	**26.234.908,25**	**26.232.512,10**	**22.653.608,23**	**314.478.025,65**	**0,00**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	228.910,00	18.947,11	85.997,50	156.738,83	198.206,70	32.790,00	26.360,69	120.267,77	67.177,21	162.147,25	159.751,10	347.616,49	1.604.910,65	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	29.714.756,96	26.197.514,46	26.072.763,84	26.072.761,00	26.072.761,00	26.072.761,00	26.072.761,00	25.995.392,30	26.150.129,70	26.072.761,00	26.072.761,00	22.305.991,74	312.873.115,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**143.737.109,82**	**118.115.636,59**	**119.307.773,94**	**119.106.176,83**	**118.589.286,70**	**165.211.975,02**	**118.067.202,80**	**117.791.776,66**	**122.170.671,90**	**117.907.198,85**	**178.606.798,17**	**138.203.143,89**	**1.576.814.751,17**	**6.402.509,51**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	905.658.589.594,29	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	**905.658.589.594,29**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	**1.583.217.260,68**	**0,174814%**
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art . 20 da LRF)	3.894.331.935,26	0,430000%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art . 22 da LRF)	3.699.615.338,49	0,408500%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art . 59 da LRF)	3.504.898.741,73	0,387000%

FONTE: Tesouro Gerencial; Portaria STN nº 28, de 21 de Janeiro de 2020 (RCL). Data de emissão: 22/01/2020

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Presidente

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2019

RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a – (b + c + d + e)-f)	(h)		(i) = (g - h)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	**25.832.083,78**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**25.832.083,78**	**0,00**	**0,00**	**25.832.083,78**
50 - RECURSOS NAO-FINANCEIROS DIRETAM. ARRECADADOS	22.031.738,45						22.031.738,45			22.031.738,45
53 - REC.DEST.AS ATIVIDADES-FINS SEGURIDADE SOCIAL	33.593,07						33.593,07			33.593,07
56 - CONTRIBUICAO PLANO SEGURIDADE SOCIAL SERVIDOR	2.074.443,28						2.074.443,28			2.074.443,28
69 - CONTRIB.PATRONAL P/PLANO DE SEGURID.SOC.SERV.	1.692.308,98						1.692.308,98			1.692.308,98
							0,00			**0,00**
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	**164.280.904,30**	**98.371,39**	**16.407,09**	**6.254.764,54**	**0,00**	**0,00**	**157.911.361,28**	**24.755.873,48**	**0,00**	**133.155.487,80**
00 - Recursos Ordinários	164.280.904,30	98.371,39	16.407,09	6.254.764,54			157.911.361,28	24.755.873,48		133.155.487,80
TOTAL (III) = (I + II)	**190.112.988,08**	**98.371,39**	**16.407,09**	**6.254.764,54**	**0,00**	**0,00**	**183.743.445,06**	**24.755.873,48**	**0,00**	**158.987.571,58**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]										

FONTE: Tesouro Gerencial e Balanço Patrimonial, SIG/DICON/SECOF/SEGEDAM, Data da emissão 23/01/2020, 17h30.
Nota:
1. A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.
2. Conforme orientação da Macrofunção 021301 do Manual Siafi, item 3.1.1, resta o valor de R$ 2.079.844,08 (conta 8.2.2.1.4.01.01 - Restos a Pagar - Recursos a Receber - Autorizado – Inscrição), que representa valor líquido dos recursos a receber para pagamento de restos a pagar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Presidente

UNIÃO - PODER LEGISLATIVO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2019

LRF, art. 48 - Anexo 6 R$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE / SEMESTRE
Receita Corrente Líquida	905.658.589.594,29
Receita Corrente Líquida Ajustada	905.658.589.594,29

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.583.217.260,68	0,1748%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	3.894.331.935,26	0,4300%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	3.699.615.338,49	0,4085%
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art . 59 da LRF) - <%>	3.504.898.741,73	0,3870%

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	24.755.873,48	183.743.445,06

Fonte: Tesouro Gerencial, SIG/DICON/SECOF, 24/01/2019 17h.

Luiz Henrique Pochyly da Costa
Secretário-Geral de Administração

Mauro Moreira Barbosa
Secretário de Auditoria Interna

Luiz José Adão
Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 120 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
11/02/2020		Despachado
11/02/2020	15/02/2020	Publicação em avulso eletrônico da matéria
16/02/2020	01/03/2020	Apresentação de relatório e eventual projeto de decreto legislativo
02/03/2020	06/03/2020	Apresentação de Emendas a Projeto de Decreto Legislativo sobre fiscalização da execução orçamentária e financeira e da gestão fiscal
07/03/2020	13/03/2020	Votação do relatório e encaminhamento do parecer da CMO à Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituiç
solicitada.
Em 7/2/20
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas

Ofício nº 013/2020/LidPP

Brasília, 05 de Fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de Parlamentar em Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o(a) Deputado(a) **WALTER ALVES (MDB/RN),** para integrar como **Titular,** em substituição a(o) senhor(a) Deputado(a) **BALEIA ROSSI (MDB/SP),** a Comissão Mista Destinada a emitir parecer sobre a MPV 896/2019 CN que Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para dispor sobre a forma de publicação dos atos da administração pública.

Atenciosamente,

Deputado ARTHUR LIRA
Líder do Bloco PP/MDB/PTB

Recebi em 06/02/20 às 16:50.
Débora Ribeiro
Débora Ribeiro
Mat. 314496

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71

faça-se a substituição solicitada.
Em 5 / 2 /2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Of. nº 01 /2020/PSDB

Brasília, 05 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **EDUARDO BARBOSA**, em substituição ao Deputado **CARLOS SAMPAIO**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 898/19, que altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento do benefício financeiro relativo ao mês de dezembro de 2019 como abono natalino.

Respeitosamente,

Deputado **CARLOS SAMPAIO**
Líder do PSDB

Recebi em 5/2/20
Maria Cecília Rosa Barros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 12/02/20

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

Ofício Ind. n° 007/2020

Brasília, 04 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Assunto: Indicação de membro para Comissão Mista de MP 898/2019 - Abono natalino do Programa Bolsa Família

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico o deputado **SILAS CÂMARA** (REPUBLICANOS/AM) como membro TITULAR, em substituição ao deputado RONALDO MARTINS (REPUBLICANOS/CE), e o deputado **JOÃO ROMA** (REPUBLICANOS/BA) como membro SUPLENTE da Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória n° 898/2019**, que "Altera a Lei n° 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento do benefício financeiro relativo ao mês de dezembro de 2019 como abono natalino".

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

Deputado JHONATAN DE JESUS - RR
Líder do Republicanos

Recebi em 11/02/20 20h48
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA PSL

A Publicação
11/02/20

PSL
PARTIDO SOCIAL LIBERAL
17

Of. Nº 15/2020-LID PSL

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.

A publicação
Em 11/02/20

José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentar.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico o Deputado **Eduardo Bolsonaro – PSL/SP,** como suplente, em substituição à **Deputada Joice Hasselmann – PSL/SP,** na Comissão Mista da MPV 898/2019.

Respeitosamente,

Eduardo Bolsonaro
Líder do PSL

Recebi em 11/02/2020
André Carvalho
Estagiário SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 06/02/2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

11

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas

Ofício nº 016/2020/LidPP

Brasília, 05 de Fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de Parlamentar em Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o(a) Deputado(a) **DARCÍSIO PERONDI (MDB/RS),** para integrar como **Titular,** em substituição a(o) senhor(a) Deputado(a) **BALEIA ROSSI (MDB/SP),** a Comissão Mista Destinada a emitir parecer sobre a MPV 898/2019 CN que Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento do benefício financeiro relativo ao mês de dezembro de 2019 como abono natalino.

Atenciosamente,

Deputado ARTHUR LIRA
Líder do Bloco PP/MDB/PTB

Recebi em 06/2/2020
Maria Cecília Rosa Bernardo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Partido Social Democrático

Façam-se as substituições solicitadas
em 11/02/2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

OFÍCIO Nº 19-GLPSD/2020

Brasília, 10 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Substituição de membro da CMMPV nº 898/2019.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico para compor a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 898/2019,** de 15 de outubro de 2019, que institui o Abono Natalino do Programa Bolsa Família, nas vagas destinadas ao Partido Social Democrático – PSD, como Titular:

- O **Senador Omar Aziz (PSD/AM) em substituição ao Senador Nelsinho Trad (PSD/MS).**

Como Suplente:

- **O Senador Nelsinho Trad (PSD/MS).**

Atenciosamente,

Senador OTTO ALENCAR
Líder do Partido Social Democrático

Recebi em 11/02/2020 às 09:29
Suzane Dias
SLCN

Praça dos Três Poderes – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 22
CEP 70165-900 – Brasília – DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 06/02/20
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Of. nº 10 /2020/PSDB

Brasília, 05 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **LUCAS REDECKER,** em substituição ao Deputado **CARLOS SAMPAIO**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 899/19, que dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

Respeitosamente,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ça-se a **substituição**
olicitada.
Em 6/2/20
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas

11

Ofício nº 005/2020/LidPP

Brasília, 05 de Fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de Parlamentar em Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o(a) Deputado(a) **HERCÍLIO COELHO DINIZ (MDB/MG),** para integrar como **Titular,** em substituição a(o) senhor(a) Deputado(a) **BALEIA ROSSI (MDB/SP),** a Comissão Mista Destinada a emitir parecer sobre a MPV 900/2019 CN que Autoriza a União, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, a contratar instituição financeira para criar e gerir fundo privado constituído por recursos decorrentes da conversão de multa de que trata o art. 72, § 4º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Deputado ARTHUR LIRA
Líder do Bloco PP-MDB-PTB

Recebi em 6/2/20
Maria Cecília Rosa Bernardo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 7/2/20
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 2/20-GLPSDB Brasília, de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a exclusão do senador **IZALCI LUCAS**, como suplente, da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 902, de 2019.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi cópias em 7/2/20
às 12:20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LIDERANÇA DO PARTIDO VERDE
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ofício nº 083/2020/LIDPV Brasília, 05 de fevereiro de 2020.

A Publicação
Em 11/02/2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
NESTA

Assunto: **Torna sem efeito indicação**

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência que torne sem efeito a indicação do Célio Studart (PV/CE) como suplente da Comissão Especial destinada a dar parecer à Medida Provisória nº 902, de 2019 (Fim da exclusividade da Casa da Moeda do Brasil).

Atenciosamente,

Deputada Leandre
Líder do PV

16h06
Recebi em 11/02/20
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

faça-se a substituição solicitada.
Em 7 / 2 /20 20
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Ofício nº 3/20-GLPSDB Brasília, de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a exclusão do senador **IZALCI LUCAS**, como suplente, da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 903, de 2019.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi cópias em 7.2.20
às 12:30

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substitui
solicitada.
Em 6/2/20
José Roberto Leite de Mato
Secretário-Geral da Mesa Adjunt

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas

11

Ofício nº 006/2020/LidPP

Brasília, 05 de Fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de Parlamentar em Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o(a) Deputado(a) **ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA (MDB/SC),** para integrar como **Titular,** em substituição a(o) senhor(a) Deputado(a) **BALEIA ROSSI (MDB/SP),** a Comissão Mista Destinada a emitir parecer sobre a MPV 903/2019 que Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Atenciosamente,

Deputado ARTHUR LIRA
Líder do Bloco PP-MDB-PTB

Recebi em 6/2/20
Maria Cecília Rosa Bernardo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 7 / 2 /20 20
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 4/20-GLPSDB Brasília, de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a exclusão do senador **IZALCI LUCAS**, como suplente, da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 904, de 2019.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi cópias em 7.2.20
às 12:20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

faça-se a substituição solicitada.
Em 5/2/2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PDT

Of. N° 3 /2020/PDT

Brasília, 5 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Em conformidade com o Artigo 9° do Regimento Comum do Congresso Nacional, comunico a Vossa Excelência, que o Deputado **PAULO RAMOS PDT/RJ,** substituirá o Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO PDT/CE,** para integrar na condição de membro **TITULAR**, a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória 905/19.

.Respeitosamente,

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**
Líder do PDT

À Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL
Nesta

Recebi em 5/2/20
Maria Cecília Rosa Bernardo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 06/02/20
José Roberto Lopes dos Santos
Secretário-Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Of. nº 09 /2020/PSDB

Brasília, 05 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **EDUARDO CURY,** em substituição ao Deputado **CARLOS SAMPAIO**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 905/19, que institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

Respeitosamente,

Deputado **CARLOS SAMPAIO**
Líder do PSDB

21h28
Recebi em 05/02/20
Yuri Lourenço
Mat.: 256145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

A Publicação
Em 06/02/20
José Roberto Leite do Matos
Secretário-Geral da Mesa

Of. nº 03 /2020/PSDB

Brasília, 05 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **EDUARDO CURY**, em substituição ao Deputado **CARLOS SAMPAIO**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 906/19, que altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Respeitosamente,

Deputado **CARLOS SAMPAIO**
Líder do PSDB

21h28
Recebi em 05/02/20
Yuri Lourenço
Mat.: 255148

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 7 / 2 /20 20
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 5/20-GLPSDB Brasília, de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **RODRIGO CUNHA**, como titular, em substituição ao senador **ROBERTO ROCHA,** e requeiro a exclusão do senador **IZALCI LUCAS**, como suplente, da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 906, de 2019.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Recebi cópias em 7/2/20
às 12:20

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 11/02/2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Of. 010/2020-GLPODEMOS.

Brasília, em 10 de fevereiro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência informar que, estou indicando o Senador MARCOS DO VAL (PODEMOS/ES), como titular, para compor a Comissão da Medida Provisória **906/2019**.

Atenciosamente,

Senador ALVARO DIAS
Líder do PODEMOS

Recebi em 11/02/2020 às 09:20
Suzane Dias
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

A Publicação
Em 11/02/2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Of. nº 014/2020 – LidPL

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Substituição de membro titular na Comissão Mista da MP nº 906/2019.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputado Tiago Dimas (SD/TO)** para membro **suplente** em substituição ao **Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)** na **Comissão Mista da MP nº 906 de 2019,** que altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Respeitosamente,

Deputado Wellington Roberto
Líder do Partido Liberal

Deputado Zé Silva
Líder do Solidariedade

Recebi em 11/02/2020, às 16:46.
Débora Ribeiro
Débora Ribeiro
Mat. 3144[illegible]

Liderança do Partido Liberal – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 11 / 02 / 2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Of. 011/2020-GLPODEMOS.

Brasília, em 10 de fevereiro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência informar que, estou indicando o Senador REGUFFE (PODEMOS/DF), como suplente, para compor a Comissão da Medida Provisória **907/2019**.

Atenciosamente,

Senador ALVARO DIAS
Líder do PODEMOS

Recebi em 11 / 02 / 2020 às 09 18
Suzane Dias
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 6/2/20
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas

Ofício nº 009/2020/LidPP

Brasília, 05 de Fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de Parlamentar em Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o(a) Deputado(a) **ISNALDO BULHÕES JR. (MDB/AL),** para integrar como **Titular,** em substituição a(o) senhor(a) Deputado(a) **BALEIA ROSSI (MDB/SP),** a Comissão Mista Destinada a emitir parecer sobre a MPV 908/2019 que Institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

Atenciosamente,

Deputado ARTHUR LIRA
Líder do Bloco PP/MDB/PTB

Recebi em 6/2/20
Maria Cecília Rosa Bernardo
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 11/02/2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Of. 019/2020-GLPODEMOS.

Brasília, em 10 de fevereiro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência informar que, estou indicando o Senador EDUARDO GIRÃO (PODEMOS/CE), como titular, e o Senador ELMANO FÉRRER (PODEMOS/PI), como suplente para compor a Comissão da Medida Provisória **908/2020**.

Atenciosamente,

Senador ALVARO DIAS
Líder do PODEMOS

Recebi em 11/02/2020 às 09:20
Suzane Dias
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Publicação
Em 20/2/20
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PDT

Of. N° 4 /2020/PDT

Brasília, 5 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Em conformidade com o Artigo 9° do Regimento Comum do Congresso Nacional, comunico a Vossa Excelência, que o Deputado **MAURO BENEVIDES FILHO PDT/CE,** substituirá o Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO PDT/CE,** para integrar na condição de membro **TITULAR**, a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória 909/19, que dispõe sobre a extinção do Fundo de Reservas Monetárias.

Ainda no âmbito da mesma Comissão Mista, informo que o Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO PDT/CE**, substituirá o Deputado **AFONSO MOTTA PDT/RS**, na condição de membro **SUPLENTE**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 06/02/20
José Roberto Leite dos Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Of. nº 04 /2020/PSDB

Brasília, 05 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **VITOR LIPPI**, em substituição ao Deputado **CARLOS SAMPAIO**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 909/19, que extingue o fundo formado pelas reservas monetárias de que trata o art. 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, e dá outras providências.

Respeitosamente,

Deputado **CARLOS SAMPAIO**
Líder do PSDB

Recebi em 05/02/20 21h28
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 7 / 2 /20 20
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 6/20-GLPSDB Brasília, de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **IZALCI LUCAS**, como titular, em substituição ao senador **ROBERTO ROCHA,** da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 909, de 2019.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi cópias em 7/2/20
às 12:20
Lecidia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 11/02/20
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Of. 012/2020-GLPODEMOS.

Brasília, em 10 de fevereiro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência informar que, estou indicando o Senador REGUFFE (PODEMOS/DF), como titular, para compor a Comissão da Medida Provisória **909/2019**.

Atenciosamente,

Senador ALVARO DIAS
Líder do PODEMOS

Recebi em 11/02/2020 às 09:20
Suzane Dias
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

A Publicação
Em 06/02/2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa

Of. nº 06 /2020/PSDB

Brasília, 05 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência a Deputada **MARA ROCHA**, em substituição ao Deputado **CELSO SABINO**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 910/19, que altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

Yuri Lourenço
Mat.: 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

A Publicação
Em 06/02/20
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Of. nº 08 /2020/PSDB

Brasília, 05 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **CELSO SABINO,** em substituição ao Deputado **ADOLFO VIANA**, como membro suplente, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 910/19, que altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

Yuri Lourenço
Mat./ 256145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 11/02/2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Of. 013/2020-GLPODEMOS.

Brasília, em 10 de fevereiro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência informar que, estou indicando o Senador ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS/PR), como titular, e a Senadora JUÍZA SELMA (PODEMOS/MT), como suplente para compor a Comissão da Medida Provisória **910/2019**.

Atenciosamente,

Senador ALVARO DIAS
Líder do PODEMOS

Recebi em 11/02/2020 às 09:18
Suzane Dias
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 7/2/2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil

OF. Nº 002/2020 GLMDB

Brasília, 06 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 – Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 913, de 2019,** *autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento*. (PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA).

TITULARES	SUPLENTES
1- Marcio Bittar (MDB/AC)	1- Jarbas Vasconcelos (MDB/PE)
2- Luiz do Carmo (MDB/GO)	2- Simone Tebet (MDB/MS)

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB e da MAIORIA

Recebi cópias em 6.2.20
às 17:15

Ala Antônio Carlos Magalhães, Gab. 04 – 70165-900 Brasília/DF. Tel: (61) 3303-1400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 7 / 2 /20
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS

Of. Nº. 2/2020 – GLDPP

Brasília, 3 de fevereiro de 2020

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicações à CMMPV nº 913/2019**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos do § 4º, do art. 2º, da Resolução 1/2002-CN, indico, como titular e suplente, o **Senador Luis Carlos Heinze e o Senador Vanderlan Cardoso**, respectivamente, para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 913/2019, que: "*autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento*".

Respeitosamente,

Senadora DANIELLA RIBEIRO – PP/PB
Líder do Progressistas

Recebi copias em 6/2.20
às 16:30

Senado Federal – Ala Senador Humberto Lucena, Anexo II Bloco B, 2º Andar, Gabinete da Liderança do Progressistas
Brasília/DF – CEP 70.165-900 Telefones: (61) 3303-9032 / Fax: (61) 3303-9035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 5/2/2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
Liderança do Partido Social Democrático

OFÍCIO Nº 002-GLPSD/2020

Brasília, 5 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros da CMMPV nº 913/2019.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico para compor a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 913/2019,** de 20 de dezembro de 2019, que autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nas vagas destinadas ao Partido Social Democrático – PSD, como titulares:

- **Senador Nelsinho Trad (PSD/MS),** em substituição ao **Senador Otto Alencar (PSD/BA);**
- **Senador Irajá (PSD/TO).**

Como Suplente:

- O **Senador Angelo Coronel (PSD/BA);**

Atenciosamente,

Senador OTTO ALENCAR
Líder do Partido Social Democrático

Recebi em 5/2/20
Maria Cecília Rosa Bernardi
SLCN

Praça dos Três Poderes – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 22
CEP 70165-900 – Brasília – DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituiç
solicitada.
Em 7/2/2020
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 8/20-GLPSDB Brasília, de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **ANTONIO ANASTASIA**, como titular, em substituição ao senador **ROBERTO ROCHA,** e requeiro a exclusão do senador **IZALCI LUCAS**, como suplente, da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 913, de 2019.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Recebi cópias em 7/2/20
às 12:20

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 6/2/2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas

Ofício nº 010/2020/LidPP

Brasília, 05 de Fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de Parlamentar em Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o(a) Deputado(a) **SERGIO SOUZA (MDB/PR),** para integrar como **Titular,** em substituição a(o) senhor(a) Deputado(a) **BALEIA ROSSI (MDB/SP),** a Comissão Mista Destinada a emitir parecer sobre a MPV 913/2019 que Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Atenciosamente,

Deputado ARTHUR LIRA
Líder do Bloco PP/MDB/PTB

Recebi em 6/2/20
Maria Cecília Rosa Bernardo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Publicação
Em 5/2/2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PDT

Of. N° 1 /2020/PDT

Brasília, 5 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Em conformidade com o Artigo 9° do Regimento Comum do Congresso Nacional, comunico a Vossa Excelência, que o Deputado **SÉRGIO VIDIGAL PDT/ES,** substituirá o Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO PDT/CE,** para integrar na condição de membro **TITULAR**, a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória 914/19, Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

.Respeitosamente,

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**
Líder do PDT

À Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL
Nesta

Recebi em 5/2/20
Maria Cecília Rosa Bernardo
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 7/2/2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil

OF. Nº 003/2020 GLMDB

Brasília, 06 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 – Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e do Republicanos para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 914, de 2019,** *dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.* (ESCOLHA DOS DIRIGENTES DAS UNIVERSIDADES FEDERAIS)

TITULARES	SUPLENTES
1- Confúcio Moura (MDB/RO)	1- Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)
2- Luiz do Carmo (MDB/GO)	2- Jarbas Vasconcelos (MDB/PE)

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB e da MAIORIA

Recebi cópias em 6/2/20
às 17:15

Ala Antônio Carlos Magalhães, Gab. 04 – 70165-900 Brasília/DF. Tel: (61) 3303-1400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS

A Publicação
Em 11/02/2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Of. Nº. 3/2020 – GLDPP

Brasília, 3 de fevereiro de 2020

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicações à CMMPV nº 914/2019**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos do § 4º, do art. 2º, da Resolução 1/2002-CN, indico, como titular e suplente, o **Senador Ciro Nogueira e o Senador Esperidião Amin**, respectivamente, para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 914/2019, que: "*dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II*".

Respeitosamente,

Senadora DANIELLA RIBEIRO – PP/PB
Líder do Progressistas

16h24
Recebi em 11/02/20
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

Senado Federal – Ala Senador Humberto Lucena, Anexo II Bloco B, 2º Andar, Gabinete da Liderança do Progressistas
Brasília/DF – CEP 70.165-900 Telefones: (61) 3303-9032 / Fax: (61) 3303-9035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Publicação
Em 05 / 2 / 20
José Roberto Leite do Matos
Secretário-Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PDT

Of. N° 5 /2020/PDT

Brasília, 5 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Em conformidade com o Artigo 9° do Regimento Comum do Congresso Nacional, comunico a Vossa Excelência, que o Deputado **MAURO BENEVIDES FILHO PDT/CE,** substituirá o Deputado **AFONSO MOTTA PDT/RS,** para integrar na condição de membro **SUPLENTE**, a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória 914/19, que dispõe sobre a escolha dos dirigentes das Universidades Federais.

.Respeitosamente,

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**
Líder do PDT

À Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL
Nesta

Recebi em 5 / 2 / 20
Maria Cecília Rosa Bernardo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do PSL

faça-se a substituição solicitada.
Em 5 / 2 /20
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

OFÍCIO N° 005/2020-GLIDPSL

Brasília, 04 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional
Congresso Nacional - CN

Assunto: Indicação de membro para MP Nº 914 de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Com os cordiais cumprimentos, esta Liderança Partidária indica o nome da Senadora SORAYA THRONICKE (PSL/MS), para exercer o cargo de membro titular da Comissão Mista da Medida Provisória nº 914 de 2019, que dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II; e como membro suplente da mesma Comissão, o Senador MAJOR OLIMPIO (PSL/SP).

Atenciosamente,

SENADOR MAJOR OLIMPIO
Líder do PSL

Recebi cópias em 5/2/20
às 18:12

Senado Federal – Liderança do PSL – Ala Senador Filinto Müller – Gabinete 06 - CEP 70165-900 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3303-1218 – E-mail: lidpsl@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA LIDERANÇA DO DEMOCRATAS

A Publicação
Em 11/02/2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Ofício nº 008-L-Democratas/20

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência a Deputada **PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE** para integrar, como membro **titular,** a Comissão Mista destinada a emitir parecer sobre a **Medida Provisória nº 914,** de 24 de dezembro de 2019, que "dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II", em minha substituição.

Respeitosamente,

Deputado **EFRAIM FILHO**
Líder do Democratas

Recebi em 11/02/20
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 7 / 2 /20 20
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 9/20-GLPSDB Brasília, de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **IZALCI LUCAS**, como titular, em substituição ao senador **ROBERTO ROCHA,** da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 914, de 2019.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi cópias em 7/2/20
às 12:20
Luc. Lia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA PSL

A Publicação
Em 11/02/20
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

PSL
PARTIDO SOCIAL LIBERAL
17

Of. Nº 12/2020-LID PSL

Brasília, 6 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentar.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico a **Soraya Manato,** como **titular,** em substituição à **Deputada Bia Kicis – PSL/DF,** na Comissão Mista da MPV 914/2019.

Respeitosamente,

Eduardo Bolsonaro
Líder do PSL

14h48
Recebi em 11/02/20
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 6/2/2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas

11

Ofício nº 014/2020/LidPP

Brasília, 05 de Fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de Parlamentar em Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o(a) Deputado(a) **RAUL HENRY (MDB/PE),** para integrar como **Titular**, em substituição a(o) senhor(a) Deputado(a) **BALEIA ROSSI (MDB/SP),** a Comissão Mista Destinada a emitir parecer sobre a MPV 914/2019 que Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

Atenciosamente,

Deputado ARTHUR LIRA
Líder do Bloco PP/MDB/PTB

Recebi em 6/2/20
Maria Cecília Rosa Bernardo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 11/02/2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Of. 014/2020-GLPODEMOS.

Brasília, em 10 de fevereiro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência informar que, estou indicando o Senador REGUFFE (PODEMOS/DF), como titular, e o Senador STYVENSON VALEMTIM (PODEMOS/RN), como suplente para compor a Comissão da Medida Provisória **914/2019**.

Atenciosamente,

Senador ALVARO DIAS
Líder do PODEMOS

Recebi em 11/02/2020 às 09:18
Suzane Dias
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 11 / 02 / 20
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas

Ofício nº 017/2020/LidPP

Brasília, 10 de Fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de Parlamentar em Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o(a) Deputado(a) **LUISA CANZIANI (PTB/PR),** para integrar como **Suplente,** a Comissão Mista Destinada a emitir parecer sobre a MPV 914/2019 que Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

Atenciosamente,

Deputado ARTHUR LIRA
Líder do Bloco PP/MDB/PTB

17:09
Recebi em 10 / 02 / 20
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 11 / 02 / 20
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 18/20-GLPSDB Brasília, de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **ROBERTO ROCHA**, como titular, da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 914, de 2019, em substituição ao senador **IZALCI LUCAS,** que passa a integrar a mesma como suplente.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

13h13
Recebi em 11 / 02 / 20
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 06/02/20
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

Of. nº 02 /2020/PSDB

Brasília, 05 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **RODRIGO DE CASTRO,** em substituição ao Deputado **CARLOS SAMPAIO**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 915/19, que aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

Respeitosamente,

Deputado **CARLOS SAMPAIO**
Líder do PSDB

21h28
Recebi em 05/02/20
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 5 / 2 /20
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil

OF. Nº 004/2020 GLMDB

Brasília, 06 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 – Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 915, de 2019,** *aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.* (GESTÃO E ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS DA UNIÃO).

TITULARES	SUPLENTES
1- Dário Berger (MDB/SC)	1- Eduardo Gomes (MDB/TO)
2- Marcelo Castro (MDB/PI)	2- Renan Calheiros (MDB/AL)

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB e da MAIORIA

Recebi cópias em 6.2.20
às 17:15

Ala Antônio Carlos Magalhães, Gab. 04 – 70165-900 Brasília/DF. Tel: (61) 3303-1400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS

a-se a substituição
citada.
/20
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Of. Nº. 4/2020 – GLDPP

Brasília, 3 de fevereiro de 2020

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicações à CMMPV nº 915/2019**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos do § 4º, do art. 2º, da Resolução 1/2002-CN, indico, como titular e suplente, o **Senador Vanderlan Cardoso e esta signatária**, respectivamente, para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 915/2019, que: "*aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União*".

Respeitosamente,

Senadora DANIELLA RIBEIRO – PP/PB
Líder do Progressistas

Recebi cópias em 6/2/20
às 16:30

Senado Federal – Ala Senador Humberto Lucena, Anexo II Bloco B, 2º Andar, Gabinete da Liderança do Progressistas
Brasília/DF – CEP 70.165-900 Telefones: (61) 3303-9032 / Fax: (61) 3303-9035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 5/2/20
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
Liderança do Partido Social Democrático

OFÍCIO Nº 004-GLPSD/2020

Brasília, 5 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros da CMMPV nº 915/2019.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico para compor a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 915/2019,** de 27 de dezembro de 2019, que aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União, nas vagas destinadas ao Partido Social Democrático – PSD, como titulares:

- O **Senador Sérgio Petecão (PSD/AC);**
- O **Senador Paulo Albuquerque (PSD/AP).**

Atenciosamente,

Senador OTTO ALENCAR
Líder do Partido Social Democrático

Recebi em 5/2/20
Maria Cecília Rosa Bernardo

Praça dos Três Poderes – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 22
CEP 70165-900 – Brasília – DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 11/02/2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

BLSENIND- Ofício nº. 006/2020

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membro de Comissão Mista - MP

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome da bancada do *Bloco Senado Independente*, a indicação do **Senador Alessandro Vieira** para compor, na condição de membro titular, a comissão mista destinada a apreciar a *Medida Provisória nº 915, de 2019*, em substituição ao **Senador Weverton**. Acrescento, ainda, que o **Senador Weverton** ocupará a vaga de membro suplente em substituição à **Senadora Leila Barros**.

Atenciosamente,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Líder do Bloco Senado Independente

18h10
Recebi em 11/02/20
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 6/2/20
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas

Ofício nº 011/2020/LidPP

Brasília, 05 de Fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de Parlamentar em Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o(a) Deputado(a) **MARCOS AURÉLIO SAMPAIO (MDB/PI)**, para integrar como **Titular**, em substituição a(o) senhor(a) Deputado(a) **BALEIA ROSSI (MDB/SP)**, a Comissão Mista Destinada a emitir parecer sobre a MPV 915/2019 que Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

Atenciosamente,

Deputado ARTHUR LIRA
Líder do Bloco PP/MDB/PTB

Recebi em 6/2/20
Maria Cecília Rosa Bernardo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

A Publicação
Em 11/02/2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Of. nº 011/2020 – LidPL

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Substituição de membro titular na Comissão Mista da MP nº 915/2019.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputado João Carlos Bacelar (PL/BA)** para membro **titular**, e me indicar **Deputado Wellington Roberto (PL/PB)** para **suplente** em substituição ao **Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)** na **Comissão Mista da MP nº 915 de 2019,** que aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

Respeitosamente,

Deputado Wellington Roberto
Líder do Partido Liberal

15h20
Recebi em 11/02/20
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

Liderança do Partido Liberal – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 11/02/20
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Of. 015/2020-GLPODEMOS.

Brasília, em 10 de fevereiro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência informar que, estou indicando a Senadora JUÍZA SELMA (PODEMOS/MT), como titular, e o Senador ORIOVISTO GUIMARÃES (PODEMOS/PR), como suplente para compor a Comissão da Medida Provisória **915/2019**.

Atenciosamente,

Senador ALVARO DIAS
Líder do PODEMOS

Recebi em 11/02/2020 às 09:18
Suzane Dias
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 7 / 2 /20 20
Adriana Za...
Secretária-Geral d...

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 11/20-GLPSDB Brasília, de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **PLÍNIO VALÉRIO**, como titular, em substituição ao senador **ROBERTO ROCHA,** e requeiro a exclusão do senador **IZALCI LUCAS**, como suplente, da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 916, de 2019.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi cópias em 7/2/20
às 12:20

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB

A Publicação
Em 11/02/2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

OF/Nº 001/20 Brasília, 11 de janeiro de 2020.

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o **Deputado MAURO NAZIF (PSB/RO) como membro Titular** da Medida Provisória nº 917, de 2019, que Altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência – Prazo para acessibilidade nas salas de cinema.

Atenciosamente,

Deputado TADEU ALENCAR
Líder do PSB

16h09
Recebi em 11/02/20
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 7/2/2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil

OF. Nº 005/2020 GLMDB

Brasília, 06 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 – Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 917, de 2019,** *altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência, para estender em um ano o prazo para que as salas de cinema passem a oferecer recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência.* (PRAZO PARA ACESSIBILIDADE NAS SALAS DE CINEMA).

TITULARES	SUPLENTES
1- Dário Berger (MDB/SC)	1- Luiz Pastore (MDB/ES)
2- Marcio Bittar (MDB/AC)	2- Jader Barbalho (MDB/PA)

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB e da MAIORIA

Recebi cópias em 6/2/20
às 17:15

Ala Antônio Carlos Magalhães, Gab. 04 – 70165-900 Brasília/DF. Tel: (61) 3303-1400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Partido Social Democrático

À Publicação
Em 5/2/20
José Roberto Leite de Mattos
Secretário Geral

OFÍCIO Nº 006-GLPSD/2020

Brasília, 5 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros da CMMPV nº 917/2019.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico para compor a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 917/2019,** de 31 de dezembro de 2019, que altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência, nas vagas destinadas ao Partido Social Democrático – PSD, como titulares:

- O **Senador Carlos Viana (PSD/MG);**
- O **Senador Paulo Albuquerque (PSD/AP).**

Como Suplente:

- O **Senador Nelsinho Trad (PSD/MS);**

Atenciosamente,

Senador OTTO ALENCAR
Líder do Partido Social Democrático

Recebi em 5/2/20
Maria Cecília Rosa Bernardo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 11/02/2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

BLSENIND- Ofício nº. 008/2020

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membro de Comissão Mista - MP

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome da bancada do *Bloco Senado Independente*, a indicação do **Senador Flávio Arns** para compor, na condição de membro titular, a comissão mista destinada a apreciar a *Medida Provisória nº 917, de 2020*, em substituição ao **Senador Randolfe Rodrigues**. Acrescento, ainda, que o **Senador Randolfe Rodrigues** ocupará a vaga de membro suplente em substituição à **Senadora Leila Barros**.

Atenciosamente,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Líder do Bloco Senado Independente

18h10
Recebi em 11/02/20
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

A Publicação
Em 11 / 02 / 20
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Of. nº 009/2020 – LidPL

Brasília, 05 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Substituição de membro titular na Comissão Mista da MP nº 917/2019.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)** para membro **titular** em minha substituição, **Deputado Wellington Roberto (PL/PB)** na **Comissão Mista da MP nº 917 de 2019,** que altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Respeitosamente,

Deputado Wellington Roberto
Líder do Partido Liberal

Recebi em 11/02/2020 às 10:55
Suzane Dias
SLCN

Liderança do Partido Liberal – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 7 / 2 /20 20
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

Ofício nº 12/20-GLPSDB Brasília, de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **MARA GABRILLI**, como titular, em substituição ao senador **ROBERTO ROCHA,** e requeiro a exclusão do senador **IZALCI LUCAS**, como suplente, da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 917, de 2019.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Recebi cópias em 7 / 2 / 20
às 12:20 Luiza

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 06/2/20
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas

Ofício nº 015/2020/LidPP

Brasília, 05 de Fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de Parlamentar em Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o(a) Deputado(a) **RAUL HENRY (MDB/PE),** para integrar como **Titular,** em substituição a(o) senhor(a) Deputado(a) **BALEIA ROSSI (MDB/SP),** a Comissão Mista Destinada a emitir parecer sobre a MPV 917/2019 que Altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Atenciosamente,

Deputado ARTHUR LIRA
Líder do Bloco PP/MDB/PTB

Recebi em 6/2/20
Maria Cecília Rosa Bernardo
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 11/02/2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Of. 016/2020-GLPODEMOS.

Brasília, em 10 de fevereiro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência informar que, estou indicando O Senador EDUARDO GIRÃO (PODEMOS/CE), como suplente para compor a Comissão da Medida Provisória **917/2019**.

Atenciosamente,

Senador ALVARO DIAS
Líder do PODEMOS

Recebi em 11/02/2020 às 09:19
Suzane Dias
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 7 / 2 / 20 20
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil

OF. Nº 006/2020 GLMDB

Brasília, 06 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 – Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e Republicanos para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 918, de 2019,** *cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal e extingue cargos em comissão* (CARGOS DA POLÍCIA FEDERAL).

TITULARES	SUPLENTES
1- Fernando Bezerra (MDB/PE)	1- Simone Tebet (MDB/MS)
2- Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	2- Confúcio Moura (MDB/RO)

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB e da MAIORIA

Recebi cópias em 6/2/20
às 17:15
Lecília

Ala Antônio Carlos Magalhães, Gab. 04 – 70165-900 Brasília/DF. Tel: (61) 3303-1400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

À Publicação
Em 5/2/20
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PDT

Of. N° 7/2020/PDT

Brasília, 5 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Em conformidade com o Artigo 9° do Regimento Comum do Congresso Nacional, comunico a Vossa Excelência, que o Deputado **MAURO BENEVIDES FILHO PDT/CE,** substituirá o Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO PDT/CE,** para integrar na condição de membro **TITULAR**, a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória 918/20, que dispõe cargos na Polícia Federal.

Ainda no âmbito da mesma Comissão Mista, informo que o Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO PDT/CE**, substituirá o Deputado **AFONSO MOTTA PDT/RS**, na condição de membro **SUPLENTE.**

.Respeitosamente,

Deputado **ANDRÉ FIGUEIREDO**
Líder do PDT

À Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL
Nesta

Recebi em 5/2/20
Maria Cecília Rosa Bernardo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 6/2/2020
Jose Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas

Ofício nº 007/2020/LidPP

Brasília, 05 de Fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de Parlamentar em Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o(a) Deputado(a) **GUTEMBERG REIS (MDB/RJ),** para integrar como **Titular,** em substituição a(o) senhor(a) Deputado(a) **BALEIA ROSSI (MDB/SP),** a Comissão Mista Destinada a emitir parecer sobre a MPV 918/2020 que Cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal e extingue cargos em comissão.

Atenciosamente,

Deputado ARTHUR LIRA
Líder do Bloco PP-MDB-PTB

Recebi em 6/2/20
Maria Cecília Rosa Bernardo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 5/2/20
José Roberto Leite do Matos
Secretário Geral da Mesa

SENADO FEDERAL
Liderança do Partido Social Democrático

OFÍCIO Nº 007-GLPSD/2020

Brasília, 5 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros da CMMPV nº 918/2020.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico para compor a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 918/2020,** de 3 de janeiro de 2020, que cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal e extingue cargos em comissão, nas vagas destinadas ao Partido Social Democrático – PSD, como titulares:

- O **Senador Sérgio Petecão (PSD/AC);**
- O **Senador Paulo Albuquerque (PSD/AP).**

Como Suplente:

- O **Senador Angelo Coronel (PSD/BA).**

Atenciosamente,

Senador OTTO ALENCAR
Líder do Partido Social Democrático

Recebi em 5/2/20
Maria Cecília Rosa Bernardo
SLCN

Praça dos Três Poderes – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 22
CEP 70165-900 – Brasília – DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 7/2/20
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS

Of. Nº. 7/2020 – GLDPP

Brasília, 3 de fevereiro de 2020

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicações à CMMPV nº 918/2020**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos do § 4º, do art. 2º, da Resolução 1/2002-CN, indico, como titular e suplente, a **Senadora Mailza Gomes e o Senador Luis Carlos Heinze**, respectivamente, para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 918/2020, que: "*cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal e extingue cargos em comissão*".

Respeitosamente,

Senadora DANIELLA RIBEIRO – PP/PB
Líder do Progressistas

Recebi cópias em 6/2/20
às 16:30

Senado Federal – Ala Senador Humberto Lucena, Anexo II Bloco B, 2º Andar, Gabinete da Liderança do Progressistas
Brasília/DF – CEP 70.165-900 Telefones: (61) 3303-9032 / Fax: (61) 3303-9035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 11/02/2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

BLSENIND- Ofício nº. 007/2020

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membro de Comissão Mista - MP

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome da bancada do *Bloco Senado Independente*, a indicação do **Senador Alessandro Vieira** para compor, na condição de membro titular, a comissão mista destinada a apreciar a *Medida Provisória nº 918, de 2020*, em substituição ao **Senador Randolfe Rodrigues**.

Acrescento, ainda, que o **Senador Randolfe Rodrigues** ocupará a vaga de membro suplente em substituição à **Senadora Leila Barros**. Por fim, o **Senador Acir Gurgacz** substituirá a **Senadora Eliziane Gama,** membro suplente.

Atenciosamente,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Líder do Bloco Senado Independente

18h10
Recebi em 11/02/20
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 11/1/2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Of. 017/2020-GLPODEMOS.

Brasília, em 10 de fevereiro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência informar que, estou indicando O Senador STYVENSON VALENTIM (PODEMOS/RN), como suplente para compor a Comissão da Medida Provisória **918/2020**.

Atenciosamente,

Senador ALVARO DIAS
Líder do PODEMOS

Recebi em 11/02/2020 às 09:19
Suzane Dias
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 11/02/2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PODEMOS

Of. LID-PODE Nº 19/2020

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de membro titular e suplente na Comissão Mista da Medida Provisória 918/2019 (Cargos da Polícia Federal).**

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 9º, do Regimento Comum, informo que passo a compor a referida comissão como membro SUPLENTE e indico como membro TITULAR o Deputado **DIEGO GARCIA (PODEMOS/PR)** .

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Deputado **Léo Moraes**
Líder do Podemos

19h15
Recebi em 11/02/20
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

Liderança do Podemos na Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Anexo IV, Subsolo, Sala 76
CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: 3215-8900 / 3215-8901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 7 / 2 /20
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil

OF. Nº 007/2020 GLMDB

Brasília, 06 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 – Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 919, de 2019,** *a partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário mínimo será de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), sendo o valor diário correspondente a R$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).*(SALÁRIO MÍNIMO PARA 2020).

TITULARES	SUPLENTES
1- Eduardo Braga (MDB/AM)	1- Confúcio Moura (MDB/RO)
2- Marcelo Castro (MDB/PI)	2- Renan Calheiros (MDB/AL)

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB e da MAIORIA

Recebi cópias em 6/2/20
às 17:15

Ala Antônio Carlos Magalhães, Gab. 04 – 70165-900 Brasília/DF. Tel: (61) 3303-1400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 6 / 2 /20
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas

Ofício nº 008/2020/LidPP

Brasília, 05 de Fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de Parlamentar em Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o(a) Deputado(a) **DARCÍSIO PERONDI (MDB/RS),** para integrar como **Titular,** em substituição a(o) senhor(a) Deputado(a) **BALEIA ROSSI (MDB/SP),** a Comissão Mista Destinada a emitir parecer sobre a MPV 919/2020 que Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

Deputado ARTHUR LIRA
Líder do Bloco PP-MDB-PTB

Recebi em 6/2/20
Maria Cecília Rosa Bernardo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 7/2/2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS

Of. Nº. 8/2020 – GLDPP

Brasília, 3 de fevereiro de 2020

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicações à CMMPV nº 919/2020**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos do § 4º, do art. 2º, da Resolução 1/2002-CN, indico, como titular e suplente, o **Senador Luis Carlos Heinze e o Senador Vanderlan Cardoso**, respectivamente, para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 919/2020, que: "*dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020*".

Respeitosamente,

Senadora DANIELLA RIBEIRO – PP/PB
Líder do Progressistas

Recebi cópias em 6/2/20
às 16:30
Lucília

Senado Federal – Ala Senador Humberto Lucena, Anexo II Bloco B, 2º Andar, Gabinete da Liderança do Progressistas
Brasília/DF – CEP 70.165-900 Telefones: (61) 3303-9032 / Fax: (61) 3303-9035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 11/02/20
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

BLSENIND- Ofício nº. 009/2020

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membro de Comissão Mista - MP

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome da bancada do *Bloco Senado Independente*, a indicação do **Senador Jorge Kajuru** para compor, na condição de membro suplente, a comissão mista destinada a apreciar a *Medida Provisória nº 919, de 2020*, em substituição à **Senadora Eliziane Gama**.

Atenciosamente,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Líder do Bloco Senado Independente

18h10
Recebi em 11/02/20
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do Partido Social Democrático

À Publicação
Em 5/2/20
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa

OFÍCIO Nº 012-GLPSD/2020

Brasília, 5 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membros da CMMPV nº 919/2020.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no Regimento Comum do Congresso Nacional, indico para compor a **Comissão Mista da Medida Provisória nº 919/2020,** de 30 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020, nas vagas destinadas ao Partido Social Democrático – PSD, como titulares:

- O **Senador Nelsinho Trad (PSD/MS);**
- O **Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ).**

Atenciosamente,

Senador OTTO ALENCAR
Líder do Partido Social Democrático

Recebi em 5/2/20
Maria Cecília Rosa Bernardo

Praça dos Três Poderes – Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 22
CEP 70165-900 – Brasília – DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA PSL

PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL 17

Of. Nº 13/2020-LID PSL

Brasília, 10 de fevereiro de 2020.

A publicação
Em 11/02/20
José Roberto Leite de Mat...
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentar.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico o Deputado **Carlos Jordy – PSL/RJ,** como **titular,** em substituição à **Deputada Bia Kicis – PSL/DF,** e a Deputada **Bia Kicis – PSL/DF,** como **suplente,** em substituição ao Deputado **Carlos Jordy – PSL/RJ,** na Comissão Mista da MPV 919/2019.

Respeitosamente,

Eduardo Bolsonaro
Líder do PSL

14h48
Recebi em 11/02/20
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PSDB

faça-se a substituição solicitada.
Em 7 / 2 /20 20
Adriana Zaban
Secretária-Geral da Mesa Adjunta

Ofício nº 14/20-GLPSDB Brasília, de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico o senador **PLÍNIO VALÉRIO**, como titular, em substituição ao senador **ROBERTO ROCHA,** e requeiro a exclusão do senador **IZALCI LUCAS**, como suplente, da Comissão Mista destinada a examinar a Medida Provisória nº 919, de 2020.

Atenciosamente,

Senador **ROBERTO ROCHA**
Líder do PSDB

Recebi cópias em 7/2/20
às 12:20

Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Publicação
Em 11/02/2020
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

Of. 018/2020-GLPODEMOS.

Brasília, em 10 de fevereiro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência informar que, estou indicando O Senador LASIER MARTINS (PODEMOS/RS), como suplente para compor a Comissão da Medida Provisória **919/2020**.

Atenciosamente,

Senador ALVARO DIAS
Líder do PODEMOS

Recebi em 11/02/2020 às 09:20
Suzane Dias
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 5/2/20
José Roberto Leite de Matos
Secretário-Geral da Mesa

11

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas

Ofício nº 003/2020/LidPP

Brasília, 04 de Fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de Parlamentar em Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **OTACI NASCIMENTO (SOLIDARIEDADE/RR),** para integrar como **Suplente,** a Comissão Mista Destinada a emitir parecer sobre a MPV 898/2019 CN que Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre o pagamento do benefício financeiro relativo ao mês de dezembro de 2019 como abono natalino.

Atenciosamente,

Deputado ARTHUR LIRA
Líder do Bloco PP-MDB-PTB

Deputado AUGUSTO COUTINHO
Líder do Solidariedade

Recebi em 5/2/20
Maria Cecília Rosa Bernardo
SLC/I

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 5/2/2020

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas

11

Ofício nº 002/2020/LidPP

Brasília, 04 de Fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Substituição de Parlamentar em Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o(a) Deputado(a) **DARCÍSIO PERONDI (MDB/RS),** para integrar como **Titular,** em substituição a(o) senhor(a) Deputado(a) **HERCULANO PASSOS (MDB/SP),** a Comissão Mista Destinada a emitir parecer sobre a MPV 905/2019 que Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

Atenciosamente,

Deputado ARTHUR LIRA
Líder do Bloco PP/MDB/PTB

Recebi em 5/2/20
Maria Cecília Rosa Bernardo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PSDB

A Publicação
Em 06/02/20
José Roberto Leite de Matos
Secretário Geral da Mesa Adjunto

Of. nº 05 /2020/PSDB

Brasília, 05 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Senado Federal

Assunto: **Indicação de Membro de Comissão.**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o Deputado **ADOLFO VIANA,** em substituição ao Deputado **CARLOS SAMPAIO**, como membro titular, para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer a Medida Provisória nº 908/19, que institui o Auxílio Emergencial Pecuniário para os pescadores profissionais artesanais inscritos e ativos no Registro Geral da Atividade Pesqueira, domiciliados nos Municípios afetados pelas manchas de óleo.

Respeitosamente,

Deputado **CARLOS SAMPAIO**
Líder do PSDB

21h28
Recebi em 05/02/20
Yuri Lourenço
Mat.: 255145

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória n° 913, de 2019**, que *"Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Hildo Rocha (MDB/MA)	001; 002

TOTAL DE EMENDAS: 2

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 913
00001

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 913, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 913, DE 2019

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória n° 913, de 2019, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único:

"Art. 1º

.....

.....

§ 2º Não serão prorrogados os contratos de empresas que estiverem sendo investigadas ou respondam a processos criminais ou similares."

JUSTIFICAÇÃO

Em atenção ao princípio constitucional da moralidade administrativa, não se pode tolerar que empresas investigadas de corrupção ou similares possam contratar com a administração pública, recebendo recursos públicos.

Empresas que estejam sendo investigadas ou respondam a processos criminais por condutas como tráfico de influência, impedimento, perturbação, fraude de concorrência, formação de quadrilha, assim como quaisquer outros crimes relacionados à má utilização de recursos públicos ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que não atendam aos princípios da moralidade e da probidade administrativa, devem ser proibidas de firmar contrato com o poder público.

Assim, caso essas empresas tenham contratos por tempo determinado com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fica vedada a prorrogação desses contratos.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

2019-26315

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 913
00002

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 913, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 913, DE 2019.

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória n° 913, de 2019, o seguinte § 2º, renumerando-se o parágrafo único:

"Art. 1º
.....
.....
§ 2º Os contratos deverão ter o parecer da Controladoria-Geral da União."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 913, de 2019, tem por objetivo autorizar a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Trata-se de contratos da área de tecnologia da informação e comunicação, firmados com fulcro na alínea "j" do inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entendemos que para haver a prorrogação de tais contratos, deve haver o parecer prévio da Controladoria-Geral da União, pois a CGU é o órgão de controle interno do Governo Federal responsável pela realização de atividades relacionadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência na gestão, por meio de ações de auditoria pública, correição, prevenção e combate à corrupção e auditoria.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

2019-26314

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória n° 914, de 2019**, que *"Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Bacelar (PODEMOS/BA)	001
Deputado Federal Gil Cutrim (PDT/MA)	002
Senador Paulo Paim (PT/RS)	003; 004; 005; 006
Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	007; 008; 009; 010
Deputado Federal José Guimarães (PT/CE)	011; 012; 013; 014; 015
Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	016
Deputado Federal Assis Carvalho (PT/PI)	017
Deputado Federal Eduardo Bismarck (PDT/CE)	018; 019; 020; 021
Senador Weverton (PDT/MA)	022; 023
Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	024
Deputada Federal Maria do Rosário (PT/RS)	025; 026; 027
Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP)	028; 029; 030; 031; 032; 033; 034
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	035; 036; 037; 038; 039; 040; 041; 042
Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	043; 044; 045; 046; 047; 048; 049
Deputado Federal Marcelo Freixo (PSOL/RJ)	050; 051; 052; 053; 054; 055
Deputado Federal Daniel Almeida (PCdoB/BA)	056; 057; 058; 059; 060; 061; 062; 063
Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	064; 065; 066; 067; 068
Deputada Federal Perpétua Almeida (PCdoB/AC)	069; 070; 071
Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP)	072; 073; 074; 075; 076; 077
Deputado Federal Gustavo Fruet (PDT/PR)	078
Deputado Federal David Miranda (PSOL/RJ)	079; 080; 081; 082; 083; 084; 085
Deputada Federal Alice Portugal (PCdoB/BA)	086; 087; 088
Deputado Federal Mário Heringer (PDT/MG)	089; 090; 091; 092; 093

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Telmário Mota (PROS/RR)	094; 095
Deputado Federal Waldenor Pereira (PT/BA)	096; 097; 098; 099; 100; 101; 102; 103
Deputado Federal Jesus Sérgio (PDT/AC)	104
Deputado Federal Glauber Braga (PSOL/RJ)	105; 106; 107; 108; 109; 110
Deputada Federal Erika Kokay (PT/DF)	111; 112; 113; 114; 115; 116; 117
Deputada Federal Luisa Canziani (PTB/PR)	118
Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	119; 120; 121; 122; 123; 124; 125
Deputada Federal Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	126
Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ)	127; 128; 129; 130; 131; 132; 133
Deputado Federal Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)	134; 135; 136; 137; 138; 139
Deputado Federal Tiago Mitraud (NOVO/MG)	140; 141; 142
Deputado Federal Patrus Ananias (PT/MG)	143; 144; 145; 146; 147; 148
Deputado Federal Denis Bezerra (PSB/CE)	149; 150; 151; 152
Deputada Federal Professora Rosa Neide (PT/MT)	153; 154; 155; 156
Deputado Federal Alencar Santana Braga (PT/SP)	157; 158; 159; 160; 161
Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI)	162; 163; 164; 165; 166; 167
Senadora Leila Barros (PSB/DF)	168
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	169; 170; 171; 172; 173; 174
Senador Jean Paul Prates (PT/RN)	175
Deputada Federal Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	176; 177; 178; 179; 180; 181
Deputado Federal Pedro Uczai (PT/SC)	182; 183; 184; 185; 186; 187; 188; 189; 190; 191; 192
Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL/SP)	193
Deputado Federal Luiz Flávio Gomes (PSB/SP)	194; 195; 196
Deputada Federal Paula Belmonte (CIDADANIA/DF)	197; 198; 199; 200; 201
Deputado Federal Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ)	202
Deputado Federal Danilo Cabral (PSB/PE)	203; 204

TOTAL DE EMENDAS: 204

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA Nº

Art 1º Dê-se ao art. 2° da Medida Provisória n° 914, de 24 de dezembro de 2019 a seguinte redação:

"**Obrigatoriedade da Eleição**

Art. 2º É obrigatória a nomeação pelo Presidente da República, no prazo de 15 dias, do candidato a reitor eleito pela comunidade acadêmica.

Parágrafo único: passado o prazo disposto no caput, considerar-se á nomeado tacitamente o candidato a reitor eleito pela comunidade acadêmica."

Art 2º Dê-se ao art. 3° da Medida Provisória n° 914, de 24 de dezembro de 2019 a seguinte redação:

"Procedimento de Eleição

Art. 3º A eleição para reitor será:

.....

§ 1º A eleição terá como eleitores:

....."

Art 3º Dê-se ao art. 6° da Medida Provisória n° 914, de 24 de dezembro de 2019 a seguinte redação:

"Escolha e nomeação dos reitores

Art. 6º O reitor será escolhido pela comunidade acadêmica e nomeado pelo Presidente da República no prazo disposto no art. 2°.

§ 1º Na hipótese de o candidato a reitor mais votado desistir da disputa ou apresentar óbice legal à nomeação, nomear-se-á, em até 15 dias após

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a notificação da desistência ou do óbice legal, o candidato subsequente, conforme a ordem decrescente do percentual obtido na votação.

§ 2º O reitor escolherá o vice-reitor dentre os docentes que cumpram os requisitos previstos no art. 4º, que será nomeado, em até 15 dias após a escolha, pelo Presidente da República para mandato para período coincidente ao do titular.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda busca adequar a legislação pátria ao princípio constitucional inscrito no art. 207 da Constituição Federal, que dispõe que "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial (...)". O comando constitucional prioriza os aspectos da autonomia e da liberdade das universidades públicas em relação aos governos e aos governantes de turno.

Já nos anos 1990, o Ministério da Educação debatia a necessidade de manutenção do critério da lista tríplice para escolha de reitores das universidades federais. Naquela época já se observava os efeitos danosos de eventuais ingerências do Estado na definição do reitor, o que foi contornado com um pacto pela não ingerência: o Presidente da República iria, portanto, procurar respeitar a escolha da comunidade acadêmica, escolhendo preferencialmente aquele nome mais votado constante da lista tríplice.[1]

Ocorre que o pacto de cavalheiros se esgotou. A atual gestão do Ministério da Educação vem travando uma verdadeira guerra contra a educação nacional. Acusações estapafúrdias de que as Universidades Federais são celeiros de produção e comercialização de drogas; a destruição do Exame Nacional do Ensino Médio; o combate encarniçado contra os mais básicos consensos científicos, como a teoria da

[1] https://www1.folha.uol.com.br/fsp/cotidian/ff14089820.htm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

evolução das espécies; e outras bizarrices, mostram quão danosas podem ser a ingerência do atual governo nas universidades e institutos federais.

Não é à toa que a dupla Bolsonaro/Weintraub vêm promovendo de maneira ostensiva ingerência e desmandos nas universidades e institutos federais. Essa ingerência já atingiu 6 das 14 universidades, cujos candidatos a reitor mais votados não foram efetivamente nomeados pelo Presidente da República. A intromissão chegou ao nível de se nomear reitor um candidato que teve apenas 600 votos, frente a outro que obteve 7mil votos[2].

Disto conclui-se que a permissividade legal representa uma carta-branca dada ao presidente da República, que tem usado e abusado de um direito de levar aos centros de pesquisa científica altamente qualificados, valores anti-iluministas, pré-modernos e obscurantistas.

Isto posto, rogo aos pares que aprovem essa emenda, para garantir que a comunidade acadêmica seja protegida do avanço das ideias retrógradas e anticientíficas que inspira o desgoverno Bolsonaro.

Sala da Comissão, 03 de fevereiro de 2019.

Dep. BACELAR
Podemos/BA

[2] https://noticias.uol.com.br/colunas/plinio-fraga/2019/12/26/bolsonaro-contrariou-lista-triplice-para-reitor-em-43-das-nomeacoes.htm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00002

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
04/02/2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, de 2019.**

DEPUTADO GIL CUTRIM	Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprimam-se os arts 7º e 8º da Medida Provisória nº 914/2019.

"Art. 7º O Ministro de Estado da Educação designará reitor pro tempore nas seguintes hipóteses:

I - na vacância simultânea dos cargos de reitor e vice-reitor; e

II - na impossibilidade de homologação do resultado da votação em razão de irregularidades verificadas no processo de consulta. Escolha de dirigentes

Art. 8º Os campi serão dirigidos por diretores-gerais, que serão escolhidos e nomeados pelo reitor. Parágrafo único. Poderão ser nomeados para o cargo de diretor-geral de campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação que:

I - possuam, no mínimo, três anos de efetivo exercício em instituição federal de ensino; e

II - não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990."

JUSTIFICATIVA

A MPV 914/19 tem como objetivo alterar o processo de escolha dos dirigentes das Universidades Federais, dos Institutos Federais e do Colégio Pedro II.

Para isso, prevê que os Reitores serão nomeados pelo Presidente da República, ouvido o Ministro de Estado da Educação, escolhidos entre candidatos que figurem em lista tríplice decorrente de consulta direta nas universidades, Institutos Federais ou Colégio Pedro II. Altera os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pesos dos votos dos servidores docentes, dos técnicos-administrativos e dos discentes e ainda estabelece critérios mais rígidos para a candidatura aos cargos de dirigente.

Contudo, a autonomia universitária vem expressa no artigo 207 da Constituição Federal que elevou a autonomia das universidades ao nível de princípio constitucional. Dispõe o artigo 207:

"Art. 207 - As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio da dissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Desta norma constitucional nasce o direito/garantia da autonomia das universidades públicas para definirem de que forma irão escolher os seus dirigentes, seguindo uma conduta democrática.

Segundo Fernando Gonzaga Jayme, da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - ANDIFES – *"A autonomia universitária consubstancia-se, portanto, em garantias mínimas para a autogestão dos assuntos pertinentes à atuação da Universidade no desempenho das atividades de ensino, pesquisa e extensão. "*[1]

Diante dessas considerações se faz necessária a supressão dos arts. 7º e 8º desta Medida Provisória, uma vez que diante da possibilidade do Ministro de Estado da Educação designar o reitor "*pro tempore"* em casos específicos (art. 7º), e do art. 8º autorizar a escolha dos diretores-gerais pelo reitor, cria-se um perigoso cenário para as universidades brasileiras.

Conforme destacou Estêvão Bertoni, em26 de dezembro de 2019[2]:

"A medida é vista como uma ameaça à democracia interna das instituições federais, já que possíveis interventores, no papel dos reitores pro tempore que poderão ser escolhidos pelo ministro da Educação em casos de irregularidades nas eleições, teriam poder de nomear todos os dirigentes e de controlar o conselho superior que tem o papel de fiscalizar a instituição."

_____

ASSINATURA

Brasília, 04 de fevereiro de 2020.

[1] http://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2017/02/AUTONOMIA-UNIVERSIT%C3%81RIA.pdf
[2] https://www.nexojornal.com.br/expresso/2019/12/26/O-que-mudou-na-escolha-de-reitores-das-universidades-federais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 3º a seguinte redação:

"§ 1º A consulta terá como eleitores:
I - os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição, com peso de um terço;
II - os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição, com peso de um terço; e
III - os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância, com peso de um terço.
....."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV adota como regra geral para todas as eleições a regra já prevista na Lei nº 9.192, de 1995, que assegurou, na eleição para Reitores e Vice-Reitores de Universidades, o peso de 70% para o voto dos docentes.

No entanto, a Lei 11.892, de 2008, avançou no processo de democratização da eleição de reitores dos Institutos Federais, fixando a proporção de um terço para o voto dos docentes, um terço para o voto do pessoal administrativo e um terço para o voto dos alunos.

Assim, em lugar de revogar a regra mais recente e mais democrática, a MPV deveria ter estendido essa regra para os demais casos.

Desse modo, o que a presente emenda visa é superar esse erro e assegurar maior democratização da eleição dos reitores e vice-reitores.

Senador Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º, ao caput do art. 3º e ao caput e § 2º do art. 6º, a seguinte redação:

"Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a formação da lista tríplice para o cargo de reitor e vice-reitor para submissão ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação."
"Art. 3º A consulta para a formação da lista tríplice para reitor e vice-reitor será:
....."
"Art. 6º O reitor e o vice-reitor serão escolhidos e nomeados pelo Presidente da República entre os três candidatos com maior percentual de votação.
.....
§ 2º O vice-reitor será escolhido dentre os docentes eleitos em lista tríplice na forma do art. 3º, e que cumpram os requisitos previstos no art. 4º, e será nomeado pelo Presidente da República para mandato para período coincidente ao do titular.
....."

JUSTIFICAÇÃO

A MPV 914, no art. 2º, no art. 3º e no art. 6º, e sem qualquer justificação para tanto, elimina a eleição do vice-reitor, passando a competência de sua escolha ao Reitor das IFES, sem a necessidade de consulta ou lista tríplice eleita pela comunidade acadêmica.
Trata-se de retrocesso que não encontra guarida no cenário de democratização da gestão das instituições de ensino.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do art. 8º a seguinte redação:

"Art. 8º Os campi serão dirigidos por diretores-gerais, que serão escolhidos e nomeados pelo reitor entre os integrantes de lista tríplice eleita em processo de consulta à comunidade do respectivo campus, observado o disposto nos art. 2º e art. 3º.
....."

JUSTIFICAÇÃO

Em mais um retrocesso a MPV 914 acaba com a eleição dos diretores-gerais dos campi de universidades. Em lugar de eleitos em lista tríplice pela comunidade acadêmica, serão escolhidos pelo Reitor, entre docentes com as qualificações fixadas pela MPV.

Trata-se de retrocesso à luz do princípio democrático, que não se justifica nem tem quaisquer motivações apontadas pela MPV, em clara ofensa ao art. 62 da CF.

A presente emenda busca preservar a previsão contida na Lei nº 11.892, de 2008.

Senador Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do art. 9º a seguinte redação:

Art. 9º Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos dentre os servidores efetivos do quadro docente de instituição de ensino integrantes de lista tríplice eleita em processo de consulta à comunidade do respectivo campus, observado o disposto nos art. 2º e art. 3º, que:
....."

JUSTIFICAÇÃO

Em mais um retrocesso a MPV 914 acaba com a eleição dos diretores e vice-diretores de unidades das IFES.

Trata-se de retrocesso à luz do princípio democrático, que não se justifica nem tem quaisquer motivações apontadas pela MPV, em clara ofensa ao art. 62 da CF.

A presente emenda busca preservar a previsão contida na Lei nº 5.540, com a redação dada pela Lei 9.192, de 1995.

Senador Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00007 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
05/02/2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, de 2019**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO	

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o art. 10 da Medida Provisória n.º 914, de 24 de dezembro de 2019:

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 10, ao definir que o MEC disporá sobre os processos de votação agride o disposto no art. 207 de nossa Constituição Federal, que garante autonomia às universidades. Cada Instituição Federal de Ensino deve adaptar-se às condições em que se insere, nesse sentido, é necessário garantir flexibilidade aos processos e procedimentos, para que possam respeitar toda a diversidade regional e local. Uma forma centralizada de escolha não respeita a diversidade brasileira. A preservação da autonomia garante que o ambiente acadêmico seja o mais adequado ao desenvolvimento científico e tecnológico, que não pode ser dirigido por qualquer governo.

Tenho certeza que o nobre relator estará sensível ao tema e conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

ASSINATURA

Dep. André Figueiredo
Brasília, 05 de fevereiro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00008 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
05/02/2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, de 2019**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO	

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprimam-se o art. 8º e 9º da Medida Provisória n.º 914, de 24 de dezembro de 2019:

JUSTIFICAÇÃO

Os artigos 8º e 9º agridem frontalmente o disposto no art. 207 de nossa Constituição Federal, que garante autonomia às universidades, bem como a tradição de consulta à comunidade acadêmica para a escolha de seus dirigentes. Determinar que os diretores sejam escolhidos pelos reitores impede consultas ou outros processos democráticos de escolha. A preservação da autonomia garante que o ambiente acadêmico seja o mais adequado ao desenvolvimento científico e tecnológico, que não pode ser dirigido por qualquer governo.

Tenho certeza que o nobre relator estará sensível ao tema e conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

ASSINATURA



Dep. André Figueiredo
Brasília, 05 de fevereiro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00009 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
05/02/2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, de 2019**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se à Medida Provisória n.º 914, de 24 de dezembro de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 1º** .....

Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos ocupantes de cargo de reitor, vice-reitor e diretor-geral de *campus.*

§ 1º Compete ao Presidente da República nomear o mais votado entre os candidatos a reitor e vice-reitor das Universidades Federais, Institutos Federais e do Colégio Pedro II, no prazo de até trinta dias após o recebimento pelo Ministério da Educação do resultado da consulta realizada junto à comunidade acadêmica.

§ 2º Compete ao reitor nomear o mais votado entre os candidatos a diretor-geral de *campus*."

Art. 3º A consulta para a escolha de reitor, vice-reitor e diretor-geral de *campus será:*

I – .....

II – para mandato de quatro anos;

III – com voto facultativo;

IV – organizada por colégio eleitoral instituído especificamente para esse fim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º .....

.....

Art. 6º *Os* campi *serão dirigidos por diretores-gerais, que serão escolhidos pela comunidade acadêmica do* campus *pertinente e nomeados pelo reitor.*

§ 1º Os mandatos dos diretores-gerais serão coincidentes aos mandatos de reitor.

§ 2º Poderão ser nomeados para o cargo de diretor-geral de campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação que:

I - possuam, no mínimo, três anos de efetivo exercício em instituição federal de ensino; e

II - não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Art. 7º *Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos dentre os servidores efetivos do quadro docente de instituição de ensino que:*

I - possuam o título de doutor ou estejam posicionados na Classe D ou na Classe E da Carreira do Magistério Superior; e

II - não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

§ 1º Ficam dispensadas do cumprimento do disposto no inciso I do caput as unidades que tenham sido instaladas há menos de cinco anos.

§ 2º O diretor e aquele que o houver sucedido ou substituído no curso do mandato por mais de um ano não poderá ser nomeado para mais de um período sucessivo.

Art. 8º *Compete a cada instituição federal de ensino definir e adotar os procedimentos para realização do processo de votação, respeitados os princípios da moralidade, legalidade, probidade, isonomia e liberdade de expressão.*

Art. 9º *Ficam revogados:*

I – o art. 16 da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – a Lei n.º 9.192, de 21 de dezembro de 1995;

III - o § 1º do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008."

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem por objetivo assegurar o cumprimento da determinação constitucional inscrita no art. 207 de nossa Carta Maior, que garante à universidades sua autonomia administrativa, de gestão financeira e patrimonial e, principalmente, didático-científica. A escolha do corpo dirigente, em atendimento ao princípio da autonomia universitária, é basilar para a manutenção de um ambiente acadêmico livres e inovador, que não pode se prender às diretrizes ideológicas de qualquer governo, que, aliás, em uma democracia, marcam-se pela alternância. A ciência e os estudos acadêmicos não podem se pautar pelas perspectivas sempre provisórias do governo da vez. A preservação da autonomia universitária é necessária para a criação de um ambiente adequado ao bom encaminhamento das pesquisas científicas.

Tenho certeza que o nobre relator estará sensível ao tema e conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

ASSINATURA



Dep. André Figueiredo
Brasília, 05 de fevereiro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00010 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
05/02/2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, de 2019**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO	

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o art. 7º da Medida Provisória n.º 914, de 24 de dezembro de 2019:

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º agride frontalmente o disposto no art. 207 de nossa Constituição Federal, que garante autonomia às universidades. A possibilidade de o Ministro da Educação indicar um reitor *pro tempore*, sem prazo definido e bastando uma simples alegação de irregularidades, fragiliza demasiadamente a autonomia universitária, cujos administradores devem ser escolhidos pela comunidade acadêmica e que, tradicionalmente, tinham sua vontade respeitada pelo Presidente da República, que nomeava o mais votado. A preservação da autonomia garante que o ambiente acadêmico seja o mais adequado ao desenvolvimento científico e tecnológico, que não pode ser dirigido por qualquer governo.

Tenho certeza que o nobre relator estará sensível ao tema e conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

ASSINATURA

Dep. André Figueiredo
Brasília, 05 de fevereiro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71

MPV 914
00011

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2020
___/__/2019	

TIPO

1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA
5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Dep. José Guimarães	PT	CE	01/01

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o parágrafo 1º do Artigo 3º da Medida Provisória nº 914, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de um absurdo o que pretende Bolsonaro. Mais uma vez demonstra descaso com a educação brasileira e tenta impedir que a sociedade civil tenha protagonismo na escolha dos dirigentes. Sala da Comissão, em de setembro de 2020.

___/___/___ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00012

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914/2019

Autor	Partido
José Guimarães	**PT**

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

> " Artigo 2º. O Reitor e o Vice-Reitor de universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade escolar da respectiva universidade federal, escolhido, entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor, pelo respectivo colegiado máximo, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim, sendo a votação uninominal." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A insegurança jurídica derivada do texto vigente na lei que regula o processo de escolha dos reitores de universidades federais tem se mostrado patente nos últimos tempos. A lista tríplice como processo de escolha dos reitores das universidades federais significa que há um duplo ato decisório: os conselhos superiores dessas instituições indicam três nomes e o Presidente da República escolhe um deles.

No entanto, a prática corrente é, há décadas, a nomeação do nome preferido pela comunidade universitária, ou seja, o primeiro lugar da lista tríplice. Recentemente, esse acordo tácito entre governo federal e universidades deixou de ser cumprido.

Esta emenda visa a corrigir a citada distorção.

José Guimarães (PT/CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00013

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914/2019

Autor	Partido
José Guimarães	**PT**

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

> Artigo 4º "Nos casos em que a instituição ou a unidade não contar com docentes, nos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor para a escolha pelos respectivos colegiados máximos, poderão ser escolhidos docentes de outras unidades ou de outra instituição" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A insegurança jurídica derivada do texto vigente na lei que regula o processo de escolha dos reitores de universidades federais tem se mostrado patente nos últimos tempos. A lista tríplice como processo de escolha dos reitores das universidades federais significa que há um duplo ato decisório: os conselhos superiores dessas instituições indicam três nomes e o Presidente da República escolhe um deles.

Esta emenda visa a corrigir a citada distorção.

José Guimarães (PT/CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00014

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914/2019

Autor	Partido
José Guimarães	**PT**

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

> " Artigo 3º. Na consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo colegiado máximo da instituição, prevalecerão a votação uninominal e o peso de setenta por cento para a manifestação do pessoal docente em relação à das demais categorias" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No entanto, a prática corrente é, há décadas, a nomeação do nome preferido pela comunidade universitária, ou seja, o primeiro lugar da lista tríplice. Recentemente, esse acordo tácito entre governo federal e universidades deixou de ser cumprido.

Em paralelo, deve-se destacar que os Institutos Federais já dispõem de legislação mais avançada, moderna e mais recente (2006) nesse aspecto. Os IFs não fazem uma lista tríplice para que o Presidente da República possa nomear o reitor da instituição: o processo é direto, uma vez que o Presidente da República nomeia o indicado pelo conselho superior dos IFs. Portanto, esta proposição pretende adotar os critérios já consolidados de escolha e nomeação de reitores de IFs para o caso das universidades federais (e, complementarmente, de instituições de ensino superior federais que se caracterizam como estabelecimentos isolados), uniformizando a legislação e modernizando a prática administrativa relativa à matéria.

Esta emenda visa a corrigir a citada distorção.

José Guimarães (PT/CE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00015

EMENDA Nº
_____/_____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2020
___/__/2019	

TIPO

1 [X] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [ ] MODIFICATIVA
5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Dep. José Guimarães	PT	CE	01/01

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprimam-se o § 1º do artigo 6º e inciso I do Artigo da 12º da Medida Provisória nº 914, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Está mais do que na hora de darmos a comunidade acadêmica o direito de escolher seus dirigentes; sem influencia de governos; como o atual; que desrespeitam a Democracia. Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

___/___/___ _____
DATA ASSINATURA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00016

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 7º, incisos I e II, da Medida Provisória n.º 914, de 24 de dezembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 914, de 24 de dezembro de 2019 foi editada para regular o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais de educação e do Colégio Pedro II.

Não obstante a nomeação dos reitores decorrer de um processo de criação de lista tríplice encaminhada ao Presidente, a quem caberá a escolha dentre os três mais votados, cuja atribuição é indelegável, o artigo 7º cria e permite a nomeação, pelo Ministro da Educação, de "*reitor para o tempore*", nas hipóteses de vacância simultânea dos cargos de reitor e de vice-reitor, bem como na impossibilidade de se homologar o resultado do processo de escolha em razão de irregularidades.

Com efeito, não se mostra adequado que haja nomeação de um reitor que fará as vezes de interventor *ad eterno*, eis que a dita MP não regulamenta a duração da nomeação.

E no caso de irregularidades que impossibilitem a homologação do resultado da votação, a questão revela-se por demais lacunosa, na medida em que cabe ao mesmo Ministro da Educação o ato que disporá sobre os critérios para assegurar a integralidade, a confidencialidade e a autenticidade do processo de votação eletrônica. Ou seja, é atribuição do Ministro garantir a lisura e segurança necessárias ao processo de escolha e, ao mesmo tempo, nomear por tempo

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora **ZENAIDE MAIA** Pros | RN

indeterminado e sem maiores motivações, um reitor "interventor" pela ocorrência de irregularidades havidas no certame que impeçam a homologação do resultado.

Não nos parece razoável tal possibilidade de nomeação *para o tempore*, sob pena de violarmos a autonomia administrativa das instituições de ensino em questão.

Dessa forma, de modo a ajustar o comando legislativo, sugerimos a presente supressão, pois o Ministério da Educação tem o dever estampado no princípio da eficiência de entregar o resultado das eleições e encaminhamento da lista tríplice dentro de um prazo razoável, evitando, em verdade, que as instituições de ensino fiquem acéfalas.

Salas das Comissões, 05 de fevereiro de 2020

Senadora **Zenaide Maia**

PROS-RN

Senado Federal – Anexo 1 – 8º andar – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2371/2372 – sen.zenaidemaia@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00017

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA Nº

Dê-se à Medida Provisória a seguinte redação:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a escolha de reitor a ser nomeado pelo Presidente da República.

Art. 3º A consulta para a escolha de reitor será:

I - por votação direta, preferencialmente eletrônica;

II - com voto em apenas um candidato;

III - para mandato de quatro anos;

IV - com voto facultativo; e

V - organizada pelo colegiado máximo da instituição.

§ 1º A consulta terá como eleitores:

I - os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição, com peso de 1/3 (um terço);

II - os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição, com peso de 1/3 (um terço); e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância, com peso 1/3 (um terço).

§ 2º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento de que trata o § 1º.

§ 3º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de votos válidos do segmento.

Art. 4º Somente podem se candidatar ao cargo de reitor os docentes ocupantes de cargo efetivo na respectiva instituição federal de ensino que:

I - possuam o título de doutor ou estejam posicionados:

a) na Classe D ou na Classe E da Carreira do Magistério Superior, no caso das universidades federais; ou

b) na Classe DIV ou na Classe Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no caso dos institutos federais e do Colégio Pedro II; e

II - não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Parágrafo único. O reitor e aquele que o houver sucedido ou substituído no curso do mandato por mais de um ano não poderá ser nomeado para mais de um período sucessivo.

Art. 5º O candidato a reitor fica automaticamente afastado de cargo em comissão ou função de confiança exercida na respectiva instituição federal de ensino a partir da data de homologação da candidatura.

Parágrafo único. O afastamento de que trata o **caput** ocorrerá:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - com prejuízo da remuneração do cargo em comissão ou da função de confiança;

II - com manutenção das parcelas remuneratórias permanentes;

III - sem dispensa das atividades do cargo efetivo; e

IV - até a homologação da consulta pelo colegiado máximo da instituição.

Art. 6º O reitor será nomeado pelo Presidente da República.

§ 1º O reitor escolherá o vice-reitor dentre os docentes que cumpram os requisitos previstos no art. 4º, que será nomeado pelo Presidente da República para mandato para período coincidente ao do titular.

§ 2º Os demais ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança na instituição de ensino serão nomeados ou, conforme o caso, designados pelo reitor.

§ 3º A competência prevista no **caput** é indelegável.

Art. 7º O Ministro de Estado da Educação designará reitor **pro tempore** nas seguintes hipóteses:

I - na vacância simultânea dos cargos de reitor e vice-reitor; e

II - na impossibilidade de homologação do resultado da votação em razão de irregularidades verificadas no processo de consulta.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, nova consulta para escolha de reitor deverá ser realizada no prazo de até 90 (noventa) dias após a designação do reitor **pro tempore**.

Art. 8º Os **campi** serão dirigidos por diretores-gerais, nomeados pelo reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Poderão candidatar-se ao cargo de diretor-geral de **campus** os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação que:

I - possuam, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de ensino;

II – atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

a) preencham os requisitos para a candidatura ao cargo de reitor;

b) possuam o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;

c) tenham concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função em instituições da administração pública.

III - não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Art. 9º Os diretores e os vice-diretores de unidade serão nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos, observados, no âmbito da unidade, os mesmos procedimentos previstos nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º.

Parágrafo único. O diretor e aquele que o houver sucedido ou substituído no curso do mandato por mais de um ano não poderá ser nomeado para mais de um período sucessivo.

Art. 10. O "caput" do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os Institutos Federais terão como órgão executivo a reitoria, composta por 1 (um) Reitor, 1 (um) Vice-Reitor e 5 (cinco) Pró-Reitores.

....."(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 11. O disposto nesta Medida Provisória não se aplica aos processos de consulta cujo edital, em conformidade com a legislação anterior, tenha sido publicado antes da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

Art. 12. Ficam revogados:

I – o art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968;

II – a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995; e

III - os seguintes dispositivos da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008:

a) o § 1º do art. 11;

b) os art. 12 e art. 13; e

c) o § 2º do art. 14.

Art. 13. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As entidades representativas das instituições federais de ensino têm se manifestado reiteradamente em favor da nomeação dos gestores eleitos em processos democráticos, respeitando as escolhas das comunidades acadêmicas, em pleitos realizados com transparência e de acordo com os ritos legais.

A Medida Provisória nº 914, de 2019, que trata da escolha de dirigentes de instituições federais de ensino, aponta em sentido contrário, fere a lei de criação dos institutos federais (Lei nº 11.892, de 2008) e se sobrepõe à autonomia das instituições.

As mudanças impostas ao processo de consulta representam um retrocesso à construção de um procedimento eleitoral historicamente exitoso e bem definido. É fundamental assegurar a paridade entre as categorias –

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estudantes, professores e técnico-administrativos –, a indicação (única) do candidato vencedor e a eleição de diretores-gerais e de diretores de unidades.

Se, em princípio, não estão evidentes os pressupostos para edição de Medida Provisória sobre a matéria – urgência e relevância – importa, caso a proposição siga curso de tramitação, alterar significativamente seu teor, de modo a torná-lo compatível com a autonomia das instituições federais de ensino e com a exitosa história legal de designação de seus dirigentes.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado ASSIS CARVALHO

2019-26326

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00018

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA ADITIVA

O art. 10 da Medida Provisória n.º 914, de 24 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo, renomeando-se o Parágrafo único para §1º:

"Art. 10.....

§ 1º.....

§ 2º O processo de votação será realizado obrigatoriamente através de urnas eletrônicas cedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-52652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

O art. 10 da Medida Provisória define que Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre critérios para assegurar a integridade, a confidencialidade e a autenticidade dos processos de votação eletrônica.

A votação por meio eletrônico é imprescindível para assegurar os objetivos traçados no caput do artigo, tais como integridade e confidencialidade, visto que permite a lisura no processo através de uma apuração confiável e legítima.

Para tornar o processo ainda mais transparente e confiável, entendemos que utilizar urnas cedidas pelo TSE garantiriam a uniformidade e autenticidade no sistema eleitoral de todas as Universidades.

Com o intuito de viabilizar que a apuração das urnas em todas as Universidades seja feita com segurança e legitimidade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Eduardo Bismarck
PDT-CE

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-52652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00019

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 3º da Medida Provisória n.º 914, de 24 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

.....

I - os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição, com peso de trinta e três por cento;

II - os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição, com peso de trinta e três por cento; e

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-52652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

III - os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância, com peso de trinta e três por cento." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º define que, na consulta para reitor, o voto dos reitores terá peso de 70% frente a 15% para estudantes e 15% para servidores técnicos.

A importância dos servidores efetivos do corpo docente para as eleições é incontestável. No entanto, consideramos injusto que alunos e servidores técnicos tenham seus votos menos considerados que os dos professores, visto que ambos convivem e compartilham do mesmo ambiente e da realidade universitária.

As universidades são formadas por alunos, professores e servidores técnicos administrativos. São esses três segmentos que dão vida ao campus, não sendo possível o funcionamento efetivo da instituição sem qualquer um deles. Desse modo, entendemos que os votos de ambos merecem o mesmo peso e importância.

Na defesa de critérios paritários de voto entre as diversas categorias, contamos com o apoio dos Nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Eduardo Bismarck
PDT-CE

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-52652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00020

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 3º da Medida Provisória n.º 914, de 24 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - por votação direta, obrigatoriamente eletrônica, através de urnas eletrônicas cedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral – TSE." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3º da Medida Provisória define que a consulta para a formação da lista tríplice para reitor será por votação direta, preferencialmente eletrônica. No entanto, entendemos que a votação por meio eletrônico deveria ser obrigatória, uma vez que

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-52652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

garante a integridade, confidencialidade e autenticidade dos processos de votação eletrônica.

É necessário garantir que esse processo seja realizado de maneira uniforme e confiável em todas as Universidades, e as urnas eletrônicas cedidas pelo TSE seriam de grande ajuda nesse processo, visto que garantiriam a uniformidade e autenticidade no sistema eleitoral de todas as Universidades.

Com o intuito de viabilizar que a apuração das urnas seja feita com segurança e legitimidade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Eduardo Bismarck

PDT-CE

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-52652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00021

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 7º da Medida Provisória n.º 914, de 24 de dezembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º da Medida Provisória determina a instituição da figura do reitor *pro tempore* (sem prazo definido) designado diretamente pelo Ministro da Educação.

Essa medida é vista como uma medida saneadora – que teria a finalidade de garantir a lisura dos processos de consulta para a formação da lista tríplice – mas infelizmente acaba por afrontar a autonomia universitária, pois uma das situações que ensejariam essa medida seria a "impossibilidade de homologação do resultado da votação em razão de irregularidades verificadas no processo de consulta", prevista no inciso II deste artigo.

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-52652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

No entanto, vale reforçar que este artigo, ao não determinar o prazo em que o reitor *pro tempore* ficaria no cargo, ocasiona um desincentivo para que este atue com medidas em longo prazo, que trariam maiores benefícios à comunidade acadêmica.

Diante do exposto, percebe-se que a Medida, além de ferir a autonomia universitária – grande conquista da comunidade acadêmica – se mostra também como um problema administrativo, visto que não garante a mínima previsibilidade de prazo para que o reitor possa melhor planejar suas ações em prol da Universidade.

Desse modo, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Eduardo Bismarck

PDT-CE

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-52652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00022

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº914, de 2020.**
05/02/2020	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT	

Suprima-se os arts.7º, 8º, 9º e 10 da Medida Provisória n.º 914, de 24 de dezembro de 2019.

Justificação

As supressões dos artigos são necessárias, uma vez que é inconstitucional e agride a autonomia universitária pois trata de assunto sobre processo de votação no âmbito da universidade, devendo ser este, disciplinado por atos normativos universitários próprios, independentemente de lei específica para cada universidade.

Comissões, em 05 de fevereiro de 2020.



Senador Weverton- PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00023

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº914, de 2020.**
05/02/2020	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT	

Dê-se ao art. 2º, ao caput do art. 3º e ao caput e § 2º do art. 6º, a seguinte redação:

"Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a formação da lista tríplice para o cargo de reitor e vice-reitor para submissão ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação."

"Art. 3º A consulta para a formação da lista tríplice para reitor e vice-reitor será:

....."

"Art. 6º O reitor e o vice-reitor serão escolhidos e nomeados pelo Presidente da República entre os três candidatos com maior percentual de votação.

.....

§ 2º O vice-reitor será escolhido dentre os docentes eleitos em lista tríplice na forma do art. 3º, e que cumpram os requisitos previstos no art. 4º, e será nomeado pelo Presidente da República para mandato para período coincidente ao do titular.

Justificação

A presente emenda pretende voltar com a situação atual dos IFES onde a escolha do vice reitor é feita por meio de eleição. Tal alteração traz prejuízo a todo o processo democrático de votação já implantado a anos por meio da Lei 11.892, de 2008 que criou os Institutos Federais.

Comissões, em 05 de fevereiro de 2020.

Senador Weverton- PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00024

SENADO FEDERAL
Senador MECIAS DE JESUS

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 914, de 2019)

Suprima-se o parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória (MP) nº 914, de 24 de dezembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 914, de 2019, determina que o reitor e aquele que o houver sucedido ou substituído no curso do mandato por mais de um ano não poderão ser nomeados para mais de um período sucessivo. Dessa forma, adota posição similar ao que estabelecia a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que permitia uma única recondução ao cargo de reitor.

Contudo, julgamos que essa decisão cabe às instituições de ensino, no gozo de sua autonomia, assegurada às universidades pela Constituição Federal, e aos institutos federais pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Desse modo, propomos na presente emenda a supressão do dispositivo que trata do assunto, de forma a autorizar que os estatutos das instituições de ensino deliberem sobre a matéria, eventualmente com a permissão de mais de uma reeleição, o que pode permitir que gestões de sucesso tenham continuidade.

Em vista do exposto, solicitamos apoio para que a medida sugerida seja contemplada na construção do projeto de lei de conversão da MP.

Sala da Comissão,

Senador MECIAS DE JESUS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71

MPV 914
00025

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se do Art. 1º a expressão "dos institutos federais e do Colégio Pedro II", em decorrência suprima-se o Art. 8º e o inciso III e suas alíneas a, b e c, do Art. 12 da Medida Provisória nº 914, de 2019. Fica o Art. 1º com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das Universidades Federais."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta busca retirar os Institutos Federais e o Colégio Pedro II dessa MP, compreendendo o retrocesso que traz para a democracia dessas instituições e o processo de escolha dos seus dirigentes. A MP é um ataque a democracia e um retrocesso aos processos estabelecidos nos Institutos federais que, em sua lei de criação nº 12.892/2008, já previa a forma de escolha de seus dirigentes concebido com a participação dos atores sociais, sendo os reitores e reitoras e diretores-gerais eleitos por voto direto, uninominal e com paridade entre estudantes, professores e técnico-administrativos. Não há urgência nem debate com a sociedade para a imposição de tal medida.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020

MARIA DO ROSÁRIO

Deputada Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71

MPV 914
00026

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o parágrafo único do Art. 4º da Medida Provisória nº 914, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta procura garantir a possibilidade de reeleição dos reitores. Possibilitar-se a continuidade da gestão deve ser preservada, pois determinados projetos podem precisar de maior tempo para a sua concretização. Em todo o caso, não faz sentido proibir a reeleição dos reitores quando esta possibilidade pode ser rechaçada, democraticamente, pela comunidade acadêmica de maneira voluntária quando esta julgar que a gestão não é satisfatória.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020

MARIA DO ROSÁRIO

Deputada Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00027

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914 DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA Nº

Art 1º. Dê-se ao art. 2° da Medida Provisória n° 914, de 24 de dezembro de 2019 a seguinte redação:

> Art. 2º É obrigatória a realização de eleição para a escolha do ocupante do cargo de reitor.
> §1°: Será considerado eleito o candidato a reitor que obtiver a maior votação.
> §2º. O registro de candidatos a reitor e vice-reitor, nas universidades, far-se-á sempre em chapa única e indivisível;

Art. 2° Altere-se o caput do Art. 3º, os incisos II e V, bem como os parágrafos da Medida Provisória nº 914, de 2019, dando-se a seguinte redação:

> "Art. 3º A eleição para reitor e vice-reitor será:
>
> I - .....
> II – com voto em apenas uma chapa de reitor e vice-reitor;
> III - .....
> IV - .....
> V – organizada por colégio eleitoral instituído especificamente para este fim ou como determinado pelo Conselho Superior

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º A eleição terá como eleitores:

I - os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição;

II - os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição;

III - os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância.

§ 2º Nos institutos federais e no Colégio Pedro II, é atribuído na consulta o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 3º Nas universidades federais, o peso destinado a cada segmento na consulta à comunidade acadêmica deve obedecer a autonomia das instituições e o estabelecido em regimento próprio ou decisão do conselho superior.

§4º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

§ 5º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de votos válidos do segmento.

Art 3º. Dê-se ao art. 6° da Medida Provisória n° 914, de 24 de dezembro de 2019 a seguinte redação:

Art. 6º O candidato mais votado ao cargo de reitor será nomeado pelo Presidente da República no prazo de até 60 dias.

§ 1º Na hipótese de o candidato a reitor mais votado desistir da disputa ou apresentar óbice legal à nomeação, nomear-se-á,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

em até 15 dias após a notificação da desistência ou do óbice legal, o vice-reitor eleito na mesma chapa.

§ 2º Na impossibilidade do vice assumir, nomear-se-á o candidato subsequente .....”(NR)

Art. 4º Dê-se ao art. 8º da Medida Provisória n° 914, de 24 de dezembro de 2019 a seguinte redação

Escolha de dirigentes

Art. 8º Os campi serão dirigidos por diretores-gerais, que serão eleitos pela comunidade acadêmica do referido campus e nomeados pelo reitor.

Parágrafo único. Poderão se candidatos para o cargo de diretor-geral de campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação que:

I - possuam, no mínimo, três anos de efetivo exercício em instituição federal de ensino; e

II - não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

JUSTIFICAÇÃO

A autonomia universitária é um dos pilares fundamentais da educação de qualidade, tanto que consagrada no Art. 207 da Constituição Federal. O respeito a esta autonomia passa pela preservação e independência dos processos democráticos garantidos a comunidade acadêmica. Uma importante maneira de fortalecer a democracia no meio acadêmico é garantir a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

escolha realizada pela comunidade que vive o cotidiano das universidades, institutos federais e do colégio Pedro II.

Com efeito, a presente emenda procura fazer justiça à participação democrática no ambiente acadêmico e estudantil. Assim, ao garantir a nomeação da chapa a reitoria mais votada pela comunidade acadêmica, a emenda procura reparar um equivoco da legislação que, aliás, é agravado pela presente Medida Provisória, já que retrocede em relação a atual escolha que é realizada nos Institutos Federais. Em outras palavras, a emenda busca atender um preceito elementar em qualquer processo decisório que se pretenda democrático, isto é, garantir a vitória do pleito ao mais votado.

A lista tríplice pretendida pela presente Medida Provisória não passa de um expediente para a presidência nomear aqueles que lhe são servis por interesses ideológicos e políticos. O compromisso das instituições de ensino deve ser com a educação. Ninguém melhor que a comunidade que a vive para decidir os melhores caminhos para a sua instituição.

Nesse sentido, também procuramos garantir a eleição dos diretores-gerais dos campi. A MP 914 de 2019 suprimiu de forma antidemocrática e autoritária a eleição dos diretores-gerais. A presente emenda também pretende reparar este vício. É digno de nota que muitos campi hoje encontram-se espalhados em diversas localidades, inclusive em estados diferentes. De modo que os diretores-gerais acabam sendo os responsáveis mais próximos e cientes das necessidades de que cada instituição de ensino.

Em suma, os dispositivos do artigo que esta emenda visa sanar violam tanto o referido Artigo 207 da Constituição Federal, que garante a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades federais, quanto o Art. 12 da Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia. Não há urgência nem houve debate com a sociedade para alteração tão substancial no funcionamento democrático das instituições federais de educação.

A Emenda Modificativa, assim, restitui conteúdos suprimidos da legislação em vigor e faz cumprir a Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ante o exposto, rogo aos colegas parlamentares que apoiem a presente emenda em defesa do ensino público federal democrático e de qualidade e democrático.

Sala da Comissão, fevereiro de 2020

Maria do Rosário (PT/RS)
Deputada Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00028

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao Art. 2º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a formação da lista tríplice para o cargo de reitor ***e de vice-reitor*** *para submissão ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação."*

"Art. 3º A consulta para a formação da lista tríplice para reitor ***e vice-reitor*** *será:*

.....

"Art. 6º O reitor ***e o vice-reitor serão escolhidos e nomeados*** *pelo Presidente da República entre os três candidatos com maior percentual de votação."*

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva esta emenda garantir a obrigatoriedade da realização de consulta à comunidade acadêmica para formação da lista tríplice para o cargo de vice-reitor para submissão ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.

A proposta da MP de retirar da lei a eleição do vice-reitor, passando a competência de sua escolha para o reitor das instituições elimina o processo democrático da escolha dos seus dirigentes. Deste modo, o reitor poderá escolher, arbitrariamente, sem ouvir a comunidade o que certamente diminuirá a qualidade da gestão democrática das instituições de ensino superior federal.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputado **ORLANDO SILVA**

PCdoB/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00029

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o Art. 10º da Medida Provisória nº 914, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 10 da MP estabelece que Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre critérios para assegurar a integridade, a confidencialidade e a autenticidade dos processos de votação eletrônica. Esta proposta afronta à autonomia universitária porque ignora a diversidade de estrutura interna e a democracia das instituições. É preciso assegurar o cumprimento do preceito constitucional garantido no art. 207 da CF.

A Medida Provisória 914 desrespeita a autonomia administrativa das universidades, fundamental para o bom funcionamento destas instituições. É preciso assegurar o cumprimento do preceito constitucional garantido no art. 207 da CF: *"As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão."*

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputado **ORLANDO SILVA**

PCdoB/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00030

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o Art. 7º da Medida Provisória nº 914, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 914 desrespeita a autonomia administrativa das universidades, fundamental para o bom funcionamento destas instituições, conforme prevê o Art. 7º da Constituição Federal: *"As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão."*

Assim, a possibilidade de o Ministro de Estado da Educação designar o reitor *pro tempore* em casos específicos elencados no art. 7º da Medida Provisória será um retrocesso e uma ameaça à democracia interna das instituições federais, pois os critérios defendidos pelo texto original da MP poderá favorecer a nomeação de pessoas não legitimadas pela comunidade acadêmica.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputado **ORLANDO SILVA**

PCdoB/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71

MPV 914
00031

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao *caput* do Art. 9º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 9º Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos dentre os servidores efetivos do quadro docente de instituição de ensino ***integrantes da lista tríplice eleita em processo de consulta à comunidade acadêmica do respectivo campus, observado os requisitos previstos nos art. 2º e 3º."***

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva esta emenda garantir que os diretores-gerais, que serão escolhidos e nomeados pelo reitor, sejam escolhidos entre os integrantes da lista tríplice eleita em processo de consulta à comunidade acadêmica do respectivo campus, tendo observados os critérios dispostos nos art. 3º e 4º da MP.

A MP ao determinar que os diretores de campi e de unidades acadêmicas serão escolhidos e nomeados pelos reitores promove um grande retrocesso na gestão democrática das universidades, pois impedirá a participação da comunidade acadêmica na escolha de seus dirigentes.

É preciso ter em conta que a preservação da autonomia universitária conforme o estabelecido na Constituição Federal é fundamental para garantir a gestão democrática e o direito de as instituições de ensino superior federal escolherem os seus próprios dirigentes.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputado **ORLANDO SILVA**

PCdoB/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00032

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao *caput* do Art. 8º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 8º Os campi serão dirigidos por diretores-gerais, que serão escolhidos e nomeados pelo reitor ***entre os integrantes da lista tríplice eleita em processo de consulta à comunidade acadêmica do respectivo campus, observado o disposto nos art. 2º e 3º."***

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva esta emenda garantir que os diretores-gerais, que serão escolhidos e nomeados pelo reitor, sejam escolhidos entre os integrantes da lista tríplice eleita em processo de consulta à comunidade acadêmica do respectivo campus, tendo observados os critérios disposto na lei.

A MP determina que os diretores de campi e de unidades acadêmicas serão escolhidos e nomeados pelos reitores. Isto impedirá a participação da comunidade acadêmica na escolha de seus dirigentes.

Assegurar a efetiva autonomia das instituições de ensino superior permitindo que cada instituição tenha autonomia para normatizar a escolha de seus dirigentes será fundamental para a construção da gestão democrática das instituições, conforme prevê o art. 206, da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputado **ORLANDO SILVA**

PCdoB/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00033

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao § 2º do Art. 6º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

"Art.6º .....

§1º .....

§ 2º ***O vice-reitor será escolhido dentre os docentes eleitos em lista tríplice na forma do art. 3º, e que cumpram os requisitos previstos no art. 4º, e será nomeado pelo Presidente da República para mandato para período coincidente ao do titular."***

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva esta emenda garantir a obrigatoriedade da realização de consulta à comunidade acadêmica para formação da lista tríplice para o cargo de vice-reitor para submissão ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.

A proposta da MP de retirar da lei a eleição do vice-reitor, passando a competência de sua escolha para o reitor das instituições elimina o processo democrático na escolha dos seus dirigentes. Deste modo, o reitor poderá escolher, arbitrariamente, sem ouvir a comunidade o que certamente diminuirá a qualidade da gestão democrática das instituições de ensino superior federal.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputado **ORLANDO SILVA**

PCdoB/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00034

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se aos incisos I, II e III do § 1º do Art. 3º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

§ 1º .....

*I – os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição, com peso **de 1/3 (um terço)**;*

*II – os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição, com peso **de 1/3 (um terço)**;*

*III – os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância, com peso **de 1/3 (um terço)**;*

§ 2º .....

§ 3º ....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 914 determina pesos diferentes na eleição: professores será de 70%, técnicos-administrativos 15% e os discentes 15%. Várias universidades federais já realizam consultas paritárias em diversos processos eleitorais, algumas já adotam o voto paritário há mais de 20 anos.

Vale destacar, que as universidades, como qualquer instituição de ensino, são formadas por alunos, professores e servidores técnicos-administrativo. Esses três segmentos são os que dão vida ao campus, não sendo possível o funcionamento efetivo da instituição sem qualquer um deles. E a votação paritária possibilitará que os votos sejam calculados de modo a garantir que o resultado final reflita a vontade dos segmentos e de toda a comunidade, de forma equilibrada e democrática.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputado **ORLANDO SILVA**

PCdoB/UF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **MPV 914**
00035
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM

Altera-se, ao art. 3º da MPV 914/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º A eleição para reitor, vice-reitor e diretor-geral será:

…….

§ 1º A consulta terá como eleitores:

I - os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição, com peso de 1/3 (um terço);

II - os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição, com peso de 1/3 (um terço); e

III - os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância, com peso de 1/3 (um terço).

…….(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tradicionalmente, o reitor era escolhido pelo corpo de professores, alunos e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

funcionários das universidades, por meio de uma votação que resulta em três nomes. O mais votado dessa lista costumava ter seu nome confirmado pelo presidente, para um mandato de quatro anos.

É preciso deixar claro o princípio democrático da eleição direta no qual os dirigentes máximos das instituições de educação federal devem ser eleitos pela comunidade. E para se evitar qualquer ingerência dos próprios gestores da instituição, necessário é instituir mandato de 4 anos para os dirigentes máximos: reitor, vice-reitor e diretor-geral.

Com a MPV, vê-se que se elimina o voto paritário, que já vinha sendo utilizado, na prática, pelas universidades. Ademais, a Lei 11.892/2008 avançou no processo de democratização da eleição de reitores dos Institutos Federais, fixando a proporção de um terço para o voto dos docentes, um terço para o voto do pessoal administrativo e um terço para o voto dos alunos.

Em relação às eleições das instituições acadêmicas, mais uma vez, deve-se observar os valores da democracia e o princípio da transparência e da igualdade de votos. O ato normativo emitido pelo Presidente da República se mostra confrontante à democracia, sobrepondo-se à autonomia das instituições.

Por essas razões, tendo em vista que a MPV 914/2019 surge na contramão da democracia, sugerimos a presente emenda, visando: garantir a eleição para reitor, vice-reitor e diretor-geral e garantir a adequação à Lei 11.892, de 2008, objetivando a equalização entre categorias docente, técnicos e estudantes.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **MPV 914**
00036
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM

Altera-se o art. 10 da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 10. Caberá a cada instituição federal de ensino definir e adotar os procedimentos para realização do processo de votação, e dispor sobre critérios para assegurar a integridade, a confidencialidade e a autenticidade dos processos de votação eletrônica para os fins do disposto nesta Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário garantir o princípio constitucional da autonomia universitária previsto no art. 207 da Constituição Federal. Da forma como está regulado pela MP, o ministro da Educação poderá interferir de forma contundente nos critérios e processos de votação da instituição de ensino. Por isso, necessário que reestabeleçamos a garantia da autonomia universitária, ficando seus dirigentes responsáveis pela criação de critérios e condução dos processos eleitorais.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **MPV 914**
00037
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUPRESSIVA Nº de 2019 - CM

Suprimam-se os arts. 8º e 9º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A concentração de poderes nas mãos de uma única pessoa, no caso o reitor, merece críticas, pois, conforme estabelece o texto da MP, o Vice-Reitor será escolhido posteriormente pelo Reitor, assim como os diretores-gerais e os diretores das unidades. Essa centralização de poder nas mãos do reitor viola a autonomia universitária, além de ir na contramão da democracia.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71

SENADO FEDERAL **MPV 914**
00038
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM

Altera-se o art. 9º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 9º Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos pela comunidade acadêmica, por eleição e voto direto, e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos dentre os servidores efetivos do quadro docente de instituição de ensino que:
>
> ……(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Valorizando-se a conduta democrática na escolha dos dirigentes máximos das instituições de ensino, é necessário fazer a correção do caput do art. 9º para determinar que os diretores e vice-diretores das unidades serão escolhidos por eleição direta dentro da comunidade acadêmica. Assim, os mais votados terão o direito à nomeação aos cargos, que deve ser efetuada pelo reitor.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **MPV 914**
00039
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM

Altera-se o art. 8º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Os *campi* serão dirigidos por diretores-gerais, que serão escolhidos pela comunidade acadêmica, por eleição e voto direto, e nomeados pelo reitor.

Parágrafo único .....

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Primando pela conduta democrática na escolha dos dirigentes máximos das instituições de ensino, é necessário fazer a correção do caput do art. 8º para determinar que os diretores-gerais serão escolhidos por eleição dentro da comunidade acadêmica. Assim, o mais votado terá o direito à nomeação ao cargo, que deve ser efetuada pelo reitor.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71

SENADO FEDERAL **MPV 914**
00040
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM

Altera-se o art. 7º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º O Ministro de Estado da Educação designará reitor pro tempore, por período máximo de 60 dias, nas seguintes hipóteses:
I -……
II- ……
Parágrafo único. A diretoria-geral da instituição de ensino ficará responsável por elaborar, no prazo de 30 dias, o procedimento para novas eleições para escolha de reitor e vice-reitor, de forma que o resultado final seja conhecido em 45 dias.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário garantir o princípio constitucional da autonomia universitária previsto no art. 207 da Constituição Federal. Por isso, há que se delimitar a atuação do ministro de Educação, impondo tempo máximo de reitor pro tempore indicado por ele. De igual

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

forma, há que se prever responsáveis e prazo para a elaboração de nova eleição. Somente assim se reestabelece a garantia da autonomia universitária, ficando seus próprios dirigentes responsáveis pela criação de critérios e condução dos processos eleitorais.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **MPV 914**
00041
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM

Altera-se o art. 7 º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º As instituições de ensino federal deverão regulamentar, em regimento interno, a designação de reitor pro tempore, bem como as regras e os procedimentos para novas eleições para escolha de reitor e vice-reitor, nas seguintes hipóteses:

I-.....

II-.....

Parágrafo único. O regulamento a que se refere o caput deste artigo não poderá prever hipótese de reitor pro tempore por mais de 60 dias.

JUSTIFICAÇÃO

Em tempos de polarização política e enfraquecimento do processo democrático, é importante reforçarmos o direito das pessoas e grupos escolherem os dirigentes e políticos que irão representá-los em determinada área da sociedade. Na educação não pode ser diferente. Os alunos, professores e servidores devem ter o direito de escolher, por maioria e igual peso de votos, os altos cargos da instituição acadêmica onde estão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vinculados, uma vez que as políticas adotadas por esses dirigentes irão influenciar diretamente a vida cotidiana e futura daqueles que ficarão subordinados.

Por essa razão, entendemos que o reitor *pro tempore* também deve ser escolhido conforme regras da própria instituição de ensino, a fim de garantir o princípio constitucional da autonomia universitária previsto no art. 207 da Constituição Federal.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **MPV 914**
00042
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2019 - CM

Altera-se o art. 6º da MPV 914/2019, passando a ter a seguinte redação:

Art. 6º O reitor e o vice-reitor serão nomeados pelo Presidente da República, respeitando-se a ordem de maior percentual de votação.

§ 1º Na hipótese de o candidato vencedor nas eleições desistir da disputa, não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal à nomeação, o Presidente da República deverá nomear o candidato seguinte, seguindo a ordem decrescente do percentual obtido na votação.

§ 2º A eleição do reitor importará a do vice-reitor com ele registrado.

§ 3º O vice-reitor deve cumprir os requisitos previstos no art. 4º, que será nomeado pelo Presidente da República para mandato para período coincidente ao do titular.

JUSTIFICAÇÃO

Tradicionalmente, o reitor era escolhido pelo corpo de professores, alunos e funcionários das universidades, por meio de uma votação que resulta em três nomes. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mais votado dessa lista costumava ter seu nome confirmado pelo presidente, para um mandato de quatro anos. A MP também dá ao reitor a prerrogativa de escolher seu vice (antes costumava ser eleito na mesma chapa que o dirigente).

A preocupação reside no fato de que o presidente poderá escolher qualquer um dos três nomes apresentados, não necessariamente o mais votado, embora, desde 2003, sob o governo do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, há a tradição de empossar o preferido dos acadêmicos.

Essa postura mudou sob Jair Bolsonaro, conforme observou-se em agosto de 2019, por exemplo, quando o presidente nomeou o terceiro colocado na lista tríplice para reitor da Universidade Federal do Ceará (UFC), que obteve apenas 610 votos (4,61% do total de votantes), enquanto o primeiro colocado obteve 7.772 votos.

Necessário registrar na norma que os reitores e vice-reitores, eleitos pela comunidade acadêmica, serão nomeados pelo Presidente da República, respeitando-se assim o direito do voto e assegurando o processo democrático na escolha de dirigentes.

Por essas razões, sugerimos a presente emenda, visando garantir que: o candidato mais votado seja nomeado pelo Presidente da República, preservando o respeito à vontade da maioria; existindo algum óbice ou recusa do eleito para assumir a função, observe-se a lista de classificação para que o candidato seguinte mais votado possa ser nomeado pelo Presidente da República; o candidato a vice-reitor também concorra às eleições, impedindo que a comunidade acadêmica fique à mercê da escolha arbitrária do reitor.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00043

Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada *Jandira Feghali* – PCdoB/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA ADITIVA Nº

"Art. 2º O reitor e o vice-reitor da universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República, após a realização de consulta à comunidade acadêmica da respectiva universidade federal.

Parágrafo único Compete ao Presidente da República nomear o candidato a reitor e o vice-reitor automaticamente indicado em primeiro lugar pelo colégio eleitoral das universidades federais, Institutos Federais e do Colégio Pedro II."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo garantir a obrigatoriedade da realização de consulta à comunidade acadêmica para assegurar a efetiva autonomia das instituições de ensino superior, permitindo assim, que cada instituição tenha liberdade para normatizar a escolha de seus dirigentes. Esta garantia será fundamental para a construção da gestão democrática das instituições.

Sala da Comissão, em 06 de fevereiro de 2020.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
PCdoB/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00044

Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada *Jandira Feghali* – PCdoB/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA ADITIVA Nº

Dê-se aos incisos I, II e III do § 1º do Art. 3º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 3º .....
I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V - .....
§ 1º .....

I – os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição, com peso de 1/3 (um terço);

II – os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição, com peso de 1/3 (um terço);

III – os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância, com peso de 1/3 (um terço);

§ 2º .....
§ 3º ....."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 914 determina pesos diferentes na eleição: professores será de 70%, técnicos-administrativos 15% e os discentes 15%. Várias universidades federais já realizam consultas paritárias em diversos processos eleitorais, algumas já adotam o voto paritário há mais de 20 anos.

Vale destacar, que as universidades, como qualquer instituição de ensino, são formadas por alunos, professores e servidores técnicos-administrativo. Esses três segmentos são os que dão vida ao campus, não sendo possível o funcionamento efetivo da instituição sem qualquer um deles. E a votação paritária possibilitará que os votos sejam calculados de modo a garantir que o resultado final reflita a vontade dos segmentos e de toda a comunidade, de forma equilibrada e democrática.

Sala da Comissão, em 05 de fevereiro de 2020.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
PCdoB/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00045

Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada *Jandira Feghali* – PCdoB/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA ADITIVA Nº

Suprima-se o Art. 10º da Medida Provisória nº 914, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 10º da MP estabelece que Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre critérios para assegurar a integridade, a confidencialidade e a autenticidade dos processos de votação eletrônica. Esta proposta afronta à autonomia universitária porque ignora a diversidade de estrutura interna e a democracia das instituições. É preciso assegurar o cumprimento do preceito constitucional garantido no Art. 207 da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 05 de fevereiro de 2020.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
PCdoB/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00046

Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada *Jandira Feghali* – PCdoB/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA ADITIVA Nº

Suprima-se o Art. 7º da Medida Provisória nº 914, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 914 desrespeita a autonomia administrativa das universidades, fundamental para o bom funcionamento destas instituições, conforme prevê o Art. 207 da Constituição Federal: "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão."

Assim, a possibilidade de o Ministro de Estado da Educação designar o reitor pro tempore em casos específicos elencados no art. 7º da Medida Provisória será um retrocesso e uma ameaça à democracia interna das instituições federais, pois os critérios defendidos pelo texto original da MP poderá favorecer a nomeação de pessoas não legitimadas pela comunidade acadêmica.

Sala da Comissão, em 05 de fevereiro de 2020.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
PCdoB/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00047

Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada *Jandira Feghali* – PCdoB/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA ADITIVA Nº

Dê-se ao caput do Art. 9º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 9º Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos dentre os servidores efetivos do quadro docente de instituição de ensino integrantes da lista tríplice eleita em processo de consulta à comunidade acadêmica do respectivo campus, observado os requisitos previstos nos art. 2º e 3º."

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva esta emenda garantir que os diretores-gerais, que serão escolhidos e nomeados pelo reitor, sejam escolhidos entre os integrantes da lista tríplice eleita em processo de consulta à comunidade acadêmica do respectivo campus, tendo observados os critérios dispostos nos art. 2º e 3º da MP.

A MP ao determinar que os diretores de campi e de unidades acadêmicas serão escolhidos e nomeados pelos reitores promove um grande retrocesso na gestão democrática das universidades, pois impedirá a participação da comunidade acadêmica na escolha de seus dirigentes.

É preciso ter em conta que a preservação da autonomia universitária conforme o estabelecido na Constituição Federal é fundamental para garantir a gestão democrática e o direito de as instituições de ensino superior federal escolherem os seus próprios dirigentes.

Sala da Comissão, em 05 de fevereiro de 2020.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
PCdoB/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00048

Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada *Jandira Feghali* – PCdoB/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA ADITIVA Nº

Dê-se ao caput do Art. 8º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 8º Os campi serão dirigidos por diretores-gerais, que serão escolhidos e nomeados pelo reitor entre os integrantes da lista tríplice eleita em processo de consulta à comunidade acadêmica do respectivo campus, observado o disposto nos art. 2º e 3º."

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva esta emenda garantir que os diretores-gerais, que serão escolhidos e nomeados pelo reitor, sejam escolhidos entre os integrantes da lista tríplice eleita em processo de consulta à comunidade acadêmica do respectivo campus, tendo observados os critérios disposto na lei.

A MP determina que os diretores de campi e de unidades acadêmicas serão escolhidos e nomeados pelos reitores. Isto impedirá a participação da comunidade acadêmica na escolha de seus dirigentes.

Assegurar a efetiva autonomia das instituições de ensino superior permitindo que cada instituição tenha autonomia para normatizar a escolha de seus dirigentes será fundamental para a construção da gestão democrática das instituições, conforme prevê o art. 206, da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em 05 de fevereiro de 2020.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
PCdoB/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00049

Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada *Jandira Feghali* – PCdoB/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA ADITIVA Nº

Dê-se ao Art. 6º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 6º O reitor será escolhido pelo Presidente da República entre os três candidatos com maior percentual de votação, no prazo máximo de quinze dias após o recebimento da lista tríplice, e nomeado imediatamente após o término do mandato do reitor anterior.

§ 1º Na hipótese de um dos candidatos a reitor que componha a lista tríplice desistir da disputa, não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal à nomeação, nomear-se-á, em até quinze dias após a notificação da desistência ou óbice legal, o candidato subsequente da lista tríplice, conforme a ordem decrescente do percentual obtido na votação."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva garantir que a escolha do reitor pelo Presidente da República ocorra no prazo de quinze dias, após o recebimento da lista tríplice e que sua nomeação se dê imediatamente após o fim do mandato do reitor anterior. As nomeações precisam ocorrer o mais rápido possível para que a comunidade acadêmica possa manter a normalidade institucional e a qualidade administrativa das instituições de ensino superior federal.

Sala da Comissão, em 05 de fevereiro de 2020.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
PCdoB/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00050

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 7º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Presidente da República designará *pro tempore* o Reitor ou o Vice-Reitor de universidade e o Diretor ou o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

§ 1º A designação de dirigente *pro tempore* caberá ao Reitor quando se tratar de Diretor ou Vice-Diretor de unidade universitária.

§ 2º O mandato de dirigente *pro tempore* se estenderá apenas até a nomeação do substituto eleito pela comunidade universitária, eleição que ocorrerá em no máximo 60 (dias) após o início da vacância.

.....

(NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

"As universidades gozam de autonomia didático-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 7º da MP nº 914/2019 visa a zelar pelo disposto no artigo 207 da Constituição Federal, mantendo o que estabelece o Decreto nº 1.916/1996, que "Regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei n° 9.192, de 21 de dezembro de 1995". O fito é cuidar de que os mandatos de dirigentes *pro tempore* – ou seja, provisórios e não-eleitos – tenham uma limitação temporal claramente definida, de modo a evitar, seja a insatisfação da comunidade acadêmica, seja o esperável prejuízo para o andamento dos trabalhos, em face da ausência de legitimidade do dirigente temporário.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 05 de fevereiro de 2020.

Deputado Marcelo Freixo
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00051

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 6º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O reitor e o vice-reitor serão escolhidos pela respectiva comunidade acadêmica pelo critério de eleição da chapa mais votada e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º Na hipótese de uma das chapas de candidatos a reitor e vice-reitor desistir da disputa, não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal à nomeação, serão encaminhados para nomeação os nomes dos componentes da segunda chapa mais votada.

§ 2º Uma vez nomeados, o reitor e o vice-reitor cumprirão mandato de quatro anos.

.....

(NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

"As universidades gozam de autonomia didático-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71

> científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 6º da MP nº 914/2019 visa a zelar pelo disposto no artigo 207 da Constituição Federal, preservando o instrumento de eleição de chapa com candidatos a reitor e vice-reitor, bem como a limitação da prerrogativa do Presidente da República à nomeação do candidato escolhido pela comunidade acadêmica.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 05 de fevereiro de 2020.

Deputado Marcelo Freixo
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71

MPV 914
00052

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O *caput* do artigo 10 da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 10, *caput*. Cabe a cada instituição federal de ensino definir e adotar os procedimentos para realização do processo de votação para escolha de seus dirigentes.
>
> .....
>
> (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

> "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 10 da MP nº 914/2019 visa a zelar pelo disposto no artigo 207 da Constituição Federal, repelindo intervenção indevida do Poder Executivo no funcionamento das instituições federais de ensino superior.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 05 de fevereiro de 2020.

Deputado Marcelo Freixo
PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00053

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 3º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A consulta para a escolha do reitor e vice-reitor será:

I – por votação direta, preferencialmente eletrônica;

II – com voto em apenas uma chapa (reitor e vice-reitor);

III – para mandato de quatro anos;

IV – com voto facultativo; e

V – organizada por colégio eleitoral instituído especificamente para esse fim.

§1º A consulta terá como eleitores:

I – os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição;

II – os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição;

III – os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância.

Parágrafo único. O peso das três categorias será paritário, salvo disposição em contrário da comunidade acadêmica, manifesta pelo respectivo colegiado máximo.

.....

(NR)."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

> As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 3º da MP nº 914/2019 acolhe demanda antiga da comunidade acadêmica brasileira, qual seja, o estabelecimento do peso paritário entre as categorias.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 05 de fevereiro de 2020.

Deputado Marcelo Freixo
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00054

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 2º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a ocupação dos cargos de reitor e vice-reitor, pelo critério de eleição da chapa mais votada, para encaminhamento ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.

.....

(NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

"As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Em consonância com o objetivo do legislador primário, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 2º da MP nº 914/2019 acolhe demanda antiga da comunidade acadêmica brasileira, qual seja, a extinção da lista tríplice – dispositivo que vem sendo pivô de instabilidade nos *campi* universitários, na medida em que o Poder Executivo ignora a tradição de nomear o candidato mais votado.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 05 de fevereiro de 2020.

Deputado Marcelo Freixo
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00055

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____

A Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a ocupação dos cargos de reitor e vice-reitor, pelo critério de eleição da chapa mais votada, para encaminhamento ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.

Art. 3º A consulta para a escolha do reitor e vice-reitor será:

I – por votação direta, preferencialmente eletrônica;

II – com voto em apenas uma chapa (reitor e vice-reitor);

III – para mandato de quatro anos;

IV – com voto facultativo; e

V – organizada por colégio eleitoral instituído especificamente para esse fim.

§1º A consulta terá como eleitores:

I – os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição;

II – os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição;

III – os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pós-graduação, presenciais ou a distância.

Parágrafo único. O peso das três categorias será paritário, salvo disposição em contrário da comunidade acadêmica.

..... (NR).

Art. 4º somente podem se candidatar aos cargos de reitor e vice-reitor os docentes ocupantes de cargo efetivo na respectiva instituição federal de ensino que:

..... (NR).

Art. 6º O reitor e o vice-reitor serão escolhidos pela respectiva comunidade acadêmica pelo critério de eleição da chapa mais votada e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º Na hipótese de uma das chapas de candidatos a reitor e vice-reitor desistir da disputa, não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal à nomeação, serão encaminhados para nomeação os nomes dos componentes da segunda chapa mais votada.

§ 2º Uma vez nomeados, o reitor e o vice-reitor cumprirão mandato de quatro anos.

..... (NR).

Art. 7º. O Presidente da República designará *pro tempore* o Reitor ou o Vice-Reitor de universidade e o Diretor ou o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

§ 1º A designação de dirigente *pro tempore* caberá ao Reitor quando se tratar de Diretor ou Vice-Diretor de unidade universitária.

§ 2º O mandato de dirigente *pro tempore* se estenderá apenas até a nomeação do substituto eleito pela comunidade universitária, eleição que ocorrerá em no máximo 60 (dias) após o início da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vacância.

.....

(NR).

Art. 8º [excluído integralmente]

Art. 9º Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos pela respectiva comunidade acadêmica em eleição por chapa e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos, dentre os servidores efetivos do quadro docente da instituição de ensino que:

..... (NR).

Art. 10, caput. Cabe a cada instituição federal de ensino definir e adotar os procedimentos para realização do processo de votação para escolha de seus dirigentes.

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

> As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Em consonância com o objetivo do legislador primário, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação à MP nº 914/2019 acolhe demandas antigas da comunidade acadêmica brasileira, como a extinção da lista tríplice (lista que vem sendo pivô de instabilidade nos *campi* universitários, na medida em que o Poder Executivo ignora a tradição de nomear o candidato mais votado), o estabelecimento do peso paritário entre as categorias e a limitação ao instituto do reitor *pro tempore*.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 05 de fevereiro de 2020.

Deputado Marcelo Freixo
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00056

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao Art. 2º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a formação da lista tríplice para o cargo de reitor ***e de vice-reitor*** *para submissão ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação."*

"Art. 3º A consulta para a formação da lista tríplice para reitor ***e vice-reitor*** *será:*

.....

"Art. 6º O reitor ***e o vice-reitor serão escolhidos e nomeados*** *pelo Presidente da República entre os três candidatos com maior percentual de votação."*

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva esta emenda garantir a obrigatoriedade da realização de consulta à comunidade acadêmica para formação da lista tríplice para o cargo de vice-reitor para submissão ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.

A proposta da MP de retirar da lei a eleição do vice-reitor, passando a competência de sua escolha para o reitor das instituições elimina o processo democrático da escolha dos seus dirigentes. Deste modo, o reitor poderá escolher, arbitrariamente, sem ouvir a comunidade o que certamente diminuirá a qualidade da gestão democrática das instituições de ensino superior federal.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2020.

Deputado DANIEL ALMEIDA
PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00057

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o Art. 7º da Medida Provisória nº 914, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 914 desrespeita a autonomia administrativa das universidades, fundamental para o bom funcionamento destas instituições, conforme prevê o Art. 7º da Constituição Federal: *"As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão."*

Assim, a possibilidade de o Ministro de Estado da Educação designar o reitor *pro tempore* em casos específicos elencados no art. 7º da Medida Provisória será um retrocesso e uma ameaça à democracia interna das instituições federais, pois os critérios defendidos pelo texto original da MP poderá favorecer a nomeação de pessoas não legitimadas pela comunidade acadêmica.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2020.

Deputado DANIEL ALMEIDA
PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00058

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao *caput* do Art. 8º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 8º Os campi serão dirigidos por diretores-gerais, que serão escolhidos e nomeados pelo reitor ***entre os integrantes da lista tríplice eleita em processo de consulta à comunidade acadêmica do respectivo campus, observado o disposto nos art. 2º e 3º."***

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva esta emenda garantir que os diretores-gerais, que serão escolhidos e nomeados pelo reitor, sejam escolhidos entre os integrantes da lista tríplice eleita em processo de consulta à comunidade acadêmica do respectivo campus, tendo observados os critérios disposto na lei.

A MP determina que os diretores de campi e de unidades acadêmicas serão escolhidos e nomeados pelos reitores. Isto impedirá a participação da comunidade acadêmica na escolha de seus dirigentes.

Assegurar a efetiva autonomia das instituições de ensino superior permitindo que cada instituição tenha autonomia para normatizar a escolha de seus dirigentes será fundamental para a construção da gestão democrática das instituições, conforme prevê o art. 206, da Constituição Federal.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputado DANIEL ALMEIDA
PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00059

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o Art. 10º da Medida Provisória nº 914, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 10 da MP estabelece que Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre critérios para assegurar a integridade, a confidencialidade e a autenticidade dos processos de votação eletrônica. Esta proposta afronta à autonomia universitária porque ignora a diversidade de estrutura interna e a democracia das instituições. É preciso assegurar o cumprimento do preceito constitucional garantido no art. 207 da CF.

A Medida Provisória 914 desrespeita a autonomia administrativa das universidades, fundamental para o bom funcionamento destas instituições. É preciso assegurar o cumprimento do preceito constitucional garantido no art. 207 da CF: *"As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão."*

Sala da Comissão, de fevereiro de 2020.

Deputado DANIEL ALMEIDA
PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00060

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao § 2º do Art. 6º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 6º

.....

§ 1º

.....

§ 2º ***O vice-reitor será escolhido dentre os docentes eleitos em lista tríplice na forma do art. 3º, e que cumpram os requisitos previstos no art. 4º, e será nomeado pelo Presidente da República para mandato para período coincidente ao do titular."***

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva esta emenda garantir a obrigatoriedade da realização de consulta à comunidade acadêmica para formação da lista tríplice para o cargo de vice-reitor para submissão ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.

A proposta da MP de retirar da lei a eleição do vice-reitor, passando a competência de sua escolha para o reitor das instituições elimina o processo democrático na escolha dos seus dirigentes. Deste modo, o reitor poderá escolher, arbitrariamente, sem ouvir a comunidade o que certamente diminuirá a qualidade da gestão democrática das instituições de ensino superior federal.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputado DANIEL ALMEIDA

PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00061

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se aos incisos I, II e III do § 1º do Art. 3º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

§ 1º .....

*I – os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição, com peso **de 1/3 (um terço)**;*

*II – os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição, com peso **de 1/3 (um terço)**;*

*III – os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância, com peso **de 1/3 (um terço)**;*

§ 2º .....

§ 3º .....

."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 914 determina pesos diferentes na eleição: professores será de 70%, técnicos-administrativos 15% e os discentes 15%. Várias universidades federais já realizam consultas paritárias em diversos processos eleitorais, algumas já adotam o voto paritário há mais de 20 anos.

Vale destacar, que as universidades, como qualquer instituição de ensino, são formadas por alunos, professores e servidores técnicos-administrativo. Esses três segmentos são os que dão vida ao campus, não sendo possível o funcionamento efetivo da instituição sem qualquer um deles. E a votação paritária possibilitará que os votos sejam calculados de modo a garantir que o resultado final reflita a vontade dos segmentos e de toda a comunidade, de forma equilibrada e democrática.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2020.

Deputado **DANIEL ALMEIDA**

PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00062

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao Art. 6º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 6º O reitor será escolhido e nomeado pelo Presidente da República entre os três candidatos com maior percentual de votação, ***no prazo de quinze dias, após o recebimento da lista tríplice, e nomeado imediatamente após o término do mandato do reitor anterior.***

§ 1º Na hipótese de um dos candidatos a reitor que componha a lista tríplice desistir da disputa, não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal à nomeação, ***nomear-se-á, em até quinze dias após a notificação da desistência ou óbice legal, o candidato subsequente da lista tríplice, conforme a ordem decrescente do percentual obtido na votação.***

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda objetiva garantir que a escolha do reitor pelo Presidente da República ocorra no prazo de quinze dias, após o recebimento da lista tríplice. As nomeações precisam ocorrer o mais rápido possível para que a comunidade acadêmica possa manter a normalidade institucional e a qualidade administrativa das instituições de ensino superior federal.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2020.

Deputado DANIEL ALMEIDA
PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00063

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao *caput* do Art. 9º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 9º Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos dentre os servidores efetivos do quadro docente de instituição de ensino ***integrantes da lista tríplice eleita em processo de consulta à comunidade acadêmica do respectivo campus, observado os requisitos previstos nos art. 2º e 3º."***

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva esta emenda garantir que os diretores-gerais, que serão escolhidos e nomeados pelo reitor, sejam escolhidos entre os integrantes da lista tríplice eleita em processo de consulta à comunidade acadêmica do respectivo campus, tendo observados os critérios dispostos nos art. 2º e 3º da MP.

A MP ao determinar que os diretores de campi e de unidades acadêmicas serão escolhidos e nomeados pelos reitores promove um grande retrocesso na gestão democrática das universidades, pois impedirá a participação da comunidade acadêmica na escolha de seus dirigentes.

É preciso ter em conta que a preservação da autonomia universitária conforme o estabelecido na Constituição Federal é fundamental para garantir a gestão democrática e o direito de as instituições de ensino superior federal escolherem os seus próprios dirigentes.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputado DANIEL ALMEIDA
PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71

MPV 914
00064

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA Nº

Dê-se ao § 1º do art. 3º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....

§ 1º.....

I - os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição;

II - os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição; e

III - os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância.

§ 2º O percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média aritmética simples dos percentuais alcançados em cada segmento de que trata o § 1º.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A gestão democrática do ensino público é um dos princípios basilares do ensino em nosso País, conforme preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), em seu art. 3º, VIII. Na mesma linha, o Plano Nacional de Educação (PNE – Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

adota como diretriz a promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, em seu art. 2º, VI.

Entendemos que a Medida Provisória nº 914, de 2019, que dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II, não demonstra consonância com tal princípio ao estabelecer, em seu art. 3º, critérios desequilibrados para realização de consulta para a formação da lista tríplice para reitor. No texto original, os votos têm pesos diferentes, de acordo com o segmento a que pertence o eleitor. O voto dos docentes tem peso de 70%, enquanto o voto dos discentes e o dos servidores efetivos técnico-administrativos têm, cada um, peso de 15% no resultado final.

Esse desequilíbrio tem sido visto como uma desigualdade injustificável por diversas instituições federais de ensino – levantamentos apontam que muitas delas adotam modelos paritários em suas consultas públicas para elaboração da lista tríplice para reitor.

Sob o entendimento de que a paridade é uma alternativa mais democrática que a presente no texto original, e que melhor se coaduna com os princípios da educação consagrados na LDB e no PNE, elaboramos a presente emenda, que altera os incisos I, II e III do § 1º; e o § 2º do art. 3º da Medida Provisória nº 914, de 2019, para instituir nova forma de cálculo em que as três categorias votantes tenham igual relevância no resultado final das eleições.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado FELIPE RIGONI

2020-101

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71

MPV 914
00065

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA Nº

Acrescente-se inciso III ao art. 4º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

.....

III – tenham exercido atividade gerencial ou administrativa em instituições de ensino, de pesquisa, de desenvolvimento científico ou de fomento à pesquisa, públicas ou privadas."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da Medida Provisória nº 914, de 2019, lista os requisitos para se candidatar ao cargo de reitor. O inciso I versa sobre titulação e posicionamento na Carreira, enquanto o inciso II determina que os candidatos não sejam inelegíveis. Silencia-se, no entanto, em relação à experiência dos candidatos.

O objetivo desta emenda é incluir novo inciso no art. 4º da Medida Provisória nº 914, de 2019, para adicionar a experiência em atividade gerencial ou administrativa em instituições de ensino, de pesquisa, de desenvolvimento científico ou de fomento à pesquisa, públicas ou privadas aos requisitos para se candidatar.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É justa e crescente a demanda dos cidadãos por maior qualidade nos serviços públicos. Nesse contexto, é premente que o Estado, guiado pelo princípio constitucional da eficiência, responda com medidas que promovam o desenvolvimento dos servidores públicos e a seleção de pessoas com as competências necessárias à excelência de atuação.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado FELIPE RIGONI

2020-102

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00066

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA Nº

Insira-se parágrafo único no art. 7º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

.....

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**, nova consulta à comunidade acadêmica deverá ser realizada em até 3 meses"

JUSTIFICAÇÃO

O art. 7º da Medida Provisória nº 914, de 2019, versa sobre a designação de reitor **pro tempore** nos casos de vacância simultânea dos cargos de reitor e vice-reitor; e de impossibilidade de homologação do resultado da votação em razão de irregularidades verificadas no processo de consulta, ato que será realizado pelo Ministro de Estado da Educação.

Esta emenda pretende que, em caso de nomeação de reitor **pro tempore**, nova consulta seja realizada dentro do prazo de 3 meses. No texto original da Medida Provisória nº 914, de 2019, faz falta a definição de um prazo para nova consulta, abrindo a possibilidade de que a reitoria **pro tempore** se estenda indefinidamente. Consideramos razoável o prazo de 3

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

meses para que haja nova consulta, de maneira a respeitar as escolhas democráticas da comunidade acadêmica.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado FELIPE RIGONI

2020-100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00067

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA Nº

Suprima-se o inciso II do art. 7º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória nº 914, de 2019, traz em seu art. 7º as hipóteses de designação de reitor **pro tempore** pelo Ministro de Estado da Educação. São elas: a vacância simultânea dos cargos de reitor e vice-reitor (inciso I); e a impossibilidade de homologação do resultado da votação em razão de irregularidades verificadas no processo de consulta (inciso II). Esta emenda pretende suprimir o inciso II.

Entendemos que não é possível ter clareza de como seriam definidas as irregularidades nele mencionadas, o que poderia dar ensejo a arbitrariedades. Ressalta-se que já existem mecanismos de controle da lisura dos processos de consulta e estes passam pelo devido processo legal[1]. Além disso, o inciso é desnecessário, visto que, em caso de não homologação dos resultados de uma consulta, a designação de reitor **pro tempore** será necessária

[1] Veja-se, por exemplo, a atuação do Ministério Público Federal e da Justiça Federal em relação a possível irregularidade em consulta realizada na Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). http://www.mpf.mp.br/ms/sala-de-imprensa/noticias-ms/lista-triplice-para-reitor-da-ufgd-e-suspensa-e-novas-eleicoes-devem-ser-realizadas Acesso em 4 de fev. de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apenas se houver, também, vacância dos cargos de reitor e vice-reitor, hipótese já prevista no inciso I do art. 4º.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado FELIPE RIGONI

2020-100

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00068

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA Nº

Acrescente-se parágrafo 2º ao art. 4º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

> "§ 2º É facultado às universidades federais, aos institutos federais de educação, ciência e tecnologia, e ao Colégio Pedro II, no âmbito de sua autonomia, o estabelecimento de requisitos adicionais aos referidos neste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da MP nº 914, de 2019, ao estabelecer requisitos para a candidatura ao cargo de reitor, refere-se apenas à titulação (ou posicionamento na Carreira) e à elegibilidade dos candidatos, condições mínimas que podem não ser suficientes para uma seleção de candidatos condizente com as particularidades das múltiplas e diversificadas demandas instituições federais de ensino pelo País. Esta emenda, em consonância com a autonomia constitucional (universidades) e legal (institutos federais) das instituições federais de ensino superior (Ifes), visa permitir às universidades federais, aos institutos federais e ao Colégio Pedro II o estabelecimento, em seus processos de consulta, de outros requisitos para se candidatar a reitor além dos já previstos legalmente.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado FELIPE RIGONI

2020-102

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00069

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao Art. 2º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a formação da lista tríplice para o cargo de reitor ***e de vice-reitor*** *para submissão ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação. "*

"Art. 3º A consulta para a formação da lista tríplice para reitor ***e vice-reitor*** *será:*

.....

.....

"Art. 6º O reitor ***e o vice-reitor serão escolhidos e nomeados*** *pelo Presidente da República entre os três candidatos com maior percentual de votação. "*

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva esta emenda garantir a obrigatoriedade da realização de consulta à comunidade acadêmica para formação da lista tríplice para o cargo de vice-reitor para submissão ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A proposta da MP de retirar da lei a eleição do vice-reitor, passando a competência de sua escolha para o reitor das instituições elimina o processo democrático da escolha dos seus dirigentes. Deste modo, o reitor poderá escolher, arbitrariamente, sem ouvir a comunidade o que certamente diminuirá a qualidade da gestão democrática das instituições de ensino superior federal.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**

PCdoB/AC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00070

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao Art. 2º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 2º O reitor e o vice-reitor da universidade federal serão nomeados pelo Presidente da República, após a realização de consulta à comunidade acadêmica da respectiva universidade federal.

Parágrafo único Compete ao Presidente da República nomear o candidato a reitor e o vice-reitor automaticamente indicado em primeiro lugar pelo colégio eleitoral das universidades federais, Institutos Federais e do Colégio Pedro II.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva esta emenda garantir a obrigatoriedade da realização de consulta à comunidade acadêmica para assegurar a efetiva autonomia das instituições de ensino superior permitindo assim que cada instituição tenha autonomia para normatizar a escolha de seus dirigentes. Isto será fundamental para a construção da gestão democrática das instituições.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**

PCdoB/UF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00071

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao *caput* do Art. 9º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 9º Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos dentre os servidores efetivos do quadro docente de instituição de ensino ***integrantes da lista tríplice eleita em processo de consulta à comunidade acadêmica do respectivo campus, observado os requisitos previstos nos art. 2º e 3º."***

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva esta emenda garantir que os diretores-gerais, que serão escolhidos e nomeados pelo reitor, sejam escolhidos entre os integrantes da lista tríplice eleita em processo de consulta à comunidade acadêmica do respectivo campus, tendo observados os critérios dispostos nos art. 3º e 4º da MP.

A MP ao determinar que os diretores de campi e de unidades acadêmicas serão escolhidos e nomeados pelos reitores promove um grande retrocesso na gestão democrática das universidades,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pois impedirá a participação da comunidade acadêmica na escolha de seus dirigentes.

É preciso ter em conta que a preservação da autonomia universitária conforme o estabelecido na Constituição Federal é fundamental para garantir a gestão democrática e o direito de as instituições de ensino superior federal escolherem os seus próprios dirigentes.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputado **PERPÉTUA ALMEIDA**

PCdoB/AC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00072

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 7º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Presidente da República designará *pro tempore* o Reitor ou o Vice-Reitor de universidade e o Diretor ou o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

§ 1º A designação de dirigente *pro tempore* caberá ao Reitor quando se tratar de Diretor ou Vice-Diretor de unidade universitária.

§ 2º O mandato de dirigente *pro tempore* se estenderá apenas até a nomeação do substituto eleito pela comunidade universitária, eleição que ocorrerá em no máximo 60 (dias) após o início da vacância.

.....

(NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

> "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 7º da MP nº 914/2019 visa a zelar pelo disposto no artigo 207 da Constituição Federal, mantendo o que estabelece o Decreto nº 1.916/1996, que "Regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei n° 9.192, de 21 de dezembro de 1995". O fito é cuidar de que os mandatos de dirigentes *pro tempore* – ou seja, provisórios e não-eleitos – tenham uma limitação temporal claramente definida, de modo a evitar, seja a insatisfação da comunidade acadêmica, seja o esperável prejuízo para o andamento dos trabalhos, em face da ausência de legitimidade do dirigente temporário.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2020.

Deputado Ivan Valente
PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00073

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 6º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O reitor e o vice-reitor serão escolhidos pela respectiva comunidade acadêmica pelo critério de eleição da chapa mais votada e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º Na hipótese de uma das chapas de candidatos a reitor e vice-reitor desistir da disputa, não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal à nomeação, serão encaminhados para nomeação os nomes dos componentes da segunda chapa mais votada.

§ 2º Uma vez nomeados, o reitor e o vice-reitor cumprirão mandato de quatro anos.

.....

(NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

> "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 6º da MP nº 914/2019 visa a zelar pelo disposto no artigo 207 da Constituição Federal, preservando o instrumento de eleição de chapa com candidatos a reitor e vice-reitor, bem como a limitação da prerrogativa do Presidente da República à nomeação do candidato escolhido pela comunidade acadêmica.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2020.

Deputado Ivan Valente
PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00074

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O *caput* do artigo 10 da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10, *caput*. Cabe a cada instituição federal de ensino definir e adotar os procedimentos para realização do processo de votação para escolha de seus dirigentes.

.....

(NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

"As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

pari passu, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 10 da MP nº 914/2019 visa a zelar pelo disposto no artigo 207 da Constituição Federal, repelindo intervenção indevida do Poder Executivo no funcionamento das instituições federais de ensino superior.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2020.

Deputado Ivan Valente
PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00075

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 2º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a ocupação dos cargos de reitor e vice-reitor, pelo critério de eleição da chapa mais votada, para encaminhamento ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.

.....

(NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

"As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Em consonância com o objetivo do legislador primário, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 2º da MP nº 914/2019 acolhe demanda antiga da comunidade acadêmica brasileira, qual seja, a extinção da lista tríplice – dispositivo que vem sendo pivô de instabilidade nos *campi* universitários, na medida em que o Poder Executivo ignora a tradição de nomear o candidato mais votado.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2020.

Deputado Ivan Valente
PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00076

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____

A Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a ocupação dos cargos de reitor e vice-reitor, pelo critério de eleição da chapa mais votada, para encaminhamento ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.

Art. 3º A consulta para a escolha do reitor e vice-reitor será:

I – por votação direta, preferencialmente eletrônica;

II – com voto em apenas uma chapa (reitor e vice-reitor);

III – para mandato de quatro anos;

IV – com voto facultativo; e

V – organizada por colégio eleitoral instituído especificamente para esse fim.

§1º A consulta terá como eleitores:

I – os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição;

II – os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância.

Parágrafo único. O peso das três categorias será paritário, salvo disposição em contrário da comunidade acadêmica.

..... (NR).

Art. 4º somente podem se candidatar aos cargos de reitor e vice-reitor os docentes ocupantes de cargo efetivo na respectiva instituição federal de ensino que:

..... (NR).

Art. 6º O reitor e o vice-reitor serão escolhidos pela respectiva comunidade acadêmica pelo critério de eleição da chapa mais votada e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º Na hipótese de uma das chapas de candidatos a reitor e vice-reitor desistir da disputa, não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal à nomeação, serão encaminhados para nomeação os nomes dos componentes da segunda chapa mais votada.

§ 2º Uma vez nomeados, o reitor e o vice-reitor cumprirão mandato de quatro anos.

..... (NR).

Art. 7º. O Presidente da República designará *pro tempore* o Reitor ou o Vice-Reitor de universidade e o Diretor ou o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

§ 1º A designação de dirigente *pro tempore* caberá ao Reitor quando se tratar de Diretor ou Vice-Diretor de unidade universitária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

§ 2º O mandato de dirigente *pro tempore* se estenderá apenas até a nomeação do substituto eleito pela comunidade universitária, eleição que ocorrerá em no máximo 60 (dias) após o início da vacância.

.....

(NR).

Art. 8º [excluído integralmente]

Art. 9º Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos pela respectiva comunidade acadêmica em eleição por chapa e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos, dentre os servidores efetivos do quadro docente da instituição de ensino que:

..... (NR).

Art. 10, caput. Cabe a cada instituição federal de ensino definir e adotar os procedimentos para realização do processo de votação para escolha de seus dirigentes.

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

> As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Em consonância com o objetivo do legislador primário, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação à MP nº 914/2019 acolhe demandas antigas da comunidade acadêmica brasileira, como a extinção da lista tríplice (lista que vem sendo pivô de instabilidade nos *campi* universitários, na medida em que o Poder Executivo ignora a tradição de nomear o candidato mais votado), o estabelecimento do peso paritário entre as categorias e a limitação ao instituto do reitor *pro tempore*.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2020.

Deputado Ivan Valente
PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00077

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 3º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A consulta para a escolha do reitor e vice-reitor será:

I – por votação direta, preferencialmente eletrônica;

II – com voto em apenas uma chapa (reitor e vice-reitor);

III – para mandato de quatro anos;

IV – com voto facultativo; e

V – organizada por colégio eleitoral instituído especificamente para esse fim.

§1º A consulta terá como eleitores:

I – os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição;

II – os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição;

III – os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância.

Parágrafo único. O peso das três categorias será paritário, salvo disposição em contrário da comunidade acadêmica, manifesta pelo respectivo colegiado máximo.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

(NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

> As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 3º da MP nº 914/2019 acolhe demanda antiga da comunidade acadêmica brasileira, qual seja, o estabelecimento do peso paritário entre as categorias.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2020.

Deputado Ivan Valente
PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00078

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos Dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à Medida Provisória n.º 914, de 24 de dezembro de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 1º**.....

.....

Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para escolha do cargo de reitor, a ser homologado pelo Presidente da República, por meio do Ministro da Educação.

.....

Art. 6º O candidato com maior percentual de votação será nomeado reitor pelo Presidente da República, por meio do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º O reitor escolherá o vice-reitor dentre os docentes que cumpram os requisitos previstos no art. 4º, que será nomeado pelo Presidente da República para mandato para período coincidente ao do titular.

§ 2º A competência prevista no **caput** é indelegável.

Art. 7º .....

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem por objetivo preservar a determinação do art. 207 de nossa Constituição Federal, que garante autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial às Universidades Federais. O respeito à escolha da comunidade acadêmica é condição sine qua non para a manutenção da autonomia universitária, instituto indispensável para o desenvolvimento científico e tecnológico livre e independente de qualquer forma de dirigismo estatal.

Tenho certeza de que o nobre relator estará sensível ao tema e conto com apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 6 de fevereiro de 2020.

Deputado GUSTAVO FRUET

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00079

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____

A Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a ocupação dos cargos de reitor e vice-reitor, pelo critério de eleição da chapa mais votada, para encaminhamento ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.

Art. 3º A consulta para a escolha do reitor e vice-reitor será:

I – por votação direta, preferencialmente eletrônica;

II – com voto em apenas uma chapa (reitor e vice-reitor);

III – para mandato de quatro anos;

IV – com voto facultativo; e

V – organizada por colégio eleitoral instituído especificamente para esse fim.

§1º A consulta terá como eleitores:

I – os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição;

II – os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância.

Parágrafo único. O peso das três categorias será paritário, salvo disposição em contrário da comunidade acadêmica, manifesta pelo respectivo colegiado máximo.

[...]

§ 3º O mandato de dirigente poderá ser revogado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto no órgão colegiado máximo da instituição.

..... (NR).

Art. 4º somente podem se candidatar aos cargos de reitor e vice-reitor os docentes ocupantes de cargo efetivo na respectiva instituição federal de ensino que:

.....

(NR).

Art. 6º O reitor e o vice-reitor serão escolhidos pela respectiva comunidade acadêmica pelo critério de eleição da chapa mais votada e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º Na hipótese de uma das chapas de candidatos a reitor e vice-reitor desistir da disputa, não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal à nomeação, serão encaminhados para nomeação os nomes dos componentes da segunda chapa mais votada.

§ 2º Uma vez nomeados, o reitor e o vice-reitor cumprirão mandato de quatro anos.

.....

(NR).

Art. 7º. O Presidente da República designará *pro*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tempore o Reitor ou o Vice-Reitor de universidade e o Diretor ou o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

§ 1º A designação de dirigente *pro tempore* caberá ao Reitor quando se tratar de Diretor ou Vice-Diretor de unidade universitária.

§ 2º O mandato de dirigente *pro tempore* se estenderá apenas até a nomeação do substituto eleito pela comunidade universitária, eleição que ocorrerá em no máximo 60 (dias) após o início da vacância.

.....

(NR).

Art. 8º [excluído integralmente]

Art. 9º Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos pela respectiva comunidade acadêmica em eleição por chapa e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos, dentre os servidores efetivos do quadro docente da instituição de ensino que:

..... (NR).

"Art. 9º Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos pela respectiva comunidade acadêmica em eleição por chapa e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos, dentre os servidores efetivos do quadro docente da instituição de ensino que:

I - possuam o título de doutor ou estejam posicionados na Classe D ou na Classe E da Carreira do Magistério Superior; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 3AEDF04E0034C351.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> II - não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.
> § 1º Ficam dispensadas do cumprimento do disposto no inciso I do caput as unidades que tenham sido instaladas há menos de cinco anos.
> § 2º O diretor e aquele que o houver sucedido ou substituído no curso do mandato por mais de um ano não poderá ser nomeado para mais de um período sucessivo.
> § 3º O mandato de dirigente poderá ser revogado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto no órgão colegiado da unidade.
> ..... (NR)"
> Art. 10, caput. Cabe a cada instituição federal de ensino definir e adotar os procedimentos para realização do processo de votação para escolha de seus dirigentes.

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

> As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Em consonância com o objetivo do legislador primário, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 14B8785E0034C352.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação à MP nº 914/2019 acolhe demandas antigas da comunidade acadêmica brasileira, como a extinção da lista tríplice (lista que vem sendo pivô de instabilidade nos *campi* universitários, na medida em que o Poder Executivo ignora a tradição de nomear o candidato mais votado), o estabelecimento do peso paritário entre as categorias e a limitação ao instituto do reitor *pro tempore*.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 14B8785E0034C352.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00080

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 2º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a ocupação dos cargos de reitor e vice-reitor, pelo critério de eleição da chapa mais votada, para encaminhamento ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.
> .....
> ..... (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

> "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Em consonância com o objetivo do legislador primário, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 14B8785E0034C352.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

passu, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 2º da MP nº 914/2019 acolhe demanda antiga da comunidade acadêmica brasileira, qual seja, a extinção da lista tríplice – dispositivo que vem sendo pivô de instabilidade nos *campi* universitários, na medida em que o Poder Executivo ignora a tradição de nomear o candidato mais votado.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 14B8785E0034C352.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00081

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O *caput* do artigo 10 da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 10, *caput*. Cabe a cada instituição federal de ensino definir e adotar os procedimentos para realização do processo de votação para escolha de seus dirigentes.
> .....
> ..... (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

> "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 10 da MP nº 914/2019 visa a zelar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 14B8785E0034C352.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

pelo disposto no artigo 207 da Constituição Federal, repelindo intervenção indevida do Poder Executivo no funcionamento das instituições federais de ensino superior.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 14B8785E0034C352.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-1 (ANEXO: 001)

MPV 914
00082

PSOL NA CÂMARA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 6º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O reitor e o vice-reitor serão escolhidos pela respectiva comunidade acadêmica pelo critério de eleição da chapa mais votada e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º Na hipótese de uma das chapas de candidatos a reitor e vice-reitor desistir da disputa, não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal à nomeação, serão encaminhados para nomeação os nomes dos componentes da segunda chapa mais votada.

§ 2º Uma vez nomeados, o reitor e o vice-reitor cumprirão mandato de quatro anos.

.....

..... (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

"As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 14B8785E0034C352.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 6º da MP nº 914/2019 visa a zelar pelo disposto no artigo 207 da Constituição Federal, preservando o instrumento de eleição de chapa com candidatos a reitor e vice-reitor, bem como a limitação da prerrogativa do Presidente da República à nomeação do candidato escolhido pela comunidade acadêmica.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 14B8785E0034C352.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-1 (ANEXO: 001)

MPV 914
00083

PSOL NA CÂMARA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 3º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A consulta para a escolha do reitor e vice-reitor será:

I – por votação direta, preferencialmente eletrônica;

II – com voto em apenas uma chapa (reitor e vice-reitor);

III – para mandato de quatro anos;

IV – com voto facultativo; e

V – organizada por colégio eleitoral instituído especificamente para esse fim.

§1º A consulta terá como eleitores:

I – os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição;

II – os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição;

III – os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância.

Parágrafo único. O peso das três categorias será paritário, salvo disposição em contrário da comunidade acadêmica, manifesta pelo respectivo colegiado máximo.

[...]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 14B8785E0034C352.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

> § 3º O mandato de dirigente poderá ser revogado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto no órgão colegiado máximo da instituição.
>
> .....
>
> ..... (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

> As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 3º da MP nº 914/2019 acolhe demanda antiga da comunidade acadêmica brasileira, qual seja, o estabelecimento do peso paritário entre as categorias.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 14B8785E0034C352.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-1 (ANEXO: 001)

MPV 914
00084

PSOL NA CÂMARA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 7º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Presidente da República designará *pro tempore* o Reitor ou o Vice-Reitor de universidade e o Diretor ou o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

§ 1º A designação de dirigente *pro tempore* caberá ao Reitor quando se tratar de Diretor ou Vice-Diretor de unidade universitária.

§ 2º O mandato de dirigente *pro tempore* se estenderá apenas até a nomeação do substituto eleito pela comunidade universitária, eleição que ocorrerá em no máximo 60 (dias) após o início da vacância.

.....

..... (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 14B8785E0034C352.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

> "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 7º da MP nº 914/2019 visa a zelar pelo disposto no artigo 207 da Constituição Federal, mantendo o que estabelece o Decreto nº 1.916/1996, que "Regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei n° 9.192, de 21 de dezembro de 1995". O fito é cuidar de que os mandatos de dirigentes *pro tempore* – ou seja, provisórios e não-eleitos – tenham uma limitação temporal claramente definida, de modo a evitar, seja a insatisfação da comunidade acadêmica, seja o esperável prejuízo para o andamento dos trabalhos, em face da ausência de legitimidade do dirigente temporário.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 14B8785E0034C352.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00085

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 9º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos pela respectiva comunidade acadêmica em eleição por chapa e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos, dentre os servidores efetivos do quadro docente da instituição de ensino que:

I - possuam o título de doutor ou estejam posicionados na Classe D ou na Classe E da Carreira do Magistério Superior; e

II - não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

§ 1º Ficam dispensadas do cumprimento do disposto no inciso I do caput as unidades que tenham sido instaladas há menos de cinco anos.

§ 2º O diretor e aquele que o houver sucedido ou substituído no curso do mandato por mais de um ano não poderá ser nomeado para mais de um período sucessivo.

§ 3º O mandato de dirigente poderá ser revogado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto no órgão colegiado da unidade.

..... (NR)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 14B8785E0034C352.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

> "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Em consonância com o objetivo do legislador primário, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 9º da MP nº 914/2019 visa a garantir a participação democrática da comunidade acadêmica das unidades na escolha de seus dirigentes, a exemplo do que se dá na escolha dos reitores e vice-reitores das universidades.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 14B8785E0034C352.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-1 (ANEXO: 001)

MPV 914
00086

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o Art. 10º da Medida Provisória nº 914, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 10 da MP estabelece que Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre critérios para assegurar a integridade, a confidencialidade e a autenticidade dos processos de votação eletrônica. Esta proposta afronta à autonomia universitária porque ignora a diversidade de estrutura interna e a democracia das instituições. É preciso assegurar o cumprimento do preceito constitucional garantido no art. 207 da CF.

A Medida Provisória 914 desrespeita a autonomia administrativa das universidades, fundamental para o bom funcionamento destas instituições. É preciso assegurar o cumprimento do preceito constitucional garantido no art. 207 da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 14B8785E0034C352.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

CF: *"As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. "*

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputada **Alice Portugal**

PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 14B8785E0034C352.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00087

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o Art. 7º da Medida Provisória nº 914, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 914 desrespeita a autonomia administrativa das universidades, fundamental para o bom funcionamento destas instituições, conforme prevê o Art. 7º da Constituição Federal: *"As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. "*

Assim, a possibilidade de o Ministro de Estado da Educação designar o reitor *pro tempore* em casos específicos elencados no art. 7º da Medida Provisória será um retrocesso e uma ameaça à democracia interna das instituições federais, pois os critérios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 14B8785E0034C352.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

defendidos pelo texto original da MP poderá favorecer a nomeação de pessoas não legitimadas pela comunidade acadêmica.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputada **Alice Portugal**

PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 14B8785E0034C352.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00088

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se aos incisos I, II e III do § 1º do Art. 3º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 3º .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V - .....

§ 1º .....

*I – os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição, com peso **de 1/3 (um terço)**;*

*II – os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição, com peso **de 1/3 (um terço)**;*

*III – os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância, com peso **de 1/3 (um terço)**;*

§ 2º .....

§ 3º ..... ."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 14B8785E0034C352.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 914 determina pesos diferentes na eleição: professores será de 70%, técnicos-administrativos 15% e os discentes 15%. Várias universidades federais já realizam consultas paritárias em diversos processos eleitorais, algumas já adotam o voto paritário há mais de 20 anos.

Vale destacar, que as universidades, como qualquer instituição de ensino, são formadas por alunos, professores e servidores técnicos-administrativo. Esses três segmentos são os que dão vida ao campus, não sendo possível o funcionamento efetivo da instituição sem qualquer um deles. E a votação paritária possibilitará que os votos sejam calculados de modo a garantir que o resultado final reflita a vontade dos segmentos e de toda a comunidade, de forma equilibrada e democrática.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputada **Alice Portugal**

PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00089

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, de 2019**

AUTOR DEPUTADO **MÁRIO HERINGER**	Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o art. 5º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019:

"~~Art. 5º O candidato a reitor fica automaticamente afastado de cargo em comissão ou função de confiança exercida na respectiva instituição federal de ensino a partir da data de homologação da candidatura.~~

~~Parágrafo único. O afastamento de que trata o caput ocorrerá:~~

~~I - com prejuízo da remuneração do cargo em comissão ou da função de confiança;~~

~~II - com manutenção das parcelas remuneratórias permanentes;~~

~~III - sem dispensa das atividades do cargo efetivo; e~~

~~IV - até a homologação da consulta pelo Conselho Superior ou pelo colegiado máximo da instituição~~." (NR)

JUSTIFICATIVA

O período eleitoral para cargos de reitoria tende a ser bastante curto, muitas vezes mal chegando a completar um mês. Os candidatos concorrentes, por serem em geral figura de grande proeminência e relevo no meio científico, tendem a exercerem cargos administrativos diversos dentro da universidade, seja como chefia de departamento, de grupo de pesquisa, de coordenadoria pedagógica, entre outros – os órgãos e funções possíveis compõem extensa lista. Desta forma, impor um afastamento automático do candidato de suas funções, acadêmicas ou administrativas, exercidas na instituição de ensino e pesquisa, pode vir a comprometer o andamento dos trabalhos realizados por toda uma coletividade de pesquisadores e educandos, e tende, assim, a ser um fator que inibidor ou mesmo impeditivo a candidaturas, restringindo a participação democrática. Por este motivo, oriento os pares à supressão do referido artigo.

ASSINATURA

Brasília, de fevereiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00090

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, de 2019**

AUTOR DEPUTADO **MÁRIO HERINGER**	Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se nova redação ao art. 8º e 9º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019:

"Art. 8º Os campi serão dirigidos por diretores-gerais, que serão escolhidos e nomeados pelo reitor**, entre os três mais votados, com percentual mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos, em processo de consulta à comunidade do respectivo campus**.

Parágrafo único. Poderão ser nomeados para o cargo de diretor-geral de campus, **para mandato de quatro anos,** os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação que:

I - possuam, no mínimo, três anos de efetivo exercício em instituição federal de ensino; e

II - não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990" (NR)

"Art. 9º Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos e nomeados pelo reitor**, a partir da lista tríplice organizada pelo corpo docente da unidade.**

§ 1º **Poderão ser nomeados para o cargo de diretor de unidade, para mandato de quatro anos, os servidores efetivos do quadro docente de instituição de ensino que**:

I - possuam o título de doutor ou estejam posicionados na Classe D ou na Classe E da Carreira do Magistério Superior; e

II - não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

§ 2º Ficam dispensadas do cumprimento do disposto no inciso I do caput as unidades que tenham sido instaladas há menos de cinco anos.

§ 3º O diretor e aquele que o houver sucedido ou substituído no curso do mandato por mais de um ano não poderá ser nomeado para mais de um período sucessivo." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe que a nomeação dos diretores-gerais e diretores de unidade sejam feitas pelo reitor de acordo com a lista tríplice enviada pelos respectivos campus e departamentos, como forma de preservar a auto-organização destes, que atende a diversas questões, como por exemplo a gestão de pessoas e carreiras. No caso dos diretores de unidade, a liste tríplice seria organizada pelo seu corpo docente, e foi necessária uma renumeração dos parágrafos do artigo. No caso dos diretores-gerais, propõe-se que a lista tríplice seja elaborada pela consulta à comunidade acadêmica, haja vista a possibilidade do eleito ser da carreira docente ou da carreira técnico-administrativa, sugere-se aplicar a mesma limitação de votos mínimos sugerida para a eleição a reitores, e inclui-se o prazo do seu mandato, que não constava na proposta original. .

ASSINATURA

Brasília, de fevereiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00091

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, de 2019**

AUTOR DEPUTADO **MÁRIO HERINGER**	Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se a seguinte redação ao art. 10 da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019:

"Art. 10. .....

.....

§ 2º Em caso de constatação de irregularidades no processo de consulta em razão de falhas técnicas no processo eletrônico de votação, dever-se-á proceder à votação em cédulas em até um mês, e durante os quatro anos subsequentes o sistema de votação eletrônica deverá passar por novos testes para seu desenvolvimento."(NR)

JUSTIFICATIVA

A votação por processo eletrônico envolve sistemas que devem estar sempre se aprimorando, e sua realização em instituições universitárias e de ensino técnico são uma boa oportunidade para aplicação das pesquisas da área. Sabe-se que o sistema do Tribunal Superior Eleitoral, que é reconhecidamente um dos mais seguros do mundo, não poderá ser disponibilizado a consultas eleitorais de outros âmbitos, de maneira que sua confiabilidade não será aplicada a estes processos eleitorais. Assim, em suma, existem possibilidades de eventuais erros no processo eletrônico de votação, que porventura inviabilizem os resultados eleitorais. No caso de constatação deste acontecimento, caberá à instituição de ensino proceder a consulta pelo formato tradicional, em cédulas e urnas físicas, e investir em pesquisa para aprimoramento do seu sistema eleitoral até o próximo pleito.

ASSINATURA

Brasília, de fevereiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00092

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, de 2019**

AUTOR DEPUTADO **MÁRIO HERINGER**	Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se nova redação ao art. 6º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019:

"Art. 6º O reitor será escolhido e nomeado pelo Presidente da República entre os três candidatos com maior percentual de votação**, os quais alcancem no mínimo 20% (vinte por cento) dos votos**.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente Medida Provisória propõe avanços democráticos ao dispor sobre a forma da consulta pública à comunidade acadêmica e a sua obrigatoriedade para a eleição às reitorias. Entretanto, tais avanços podem se tornar insignificantes caso os percentuais de votação não tenham nenhuma vinculação mínima no momento da nomeação – digamos, caso um dos três candidatos constantes da lista tríplice tenha alçado apenas 3% dos votos, a sua nomeação não faria jus ao processo democrático proposto. Desta forma, sugerimos, com a presente emenda, que o candidato a ser nomeado precise alçar no mínimo 20% dos votos para fazer jus à sua nomeação como reitor.

ASSINATURA

Brasília, de fevereiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00093

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, de 2019**

AUTOR DEPUTADO **MÁRIO HERINGER**	Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se nova redação ao art. 7º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019:

"**Art. 7º** O Ministro de Estado da Educação designará reitor pro tempore **dentre os elencados em lista tríplice pelo Conselho de Diretores, o qual se reunirá para elencar os candidatos entre seus membros, nos seguintes casos:**

I – na vacância simultânea dos cargos de reitor e vice-reitor; e

II – **no caso de não** homologação dos resultados da votação em razão de irregularidades verificadas no processo de consulta.

§ 1º O Conselho de Diretores será composto por todos os Diretores-Gerais e Diretores de Unidades, todos com direito a voz e voto, além dos Vice-Diretores de Unidade, com direito a voz, podendo ser permitida por decisão dos Diretores-Gerais a audiência de outros segmentos da comunidade acadêmica.

§ 2º Em ambos os casos citados nos incisos do *caput*, novo processo eleitoral deverá ser convocado, com nomeação do novo reitor em até três meses." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda sugere que o reitor pro tempore seja escolhido pelo Ministro da Educação a partir de uma lista tríplice elencada pelos Diretores-Gerais e Diretores de Unidade da instituição. Igualmente, propõe que a ocasião da designação do reitor pro tempore não seja por prazo indeterminado, impondo-se um período máximo de três meses para a realização do processo de consulta e nomeação da nova reitoria.

ASSINATURA

Brasília, de fevereiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00094

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 914, de 2019)

Dê-se ao *caput* do art. 9º da Medida Provisória (MP) nº 914, de 24 de dezembro de 2019 a redação a seguir:

"**Art. 9º** Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos diretamente pela comunidade acadêmica, na forma dos estatutos da respectiva instituição, e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos dentre os servidores efetivos do quadro docente de instituição de ensino que:"

JUSTIFICAÇÃO

A MP em tela determina que os diretores e os vice-diretores das unidades que compõem as instituições federais de ensino serão escolhidos e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos.

Ora, não se deve admitir tamanha centralização administrativa na gestão dessas instituições.

É imprescindível que a escolha dos diretores passe pelo crivo da comunidade acadêmica, como forma de conferir maior legitimidade à sua gestão.

Desse modo, apresentamos a presente emenda, para estabelecer que os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos diretamente pela comunidade acadêmica, na forma dos estatutos de cada instituição, assegurada a sua nomeação pelos reitores.

Senado Federal –Anexo II, Ala Ruy Carneiro, Gabinete 03 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Gabinete Senador Telmário Mota -Telefone: +55 (61) 3303-6315

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

Essa alteração mostra-se coerente com o princípio da autonomia administrativa das universidades, inscrito no art. 207 da Constituição Federal, bem como da autonomia administrativa assegurada aos institutos federais e ao Colégio Pedro II pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Com o fim de assegurar a melhor gestão das instituições federais de ensino e de respeitar a Constituição e a legislação educacional, contamos com o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

TELMÁRIO MOTA
Senador PROS/RR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00095

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 914, de 2019)

Dê-se a seguinte redação aos §§ 1º e 2º do art. 3º da Medida Provisória (MP) nº 914, de 24 de dezembro de 2019:

"**Art. 3º** .....

§ 1º A consulta terá como eleitores:

I – os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição;

II – os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição; e

III – os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância.

§ 2º Fica assegurada, na votação final, a paridade entre os segmentos elencados no § 1º.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 914, de 2019, estabelece que a consulta para a formação da lista tríplice de reitor das instituições federais de ensino ocorrerá por votação direta de professores, alunos e servidores técnico-administrativos, com os pesos de 70% para o primeiro segmento e de 15% para cada um dos outros dois. Ademais, o percentual de votação final de cada candidato será obtido pela média ponderada dos percentuais alcançados em cada segmento.

Apesar de disposições semelhantes constarem da Lei 9.192, de 21 de dezembro de 1995, vigente até a edição da MP em tela, consolidou-se em várias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

instituições federais de ensino o sistema de consulta com paridade entre os três segmentos da comunidade acadêmica. No caso dos institutos federais, a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, previa essa paridade.

Dessa forma, não vemos razão para que se altere esse processo, condizente com os princípios constitucionais da gestão democrática do ensino público e da autonomia universitária, em favor do desequilíbrio entre os segmentos da comunidade acadêmica.

Por conseguinte, a presente emenda avança, em relação ao texto original da MPV, ao garantir a paridade entre docentes, discentes e servidores técnico-administrativos na escolha da lista tríplice para a definição do cargo de reitor das instituições federais de ensino.

Sala da Comissão,

TELMÁRIO MOTA
Senador PROS/RR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00096

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se o Art. 8º da Medida Provisória nº 914, de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 8º Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 2º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada, busca assegurar aos Institutos Federais e o Colégio Pedro II, plena autonomia na escolha de seus dirigentes, mantendo o princípio estabelecido em sua lei de criação.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-2 (ANEXO: 002)

MPV 914
00097

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se o caput do Art. 2º da Medida Provisória nº 914, de 2019, com a seguinte redação:

" Art. 2º. É obrigatória a realização de consulta a comunidade acadêmica para a eleição do cargo de reitor por maioria dos votos e nomeação pelo Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada, busca assegurar às Universidades Federias, os Institutos Federais e o Colégio Pedro II, plena autonomia na escolha de seus dirigentes, consoante preceito constitucional que já lhes garante autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-2 (ANEXO: 002)

MPV 914
00098

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se do Art. 1º a expressão "dos institutos federais e do Colégio Pedro II", em decorrência suprima-se o inciso III e suas alíneas a, b e c, do Art. 12 da Medida Provisória nº 914, de 2019. Fica o Art. 1º com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das Universidades Federais."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta busca retirar os Institutos Federais e o Colégio Pedro II desta MP por compreender que representa retrocesso no processo de escolha dos seus dirigentes. A MP é um ataque a democracia e um retrocesso aos processo estabelecidos nos Institutos federais que em sua lei de criação nº 11.892/2008, já previa a forma de escolha de seus dirigentes concebido com a participação dos atores sociais. Sendo os reitores e reitoras, diretores-gerais eleitos por voto direto, uninominal e com paridade entre estudantes, professores e técnico-administrativos. Já consolidado em todas as suas unidades é descabido romper com a transparência e a decisão soberana da comunidade escolar.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-2 (ANEXO: 002)

MPV 914
00099

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se o caput do Art. 3º e inciso V, bem como seu § 1º da Medida Provisória nº 914, de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 3º A consulta à comunidade acadêmica para eleição de reitor será:

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V – organizada por colégio eleitoral instituído especificamente para este fim ou como determinado pelo Conselho Superior

§ 1º A consulta terá como eleitores a participação dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo da comunidade acadêmica, à base da ponderação de um terço para cada segmento; "

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende garantir a professores, alunos e servidores isonomia de tratamento no momento da escolha do reitor, ao definir que cada um desses segmentos terá participação igualitária, correspondente a um terço dos votos no processo eletivo para a escolha do dirigente máximo da instituição de ensino. Com nova redação destaque a retirada dos incisos do §1º do Art. 3º, pois não há necessidade de tratar separadamente o peso de cada segmento. É preciso manter a autonomia do poder colegiado máximo da instituição que são seus Conselhos Superiores na definição de seus processos, para isto a alteração no inciso V do Art. 3º.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00100

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o inciso II do Art. 7º da Medida Provisória nº 914, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca assegurar a validação dos processos de escolha, da democracia interna e da autonomia das instituições de ensino pois o presente inciso quer estabelecer uma forma de interferência quando a escolha pelo processo participativo não seja de seu agrado. Quer criar o Reitor Biônico, indicado pelo Presidente da República em "razão de irregularidades verificadas no processo de consulta". Basta para isso que haja qualquer judicialização do processo de escolha.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-2 (ANEXO: 002)

MPV 914
00101

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

EMENDA MODOFICATIVA Nº _____

Modifique-se o Art. 10 da Medida Provisória nº 914, de 2019.

"Art. 10. A implementação dos processos de votação eletrônica caberá a cada instituição federal de ensino definir e adotar os procedimentos para realização do processo de votação"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca assegurar a validação dos processos de escolha, da democracia interna e da autonomia das instituições de ensino pois o presente artigo quer estabelecer uma forma de interferência quanto ao processo de escolha dos dirigentes das instituições de ensino. Quer criar um espaço de controle ao dizer que o MEC "....disporá de critérios para assegurar a integridade, a confidencialidade e a autenticidade dos processos de votação eletrônica....", como se as Universidades, Institutos e Colégio Pedro II não zelassem pela transparência e lisura dos processos de escolha de seus dirigentes.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-2 (ANEXO: 002)

MPV 914
00102

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Modifique-se o caput do Art. 6º, os seus §1º e §2º da Medida Provisória nº 914, de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 6º. O Reitor(a), o vice-reitor(a) mais votado(a), serão nomeados(as) pelo Presidente da República.

§1º Na hipótese do(a) candidato(a) mais votado(a) desistir, não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal, a nomeação será do próximo mais votado(a).

§2º suprimir

§3º Os demais ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança de ensino serão nomeados ou, conforme o caso, designados pelo reitor.

§4º A competência prevista no caput é indelegável

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca assegurar às Universidades Federias, os Institutos Federais e o Colégio Pedro II, plena autonomia na escolha de seus Reitores e Reitoras, consoante preceito constitucional que já lhes garante autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Bem como garantir o que até o momento foi construído e avançar nos processos de escolha dos seus dirigentes de forma democrática e participativa. Destaque-se a supressão do §2º, sendo o assunto tratado no caput do artigo e renumere-se os demais.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-2 (ANEXO: 002)

MPV 914
00103

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se o caput do Art. 9º da Medida Provisória nº 914, de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 9º Os e as diretores(as) e vice-diretores(as) das unidades serão eleitos conforme definição dos Conselhos Superiores e nomeados pelo reitor para o mandato de quatro anos dentre os servidores efetivos do quadro docente de instituição de ensino que:"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca assegurar às Universidades Federias, os Institutos Federais e o Colégio Pedro II, plena autonomia na escolha de seus Diretores(as) e Vice-diretores(as), consoante preceito constitucional que já lhes garante autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Bem como garantir o que até o momento foi construído e avançar nos processos de escolha dos seus dirigentes de forma democrática e participativa.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00104

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914/2019

Autor	Partido
Deputado JESUS SÉRGIO	**PDT**

1. ____ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __X__ Modificativa 4. ___Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à Medida Provisória n.º 914, de 24 de dezembro de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 1º** Esta Medida Provisória dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais e do Colégio Pedro II.

Art. 2º .....
.....

Art. 4º .....

I - .....
a) .....
b) na Classe DIV ou na Classe Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no caso do Colégio Pedro II; e

II - .....
.....

Art. 12 *Ficam revogados:*
I – o art. 16 da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968; e

II – a Lei n.º 9.192, de 21 de dezembro de 1995.
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem por objetivo assegurar que os Institutos Federais mantenham sua atual dinâmica de escolha de seu corpo dirigente. É essencial que essas instituições de ensino possam manter sua autonomia administrativa nos atuais contornos, pois ela funciona como uma garantia de independência acadêmico-científica, necessária ao desenvolvimento do conhecimento técnico e científico.

Tenho certeza que o nobre relator estará sensível ao tema e conto com o apoio dos pares para a aprovação da presente emenda.

PARLAMENTAR

Deputado Jesus Sérgio – PDT/AC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00105

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 7º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Presidente da República designará *pro tempore* o Reitor ou o Vice-Reitor de universidade e o Diretor ou o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

§ 1º A designação de dirigente *pro tempore* caberá ao Reitor quando se tratar de Diretor ou Vice-Diretor de unidade universitária.

§ 2º O mandato de dirigente *pro tempore* se estenderá apenas até a nomeação do substituto eleito pela comunidade universitária, eleição que ocorrerá em no máximo 60 (dias) após o início da vacância.

.....

(NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

> "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 7º da MP nº 914/2019 visa a zelar pelo disposto no artigo 207 da Constituição Federal, mantendo o que estabelece o Decreto nº 1.916/1996, que "Regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei n° 9.192, de 21 de dezembro de 1995". O fito é cuidar de que os mandatos de dirigentes *pro tempore* – ou seja, provisórios e não-eleitos – tenham uma limitação temporal claramente definida, de modo a evitar, seja a insatisfação da comunidade acadêmica, seja o esperável prejuízo para o andamento dos trabalhos, em face da ausência de legitimidade do dirigente temporário.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2020.

Deputado Glauber Braga
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00106

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 6º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O reitor e o vice-reitor serão escolhidos pela respectiva comunidade acadêmica pelo critério de eleição da chapa mais votada e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º Na hipótese de uma das chapas de candidatos a reitor e vice-reitor desistir da disputa, não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal à nomeação, serão encaminhados para nomeação os nomes dos componentes da segunda chapa mais votada.

§ 2º Uma vez nomeados, o reitor e o vice-reitor cumprirão mandato de quatro anos.

.....

(NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

> "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 6º da MP nº 914/2019 visa a zelar pelo disposto no artigo 207 da Constituição Federal, preservando o instrumento de eleição de chapa com candidatos a reitor e vice-reitor, bem como a limitação da prerrogativa do Presidente da República à nomeação do candidato escolhido pela comunidade acadêmica.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2020.

Deputado Glauber Braga
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00107

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O *caput* do artigo 10 da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10, *caput*. Cabe a cada instituição federal de ensino definir e adotar os procedimentos para realização do processo de votação para escolha de seus dirigentes.

.....

(NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

"As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pari passu, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 10 da MP nº 914/2019 visa a zelar pelo disposto no artigo 207 da Constituição Federal, repelindo intervenção indevida do Poder Executivo no funcionamento das instituições federais de ensino superior.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2020.

Deputado Glauber Braga
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00108

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 3º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A consulta para a escolha do reitor e vice-reitor será:

I – por votação direta, preferencialmente eletrônica;

II – com voto em apenas uma chapa (reitor e vice-reitor);

III – para mandato de quatro anos;

IV – com voto facultativo; e

V – organizada por colégio eleitoral instituído especificamente para esse fim.

§1º A consulta terá como eleitores:

I – os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição;

II – os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição;

III – os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância.

Parágrafo único. O peso das três categorias será paritário, salvo disposição em contrário da comunidade acadêmica, manifesta pelo respectivo colegiado máximo.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

(NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

> As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 3º da MP nº 914/2019 acolhe demanda antiga da comunidade acadêmica brasileira, qual seja, o estabelecimento do peso paritário entre as categorias.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2020.

Deputado Glauber Braga
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-2 (ANEXO: 002)

MPV 914
00109

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 2º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a ocupação dos cargos de reitor e vice-reitor, pelo critério de eleição da chapa mais votada, para encaminhamento ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.

.....

(NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

"As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Em consonância com o objetivo do legislador primário, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 2º da MP nº 914/2019 acolhe demanda antiga da comunidade acadêmica brasileira, qual seja, a extinção da lista tríplice – dispositivo que vem sendo pivô de instabilidade nos *campi* universitários, na medida em que o Poder Executivo ignora a tradição de nomear o candidato mais votado.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2020.

Deputado Glauber Braga
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-2 (ANEXO: 002)

MPV 914
00110

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____

A Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a ocupação dos cargos de reitor e vice-reitor, pelo critério de eleição da chapa mais votada, para encaminhamento ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.

Art. 3º A consulta para a escolha do reitor e vice-reitor será:

I – por votação direta, preferencialmente eletrônica;

II – com voto em apenas uma chapa (reitor e vice-reitor);

III – para mandato de quatro anos;

IV – com voto facultativo; e

V – organizada por colégio eleitoral instituído especificamente para esse fim.

§1º A consulta terá como eleitores:

I – os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição;

II – os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância.

Parágrafo único. O peso das três categorias será paritário, salvo disposição em contrário da comunidade acadêmica.

..... (NR).

Art. 4º somente podem se candidatar aos cargos de reitor e vice-reitor os docentes ocupantes de cargo efetivo na respectiva instituição federal de ensino que:

..... (NR).

Art. 6º O reitor e o vice-reitor serão escolhidos pela respectiva comunidade acadêmica pelo critério de eleição da chapa mais votada e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º Na hipótese de uma das chapas de candidatos a reitor e vice-reitor desistir da disputa, não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal à nomeação, serão encaminhados para nomeação os nomes dos componentes da segunda chapa mais votada.

§ 2º Uma vez nomeados, o reitor e o vice-reitor cumprirão mandato de quatro anos.

..... (NR).

Art. 7º. O Presidente da República designará *pro tempore* o Reitor ou o Vice-Reitor de universidade e o Diretor ou o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

§ 1º A designação de dirigente *pro tempore* caberá ao Reitor quando se tratar de Diretor ou Vice-Diretor de unidade universitária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

§ 2º O mandato de dirigente *pro tempore* se estenderá apenas até a nomeação do substituto eleito pela comunidade universitária, eleição que ocorrerá em no máximo 60 (dias) após o início da vacância.

.....

(NR).

Art. 8º [excluído integralmente]

Art. 9º Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos pela respectiva comunidade acadêmica em eleição por chapa e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos, dentre os servidores efetivos do quadro docente da instituição de ensino que:

..... (NR).

Art. 10, caput. Cabe a cada instituição federal de ensino definir e adotar os procedimentos para realização do processo de votação para escolha de seus dirigentes.

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

> As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Em consonância com o objetivo do legislador primário, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação à MP nº 914/2019 acolhe demandas antigas da comunidade acadêmica brasileira, como a extinção da lista tríplice (lista que vem sendo pivô de instabilidade nos *campi* universitários, na medida em que o Poder Executivo ignora a tradição de nomear o candidato mais votado), o estabelecimento do peso paritário entre as categorias e a limitação ao instituto do reitor *pro tempore*.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2020.

Deputado Glauber Braga
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-2 (ANEXO: 002)

CONGRESSO NACIONAL

MPV 914
00111

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914/2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUPRESSIVA

I – Suprimam-se os arts. 7°, 8° e 9° da MPV 914/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos da MPV 914/2019 destaca que as universidades e os institutos federais assumem importância estratégica no processo de desenvolvimento e merecem uma gestão eficaz, transparente e compromissada com os interesses da comunidade acadêmica e da sociedade em geral. De modo contraditório e sem maior embasamento, defende que é necessária a "reformulação" da legislação sobre o processo de escolha dos reitores e dirigentes dessas instituições, de modo a atender a princípios como os da capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, prestação de contas, responsabilidade e transparência, conforme os princípios do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

A citada MPV institui em seu art. 7° hipóteses para a designação de reitor pro tempore (I - na vacância simultânea dos cargos de reitor e vice-reitor; e II - na impossibilidade de homologação do resultado da votação em razão de irregularidades verificadas no processo de consulta).

O artigo 8° define que os campi serão dirigidos por diretores-gerais escolhidos e nomeados pelo reitor, desde que possuam, no mínimo, três anos de efetivo exercício em instituição federal de ensino e não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Já o artigo 9° estabelece que os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos dentre os servidores efetivos do quadro docente de instituição de ensino que possuam o título de doutor ou estejam posicionados na Classe D ou na Classe E da Carreira do Magistério Superior, e não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade.

O presente ato do Poder Executivo não traz qualquer "aprimoramento institucional", pois não há fundamentos que justifiquem a modificação das regras que atualmente norteiam o processo de escolha dos dirigentes das instituições de ensino, vez que os processos eleitorais seguem rigorosamente o princípio da transparência, motivo pelo qual defendemos a supressão dos dispositivos da aludida MPV.

Sala da Comissão, em___de_____de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

MPV 914
00112

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914/2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUPRESSIVA

I - Suprima o art. 6º da MPV 914/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos da MPV 914/2019 destaca que as universidades e os institutos federais assumem importância estratégica no processo de desenvolvimento e merecem uma gestão eficaz, transparente e compromissada com os interesses da comunidade acadêmica e da sociedade em geral. De modo contraditório e sem maior embasamento, defende que é necessária a "reformulação" da legislação sobre o processo de escolha dos reitores e dirigentes dessas instituições, de modo a atender a princípios como os da capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, prestação de contas, responsabilidade e transparência, conforme os princípios do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

O Art. 6° da citada MPV define que o(a) reitor(a) será escolhido(a) e nomeado(a) pelo Presidente da República entre os três candidatos com maior percentual de votação. A referida alteração não atende aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência como condição prévia para a apreciação do mérito, incorre em grave afronta à organização dos processos internos e à autonomia das universidades (Artigo 207 da CF), além de violar a experiência democrática exitosa de escolha dos gestores.

O presente ato do Poder Executivo não traz qualquer "aprimoramento institucional", pois não há fundamentos que justifiquem a modificação das regras que atualmente norteiam o processo de escolha dos dirigentes das instituições de ensino, vez que os processos eleitorais seguem rigorosamente o princípio da transparência.

Sala da Comissão, em___de_____de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

MPV 914
00113

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914/2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUPRESSIVA

I - Suprima o art. 5º da MPV 914/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos da MPV 914/2019 destaca que as universidades e os institutos federais assumem importância estratégica no processo de desenvolvimento e merecem uma gestão eficaz, transparente e compromissada com os interesses da comunidade acadêmica e da sociedade em geral. De modo contraditório e sem maior embasamento, defende que é necessária a "reformulação" da legislação sobre o processo de escolha dos reitores e dirigentes dessas instituições, de modo a atender a princípios como os da capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, prestação de contas, responsabilidade e transparência, conforme os princípios do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

O Art. 5° da citada MPV trata sobre o período da candidatura, determinando o afastamento automático de cargo em comissão ou função de confiança exercida na respectiva instituição federal de ensino a partir da data de homologação da candidatura, com prejuízo da remuneração do cargo em comissão ou da função de confiança (inciso I), mas com manutenção das parcelas remuneratórias permanentes (inciso II) e sem dispensa das atividades do cargo efetivo (inciso III), até a homologação da consulta pelo Conselho Superior ou pelo colegiado máximo da instituição (inciso IV).

A referida alteração, feita por meio de medida provisória, além de não atender aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência como condição prévia para a apreciação do mérito, incorre em grave afronta à autonomia das universidades (Artigo 207 da CF), além de violar a experiência democrática exitosa de escolha dos gestores.

O presente ato do Poder Executivo não traz o anunciado "aprimoramento institucional", pois não há fundamentos que justifiquem a modificação das regras que atualmente norteiam o processo de escolha dos dirigentes das instituições de ensino, vez que os processos eleitorais seguem rigorosamente o princípio da transparência.

Sala da Comissão, em___de_____de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

MPV 914
00114

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914/2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUPRESSIVA

I – Suprimam-se os arts. 10, 11, 12 e 13 da MPV 914/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos da MPV 914/2019 destaca que as universidades e os institutos federais assumem importância estratégica no processo de desenvolvimento e merecem uma gestão eficaz, transparente e compromissada com os interesses da comunidade acadêmica e da sociedade em geral. De modo contraditório e sem maior embasamento, defende que é necessária a "reformulação" da legislação sobre o processo de escolha dos reitores e dirigentes dessas instituições, de modo a atender a princípios como os da capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, prestação de contas, responsabilidade e transparência, conforme os princípios do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

O art. 10 da MPV alude que ato do Ministro de Estado da Educação definirá critérios para assegurar a integridade, a confidencialidade e a autenticidade dos processos de votação eletrônica para os fins do disposto na medida provisória. Ora, tal alteração no processo de escolha dos dirigentes das instituições de ensino superior abre espaço para interferências externas, além de comprometer o processo democrático interno.

A disposição transitória prevista no art. 11 determina que os dispositivos da MPV não se aplicam aos processos de consulta cujo edital, em conformidade com a legislação anterior, tenha sido publicado antes da data de entrada em vigor da MPV.

O art. 12 revoga o art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências; a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que altera dispositivos da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que regulamentam o processo de escolha dos dirigentes universitários; e o §1º do art. 11, os art. 12 e art. 13, e o § 2º do art. 14 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

Finalmente, o art. 13 da MPV nº 914, de 2019, contém a cláusula de vigência, que determina sua entrada em vigor na data de sua publicação.

Em contraponto às alterações feitas pela MPV 914, defendemos que os dirigentes sejam escolhido(a)s por meio de eleições diretas, com voto paritário ou universal, e que o processo de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 8D48151B0034C35B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

escolha sejam concluído no âmbito de cada Instituição de Ensino Superior, sem necessidade, portanto, de elaboração de lista tríplice.

Notadamente, o presente ato do Poder Executivo não traz qualquer "aprimoramento institucional", pois não há fundamentos que justifiquem a modificação das regras que atualmente norteiam o processo de escolha dos dirigentes das instituições de ensino, vez que os processos eleitorais seguem rigorosamente o princípio da transparência, motivo pelo qual defendemos a supressão dos dispositivos da aludida MPV.

Sala da Comissão, em___de_____de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

CONGRESSO NACIONAL

MPV 914
00115

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914/2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUPRESSIVA

I - Suprima o art. 4º da MPV 914/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos da MPV 914/2019 destaca que as universidades e os institutos federais assumem importância estratégica no processo de desenvolvimento e merecem uma gestão eficaz, transparente e compromissada com os interesses da comunidade acadêmica e da sociedade em geral. De modo contraditório e sem maior embasamento, defende que é necessária a "reformulação" da legislação sobre o processo de escolha dos reitores e dirigentes dessas instituições, de modo a atender a princípios como os da capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, prestação de contas, responsabilidade e transparência, conforme os princípios do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

O Art. 4° da citada MPV, que altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, estabelece que só poderão se candidatar ao cargo de reitor os docentes ocupantes de cargo efetivo na respectiva instituição federal de ensino que possuam o título de doutor ou estejam posicionados na Classe D ou na Classe E da Carreira do Magistério Superior, no caso das universidades federais; ou na Classe DIV ou na Classe Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, no caso dos institutos federais e do Colégio Pedro II; desde que não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990. O reitor e aquele que o houver sucedido ou substituído no curso do mandato por mais de um ano não poderá ser nomeado para mais de um período sucessivo.

Tal alteração, feita por meio de medida provisória, além de não atender aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência como condição prévia para a apreciação do mérito, a nosso ver, incorre também em grave afronta à autonomia das universidades (Artigo 207 da CF), além de violar a experiência democrática exitosa de escolha dos gestores.

O presente ato do Poder Executivo não traz o anunciado "aprimoramento institucional", pois não há fundamentos que justifiquem a modificação das regras que atualmente norteiam o processo de escolha dos dirigentes das instituições de ensino, vez que os processos eleitorais seguem rigorosamente o princípio da transparência.

Sala da Comissão, em___de_____de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

MPV 914
00116

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914/2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUPRESSIVA

I - Suprima o art. 2º da MPV 914/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos da MPV 914/2019 destaca que as universidades e os institutos federais assumem importância estratégica no processo de desenvolvimento e merecem uma gestão eficaz, transparente e compromissada com os interesses da comunidade acadêmica e da sociedade em geral. De modo contraditório e sem maior embasamento, defende que é necessária a "reformulação" da legislação sobre o processo de escolha dos reitores e dirigentes dessas instituições, de modo a atender a princípios como os da capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, prestação de contas, responsabilidade e transparência, conforme os princípios do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

O Art. 2° da citada MPV, que altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, estabelece a obrigatoriedade de realização de consulta à comunidade acadêmica para formação de lista tríplice para o cargo de reitor para submissão ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação. Tal alteração, feita por meio de medida provisória, além de não atender aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência como condição prévia para a apreciação do mérito, a nosso ver, incorre em grave afronta à autonomia das universidades (Artigo 207 da CF), além de violar a experiência democrática de escolha dos gestores, dando causa um processo marcado pelo autoritarismo ao concentrar poder nas mãos do(a) reitor(a) e, por consequência, do Presidente da República que o(a) escolhe.

O presente ato do Poder Executivo não traz o anunciado "aprimoramento institucional", pois não há fundamentos que justifiquem a modificação das regras que atualmente norteiam o processo de escolha dos dirigentes das instituições de ensino, vez que os processos eleitorais seguem rigorosamente o princípio da transparência.

Sala da Comissão, em___de_____de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

MPV 914
00117

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914/2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUPRESSIVA

I - Suprima o art. 3º da MPV 914/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos da MPV 914/2019 destaca que as universidades e os institutos federais assumem importância estratégica no processo de desenvolvimento e merecem uma gestão eficaz, transparente e compromissada com os interesses da comunidade acadêmica e da sociedade em geral. De modo contraditório e sem maior embasamento, defende que é necessária a "reformulação" da legislação sobre o processo de escolha dos reitores e dirigentes dessas instituições, de modo a atender a princípios como os da capacidade de resposta, integridade, confiabilidade, prestação de contas, responsabilidade e transparência, conforme os princípios do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.

O Art. 3° da citada MPV, que altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, modifica os critérios para o procedimento de consulta para a formação da lista tríplice para escolha do(a) reitor(a). O referido dispositivo estabelece votação direta, preferencialmente eletrônica (inciso I), organizada por colégio eleitoral instituído especificamente para esse fim (inciso V), com voto facultativo (inciso IV) e em apenas um candidato (inciso II), para mandato de quatro anos (inciso III). O § 1º do art. 3º define quem serão eleitores e o peso do voto de cada segmento: a) docentes, com peso de setenta por cento (inciso I); b) servidores técnico-administrativos, com peso de quinze por cento (inciso II); e c) discentes, com peso de quinze por cento (inciso III).

Tal alteração, feita por meio de medida provisória, além de não atender aos pressupostos constitucionais de relevância e urgência como condição prévia para a apreciação do mérito, a nosso ver, incorre em grave afronta à autonomia das universidades (Artigo 207 da CF), além de violar a experiência democrática de escolha dos gestores, dando causa a processo marcado pelo autoritarismo ao concentrar poder nas mãos do(a) reitor(a) e, por consequência, do Presidente da República que o(a) escolhe.

O presente ato do Poder Executivo não traz o anunciado "aprimoramento institucional", pois não há fundamentos que justifiquem a modificação das regras que atualmente norteiam o processo de escolha dos dirigentes das instituições de ensino, vez que os processos eleitorais seguem rigorosamente o princípio da transparência.

Sala da Comissão, em___de_____de 2020.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00118

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA Nº

Suprima-se, da Medida Provisória (MPV) nº 914, de 24 de dezembro de 2019, o art. 4º, inciso I, alínea "b", o art.12, inciso III, com suas alíneas, bem como a expressão "dos institutos federais e do Colégio Pedro II", na ementa e no art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa a sanar uma significativa inconsistência da MPV nº 914, de 2019, que incluiu, no rol das instituições de ensino a terem novo regramento em relação à escolha de dirigentes, os institutos federais e o Colégio Pedro II, que fazem parte da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e são regidos pela Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008.

Antes da edição da MPV, as eleições nesses estabelecimentos eram realizadas da seguinte maneira, conforme descreve o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF): após deflagração pelo Conselho Superior, uma Comissão Eleitoral Central era instituída para coordenar a consulta. Depois,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

toda a comunidade acadêmica comparecia às urnas, sendo que estudantes, professores e técnico-administrativos computavam votos de forma paritária. A Comissão Eleitoral repassava então a soma ao Conselho Superior para homologação e o processo era encaminhado ao Ministério da Educação, com a indicação do candidato mais votado para nomeação pelo presidente da República, conforme previsto pela referida Lei nº 11.892, de 2008. Os mesmos ritos eram utilizados para a definição de diretor-geral de *campus*, sendo o eleito nomeado pelo reitor.

Trata-se, dessa forma, de modelo que funciona de modo adequado e consistente e que tem dado bons frutos, sobretudo em termos de produção e de entregas oferecidas por essas instituições ao País. Em outras palavras, é um desserviço estabelecer alteração que, mais do que "promover o aprimoramento institucional", ocasionará retrocesso não somente em termos de processos e práticas já consolidados, mas também em relação ao que poderia ser chamado de "sensatez democrática", decorrente do exercício da participação em todas as instâncias e espaços educacionais do País.

Em função do exposto, solicitamos apoio para que a emenda seja contemplada na elaboração do projeto de lei de conversão da MPV.

Sala da Comissão, em 07 de fevereiro de 2020.

_____

Deputada LUÍSA CANZIANI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00119

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 7º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O órgão colegiado máximo de cada instituição, em sessão convocada especificamente para este fim, designará e o Presidente da República nomeará *pro tempore* o Reitor ou o Vice-Reitor de universidade e o Diretor ou o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

Parágrafo único O mandato de dirigente *pro tempore* se estenderá apenas até a nomeação do substituto eleito pela comunidade universitária, eleição que ocorrerá em no máximo 60 (dias) após o início da vacância.

.....

..... (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

> "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 7º da MP nº 914/2019 visa a zelar pelo disposto no artigo 207 da Constituição Federal, mantendo o que estabelece o Decreto nº 1.916/1996, que "Regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei n° 9.192, de 21 de dezembro de 1995". O fito é cuidar de que os mandatos de dirigentes *pro tempore* – ou seja, provisórios e não-eleitos – tenham uma limitação temporal claramente definida, de modo a evitar, seja a insatisfação da comunidade acadêmica, seja o esperável prejuízo para o andamento dos trabalhos, em face da ausência de legitimidade do dirigente temporário.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 05 de fevereiro de 2020.

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00120

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 6º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O reitor e o vice-reitor serão escolhidos pela respectiva comunidade acadêmica pelo critério de eleição da chapa mais votada e nomeados pelo Presidente da República para um mandato de quatro anos.

§ 1º Na hipótese de uma das chapas de candidatos a reitor e vice-reitor desistir da disputa, não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal à nomeação, serão encaminhados para nomeação os nomes dos componentes da segunda chapa mais votada.

§ 2º O mandato de que trata o caput poderá ser interrompido por decisão de dois terços do órgão colegiado máximo de cada instituição em sessão convocada especificamente para esse fim.

.....

..... (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

> "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 6º da MP nº 914/2019 visa a zelar pelo disposto no artigo 207 da Constituição Federal, preservando o instrumento de eleição de chapa com candidatos a reitor e vice-reitor, bem como a limitação da prerrogativa do Presidente da República à nomeação do candidato escolhido pela comunidade acadêmica.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 05 de fevereiro de 2020.

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00121

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 2º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a ocupação dos cargos de reitor e vice-reitor, pelo critério de eleição da chapa mais votada, para encaminhamento ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.

.....

..... (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

"As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Em consonância com o objetivo do legislador primário, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 2º da MP nº 914/2019 acolhe demanda antiga da comunidade acadêmica brasileira, qual seja, a extinção da lista tríplice – dispositivo que vem sendo pivô de instabilidade nos *campi* universitários, na medida em que o Poder Executivo ignora a tradição de nomear o candidato mais votado.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 05 de fevereiro de 2020.

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00122

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O *caput* do artigo 10 da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 10, *caput*. Cabe a cada instituição federal de ensino definir e adotar os procedimentos para realização do processo de votação para escolha de seus dirigentes.
> .....
> ..... (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

> "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 10 da MP nº 914/2019 visa a zelar pelo disposto no artigo 207 da Constituição Federal, repelindo intervenção indevida do Poder Executivo no funcionamento das instituições federais de ensino superior.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 05 de fevereiro de 2020.

Fernanda Melchionna
Líder do PSOL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00123

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 9º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos pela respectiva comunidade acadêmica em eleição por chapa e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos, dentre os servidores efetivos do quadro docente da instituição de ensino que:

I - possuam o título de doutor ou estejam posicionados na Classe D ou na Classe E da Carreira do Magistério Superior; e

II - não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

§ 1º Ficam dispensadas do cumprimento do disposto no inciso I do caput as unidades que tenham sido instaladas há menos de cinco anos.

§ 2º O diretor e aquele que o houver sucedido ou substituído no curso do mandato por mais de um ano não poderá ser nomeado para mais de um período sucessivo.

§ 3º O mandato de dirigente poderá ser revogado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto no órgão colegiado da unidade.

..... (NR)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

> "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Em consonância com o objetivo do legislador primário, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 9º da MP nº 914/2019 visa a garantir a participação democrática da comunidade acadêmica das unidades na escolha de seus dirigentes, a exemplo do que se dá na escolha dos reitores e vice-reitores das universidades.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2020.

DEP. FERNANDA MELCHIONNA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00124

PSOL NA CÂMARA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 3º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A consulta para a escolha do reitor e vice-reitor será:
I – por votação direta, preferencialmente eletrônica;
II – com voto em apenas uma chapa (reitor e vice-reitor);
III – para mandato de quatro anos;
IV – com voto facultativo; e
V – organizada por colégio eleitoral instituído especificamente para esse fim.
§1º A consulta terá como eleitores:
I – os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição;
II – os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição;
III – os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância.
Parágrafo único. O peso das três categorias será paritário, salvo disposição em contrário da comunidade acadêmica, manifesta pelo respectivo colegiado máximo.
[...]
§ 3º O mandato de dirigente poderá ser revogado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto no órgão colegiado máximo da instituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

.....
..... (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

> As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 3º da MP nº 914/2019 acolhe demanda antiga da comunidade acadêmica brasileira, qual seja, o estabelecimento do peso paritário entre as categorias.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2020.

DEP. FERNANDA MELCHIONNA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00125

PSOL NA CÂMARA

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____

A Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a ocupação dos cargos de reitor e vice-reitor, pelo critério de eleição da chapa mais votada, para encaminhamento ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.

Art. 3º A consulta para a escolha do reitor e vice-reitor será:

I – por votação direta, preferencialmente eletrônica;

II – com voto em apenas uma chapa (reitor e vice-reitor);

III – para mandato de quatro anos;

IV – com voto facultativo; e

V – organizada por colégio eleitoral instituído especificamente para esse fim.

§1º A consulta terá como eleitores:

I – os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição;

II – os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição;

III – os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou à distância.

Parágrafo único. O peso das três categorias será paritário, salvo disposição em contrário da comunidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acadêmica, manifesta pelo respectivo colegiado máximo.

[...]

§ 3º O mandato de dirigente poderá ser revogado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto no órgão colegiado máximo da instituição.

..... (NR).

Art. 4º Somente podem se candidatar aos cargos de reitor e vice-reitor os docentes ocupantes de cargo efetivo na respectiva instituição federal de ensino que:

..... (NR).

Art. 6º O reitor e o vice-reitor serão escolhidos pela respectiva comunidade acadêmica pelo critério de eleição da chapa mais votada e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º Na hipótese de uma das chapas de candidatos a reitor e vice-reitor desistir da disputa, não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal à nomeação, serão encaminhados para nomeação os nomes dos componentes da segunda chapa mais votada.

§ 2º Uma vez nomeados, o reitor e o vice-reitor cumprirão mandato de quatro anos.

..... (NR).

Art. 7º. O órgão colegiado máximo de cada instituição, em sessão convocada especificamente para este fim, designará e o Presidente da República nomeará *pro tempore* o Reitor ou o Vice-Reitor de universidade e o Diretor ou o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

Parágrafo único O mandato de dirigente *pro tempore* se estenderá apenas até a nomeação do substituto eleito pela comunidade universitária, eleição que ocorrerá em no máximo 60 (dias) após o início da vacância.

..... (NR)."

Art. 8º [excluído integralmente]

Art. 9º Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos pela respectiva comunidade acadêmica em eleição por chapa e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos, dentre os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

servidores efetivos do quadro docente da instituição de ensino que:
..... (NR).

"Art. 9º Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos pela respectiva comunidade acadêmica em eleição por chapa e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos, dentre os servidores efetivos do quadro docente da instituição de ensino que:
I - possuam o título de doutor ou estejam posicionados na Classe D ou na Classe E da Carreira do Magistério Superior; e
II - não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.
§ 1º Ficam dispensadas do cumprimento do disposto no inciso I do caput as unidades que tenham sido instaladas há menos de cinco anos.
§ 2º O diretor e aquele que o houver sucedido ou substituído no curso do mandato por mais de um ano não poderá ser nomeado para mais de um período sucessivo.
§ 3º O mandato de dirigente poderá ser revogado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto no órgão colegiado da unidade.
..... (NR)"
Art. 10, caput. Cabe a cada instituição federal de ensino definir e adotar os procedimentos para realização do processo de votação para escolha de seus dirigentes.

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Em consonância com o objetivo do legislador primário, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação à MP nº 914/2019 acolhe demandas antigas da comunidade acadêmica brasileira, como a extinção da lista tríplice (lista que vem sendo pivô de instabilidade nos *campi* universitários, na medida em que o Poder Executivo ignora a tradição de nomear o candidato mais votado), o estabelecimento do peso paritário entre as categorias e a limitação ao instituto do reitor *pro tempore*.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, 05 de fevereiro de 2020.

DEP. FERNANDA MELCHIONNA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00126

CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA Nº

Dê-se nova redação aos seguintes dispositivos da Medida Provisória:

"Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a escolha de reitor e vice-reitor das universidades federais e de reitor dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

Parágrafo único. No caso das universidades federais, a escolha se dará entre chapas de candidatos a reitor e vice-reitor.

Art. 3º A consulta para a escolha de reitor e vice-reitor será:

.....

II - com voto em apenas um candidato ou, no caso das universidades federais, uma chapa de candidatos a reitor e vice-reitor;

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - organizada pelo colegiado máximo da instituição.

.....

Art. 4º Somente podem se candidatar aos cargos de reitor e de vice-reitor os docentes ocupantes de cargo efetivo na respectiva instituição federal de ensino que:

.....

Art. 5º O candidato a reitor ou a vice-reitor fica automaticamente afastado de cargo em comissão ou função de confiança exercida na respectiva instituição federal de ensino a partir da data de homologação da candidatura.

.....

Art. 6º O reitor e o vice-reitor, escolhidos pela comunidade acadêmica por meio da consulta prevista no art. 2º, serão nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º Os demais ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança na instituição de ensino serão nomeados pelo reitor, observado o disposto nos arts. 8º e 9º.

§ 2º A competência prevista no **caput** é indelegável.

Art. 7º .....

.....

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, consulta para escolha de reitor e vice-reitor deverá ser realizada no prazo de até 90 (noventa) dias após a designação do reitor **pro tempore**.

Art. 8º Os **campi** das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II serão dirigidos por diretores-gerais, nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, observado o disposto nos arts. 3º e 5º.

Parágrafo único. Poderão candidatar-se ao cargo de diretor-geral de **campus** os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação que:

I - possuam, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de ensino;

II – atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

a) preencham os requisitos para a candidatura ao cargo de reitor;

b) possuam o mínimo de dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;

c) tenham concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função em instituições da administração pública.

III - não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Art. 9º Os diretores e os vice-diretores de unidade serão nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos, observados, no âmbito da unidade, os mesmos procedimentos previstos nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º.

Parágrafo único. O diretor e aquele que o houver sucedido ou substituído no curso do mandato por mais de um ano não poderá ser nomeado para mais de um período sucessivo.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo assegurar a autonomia das instituições federais de ensino, nos processos de escolha e nomeação de seus dirigentes. Recupera-se, nas universidades federais, a tradição de escolha de reitor e vice-reitor pela comunidade acadêmica, de modo simultâneo. Retira-se a previsão de lista tríplice, que tem gerado impactos não desejados nos processos de designação dos titulares desses cargos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Restabelece-se a adoção de procedimentos similares para escolha dos dirigentes das unidades. São repostos requisitos para a postulação ao cargo de diretor de campus.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Deputada Federal
DEMOCRATAS/TO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00127

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 7º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Presidente da República designará *pro tempore* o Reitor ou o Vice-Reitor de universidade e o Diretor ou o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

§ 1º A designação de dirigente *pro tempore* caberá ao Reitor quando se tratar de Diretor ou Vice-Diretor de unidade universitária.

§ 2º O mandato de dirigente *pro tempore* se estenderá apenas até a nomeação do substituto eleito pela comunidade universitária, eleição que ocorrerá em no máximo 60 (dias) após o início da vacância.

.....

(NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

> "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 7º da MP nº 914/2019 visa a zelar pelo disposto no artigo 207 da Constituição Federal, mantendo o que estabelece o Decreto nº 1.916/1996, que "Regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei n° 9.192, de 21 de dezembro de 1995". O fito é cuidar de que os mandatos de dirigentes *pro tempore* – ou seja, provisórios e não-eleitos – tenham uma limitação temporal claramente definida, de modo a evitar, seja a insatisfação da comunidade acadêmica, seja o esperável prejuízo para o andamento dos trabalhos, em face da ausência de legitimidade do dirigente temporário.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2020.

Deputada Talíria Petrone
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00128

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 9º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos pela respectiva comunidade acadêmica em eleição por chapa e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos, dentre os servidores efetivos do quadro docente da instituição de ensino que:

I - possuam o título de doutor ou estejam posicionados na Classe D ou na Classe E da Carreira do Magistério Superior; e

II - não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

§ 1º Ficam dispensadas do cumprimento do disposto no inciso I do caput as unidades que tenham sido instaladas há menos de cinco anos.

§ 2º O diretor e aquele que o houver sucedido ou substituído no curso do mandato por mais de um ano não poderá ser nomeado para mais de um período sucessivo.

§ 3º O mandato de dirigente poderá ser revogado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

direito a voto no órgão colegiado da unidade.

..... (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

> "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Em consonância com o objetivo do legislador primário, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 9º da MP nº 914/2019 visa a garantir a participação democrática da comunidade acadêmica das unidades na escolha de seus dirigentes, a exemplo do que se dá na escolha dos reitores e vice-reitores das universidades.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2020.

Deputada Talíria Petrone
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00129

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 6º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O reitor e o vice-reitor serão escolhidos pela respectiva comunidade acadêmica pelo critério de eleição da chapa mais votada e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º Na hipótese de uma das chapas de candidatos a reitor e vice-reitor desistir da disputa, não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal à nomeação, serão encaminhados para nomeação os nomes dos componentes da segunda chapa mais votada.

§ 2º Uma vez nomeados, o reitor e o vice-reitor cumprirão mandato de quatro anos.

.....

(NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

> "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 6º da MP nº 914/2019 visa a zelar pelo disposto no artigo 207 da Constituição Federal, preservando o instrumento de eleição de chapa com candidatos a reitor e vice-reitor, bem como a limitação da prerrogativa do Presidente da República à nomeação do candidato escolhido pela comunidade acadêmica.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2020.

Deputada Talíria Petrone
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00130

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O *caput* do artigo 10 da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10, *caput*. Cabe a cada instituição federal de ensino definir e adotar os procedimentos para realização do processo de votação para escolha de seus dirigentes.

.....

(NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

"As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

pari passu, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 10 da MP nº 914/2019 visa a zelar pelo disposto no artigo 207 da Constituição Federal, repelindo intervenção indevida do Poder Executivo no funcionamento das instituições federais de ensino superior.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2020.

Deputada Talíria Petrone
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00131

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 3º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A consulta para a escolha do reitor e vice-reitor será:

I – por votação direta, preferencialmente eletrônica;

II – com voto em apenas uma chapa (reitor e vice-reitor);

III – para mandato de quatro anos;

IV – com voto facultativo; e

V – organizada por colégio eleitoral instituído especificamente para esse fim.

§1º A consulta terá como eleitores:

I – os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição;

II – os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição;

III – os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância.

Parágrafo único. O peso das três categorias será paritário, salvo disposição em contrário da comunidade acadêmica, manifesta pelo respectivo colegiado máximo.

[...]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

> § 3º O mandato de dirigente poderá ser revogado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto no órgão colegiado máximo da instituição.
>
> .....
>
> (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

> As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 3º da MP nº 914/2019 acolhe demanda antiga da comunidade acadêmica brasileira, qual seja, o estabelecimento do peso paritário entre as categorias.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2020.

Deputada Talíria Petrone
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00132

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____

A Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a ocupação dos cargos de reitor e vice-reitor, pelo critério de eleição da chapa mais votada, para encaminhamento ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.

Art. 3º A consulta para a escolha do reitor e vice-reitor será:

I – por votação direta, preferencialmente eletrônica;

II – com voto em apenas uma chapa (reitor e vice-reitor);

III – para mandato de quatro anos;

IV – com voto facultativo; e

V – organizada por colégio eleitoral instituído especificamente para esse fim.

§1º A consulta terá como eleitores:

I – os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição;

II – os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância.

Parágrafo único. O peso das três categorias será paritário, salvo disposição em contrário da comunidade acadêmica, manifesta pelo respectivo colegiado máximo.

[...]

§ 3º O mandato de dirigente poderá ser revogado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto no órgão colegiado máximo da instituição.

..... (NR).

Art. 4º somente podem se candidatar aos cargos de reitor e vice-reitor os docentes ocupantes de cargo efetivo na respectiva instituição federal de ensino que:

.....

(NR).

Art. 6º O reitor e o vice-reitor serão escolhidos pela respectiva comunidade acadêmica pelo critério de eleição da chapa mais votada e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º Na hipótese de uma das chapas de candidatos a reitor e vice-reitor desistir da disputa, não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal à nomeação, serão encaminhados para nomeação os nomes dos componentes da segunda chapa mais votada.

§ 2º Uma vez nomeados, o reitor e o vice-reitor cumprirão mandato de quatro anos.

.....

(NR).

Art. 7º. O Presidente da República designará *pro*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

tempore o Reitor ou o Vice-Reitor de universidade e o Diretor ou o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

§ 1º A designação de dirigente *pro tempore* caberá ao Reitor quando se tratar de Diretor ou Vice-Diretor de unidade universitária.

§ 2º O mandato de dirigente *pro tempore* se estenderá apenas até a nomeação do substituto eleito pela comunidade universitária, eleição que ocorrerá em no máximo 60 (dias) após o início da vacância.

.....

(NR).

Art. 8º [excluído integralmente]

Art. 9º Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos pela respectiva comunidade acadêmica em eleição por chapa e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos, dentre os servidores efetivos do quadro docente da instituição de ensino que:

..... (NR).

"Art. 9º Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos pela respectiva comunidade acadêmica em eleição por chapa e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos, dentre os servidores efetivos do quadro docente da instituição de ensino que:

I - possuam o título de doutor ou estejam posicionados na Classe D ou na Classe E da Carreira do Magistério Superior; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> II - não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.
> § 1º Ficam dispensadas do cumprimento do disposto no inciso I do caput as unidades que tenham sido instaladas há menos de cinco anos.
> § 2º O diretor e aquele que o houver sucedido ou substituído no curso do mandato por mais de um ano não poderá ser nomeado para mais de um período sucessivo.
> § 3º O mandato de dirigente poderá ser revogado por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto no órgão colegiado da unidade.
> ..... (NR)"
> Art. 10, caput. Cabe a cada instituição federal de ensino definir e adotar os procedimentos para realização do processo de votação para escolha de seus dirigentes.

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

> As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Em consonância com o objetivo do legislador primário, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação à MP nº 914/2019 acolhe demandas antigas da comunidade acadêmica brasileira, como a extinção da lista tríplice (lista que vem sendo pivô de instabilidade nos *campi* universitários, na medida em que o Poder Executivo ignora a tradição de nomear o candidato mais votado), o estabelecimento do peso paritário entre as categorias e a limitação ao instituto do reitor *pro tempore*.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2020.

Deputada Talíria Petrone
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00133

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 2º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a ocupação dos cargos de reitor e vice-reitor, pelo critério de eleição da chapa mais votada, para encaminhamento ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.

.....

(NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

"As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Em consonância com o objetivo do legislador primário, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 2º da MP nº 914/2019 acolhe demanda antiga da comunidade acadêmica brasileira, qual seja, a extinção da lista tríplice – dispositivo que vem sendo pivô de instabilidade nos *campi* universitários, na medida em que o Poder Executivo ignora a tradição de nomear o candidato mais votado.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 07 de fevereiro de 2020.

Deputada Talíria Petrone
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00134

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 7º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Presidente da República designará *pro tempore* o Reitor ou o Vice-Reitor de universidade e o Diretor ou o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

§ 1º A designação de dirigente *pro tempore* caberá ao Reitor quando se tratar de Diretor ou Vice-Diretor de unidade universitária.

§ 2º O mandato de dirigente *pro tempore* se estenderá apenas até a nomeação do substituto eleito pela comunidade universitária, eleição que ocorrerá em no máximo 60 (dias) após o início da vacância.

.....

..... (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

> "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 7º da MP nº 914/2019 visa a zelar pelo disposto no artigo 207 da Constituição Federal, mantendo o que estabelece o Decreto nº 1.916/1996, que "Regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei n° 9.192, de 21 de dezembro de 1995". O fito é cuidar de que os mandatos de dirigentes *pro tempore* – ou seja, provisórios e não-eleitos – tenham uma limitação temporal claramente definida, de modo a evitar, seja a insatisfação da comunidade acadêmica, seja o esperável prejuízo para o andamento dos trabalhos, em face da ausência de legitimidade do dirigente temporário.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00135

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 6º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O reitor e o vice-reitor serão escolhidos pela respectiva comunidade acadêmica pelo critério de eleição da chapa mais votada e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º Na hipótese de uma das chapas de candidatos a reitor e vice-reitor desistir da disputa, não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal à nomeação, serão encaminhados para nomeação os nomes dos componentes da segunda chapa mais votada.

§ 2º Uma vez nomeados, o reitor e o vice-reitor cumprirão mandato de quatro anos.

.....

..... (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

> "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 6º da MP nº 914/2019 visa a zelar pelo disposto no artigo 207 da Constituição Federal, preservando o instrumento de eleição de chapa com candidatos a reitor e vice-reitor, bem como a limitação da prerrogativa do Presidente da República à nomeação do candidato escolhido pela comunidade acadêmica.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00136

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O *caput* do artigo 10 da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 10, *caput*. Cabe a cada instituição federal de ensino definir e adotar os procedimentos para realização do processo de votação para escolha de seus dirigentes.
> .....
> ..... (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

> "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 10 da MP nº 914/2019 visa a zelar pelo disposto no artigo 207 da Constituição Federal, repelindo intervenção indevida do Poder Executivo no funcionamento das instituições federais de ensino superior.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00137

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 3º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A consulta para a escolha do reitor e vice-reitor será:

I – por votação direta, preferencialmente eletrônica;

II – com voto em apenas uma chapa (reitor e vice-reitor);

III – para mandato de quatro anos;

IV – com voto facultativo; e

V – organizada por colégio eleitoral instituído especificamente para esse fim.

§1º A consulta terá como eleitores:

I – os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição;

II – os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição;

III – os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância.

Parágrafo único. O peso das três categorias será paritário, salvo disposição em contrário da comunidade acadêmica, manifesta pelo respectivo colegiado máximo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

.....

..... (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

> As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 3º da MP nº 914/2019 acolhe demanda antiga da comunidade acadêmica brasileira, qual seja, o estabelecimento do peso paritário entre as categorias.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00138

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 2º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a ocupação dos cargos de reitor e vice-reitor, pelo critério de eleição da chapa mais votada, para encaminhamento ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.

.....

..... (NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

"As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Em consonância com o objetivo do legislador primário, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 2º da MP nº 914/2019 acolhe demanda antiga da comunidade acadêmica brasileira, qual seja, a extinção da lista tríplice – dispositivo que vem sendo pivô de instabilidade nos *campi* universitários, na medida em que o Poder Executivo ignora a tradição de nomear o candidato mais votado.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00139

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____

A Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a ocupação dos cargos de reitor e vice-reitor, pelo critério de eleição da chapa mais votada, para encaminhamento ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.

Art. 3º A consulta para a escolha do reitor e vice-reitor será:

I – por votação direta, preferencialmente eletrônica;

II – com voto em apenas uma chapa (reitor e vice-reitor);

III – para mandato de quatro anos;

IV – com voto facultativo; e

V – organizada por colégio eleitoral instituído especificamente para esse fim.

§1º A consulta terá como eleitores:

I – os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição;

II – os servidores efetivos técnico-administrativos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lotados e em exercício na instituição;

III – os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância.

Parágrafo único. O peso das três categorias será paritário, salvo disposição em contrário da comunidade acadêmica.

..... (NR).

Art. 4º somente podem se candidatar aos cargos de reitor e vice-reitor os docentes ocupantes de cargo efetivo na respectiva instituição federal de ensino que:

..... (NR).

Art. 6º O reitor e o vice-reitor serão escolhidos pela respectiva comunidade acadêmica pelo critério de eleição da chapa mais votada e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º Na hipótese de uma das chapas de candidatos a reitor e vice-reitor desistir da disputa, não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal à nomeação, serão encaminhados para nomeação os nomes dos componentes da segunda chapa mais votada.

§ 2º Uma vez nomeados, o reitor e o vice-reitor cumprirão mandato de quatro anos.

..... (NR).

Art. 7º. O Presidente da República designará *pro tempore* o Reitor ou o Vice-Reitor de universidade e o Diretor ou o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

§ 1º A designação de dirigente *pro tempore* caberá ao Reitor quando se tratar de Diretor ou Vice-Diretor de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

unidade universitária.

§ 2º O mandato de dirigente *pro tempore* se estenderá apenas até a nomeação do substituto eleito pela comunidade universitária, eleição que ocorrerá em no máximo 60 (dias) após o início da vacância.

..... (NR).

Art. 8º [excluído integralmente]

Art. 9º Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos pela respectiva comunidade acadêmica em eleição por chapa e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos, dentre os servidores efetivos do quadro docente da instituição de ensino que:

..... (NR).

Art. 10, caput. Cabe a cada instituição federal de ensino definir e adotar os procedimentos para realização do processo de votação para escolha de seus dirigentes.

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

> As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Em consonância com o objetivo do legislador primário, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação à MP nº 914/2019 acolhe demandas antigas da comunidade acadêmica brasileira, como a extinção da lista tríplice (lista que vem sendo pivô de instabilidade nos *campi* universitários, na medida em que o Poder Executivo ignora a tradição de nomear o candidato mais votado), o estabelecimento do peso paritário entre as categorias e a limitação ao instituto do reitor *pro tempore*.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00140

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao Art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Obrigatoriedade da consulta

Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica ou a instituição de comitê de busca para a formação da lista tríplice para o cargo de reitor para submissão ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação."

JUSTIFICAÇÃO

O texto original da Medida Provisória nº 914/2019 obriga as Instituições Federais de ensino a realizarem a consulta à comunidade acadêmica para a formação da lista tríplice para o cargo de reitor. Além de desconsiderar que as Universidades possuem seus colegiados superiores, com poder acima das consultas, a medida segue no caminho contrário ao das melhores instituições do mundo acadêmico na escolha de seus gestores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Professor Emérito da Universidade de São Paulo, Dr. Jacques Marcovitch, desenvolveu uma pesquisa[1] na Reitoria da USP com 27 instituições em todo o mundo, sendo escolhidas as de melhor desempenho e presença em redes de universidades mundialmente conhecidas. Nenhuma das instituições adotava a eleição direta como método de escolha de seus dirigentes.

Nossa emenda visa, portanto, facultar a consulta à comunidade acadêmica e trazer a possibilidade das instituições utilizarem-se de um mecanismo mais efetivo para a escolha de seus dirigentes: o comitê de busca. Método já utilizado, em suas variáveis formas, pelo Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA) e pelas Universidades mais respeitadas do mundo.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado TIAGO MITRAUD

[1] MARCOVITCH, Jacques. *Eleições na Universidade*. Ensino Superior: Conceito & Dinâmica. / João E. Steiner e Gerhard Malnic (orgs.). - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00141

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao Art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Requisitos para se candidatar

Art. 4º Podem se candidatar ao cargo de reitor:

I - docentes ocupantes de cargo efetivo ou temporário em instituição federal, estadual ou municipal de ensino;

II - docentes ocupantes de cargo em instituição privada de ensino;

III - pessoas de notório saber;

IV - pessoas com experiência em gestão de instituições de ensino.

§1º. Não poderão se candidatar aqueles que estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

§2º. O reitor e aquele que o houver sucedido ou substituído no curso do mandato por mais de um ano não poderá ser nomeado para mais de um período sucessivo."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, estabelecia que os escolhidos para reitor deveriam possuir título de doutor ou estar nos dois níveis mais elevados da carreira. O texto original da Medida Provisória nº 914/2019 tornou mais rígido o critério para se candidatar a reitor de instituição federal, excluindo a possibilidade de candidatura de professores que possuam o doutorado, mas não estejam nos dois níveis mais elevados da carreira.

A medida vai no sentido contrário ao das melhores universidades do mundo, onde não há a necessidade dos reitores serem das respectivas instituições. A capacidade técnica e experiência exigidas para uma pessoa estar apta a gerir uma instituição de ensino podem ser adquiridas na própria instituição, mas também no trabalho em outras instituições de ensino.

Quatro instituições de ensino superior que estão entre as 10 melhores do mundo em 2020, de acordo com o ranking elaborado pela Times Higher Education[1], contam com reitores que não ocupavam cargo anterior na universidade atual. Pelo contrário, eles ganharam experiências diversas atuando em outras instituições de ensino superior, inclusive em países diferentes, antes de assumirem a reitoria em que se encontram. As universidades dirigidas por eles se destacaram em critérios como ensino, pesquisa, citações, visão internacional e transferência de conhecimento da mesma forma como as geridas por reitores que vieram da própria instituição.

É por isso que apresentamos esta emenda, para possibilitar o maior intercâmbio entre bons gestores e doutores nas instituições federais de ensino brasileiras.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado TIAGO MITRAUD

[1] Fonte: Site Times Higher Education; consulta em fev/20, disponível em https://www.timeshighereducation.com/world-university-rankings/2020/world-ranking

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00142

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o §5º no art. 6º da Medida Provisória:

Art. 6º. ……..

……..

§ 5º Após nomeação, reitor, vice-reitor e os demais ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança na instituição deverão, no prazo de 90 (noventa) dias, deverão celebrar contrato de desempenho para os respectivos mandatos, conforme a Lei 13.934 de 11 de dezembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

É importante que os mandatos dos gestores das dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II possam atender ao princípio da eficiência. É fundamental que existam resultados positivos para o serviço público e um atendimento satisfatório, em tempo razoável, e que estes sejam definidos ex-ante o início dos mandatos.

Recentemente, a promulgação da Lei nº 13.934 de 11 de dezembro de 2019, surge como ferramenta para regulamentar o § 8º do art. 37 da Constituição Federal, em especial o inciso II, que define a fixação de metas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de desempenho para o órgão ou entidade "os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes":

> *"Art. 2º Contrato de desempenho é o acordo celebrado entre o órgão ou entidade supervisora e o órgão ou entidade supervisionada, por meio de seus administradores, para o estabelecimento de metas de desempenho do supervisionado, com os respectivos prazos de execução e indicadores de qualidade, tendo como contrapartida a concessão de flexibilidades ou autonomias especiais.*
>
> *§ 1º Meta de desempenho é o nível desejado de atividade ou resultado, estipulada de forma mensurável e objetiva para determinado período.*
>
> *§ 2º Indicador de qualidade é o referencial utilizado para avaliar o desempenho do supervisionado."*

Assim, o Presidente da República e o Ministro de Estado de Educação poderão acompanhar o desempenho dos gestores e garantir para a população os resultados esperados para as universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II. Também são beneficiados os novos gestores que, por meio do contrato de desempenho, poderão definir as metas que serão definidas dando transparência às futuras cobranças de resultados, bem como a possibilidade de concessão de flexibilidades e autonomias especiais, garantidos pela lei nº 13.934/2019.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado TIAGO MITRAUD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00143

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se o inciso II do Art. 7º da Medida Provisória nº 914, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca assegurar a validação dos processos de escolha, da democracia interna e da autonomia das instituições de ensino pois o presente inciso quer estabelecer uma forma de interferência quando a escolha pelo processo participativo não seja de seu agrado. Quer criar o Reitor Biônico, indicado pelo Presidente da República em "razão de irregularidades verificadas no processo de consulta". Basta para isso que haja qualquer judicialização do processo de escolha.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020

Patrus Ananias

Deputado Federal PT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00144

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

EMENDA MODOFICATIVA Nº _____

Modifique-se o Art. 10 da Medida Provisória nº 914, de 2019.

"Art. 10. A implementação dos processos de votação eletrônica caberá a cada instituição federal de ensino definir e adotar os procedimentos para realização do processo de votação"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca assegurar a validação dos processos de escolha, da democracia interna e da autonomia das instituições de ensino pois o presente artigo quer estabelecer uma forma de interferência quanto ao processo de escolha dos dirigentes das instituições de ensino. Quer criar um espaço de controle ao dizer que o MEC "....disporá de critérios para assegurar a integridade, a confidencialidade e a autenticidade dos processos de votação eletrônica....", como se as Universidades, Institutos e Colégio Pedro II não zelassem pela transparência e lisura dos processos de escolha de seus dirigentes.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020

Patrus Ananias

Deputado Federal PT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00145

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Modifique-se o caput do Art. 6º, os seus §1º e §2º da Medida Provisória nº 914, de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 6º. O Reitor(a), o vice-reitor(a) mais votado(a), serão nomeados(as) pelo Presidente da República.

§1º Na hipótese do(a) candidato(a) mais votado(a) desistir, não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal, a nomeação será do próximo mais votado(a).

§2º suprimir

§3º Os demais ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança de ensino serão nomeados ou, conforme o caso, designados pelo reitor.

§4º A competência prevista no caput é indelegável

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca assegurar às Universidades Federias, os Institutos Federais e o Colégio Pedro II, plena autonomia na escolha de seus Reitores e Reitoras, consoante preceito constitucional que já lhes garante autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Bem como garantir o que até o momento foi construído e avançar nos processos de escolha dos seus dirigentes de forma democrática e participativa. Destaque-se a supressão do §2º, sendo o assunto tratado no caput do artigo e renumere-se os demais.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020

Patrus Ananias

Deputado Federal PT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00146

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se o caput do Art. 9º da Medida Provisória nº 914, de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 9º Os e as diretores(as) e vice-diretores(as) das unidades serão eleitos conforme definição dos Conselhos Superiores e nomeados pelo reitor para o mandato de quatro anos dentre os servidores efetivos do quadro docente de instituição de ensino que:"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca assegurar às Universidades Federias, os Institutos Federais e o Colégio Pedro II, plena autonomia na escolha de seus Diretores(as) e Vice-diretores(as), consoante preceito constitucional que já lhes garante autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Bem como garantir o que até o momento foi construído e avançar nos processos de escolha dos seus dirigentes de forma democrática e participativa.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020

Patrus Ananias

Deputado Federal PT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00147

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se o caput do Art. 2º da Medida Provisória nº 914, de 2019, com a seguinte redação:

" Art. 2º. É obrigatória a realização de consulta a comunidade acadêmica para a eleição do cargo de reitor por maioria dos votos e nomeação pelo Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada, busca assegurar às Universidades Federias, os Institutos Federais e o Colégio Pedro II, plena autonomia na escolha de seus dirigentes, consoante preceito constitucional que já lhes garante autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020

Patrus Ananias

Deputado Federal PT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00148

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se do Art. 1º a expressão "dos institutos federais e do Colégio Pedro II", em decorrência suprima-se o Art. 8º e o inciso III e suas alíneas a, b e c, do Art. 12 da Medida Provisória nº 914, de 2019. Fica o Art. 1º com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das Universidades Federais."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta busca retirar os Institutos Federais e o Colégio Pedro II desta MP por compreender que representa retrocesso no processo de escolha dos seus dirigentes. A MP é um ataque a democracia e um retrocesso aos processo estabelecidos nos Institutos federais que em sua lei de criação nº 12.892/2008, já previa a forma de escolha de seus dirigentes concebido com a participação dos atores sociais. Sendo os reitores e reitoras, diretores-gerais eleitos por voto direto, uninominal e com paridade entre estudantes, professores e técnico-administrativos. Já consolidado em todas as suas unidades é descabido romper com a transparência e a decisão soberana da comunidade escolar.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020

Patrus Ananias

Deputado Federal PT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00149

EMENDA Nº
_____/_____

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	Medida Provisória n° 914, de 2019
10/02/2020	

TIPO			
1 **[X] SUPRESSIVA** 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 **[**] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA			
AUTOR **DEPUTADO DENIS BEZERRA**	PARTIDO **PSB**	UF **CE**	PÁGINA
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			

Suprima-se o artigo 7º, incisos I e II, da Medida Provisória n.º 914, de 24 de dezembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se busca suprimir fere a nossa Carta Magna, que traz em seu art. 207, caput, o seguinte:

> "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão."

Desta forma, a possibilidade de o Min. da Educação ter o poder de designar reitor *pro tempore* contraria frontalmente a autonomia universitária.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2020.

DEPUTADO DENIS BEZERRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00150

EMENDA Nº
_____/_____

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	Medida Provisória n° 914, de 2019
10/02/2020	

TIPO			
1 **[X] SUPRESSIVA** 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 **[**] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA			
AUTOR **DEPUTADO DENIS BEZERRA**	PARTIDO **PSB**	UF **CE**	PÁGINA
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			

Suprimam-se os arts. 8º e 9º da Medida Provisória n.º 914, de 24 de dezembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Em novo ataque à autonomia universitária, os dispositivos acima agridem mais uma vez o art. 207, caput, da nossa Constituição Federal.

Estabelecer que os diretores sejam escolhidos pelos reitores é violar o princípio constitucional democrático, já que impossibilitará qualquer consulta.

Isto posto, conto com o apoio dos pares à aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2020.

DEPUTADO DENIS BEZERRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00151

EMENDA Nº
_____/_____

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	Medida Provisória n° 914, de 2019
10/02/2020	

TIPO			
1 **[ ]** SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 **[X] MODIFICATIVA** 5 [ ] ADITIVA			
AUTOR **DEPUTADO DENIS BEZERRA**	PARTIDO **PSB**	UF **CE**	PÁGINA
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			

O caput do art. 10 da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. Cada instituição federal de ensino definirá seu próprio procedimento no processo de votação para eleição de seus dirigentes.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 207, caput, da Lei Maior, foi agredido em vários dispositivos da Medida Provisória 914, editada pelo Presidente Bolsonaro.

O objetivo desta emenda é garantir a autonomia das instituições federais de ensino de definir o processo de escolha dos dirigentes universitários, sem que haja interferência externa, neste caso, do poder executivo.

Isto posto, conto com o apoio dos pares à aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2020.

DEPUTADO DENIS BEZERRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00152

EMENDA Nº
_____/_____

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	Medida Provisória n° 914, de 2019
10/02/2020	

TIPO			
1 **[ ]** SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 **[X] MODIFICATIVA** 5 [ ] ADITIVA			
AUTOR **DEPUTADO DENIS BEZERRA**	PARTIDO **PSB**	UF **CE**	PÁGINA
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			

O caput e o § 1º do art. 6º, da Medida Provisória nº 914, de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O candidato a reitor com maior percentual será nomeado pelo Presidente da República no prazo de 15 dias.

§ 1º Na hipótese do primeiro colocado não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal, o segundo colocado assumirá.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Tradicionalmente, o candidato com maior percentual na lista tríplice, é escolhido e nomeado pelo Presidente da República.

Infelizmente, com o atual governo, a tradição está se sobrepondo ao aparelhamento político e ideológico.

Portanto, a presente emenda tem o claro objetivo de garantir a nomeação do reitor que obtiver maior percentual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Isto posto, conto com o apoio dos pares à aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2020.

DEPUTADO DENIS BEZERRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00153

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se o caput do Art. 3º e inciso V, bem como seu § 1º da Medida Provisória nº 914, de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 3º A consulta à comunidade acadêmica para eleição de reitor será:

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V – organizada por colégio eleitoral instituído especificamente para este fim ou como determinado pelo Conselho Superior

§ 1º A consulta terá como eleitores a participação dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo da comunidade acadêmica, à base da ponderação de um terço para cada segmento; "

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende garantir a professores, alunos e servidores isonomia de tratamento no momento da escolha do reitor, ao definir que cada um desses segmentos terá participação igualitária, correspondente a um terço dos votos no processo eletivo para a escolha do dirigente máximo da instituição de ensino. Com nova redação destaque a retirada dos incisos do §1º do Art. 3º, pois não há necessidade de tratar separadamente o peso de cada segmento. É preciso manter a autonomia do poder colegiado máximo da instituição que são seus Conselhos Superiores na definição de seus processos, para isto a alteração no inciso V do Art. 3º.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2020

_____
Professora Rosa Neide
Deputada Federal – PT/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00154

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº _____

A Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Objeto e âmbito de aplicação

"Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais. " (NR)

Obrigatoriedade da consulta

Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos ocupantes dos cargos de reitor e vice-reitor das universidades federais.

Procedimento da consulta

Art. 3º A consulta à comunidade acadêmica será:

I - normatizada pelo colegiado máximo de cada universidade federal, em consonância com o disposto no art. 207 da Constituição Federal;

II - organizada por colégio eleitoral instituído especificamente para esse fim.

Parágrafo único. A consulta terá como eleitores:

I - os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na universidade federal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na universidade federal;

III - os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância.

Requisitos para se candidatar

Art. 4º Somente podem se candidatar aos cargos de reitor e vice-reitor os docentes ocupantes de cargo efetivo na respectiva universidade federal que possuam o título de doutor ou estejam posicionados na Classe D ou na Classe E da Carreira do Magistério Superior.

Afastamento durante a candidatura

Art. 5º Os candidatos a reitor e vice-reitor ficam automaticamente afastados de cargos em comissão ou funções de confiança exercidos na respectiva universidade federal a partir da data de homologação da candidatura.

Parágrafo único. O afastamento de que trata o caput ocorrerá:

I - com prejuízo da remuneração do cargo em comissão ou da função de confiança;

II - com manutenção das parcelas remuneratórias permanentes;

III - sem dispensa das atividades do cargo efetivo; e

IV - até a homologação da consulta pelo colegiado máximo da universidade federal.

Escolha e nomeação dos reitores e vice-reitores

Art. 6º O reitor e o vice-reitor serão eleitos através de consulta à comunidade acadêmica, normatizada pelo colegiado máximo da respectiva

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

universidade federal, para mandato de quatro anos, e nomeados pelo Presidente da República.

Parágrafo único. Os demais ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança na universidade federal serão nomeados ou designados pelo reitor.

Designação de reitor pro tempore

Art. 7º O colegiado máximo da universidade federal designará reitor pro tempore nas seguintes hipóteses:

I - na vacância simultânea dos cargos de reitor e vice-reitor; e

II - na impossibilidade de homologação do resultado da votação em razão de irregularidades verificadas pelo colegiado máximo no processo de consulta.

Escolha de dirigentes

Art. 8º Os campi serão dirigidos por diretores-gerais e vice-diretores-gerais, que serão escolhidos através de consulta à comunidade acadêmica, normatizada pelo colegiado máximo da respectiva universidade federal, e nomeados pelo reitor em exercício.

Escolha de diretor de unidade

Art. 9º Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos através de consulta à comunidade acadêmica, normatizada pelo colegiado máximo da respectiva universidade federal, e nomeados pelo reitor em exercício.

Disposição transitória

Art. 10. O disposto nesta Medida Provisória não se aplica aos processos de consulta cujo edital, em conformidade com a legislação anterior, tenha sido publicado antes da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Revogações

Art. 12. Ficam revogados:

I - o art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968;

II - a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995; e

Vigência

Art. 13. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O conteúdo da Medida Provisória nº 914, de 2019, tal qual editada pelo Presidente da República, atenta contra o disposto no art. 207 da Constituição Federal, que consagra a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades, ao impor normatização referente à escolha dos dirigentes das universidades federais, seus campi e unidades acadêmicas, dilacerado tradições democráticas construídas no seio de cada comunidade universitária.

A referida MP torna obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a formação da listra tríplice para o cargo de reitor, mas permite que o Presidente da República continue ideologizando a nomeação de reitores, ou seja, continue desprezando a democracia interna das universidades ao nomear candidatos que não foram os mais votados nas consultas.

Estabelece ainda que os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício terão peso de 70% nas consultas, enquanto os servidores técnico-administrativos e os estudantes terão peso de apenas 15% cada, impedindo que os colegiados superiores das instituições federais de ensino normatizem as consultas e optem pelo voto paritário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ademais, a MP verbaliza que o Ministro de Estado da Educação designará reitor pro tempore quando houver vacância simultânea dos cargos de reitor e vice-reitor, e na impossibilidade de homologação do resultado da votação em razão de irregularidades verificadas no processo de consulta, o que abre uma janela para a judicialização das consultas e para a nomeação de interventores como reitores pro tempore.

A medida também determina que os diretores de campi e de unidades acadêmicas serão escolhidos e nomeados pelos reitores, impedindo que cada comunidade acadêmica eleja seus dirigentes. Como os reitores serão escolhidos e nomeados pelo Presidente da República, independentemente do lugar que ocupem nas listas tríplices, resta que as universidades e institutos federais, assim como todos os seus campi e unidades acadêmicas, poderão ser dirigidos por servidores alinhados politicamente ao governo de ocasião, de modo que as instituições federais de ensino sejam de alguma maneira tuteladas pelo Governo Federal.

A MP produz notável insegurança jurídica, uma vez que tem eficácia desde sua edição, e que o Congresso Nacional poderá vir a rejeitá-la ou a modificá-la substantivamente, mas que reitores, diretores de campi e de unidades acadêmicas de instituições federais de ensino já poderão ter sido nomeados com fundamento no texto original da Medida Provisória, o que inevitavelmente resultará na judicialização dos processos de escolha e nomeação dos dirigentes.

Trata-se de mais um capítulo da guerra bolsonarista contra as instituições federais de ensino e contra todo e quaisquer lócus de produção e difusão do pensamento crítico. Resta nítido que não há relevância ou urgência que justifique o tratamento da matéria via Medida Provisória.

A presente emenda substitutiva global busca, portanto, preservar a autonomia universitária e impedir a revogação das conquistas democráticas inscritas Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

Sala da Comissão, 10 de fevereiro de 2020

Professora Rosa Neide

Deputada Federal – PT/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00155

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se o caput do Art. 2º da Medida Provisória nº 914, de 2019, com a seguinte redação:

" Art. 2º. É obrigatória a realização de consulta a comunidade acadêmica para a eleição do cargo de reitor por maioria dos votos e nomeação pelo Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada, busca assegurar às Universidades Federias, os Institutos Federais e o Colégio Pedro II, plena autonomia na escolha de seus dirigentes, consoante preceito constitucional que já lhes garante autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2020

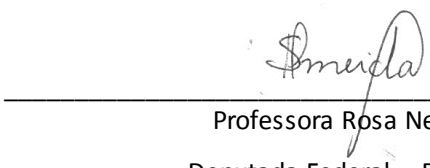

Professora Rosa Neide
Deputada Federal – PT/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00156

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se do Art. 1º a expressão "dos institutos federais e do Colégio Pedro II", em decorrência suprima-se o Art. 8º e o inciso III e suas alíneas a, b e c, do Art. 12 da Medida Provisória nº 914, de 2019. Fica o Art. 1º com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das Universidades Federais."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta busca retirar os Institutos Federais e o Colégio Pedro II desta MP por compreender que representa retrocesso no processo de escolha dos seus dirigentes. A MP é um ataque a democracia e um retrocesso aos processo estabelecidos nos Institutos federais que em sua lei de criação nº 12.892/2008, já previa a forma de escolha de seus dirigentes concebido com a participação dos atores sociais. Sendo os reitores e reitoras, diretores-gerais eleitos por voto direto, uninominal e com paridade entre estudantes, professores e técnico-administrativos. Já consolidado em todas as suas unidades é descabido romper com a transparência e a decisão soberana da comunidade escolar.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2020

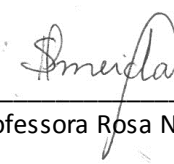

Professora Rosa Neide
Deputada Federal – PT/MT

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00157

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA Nº

Altere-se o caput do Art. 3º e inciso V, bem como seu § 1º da Medida Provisória nº 914, de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 3º A consulta à comunidade acadêmica para eleição de reitor será:

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V – organizada por colégio eleitoral instituído especificamente para este fim ou como determinado pelo Conselho Superior

§ 1º A consulta terá como eleitores a participação dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo da comunidade acadêmica, à base da ponderação de um terço para cada segmento; "

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende garantir a professores, alunos e servidores isonomia de tratamento no momento da escolha do reitor, ao definir que cada um desses segmentos terá participação igualitária, correspondente a um terço dos votos no processo eletivo para a escolha do dirigente máximo da instituição de ensino. Com nova redação destaque a retirada dos incisos do §1º do Art. 3º, pois não há necessidade de tratar separadamente o peso de cada segmento. É preciso manter a autonomia do poder colegiado máximo da instituição que são

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seus Conselhos Superiores na definição de seus processos, para isto a alteração no inciso V do Art. 3º.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020

Deputado ALENCAR SANTANA BRAGA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00158

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA Nº

Altere-se o caput do Art. 9º da Medida Provisória nº 914, de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 9º Os e as diretores (as) e vice-diretores (as) das unidades serão eleitos conforme definição dos Conselhos Superiores e nomeados pelo reitor para o mandato de quatro anos dentre os servidores efetivos do quadro docente de instituição de ensino que:"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca assegurar às Universidades Federais, os Institutos Federais e o Colégio Pedro II, plena autonomia na escolha de seus Diretores(as) e Vice-diretores(as), consoante preceito constitucional que já lhes garante autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Bem como garantir o que até o momento foi construído e avançar nos processos de escolha dos seus dirigentes de forma democrática e participativa.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado ALENCAR SANTANA BRAGA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00159

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA Nº

Suprima-se o inciso II do Art. 7º da Medida Provisória nº 914, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca assegurar a validação dos processos de escolha, da democracia interna e da autonomia das instituições de ensino, pois o presente inciso quer estabelecer uma forma de interferência quando a escolha pelo processo participativo não seja de seu agrado. Quer criar o Reitor Biônico, indicado pelo Presidente da República em "razão de irregularidades verificadas no processo de consulta". Basta para isso que haja qualquer judicialização do processo de escolha.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020

Deputado ALENCAR SANTANA BRAGA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00160

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA Nº

Modifique-se o caput do Art. 6º, os seus §1º e §2º da Medida Provisória nº 914, de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 6º. O Reitor(a), o vice-reitor(a) mais votado(a), serão nomeados(as) pelo Presidente da República.

§1º Na hipótese do(a) candidato(a) mais votado(a) desistir, não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal, a nomeação será do próximo mais votado(a).

§2º suprimir

§3º Os demais ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança de ensino serão nomeados ou, conforme o caso, designados pelo reitor.

§4º A competência prevista no caput é indelegável

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca assegurar às Universidades Federais, os Institutos Federais e o Colégio Pedro II, plena autonomia na escolha de seus Reitores e Reitoras, consoante preceito constitucional que já lhes garante autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Bem como garantir o que até o momento foi construído e avançar nos processos de escolha dos seus dirigentes de forma democrática e participativa. Destaque-se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a supressão do §2º, sendo o assunto tratado no caput do artigo e renumere-se os demais.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020

Deputado ALENCAR SANTANA BRAGA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00161

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA Nº

Altere-se o Art. 8º da Medida Provisória nº 914, de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 8º Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 2º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda, ora apresentada, busca assegurar aos Institutos Federais e o Colégio Pedro II, plena autonomia na escolha de seus dirigentes, mantendo o princípio estabelecido em sua lei de criação.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020

Deputado ALENCAR SANTANA BRAGA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00162

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao caput do Art. 9º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 9º Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos, vedada a recondução do mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, dentre os servidores efetivos do quadro docente de instituição de ensino integrantes da lista tríplice eleita em processo de consulta à comunidade acadêmica do respectivo campus, observado os requisitos previstos nos art. 2º e 3º."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende visa garantir que os diretores-gerais, que serão escolhidos e nomeados pelo reitor, sejam escolhidos entre os integrantes da lista tríplice eleita em processo de consulta à comunidade acadêmica do respectivo campus, tendo observados os critérios dispostos nos art. 3º e 4º da MP. Além disso, veda a recondução do mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020

DEPUTADA REJANE DIAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00163

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Dê-se ao caput do Art. 6º da Medida Provisória nº 914, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 6º O reitor será escolhido pelo Presidente da República entre os três candidatos com maior percentual de votação, no prazo máximo de quinze dias após o recebimento da lista tríplice, e nomeado imediatamente após o término do mandato do reitor anterior.

§ 1º Na hipótese de um dos candidatos a reitor que componha a lista tríplice desistir da disputa, não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal à nomeação, nomear-se-á, em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da desistência ou óbice legal, o candidato subsequente da lista tríplice, conforme a ordem decrescente do percentual obtido na votação."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende visa garantir que caso haja desistência para o cargo de Reitor de um dos candidatos escolhidos pelo Presidente da República a substituição possa se dá em prazo rápido, desde que dentro da lista tríplice encaminhada, para que a comunidade acadêmica possa manter a normalidade institucional.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020

DEPUTADA REJANE DIAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00164

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se da Medida Provisória em referência o caput do art. 7º, e seus incisos I e II.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende visa suprimir o art. 7º e seus incisos pois o mesmo cria e permite a nomeação pelo Ministro da Educação, de " reitor para tempore", nas hipóteses de vacância simultânea dos cargos de reitor e de vice-reitor, bem como na impossibilidade de se homologar o resultado do processo de escolha em razão de irregularidades. Tal dispositivo é um despautério, pois a respectiva medida não estipula regulamenta a duração da respectiva nomeação.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020

DEPUTADA REJANE DIAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00165

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se o caput do Art. 2º da Medida Provisória nº 914, de 2019, com a seguinte redação:

" Art. 2º. É obrigatória a realização de consulta a comunidade acadêmica para a eleição do cargo de reitor por maioria dos votos e nomeação pelo Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada, busca assegurar às Universidades Federias, os Institutos Federais e o Colégio Pedro II, plena autonomia na escolha de seus dirigentes, consoante preceito constitucional que já lhes garante autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020

DEPUTADA REJANE DIAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00166

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUPRESSIVA Nº _____

Suprima-se do Art. 1º a expressão "dos institutos federais e do Colégio Pedro II", em decorrência suprima-se o Art. 8º e o inciso III e suas alíneas a, b e c, do Art. 12 da Medida Provisória nº 914, de 2019. Fica o Art. 1º com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das Universidades Federais."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta busca retirar os Institutos Federais e o Colégio Pedro II desta MP por compreender que representa retrocesso no processo de escolha dos seus dirigentes. A MP é um ataque a democracia e um retrocesso aos processo estabelecidos nos Institutos federais que em sua lei de criação nº 12.892/2008, já previa a forma de escolha de seus dirigentes concebido com a participação dos atores sociais. Sendo os reitores e reitoras, diretores-gerais eleitos por voto direto, uninominal e com paridade entre estudantes, professores e técnico-administrativos. Já consolidado em todas as suas unidades é descabido romper com a transparência e a decisão soberana da comunidade escolar.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

DEPUTADA REJANE DIAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00167

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Altere-se o caput do Art. 3º e inciso V, bem como seu § 1º da Medida Provisória nº 914, de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 3º A consulta à comunidade acadêmica para eleição de reitor será:

I - .....
II - .....
III - .....
IV - .....
V – organizada por colégio eleitoral instituído especificamente para este fim ou **como determinado pelo Conselho Superior.**

§ 1º A consulta terá como eleitores **a participação dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo da comunidade acadêmica, à base da ponderação de um terço para cada segmento**;"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende garantir a professores, alunos e servidores isonomia de tratamento no momento da escolha do reitor, ao definir que cada um desses segmentos terá participação igualitária, correspondente a um terço dos votos no processo eletivo para a escolha do dirigente máximo da instituição de ensino. Com nova redação destaque a retirada dos incisos do §1º do Art. 3º, pois não há necessidade de tratar separadamente o peso de cada segmento. É preciso manter a autonomia do poder colegiado máximo da instituição que são seus Conselhos Superiores na definição de seus processos, para isto a alteração no inciso V do Art. 3º.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020

DEPUTADA REJANE DIAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00168

SENADO FEDERAL
GABINETE DA SENADORA LEILA BARROS

EMENDA Nº - CMMPV
(à MPV nº 914, de 2019)

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória (MPV) nº 914, de 24 de dezembro de 2019, parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

Parágrafo único. Não poderá ser escolhido para o cargo de reitor nome que tenha obtido votação inferior a 20% (vinte por cento) na consulta a que se refere o *caput*. "

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda visa assegurar o mínimo de legitimidade para a escolha de reitores universitários.

Na realidade, entendemos que o ideal é que sempre prevaleça a vontade majoritária dos integrantes da própria instituição universitária na escolha de seu dirigente máximo.

Considerando, todavia, a pretensão do governo federal de estabelecer em Lei o procedimento da lista tríplice para escolha, pelo Presidente da República, de reitor em universidades federais, busca-se, com a presente emenda, definir um patamar mínimo de aprovação na consulta a ser realizada na instituição para que o candidato seja escolhido.

Desta forma, fica vedada a escolha de candidato que tenha obtido votação inferior a 20% na consulta realizada internamente pela instituição universitária.

Em função do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora LEILA BARROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00169

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019.

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA N.º _____- SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 6º da MPV 914, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Em respeito ao princípio da autonomia universitária, propomos, além das alterações sugeridas em outras emendas de nossa autoria, a supressão desse dispositivo inconstitucional do texto, a fim de que a eleição dos reitores das instituições de ensino alvo da Medida Provisória passe a ser realizada por meio de eleições diretas, sem intervenção externa do Governo Federal.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00170

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019.

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA N.º _____- SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 10 da MPV 914, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo estabelece que Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre critérios para assegurar a integridade, a confidencialidade e a autenticidade dos processos de votação para elaboração da lista tríplice de que trata a MPV.

Em respeito ao princípio da autonomia universitária, consideramos que que o processo para escolha dos reitores e diretores das instituições de ensino deve se encerrar no âmbito de cada IES, sem necessidade, portanto, que elaboração de lista tríplice ou de intervenção externa do Ministério da Educação.

Propomos, dessa forma, a supressão desse dispositivo inconstitucional do texto final da Lei a ser aprovada pelo Congresso Nacional para reger a escolha de reitores em âmbito federal.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00171

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019.

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA N.º _____- SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 7º da MPV 914, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A MP 914/2019 estabelece que o Presidente da República poderá nomear reitor *pro tempore* em "razão de irregularidades verificadas no processo de consulta" para formação da lista tríplice.

Tal prática, que já foi alvo de nota contrária da ANDES-SN, possibilita um controle absolutamente sem limites do Governo Federal na direção das universidades e institutos de ensino, em absoluto desrespeito ao princípio da autonomia universitária — o que, infelizmente, representa o escopo central dessa Medida Provisória.

Ressalte-se que esse tipo de intervenção absurda já está em curso na Universidade Federal da Grande Dourados e no CEFET-RJ e poderá ainda ser ampliado, bastando para isso que haja judicialização do processo de escolha de reitor de qualquer universidade.

Propomos, dessa forma, a supressão desse dispositivo inconstitucional do texto final da Lei a ser aprovada pelo Congresso Nacional para reger a escolha de reitores em âmbito federal.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00172

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019.

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA N.º _____

Dê-se a seguinte redação ao art. 9º da Medida Provisória nº 914, de 2019.

Art. 9º. Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos por meio de eleições diretas — com voto paritário entre corpo docente, servidores técnico-administrativos e corpo discente —, para mandato de quatro anos, dentre os servidores efetivos do quadro docente de instituição de ensino que:

.....

JUSTIFICAÇÃO

Em respeito ao princípio da autonomia universitária, consideramos que os dirigentes das instituições de ensino devam ser escolhidos através de eleições diretas, com voto paritário ou universal, e que o processo se encerre no âmbito de cada IES, sem necessidade, portanto, que elaboração de lista tríplice ou intervenção externa do Ministério da Educação no processo, na forma defendida pela ANDES em nota divulgada acerca do conteúdo da MPV 914/2019.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00173

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019.

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA N.º _____

Dê-se a seguinte redação aos arts. 2º e 3º da Medida Provisória nº 914, de 2019.

Art. 2º. É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica, por meio de eleições diretas — com voto paritário entre corpo docente, servidores técnico-administrativos e corpo discente —, para a escolha do ocupante do cargo de reitor.

Art. 3º A eleição para reitor será:

I - por votação direta, preferencialmente eletrônica;

II - com voto em apenas um candidato;

III - para mandato de quatro anos;

IV - com voto facultativo; e

V - organizada por colégio eleitoral instituído especificamente para esse fim.

§ 1º A consulta terá como eleitores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

I - os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição;

II - os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição; e

III - os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância.

JUSTIFICAÇÃO

Em respeito ao princípio da autonomia universitária, consideramos que os dirigentes das instituições de ensino devam ser escolhidos através de eleições diretas, com voto paritário ou universal, e que o processo se encerre no âmbito de cada IES, sem necessidade, portanto, que elaboração de lista tríplice ou intervenção externa do Ministério da Educação no processo, na forma defendida pela ANDES em nota divulgada acerca do conteúdo da MPV 914/2019.

.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00174

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019.

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA N.º _____

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º da Medida Provisória nº 914, de 2019.

Art. 8º. Os *campi* serão dirigidos por diretores-gerais, que serão escolhidos por meio de eleições diretas — com voto paritário entre corpo docente, servidores técnico-administrativos e corpo discente —, nos moldes do procedimento adotado para a eleição do reitor.

Parágrafo único. Poderão se candidatar para o cargo de diretor-geral de campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação que:

.....

JUSTIFICAÇÃO

Em respeito ao princípio da autonomia universitária, consideramos que os dirigentes das instituições de ensino devam ser escolhidos através de eleições diretas, com voto paritário ou universal, e que o processo se encerre no âmbito de cada IES, sem necessidade, portanto,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

que elaboração de lista tríplice ou intervenção externa do Ministério da Educação no processo, na forma defendida pela ANDES em nota divulgada acerca do conteúdo da MPV 914/2019.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00175

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL Nº _____

A Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Objeto e âmbito de aplicação

"Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais. " (NR)

Obrigatoriedade da consulta

Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a escolha dos ocupantes dos cargos de reitor e vice-reitor das universidades federais.

Procedimento da consulta

Art. 3º A consulta à comunidade acadêmica será:

I - normatizada pelo colegiado máximo de cada universidade federal, em consonância com o disposto no art. 207 da Constituição Federal;

II - organizada por colégio eleitoral instituído especificamente para esse fim.

Parágrafo único. A consulta terá como eleitores:

I - os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na universidade federal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na universidade federal;

III - os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância.

Requisitos para se candidatar

Art. 4º Somente podem se candidatar aos cargos de reitor e vice-reitor os docentes ocupantes de cargo efetivo na respectiva universidade federal que possuam o título de doutor ou estejam posicionados na Classe D ou na Classe E da Carreira do Magistério Superior.

Afastamento durante a candidatura

Art. 5º Os candidatos a reitor e vice-reitor ficam automaticamente afastados de cargos em comissão ou funções de confiança exercidos na respectiva universidade federal a partir da data de homologação da candidatura.

Parágrafo único. O afastamento de que trata o caput ocorrerá:

I - com prejuízo da remuneração do cargo em comissão ou da função de confiança;

II - com manutenção das parcelas remuneratórias permanentes;

III - sem dispensa das atividades do cargo efetivo; e

IV - até a homologação da consulta pelo colegiado máximo da universidade federal.

Escolha e nomeação dos reitores e vice-reitores

Art. 6º O reitor e o vice-reitor serão eleitos através de consulta à comunidade acadêmica, normatizada pelo colegiado máximo da respectiva universidade federal, para mandato de quatro anos, e nomeados pelo Presidente da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Os demais ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança na universidade federal serão nomeados ou designados pelo reitor.

Designação de reitor pro tempore

Art. 7º O colegiado máximo da universidade federal designará reitor pro tempore nas seguintes hipóteses:

I - na vacância simultânea dos cargos de reitor e vice-reitor; e

II - na impossibilidade de homologação do resultado da votação em razão de irregularidades verificadas pelo colegiado máximo no processo de consulta.

Escolha de dirigentes

Art. 8º Os campi serão dirigidos por diretores-gerais e vice-diretores-gerais, que serão escolhidos através de consulta à comunidade acadêmica, normatizada pelo colegiado máximo da respectiva universidade federal, e nomeados pelo reitor em exercício.

Escolha de diretor de unidade

Art. 9º Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos através de consulta à comunidade acadêmica, normatizada pelo colegiado máximo da respectiva universidade federal, e nomeados pelo reitor em exercício.

Disposição transitória

Art. 10. O disposto nesta Medida Provisória não se aplica aos processos de consulta cujo edital, em conformidade com a legislação anterior, tenha sido publicado antes da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

Revogações

Art. 12. Ficam revogados:

I - o art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995; e

Vigência

Art. 13. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O conteúdo da Medida Provisória nº 914, de 2019, tal qual editada pelo Presidente da República, atenta contra o disposto no art. 207 da Constituição Federal, que consagra a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades, ao impor normatização referente à escolha dos dirigentes das universidades federais, seus campi e unidades acadêmicas, dilacerado tradições democráticas construídas no seio de cada comunidade universitária.

A referida MP torna obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a formação da listra tríplice para o cargo de reitor, mas permite que o Presidente da República continue ideologizando a nomeação de reitores, ou seja, continue desprezando a democracia interna das universidades ao nomear candidatos que não foram os mais votados nas consultas.

Estabelece ainda que os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício terão peso de 70% nas consultas, enquanto os servidores técnico-administrativos e os estudantes terão peso de apenas 15% cada, impedindo que os colegiados superiores das instituições federais de ensino normatizem as consultas e optem pelo voto paritário.

Ademais, a MP verbaliza que o Ministro de Estado da Educação designará reitor pro tempore quando houver vacância simultânea dos cargos de reitor e vice-reitor, e na impossibilidade de homologação do resultado da votação em razão de irregularidades verificadas no processo de consulta, o que abre uma janela para a judicialização das consultas e para a nomeação de interventores como reitores pro tempore.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A medida também determina que os diretores de campi e de unidades acadêmicas serão escolhidos e nomeados pelos reitores, impedindo que cada comunidade acadêmica eleja seus dirigentes. Como os reitores serão escolhidos e nomeados pelo Presidente da República, independentemente do lugar que ocupem nas listas tríplices, resta que as universidades e institutos federais, assim como todos os seus campi e unidades acadêmicas, poderão ser dirigidos por servidores alinhados politicamente ao governo de ocasião, de modo que as instituições federais de ensino sejam de alguma maneira tuteladas pelo Governo Federal.

A MP produz notável insegurança jurídica, uma vez que tem eficácia desde sua edição, e que o Congresso Nacional poderá vir a rejeitá-la ou a modificá-la substantivamente, mas que reitores, diretores de campi e de unidades acadêmicas de instituições federais de ensino já poderão ter sido nomeados com fundamento no texto original da Medida Provisória, o que inevitavelmente resultará na judicialização dos processos de escolha e nomeação dos dirigentes.

Trata-se de mais um capítulo da guerra bolsonarista contra as instituições federais de ensino e contra todo e quaisquer lócus de produção e difusão do pensamento crítico. Resta nítido que não há relevância ou urgência que justifique o tratamento da matéria via Medida Provisória.

A presente emenda substitutiva global busca, portanto, preservar a autonomia universitária e impedir a revogação das conquistas democráticas inscritas Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

Sala da Comissão, 10 de fevereiro de 2020.

Senador **JEAN PAUL TERRA PRATES**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00176

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____

A Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a ocupação dos cargos de reitor e vice-reitor, pelo critério de eleição da chapa mais votada, para encaminhamento ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.

Art. 3º A consulta para a escolha do reitor e vice-reitor será:

I – por votação direta, preferencialmente eletrônica;

II – com voto em apenas uma chapa (reitor e vice-reitor);

III – para mandato de quatro anos;

IV – com voto facultativo; e

V – organizada por colégio eleitoral instituído especificamente para esse fim.

§1º A consulta terá como eleitores:

I – os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição;

II – os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III – os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância.

Parágrafo único. O peso das três categorias será paritário, salvo disposição em contrário da comunidade acadêmica.

..... (NR).

Art. 4º somente podem se candidatar aos cargos de reitor e vice-reitor os docentes ocupantes de cargo efetivo na respectiva instituição federal de ensino que:

..... (NR).

Art. 6º O reitor e o vice-reitor serão escolhidos pela respectiva comunidade acadêmica pelo critério de eleição da chapa mais votada e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º Na hipótese de uma das chapas de candidatos a reitor e vice-reitor desistir da disputa, não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal à nomeação, serão encaminhados para nomeação os nomes dos componentes da segunda chapa mais votada.

§ 2º Uma vez nomeados, o reitor e o vice-reitor cumprirão mandato de quatro anos.

..... (NR).

Art. 7º. O Presidente da República designará *pro tempore* o Reitor ou o Vice-Reitor de universidade e o Diretor ou o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

§ 1º A designação de dirigente *pro tempore* caberá ao Reitor quando se tratar de Diretor ou Vice-Diretor de unidade universitária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O mandato de dirigente *pro tempore* se estenderá apenas até a nomeação do substituto eleito pela comunidade universitária, eleição que ocorrerá em no máximo 60 (dias) após o início da vacância.

.....

(NR).

Art. 8º [excluído integralmente]

Art. 9º Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos pela respectiva comunidade acadêmica em eleição por chapa e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos, dentre os servidores efetivos do quadro docente da instituição de ensino que:

..... (NR).

Art. 10, caput. Cabe a cada instituição federal de ensino definir e adotar os procedimentos para realização do processo de votação para escolha de seus dirigentes.

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

> As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Em consonância com o objetivo do legislador primário, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação à MP nº 914/2019 acolhe demandas antigas da comunidade acadêmica brasileira, como a extinção da lista tríplice (lista que vem sendo pivô de instabilidade nos *campi* universitários, na medida em que o Poder Executivo ignora a tradição de nomear o candidato mais votado), o estabelecimento do peso paritário entre as categorias e a limitação ao instituto do reitor *pro tempore*.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

_____
Deputada Sâmia Bomfim
PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00177

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 2º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a ocupação dos cargos de reitor e vice-reitor, pelo critério de eleição da chapa mais votada, para encaminhamento ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.

.....

(NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

"As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Em consonância com o objetivo do legislador primário, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 2º da MP nº 914/2019 acolhe demanda antiga da comunidade acadêmica brasileira, qual seja, a extinção da lista tríplice – dispositivo que vem sendo pivô de instabilidade nos *campi* universitários, na medida em que o Poder Executivo ignora a tradição de nomear o candidato mais votado.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

_____
Deputada Sâmia Bomfim
PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00178

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 3º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A consulta para a escolha do reitor e vice-reitor será:

I – por votação direta, preferencialmente eletrônica;

II – com voto em apenas uma chapa (reitor e vice-reitor);

III – para mandato de quatro anos;

IV – com voto facultativo; e

V – organizada por colégio eleitoral instituído especificamente para esse fim.

§1º A consulta terá como eleitores:

I – os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição;

II – os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição;

III – os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância.

Parágrafo único. O peso das três categorias será paritário, salvo disposição em contrário da comunidade acadêmica, manifesta pelo respectivo colegiado máximo.

.....

NR)."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

> As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 3º da MP nº 914/2019 acolhe demanda antiga da comunidade acadêmica brasileira, qual seja, o estabelecimento do peso paritário entre as categorias.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

_____
Deputada Sâmia Bomfim
PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00179

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O *caput* do artigo 10 da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10, *caput*. Cabe a cada instituição federal de ensino definir e adotar os procedimentos para realização do processo de votação para escolha de seus dirigentes.

.....

(NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

"As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

pari passu, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 10 da MP nº 914/2019 visa a zelar pelo disposto no artigo 207 da Constituição Federal, repelindo intervenção indevida do Poder Executivo no funcionamento das instituições federais de ensino superior.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

_____
Deputada Sâmia Bomfim
PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00180

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 7º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º. O Presidente da República designará *pro tempore* o Reitor ou o Vice-Reitor de universidade e o Diretor ou o Vice-Diretor de estabelecimento isolado de ensino superior quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

§ 1º A designação de dirigente *pro tempore* caberá ao Reitor quando se tratar de Diretor ou Vice-Diretor de unidade universitária.

§ 2º O mandato de dirigente *pro tempore* se estenderá apenas até a nomeação do substituto eleito pela comunidade universitária, eleição que ocorrerá em no máximo 60 (dias) após o início da vacância.

.....

(NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

> "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 7º da MP nº 914/2019 visa a zelar pelo disposto no artigo 207 da Constituição Federal, mantendo o que estabelece o Decreto nº 1.916/1996, que "Regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei n° 9.192, de 21 de dezembro de 1995". O fito é cuidar de que os mandatos de dirigentes *pro tempore* – ou seja, provisórios e não-eleitos – tenham uma limitação temporal claramente definida, de modo a evitar, seja a insatisfação da comunidade acadêmica, seja o esperável prejuízo para o andamento dos trabalhos, em face da ausência de legitimidade do dirigente temporário.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

_____
Deputada Sâmia Bomfim
PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00181

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

O artigo 6º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O reitor e o vice-reitor serão escolhidos pela respectiva comunidade acadêmica pelo critério de eleição da chapa mais votada e nomeados pelo Presidente da República.

§ 1º Na hipótese de uma das chapas de candidatos a reitor e vice-reitor desistir da disputa, não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal à nomeação, serão encaminhados para nomeação os nomes dos componentes da segunda chapa mais votada.

§ 2º Uma vez nomeados, o reitor e o vice-reitor cumprirão mandato de quatro anos.

.....

(NR)."

JUSTIFICAÇÃO

O tema da nomeação de dirigentes de instituições de ensino superior é disciplinado pela Constituição Federal, em seu artigo 207, e pela Lei nº 5.540, de 1968 (alterada pela Lei nº 9.394, de 1996). No que tange à Lei Maior, importa sempre lembrar o seu comando claro e límpido:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

> "As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

Em consonância com o objetivo do Constituinte, é preciso cuidar de garantir a autonomia das instituições de ensino superior, repelindo as tentativas de verticalização do processo de escolhas dos dirigentes universitários e reforçando, *pari passu*, a lógica da colegialidade e o valor da democracia como prática pedagógica de fundamental importância para a comunidade acadêmica e a sociedade como um todo.

A presente proposta de redação do artigo 6º da MP nº 914/2019 visa a zelar pelo disposto no artigo 207 da Constituição Federal, preservando o instrumento de eleição de chapa com candidatos a reitor e vice-reitor, bem como a limitação da prerrogativa do Presidente da República à nomeação do candidato escolhido pela comunidade acadêmica.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

_____
Deputada Sâmia Bomfim
PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00182

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se, o inciso III no art. 7º Medida Provisória nº 914, de 2019, passando a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....

.....

III – a indicação será feita pelo Colegiado Superior da Instituição, entre o decano do Colegiado.

JUSTIFICAÇÃO

O Colegiado Superior é o órgão máximo de deliberação superior da Unidade Universitária, possuindo funções normativa, deliberativa e de planejamento, competindo-lhe acompanhar e supervisionar o processo democrático de consulta à comunidade acadêmica para escolha de reitores.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado PEDRO UCZAI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00183

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o art. 5º da Medida Provisória nº 914, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente emenda suprimir as regras estabelecidas que penalizam candidatos ao cargo de reitor.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado PEDRO UCZAI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00184

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se o parágrafo único do art. 4º da Medida Provisória nº 914, de 2019, passando a tramitar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....:

.....

§ Parágrafo único. O reitor e aquele que o houver sucedido ou substituído no curso do mandato por mais de um ano poderá ser nomeado para um único período subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

Objetiva a presente emenda prescrever para os reitores a mesma regra estabelecida no § 5º do art . 14 da Constituição Federal, *in verbis*: *"O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente."*

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado PEDRO UCZAI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00185

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o inciso II do art. 7º da medida provisória nº 914, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca assegurar a validação dos processos de escolha, da democracia interna e da autonomia das instituições de ensino pois o presente inciso quer estabelecer uma forma de interferência quando a escolha pelo processo participativo não seja de seu agrado. Quer criar o Reitor Biônico, indicado pelo Presidente da República em "razão de irregularidades verificadas no processo de consulta". Basta para isso que haja qualquer judicialização do processo de escolha.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado PEDRO UCZAI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00186

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o art. 10 da Medida Provisória nº 914, de 2019.

"Art. 10. A implementação dos processos de votação eletrônica caberá a cada instituição federal de ensino definir e adotar os procedimentos para realização do processo de votação"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca assegurar a validação dos processos de escolha, da democracia interna e da autonomia das instituições de ensino pois o presente artigo quer estabelecer uma forma de interferência quanto ao processo de escolha dos dirigentes das instituições de ensino. Quer criar um espaço de controle ao dizer que o MEC "....disporá de critérios para assegurar a integridade, a confidencialidade e a autenticidade dos processos de votação eletrônica....", como se as Universidades, Institutos e Colégio Pedro II não zelassem pela transparência e lisura dos processos de escolha de seus dirigentes.

Sala da Comissão, em de de 2020.



Deputado PEDRO UCZAI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

MPV 914
00187

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o art. 6º, da Medida Provisória nº 914, de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 6º. O Reitor(a), o vice-reitor(a) mais votado(a), serão nomeados(as) pelo Presidente da República.

§ 1º Na hipótese do(a) candidato(a) mais votado(a) desistir, não aceitar a nomeação ou apresentar óbice legal, a nomeação será do próximo mais votado(a).

§ 2º Os demais ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança de ensino serão nomeados ou, conforme o caso, designados pelo reitor.

§ 3º A competência prevista no *caput* é indelegável."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca assegurar às Universidades Federias, plena autonomia na escolha de seus Reitores e Reitoras, consoante preceito constitucional que já lhes garante autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Bem como garantir o que até o momento foi construído e avançar nos processos de escolha dos seus dirigentes de forma democrática e participativa. Destaque-se a supressão do §2º, sendo o assunto tratado no *caput* do artigo e renumere- se os demais.

Sala da Comissão, em de de 2020.



Deputado PEDRO UCZAI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00188

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se o *caput* do Art. 9º da Medida Provisória nº 914, de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 9º Os e as diretores(as) e vice-diretores(as) das unidades serão escolhidos em processo de consulta a comunidade universitária conforme definição dos Conselhos Superiores e nomeados pelo reitor para o mandato de quatro anos dentre os servidores efetivos do quadro docente de instituição de ensino que:"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda busca assegurar às Universidades Federias, plena autonomia na escolha de seus Diretores(as) e Vice- diretores(as), consoante preceito constitucional que já lhes garante autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Bem como garantir o que até o momento foi construído e avançar nos processos de escolha dos seus dirigentes de forma democrática e participativa.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado PEDRO UCZAI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00189

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se o Art. 8º da Medida Provisória nº 914, de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 8º Os campi serão dirigidos por Diretores-Gerais, nomeados pelo Reitor para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, atribuindo-se o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos servidores técnico-administrativos e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente.

§ 1º Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;

II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O Ministério da Educação expedirá normas complementares dispondo sobre o reconhecimento, a validação e a oferta regular dos cursos de que trata o inciso III do § 1º deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada, busca assegurar aos Institutos Federais e o Colégio Pedro II, plena autonomia na escolha de seus dirigentes, mantendo o princípio estabelecido em sua lei de criação.

Sala da Comissão, em de de 2020.



Deputado PEDRO UCZAI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00190

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altere-se o caput do Art. 2º da Medida Provisória nº 914, de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 2º É obrigatória a realização de consulta a comunidade acadêmica para a eleição do cargo de reitor por maioria dos votos e nomeação pelo Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada busca assegurar às Universidades Federias, plena autonomia na escolha de seus dirigentes, consoante preceito constitucional que já lhes garante autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial.

Sala da Comissão, em de de 2020.



Deputado PEDRO UCZAI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00191

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se da ementa e do art. 1º a expressão “dos institutos federais e do Colégio Pedro II”, em decorrência suprima-se, o art. 4º, inciso I, alínea “b” o art. 8º e o inciso III e suas alíneas a, b e c, do art. 12 da Medida Provisória nº 914, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta busca retirar os Institutos Federais e o Colégio Pedro II desta MP por compreender que representa grave e inaceitável retrocesso ao processo de escolha dos seus dirigentes. A MP é um ataque à democracia e aos processos consolidados nos Institutos Federais que em sua Lei de criação nº 12.892/2008, assegura a forma democrática de escolha de seus dirigentes concebido com a participação dos atores sociais. Sendo os reitores e reitoras, diretores-gerais eleitos por voto direto, uninominal e com paridade entre estudantes, professores e técnico-administrativos. Já consolidado em todas as suas unidades é descabido romper com a transparência e a decisão soberana da comunidade escolar.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado PEDRO UCZAI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00192

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA Nº

Altere-se o *caput* do Art. 3º e inciso V, bem como seu § 1º da Medida Provisória nº 914, de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 3º A consulta à comunidade acadêmica para eleição de reitor será:

.....

V – organizada por colégio eleitoral instituído especificamente para este fim ou como determinado pelo Conselho Superior

§ 1º A consulta terá como eleitores a participação dos segmentos docente, discente e técnico-administrativo da comunidade acadêmica, à base da ponderação de um terço para cada segmento;"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda pretende garantir a professores, alunos e servidores isonomia de tratamento no momento da escolha do reitor, ao definir que cada um desses segmentos terá participação igualitária, correspondente a um terço dos votos no processo eletivo para a escolha do dirigente máximo da instituição de ensino. Com nova redação destaque a retirada dos incisos do §1º do Art. 3º, pois não há necessidade de tratar separadamente o peso de cada segmento. É preciso manter a autonomia do poder colegiado máximo da instituição que são

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

seus Conselhos Superiores na definição de seus processos, para isto a alteração no inciso V do Art. 3º.

Sala da Comissão, em de de 2020.



Deputado PEDRO UCZAI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-3 (ANEXO: 003)

MPV 914
00193

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA Nº

Insira-se, onde couber, artigo na Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

> "Art. Serão estabelecidos, por meio de regulamento, critérios de responsabilidade fiscal para os reitores nomeados de universidades e institutos federais, com a possibilidade de afastamento do cargo daqueles que respondam por improbidade administrativa."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda pretende que sejam estabelecidos critérios rígidos para a responsabilidade fiscal dos reitores nomeados de universidades e institutos federais, com a possibilidade de afastamento do cargo aqueles reitores que estiverem respondendo por improbidade ou má gestão em qualquer órgão de controle externo ou interno até que se comprove sua inocência. Busca-se assim, reforçar a responsabilidade fiscal dos reitores.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL ALESSANDRO MOLON
DEPUTADO FEDERAL LUIZ FLÁVIO GOMES

MPV 914
00194

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 914,2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA Nº

(dos Srs. Alessandro Molon e Luiz Flávio Gomes)

Art. 1º Modifique-se o art. 7° da Medida Provisória 914, de 2019, que passa a acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 7º .....

Parágrafo único. O reitor *pro tempore* poderá permanecer no cargo por um prazo de até noventa dias, prorrogável justificadamente uma única vez por mais noventa dias". (NR)

....."

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante a louvável tentativa de o Poder Executivo atualizar e regulamentar os critérios destinados à escolha de reitores e dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II, ressalvamos nossa compreensão no sentido de que o tema melhor seria tratado em sede de projeto de lei e com ampla discussão pelo Poder Legislativo, sobretudo porque os requisitos essenciais legitimadores de uma medida provisória - razões constitucionais de urgência, necessidade e relevância

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

material (art. 62 da Constituição Federal) – afiguram-se pálidos na medida provisória em apreço.

Nesse sentido, é importante recordar o seguinte entendimento sedimentado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

> "A crescente apropriação institucional do poder de legislar, por parte dos sucessivos presidentes da República, tem despertado graves preocupações de ordem jurídica, em razão do fato de a utilização excessiva das medidas provisórias causar profundas distorções que se projetam no plano das relações políticas entre os Poderes Executivo e Legislativo. **Nada pode justificar a utilização abusiva de medidas provisórias, sob pena de o Executivo, quando ausentes razões constitucionais de urgência, necessidade e relevância material, investir-se, ilegitimamente, na mais relevante função institucional que pertence ao Congresso Nacional, vindo a converter-se, no âmbito da comunidade estatal, em instância hegemônica de poder, afetando, desse modo, com grave prejuízo para o regime das liberdades públicas e sérios reflexos sobre o sistema de *checks and balances*, a relação de equilíbrio que necessariamente deve existir entre os Poderes da República**. Cabe ao Poder Judiciário, no desempenho das funções que lhe são inerentes, impedir que o exercício compulsivo da competência extraordinária de editar medida provisória culmine por introduzir, no processo institucional brasileiro, em matéria legislativa, verdadeiro cesarismo governamental, provocando, assim, graves distorções no modelo político e gerando sérias disfunções comprometedoras da integridade do princípio constitucional da separação de poderes". (ADI 2.213 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 4-4-2002, P, DJ de 23-4-2004)

Feitas essas ponderações preambulares, que certamente serão objeto de apreciação em momento oportuno durante o devido processo legislativo, passaremos à pertinente justificação das emendas apresentadas, para a hipótese de o Congresso Nacional posicionar-se pela validade formal da medida provisória em comento.

Pois bem. Como se sabe, a Constituição Federal, em seu art. 207, assegura "autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial" às universidades. Deste modo, a plena eficácia do citado comando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL ALESSANDRO MOLON
DEPUTADO FEDERAL LUIZ FLÁVIO GOMES

constitucional somente será possível a partir da adoção de mecanismos democráticos para a escolha dos gestores das instituições federais de ensino.

Neste ponto, é importante destacar que o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), por meio de nota pública divulgada em 19 de agosto de 2019[1], manifestou-se em favor da nomeação dos gestores eleitos em processos democráticos, "por respeitar as escolhas das comunidades acadêmicas, cujos pleitos são realizados com transparência e de acordo com os ritos legais".

Assim, para se preservar a autonomia das universidades em um contexto amplamente democrático, propomos emendas à Medida Provisória para:

a) reconhecer adequadamente a importância dos corpos docente e discente e dos servidores efetivos técnico-administrativos das instituições de ensino ao redistribuir o peso de seus votos no processo de elaboração de listas tríplices, tornando a representatividade das categorias relevantes à vida acadêmica mais isonômicas;

b) impedir a nomeação de candidatos indicados em lista tríplice que não tenham alcançado votação expressiva no processo de consulta e que, portanto, evidenciam relevante rejeição da comunidade acadêmica da qual faz parte;

c) determinar a reprodução do processo de escolha dos reitores ao certame eletivo de diretores-gerais, diretores e vice-diretores, estabelecendo-se, assim, regras objetivas, uniformes e antiautoritárias;

d) delimitação temporal da atuação do reitor *pro tempore*, de modo a evitar intervenções arbitrárias violadoras da autonomia universitária constitucionalmente assegurada.

[1] Disponível em: https://www.ifmg.edu.br/portal/noticias/nota-sobre-a-medida-provisoria-no-914-2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL ALESSANDRO MOLON
DEPUTADO FEDERAL LUIZ FLÁVIO GOMES

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda, que pretende contribuir com os alicerces democráticos e com a consolidação da imprescindível autonomia universitária assegurada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Brasília, de fevereiro de 2020.

ALESSANDRO MOLON
Deputado Federal

LUIZ FLÁVIO GOMES
Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL ALESSANDRO MOLON
DEPUTADO FEDERAL LUIZ FLÁVIO GOMES

MPV 914
00195

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 914,2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA Nº

(dos Srs. Alessandro Molon e Luiz Flávio Gomes)

Art. 1º Modifique-se o art. 6° da Medida Provisória 914, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O reitor será escolhido e nomeado pelo Presidente da República entre os três candidatos com maior percentual de votação e que alcançarem um percentual de votação final igual ou superior a quinze por cento. (NR)

....."

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante a louvável tentativa de o Poder Executivo atualizar e regulamentar os critérios destinados à escolha de reitores e dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II, ressalvamos nossa compreensão no sentido de que o tema melhor seria tratado em sede de projeto de lei e com ampla discussão pelo Poder Legislativo, sobretudo porque os requisitos essenciais legitimadores de uma medida provisória - razões constitucionais de urgência, necessidade e relevância material (art. 62 da Constituição Federal) – afiguram-se pálidos na medida provisória em apreço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL ALESSANDRO MOLON
DEPUTADO FEDERAL LUIZ FLÁVIO GOMES

Nesse sentido, é importante recordar o seguinte entendimento sedimentado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

> "A crescente apropriação institucional do poder de legislar, por parte dos sucessivos presidentes da República, tem despertado graves preocupações de ordem jurídica, em razão do fato de a utilização excessiva das medidas provisórias causar profundas distorções que se projetam no plano das relações políticas entre os Poderes Executivo e Legislativo. **Nada pode justificar a utilização abusiva de medidas provisórias, sob pena de o Executivo, quando ausentes razões constitucionais de urgência, necessidade e relevância material, investir-se, ilegitimamente, na mais relevante função institucional que pertence ao Congresso Nacional, vindo a converter-se, no âmbito da comunidade estatal, em instância hegemônica de poder, afetando, desse modo, com grave prejuízo para o regime das liberdades públicas e sérios reflexos sobre o sistema de *checks and balances*, a relação de equilíbrio que necessariamente deve existir entre os Poderes da República**. Cabe ao Poder Judiciário, no desempenho das funções que lhe são inerentes, impedir que o exercício compulsivo da competência extraordinária de editar medida provisória culmine por introduzir, no processo institucional brasileiro, em matéria legislativa, verdadeiro cesarismo governamental, provocando, assim, graves distorções no modelo político e gerando sérias disfunções comprometedoras da integridade do princípio constitucional da separação de poderes". (ADI 2.213 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 4-4-2002, P, DJ de 23-4-2004)

Feitas essas ponderações preambulares, que certamente serão objeto de apreciação em momento oportuno durante o devido processo legislativo, passaremos à pertinente justificação das emendas apresentadas, para a hipótese de o Congresso Nacional posicionar-se pela validade formal da medida provisória em comento.

Pois bem. Como se sabe, a Constituição Federal, em seu art. 207, assegura "autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial" às universidades. Deste modo, a plena eficácia do citado comando constitucional somente será possível a partir da adoção de mecanismos democráticos para a escolha dos gestores das instituições federais de ensino.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL ALESSANDRO MOLON
DEPUTADO FEDERAL LUIZ FLÁVIO GOMES

Neste ponto, é importante destacar que o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), por meio de nota pública divulgada em 19 de agosto de 2019[1], manifestou-se em favor da nomeação dos gestores eleitos em processos democráticos, "por respeitar as escolhas das comunidades acadêmicas, cujos pleitos são realizados com transparência e de acordo com os ritos legais".

Assim, para se preservar a autonomia das universidades em um contexto amplamente democrático, propomos emendas à Medida Provisória para:

a) reconhecer adequadamente a importância dos corpos docente e discente e dos servidores efetivos técnico-administrativos das instituições de ensino ao redistribuir o peso de seus votos no processo de elaboração de listas tríplices, tornando a representatividade das categorias relevantes à vida acadêmica mais isonômicas;

b) impedir a nomeação de candidatos indicados em lista tríplice que não tenham alcançado votação expressiva no processo de consulta e que, portanto, evidenciam relevante rejeição da comunidade acadêmica da qual faz parte;

c) determinar a reprodução do processo de escolha dos reitores ao certame eletivo de diretores-gerais, diretores e vice-diretores, estabelecendo-se, assim, regras objetivas, uniformes e antiautoritárias;

d) delimitação temporal da atuação do reitor *pro tempore*, de modo a evitar intervenções arbitrárias violadoras da autonomia universitária constitucionalmente assegurada.

[1] Disponível em: https://www.ifmg.edu.br/portal/noticias/nota-sobre-a-medida-provisoria-no-914-2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL ALESSANDRO MOLON
DEPUTADO FEDERAL LUIZ FLÁVIO GOMES

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda, que pretende contribuir com os alicerces democráticos e com a consolidação da imprescindível autonomia universitária assegurada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Brasília, de fevereiro de 2020.

ALESSANDRO MOLON
Deputado Federal

LUIZ FLÁVIO GOMES
Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL ALESSANDRO MOLON
DEPUTADO FEDERAL LUIZ FLÁVIO GOMES

MPV 914
00196

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 914,2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA Nº

(dos Srs. Alessandro Molon e Luiz Flávio Gomes)

Art. 1º Modifique-se o art. 3° da Medida Provisória 914, de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

§ 1º .....

I - os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição, com peso de quarenta por cento; (NR)

II - os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição, com peso de trinta por cento; e (NR)

III - os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância, com peso de trinta por cento. (NR)

....."

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante a louvável tentativa de o Poder Executivo atualizar e regulamentar os critérios destinados à escolha de reitores e dirigentes das universidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL ALESSANDRO MOLON
DEPUTADO FEDERAL LUIZ FLÁVIO GOMES

federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II, ressalvamos nossa compreensão no sentido de que o tema melhor seria tratado em sede de projeto de lei e com ampla discussão pelo Poder Legislativo, sobretudo porque os requisitos essenciais legitimadores de uma medida provisória - razões constitucionais de urgência, necessidade e relevância material (art. 62 da Constituição Federal) – afiguram-se pálidos na medida provisória em apreço.

Nesse sentido, é importante recordar o seguinte entendimento sedimentado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal:

> "A crescente apropriação institucional do poder de legislar, por parte dos sucessivos presidentes da República, tem despertado graves preocupações de ordem jurídica, em razão do fato de a utilização excessiva das medidas provisórias causar profundas distorções que se projetam no plano das relações políticas entre os Poderes Executivo e Legislativo. **Nada pode justificar a utilização abusiva de medidas provisórias, sob pena de o Executivo, quando ausentes razões constitucionais de urgência, necessidade e relevância material, investir-se, ilegitimamente, na mais relevante função institucional que pertence ao Congresso Nacional, vindo a converter-se, no âmbito da comunidade estatal, em instância hegemônica de poder, afetando, desse modo, com grave prejuízo para o regime das liberdades públicas e sérios reflexos sobre o sistema de *checks and balances*, a relação de equilíbrio que necessariamente deve existir entre os Poderes da República**. Cabe ao Poder Judiciário, no desempenho das funções que lhe são inerentes, impedir que o exercício compulsivo da competência extraordinária de editar medida provisória culmine por introduzir, no processo institucional brasileiro, em matéria legislativa, verdadeiro cesarismo governamental, provocando, assim, graves distorções no modelo político e gerando sérias disfunções comprometedoras da integridade do princípio constitucional da separação de poderes". (ADI 2.213 MC, rel. min. Celso de Mello, j. 4-4-2002, P, DJ de 23-4-2004)

Feitas essas ponderações preambulares, que certamente serão objeto de apreciação em momento oportuno durante o devido processo legislativo, passaremos à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL ALESSANDRO MOLON
DEPUTADO FEDERAL LUIZ FLÁVIO GOMES

pertinente justificação das emendas apresentadas, para a hipótese de o Congresso Nacional posicionar-se pela validade formal da medida provisória em comento.

Pois bem. Como se sabe, a Constituição Federal, em seu art. 207, assegura "autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial" às universidades. Deste modo, a plena eficácia do citado comando constitucional somente será possível a partir da adoção de mecanismos democráticos para a escolha dos gestores das instituições federais de ensino.

Neste ponto, é importante destacar que o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), por meio de nota pública divulgada em 19 de agosto de 2019[1], manifestou-se em favor da nomeação dos gestores eleitos em processos democráticos, "por respeitar as escolhas das comunidades acadêmicas, cujos pleitos são realizados com transparência e de acordo com os ritos legais".

Assim, para se preservar a autonomia das universidades em um contexto amplamente democrático, propomos emendas à Medida Provisória para:

a) reconhecer adequadamente a importância dos corpos docente e discente e dos servidores efetivos técnico-administrativos das instituições de ensino ao redistribuir o peso de seus votos no processo de elaboração de listas tríplices, tornando a representatividade das categorias relevantes à vida acadêmica mais isonômicas;

b) impedir a nomeação de candidatos indicados em lista tríplice que não tenham alcançado votação expressiva no processo de consulta e que, portanto, evidenciam relevante rejeição da comunidade acadêmica da qual faz parte;

c) determinar a reprodução do processo de escolha dos reitores ao certame eletivo de diretores-gerais, diretores e vice-diretores, estabelecendo-se, assim, regras objetivas, uniformes e antiautoritárias;

[1] Disponível em: https://www.ifmg.edu.br/portal/noticias/nota-sobre-a-medida-provisoria-no-914-2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - 56º LEGISLATURA
DEPUTADO FEDERAL ALESSANDRO MOLON
DEPUTADO FEDERAL LUIZ FLÁVIO GOMES

d) delimitação temporal da atuação do reitor *pro tempore*, de modo a evitar intervenções arbitrárias violadoras da autonomia universitária constitucionalmente assegurada.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente emenda, que pretende contribuir com os alicerces democráticos e com a consolidação da imprescindível autonomia universitária assegurada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Brasília, de fevereiro de 2020.

ALESSANDRO MOLON
Deputado Federal

LUIZ FLÁVIO GOMES
Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 16050CE30034C35A.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00197

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019.

Art. 2º É obrigatória a realização de **eleição**, junto à comunidade acadêmica, para a formação da lista tríplice para o cargo de reitor **e vice-reitor** para submissão ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.

§ único **A referência ao cargo de vice-reitor previsto no caput somente se aplica às universidades federais**.

JUSTIFICATIVA

A revogação feita pela MP nº 914, de 24 de dezembro de 2019, no texto do art. 16 da Lei 5.540 de 1968" e na Lei 9.192 de 1995, deixa de fora a eleição para vice-reitores das universidades federais. A medida estabelece como obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a formação da lista tríplice para o cargo de reitor(a) por votação direta, preferencialmente eletrônica. Tal consulta não poderá ser feita com voto paritário ou universal e obrigatoriamente deverá ser realizada com peso de 70% no voto docente, 15% no do técnico-administrativo e 15% para o voto discente. A mesma regra é imposta aos Institutos Federais que não submetiam ao Presidente da República, até então, uma lista tríplice para a escolha de reitor(a).

Assim, pedimos aos nobres pares apoio na aprovação desta Emenda que visa responder aos anseios da sociedade, por respeito aos corpos docente e discente e aos trabalhadores das unidades universitárias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

Deputada Paula Belmonte
Cidadania/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00198

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019.

Art. 3º A **eleição** para a formação da lista tríplice para reitor **e vice-reitor** será:

I .....

II .....

III .....

IV .....

V .....

§ 1º A **eleição** terá como eleitores:

I - os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição, com peso de **um terço**;

II - os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição, com peso de **um terço**; e

III - os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância, com peso de **um terço**.

JUSTIFICATIVA

Cada instituição deve exercer sua autonomia, inclusive na formulação dos critérios acadêmicos e democráticos para a escolha mais legítima de seus dirigentes. A proposta do governo fere a autonomia universitária, igualmente prevista na Constituição Federal em seu Artigo 207, que garante às universidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial", obedecendo ao princípio de "indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

A Medida Provisória não trata igualmente a comunidade acadêmica, colocando diferença muito grande no valor dos votos dos eleitores, assim, para reparar a desigualdade no peso dos votos setoriais é que proponho esta emenda aplicando a paridade.

Assim, pedimos aos nobres pares apoio na aprovação desta Emenda que visa responder aos anseios da sociedade, por respeito aos corpos docente e discente e aos trabalhadores das unidades universitárias, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

Deputada Paula Belmonte
Cidadania/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00199

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se a seguinte redação ao artigo 6º e ao § 1º e 2° do art. 6º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019.

Art. 6º O reitor **e vice-reitor** serão escolhidos **pela comunidade acadêmica, sendo** nomeados pelo Presidente da República, **no prazo de até 30 dias**, **o candidato eleito com maior percentual de votação.**

§ 1º **Na hipótese de o candidato a reitor e a vice-reitor mais votado** desistir da disputa ou apresentar óbice legal à nomeação, **nomear-se-á, em até 30 dias após a notificação da desistência ou do óbice legal, o candidato subsequente, conforme a ordem decrescente do percentual obtido na votação**.

§ 2º **Os candidatos a reitor e a vice-reitor** devem cumprir os requisitos previstos no art. 4 e serão nomeados pelo Presidente da República para mandato de 4 (quatro) anos.

JUSTIFICATIVA

Cada instituição deve exercer sua autonomia, inclusive na formulação dos critérios acadêmicos e democráticos para a escolha mais legítima de seus dirigentes. A proposta do governo fere a autonomia universitária, igualmente prevista na Constituição Federal em seu Artigo 207, que garante às

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

universidades “autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial”, obedecendo ao princípio de “indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão”.

A Medida Provisória é excessivamente centralizadora, colocando um poder muito grande nas mãos dos reitores, inclusive para indicar os diretores de unidades e o vice-reitor, além de ignorar o conselho universitário e os conselhos das unidades, que têm um papel importante nas universidades.

Assim, pedimos aos nobres pares apoio na aprovação desta Emenda que visa responder aos anseios da sociedade, por respeito aos corpos docente e discente e aos trabalhadores das unidades universitárias.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

Deputada Paula Belmonte
Cidadania/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00200

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se a seguinte redação ao artigo 8º da Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019.

Art. 8º Os campi serão dirigidos por diretores-gerais, que serão **eleitos pela comunidade acadêmica local**, **obedecidos os mesmos procedimentos previstos no art. 3º desta Medida Provisória.**

Parágrafo único. Poderão **candidatar-se** ao cargo de diretor-geral de **campus** os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação que:

.....

JUSTIFICATIVA

Cada instituição deve exercer sua autonomia, inclusive na formulação dos critérios acadêmicos e democráticos para a escolha mais legítima de seus dirigentes. A proposta do governo fere a autonomia universitária, igualmente prevista na Constituição Federal em seu Artigo 207, que garante às universidades "autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial", obedecendo ao princípio de "indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão".

No dia 26/12, o Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif), que reúne os institutos, divulgou uma nota oficial contrária à MP 914/19. O documento defende a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

manutenção da nomeação dos gestores eleitos em processos democráticos, “por respeitar as escolhas das comunidades acadêmicas, cujos pleitos são realizados com transparência e de acordo com os ritos legais”.

A Medida Provisória é bastante centralizadora, colocando um poder muito grande nas mãos dos reitores, inclusive para indicar os diretores de campi e o vice-reitor.

Assim, pedimos aos nobres pares apoio na aprovação desta Emenda que visa responder aos anseios da sociedade, por respeito aos corpos docente e discente e aos trabalhadores das unidades universitárias.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

Deputada Paula Belmonte
Cidadania/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00201

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º Dê-se aos artigos 2º, 3º, 5°; 6º, 8º, 12 da medida provisória 914 de 2020 a seguinte redação.

Art. 2º É obrigatória a realização de **eleição**, junto à comunidade acadêmica, para a formação da lista tríplice para o cargo de reitor e **vice-reitor** para submissão ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. A referência ao cargo de vice-reitor previsto no caput somente se aplica às universidades federais.

Procedimento da eleição

Art. 3º A **eleição** para a formação da lista tríplice para reitor **e vice-reitor** será:

.....

.....

§ 1º A **eleição** terá como eleitores:

I - os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição, com peso de **um terço**;

II - os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição, com peso de **um terço**;

III - os integrantes do corpo discente regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância, das instituições com peso de **um terço**.

Afastamento durante a candidatura

Art. 5º O candidato a reitor **e a vice-reitor** fica automaticamente afastado de cargo em comissão ou função de confiança exercida na respectiva instituição federal de ensino a partir da data de homologação da candidatura.

.....

.....

Escolha e nomeação dos reitores

Art. 6º O reitor e **vice-reitor** serão escolhidos pela comunidade acadêmica, sendo nomeados pelo Presidente da República os candidatos que obtiveram maior percentual de votação, **no prazo de até 30 dias.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º **Na hipótese de o candidato a reitor e a vice-reitor mais votado** desistir da disputa ou apresentar óbice legal à nomeação, **nomear-se-á, em até 30 dias após a notificação da desistência ou do óbice legal, o candidato subsequente, conforme a ordem decrescente do percentual obtido na votação**.

§ 2º O reitor e o **vice-reitor** devem cumprir os requisitos previstos no art. 4º **e** serão nomeados pelo Presidente da República para o mandato de 4 anos.

.....

.....

Escolha de dirigentes

Art. 8º Os **campi** serão dirigidos por diretores-gerais, que serão **eleitos** pela **comunidade acadêmica local**, obedecendo os mesmos procedimentos previstos no art. 3º desta medida provisória.

Parágrafo único. Poderão **candidatar-se** ao cargo de diretor-geral de **campus** os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação que:

.....

.....

Revogações

Art. 12. Ficam revogados:

I - o art. 16 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968;

II - a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995; e

.....

.....

Sala das sessões, fevereiro de 2020

Deputada Paula Belmonte

Cidadania/DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 914
00202

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

A Medida Provisória nº 914, de 24 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Da consulta

Art. 2º É de competência do colegiado máximo da Instituição Federal de Ensino a elaboração de lista tríplice para o cargo de reitor, que deverá ser submetida ao Presidente da República por meio do Ministro da Educação.

.....

Art. 3ª A consulta para a indicação da lista tríplice para reitor será realizada no âmbito de cada instituição federal de ensino, respeitados os dispositivos estatutários de cada uma delas, obedecidos, pelo menos, os seguintes procedimentos:

.....

§ 3º Para o cálculo do percentual obtido pelo candidato em cada segmento, será considerada a razão entre a votação obtida pelo candidato no segmento e o quantitativo total de votantes aptos no segmento.

.....

Art. 5º ……..
IV - até a nomeação da lista tríplice pelo Conselho Superior ou pelo colegiado máximo da instituição.

Da formação da lista tríplice

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 5-A A lista tríplice será formada pelo respectivo colegiado máximo da instituição federal de ensino, ou outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim.

§ 1º Poderão ser candidatos à formação da lista tríplice todos aqueles que preencham os requisitos previstos no art. 4º.

§ 2º No caso de consulta prévia, os três mais votados serão automaticamente candidatos à formação da lista tríplice.

…….

Art. 6º O reitor será escolhido e nomeado pelo Presidente da República entre os indicados da lista tríplice formada conforme indicado no art. 5-A.

§ 1º Uma vez homologada a lista tríplice formada conforme o art. 5-A, os indicados não poderão declinar de sua indicação……

Art. 7º ……

II - (revogado)

……..

Art. 8º Os campi serão organizados de acordo com as disposições estatutárias de cada instituição federal de ensino.

Parágrafo único. Havendo diretor-geral de campus previsto no estatuto da instituição federal de ensino, este será escolhido em lista tríplice formada pelo Conselho Superior e nomeado pelo reitor entre os ocupantes de cargo efetivo da carreira docente, obedecidos os requisitos previstos no art. 4º.

I - (revogado)

II - (revogado)

Art. 9º Os diretores e os vice-diretores das unidades serão escolhidos a partir de lista tríplice formada pelo colegiado da respectiva unidade e nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos dentre os servidores efetivos do quadro docente e instituição de ensino que:

…….

§ 1º A formação da lista tríplice obedecerá às disposições próprias estabelecidas pela instituição federal de ensino.

§ 2º Ficam dispensadas do cumprimento do disposto no inciso I do caput as unidades que tenham sido instaladas há menos de cinco anos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º O diretor e aquele que o houver sucedido ou substituído no curso do mandato por mais de um ano não poderá ser nomeado para mais de um período sucessivo.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar, que a MPV nº 914/2019 foi editada sem observância do art. 62 da Constituição Federal, porquanto, incontroverso que restou desprezado que inexiste o requisito da urgência necessário para edição de Medida Provisória para disciplinar o processo de escolha dos dirigentes das Universidades Federais, dos Institutos Federais e do Colégio Pedro II. Em que pese a flagrante inconstitucionalidade sob o aspecto formal, no aspecto material, o texto apresentado merece ser modificado, diante da violação da autonomia e da gestão democrática das Instituições Federais de Ensino.

Como consta no art. 207 da Constituição de 1988, as universidades brasileiras são dotadas de autonomia administrativa. O processo de seleção do corpo dirigente é regulamentado pela lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968. A medida provisória contém uma série de vícios, como o ataque aos conselhos superiores, que são as principais instâncias de tomada de decisão e a intromissão nos processos de escolha dos diretores de centros e campi. Entendemos que cabe à instituição de ensino a definição de seus processos decisórios, dada a garantia de sua autonomia administrativa pela Carta Política de 1988. Esta emenda busca garantir a manutenção do poder da comunidade acadêmica para a escolha de seus dirigentes.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **MARCELO CALERO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00203

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA Nº

Dê-se nova redação aos seguintes dispositivos da Medida Provisória:

"Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a formação de lista tríplice, a ser submetida ao Presidente da República, para escolha de reitor e vice-reitor das universidades federais e de reitor dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

Art. 3º .....

.....

II - com voto em apenas um candidato ou, no caso das universidades federais, uma chapa de candidatos a reitor e vice-reitor;

.....

§1º.....

I - os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição, com peso de um terço;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição, com peso de um terço; e

III - os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância, com peso de um terço.

.....

Art. 4º Somente podem se candidatar aos cargos de reitor e de vice-reitor os docentes ocupantes de cargo efetivo na respectiva instituição federal de ensino que:

.....

Art. 5º O candidato a reitor ou a vice-reitor fica automaticamente afastado de cargo em comissão ou função de confiança exercida na respectiva instituição federal de ensino a partir da data de homologação da candidatura.

.....

Art. 6º O reitor será escolhido e nomeado pelo Presidente da República entre os três candidatos com maior percentual de votação e, no caso de universidade federal, será nomeado como vice-reitor aquele integrante da chapa do candidato escolhido como reitor.

§ 1º Os demais ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança na instituição de ensino serão nomeados pelo reitor, observado o disposto nos arts. 8º e 9º.

§ 2º A competência prevista no caput é indelegável.

Art. 7º .....

.....

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, consulta para escolha de reitor e vice-reitor deverá ser realizada no prazo de até 90 (noventa) dias após a designação do reitor pro tempore.

Art. 8º Os campi das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II serão dirigidos por diretores-gerais, nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos, permitida uma recondução, após processo de consulta à comunidade do respectivo campus, observado o disposto nos arts. 3º e 5º.

Parágrafo único. Poderão candidatar-se ao cargo de diretor-geral de campus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação que:

I - possuam, no mínimo, cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de ensino;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II – atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

a) preencham os requisitos para a candidatura ao cargo de reitor;

b) possuam o mínimo de dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;

c) tenham concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função em instituições da administração pública.

III - não estejam enquadrados nas hipóteses de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

Art. 9º Os diretores e os vice-diretores de unidade serão nomeados pelo reitor para mandato de quatro anos, observados, no âmbito da unidade, os mesmos procedimentos previstos nos arts. 2º, 3º, 4º e 5º.

Parágrafo único. O diretor e aquele que o houver sucedido ou substituído no curso do mandato por mais de um ano não poderá ser nomeado para mais de um período sucessivo.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A questão da escolha e nomeação dos dirigentes das instituições federais de ensino se insere dentro do contexto de sua autonomia. A história da educação superior pública mantida pela União revela a adoção progressiva de procedimentos que depositam, nas instituições universitárias, responsabilidade pela escolha de seus dirigentes. A presente emenda pretende reforçar ou restabelecer pontos importantes da legislação que até há pouco regulavam a matéria e que foram significativamente alterados pela Medida Provisória. Repõe-se, para as universidades federais, a escolha simultânea de reitor e vice-reitor. Adota-se a paridade de pesos dos segmentos da comunidade acadêmica no processo de consulta, já presente na legislação anterior para os institutos federais. Recuperam-se, para a escolha dos diretores de unidades, os mesmos procedimentos adotados para a escolha dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

dirigentes máximos da instituição bem como os requisitos para exercício do cargo de diretor de campus.

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 2020.

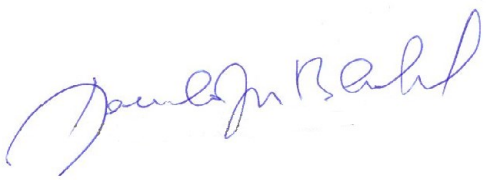

Deputado DANILO CABRAL

PSB/PE

2020-480

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 914
00204

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 914, DE 2019

Dispõe sobre o processo de escolha dos dirigentes das universidades federais, dos institutos federais e do Colégio Pedro II.

EMENDA Nº

Dê-se nova redação aos seguintes dispositivos da Medida Provisória:

"Art. 2º A escolha para os cargos de Reitor, Vice-reitor, diretores de campus e diretores de unidade, das universidades federais, e dos Reitores dos institutos federais e do Colégio Pedro II, será realizada por meio do voto direto de professores, estudantes e servidores técnico-administrativos.

.....

Art. 3º Suprimido

.....

Art. 6º Suprimido

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 8 º Suprimido

.....

Art. 9 º Suprimido

.....

Art. 10 º Suprimido

.....

Art. 11 º Suprimido

.....

Art. 12 º Suprimido

....."

JUSTIFICAÇÃO

Desde 2010, a escolha de dirigentes para universidades e institutos federais, por parte da comunidade acadêmica vinha sendo respeitada. A nomeação do mais votado tornou-se uma tradição no Brasil, uma importante conquista democrática.

No entanto, o Governo Bolsonaro rompeu com essa lógica, passando a intervir diretamente sobre as escolhas da comunidade acadêmica. Os reitores nomeados para dirigir a Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), a Universidade Federal do Rio (Unirio) e da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM) foram resultado dessa intervenção.

A MP encaminhada ao Congresso Nacional sufoca a democracia interna e institucionaliza a intervenção sobre as instituições. O governo quer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

claramente tutelar e esvaziar a participação da comunidade acadêmica sobre os rumos das universidades e institutos federais.

Os constantes ataques e desqualificações promovidas pelo governo somados à interferência nas eleições buscam tolher as vozes que expressam posicionamentos contrários ao do governo. Representam um verdadeiro ataque a liberdade de pensamento.

O ensino superior desempenha papel estratégico para o desenvolvimento nacional, é o espaço da produção de novos conhecimentos, da busca por soluções para problemas enfrentados pela sociedade, para o desenvolvimento de novas tecnologias e para a formação de quadros para ocupar posições nas diversas esferas da sociedade.

A premissa para efetivação da universidade como espaço do conhecimento e de ideias transformadoras é a autonomia universitária. A não subordinação a governos ou mesmo ao mercado relaciona-se diretamente com sua capacidade de desenvolver o ensino, a pesquisa e a extensão, a partir de uma perspectiva pluralista, democrática e emancipatória, voltada aos interesses da sociedade.

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 2020.

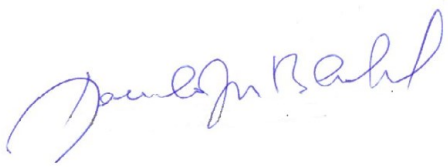

Deputado DANILO CABRAL
PSB/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória n° 915, de 2019**, que *"Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Paulo Paim (PT/RS)	001; 002; 003
Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	004; 005; 006; 007
Deputado Federal Carlos Zarattini (PT/SP)	008; 009; 010; 011
Senador Weverton (PDT/MA)	012; 013
Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP)	014
Deputado Federal Hugo Leal (PSD/RJ)	015
Deputado Federal Acácio Favacho (PROS/AP)	016; 017
Deputado Federal Elmar Nascimento (DEM/BA)	018; 019; 020; 021; 027
Deputado Federal Carlos Henrique Gaguim (DEM/TO)	022; 023; 024
Deputada Federal Renata Abreu (PODEMOS/SP)	025; 026
Deputado Federal Felipe Francischini (PSL/PR)	028; 029; 030; 031; 071
Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)	032; 033; 034
Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)	035; 036
Deputado Federal Geninho Zuliani (DEM/SP)	037; 038; 070
Deputado Federal Coronel Chrisóstomo (PSL/RO)	039
Senador Telmário Mota (PROS/RR)	040
Deputado Federal Evair Vieira de Melo (PP/ES)	041
Senador Izalci Lucas (PSDB/DF)	042; 043; 044; 045; 046; 047; 048; 049; 050; 051; 052; 053; 054; 055
Deputado Federal Jose Mario Schreiner (DEM/GO)	056; 057
Deputado Federal General Girão (PSL/RN)	058
Senador Jorginho Mello (PL/SC)	059; 060; 061
Deputada Federal Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC)	062; 063
Senador Flávio Arns (REDE/PR)	064
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	065; 066
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	067

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Laercio Oliveira (PP/SE)	068; 069
Deputado Federal Darcísio Perondi (MDB/RS)	072
Deputado Federal Paulo Eduardo Martins (PSC/PR)	073
Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	074; 075; 076; 077
Deputada Federal Tabata Amaral (PDT/SP)	078
Deputado Federal Ricardo Barros (PP/PR)	079; 080; 081; 082; 083; 084
Deputado Federal Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ)	085
Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)	086; 087
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	088; 089; 090
Senador Dário Berger (MDB/SC)	091; 092
Deputado Federal Camilo Capiberibe (PSB/AP)	093; 094; 095; 096
Deputada Federal Aline Sleutjes (PSL/PR)	097; 098
Senador Vanderlan Cardoso (PP/GO)	099; 100; 101

TOTAL DE EMENDAS: 101

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput do art. 11-C da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, alterado pelo art. 1º da MPV 915, a seguinte redação:

"Art. 11-C. As avaliações para fins de alienação onerosa dos domínios pleno, útil ou direto de imóveis da União serão realizadas, permitida a contratação para isso da Caixa Econômica Federal, com dispensa de licitação, ou empresa especializada:
I - pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União; ou
II - pelo órgão ou entidade pública gestora responsável pelo imóvel.
.....?"

JUSTIFICAÇÃO

Em sua redação anterior à MPV 915, o art. 11-C da Lei 9.636, de 1998, previa que a avaliação de imóveis a União para fins de alienação poderia ser feita mediante a contratação da CAIXA, com dispensa de licitação, ou de empresa especializada.

De forma inusitada, e sem justificação, a MPV passa a permitir que bancos públicos ou empresas públicas, sem qualquer limitação quanto ao seu objetivo e finalidade social, possam ser contratados com dispensa de licitação para esse fim, ignorando-se tanto a expertise acumulada pela CAIXA em décadas de atuação no ramo imobiliário, prestando serviços reconhecidos em todos os níveis da Federação, como a sua própria função como principal instituição federal nessa área e instrumento das políticas públicas habitacionais e de urbanização.

Assim, a presente emenda visa afastar essa alteração que denota não somente desprestígio à CAIXA mas elevada ineficiência na gestão do patrimônio da União.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

EMENDA supressiva

Suprima-se o art. 11-D da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, constante do art. 1º da MPV 915.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 11-D da Lei 9.636, de 1998, proposto pela MPV 915, prevê que ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União estabelecerá critérios técnicos e impessoais para habilitação de profissionais com vistas à execução de medidas necessárias ao processo de alienação dos bens imóveis da União. Esses profissionais serão remunerados na hipótese de êxito do processo de alienação correspondente. O § 2º prevê que "os laudos de avaliação dos imóveis elaborados pelos avaliadores serão homologados pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União ou pelo órgão ou entidade pública gestora do imóvel", ou seja, parte da premissa de que esses profissionais poderão avaliar imóveis e promover a sua alienação.

Trata-se de inovação esdrúxula, pois os bens imóveis da União somente podem ser alienados mediante licitação e nas hipóteses previstas em lei. Não se trata de bens cujo valor possa ser aferido e fixado por particulares, em nome do Estado, ou por eles diretamente alienados, sem ampla publicidade e competição.

Dessa forma, para que não pairem dúvidas sobre a lisura dos processos de alienação, deve ser suprimida essa alteração.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 915
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 5º da MPV 915.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º da MPV prevê que a administração pública poderá celebrar contrato de gestão para ocupação de imóveis públicos. Esse contato de gestão consiste na prestação, em um único contrato, de serviços de gerenciamento e manutenção do imóvel, incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pela administração pública por escopo ou continuados, e poderá incluir a realização de obras para adequação do imóvel, incluída a elaboração dos projetos básico e executivo; e ter prazo de duração de até vinte anos, quando incluir investimentos iniciais relacionados à realização de obras e o fornecimento de bens. NO caso da realização de obras, as obras e os bens disponibilizados serão de propriedade do contratante.

Como se percebe, a formulação desse novo instituto é deficiente, genérica, excessivamente abrangente e não se justifica, à luz do interesse público, senão como mais um meio para privatizar indevidamente bens e recursos públicos, em prol da "flexibilização" da gestão.

Assim, deve ser suprimido tal dispositivo, que nada contribui para os objetivos de tornar mais eficiente a gestão de imóveis públicos.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00004

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
04/02/2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, de 2019**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o § 1º, do art. 24- A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterado pelo art. 1º da MPV 915/2019:

"Art. 24-A. .....

§ 1º Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União poderá realizar segunda concorrência ou leilão público com desconto de vinte e cinco por cento sobre o valor de avaliação vigente.

JUSTIFICATIVA

A MPV 915/2019 tem como objetivo aprimorar os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União para facilitar a venda destes ativos.

A justificativa do Governo que acompanha a MP diz que "o processo de alienação de imóveis é uma das alternativas identificadas para minimizar a existência de inúmeros imóveis da União em situação de abandono e que demandam altos custos com manutenção sem nenhuma contrapartida de geração de receitas". Afirma, também, que "invariavelmente, são alvo de invasões, depredações e outras situações que impactam sobremaneira a gestão patrimonial pela SPU[1]".

O parágrafo que pretendemos suprimir faz duas modificações importantes na legislação anterior:

1. Modifica o percentual de desconto oferecido nas vendas dos móveis da União no caso de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado, passando dos **até 10% da lei anterior para até 25%.** Observe-se que a legislação anterior exigia

[1] https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8060404&ts=1577967354248&disposition=inline

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

duas tentativas de venda para se oferecer o referido desconto, ou seja, duas concorrências ou leilões públicos desertos ou fracassados.

2. Retira a limitação antes imposta que previa o desconto de 10% sobre o valor estabelecido em avaliação vigente na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado por duas vezes consecutivas, referente a imóvel **cujo valor de avaliação era de R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).**

Acreditamos que com as alterações propostas estaremos abrindo oportunidade para o desfazimento indiscriminado dos bens da União sem o mínimo de cuidado e apreço que os bens públicos demandam.

Sob a justificativa de aprimorar os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União, a facilitação proposta por esta MP excede nos limites a que se propõe, criando descontos exagerados para a venda de bens imóveis da União, independentemente do valor do bem.

Por estas razões, sugiro a supressão do referido dispositivo.

ASSINATURA



ANDRÉ FIGUEIREDO
DEPUTADO FEDERAL PDT/CE

Brasília, 04 de fevereiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00005

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
04/02/2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, de 2019**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o § 10, do art. 11 –C da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterado pelo art. 1º da MPV 915/2019:

"Art. 11-C. As avaliações para fins de alienação onerosa dos domínios pleno, útil ou direto de imóveis da União serão realizadas, permitida a contratação para isso de bancos públicos federais ou empresas públicas, com dispensa de licitação ou de empresa especializada:

.....

§ 10. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União poderá utilizar o valor estimado nos laudos de avaliação para fins de venda do imóvel em prazo menor do que a média de absorção do mercado."

JUSTIFICATIVA

A MPV 915/2019 tem como objetivo aprimorar os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União para facilitar a venda destes ativos.

A justificativa do Governo que acompanha a MP diz que "o processo de alienação de imóveis é uma das alternativas identificadas para minimizar a existência de inúmeros imóveis da União em situação de abandono e que demandam altos custos com manutenção sem nenhuma contrapartida de geração de receitas". Afirma, também, que "invariavelmente, são alvo de invasões, depredações e outras situações que impactam sobremaneira a gestão patrimonial pela SPU[1]".

Ocorre, que no afã de vender os imóveis da União, o artigo supracitado prevê em seu § 9º, que o órgão ou a entidade pública gestora poderá estabelecer que o laudo de avaliação

[1] https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8060404&ts=1577967354248&disposition=inline

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preveja os valores para a venda do imóvel de acordo com prazo inferior à média de absorção do mercado.

Trata-se do valor estipulado para a chamada liquidação forçada, muito utilizada em laudos de avaliação de imóveis que levam em consideração o valor de mercado e o valor pelo qual se conseguiria vender o imóvel em um prazo menor do que o normal para aquele tipo de bem. Busca-se a liquidez do imóvel através de uma venda rápida e, consequentemente, com o valor abaixo do mercado.

Já o § 10 permite que a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União utilize o valor estimado nos laudos de avaliação para fins de venda do imóvel em prazo menor do que a média de absorção do mercado, sem nenhuma definição de critérios para a seleção dos imóveis a serem vendidos desta forma.

Esta prática, sem a devida demonstração da impossibilidade da venda se efetuar a preço de mercado, obviamente causará prejuízos à União diante da alienação de bens a preços mínimos e de forma precipitada, desta forma, sugerimos a supressão do §10.

ASSINATURA



ANDRÉ FIGUEIREDO
DEPUTADO FEDERAL PDT/CE

Brasília, 04 de fevereiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00006

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
04/02/2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, de 2019**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o § 2º, do art. 24- A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterado pelo art. 1º da MPV 915/2019:

"Art. 24-A. .....

§ 2º Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado por duas vezes consecutivas, os imóveis ***serão disponibilizados automaticamente para venda direta, aplicado o desconto de vinte e cinco por cento sobre o valor de avaliação.***

JUSTIFICATIVA

A MPV 915/2019 tem como objetivo aprimorar os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União para facilitar a venda destes ativos[1]. Contudo, com o excesso de flexibilizações contidas no texto acaba por ferir o interesse público quando disponibiliza bens da União por preços muito baixos.

O parágrafo que pretendemos suprimir traz a possibilidade da venda direta dos imóveis da União, através da disponibilização automática do bem após a hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado por duas vezes consecutivas. A medida provisória ainda determina que neste caso será aplicado o desconto de 25% sobre o valor da avaliação.

Se unirmos este dispositivo que pretendemos suprimir com outra inovação desta medida provisória (§ 10, art. 11C – art. 1º da MPV), onde se preceitua que a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União poderá utilizar o valor estimado nos laudos de avaliação **para fins de venda do imóvel em prazo menor do que a média de absorção do mercado** – liquidação forçada - concluímos que os bens públicos serão

[1] https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8060404&ts=1577967354248&disposition=inline

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vendidos de forma precoce e sem nenhum parâmetro que assegure uma real vantagem à União. Se aplicada este critério de avaliação em conjunto com o desconto de 25%, certamente o imóvel será vendido a preço vil.

Se as alterações propostas prosperarem, estaremos abrindo oportunidade para o desfazimento indiscriminado dos bens da União sem o mínimo de cuidado e apreço que os bens públicos demandam.

Sob a justificativa de aprimorar os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União, a facilitação proposta por esta MP excede nos limites a que se propõe, criando descontos exagerados para a venda de bens imóveis da União, independentemente do valor do bem.

Por estas razões, sugiro a supressão do referido dispositivo.

ASSINATURA



ANDRÉ FIGUEIREDO
DEPUTADO FEDERAL PDT/CE

Brasília, 04 de fevereiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00007

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
04/02/2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, de 2019**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o § 6º, do art. 24 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterado pelo art. 1º da MPV 915/2019:

"Art. 24.. .....

§ 6º O interessado que tiver custeado a avaliação poderá adquirir o imóvel, em condições de igualdade com o vencedor da licitação, na hipótese de não serem exercidos os direitos previstos nos § 3º e § 3º-A."

JUSTIFICATIVA

A MPV 915/2019 tem como objetivo, segundo a justificativa apresentada pelo Governo, aprimorar os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União para facilitar a venda destes ativos, contudo, em alguns pontos, extrapola na flexibilização como veremos:

O parágrafo que pretendemos suprimir traz uma evidente inconstitucionalidade por ferir o Princípio da Isonomia.

Reza o artigo 5º, caput, da Constituição Federal vigente que:

> *"todos são iguais perante a Lei sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes(...)".*

Não pode o particular, simplesmente pelo fato de ter custeado a fase de avaliação do imóvel (já muito flexibilizada), passar a ter condições de igualdade com o vencedor da licitação na disputa pela compra do bem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trata-se de um favorecimento sem fundamentação, inconstitucional e que privilegia o particular com condições financeiras de arcar com a avaliação do imóvel que pretende comprar. Em havendo outros interessados, já estariam fora da negociação, o que fere frontalmente o princípio da isonomia.

Não vislumbramos nenhum interesse da União ou da sociedade que possa justificar a preferência apresentada pela presente Medida Provisória.

Por estas razões, sugiro a supressão do referido dispositivo.

ASSINATURA



ANDRÉ FIGUEIREDO
DEPUTADO FEDERAL PDT/CE

Brasília, 04 de fevereiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00008

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
05/02/2020	MPV 915/2019

Autor	nº do prontuário
Deputado CARLOS ZARATTINI	56398

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 915, de 30 de dezembro de 2019, onde couber, renumerando-se os demais, artigo com a seguinte redação:

Art. 15 O detentor de terreno insular de que trata a exclusão disposta no inciso IV do art. 20 da Constituição Federal, finalizada a demarcação do terreno da marinha, deverá requerer a atualização cadastral à Secretaria do Patrimônio da União, apresentando a documentação comprobatória exigida pela SPU, que promoverá a separação do terreno de marinha e acrescido do alodial.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão deste artigo visa acabar com dezenas de ações judiciais que tramitam na Justiça Brasileira contra a União, solicitando a regularização do Cadastro Imobiliário junto a SPU, esta que, por falta de estrutura, não tem excluído a área considerada Nacional Interior na forma do inciso II do art. 26 da Constituição Federal e o art. 1º, alínea (d) do Decreto Lei nº 9760/1946. Vale ressaltar que a União tem sido vencida nesse assunto no âmbito do Judiciário, tendo havido, inclusive, decisão do Supremo Tribunal Federal, de âmbito vinculante sobre a matéria.

.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2020.

Deputado Carlos Zarattini
PT/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00009

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
05/02/2020	MPV 915/2019

Autor	nº do prontuário
Deputado CARLOS ZARATTINI	56398

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 6° da Medida Provisória n°915, de 30 de dezembro de 2019, a seguinte redação:

"Art. 6º - Ficam revogados:

.....

.....

VI - art. 16-C, II e §2° da lei 9.636/98

VII – art. 8°, §2° da lei 13.240/2015

JUSTIFICAÇÃO

Reduzir os entraves para alienações dos ativos imobiliários da União, sem prejuízo ao interesse público.

.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2020.

Deputado Carlos Zarattini
PT/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00010

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
05/02/2020	MPV 915/2019

Autor	nº do prontuário
Deputado CARLOS ZARATTINI	56398

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao dispositivo a seguinte redação:

"Art 3° A Lei n° 9636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

"Art. 30.....

§3° - Fica autorizada a permuta referida no caput deste artigo por imóveis registrados em nome de particulares, ocupados por familiares de baixa renda, para fins de regularização fundiária.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A regularização fundiária de imóveis urbanos tem sido uma política de governo muito importante para resolver os problemas sociais nas grandes cidades. Muitas áreas ocupadas irregularmente são de propriedade de particulares que não tem permitido a regularização sem que sejam devidamente indenizados. Por outro lado, o Executivo para mediar estes conflitos tem procedido à desapropriação de áreas ocupadas, arcando com custo da desapropriação. A fim de desembolso de recursos do Tesouro Nacional com essas desapropriações, é importante permitir, caso haja conveniência, a permuta dessas áreas ocupadas irregularmente por imóveis da União.

.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2020.

Deputado Carlos Zarattini
PT/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 915
00011

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
05/02/2020	MPV 915/2019

Autor	nº do prontuário
Deputado CARLOS ZARATTINI	56398

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao dispositivo a seguinte redação:

"Art. 3º A Lei nº 9636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 42 .....

§2º. A regularidade ambiental é condicionante de contratos de destinação de áreas da União e, comprovada após decisão judicial transitada em julgado, da existência de comportamento da integridade da área pelo órgão ambiental competente o contrato será rescindido sem ônus para a União, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sendo garantido, previamente, ao interessado a ampla defesa e o contraditório.

.....

JUSTIFICAÇÃO

Essa modificação visa adequar o comando do parágrafo ao princípio constitucional da ampla defesa e o direito ao contraditório, fora da esfera administrativa.

.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2020.

Deputado Carlos Zarattini
PT/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00012

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº915, de 2020.**
05/02/2020	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT	

Suprima-se o § 1º e § 2º, do art. 24- A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterado pelo art. 1º da MPV 915/2019.

Justificação

Não podemos concordar com a dilapidação do patrimônio público proposto pela Medida Provisória 915 ao permitir o oferecimento de desconto para nas vendas dos móveis da União no caso de concorrência ou leilão público fracassado que passam dos até 10% da lei anterior, para até 25%, retirando inclusive, a limitação de tal desconto para imóveis acima de cinco milhões.

Comissões, em 05 de fevereiro de 2020.



Senador Weverton- PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00013

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº915, de 2020.**
05/02/2020	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT	

Dê-se ao caput do art. 11-C da Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, alterado pelo art. 1º da MPV 915, a seguinte redação:

"Art. 11-C. As avaliações para fins de alienação onerosa dos domínios pleno, útil ou direto de imóveis da União serão realizadas, permitida a contratação para isso da Caixa Econômica Federal, com dispensa de licitação, ou empresa especializada:

I - pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União; ou

II - pelo órgão ou entidade pública gestora responsável pelo imóvel.

Justificação

A presente emenda pretende permitir que a Caixa Econômica Federal e empresas especializadas e com conhecimento no ramo imobiliário, possam participar com dispensa de licitação das avaliações para fins de alienação onerosa dos domínios pleno, útil ou direto de imóveis da União, assegurando assim, que os imóveis da união possam vendidos a preços justos sem desvalorização.

Comissões, em 05 de fevereiro de 2020.



Senador Weverton- PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00014

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 915, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA Nº

Acrescente-se o art. 5º-A à Medida Provisória nº 915, de 2019, com a seguinte redação:

Art. 5º-A. A Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 2º .....

.....

III – os destinados aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;

IV – os ocupados por Ministros do Supremo Tribunal Federal, e pelo Procurador-Geral da República, salvo sua expressa manifestação em contrário, no prazo de vinte dias a partir da data da publicação desta Lei;

....." (NR)

"Art. 7º-A. Os imóveis residenciais de propriedade da União destinados para ocupação por membros do Poder Legislativo, Ministros dos Tribunais Superiores, Ministros do Tribunal de Contas da União, Subprocurdores-Gerais do Ministério Público Federal, do Trabalho e Militar e Procurador-Geral do

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Tribunal de Contas da União, serão alienados nos termos desta Lei, observada a ressalva contida no art. 1º, § 2º, III, e afastada, em sua aquisição, a preferência aos seus atuais ocupantes de que tratam os arts. 6º e 7º."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória nº 915, de 2019, tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a alienar os imóveis residenciais de propriedade da União destinados para ocupação por membros do Poder Legislativo, aí incluídos os ocupados pelos Ministros e pelo Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União – TCU, ressalvados os destinados aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados. Há também a autorização para a alienação de imóveis ocupados por Ministros dos Tribunais Superiores e Subprocurdores-Gerais do Ministério Público Federal, do Trabalho e Militar.

Nesse sentido, propõe-se alterações na Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, que "*dispõe sobre a alienação de bens imóveis residenciais de propriedade da União, e dos vinculados ou incorporados ao FRHB situados no Distrito Federal, e dá outras providências*".

Tal medida visa à racionalização e à modernização do funcionamento dos Poderes da União, ao mesmo tempo em que promove significativa economia para os cofres da União em momento de grave crise econômica.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada ADRIANA VENTURA

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019

"Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União."

EMENDA ADITIVA, SUPRESSIVA e MODIFICATIVA Nº /2020

(Do Sr. Deputado Hugo Leal)

Modifica os arts. 1º, 4º e 6º da Medida Provisória nº 915, de 27 de dezembro de 2019 e lhe acrescenta um artigo, sendo as **modificações no art.1º, que trata da Lei nº 9.636/1998, correspondentes aos arts. 11-B (caput e § 4º - supressão e §§ 8º e 9º - alteração), 11-C (§§ 4º, 5º, 9º e 10 - supressão e § 12 renumerado, alteração), 11-D (§ 1º - supressão), 16-I (§1º - supressão), 23-A (caput - alteração), 24 (VII - supressão), 24-A (§§ 3º e 4º - supressão), 24-D (I do § 1º - alteração); as modificações no art. 4º, que trata da Lei nº 13.240/2016, correspondentes aos arts. 22 (§§ 5º e 6º - alteração) e 22-A (§ 1º, alteração e §§ 2º e 3º - supressão); as modificações no art. 6º, que trata de diversas leis (a supressão do inciso I, que trata de dispositivos do Decreto-Lei nº 2.398/1987 e a supressão do inciso II, "a" que trata de dispositivos da Lei nº 9.636/1998)**; que ou são suprimidos, mantendo-se textos vigentes anteriormente quando existentes, com renumeração sequencial quando for necessário, ou são alterados, passando neste caso a ter a seguinte redação, juntamente com o artigo acrescido:

Lei nº 9.636/1998

Art.1º

Art. 11-B

.....

§ 7º Ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União disporá sobre as condições para o encaminhamento dos dados de que trata o § 4º, sem prejuízo do exercício do direito estabelecido no § 8º.

§ 8º Os ocupantes inscritos e foreiros, desde a entrada em vigor da Lei Federal nº 13.139, de 26/06/2015, têm direito à atualização prevista no disposto neste artigo e poderão requerê-la a qualquer tempo, por meio de pedido de revisão dos valores cobrados pela utilização ou aforamento do imóvel, mediante a apresentação da documentação exigida para esse fim, que poderá ser substituída pelo carnê ou guia de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cobrança do IPTU ou do INCRA correspondente ao Registro Imobiliário Patrimonial – RIP do terreno, relativo ao exercício financeiro em curso e ao exercício financeiro anterior.

§ 9º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União atualizará a planta de valores anualmente.

"Art. 11-C

.....

§ 7º Ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União disporá sobre os critérios técnicos para a homologação dos laudos de avaliação."

"Art. 23-A Qualquer interessado, desde que não seja responsável por ocupação irregular de bem imóvel da União, poderá apresentar proposta de aquisição de imóveis da União que não estejam inscritos em regime enfitêutico ou em ocupação, mediante requerimento específico à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

....."

Art.24-D

§1º

I – remição de foro, alienação mediante venda ou permuta ou concessão de direito real de uso;

.....

Lei nº 13.240/2016

Art. 4º

Art.22

.....

§ 5º Os imóveis de que trata este artigo que estejam ocupados há mais de 5 (cinco) anos por pessoas de baixa renda para fins habitacionais serão destinados a programas de regularização fundiária sob a responsabilidade da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, podendo ser doados à Unidade da Federação responsável pelo programa, devendo o Fundo do Regime Geral de Previdência Social ser recomposto por meio da redução, em valor proporcional à avaliação realizada segundo as normas técnicas, da dívida que o Fundo tem com a União Federal em decorrência do aporte de recursos do Tesouro.

§ 6º Os imóveis de que trata este artigo que forem comprovadamente necessários à preservação do meio ambiente ou estejam destinados de fato ou de direito a serviço ou estabelecimento público, ao uso comum do povo ou a instituições sem fins

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

lucrativos, serão objeto de dação em pagamento à União, para redução da dívida do Fundo do Regime Geral de Previdência Social , podendo a União regularizar ou manter as utilizações atuais em conformidade com a legislação que rege os bens imóveis da União."

"Art. 22-A. § Único A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, caso seja solicitada pelo INSS, reverterá imóveis não operacionais do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para utilização pelos órgãos responsáveis pelos serviços de que trata o caput."

.....

Art. 7º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União fica autorizada a restabelecer as estruturas existentes em dezembro de 2018 para as Superintendências Regionais, com os cargos em comissão necessários para esse fim, que deverão ser acrescidas de um cargo de Coordenador (DAS 101-3).

§ 1º - Fica a União, por meio da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, autorizada a contratar pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, mediante processo seletivo simplificado, até 100 (cem) servidores aposentados da União ou de suas entidades da administração Indireta, que tenham trabalhado na SPU por no mínimo 5 (cinco) anos, a fim de atender as necessidades da execução do plano de desestatização de ativos imobiliários da União, que deverá envolver inclusive a alienação de domínio útil de imóveis e a remição de aforamentos.

§ 2º - As contratações serão realizadas para suprir as carências de profissionais capacitados do Órgão e os profissionais contratados serão distribuídos proporcionalmente de acordo com as metas estabelecidas em cada Superintendência Regional.

JUSTIFICAÇÃO

A legislação que dispõe sobre os bens imóveis da União e do Fundo do Regime Geral de Previdência Social vem sendo constantemente alterada nos últimos anos.

No caso dos bens imóveis da União, podemos citar as Leis nº 13.139, de 26/06/2015, nº 13.240, de 30/12/2015, nº 13.347, de 10/10/2016, nº 13.465, de 11/07/2017, nº 13.465, de 11/07/2017, e a Lei nº 13.813, de 09/04/2019. No caso dos Imóveis do INSS, podemos citar as Leis nº 13.240, de 30/12/2015 e a Lei nº 13.813, de 09/04/2019.

A descontinuidade na implementação de políticas públicas aprovadas pelo Congresso Nacional é evidente.

Sem prejuízo de considerar que era necessário que fossem feitos alguns ajustes, o fato mais relevante a ser destacado é que nem a União, por meio da então

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Secretaria do Patrimônio da União - SPU, atual Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, nem o Instituto Nacional de Previdência Social – INSS, têm sido eficientes na gestão dos bens imóveis sob a suas responsabilidades.

Estão sendo confundidos problemas relacionados à competência para gestão com problemas ou entraves provocados pela legislação ou dificuldades de sua aplicação. E a mudança contínua da legislação, além de gerar descontinuidade na aplicação das políticas públicas dela decorrentes, algumas vezes causa mais prejuízos à gestão. Está faltando competência e continuidade administrativa.

No caso da atual Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, temos ainda que considerar que o atual Governo desestruturou o Órgão, que já apresentava problemas, com a extinção de cerca de 80 (oitenta por cento) dos cargos em comissão das Superintendências Regionais, onde efetivamente se faz a gestão dos bens imóveis da União. Tal decisão vem causando muitos problemas operacionais e a desmotivação dos servidores da SPU, que vêm se aposentando cada vez em maior número. No caso do Estado do Rio de Janeiro, a Superintendência Regional, conforme disposto no Regimento Interno da SPU aprovado pela Portaria nº 152/2016, de 05/05/2016, que contava na sua estrutura, além do cargo de Superintendente (DAS 101-4), com os cargos correspondentes à titularidade de 3 Coordenações (DAS 101-3), 5 Divisões (DAS 101-2), 2 Serviços (DAS 101-1), passou a contar somente com o cargo de Superintendente e 1 Coordenador. Esta redução absurda, injustificável, comprometeu a segregação de funções anteriormente estabelecida e prejudicou em vários aspectos a gestão e o controle na Unidade Administrativa.

Além dessa política desastrada, foram nomeados para cargos importantes na estrutura do Órgão profissionais sem conhecimento da legislação e sem experiência na gestão de bens imóveis da União, mesmo quando havia alternativas mais técnicas, inclusive indicadas pela base do atual Governo.

Diante deste contexto, como o Governo pode pretender que a SPU cumpra as suas obrigações previstas em lei de gerir centenas de milhares de imóveis da União e até mesmo tenha as suas responsabilidades ampliadas, ao absorver atribuições do INSS? As Superintendências Regionais devem ter as suas estruturas restabelecidas e até mesmo fortalecidas para cumprirem o enorme desafio que têm pela frente.

Entre as supressões e alterações propostas ao texto da MP, de um lado, faz-se necessário evitar que seja alterado o critério de atualização da planta de valores da SPU, que passou a partir de 2015 a ser ancorado nas plantas de valores genéricos dos Municípios (ou valores venais dos imóveis), para imóveis urbanos e na Planilha Referencial de Preços de Terras elaborada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), para as áreas rurais, obrigando assim que a Secretaria do Patrimônio da União tivesse um critério bem definido para a cobrança de taxas de ocupação e foros. A esta obrigação estabelecida para a União deve corresponder um direito do ocupante inscrito ou foreiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nestes termos ficam justificadas as modificações propostas para o art.1º, que trata da Lei nº 9.636/1998, no que diz respeito ao art. 11-B (caput e § 4º - supressão e §§ 8º e 9º - alteração); e para o art.6º, (a supressão do inciso I que trata de dispositivos do Decreto-Lei nº 2.398/1987; e a supressão do inciso II, "a", que trata de dispositivos da Lei nº 9.636/1998).

De outro lado, faz-se necessário evitar que para a alienação de imóveis da União deixe de ser utilizado como parâmetro de preço a ser cobrado a avaliação de precisão, de acordo com as normas técnicas vigentes (ABNT), sob pena de dilapidação do patrimônio público. **Nestes termos ficam justificadas as modificações propostas para o art.1º, que trata da Lei nº 9.636/1998, no que diz respeito ao art. 11-C (§§4º, 5º, 9º e 10 - supressão e § 12 renumerado, alteração), ao art. 16-I (§1º - supressão) e ao art. 24 (VII - supressão)**.

Há algumas impropriedades constantes de propostas que não levam em consideração aspectos do regime jurídico dos bens imóveis da União que precisam ser corrigidas e justificam as modificações propostas para o art.1º, que trata **da Lei nº 9.636/1998**, no que diz respeito ao **art. 11-D (§1º - supressão** – a elaboração de laudos de avaliação deve seguir critérios técnicos e não ser influenciada por interesse no êxito das alienações pretendidas), **ao art. 23-A (caput – alteração** – a ocupação irregular deve ser desestimulada), **ao art. 24-A (§§ 3º e 4º - supressão** – a intermediação de corretores de imóveis para a venda de imóveis públicos é incompatível com o regime da lei, podendo inclusive provocar graves conflitos de interesse) **e ao art. 24-D (inciso I do §1º - alteração** – cessão não é alienação, nem mesmo de direito real).

A SPU não é uma imobiliária. Os bens sob sua gestão devem ser administrados em conformidade com o regime da lei e não o regime da vontade, que rege os bens particulares. No regime jurídico de direito público deve ser buscado o interesse público (interesse primário), que nem sempre está associado ao lucro ou interesse econômico (interesse secundário). A prioridade deve ser a prestação do serviço público e o cumprimento da função socioambiental.

Deve ainda ser destacado de que as propostas e mudanças da legislação em relação aos imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social devem facilitar a alienação a terceiros ou transferência à União dos imóveis não operacionais, sem prejuízos para o Fundo, devendo, no entanto, prever a utilização dos créditos que a União tem em relação ao Fundo (decorrente dos déficits cobertos anualmente pelo Tesouro) no que diz respeito aos imóveis de interesse social, institucional, ambiental, histórico ou cultural.

Nestes termos ficam justificadas as modificações propostas para o art.4º, que trata da que trata da Lei nº 13.240/2016, no que diz respeito ao art. 22 (§§ 5º e 6º - alteração) e ao art 22-A (§ 1º, alteração e §§ 2º e 3º - supressão).

E, finalmente, diante do contexto inicialmente apresentado, **acrescentamos um artigo 7º, renumerando o atual art.7º,** para que esta Casa Legislativa se manifeste claramente sobre a necessidade da SPU dispor da estrutura mínima necessária para dar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cumprimento às suas obrigações legais, às exigências do plano de desestatização de ativos imobiliários da União e das demais obrigações em relação a imóveis do Fundo do Regime Geral de Previdência Social que irá assumir em razão da proposta formulada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputado **HUGO LEAL**
(PSD/RJ)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 915
00016

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Republicano da Ordem Social - PROS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019

Emenda Nº /2020

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória 915, de 2020, artigos com a seguinte redação:

Art. XXX *A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

"Art. 31 .....

.....

VII – ocupantes de baixa renda de imóveis não operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), cuja ocupação seja anterior a 22 de dezembro de 2016." (NR).

Art. XXX *A Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

"Art. 8º .....

.....

§ 3º Ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União estabelecerá as condições para o recebimento dos imóveis a que se refere o § 2º." (NR)

"Art. 12. Aos ocupantes de baixa renda dos imóveis não operacionais residenciais oriundos da extinta RFFSA cuja ocupação seja comprovadamente anterior a 22 de dezembro de 2016 é assegurado o direito de regularização gratuita nos termos do ato regulatório a que se refere o art. 89, da Lei 13.465, de 11 de julho de 2017." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Republicano da Ordem Social - PROS

"Art. 13. Aos ocupantes dos imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA, não abrangidos pelo disposto no art. 12 e cuja ocupação seja comprovadamente anterior a 22 de dezembro de 2016, é assegurado o direito de preferência na compra do imóvel, observado, no que couber, o disposto no art. 24 da Lei nº 9.636, de 1998, e, ainda:

.....

Parágrafo único. Os ocupantes de baixa renda dos imóveis não operacionais residenciais oriundos da extinta RFFSA, que não manifestarem interesse na compra direta ou que não forem alcançados pelo disposto no ***caput*** *e pelo art. 12, poderão ser inscritos como ocupantes, observando, no que couber, o disposto no art. 7º da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007." (NR)*

Art. XXX. *Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007.*

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta busca conferir, aos ocupantes de baixa renda dos imóveis não operacionais residenciais oriundos da extinta RFFSA, o mesmo tratamento dispensado aos demais ocupantes dos imóveis da União, conforme o disposto nos arts. 86 e 87, da Lei mº 13.465, de 11 de julho de 2017, compatibilizando a Lei 11.483, de 31 de maio de 2007, com as demais legislações patrimoniais que tratam da regularização fundiária de interesse social e conferindo tratamento legal ao disposto na Instrução Normativa SPU nº 01/2010.

Pretende ainda estabelecer que a Secretaria do Patrimônio da União defina em ato específico as condições para recebimento dos imóveis operacionais que não sejam utilizados em atividades relacionadas com o transporte ferroviário.

Sala das Comissões, _____ de fevereiro de 2020.

Deputado **ACÁCIO FAVACHO**

PROS/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00017

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Republicano da Ordem Social - PROS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019

Emenda Nº /2020

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória 915, de 2020, artigos com a seguinte redação:

"Art. XX. *Ficam transferidas para a União a totalidade das ações de titularidade do Banco Central do Brasil emitidas pela Companhia América Fabril.*

Art. XX. *Fica encerrado o processo de liquidação e extinta a Companhia América Fabril - Em liquidação (CAF), pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 33.615.956/0001-57, com sede na cidade do Rio de Janeiro.*

Parágrafo único. O mandato do Liquidante da CAF fica encerrado a partir da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. XX. *A União sucederá a CAF nos bens, direitos, obrigações, além de ações judiciais em que a empresa extinta seja autora, ré, assistente, opoente ou terceira interessada.*

Parágrafo único. Os bens imóveis oriundos da extinção da CAF incorporados ao patrimônio da União serão geridos pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. XX. *Os advogados ou os escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta CAF nas ações a que se refere o artigo 3º deverão imediatamente, sob pena de responsabilização pessoal pelos eventuais prejuízos que a União venha a sofrer:*

I - peticionar em juízo, comunicando a extinção CAF e requerendo que todas as citações e intimações passem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União (AGU); e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Republicano da Ordem Social - PROS

II - repassar às unidades da AGU as respectivas informações e documentos necessários à condução dos processos judiciais.

§ 1º Caso as unidades da AGU necessitem de mais subsídios para a defesa da União em juízo, poderão requerer as respectivas informações ao inventariante, enquanto perdurar o processo de inventariança, nos termos do art. 7º, ou, após, à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, em caso de demanda a envolver bem imóvel sob sua gestão, ou ao Banco Central do Brasil, nas demais hipóteses.

*§ 2º As verbas honorárias de sucumbência a que fizerem jus os advogados ou os escritórios de advocacia de que trata o **caput**, até a data de entrada em vigor desta Lei, serão calculados proporcionalmente, mediante comprovação dos serviços efetivamente prestados.*

***Art. XX.** Aos acionistas minoritários fica assegurado o direito ao recebimento do valor de suas participações acionárias na extinta CAF, calculado com base no valor de cada ação, segundo o montante do patrimônio líquido apurado no balanço patrimonial de encerramento, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do mês anterior à data do pagamento.*

***Art. XX.** Fica o Banco Central do Brasil responsável por:*

I - elaborar e publicar o balanço patrimonial de encerramento da CAF, referente à data de publicação desta Lei, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

II - realizar o inventário dos bens, direitos e obrigações da extinta CAF, arcando com os custos decorrentes.

§ 1º Caberá ao Banco Central do Brasil a guarda dos documentos contábeis, bem como demais registros financeiros, patrimoniais e operacionais da extinta CAF.

§ 2º O Banco Central do Brasil editará normas e instruções relativas ao processo de inventariança, às atribuições do inventariante e ao prazo de sua conclusão.

***Art. XX.** As despesas registradas no balanço de encerramento da CAF relativas aos honorários de liquidante e seu auxiliar, advogados e contadores serão de responsabilidade do Banco Central do Brasil e quitadas com*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Republicano da Ordem Social - PROS

recursos disponíveis no Orçamento Geral da União no exercício seguinte ao da entrada em vigor desta Lei.

Art. XX. *A União, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, poderá destinar os bens imóveis oriundos da extinta CAF, em conformidade com os instrumentos previstos na legislação aplicável ao patrimônio imobiliário da União.*

Art. XX. *Fica a União autorizada, nos termos da legislação aplicável ao patrimônio imobiliário da União, a constituir aforamento em favor dos adquirentes originários, ou seus sucessores, de imóveis oriundos da extinta CAF localizados em áreas sujeitas ao regime enfitêutico, quando tiver sido alienado o direito real do domínio pleno.*

§ 1º A constituição do aforamento prevista no ***caput*** *implicará na:*

I - isenção dos débitos principais e acessórios correspondentes às taxas de ocupação não pagas desde a aquisição do imóvel até a data da assinatura do novo contrato; e

II - dedução de 17% (dezessete por cento) do valor correspondente ao terreno, na hipótese dos contratos de compra e venda ou promessa de compra e venda de domínio pleno em que exista saldo devedor.

§ 2º Não será devido pela União qualquer pagamento ou indenização decorrente da constituição do aforamento prevista neste artigo.

§ 3º Alternativamente à constituição do aforamento, fica a União autorizada a alienar, aos adquirentes originários, ou seus sucessores, o domínio pleno do imóvel, na forma da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, abatendo-se os valores já pagos em virtude do contrato de aquisição firmado com a extinta CAF, ficando mantida a prerrogativa de isenção de débitos principais e acessórios correspondentes às taxas de ocupação não pagas desde a aquisição do imóvel prevista no inciso I do § 1º deste artigo, até a data da alienação.

Art. XX. *Ficam extintos os créditos relativos a receitas patrimoniais devidas pela extinta CAF, inscritos ou não em dívida ativa, referentes aos bens imóveis efetivamente incorporados ao patrimônio da União.*

Art. XX. *Os Cartórios de Registro de Imóveis deverão promover a averbação, em nome da União, dos bens imóveis em cujos registros figure a CAF em conformidade com o disposto no art. 3º desta Lei.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Republicano da Ordem Social - PROS

Parágrafo único. Para a averbação de que trata o caput, será suficiente requerimento da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. XX. *Os compromissos de compra e venda firmados pela extinta CAF tendo por objeto imóveis valerão como título aquisitivo para o registro da propriedade do imóvel, quando acompanhados de termo de quitação expedido pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União. "*

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta dispõe sobre o encerramento do processo de liquidação ordinária da Companhia América Fabril – CAF, com a consequente extinção da sociedade de que participa o Banco Central do Brasil (BC), titular de 87% (oitenta e sete por cento) de seu capital social.

O objetivo é solucionar um problema que, há mais de 36 (trinta e seis) anos, consome esforços que poderiam estar melhor direcionados às atividades fins da Autarquia, entre as quais a execução da política monetária e a regulação e fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

Cumpre registrar que a qualidade de acionista controlador de sociedade têxtil não se insere entre as competências legais do BC, de modo que a presente medida também se faz necessária para regularizar situação anômala e estranha às funções de uma autoridade monetária e de supervisão do sistema financeiro.

Essa participação no capital social da CAF teve início e ganhou corpo ao longo da década de 1970, na medida em que as dívidas da companhia têxtil para com o BC foram sendo convertidas em ações. Trata-se de situação que resulta do cumprimento, pela Autoridade Monetária, de diretivas governamentais da época, que demandaram o adiantamento de recursos e até mesmo a ingerência na gestão da companhia têxtil, com vistas ao seu soerguimento.

Os empréstimos foram realizados por intermédio de instituições financeiras, como forma de contornar o art. 12 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que proíbe a Autarquia de realizar operações bancárias com instituições não financeiras. Atualmente, proibição semelhante ostenta status constitucional, presente no art. 164, § 1º, da Constituição Federal de 1988, que veda ao BC "conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Republicano da Ordem Social - PROS

Malfadados os esforços em prol da recuperação da CAF, instituiu-se em 1981 o processo de liquidação ordinária que perdura até os dias de hoje. O patrimônio remanescente é integrado basicamente por bens imóveis, ocupados em sua maioria por terceiros que movem ações de usucapião contra a companhia.

Inúmeros obstáculos financeiros e jurídicos impedem o transcurso da liquidação, conforme relata estudo conduzido no âmbito de grupo de trabalho interministerial composto por representantes do BC, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) e da Advocacia-Geral da União (AGU), constituído para avaliar alternativas para a conclusão do processo de liquidação ordinária da CAF.

Em relatório elaborado pelo mencionado grupo de trabalho, foi registrado o longo período de paralisia da liquidação ordinária, em razão de insuperáveis obstáculos jurídicos, fiscais e econômicos, concluindo-se pela inviabilidade de se prosseguir com esse processo e pela necessidade de seu encerramento.

O grupo de trabalho reconheceu a inviabilidade de prosseguimento da liquidação ordinária da CAF e concluiu que a edição de medida legislativa decretando a extinção da companhia seria a melhor alternativa para criar os instrumentos jurídicos necessários a superar todos os obstáculos jurídicos, fiscais e econômicos que atualmente impedem a liquidação ordinária da sociedade.

O bom termo da liquidação ordinária da CAF passa, necessariamente, pela regularização de seu patrimônio imobiliário, espalhado por alguns municípios do Estado do Rio de Janeiro. A esse respeito, o BC não possui capacidade técnica nem instrumentos jurídicos adequados para levar a cabo tal regularização. Daí a necessidade de esses ativos serem transferidos à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, por ser o órgão estruturado e especializado na gestão de imóveis da União, portanto com expertise, meios e recursos para enfrentar e solucionar todo tipo de problema associado ao assunto, visto incluir-se entre suas finalidades a incorporação de bens imóveis e a regularização imobiliária do patrimônio da União.

A União ficaria autorizada a constituir aforamento em favor dos adquirentes originários, ou seus sucessores, de imóveis oriundos da extinta CAF localizados em áreas sujeitas ao regime enfitêutico, quando tiver sido alienado o direito real do domínio pleno. Essas medidas se revestem de caráter social, uma vez que beneficiariam populações de baixa renda, por meio de constituição de aforamentos ou alienação do domínio pleno dos imóveis, na forma da legislação em vigor, propiciando a transferência da titularidade junto aos cartórios de registro de imóveis e viabilizando a aplicação de instrumentos previstos na legislação relativa ao patrimônio imobiliário da União, especialmente aqueles destinados à regularização fundiária para fins de interesse social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Partido Republicano da Ordem Social - PROS

A proposição legislativa descrita atende aos termos do art. 114 da Lei n° 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO). A estimativa de impacto orçamentário é de R$ 1,9 milhão no exercício de 2020, não havendo impactos para os exercícios de 2021. O mencionado valor enquadra-se como despesa considerada irrelevante, em conformidade com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 114, § 12, da LDO.

Em decorrência da extinção da companhia, haverá necessidade de instituição de inventariança, que deverá realizar os levantamentos e identificação dos bens, direitos e obrigações da extinta CAF, a ser conduzida pelo Banco Central do Brasil.

Desse modo, submeto a presente proposta que visa a extinguir a Companhia América Fabril e disciplinar a destinação de seus bens, direitos e obrigações.

Sala das Comissões, _____ de fevereiro de 2020.

Deputado **ACÁCIO FAVACHO**

PROS/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MEDIDA PROVISÓRIA 915/2019 **MPV 915 00018**

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória nº 915, de 30 de dezembro de 2019, onde couber, remunerando-se os demais, artigo com a seguinte redação:

"Art._____- A Lei 9.636/98, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.11-.....

§8º - nas hipóteses de correção de inconsistência mencionadas no inciso II do paragrafo 8°, o valor definido do domínio pleno não poderá exceder o percentual de, no máximo, cinco vezes a variação acumulada do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do exercício anterior, aplicando as regras aos exercícios anteriores à vigência desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Revela-se indispensável à imposição de limites aos aumentos promovidos pela SPU, conferindo um mínimo de segurança jurídica, considerando que são apontados aumentos superiores a 100%.

Deputado Federal
Elmar Nascimento
DEM-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 915
00019

MEDIDA PROVISÓRIA 915/2019

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória nº 915, de 30 de dezembro de 2019, onde couber, remunerando-se os demais, artigo com a seguinte redação:

"Art._____- A Lei 9.636/98, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º Os Estados e Municípios e a iniciativa privada, a juízo e a critério do Ministério da Economia poderão ser habilitados, mediante convênios ou contratos a serem celebrados com a SPU, para executar a identificação, demarcação, cadastramento, avaliação e fiscalização de áreas do patrimônio da União, assim como o planejamento e a execução do parcelamento e da urbanização de áreas vagas, com base em projetos elaborados na forma da legislação pertinente.

§6º - Fica dispensada a homologação realizada, nos termos do disposto neste artigo, nas hipóteses de convênios ou acordos de cooperação firmados com os Estados e Municípios.

JUSTIFICAÇÃO

A viabilidade de parceria com poderes públicos facilitará a superação das dificuldades estruturais da SPU para realização de avaliações indispensáveis para venda dos ativos imobiliários da União.

Deputado Federal
Elmar Nascimento
DEM-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 915
00020

MEDIDA PROVISÓRIA 915/2019

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória nº 915, de 30 de dezembro de 2019, onde couber, remunerando-se os demais, artigo com a seguinte redação:

"Art._____- A Lei 7.661, de 16 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 10.....

Art. 10. As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional e aquelas destinadas a exploração econômica ou turística.

JUSTIFICAÇÃO

A necessidade de adequar a norma brasileira aos padrões dos países mais desenvolvidos, fomentando a captação principalmente de recursos para investimentos em empreendimentos a beira mar, remunerando com isso a União pelo uso privativo das áreas delimitadas.

Deputado Federal
Elmar Nascimento
DEM-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 915
00021

MEDIDA PROVISÓRIA 915/2019

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória nº 915, de 30 de dezembro de 2019, onde couber, remunerando-se os demais, artigo com a seguinte redação:

"Art._____- A Lei 9.636/98, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16-I.....

&4º - O procedimento simplificado também será aplicável aos ocupantes regulamente inscritos que promovam o pagamento à vista da aquisição do domínio pleno ou útil.

JUSTIFICAÇÃO

A venda de terrenos com ocupações regulamente inscritas precisa ser simplificadas, acelerando o tempo de arrecadação para os Poderes Públicos Federal e Municipal.

Deputado Federal
Elmar Nascimento
DEM-BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915/2019

EMENDA ADITIVA / MODIFICATIVA

Inclua-se na Medida Provisória nº 915, de 30 de dezembro de 2019, onde couber, renumerando-se os demais, artigo com a seguinte redação:

"Art ..... – O Decreto – Lei 2.398/87, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art 6º .....

"§4º .....

III – desocupação do imóvel; **ou**

§8º Caso exista interesse da União na regularização da obra, a multa aplicada poderá ser anulada.

JUSTIFICAÇÃO

O descumprimento de formalidade não pode ensejar a demolição de estruturas que são de interesse da União a sua manutenção, devendo ser sopesado o interesse público.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Deputado Federal
DEM / TO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915/2019

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao dispositivo a seguinte redação:

"Art 3º A Lei nº 9636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art 7º .....

§7º Para fins de regularização nos registros cadastrais da Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão das ocupações ocorridas até 31 de dezembro de 2014, as transferências de posse na cadeia sucessória do imóvel, serão anotados no cadastro de bens dominiais da união para o fim de cobrança de receitas patrimoniais dos responsáveis, não dependendo do prévio recolhimento do laudêmico.(NR)

....."

JUSTIFICAÇÃO

Adequar a data ao final do exercício fiscal do ano referido.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Deputado Federal
DEM / TO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 915
00024

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915/2019

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória nº 915, de 30 de dezembro de 2019, onde couber, renumerando-se os demais, artigo com a seguinte redação:

"Art ..... – A Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art 53 .....

§4º - Os imóveis de titularidade das Universidades Federais não vinculados ou não utilizados para as atividades-fim de ensino poderão, por ato do Ministro da Educação, ser transferidos a União, cuja a administração será da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§4º - Nos casos de residências ou restaurantes universitários, constituirá obrigação da União a substituição por imóvel com mesmo número de vagas ou capacidade, em condições mais favoráveis que o imóvel transferido.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos do relatório elaborado, que compõe a presente nota, é observado que as residências universitárias em todo o Brasil vêm sendo subutilizadas, com alto grau de precarização e sem atender devidamente sua finalidade essencial.

Relata-se que as unidades habitacionais encontram-se em centros urbanos de grande valorização imobiliária, constituindo verdadeiros ativos financeiros da União que podem ser utilizados para construção de vagas mais modernas para os estudantes, além de contribuir para cobrir o déficit financeiros dos cofres federais.

Trata-se de bens imóveis que não compõe as atividades-fim das Universidades, diferente dos campi, hospitais, reitorias, fazendas experimentais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 561.398AgR, já se posicionou que a o princípio da autonomia das universidades (CF, art. 207) não é irrestrito, mesmo porque não cuida de soberania ou independência, de forma que as universidades devem ser submetidas às leis de regência.

Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, o princípio da autonomia universitária não significativa soberania das universidades, devendo estas se submeter às leis e demais atos normativos.

Desta maneira, revela-se consentâneo com a Constituição que os bens imóveis não vinculados as atividades-fim, desde que autorizado por lei ordinária, possam ser objeto de alienações, a critério do Ministério da Educação.

Para tanto se revela necessário incluir dispositivo no art. 53 da lei de Diretrizes e Bases da educação, regulamentando o alcance da autonomia universitária, desvinculando os bens imóveis não atrelados às funções típicas universidades.

CARLOS HENRIQUE GAGUIM
Deputado Federal
DEM / TO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 915
00025

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA Nº

Art. XX A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 47.....

.....

§ 3º A constituição definitiva dos créditos decorrentes da utilização de imóveis da União e sua respectiva exigibilidade dar-se-á a partir do conhecimento dos fatos de que trata o §1º."

Art. 47-A. Nos casos de regularização de inconsistências cadastrais de responsabilidade da União, não se aplica a cobrança dos créditos relativos aos cinco anos anteriores ao conhecimento do fato.

JUSTIFICAÇÃO

Nos casos de regularização de inconsistências cadastrais decorrentes de informações incorretas ou irregulares na base de dados da União, a legislação vigente prevê que a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União pode cobrar dos usuários desses imóveis os débitos decorrentes da regularização, retroagindo eventuais débitos em até cinco anos anteriormente ao conhecimento do fato.

Essa cobrança, além de penalizar o usuário de boa-fé, imputando débitos em função de inconsistências na base de dados da União, ainda promove o incremento de ações judiciais em desfavor do estado brasileiro, impetradas pelos usuários que se sentirem prejudicados pela cobrança decorrente de erros identificados no cadastro do imóvel.

A alteração ora proposta corrige essa distorção, de forma a não penalizar os usuários com cobrança de débitos decorrente de regularização de inconsistências eventualmente detectadas no cadastro do imóvel ocupado que sejam de responsabilidade da União.

Está sendo proposto, ainda, que seja clarificado na legislação que a constituição definitiva dos créditos referente à utilização de imóveis da União e a sua exigibilidade inicie-se a partir do conhecimento do fato gerador pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, e também que sejam observados os institutos da prescrição e decadência previstos em lei.

Sala da Comissão, 05 de fevereiro de 2019.

Dep. Renata Abreu

Podemos/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 915
00026

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA Nº

Art. XX O Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-B .....

Parágrafo único. Os repasses de que trata o **caput** serão realizados até o 5º dia útil do mês de abril do ano subsequente ao recebimento dos recursos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os usuários de imóveis da União devem recolher aos cofres públicos, anualmente, as taxas de foro, ocupação e laudêmio. De acordo com a legislação vigente, a União repassa 20% (vinte por cento) dos recursos arrecadados por meio da cobrança dessas taxas aos Municípios e ao Distrito Federal onde estão localizados os imóveis que deram origem à cobrança.

A responsabilidade pela apuração e repasse aos municípios é da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, que deve promover o repasse até o dia 1º de fevereiro do ano subsequente ao recebimento das taxas.

Ocorre que o pagamento das referidas taxas de foro e ocupação podem ser efetuados à vista ou de forma parcelada, nesse caso vencendo-se a última parcela no mês de dezembro, o que dificulta enormemente o levantamento dos valores a que fazem jus os Municípios e o Distrito Federal, em função do curto espaço temporal decorrido entre o pagamento da última parcela e a data do efetivo repasse.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

De forma a permitir maior fluidez e segurança ao processo de repasse, está sendo proposto que a data para o crédito aos municípios seja postergada para até o 5º dia útil do mês de abril, conferindo maior prazo para que os procedimentos sejam efetuados.

Sala da Comissão, 05 de fevereiro de 2019.

Dep. Renata Abreu

Podemos/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00027

MEDIDA PROVISÓRIA 915/2019

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória nº 915, de 30 de dezembro de 2019, onde couber, renumerando-se os demais, artigo com a seguinte redação:

"Art ..... – O Decreto – Lei 2.398/87, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

Paragrafo Único: Aplicam-se às receitas administradas pela SPU as regras previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Diante da ausência de previsão específica, considerando que as receitas administradas pela SPU não possuem natureza tributária, é indispensável que sejam conferidas expressamente às garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa.



ELMAR NASCIMENTO
Deputado Federal
DEM / BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 915
00028EMENDA XXX

MPV 915

EMENDA Nº - 2020

Art. 1º A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 42

.....

§ 3º Excetuam-se da condicionante a que se refere o § 2º os contratos de destinação de imóveis da União que tenham como objeto atividades de baixo impacto ambiental, nos termos do inciso X, do art. 3º, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, sem prejuízo das demais disposições previstas naquele parágrafo."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta busca compatibilizar a legislação patrimonial com a legislação ambiental, de modo a delimitar o disposto no § 2º do art. 42 exclusivamente para as atividades que exigem a regularidade ambiental.

O inciso II, do art. 17, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, instituiu o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF/APP, para registro obrigatório de pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, assim como de produtos e subprodutos da fauna e flora.

Nesse sentido, também foi instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, por meio do Art. 17-B, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, "cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais".

O art. 17-F, por sua vez, isentou do pagamento da TFCA aqueles que praticam agricultura de subsistência e as populações tradicionais, por entender que não se enquadram nas atividades potencialmente poluidoras, apesar de fazer uso dos recursos naturais.

Assim, cabe ressaltar que a condição para emissão do Certificado de Regularidade Ambiental é estar cadastrado no CTF/APP, conforme regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013, e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA destaca que o certificado de Regularidade não pode ser emitido para pessoas físicas ou jurídicas que não estão obrigadas à inscrição no CTF/APP.

Dessa forma, faz-se necessário delimitar quais são as pessoas físicas e jurídicas alcançadas pelo § 2º, do art. 42, de forma a não prejudicar a destinação de áreas da União para aqueles que não conseguirão emitir o certificado de regularidade.

FELIPE FRANCISCHINI

DEPUTADO FEDERAL – PSL/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00029 **EMENDA**

MPV 915/2019

EMENDA Nº - 2020

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 5º A não observância do prazo estipulado no § 4º deste artigo sujeitará o adquirente à multa de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), por mês ou fração, sobre o valor do terreno, excluídas as benfeitorias.

.....

§ 7º Para fatos geradores anteriores a data de conversão da MP 915/2019 em lei, a cobrança da multa de que trata o § 5º será efetuada de forma proporcional, regulamentada em ato específico da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União." (NR)

Art. 2º O Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 116. .....

§ 2º O adquirente estará sujeito à multa de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), por mês ou fração, sobre o valor do terreno, caso não requeira a transferência no prazo estabelecido no **caput** deste artigo.

§ 3º Para fatos geradores anteriores a data de conversão da MP 915/2019 em lei, a cobrança da multa de que trata o § 2º será efetuada de forma proporcional, regulamentada em ato específico da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Os adquirentes de imóveis da União, sob os regimes de ocupação ou aforamento, devem providenciar no prazo máximo de sessenta dias a transferência do imóvel adquirido para seu nome junto ao órgão local da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

O descumprimento desse prazo sujeita o adquirente à multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por mês ou fração, sobre o valor do terreno, excluídas as benfeitorias. Considerando que essa multa pode retroagir em até 60 meses, o percentual atualmente previsto na lei vigente mostra-se elevado, onerando sobremaneira o adquirente que não providenciar a transferência no prazo definido pela legislação.

Dessa forma, está sendo proposta a redução em 50% do percentual da multa vigente, que passaria dos atuais 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), reduzindo o valor que o adquirente teria que pagar em caso de eventual atraso, considerando ainda que o mesmo, além do valor dispendido com a aquisição do imóvel, ainda tem que arcar com as despesas cartorárias devidas em função do registro da transação no CRI.

FELIPE FRANCISCHINI

DEPUTADO FEDERAL - PSL/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00030 **EMENDA**

MPV 915/2019

EMENDA Nº - 2020

Art. 1º O Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam isentos do pagamento de foros, taxas de ocupação e laudêmios, referentes a imóveis de propriedade da União, os usuários desses imóveis que estejam devidamente inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - Cadastro Único, integrantes de famílias que se enquadrem em uma das seguintes situações:

I - com renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa; ou

II - com renda mensal total de até três salários mínimos.

§ 1º O enquadramento na situação de isenção será verificado anualmente, na forma disciplinada pelo órgão competente, devendo ser suspensa a isenção caso o usuário deixe de constar no Cadastro Único."(NR)

Art. 2º A Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se ocupante de baixa renda aquele que esteja devidamente inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cadastro Único, ou aquele responsável, cumulativamente:

I - cuja renda familiar mensal seja igual ou inferior ao valor correspondente a cinco salários mínimos; e

II - que não detenha posse ou propriedade de bens ou direitos em montante superior ao limite estabelecido pela Receita Federal do Brasil, para obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física."

Art. 3º Ficam revogados os §§ 2º, 3º e 5º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 1981.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Em contrapartida pela utilização dos seus imóveis, a União recebe dos usuários taxas patrimoniais, que em alguns casos é objeto de isenção em função da renda do usuário. O critério atual para concessão da isenção da cobrança beneficia quem estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal **ou** cuja renda familiar mensal igual ou inferior a cinco salários mínimos.

A sistemática atualmente adotada não se configura na forma mais justa para enquadramento dos eventuais solicitantes, visto que ao contemplar usuários com a renda atualmente prevista na legislação abrange parcela de usuários que não se enquadra no conceito de população carente, considerando que a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) divulgada em 16/05/2019 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apurou que, no primeiro trimestre de 2019, o rendimento médio mensal real dos 91,9 milhões de trabalhadores do país, com 14 anos ou mais de idade, foi de R$ 2.291,00.

Diante do exposto, faz-se necessário revisar o processo de concessão da referida isenção, adotando critérios que tornem mais justa a concessão do benefício, de forma que sejam beneficiados àqueles que efetivamente fazem jus à isenção de pagamento das taxas patrimoniais, contribuindo para o direito constitucional de acesso à moradia por parte daqueles que não tem condições de arcar com os custos decorrentes da utilização de imóvel sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Tendo em vista que a isenção se configura em uma medida de caráter social, está sendo proposto como critério unicamente a inscrição no Cadastro Único, principal instrumento do Governo brasileiro para a seleção e a inclusão de famílias de baixa renda em programas federais, usado obrigatoriamente para a concessão dos benefícios do Programa Bolsa Família, da Tarifa Social de Energia Elétrica, do Programa Minha Casa Minha Vida, da Bolsa Verde, entre outros.

Está sendo proposto ainda ajuste redacional no § 3º do art. 12 da Lei nº 11.483, de 2007, visto que os critérios para a aquisição por venda direta para ocupantes de baixa renda dos imóveis não-operacionais residenciais oriundos da extinta RFFSA não serão alterados, e na legislação vigente fazem referência ao art. 1º do Decreto-Lei nº 1.876, de 1981, que trata dos critérios para concessão da isenção do pagamento de taxas patrimoniais, objeto da presente Emenda.

FELIPE FRANCISCHINI

DEPUTADO FEDERAL – PSL/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00031 **EMENDA**

MPV 915/2019

EMENDA Nº - 2020

Art. 1º A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 31

.....

V – beneficiários, pessoas físicas ou jurídicas, de programas de provisão habitacional ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública, para cuja execução seja efetivada a doação;

VI - instituições filantrópicas, devidamente comprovadas como entidades beneficentes de assistência social, organizações religiosas; ou

VII – Ocupantes de baixa renda de imóveis não operacionais da extinta RFFSA – Rede Ferroviária Federal S.A., cuja ocupação seja anterior a 22 de dezembro de 2016." (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

§ 3º Ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União estabelecerá as condições para o recebimento dos imóveis a se refere o § 2º." (NR)

"Art. 12. Aos ocupantes de baixa renda dos imóveis não operacionais residenciais oriundos da extinta RFFSA cuja ocupação seja comprovadamente anterior a 22 de dezembro de 2016 é assegurado o direito de regularização gratuita nos termos do ato regulatório a que se refere o art. 89, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017." (NR)

"Art. 13. Aos ocupantes dos imóveis não operacionais oriundos da extinta RFFSA, não abrangidos pelo disposto no art. 12 e cuja ocupação seja comprovadamente anterior a 22 de dezembro de 2016, é assegurado o direito de preferência na compra do imóvel, observado, no que couber, o disposto no art. 24 da Lei nº 9.636, de 1998, e, ainda:

.....

Parágrafo único. Os ocupantes de baixa renda dos imóveis não operacionais residenciais oriundos da extinta RFFSA, que não manifestarem interesse na compra direta ou não forem alcançados pelo disposto no **caput** e pelo art. 12, poderão ser inscritos como ocupantes, observado, no que couber, o disposto no art. 7º da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os §§ 1º e 2º do art. 12 da Lei 11.483, de 31 de maio de 2007.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta busca conferir, aos ocupantes de baixa renda dos imóveis não operacionais residenciais oriundos da extinta RFFSA o mesmo tratamento dispensado aos demais ocupantes dos imóveis da União, conforme o disposto nos arts. 86 e 87, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, compatibilizando a Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, com as demais legislações patrimoniais que tratam da regularização fundiária de interesse social e conferindo tratamento legal ao disposto na Instrução Normativa SPU nº 01/2010.

Pretende, ainda, estabelecer que a Secretaria do Patrimônio da União defina em ato específico as condições para recebimento dos imóveis operacionais que não sejam utilizados em atividades relacionadas com o transporte ferroviário.

FELIPE FRANCISCHINI

DEPUTADO FEDERAL – PSL/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 915
00032

EMENDA n°

MPV 915

EMENDA Nº - 2020

Art. XX A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23-A .....

.....

§ 8º Ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União estabelecerá os procedimentos e condições para a operacionalização do disposto neste artigo e regulamentará o conteúdo e a forma do requerimento de que trata o **caput**." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta objetiva permitir a regulamentação dos procedimentos e condições para a operacionalização proposta de aquisição de imóveis da União que não estejam inscritos em regime enfitêutico ou em ocupação, visto que o texto, na forma atual, somente possibilita que seja regulamentada a forma e o conteúdo do requerimento, não permitindo que sejam devidamente clarificado na legislação como se dará o processo de tratamento desse requerimento após o envio pelo proponente à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Gabinete do SENADOR **NELSINHO TRAD**

(PSD-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00033

EMENDA n°

MPV 915

EMENDA Nº - 2020

Art. XX A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11B.....

§8º.....

II - observará o percentual de atualização de, no máximo, cinco vezes a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do exercício anterior, aplicado sobre os valores cobrados no ano anterior, ressalvada a correção de inconsistências cadastrais." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os usuários de imóveis da União devem recolher aos cofres públicos, anualmente, as taxas de foro e ocupação, estabelecidas em função do tipo de uso desses bens. Essas taxas são definidas utilizando-se como parâmetro a PVG - Planta de Valores Genéricos, que estabelece o valor dos imóveis de propriedade da União.

Para evitar que os usuários sejam impactados por uma elevação substancial nas taxas patrimoniais, em decorrência da correção da PVG, foi incluído no texto da Medida Provisória 915/2019 um limitador, prevendo uma atualização de, no máximo, cinco vezes a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do exercício anterior, aplicado sobre a planta de valores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União do exercício imediatamente anterior.

Essa medida protege os usuários para a cobrança das taxas patrimoniais do presente ano. No entanto, para os exercícios seguintes sua aplicação seria inócua, visto que a limitação incidiria sobre os valores da PVG - Planta de Valores Genéricos, que poderiam estar corrigidos em percentuais elevados no presente exercício.

Para minimizar o impacto para os usuários, que poderiam ter um reajuste expressivo nas taxas patrimoniais em virtude da correção da PVG, está sendo proposto que a atualização dos valores dessas taxas para o exercício seguinte seja limitada a, no máximo, cinco vezes a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Amplo - IPCA do ano anterior, aplicado sobre os valores cobrados no exercício anterior, ressalvada a correção de inconsistências cadastrais.

Na forma ora proposta, a alteração minimiza os riscos dos usuários terem o valor das taxas patrimoniais atualizados em percentuais elevados, em caso de reavaliação do valor dos imóveis que ocupam, visto que estabelece um teto máximo para a atualização anual das referidas taxas, devidas em contrapartida pela utilização de imóveis da União.

Gabinete do SENADOR **NELSINHO TRAD**

(PSD-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00034

EMENDA n°

MPV 915

EMENDA Nº - 2020

Art. XX O Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º-E.....

§ 2º Por ocasião da celebração do contrato com a instituição financeira oficial ou com a EMGEA, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União determinará os créditos que poderão ser enquadrados no disposto no caput deste artigo, inclusive estabelecer as alçadas de valor, observado, no que couber, o disposto no art. 6º-F." (NR)

"Art. 6º-F Em caso de inadimplemento das taxas previstas nos arts 1º e 3º, e no art. 101 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União promoverá a cobrança administrativa dos débitos vencidos, diretamente ou mediante a contratação de terceiros, na forma do art. 6º-E.

§ 1º A cobrança administrativa prevista no **caput** será realizada durante o prazo máximo de vinte e quatro meses após o vencimento da dívida, contados a partir do primeiro dia útil após vencimento.

§ 2º Esgotados os procedimentos de cobrança administrativa, e permanecendo os débitos em aberto, os inadimplentes serão notificados e inscritos em Dívida Ativa.

§ 3º Enquanto perdurarem as ações de cobrança administrativa prevista no **caput**, os devedores inadimplentes poderão ser inscritos em cadastros de proteção ao crédito ou encaminhados para protesto. "

JUSTIFICAÇÃO

Os usuários de imóveis da União devem recolher aos cofres públicos, anualmente, as taxas de foro e ocupação, devidas em contrapartida pela utilização desses bens. Além dessas taxas, em caso de transferência desses imóveis é devido o laudêmio. Essas receitas arrecadadas anualmente constituem-se em importante fonte

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de recursos para o Tesouro, sendo uma parte utilizada pelo Governo Federal, para a realização de políticas públicas em prol de toda a população.

Ocorre que tem-se observado elevados percentuais de inadimplência dessas taxas, prejudicando a arrecadação para a União e também o repasse de parcela dos recursos arrecadados por meio da cobrança de taxa de ocupação, foro e laudêmio aos Municípios e ao Distrito Federal onde estão localizados os imóveis que deram origem à cobrança.

Esses recursos mostram-se de suma importância para os Municípios e para o Distrito Federal, pois podem ser utilizados pelos gestores para atendimento a quaisquer das necessidades da população, não sendo vinculados a nenhuma destinação específica, permitindo aos prefeitos utilizar o repasse em benefício das áreas que mais carecem de recursos, tais como obras públicas, projetos sociais, urbanização e recuperação de vias, aquisição de insumos para merenda escolar, atendimento à população de baixa renda, processos de modernização e infraestrutura, enfim toda a gama de projetos que necessite de aporte financeiro, constituindo-se em importante fonte de recursos para atendimento das demandas da população.

Dessa forma, a presente proposta objetiva criar condições para a redução da inadimplência das taxas patrimoniais, possibilitando a redução dos percentuais observados e consequentemente o incremento na arrecadação da União e no repasse aos Municípios e ao Distrito Federal, de forma a beneficiar a população em um momento de carência de recursos vivenciado pelos municípios brasileiros.

Gabinete do SENADOR **NELSINHO TRAD**

(PSD-MS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00035

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 915, de 2019)

Acresça o seguinte artigo à Medida Provisória nº 915, de 2019, onde couber:

""**Art.** O §6º do art. 13 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 .....

.....

6º Para fins de regularização nos registros cadastrais da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União dos aforamentos ocorridos até 10 de junho de 2014, as transferências do domínio útil na cadeia sucessória do imóvel serão anotadas no cadastro dos bens dominiais da União para o fim de cobrança de receitas patrimoniais dos respectivos responsáveis, independentemente do prévio recolhimento do laudêmio. " (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta trata-se de ajuste redacional ao § 6º do art. 13 da Lei nº 9.636, de 1998, visto que o referido artigo trata de imóveis submetidos ao regime enfiteutico, em que a venda dos imóveis é materializada por intermédio da transferência do domínio útil, e não da posse do imóvel, que se refere a imóveis submetidos ao regime de ocupação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

Dessa forma, contamos com o apoio dos Pares na aprovação proposta para aprimoramento redacional da legislação.

Sala da Comissão,

Senadora **SORAYA THRONICKE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00036

SENADO FEDERAL

Gabinete da Senadora Soraya Thronicke

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 915, de 2019)

Acresça o seguinte artigo à Medida Provisória nº 915, de 2019, onde couber:

""**Art.** O art. 12 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Após a realização dos trabalhos técnicos que se fizerem necessários, o Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União determinará a posição da linha demarcatória, permitida a delegação."" (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa aumentar a precisão técnica e a segurança jurídica na aprovação do trabalho de demarcação, permitindo que o órgão central da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União realize a revisão e o controle do processo.

Com a redação anterior, o Superintendente do Patrimônio da União no Estado, por força da lei, não subordinava sua decisão à revisão técnica superior, causando insegurança jurídica e inconsistências graves, principalmente na interface da demarcação local com outras as Unidades Federativas, que observaram descontinuidade do traçado.

Contamos com o apoio dos Pares nesta relevante medida que busca dar maior segurança jurídica.

Sala da Comissão,

Senadora **SORAYA THRONICKE**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00037

Câmara dos Deputados
Deputado Federal **Geninho Zuliani – DEM/SP**

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA N.º

Art. 1º. A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 20

.....

XIX - pagamento total ou parcial do preço de aquisição de imóveis da União, inscritos em regime de ocupação ou aforamento, a que se referem ao art. 4º da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, e ao art. 16-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, respectivamente, inclusive na aquisição de imóveis oriundos de regularização fundiária urbana de que trata a Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, observadas as seguintes condições:" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva clarificar que na aquisição de imóveis da União inscritos em regime de ocupação ou aforamento pelos respectivos ocupantes, inclusive na aquisição de imóveis oriundos de regularização fundiária urbana, os adquirentes possam utilizar os recursos do FGTS para a aquisição parcial

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Deputado Federal **Geninho Zuliani – DEM/SP**

ou total dos imóveis, amortização ou liquidação dos contratos de parcelamento, observadas as regras e condições estabelecidas para uso do FGTS.

Assim contamos com o apoio dos ilustres legisladores a presente emenda

Sala da Comissão, em de de 2020.

Atenciosamente,

Dep. Geninho Zuliani
DEM/SP

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 860 - CEP: 70160-900 – Brasília/ DF
Tel: (61) 3215-5860 e-mail: dep.geninho.zuliani@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 915
00038

Câmara dos Deputados
Deputado Federal **Geninho Zuliani – DEM/SP**

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA N.º

Art. 1º A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16-D.

.....

.....

§ 1º Para as alienações efetuadas de forma parcelada, não será concedido desconto.

§ 2º O prazo previsto no inciso II poderá ser prorrogado a critério da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, por igual período e limitado ao prazo total de cento e oitenta dias, mediante solicitação do interessado devidamente justificada." (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

.....

.....

§ 1º Para as alienações efetuadas de forma parcelada, não será concedido desconto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Deputado Federal **Geninho Zuliani – DEM/SP**

§ 2º O prazo previsto no inciso II poderá ser prorrogado a critério da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, por igual período e limitado ao prazo total de cento e oitenta dias, mediante solicitação do interessado devidamente justificada." (NR)

Art. 3º Ficam revogado o parágrafo único do art. 16-D da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015.

JUSTIFICAÇÃO

Considerando que os interessados em adquirir imóveis da União poderão ter que recorrer a instituições financeiras para financiar a aquisição dos referidos imóveis, e diante da necessidade de apresentação de documentos diversos que poderão dificultar o cumprimento do prazo para pagamento, está sendo proposto a possibilidade de prorrogação do prazo por iguais períodos, limitado ao prazo total de cento e oitenta dias, de forma a permitir que os interessados possam cumprir todas as formalidades necessárias para eventual obtenção de financiamento e efetuar o pagamento da aquisição dentro do prazo estabelecido.

Assim contamos com o apoio dos ilustres legisladores a presente emenda

Sala da Comissão, em de de 2020.

Atenciosamente,

Dep. Geninho Zuliani
DEM/SP

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 860 - CEP: 70160-900 – Brasília/ DF
Tel: (61) 3215-5860 e-mail: dep.geninho.zuliani@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 915
00039

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA Nº _____

(Do Deputado Coronel Chrisóstomo)

Inclua-se, aonde couber, a seguinte emenda à Medida Provisória n.º 915, de 27 de dezembro de 2019:

Art. XX A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. .....

.....

§ 10. A cessão poderá estabelecer como contrapartida a obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em imóveis da União ou em bens móveis de interesse da segurança e da defesa nacional, admitida a contrapartida em imóveis da União que não sejam objeto da cessão.

.....

§ 11-A. No caso de cessão de imóveis jurisdicionados ao Ministério da Defesa, Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica, poderá também ser estabelecida como contrapartida de que trata o § 10, o pagamento, total ou parcial, de faturas de concessionárias de serviços públicos dos imóveis jurisdicionados a essas instituições.

.....

Art. 23. .....

.....

§ 3º Observados os requisitos do § 1º, quanto à segurança e defesa nacional, o produto da alienação de imóveis jurisdicionados ao Ministério da Defesa, aos Comandos da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

Marinha, Exército e Aeronáutica poderá ser utilizado para a aquisição de instalações e material permanente destinados a essas instituições, na forma do disposto no § 4º do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º A competência para autorizar a alienação de imóveis jurisdicionados ao Ministério da Defesa, aos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica poderá ser delegada ao Ministro de Estado da Defesa, permitida a subdelegação.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Defesa regulamentará o disposto no § 3º.

.....

Art. 30. .....

.....

§ 3º Poderá ser autorizada a permuta de imóveis jurisdicionados ao Ministério da Defesa, aos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica pela aquisição de instalações e material permanente destinados a essas instituições, na forma do disposto no § 4º do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 4º Ato do Ministro de Estado da Defesa regulamentará o disposto no § 3º."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva estabelecer como contrapartida na cessão de imóveis jurisdicionados ao Ministério da Defesa, Comando da Marinha, Exército e Aeronáutica o pagamento parcial ou integral das faturas de concessionárias de serviços públicos, prestados aos imóveis jurisdicionados a essas instituições.

A medida possibilitará que os recursos advindos da cessão desses imóveis sejam utilizados como meio de pagamento de faturas de concessionárias públicas, considerando que, atualmente, a atividade meio das Forças Armadas acaba por onerar bastante o orçamento, fazendo com que eventuais recursos que poderiam ser direcionados para a atividade finalística das Forças Armadas, sejam destinados para o pagamento de atividades afins, além de oferecer aos gestores desses imóveis uma nova forma de utilização de recursos, objetivando a conservação e o zelo desse patrimônio.

Essa alteração propiciará a geração de benefícios e ganhos para a União, além de permitir a operacionalização de valores de pequena monta, que até então não estavam sendo contemplados e incrementar a utilização de recursos na atividade fim das Forças Singulares.

A inclusão de novo parágrafo busca permitir a aquisição de instalações e materiais permanentes, tais como radares, pontes articuladas e táticas, armamentos, etc, que visam precipuamente incrementar as ações das Forças Singulares voltadas para a Segurança e Defesa Nacional. A captação e utilização desses itens é imprescindível para que as Forças Armadas consigam atuar com eficiência no cumprimento das tarefas que a Constituição Federal destinou a elas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

O escopo da alteração é a possibilidade dos recursos advindos da alienação de bens imóveis da União serem utilizados como meio eficiente de obtenção de materiais importantes para as Forças Singulares. Tal medida, propiciará benefícios e ganhos para a União, pois além de permitir maior celeridade nas negociações dos equipamentos necessários para as Forças Armadas, vem ao encontro dos Projetos Estratégicos definidos por cada Força para o desempenho de suas tarefas.

Como exemplo disso pode-se citar, o Programa Nuclear da Marinha (aquisição de submarino); o Projeto Combatente Brasileiro do Exército (modernização de equipamentos de combate), o Projeto Guarani (construção de Blindados para o Exército); aquisição de caças pela Aeronáutica (Grippen NG); Projeto KC 390 (fabricação de cargueiro militar); Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz), dentre outros.

Apesar dos Comandos das Forças Armadas terem orçamento próprio, em algumas situações a reserva orçamentária pode mostrar-se insuficiente para fazer frente às necessidades das forças armadas para o desenvolvimento de ações voltadas à Segurança e Defesa Nacional.

Além disso, a proposta apresentada mostra-se relevante e urgente ao permitir a adoção das ações de melhoria da gestão patrimonial e a promoção dos ajustes necessários ao ganho de eficiência na gestão do patrimônio da União. Destaque-se, para fins didáticos, que no tempo presente, milhares de imóveis não operacionais que compõem o acervo imobiliário da União são diuturnamente objeto de depredação, invasão e depreciação, o que exige o imediato endereçamento da questão para que haja redução e racionalização dos gastos e incremento de receitas.

A alteração pretendida mostra-se de extrema importância para o momento que passa o país, de consolidação e ajuste fiscal, no qual medidas de ganho de eficiência que impliquem em redução e racionalização dos gastos e incremento de receitas mostram-se prioritárias para melhorar a vida de pessoas, do meio ambiente urbano, equilibrar as finanças públicas e promover a retomada do crescimento do país.

Sala das Sessões, ____ de fevereiro de 2020.

Deputado Coronel Chrisóstomo
PSL/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00040

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

EMENDA Nº - CMMP
(à MPV nº 915, de 2019)

Dê-se aos §§ 1º e 2º do art. 24-A da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, incluídos pelo art. 1º da Medida Provisória nº 915, de 27 de dezembro de 2019, a seguinte redação:

"**Art. 24-A**. .....

§ 1º Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União poderá realizar segunda concorrência ou leilão público com desconto de até vinte e cinco por cento sobre o valor de avaliação vigente.

§ 2º Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado por duas vezes consecutivas, os imóveis serão disponibilizados automaticamente para venda direta, aplicado o desconto de até vinte e cinco por cento sobre o valor de avaliação.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Os §§ 1º e 2º incluídos pela Medida Provisória (MPV) nº 915, de 2019, no art. 24-A, da Lei nº 9.636, de 1998, preveem que, na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU) poderá realizar segunda concorrência ou leilão público com desconto de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação vigente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

Se por duas vezes seguidas o leilão ou a concorrência forem desertos ou fracassados, o imóvel poderá ser disponibilizado para venda direta, sendo possível a intermediação de corretor de imóvel.

A possibilidade de desconto prevista na MPV é adequada, porquanto o valor da avaliação oficial de determinado imóvel da União nem sempre representa o preciso valor de mercado.

É natural haver alguma variação entre o valor da avaliação oficial e o preço que realmente a União consegue levantar na venda de seus imóveis.

A previsão de desconto após o primeiro leilão, caso seja fracassado ou deserto, é instrumento eficiente para facilitar a alienação de imóveis da União.

Acontece que a MPV determina valor fixo de desconto, em 25% (vinte e cinco por cento). Em nossa emenda estamos propondo que o desconto seja de até 25% (vinte e cinco por cento).

A alteração proposta tem o objetivo de conferir maior flexibilidade à administração pública, no procedimento de alienação de seus imóveis.

Sala da Comissão,

TELMÁRIO MOTA
Senador PROS/RR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00041

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019

(Do Sr. Deputado Evair Vieira de Melo)

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA Nº

Art. 1º. O Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

Parágrafo único. Os títulos privados de propriedade situados nas alíneas "b", "c" e "d" deste artigo, serão considerado legítimo se comprovada a cadeia dominial particular desde 5 de outubro de 1988."

"Art. 4º. São terrenos marginais os que banhados pelas correntes navegáveis, fora do alcance das marés, até a distância de 2 (dois) metros, medidos horizontalmente para a parte da terra, contados desde a linha média das enchentes ordinárias.

Parágrafo único: A União concederá de forma gratuita aos particulares que ocupam as áreas do caput desde artigo, de forma direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 5 de outubro de 1988."

"Art. 68.....

§ 1º Excetuam-se dessa disposição os pagamentos que, na forma deste Decreto-lei, devam ser efetuados mediante desconto em folha.

§ 2º Os valores mencionados no caput não serão cobrados caso exista título legítimo de domínio particular do imóvel, com cadeia dominial privada comprovada na data de 5 de outubro de 1988."

(...)"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º - Revogue-se o Art. 10-A e parágrafo único, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, incluído pela Lei nº 13.465, de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta pretende permite aos particulares que ostentem título legítimo de propriedade ou ocupação mansa e pacifica das áreas situadas em ilhas, terrenos marginais e terrenos de marinha sua propriedade ou posse em consonância com os ditames da Constituição Federal de 1988.

O que ocorre na prática exige-se comprovação de cadeia dominial desde 1946, ano de edição do Decreto-Lei. Tal exigência é incompatível com a CRFB/1988 que define os bens da União.

Ademais, especialmente diante do lapso temporal demasiadamente extenso, torna-se desproporcionalmente penosa, não sendo possível, por vezes, diante da perda ou deterioração de documentos, ou, ainda, eventual extinção de Cartórios de Registro de Imóveis.

A previsão de um novo marco temporal, em que adveio nova ordem constitucional, a qual institui serem bens da União as ilhas costeiras, para comprovação da cadeia particular da propriedade se mostra mais razoável, proporcional e menos prejudicial ao particular que adquiriu imóvel de maneira legítima.

No tocante à revogação do Art. 10-A, da Lei nº 9.636, de 1998, é de extrema importância a iniciativa, uma vez que os produtores rurais se utilizam desses espaços para o desenvolvimento de atividades produtivas ao longo dos anos, observando sempre os critérios ambientais legais. Áreas totalmente produtivas não se admitindo a utilização desses espaços para outros fins.

Sala da Comissão, em de de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

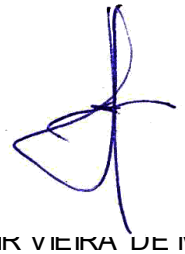

Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00042

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 915, de 2019)

Dê-se ao art. 4º da Lei 9.636, de 1998, a seguinte redação:

Art. 4º. Os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios e a iniciativa privada, a juízo e a critério Secretaria do Patrimônio da União, observadas as instruções que regulamentam a matéria, poderão firmar, mediante convênios ou contratos com a SPU, compromisso para executar ações de demarcação, cadastramento, avaliação, venda e fiscalização de áreas do patrimônio da União, assim como o planejamento e a execução e aprovação dos parcelamentos urbanos e rurais.

§2º Como retribuição pelas obrigações assumidas na elaboração dos projetos de parcelamentos urbanos e rurais, os Estados, Municípios e a iniciativa privada farão jus a parte das receitas provenientes da alienação dos imóveis da União, no respectivo projeto de parcelamento, até a satisfação integral dos custos por eles assumidos.

I - Os contratos e convênios firmados, conforme dispõe o caput, deverão ser registrados nas matrículas dos imóveis.

II- O ocupante que optar pela venda direta poderá desmembrar parte de seu imóvel para fins de pagamento dos custos da regularização, respeitado o limite mínimo de parcelamento definido no plano diretor do município em que se encontre.

III- Poderão ser utilizados os recursos provenientes da arrecadação anual das taxas de ocupação e foros, para a contratação dos serviços de cadastramento, avaliação, demarcação e fiscalização de áreas da União.

IV- É permitida a venda do domínio útil ou pleno dos lotes resultantes de projetos urbanísticos para o ressarcimento dos projetos de parcelamento referidos no caput.

V- Os custos para a elaboração das peças técnicas necessárias a regularização de imóvel da União, para fins de alienação, poderá ser abatido do valor do pagamento do imóvel no momento da sua aquisição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o objetivo de corrigir a redação do caput do art. 4º, permite que Estados, municípios e a iniciativa privada, financiem os projetos de parcelamento de imóveis e sejam ressarcidos pelos trabalhos técnicos necessários à regularização, com a alienação dos próprios imóveis.

Trará para a legalidade os imóveis da União que ainda não foram objetos de parcelamento regular e, portanto, não estão individualizados e não são passíveis de alienação pela União.

Essa emenda fomentará a economia do país e irá gerar milhares de empregos diretos e indiretos para a prestação dos serviços de regularização além de impactar diretamente na arrecadação e inserção desses imóveis na economia dos municípios.

É importante que sejam estabelecidas medidas de proteção contra a especulação imobiliária e para prevenir a execução de projetos somente até que sejam alcançados objetivos imediatos dos investidores, deixando para a União as áreas mais críticas do ponto de vista social, ambiental e econômico.

Sugere-se a inclusão da possibilidade de previsão dos bancos públicos e privados, bancos de fomento, organizações internacionais de fomento e fundos de investimento imobiliário serem participarem dos projetos, conforme preconizado no Art.4º supra.

Outro ponto que merece destaque seria a possibilidade de previsão da averbação de parcela dos imóveis irregulares, quando fosse concluído o registro cartorial, para os usuários que não optarem imediatamente pela assunção dos custos dos projetos de regularização, melhorando a segurança jurídica de possíveis investidores.

Assim, solicitamos apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 915
00043

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 915, de 2019)

Dê-se ao Art. 22-A. da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

Art. 22 - A. A União poderá, observado o procedimento licitatório, outorgar a pessoa jurídica de direito privado o direito de construir edificação em imóvel de sua propriedade, com a condição de utilizá-la durante determinado prazo, mediante o pagamento de contraprestação mensal ou anual, com a opção de compra.

§ 1º. O prazo e a contraprestação serão fixados em contrato, e a utilização referida no caput se dará em favor de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta e indireta;

§ 2º. Ao final do prazo contratado, poderá ser exercido o direito de compra:

I da edificação, a União ou entidades da Administração Pública Federal indireta;

II da área, a pessoa jurídica de direito privado responsável pela edificação.

§ 3º. O valor da contraprestação previsto no caput não poderá exceder àquele praticado no mercado, para fins de local.

§ 4º Os órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta e indireta deverão, para os fins do caput:

I - submeter à prova da unidade regional da SPU, antes da abertura do certame de que trata o caput, projeto básico que especifique, de modo fundamentado, as características mínimas da edificação a ser levantada, justificando a necessidade de utilizar da forma de destinação prevista neste artigo.

II - efetuar as contraprestações ajustadas, bem como responsabilizar-se pela manutenção, guarda e conservação do imóvel enquanto utilizá-lo;

§ 5º. O edital da licitação previsto no caput deverá conter cláusula prevendo os critérios para fixar do preço para opção de compra, abatidos os valores da contraprestação referentes a opção exercida no respectivo edital.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

JUSTIFICAÇÃO

Diante das demandas por instalações adequadas que comportem as especificações da Administração Direta e Indireta, surge a necessidade de regulamentar um modelo de negócio imobiliário que já existe na iniciativa privada e é popularmente conhecido por "Built to suit" (em português: "construído para servir"), utilizado pelo setor imobiliário para identificar contratos de locação a longo prazo no qual o imóvel é construído para atender os interesses do locatário, já pré-determinado. Deste modo é possível viabilizar projetos de empreendimentos imobiliários que atendam as rígidas normas estabelecidas pelos futuros usuários da construção e os prazos curtos para execução.

Uma outra vantagem deste tipo de contrato é evitar a imobilização do capital que faz a locação em imóveis. O prazo do contrato é calculado de modo que o lucro obtido com o uso do imóvel cubra os custos do empreendimento, e ao final o imóvel possa vir a ser incorporado ao patrimônio da União.

A Lei nº 12.744/12 incorpora à lei do inquilinato (8.245/91) os chamados contratos "built to suit" – contratos atípicos no qual uma das partes, o locatário, contrata a construção, aquisição ou reforma de imóvel de acordo com as suas necessidades e o recebe por cessão temporária de uso mediante pagamentos mensais dos valores pactuados. A Emenda agrega a possibilidade de incorporação da prática ao ambiente da APF.

A regulamentação dos contratos BTS por meio da alteração do artigo 4º da Lei do Inquilinato e a inclusão do artigo 54-A no mesmo diploma legal pode ser complementada e ampliada pela inclusão preconizada na Emenda, melhorando a segurança jurídica para atender às necessidades de construção/adequação de imóveis.

De forma complementar sugere-se que seja introduzida melhoria na interpretação para possibilitar que a União possa utilizar as permutas de imóveis para a concretização de negócios de BTS, numa vertente complementar que possibilitaria ampliar o rol de possibilidade de uso dos ativos imobiliários.

Assim, solicitamos apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00044

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 915, de 2019)

Suprima-se o §6º do Art. 1º do Decreto-Lei 1.876, de 15 de julho de 1981:

> §6º A isenção de que trata o caput somente será concedida para um único imóvel em terreno da União, desde que seja utilizado como residência do ocupante ou do foreiro." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O §6º altera as condicionantes aos ocupantes de baixa renda, e aumenta a vulnerabilidade de um público que precisa ser tutelado pelo Estado. Muitas vezes as áreas rurais não possuem infraestrutura e escola para que estes ocupantes fixem suas residências. Além disso, o texto não estabelece um prazo para a obrigação, não sendo possível, por este público, erguer sua moradia a qualquer momento, ou mudar os estudantes de escola no meio do período letivo.

Assim, solicitamos apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00045

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 915, de 2019)

Acrescente-se à Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, o seguinte Art. 4º-A.:

> Art. 4º - A. Nos projetos de parcelamentos descritos no artigo 4º, deverão ser adotados métodos que simplifiquem aprovação do licenciamento ambiental e dos projetos de parcelamento.
>
> Parágrafo Único. Fica admitido o destaque de matrícula, para projetos de regularização rural em áreas da União.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei da Liberdade Econômica, Lei nº 13.874, de 2019, possibilita a simplificação dos procedimentos de estudos ambientais para empreendimentos de baixo risco, razão pela qual sugere-se que a Emenda faça alusão ao processo de licenciamento ambiental simplificado, nas hipóteses em que envolva empreendimentos com as características elencadas na citada legislação.

A necessidade de regulamentação da citada legislação nos níveis Estaduais, Distritais e Municipais, para enquadrar os tipos de empreendimentos considerados de baixo risco é fundamental para a evolução mais célere dos processos de regularização fundiária e de dinamização da economia como um todo.

Assim, solicitamos apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00046

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 915, de 2019)

Dê-se ao art. 5º da Lei 9.636, de 1998, a seguinte redação:

> Art. 5º. A demarcação de terras, o cadastramento e os projetos de parcelamento, realizados com base no disposto no art. 4o, somente terão validade depois de homologados pela SPU, nos termos dos convênios ou contratos firmados.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o objetivo de ajustar a redação dada ao art. 5º, alterando o termo "loteamento" por "parcelamento", considerando que o loteamento é apenas uma das formas de parcelamento do solo. Ela amplia a segurança jurídica ao remeter ao enquadramento mais genérico do tema, de forma a melhorar a interpretação da legislação.

Assim, solicitamos apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00047

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 915, de 2019)

Acrescente-se o §3º, no art. 17 da Lei 13.800, de 2019:

> §3º A organização gestora de fundo patrimonial poderá, por meio de instrumento de parceria, fazer a gestão de imóveis do setor público para criação de fundo patrimonial, não se configurando a transferência de propriedade.

JUSTIFICAÇÃO

Os imóveis de propriedade do setor público encontram muitas dificuldades para manutenção e exploração por parte da estrutura atual dos órgãos responsáveis pela sua manutenção. Atualmente, diversos terrenos públicos passaram a sofrer invasão com falta de pessoal e a dificuldade de fiscalizar e mesmo iniciar ações de despejo. Vale destacar que a possibilidade de parceira para gestão de propriedade pública viabilizará a manutenção e conservação e mesmo a valorização de imóveis que hoje poderiam estar gerando receitas para financiamento de ações na área de educação, saúde e meio ambiente. Por fim, a criação de fundos seja para incorporação ou para geração de receitas por meio de aluguéis mantém a propriedade no âmbito do setor público e abrirá a possibilidade de redução de custos no âmbito da administração pública.

Assim, solicitamos apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00048

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 915, de 2019)

Acrescente-se o §4º, na redação do Art. 20 da Lei 13.240, de 30 de dezembro de 2015:

> §4º As receitas provenientes da distribuição dos lucros das cotas dos fundos, deverão ser revertidas para financiar as obras de infraestrutura de assentamentos precários, na localidade onde se encontram os imóveis que foram integralizados.

JUSTIFICAÇÃO

O déficit habitacional e a crescente demanda por moradia, associado a falta de recursos dos municípios para custear projetos de parcelamento e obras de infraestrutura, fomenta o aumento dos assentamentos precários em todo o país. Com esta emenda se pretende garantir a dignidade as populações mais vulneráveis, ao mesmo tempo que promoverá o desenvolvimento local e melhoria nas condições sanitárias.

Este modelo, em que se atrela a rentabilidade de fundos patrimoniais há um determinado segmento, está previsto na Lei 13.800, de 2019, embora não se aplique aos imóveis geridos pela Secretaria do Patrimônio da União, a qual possui lei própria sobre este tema.

A previsão da distribuição dos valores percentuais da distribuição de lucros está regido em lei, porém a aplicação das cotas do Governo Federal poderiam ficar a cargo do Poder Executivo, que é o responsável pela implementação das políticas públicas na área, possuindo capacidade de priorizar as aplicações de recursos, de forma a dinamizar setores diversificados e complementares e gerar a sinergia de desenvolvimento em cada área.

Assim, solicitamos apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00049

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 915, de 2019)

Dê-se ao inciso II, do §8º do art. 11-B da Lei 9.636, de 1998, a seguinte redação:

> II - observará o percentual de atualização de, no máximo, cinco vezes a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do exercício anterior, aplicado sobre a planta de valores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União do exercício imediatamente anterior, ressalvada a correção de inconsistências cadastrais, ou no caso de avaliação atualizada do imóvel.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda corrige uma possível renúncia de receita pela União, considerando que há claro propósito do governo em promover a regularização fundiária. Isto porque, ao regularizar os imóveis de um determinado parcelamento haverá uma valorização natural e possível especulação imobiliária.

Possibilita ainda a atualização dos valores de avaliação dos imóveis, fato que permitirá o início dos processos de regularização dentro de uma realidade mais concreta, no entanto, os passos estabelecidos para a execução do registro dos imóveis preveem a essencial avaliação por órgãos especializados, que tem o condão de realizar, desta feita, a inserção dos valores dentro de patamares de mercado.

Assim, solicitamos apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00050

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 915, de 2019)

Acrescente-se o item 45 ao inciso I do art. 167, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973:

Art. 167 .....

I. .....

45. do contrato de regularização.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda insere no art. 167, I, 45. a possibilidade de registrar o contrato de regularização na matrícula do imóvel, permitindo que este sirva como caução de direitos creditórios aos que nos termos do art. 4º da Lei 9.636/1998 e art. 21 Lei 13.240/2015, financiarem projetos de regularização.

A iniciativa poderia ser agregada à proposta de estruturação dos mecanismos de suporte aos processos de regularização, em particular a Emenda que trata da Lei 9636/98, pois amplia o rol de possibilidades para possibilitar a dinamização dos processos.

Assim, solicitamos apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00051

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 915, de 2019)

O art. 9º da Lei 9.636, de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

> Art. 9º. É vedada a inscrição de ocupação àquelas ocupações que:
>
> I - tenham ocorrido após 22 de dezembro de 2016;
>
> II - estejam concorrendo ou tenham concorrido para comprometer a integridade das áreas de uso comum do povo, de segurança nacional, de preservação ambiental ou necessárias à preservação dos ecossistemas naturais e de implantação de programas ou ações de regularização fundiária de interesse social ou habitacionais das reservas indígenas, das áreas ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos, das vias federais de comunicação e das áreas reservadas para construção de hidrelétricas ou congêneres, ressalvados os casos especiais autorizados na forma da lei.
>
> III - que contrariem os planos de usos e ocupações territoriais locais ou legislação ambiental.

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da Lei 13.465, de 2017, que instituiu um novo marco regulatório para as ocupações em áreas urbanas, que é 22 de dezembro de 2016, observou-se uma crescente invasão das áreas rurais que possuem como marco regulatório a data de 10 de junho de 2014, no intuito de frear este avanço em áreas da União, propõe-se a alteração do marco regulatório para as áreas rurais e espera-se que assim o poder executivo, possa adotar medidas eficientes no combate a grilagem e ocupações irregulares.

A introdução de marco temporal é de grande valia para delimitar o andamento de processos e trazer a necessária segurança jurídica para as regularizações fundiárias, sendo interessante a sua definição, observando-se o contexto fático e legal.

Assim, solicitamos apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00052

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 915, de 2019)

Acrescente-se o §6º na redação do Art. 14 da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981:

> §6º A indenização ou reparação dos danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade econômica, prevista no § 1º deste artigo, poderá ser convertida em projeto de regularização fundiária e ambiental de unidade de conservação.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o objetivo de criar através do §6º a possibilidade de regularização fundiária e ambiental de unidades de conservação, como bens públicos, e com dificuldades orçamentárias para investimento.

Trará para a legalidade unidades de conservação que ainda não foram regularizadas, com litígios e questões fundiárias e ambientais, bem como, ofertará oportunidade de conversão da reparação e indenização do dano ambiental ocorrido há décadas, proporcionando a continuidade da atividade econômica.

Destaco ainda que essa emenda fortalecerá a economia do país, principalmente o setor agropecuário. Irá gerar milhares de empregos diretos e indiretos para a prestação dos serviços de regularização fundiária e ambiental de unidades de conservação.

Assim, solicitamos apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00053

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 915, de 2019)

Dê-se ao art. 20º da Lei 13.240, de 30 de dezembro de 2015, a seguinte redação:

> Art. 20. Os imóveis de propriedade da União arrolados na portaria de que trata o art. 8º e os direitos reais a eles associados poderão ser destinados à integralização de cotas em fundos de regularização e de investimento, com isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, neste caso.

JUSTIFICAÇÃO

O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis — ITBI — é um tributo municipal cobrado em transações imobiliárias e que deve ser pago pelo adquirente do imóvel. Há, porém, alguns casos em que ele não é cobrado, como transmissão por herança, doação e quando a propriedade é adquirida por uma pessoa jurídica que a utiliza.

Por ser um tributo municipal, as regras variam de cidade para cidade, portanto, esta emenda se justifica para unificar os procedimentos que deverão gerar maior segurança jurídica e operacionalização dos ativos da União em um ambiente de FII.

Assim, solicitamos apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 915
00054

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 915, de 2019)

Acrescente-se o art. 20-B na redação da Lei 13.240, de 30 de dezembro de 2015:

Art. 20 -B. Os imóveis de que trata o art. 8º e os direitos reais a eles associados poderão ser destinados à fundo de regularização fundiária, com o encargo de que sejam regularizados e alienados observadas as leis que regem o patrimônio da União, ou após a regularização, destinados aos fundos descritos no art. 20.

§ 1º. O fundo de regularização deverá ter em seu estatuto, entre outras disposições:

I - a previsão do ressarcimento dos encargos de aprovação de projetos de parcelamento e registro dos imóveis da União;

II - a permissão para alienar os imóveis;

III - a permissão para amortizar os custos da regularização através de imóveis disponíveis dentro da poligonal dos projetos de regularização e das taxas de ocupação ou foros;

§ 2º. Os imóveis regularizados, preferencialmente, deverão ser alienados, contudo, poderão ser retidos no fundo até a integralização do custo da regularização.

§ 3º. Poderão ser alienados, dentro dos critérios legais vigentes por meio de leilão, os imóveis desocupados, deduzido os custos da regularização.

§ 4º. Em caso de imóveis em que recaia interesse público ou imóveis de uso especial, o fundo de regularização poderá utilizar as receitas de alienação de outros imóveis até o limite dos custos da regularização.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda se justifica pelo fato de proporcionar as melhores condições para a operacionalização dos processos de regularização fundiária, gerando as formas de ressarcimento das despesas decorrentes.

Assegura ainda a destinação dos imóveis remanescentes de projetos de regularização, de forma a desonerar a APF.

Assim, solicitamos apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00055

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 915, de 2019)

Acrescente-se, onde couber, na Lei nº 13.465 de 2017, o seguinte texto:

> Os Núcleos Urbanos Informais Consolidados constituídos na forma da Lei nº 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e, ainda, da Lei nº 13.465 de 11 de julho de 2017, poderão ser regularizados como condomínios pro diviso.

JUSTIFICAÇÃO

Os Núcleos Urbanos Informais Consolidados estão previstos na Lei nº 13.465 de 2017, contudo, é necessário aprimorar o texto legislativo e promover a adequação legal àqueles núcleos constituídos na forma de condomínios, sob a égide das Leis nº 6.015 de 1973 e 13.465 de 2017.

É importante destacar, que dois anos após a sanção da Lei nº 13.465 de 2017, a aplicação da REURB individual ou coletiva não é acessível para todos, e muitos tem ficado à margem da regularização fundiária plena.

Esta emenda pretende desburocratizar e trazer celeridade ao processo de regularização, pois permite que o município possa expedir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), na forma prevista na Lei, para os condomínios já organizados, os quais detém toda a capacidade para promover as ações previstas para a aprovação da REURB.

Assim, solicitamos apoio para aprovação da presente Emenda.

Sala da Comissão,

Senador IZALCI LUCAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 915
00056

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº915, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA ADITIVA N.º

Acrescente, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 915, de 2019:

Art.X O Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com as seguintes alterações**:**

"Art. 1º .....
Parágrafo único. Os títulos privados de propriedade situados nas alíneas "b", "c" e "d" deste artigo, serão considerados legítimos se comprovada a cadeia dominial particular desde 5 de outubro de 1988.
.....
Art. 4º São terrenos marginais os que banhados pelas correntes navegáveis, fora do alcance das marés, até a distância de 2 (dois) metros, medidos horizontalmente para a parte da terra, contados desde a linha média das enchentes ordinárias.

Parágrafo único: A União concederá de forma gratuita aos particulares que ocupam as áreas do caput desde artigo, de forma direta, mansa e pacífica, por si ou por seus antecessores, anteriores 5 de outubro de 1988.
.....
Art. 68.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Excetuam-se dessa disposição os pagamentos que, na forma deste Decreto-lei, devam ser efetuados mediante desconto em folha.

§ 2º Os valores mencionados no *caput* não serão cobrados caso exista título legítimo de domínio particular do imóvel, com cadeia dominial privada comprovada na data de 5 de outubro de 1988.

.....".(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta pretende permite aos particulares que ostentem título legítimo de propriedade ou ocupação mansa e pacifica das áreas situadas em ilhas, terrenos marginais e terrenos de marinha sua propriedade ou posse em consonância com os ditames da Constituição Federal de 1988.

O que ocorre na prática exige-se comprovação de cadeia dominial desde 1946, ano de edição do Decreto-Lei. Tal exigência é incompatível com a CRFB/1988 que define os bens da União.

Ademais, especialmente diante do lapso temporal demasiadamente extenso, torna-se desproporcionalmente penosa, não sendo possível, por vezes, diante da perda ou deterioração de documentos, ou, ainda, eventual extinção de Cartórios de Registro de Imóveis.

A previsão de um novo marco temporal, em que adveio nova ordem constitucional, a qual institui serem bens da União as ilhas costeiras, para comprovação da cadeia particular da propriedade se mostra mais razoável, proporcional e menos prejudicial ao particular que adquiriu imóvel de maneira legítima.

Sala da Comissão de fevereiro de 2020.

Deputado José Mario Schreiner
DEM/GO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00057

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Acrescente ao Art. 6º da Medida Provisória nº 915 de 2019 o seguinte dispositivo:

"Art. 6º.....
.....
II .....
.....
d) art.10-A e parágrafo único.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta pretende revogar o Art.10 e parágrafo único da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, incluído pela Lei nº 13.465, de 2017, o qual estabelece a autorização de uso sustentável como o ato administrativo excepcional, transitório e precário a ser outorgado às comunidades tradicionais, mediante termo, quando houver necessidade de reconhecimento de áreas da União.

A autorização referida tem como objetivo possibilitar a ordenação do uso racional e sustentável dos recursos naturais disponíveis na orla marítima e fluvial, destinados à subsistência da população tradicional, de maneira a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

possibilitar o início do processo de regularização fundiária que culminará na concessão de título definitivo, quando cabível.

A revogação pretendida é de extrema importância uma vez que os produtores rurais se utilizam desses espaços para o desenvolvimento de atividades produtivas ao longo dos anos, observando sempre os critérios ambientais legais. Áreas totalmente produtivas não se admitindo a utilização desses espaços para outros fins.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2010.

Deputado José Mario Schreiner
DEM/GO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 915
00058

PROJETO DE EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019.

(Do Sr. GENERAL GIRÃO)

Trata-se de emenda à Medida Provisória 915, de 27 de dezembro de 2019 que aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis União, que altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, que cuida da regularização, administração, aforamento, alienação de bens imóveis de domínio da União.

EMENDA

Art. 1ª A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18.....
.....

§10. A cessão poderá estabelecer como contrapartida a obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em imóveis da União ou em bens móveis de interesse da segurança pública, da administração aduaneira, da inteligência e da defesa nacional, admitida a contrapartida em imóveis da União que não sejam objeto da cessão.
.....

§11-A. No caso de cessão de imóveis jurisdicionados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e Ministério da Defesa, Comando da Marinha, Exército e Aeronáutica, poderão também ser estabelecidas como contrapartida de que trata o § 10, o pagamento, total ou parcial, de faturas de concessionárias de serviços públicos dos imóveis jurisdicionados a essas instituições.
.....

Art.23. .....
.....

§3º Observados os requisitos do § 1º, o produto da alienação de imóveis jurisdicionados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e Ministério da Defesa, Comando da Marinha, Exército e Aeronáutica poderá ser utilizado para a aquisição de instalações e material permanente, com os respectivos serviços necessários a sua aquisição, na forma o disposto no § 4º do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§4º A competência para autorizar a alienação de imóveis jurisdicionados ao Ministério da Defesa, aos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica poderá ser delegada ao Ministro de Estado da Defesa, permitida a subdelegação.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Defesa regulamentará o disposto no § 4º.

.....

Art.30.....

.....

§3º Poderá ser autorizada a permuta de imóveis jurisdicionados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República e Ministério da Defesa, Comando da Marinha, Exército e Aeronáutica pela aquisição de instalações e material permanente, destinados a essas instituições, na forma do disposto no § 4º do art. 12, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§4º A competência para autorizar a permuta de imóveis jurisdicionados ao Ministério da Defesa, aos Comandos da Marinha, Exército e Aeronáutica poderá ser delegada ao Ministro de Estado da Defesa, permitida a subdelegação.

§5º Ato do Ministro de Estado da Defesa regulamentará o disposto no § 4º.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta objetiva estabelecer como contrapartida na cessão de imóveis jurisdicionados aos órgãos citados no parágrafo 11-A, o pagamento parcial ou integral das faturas de concessionárias de serviços públicos, prestados aos imóveis jurisdicionados a essas instituições.

A medida possibilitará que os recursos advindos da cessão desses imóveis sejam utilizados como meio de pagamento de faturas de concessionárias públicas, considerando que, atualmente, a atividade meio desses órgãos acaba por onerar bastante o orçamento, fazendo com que eventuais recursos que poderiam ser direcionados para a atividade finalística , sejam destinados para o pagamento de atividades afins, além de oferecer aos gestores desses imóveis uma nova forma de utilização de recursos, objetivando a conservação e o zelo desse patrimônio.

Dessa forma, tal alteração propiciará a geração de benefícios e ganhos para a União, além de permitir a operacionalização de valores de pequena monta, que até então não estavam sendo contemplados, e incrementar a utilização de recursos na atividade fim desses órgãos.

A captação e utilização dos equipamentos é imprescindível para que aqueles órgãos consigam atuar com eficiência no cumprimento das tarefas que a Constituição Federal destinou a elas.

Sendo assim, o escopo dessa alteração possibilitará a utilização dos recursos como meio eficiente de obtenção de materiais importantes para os órgãos mencionados. Tal medida, além de permitir maior celeridade nas negociações dos equipamentos necessários, vem ao encontro dos Projetos Estratégicos definidos por cada órgão para o desempenho de suas tarefas.

Não obstante, a proposta apresentada mostra-se relevância e urgência ao permitir a adoção das ações de melhoria da gestão patrimonial e a promoção dos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ajustes necessários ao ganho de eficiência na gestão do patrimônio da União. Destaca-se que, atualmente, milhares de imóveis não operacionais que compõem o acervo imobiliário da União são “diuturnamente” objeto de depredação, invasão e depreciação, o que exige o imediato endereçamento da questão para que haja redução e racionalização dos gastos e incremento de receitas.

Por fim, e não menos importante, tal proposta mostra-se de extrema importância pelo momento de consolidação e ajuste fiscal em que passa o país, no qual medidas de ganho de eficiência, que impliquem em redução e racionalização dos gastos e incremento de receitas, mostram-se prioritárias para melhorar a vida de pessoas, equilibrar as finanças públicas e promover a retomada do crescimento do país.

Sala das Comissões, em de de 2020.

General Girão

Deputado Federal – PSL/RN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00059

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915 DE 2019

(Senador Jorginho Mello)

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 915 DE 2019

Emenda aditiva nº de 2019

Inclua-se onde couber:

Emenda a Medida Provisória nº 915 de 2019 a fim de alterar a lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, referente a títulos de propriedade de imóveis da União transferidos ao Município de Dionísio Cerqueira.

Acrescente-se o art. 6º à Medida Provisória nº 915, de 2019, renumerando-se os artigos subsequentes:

"**Art. 6º** A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar acrescida do art. 51-A, com a seguinte redação:

Art. 51- A São nulos os títulos de propriedade dos imóveis de que trata o Decreto nº 39.501, de 3 de julho de 1956, conferidos pelo Município de Dionísio Cerqueira, no Estado de Santa Catarina, a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

Art. 51-B São de propriedade da União os imóveis de que trata o Decreto nº 39.501, de 3 de julho de 1956.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º É reconhecido o aforamento aos atuais ocupantes dos imóveis de que trata o art. 51-A, independentemente de leilão ou de concorrência pública.

§ 2º O aforamento sobre os imóveis de que trata o art. 51-A é regido pelo Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, e pela Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998.

§ 3º O valor do foro sobre os imóveis será o fixado no art. 101 Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

§ 4º O pagamento do foro será devido após o dia 31 de dezembro de 2019".

JUSTIFICAÇÃO

Pelo Decreto nº 39.501, de 3 de julho de 1956, o então Presidente da República, Juscelino Kubitschek, reservou área de terras devolutas na faixa de fronteira para a sede do Município de Dionísio Cerqueira, no Estado de Santa Catarina:

Art. 1º Fica reservada uma gleba de terras devolutas na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina destinado à sede do Município de Dionísio Cerqueira, com a área de dez milhões, cento e três mil metros quadrados (10.103.000m²) e as seguintes confrontações(...)

Parágrafo único. O Serviço do Patrimônio da União promoverá a discriminação administrativa da área, a fim de descrevê-la, medi-la e extremá-la das do domínio particular.

Art. 2º Da gleba, de que trata êste Decreto, serão cedidas ao Município de Dionísio Cerqueira as áreas destinadas à sua sede, a logradouros públicos e as necessárias à instalação dos serviços a cargo da Municipalidade, segundo plano urbanístico aprovado na forma da lei.

Art. 3º O remanescente da gleba, não aplicado nas obras e serviços mencionados no art., 2º, será aforado aos seus ocupantes e, na falta dêsses, a quaisquer interessados, pelo Serviço do Patrimônio da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

União, na conformidade do disposto no Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

No ano de 1962, o Serviço de Patrimônio da União, hoje Secretaria do Patrimônio da União – SPU, por meio de Escritura Pública de Cessão Gratuita, cedeu aquelas áreas de terras para a implantação da sede do Município sem, no entanto, promover a discriminação prevista no Decreto nº 39.501, de 1956. Ou seja, foram cedidas tanto as áreas destinadas a logradouros públicos como o remanescente.

Com base nessa autorização de uso, o Município passou a expedir, irregularmente, títulos de propriedade para terceiros. No ano de 2002, a União formulou pedido de cancelamento da referida cessão ao Ofício de Registro de Imóveis local, com reversão da área, por descumprimento das cláusulas do título de cessão. Esse pedido foi indeferido pelo Oficial de Registro de Imóveis, que encaminhou o caso ao Judiciário local.

Desde então, corre na Justiça Federal demanda que visa, sem sucesso até aqui, por fim ao litígio. A União sustenta que a cessão gratuita feita em benefício do Município foi autorizada pelo Decreto Presidencial nº 39.501, de 1956, e materializada com a lavratura da Escritura Pública de Cessão Gratuita, em 23 de agosto de 1962.

Como nenhum direito real foi transferido ao Município, não poderia ele outorgar títulos de propriedade para terceiros. Ocorre que, a partir da Escritura Pública, o Município alienou diversos terrenos, registrados, equivocadamente, como propriedade.

Dessa maneira, ocorreram diversos parcelamentos e transferências que somam 1848 títulos de propriedade, o que configura uma situação fática irreversível.

A União tem defendido judicialmente que o Município cedeu propriedades que não eram de sua titularidade a particulares.

Contudo, é importante destacar que a população "proprietária" adquiriu os títulos de propriedade de boa-fé. Ademais, a alteração dessa conjuntura teria o condão de gerar uma convulsão social de grandes proporções.

O Município, o Juízo Federal de São Miguel do Oeste, a SPU e a Advocacia-Geral da União – AGU têm se debruçado sobre este caso já há algum tempo. A solução proposta pela AGU seria a de rever os títulos e de fazer constar o aforamento previsto no Decreto nº 39.501, de 3 de julho de 1956, como se o Município houvesse feito o papel da União a que se refere o art. 3º do Decreto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apresentamos, nesta emenda, a solução proposta pela AGU, por entendermos ser ela a mais adequada à resolução do litígio.

Assim, considerando a irreversibilidade da situação fático-jurídica ora apresentada, os riscos decorrentes da ação judicial existente, a presumida boa-fé dos terceiros adquirentes e a dificuldade de se obter uma solução lastreada no ordenamento vigente, é que propomos a presente emenda à Medida Provisória nº 915, de 2019.

Sala das sessões,

JORGINHO MELLO
Senador - PL/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 915
00060

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915 DE 2019

(Senador Jorginho Mello)

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 915 DE 2019

Emenda aditiva nº de 2019

Inclua-se onde couber:

Emenda a Medida Provisória nº 915 de 2019 a fim de alterar o Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946 que dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências, a fim de estabelecer novo marco para os terrenos de marinha.

Art. 1º O Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 2º** São terrenos de marinha, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da Linha Base Normal (LBN) do Mar Territorial, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993." (NR)

.....

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"**Parágrafo único.** Nos trechos do litoral continental e insular brasileiro contemplado por linhas de Base Reta, fica reconhecido como de pleno direito dos particulares, seja qual for a pessoa natural ou jurídica que lhe possua o domínio útil ou título, se não terras devolutas dos Entes Estaduais." (NR)

.....

.....

"**Art. 3º** São terrenos acrescidos de marinha os que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar territorial em seguimento aos terrenos de marinha." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Primeiramente se faz importante ressaltar que esta emenda é oriunda do PL 5553 de 2019, de minha autoria, que foi protocolado no Senado Federal no dia 16 de outubro de 2019. Atualmente o projeto está na CAE aguardando relatório do Senador Dário Berger.

Porém, entendemos que o projeto de lei que altera o marco demarcatório dos terrenos de marinha possui pertinência temática com os objetivos pretendidos na Medida Provisória 915 de 2019. Sendo assim reproduzimos integralmente o inteiro teor do referido projeto nesta emenda que agora apresentamos.

Esta emenda tem como objetivo alterar o marco utilizado hoje para as demarcações dos terrenos de marinha. Atualmente é utilizado como norteador das demarcações a linha preamar média de 1831.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Antes de adentrar na explicação sobre o porquê da mudança de marco, precisamos elucidar sobre o que são os ditos terrenos de marinha.

Há uma necessidade imperativa de atualizar o conceito de terreno de marinha ao entendimento de linha de base normal da Convenção das Nações Unidas do Direito do Mar (CNUDM), na forma já recepcionada pela Lei Federal nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993.

A linha de preamar média de 1831 encontra-se submersa em grande parte da costa brasileira, não fazendo mais sentido demarcar terrenos de marinha a partir dessa linha submersa até 33 metros para o interior do continente ou ilhas costeiras brasileiras na forma do século XIX.

É justamente para legislar sobre este instituto jurídico no presente regime constitucional, adotando uma linha de base normal convencionada internacionalmente para demarcar o domínio marítimo nacional, o objetivo dessa norma jurídica.

A relevância social dessa atualização é dar segurança jurídica a mais de 500 mil imóveis e irá beneficiar diretamente mais de 10 milhões de brasileiros ameaçados de uma forma ou de outra com as demarcações presumidas e iniciativas normativas produzidas pela Secretaria de Patrimônio da União.

A alteração proposta é simples. Consistem em substituir a linha de base normal dos tempos do império, anteriores ao sistema métrico, pela linha de base normal adotada por todos os Estados Parte da CNUDM.

Preserva-se, assim a vontade do constituinte, em manter terrenos de marinha nos trechos da costa de relevância a defesa nacional, junto as praias marítimas diretamente banhadas pelas águas do mar territorial brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nas reentrâncias da costa, regiões estuarinas e urbanas, onde as Autoridades Marítimas optaram por demarcar linhas de base retas, devolvendo aos Estados Originários as águas salinas que passaram a fazer parte das águas interiores, domínio eminente dos entes estaduais pelo art. 26, inciso I da CRFB, deixa de existir necessidade de se demarcar terrenos de marinha.

Nesses trechos é importante reconhecer as situações de domínio e ocupação consolidados, razão pela qual fica reconhecido como de pleno direito dos particulares, seja qual for a pessoa natural ou jurídica que lhe possua o domínio útil ou título, se não terras devolutas dos Entes Estaduais.

Trata-se de garantir segurança jurídica sem inovar em relação as formas originárias do Código Civil Brasileiro.

Não se quer também inovar em termos de domínio marítimo ou criar nova linha de base normal imobiliária, assumindo as determinadas pela Diretoria de Hidrografia e Navegação da Marinha do Brasil, protocoladas pelo Brasil junto a Nações Unidas na forma do CNUDM.

Por último se atualizou o art. 3° referente aos acrescidos de marinha, possibilitando que qualquer construção marítima ou portuária no Mar Territorial, tais como ilhas artificiais, possam fazer parte dos bens imobiliários da União.

Por essas razões, rogamos aos Senhores Senadores o apoio a esta emenda.

Sala das sessões,

JORGINHO MELLO
Senador - PL/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00061

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorginho Mello

COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915 DE 2019

(Senador Jorginho Mello)

EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA 915 DE 2019

Emenda aditiva nº de 2019

Inclua-se onde couber:

Emenda a Medida Provisória nº 915 de 2019 a fim de alterar a lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, referente a títulos de propriedade de imóveis da União transferidos ao Município de Dionísio Cerqueira.

Acrescente-se o art. 6º à Medida Provisória nº 915, de 2019, renumerando-se os artigos subsequentes:

"**Art. 6º** A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar acrescida do art. 51-A, com a seguinte redação:

Art. 51-A É de propriedade do Município de Dionísio Cerqueira a totalidade da gleba de terras devolutas, incluindo o seu remanescente, de que trata o Decreto nº 39.501, de 3 de julho de 1956, e que foi cedida pela União por meio da Escritura Pública de Cessão Gratuita de 23 de agosto de 1962.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> Parágrafo único. Ficam convalidados os títulos de propriedade dos imóveis conferidos pelo Município de Dionísio Cerqueira, no Estado de Santa Catarina, a pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado".

JUSTIFICAÇÃO

Pelo Decreto nº 39.501, de 3 de julho de 1956, o então Presidente da República, Juscelino Kubitschek, reservou área de terras devolutas na faixa de fronteira para a sede do Município de Dionísio Cerqueira, no Estado de Santa Catarina:

> Art. 1º Fica reservada uma gleba de terras devolutas na faixa de fronteira do Estado de Santa Catarina destinado à sede do Município de Dionísio Cerqueira, com a área de dez milhões, cento e três mil metros quadrados (10.103.000m²) e as seguintes confrontações(...)
>
> Parágrafo único. O Serviço do Patrimônio da União promoverá a discriminação administrativa da área, a fim de descrevê-la, medi-la e extremá-la das do domínio particular.
>
> Art. 2º Da gleba, de que trata êste Decreto, serão cedidas ao Município de Dionísio Cerqueira as áreas destinadas à sua sede, a logradouros públicos e as necessárias à instalação dos serviços a cargo da Municipalidade, segundo plano urbanístico aprovado na forma da lei.
>
> Art. 3º O remanescente da gleba, não aplicado nas obras e serviços mencionados no art., 2º, será aforado aos seus ocupantes e, na falta dêsses, a quaisquer interessados, pelo Serviço do Patrimônio da União, na conformidade do disposto no Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946.

No ano de 1962, o Serviço de Patrimônio da União, hoje Secretaria do Patrimônio da União – SPU, por meio de Escritura Pública de Cessão Gratuita, cedeu aquelas áreas de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

terras para a implantação da sede do Município sem, no entanto, promover a discriminação prevista no Decreto nº 39.501, de 1956. Ou seja, foram cedidas tanto as áreas destinadas a logradouros públicos como o remanescente.

Com base nessa autorização de uso, o Município passou a expedir, irregularmente, títulos de propriedade para terceiros. No ano de 2002, a União formulou pedido de cancelamento da referida cessão ao Ofício de Registro de Imóveis local, com reversão da área, por descumprimento das cláusulas do título de cessão. Esse pedido foi indeferido pelo Oficial de Registro de Imóveis, que encaminhou o caso ao Judiciário local.

Desde então, corre na Justiça Federal demanda que visa, sem sucesso até aqui, por fim ao litígio. A União sustenta que a cessão gratuita feita em benefício do Município foi autorizada pelo Decreto Presidencial nº 39.501, de 1956, e materializada com a lavratura da Escritura Pública de Cessão Gratuita, em 23 de agosto de 1962.

Como nenhum direito real foi transferido ao Município, não poderia ele outorgar títulos de propriedade para terceiros. Ocorre que, a partir da Escritura Pública, o Município alienou diversos terrenos, registrados, equivocadamente, como propriedade.

Dessa maneira, ocorreram diversos parcelamentos e transferências que somam 1848 títulos de propriedade, o que configura uma situação fática irreversível.

A União tem defendido judicialmente que o Município cedeu propriedades que não eram de sua titularidade a particulares.

Contudo, é importante destacar que a população "proprietária" adquiriu os títulos de propriedade de boa-fé. Ademais, a alteração dessa conjuntura teria o condão de gerar uma convulsão social de grandes proporções.

O Município, o Juízo Federal de São Miguel do Oeste, a SPU e a Advocacia-Geral da União – AGU têm se debruçado sobre este caso já há algum tempo. A solução proposta pela AGU seria a de rever os títulos e de fazer constar o aforamento previsto no Decreto nº 39.501, de 3 de julho de 1956, como se o Município houvesse feito o papel da União a que se refere o art. 3º do Decreto.

Assim, considerando a irreversibilidade da situação fático-jurídica ora apresentada, os riscos decorrentes da ação judicial existente, a presumida boa-fé dos terceiros adquirentes e a dificuldade de se obter uma solução lastreada no ordenamento vigente, é que propomos a presente emenda à Medida Provisória nº 915, de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sala das sessões,

JORGINHO MELLO
Senador - PL/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 915
00062

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 915, DE 2019

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao §8º do art. 23-A, da Lei 9.636/98 a seguinte redação:

"Art. 23-A .....
.....

§ 8º Ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União ***estabelecerá os procedimentos e condições para a operacionalização do disposto neste artigo e regulamentará*** *o conteúdo e a forma do requerimento de que trata o caput." (NR)*

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta objetiva permitir a regulamentação dos procedimentos e condições para a operacionalização proposta de aquisição de imóveis da União que não estejam inscritos em regime enfitêutico ou em ocupação, visto que o texto, na forma atual, somente possibilita que seja regulamentada a forma e o conteúdo do requerimento, não permitindo que sejam devidamente clarificado na legislação como se dará o processo de tratamento desse requerimento após o envio pelo proponente à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

Deputado CARMEN ZANOTTO
CIDADANIA/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 915
00063

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 915, DE 2019

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprima-se os §6º do Art. 24 da Lei 9.636/1998, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória.

JUSTIFICATIVA

A MP nº 915, de 27 de dezembro de 2019, tem por objetivo acelerar e flexibilizar o processo de alienação dos bens imóveis da União.

O objetivo dos dispositivos em questão é conceder tratamento diferenciado ao particular que tiver pago pela avaliação do imóvel público. Ocorre que, na forma como se encontram, não resta claro como será implementado esse tratamento diferenciado em favor do particular, interessado na aquisição do bem.

É cediço que Lei nova pode perfeitamente criar novos procedimentos para fins de alienação de bens imóveis da União, desde que não contrarie normas gerais previstas na Lei 8.666/93 e os princípios constitucionais norteadores do Direito Administrativo.

À luz do princípio da isonomia, os tratamentos diferenciados devem ser excepcionais e, quando trazidos ao ordenamento jurídico, devem se prestar a atender o interesse público, sempre. A contrário senso, privilegiar aquele que pagou pela avaliação é atender interesse individual do particular que possui condições econômicas para tanto.

Assim, pedimos aos nobres pares o apoio indispensável na aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

Deputado CARMEN ZANOTTO
CIDADANIA/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 915
00064

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019.

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA MODIFICATIVA Nº - CM (à MPV nº 915, de 2019).

Os artigos 1º e 5º da Medida Provisória nº 915, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º** A Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

'Art. 1º É o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, a executar ações de identificação, de demarcação, de cadastramento, de registro e de fiscalização dos bens imóveis da União e a regularizar as ocupações desses imóveis, inclusive de assentamentos informais de baixa renda, e poderá, para tanto, firmar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios em cujos territórios se localizem e, observados os procedimentos licitatórios e de chamamentos públicos previstos em lei, celebrar contratos e instrumentos congêneres com a iniciativa privada.'(NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

'Art. 18. .....

I – Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos das áreas de educação, cultura, esporte, assistência social ou saúde;

...

III – organizações da sociedade civil de que trata a Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

.....' (NR)

"**Art. 5º** A administração pública poderá celebrar contrato de gestão para ocupação de imóveis públicos, inclusive com organizações da sociedade civil de que trata a Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014. (NR)

....."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n. 915, de 2019, aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

Em seu artigo 1º, promove alterações na Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União, altera dispositivos dos Decretos-Leis nºs 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 2.398, de 21 de dezembro de 1987, também regulamentando o § 2º do art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências.

Propomos, pela presente emenda, uma modificação no referido artigo 1º da MP, alterando o art. 1º da Lei n. 9.636, de 1998, pois a redação olvida a previsão de que parcerias do Poder Público com a iniciativa privada não se dão apenas por meio de contrato, mas também por instrumentos congêneres, como termos de colaboração e fomento, além de acordos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

cooperação, sendo que tais instrumentos, via de regra, são precedidos por chamamentos públicos e não por procedimentos licitatórios.

Ainda, propomos uma alteração no artigo 1º da MP, para acrescentar inciso III ao art. 18 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998, permitindo que, a critério do Poder Executivo, possam ser cedidos, gratuitamente ou em condições especiais, imóveis da União para organizações da sociedade civil de que trata a Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Tais entidades, previstas na supracitada lei, nem sempre possuem imóvel de titularidade própria e, mesmo quando o possuem, enfrentam o desafio de obtenção de recursos públicos para construção, ampliação ou conclusão de obras.

Ao permitir que tais entidades ocupem imóveis públicos, sob a forma de cessão de uso gratuita, a proposta possibilita não apenas a adequada destinação do imóvel, como também supera o argumento para vedação dos recursos supracitados, pois neste caso a transferência de valores não promoveria o aumento do patrimônio dessas entidades, e a ampliação das instalações dessas instituições reverteria tanto em benefícios à sociedade, em termos de aumento da prestação de serviços, quanto do próprio titular do imóvel que, no caso, é a União.

Por fim, a emenda também altera o inciso I do art. 18 da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998, para também incluir a previsão de cessão gratuita para entidades sem fins lucrativos com atuação voltada para o esporte.

Sala das Comissões, 10 de fevereiro de 2020.

SENADOR FLAVIO ARNS

(REDE/PARANÁ)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00065

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019.

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o §6º do caput do art. 11-C da Lei nº 9.636, de 1998, dada pelo s art. 1º da Medida Provisória 915, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se busca suprimir possibilita que as avaliações para alienação de imóveis da União possam ser realizadas sem que haja visita presencial, valendo-se de modelos de precificação, automatizados ou não. Nossa emenda visa suprimir tal regra, uma vez que apesar de ser muito eficiente, a tecnologia não dispensa a visita presencial. Ao vistoriar um imóvel vários detalhes devem ser levados em consideração, de maneira que se deve ter a máxima probidade para com a gestão dos bens públicos.

Vale lembrar que os bens públicos contam com prerrogativas e são afetados pelo interesse público, inclusive durante o momento de desafetação para posterior alienação. Logo, a avaliação, que antes da edição da MP precisava ser feita presencialmente, agora por meio dessa MP se permite que o valor seja obtido pela planta de valores. A automação do procedimento de avaliação vai acelerar bastante o trâmite dessas alienações, mas é fundamental a segurança e a preservação dos recursos derivados dos bens públicos.

Solicito, portanto, aos nobres Pares apoio para esta Emenda.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00066

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019.

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA N.º _____

Suprima-se a expressão "ou de empresa especializada" prevista no caput do art. 11-C da Lei nº 9.636, de 1998, dada pelo s art. 1º da Medida Provisória 915, de 2019, e, por conexão de mérito, os §§ 7º e 11, do referido art. 11-C desse mesmo diploma legal.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 915/2019 estabelece que "empresas especializadas", com dispensa de licitação e cadastradas pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União ou pelo órgão ou entidade pública gestora do imóvel, poderão realizar avaliações para fins de alienação onerosa dos domínios pleno, útil ou direto de imóveis da União. Por conseguinte, nossa emenda visa retirar a possibilidade aberta para essas "empresas especializadas", mantendo a permissão da contratação de bancos públicos federais ou empresas públicas, com dispensa de licitação.

Esse tipo de procedimento ampliativo e de dispensa licitatória não acata o mandamento constitucional da legalidade, moralidade administrativa e economicidade (art. 37, caput da CF/88).

Solicito, portanto, aos nobres Pares apoio para esta Emenda.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00067

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 915, de 2019)

Altere-se a redação dada ao § 12 do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 pelo art. 3º da Medida Provisória nº 915/2019 para a seguinte:

"Art. 3º.....

§ 12. O disposto no inciso IX do caput deste artigo não se aplica a processos de emissão de anuência, outorga, registro, licença ou outros atos autorizativos perante os órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, ou que estejam relacionados a processos afetos a esses órgãos." (N.R.)

JUSTIFICAÇÃO

A MP 915/19 detalha os procedimentos de gestão e alienação de imóveis da União, alterando pontos da Lei 9.636/98, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União.

O texto prevê a competência da Secretaria Especial de Desestatização da SPU, vinculada ao Ministério da Economia, para executar ações de identificação, de demarcação, de cadastramento, de registro e fiscalização dos bens imóveis da União, e para regularizar as ocupações desses imóveis.

Além de estabelecer a forma como os imóveis serão vendidos, a MP detalha como os procedimentos licitatórios serão feitos e aponta as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

situações em que as licitações e homologações de avaliações feitas por bancos públicos e empresas públicas serão dispensadas.

Entre outros pontos, a MP garante que a sanção tácita, decorrente do silêncio da autoridade competente nas solicitações de atos públicos de liberação de atividade econômica que ultrapassarem o prazo máximo estipulado para a análise do pedido, não se aplica às atividades com impacto significativo no meio ambiente. Isso, no nosso entendimento, poderá acarretar na concessão de licença tácita para projetos de baixo ou médio impacto ambiental, o que iria de encontro ao estipulado pela Lei Complementar 140, que proíbe a aplicação automática de qualquer tipo de licença ambiental por decurso de prazo.

A questão, portanto, deve ser discutida no âmbito de projeto de Lei Complementar e não em sede de Medida Provisória.

Ademais, a imprecisão do texto em questão poderia levar a interpretações ambíguas e assim trazer uma grande insegurança jurídica para um tema tão relevante como o do licenciamento ambiental.

Por fim, também nos preocupa a falta de estudos mais profundos e de um debate mais amplo sobre o impacto ambiental que a medida poderia acarretar.

Por esses motivos, pedimos o apoio dos nossos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador ALESSANDRO VIEIRA

hb2019-12560

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00068

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	PROPOSIÇÃO
10/02/2020	MPV 915/2020

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO LAÉRCIO OLIVEIRA	PP	SE	01/02

1. [ ] SUPRESSIVA 2. [ ] SUBSTITUTIVA 3. [X] MODIFICATIVA 4. [X] ADITIVA 5. [ ] AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Art. 1º. Modifique-se os artigos 11-B, § 8º, II, 11-C, § 7º, § 8º, § 11º, § 3º do art. 23-A, 24-C e § 1º, da MP 915/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11-B. .....

§ 8º .....

II - observará o percentual de atualização de, no máximo, uma vez a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do exercício anterior, aplicado sobre a planta de valores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União do exercício imediatamente anterior, ressalvada a correção de inconsistências cadastrais.

Art. 11-C. As avaliações para fins de alienação onerosa dos domínios pleno, útil ou direto de imóveis da União serão realizadas, permitida a contratação para isso de bancos públicos federais ou empresas públicas, com dispensa de licitação, e ainda de profissional ou empresa especializada:

§ 7º Os laudos de avaliação dos imóveis elaborados por profissionais ou empresas especializadas serão homologados pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União ou pelo órgão ou entidade pública gestora do imóvel.

§ 8º É dispensada a homologação de que trata o § 7º dos laudos de avaliação realizados por banco público federal, empresas públicas, por profissional ou empresa especializada, desde que previamente conveniada e autorizada pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 11. É vedada a avaliação por profissionais ou empresas especializadas, que respectivamente sejam ou seus sócios sejam servidores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União ou seus parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau.

Art. 23-A. ...

§ 3º Na hipótese de manifestação favorável da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, se o imóvel não possuir avaliação dentro do prazo de validade, o interessado providenciará, às suas expensas, avaliação elaborada por avaliador habilitado ou empresa especializada, nos termos do disposto nos § 1º, § 7º e § 7º 8º do art. 11-C.

Art. 24-C. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União poderá contratar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

profissionais ou empresas privadas, por meio de licitação ou bancos públicos federais ou empresas públicas, com dispensa de licitação, e celebrar convênios ou acordos de cooperação com outros órgãos ou entidades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais para:

§ 1º Fica dispensada a homologação da avaliação realizada, nos termos do disposto neste artigo, por bancos públicos federais ou empresas públicas e nas hipóteses de convênios ou acordos de cooperação firmados com profissionais e empresas especializadas, órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal."

JUSTIFICATIVA

A mensagem que fundamenta a MP915/20 aduz que a medida visa aprimorar a gestão dos imóveis da União e instituir mecanismos para simplificação e racionalização dos procedimentos de alienação de imóveis, com aprimoramento dos processos e medidas de ganho de eficiência.

À luz deste enfoque, importante prezar sim pela racionalização e razoabilidade no sentido de evitar a desproporção nos reajustes que já ocorrera em passado recente, quando houve a necessidade de publicação da MP 732/16, para evitar injustiças ou surpresas aos ocupantes e foreiros de imóveis da União, com a necessidade da imposição de limites a evitar movimentos de revolta dos afetados, sentidos pela União/ Governo antes da edição da referida MP 732/16, vez que no próprio texto há a possibilidade da correção de inconsistências ou discrepâncias cadastrais.

Com esse mesmo fim, apresentamos na presente emenda que modifica artigos e parágrafos do texto enviado, o acréscimo do termo profissional, com o fito de possibilitar a atuação de pessoas físicas qualificadas, com reconhecimento legal, nos procedimentos que a medida regulamenta.

A alienação e avaliação de um imóvel é um processo complexo, por isso, garantir a possibilidade de atuação de profissionais qualificados e habilitados, conforme preceitua a Lei n° 6.530/78, garante a segurança do procedimento, dando real ganho de eficiência pretendido pela lei.

Ante exposto, peço a colaboração dos pares na aprovação desta emenda.

PARLAMENTAR



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00069

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
10/02/2020	MPV 915/2019

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO LAERCIO OLIVEIRA	PP	SE	01/01

1. [ ] SUPRESSIVA 2. [ ] SUBSTITUTIVA 3. [X] MODIFICATIVA 4. [ ] ADITIVA 5. [ ] AGLUTINATIVA

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Art. XX A Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.27.

.....

§ 11. Os bens imóveis oriundos da extinção dos órgãos de que trata o art. 19, após inventariados e incorporados ao patrimônio da União, serão destinados segundo os critérios de conveniência e oportunidade administrativa da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 9.649, de 27 de maio de 1998, em seu art. 19 extinguiu diversos órgãos e entidades, dentre eles a Legião Brasileira de Assistência – LBA, e em seu art. 27 dispôs sobre a destinação do acervo patrimonial desses órgãos.

Os imóveis da extinta LBA foram incorporados ao patrimônio da União, e passaram a ser geridos pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU. A presente proposta de alteração do art. 27 da Lei 9.649, de 1998, estabelece que o acervo patrimonial dos órgãos e entidades referidos no art. 19, após inventariados e incorporados ao patrimônio da União, serão destinados segundo os critérios de conveniência e oportunidade administrativa da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

A alteração objetiva conferir maior celeridade à destinação desses imóveis, visto que já decorreram mais de 20 anos da extinção da LBA e a SPU já tem como uma das suas atribuições destinar imóveis da União para uso em serviço público ou ainda promover outras destinações observando os critérios de conveniência e oportunidade.

.

PARLAMENTAR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

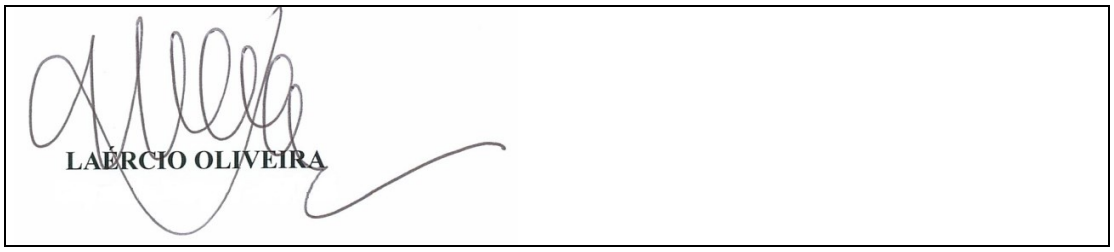

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00070

Câmara dos Deputados
Deputado Federal **Geninho Zuliani – DEM/SP**

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA N.º

Art. 1º A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.

.....

.....

VII - o preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido na forma do disposto nos arts. 11-C, 11-D e 23-A; e" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ora proposta objetiva permitir que os laudos de avaliação elaborados por profissionais habilitados na forma do art. 11-D e ainda as avaliações previstas no art. 23-A, que possibilitou aos interessados em adquirir imóveis da União apresentassem proposta de aquisição e, caso inexistente, providenciassem avaliação elaborada por avaliador habilitado ou empresa especializa, possam ser utilizados para definição do valor do preço mínimo do imóvel para venda, desonerando a União dos custos com a avaliação sem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Deputado Federal **Geninho Zuliani – DEM/SP**

fragilizar o processo de alienação, considerando que os laudos serão obrigatoriamente validados pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Assim contamos com o apoio dos ilustres legisladores a presente emenda

Sala da Comissão, em de de 2020.

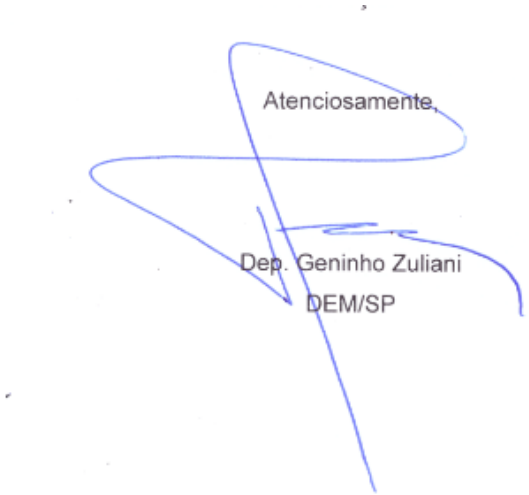

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gab. 860 - CEP: 70160-900 – Brasília/ DF
Tel: (61) 3215-5860 e-mail: dep.geninho.zuliani@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00071 **EMENDA**

MPV 915/2019

EMENDA Nº - 2020

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

§ 5º A não observância do prazo estipulado no § 4º deste artigo sujeitará o adquirente à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por mês ou fração, sobre o valor do terreno, excluídas as benfeitorias.

.....

§ 7º Para fatos geradores anteriores a data de conversão da MP 915/2019 em lei, a cobrança da multa de que trata o § 5º será efetuada de forma proporcional, regulamentada em ato específico da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União." (NR)

Art. 2º O Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 116. .....

§ 2º O adquirente estará sujeito à multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por mês ou fração, sobre o valor do terreno, caso não requeira a transferência no prazo estabelecido no **caput** deste artigo.

§ 3º Para fatos geradores anteriores a data de conversão da MP 915/2019 em lei, a cobrança da multa de que trata o § 2º será efetuada de forma proporcional, regulamentada em ato específico da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Os adquirentes de imóveis da União, sob os regimes de ocupação ou aforamento, devem providenciar no prazo máximo de sessenta dias a transferência do imóvel adquirido para seu nome junto ao órgão local da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

O descumprimento desse prazo sujeita o adquirente à multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por mês ou fração, sobre o valor do terreno, excluídas as benfeitorias. Considerando que essa multa pode retroagir em até 60 meses, o percentual atualmente previsto na lei vigente mostra-se elevado, onerando sobremaneira o adquirente que não providenciar a transferência no prazo definido pela legislação.

Dessa forma, está sendo proposta a redução em 50% do percentual da multa vigente, que passaria dos atuais 0,50% (cinquenta centésimos por cento) para 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento), reduzindo o valor que o adquirente teria que pagar em caso de eventual atraso, considerando ainda que o mesmo, além do valor dispendido com a aquisição do imóvel, ainda tem que arcar com as despesas cartorárias devidas em função do registro da transação no CRI.

FELIPE FRANCISCHINI

DEPUTADO FEDERAL - PSL/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 915
00072

COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA

Acrescente-se o seguinte artigo 5º-A à Medida Provisória 915, de 2019:

Art. 5º-A – Ficam excluídos da presente Medida Provisória os imóveis cuja utilização seja de cunho cultural.

JUSTIFICATIVA

Por se tratar de imóveis pertencentes ao patrimônio da União, cuja utilização tenha sido sempre para fins culturais, nada mais coerente do que a administração desses imóveis esteja a cargo da Secretaria Especial de Cultura do Governo Federal.

Sala da Comissão, em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 915
00073

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA , de 2020
(Do Senhor Paulo Eduardo Martins)

Altera o art. 1º da Medida Provisória nº 915, de 27 de dezembro de 2019, com a inserção do artigo 32.B na Lei n.° 9.636, de 15 de maio de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32.B Os órgãos ou entidades da administração pública federal deverão dar destinação aos imóveis, não utilizados ou desocupados, no prazo máximo de 36 meses.

§ 1º. Após decorrido o prazo especificado no *caput*, os imóveis deverão ser disponibilizados para a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria de Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia para alienação ou outra destinação cabível.

§ 2º. A não observância pelos dirigentes do exposto no *caput* e § 1º levará à apuração de responsabilidade por danos ao erário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 915/19 altera pontos da Lei 9.636/98, que trata da administração e alienação de bens imóveis da União, e estabelece critérios para a definição de valores, reajustes e da forma como os imóveis serão vendidos. Caberá à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União (SPU) executar ações de identificação, de demarcação, de cadastramento, de registro e de fiscalização dos bens imóveis da União, bem como regularizar as ocupações desses imóveis.

Em breve síntese, o texto prevê as seguintes modificações na legislação vigente supracitada: a) a SPU poderá contratar o BNDES, com dispensa de licitação, para a realização de estudos e a execução de plano de desestatização de ativos imobiliários da União; b) permissão para que a administração celebre contrato de gestão para terceiros ocuparem imóveis públicos por até 20 anos; c) qualquer interessado pode apresentar uma proposta de aquisição de um imóvel da União, desde que ele não esteja ocupado, cabendo à SPU avaliar se o imóvel deve ou não ser vendido; d) no caso de fracasso de uma concorrência ou leilão público, a SPU poderá realizar uma segunda tentativa com um desconto de 25% sobre o valor estabelecido; e) na falha de concorrência ou leilão, os imóveis poderão ser disponibilizados para venda direta, incluindo o desconto.

Apesar da incerteza quanto ao número total, acredita-se que o Governo Federal seja proprietário de aproximadamente 640 mil imóveis em todo país. Trata-se de um dos maiores detentores de imóveis do mundo, perdendo apenas para a Igreja Católica. Para exemplificar: a) o Governo Federal continua até o presente momento como acionista da Companhia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Imobiliária de Brasília - Terracap[1], sendo ainda detentor direto de enormes extensões de terra em todo o Distrito Federal; b) um grande número de condomínios no Distrito Federal (aproximadamente 30%) está em terras da União; c) o Governo Federal detém inúmeros imóveis no Rio de Janeiro, remanescentes do período em que a cidade era a capital do Brasil; d) as universidades federais são detentoras de carteira significativa de imóveis não utilizados, abandonados ou com alugueis defasados.

Os imóveis do Governo Federal são fonte de problemas com risco de invasões, depredações e degradação, além de gerar despesas contínuas para manutenção. Não tem qualquer natureza estratégica a manutenção de imóveis praticamente em todo país, apenas revela uma falha na gestão deste incomensurável patrimônio.

Cientes da importância da Emenda que ora submeto a esta Casa, espero contar com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2020.

PAULO EDUARDO MARTINS
Deputado Federal

[1] http://www.in.gov.br/web/dou/-/edital-chamada-para-integralizacao-de-capital-subscrito-pela-uniao-na-companhia-imobiliaria-de-brasilia-terracap-224984586

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00074

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Proposta: O Art. 4-A da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, alterado pelo art. 2º da MP 915, de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º-A. Sem prejuízo dos requisitos e das condições estabelecidos no art. 4º, nas hipóteses de estado de calamidade pública, reconhecidas em ato do Poder Executivo federal, o crédito inscrito em dívida ativa da União poderá ser extinto mediante dação em pagamento de bens imóveis que possuam valor histórico, cultural, artístico, turístico ou paisagístico, desde que estejam localizados nas áreas descritas nas informações de desastre natural ou tecnológico e as atividades empresariais do devedor legítimo proprietário do bem imóvel decorram das áreas afetadas pelo desastre, ou ocupados por população de baixa renda em áreas urbanas para fins de regularização fundiária ou recuperação de edifícios para fins habitacionais.

§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º.....
§ 4º .....
§ 5º .....
§ 6º.....
§ 7º .....".

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente é bastante comum que haja ocupação de baixa renda em áreas públicas e também em edifícios abandonados, em ambas as situações, em geral ocorre porque não estão cumprindo sua função social. Isso pressupõe inclusive a ausência de pagamento de tributos ao ente público. Assim, uma forma de quitar o débito e contribuir para a regularização fundiária de interesse social seria incluir as previsões acima na dação em pagamento.

Sala da Comissão, fevereiro de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT - PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00075

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Proposta: O § 4º do artigo 22, da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, alterado pelo art. 4º da MP 915, de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 22. .....

§ 1º.....
§ 2º.....
§ 3º.....
§ 4º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União em conjunto com o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do disposto em regulamento, identificará os imóveis que não tenham aproveitamento econômico ou não apresentem potencial imediato de alienação ou de utilização onerosa ou que já estejam ocupados por população de baixa renda, e que poderão ser objeto de outras formas de destinação, inclusive no âmbito de programas habitacionais e de regularização fundiária destinados à população de baixa renda.
§ 5º .....
§ 6º.....
§ 7º .....
§8º .....
§9º.....
§10 .....".

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente é bastante comum que haja ocupação de baixa renda em áreas públicas e também em edifícios abandonados, em ambas as situações, em geral ocorre porque não estão cumprindo sua função social. Isso pressupõe inclusive a ausência de pagamento de tributos ao ente público. Assim, uma forma de quitar o débito e contribuir para a regularização fundiária de interesse social seria incluir as previsões acima na dação em pagamento.

Sala da Comissão, fevereiro de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT - PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00076

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Proposta: O § 2º do artigo 22-A, da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, alterado pelo art. 4º da MP 915, de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 22-A. .....

§ 1º.....
§ 2º Na hipótese de os imóveis de que trata o caput perderem seu caráter operacional, os imóveis serão preferencialmente afetados, cedidos ao serviço de assistência social da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Munícipios, nos termos do regulamento ou destinados à habitação de interesse social.
§ 3º.....".

JUSTIFICAÇÃO

É importante que a destinação de imóveis para habitação de interesse social para a população de baixa renda esteja entre as prioridades da gestão e previstas em lei, especialmente nos casos em que os imóveis tenham perdido seu caráter operacional.

Sala da Comissão, fevereiro de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT - PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 915
00077

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Proposta: Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 5º da MP e acrescente-se o inciso III ao § 2º do artigo 5 da Medida Provisória 915, de 2019:

Art. 5º. A administração pública poderá celebrar contrato de gestão para ocupação de imóveis públicos, sendo uma das hipóteses o serviço social de moradia.
§ 1º.....
§ 2º.....
I – .....
II– .....
III – ter prazo de duração de até trinta e cinco anos, quando se tratar de habitação de interesse social
§ 3º .....
§ 4º .....".

JUSTIFICAÇÃO

É importante que a destinação de imóveis para habitação de interesse social para a população de baixa renda esteja entre as prioridades da gestão e previstas em lei, especialmente nos casos em que os imóveis tenham perdido seu caráter operacional.

Sala da Comissão, fevereiro de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT - PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00078

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 915, de 2019)

(Sr. Dep. Felipe Rigoni e da Sra. Dep. Tabata Amaral)

Altere-se a redação dada ao § 12 do art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 pelo art. 3º da Medida Provisória nº 915/2019 para a seguinte:

"Art. 3º.....

§ 12. O disposto no inciso IX do caput deste artigo não se aplica a processos de emissão de anuência, outorga, registro, licença ou outros atos autorizativos perante os órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, bem como os responsáveis pelas políticas indigenista e de proteção às populações tradicionais e ao patrimônio cultural."

JUSTIFICAÇÃO

A MP 915/19 detalha os procedimentos de gestão e alienação de imóveis da União, alterando pontos da Lei 9.636/98, que dispõe sobre a regularização, administração, aforamento e alienação de bens imóveis de domínio da União.

O texto prevê a competência da Secretaria Especial de Desestatização da SPU, vinculada ao Ministério da Economia, para executar ações de identificação, de demarcação, de cadastramento, de registro e fiscalização dos bens imóveis da União, e para regularizar as ocupações desses imóveis.

Além de estabelecer a forma como os imóveis serão vendidos, a MP detalha como os procedimentos licitatórios serão feitos e aponta as situações em que as

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

licitações e homologações de avaliações feitas por bancos públicos e empresas públicas serão dispensadas.

Entre outros pontos, a MP garante que a sanção tácita, decorrente do silêncio da autoridade competente nas solicitações de atos públicos de liberação de atividade econômica que ultrapassarem o prazo máximo estipulado para a análise do pedido, não se aplica às atividades com impacto significativo no meio ambiente. Isso, no nosso entendimento, poderá acarretar na concessão de licença tácita para projetos de baixo ou médio impacto ambiental, o que iria de encontro ao estipulado pela Lei Complementar 140, que proíbe a aplicação automática de qualquer tipo de licença ambiental por decurso de prazo.

A questão, portanto, deve ser discutida no âmbito de projeto de Lei Complementar e não em sede de Medida Provisória.

Ademais, a imprecisão do texto em questão poderia levar a interpretações ambíguas e assim trazer uma grande insegurança jurídica para um tema tão relevante como o do licenciamento ambiental.

Por fim, também nos preocupa a falta de estudos mais profundos e de um debate mais amplo sobre o impacto ambiental que a medida poderia acarretar.

Por esses motivos, pedimos o apoio dos nossos pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões,



Deputado FELIPE RIGONI PSB/ES



Deputada TABATA AMARAL PDT/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00079

MEDIDA PROVISÓRIA nº 915
Comissão Mista

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

Emenda Aditiva.

Art. 11da Lei n^0 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - B. "Os valores do domínio pleno do terreno da União será obtido com base na planta de valores da Secretaria..."

§ 8^0 "O lançamento dos débitos relacionados ao foro, taxa de ocupação e a outras receitas extraordinárias:"
I - ...
II - ...
III – Poderá ser objeto de transação entre o legítimo cupante e a União, desde que observado as Leis e regramentos vigentes, ou ainda podendo para tanto ser discutido com o apoio de Câmaras de Mediação e Conciliação sob a observância da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Justificativa

Permitir a utilização de Câmaras de Conciliação, Mediação e Arbitragem na definição de valores de taxas de ocupação, possibilitará agilidade e transparência na solução de conflitos que se arrastam na esfera administrativa, no judiciário e na PGFN.

Sala da Comissão, de de 2020

Deputado Ricardo Barros
Progressistas/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00080

MEDIDA PROVISÓRIA nº 915
Comissão Mista

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

Emenda aditiva e modificativa.

"Art. 1º. A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação..."

"Art. 11 - C. As avaliações para fins de alienação onerosa dos domínios pleno, útil ou direto de imóveis da União serão realizadas, permitida a contratação para isso de de bancos públicos federais ou empresas públicas, com dispensa de licitação ou de empresa especializada:"

III - **Pelo ocupante ou foreiro regularmente cadastrados ou na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;**

IV - Entidade ou empresa signatária de convênio ou acordo com a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União com o objetivo de proceder ações de regularização e alienação.

§ 1º O preço mínimo para as alienações onerosas será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido em laudo de avaliação, cujo prazo de validade será de, no máximo, **trinta e seis meses, sendo corrigido pelo IPCA após o décimo segundo mês de sua realização.**

§ 2º Para as áreas públicas da União objeto da Reurb-E, nos casos de venda direta, o preço de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, excluídas as benfeitorias realizadas pelo ocupante, cujo prazo de validade da avaliação será de, no máximo, **trinta e seis meses, sendo corrigido pelo IPCA após o décimo segundo mês de sua realização.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Para as alienações que tenham como objeto a remição do aforamento ou a venda do domínio pleno ou útil, para os ocupantes ou foreiros regularmente cadastrados na SPU, a avaliação, cujo prazo de validade será de, no máximo, **trinta e seis meses,** poderá ser realizada por trecho ou região, desde que comprovadamente homogêneos, com base em pesquisa mercadológica e critérios estabelecidos no zoneamento ou plano diretor do Município.

§4º Nas hipóteses de venda de terrenas em áreas urbanas, de até duzentos e cinquenta metros quadrados, ou de imóveis rurais, **de até 50 módulos fiscais**, será admitida a avaliação por planta de valores.

....

§7º Os laudos de avaliação dos imóveis elaborados por empresas especializadas serão homologados pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, ou pelo órgão, ou entidade pública gestora do imóvel **ou por banco público federal**. **O órgao responsável pela homologação terá o prazo de até 90 dias para se posicionar a respeito da mesma.**

Justificativa

Permitir que o legítimo ocupante, Entidades ou empresas que já tenha firmado convênio ou acordo com a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União possa requerer a avaliação é fundamental para a agilidade e governança do processo de regularização e alienação.

A emenda permite que a avaliação tenha validade por até 36 meses, sendo que após o 12º a mesma deve ser corrigida pelo IPCA.

O processo de alienação é longo, ampliar o prazo de validade da avaliação é importante para que traga segurança às partes.

Com a econômia estabilizada a ampliaçaão do prazo de validade da avaliação não prejudica a União e possibilita que o adquirente possa buscar alternativas para efetivar a aquisição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

Quando da definição de políticas públicas referentes à imóveis rurais, é importante utilizarmos a medida em "módulo fiscal". Tal medida considera as especificidades de cada região do País.

Sala da Comissão, de de 2020

Deputado Ricardo Barros
Progressistas/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 915
00081

MEDIDA PROVISÓRIA nº 915
Comissão Mista

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

Emenda aditiva.

"Art. 1º. A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar..."

"Art. 23 - A. Qualquer interessado poderá apresentar proposta de manifestação de aquisição de imóvel da União..."

§2º. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União se manifestará sobre o requerimento de que trata o caput, **no prazo de até 90 dias,** e avaliará a conveniência e a oportunidade de alienar o imóvel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Justificativa

Se faz necessário a definição de prazo para a manifestação da União sobre a conveniência da alienação.

Sala da Comissão, de de 2020

Deputado Ricardo Barros
Progressistas/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 915
00082

MEDIDA PROVISÓRIA nº 915
Comissão Mista

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

Emenda aditiva

Art. 1º. A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar..."

Art. 24 - C. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União poderá contratar empresas privadas, por mei de licitação ou bancos públicos federais ou empresas públicas, com dispensas de licitação, e celebrar convênios ou acordos de cooperação com outros órgãos ou entidades públicas federais, estaduais, distritais, municipais ou **privadas** para:
...

IV – Consitutição de veículos para proceder as ações de regularização e alienação dos imóveis da União, tais como, Fundos de Investimentos, de Regularização ou de Participação; ou Sociedade de Propósitos Específicos; ou outras admitidas em Lei.

...

§2º. "A remuneração fixa, remuneração variável ou a combinação das duas modalidades, em percentual..."

Parágrafo Único: Quando o percentual proposto for de até 20% do total da operação concluída, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, deverá dar prioridade a esses casos.

Justificativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A constituição de "veículos" previstos em Lei e de conhecimento operacional do mercado facilitará o processo de regularização e alienação. Agregando governança, transparência, aligidade, economicidade, cidadania e ganho para a administração pública.

A definição de um percentual prévio que permita um "fast track" possibilita ao Mercado a velocidade necessária para realizar os estudos de viabilidade, os modelos econômicos e as propostas. Permite às autoridades públicas o conforto para agir de forma célere e uma regra definida para que os Órgãos de controle promovam a fiscalização.

Sala da Comissão, de de 2020

Deputado Ricardo Barros
Progressistas/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 915
00083

MEDIDA PROVISÓRIA nº 915
Comissão Mista

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

Emenda aditiva.

Art. 1º. "A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação..."

"Art. 11- D. Ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União estabelecerá...."

§ 2º Os laudos de avaliação dos imóveis elaborados pelos avaliadores serão homologados pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União ou pelo órgão ou entidade pública gestora do imóvel ou **bancos públicos federais**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Justificativa

Permitir que bancos públicos federais possam homologatr os laudos de avaliação trará agilidade, gestão, transparência, segurança às Autoridades Públicas e aos Órgãos de Controle.

Possibilitar que os bancos públicos federais, que já dominam o procedimento de avaliação, homologuem avaliações facilitará a comparação de valores praticados.

Sala da Comissão, de de 2020

Deputado Ricardo Barros
Progressistas/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 915
00084

MEDIDA PROVISÓRIA nº 915
Comissão Mista

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

Emenda modificativa.

"Art. 1º. A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação..."

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União..., a executar ações de identificação, de demarcação, de cadastramento, de registro e de fiscalização dos bens imóveis da União e a regularizar os imóveis, inclusive de assentamentos informais de baixa renda, e poderá para tanto, firmar convênios **e acordos** com os Estados, Distrito Federal e Municípios em cujos territórios se localizem **ou com Entidades comprovadamente representativas e em condições de realizarem as ações necessárias e**, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, celebrar contratos com a iniciativa privada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Justificativa

Permitir acordos e convênios com Entidades sem fins lucrativos vai acelerar o processo de regularização e alienação, e ainda, permitir uma melhor fiscalização dos imóveis.

Sala da Comissão, de de 2020

Deputado Ricardo Barros
Progressistas/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00085

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 2019

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA Nº

Acresça o parágrafo 3° do artigo 32-A, do artigo 1°, ou onde couber, da Medida Provisória nº 915, de 2019, renumerando os demais.

"§3° A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, sempre que provocada por outras unidades da Federação, poderá transferir para estes entes os imóveis da União e de suas autarquias que estejam inutilizados ou subutilizados, por meio de formulário de demonstração de interesse." (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa corrigir algumas distorções que rotineiramente ocorrem com imóveis da União e autarquias, os quais encontram-se fechados ou em funcionamento de forma irregular. Essas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

situações, além de provocar grave insegurança jurídica, cerceia os munícipes a usufruir de área pública.

Exemplo disso é o caso do Mercadinho São José das Artes, no Rio de Janeiro. Tradicional polo gastronômico e cultural da cidade, o espaço é tombado pela Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro e encontra-se fechado desde setembro de 2018. Na ocasião do fechamento os comerciantes locais foram despejados, o que causou desemprego e trouxe prejuízos econômicos, sociais e culturais.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro tem manifestado o interesse em assumir a gestão do espaço, sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado do Rio de Janeiro. Além disso, tem realizado reuniões constantes com comerciantes locais e com a Associação de Moradores e Amigos de Laranjeiras, bairro onde se situa o Mercadinho São José das Artes.

Diante do exposto, peço apoio aos meus pares para que possamos corrigir esta situação, bem como a de outros locais no país, para que possamos auxiliar os estados e municípios a terem em espaços como esse fontes de geração de renda, empregos e produção cultural.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado **MARCELO CALERO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00086

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA Nº
(à MPV 915/2019)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 915, de 30 de dezembro de 2019, onde couber, remunerando-se os demais, artigo com a seguinte redação:

"**Art. X.** O Decreto-lei n.º 1.876, de 15 de julho de 1981, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 3º-A:

> "Art. 3º-A As autoridades portuárias dos portos organizados, previstas na Lei n.º 12.815, de 5 de junho de 2013, ou nas leis que lhe antecederam, são isentas dos pagamentos de foros, taxas de ocupação, laudêmios e demais receitas não tributárias relacionados a áreas de propriedade da União, inclusive dos valores devidos, mas não pagos, ou a lançar, entre esses os relativos a parcelamentos, inscrições em Dívida Ativa da União, execuções fiscais, multas, juros e correções monetárias.
>
> Parágrafo único. As isenções previstas neste artigo têm efeito a partir de 1º de janeiro de 2021."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo isentar as autoridades portuárias dos portos organizados brasileiros do pagamento de foros, taxas de ocupação, laudêmios e demais receitas não tributárias relacionadas a áreas de propriedade da União.

Os portos organizados e seus bens, por lei federal ou convênio assinado pela União, já estão destinados às autoridades portuárias. Por isso, as cobranças de foros, taxas de ocupação e laudêmio pela SPU, quando não pagos, geram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inscrição dessas pessoas jurídicas em dívida ativa e geram restrições nas suas certidões fiscais, o que restringe o alfandegamento dos portos organizados.

Destaque-se que a consultoria jurídica do antigo Ministério do Planejamento já externou posicionamento quanto à inadequabilidade da regularização dos imóveis da União em favor das autoridades portuárias por meio da inscrição de ocupação.

Ressalte-se que as autoridades portuárias constituídas sob forma de autarquia já possuem isenção de laudêmio desde 1981, e de taxas de ocupação e foros, desde 2007, inclusive de forma retroativa. Todavia, são apenas duas as autoridades constituídas sob a forma de autarquia, e elas administram cinco portos organizados (*Cachoeira do sul, Itajaí, Pelotas, Porto Alegre e Rio Grande*). Ainda assim, há necessidade de que tais autoridades portuárias mudem sua personalidade jurídica, não mais figurando como autarquias. Já as demais 18 autoridades portuárias não têm direito à isenção, e administram 31 portos organizados (*Angra dos Reis, Antonina, Aratu, Areia Branca, Barra do Riacho, Belém, Cabedelo, Forno, Fortaleza, Ilhéus, Imbituba, Itaguaí, Itaqui, Laguna, Maceió, Manaus, Natal, Niterói, Paranaguá, Porto Velho, Recife, Rio De Janeiro, Salvador, Santana, Santarém, Santos, São Francisco do Sul, São Sebastião, Suape, Vila do Conde e Vitória*). Vale destacar que, em todas as autoridades portuárias tipificadas como sociedades de economia mista federais, a União detém quase 100% das ações ordinárias das companhias.

Além do exposto acima, há impossibilidade fática de a SPU, por falta de pagamento, declarar a caducidade do aforamento ou a extinção da inscrição de ocupação, haja vista tratar-se de atividade que, legalmente, deve ser exercida pela autoridade portuária especificada em lei federal ou em convênio assinado pela União. Caso exercesse o cancelamento do aforamento ou da inscrição de ocupação, a SPU somente poderia destinar as áreas da União nos portos organizados às mesmas autoridades portuárias, ou, na ausência de novo ato de destinação, manter um regime de ilegalidade do funcionamento do porto, o que demonstra a incoerência da cobrança de tais receitas públicas.

É importante ressaltar que a falta de cobrança não quebra os princípios da livre concorrência, pois o porto organizado é atividade monopolista da União. Segundo o STF, as autoridades portuárias são figuras jurídicas que prestam serviço público e não exercem atividade econômica, pois não operam em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

mercado de livre acesso, seu fim principal não é o lucro, e é apenas um braço da União, obrigada a cumprir seu dever constitucional previsto no art. 21 da Constituição de 1988 (nesse sentido, confira-se o acórdão do RE nº 253.472).

Por fim, é necessário dar segurança jurídica aos potenciais concessionários privados dos portos organizados, quando da conclusão dos processos de desestatização em curso, a fim de que, caso a SPU venha a regularizar a situação das superfícies da União utilizadas, não sejam geradas cobranças além da estipulada pela própria União, a título de retribuição pela concessão.

Pelas razões acima expostas, rogamos aos nobres pares a aprovação da presente emenda, que proporcionará maior segurança jurídica e desenvolvimento aos portos organizados brasileiros, elementos essências de nosso crescimento econômico.

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO GOMES**
MDB-TO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00087

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

EMENDA Nº
(à MPV 915/2019)

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos, na Medida Provisória 915/2019, renumerando-se o que for necessário:

Art. 1º Ficam transferidas para a União a totalidade das ações de titularidade do Banco Central do Brasil emitidas pela Companhia América Fabril.

Art. 2º Fica encerrado o processo de liquidação e extinta a Companhia América Fabril - Em liquidação (CAF), pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 33.615.956/0001-57, com sede na cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O mandato do Liquidante da CAF fica encerrado a partir da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º A União sucederá a CAF nos bens, direitos, obrigações, além de ações judiciais em que a empresa extinta seja autora, ré, assistente, opoente ou terceira interessada.

Parágrafo único. Os bens imóveis oriundos da extinção da CAF incorporados ao patrimônio da União serão geridos pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 4º Os advogados ou os escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta CAF nas ações a que se refere o artigo 3º deverão imediatamente, sob pena de responsabilização pessoal pelos eventuais prejuízos que a União venha a sofrer:

I - peticionar em juízo, comunicando a extinção CAF e requerendo que todas as citações e intimações passem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União (AGU); e

II - repassar às unidades da AGU as respectivas informações e documentos necessários à condução dos processos judiciais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º Caso as unidades da AGU necessitem de mais subsídios para a defesa da União em juízo, poderão requerer as respectivas informações ao inventariante, enquanto perdurar o processo de inventariança, nos termos do art. 7º, ou, após, à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, em caso de demanda a envolver bem imóvel sob sua gestão, ou ao Banco Central do Brasil, nas demais hipóteses.

§ 2º As verbas honorárias de sucumbência a que fizerem jus os advogados ou os escritórios de advocacia de que trata o caput, até a data de entrada em vigor desta Lei, serão calculados proporcionalmente, mediante comprovação dos serviços efetivamente prestados.

Art. 5º Aos acionistas minoritários fica assegurado o direito ao recebimento do valor de suas participações acionárias na extinta CAF, calculado com base no valor de cada ação, segundo o montante do patrimônio líquido apurado no balanço patrimonial de encerramento, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do mês anterior à data do pagamento.

Art. 6º Fica o Banco Central do Brasil responsável por:

I - elaborar e publicar o balanço patrimonial de encerramento da CAF, referente à data de publicação desta Lei, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

II - realizar o inventário dos bens, direitos e obrigações da extinta CAF, arcando com os custos decorrentes.

§ 1º Caberá ao Banco Central do Brasil a guarda dos documentos contábeis, bem como demais registros financeiros, patrimoniais e operacionais da extinta CAF.

§ 2º O Banco Central do Brasil editará normas e instruções relativas ao processo de inventariança, às atribuições do inventariante e ao prazo de sua conclusão.

Art. 7º As despesas registradas no balanço de encerramento da CAF relativas aos honorários de liquidante e seu auxiliar, advogados e contadores serão de responsabilidade do Banco

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Central do Brasil e quitadas com recursos disponíveis no Orçamento Geral da União.

Art. 8º A União, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, poderá destinar os bens imóveis oriundos da extinta CAF, em conformidade com os instrumentos previstos na legislação aplicável ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 9º Fica a União autorizada, nos termos da legislação aplicável ao patrimônio imobiliário da União, a constituir aforamento em favor dos adquirentes originários, ou seus sucessores, de imóveis oriundos da extinta CAF localizados em áreas sujeitas ao regime enfitêutico, quando tiver sido alienado o direito real do domínio pleno.

§ 1º A constituição do aforamento prevista no caput implicará na:

I - isenção dos débitos principais e acessórios correspondentes às taxas de ocupação não pagas desde a aquisição do imóvel até a data da assinatura do novo contrato; e

II - dedução de 17% (dezessete por cento) do valor correspondente ao terreno, na hipótese dos contratos de compra e venda ou promessa de compra e venda de domínio pleno em que exista saldo devedor.

§ 2º Não será devido pela União qualquer pagamento ou indenização decorrente da constituição do aforamento prevista neste artigo.

§ 3º Alternativamente à constituição do aforamento, fica a União autorizada a alienar, aos adquirentes originários, ou seus sucessores, o domínio pleno do imóvel, na forma da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, abatendo-se os valores já pagos em virtude do contrato de aquisição firmado com a extinta CAF, ficando mantida a prerrogativa de isenção de débitos principais e acessórios correspondentes às taxas de ocupação não pagas desde a aquisição do imóvel prevista no inciso I do § 1º deste artigo, até a data da alienação.

Art. 10. Ficam extintos os créditos relativos a receitas patrimoniais devidas pela extinta CAF, inscritos ou não em dívida

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

ativa, referentes aos bens imóveis efetivamente incorporados ao patrimônio da União.

Art. 11. Os Cartórios de Registro de Imóveis deverão promover a averbação, em nome da União, dos bens imóveis em cujos registros figure a CAF em conformidade com o disposto no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Para a averbação de que trata o caput, será suficiente requerimento da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 12. Os compromissos de compra e venda firmados pela extinta CAF tendo por objeto imóveis valerão como título aquisitivo para o registro da propriedade do imóvel, quando acompanhados de termo de quitação expedido pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta dispõe sobre o encerramento do processo de liquidação ordinária da Companhia América Fabril – CAF, com a consequente extinção da sociedade de que participa o Banco Central do Brasil (BC), titular de 87% (oitenta e sete por cento) de seu capital social.

O objetivo é solucionar um problema que, há mais de 38 (trinta e oito) anos, consome esforços que poderiam estar melhor direcionados às atividades fins da Autarquia, entre as quais a execução da política monetária e a regulação e fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

Cumpre registrar que a qualidade de acionista controlador de sociedade têxtil não se insere entre as competências legais do BC, de modo que a presente medida também se faz necessária para regularizar situação anômala e estranha às funções de uma autoridade monetária e de supervisão do sistema financeiro.

Essa participação no capital social da CAF teve início e ganhou corpo ao longo da década de 1970, na medida em que as dívidas da companhia têxtil para com o BC foram sendo convertidas em ações. Trata-se de situação que resulta do cumprimento, pela Autoridade Monetária, de diretivas governamentais da época,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que demandaram o adiantamento de recursos e até mesmo a ingerência na gestão da companhia têxtil, com vistas ao seu soerguimento.

Os empréstimos foram realizados por intermédio de instituições financeiras, como forma de contornar o art. 12 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que proíbe a Autarquia de realizar operações bancárias com instituições não financeiras. Atualmente, proibição semelhante ostenta status constitucional, presente no art. 164, § 1º, da Constituição Federal de 1988, que veda ao BC "conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira".

Malfadados os esforços em prol da recuperação da CAF, instituiu-se em 1981 o processo de liquidação ordinária que perdura até os dias de hoje. O patrimônio remanescente é integrado basicamente por bens imóveis, ocupados em sua maioria por terceiros que movem ações de usucapião contra a companhia.

Inúmeros obstáculos financeiros e jurídicos impedem o transcurso da liquidação, conforme relata estudo conduzido no âmbito de grupo de trabalho interministerial composto por representantes do BC, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) e da Advocacia-Geral da União (AGU), constituído para avaliar alternativas para a conclusão do processo de liquidação ordinária da CAF.

Em relatório elaborado pelo mencionado grupo de trabalho, foi registrado o longo período de paralisia da liquidação ordinária, em razão de insuperáveis obstáculos jurídicos, fiscais e econômicos, concluindo-se pela inviabilidade de se prosseguir com esse processo e pela necessidade de seu encerramento.

O grupo de trabalho reconheceu a inviabilidade de prosseguimento da liquidação ordinária da CAF e concluiu que a edição de medida legislativa decretando a extinção da companhia seria a melhor alternativa para criar os instrumentos jurídicos necessários a superar todos os obstáculos jurídicos, fiscais e econômicos que atualmente impedem a liquidação ordinária da sociedade.

O bom termo da liquidação ordinária da CAF passa, necessariamente, pela regularização de seu patrimônio imobiliário, espalhado por alguns municípios do Estado do Rio de Janeiro. A esse respeito, o BC não possui capacidade técnica nem instrumentos jurídicos adequados para levar a cabo tal regularização. Daí a necessidade de esses ativos serem transferidos à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, por ser o órgão estruturado e especializado na gestão de imóveis da União, portanto com expertise, meios e recursos para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

enfrentar e solucionar todo tipo de problema associado ao assunto, visto incluir-se entre suas finalidades a incorporação de bens imóveis e a regularização imobiliária do patrimônio da União.

A União ficaria autorizada a constituir aforamento em favor dos adquirentes originários, ou seus sucessores, de imóveis oriundos da extinta CAF localizados em áreas sujeitas ao regime enfitêutico, quando tiver sido alienado o direito real do domínio pleno. Essas medidas se revestem de caráter social, uma vez que beneficiariam populações de baixa renda, por meio de constituição de aforamentos ou alienação do domínio pleno dos imóveis, na forma da legislação em vigor, propiciando a transferência da titularidade junto aos cartórios de registro de imóveis e viabilizando a aplicação de instrumentos previstos na legislação relativa ao patrimônio imobiliário da União, especialmente aqueles destinados à regularização fundiária para fins de interesse social.

A proposição legislativa descrita atende aos termos do art. 114 da Lei n° 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO). A estimativa de impacto orçamentário é de R$ 1,9 milhão no exercício de 2020, não havendo impacto para o exercício de 2021. O mencionado valor enquadra-se como despesa considerada irrelevante, em conformidade com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 114, § 12, da LDO.

Em decorrência da extinção da companhia, haverá necessidade de instituição de inventariança, que deverá realizar os levantamentos e identificação dos bens, direitos e obrigações da extinta CAF, a ser conduzida pelo Banco Central do Brasil.

Desse modo, submeto a presente proposta que visa a extinguir a Companhia América Fabril e disciplinar a destinação de seus bens, direitos e obrigações.

Sala da Comissão,

Senador **EDUARDO GOMES**
MDB-TO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00088

EMENDA Nº – CMMPV
(à MPV 915, de 2019)

Dê-se ao §12 do Art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 na forma do Art. 3º da Medida Provisória 915, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 3º.....

§ 12. O disposto no inciso IX do caput deste artigo não se aplica a pedidos de processamento de atos públicos de liberação de atividade econômica em questões ambientais, incluídos os prazos a que se refere o § 3.º do art. 14 da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011."

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos das orientações constitucionais sobre a proteção do meio ambiente, notadamente aquelas advindas do artigo 225 da Constituição Federal, o bem jurídico denominado "meio ambiente ecologicamente equilibrado" possui características específicas e peculiaridades notáveis, sendo marcado pela indivisibilidade e inalienabilidade, uma vez que, por ser de todos e de ninguém em particular, não se permite sua apropriação ou a alteração de seu titular, qual seja, a coletividade; pela indisponibilidade, dado o seu caráter difuso, qualificado constitucionalmente como "bem de uso comum do povo"; pela extrapatrimonialidade, pois não possui conteúdo patrimonial aferível de forma objetiva; e, principalmente, pela dificuldade de sua reparação, quando da ocorrência de eventos danosos.

Tais características resultaram na adoção, pelo Direito Ambiental, dos princípios da precaução e da prevenção, cujo conteúdo normativo orienta pela necessidade de antecipação à ocorrência de danos ambientais.

O princípio da prevenção, verdadeira pedra angular em matéria ambiental, encontra fundamento no artigo 225 da Constituição Federal, bem como no artigo 2º, incisos I, IV e IX, da Lei n.º 6.938/1981. De acordo com Alexandra Aragão, "o princípio da prevenção implica então a adopção de medidas previamente à ocorrência de um dano concreto, cujas causas são bem conhecidas, com o fim de evitar a verificação desses danos ou, pelo menos, de minorar significativamente os seus efeitos." (ARAGÃO, 2007, p. 44).

Já o princípio da precaução tem seu fundamento estabelecido no Princípio 15 da Declaração do Rio de Janeiro de 1992 e no artigo 3.º da Convenção-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro das Nações Unidas Sobre a Mudança do Clima, além do artigo 225 da Carta Constitucional e outros dispositivos da legislação infraconstitucional, como aqueles que constam da Lei n.º 6.938/1981. Seu núcleo mandamental orienta que a inexistência de conhecimento científico sobre a possibilidade de ocorrência de degradação ambiental não constituirá óbice para que se imponha a adoção de medidas acautelatórias e proporcionais destinadas e impedir a ocorrência do dano.

Em que pesem as diferenças entre os referidos princípios, o fato é que ambos orientam pela necessidade de se antecipar à ocorrência de agressões ao meio ambiente, de forma a prevê-las e, assim, evitá-las. Deve-se, dessa forma, obstar o dano antes que seja ocasionado, isto é, antes que se tenha que repará-lo, algo que, em geral, se mostra impossível ou muito difícil em matéria ambiental. Segundo o eminente Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, referidos princípios configuram-se "como a 'essência do direito ambiental', sempre com a finalidade de evitar, de neutralizar ou de minimizar situações de risco potencial à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente." (STF, Pleno, ADI n.º 4.066/DF. Voto do Ministro Celso de Mello. Relatora: Ministra Rosa Weber. DJ 07.03.2018.)

Em que pese o conteúdo negativo que emana dos princípios da prevenção e da precaução – no sentido de obrigações de não fazer para obstar o dano ambiental –, não se pode desconhecer seu caráter positivo, contemplando obrigações de fazer, notadamente ao Poder Público, no sentido de implementar medidas aptas a conter fatos danosos ambientais, o que se materializa, concretamente, na adoção de uma série de atos administrativos prévios, como a licença ambiental, a autorização para supressão de vegetação e a outorga de uso de recursos hídricos.

Nesse sentido, o respaldo constitucional a tais atos administrativos ambientais advém diretamente da Constituição Federal, que estabeleceu uma série de deveres a serem cumpridos pelo Poder Público, nos termos do § 1.º do artigo 225, "para garantir a efetividade desse direito" (ao meio ambiente). Entre eles, há deveres explicitamente relacionados à materialização dos princípios da prevenção e da precaução, voltados ao controle, pelo Poder Público, de atividades potencialmente impactantes, tais como: "preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas" (inciso I); exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade (inciso IV); controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (inciso V); e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (inciso VII).

Ainda nesse sentido, o artigo 23 da Carta Constitucional, em seus incisos VI e VII, igualmente conferiu a necessidade de se estabelecer tais controles

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

prévios por parte do Poder Público, ao determinar ser de competência comum da União, Estados e Distrito Federal (além dos Municípios, com competência definida no artigo 30) a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, bem como a preservação das florestas, fauna e flora.

Como se verifica, a Constituição Federal estabelece deveres ao Poder Público no sentido de controlar previamente e fiscalizar, através de atos administrativos prévios, atividades consideradas potencialmente poluidoras ou causadoras de degradação ambiental, a fim de garantir o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente.

Com esses contornos em mente, compreende-se que o inciso IX do art. 3.º da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo objetivo é garantir a liberdade econômica em sua plenitude e desburocratizar a economia nacional, contém previsão cujos efeitos concretos em atos administrativos de natureza ambiental poderiam, eventualmente, colidir com as supramencionadas orientações constitucionais. Trata-se da garantia de que, "transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei."

Ademais, há que se considerar uma possível confusão interpretativa entre o aludido inciso IX e o artigo 14, § 3.º, da Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011, que prevê: "§ 3o O decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, mas instaura a competência supletiva referida no art. 15." Tendo em vista que a Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011, é considerada "lei especial" no âmbito do Direito Ambiental, e a Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, é tida como "lei posterior", vislumbra-se a possibilidade de os Tribunais pátrios aplicarem a legislação nacional de forma distinta em casos similares, podendo resultar em prejuízos econômicos a diversos setores relevantes da economia nacional.

Diante disso, para evitar eventual insegurança jurídica às atividades econômicas brasileiras, inclusive quanto à possível judicialização de atos administrativos ambientais emitidos sob a forma do referido inciso IX, compreende-se a necessidade de incorporar o texto ora proposto ao texto da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, objetivando excepcionar os atos administrativos relacionados à matéria ambiental da possibilidade de sua emissão por decurso de prazo sem manifestação da autoridade competente.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00089

EMENDA Nº – CMMPV
(à MPV 915, de 2019)

Dê-se ao §12 do Art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 na forma do Art. 3º da Medida Provisória 915, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 3º.....

§ 12. O disposto no inciso IX do caput deste artigo não se aplica a processos de emissão de anuência, outorga, registro, licença ou outros atos autorizativos perante os órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos."

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos das orientações constitucionais sobre a proteção do meio ambiente, notadamente aquelas advindas do artigo 225 da Constituição Federal, o bem jurídico denominado "meio ambiente ecologicamente equilibrado" possui características específicas e peculiaridades notáveis, sendo marcado pela indivisibilidade e inalienabilidade, uma vez que, por ser de todos e de ninguém em particular, não se permite sua apropriação ou a alteração de seu titular, qual seja, a coletividade; pela indisponibilidade, dado o seu caráter difuso, qualificado constitucionalmente como "bem de uso comum do povo"; pela extrapatrimonialidade, pois não possui conteúdo patrimonial aferível de forma objetiva; e, principalmente, pela dificuldade de sua reparação, quando da ocorrência de eventos danosos.

Tais características resultaram na adoção, pelo Direito Ambiental, dos princípios da precaução e da prevenção, cujo conteúdo normativo orienta pela necessidade de antecipação à ocorrência de danos ambientais.

O princípio da prevenção, verdadeira pedra angular em matéria ambiental, encontra fundamento no artigo 225 da Constituição Federal, bem como no artigo 2º, incisos I, IV e IX, da Lei n.º 6.938/1981. De acordo com Alexandra Aragão, "o princípio da prevenção implica então a adopção de medidas previamente à ocorrência de um dano concreto, cujas causas são bem conhecidas, com o fim de evitar a verificação desses danos ou, pelo menos, de minorar significativamente os seus efeitos." (ARAGÃO, 2007, p. 44).

Já o princípio da precaução tem seu fundamento estabelecido no Princípio 15 da Declaração do Rio de Janeiro de 1992 e no artigo 3.º da Convenção-Quadro das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nações Unidas Sobre a Mudança do Clima, além do artigo 225 da Carta Constitucional e outros dispositivos da legislação infraconstitucional, como aqueles que constam da Lei n.º 6.938/1981. Seu núcleo mandamental orienta que a inexistência de conhecimento científico sobre a possibilidade de ocorrência de degradação ambiental não constituirá óbice para que se imponha a adoção de medidas acautelatórias e proporcionais destinadas e impedir a ocorrência do dano.

Em que pesem as diferenças entre os referidos princípios, o fato é que ambos orientam pela necessidade de se antecipar à ocorrência de agressões ao meio ambiente, de forma a prevê-las e, assim, evitá-las. Deve-se, dessa forma, obstar o dano antes que seja ocasionado, isto é, antes que se tenha que repará-lo, algo que, em geral, se mostra impossível ou muito difícil em matéria ambiental. Segundo o eminente Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, referidos princípios configuram-se "como a 'essência do direito ambiental', sempre com a finalidade de evitar, de neutralizar ou de minimizar situações de risco potencial à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente." (STF, Pleno, ADI n.º 4.066/DF. Voto do Ministro Celso de Mello. Relatora: Ministra Rosa Weber. DJ 07.03.2018.)

Em que pese o conteúdo negativo que emana dos princípios da prevenção e da precaução – no sentido de obrigações de não fazer para obstar o dano ambiental –, não se pode desconhecer seu caráter positivo, contemplando obrigações de fazer, notadamente ao Poder Público, no sentido de implementar medidas aptas a conter fatos danosos ambientais, o que se materializa, concretamente, na adoção de uma série de atos administrativos prévios, como a licença ambiental, a autorização para supressão de vegetação e a outorga de uso de recursos hídricos.

Nesse sentido, o respaldo constitucional a tais atos administrativos ambientais advém diretamente da Constituição Federal, que estabeleceu uma série de deveres a serem cumpridos pelo Poder Público, nos termos do § 1.º do artigo 225, "para garantir a efetividade desse direito" (ao meio ambiente). Entre eles, há deveres explicitamente relacionados à materialização dos princípios da prevenção e da precaução, voltados ao controle, pelo Poder Público, de atividades potencialmente impactantes, tais como: "preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas" (inciso I); exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade (inciso IV); controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (inciso V); e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (inciso VII).

Ainda nesse sentido, o artigo 23 da Carta Constitucional, em seus incisos VI e VII, igualmente conferiu a necessidade de se estabelecer tais controles prévios por parte do Poder Público, ao determinar ser de competência comum da União, Estados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e Distrito Federal (além dos Municípios, com competência definida no artigo 30) a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, bem como a preservação das florestas, fauna e flora.

Como se verifica, a Constituição Federal estabelece deveres ao Poder Público no sentido de controlar previamente e fiscalizar, através de atos administrativos prévios, atividades consideradas potencialmente poluidoras ou causadoras de degradação ambiental, a fim de garantir o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente.

Com esses contornos em mente, compreende-se que o inciso IX do art. 3.º da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo objetivo é garantir a liberdade econômica em sua plenitude e desburocratizar a economia nacional, contém previsão cujos efeitos concretos em atos administrativos de natureza ambiental poderiam, eventualmente, colidir com as supramencionadas orientações constitucionais. Trata-se da garantia de que, "transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei."

Ademais, há que se considerar uma possível confusão interpretativa entre o aludido inciso IX e o artigo 14, § 3.º, da Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011, que prevê: "§ 3o O decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, mas instaura a competência supletiva referida no art. 15." Tendo em vista que a Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011, é considerada "lei especial" no âmbito do Direito Ambiental, e a Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, é tida como "lei posterior", vislumbra-se a possibilidade de os Tribunais pátrios aplicarem a legislação nacional de forma distinta em casos similares, podendo resultar em prejuízos econômicos a diversos setores relevantes da economia nacional.

Diante disso, para evitar eventual insegurança jurídica às atividades econômicas brasileiras, inclusive quanto à possível judicialização de atos administrativos ambientais emitidos sob a forma do referido inciso IX, compreende-se a necessidade de incorporar o texto ora proposto ao texto da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, objetivando excepcionar os atos administrativos relacionados à matéria ambiental da possibilidade de sua emissão por decurso de prazo sem manifestação dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 915
00090

EMENDA Nº – CMMPV
(à MPV 915, de 2019)

Dê-se ao §12 do Art. 3º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 na forma do Art. 3º da Medida Provisória 915, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 3º.....

§ 12. O disposto no inciso IX do caput deste artigo não se aplica a processos de emissão de anuência, outorga, registro, licença ou outros atos autorizativos perante os órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, bem como os responsáveis pela política minerária, pela política indigenista e pelas políticas de proteção às populações tradicionais e ao patrimônio cultural."

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos das orientações constitucionais sobre a proteção do meio ambiente, notadamente aquelas advindas do artigo 225 da Constituição Federal, o bem jurídico denominado "meio ambiente ecologicamente equilibrado" possui características específicas e peculiaridades notáveis, sendo marcado pela indivisibilidade e inalienabilidade, uma vez que, por ser de todos e de ninguém em particular, não se permite sua apropriação ou a alteração de seu titular, qual seja, a coletividade; pela indisponibilidade, dado o seu caráter difuso, qualificado constitucionalmente como "bem de uso comum do povo"; pela extrapatrimonialidade, pois não possui conteúdo patrimonial aferível de forma objetiva; e, principalmente, pela dificuldade de sua reparação, quando da ocorrência de eventos danosos.

Tais características resultaram na adoção, pelo Direito Ambiental, dos princípios da precaução e da prevenção, cujo conteúdo normativo orienta pela necessidade de antecipação à ocorrência de danos ambientais.

O princípio da prevenção, verdadeira pedra angular em matéria ambiental, encontra fundamento no artigo 225 da Constituição Federal, bem como no artigo 2º, incisos I, IV e IX, da Lei n.º 6.938/1981. De acordo com Alexandra Aragão, "o princípio da prevenção implica então a adopção de medidas previamente à ocorrência de um dano concreto, cujas causas são bem conhecidas, com o fim de evitar a verificação desses danos ou, pelo menos, de minorar significativamente os seus efeitos." (ARAGÃO, 2007, p. 44).

Já o princípio da precaução tem seu fundamento estabelecido no Princípio 15 da Declaração do Rio de Janeiro de 1992 e no artigo 3.º da Convenção-Quadro das

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nações Unidas Sobre a Mudança do Clima, além do artigo 225 da Carta Constitucional e outros dispositivos da legislação infraconstitucional, como aqueles que constam da Lei n.º 6.938/1981. Seu núcleo mandamental orienta que a inexistência de conhecimento científico sobre a possibilidade de ocorrência de degradação ambiental não constituirá óbice para que se imponha a adoção de medidas acautelatórias e proporcionais destinadas e impedir a ocorrência do dano.

Em que pesem as diferenças entre os referidos princípios, o fato é que ambos orientam pela necessidade de se antecipar à ocorrência de agressões ao meio ambiente, de forma a prevê-las e, assim, evitá-las. Deve-se, dessa forma, obstar o dano antes que seja ocasionado, isto é, antes que se tenha que repará-lo, algo que, em geral, se mostra impossível ou muito difícil em matéria ambiental. Segundo o eminente Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, referidos princípios configuram-se "como a 'essência do direito ambiental', sempre com a finalidade de evitar, de neutralizar ou de minimizar situações de risco potencial à vida, à qualidade de vida e ao meio ambiente." (STF, Pleno, ADI n.º 4.066/DF. Voto do Ministro Celso de Mello. Relatora: Ministra Rosa Weber. DJ 07.03.2018.)

Em que pese o conteúdo negativo que emana dos princípios da prevenção e da precaução – no sentido de obrigações de não fazer para obstar o dano ambiental –, não se pode desconhecer seu caráter positivo, contemplando obrigações de fazer, notadamente ao Poder Público, no sentido de implementar medidas aptas a conter fatos danosos ambientais, o que se materializa, concretamente, na adoção de uma série de atos administrativos prévios, como a licença ambiental, a autorização para supressão de vegetação e a outorga de uso de recursos hídricos.

Nesse sentido, o respaldo constitucional a tais atos administrativos ambientais advém diretamente da Constituição Federal, que estabeleceu uma série de deveres a serem cumpridos pelo Poder Público, nos termos do § 1.º do artigo 225, "para garantir a efetividade desse direito" (ao meio ambiente). Entre eles, há deveres explicitamente relacionados à materialização dos princípios da prevenção e da precaução, voltados ao controle, pelo Poder Público, de atividades potencialmente impactantes, tais como: "preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas" (inciso I); exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade (inciso IV); controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente (inciso V); e proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade (inciso VII).

Ainda nesse sentido, o artigo 23 da Carta Constitucional, em seus incisos VI e VII, igualmente conferiu a necessidade de se estabelecer tais controles prévios por parte do Poder Público, ao determinar ser de competência comum da União, Estados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e Distrito Federal (além dos Municípios, com competência definida no artigo 30) a proteção do meio ambiente e o combate à poluição em qualquer de suas formas, bem como a preservação das florestas, fauna e flora.

Como se verifica, a Constituição Federal estabelece deveres ao Poder Público no sentido de controlar previamente e fiscalizar, através de atos administrativos prévios, atividades consideradas potencialmente poluidoras ou causadoras de degradação ambiental, a fim de garantir o equilíbrio entre o desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente.

Com esses contornos em mente, compreende-se que o inciso IX do art. 3.º da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, cujo objetivo é garantir a liberdade econômica em sua plenitude e desburocratizar a economia nacional, contém previsão cujos efeitos concretos em atos administrativos de natureza ambiental poderiam, eventualmente, colidir com as supramencionadas orientações constitucionais. Trata-se da garantia de que, "transcorrido o prazo fixado, o silêncio da autoridade competente importará aprovação tácita para todos os efeitos, ressalvadas as hipóteses expressamente vedadas em lei."

Ademais, há que se considerar uma possível confusão interpretativa entre o aludido inciso IX e o artigo 14, § 3.º, da Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011, que prevê: "§ 3o O decurso dos prazos de licenciamento, sem a emissão da licença ambiental, não implica emissão tácita nem autoriza a prática de ato que dela dependa ou decorra, mas instaura a competência supletiva referida no art. 15." Tendo em vista que a Lei Complementar n.º 140, de 8 de dezembro de 2011, é considerada "lei especial" no âmbito do Direito Ambiental, e a Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, é tida como "lei posterior", vislumbra-se a possibilidade de os Tribunais pátrios aplicarem a legislação nacional de forma distinta em casos similares, podendo resultar em prejuízos econômicos a diversos setores relevantes da economia nacional.

Diante disso, para evitar eventual insegurança jurídica às atividades econômicas brasileiras, inclusive quanto à possível judicialização de atos administrativos ambientais emitidos sob a forma do referido inciso IX, compreende-se a necessidade de incorporar o texto ora proposto ao texto da Lei n.º 13.874, de 20 de setembro de 2019, objetivando excepcionar os atos administrativos relacionados à matéria ambiental da possibilidade de sua emissão por decurso de prazo sem manifestação dos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, bem como os responsáveis pela política minerária, pela política indigenista e pelas políticas de proteção às populações tradicionais e ao patrimônio cultural.

Sala da Comissão,

Senadora ELIZIANE GAMA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00091

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº – MPV 915/2019

Acrescente, onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória n° 852/2018:

Art. XX. Ficam sustados, pelo prazo máximo de cinco anos, todos os procedimentos administrativos e atos normativos de demarcação de terrenos de marinha e acrescidos que não tenham:

I - excluído da demarcação os imóveis doados, a entes públicos ou privados, autorizados em lei federal, estadual ou municipal, vigentes até a data deste decreto;

II - excluído da demarcação os "terrenos de mangue da costa" e seus acrescidos, incluídos enquanto domínio territorial, como terras devolutas, caso não pertencerem, por algum título, ao domínio particular, mesmo que deocupação rural e urbana, não consolidado, enquadráveis como áreas de preservação permanente na forma da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012;

III - excluído da demarcação as margens dos rios e lagoas, não navegáveis ou flutuáveis, em 1831, mesmo que em domínio marítimo, classificados como comuns ou particulares, conforme art. 8º do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934;

IV- excluídos da demarcação os álveos abandonados naturalmente;

V - excluídas da demarcação as linhas costeiras interiores e os domínios marítimos de rios e lagoas públicas, navegáveis, de domínio hídrico dos estados, por força do art. 26, I, da Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993 e do Decreto nº 8.400, de 4 de fevereiro de 2015;

VI - excluídos da demarcação os imóveis costeiros em trecho da costa sobre avanço do mar, cujos limites mais próximos as margens das águas em 1831, se encontrem hoje, enquanto LPM/1831, em cota altimétrica superior a MHHW (média das preamares superiores) publicada em Carta Náutica de grande escala da Marinha do Brasil, DHN.

Art. XX. Ficam sustados todos os processos administrativos de demarcação de terrenos de marinha da União, em margens de domínio oceanográfico e hidrográfico, reconhecidos pelas Autoridades Públicas competentes, Marinha do Brasil, Antaq ou ANA como sendo de domínio flúvio ou marítmo dos Estados ou Distrito Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A SPU, desde 1981, tem adotado procedimentos demarcatórios controversos. Esses procedimentos exorbitam a função regulamentar sobre a matéria, sem qualquer respaldo legal.

Essas demarcações não observam as regras estabelecidas na Lei nº 9.784, de 1999, em relação a efetiva participação dos administrados, bem como o levantamento da realidade material a ser demarcada.

Outrossim, não há qualquer respeito ao domínio dos bens transferidos legalmente a entidades públicas e privadas, por autorização legislativa. As demarcações promovidas pela SPU desconsideram todas as alterações legais, introduzidas no ordenamento hidrográfico.

Convém esclarecer que o problema não é a demarcação, se feita conforme a lei, mas sim a falta de reconhecimento oficial que o mar em grande parte da costa já reclamou para si esta faixa costeira, reserva antiga de defesa, e que a União, em verdade, está demarcando terras devolutas transferidas aos Estados em 1891, se não alodiais, de grande valor imobiliário, de domínio particular, na forma de uma expropriação constitucional.

Por todo o exposto, no mínimo, deve-se sustar de imediato os procedimentos demarcatórios arbitrários da SPU até que o Parlamento conclua a análise das PECs sobre a matéria que tentam atualizar o regime constitucional vigente, limitando os interesses imobiliários e dominais da União, verdadeiro monopólio litorâneo.

Sala das Sessões,

RELATOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00092

SENADO FEDERAL

EMENDA Nº – MPV 915/2019

Acrescente, onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória nº 852/2018:

Art. 21. O Parque Nacional da Serra Catarinense, no Estado de Santa Catarina, criado como Parque Nacional de São Joaquim pelo Decreto no 50.922, de 6 de julho de 1961, passa a ter os seguintes limites, descritos a partir de cartas topográficas digitais, em escala 1:10.000, elaboradas para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), em 2003/2004 – datum SAD-69, projeção UTM, fuso 22 Sul, e confrontado com levantamento aerofotogramétrico disponibilizado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável do Governo do Estado de Santa Catarina, conforme o seguinte memorial descritivo: o memorial inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 6.895.219,640 m e N: 659.925,120 m com azimute 312° 54' 59,32" e distância de 354,37 m até o vértice P2, definido pelas coordenadas E: 6.894.960,120 m e N: 660.166,420 m com azimute 349° 00' 05,71" e distância de 176,75 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 6.894.926,400 m e N: 660.339,920 m com azimute 2° 55' 01,79" e distância de 420,10 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 6.894.947,780 m e N: 660.759,480 m com azimute 27° 51' 35,04" e distância de 523,72 m até o vértice P5, definido pelas coordenadas E: 6.895.192,520 m e N: 661.222,500 m com azimute 37° 22' 34,43" e distância de 299,65 m até o vértice P6, definido pelas coordenadas E: 6.895.374,420 m e N: 661.460,620 m com azimute 296° 33' 59,38" e distância de 177,49 m até o vértice P7, definido pelas coordenadas E: 6.895.215,670 m e N: 661.540,000 m com azimute 336° 10' 43,62" e distância de 207,96 m até o vértice P8, definido pelas coordenadas E: 6.895.131,680 m e N: 661.730,240 m com azimute 0° e distância de 641,62 m até o vértice P9, definido pelas coordenadas E: 6.895.131,680 m e N: 662.371,860 m com azimute 269° 12' 52,35" e distância de 482,92 m até o vértice P10, definido pelas coordenadas E: 6.894.648,810 m e N: 662.365,240 m com azimute 350° 32' 13,53" e distância de 160,94 m até o vértice P11, definido pelas coordenadas E: 6.894.622,350 m e N: 662.523,990 m com azimute 320° 31' 45,57" e distância de 145,67 m até o vértice P12, definido pelas coordenadas E: 6.894.529,750 m e N: 662.636,440 m com azimute 0° e distância de 85,99 m até o vértice P13, definido pelas coordenadas E: 6.894.529,750 m e N: 662.722,430 m com azimute 306° 01' 45,29" e distância de 89,97 m até

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

o vértice P14, definido pelas coordenadas E: 6.894.456,990 m e N: 662.775,350 m com azimute 273° 10' 38,75" e distância de 119,25 m até o vértice P15, definido pelas coordenadas E: 6.894.337,920 m e N: 662.781,960 m com azimute 321° 04' 25,87" e distância de 221,07 m até o vértice P16, definido pelas coordenadas E: 6.894.199,020 m e N: 662.953,940 m com azimute 354° 57' 21,82" e distância de 225,77 m até o vértice P17, definido pelas coordenadas E: 6.894.179,170 m e N: 663.178,840 m com azimute 333° 26' 16,21" e distância de 88,74 m até o vértice P18, definido pelas coordenadas E: 6.894.139,490 m e N: 663.258,210 m com azimute 257° 00' 28,14" e distância de 88,25 m até o vértice P19, definido pelas coordenadas E: 6.894.053,500 m e N: 663.238,370 m com azimute 254° 03' 16,57" e distância de 96,32 m até o vértice P20, definido pelas coordenadas E: 6.893.960,890 m e N: 663.211,910 m com azimute 344° 44' 37,97" e distância de 150,84 m até o vértice P21, definido pelas coordenadas E: 6.893.921,200 m e N: 663.357,430 m com azimute 334° 21' 40,08" e distância de 183,43 m até o vértice P22, definido pelas coordenadas E: 6.893.841,830 m e N: 663.522,800 m com azimute 3° 10' 39,71" e distância de 119,24 m até o vértice P23, definido pelas coordenadas E: 6.893.848,440 m e N: 663.641,860 m com azimute 71° 33' 54,18" e distância de 41,84 m até o vértice P24, definido pelas coordenadas E: 6.893.888,130 m e N: 663.655,090 m com azimute 45° 00' 00,00" e distância de 84,19 m até o vértice P25, definido pelas coordenadas E: 6.893.947,660 m e N: 663.714,620 m com azimute 317° 23' 16,42" e distância de 224,70 m até o vértice P26, definido pelas coordenadas E: 6.893.795,530 m e N: 663.879,990 m com azimute 335° 33' 20,34" e distância de 239,77 m até o vértice P27, definido pelas coordenadas E: 6.893.696,310 m e N: 664.098,270 m com azimute 265° 30' 54,70" e distância de 338,39 m até o vértice P28, definido pelas coordenadas E: 6.893.358,960 m e N: 664.071,810 m com azimute 166° 25' 37,68" e distância de 197,33 m até o vértice P29, definido pelas coordenadas E: 6.893.405,270 m e N: 663.879,990 m com azimute 167° 54' 27,24" e distância de 189,41 m até o vértice P30, definido pelas coordenadas E: 6.893.444,950 m e N: 663.694,780 m com azimute 154° 58' 55,20" e distância de 218,99 m até o vértice P31, definido pelas coordenadas E: 6.893.537,560 m e N: 663.496,340 m com azimute 228° 14' 26,68" e distância de 248,29 m até o vértice P32, definido pelas coordenadas E: 6.893.352,350 m e N: 663.330,980 m com azimute 158° 37' 49,34" e distância de 163,37 m até o vértice P33, definido pelas coordenadas E: 6.893.411,880 m e N: 663.178,840 m com azimute 146° 18' 30,96" e distância de 119,25 m até o vértice P34, definido pelas coordenadas E: 6.893.478,030 m e N: 663.079,620 m com azimute 146° 18' 45,35" e distância de 119,24 m até o vértice P35, definido pelas coordenadas E:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

6.893.544,170 m e N: 662.980,400 m com azimute 145° 00' 21,40" e distância de 161,48 m até o vértice P36, definido pelas coordenadas E: 6.893.636,780 m e N: 662.848,110 m com azimute 149° 02' 15,06" e distância de 154,27 m até o vértice P37, definido pelas coordenadas E: 6.893.716,150 m e N: 662.715,820 m com azimute 160° 20' 42,71" e distância de 196,67 m até o vértice P38, definido pelas coordenadas E: 6.893.782,300 m e N: 662.530,610 m com azimute 215° 18' 42,17" e distância de 194,54 m até o vértice P39, definido pelas coordenadas E: 6.893.669,850 m e N: 662.371,860 m com azimute 189° 27' 38,74" e distância de 120,70 m até o vértice P40, definido pelas coordenadas E: 6.893.650,010 m e N: 662.252,800 m com azimute 182° 43' 42,48" e distância de 139,07 m até o vértice P41, definido pelas coordenadas E: 6.893.643,390 m e N: 662.113,890 m com azimute 193° 07' 59,85" e distância de 203,77 m até o vértice P42, definido pelas coordenadas E: 6.893.597,090 m e N: 661.915,450 m com azimute 146° 49' 16,07" e distância de 205,48 m até o vértice P43, definido pelas coordenadas E: 6.893.709,540 m e N: 661.743,470 m com azimute 165° 57' 44,94" e distância de 109,09 m até o vértice P44, definido pelas coordenadas E: 6.893.736,000 m e N: 661.637,640 m com azimute 205° 50' 46,25" e distância de 274,11 m até o vértice P45, definido pelas coordenadas E: 6.893.616,500 m e N: 661.390,950 m com azimute 191° 18' 32,48" e distância de 123,46 m até o vértice P46, definido pelas coordenadas E: 6.893.592,290 m e N: 661.269,890 m com azimute 158° 11' 47,09" e distância de 195,57 m até o vértice P47, definido pelas coordenadas E: 6.893.664,930 m e N: 661.088,310 m com azimute 190° 00' 40,73" e distância de 69,66 m até o vértice P48, definido pelas coordenadas E: 6.893.652,820 m e N: 661.019,710 m com azimute 212° 30' 42,94" e distância de 394,83 m até o vértice P49, definido pelas coordenadas E: 6.893.440,610 m e N: 660.686,760 m com azimute 265° 21' 55,10" e distância de 240,96 m até o vértice P50, definido pelas coordenadas E: 6.893.200,440 m e N: 660.667,290 m com azimute 278° 31' 42,79" e distância de 217,60 m até o vértice P51, definido pelas coordenadas E: 6.892.985,250 m e N: 660.699,560 m com azimute 300° 39' 53,34" e distância de 416,79 m até o vértice P52, definido pelas coordenadas E: 6.892.626,740 m e N: 660.912,130 m com azimute 2° 25' 08,34" e distância de 336,44 m até o vértice P53, definido pelas coordenadas E: 6.892.640,940 m e N: 661.248,270 m com azimute 348° 48' 36,46" e distância de 449,24 m até o vértice P54, definido pelas coordenadas E: 6.892.553,760 m e N: 661.688,970 m com azimute 321° 20' 30,50" e distância de 110,94 m até o vértice P55, definido pelas coordenadas E: 6.892.484,460 m e N: 661.775,600 m com azimute 321° 20' 11,79" e distância de 124,87 m até o vértice P56, definido pelas coordenadas E: 6.892.406,450 m e N: 661.873,100 m com azimute

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

296° 34' 09,92" e distância de 175,88 m até o vértice P57, definido pelas coordenadas E: 6.892.249,140 m e N: 661.951,770 m com azimute 289° 43' 36,78" e distância de 256,39 m até o vértice P58, definido pelas coordenadas E: 6.892.007,800 m e N: 662.038,310 m com azimute 233° 08' 27,05" e distância de 373,31 m até o vértice P59, definido pelas coordenadas E: 6.891.709,110 m e N: 661.814,380 m com azimute 337° 17' 58,72" e distância de 225,60 m até o vértice P60, definido pelas coordenadas E: 6.891.622,050 m e N: 662.022,500 m com azimute 306° 15' 06,15" e distância de 101,21 m até o vértice P61, definido pelas coordenadas E: 6.891.540,430 m e N: 662.082,350 m com azimute 256° 46' 30,48" e distância de 255,71 m até o vértice P62, definido pelas coordenadas E: 6.891.291,500 m e N: 662.023,850 m com azimute 210° 10' 06,80" e distância de 457,09 m até o vértice P63, definido pelas coordenadas E: 6.891.061,790 m e N: 661.628,670 m com azimute 183° 47' 15,26" e distância de 2,88 m até o vértice P64, definido pelas coordenadas E: 6.891.061,600 m e N: 661.625,800 m com azimute 178° 59' 48,03" e distância de 5,71 m até o vértice P65, definido pelas coordenadas E: 6.891.061,700 m e N: 661.620,090 m com azimute 186° 15' 01,22" e distância de 4,23 m até o vértice P66, definido pelas coordenadas E: 6.891.061,240 m e N: 661.615,890 m com azimute 198° 09' 12,96" e distância de 19,96 m até o vértice P67, definido pelas coordenadas E: 6.891.055,020 m e N: 661.596,920 m com azimute 210° 45' 07,75" e distância de 19,97 m até o vértice P68, definido pelas coordenadas E: 6.891.044,810 m e N: 661.579,760 m com azimute 218° 42' 20,23" e distância de 13,67 m até o vértice P69, definido pelas coordenadas E: 6.891.036,260 m e N: 661.569,090 m com azimute 198° 56' 47,42" e distância de 4,96 m até o vértice P70, definido pelas coordenadas E: 6.891.034,650 m e N: 661.564,400 m com azimute 216° 52' 47,31" e distância de 11,56 m até o vértice P71, definido pelas coordenadas E: 6.891.027,710 m e N: 661.555,150 m com azimute 209° 44' 41,57" e distância de 10,00 m até o vértice P72, definido pelas coordenadas E: 6.891.022,750 m e N: 661.546,470 m com azimute 208° 15' 28,91" e distância de 9,99 m até o vértice P73, definido pelas coordenadas E: 6.891.018,020 m e N: 661.537,670 m com azimute 203° 01' 03,22" e distância de 9,97 m até o vértice P74, definido pelas coordenadas E: 6.891.014,120 m e N: 661.528,490 m com azimute 188° 12' 12,17" e distância de 9,95 m até o vértice P75, definido pelas coordenadas E: 6.891.012,700 m e N: 661.518,640 m com azimute 180° 30' 28,54" e distância de 5,64 m até o vértice P76, definido pelas coordenadas E: 6.891.012,650 m e N: 661.513,000 m com azimute 179° 30' 27,63" e distância de 9,31 m até o vértice P77, definido pelas coordenadas E: 6.891.012,730 m e N: 661.503,690 m com azimute 170° 54' 01,97" e distância de 9,86 m até o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

vértice P78, definido pelas coordenadas E: 6.891.014,290 m e N: 661.493,950 m com azimute 168° 33' 32,24" e distância de 5,14 m até o vértice P79, definido pelas coordenadas E: 6.891.015,310 m e N: 661.488,910 m com azimute 153° 51' 02,27" e distância de 7,40 m até o vértice P80, definido pelas coordenadas E: 6.891.018,570 m e N: 661.482,270 m com azimute 148° 33' 25,89" e distância de 8,20 m até o vértice P81, definido pelas coordenadas E: 6.891.022,850 m e N: 661.475,270 m com azimute 133° 24' 59,82" e distância de 4,35 m até o vértice P82, definido pelas coordenadas E: 6.891.026,010 m e N: 661.472,280 m com azimute 130° 57' 58,20" e distância de 6,13 m até o vértice P83, definido pelas coordenadas E: 6.891.030,640 m e N: 661.468,260 m com azimute 128° 38' 52,23" e distância de 7,48 m até o vértice P84, definido pelas coordenadas E: 6.891.036,480 m e N: 661.463,590 m com azimute 120° 09' 05,57" e distância de 6,29 m até o vértice P85, definido pelas coordenadas E: 6.891.041,920 m e N: 661.460,430 m com azimute 116° 26' 12,74" e distância de 10,00 m até o vértice P86, definido pelas coordenadas E: 6.891.050,870 m e N: 661.455,980 m com azimute 108° 01' 44,26" e distância de 7,14 m até o vértice P87, definido pelas coordenadas E: 6.891.057,660 m e N: 661.453,770 m com azimute 112° 42' 51,88" e distância de 2,33 m até o vértice P88, definido pelas coordenadas E: 6.891.059,810 m e N: 661.452,870 m com azimute 121° 06' 40,86" e distância de 3,33 m até o vértice P89, definido pelas coordenadas E: 6.891.062,660 m e N: 661.451,150 m com azimute 136° 58' 51,60" e distância de 9,20 m até o vértice P90, definido pelas coordenadas E: 6.891.068,940 m e N: 661.444,420 m com azimute 115° 19' 28,93" e distância de 8,88 m até o vértice P91, definido pelas coordenadas E: 6.891.076,970 m e N: 661.440,620 m com azimute 110° 33' 21,76" e distância de 3,33 m até o vértice P92, definido pelas coordenadas E: 6.891.080,090 m e N: 661.439,450 m com azimute 115° 58' 27,82" e distância de 4,77 m até o vértice P93, definido pelas coordenadas E: 6.891.084,380 m e N: 661.437,360 m com azimute 136° 00' 39,09" e distância de 17,23 m até o vértice P94, definido pelas coordenadas E: 6.891.096,350 m e N: 661.424,960 m com azimute 151° 38' 05,60" e distância de 10,25 m até o vértice P95, definido pelas coordenadas E: 6.891.101,220 m e N: 661.415,940 m com azimute 151° 26' 06,45" e distância de 29,09 m até o vértice P96, definido pelas coordenadas E: 6.891.115,130 m e N: 661.390,390 m com azimute 151° 43' 21,05" e distância de 11,67 m até o vértice P97, definido pelas coordenadas E: 6.891.120,660 m e N: 661.380,110 m com azimute 144° 42' 36,84" e distância de 19,08 m até o vértice P98, definido pelas coordenadas E: 6.891.131,680 m e N: 661.364,540 m com azimute 136° 10' 19,66" e distância de 16,59 m até o vértice P99, definido pelas coordenadas E:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

6.891.143,170 m e N: 661.352,570 m com azimute 150° 00' 51,77" e distância de 19,19 m até o vértice P100, definido pelas coordenadas E: 6.891.152,760 m e N: 661.335,950 m com azimute 147° 24' 14,25" e distância de 9,15 m até o vértice P101, definido pelas coordenadas E: 6.891.157,690 m e N: 661.328,240 m com azimute 145° 18' 17,45" e distância de 9,33 m até o vértice P102, definido pelas coordenadas E: 6.891.163,000 m e N: 661.320,570 m com azimute 151° 55' 22,40" e distância de 14,58 m até o vértice P103, definido pelas coordenadas E: 6.891.169,860 m e N: 661.307,710 m com azimute 151° 53' 31,07" e distância de 22,75 m até o vértice P104, definido pelas coordenadas E: 6.891.180,580 m e N: 661.287,640 m com azimute 151° 26' 11,61" e distância de 11,67 m até o vértice P105, definido pelas coordenadas E: 6.891.186,160 m e N: 661.277,390 m com azimute 125° 34' 11,05" e distância de 14,54 m até o vértice P106, definido pelas coordenadas E: 6.891.197,990 m e N: 661.268,930 m com azimute 144° 12' 37,50" e distância de 17,72 m até o vértice P107, definido pelas coordenadas E: 6.891.208,350 m e N: 661.254,560 m com azimute 170° 43' 57,75" e distância de 8,69 m até o vértice P108, definido pelas coordenadas E: 6.891.209,750 m e N: 661.245,980 m com azimute 181° 45' 12,26" e distância de 8,82 m até o vértice P109, definido pelas coordenadas E: 6.891.209,480 m e N: 661.237,160 m com azimute 150° 12' 38,21" e distância de 19,16 m até o vértice P110, definido pelas coordenadas E: 6.891.219,000 m e N: 661.220,530 m com azimute 154° 42' 43,31" e distância de 8,43 m até o vértice P111, definido pelas coordenadas E: 6.891.222,600 m e N: 661.212,910 m com azimute 128° 30' 02,35" e distância de 14,62 m até o vértice P112, definido pelas coordenadas E: 6.891.234,040 m e N: 661.203,810 m com azimute 152° 06' 27,18" e distância de 12,36 m até o vértice P113, definido pelas coordenadas E: 6.891.239,820 m e N: 661.192,890 m com azimute 150° 11' 21,70" e distância de 23,78 m até o vértice P114, definido pelas coordenadas E: 6.891.251,640 m e N: 661.172,260 m com azimute 159° 25' 23,15" e distância de 9,65 m até o vértice P115, definido pelas coordenadas E: 6.891.255,030 m e N: 661.163,230 m com azimute 159° 10' 24,88" e distância de 13,64 m até o vértice P116, definido pelas coordenadas E: 6.891.259,880 m e N: 661.150,480 m com azimute 164° 08' 03,45" e distância de 12,84 m até o vértice P117, definido pelas coordenadas E: 6.891.263,390 m e N: 661.138,130 m com azimute 168° 37' 47,24" e distância de 14,91 m até o vértice P118, definido pelas coordenadas E: 6.891.266,330 m e N: 661.123,510 m com azimute 162° 14' 14,08" e distância de 27,76 m até o vértice P119, definido pelas coordenadas E: 6.891.274,800 m e N: 661.097,070 m com azimute 165° 58' 12,32" e distância de 21,94 m até o vértice P120, definido pelas coordenadas E: 6.891.280,120 m e N: 661.075,780 m com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

azimute 168° 03' 50,07" e distância de 18,66 m até o vértice P121, definido pelas coordenadas E: 6.891.283,980 m e N: 661.057,520 m com azimute 163° 48' 53,11" e distância de 13,45 m até o vértice P122, definido pelas coordenadas E: 6.891.287,730 m e N: 661.044,600 m com azimute 165° 26' 55,58" e distância de 15,92 m até o vértice P123, definido pelas coordenadas E: 6.891.291,730 m e N: 661.029,190 m com azimute 141° 24' 39,95" e distância de 17,67 m até o vértice P124, definido pelas coordenadas E: 6.891.302,750 m e N: 661.015,380 m com azimute 158° 44' 52,72" e distância de 19,56 m até o vértice P125, definido pelas coordenadas E: 6.891.309,840 m e N: 660.997,150 m com azimute 170° 33' 39,54" e distância de 1.390,32 m até o vértice P126, definido pelas coordenadas E: 6.891.537,850 m e N: 659.625,650 m com azimute 260° 51' 31,06" e distância de 291,43 m até o vértice P127, definido pelas coordenadas E: 6.891.250,120 m e N: 659.579,350 m com azimute 314° 15' 11,08" e distância de 180,09 m até o vértice P128, definido pelas coordenadas E: 6.891.121,130 m e N: 659.705,020 m com azimute 298° 44' 37,73" e distância de 116,93 m até o vértice P129, definido pelas coordenadas E: 6.891.018,610 m e N: 659.761,250 m com azimute 288° 00' 04,41" e distância de 139,11 m até o vértice P130, definido pelas coordenadas E: 6.890.886,310 m e N: 659.804,240 m com azimute 275° 42' 34,02" e distância de 99,71 m até o vértice P131, definido pelas coordenadas E: 6.890.787,090 m e N: 659.814,160 m com azimute 240° 15' 22,27" e distância de 133,31 m até o vértice P132, definido pelas coordenadas E: 6.890.671,340 m e N: 659.748,020 m com azimute 246° 34' 08,54" e distância de 108,14 m até o vértice P133, definido pelas coordenadas E: 6.890.572,120 m e N: 659.705,020 m com azimute 354° 22' 33,99" e distância de 122,96 m até o vértice P134, definido pelas coordenadas E: 6.890.560,070 m e N: 659.827,390 m com azimute 218° 09' 42,76" e distância de 13,84 m até o vértice P135, definido pelas coordenadas E: 6.890.551,520 m e N: 659.816,510 m com azimute 218° 08' 16,46" e distância de 473,04 m até o vértice P136, definido pelas coordenadas E: 6.890.259,390 m e N: 659.444,450 m com azimute 249° 23' 30,32" e distância de 177,28 m até o vértice P137, definido pelas coordenadas E: 6.890.093,450 m e N: 659.382,050 m com azimute 192° 46' 50,15" e distância de 769,33 m até o vértice P138, definido pelas coordenadas E: 6.889.923,260 m e N: 658.631,780 m com azimute 234° 27' 44,36" e distância de 0,26 m até o vértice P139, definido pelas coordenadas E: 6.889.923,050 m e N: 658.631,630 m com azimute 191° 18' 35,76" e distância de 0,05 m até o vértice P140, definido pelas coordenadas E: 6.889.923,040 m e N: 658.631,580 m com azimute 234° 07' 54,71" e distância de 423,26 m até o vértice P141, definido pelas coordenadas E: 6.889.580,040 m e N: 658.383,580 m com azimute 301° 49' 19,63" e distância de 538,86 m

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

até o vértice P142, definido pelas coordenadas E: 6.889.122,180 m e N: 658.667,710 m com azimute 277° 35' 34,36" e distância de 428,96 m até o vértice P143, definido pelas coordenadas E: 6.888.696,980 m e N: 658.724,390 m com azimute 327° 50' 38,16" e distância de 2.006,81 m até o vértice P144, definido pelas coordenadas E: 6.887.628,900 m e N: 660.423,360 m com azimute 261° 52' 37,62" e distância de 56,12 m até o vértice P145, definido pelas coordenadas E: 6.887.573,340 m e N: 660.415,430 m com azimute 305° 32' 01,59" e distância de 34,14 m até o vértice P146, definido pelas coordenadas E: 6.887.545,560 m e N: 660.435,270 m com azimute 270° e distância de 67,47 m até o vértice P147, definido pelas coordenadas E: 6.887.478,090 m e N: 660.435,270 m com azimute 5° 42' 45,00" e distância de 119,65 m até o vértice P148, definido pelas coordenadas E: 6.887.490,000 m e N: 660.554,330 m com azimute 0° e distância de 95,25 m até o vértice P149, definido pelas coordenadas E: 6.887.490,000 m e N: 660.649,580 m com azimute 6° 42' 42,51" e distância de 67,94 m até o vértice P150, definido pelas coordenadas E: 6.887.497,940 m e N: 660.717,050 m com azimute 262° 52' 21,95" e distância de 32,00 m até o vértice P151, definido pelas coordenadas E: 6.887.466,190 m e N: 660.713,080 m com azimute 219° 24' 16,63" e distância de 143,81 m até o vértice P152, definido pelas coordenadas E: 6.887.374,900 m e N: 660.601,960 m com azimute 232° 07' 24,06" e distância de 90,49 m até o vértice P153, definido pelas coordenadas E: 6.887.303,470 m e N: 660.546,400 m com azimute 303° 41' 10,92" e distância de 128,78 m até o vértice P154, definido pelas coordenadas E: 6.887.196,310 m e N: 660.617,830 m com azimute 190° 28' 22,73" e distância de 1.280,45 m até o vértice P155, definido pelas coordenadas E: 6.886.963,560 m e N: 659.358,710 m com azimute 190° 28' 22,50" e distância de 165,26 m até o vértice P156, definido pelas coordenadas E: 6.886.933,520 m e N: 659.196,200 m com azimute 188° 25' 40,91" e distância de 495,00 m até o vértice P157, definido pelas coordenadas E: 6.886.860,970 m e N: 658.706,550 m com azimute 83° 13' 11,89" e distância de 343,81 m até o vértice P158, definido pelas coordenadas E: 6.887.202,380 m e N: 658.747,140 m com azimute 184° 02' 10,22" e distância de 419,40 m até o vértice P159, definido pelas coordenadas E: 6.887.172,860 m e N: 658.328,780 m com azimute 256° 59' 09,39" e distância de 428,53 m até o vértice P160, definido pelas coordenadas E: 6.886.755,340 m e N: 658.232,280 m com azimute 190° 33' 31,13" e distância de 4,04 m até o vértice P161, definido pelas coordenadas E: 6.886.754,600 m e N: 658.228,310 m com azimute 223° 25' 20,53" e distância de 329,78 m até o vértice P162, definido pelas coordenadas E: 6.886.527,920 m e N: 657.988,790 m com azimute 132° 11' 08,23" e distância de 406,55 m até o vértice P163, definido pelas coordenadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

E: 6.886.829,160 m e N: 657.715,780 m com azimute 143° 10' 20,85" e distância de 505,93 m até o vértice P164, definido pelas coordenadas E: 6.887.132,420 m e N: 657.310,810 m com azimute 88° 37' 13,30" e distância de 250,86 m até o vértice P165, definido pelas coordenadas E: 6.887.383,210 m e N: 657.316,850 m com azimute 86° 14' 49,29" e distância de 1.197,01 m até o vértice P166, definido pelas coordenadas E: 6.888.577,650 m e N: 657.395,200 m com azimute 187° 58' 57,28" e distância de 955,70 m até o vértice P167, definido pelas coordenadas E: 6.888.444,930 m e N: 656.448,760 m com azimute 212° 07' 29,69" e distância de 671,70 m até o vértice P168, definido pelas coordenadas E: 6.888.087,740 m e N: 655.879,900 m com azimute 180° e distância de 238,12 m até o vértice P169, definido pelas coordenadas E: 6.888.087,740 m e N: 655.641,780 m com azimute 243° 29' 36,28" e distância de 977,37 m até o vértice P170, definido pelas coordenadas E: 6.887.213,110 m e N: 655.205,580 m com azimute 176° 06' 39,09" e distância de 135,05 m até o vértice P171, definido pelas coordenadas E: 6.887.222,270 m e N: 655.070,840 m com azimute 254° 51' 02,55" e distância de 120,61 m até o vértice P172, definido pelas coordenadas E: 6.887.105,850 m e N: 655.039,320 m com azimute 0° e distância de 73,85 m até o vértice P173, definido pelas coordenadas E: 6.887.105,850 m e N: 655.113,170 m com azimute 302° 16' 33,86" e distância de 59,46 m até o vértice P174, definido pelas coordenadas E: 6.887.055,580 m e N: 655.144,920 m com azimute 336° 29' 55,25" e distância de 66,35 m até o vértice P175, definido pelas coordenadas E: 6.887.029,120 m e N: 655.205,770 m com azimute 230° 45' 50,03" e distância de 204,96 m até o vértice P176, definido pelas coordenadas E: 6.886.870,370 m e N: 655.076,130 m com azimute 232° 25' 49,20" e distância de 130,19 m até o vértice P177, definido pelas coordenadas E: 6.886.767,180 m e N: 654.996,750 m com azimute 263° 12' 37,08" e distância de 111,90 m até o vértice P178, definido pelas coordenadas E: 6.886.656,060 m e N: 654.983,520 m com azimute 263° 25' 22,70" e distância de 26,72 m até o vértice P179, definido pelas coordenadas E: 6.886.629,520 m e N: 654.980,460 m com azimute 193° 39' 55,66" e distância de 77,21 m até o vértice P180, definido pelas coordenadas E: 6.886.611,280 m e N: 654.905,440 m com azimute 250° 01' 58,13" e distância de 15,37 m até o vértice P181, definido pelas coordenadas E: 6.886.596,830 m e N: 654.900,190 m com azimute 230° 59' 40,78" e distância de 35,48 m até o vértice P182, definido pelas coordenadas E: 6.886.569,260 m e N: 654.877,860 m com azimute 230° 43' 01,46" e distância de 18,67 m até o vértice P183, definido pelas coordenadas E: 6.886.554,810 m e N: 654.866,040 m com azimute 220° 35' 46,19" e distância de 24,22 m até o vértice P184, definido pelas coordenadas E: 6.886.539,050 m e N: 654.847,650 m com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

azimute 204° 46' 45,83" e distância de 18,80 m até o vértice P185, definido pelas coordenadas E: 6.886.531,170 m e N: 654.830,580 m com azimute 156° 47' 37,99" e distância de 10,00 m até o vértice P186, definido pelas coordenadas E: 6.886.535,110 m e N: 654.821,390 m com azimute 198° 26' 05,82" e distância de 12,46 m até o vértice P187, definido pelas coordenadas E: 6.886.531,170 m e N: 654.809,570 m com azimute 180° e distância de 11,82 m até o vértice P188, definido pelas coordenadas E: 6.886.531,170 m e N: 654.797,750 m com azimute 170° 32' 15,64" e distância de 23,97 m até o vértice P189, definido pelas coordenadas E: 6.886.535,110 m e N: 654.774,110 m com azimute 201° 47' 37,99" e distância de 14,14 m até o vértice P190, definido pelas coordenadas E: 6.886.529,860 m e N: 654.760,980 m com azimute 233° 08' 19,77" e distância de 13,14 m até o vértice P191, definido pelas coordenadas E: 6.886.519,350 m e N: 654.753,100 m com azimute 184° 45' 05,78" e distância de 15,81 m até o vértice P192, definido pelas coordenadas E: 6.886.518,040 m e N: 654.737,340 m com azimute 184° 25' 18,50" e distância de 17,12 m até o vértice P193, definido pelas coordenadas E: 6.886.516,720 m e N: 654.720,270 m com azimute 260° 29' 19,16" e distância de 7,69 m até o vértice P194, definido pelas coordenadas E: 6.886.509,140 m e N: 654.719,000 m com azimute 262° 08' 48,07" e distância de 0,29 m até o vértice P195, definido pelas coordenadas E: 6.886.508,850 m e N: 654.718,960 m com azimute 180° e distância de 1,85 m até o vértice P196, definido pelas coordenadas E: 6.886.508,850 m e N: 654.717,110 m com azimute 180° e distância de 7,70 m até o vértice P197, definido pelas coordenadas E: 6.886.508,850 m e N: 654.709,410 m com azimute 180° e distância de 6,21 m até o vértice P198, definido pelas coordenadas E: 6.886.508,850 m e N: 654.703,200 m com azimute 168° 43' 25,01" e distância de 13,40 m até o vértice P199, definido pelas coordenadas E: 6.886.511,470 m e N: 654.690,060 m com azimute 232° 05' 58,67" e distância de 9,90 m até o vértice P200, definido pelas coordenadas E: 6.886.503,660 m e N: 654.683,980 m com azimute 232° 12' 15,25" e distância de 5,07 m até o vértice P201, definido pelas coordenadas E: 6.886.499,650 m e N: 654.680,870 m com azimute 203° 37' 30,31" e distância de 22,93 m até o vértice P202, definido pelas coordenadas E: 6.886.490,460 m e N: 654.659,860 m com azimute 203° 11' 54,93" e distância de 30,01 m até o vértice P203, definido pelas coordenadas E: 6.886.478,640 m e N: 654.632,280 m com azimute 224° 59' 60,00" e distância de 9,29 m até o vértice P204, definido pelas coordenadas E: 6.886.472,070 m e N: 654.625,710 m com azimute 190° 37' 16,69" e distância de 21,38 m até o vértice P205, definido pelas coordenadas E: 6.886.468,130 m e N: 654.604,700 m com azimute 206° 33' 54,18" e distância de 11,74 m até o vértice P206, definido pelas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

coordenadas E: 6.886.462,880 m e N: 654.594,200 m com azimute 194° 01' 28,67" e distância de 11,97 m até o vértice P207, definido pelas coordenadas E: 6.886.459,980 m e N: 654.582,590 m com azimute 213° 51' 21,48" e distância de 105,37 m até o vértice P208, definido pelas coordenadas E: 6.886.401,280 m e N: 654.495,090 m com azimute 213° 51' 15,06" e distância de 49,38 m até o vértice P209, definido pelas coordenadas E: 6.886.373,770 m e N: 654.454,080 m com azimute 220° 01' 32,45" e distância de 7,67 m até o vértice P210, definido pelas coordenadas E: 6.886.368,840 m e N: 654.448,210 m com azimute 219° 57' 48,26" e distância de 50,66 m até o vértice P211, definido pelas coordenadas E: 6.886.336,300 m e N: 654.409,380 m com azimute 200° 55' 26,08" e distância de 53,23 m até o vértice P212, definido pelas coordenadas E: 6.886.317,290 m e N: 654.359,660 m com azimute 206° 50' 00,36" e distância de 29,60 m até o vértice P213, definido pelas coordenadas E: 6.886.303,930 m e N: 654.333,250 m com azimute 228° 21' 59,26" e distância de 10,48 m até o vértice P214, definido pelas coordenadas E: 6.886.296,100 m e N: 654.326,290 m com azimute 251° 34' 33,45" e distância de 16,61 m até o vértice P215, definido pelas coordenadas E: 6.886.280,340 m e N: 654.321,040 m com azimute 245° 46' 29,91" e distância de 28,81 m até o vértice P216, definido pelas coordenadas E: 6.886.254,070 m e N: 654.309,220 m com azimute 231° 19' 27,23" e distância de 16,82 m até o vértice P217, 15 azimute 210° 58' 12,62" e distância de 15,31 m até o vértice P221, definido pelas coordenadas E: 6.886.201,540 m e N: 654.264,570 m com azimute 195° 15' 06,35" e distância de 14,98 m até o vértice P222, definido pelas coordenadas E: 6.886.197,600 m e N: 654.250,120 m com azimute 224° 59' 60,00" e distância de 18,57 m até o vértice P223, definido pelas coordenadas E: 6.886.184,470 m e N: 654.236,990 m com azimute 240° 12' 53,46" e distância de 10,59 m até o vértice P224, definido pelas coordenadas E: 6.886.175,280 m e N: 654.231,730 m com azimute 216° 53' 14,48" e distância de 13,13 m até o vértice P225, definido pelas coordenadas E: 6.886.167,400 m e N: 654.221,230 m com azimute 239° 02' 10,48" e distância de 22,97 m até o vértice P226, definido pelas coordenadas E: 6.886.147,700 m e N: 654.209,410 m com azimute 225° 00' 00,00" e distância de 13,00 m até o vértice P227, definido pelas coordenadas E: 6.886.138,510 m e N: 654.200,220 m com azimute 243° 24' 47,33" e distância de 11,75 m até o vértice P228, definido pelas coordenadas E: 6.886.128,000 m e N: 654.194,960 m com azimute 206° 33' 54,18" e distância de 8,81 m até o vértice P229, definido pelas coordenadas E: 6.886.124,060 m e N: 654.187,080 m com azimute 210° 59' 21,98" e distância de 7,65 m até o vértice P230, definido pelas coordenadas E: 6.886.120,120 m e N: 654.180,520 m com azimute 258° 38' 23,15" e distância de 6,70 m até

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

o vértice P231, definido pelas coordenadas E: 6.886.113,550 m e N: 654.179,200 m com azimute 180° e distância de 7,88 m até o vértice P232, definido pelas coordenadas E: 6.886.113,550 m e N: 654.171,320 m com azimute 139° 20' 50,84" e distância de 7,28 m até o vértice P233, definido pelas coordenadas E: 6.886.118,290 m e N: 654.165,800 m com azimute 231° 39' 50,89" e distância de 8,29 m até o vértice P234, definido pelas coordenadas E: 6.886.111,790 m e N: 654.160,660 m com azimute 300° 04' 40,77" e distância de 5,55 m até o vértice P235, definido pelas coordenadas E: 6.886.106,990 m e N: 654.163,440 m com azimute 261° 16' 44,57" e distância de 17,28 m até o vértice P236, definido pelas coordenadas E: 6.886.089,910 m e N: 654.160,820 m com azimute 210° 57' 03,35" e distância de 7,66 m até o vértice P237, definido pelas coordenadas E: 6.886.085,970 m e N: 654.154,250 m com azimute 270° e distância de 13,13 m até o vértice P238, definido pelas coordenadas E: 6.886.072,840 m e N: 654.154,250 m com azimute 240° 15' 42,60" e distância de 21,17 m até o vértice P239, definido pelas coordenadas E: 6.886.054,460 m e N: 654.143,750 m com azimute 189° 28' 26,81" e distância de 15,98 m até o vértice P240, definido pelas coordenadas E: 6.886.051,830 m e N: 654.127,990 m com azimute 184° 23' 09,16" e distância de 17,13 m até o vértice P241, definido pelas coordenadas E: 6.886.050,520 m e N: 654.110,910 m com azimute 224° 59' 60,00" e distância de 11,14 m até o vértice P242, definido pelas coordenadas E: 6.886.042,640 m e N: 654.103,030 m com azimute 225° 02' 37,09" e distância de 9,28 m até o vértice P243, definido pelas coordenadas E: 6.886.036,070 m e N: 654.096,470 m com azimute 259° 41' 04,87" e distância de 14,69 m até o vértice P244, definido pelas coordenadas E: 6.886.021,620 m e N: 654.093,840 m com azimute 236° 17' 35,29" e distância de 9,46 m até o vértice P245, definido pelas coordenadas E: 6.886.013,750 m e N: 654.088,590 m com azimute 220° 36' 41,62" e distância de 12,11 m até o vértice P246, definido pelas coordenadas E: 6.886.005,870 m e N: 654.079,400 m com azimute 233° 08' 19,77" e distância de 13,14 m até o vértice P247, definido pelas coordenadas E: 6.885.995,360 m e N: 654.071,520 m com azimute 199° 58' 01,87" e distância de 15,37 m até o vértice P248, definido pelas coordenadas E: 6.885.990,110 m e N: 654.057,070 m com azimute 255° 57' 03,35" e distância de 10,83 m até o vértice P249, definido pelas coordenadas E: 6.885.979,600 m e N: 654.054,440 m com azimute 238° 01' 44,15" e distância de 12,39 m até o vértice P250, definido pelas coordenadas E: 6.885.969,090 m e N: 654.047,880 m com azimute 221° 09' 59,84" e distância de 13,96 m até o vértice P251, definido pelas coordenadas E: 6.885.959,900 m e N: 654.037,370 m com azimute 218° 40' 13,65" e distância de 8,40 m até o vértice P252, definido pelas coordenadas E: 6.885.954,650

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

m e N: 654.030,810 m com azimute 199° 58' 01,87" e distância de 15,37 m até o vértice P253, definido pelas coordenadas E: 6.885.949,400 m e N: 654.016,360 m com azimute 240° 55' 58,98" e distância de 13,52 m até o vértice P254, definido pelas coordenadas E: 6.885.937,580 m e N: 654.009,790 m com azimute 240° 58' 12,35" e distância de 13,52 m até o vértice P255, definido pelas coordenadas E: 6.885.925,760 m e N: 654.003,230 m com azimute 243° 26' 05,82" e distância de 8,81 m até o vértice P256, definido pelas coordenadas E: 6.885.917,880 m e N: 653.999,290 m com azimute 249° 26' 59,75" e distância de 11,22 m até o vértice P257, definido pelas coordenadas E: 6.885.907,370 m e N: 653.995,350 m com azimute 225° 00' 00,00" e distância de 9,29 m até o vértice P258, definido pelas coordenadas E: 6.885.900,800 m e N: 653.988,780 m com azimute 209° 01' 47,65" e distância de 13,52 m até o vértice P259, definido pelas coordenadas E: 6.885.894,240 m e N: 653.976,960 m com azimute 236° 19' 36,17" e distância de 9,47 m até o vértice P260, definido pelas coordenadas E: 6.885.886,360 m e N: 653.971,710 m com azimute 206° 32' 35,67" e distância de 11,75 m até o vértice P261, definido pelas coordenadas E: 6.885.881,110 m e N: 653.961,200 m com azimute 206° 33' 54,18" e distância de 8,81 m até o vértice P262, definido pelas coordenadas E: 6.885.877,170 m e N: 653.953,320 m com azimute 192° 32' 39,14" e distância de 12,11 m até o vértice P263, definido pelas coordenadas E: 6.885.874,540 m e N: 653.941,500 m com azimute 180° e distância de 13,13 m até o vértice P264, definido pelas coordenadas E: 6.885.874,540 m e N: 653.928,370 m com azimute 165° 57' 49,52" e distância de 16,25 m até o vértice P265, definido pelas coordenadas E: 6.885.878,480 m e N: 653.912,610 m com azimute 161° 34' 16,62" e distância de 29,07 m até o vértice P266, definido pelas coordenadas E: 6.885.887,670 m e N: 653.885,030 m com azimute 170° 30' 37,56" e distância de 13,83 m até o vértice P267, definido pelas coordenadas E: 6.885.889,950 m e N: 653.871,390 m com azimute 252° 43' 22,78" e distância de 83,87 m até o vértice P268, definido pelas coordenadas E: 6.885.809,860 m e N: 653.846,480 m com azimute 243° 15' 11,87" e distância de 40,91 m até o vértice P269, definido pelas coordenadas E: 6.885.773,330 m e N: 653.828,070 m com azimute 0° e distância de 0,19 m até o vértice P270, definido pelas coordenadas E: 6.885.773,330 m e N: 653.828,260 m com azimute 0° e distância de 28,26 m até o vértice P271, definido pelas coordenadas E: 6.885.773,330 m e N: 653.856,520 m com azimute 340° 20' 50,12" e distância de 35,71 m até o vértice P272, definido pelas coordenadas E: 6.885.761,320 m e N: 653.890,150 m com azimute 310° 05' 27,08" e distância de 29,83 m até o vértice P273, definido pelas coordenadas E: 6.885.738,500 m e N: 653.909,360 m com azimute 298° 26' 29,93" e distância de 32,78 m

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

até o vértice P274, definido pelas coordenadas E: 6.885.709,680 m e N: 653.924,970 m com azimute 259° 30' 59,42" e distância de 23,52 m até o vértice P275, definido pelas coordenadas E: 6.885.686,550 m e N: 653.920,690 m com azimute 259° 31' 18,34" e distância de 9,46 m até o vértice P276, definido pelas coordenadas E: 6.885.677,250 m e N: 653.918,970 m com azimute 301° 45' 20,05" e distância de 29,66 m até o vértice P277, definido pelas coordenadas E: 6.885.652,030 m e N: 653.934,580 m com azimute 300° 04' 44,14" e distância de 17,66 m até o vértice P278, definido pelas coordenadas E: 6.885.636,750 m e N: 653.943,430 m com azimute 300° 04' 17,70" e distância de 8,70 m até o vértice P279, definido pelas coordenadas E: 6.885.629,220 m e N: 653.947,790 m com azimute 270° e distância de 5,55 m até o vértice P280, definido pelas coordenadas E: 6.885.623,670 m e N: 653.947,790 m com azimute 270° e distância de 14,87 m até o vértice P281, definido pelas coordenadas E: 6.885.608,800 m e N: 653.947,790 m com azimute 254° 29' 22,41" e distância de 22,44 m até o vértice P282, definido pelas coordenadas E: 6.885.587,180 m e N: 653.941,790 m com azimute 224° 58' 53,95" e distância de 22,08 m até o vértice P283, definido pelas coordenadas E: 6.885.571,570 m e N: 653.926,170 m com azimute 253° 37' 05,01" e distância de 21,27 m até o vértice P284, definido pelas coordenadas E: 6.885.551,160 m e N: 653.920,170 m com azimute 263° 17' 48,03" e distância de 20,56 m até o vértice P285, definido pelas coordenadas E: 6.885.530,740 m e N: 653.917,770 m com azimute 223° 15' 57,76" e distância de 28,04 m até o vértice P286, definido pelas coordenadas E: 6.885.511,520 m e N: 653.897,350 m com azimute 230° 42' 21,13" e distância de 17,07 m até o vértice P287, definido pelas coordenadas E: 6.885.498,310 m e N: 653.886,540 m com azimute 250° 34' 07,59" e distância de 21,64 m até o vértice P288, definido pelas coordenadas E: 6.885.477,900 m e N: 653.879,340 m com azimute 256° 44' 43,46" e distância de 20,98 m até o vértice P289, definido pelas coordenadas E: 6.885.457,480 m e N: 653.874,530 m com azimute 291° 49' 04,31" e distância de 19,40 m até o vértice P290, definido pelas coordenadas E: 6.885.439,470 m e N: 653.881,740 m com azimute 309° 48' 34,13" e distância de 18,76 m até o vértice P291, definido pelas coordenadas E: 6.885.425,060 m e N: 653.893,750 m com azimute 337° 08' 17,69" e distância de 6,92 m até o vértice P292, definido pelas coordenadas E: 6.885.422,370 m e N: 653.900,130 m com azimute 337° 10' 21,28" e distância de 17,84 m até o vértice P293, definido pelas coordenadas E: 6.885.415,450 m e N: 653.916,570 m com azimute 329° 50' 56,26" e distância de 43,04 m até o vértice P294, definido pelas coordenadas E: 6.885.393,830 m e N: 653.953,790 m com azimute 311° 59' 51,92" e distância de 48,47 m até o vértice P295, definido pelas coordenadas E: 6.885.357,810 m e N:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

653.986,220 m com azimute 321° 50' 11,36" e distância de 25,60 m até o vértice P296, definido pelas coordenadas E: 6.885.341,990 m e N: 654.006,350 m com azimute 321° 46' 36,04" e distância de 3,90 m até o vértice P297, definido pelas coordenadas E: 6.885.339,580 m e N: 654.009,410 m com azimute 321° 51' 24,14" e distância de 34,65 m até o vértice P298, definido pelas coordenadas E: 6.885.318,180 m e N: 654.036,660 m com azimute 303° 13' 55,59" e distância de 41,64 m até o vértice P299, definido pelas coordenadas E: 6.885.283,350 m e N: 654.059,480 m com azimute 279° 25' 58,30" e distância de 15,99 m até o vértice P300, definido pelas coordenadas E: 6.885.267,580 m e N: 654.062,100 m com azimute 308° 41' 22,42" e distância de 12,03 m até o vértice P301, definido pelas coordenadas E: 6.885.258,190 m e N: 654.069,620 m com azimute 278° 07' 32,81" e distância de 37,50 m até o vértice P302, definido pelas coordenadas E: 6.885.221,070 m e N: 654.074,920 m com azimute 294° 26' 40,90" e distância de 64,06 m até o vértice P303, definido pelas coordenadas E: 6.885.162,750 m e N: 654.101,430 m com azimute 315° 00' 00,00" e distância de 30,00 m até o vértice P304, definido pelas coordenadas E: 6.885.141,540 m e N: 654.122,640 m com azimute 296° 33' 54,18" e distância de 47,43 m até o vértice P305, definido pelas coordenadas E: 6.885.099,120 m e N: 654.143,850 m com azimute 272° 51' 38,69" e distância de 103,59 m até o vértice P306, definido pelas coordenadas E: 6.884.995,660 m e N: 654.149,020 m com azimute 309° 22' 50,23" e distância de 95,47 m até o vértice P307, definido pelas coordenadas E: 6.884.921,870 m e N: 654.209,590 m com azimute 320° 24' 45,37" e distância de 81,04 m até o vértice P308, definido pelas coordenadas E: 6.884.870,230 m e N: 654.272,040 m com azimute 318° 04' 48,34" e distância de 79,09 m até o vértice P309, definido pelas coordenadas E: 6.884.817,390 m e N: 654.330,890 m com azimute 284° 19' 21,06" e distância de 58,25 m até o vértice P310, definido pelas coordenadas E: 6.884.760,950 m e N: 654.345,300 m com azimute 287° 24' 47,26" e distância de 64,19 m até o vértice P311, definido pelas coordenadas E: 6.884.699,700 m e N: 654.364,510 m com azimute 256° 19' 56,92" e distância de 43,72 m até o vértice P312, definido pelas coordenadas E: 6.884.657,220 m e N: 654.354,180 m com azimute 256° 14' 21,17" e distância de 2,02 m até o vértice P313, definido pelas coordenadas E: 6.884.655,260 m e N: 654.353,700 m com azimute 271° 16' 19,52" e distância de 54,05 m até o vértice P314, definido pelas coordenadas E: 6.884.601,220 m e N: 654.354,900 m com azimute 287° 32' 02,33" e distância de 23,93 m até o vértice P315, definido pelas coordenadas E: 6.884.578,400 m e N: 654.362,110 m com azimute 353° 59' 46,40" e distância de 22,95 m até o vértice P316, definido pelas coordenadas E: 6.884.576,000 m e N: 654.384,930 m com azimute 295° 00'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

16,92" e distância de 19,87 m até o vértice P317, definido pelas coordenadas E: 6.884.557,990 m e N: 654.393,330 m com azimute 224° 59' 60,00" e distância de 16,98 m até o vértice P318, definido pelas coordenadas E: 6.884.545,980 m e N: 654.381,320 m com azimute 278° 46' 35,40" e distância de 15,79 m até o vértice P319, definido pelas coordenadas E: 6.884.530,370 m e N: 654.383,730 m com azimute 228° 39' 17,16" e distância de 27,07 m até o vértice P320, definido pelas coordenadas E: 6.884.510,050 m e N: 654.365,850 m com azimute 228° 40' 05,48" e distância de 12,93 m até o vértice P321, definido pelas coordenadas E: 6.884.500,340 m e N: 654.357,310 m com azimute 247° 36' 20,69" e distância de 22,07 m até o vértice P322, definido pelas coordenadas E: 6.884.479,930 m e N: 654.348,900 m com azimute 284° 02' 23,11" e distância de 39,61 m até o vértice P323, definido pelas coordenadas E: 6.884.441,500 m e N: 654.358,510 m com azimute 294° 49' 33,03" e distância de 79,72 m até o vértice P324, definido pelas coordenadas E: 6.884.369,150 m e N: 654.391,980 m com azimute 301° 35' 20,86" e distância de 2,04 m até o vértice P325, definido pelas coordenadas E: 6.884.367,410 m e N: 654.393,050 m com azimute 311° 59' 07,93" e distância de 25,41 m até o vértice P326, definido pelas coordenadas E: 6.884.348,520 m e N: 654.410,050 m com azimute 283° 17' 54,85" e distância de 5,65 m até o vértice P327, definido pelas coordenadas E: 6.884.343,020 m e N: 654.411,350 m com azimute 296° 33' 54,18" e distância de 10,73 m até o vértice P328, definido pelas coordenadas E: 6.884.333,420 m e N: 654.416,150 m com azimute 298° 48' 32,26" e distância de 54,83 m até o vértice P329, definido pelas coordenadas E: 6.884.285,380 m e N: 654.442,570 m com azimute 308° 09' 12,47" e distância de 42,77 m até o vértice P330, definido pelas coordenadas E: 6.884.251,750 m e N: 654.468,990 m com azimute 316° 44' 55,81" e distância de 28,04 m até o vértice P331, definido pelas coordenadas E: 6.884.232,540 m e N: 654.489,410 m com azimute 302° 00' 00,09" e distância de 22,66 m até o vértice P332, definido pelas coordenadas E: 6.884.213,320 m e N: 654.501,420 m com azimute 302° 34' 29,43" e distância de 51,30 m até o vértice P333, definido pelas coordenadas E: 6.884.170,090 m e N: 654.529,040 m com azimute 303° 41' 05,37" e distância de 30,31 m até o vértice P334, definido pelas coordenadas E: 6.884.144,870 m e N: 654.545,850 m com azimute 330° 45' 22,80" e distância de 23,25 m até o vértice P335, definido pelas coordenadas E: 6.884.133,510 m e N: 654.566,140 m com azimute 330° 44' 44,86" e distância de 11,15 m até o vértice P336, definido pelas coordenadas E: 6.884.128,060 m e N: 654.575,870 m com azimute 323° 28' 25,25" e distância de 40,36 m até o vértice P337, definido pelas coordenadas E: 6.884.104,040 m e N: 654.608,300 m com azimute 297° 27' 57,67" e distância de 33,84 m até o vértice P338,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

definido pelas coordenadas E: 6.884.074,010 m e N: 654.623,910 m com azimute 280° 19' 05,54" e distância de 26,85 m até o vértice P339, definido pelas coordenadas E: 6.884.047,590 m e N: 654.628,720 m com azimute 215° 12' 35,57" e distância de 24,99 m até o vértice P340, definido pelas coordenadas E: 6.884.033,180 m e N: 654.608,300 m com azimute 205° 38' 40,65" e distância de 11,41 m até o vértice P341, definido pelas coordenadas E: 6.884.028,240 m e N: 654.598,010 m com azimute 205° 38' 24,22" e distância de 21,89 m até o vértice P342, definido pelas coordenadas E: 6.884.018,770 m e N: 654.578,280 m com azimute 208° 52' 37,13" e distância de 21,62 m até o vértice P343, definido pelas coordenadas E: 6.884.008,330 m e N: 654.559,350 m com azimute 208° 52' 47,69" e distância de 18,16 m até o vértice P344, definido pelas coordenadas E: 6.883.999,560 m e N: 654.543,450 m com azimute 241° 23' 42,82" e distância de 32,17 m até o vértice P345, definido pelas coordenadas E: 6.883.971,320 m e N: 654.528,050 m com azimute 241° 21' 40,87" e distância de 12,98 m até o vértice P346, definido pelas coordenadas E: 6.883.959,930 m e N: 654.521,830 m com azimute 249° 43' 02,79" e distância de 3,43 m até o vértice P347, definido pelas coordenadas E: 6.883.956,710 m e N: 654.520,640 m com azimute 249° 40' 27,51" e distância de 31,15 m até o vértice P348, definido pelas coordenadas E: 6.883.927,500 m e N: 654.509,820 m com azimute 216° 52' 37,68" e distância de 31,68 m até o vértice P349, definido pelas coordenadas E: 6.883.908,490 m e N: 654.484,480 m com azimute 216° 50' 55,98" e distância de 16,36 m até o vértice P350, definido pelas coordenadas E: 6.883.898,680 m e N: 654.471,390 m com azimute 225° 00' 22,94" e distância de 63,59 m até o vértice P351, definido pelas coordenadas E: 6.883.853,710 m e N: 654.426,430 m com azimute 229° 02' 40,15" e distância de 2,11 m até o vértice P352, definido pelas coordenadas E: 6.883.852,120 m e N: 654.425,050 m com azimute 229° 11' 43,94" e distância de 27,84 m até o vértice P353, definido pelas coordenadas E: 6.883.831,050 m e N: 654.406,860 m com azimute 229° 12' 13,57" e distância de 565,56 m até o vértice P354, definido pelas coordenadas E: 6.883.402,900 m e N: 654.037,340 m com azimute 228° 57' 03,93" e distância de 42,48 m até o vértice P355, definido pelas coordenadas E: 6.883.370,860 m e N: 654.009,440 m com azimute 228° 56' 50,08" e distância de 155,83 m até o vértice P356, definido pelas coordenadas E: 6.883.253,350 m e N: 653.907,100 m com azimute 224° 59' 23,32" e distância de 198,82 m até o vértice P357, definido pelas coordenadas E: 6.883.112,790 m e N: 653.766,490 m com azimute 224° 57' 32,77" e distância de 9,91 m até o vértice P358, definido pelas coordenadas E: 6.883.105,790 m e N: 653.759,480 m com azimute 237° 35' 04,03" e distância de 7,11 m até o vértice P359, definido pelas coordenadas E: 6.883.099,790

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

m e N: 653.755,670 m com azimute 237° 33' 05,11" e distância de 21,38 m até o vértice P360, definido pelas coordenadas E: 6.883.081,750 m e N: 653.744,200 m com azimute 241° 09' 49,09" e distância de 39,27 m até o vértice P361, definido pelas coordenadas E: 6.883.047,350 m e N: 653.725,260 m com azimute 241° 06' 16,34" e distância de 13,64 m até o vértice P362, definido pelas coordenadas E: 6.883.035,410 m e N: 653.718,670 m com azimute 302° 41' 25,61" e distância de 271,38 m até o vértice P363, definido pelas coordenadas E: 6.882.807,020 m e N: 653.865,240 m com azimute 253° 28' 27,88" e distância de 233,86 m até o vértice P364, definido pelas coordenadas E: 6.882.582,820 m e N: 653.798,720 m com azimute 0° 56' 55,28" e distância de 100,86 m até o vértice P365, definido pelas coordenadas E: 6.882.584,490 m e N: 653.899,570 m com azimute 0° 56' 51,10" e distância de 205,00 m até o vértice P366, definido pelas coordenadas E: 6.882.587,880 m e N: 654.104,540 m com azimute 0° 09' 29,20" e distância de 442,10 m até o vértice P367, definido pelas coordenadas E: 6.882.589,100 m e N: 654.546,640 m com azimute 91° 07' 06,39" e distância de 579,94 m até o vértice P368, definido pelas coordenadas E: 6.883.168,930 m e N: 654.535,320 m com azimute 0° 53' 16,95" e distância de 573,60 m até o vértice P369, definido pelas coordenadas E: 6.883.177,820 m e N: 655.108,850 m com azimute 47° 31' 42,73" e distância de 1.078,04 m até o vértice P370, definido pelas coordenadas E: 6.883.973,000 m e N: 655.836,770 m com azimute 359° 27' 49,78" e distância de 225,48 m até o vértice P371, definido pelas coordenadas E: 6.883.970,890 m e N: 656.062,240 m com azimute 359° 27' 53,75" e distância de 465,81 m até o vértice P372, definido pelas coordenadas E: 6.883.966,540 m e N: 656.528,030 m com azimute 319° 07' 54,50" e distância de 699,93 m até o vértice P373, definido pelas coordenadas E: 6.883.508,560 m e N: 657.057,330 m com azimute 285° 30' 27,74" e distância de 1.269,49 m até o vértice P374, definido pelas coordenadas E: 6.882.285,290 m e N: 657.396,750 m com azimute 174° 03' 25,09" e distância de 1.241,84 m até o vértice P375, definido pelas coordenadas E: 6.882.413,870 m e N: 656.161,580 m com azimute 99° 43' 01,58" e distância de 18,49 m até o vértice P376, definido pelas coordenadas E: 6.882.432,090 m e N: 656.158,460 m com azimute 118° 48' 38,09" e distância de 117,45 m até o vértice P377, definido pelas coordenadas E: 6.882.535,000 m e N: 656.101,860 m com azimute 170° 21' 03,84" e distância de 260,96 m até o vértice P378, definido pelas coordenadas E: 6.882.578,740 m e N: 655.844,590 m com azimute 128° 20' 00,16" e distância de 282,07 m até o vértice P379, definido pelas coordenadas E: 6.882.800,000 m e N: 655.669,640 m com azimute 137° 20' 30,06" e distância de 311,34 m até o vértice P380, definido pelas coordenadas E: 6.883.010,970 m e N: 655.440,680 m com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

azimute 183° 35' 44,71" e distância de 338,67 m até o vértice P381, definido pelas coordenadas E: 6.882.989,730 m e N: 655.102,680 m com azimute 229° 08' 39,43" e distância de 799,98 m até o vértice P382, definido pelas coordenadas E: 6.882.384,660 m e N: 654.579,370 m com azimute 277° 07' 24,88" e distância de 395,53 m até o vértice P383, definido pelas coordenadas E: 6.881.992,180 m e N: 654.628,420 m com azimute 256° 34' 06,97" e distância de 1.126,48 m até o vértice P384, definido pelas coordenadas E: 6.880.896,510 m e N: 654.366,760 m com azimute 276° 10' 03,79" e distância de 695,56 m até o vértice P385, definido pelas coordenadas E: 6.880.204,980 m e N: 654.441,490 m com azimute 276° 10' 08,88" e distância de 295,91 m até o vértice P386, definido pelas coordenadas E: 6.879.910,780 m e N: 654.473,290 m com azimute 218° 13' 30,97" e distância de 478,15 m até o vértice P387, definido pelas coordenadas E: 6.879.614,920 m e N: 654.097,660 m com azimute 207° 39' 41,19" e distância de 656,29 m até o vértice P388, definido pelas coordenadas E: 6.879.310,240 m e N: 653.516,380 m com azimute 182° 27' 54,84" e distância de 213,89 m até o vértice P389, definido pelas coordenadas E: 6.879.301,040 m e N: 653.302,690 m com azimute 273° 58' 03,75" e distância de 631,84 m até o vértice P390, definido pelas coordenadas E: 6.878.670,710 m e N: 653.346,410 m com azimute 239° 09' 41,57" e distância de 200,75 m até o vértice P391, definido pelas coordenadas E: 6.878.498,340 m e N: 653.243,500 m com azimute 307° 25' 46,87" e distância de 524,87 m até o vértice P392, definido pelas coordenadas E: 6.878.081,540 m e N: 653.562,510 m com azimute 194° 39' 19,15" e distância de 172,84 m até o vértice P393, definido pelas coordenadas E: 6.878.037,810 m e N: 653.395,290 m com azimute 179° 20' 58,67" e distância de 226,41 m até o vértice P394, definido pelas coordenadas E: 6.878.040,380 m e N: 653.168,890 m com azimute 227° 55' 56,86" e distância de 142,09 m até o vértice P395, definido pelas coordenadas E: 6.877.934,900 m e N: 653.073,690 m com azimute 137° 25' 01,18" e distância de 258,55 m até o vértice P396, definido pelas coordenadas E: 6.878.109,850 m e N: 652.883,320 m com azimute 137° 02' 50,11" e distância de 101,94 m até o vértice P397, definido pelas coordenadas E: 6.878.179,310 m e N: 652.808,710 m com azimute 117° 20' 45,26" e distância de 84,01 m até o vértice P398, definido pelas coordenadas E: 6.878.253,930 m e N: 652.770,120 m com azimute 96° 28' 52,52" e distância de 113,93 m até o vértice P399, definido pelas coordenadas E: 6.878.367,130 m e N: 652.757,260 m com azimute 115° 23' 20,97" e distância de 168,02 m até o vértice P400, definido pelas coordenadas E: 6.878.518,920 m e N: 652.685,220 m com azimute 110° 13' 18,41" e distância de 156,28 m até o vértice P401, definido pelas coordenadas E: 6.878.665,570 m e N: 652.631,200 m com azimute 108° 49' 27,47" e distância de 119,60 m

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

até o vértice P402, definido pelas coordenadas E: 6.878.778,770 m e N: 652.592,610 m com azimute 107° 21' 07,36" e distância de 172,51 m até o vértice P403, definido pelas coordenadas E: 6.878.943,430 m e N: 652.541,160 m com azimute 129° 52' 01,06" e distância de 289,19 m até o vértice P404, definido pelas coordenadas E: 6.879.165,390 m e N: 652.355,790 m com azimute 100° 53' 40,16" e distância de 408,15 m até o vértice P405, definido pelas coordenadas E: 6.879.566,180 m e N: 652.278,650 m com azimute 84° 43' 58,02" e distância de 277,23 m até o vértice P406, definido pelas coordenadas E: 6.879.842,240 m e N: 652.304,100 m com azimute 89° 59' 52,02" e distância de 258,43 m até o vértice P407, definido pelas coordenadas E: 6.880.100,670 m e N: 652.304,110 m com azimute 172° 32' 38,16" e distância de 216,39 m até o vértice P408, definido pelas coordenadas E: 6.880.128,750 m e N: 652.089,550 m com azimute 172° 32' 35,54" e distância de 204,35 m até o vértice P409, definido pelas coordenadas E: 6.880.155,270 m e N: 651.886,930 m com azimute 161° 13' 13,32" e distância de 74,64 m até o vértice P410, definido pelas coordenadas E: 6.880.179,300 m e N: 651.816,260 m com azimute 161° 13' 14,94" e distância de 613,19 m até o vértice P411, definido pelas coordenadas E: 6.880.376,700 m e N: 651.235,710 m com azimute 261° 13' 03,91" e distância de 470,79 m até o vértice P412, definido pelas coordenadas E: 6.879.911,430 m e N: 651.163,830 m com azimute 248° 26' 20,93" e distância de 29,63 m até o vértice P413, definido pelas coordenadas E: 6.879.883,870 m e N: 651.152,940 m com azimute 275° 47' 02,27" e distância de 840,76 m até o vértice P414, definido pelas coordenadas E: 6.879.047,390 m e N: 651.237,670 m com azimute 274° 53' 02,07" e distância de 482,28 m até o vértice P415, definido pelas coordenadas E: 6.878.566,860 m e N: 651.278,730 m com azimute 175° 23' 32,82" e distância de 410,31 m até o vértice P416, definido pelas coordenadas E: 6.878.599,820 m e N: 650.869,750 m com azimute 136° 42' 22,48" e distância de 848,05 m até o vértice P417, definido pelas coordenadas E: 6.879.181,360 m e N: 650.252,500 m com azimute 136° 42' 23,49" e distância de 277,57 m até o vértice P418, definido pelas coordenadas E: 6.879.371,700 m e N: 650.050,470 m com azimute 126° 09' 32,91" e distância de 93,03 m até o vértice P419, definido pelas coordenadas E: 6.879.446,810 m e N: 649.995,580 m com azimute 146° 18' 30,16" e distância de 102,12 m até o vértice P420, definido pelas coordenadas E: 6.879.503,460 m e N: 649.910,610 m com azimute 226° 41' 03,32" e distância de 194,63 m até o vértice P421, definido pelas coordenadas E: 6.879.361,850 m e N: 649.777,090 m com azimute 252° 15' 18,60" e distância de 407,21 m até o vértice P422, definido pelas coordenadas E: 6.878.974,010 m e N: 649.652,980 m com azimute 211° 11' 11,24" e distância de 313,72 m até o vértice P423, definido pelas coordenadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

E: 6.878.811,560 m e N: 649.384,600 m com azimute 231° 20' 24,69" e distância de 265,99 m até o vértice P424, definido pelas coordenadas E: 6.878.603,860 m e N: 649.218,440 m com azimute 204° 20' 28,08" e distância de 289,61 m até o vértice P425, definido pelas coordenadas E: 6.878.484,490 m e N: 648.954,570 m com azimute 246° 04' 21,50" e distância de 664,11 m até o vértice P426, definido pelas coordenadas E: 6.877.877,450 m e N: 648.685,220 m com azimute 256° 38' 19,39" e distância de 734,60 m até o vértice P427, definido pelas coordenadas E: 6.877.162,730 m e N: 648.515,460 m com azimute 329° 02' 16,29" e distância de 60,84 m até o vértice P428, definido pelas coordenadas E: 6.877.131,430 m e N: 648.567,630 m com azimute 329° 02' 21,66" e distância de 1.106,91 m até o vértice P429, definido pelas coordenadas E: 6.876.561,980 m e N: 649.516,830 m com azimute 301° 58' 01,61" e distância de 522,11 m até o vértice P430, definido pelas coordenadas E: 6.876.119,050 m e N: 649.793,250 m com azimute 311° 15' 44,53" e distância de 40,89 m até o vértice P431, definido pelas coordenadas E: 6.876.088,310 m e N: 649.820,220 m com azimute 311° 15' 52,02" e distância de 50,79 m até o vértice P432, definido pelas coordenadas E: 6.876.050,130 m e N: 649.853,720 m com azimute 267° 52' 38,58" e distância de 404,18 m até o vértice P433, definido pelas coordenadas E: 6.875.646,230 m e N: 649.838,750 m com azimute 267° 52' 38,26" e distância de 118,52 m até o vértice P434, definido pelas coordenadas E: 6.875.527,790 m e N: 649.834,360 m com azimute 267° 52' 40,83" e distância de 94,80 m até o vértice P435, definido pelas coordenadas E: 6.875.433,060 m e N: 649.830,850 m com azimute 267° 52' 22,26" e distância de 3,50 m até o vértice P436, definido pelas coordenadas E: 6.875.429,560 m e N: 649.830,720 m com azimute 317° 07' 05,03" e distância de 98,91 m até o vértice P437, definido pelas coordenadas E: 6.875.362,250 m e N: 649.903,200 m com azimute 317° 07' 12,21" e distância de 779,29 m até o vértice P438, definido pelas coordenadas E: 6.874.831,970 m e N: 650.474,250 m com azimute 275° 49' 02,18" e distância de 583,59 m até o vértice P439, definido pelas coordenadas E: 6.874.251,390 m e N: 650.533,400 m com azimute 275° 45' 45,48" e distância de 4,38 m até o vértice P440, definido pelas coordenadas E: 6.874.247,030 m e N: 650.533,840 m com azimute 275° 49' 00,80" e distância de 1.004,05 m até o vértice P441, definido pelas coordenadas E: 6.873.248,150 m e N: 650.635,600 m com azimute 234° 06' 53,48" e distância de 351,56 m até o vértice P442, definido pelas coordenadas E: 6.872.963,320 m e N: 650.429,530 m com azimute 187° 12' 37,05" e distância de 331,68 m até o vértice P443, definido pelas coordenadas E: 6.872.921,690 m e N: 650.100,470 m com azimute 187° 12' 24,56" e distância de 102,51 m até o vértice P444, definido pelas coordenadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

E: 6.872.908,830 m e N: 649.998,770 m com azimute 169° 41' 45,95" e distância de 162,74 m até o vértice P445, definido pelas coordenadas E: 6.872.937,940 m e N: 649.838,650 m com azimute 264° 30' 50,05" e distância de 273,00 m até o vértice P446, definido pelas coordenadas E: 6.872.666,190 m e N: 649.812,550 m com azimute 264° 30' 30,54" e distância de 94,99 m até o vértice P447, definido pelas coordenadas E: 6.872.571,640 m e N: 649.803,460 m com azimute 164° 17' 26,89" e distância de 307,55 m até o vértice P448, definido pelas coordenadas E: 6.872.654,910 m e N: 649.507,400 m com azimute 172° 20' 26,93" e distância de 342,59 m até o vértice P449, definido pelas coordenadas E: 6.872.700,570 m e N: 649.167,870 m com azimute 146° 05' 48,26" e distância de 38,76 m até o vértice P450, definido pelas coordenadas E: 6.872.722,190 m e N: 649.135,700 m com azimute 146° 05' 38,78" e distância de 365,94 m até o vértice P451, definido pelas coordenadas E: 6.872.926,320 m e N: 648.831,990 m com azimute 227° 03' 57,13" e distância de 103,18 m até o vértice P452, definido pelas coordenadas E: 6.872.850,780 m e N: 648.761,710 m com azimute 199° 59' 36,63" e distância de 207,07 m até o vértice P453, definido pelas coordenadas E: 6.872.779,980 m e N: 648.567,120 m com azimute 289° 57' 32,10" e distância de 206,42 m até o vértice P454, definido pelas coordenadas E: 6.872.585,960 m e N: 648.637,580 m com azimute 235° 03' 16,98" e distância de 178,77 m até o vértice P455, definido pelas coordenadas E: 6.872.439,420 m e N: 648.535,180 m com azimute 189° 56' 30,57" e distância de 278,95 m até o vértice P456, definido pelas coordenadas E: 6.872.391,260 m e N: 648.260,420 m com azimute 208° 12' 06,02" e distância de 161,75 m até o vértice P457, definido pelas coordenadas E: 6.872.314,820 m e N: 648.117,870 m com azimute 224° 46' 47,43" e distância de 410,37 m até o vértice P458, definido pelas coordenadas E: 6.872.025,760 m e N: 647.826,580 m com azimute 236° 44' 02,69" e distância de 223,67 m até o vértice P459, definido pelas coordenadas E: 6.871.838,740 m e N: 647.703,890 m com azimute 241° 05' 34,80" e distância de 144,02 m até o vértice P460, definido pelas coordenadas E: 6.871.712,660 m e N: 647.634,270 m com azimute 184° 01' 09,03" e distância de 348,98 m até o vértice P461, definido pelas coordenadas E: 6.871.688,200 m e N: 647.286,150 m com azimute 218° 21' 05,26" e distância de 184,57 m até o vértice P462, definido pelas coordenadas E: 6.871.573,680 m e N: 647.141,410 m com azimute 283° 07' 26,00" e distância de 185,37 m até o vértice P463, definido pelas coordenadas E: 6.871.393,150 m e N: 647.183,500 m com azimute 283° 07' 14,07" e distância de 319,47 m até o vértice P464, definido pelas coordenadas E: 6.871.082,020 m e N: 647.256,020 m com azimute 254° 50' 07,51" e distância de 341,91 m até o vértice P465, definido pelas coordenadas E: 6.870.752,020 m e N: 647.166,580 m com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

azimute 237° 27' 48,11" e distância de 212,18 m até o vértice P466, definido pelas coordenadas E: 6.870.573,140 m e N: 647.052,460 m com azimute 279° 14' 33,74" e distância de 532,70 m até o vértice P467, definido pelas coordenadas E: 6.870.047,360 m e N: 647.138,020 m com azimute 343° 41' 11,72" e distância de 60,74 m até o vértice P468, definido pelas coordenadas E: 6.870.030,300 m e N: 647.196,310 m com azimute 308° 54' 37,93" e distância de 57,46 m até o vértice P469, definido pelas coordenadas E: 6.869.985,590 m e N: 647.232,400 m com azimute 303° 36' 13,60" e distância de 23,94 m até o vértice P470, definido pelas coordenadas E: 6.869.965,650 m e N: 647.245,650 m com azimute 358° 00' 10,09" e distância de 48,78 m até o vértice P471, definido pelas coordenadas E: 6.869.963,950 m e N: 647.294,400 m com azimute 8° 41' 06,07" e distância de 64,83 m até o vértice P472, definido pelas coordenadas E: 6.869.973,740 m e N: 647.358,490 m com azimute 343° 48' 45,58" e distância de 85,55 m até o vértice P473, definido pelas coordenadas E: 6.869.949,890 m e N: 647.440,650 m com azimute 1° 31' 11,75" e distância de 78,42 m até o vértice P474, definido pelas coordenadas E: 6.869.951,970 m e N: 647.519,040 m com azimute 327° 48' 17,64" e distância de 56,66 m até o vértice P475, definido pelas coordenadas E: 6.869.921,780 m e N: 647.566,990 m com azimute 288° 44' 23,37" e distância de 51,11 m até o vértice P476, definido pelas coordenadas E: 6.869.873,380 m e N: 647.583,410 m com azimute 309° 36' 08,10" e distância de 41,49 m até o vértice P477, definido pelas coordenadas E: 6.869.841,410 m e N: 647.609,860 m com azimute 339° 12' 03,85" e distância de 42,24 m até o vértice P478, definido pelas coordenadas E: 6.869.826,410 m e N: 647.649,350 m com azimute 308° 42' 12,26" e distância de 73,89 m até o vértice P479, definido pelas coordenadas E: 6.869.768,750 m e N: 647.695,550 m com azimute 308° 43' 33,10" e distância de 21,68 m até o vértice P480, definido pelas coordenadas E: 6.869.751,840 m e N: 647.709,110 m com azimute 339° 44' 08,30" e distância de 86,67 m até o vértice P481, definido pelas coordenadas E: 6.869.721,820 m e N: 647.790,420 m com azimute 328° 08' 22,67" e distância de 58,63 m até o vértice P482, definido pelas coordenadas E: 6.869.690,870 m e N: 647.840,220 m com azimute 303° 39' 38,41" e distância de 70,27 m até o vértice P483, definido pelas coordenadas E: 6.869.632,380 m e N: 647.879,170 m com azimute 345° 40' 17,97" e distância de 50,43 m até o vértice P484, definido pelas coordenadas E: 6.869.619,900 m e N: 647.928,030 m com azimute 34° 55' 13,27" e distância de 74,66 m até o vértice P485, definido pelas coordenadas E: 6.869.662,640 m e N: 647.989,250 m com azimute 53° 51' 44,76" e distância de 90,60 m até o vértice P486, definido pelas coordenadas E: 6.869.735,810 m e N: 648.042,680 m com azimute 31° 07' 25,27" e distância de 60,83 m até

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

o vértice P487, definido pelas coordenadas E: 6.869.767,250 m e N: 648.094,750 m com azimute 355° 48' 54,78" e distância de 1.143,98 m até o vértice P488, definido pelas coordenadas E: 6.869.683,770 m e N: 649.235,680 m com azimute 41° 11' 04,03" e distância de 146,43 m até o vértice P489, definido pelas coordenadas E: 6.869.780,190 m e N: 649.345,880 m com azimute 34° 15' 04,58" e distância de 130,54 m até o vértice P490, definido pelas coordenadas E: 6.869.853,660 m e N: 649.453,780 m com azimute 18° 26' 11,81" e distância de 108,90 m até o vértice P491, definido pelas coordenadas E: 6.869.888,100 m e N: 649.557,090 m com azimute 15° 56' 26,47" e distância de 83,56 m até o vértice P492, definido pelas coordenadas E: 6.869.911,050 m e N: 649.637,440 m com azimute 46° 37' 05,60" e distância de 287,45 m até o vértice P493, definido pelas coordenadas E: 6.870.119,970 m e N: 649.834,880 m com azimute 47° 43' 36,75" e distância de 273,03 m até o vértice P494, definido pelas coordenadas E: 6.870.322,000 m e N: 650.018,540 m com azimute 35° 08' 02,55" e distância de 227,39 m até o vértice P495, definido pelas coordenadas E: 6.870.452,860 m e N: 650.204,500 m com azimute 17° 35' 33,70" e distância de 197,49 m até o vértice P496, definido pelas coordenadas E: 6.870.512,550 m e N: 650.392,750 m com azimute 354° 42' 33,57" e distância de 124,50 m até o vértice P497, definido pelas coordenadas E: 6.870.501,070 m e N: 650.516,720 m com azimute 336° 37' 03,71" e distância de 92,55 m até o vértice P498, definido pelas coordenadas E: 6.870.464,340 m e N: 650.601,670 m com azimute 347° 14' 29,54" e distância de 124,75 m até o vértice P499, definido pelas coordenadas E: 6.870.436,790 m e N: 650.723,340 m com azimute 326° 28' 48,22" e distância de 212,03 m até o vértice P500, definido pelas coordenadas E: 6.870.319,700 m e N: 650.900,110 m com azimute 264° 33' 35,38" e distância de 339,01 m até o vértice P501, definido pelas coordenadas E: 6.869.982,220 m e N: 650.867,970 m com azimute 309° 57' 44,46" e distância de 425,34 m até o vértice P502, definido pelas coordenadas E: 6.869.656,210 m e N: 651.141,160 m com azimute 250° 55' 02,05" e distância de 386,26 m até o vértice P503, definido pelas coordenadas E: 6.869.291,180 m e N: 651.014,880 m com azimute 331° 16' 46,95" e distância de 191,10 m até o vértice P504, definido pelas coordenadas E: 6.869.199,350 m e N: 651.182,470 m com azimute 277° 59' 19,54" e distância de 264,28 m até o vértice P505, definido pelas coordenadas E: 6.868.937,630 m e N: 651.219,200 m com azimute 335° 23' 34,16" e distância de 270,18 m até o vértice P506, definido pelas coordenadas E: 6.868.825,130 m e N: 651.464,840 m com azimute 259° 59' 29,60" e distância de 356,69 m até o vértice P507, definido pelas coordenadas E: 6.868.473,870 m e N: 651.402,850 m com azimute 216° 43' 11,04" e distância de 361,72 m até o vértice P508,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

definido pelas coordenadas E: 6.868.257,600 m e N: 651.112,910 m com azimute 192° 08' 12,09" e distância de 229,02 m até o vértice P509, definido pelas coordenadas E: 6.868.209,450 m e N: 650.889,010 m com azimute 247° 40' 12,40" e distância de 145,76 m até o vértice P510, definido pelas coordenadas E: 6.868.074,620 m e N: 650.833,630 m com azimute 294° 21' 43,31" e distância de 140,07 m até o vértice P511, definido pelas coordenadas E: 6.867.947,020 m e N: 650.891,410 m com azimute 281° 35' 28,59" e distância de 191,71 m até o vértice P512, definido pelas coordenadas E: 6.867.759,220 m e N: 650.929,930 m com azimute 263° 27' 42,52" e distância de 232,64 m até o vértice P513, definido pelas coordenadas E: 6.867.528,090 m e N: 650.903,440 m com azimute 217° 06' 30,74" e distância de 347,18 m até o vértice P514, definido pelas coordenadas E: 6.867.318,630 m e N: 650.626,570 m com azimute 199° 54' 00,17" e distância de 273,46 m até o vértice P515, definido pelas coordenadas E: 6.867.225,550 m e N: 650.369,440 m com azimute 197° 52' 22,34" e distância de 147,96 m até o vértice P516, definido pelas coordenadas E: 6.867.180,140 m e N: 650.228,620 m com azimute 148° 35' 30,94" e distância de 8,85 m até o vértice P517, definido pelas coordenadas E: 6.867.184,750 m e N: 650.221,070 m com azimute 148° 35' 38,42" e distância de 49,55 m até o vértice P518, definido pelas coordenadas E: 6.867.210,570 m e N: 650.178,780 m com azimute 148° 35' 23,69" e distância de 25,10 m até o vértice P519, definido pelas coordenadas E: 6.867.223,650 m e N: 650.157,360 m com azimute 148° 36' 17,76" e distância de 62,20 m até o vértice P520, definido pelas coordenadas E: 6.867.256,050 m e N: 650.104,270 m com azimute 136° 16' 56,73" e distância de 147,55 m até o vértice P521, definido pelas coordenadas E: 6.867.358,020 m e N: 649.997,630 m com azimute 136° 17' 00,65" e distância de 128,80 m até o vértice P522, definido pelas coordenadas E: 6.867.447,030 m e N: 649.904,540 m com azimute 163° 26' 35,19" e distância de 166,16 m até o vértice P523, definido pelas coordenadas E: 6.867.494,380 m e N: 649.745,270 m com azimute 163° 26' 04,63" e distância de 50,02 m até o vértice P524, definido pelas coordenadas E: 6.867.508,640 m e N: 649.697,330 m com azimute 162° 00' 24,88" e distância de 3,69 m até o vértice P525, definido pelas coordenadas E: 6.867.509,780 m e N: 649.693,820 m com azimute 161° 56' 00,63" e distância de 7,87 m até o vértice P526, definido pelas coordenadas E: 6.867.512,220 m e N: 649.686,340 m com azimute 161° 57' 54,49" e distância de 197,45 m até o vértice P527, definido pelas coordenadas E: 6.867.573,350 m e N: 649.498,590 m com azimute 159° 49' 41,59" e distância de 116,75 m até o vértice P528, definido pelas coordenadas E: 6.867.613,610 m e N: 649.389,000 m com azimute 165° 10' 56,82" e distância de 63,85 m até o vértice P529, definido pelas coordenadas E: 6.867.629,940

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

m e N: 649.327,270 m com azimute 165° 10' 48,56" e distância de 63,84 m até o vértice P530, definido pelas coordenadas E: 6.867.646,270 m e N: 649.265,550 m com azimute 154° 57' 31,72" e distância de 75,51 m até o vértice P531, definido pelas coordenadas E: 6.867.678,230 m e N: 649.197,140 m com azimute 184° 39' 16,68" e distância de 82,93 m até o vértice P532, definido pelas coordenadas E: 6.867.671,500 m e N: 649.114,480 m com azimute 133° 04' 19,01" e distância de 129,25 m até o vértice P533, definido pelas coordenadas E: 6.867.765,920 m e N: 649.026,210 m com azimute 164° 40' 09,55" e distância de 92,44 m até o vértice P534, definido pelas coordenadas E: 6.867.790,360 m e N: 648.937,060 m com azimute 139° 29' 54,36" e distância de 170,12 m até o vértice P535, definido pelas coordenadas E: 6.867.900,850 m e N: 648.807,700 m com azimute 112° 25' 00,27" e distância de 245,19 m até o vértice P536, definido pelas coordenadas E: 6.868.127,510 m e N: 648.714,200 m com azimute 149° 49' 02,20" e distância de 126,44 m até o vértice P537, definido pelas coordenadas E: 6.868.191,080 m e N: 648.604,900 m com azimute 192° 39' 31,51" e distância de 134,39 m até o vértice P538, definido pelas coordenadas E: 6.868.161,630 m e N: 648.473,780 m com azimute 207° 45' 18,97" e distância de 195,71 m até o vértice P539, definido pelas coordenadas E: 6.868.070,490 m e N: 648.300,590 m com azimute 179° 17' 04,72" e distância de 151,38 m até o vértice P540, definido pelas coordenadas E: 6.868.072,380 m e N: 648.149,220 m com azimute 194° 32' 17,27" e distância de 206,83 m até o vértice P541, definido pelas coordenadas E: 6.868.020,460 m e N: 647.949,010 m com azimute 195° 56' 12,10" e distância de 244,20 m até o vértice P542, definido pelas coordenadas E: 6.867.953,410 m e N: 647.714,200 m com azimute 172° 50' 24,31" e distância de 69,24 m até o vértice P543, definido pelas coordenadas E: 6.867.962,040 m e N: 647.645,500 m com azimute 137° 51' 03,49" e distância de 293,71 m até o vértice P544, definido pelas coordenadas E: 6.868.159,140 m e N: 647.427,740 m com azimute 179° 16' 54,33" e distância de 55,04 m até o vértice P545, definido pelas coordenadas E: 6.868.159,830 m e N: 647.372,700 m com azimute 182° 22' 05,91" e distância de 144,71 m até o vértice P546, definido pelas coordenadas E: 6.868.153,850 m e N: 647.228,110 m com azimute 201° 53' 29,64" e distância de 141,61 m até o vértice P547, definido pelas coordenadas E: 6.868.101,050 m e N: 647.096,710 m com azimute 179° 17' 15,15" e distância de 61,92 m até o vértice P548, definido pelas coordenadas E: 6.868.101,820 m e N: 647.034,790 m com azimute 207° 26' 34,42" e distância de 148,29 m até o vértice P549, definido pelas coordenadas E: 6.868.033,480 m e N: 646.903,190 m com azimute 238° 44' 53,35" e distância de 135,41 m até o vértice P550, definido pelas coordenadas E: 6.867.917,720 m e N: 646.832,940 m com azimute 227° 46'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

49,24" e distância de 186,88 m até o vértice P551, definido pelas coordenadas E: 6.867.779,320 m e N: 646.707,360 m com azimute 205° 35' 48,94" e distância de 122,81 m até o vértice P552, definido pelas coordenadas E: 6.867.726,260 m e N: 646.596,600 m com azimute 141° 07' 20,51" e distância de 201,29 m até o vértice P553, definido pelas coordenadas E: 6.867.852,600 m e N: 646.439,900 m com azimute 153° 38' 32,03" e distância de 305,33 m até o vértice P554, definido pelas coordenadas E: 6.867.988,160 m e N: 646.166,310 m com azimute 160° 01' 00,24" e distância de 306,16 m até o vértice P555, definido pelas coordenadas E: 6.868.092,790 m e N: 645.878,580 m com azimute 146° 39' 50,10" e distância de 245,11 m até o vértice P556, definido pelas coordenadas E: 6.868.227,490 m e N: 645.673,800 m com azimute 197° 48' 51,43" e distância de 25,40 m até o vértice P557, definido pelas coordenadas E: 6.868.219,720 m e N: 645.649,620 m com azimute 197° 49' 51,29" e distância de 635,02 m até o vértice P558, definido pelas coordenadas E: 6.868.025,270 m e N: 645.045,100 m com azimute 230° 45' 40,66" e distância de 99,39 m até o vértice P559, definido pelas coordenadas E: 6.867.948,290 m e N: 644.982,230 m com azimute 207° 27' 24,27" e distância de 148,28 m até o vértice P560, definido pelas coordenadas E: 6.867.879,920 m e N: 644.850,650 m com azimute 207° 27' 24,27" e distância de 148,28 m até o vértice P561, definido pelas coordenadas E: 6.867.811,550 m e N: 644.719,070 m com azimute 260° 09' 52,01" e distância de 22,71 m até o vértice P562, definido pelas coordenadas E: 6.867.789,170 m e N: 644.715,190 m com azimute 260° 09' 10,83" e distância de 63,91 m até o vértice P563, definido pelas coordenadas E: 6.867.726,200 m e N: 644.704,260 m com azimute 205° 57' 57,63" e distância de 69,30 m até o vértice P564, definido pelas coordenadas E: 6.867.695,860 m e N: 644.641,960 m com azimute 147° 30' 54,53" e distância de 250,93 m até o vértice P565, definido pelas coordenadas E: 6.867.830,630 m e N: 644.430,290 m com azimute 179° 18' 10,79" e distância de 185,78 m até o vértice P566, definido pelas coordenadas E: 6.867.832,890 m e N: 644.244,520 m com azimute 146° 12' 12,69" e distância de 213,56 m até o vértice P567, definido pelas coordenadas E: 6.867.951,680 m e N: 644.067,050 m com azimute 182° 23' 03,46" e distância de 144,71 m até o vértice P568, definido pelas coordenadas E: 6.867.945,660 m e N: 643.922,470 m com azimute 224° 25' 48,54" e distância de 285,81 m até o vértice P569, definido pelas coordenadas E: 6.867.745,580 m e N: 643.718,370 m com azimute 224° 25' 43,68" e distância de 65,26 m até o vértice P570, definido pelas coordenadas E: 6.867.699,900 m e N: 643.671,770 m com azimute 120° 30' 30,85" e distância de 1.251,84 m até o vértice P571, definido pelas coordenadas E: 6.868.778,430 m e N: 643.036,250 m com azimute 59° 18' 51,34" e distância de 583,53 m até

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

o vértice P572, definido pelas coordenadas E: 6.869.280,250 m e N: 643.334,040 m com azimute 64° 14' 16,89" e distância de 730,68 m até o vértice P573, definido pelas coordenadas E: 6.869.938,310 m e N: 643.651,620 m com azimute 103° 28' 20,26" e distância de 174,95 m até o vértice P574, definido pelas coordenadas E: 6.870.108,450 m e N: 643.610,860 m com azimute 154° 57' 49,10" e distância de 126,23 m até o vértice P575, definido pelas coordenadas E: 6.870.161,870 m e N: 643.496,490 m com azimute 160° 43' 34,05" e distância de 265,87 m até o vértice P576, definido pelas coordenadas E: 6.870.249,630 m e N: 643.245,520 m com azimute 115° 56' 35,94" e distância de 109,22 m até o vértice P577, definido pelas coordenadas E: 6.870.347,840 m e N: 643.197,740 m com azimute 165° 37' 56,56" e distância de 173,61 m até o vértice P578, definido pelas coordenadas E: 6.870.390,920 m e N: 643.029,560 m com azimute 143° 07' 48,37" e distância de 127,95 m até o vértice P579, definido pelas coordenadas E: 6.870.467,690 m e N: 642.927,200 m com azimute 138° 49' 06,44" e distância de 393,61 m até o vértice P580, definido pelas coordenadas E: 6.870.726,860 m e N: 642.630,960 m com azimute 150° 22' 27,46" e distância de 459,17 m até o vértice P581, definido pelas coordenadas E: 6.870.953,840 m e N: 642.231,820 m com azimute 120° 00' 02,53" e distância de 220,30 m até o vértice P582, definido pelas coordenadas E: 6.871.144,620 m e N: 642.121,670 m com azimute 116° 56' 06,24" e distância de 84,48 m até o vértice P583, definido pelas coordenadas E: 6.871.219,940 m e N: 642.083,400 m com azimute 126° 30' 48,93" e distância de 84,91 m até o vértice P584, definido pelas coordenadas E: 6.871.288,180 m e N: 642.032,880 m com azimute 168° 43' 10,35" e distância de 541,38 m até o vértice P585, definido pelas coordenadas E: 6.871.394,080 m e N: 641.501,960 m com azimute 191° 34' 46,42" e distância de 247,55 m até o vértice P586, definido pelas coordenadas E: 6.871.344,390 m e N: 641.259,450 m com azimute 175° 28' 00,34" e distância de 388,04 m até o vértice P587, definido pelas coordenadas E: 6.871.375,060 m e N: 640.872,620 m com azimute 188° 11' 31,72" e distância de 184,15 m até o vértice P588, definido pelas coordenadas E: 6.871.348,820 m e N: 640.690,350 m com azimute 212° 52' 12,12" e distância de 257,16 m até o vértice P589, definido pelas coordenadas E: 6.871.209,250 m e N: 640.474,360 m com azimute 196° 40' 48,58" e distância de 115,04 m até o vértice P590, definido pelas coordenadas E: 6.871.176,230 m e N: 640.364,160 m com azimute 219° 53' 44,65" e distância de 61,83 m até o vértice P591, definido pelas coordenadas E: 6.871.136,570 m e N: 640.316,720 m com azimute 223° 29' 00,71" e distância de 76,68 m até o vértice P592, definido pelas coordenadas E: 6.871.083,800 m e N: 640.261,080 m com azimute 226° 34' 37,08" e distância de 71,43 m até o vértice P593, definido pelas coordenadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

E: 6.871.031,920 m e N: 640.211,980 m com azimute 199° 09' 06,58" e distância de 34,63 m até o vértice P594, definido pelas coordenadas E: 6.871.020,560 m e N: 640.179,270 m com azimute 184° 03' 04,09" e distância de 78,14 m até o vértice P595, definido pelas coordenadas E: 6.871.015,040 m e N: 640.101,330 m com azimute 275° 21' 35,89" e distância de 124,72 m até o vértice P596, definido pelas coordenadas E: 6.870.890,870 m e N: 640.112,980 m com azimute 346° 10' 57,19" e distância de 105,43 m até o vértice P597, definido pelas coordenadas E: 6.870.865,690 m e N: 640.215,360 m com azimute 348° 32' 29,19" e distância de 117,19 m até o vértice P598, definido pelas coordenadas E: 6.870.842,410 m e N: 640.330,210 m com azimute 333° 56' 52,54" e distância de 88,41 m até o vértice P599, definido pelas coordenadas E: 6.870.803,580 m e N: 640.409,640 m com azimute 233° 58' 35,91" e distância de 146,88 m até o vértice P600, definido pelas coordenadas E: 6.870.684,790 m e N: 640.323,260 m com azimute 233° 40' 48,16" e distância de 114,61 m até o vértice P601, definido pelas coordenadas E: 6.870.592,450 m e N: 640.255,380 m com azimute 251° 40' 17,89" e distância de 115,59 m até o vértice P602, definido pelas coordenadas E: 6.870.482,720 m e N: 640.219,030 m com azimute 287° 06' 04,98" e distância de 93,89 m até o vértice P603, definido pelas coordenadas E: 6.870.392,980 m e N: 640.246,640 m com azimute 303° 43' 05,55" e distância de 141,18 m até o vértice P604, definido pelas coordenadas E: 6.870.275,550 m e N: 640.325,010 m com azimute 335° 29' 32,44" e distância de 30,52 m até o vértice P605, definido pelas coordenadas E: 6.870.262,890 m e N: 640.352,780 m com azimute 325° 09' 59,16" e distância de 74,35 m até o vértice P606, definido pelas coordenadas E: 6.870.220,420 m e N: 640.413,810 m com azimute 321° 33' 03,91" e distância de 107,35 m até o vértice P607, definido pelas coordenadas E: 6.870.153,670 m e N: 640.497,880 m com azimute 295° 21' 30,28" e distância de 100,24 m até o vértice P608, definido pelas coordenadas E: 6.870.063,090 m e N: 640.540,810 m com azimute 268° 16' 41,92" e distância de 61,91 m até o vértice P609, definido pelas coordenadas E: 6.870.001,210 m e N: 640.538,950 m com azimute 269° 41' 05,61" e distância de 52,73 m até o vértice P610, definido pelas coordenadas E: 6.869.948,480 m e N: 640.538,660 m com azimute 278° 57' 45,63" e distância de 95,77 m até o vértice P611, definido pelas coordenadas E: 6.869.853,880 m e N: 640.553,580 m com azimute 288° 19' 25,61" e distância de 40,75 m até o vértice P612, definido pelas coordenadas E: 6.869.815,200 m e N: 640.566,390 m com azimute 263° 13' 20,92" e distância de 60,33 m até o vértice P613, definido pelas coordenadas E: 6.869.755,290 m e N: 640.559,270 m com azimute 252° 38' 13,11" e distância de 56,97 m até o vértice P614, definido pelas coordenadas E: 6.869.700,920 m e N: 640.542,270 m com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

azimute 247° 27' 40,47" e distância de 60,32 m até o vértice P615, definido pelas coordenadas E: 6.869.645,210 m e N: 640.519,150 m com azimute 223° 57' 46,76" e distância de 57,43 m até o vértice P616, definido pelas coordenadas E: 6.869.605,340 m e N: 640.477,810 m com azimute 203° 19' 14,08" e distância de 123,35 m até o vértice P617, definido pelas coordenadas E: 6.869.556,510 m e N: 640.364,540 m com azimute 212° 21' 47,85" e distância de 36,65 m até o vértice P618, definido pelas coordenadas E: 6.869.536,890 m e N: 640.333,580 m com azimute 226° 23' 48,76" e distância de 196,08 m até o vértice P619, definido pelas coordenadas E: 6.869.394,900 m e N: 640.198,350 m com azimute 242° 02' 06,93" e distância de 132,00 m até o vértice P620, definido pelas coordenadas E: 6.869.278,310 m e N: 640.136,450 m com azimute 224° 05' 22,32" e distância de 130,39 m até o vértice P621, definido pelas coordenadas E: 6.869.187,590 m e N: 640.042,800 m com azimute 199° 11' 01,71" e distância de 264,70 m até o vértice P622, definido pelas coordenadas E: 6.869.100,610 m e N: 639.792,800 m com azimute 166° 03' 19,64" e distância de 122,75 m até o vértice P623, definido pelas coordenadas E: 6.869.130,190 m e N: 639.673,670 m com azimute 166° 10' 05,09" e distância de 70,73 m até o vértice P624, definido pelas coordenadas E: 6.869.147,100 m e N: 639.604,990 m com azimute 163° 22' 54,46" e distância de 112,42 m até o vértice P625, definido pelas coordenadas E: 6.869.179,250 m e N: 639.497,270 m com azimute 149° 21' 36,33" e distância de 91,63 m até o vértice P626, definido pelas coordenadas E: 6.869.225,950 m e N: 639.418,430 m com azimute 140° 38' 41,59" e distância de 97,55 m até o vértice P627, definido pelas coordenadas E: 6.869.287,810 m e N: 639.343,000 m com azimute 146° 03' 15,57" e distância de 100,72 m até o vértice P628, definido pelas coordenadas E: 6.869.344,050 m e N: 639.259,450 m com azimute 141° 36' 46,22" e distância de 65,64 m até o vértice P629, definido pelas coordenadas E: 6.869.384,810 m e N: 639.208,000 m com azimute 83° 25' 03,65" e distância de 116,81 m até o vértice P630, definido pelas coordenadas E: 6.869.500,850 m e N: 639.221,390 m com azimute 69° 47' 57,65" e distância de 47,93 m até o vértice P631, definido pelas coordenadas E: 6.869.545,830 m e N: 639.237,940 m com azimute 73° 13' 38,66" e distância de 65,84 m até o vértice P632, definido pelas coordenadas E: 6.869.608,870 m e N: 639.256,940 m com azimute 53° 09' 51,11" e distância de 47,05 m até o vértice P633, definido pelas coordenadas E: 6.869.646,530 m e N: 639.285,150 m com azimute 115° 24' 37,04" e distância de 65,46 m até o vértice P634, definido pelas coordenadas E: 6.869.705,660 m e N: 639.257,060 m com azimute 104° 05' 19,77" e distância de 39,64 m até o vértice P635, definido pelas coordenadas E: 6.869.744,110 m e N: 639.247,410 m com azimute 179° 37' 56,55" e distância de 42,08 m

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

até o vértice P636, definido pelas coordenadas E: 6.869.744,380 m e N: 639.205,330 m com azimute 205° 45' 15,68" e distância de 89,13 m até o vértice P637, definido pelas coordenadas E: 6.869.705,650 m e N: 639.125,050 m com azimute 215° 07' 19,41" e distância de 190,22 m até o vértice P638, definido pelas coordenadas E: 6.869.596,210 m e N: 638.969,460 m com azimute 215° 12' 26,58" e distância de 86,31 m até o vértice P639, definido pelas coordenadas E: 6.869.546,450 m e N: 638.898,940 m com azimute 224° 44' 13,77" e distância de 97,11 m até o vértice P640, definido pelas coordenadas E: 6.869.478,100 m e N: 638.829,960 m com azimute 234° 48' 20,27" e distância de 64,02 m até o vértice P641, definido pelas coordenadas E: 6.869.425,780 m e N: 638.793,060 m com azimute 250° 38' 49,39" e distância de 89,41 m até o vértice P642, definido pelas coordenadas E: 6.869.341,420 m e N: 638.763,430 m com azimute 265° 48' 35,85" e distância de 59,81 m até o vértice P643, definido pelas coordenadas E: 6.869.281,770 m e N: 638.759,060 m com azimute 325° 56' 24,19" e distância de 104,40 m até o vértice P644, definido pelas coordenadas E: 6.869.223,300 m e N: 638.845,550 m com azimute 346° 31' 25,65" e distância de 39,95 m até o vértice P645, definido pelas coordenadas E: 6.869.213,990 m e N: 638.884,400 m com azimute 330° 51' 09,92" e distância de 69,68 m até o vértice P646, definido pelas coordenadas E: 6.869.180,050 m e N: 638.945,260 m com azimute 325° 32' 28,19" e distância de 74,83 m até o vértice P647, definido pelas coordenadas E: 6.869.137,710 m e N: 639.006,960 m com azimute 314° 20' 31,20" e distância de 85,59 m até o vértice P648, definido pelas coordenadas E: 6.869.076,500 m e N: 639.066,780 m com azimute 289° 03' 17,75" e distância de 74,52 m até o vértice P649, definido pelas coordenadas E: 6.869.006,060 m e N: 639.091,110 m com azimute 263° 33' 06,43" e distância de 74,97 m até o vértice P650, definido pelas coordenadas E: 6.868.931,560 m e N: 639.082,690 m com azimute 226° 41' 13,76" e distância de 62,68 m até o vértice P651, definido pelas coordenadas E: 6.868.885,950 m e N: 639.039,690 m com azimute 224° 27' 09,57" e distância de 73,28 m até o vértice P652, definido pelas coordenadas E: 6.868.834,630 m e N: 638.987,380 m com azimute 223° 01' 36,64" e distância de 31,42 m até o vértice P653, definido pelas coordenadas E: 6.868.813,190 m e N: 638.964,410 m com azimute 199° 48' 29,71" e distância de 64,39 m até o vértice P654, definido pelas coordenadas E: 6.868.791,370 m e N: 638.903,830 m com azimute 188° 54' 37,70" e distância de 12,46 m até o vértice P655, definido pelas coordenadas E: 6.868.789,440 m e N: 638.891,520 m com azimute 338° 47' 26,79" e distância de 3,59 m até o vértice P656, definido pelas coordenadas E: 6.868.788,140 m e N: 638.894,870 m com azimute 199° 46' 14,96" e distância de 6,92 m até o vértice P657, definido pelas coordenadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

E: 6.868.785,800 m e N: 638.888,360 m com azimute 199° 55' 38,98" e distância de 214,77 m até o vértice P658, definido pelas coordenadas E: 6.868.712,600 m e N: 638.686,450 m com azimute 173° 11' 10,12" e distância de 1.980,63 m até o vértice P659, definido pelas coordenadas E: 6.868.947,590 m e N: 636.719,810 m com azimute 159° 50' 06,27" e distância de 32,58 m até o vértice P660, definido pelas coordenadas E: 6.868.958,820 m e N: 636.689,230 m com azimute 187° 39' 13,49" e distância de 30,11 m até o vértice P661, definido pelas coordenadas E: 6.868.954,810 m e N: 636.659,390 m com azimute 173° 11' 11,05" e distância de 132,59 m até o vértice P662, definido pelas coordenadas E: 6.868.970,540 m e N: 636.527,740 m com azimute 211° 36' 58,41" e distância de 30,12 m até o vértice P663, definido pelas coordenadas E: 6.868.954,750 m e N: 636.502,090 m com azimute 126° 40' 18,78" e distância de 424,19 m até o vértice P664, definido pelas coordenadas E: 6.869.294,980 m e N: 636.248,750 m com azimute 48° 49' 21,47" e distância de 220,51 m até o vértice P665, definido pelas coordenadas E: 6.869.460,950 m e N: 636.393,930 m com azimute 332° 30' 36,61" e distância de 298,42 m até o vértice P666, definido pelas coordenadas E: 6.869.323,200 m e N: 636.658,660 m com azimute 356° 18' 10,78" e distância de 82,04 m até o vértice P667, definido pelas coordenadas E: 6.869.317,910 m e N: 636.740,530 m com azimute 339° 55' 19,55" e distância de 56,80 m até o vértice P668, definido pelas coordenadas E: 6.869.298,410 m e N: 636.793,880 m com azimute 347° 05' 53,57" e distância de 113,80 m até o vértice P669, definido pelas coordenadas E: 6.869.273,000 m e N: 636.904,810 m com azimute 353° 30' 13,93" e distância de 94,13 m até o vértice P670, definido pelas coordenadas E: 6.869.262,350 m e N: 636.998,340 m com azimute 2° 36' 45,62" e distância de 66,91 m até o vértice P671, definido pelas coordenadas E: 6.869.265,400 m e N: 637.065,180 m com azimute 1° 19' 18,95" e distância de 97,10 m até o vértice P672, definido pelas coordenadas E: 6.869.267,640 m e N: 637.162,250 m com azimute 0° 58' 54,97" e distância de 89,86 m até o vértice P673, definido pelas coordenadas E: 6.869.269,180 m e N: 637.252,100 m com azimute 358° 19' 23,37" e distância de 30,07 m até o vértice P674, definido pelas coordenadas E: 6.869.268,300 m e N: 637.282,160 m com azimute 0° 27' 00,16" e distância de 70,02 m até o vértice P675, definido pelas coordenadas E: 6.869.268,850 m e N: 637.352,180 m com azimute 0° 54' 39,96" e distância de 89,93 m até o vértice P676, definido pelas coordenadas E: 6.869.270,280 m e N: 637.442,100 m com azimute 353° 58' 21,68" e distância de 80,28 m até o vértice P677, definido pelas coordenadas E: 6.869.261,850 m e N: 637.521,940 m com azimute 1° 28' 31,89" e distância de 69,90 m até o vértice P678, definido pelas coordenadas E: 6.869.263,650 m e N:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

637.591,820 m com azimute 348° 38' 55,21" e distância de 70,57 m até o vértice P679, definido pelas coordenadas E: 6.869.249,760 m e N: 637.661,010 m com azimute 346° 08' 19,37" e distância de 27,80 m até o vértice P680, definido pelas coordenadas E: 6.869.243,100 m e N: 637.688,000 m com azimute 340° 50' 32,36" e distância de 38,61 m até o vértice P681, definido pelas coordenadas E: 6.869.230,430 m e N: 637.724,470 m com azimute 347° 33' 39,48" e distância de 62,30 m até o vértice P682, definido pelas coordenadas E: 6.869.217,010 m e N: 637.785,310 m com azimute 358° 04' 59,10" e distância de 22,12 m até o vértice P683, definido pelas coordenadas E: 6.869.216,270 m e N: 637.807,420 m com azimute 344° 52' 52,59" e distância de 62,27 m até o vértice P684, definido pelas coordenadas E: 6.869.200,030 m e N: 637.867,530 m com azimute 345° 11' 28,34" e distância de 76,45 m até o vértice P685, definido pelas coordenadas E: 6.869.180,490 m e N: 637.941,440 m com azimute 354° 40' 49,53" e distância de 58,03 m até o vértice P686, definido pelas coordenadas E: 6.869.175,110 m e N: 637.999,220 m com azimute 359° 14' 36,26" e distância de 21,96 m até o vértice P687, definido pelas coordenadas E: 6.869.174,820 m e N: 638.021,180 m com azimute 341° 13' 54,41" e distância de 295,21 m até o vértice P688, definido pelas coordenadas E: 6.869.079,840 m e N: 638.300,690 m com azimute 35° 33' 58,28" e distância de 259,32 m até o vértice P689, definido pelas coordenadas E: 6.869.230,670 m e N: 638.511,630 m com azimute 94° 04' 16,77" e distância de 154,23 m até o vértice P690, definido pelas coordenadas E: 6.869.384,510 m e N: 638.500,680 m com azimute 69° 33' 15,09" e distância de 65,70 m até o vértice P691, definido pelas coordenadas E: 6.869.446,070 m e N: 638.523,630 m com azimute 47° 19' 04,90" e distância de 48,43 m até o vértice P692, definido pelas coordenadas E: 6.869.481,670 m e N: 638.556,460 m com azimute 89° 27' 53,17" e distância de 23,55 m até o vértice P693, definido pelas coordenadas E: 6.869.505,220 m e N: 638.556,680 m com azimute 24° 14' 17,40" e distância de 82,72 m até o vértice P694, definido pelas coordenadas E: 6.869.539,180 m e N: 638.632,110 m com azimute 26° 11' 38,71" e distância de 167,85 m até o vértice P695, definido pelas coordenadas E: 6.869.613,270 m e N: 638.782,720 m com azimute 26° 15' 33,92" e distância de 215,47 m até o vértice P696, definido pelas coordenadas E: 6.869.708,600 m e N: 638.975,950 m com azimute 38° 33' 35,37" e distância de 154,83 m até o vértice P697, definido pelas coordenadas E: 6.869.805,110 m e N: 639.097,020 m com azimute 39° 26' 55,95" e distância de 97,07 m até o vértice P698, definido pelas coordenadas E: 6.869.866,790 m e N: 639.171,980 m com azimute 65° 47' 36,54" e distância de 129,21 m até o vértice P699, definido pelas coordenadas E: 6.869.984,640 m e N: 639.224,960 m com azimute 27° 04' 01,89" e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

distância de 51,03 m até o vértice P700, definido pelas coordenadas E: 6.870.007,860 m e N: 639.270,400 m com azimute 1° 07' 26,16" e distância de 53,53 m até o vértice P701, definido pelas coordenadas E: 6.870.008,910 m e N: 639.323,920 m com azimute 308° 17' 15,96" e distância de 138,30 m até o vértice P702, definido pelas coordenadas E: 6.869.900,360 m e N: 639.409,610 m com azimute 307° 34' 25,35" e distância de 95,58 m até o vértice P703, definido pelas coordenadas E: 6.869.824,610 m e N: 639.467,890 m com azimute 288° 57' 13,14" e distância de 113,18 m até o vértice P704, definido pelas coordenadas E: 6.869.717,570 m e N: 639.504,650 m com azimute 285° 41' 24,68" e distância de 94,37 m até o vértice P705, definido pelas coordenadas E: 6.869.626,720 m e N: 639.530,170 m com azimute 261° 22' 28,69" e distância de 88,35 m até o vértice P706, definido pelas coordenadas E: 6.869.539,370 m e N: 639.516,920 m com azimute 265° 01' 34,64" e distância de 106,23 m até o vértice P707, definido pelas coordenadas E: 6.869.433,540 m e N: 639.507,710 m com azimute 283° 10' 00,63" e distância de 49,87 m até o vértice P708, definido pelas coordenadas E: 6.869.384,980 m e N: 639.519,070 m com azimute 331° 33' 00,76" e distância de 24,48 m até o vértice P709, definido pelas coordenadas E: 6.869.373,320 m e N: 639.540,590 m com azimute 308° 33' 30,24" e distância de 52,06 m até o vértice P710, definido pelas coordenadas E: 6.869.332,610 m e N: 639.573,040 m com azimute 318° 39' 42,12" e distância de 96,21 m até o vértice P711, definido pelas coordenadas E: 6.869.269,060 m e N: 639.645,280 m com azimute 337° 42' 14,35" e distância de 40,01 m até o vértice P712, definido pelas coordenadas E: 6.869.253,880 m e N: 639.682,300 m com azimute 26° 59' 16,94" e distância de 64,21 m até o vértice P713, definido pelas coordenadas E: 6.869.283,020 m e N: 639.739,520 m com azimute 16° 08' 54,02" e distância de 65,15 m até o vértice P714, definido pelas coordenadas E: 6.869.301,140 m e N: 639.802,100 m com azimute 13° 16' 32,31" e distância de 74,73 m até o vértice P715, definido pelas coordenadas E: 6.869.318,300 m e N: 639.874,830 m com azimute 11° 59' 21,25" e distância de 71,30 m até o vértice P716, definido pelas coordenadas E: 6.869.333,110 m e N: 639.944,570 m com azimute 25° 50' 34,61" e distância de 44,71 m até o vértice P717, definido pelas coordenadas E: 6.869.352,600 m e N: 639.984,810 m com azimute 49° 21' 15,20" e distância de 88,01 m até o vértice P718, definido pelas coordenadas E: 6.869.419,380 m e N: 640.042,140 m com azimute 53° 05' 13,17" e distância de 66,45 m até o vértice P719, definido pelas coordenadas E: 6.869.472,510 m e N: 640.082,050 m com azimute 64° 10' 17,94" e distância de 58,78 m até o vértice P720, definido pelas coordenadas E: 6.869.525,420 m e N: 640.107,660 m com azimute 58° 35' 40,34" e distância de 51,83 m até o vértice P721, definido

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

pelas coordenadas E: 6.869.569,660 m e N: 640.134,670 m com azimute 37° 56' 10,65" e distância de 41,80 m até o vértice P722, definido pelas coordenadas E: 6.869.595,360 m e N: 640.167,640 m com azimute 57° 56' 57,66" e distância de 75,13 m até o vértice P723, definido pelas coordenadas E: 6.869.659,040 m e N: 640.207,510 m com azimute 60° 11' 57,85" e distância de 104,59 m até o vértice P724, definido pelas coordenadas E: 6.869.749,800 m e N: 640.259,490 m com azimute 54° 44' 38,08" e distância de 120,16 m até o vértice P725, definido pelas coordenadas E: 6.869.847,920 m e N: 640.328,850 m com azimute 50° 10' 01,91" e distância de 121,22 m até o vértice P726, definido pelas coordenadas E: 6.869.941,010 m e N: 640.406,500 m com azimute 77° 37' 59,36" e distância de 77,51 m até o vértice P727, definido pelas coordenadas E: 6.870.016,720 m e N: 640.423,100 m com azimute 145° 06' 17,37" e distância de 74,64 m até o vértice P728, definido pelas coordenadas E: 6.870.059,420 m e N: 640.361,880 m com azimute 63° 12' 39,24" e distância de 37,74 m até o vértice P729, definido pelas coordenadas E: 6.870.093,110 m e N: 640.378,890 m com azimute 137° 14' 02,24" e distância de 49,16 m até o vértice P730, definido pelas coordenadas E: 6.870.126,490 m e N: 640.342,800 m com azimute 143° 55' 47,06" e distância de 40,27 m até o vértice P731, definido pelas coordenadas E: 6.870.150,200 m e N: 640.310,250 m com azimute 119° 09' 46,45" e distância de 76,57 m até o vértice P732, definido pelas coordenadas E: 6.870.217,060 m e N: 640.272,940 m com azimute 148° 33' 31,27" e distância de 87,86 m até o vértice P733, definido pelas coordenadas E: 6.870.262,890 m e N: 640.197,980 m com azimute 136° 26' 02,99" e distância de 88,15 m até o vértice P734, definido pelas coordenadas E: 6.870.323,640 m e N: 640.134,110 m com azimute 112° 29' 04,31" e distância de 107,47 m até o vértice P735, definido pelas coordenadas E: 6.870.422,940 m e N: 640.093,010 m com azimute 93° 54' 44,97" e distância de 116,95 m até o vértice P736, definido pelas coordenadas E: 6.870.539,620 m e N: 640.085,030 m com azimute 90° 40' 40,51" e distância de 64,23 m até o vértice P737, definido pelas coordenadas E: 6.870.603,850 m e N: 640.084,270 m com azimute 124° 28' 17,01" e distância de 128,75 m até o vértice P738, definido pelas coordenadas E: 6.870.709,990 m e N: 640.011,400 m com azimute 111° 13' 22,20" e distância de 157,60 m até o vértice P739, definido pelas coordenadas E: 6.870.856,900 m e N: 639.954,350 m com azimute 123° 36' 21,28" e distância de 77,42 m até o vértice P740, definido pelas coordenadas E: 6.870.921,380 m e N: 639.911,500 m com azimute 89° 14' 45,47" e distância de 160,33 m até o vértice P741, definido pelas coordenadas E: 6.871.081,700 m e N: 639.913,610 m com azimute 68° 49' 32,77" e distância de 15,95 m até o vértice P742, definido pelas coordenadas E: 6.871.096,570 m e N:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

639.919,370 m com azimute 23° 48' 01,03" e distância de 40,89 m até o vértice P743, definido pelas coordenadas E: 6.871.113,070 m e N: 639.956,780 m com azimute 25° 14' 03,93" e distância de 44,87 m até o vértice P744, definido pelas coordenadas E: 6.871.132,200 m e N: 639.997,370 m com azimute 34° 51' 53,81" e distância de 19,21 m até o vértice P745, definido pelas coordenadas E: 6.871.143,180 m e N: 640.013,130 m com azimute 351° 30' 34,25" e distância de 27,43 m até o vértice P746, definido pelas coordenadas E: 6.871.139,130 m e N: 640.040,260 m com azimute 332° 59' 39,19" e distância de 20,35 m até o vértice P747, definido pelas coordenadas E: 6.871.129,890 m e N: 640.058,390 m com azimute 347° 45' 11,12" e distância de 14,99 m até o vértice P748, definido pelas coordenadas E: 6.871.126,710 m e N: 640.073,040 m com azimute 0° 37' 21,92" e distância de 20,24 m até o vértice P749, definido pelas coordenadas E: 6.871.126,930 m e N: 640.093,280 m com azimute 358° 35' 41,47" e distância de 17,54 m até o vértice P750, definido pelas coordenadas E: 6.871.126,500 m e N: 640.110,810 m com azimute 330° 48' 57,44" e distância de 12,04 m até o vértice P751, definido pelas coordenadas E: 6.871.120,630 m e N: 640.121,320 m com azimute 345° 24' 21,21" e distância de 11,71 m até o vértice P752, definido pelas coordenadas E: 6.871.117,680 m e N: 640.132,650 m com azimute 324° 26' 35,25" e distância de 13,88 m até o vértice P753, definido pelas coordenadas E: 6.871.109,610 m e N: 640.143,940 m com azimute 38° 04' 24,58" e distância de 42,28 m até o vértice P754, definido pelas coordenadas E: 6.871.135,680 m e N: 640.177,220 m com azimute 63° 14' 58,45" e distância de 38,70 m até o vértice P755, definido pelas coordenadas E: 6.871.170,240 m e N: 640.194,640 m com azimute 63° 31' 41,48" e distância de 21,99 m até o vértice P756, definido pelas coordenadas E: 6.871.189,920 m e N: 640.204,440 m com azimute 48° 34' 02,78" e distância de 14,21 m até o vértice P757, definido pelas coordenadas E: 6.871.200,570 m e N: 640.213,840 m com azimute 22° 04' 42,46" e distância de 35,33 m até o vértice P758, definido pelas coordenadas E: 6.871.213,850 m e N: 640.246,580 m com azimute 26° 33' 54,18" e distância de 67,35 m até o vértice P759, definido pelas coordenadas E: 6.871.243,970 m e N: 640.306,820 m com azimute 16° 02' 13,28" e distância de 82,46 m até o vértice P760, definido pelas coordenadas E: 6.871.266,750 m e N: 640.386,070 m com azimute 34° 35' 25,49" e distância de 112,79 m até o vértice P761, definido pelas coordenadas E: 6.871.330,780 m e N: 640.478,920 m com azimute 37° 17' 49,35" e distância de 22,00 m até o vértice P762, definido pelas coordenadas E: 6.871.344,110 m e N: 640.496,420 m com azimute 97° 25' 34,60" e distância de 346,77 m até o vértice P763, definido pelas coordenadas E: 6.871.687,970 m e N: 640.451,600 m com azimute 37° 21' 00,07" e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

distância de 214,81 m até o vértice P764, definido pelas coordenadas E: 6.871.818,290 m e N: 640.622,360 m com azimute 90° 46' 20,68" e distância de 94,21 m até o vértice P765, definido pelas coordenadas E: 6.871.912,490 m e N: 640.621,090 m com azimute 162° 11' 01,58" e distância de 36,61 m até o vértice P766, definido pelas coordenadas E: 6.871.923,690 m e N: 640.586,240 m com azimute 99° 31' 53,13" e distância de 57,25 m até o vértice P767, definido pelas coordenadas E: 6.871.980,150 m e N: 640.576,760 m com azimute 130° 04' 44,39" e distância de 83,17 m até o vértice P768, definido pelas coordenadas E: 6.872.043,790 m e N: 640.523,210 m com azimute 121° 25' 15,07" e distância de 56,11 m até o vértice P769, definido pelas coordenadas E: 6.872.091,670 m e N: 640.493,960 m com azimute 179° 07' 52,14" e distância de 65,29 m até o vértice P770, definido pelas coordenadas E: 6.872.092,660 m e N: 640.428,680 m com azimute 197° 20' 31,71" e distância de 66,16 m até o vértice P771, definido pelas coordenadas E: 6.872.072,940 m e N: 640.365,530 m com azimute 181° 18' 17,82" e distância de 82,55 m até o vértice P772, definido pelas coordenadas E: 6.872.071,060 m e N: 640.283,000 m com azimute 181° 38' 37,28" e distância de 57,52 m até o vértice P773, definido pelas coordenadas E: 6.872.069,410 m e N: 640.225,500 m com azimute 184° 31' 34,80" e distância de 118,10 m até o vértice P774, definido pelas coordenadas E: 6.872.060,090 m e N: 640.107,770 m com azimute 51° 23' 45,01" e distância de 4,82 m até o vértice P775, definido pelas coordenadas E: 6.872.063,860 m e N: 640.110,780 m com azimute 117° 35' 43,00" e distância de 5,72 m até o vértice P776, definido pelas coordenadas E: 6.872.068,930 m e N: 640.108,130 m com azimute 51° 34' 55,00" e distância de 0,74 m até o vértice P777, definido pelas coordenadas E: 6.872.069,510 m e N: 640.108,590 m com azimute 117° 38' 29,88" e distância de 72,36 m até o vértice P778, definido pelas coordenadas E: 6.872.133,610 m e N: 640.075,020 m com azimute 105° 25' 15,00" e distância de 57,31 m até o vértice P779, definido pelas coordenadas E: 6.872.188,860 m e N: 640.059,780 m com azimute 87° 44' 22,19" e distância de 76,06 m até o vértice P780, definido pelas coordenadas E: 6.872.264,860 m e N: 640.062,780 m com azimute 90° e distância de 64,00 m até o vértice P781, definido pelas coordenadas E: 6.872.328,860 m e N: 640.062,780 m com azimute 122° 30' 18,32" e distância de 3,89 m até o vértice P782, definido pelas coordenadas E: 6.872.332,140 m e N: 640.060,690 m com azimute 90° e distância de 2,50 m até o vértice P783, definido pelas coordenadas E: 6.872.334,640 m e N: 640.060,690 m com azimute 122° 16' 31,04" e distância de 71,78 m até o vértice P784, definido pelas coordenadas E: 6.872.395,330 m e N: 640.022,360 m com azimute 126° 23' 07,29" e distância de 72,37 m até o vértice P785, definido pelas coordenadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

E: 6.872.453,590 m e N: 639.979,430 m com azimute 97° 12' 39,55" e distância de 76,88 m até o vértice P786, definido pelas coordenadas E: 6.872.529,860 m e N: 639.969,780 m com azimute 99° 31' 59,64" e distância de 132,83 m até o vértice P787, definido pelas coordenadas E: 6.872.660,860 m e N: 639.947,780 m com azimute 168° 11' 24,42" e distância de 1,12 m até o vértice P788, definido pelas coordenadas E: 6.872.661,090 m e N: 639.946,680 m com azimute 99° 39' 20,81" e distância de 5,84 m até o vértice P789, definido pelas coordenadas E: 6.872.666,850 m e N: 639.945,700 m com azimute 168° 41' 32,52" e distância de 48,86 m até o vértice P790, definido pelas coordenadas E: 6.872.676,430 m e N: 639.897,790 m com azimute 132° 08' 08,05" e distância de 89,85 m até o vértice P791, definido pelas coordenadas E: 6.872.743,060 m e N: 639.837,510 m com azimute 103° 44' 10,57" e distância de 1,39 m até o vértice P792, definido pelas coordenadas E: 6.872.744,410 m e N: 639.837,180 m com azimute 85° 01' 50,16" e distância de 72,84 m até o vértice P793, definido pelas coordenadas E: 6.872.816,980 m e N: 639.843,490 m com azimute 123° 41' 15,96" e distância de 69,10 m até o vértice P794, definido pelas coordenadas E: 6.872.874,480 m e N: 639.805,160 m com azimute 120° 04' 11,01" e distância de 68,48 m até o vértice P795, definido pelas coordenadas E: 6.872.933,740 m e N: 639.770,850 m com azimute 103° 25' 41,09" e distância de 64,89 m até o vértice P796, definido pelas coordenadas E: 6.872.996,860 m e N: 639.755,780 m com azimute 87° 51' 08,69" e distância de 80,06 m até o vértice P797, definido pelas coordenadas E: 6.873.076,860 m e N: 639.758,780 m com azimute 122° 38' 40,70" e distância de 3,04 m até o vértice P798, definido pelas coordenadas E: 6.873.079,420 m e N: 639.757,140 m com azimute 87° 39' 30,08" e distância de 2,69 m até o vértice P799, definido pelas coordenadas E: 6.873.082,110 m e N: 639.757,250 m com azimute 122° 43' 55,16" e distância de 106,32 m até o vértice P800, definido pelas coordenadas E: 6.873.171,550 m e N: 639.699,760 m com azimute 146° 58' 28,69" e distância de 112,36 m até o vértice P801, definido pelas coordenadas E: 6.873.232,790 m e N: 639.605,550 m com azimute 140° 55' 35,85" e distância de 145,18 m até o vértice P802, definido pelas coordenadas E: 6.873.324,300 m e N: 639.492,840 m com azimute 99° 45' 00,56" e distância de 124,36 m até o vértice P803, definido pelas coordenadas E: 6.873.446,860 m e N: 639.471,780 m com azimute 121° 08' 47,67" e distância de 2,69 m até o vértice P804, definido pelas coordenadas E: 6.873.449,160 m e N: 639.470,390 m com azimute 99° 54' 51,47" e distância de 3,54 m até o vértice P805, definido pelas coordenadas E: 6.873.452,650 m e N: 639.469,780 m com azimute 121° 13' 05,81" e distância de 121,22 m até o vértice P806, definido pelas coordenadas E: 6.873.556,320 m e N: 639.406,950 m com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

azimute 103° 25' 40,24" e distância de 65,33 m até o vértice P807, definido pelas coordenadas E: 6.873.619,860 m e N: 639.391,780 m com azimute 115° 31' 36,68" e distância de 2,72 m até o vértice P808, definido pelas coordenadas E: 6.873.622,310 m e N: 639.390,610 m com azimute 103° 30' 39,77" e distância de 2,91 m até o vértice P809, definido pelas coordenadas E: 6.873.625,140 m e N: 639.389,930 m com azimute 115° 44' 15,92" e distância de 196,68 m até o vértice P810, definido pelas coordenadas E: 6.873.802,310 m e N: 639.304,520 m com azimute 110° 08' 44,93" e distância de 28,28 m até o vértice P811, definido pelas coordenadas E: 6.873.828,860 m e N: 639.294,780 m com azimute 97° 33' 41,14" e distância de 113,99 m até o vértice P812, definido pelas coordenadas E: 6.873.941,860 m e N: 639.279,780 m com azimute 109° 45' 34,09" e distância de 4,38 m até o vértice P813, definido pelas coordenadas E: 6.873.945,980 m e N: 639.278,300 m com azimute 95° 08' 10,96" e distância de 1,79 m até o vértice P814, definido pelas coordenadas E: 6.873.947,760 m e N: 639.278,140 m com azimute 110° 13' 20,05" e distância de 64,69 m até o vértice P815, definido pelas coordenadas E: 6.874.008,460 m e N: 639.255,780 m com azimute 115° 33' 28,92" e distância de 81,43 m até o vértice P816, definido pelas coordenadas E: 6.874.081,920 m e N: 639.220,650 m com azimute 138° 34' 19,73" e distância de 72,41 m até o vértice P817, definido pelas coordenadas E: 6.874.129,830 m e N: 639.166,360 m com azimute 103° 21' 31,18" e distância de 76,09 m até o vértice P818, definido pelas coordenadas E: 6.874.203,860 m e N: 639.148,780 m com azimute 110° 06' 11,83" e distância de 1,63 m até o vértice P819, definido pelas coordenadas E: 6.874.205,390 m e N: 639.148,220 m com azimute 103° 33' 57,97" e distância de 4,43 m até o vértice P820, definido pelas coordenadas E: 6.874.209,700 m e N: 639.147,180 m com azimute 110° 31' 17,87" e distância de 75,99 m até o vértice P821, definido pelas coordenadas E: 6.874.280,870 m e N: 639.120,540 m com azimute 103° 14' 19,01" e distância de 68,82 m até o vértice P822, definido pelas coordenadas E: 6.874.347,860 m e N: 639.104,780 m com azimute 98° 21' 02,71" e distância de 110,17 m até o vértice P823, definido pelas coordenadas E: 6.874.456,860 m e N: 639.088,780 m com azimute 118° 11' 12,28" e distância de 4,42 m até o vértice P824, definido pelas coordenadas E: 6.874.460,760 m e N: 639.086,690 m com azimute 98° 22' 43,22" e distância de 1,30 m até o vértice P825, definido pelas coordenadas E: 6.874.462,050 m e N: 639.086,500 m com azimute 117° 21' 18,10" e distância de 74,93 m até o vértice P826, definido pelas coordenadas E: 6.874.528,600 m e N: 639.052,070 m com azimute 116° 33' 54,18" e distância de 0,04 m até o vértice P827, definido pelas coordenadas E: 6.874.528,640 m e N: 639.052,050 m com azimute 84° 31' 47,93" e distância de 544,35 m

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

até o vértice P828, definido pelas coordenadas E: 6.875.070,510 m e N: 639.103,940 m com azimute 58° 22' 39,72" e distância de 7,61 m até o vértice P829, definido pelas coordenadas E: 6.875.076,990 m e N: 639.107,930 m com azimute 93° 20' 51,90" e distância de 7,19 m até o vértice P830, definido pelas coordenadas E: 6.875.084,170 m e N: 639.107,510 m com azimute 177° 42' 33,80" e distância de 2,25 m até o vértice P831, definido pelas coordenadas E: 6.875.084,260 m e N: 639.105,260 m com azimute 104° 48' 20,91" e distância de 659,65 m até o vértice P832, definido pelas coordenadas E: 6.875.722,010 m e N: 638.936,690 m com azimute 143° 39' 30,83" e distância de 13,01 m até o vértice P833, definido pelas coordenadas E: 6.875.729,720 m e N: 638.926,210 m com azimute 218° 06' 50,12" e distância de 11,15 m até o vértice P834, definido pelas coordenadas E: 6.875.722,840 m e N: 638.917,440 m com azimute 212° 58' 31,32" e distância de 10,90 m até o vértice P835, definido pelas coordenadas E: 6.875.716,910 m e N: 638.908,300 m com azimute 220° 59' 20,62" e distância de 6,57 m até o vértice P836, definido pelas coordenadas E: 6.875.712,600 m e N: 638.903,340 m com azimute 211° 25' 00,89" e distância de 21,47 m até o vértice P837, definido pelas coordenadas E: 6.875.701,410 m e N: 638.885,020 m com azimute 148° 56' 41,09" e distância de 5,37 m até o vértice P838, definido pelas coordenadas E: 6.875.704,180 m e N: 638.880,420 m com azimute 112° 50' 40,39" e distância de 10,20 m até o vértice P839, definido pelas coordenadas E: 6.875.713,580 m e N: 638.876,460 m com azimute 107° 37' 31,75" e distância de 10,07 m até o vértice P840, definido pelas coordenadas E: 6.875.723,180 m e N: 638.873,410 m com azimute 102° 57' 11,57" e distância de 12,45 m até o vértice P841, definido pelas coordenadas E: 6.875.735,310 m e N: 638.870,620 m com azimute 102° 33' 10,54" e distância de 10,31 m até o vértice P842, definido pelas coordenadas E: 6.875.745,370 m e N: 638.868,380 m com azimute 102° 57' 22,52" e distância de 11,20 m até o vértice P843, definido pelas coordenadas E: 6.875.756,280 m e N: 638.865,870 m com azimute 98° 59' 21,29" e distância de 10,75 m até o vértice P844, definido pelas coordenadas E: 6.875.766,900 m e N: 638.864,190 m com azimute 105° 35' 19,68" e distância de 12,80 m até o vértice P845, definido pelas coordenadas E: 6.875.779,230 m e N: 638.860,750 m com azimute 110° 46' 48,61" e distância de 11,67 m até o vértice P846, definido pelas coordenadas E: 6.875.790,140 m e N: 638.856,610 m com azimute 108° 38' 17,25" e distância de 10,70 m até o vértice P847, definido pelas coordenadas E: 6.875.800,280 m e N: 638.853,190 m com azimute 110° 29' 38,75" e distância de 10,83 m até o vértice P848, definido pelas coordenadas E: 6.875.810,420 m e N: 638.849,400 m com azimute 108° 17' 20,97" e distância de 12,43 m até o vértice P849, definido pelas coordenadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

E: 6.875.822,220 m e N: 638.845,500 m com azimute 108° 17' 33,99" e distância de 10,20 m até o vértice P850, definido pelas coordenadas E: 6.875.831,900 m e N: 638.842,300 m com azimute 108° 46' 33,57" e distância de 10,63 m até o vértice P851, definido pelas coordenadas E: 6.875.841,960 m e N: 638.838,880 m com azimute 111° 40' 42,00" e distância de 12,97 m até o vértice P852, definido pelas coordenadas E: 6.875.854,010 m e N: 638.834,090 m com azimute 114° 43' 24,71" e distância de 10,86 m até o vértice P853, definido pelas coordenadas E: 6.875.863,870 m e N: 638.829,550 m com azimute 105° 10' 13,52" e distância de 11,27 m até o vértice P854, definido pelas coordenadas E: 6.875.874,750 m e N: 638.826,600 m com azimute 102° 24' 52,47" e distância de 12,51 m até o vértice P855, definido pelas coordenadas E: 6.875.886,970 m e N: 638.823,910 m com azimute 108° 08' 29,97" e distância de 10,50 m até o vértice P856, definido pelas coordenadas E: 6.875.896,950 m e N: 638.820,640 m com azimute 107° 24' 22,97" e distância de 11,10 m até o vértice P857, definido pelas coordenadas E: 6.875.907,540 m e N: 638.817,320 m com azimute 102° 01' 44,10" e distância de 10,94 m até o vértice P858, definido pelas coordenadas E: 6.875.918,240 m e N: 638.815,040 m com azimute 106° 31' 00,55" e distância de 11,43 m até o vértice P859, definido pelas coordenadas E: 6.875.929,200 m e N: 638.811,790 m com azimute 107° 22' 30,25" e distância de 12,99 m até o vértice P860, definido pelas coordenadas E: 6.875.941,600 m e N: 638.807,910 m com azimute 108° 50' 43,24" e distância de 10,15 m até o vértice P861, definido pelas coordenadas E: 6.875.951,210 m e N: 638.804,630 m com azimute 110° 29' 38,75" e distância de 10,83 m até o vértice P862, definido pelas coordenadas E: 6.875.961,350 m e N: 638.800,840 m com azimute 110° 31' 57,09" e distância de 11,40 m até o vértice P863, definido pelas coordenadas E: 6.875.972,030 m e N: 638.796,840 m com azimute 106° 15' 28,55" e distância de 10,07 m até o vértice P864, definido pelas coordenadas E: 6.875.981,700 m e N: 638.794,020 m com azimute 93° 40' 28,20" e distância de 10,92 m até o vértice P865, definido pelas coordenadas E: 6.875.992,600 m e N: 638.793,320 m com azimute 91° 58' 17,22" e distância de 11,34 m até o vértice P866, definido pelas coordenadas E: 6.876.003,930 m e N: 638.792,930 m com azimute 119° 25' 30,21" e distância de 10,67 m até o vértice P867, definido pelas coordenadas E: 6.876.013,220 m e N: 638.787,690 m com azimute 131° 19' 22,11" e distância de 11,03 m até o vértice P868, definido pelas coordenadas E: 6.876.021,500 m e N: 638.780,410 m com azimute 122° 30' 12,94" e distância de 10,85 m até o vértice P869, definido pelas coordenadas E: 6.876.030,650 m e N: 638.774,580 m com azimute 142° 36' 54,44" e distância de 10,46 m até o vértice P870, definido pelas coordenadas E: 6.876.037,000 m e N: 638.766,270 m com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

azimute 145° 21' 02,01" e distância de 11,10 m até o vértice P871, definido pelas coordenadas E: 6.876.043,310 m e N: 638.757,140 m com azimute 129° 42' 22,71" e distância de 10,35 m até o vértice P872, definido pelas coordenadas E: 6.876.051,270 m e N: 638.750,530 m com azimute 122° 06' 06,52" e distância de 10,71 m até o vértice P873, definido pelas coordenadas E: 6.876.060,340 m e N: 638.744,840 m com azimute 121° 10' 57,95" e distância de 11,67 m até o vértice P874, definido pelas coordenadas E: 6.876.070,320 m e N: 638.738,800 m com azimute 122° 58' 46,22" e distância de 10,29 m até o vértice P875, definido pelas coordenadas E: 6.876.078,950 m e N: 638.733,200 m com azimute 127° 33' 25,79" e distância de 9,17 m até o vértice P876, definido pelas coordenadas E: 6.876.086,220 m e N: 638.727,610 m com azimute 132° 57' 07,13" e distância de 11,08 m até o vértice P877, definido pelas coordenadas E: 6.876.094,330 m e N: 638.720,060 m com azimute 136° 48' 49,96" e distância de 11,62 m até o vértice P878, definido pelas coordenadas E: 6.876.102,280 m e N: 638.711,590 m com azimute 149° 54' 47,34" e distância de 11,43 m até o vértice P879, definido pelas coordenadas E: 6.876.108,010 m e N: 638.701,700 m com azimute 162° 46' 24,04" e distância de 10,20 m até o vértice P880, definido pelas coordenadas E: 6.876.111,030 m e N: 638.691,960 m com azimute 178° 10' 08,36" e distância de 10,02 m até o vértice P881, definido pelas coordenadas E: 6.876.111,350 m e N: 638.681,950 m com azimute 178° 32' 54,14" e distância de 10,26 m até o vértice P882, definido pelas coordenadas E: 6.876.111,610 m e N: 638.671,690 m com azimute 24° 21' 39,72" e distância de 1.809,30 m até o vértice P883, definido pelas coordenadas E: 6.876.857,920 m e N: 640.319,900 m com azimute 35° 41' 32,04" e distância de 1.773,78 m até o vértice P884, definido pelas coordenadas E: 6.877.892,800 m e N: 641.760,500 m com azimute 111° 37' 41,15" e distância de 3.607,87 m até o vértice P885, definido pelas coordenadas E: 6.881.246,660 m e N: 640.430,710 m com azimute 113° 06' 22,78" e distância de 9,78 m até o vértice P886, definido pelas coordenadas E: 6.881.255,660 m e N: 640.426,870 m com azimute 97° 30' 46,13" e distância de 513,12 m até o vértice P887, definido pelas coordenadas E: 6.881.764,380 m e N: 640.359,780 m com azimute 87° 39' 22,68" e distância de 31,06 m até o vértice P888, definido pelas coordenadas E: 6.881.795,410 m e N: 640.361,050 m com azimute 68° 06' 33,69" e distância de 13,12 m até o vértice P889, definido pelas coordenadas E: 6.881.807,580 m e N: 640.365,940 m com azimute 79° 19' 05,04" e distância de 57,08 m até o vértice P890, definido pelas coordenadas E: 6.881.863,670 m e N: 640.376,520 m com azimute 85° 28' 41,47" e distância de 40,34 m até o vértice P891, definido pelas coordenadas E: 6.881.903,880 m e N: 640.379,700 m com azimute 61° 55' 32,31" e distância

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

de 18,00 m até o vértice P892, definido pelas coordenadas E: 6.881.919,760 m e N: 640.388,170 m com azimute 35° 32' 28,81" e distância de 18,20 m até o vértice P893, definido pelas coordenadas E: 6.881.930,340 m e N: 640.402,980 m com azimute 81° 14' 28,76" e distância de 27,84 m até o vértice P894, definido pelas coordenadas E: 6.881.957,860 m e N: 640.407,220 m com azimute 82° 24' 40,56" e distância de 32,03 m até o vértice P895, definido pelas coordenadas E: 6.881.989,610 m e N: 640.411,450 m com azimute 85° 45' 27,71" e distância de 28,66 m até o vértice P896, definido pelas coordenadas E: 6.882.018,190 m e N: 640.413,570 m com azimute 81° 15' 30,72" e distância de 27,83 m até o vértice P897, definido pelas coordenadas E: 6.882.045,700 m e N: 640.417,800 m com azimute 51° 51' 10,87" e distância de 37,69 m até o vértice P898, definido pelas coordenadas E: 6.882.075,340 m e N: 640.441,080 m com azimute 44° 59' 25,20" e distância de 41,91 m até o vértice P899, definido pelas coordenadas E: 6.882.104,970 m e N: 640.470,720 m com azimute 29° 02' 48,99" e distância de 21,79 m até o vértice P900, definido pelas coordenadas E: 6.882.115,550 m e N: 640.489,770 m com azimute 352° 09' 08,54" e distância de 30,98 m até o vértice P901, definido pelas coordenadas E: 6.882.111,320 m e N: 640.520,460 m com azimute 5° 53' 50,01" e distância de 30,85 m até o vértice P902, definido pelas coordenadas E: 6.882.114,490 m e N: 640.551,150 m com azimute 40° 35' 41,73" e distância de 19,52 m até o vértice P903, definido pelas coordenadas E: 6.882.127,190 m e N: 640.565,970 m com azimute 15° 56' 55,69" e distância de 23,11 m até o vértice P904, definido pelas coordenadas E: 6.882.133,540 m e N: 640.588,190 m com azimute 350° 55' 02,37" e distância de 26,80 m até o vértice P905, definido pelas coordenadas E: 6.882.129,310 m e N: 640.614,650 m com azimute 348° 18' 36,05" e distância de 31,34 m até o vértice P906, definido pelas coordenadas E: 6.882.122,960 m e N: 640.645,340 m com azimute 352° 14' 44,94" e distância de 23,49 m até o vértice P907, definido pelas coordenadas E: 6.882.119,790 m e N: 640.668,620 m com azimute 351° 00' 51,14" e distância de 20,36 m até o vértice P908, definido pelas coordenadas E: 6.882.116,610 m e N: 640.688,730 m com azimute 8° 28' 43,16" e distância de 33,71 m até o vértice P909, definido pelas coordenadas E: 6.882.121,580 m e N: 640.722,070 m com azimute 61° 38' 01,90" e distância de 90,21 m até o vértice P910, definido pelas coordenadas E: 6.882.200,960 m e N: 640.764,930 m com azimute 130° 14' 08,65" e distância de 54,06 m até o vértice P911, definido pelas coordenadas E: 6.882.242,230 m e N: 640.730,010 m com azimute 118° 51' 12,49" e distância de 88,82 m até o vértice P912, definido pelas coordenadas E: 6.882.320,020 m e N: 640.687,150 m com azimute 74° 03' 20,66" e distância de 69,35 m até o vértice P913, definido pelas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

coordenadas E: 6.882.386,700 m e N: 640.706,200 m com azimute 127° 25' 23,38" e distância de 196,97 m até o vértice P914, definido pelas coordenadas E: 6.882.543,130 m e N: 640.586,500 m com azimute 42° 14' 37,59" e distância de 54,11 m até o vértice P915, definido pelas coordenadas E: 6.882.579,510 m e N: 640.626,560 m com azimute 47° 58' 32,16" e distância de 129,41 m até o vértice P916, definido pelas coordenadas E: 6.882.675,640 m e N: 640.713,190 m com azimute 81° 44' 25,89" e distância de 248,65 m até o vértice P917, definido pelas coordenadas E: 6.882.921,710 m e N: 640.748,910 m com azimute 75° 31' 46,94" e distância de 203,30 m até o vértice P918, definido pelas coordenadas E: 6.883.118,560 m e N: 640.799,710 m com azimute 48° 58' 40,40" e distância de 190,51 m até o vértice P919, definido pelas coordenadas E: 6.883.262,290 m e N: 640.924,750 m com azimute 162° 09' 17,78" e distância de 286,58 m até o vértice P920, definido pelas coordenadas E: 6.883.350,110 m e N: 640.651,960 m com azimute 161° 54' 28,67" e distância de 126,81 m até o vértice P921, definido pelas coordenadas E: 6.883.389,490 m e N: 640.531,420 m com azimute 163° 27' 58,88" e distância de 337,69 m até o vértice P922, definido pelas coordenadas E: 6.883.485,590 m e N: 640.207,690 m com azimute 170° 35' 19,29" e distância de 162,49 m até o vértice P923, definido pelas coordenadas E: 6.883.512,160 m e N: 640.047,390 m com azimute 177° 14' 07,99" e distância de 460,92 m até o vértice P924, definido pelas coordenadas E: 6.883.534,390 m e N: 639.587,010 m com azimute 288° 49' 51,23" e distância de 95,64 m até o vértice P925, definido pelas coordenadas E: 6.883.443,870 m e N: 639.617,880 m com azimute 176° 31' 08,46" e distância de 65,22 m até o vértice P926, definido pelas coordenadas E: 6.883.447,830 m e N: 639.552,780 m com azimute 187° 27' 25,93" e distância de 822,59 m até o vértice P927, definido pelas coordenadas E: 6.883.341,070 m e N: 638.737,150 m com azimute 146° 55' 59,62" e distância de 54,31 m até o vértice P928, definido pelas coordenadas E: 6.883.370,700 m e N: 638.691,640 m com azimute 150° 31' 10,05" e distância de 27,96 m até o vértice P929, definido pelas coordenadas E: 6.883.384,460 m e N: 638.667,300 m com azimute 178° 36' 02,04" e distância de 43,40 m até o vértice P930, definido pelas coordenadas E: 6.883.385,520 m e N: 638.623,910 m com azimute 187° 55' 32,34" e distância de 84,42 m até o vértice P931, definido pelas coordenadas E: 6.883.373,880 m e N: 638.540,300 m com azimute 183° 49' 10,79" e distância de 47,74 m até o vértice P932, definido pelas coordenadas E: 6.883.370,700 m e N: 638.492,670 m com azimute 161° 33' 10,87" e distância de 30,12 m até o vértice P933, definido pelas coordenadas E: 6.883.380,230 m e N: 638.464,100 m com azimute 151° 07' 30,19" e distância de 22,30 m até o vértice P934, definido pelas coordenadas E: 6.883.391,000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

m e N: 638.444,570 m com azimute 177° 12' 52,35" e distância de 275,54 m até o vértice P935, definido pelas coordenadas E: 6.883.404,390 m e N: 638.169,360 m com azimute 213° 44' 13,38" e distância de 240,14 m até o vértice P936, definido pelas coordenadas E: 6.883.271,020 m e N: 637.969,660 m com azimute 212° 08' 24,55" e distância de 276,24 m até o vértice P937, definido pelas coordenadas E: 6.883.124,060 m e N: 637.735,750 m com azimute 159° 09' 26,19" e distância de 510,65 m até o vértice P938, definido pelas coordenadas E: 6.883.305,750 m e N: 637.258,520 m com azimute 200° 33' 14,87" e distância de 210,03 m até o vértice P939, definido pelas coordenadas E: 6.883.232,010 m e N: 637.061,860 m com azimute 233° 47' 07,00" e distância de 183,48 m até o vértice P940, definido pelas coordenadas E: 6.883.083,980 m e N: 636.953,460 m com azimute 251° 42' 54,71" e distância de 663,70 m até o vértice P941, definido pelas coordenadas E: 6.882.453,790 m e N: 636.745,230 m com azimute 274° 19' 38,81" e distância de 490,88 m até o vértice P942, definido pelas coordenadas E: 6.881.964,310 m e N: 636.782,270 m com azimute 298° 00' 38,07" e distância de 892,25 m até o vértice P943, definido pelas coordenadas E: 6.881.176,580 m e N: 637.201,300 m com azimute 177° 25' 51,56" e distância de 526,52 m até o vértice P944, definido pelas coordenadas E: 6.881.200,180 m e N: 636.675,310 m com azimute 177° 25' 44,56" e distância de 74,91 m até o vértice P945, definido pelas coordenadas E: 6.881.203,540 m e N: 636.600,480 m com azimute 93° 46' 51,04" e distância de 191,54 m até o vértice P946, definido pelas coordenadas E: 6.881.394,660 m e N: 636.587,850 m com azimute 169° 54' 40,61" e distância de 308,72 m até o vértice P947, definido pelas coordenadas E: 6.881.448,740 m e N: 636.283,900 m com azimute 165° 11' 22,86" e distância de 190,48 m até o vértice P948, definido pelas coordenadas E: 6.881.497,430 m e N: 636.099,750 m com azimute 98° 18' 41,09" e distância de 95,19 m até o vértice P949, definido pelas coordenadas E: 6.881.591,620 m e N: 636.085,990 m com azimute 168° 06' 40,83" e distância de 2,33 m até o vértice P950, definido pelas coordenadas E: 6.881.592,100 m e N: 636.083,710 m com azimute 103° 53' 48,62" e distância de 16,95 m até o vértice P951, definido pelas coordenadas E: 6.881.608,550 m e N: 636.079,640 m com azimute 97° 38' 53,44" e distância de 89,11 m até o vértice P952, definido pelas coordenadas E: 6.881.696,870 m e N: 636.067,780 m com azimute 102° 38' 55,51" e distância de 56,99 m até o vértice P953, definido pelas coordenadas E: 6.881.752,480 m e N: 636.055,300 m com azimute 76° 23' 06,76" e distância de 35,94 m até o vértice P954, definido pelas coordenadas E: 6.881.787,410 m e N: 636.063,760 m com azimute 87° 48' 47,83" e distância de 105,36 m até o vértice P955, definido pelas coordenadas E: 6.881.892,690 m e N: 636.067,780 m com azimute 74° 24' 12,23" e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

distância de 88,00 m até o vértice P956, definido pelas coordenadas E: 6.881.977,450 m e N: 636.091,440 m com azimute 82° 43' 32,39" e distância de 126,60 m até o vértice P957, definido pelas coordenadas E: 6.882.103,030 m e N: 636.107,470 m com azimute 118° 17' 48,42" e distância de 58,60 m até o vértice P958, definido pelas coordenadas E: 6.882.154,630 m e N: 636.079,690 m com azimute 123° 08' 28,01" e distância de 13,32 m até o vértice P959, definido pelas coordenadas E: 6.882.165,780 m e N: 636.072,410 m com azimute 88° 19' 39,38" e distância de 10,96 m até o vértice P960, definido pelas coordenadas E: 6.882.176,740 m e N: 636.072,730 m com azimute 105° 33' 46,61" e distância de 92,40 m até o vértice P961, definido pelas coordenadas E: 6.882.265,750 m e N: 636.047,940 m com azimute 87° 27' 27,67" e distância de 178,78 m até o vértice P962, definido pelas coordenadas E: 6.882.444,350 m e N: 636.055,870 m com azimute 63° 25' 56,37" e distância de 97,62 m até o vértice P963, definido pelas coordenadas E: 6.882.531,660 m e N: 636.099,530 m com azimute 63° 26' 11,01" e distância de 177,49 m até o vértice P964, definido pelas coordenadas E: 6.882.690,410 m e N: 636.178,900 m com azimute 57° 25' 47,31" e distância de 170,01 m até o vértice P965, definido pelas coordenadas E: 6.882.833,680 m e N: 636.270,420 m com azimute 50° 07' 43,91" e distância de 61,54 m até o vértice P966, definido pelas coordenadas E: 6.882.880,910 m e N: 636.309,870 m com azimute 86° 07' 07,35" e distância de 59,54 m até o vértice P967, definido pelas coordenadas E: 6.882.940,310 m e N: 636.313,900 m com azimute 54° 14' 45,60" e distância de 166,27 m até o vértice P968, definido pelas coordenadas E: 6.883.075,240 m e N: 636.411,050 m com azimute 67° 26' 22,61" e distância de 25,93 m até o vértice P969, definido pelas coordenadas E: 6.883.099,190 m e N: 636.421,000 m com azimute 151° 47' 27,45" e distância de 20,73 m até o vértice P970, definido pelas coordenadas E: 6.883.108,990 m e N: 636.402,730 m com azimute 151° 48' 24,14" e distância de 398,67 m até o vértice P971, definido pelas coordenadas E: 6.883.297,340 m e N: 636.051,360 m com azimute 172° 14' 03,54" e distância de 99,61 m até o vértice P972, definido pelas coordenadas E: 6.883.310,800 m e N: 635.952,660 m com azimute 178° 43' 46,30" e distância de 124,48 m até o vértice P973, definido pelas coordenadas E: 6.883.313,560 m e N: 635.828,210 m com azimute 178° 44' 14,95" e distância de 7,26 m até o vértice P974, definido pelas coordenadas E: 6.883.313,720 m e N: 635.820,950 m com azimute 178° 43' 36,44" e distância de 70,21 m até o vértice P975, definido pelas coordenadas E: 6.883.315,280 m e N: 635.750,760 m com azimute 128° 39' 12,88" e distância de 28,72 m até o vértice P976, definido pelas coordenadas E: 6.883.337,710 m e N: 635.732,820 m com azimute 164° 02' 41,88" e distância de 32,67 m até o vértice P977,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

definido pelas coordenadas E: 6.883.346,690 m e N: 635.701,410 m com azimute 156° 02' 24,52" e distância de 44,18 m até o vértice P978, definido pelas coordenadas E: 6.883.364,630 m e N: 635.661,040 m com azimute 248° 47' 44,98" e distância de 149,82 m até o vértice P979, definido pelas coordenadas E: 6.883.224,950 m e N: 635.606,850 m com azimute 248° 47' 47,38" e distância de 408,40 m até o vértice P980, definido pelas coordenadas E: 6.882.844,200 m e N: 635.459,140 m com azimute 244° 25' 00,24" e distância de 708,88 m até o vértice P981, definido pelas coordenadas E: 6.882.204,820 m e N: 635.153,030 m com azimute 287° 35' 23,98" e distância de 38,38 m até o vértice P982, definido pelas coordenadas E: 6.882.168,230 m e N: 635.164,630 m com azimute 287° 34' 54,57" e distância de 60,32 m até o vértice P983, definido pelas coordenadas E: 6.882.110,730 m e N: 635.182,850 m com azimute 287° 34' 51,64" e distância de 9,34 m até o vértice P984, definido pelas coordenadas E: 6.882.101,830 m e N: 635.185,670 m com azimute 344° 24' 11,80" e distância de 42,66 m até o vértice P985, definido pelas coordenadas E: 6.882.090,360 m e N: 635.226,760 m com azimute 233° 01' 32,52" e distância de 70,25 m até o vértice P986, definido pelas coordenadas E: 6.882.034,240 m e N: 635.184,510 m com azimute 243° 47' 20,88" e distância de 46,30 m até o vértice P987, definido pelas coordenadas E: 6.881.992,700 m e N: 635.164,060 m com azimute 243° 05' 56,07" e distância de 18,30 m até o vértice P988, definido pelas coordenadas E: 6.881.976,380 m e N: 635.155,780 m com azimute 243° 04' 20,36" e distância de 9,19 m até o vértice P989, definido pelas coordenadas E: 6.881.968,190 m e N: 635.151,620 m com azimute 243° 07' 18,70" e distância de 0,82 m até o vértice P990, definido pelas coordenadas E: 6.881.967,460 m e N: 635.151,250 m com azimute 243° 05' 39,09" e distância de 80,46 m até o vértice P991, definido pelas coordenadas E: 6.881.895,710 m e N: 635.114,840 m com azimute 245° 04' 08,85" e distância de 42,65 m até o vértice P992, definido pelas coordenadas E: 6.881.857,030 m e N: 635.096,860 m com azimute 245° 07' 29,18" e distância de 4,40 m até o vértice P993, definido pelas coordenadas E: 6.881.853,040 m e N: 635.095,010 m com azimute 245° 04' 33,99" e distância de 49,50 m até o vértice P994, definido pelas coordenadas E: 6.881.808,150 m e N: 635.074,150 m com azimute 254° 24' 21,82" e distância de 113,76 m até o vértice P995, definido pelas coordenadas E: 6.881.698,580 m e N: 635.043,570 m com azimute 182° 51' 17,18" e distância de 22,49 m até o vértice P996, definido pelas coordenadas E: 6.881.697,460 m e N: 635.021,110 m com azimute 241° 52' 27,77" e distância de 78,66 m até o vértice P997, definido pelas coordenadas E: 6.881.628,090 m e N: 634.984,030 m com azimute 145° 38' 41,81" e distância de 66,91 m até o vértice P998, definido pelas coordenadas E: 6.881.665,850

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

m e N: 634.928,790 m com azimute 145° 25' 32,91" e distância de 0,90 m até o vértice P999, definido pelas coordenadas E: 6.881.666,360 m e N: 634.928,050 m com azimute 145° 38' 21,11" e distância de 71,31 m até o vértice P1000, definido pelas coordenadas E: 6.881.706,610 m e N: 634.869,180 m com azimute 195° 03' 11,60" e distância de 76,66 m até o vértice P1001, definido pelas coordenadas E: 6.881.686,700 m e N: 634.795,150 m com azimute 240° 56' 17,40" e distância de 46,20 m até o vértice P1002, definido pelas coordenadas E: 6.881.646,320 m e N: 634.772,710 m com azimute 240° 15' 34,93" e distância de 108,51 m até o vértice P1003, definido pelas coordenadas E: 6.881.552,100 m e N: 634.718,880 m com azimute 242° 14' 16,29" e distância de 96,33 m até o vértice P1004, definido pelas coordenadas E: 6.881.466,860 m e N: 634.674,010 m com azimute 251° 33' 59,93" e distância de 113,50 m até o vértice P1005, definido pelas coordenadas E: 6.881.359,180 m e N: 634.638,120 m com azimute 180° e distância de 22,43 m até o vértice P1006, definido pelas coordenadas E: 6.881.359,180 m e N: 634.615,690 m com azimute 239° 01' 56,95" e distância de 78,48 m até o vértice P1007, definido pelas coordenadas E: 6.881.291,890 m e N: 634.575,310 m com azimute 143° 07' 48,37" e distância de 0,90 m até o vértice P1008, definido pelas coordenadas E: 6.881.292,430 m e N: 634.574,590 m com azimute 180° 11' 29,67" e distância de 1.109,59 m até o vértice P1009, definido pelas coordenadas E: 6.881.288,720 m e N: 633.465,010 m com azimute 116° 17' 42,07" e distância de 211,61 m até o vértice P1010, definido pelas coordenadas E: 6.881.478,430 m e N: 633.371,270 m com azimute 116° 17' 24,97" e distância de 80,20 m até o vértice P1011, definido pelas coordenadas E: 6.881.550,330 m e N: 633.335,750 m com azimute 116° 17' 49,63" e distância de 90,85 m até o vértice P1012, definido pelas coordenadas E: 6.881.631,780 m e N: 633.295,500 m com azimute 116° 17' 39,00" e distância de 155,13 m até o vértice P1013, definido pelas coordenadas E: 6.881.770,860 m e N: 633.226,780 m com azimute 172° 35' 56,03" e distância de 4,89 m até o vértice P1014, definido pelas coordenadas E: 6.881.771,490 m e N: 633.221,930 m com azimute 51° 42' 35,41" e distância de 0,24 m até o vértice P1015, definido pelas coordenadas E: 6.881.771,680 m e N: 633.222,080 m com azimute 56° 15' 19,59" e distância de 5,83 m até o vértice P1016, definido pelas coordenadas E: 6.881.776,530 m e N: 633.225,320 m com azimute 161° 10' 22,31" e distância de 5,08 m até o vértice P1017, definido pelas coordenadas E: 6.881.778,170 m e N: 633.220,510 m com azimute 160° 33' 03,86" e distância de 7,15 m até o vértice P1018, definido pelas coordenadas E: 6.881.780,550 m e N: 633.213,770 m com azimute 161° 48' 00,33" e distância de 10,02 m até o vértice P1019, definido pelas coordenadas E: 6.881.783,680 m e N: 633.204,250 m com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

azimute 155° 58' 51,10" e distância de 10,27 m até o vértice P1020, definido pelas coordenadas E: 6.881.787,860 m e N: 633.194,870 m com azimute 160° 35' 55,90" e distância de 11,44 m até o vértice P1021, definido pelas coordenadas E: 6.881.791,660 m e N: 633.184,080 m com azimute 159° 18' 16,38" e distância de 12,03 m até o vértice P1022, definido pelas coordenadas E: 6.881.795,910 m e N: 633.172,830 m com azimute 168° 58' 06,88" e distância de 10,09 m até o vértice P1023, definido pelas coordenadas E: 6.881.797,840 m e N: 633.162,930 m com azimute 172° 55' 39,41" e distância de 10,80 m até o vértice P1024, definido pelas coordenadas E: 6.881.799,170 m e N: 633.152,210 m com azimute 169° 24' 55,05" e distância de 10,07 m até o vértice P1025, definido pelas coordenadas E: 6.881.801,020 m e N: 633.142,310 m com azimute 165° 16' 14,51" e distância de 10,23 m até o vértice P1026, definido pelas coordenadas E: 6.881.803,620 m e N: 633.132,420 m com azimute 177° 51' 43,02" e distância de 11,26 m até o vértice P1027, definido pelas coordenadas E: 6.881.804,040 m e N: 633.121,170 m com azimute 179° 49' 29,22" e distância de 22,89 m até o vértice P1028, definido pelas coordenadas E: 6.881.804,110 m e N: 633.098,280 m com azimute 180° 54' 19,97" e distância de 9,49 m até o vértice P1029, definido pelas coordenadas E: 6.881.803,960 m e N: 633.088,790 m com azimute 194° 16' 59,12" e distância de 10,13 m até o vértice P1030, definido pelas coordenadas E: 6.881.801,460 m e N: 633.078,970 m com azimute 206° 55' 51,55" e distância de 9,80 m até o vértice P1031, definido pelas coordenadas E: 6.881.797,020 m e N: 633.070,230 m com azimute 119° 23' 24,67" e distância de 63,51 m até o vértice P1032, definido pelas coordenadas E: 6.881.852,360 m e N: 633.039,060 m com azimute 78° 30' 15,51" e distância de 142,15 m até o vértice P1033, definido pelas coordenadas E: 6.881.991,660 m e N: 633.067,390 m com azimute 75° 12' 01,19" e distância de 129,42 m até o vértice P1034, definido pelas coordenadas E: 6.882.116,790 m e N: 633.100,450 m com azimute 103° 44' 08,73" e distância de 218,75 m até o vértice P1035, definido pelas coordenadas E: 6.882.329,280 m e N: 633.048,510 m com azimute 118° 44' 04,09" e distância de 24,34 m até o vértice P1036, definido pelas coordenadas E: 6.882.350,620 m e N: 633.036,810 m com azimute 118° 44' 10,17" e distância de 142,60 m até o vértice P1037, definido pelas coordenadas E: 6.882.475,660 m e N: 632.968,250 m com azimute 122° 28' 06,01" e distância de 92,36 m até o vértice P1038, definido pelas coordenadas E: 6.882.553,580 m e N: 632.918,670 m com azimute 137° 17' 23,40" e distância de 125,30 m até o vértice P1039, definido pelas coordenadas E: 6.882.638,570 m e N: 632.826,600 m com azimute 136° 03' 58,33" e distância de 232,57 m até o vértice P1040, definido pelas coordenadas E: 6.882.799,930 m e N: 632.659,120 m com azimute 119° 31' 17,92" e distância de 21,33 m

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

até o vértice P1041, definido pelas coordenadas E: 6.882.818,490 m e N: 632.648,610 m com azimute 115° 32' 02,88" e distância de 12,18 m até o vértice P1042, definido pelas coordenadas E: 6.882.829,480 m e N: 632.643,360 m com azimute 118° 59' 26,75" e distância de 13,95 m até o vértice P1043, definido pelas coordenadas E: 6.882.841,680 m e N: 632.636,600 m com azimute 124° 53' 14,10" e distância de 10,75 m até o vértice P1044, definido pelas coordenadas E: 6.882.850,500 m e N: 632.630,450 m com azimute 174° 05' 46,45" e distância de 24,79 m até o vértice P1045, definido pelas coordenadas E: 6.882.853,050 m e N: 632.605,790 m com azimute 124° 22' 30,85" e distância de 58,45 m até o vértice P1046, definido pelas coordenadas E: 6.882.901,290 m e N: 632.572,790 m com azimute 140° 44' 25,46" e distância de 63,56 m até o vértice P1047, definido pelas coordenadas E: 6.882.941,510 m e N: 632.523,580 m com azimute 161° 20' 30,42" e distância de 43,01 m até o vértice P1048, definido pelas coordenadas E: 6.882.955,270 m e N: 632.482,830 m com azimute 138° 14' 16,47" e distância de 59,59 m até o vértice P1049, definido pelas coordenadas E: 6.882.994,960 m e N: 632.438,380 m com azimute 140° 02' 55,74" e distância de 106,30 m até o vértice P1050, definido pelas coordenadas E: 6.883.063,220 m e N: 632.356,890 m com azimute 129° 19' 55,07" e distância de 49,26 m até o vértice P1051, definido pelas coordenadas E: 6.883.101,320 m e N: 632.325,670 m com azimute 118° 04' 15,17" e distância de 62,97 m até o vértice P1052, definido pelas coordenadas E: 6.883.156,880 m e N: 632.296,040 m com azimute 117° 40' 57,98" e distância de 72,91 m até o vértice P1053, definido pelas coordenadas E: 6.883.221,440 m e N: 632.262,170 m com azimute 115° 50' 03,24" e distância de 60,31 m até o vértice P1054, definido pelas coordenadas E: 6.883.275,720 m e N: 632.235,890 m com azimute 122° 56' 10,50" e distância de 69,36 m até o vértice P1055, definido pelas coordenadas E: 6.883.333,930 m e N: 632.198,180 m com azimute 130° 07' 00,86" e distância de 60,56 m até o vértice P1056, definido pelas coordenadas E: 6.883.380,240 m e N: 632.159,160 m com azimute 120° 35' 09,10" e distância de 50,70 m até o vértice P1057, definido pelas coordenadas E: 6.883.423,890 m e N: 632.133,360 m com azimute 146° 58' 16,72" e distância de 94,67 m até o vértice P1058, definido pelas coordenadas E: 6.883.475,490 m e N: 632.053,990 m com azimute 128° 09' 50,61" e distância de 47,11 m até o vértice P1059, definido pelas coordenadas E: 6.883.512,530 m e N: 632.024,880 m com azimute 195° 51' 28,05" e distância de 55,70 m até o vértice P1060, definido pelas coordenadas E: 6.883.497,310 m e N: 631.971,300 m com azimute 92° 51' 21,33" e distância de 26,49 m até o vértice P1061, definido pelas coordenadas E: 6.883.523,770 m e N: 631.969,980 m com azimute 108° 53' 18,61" e distância de 53,13 m até o vértice P1062, definido pelas coordenadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

E: 6.883.574,040 m e N: 631.952,780 m com azimute 122° 11' 43,11" e distância de 84,42 m até o vértice P1063, definido pelas coordenadas E: 6.883.645,480 m e N: 631.907,800 m com azimute 122° 57' 16,39" e distância de 71,73 m até o vértice P1064, definido pelas coordenadas E: 6.883.705,670 m e N: 631.868,780 m com azimute 151° 47' 31,76" e distância de 51,79 m até o vértice P1065, definido pelas coordenadas E: 6.883.730,150 m e N: 631.823,140 m com azimute 109° 23' 13,77" e distância de 75,73 m até o vértice P1066, definido pelas coordenadas E: 6.883.801,590 m e N: 631.798,000 m com azimute 127° 44' 42,41" e distância de 25,93 m até o vértice P1067, definido pelas coordenadas E: 6.883.822,090 m e N: 631.782,130 m com azimute 80° 04' 29,30" e distância de 26,86 m até o vértice P1068, definido pelas coordenadas E: 6.883.848,550 m e N: 631.786,760 m com azimute 77° 26' 18,66" e distância de 20,92 m até o vértice P1069, definido pelas coordenadas E: 6.883.868,970 m e N: 631.791,310 m com azimute 80° 29' 37,44" e distância de 10,72 m até o vértice P1070, definido pelas coordenadas E: 6.883.879,540 m e N: 631.793,080 m com azimute 53° 01' 41,35" e distância de 22,48 m até o vértice P1071, definido pelas coordenadas E: 6.883.897,500 m e N: 631.806,600 m com azimute 99° 39' 22,26" e distância de 9,72 m até o vértice P1072, definido pelas coordenadas E: 6.883.907,080 m e N: 631.804,970 m com azimute 96° 53' 29,28" e distância de 13,08 m até o vértice P1073, definido pelas coordenadas E: 6.883.920,070 m e N: 631.803,400 m com azimute 136° 52' 10,29" e distância de 11,92 m até o vértice P1074, definido pelas coordenadas E: 6.883.928,220 m e N: 631.794,700 m com azimute 117° 32' 30,59" e distância de 6,03 m até o vértice P1075, definido pelas coordenadas E: 6.883.933,570 m e N: 631.791,910 m com azimute 112° 21' 31,41" e distância de 11,65 m até o vértice P1076, definido pelas coordenadas E: 6.883.944,340 m e N: 631.787,480 m com azimute 105° 32' 41,04" e distância de 10,41 m até o vértice P1077, definido pelas coordenadas E: 6.883.954,370 m e N: 631.784,690 m com azimute 102° 22' 21,68" e distância de 6,77 m até o vértice P1078, definido pelas coordenadas E: 6.883.960,980 m e N: 631.783,240 m com azimute 158° 57' 18,30" e distância de 11,11 m até o vértice P1079, definido pelas coordenadas E: 6.883.964,970 m e N: 631.772,870 m com azimute 117° 29' 11,17" e distância de 18,63 m até o vértice P1080, definido pelas coordenadas E: 6.883.981,500 m e N: 631.764,270 m com azimute 98° 31' 58,38" e distância de 26,76 m até o vértice P1081, definido pelas coordenadas E: 6.884.007,960 m e N: 631.760,300 m com azimute 122° 19' 31,90" e distância de 61,84 m até o vértice P1082, definido pelas coordenadas E: 6.884.060,220 m e N: 631.727,230 m com azimute 134° 21' 01,42" e distância de 82,33 m até o vértice P1083, definido pelas coordenadas E: 6.884.119,090 m e N: 631.669,680 m com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

azimute 125° 03' 19,16" e distância de 54,13 m até o vértice P1084, definido pelas coordenadas E: 6.884.163,400 m e N: 631.638,590 m com azimute 118° 53' 49,70" e distância de 54,07 m até o vértice P1085, definido pelas coordenadas E: 6.884.210,740 m e N: 631.612,460 m com azimute 128° 34' 30,31" e distância de 7,39 m até o vértice P1086, definido pelas coordenadas E: 6.884.216,520 m e N: 631.607,850 m com azimute 116° 00' 46,21" e distância de 80,74 m até o vértice P1087, definido pelas coordenadas E: 6.884.289,080 m e N: 631.572,440 m com azimute 32° 35' 09,79" e distância de 129,70 m até o vértice P1088, definido pelas coordenadas E: 6.884.358,930 m e N: 631.681,720 m com azimute 129° 30' 03,29" e distância de 202,99 m até o vértice P1089, definido pelas coordenadas E: 6.884.515,560 m e N: 631.552,600 m com azimute 128° 09' 26,02" e distância de 113,06 m até o vértice P1090, definido pelas coordenadas E: 6.884.604,460 m e N: 631.482,750 m com azimute 113° 37' 29,79" e distância de 73,94 m até o vértice P1091, definido pelas coordenadas E: 6.884.672,200 m e N: 631.453,120 m com azimute 146° 43' 39,72" e distância de 81,02 m até o vértice P1092, definido pelas coordenadas E: 6.884.716,650 m e N: 631.385,380 m com azimute 90° e distância de 27,52 m até o vértice P1093, definido pelas coordenadas E: 6.884.744,170 m e N: 631.385,380 m com azimute 118° 36' 50,07" e distância de 26,52 m até o vértice P1094, definido pelas coordenadas E: 6.884.767,450 m e N: 631.372,680 m com azimute 139° 05' 08,22" e distância de 126,04 m até o vértice P1095, definido pelas coordenadas E: 6.884.850,000 m e N: 631.277,430 m com azimute 90° e distância de 63,50 m até o vértice P1096, definido pelas coordenadas E: 6.884.913,500 m e N: 631.277,430 m com azimute 133° 04' 35,39" e distância de 52,67 m até o vértice P1097, definido pelas coordenadas E: 6.884.951,970 m e N: 631.241,460 m com azimute 74° 04' 52,10" e distância de 201,69 m até o vértice P1098, definido pelas coordenadas E: 6.885.145,930 m e N: 631.296,780 m com azimute 93° 34' 29,70" e distância de 75,70 m até o vértice P1099, definido pelas coordenadas E: 6.885.221,480 m e N: 631.292,060 m com azimute 98° 51' 27,64" e distância de 183,98 m até o vértice P1100, definido pelas coordenadas E: 6.885.403,270 m e N: 631.263,730 m com azimute 1° 13' 06,37" e distância de 110,99 m até o vértice P1101, definido pelas coordenadas E: 6.885.405,630 m e N: 631.374,690 m com azimute 357° 36' 53,63" e distância de 113,42 m até o vértice P1102, definido pelas coordenadas E: 6.885.400,910 m e N: 631.488,010 m com azimute 7° 35' 30,54" e distância de 107,18 m até o vértice P1103, definido pelas coordenadas E: 6.885.415,070 m e N: 631.594,250 m com azimute 7° 23' 15,35" e distância de 128,56 m até o vértice P1104, definido pelas coordenadas E: 6.885.431,600 m e N: 631.721,740 m com azimute 359° 59' 38,16" e distância de 94,43 m

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

até o vértice P1105, definido pelas coordenadas E: 6.885.431,590 m e N: 631.816,170 m com azimute 15° 40' 54,76" e distância de 139,77 m até o vértice P1106, definido pelas coordenadas E: 6.885.469,370 m e N: 631.950,740 m com azimute 23° 32' 54,15" e distância de 100,44 m até o vértice P1107, definido pelas coordenadas E: 6.885.509,500 m e N: 632.042,820 m com azimute 23° 23' 00,88" e distância de 95,17 m até o vértice P1108, definido pelas coordenadas E: 6.885.547,270 m e N: 632.130,170 m com azimute 352° 05' 44,14" e distância de 85,81 m até o vértice P1109, definido pelas coordenadas E: 6.885.535,470 m e N: 632.215,160 m com azimute 358° 53' 38,68" e distância de 122,79 m até o vértice P1110, definido pelas coordenadas E: 6.885.533,100 m e N: 632.337,930 m com azimute 12° 26' 18,46" e distância de 164,40 m até o vértice P1111, definido pelas coordenadas E: 6.885.568,510 m e N: 632.498,470 m com azimute 10° 18' 21,64" e distância de 131,97 m até o vértice P1112, definido pelas coordenadas E: 6.885.592,120 m e N: 632.628,310 m com azimute 349° 41' 30,90" e distância de 79,19 m até o vértice P1113, definido pelas coordenadas E: 6.885.577,950 m e N: 632.706,220 m com azimute 28° 17' 46,69" e distância de 69,72 m até o vértice P1114, definido pelas coordenadas E: 6.885.611,000 m e N: 632.767,610 m com azimute 0° e distância de 73,18 m até o vértice P1115, definido pelas coordenadas E: 6.885.611,000 m e N: 632.840,790 m com azimute 6° 50' 21,58" e distância de 59,45 m até o vértice P1116, definido pelas coordenadas E: 6.885.618,080 m e N: 632.899,820 m com azimute 12° 59' 52,61" e distância de 77,36 m até o vértice P1117, definido pelas coordenadas E: 6.885.635,480 m e N: 632.975,200 m com azimute 53° 19' 38,29" e distância de 479,40 m até o vértice P1118, definido pelas coordenadas E: 6.886.019,990 m e N: 633.261,520 m com azimute 86° 08' 24,20" e distância de 467,78 m até o vértice P1119, definido pelas coordenadas E: 6.886.486,710 m e N: 633.293,010 m com azimute 355° 00' 03,33" e distância de 36,38 m até o vértice P1120, definido pelas coordenadas E: 6.886.483,540 m e N: 633.329,250 m com azimute 352° 51' 49,96" e distância de 25,60 m até o vértice P1121, definido pelas coordenadas E: 6.886.480,360 m e N: 633.354,650 m com azimute 4° 06' 11,98" e distância de 140,59 m até o vértice P1122, definido pelas coordenadas E: 6.886.490,420 m e N: 633.494,880 m com azimute 0° e distância de 77,26 m até o vértice P1123, definido pelas coordenadas E: 6.886.490,420 m e N: 633.572,140 m com azimute 323° 53' 30,01" e distância de 55,67 m até o vértice P1124, definido pelas coordenadas E: 6.886.457,610 m e N: 633.617,120 m com azimute 331° 46' 07,02" e distância de 57,06 m até o vértice P1125, definido pelas coordenadas E: 6.886.430,620 m e N: 633.667,390 m com azimute 343° 05' 24,45" e distância de 94,58 m até o vértice P1126, definido pelas coordenadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

E: 6.886.403,110 m e N: 633.757,880 m com azimute 335° 00' 16,96" e distância de 68,89 m até o vértice P1127, definido pelas coordenadas E: 6.886.374,000 m e N: 633.820,320 m com azimute 345° 36' 22,63" e distância de 40,43 m até o vértice P1128, definido pelas coordenadas E: 6.886.363,950 m e N: 633.859,480 m com azimute 313° 39' 57,69" e distância de 32,20 m até o vértice P1129, definido pelas coordenadas E: 6.886.340,660 m e N: 633.881,710 m com azimute 317° 53' 07,15" e distância de 37,09 m até o vértice P1130, definido pelas coordenadas E: 6.886.315,790 m e N: 633.909,220 m com azimute 327° 22' 56,62" e distância de 47,12 m até o vértice P1131, definido pelas coordenadas E: 6.886.290,390 m e N: 633.948,910 m com azimute 105° 48' 37,19" e distância de 215,60 m até o vértice P1132, definido pelas coordenadas E: 6.886.497,830 m e N: 633.890,170 m com azimute 115° 05' 56,71" e distância de 64,85 m até o vértice P1133, definido pelas coordenadas E: 6.886.556,560 m e N: 633.862,660 m com azimute 118° 15' 52,39" e distância de 39,66 m até o vértice P1134, definido pelas coordenadas E: 6.886.591,490 m e N: 633.843,880 m com azimute 185° 35' 29,61" e distância de 5,75 m até o vértice P1135, definido pelas coordenadas E: 6.886.590,930 m e N: 633.838,160 m com azimute 181° 16' 17,46" e distância de 25,24 m até o vértice P1136, definido pelas coordenadas E: 6.886.590,370 m e N: 633.812,930 m com azimute 182° 04' 00,91" e distância de 13,31 m até o vértice P1137, definido pelas coordenadas E: 6.886.589,890 m e N: 633.799,630 m com azimute 181° 39' 34,39" e distância de 11,39 m até o vértice P1138, definido pelas coordenadas E: 6.886.589,560 m e N: 633.788,240 m com azimute 180° 54' 35,34" e distância de 20,78 m até o vértice P1139, definido pelas coordenadas E: 6.886.589,230 m e N: 633.767,460 m com azimute 172° 25' 32,12" e distância de 11,23 m até o vértice P1140, definido pelas coordenadas E: 6.886.590,710 m e N: 633.756,330 m com azimute 157° 53' 52,36" e distância de 11,32 m até o vértice P1141, definido pelas coordenadas E: 6.886.594,970 m e N: 633.745,840 m com azimute 153° 07' 38,86" e distância de 10,00 m até o vértice P1142, definido pelas coordenadas E: 6.886.599,490 m e N: 633.736,920 m com azimute 150° 10' 26,79" e distância de 16,67 m até o vértice P1143, definido pelas coordenadas E: 6.886.607,780 m e N: 633.722,460 m com azimute 150° 17' 09,67" e distância de 9,20 m até o vértice P1144, definido pelas coordenadas E: 6.886.612,340 m e N: 633.714,470 m com azimute 152° 21' 36,61" e distância de 7,87 m até o vértice P1145, definido pelas coordenadas E: 6.886.615,990 m e N: 633.707,500 m com azimute 163° 08' 07,23" e distância de 7,96 m até o vértice P1146, definido pelas coordenadas E: 6.886.618,300 m e N: 633.699,880 m com azimute 157° 44' 49,35" e distância de 6,13 m até o vértice P1147, definido pelas coordenadas E: 6.886.620,620 m e N: 633.694,210 m com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

azimute 162° 57' 59,74" e distância de 6,08 m até o vértice P1148, definido pelas coordenadas E: 6.886.622,400 m e N: 633.688,400 m com azimute 166° 05' 30,24" e distância de 10,86 m até o vértice P1149, definido pelas coordenadas E: 6.886.625,010 m e N: 633.677,860 m com azimute 167° 42' 17,04" e distância de 11,18 m até o vértice P1150, definido pelas coordenadas E: 6.886.627,390 m e N: 633.666,940 m com azimute 38° 13' 02,73" e distância de 7,48 m até o vértice P1151, definido pelas coordenadas E: 6.886.632,020 m e N: 633.672,820 m com azimute 37° 43' 20,94" e distância de 10,22 m até o vértice P1152, definido pelas coordenadas E: 6.886.638,270 m e N: 633.680,900 m com azimute 35° 07' 33,39" e distância de 8,41 m até o vértice P1153, definido pelas coordenadas E: 6.886.643,110 m e N: 633.687,780 m com azimute 33° 02' 26,84" e distância de 7,10 m até o vértice P1154, definido pelas coordenadas E: 6.886.646,980 m e N: 633.693,730 m com azimute 32° 11' 32,58" e distância de 10,72 m até o vértice P1155, definido pelas coordenadas E: 6.886.652,690 m e N: 633.702,800 m com azimute 41° 43' 26,47" e distância de 8,41 m até o vértice P1156, definido pelas coordenadas E: 6.886.658,290 m e N: 633.709,080 m com azimute 44° 08' 17,64" e distância de 12,69 m até o vértice P1157, definido pelas coordenadas E: 6.886.667,130 m e N: 633.718,190 m com azimute 57° 40' 33,50" e distância de 8,96 m até o vértice P1158, definido pelas coordenadas E: 6.886.674,700 m e N: 633.722,980 m com azimute 55° 38' 21,65" e distância de 7,58 m até o vértice P1159, definido pelas coordenadas E: 6.886.680,960 m e N: 633.727,260 m com azimute 54° 40' 45,37" e distância de 6,14 m até o vértice P1160, definido pelas coordenadas E: 6.886.685,970 m e N: 633.730,810 m com azimute 67° 43' 43,69" e distância de 10,87 m até o vértice P1161, definido pelas coordenadas E: 6.886.696,030 m e N: 633.734,930 m com azimute 62° 53' 08,35" e distância de 10,73 m até o vértice P1162, definido pelas coordenadas E: 6.886.705,580 m e N: 633.739,820 m com azimute 73° 04' 20,95" e distância de 6,49 m até o vértice P1163, definido pelas coordenadas E: 6.886.711,790 m e N: 633.741,710 m com azimute 73° 12' 57,09" e distância de 5,82 m até o vértice P1164, definido pelas coordenadas E:

Xxxxx

6.886.717,360 m e N: 633.743,390 m com azimute 70° 39' 25,48" e distância de 8,18 m até o vértice P1165, definido pelas coordenadas E: 6.886.725,080 m e N: 633.746,100 m com azimute 70° 42' 14,81" e distância de 4,63 m até o vértice P1166, definido pelas coordenadas E: 6.886.729,450 m e N: 633.747,630 m com azimute 84° 02' 58,75" e distância

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

de 10,23 m até o vértice P1167, definido pelas coordenadas E: 6.886.739,620 m e N: 633.748,690 m com azimute 84° 14' 37,18" e distância de 2,49 m até o vértice P1168, definido pelas coordenadas E: 6.886.742,100 m e N: 633.748,940 m com azimute 72° 36' 51,01" e distância de 9,67 m até o vértice P1169, definido pelas coordenadas E: 6.886.751,330 m e N: 633.751,830 m com azimute 72° 45' 30,75" e distância de 4,25 m até o vértice P1170, definido pelas coor 73 13,08 m até o vértice P1181, definido pelas coordenadas E: 6.886.905,700 m e N: 633.762,530 m com azimute 80° 39' 54,01" e distância de 11,84 m até o vértice P1182, definido pelas coordenadas E: 6.886.917,380 m e N: 633.764,450 m com azimute 86° 05' 28,06" e distância de 10,86 m até o vértice P1183, definido pelas coordenadas E: 6.886.928,210 m e N: 633.765,190 m com azimute 73° 57' 29,46" e distância de 14,69 m até o vértice P1184, definido pelas coordenadas E: 6.886.942,330 m e N: 633.769,250 m com azimute 66° 48' 29,99" e distância de 10,87 m até o vértice P1185, definido pelas coordenadas E: 6.886.952,320 m e N: 633.773,530 m com azimute 73° 47' 01,08" e distância de 10,46 m até o vértice P1186, definido pelas coordenadas E: 6.886.962,360 m e N: 633.776,450 m com azimute 78° 44' 01,26" e distância de 15,46 m até o vértice P1187, definido pelas coordenadas E: 6.886.977,520 m e N: 633.779,470 m com azimute 84° 55' 30,55" e distância de 18,65 m até o vértice P1188, definido pelas coordenadas E: 6.886.996,100 m e N: 633.781,120 m com azimute 88° 07' 06,11" e distância de 12,49 m até o vértice P1189, definido pelas coordenadas E: 6.887.008,580 m e N: 633.781,530 m com azimute 91° 02' 17,48" e distância de 321,21 m até o vértice P1190, definido pelas coordenadas E: 6.887.329,740 m e N: 633.775,710 m com azimute 43° 57' 15,71" e distância de 91,83 m até o vértice P1191, definido pelas coordenadas E: 6.887.393,480 m e N: 633.841,820 m com azimute 4° 29' 16,27" e distância de 120,77 m até o vértice P1192, definido pelas coordenadas E: 6.887.402,930 m e N: 633.962,220 m com azimute 2° 57' 35,48" e distância de 137,11 m até o vértice P1193, definido pelas coordenadas E: 6.887.410,010 m e N: 634.099,150 m com azimute 11° 18' 20,48" e distância de 132,42 m até o vértice P1194, definido pelas coordenadas E: 6.887.435,970 m e N: 634.229,000 m com azimute 10° 42' 52,79" e distância de 88,91 m até o vértice P1195, definido pelas coordenadas E: 6.887.452,500 m e N: 634.316,360 m com azimute 29° 32' 16,68" e distância de 81,40 m até o vértice P1196, definido pelas coordenadas E: 6.887.492,630 m e N: 634.387,180 m com azimute 22° 06' 28,89" e distância de 81,55 m até o vértice P1197, definido pelas coordenadas E: 6.887.523,320 m e N: 634.462,730 m com azimute 11° 02' 31,89" e distância de 98,63 m até o vértice P1198, definido pelas coordenadas E: 6.887.542,210 m e N: 634.559,530 m com azimute 10° 36' 57,57"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

e distância de 115,29 m até o vértice P1199, definido pelas coordenadas E: 6.887.563,450 m e N: 634.672,850 m com azimute 4° 58' 23,36" e distância de 109,01 m até o vértice P1200, definido pelas coordenadas E: 6.887.572,900 m e N: 634.781,450 m com azimute 12° 05' 36,81" e distância de 100,23 m até o vértice P1201, definido pelas coordenadas E: 6.887.593,900 m e N: 634.879,460 m com azimute 43° 21' 39,20" e distância de 931,72 m até o vértice P1202, definido pelas coordenadas E: 6.888.233,610 m e N: 635.556,860 m com azimute 348° 01' 23,30" e distância de 116,42 m até o vértice P1203, definido pelas coordenadas E: 6.888.209,450 m e N: 635.670,750 m com azimute 67° 16' 30,87" e distância de 130,67 m até o vértice P1204, definido pelas coordenadas E: 6.888.329,980 m e N: 635.721,230 m com azimute 322° 52' 52,81" e distância de 54,82 m até o vértice P1205, definido pelas coordenadas E: 6.888.296,900 m e N: 635.764,940 m com azimute 51° 15' 09,64" e distância de 219,83 m até o vértice P1206, definido pelas coordenadas E: 6.888.468,350 m e N: 635.902,530 m com azimute 335° 13' 24,74" e distância de 60,61 m até o vértice P1207, definido pelas coordenadas E: 6.888.442,950 m e N: 635.957,560 m com azimute 322° 26' 10,78" e distância de 14,21 m até o vértice P1208, definido pelas coordenadas E: 6.888.434,290 m e N: 635.968,820 m com azimute 332° 48' 20,96" e distância de 238,27 m até o vértice P1209, definido pelas coordenadas E: 6.888.325,400 m e N: 636.180,750 m com azimute 141° 22' 26,56" e distância de 10,57 m até o vértice P1210, definido pelas coordenadas E: 6.888.332,000 m e N: 636.172,490 m com azimute 138° 38' 17,47" e distância de 1,23 m até o vértice P1211, definido pelas coordenadas E: 6.888.332,810 m e N: 636.171,570 m com azimute 52° 27' 49,00" e distância de 178,99 m até o vértice P1212, definido pelas coordenadas E: 6.888.474,740 m e N: 636.280,620 m com azimute 29° 52' 43,39" e distância de 127,97 m até o vértice P1213, definido pelas coordenadas E: 6.888.538,490 m e N: 636.391,580 m com azimute 43° 21' 42,15" e distância de 175,36 m até o vértice P1214, definido pelas coordenadas E: 6.888.658,890 m e N: 636.519,070 m com azimute 32° 10' 16,79" e distância de 345,85 m até o vértice P1215, definido pelas coordenadas E: 6.888.843,040 m e N: 636.811,820 m com azimute 21° 18' 15,90" e distância de 152,43 m até o vértice P1216, definido pelas coordenadas E: 6.888.898,420 m e N: 636.953,830 m com azimute 21° 18' 19,52" e distância de 354,38 m até o vértice P1217, definido pelas coordenadas E: 6.889.027,180 m e N: 637.283,990 m com azimute 27° 50' 43,01" e distância de 141,52 m até o vértice P1218, definido pelas coordenadas E: 6.889.093,280 m e N: 637.409,120 m com azimute 133° 43' 09,65" e distância de 672,94 m até o vértice P1219, definido pelas coordenadas E: 6.889.579,640 m e N: 636.944,030 m com azimute 106° 57' 56,51" e distância de 82,39 m

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

até o vértice P1220, definido pelas coordenadas E: 6.889.658,440 m e N: 636.919,990 m com azimute 106° 58' 16,79" e distância de 491,14 m até o vértice P1221, definido pelas coordenadas E: 6.890.128,190 m e N: 636.776,630 m com azimute 91° 22' 23,46" e distância de 72,19 m até o vértice P1222, definido pelas coordenadas E: 6.890.200,360 m e N: 636.774,900 m com azimute 93° 23' 00,53" e distância de 5,93 m até o vértice P1223, definido pelas coordenadas E: 6.890.206,280 m e N: 636.774,550 m com azimute 90° 35' 06,62" e distância de 10,77 m até o vértice P1224, definido pelas coordenadas E: 6.890.217,050 m e N: 636.774,440 m com azimute 90° 37' 46,55" e distância de 4,55 m até o vértice P1225, definido pelas coordenadas E: 6.890.221,600 m e N: 636.774,390 m com azimute 90° 31' 21,93" e distância de 5,48 m até o vértice P1226, definido pelas coordenadas E: 6.890.227,080 m e N: 636.774,340 m com azimute 90° 10' 12,06" e distância de 10,11 m até o vértice P1227, definido pelas coordenadas E: 6.890.237,190 m e N: 636.774,310 m com azimute 90° 08' 57,15" e distância de 11,52 m até o vértice P1228, definido pelas coordenadas E: 6.890.248,710 m e N: 636.774,280 m com azimute 90° 09' 30,32" e distância de 10,85 m até o vértice P1229, definido pelas coordenadas E: 6.890.259,560 m e N: 636.774,250 m com azimute 90° 09' 51,02" e distância de 10,47 m até o vértice P1230, definido pelas coordenadas E: 6.890.270,030 m e N: 636.774,220 m com azimute 98° 22' 14,44" e distância de 10,44 m até o vértice P1231, definido pelas coordenadas E: 6.890.280,360 m e N: 636.772,700 m com azimute 88° 01' 18,55" e distância de 6,08 m até o vértice P1232, definido pelas coordenadas E: 6.890.286,440 m e N: 636.772,910 m com azimute 84° 52' 38,11" e distância de 9,41 m até o vértice P1233, definido pelas coordenadas E: 6.890.295,810 m e N: 636.773,750 m com azimute 77° 30' 22,99" e distância de 8,83 m até o vértice P1234, definido pelas coordenadas E: 6.890.304,430 m e N: 636.775,660 m com azimute 72° 11' 29,30" e distância de 7,52 m até o vértice P1235, definido pelas coordenadas E: 6.890.311,590 m e N: 636.777,960 m com azimute 56° 27' 45,43" e distância de 4,16 m até o vértice P1236, definido pelas coordenadas E: 6.890.315,060 m e N: 636.780,260 m com azimute 56° 20' 13,33" e distância de 5,86 m até o vértice P1237, definido pelas coordenadas E: 6.890.319,940 m e N: 636.783,510 m com azimute 51° 26' 25,40" e distância de 5,36 m até o vértice P1238, definido pelas coordenadas E: 6.890.324,130 m e N: 636.786,850 m com azimute 51° 24' 26,79" e distância de 5,32 m até o vértice P1239, definido pelas coordenadas E: 6.890.328,290 m e N: 636.790,170 m com azimute 45° 53' 52,73" e distância de 18,05 m até o vértice P1240, definido pelas coordenadas E: 6.890.341,250 m e N: 636.802,730 m com azimute 40° 10' 13,57" e distância de 6,64 m até o vértice P1241, definido pelas coordenadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

E: 6.890.345,530 m e N: 636.807,800 m com azimute 32° 38' 09,40" e distância de 10,40 m até o vértice P1242, definido pelas coordenadas E: 6.890.351,140 m e N: 636.816,560 m com azimute 29° 39' 48,63" e distância de 7,86 m até o vértice P1243, definido pelas coordenadas E: 6.890.355,030 m e N: 636.823,390 m com azimute 26° 45' 18,69" e distância de 8,09 m até o vértice P1244, definido pelas coordenadas E: 6.890.358,670 m e N: 636.830,610 m com azimute 24° 28' 16,11" e distância de 6,98 m até o vértice P1245, definido pelas coordenadas E: 6.890.361,560 m e N: 636.836,960 m com azimute 18° 20' 53,14" e distância de 6,26 m até o vértice P1246, definido pelas coordenadas E: 6.890.363,530 m e N: 636.842,900 m com azimute 18° 10' 15,29" e distância de 10,29 m até o vértice P1247, definido pelas coordenadas E: 6.890.366,740 m e N: 636.852,680 m com azimute 15° 50' 44,79" e distância de 11,06 m até o vértice P1248, definido pelas coordenadas E: 6.890.369,760 m e N: 636.863,320 m com azimute 11° 48' 18,25" e distância de 6,35 m até o vértice P1249, definido pelas coordenadas E: 6.890.371,060 m e N: 636.869,540 m com azimute 6° 34' 04,11" e distância de 10,84 m até o vértice P1250, definido pelas coordenadas E: 6.890.372,300 m e N: 636.880,310 m com azimute 6° 42' 01,12" e distância de 10,54 m até o vértice P1251, definido pelas coordenadas E: 6.890.373,530 m e N: 636.890,780 m com azimute 3° 41' 59,59" e distância de 8,68 m até o vértice P1252, definido pelas coordenadas E: 6.890.374,090 m e N: 636.899,440 m com azimute 0° 58' 31,55" e distância de 17,62 m até o vértice P1253, definido pelas coordenadas E: 6.890.374,390 m e N: 636.917,060 m com azimute 0° 12' 31,42" e distância de 10,98 m até o vértice P1254, definido pelas coordenadas E: 6.890.374,430 m e N: 636.928,040 m com azimute 0° 04' 52,57" e distância de 14,10 m até o vértice P1255, definido pelas coordenadas E: 6.890.374,450 m e N: 636.942,140 m com azimute 359° 53' 15,03" e distância de 15,28 m até o vértice P1256, definido pelas coordenadas E: 6.890.374,420 m e N: 636.957,420 m com azimute 8° 23' 46,74" e distância de 10,96 m até o vértice P1257, definido pelas coordenadas E: 6.890.376,020 m e N: 636.968,260 m com azimute 27° 59' 31,39" e distância de 7,54 m até o vértice P1258, definido pelas coordenadas E: 6.890.379,560 m e N: 636.974,920 m com azimute 29° 47' 47,62" e distância de 8,25 m até o vértice P1259, definido pelas coordenadas E: 6.890.383,660 m e N: 636.982,080 m com azimute 34° 00' 19,76" e distância de 8,56 m até o vértice P1260, definido pelas coordenadas E: 6.890.388,450 m e N: 636.989,180 m com azimute 34° 08' 27,93" e distância de 10,92 m até o vértice P1261, definido pelas coordenadas E: 6.890.394,580 m e N: 636.998,220 m com azimute 39° 40' 14,90" e distância de 10,89 m até o vértice P1262, definido pelas coordenadas E: 6.890.401,530 m e N: 637.006,600 m com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

azimute 47° 23' 52,95" e distância de 11,15 m até o vértice P1263, definido pelas coordenadas E: 6.890.409,740 m e N: 637.014,150 m com azimute 50° 01' 44,66" e distância de 7,99 m até o vértice P1264, definido pelas coordenadas E: 6.890.415,860 m e N: 637.019,280 m com azimute 50° 40' 31,28" e distância de 6,86 m até o vértice P1265, definido pelas coordenadas E: 6.890.421,170 m e N: 637.023,630 m com azimute 51° 04' 40,23" e distância de 9,55 m até o vértice P1266, definido pelas coordenadas E: 6.890.428,600 m e N: 637.029,630 m com azimute 60° 30' 00,65" e distância de 7,25 m até o vértice P1267, definido pelas coordenadas E: 6.890.434,910 m e N: 637.033,200 m com azimute 60° 27' 40,38" e distância de 4,14 m até o vértice P1268, definido pelas coordenadas E: 6.890.438,510 m e N: 637.035,240 m com azimute 69° 07' 24,17" e distância de 4,60 m até o vértice P1269, definido pelas coordenadas E: 6.890.442,810 m e N: 637.036,880 m com azimute 68° 58' 11,80" e distância de 5,52 m até o vértice P1270, definido pelas coordenadas E: 6.890.447,960 m e N: 637.038,860 m com azimute 50° 22' 12,09" e distância de 7,10 m até o vértice P1271, definido pelas coordenadas E: 6.890.453,430 m e N: 637.043,390 m com azimute 55° 38' 05,14" e distância de 6,59 m até o vértice P1272, definido pelas coordenadas E: 6.890.458,870 m e N: 637.047,110 m com azimute 61° 17' 47,34" e distância de 4,91 m até o vértice P1273, definido pelas coordenadas E: 6.890.463,180 m e N: 637.049,470 m com azimute 61° 23' 54,25" e distância de 5,16 m até o vértice P1274, definido pelas coordenadas E: 6.890.467,710 m e N: 637.051,940 m com azimute 70° 45' 21,42" e distância de 4,70 m até o vértice P1275, definido pelas coordenadas E: 6.890.472,150 m e N: 637.053,490 m com azimute 70° 49' 31,29" e distância de 5,39 m até o vértice P1276, definido pelas coordenadas E: 6.890.477,240 m e N: 637.055,260 m com azimute 46° 13' 18,96" e distância de 5,64 m até o vértice P1277, definido pelas coordenadas E: 6.890.481,310 m e N: 637.059,160 m com azimute 46° 23' 49,85" e distância de 5,51 m até o vértice P1278, definido pelas coordenadas E: 6.890.485,300 m e N: 637.062,960 m com azimute 6° 20' 24,69" e distância de 2,63 m até o vértice P1279, definido pelas coordenadas E: 6.890.485,590 m e N: 637.065,570 m com azimute 6° 27' 13,24" e distância de 8,36 m até o vértice P1280, definido pelas coordenadas E: 6.890.486,530 m e N: 637.073,880 m com azimute 13° 34' 48,48" e distância de 3,96 m até o vértice P1281, definido pelas coordenadas E: 6.890.487,460 m e N: 637.077,730 m com azimute 13° 35' 56,60" e distância de 6,04 m até o vértice P1282, definido pelas coordenadas E: 6.890.488,880 m e N: 637.083,600 m com azimute 26° 30' 09,25" e distância de 4,10 m até o vértice P1283, definido pelas coordenadas E: 6.890.490,710 m e N: 637.087,270 m com azimute 26° 43' 12,79" e distância de 6,61 m até

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

o vértice P1284, definido pelas coordenadas E: 6.890.493,680 m e N: 637.093,170 m com azimute 36° 43' 49,16" e distância de 8,21 m até o vértice P1285, definido pelas coordenadas E: 6.890.498,590 m e N: 637.099,750 m com azimute 42° 36' 42,28" e distância de 7,30 m até o vértice P1286, definido pelas coordenadas E: 6.890.503,530 m e N: 637.105,120 m com azimute 45° 46' 35,91" e distância de 6,78 m até o vértice P1287, definido pelas coordenadas E: 6.890.508,390 m e N: 637.109,850 m com azimute 47° 43' 34,72" e distância de 4,31 m até o vértice P1288, definido pelas coordenadas E: 6.890.511,580 m e N: 637.112,750 m com azimute 47° 47' 56,03" e distância de 6,37 m até o vértice P1289, definido pelas coordenadas E: 6.890.516,300 m e N: 637.117,030 m com azimute 50° 46' 27,57" e distância de 5,06 m até o vértice P1290, definido pelas coordenadas E: 6.890.520,220 m e N: 637.120,230 m com azimute 50° 59' 57,52" e distância de 6,56 m até o vértice P1291, definido pelas coordenadas E: 6.890.525,320 m e N: 637.124,360 m com azimute 59° 54' 55,53" e distância de 8,16 m até o vértice P1292, definido pelas coordenadas E: 6.890.532,380 m e N: 637.128,450 m com azimute 58° 41' 13,42" e distância de 6,75 m até o vértice P1293, definido pelas coordenadas E: 6.890.538,150 m e N: 637.131,960 m com azimute 57° 36' 10,86" e distância de 6,51 m até o vértice P1294, definido pelas coordenadas E: 6.890.543,650 m e N: 637.135,450 m com azimute 47° 33' 03,94" e distância de 2,86 m até o vértice P1295, definido pelas coordenadas E: 6.890.545,760 m e N: 637.137,380 m com azimute 47° 41' 23,17" e distância de 5,27 m até o vértice P1296, definido pelas coordenadas E: 6.890.549,660 m e N: 637.140,930 m com azimute 52° 04' 56,93" e distância de 5,91 m até o vértice P1297, definido pelas coordenadas E: 6.890.554,320 m e N: 637.144,560 m com azimute 55° 37' 46,72" e distância de 7,48 m até o vértice P1298, definido pelas coordenadas E: 6.890.560,490 m e N: 637.148,780 m com azimute 45° 28' 13,86" e distância de 11,19 m até o vértice P1299, definido pelas coordenadas E: 6.890.568,470 m e N: 637.156,630 m com azimute 22° 47' 47,48" e distância de 4,49 m até o vértice P1300, definido pelas coordenadas E: 6.890.570,210 m e N: 637.160,770 m com azimute 22° 45' 28,59" e distância de 7,34 m até o vértice P1301, definido pelas coordenadas E: 6.890.573,050 m e N: 637.167,540 m com azimute 19° 12' 53,81" e distância de 7,20 m até o vértice P1302, definido pelas coordenadas E: 6.890.575,420 m e N: 637.174,340 m com azimute 25° 10' 31,44" e distância de 8,30 m até o vértice P1303, definido pelas coordenadas E: 6.890.578,950 m e N: 637.181,850 m com azimute 31° 25' 46,44" e distância de 6,96 m até o vértice P1304, definido pelas coordenadas E: 6.890.582,580 m e N: 637.187,790 m com azimute 59° 31' 30,82" e distância de 9,44 m até o vértice P1305, definido pelas coordenadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

E: 6.890.590,720 m e N: 637.192,580 m com azimute 61° 42' 44,23" e distância de 8,93 m até o vértice P1306, definido pelas coordenadas E: 6.890.598,580 m e N: 637.196,810 m com azimute 61° 30' 36,73" e distância de 9,85 m até o vértice P1307, definido pelas coordenadas E: 6.890.607,240 m e N: 637.201,510 m com azimute 58° 19' 03,48" e distância de 7,52 m até o vértice P1308, definido pelas coordenadas E: 6.890.613,640 m e N: 637.205,460 m com azimute 63° 27' 57,79" e distância de 8,24 m até o vértice P1309, definido pelas coordenadas E: 6.890.621,010 m e N: 637.209,140 m com azimute 63° 26' 05,82" e distância de 2,50 m até o vértice P1310, definido pelas coordenadas E: 6.890.623,250 m e N: 637.210,260 m com azimute 72° 13' 17,18" e distância de 3,86 m até o vértice P1311, definido pelas coordenadas E: 6.890.626,930 m e N: 637.211,440 m com azimute 72° 12' 58,00" e distância de 7,24 m até o vértice P1312, definido pelas coordenadas E: 6.890.633,820 m e N: 637.213,650 m com azimute 89° 56' 03,32" e distância de 17,43 m até o vértice P1313, definido pelas coordenadas E: 6.890.651,250 m e N: 637.213,670 m com azimute 90° 10' 12,06" e distância de 13,48 m até o vértice P1314, definido pelas coordenadas E: 6.890.664,730 m e N: 637.213,630 m com azimute 90° 05' 04,23" e distância de 13,56 m até o vértice P1315, definido pelas coordenadas E: 6.890.678,290 m e N: 637.213,610 m com azimute 89° 30' 44,60" e distância de 14,10 m até o vértice P1316, definido pelas coordenadas E: 6.890.692,390 m e N: 637.213,730 m com azimute 87° 33' 12,22" e distância de 11,01 m até o vértice P1317, definido pelas coordenadas E: 6.890.703,390 m e N: 637.214,200 m com azimute 83° 43' 59,82" e distância de 8,61 m até o vértice P1318, definido pelas coordenadas E: 6.890.711,950 m e N: 637.215,140 m com azimute 78° 18' 19,45" e distância de 11,10 m até o vértice P1319, definido pelas coordenadas E: 6.890.722,820 m e N: 637.217,390 m com azimute 75° 15' 23,17" e distância de 7,27 m até o vértice P1320, definido pelas coordenadas E: 6.890.729,850 m e N: 637.219,240 m com azimute 77° 28' 51,69" e distância de 6,32 m até o vértice P1321, definido pelas coordenadas E: 6.890.736,020 m e N: 637.220,610 m com azimute 78° 39' 06,21" e distância de 8,79 m até o vértice P1322, definido pelas coordenadas E: 6.890.744,640 m e N: 637.222,340 m com azimute 80° 57' 43,82" e distância de 7,77 m até o vértice P1323, definido pelas coordenadas E: 6.890.752,310 m e N: 637.223,560 m com azimute 79° 53' 16,65" e distância de 9,57 m até o vértice P1324, definido pelas coordenadas E: 6.890.761,730 m e N: 637.225,240 m com azimute 77° 47' 07,70" e distância de 9,69 m até o vértice P1325, definido pelas coordenadas E: 6.890.771,200 m e N: 637.227,290 m com azimute 77° 00' 42,94" e distância de 13,13 m até o vértice P1326, definido pelas coordenadas E: 6.890.783,990 m e N: 637.230,240 m com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

azimute 72° 46' 06,23" e distância de 13,40 m até o vértice P1327, definido pelas coordenadas E: 6.890.796,790 m e N: 637.234,210 m com azimute 72° 43' 36,83" e distância de 10,14 m até o vértice P1328, definido pelas coordenadas E: 6.890.806,470 m e N: 637.237,220 m com azimute 68° 20' 30,31" e distância de 10,40 m até o vértice P1329, definido pelas coordenadas E: 6.890.816,140 m e N: 637.241,060 m com azimute 57° 43' 38,90" e distância de 8,18 m até o vértice P1330, definido pelas coordenadas E: 6.890.823,060 m e N: 637.245,430 m com azimute 76° 48' 02,31" e distância de 7,97 m até o vértice P1331, definido pelas coordenadas E: 6.890.830,820 m e N: 637.247,250 m com azimute 56° 42' 08,51" e distância de 10,53 m até o vértice P1332, definido pelas coordenadas E: 6.890.839,620 m e N: 637.253,030 m com azimute 60° 47' 45,34" e distância de 8,94 m até o vértice P1333, definido pelas coordenadas E: 6.890.847,420 m e N: 637.257,390 m com azimute 55° 29' 19,85" e distância de 11,23 m até o vértice P1334, definido pelas coordenadas E: 6.890.856,670 m e N: 637.263,750 m com azimute 36° 17' 06,96" e distância de 6,86 m até o vértice P1335, definido pelas coordenadas E: 6.890.860,730 m e N: 637.269,280 m com azimute 107° 08' 21,27" e distância de 18,46 m até o vértice P1336, definido pelas coordenadas E: 6.890.878,370 m e N: 637.263,840 m com azimute 112° 46' 46,07" e distância de 3,59 m até o vértice P1337, definido pelas coordenadas E: 6.890.881,680 m e N: 637.262,450 m com azimute 112° 40' 05,12" e distância de 8,23 m até o vértice P1338, definido pelas coordenadas E: 6.890.889,270 m e N: 637.259,280 m com azimute 124° 50' 07,96" e distância de 11,10 m até o vértice P1339, definido pelas coordenadas E: 6.890.898,380 m e N: 637.252,940 m com azimute 124° 20' 12,94" e distância de 10,32 m até o vértice P1340, definido pelas coordenadas E: 6.890.906,900 m e N: 637.247,120 m com azimute 116° 05' 09,88" e distância de 11,23 m até o vértice P1341, definido pelas coordenadas E: 6.890.916,990 m e N: 637.242,180 m com azimute 115° 26' 55,66" e distância de 13,54 m até o vértice P1342, definido pelas coordenadas E: 6.890.929,220 m e N: 637.236,360 m com azimute 115° 35' 34,46" e distância de 11,60 m até o vértice P1343, definido pelas coordenadas E: 6.890.939,680 m e N: 637.231,350 m com azimute 119° 16' 06,40" e distância de 12,23 m até o vértice P1344, definido pelas coordenadas E: 6.890.950,350 m e N: 637.225,370 m com azimute 123° 16' 14,89" e distância de 10,99 m até o vértice P1345, definido pelas coordenadas E: 6.890.959,540 m e N: 637.219,340 m com azimute 128° 38' 31,85" e distância de 10,15 m até o vértice P1346, definido pelas coordenadas E: 6.890.967,470 m e N: 637.213,000 m com azimute 130° 22' 39,47" e distância de 10,00 m até o vértice P1347, definido pelas coordenadas E: 6.890.975,090 m e N: 637.206,520 m com azimute 113° 38' 42,29" e distância de 10,45 m

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

até o vértice P1348, definido pelas coordenadas E: 6.890.984,660 m e N: 637.202,330 m com azimute 126° 51' 31,13" e distância de 10,19 m até o vértice P1349, definido pelas coordenadas E: 6.890.992,810 m e N: 637.196,220 m com azimute 123° 28' 49,25" e distância de 11,37 m até o vértice P1350, definido pelas coordenadas E: 6.891.002,290 m e N: 637.189,950 m com azimute 105° 01' 20,46" e distância de 10,15 m até o vértice P1351, definido pelas coordenadas E: 6.891.012,090 m e N: 637.187,320 m com azimute 80° 38' 16,82" e distância de 10,33 m até o vértice P1352, definido pelas coordenadas E: 6.891.022,280 m e N: 637.189,000 m com azimute 63° 16' 36,47" e distância de 11,34 m até o vértice P1353, definido pelas coordenadas E: 6.891.032,410 m e N: 637.194,100 m com azimute 65° 16' 00,18" e distância de 11,47 m até o vértice P1354, definido pelas coordenadas E: 6.891.042,830 m e N: 637.198,900 m com azimute 69° 09' 28,28" e distância de 12,42 m até o vértice P1355, definido pelas coordenadas E: 6.891.054,440 m e N: 637.203,320 m com azimute 68° 36' 20,05" e distância de 10,72 m até o vértice P1356, definido pelas coordenadas E: 6.891.064,420 m e N: 637.207,230 m com azimute 61° 13' 39,50" e distância de 10,45 m até o vértice P1357, definido pelas coordenadas E: 6.891.073,580 m e N: 637.212,260 m com azimute 60° 29' 18,61" e distância de 10,35 m até o vértice P1358, definido pelas coordenadas E: 6.891.082,590 m e N: 637.217,360 m com azimute 54° 17' 20,79" e distância de 10,38 m até o vértice P1359, definido pelas coordenadas E: 6.891.091,020 m e N: 637.223,420 m com azimute 63° 35' 11,73" e distância de 10,14 m até o vértice P1360, definido pelas coordenadas E: 6.891.100,100 m e N: 637.227,930 m com azimute 63° 59' 41,37" e distância de 6,87 m até o vértice P1361, definido pelas coordenadas E: 6.891.106,270 m e N: 637.230,940 m com azimute 108° 09' 54,40" e distância de 10,07 m até o vértice P1362, definido pelas coordenadas E: 6.891.115,840 m e N: 637.227,800 m com azimute 129° 09' 15,42" e distância de 11,04 m até o vértice P1363, definido pelas coordenadas E: 6.891.124,400 m e N: 637.220,830 m com azimute 131° 44' 29,52" e distância de 10,57 m até o vértice P1364, definido pelas coordenadas E: 6.891.132,290 m e N: 637.213,790 m com azimute 119° 09' 02,02" e distância de 11,60 m até o vértice P1365, definido pelas coordenadas E: 6.891.142,420 m e N: 637.208,140 m com azimute 114° 39' 12,19" e distância de 10,19 m até o vértice P1366, definido pelas coordenadas E: 6.891.151,680 m e N: 637.203,890 m com azimute 92° 20' 30,67" e distância de 10,28 m até o vértice P1367, definido pelas coordenadas E: 6.891.161,950 m e N: 637.203,470 m com azimute 90° 38' 58,83" e distância de 14,11 m até o vértice P1368, definido pelas coordenadas E: 6.891.176,060 m e N: 637.203,310 m com azimute 90° 43' 28,27" e distância de 10,28 m até o vértice P1369, definido pelas coordenadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

E: 6.891.186,340 m e N: 637.203,180 m com azimute 84° 10' 02,77" e distância de 13,09 m até o vértice P1370, definido pelas coordenadas E: 6.891.199,360 m e N: 637.204,510 m com azimute 58° 15' 28,86" e distância de 10,61 m até o vértice P1371, definido pelas coordenadas E: 6.891.208,380 m e N: 637.210,090 m com azimute 38° 56' 40,91" e distância de 10,99 m até o vértice P1372, definido pelas coordenadas E: 6.891.215,290 m e N: 637.218,640 m com azimute 48° 58' 07,00" e distância de 10,11 m até o vértice P1373, definido pelas coordenadas E: 6.891.222,920 m e N: 637.225,280 m com azimute 65° 27' 33,78" e distância de 11,77 m até o vértice P1374, definido pelas coordenadas E: 6.891.233,630 m e N: 637.230,170 m com azimute 64° 17' 35,99" e distância de 11,64 m até o vértice P1375, definido pelas coordenadas E: 6.891.244,120 m e N: 637.235,220 m com azimute 67° 15' 25,99" e distância de 10,40 m até o vértice P1376, definido pelas coordenadas E: 6.891.253,710 m e N: 637.239,240 m com azimute 62° 15' 17,52" e distância de 11,94 m até o vértice P1377, definido pelas coordenadas E: 6.891.264,280 m e N: 637.244,800 m com azimute 68° 16' 56,48" e distância de 11,43 m até o vértice P1378, definido pelas coordenadas E: 6.891.274,900 m e N: 637.249,030 m com azimute 75° 08' 53,57" e distância de 11,59 m até o vértice P1379, definido pelas coordenadas E: 6.891.286,100 m e N: 637.252,000 m com azimute 76° 24' 56,47" e distância de 11,07 m até o vértice P1380, definido pelas coordenadas E: 6.891.296,860 m e N: 637.254,600 m com azimute 68° 16' 21,02" e distância de 10,08 m até o vértice P1381, definido pelas coordenadas E: 6.891.306,220 m e N: 637.258,330 m com azimute 70° 38' 37,17" e distância de 11,01 m até o vértice P1382, definido pelas coordenadas E: 6.891.316,610 m e N: 637.261,980 m com azimute 61° 22' 39,25" e distância de 11,46 m até o vértice P1383, definido pelas coordenadas E: 6.891.326,670 m e N: 637.267,470 m com azimute 58° 44' 51,04" e distância de 10,89 m até o vértice P1384, definido pelas coordenadas E: 6.891.335,980 m e N: 637.273,120 m com azimute 75° 39' 13,51" e distância de 12,55 m até o vértice P1385, definido pelas coordenadas E: 6.891.348,140 m e N: 637.276,230 m com azimute 62° 04' 50,29" e distância de 10,79 m até o vértice P1386, definido pelas coordenadas E: 6.891.357,670 m e N: 637.281,280 m com azimute 61° 30' 39,41" e distância de 10,92 m até o vértice P1387, definido pelas coordenadas E: 6.891.367,270 m e N: 637.286,490 m com azimute 66° 18' 42,17" e distância de 4,46 m até o vértice P1388, definido pelas coordenadas E: 6.891.371,350 m e N: 637.288,280 m com azimute 66° 07' 45,24" e distância de 5,71 m até o vértice P1389, definido pelas coordenadas E: 6.891.376,570 m e N: 637.290,590 m com azimute 61° 19' 31,38" e distância de 10,69 m até o vértice P1390, definido pelas coordenadas E: 6.891.385,950 m e N: 637.295,720 m com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

azimute 68° 03' 51,06" e distância de 5,54 m até o vértice P1391, definido pelas coordenadas E: 6.891.391,090 m e N: 637.297,790 m com azimute 67° 58' 45,85" e distância de 7,28 m até o vértice P1392, definido pelas coordenadas E: 6.891.397,840 m e N: 637.300,520 m com azimute 66° 51' 46,78" e distância de 10,99 m até o vértice P1393, definido pelas coordenadas E: 6.891.407,950 m e N: 637.304,840 m com azimute 74° 28' 54,61" e distância de 10,32 m até o vértice P1394, definido pelas coordenadas E: 6.891.417,890 m e N: 637.307,600 m com azimute 73° 17' 45,72" e distância de 11,62 m até o vértice P1395, definido pelas coordenadas E: 6.891.429,020 m e N: 637.310,940 m com azimute 69° 37' 33,66" e distância de 12,52 m até o vértice P1396, definido pelas coordenadas E: 6.891.440,760 m e N: 637.315,300 m com azimute 72° 09' 08,23" e distância de 14,19 m até o vértice P1397, definido pelas coordenadas E: 6.891.454,270 m e N: 637.319,650 m com azimute 69° 02' 35,55" e distância de 11,21 m até o vértice P1398, definido pelas coordenadas E: 6.891.464,740 m e N: 637.323,660 m com azimute 75° 19' 51,21" e distância de 14,49 m até o vértice P1399, definido pelas coordenadas E: 6.891.478,760 m e N: 637.327,330 m com azimute 77° 56' 28,86" e distância de 14,41 m até o vértice P1400, definido pelas coordenadas E: 6.891.492,850 m e N: 637.330,340 m com azimute 77° 01' 01,74" e distância de 10,95 m até o vértice P1401, definido pelas coordenadas E: 6.891.503,520 m e N: 637.332,800 m com azimute 84° 25' 25,34" e distância de 10,19 m até o vértice P1402, definido pelas coordenadas E: 6.891.513,660 m e N: 637.333,790 m com azimute 80° 46' 59,81" e distância de 10,74 m até o vértice P1403, definido pelas coordenadas E: 6.891.524,260 m e N: 637.335,510 m com azimute 85° 11' 37,11" e distância de 10,03 m até o vértice P1404, definido pelas coordenadas E: 6.891.534,250 m e N: 637.336,350 m com azimute 86° 34' 18,79" e distância de 10,37 m até o vértice P1405, definido pelas coordenadas E: 6.891.544,600 m e N: 637.336,970 m com azimute 75° 46' 55,96" e distância de 11,48 m até o vértice P1406, definido pelas coordenadas E: 6.891.555,730 m e N: 637.339,790 m com azimute 80° 40' 37,72" e distância de 11,48 m até o vértice P1407, definido pelas coordenadas E: 6.891.567,060 m e N: 637.341,650 m com azimute 82° 01' 46,53" e distância de 14,21 m até o vértice P1408, definido pelas coordenadas E: 6.891.581,130 m e N: 637.343,620 m com azimute 76° 47' 41,67" e distância de 12,04 m até o vértice P1409, definido pelas coordenadas E: 6.891.592,850 m e N: 637.346,370 m com azimute 83° 23' 34,32" e distância de 10,43 m até o vértice P1410, definido pelas coordenadas E: 6.891.603,210 m e N: 637.347,570 m com azimute 83° 18' 06,54" e distância de 11,49 m até o vértice P1411, definido pelas coordenadas E: 6.891.614,620 m e N: 637.348,910 m com azimute 79° 20' 39,08" e distância de 11,68 m até

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

o vértice P1412, definido pelas coordenadas E: 6.891.626,100 m e N: 637.351,070 m com azimute 69° 22' 03,83" e distância de 10,56 m até o vértice P1413, definido pelas coordenadas E: 6.891.635,980 m e N: 637.354,790 m com azimute 62° 46' 19,93" e distância de 11,21 m até o vértice P1414, definido pelas coordenadas E: 6.891.645,950 m e N: 637.359,920 m com azimute 64° 29' 36,09" e distância de 11,38 m até o vértice P1415, definido pelas coordenadas E: 6.891.656,220 m e N: 637.364,820 m com azimute 86° 55' 38,75" e distância de 10,07 m até o vértice P1416, definido pelas coordenadas E: 6.891.666,280 m e N: 637.365,360 m com azimute 89° 53' 35,18" e distância de 10,72 m até o vértice P1417, definido pelas coordenadas E: 6.891.677,000 m e N: 637.365,380 m com azimute 85° 19' 43,04" e distância de 10,31 m até o vértice P1418, definido pelas coordenadas E: 6.891.687,280 m e N: 637.366,220 m com azimute 77° 41' 28,13" e distância de 12,15 m até o vértice P1419, definido pelas coordenadas E: 6.891.699,150 m e N: 637.368,810 m com azimute 68° 16' 13,93" e distância de 11,83 m até o vértice P1420, definido pelas coordenadas E: 6.891.710,140 m e N: 637.373,190 m com azimute 77° 45' 32,69" e distância de 11,23 m até o vértice P1421, definido pelas coordenadas E: 6.891.721,110 m e N: 637.375,570 m com azimute 80° 14' 45,48" e distância de 10,98 m até o vértice P1422, definido pelas coordenadas E: 6.891.731,930 m e N: 637.377,430 m com azimute 88° 20' 49,92" e distância de 11,09 m até o vértice P1423, definido pelas coordenadas E: 6.891.743,020 m e N: 637.377,750 m com azimute 86° 28' 19,84" e distância de 11,05 m até o vértice P1424, definido pelas coordenadas E: 6.891.754,050 m e N: 637.378,430 m com azimute 77° 10' 10,81" e distância de 10,72 m até o vértice P1425, definido pelas coordenadas E: 6.891.764,500 m e N: 637.380,810 m com azimute 79° 21' 19,65" e distância de 11,31 m até o vértice P1426, definido pelas coordenadas E: 6.891.775,620 m e N: 637.382,900 m com azimute 82° 21' 16,73" e distância de 11,20 m até o vértice P1427, definido pelas coordenadas E: 6.891.786,720 m e N: 637.384,390 m com azimute 70° 43' 41,40" e distância de 10,39 m até o vértice P1428, definido pelas coordenadas E: 6.891.796,530 m e N: 637.387,820 m com azimute 64° 38' 21,57" e distância de 11,28 m até o vértice P1429, definido pelas coordenadas E: 6.891.806,720 m e N: 637.392,650 m com azimute 55° 49' 44,10" e distância de 11,89 m até o vértice P1430, definido pelas coordenadas E: 6.891.816,560 m e N: 637.399,330 m com azimute 61° 56' 26,21" e distância de 10,29 m até o vértice P1431, definido pelas coordenadas E: 6.891.825,640 m e N: 637.404,170 m com azimute 59° 13' 29,99" e distância de 11,45 m até o vértice P1432, definido pelas coordenadas E: 6.891.835,480 m e N: 637.410,030 m com azimute 56° 42' 53,78" e distância de 11,77 m até o vértice P1433, definido pelas coordenadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

E: 6.891.845,320 m e N: 637.416,490 m com azimute 55° 10' 25,93" e distância de 12,45 m até o vértice P1434, definido pelas coordenadas E: 6.891.855,540 m e N: 637.423,600 m com azimute 57° 06' 09,35" e distância de 10,83 m até o vértice P1435, definido pelas coordenadas E: 6.891.864,630 m e N: 637.429,480 m com azimute 57° 22' 18,03" e distância de 10,63 m até o vértice P1436, definido pelas coordenadas E: 6.891.873,580 m e N: 637.435,210 m com azimute 48° 40' 25,80" e distância de 11,15 m até o vértice P1437, definido pelas coordenadas E: 6.891.881,950 m e N: 637.442,570 m com azimute 36° 39' 51,08" e distância de 10,58 m até o vértice P1438, definido pelas coordenadas E: 6.891.888,270 m e N: 637.451,060 m com azimute 25° 01' 12,74" e distância de 10,45 m até o vértice P1439, definido pelas coordenadas E: 6.891.892,690 m e N: 637.460,530 m com azimute 20° 03' 15,97" e distância de 10,29 m até o vértice P1440, definido pelas coordenadas E: 6.891.896,220 m e N: 637.470,200 m com azimute 41° 40' 28,65" e distância de 11,58 m até o vértice P1441, definido pelas coordenadas E: 6.891.903,920 m e N: 637.478,850 m com azimute 58° 00' 35,55" e distância de 27,86 m até o vértice P1442, definido pelas coordenadas E: 6.891.927,550 m e N: 637.493,610 m com azimute 66° 38' 27,25" e distância de 199,68 m até o vértice P1443, definido pelas coordenadas E: 6.892.110,860 m e N: 637.572,780 m com azimute 354° 46' 05,62" e distância de 416,74 m até o vértice P1444, definido pelas coordenadas E: 6.892.072,860 m e N: 637.987,780 m com azimute 7° 23' 08,61" e distância de 99,50 m até o vértice P1445, definido pelas coordenadas E: 6.892.085,650 m e N: 638.086,450 m com azimute 3° 54' 35,35" e distância de 36,22 m até o vértice P1446, definido pelas coordenadas E: 6.892.088,120 m e N: 638.122,590 m com azimute 10° 07' 24,06" e distância de 45,74 m até o vértice P1447, definido pelas coordenadas E: 6.892.096,160 m e N: 638.167,620 m com azimute 7° 22' 59,83" e distância de 122,17 m até o vértice P1448, definido pelas coordenadas E: 6.892.111,860 m e N: 638.288,780 m com azimute 322° 07' 30,06" e distância de 193,83 m até o vértice P1449, definido pelas coordenadas E: 6.891.992,860 m e N: 638.441,780 m com azimute 357° 44' 29,83" e distância de 355,28 m até o vértice P1450, definido pelas coordenadas E: 6.891.978,860 m e N: 638.796,780 m com azimute 307° 21' 44,00" e distância de 372,41 m até o vértice P1451, definido pelas coordenadas E: 6.891.682,860 m e N: 639.022,780 m com azimute 17° 11' 41,91" e distância de 21,92 m até o vértice P1452, definido pelas coordenadas E: 6.891.689,340 m e N: 639.043,720 m com azimute 5° 01' 26,67" e distância de 0,91 m até o vértice P1453, definido pelas coordenadas E: 6.891.689,420 m e N: 639.044,630 m com azimute 15° 11' 38,29" e distância de 10,68 m até o vértice P1454, definido pelas coordenadas E: 6.891.692,220 m e N: 639.054,940 m com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

azimute 23° 37' 45,76" e distância de 5,06 m até o vértice P1455, definido pelas coordenadas E: 6.891.694,250 m e N: 639.059,580 m com azimute 17° 11' 02,63" e distância de 37,81 m até o vértice P1456, definido pelas coordenadas E: 6.891.705,420 m e N: 639.095,700 m com azimute 1° 45' 33,15" e distância de 11,08 m até o vértice P1457, definido pelas coordenadas E: 6.891.705,760 m e N: 639.106,770 m com azimute 9° 50' 59,09" e distância de 10,70 m até o vértice P1458, definido pelas coordenadas E: 6.891.707,590 m e N: 639.117,310 m com azimute 22° 31' 59,70" e distância de 10,18 m até o vértice P1459, definido pelas coordenadas E: 6.891.711,490 m e N: 639.126,710 m com azimute 36° 55' 38,52" e distância de 9,97 m até o vértice P1460, definido pelas coordenadas E: 6.891.717,480 m e N: 639.134,680 m com azimute 17° 11' 20,53" e distância de 122,02 m até o vértice P1461, definido pelas coordenadas E: 6.891.753,540 m e N: 639.251,250 m com azimute 0° 52' 04,99" e distância de 0,66 m até o vértice P1462, definido pelas coordenadas E: 6.891.753,550 m e N: 639.251,910 m com azimute 3° 55' 48,63" e distância de 10,50 m até o vértice P1463, definido pelas coordenadas E: 6.891.754,270 m e N: 639.262,390 m com azimute 0° 47' 31,41" e distância de 10,85 m até o vértice P1464, definido pelas coordenadas E: 6.891.754,420 m e N: 639.273,240 m com azimute 359° 55' 03,93" e distância de 20,90 m até o vértice P1465, definido pelas coordenadas E: 6.891.754,390 m e N: 639.294,140 m com azimute 0° 57' 58,34" e distância de 20,16 m até o vértice P1466, definido pelas coordenadas E: 6.891.754,730 m e N: 639.314,300 m com azimute 12° 28' 50,34" e distância de 11,61 m até o vértice P1467, definido pelas coordenadas E: 6.891.757,240 m e N: 639.325,640 m com azimute 19° 54' 56,29" e distância de 10,16 m até o vértice P1468, definido pelas coordenadas E: 6.891.760,700 m e N: 639.335,190 m com azimute 25° 34' 42,62" e distância de 10,91 m até o vértice P1469, definido pelas coordenadas E: 6.891.765,410 m e N: 639.345,030 m com azimute 23° 17' 07,53" e distância de 10,40 m até o vértice P1470, definido pelas coordenadas E: 6.891.769,520 m e N: 639.354,580 m com azimute 19° 12' 35,32" e distância de 11,46 m até o vértice P1471, definido pelas coordenadas E: 6.891.773,290 m e N: 639.365,400 m com azimute 16° 20' 04,79" e distância de 20,62 m até o vértice P1472, definido pelas coordenadas E: 6.891.779,090 m e N: 639.385,190 m com azimute 17° 51' 40,29" e distância de 11,05 m até o vértice P1473, definido pelas coordenadas E: 6.891.782,480 m e N: 639.395,710 m com azimute 10° 44' 24,95" e distância de 21,30 m até o vértice P1474, definido pelas coordenadas E: 6.891.786,450 m e N: 639.416,640 m com azimute 12° 23' 45,36" e distância de 11,69 m até o vértice P1475, definido pelas coordenadas E: 6.891.788,960 m e N: 639.428,060 m com azimute 9° 16' 55,44" e distância de 10,97 m até

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

o vértice P1476, definido pelas coordenadas E: 6.891.790,730 m e N: 639.438,890 m com azimute 2° 48' 32,83" e distância de 10,20 m até o vértice P1477, definido pelas coordenadas E: 6.891.791,230 m e N: 639.449,080 m com azimute 0° 46' 54,35" e distância de 10,26 m até o vértice P1478, definido pelas coordenadas E: 6.891.791,370 m e N: 639.459,340 m com azimute 0° 44' 08,12" e distância de 41,28 m até o vértice P1479, definido pelas coordenadas E: 6.891.791,900 m e N: 639.500,620 m com azimute 1° 16' 39,54" e distância de 19,28 m até o vértice P1480, definido pelas coordenadas E: 6.891.792,330 m e N: 639.519,900 m com azimute 351° 52' 35,60" e distância de 12,17 m até o vértice P1481, definido pelas coordenadas E: 6.891.790,610 m e N: 639.531,950 m com azimute 351° 52' 11,63" e distância de 11,95 m até o vértice P1482, definido pelas coordenadas E: 6.891.788,920 m e N: 639.543,780 m com azimute 345° 54' 36,98" e distância de 10,39 m até o vértice P1483, definido pelas coordenadas E: 6.891.786,390 m e N: 639.553,860 m com azimute 349° 58' 44,81" e distância de 10,29 m até o vértice P1484, definido pelas coordenadas E: 6.891.784,600 m e N: 639.563,990 m com azimute 351° 52' 11,63" e distância de 10,54 m até o vértice P1485, definido pelas coordenadas E: 6.891.783,110 m e N: 639.574,420 m com azimute 353° 09' 18,33" e distância de 10,66 m até o vértice P1486, definido pelas coordenadas E: 6.891.781,840 m e N: 639.585,000 m com azimute 346° 41' 58,48" e distância de 10,95 m até o vértice P1487, definido pelas coordenadas E: 6.891.779,320 m e N: 639.595,660 m com azimute 345° 05' 13,08" e distância de 12,05 m até o vértice P1488, definido pelas coordenadas E: 6.891.776,220 m e N: 639.607,300 m com azimute 349° 35' 39,99" e distância de 10,69 m até o vértice P1489, definido pelas coordenadas E: 6.891.774,290 m e N: 639.617,810 m com azimute 339° 31' 28,72" e distância de 11,64 m até o vértice P1490, definido pelas coordenadas E: 6.891.770,220 m e N: 639.628,710 m com azimute 334° 55' 19,12" e distância de 11,89 m até o vértice P1491, definido pelas coordenadas E: 6.891.765,180 m e N: 639.639,480 m com azimute 336° 30' 20,93" e distância de 10,44 m até o vértice P1492, definido pelas coordenadas E: 6.891.761,020 m e N: 639.649,050 m com azimute 341° 20' 11,60" e distância de 12,69 m até o vértice P1493, definido pelas coordenadas E: 6.891.756,960 m e N: 639.661,070 m com azimute 344° 34' 27,28" e distância de 10,60 m até o vértice P1494, definido pelas coordenadas E: 6.891.754,140 m e N: 639.671,290 m com azimute 341° 30' 40,27" e distância de 10,09 m até o vértice P1495, definido pelas coordenadas E: 6.891.750,940 m e N: 639.680,860 m com azimute 340° 10' 41,31" e distância de 10,32 m até o vértice P1496, definido pelas coordenadas E: 6.891.747,440 m e N: 639.690,570 m com azimute 342° 11' 12,63" e distância de 10,20 m até o vértice P1497, definido pelas coordenadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

E: 6.891.744,320 m e N: 639.700,280 m com azimute 338° 13' 37,63" e distância de 11,19 m até o vértice P1498, definido pelas coordenadas E: 6.891.740,170 m e N: 639.710,670 m com azimute 343° 22' 50,04" e distância de 12,38 m até o vértice P1499, definido pelas coordenadas E: 6.891.736,630 m e N: 639.722,530 m com azimute 350° 27' 33,04" e distância de 10,80 m até o vértice P1500, definido pelas coordenadas E: 6.891.734,840 m e N: 639.733,180 m com azimute 357° 24' 07,10" e distância de 11,47 m até o vértice P1501, definido pelas coordenadas E: 6.891.734,320 m e N: 639.744,640 m com azimute 353° 31' 05,11" e distância de 11,16 m até o vértice P1502, definido pelas coordenadas E: 6.891.733,060 m e N: 639.755,730 m com azimute 352° 00' 00,06" e distância de 11,21 m até o vértice P1503, definido pelas coordenadas E: 6.891.731,500 m e N: 639.766,830 m com azimute 354° 02' 00,21" e distância de 12,03 m até o vértice P1504, definido pelas coordenadas E: 6.891.730,250 m e N: 639.778,790 m com azimute 349° 27' 25,53" e distância de 10,55 m até o vértice P1505, definido pelas coordenadas E: 6.891.728,320 m e N: 639.789,160 m com azimute 354° 34' 10,40" e distância de 10,99 m até o vértice P1506, definido pelas coordenadas E: 6.891.727,280 m e N: 639.800,100 m com azimute 336° 29' 44,71" e distância de 12,06 m até o vértice P1507, definido pelas coordenadas E: 6.891.722,470 m e N: 639.811,160 m com azimute 323° 54' 12,51" e distância de 10,96 m até o vértice P1508, definido pelas coordenadas E: 6.891.716,010 m e N: 639.820,020 m com azimute 320° 40' 30,40" e distância de 10,23 m até o vértice P1509, definido pelas coordenadas E: 6.891.709,530 m e N: 639.827,930 m com azimute 328° 51' 46,53" e distância de 10,77 m até o vértice P1510, definido pelas coordenadas E: 6.891.703,960 m e N: 639.837,150 m com azimute 352° 14' 33,27" e distância de 10,00 m até o vértice P1511, definido pelas coordenadas E: 6.891.702,610 m e N: 639.847,060 m com azimute 348° 36' 55,52" e distância de 10,54 m até o vértice P1512, definido pelas coordenadas E: 6.891.700,530 m e N: 639.857,390 m com azimute 352° 35' 33,13" e distância de 10,32 m até o vértice P1513, definido pelas coordenadas E: 6.891.699,200 m e N: 639.867,620 m com azimute 350° 56' 31,60" e distância de 11,18 m até o vértice P1514, definido pelas coordenadas E: 6.891.697,440 m e N: 639.878,660 m com azimute 352° 53' 32,01" e distância de 8,24 m até o vértice P1515, definido pelas coordenadas E: 6.891.696,420 m e N: 639.886,840 m com azimute 0° 06' 41,29" e distância de 10,28 m até o vértice P1516, definido pelas coordenadas E: 6.891.696,440 m e N: 639.897,120 m com azimute 359° 13' 51,51" e distância de 10,43 m até o vértice P1517, definido pelas coordenadas E: 6.891.696,300 m e N: 639.907,550 m com azimute 359° 12' 42,49" e distância de 11,63 m até o vértice P1518, definido pelas coordenadas E: 6.891.696,140 m e N: 639.919,180 m com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

azimute 359° 16' 49,37" e distância de 10,35 m até o vértice P1519, definido pelas coordenadas E: 6.891.696,010 m e N: 639.929,530 m com azimute 356° 40' 09,99" e distância de 16,87 m até o vértice P1520, definido pelas coordenadas E: 6.891.695,030 m e N: 639.946,370 m com azimute 352° 33' 15,72" e distância de 10,42 m até o vértice P1521, definido pelas coordenadas E: 6.891.693,680 m e N: 639.956,700 m com azimute 349° 27' 54,62" e distância de 12,03 m até o vértice P1522, definido pelas coordenadas E: 6.891.691,480 m e N: 639.968,530 m com azimute 358° 57' 10,96" e distância de 13,68 m até o vértice P1523, definido pelas coordenadas E: 6.891.691,230 m e N: 639.982,210 m com azimute 1° 14' 13,85" e distância de 10,65 m até o vértice P1524, definido pelas coordenadas E: 6.891.691,460 m e N: 639.992,860 m com azimute 0° 39' 32,70" e distância de 12,17 m até o vértice P1525, definido pelas coordenadas E: 6.891.691,600 m e N: 640.005,030 m com azimute 359° 44' 22,44" e distância de 4,40 m até o vértice P1526, definido pelas coordenadas E: 6.891.691,580 m e N: 640.009,430 m com azimute 4° 06' 32,46" e distância de 3,49 m até o vértice P1527, definido pelas coordenadas E: 6.891.691,830 m e N: 640.012,910 m com azimute 0° e distância de 3,61 m até o vértice P1528, definido pelas coordenadas E: 6.891.691,830 m e N: 640.016,520 m com azimute 358° 52' 59,10" e distância de 12,31 m até o vértice P1529, definido pelas coordenadas E: 6.891.691,590 m e N: 640.028,830 m com azimute 349° 21' 47,69" e distância de 12,35 m até o vértice P1530, definido pelas coordenadas E: 6.891.689,310 m e N: 640.040,970 m com azimute 355° 31' 14,86" e distância de 10,37 m até o vértice P1531, definido pelas coordenadas E: 6.891.688,500 m e N: 640.051,310 m com azimute 58° 32' 14,02" e distância de 10,63 m até o vértice P1532, definido pelas coordenadas E: 6.891.697,570 m e N: 640.056,860 m com azimute 61° 43' 07,45" e distância de 11,95 m até o vértice P1533, definido pelas coordenadas E: 6.891.708,090 m e N: 640.062,520 m com azimute 60° 34' 33,89" e distância de 10,85 m até o vértice P1534, definido pelas coordenadas E: 6.891.717,540 m e N: 640.067,850 m com azimute 58° 07' 20,95" e distância de 11,40 m até o vértice P1535, definido pelas coordenadas E: 6.891.727,220 m e N: 640.073,870 m com azimute 47° 00' 09,12" e distância de 11,13 m até o vértice P1536, definido pelas coordenadas E: 6.891.735,360 m e N: 640.081,460 m com azimute 34° 38' 30,44" e distância de 10,19 m até o vértice P1537, definido pelas coordenadas E: 6.891.741,150 m e N: 640.089,840 m com azimute 36° 15' 52,23" e distância de 11,55 m até o vértice P1538, definido pelas coordenadas E: 6.891.747,980 m e N: 640.099,150 m com azimute 37° 29' 07,88" e distância de 11,35 m até o vértice P1539, definido pelas coordenadas E: 6.891.754,890 m e N: 640.108,160 m com azimute 37° 36' 23,75" e distância de 10,11 m até o vértice P1540,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

definido pelas coordenadas E: 6.891.761,060 m e N: 640.116,170 m com azimute 35° 55' 27,24" e distância de 11,03 m até o vértice P1541, definido pelas coordenadas E: 6.891.767,530 m e N: 640.125,100 m com azimute 32° 45' 00,71" e distância de 11,50 m até o vértice P1542, definido pelas coordenadas E: 6.891.773,750 m e N: 640.134,770 m com azimute 31° 58' 40,41" e distância de 11,05 m até o vértice P1543, definido pelas coordenadas E: 6.891.779,600 m e N: 640.144,140 m com azimute 31° 59' 57,64" e distância de 10,06 m até o vértice P1544, definido pelas coordenadas E: 6.891.784,930 m e N: 640.152,670 m com azimute 33° 18' 48,00" e distância de 10,12 m até o vértice P1545, definido pelas coordenadas E: 6.891.790,490 m e N: 640.161,130 m com azimute 32° 51' 26,16" e distância de 12,98 m até o vértice P1546, definido pelas coordenadas E: 6.891.797,530 m e N: 640.172,030 m com azimute 37° 19' 54,04" e distância de 10,17 m até o vértice P1547, definido pelas coordenadas E: 6.891.803,700 m e N: 640.180,120 m com azimute 38° 52' 13,40" e distância de 10,20 m até o vértice P1548, definido pelas coordenadas E: 6.891.810,100 m e N: 640.188,060 m com azimute 54° 25' 48,13" e distância de 10,31 m até o vértice P1549, definido pelas coordenadas E: 6.891.818,490 m e N: 640.194,060 m com azimute 57° 03' 08,48" e distância de 11,34 m até o vértice P1550, definido pelas coordenadas E: 6.891.828,010 m e N: 640.200,230 m com azimute 57° 11' 13,36" e distância de 11,96 m até o vértice P1551, definido pelas coordenadas E: 6.891.838,060 m e N: 640.206,710 m com azimute 50° 56' 38,98" e distância de 12,43 m até o vértice P1552, definido pelas coordenadas E: 6.891.847,710 m e N: 640.214,540 m com azimute 47° 41' 00,18" e distância de 16,16 m até o vértice P1553, definido pelas coordenadas E: 6.891.859,660 m e N: 640.225,420 m com azimute 47° 28' 11,27" e distância de 12,47 m até o vértice P1554, definido pelas coordenadas E: 6.891.868,850 m e N: 640.233,850 m com azimute 39° 17' 58,93" e distância de 11,75 m até o vértice P1555, definido pelas coordenadas E: 6.891.876,290 m e N: 640.242,940 m com azimute 35° 36' 07,96" e distância de 12,39 m até o vértice P1556, definido pelas coordenadas E: 6.891.883,500 m e N: 640.253,010 m com azimute 31° 22' 22,82" e distância de 10,08 m até o vértice P1557, definido pelas coordenadas E: 6.891.888,750 m e N: 640.261,620 m com azimute 31° 08' 14,39" e distância de 12,45 m até o vértice P1558, definido pelas coordenadas E: 6.891.895,190 m e N: 640.272,280 m com azimute 38° 36' 28,62" e distância de 10,35 m até o vértice P1559, definido pelas coordenadas E: 6.891.901,650 m e N: 640.280,370 m com azimute 47° 11' 54,87" e distância de 11,61 m até o vértice P1560, definido pelas coordenadas E: 6.891.910,170 m e N: 640.288,260 m com azimute 52° 39' 16,67" e distância de 12,05 m até o vértice P1561, definido pelas coordenadas E: 6.891.919,750 m e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

N: 640.295,570 m com azimute 52° 14' 14,98" e distância de 11,17 m até o vértice P1562, definido pelas coordenadas E: 6.891.928,580 m e N: 640.302,410 m com azimute 41° 20' 27,26" e distância de 12,52 m até o vértice P1563, definido pelas coordenadas E: 6.891.936,850 m e N: 640.311,810 m com azimute 54° 15' 46,17" e distância de 6,68 m até o vértice P1564, definido pelas coordenadas E: 6.891.942,270 m e N: 640.315,710 m com azimute 51° 57' 03,86" e distância de 10,40 m até o vértice P1565, definido pelas coordenadas E: 6.891.950,460 m e N: 640.322,120 m com azimute 78° 31' 41,25" e distância de 10,41 m até o vértice P1566, definido pelas coordenadas E: 6.891.960,660 m e N: 640.324,190 m com azimute 121° 33' 59,91" e distância de 10,11 m até o vértice P1567, definido pelas coordenadas E: 6.891.969,270 m e N: 640.318,900 m com azimute 134° 14' 09,97" e distância de 10,08 m até o vértice P1568, definido pelas coordenadas E: 6.891.976,490 m e N: 640.311,870 m com azimute 106° 00' 26,66" e distância de 10,15 m até o vértice P1569, definido pelas coordenadas E: 6.891.986,250 m e N: 640.309,070 m com azimute 57° 07' 09,22" e distância de 10,41 m até o vértice P1570, definido pelas coordenadas E: 6.891.994,990 m e N: 640.314,720 m com azimute 72° 43' 27,91" e distância de 14,38 m até o vértice P1571, definido pelas coordenadas E: 6.892.008,720 m e N: 640.318,990 m com azimute 73° 01' 03,75" e distância de 17,84 m até o vértice P1572, definido pelas coordenadas E: 6.892.025,780 m e N: 640.324,200 m com azimute 50° 39' 45,78" e distância de 13,47 m até o vértice P1573, definido pelas coordenadas E: 6.892.036,200 m e N: 640.332,740 m com azimute 29° 00' 59,70" e distância de 14,64 m até o vértice P1574, definido pelas coordenadas E: 6.892.043,300 m e N: 640.345,540 m com azimute 16° 58' 56,25" e distância de 17,84 m até o vértice P1575, definido pelas coordenadas E: 6.892.048,510 m e N: 640.362,600 m com azimute 26° 33' 54,18" e distância de 15,90 m até o vértice P1576, definido pelas coordenadas E: 6.892.055,620 m e N: 640.376,820 m com azimute 19° 37' 06,57" e distância de 17,45 m até o vértice P1577, definido pelas coordenadas E: 6.892.061,480 m e N: 640.393,260 m com azimute 44° 59' 60,00" e distância de 13,72 m até o vértice P1578, definido pelas coordenadas E: 6.892.071,180 m e N: 640.402,960 m com azimute 64° 55' 54,50" e distância de 11,47 m até o vértice P1579, definido pelas coordenadas E: 6.892.081,570 m e N: 640.407,820 m com azimute 31° 44' 59,99" e distância de 17,12 m até o vértice P1580, definido pelas coordenadas E: 6.892.090,580 m e N: 640.422,380 m com azimute 33° 40' 08,00" e distância de 15,01 m até o vértice P1581, definido pelas coordenadas E: 6.892.098,900 m e N: 640.434,870 m com azimute 31° 24' 26,19" e distância de 14,62 m até o vértice P1582, definido pelas coordenadas E: 6.892.106,520 m e N: 640.447,350 m com azimute 12° 30' 51,21"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

e distância de 12,78 m até o vértice P1583, definido pelas coordenadas E: 6.892.109,290 m e N: 640.459,830 m com azimute 32° 43' 34,60" e distância de 11,54 m até o vértice P1584, definido pelas coordenadas E: 6.892.115,530 m e N: 640.469,540 m com azimute 54° 01' 50,85" e distância de 9,42 m até o vértice P1585, definido pelas coordenadas E: 6.892.123,150 m e N: 640.475,070 m com azimute 20° 41' 32,26" e distância de 11,32 m até o vértice P1586, definido pelas coordenadas E: 6.892.127,150 m e N: 640.485,660 m com azimute 20° 45' 24,15" e distância de 10,69 m até o vértice P1587, definido pelas coordenadas E: 6.892.130,940 m e N: 640.495,660 m com azimute 16° 48' 31,29" e distância de 10,03 m até o vértice P1588, definido pelas coordenadas E: 6.892.133,840 m e N: 640.505,260 m com azimute 17° 44' 48,67" e distância de 10,01 m até o vértice P1589, definido pelas coordenadas E: 6.892.136,890 m e N: 640.514,790 m com azimute 21° 39' 26,65" e distância de 11,08 m até o vértice P1590, definido pelas coordenadas E: 6.892.140,980 m e N: 640.525,090 m com azimute 23° 43' 21,85" e distância de 10,19 m até o vértice P1591, definido pelas coordenadas E: 6.892.145,080 m e N: 640.534,420 m com azimute 19° 36' 49,85" e distância de 10,61 m até o vértice P1592, definido pelas coordenadas E: 6.892.148,640 m e N: 640.544,410 m com azimute 11° 24' 23,59" e distância de 10,47 m até o vértice P1593, definido pelas coordenadas E: 6.892.150,710 m e N: 640.554,670 m com azimute 2° 36' 35,33" e distância de 10,76 m até o vértice P1594, definido pelas coordenadas E: 6.892.151,200 m e N: 640.565,420 m com azimute 359° 49' 54,53" e distância de 10,22 m até o vértice P1595, definido pelas coordenadas E: 6.892.151,170 m e N: 640.575,640 m com azimute 356° 17' 36,60" e distância de 10,98 m até o vértice P1596, definido pelas coordenadas E: 6.892.150,460 m e N: 640.586,600 m com azimute 353° 57' 52,10" e distância de 10,18 m até o vértice P1597, definido pelas coordenadas E: 6.892.149,390 m e N: 640.596,720 m com azimute 342° 17' 58,46" e distância de 10,36 m até o vértice P1598, definido pelas coordenadas E: 6.892.146,240 m e N: 640.606,590 m com azimute 340° 09' 23,65" e distância de 10,16 m até o vértice P1599, definido pelas coordenadas E: 6.892.142,790 m e N: 640.616,150 m com azimute 337° 18' 53,13" e distância de 10,11 m até o vértice P1600, definido pelas coordenadas E: 6.892.138,890 m e N: 640.625,480 m com azimute 339° 56' 49,04" e distância de 11,20 m até o vértice P1601, definido pelas coordenadas E: 6.892.135,050 m e N: 640.636,000 m com azimute 336° 48' 29,99" e distância de 10,87 m até o vértice P1602, definido pelas coordenadas E: 6.892.130,770 m e N: 640.645,990 m com azimute 331° 16' 32,59" e distância de 10,45 m até o vértice P1603, definido pelas coordenadas E: 6.892.125,750 m e N: 640.655,150 m com azimute 325° 11' 53,16" e distância de 10,86 m até o vértice P1604,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

definido pelas coordenadas E: 6.892.119,550 m e N: 640.664,070 m com azimute 331° 03' 42,30" e distância de 10,04 m até o vértice P1605, definido pelas coordenadas E: 6.892.114,690 m e N: 640.672,860 m com azimute 347° 28' 16,29" e distância de 10,42 m até o vértice P1606, definido pelas coordenadas E: 6.892.112,430 m e N: 640.683,030 m com azimute 355° 37' 23,06" e distância de 10,09 m até o vértice P1607, definido pelas coordenadas E: 6.892.111,660 m e N: 640.693,090 m com azimute 359° 24' 33,63" e distância de 10,67 m até o vértice P1608, definido pelas coordenadas E: 6.892.111,550 m e N: 640.703,760 m com azimute 14° 33' 44,54" e distância de 10,30 m até o vértice P1609, definido pelas coordenadas E: 6.892.114,140 m e N: 640.713,730 m com azimute 14° 14' 51,07" e distância de 10,52 m até o vértice P1610, definido pelas coordenadas E: 6.892.116,730 m e N: 640.723,930 m com azimute 8° 17' 49,72" e distância de 11,64 m até o vértice P1611, definido pelas coordenadas E: 6.892.118,410 m e N: 640.735,450 m com azimute 14° 47' 24,92" e distância de 11,24 m até o vértice P1612, definido pelas coordenadas E: 6.892.121,280 m e N: 640.746,320 m com azimute 18° 53' 53,69" e distância de 10,56 m até o vértice P1613, definido pelas coordenadas E: 6.892.124,700 m e N: 640.756,310 m com azimute 27° 19' 56,49" e distância de 11,02 m até o vértice P1614, definido pelas coordenadas E: 6.892.129,760 m e N: 640.766,100 m com azimute 31° 52' 23,29" e distância de 11,02 m até o vértice P1615, definido pelas coordenadas E: 6.892.135,580 m e N: 640.775,460 m com azimute 27° 19' 38,12" e distância de 10,09 m até o vértice P1616, definido pelas coordenadas E: 6.892.140,210 m e N: 640.784,420 m com azimute 11° 53' 48,90" e distância de 10,72 m até o vértice P1617, definido pelas coordenadas E: 6.892.142,420 m e N: 640.794,910 m com azimute 0° 34' 28,22" e distância de 10,97 m até o vértice P1618, definido pelas coordenadas E: 6.892.142,530 m e N: 640.805,880 m com azimute 359° 01' 12,86" e distância de 11,11 m até o vértice P1619, definido pelas coordenadas E: 6.892.142,340 m e N: 640.816,990 m com azimute 359° 00' 20,06" e distância de 10,37 m até o vértice P1620, definido pelas coordenadas E: 6.892.142,160 m e N: 640.827,360 m com azimute 0° 39' 28,49" e distância de 10,45 m até o vértice P1621, definido pelas coordenadas E: 6.892.142,280 m e N: 640.837,810 m com azimute 7° 59' 39,59" e distância de 11,94 m até o vértice P1622, definido pelas coordenadas E: 6.892.143,940 m e N: 640.849,630 m com azimute 16° 47' 37,27" e distância de 11,04 m até o vértice P1623, definido pelas coordenadas E: 6.892.147,130 m e N: 640.860,200 m com azimute 16° 10' 57,08" e distância de 10,62 m até o vértice P1624, definido pelas coordenadas E: 6.892.150,090 m e N: 640.870,400 m com azimute 19° 35' 22,53" e distância de 10,20 m até o vértice P1625, definido pelas coordenadas E: 6.892.153,510 m e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

N: 640.880,010 m com azimute 16° 49' 13,32" e distância de 12,23 m até o vértice P1626, definido pelas coordenadas E: 6.892.157,050 m e N: 640.891,720 m com azimute 20° 17' 01,38" e distância de 10,10 m até o vértice P1627, definido pelas coordenadas E: 6.892.160,550 m e N: 640.901,190 m com azimute 23° 42' 05,31" e distância de 10,92 m até o vértice P1628, definido pelas coordenadas E: 6.892.164,940 m e N: 640.911,190 m com azimute 26° 07' 54,88" e distância de 10,65 m até o vértice P1629, definido pelas coordenadas E: 6.892.169,630 m e N: 640.920,750 m com azimute 24° 38' 50,58" e distância de 10,02 m até o vértice P1630, definido pelas coordenadas E: 6.892.173,810 m e N: 640.929,860 m com azimute 35° 02' 39,07" e distância de 10,80 m até o vértice P1631, definido pelas coordenadas E: 6.892.180,010 m e N: 640.938,700 m com azimute 48° 20' 20,82" e distância de 10,44 m até o vértice P1632, definido pelas coordenadas E: 6.892.187,810 m e N: 640.945,640 m com azimute 49° 55' 24,37" e distância de 11,37 m até o vértice P1633, definido pelas coordenadas E: 6.892.196,510 m e N: 640.952,960 m com azimute 61° 05' 21,58" e distância de 10,05 m até o vértice P1634, definido pelas coordenadas E: 6.892.205,310 m e N: 640.957,820 m com azimute 52° 33' 48,59" e distância de 10,31 m até o vértice P1635, definido pelas coordenadas E: 6.892.213,500 m e N: 640.964,090 m com azimute 56° 34' 30,68" e distância de 10,18 m até o vértice P1636, definido pelas coordenadas E: 6.892.222,000 m e N: 640.969,700 m com azimute 57° 12' 25,48" e distância de 11,34 m até o vértice P1637, definido pelas coordenadas E: 6.892.231,530 m e N: 640.975,840 m com azimute 50° 27' 52,28" e distância de 10,32 m até o vértice P1638, definido pelas coordenadas E: 6.892.239,490 m e N: 640.982,410 m com azimute 45° 35' 52,47" e distância de 11,52 m até o vértice P1639, definido pelas coordenadas E: 6.892.247,720 m e N: 640.990,470 m com azimute 44° 17' 39,35" e distância de 12,63 m até o vértice P1640, definido pelas coordenadas E: 6.892.256,540 m e N: 640.999,510 m com azimute 36° 22' 39,18" e distância de 10,71 m até o vértice P1641, definido pelas coordenadas E: 6.892.262,890 m e N: 641.008,130 m com azimute 37° 37' 00,08" e distância de 10,89 m até o vértice P1642, definido pelas coordenadas E: 6.892.269,540 m e N: 641.016,760 m com azimute 36° 53' 32,30" e distância de 10,23 m até o vértice P1643, definido pelas coordenadas E: 6.892.275,680 m e N: 641.024,940 m com azimute 37° 46' 14,86" e distância de 11,58 m até o vértice P1644, definido pelas coordenadas E: 6.892.282,770 m e N: 641.034,090 m com azimute 39° 30' 14,59" e distância de 10,71 m até o vértice P1645, definido pelas coordenadas E: 6.892.289,580 m e N: 641.042,350 m com azimute 38° 00' 29,07" e distância de 10,57 m até o vértice P1646, definido pelas coordenadas E: 6.892.296,090 m e N: 641.050,680 m com azimute 33° 24' 17,79"

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

e distância de 10,59 m até o vértice P1647, definido pelas coordenadas E: 6.892.301,920 m e N: 641.059,520 m com azimute 26° 15' 03,09" e distância de 11,42 m até o vértice P1648, definido pelas coordenadas E: 6.892.306,970 m e N: 641.069,760 m com azimute 31° 49' 33,04" e distância de 10,49 m até o vértice P1649, definido pelas coordenadas E: 6.892.312,500 m e N: 641.078,670 m com azimute 30° 53' 59,57" e distância de 12,31 m até o vértice P1650, definido pelas coordenadas E: 6.892.318,820 m e N: 641.089,230 m com azimute 32° 08' 58,78" e distância de 10,52 m até o vértice P1651, definido pelas coordenadas E: 6.892.324,420 m e N: 641.098,140 m com azimute 31° 49' 38,81" e distância de 1,71 m até o vértice P1652, definido pelas coordenadas E: 6.892.325,320 m e N: 641.099,590 m com azimute 17° 11' 22,28" e distância de 692,10 m até o vértice P1653, definido pelas coordenadas E: 6.892.529,860 m e N: 641.760,780 m com azimute 307° 20' 38,68" e distância de 686,81 m até o vértice P1654, definido pelas coordenadas E: 6.891.983,840 m e N: 642.177,400 m com azimute 52° 09' 41,88" e distância de 607,97 m até o vértice P1655, definido pelas coordenadas E: 6.892.463,980 m e N: 642.550,350 m com azimute 13° 03' 21,98" e distância de 594,36 m até o vértice P1656, definido pelas coordenadas E: 6.892.598,250 m e N: 643.129,350 m com azimute 2° 51' 24,12" e distância de 35,11 m até o vértice P1657, definido pelas coordenadas E: 6.892.600,000 m e N: 643.164,420 m com azimute 13° 03' 42,07" e distância de 198,50 m até o vértice P1658, definido pelas coordenadas E: 6.892.644,860 m e N: 643.357,780 m com azimute 10° 44' 44,01" e distância de 466,30 m até o vértice P1659, definido pelas coordenadas E: 6.892.731,800 m e N: 643.815,900 m com azimute 18° 06' 46,07" e distância de 95,05 m até o vértice P1660, definido pelas coordenadas E: 6.892.761,350 m e N: 643.906,240 m com azimute 17° 30' 49,95" e distância de 127,87 m até o vértice P1661, definido pelas coordenadas E: 6.892.799,830 m e N: 644.028,180 m com azimute 31° 21' 41,10" e distância de 98,84 m até o vértice P1662, definido pelas coordenadas E: 6.892.851,270 m e N: 644.112,580 m com azimute 155° 01' 33,92" e distância de 4,83 m até o vértice P1663, definido pelas coordenadas E: 6.892.853,310 m e N: 644.108,200 m com azimute 26° 10' 36,80" e distância de 43,57 m até o vértice P1664, definido pelas coordenadas E: 6.892.872,530 m e N: 644.147,300 m com azimute 26° 10' 09,32" e distância de 275,79 m até o vértice P1665, definido pelas coordenadas E: 6.892.994,160 m e N: 644.394,820 m com azimute 95° 32' 08,18" e distância de 2,28 m até o vértice P1666, definido pelas coordenadas E: 6.892.996,430 m e N: 644.394,600 m com azimute 95° 29' 43,89" e distância de 479,81 m até o vértice P1667, definido pelas coordenadas E: 6.893.474,030 m e N: 644.348,650 m com azimute 15° 23' 49,56" e distância de 227,23 m até o vértice P1668,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

definido pelas coordenadas E: 6.893.534,360 m e N: 644.567,720 m com azimute 13° 19' 47,43" e distância de 812,47 m até o vértice P1669, definido pelas coordenadas E: 6.893.721,680 m e N: 645.358,300 m com azimute 13° 40' 22,98" e distância de 60,45 m até o vértice P1670, definido pelas coordenadas E: 6.893.735,970 m e N: 645.417,040 m com azimute 302° 34' 20,20" e distância de 67,82 m até o vértice P1671, definido pelas coordenadas E: 6.893.678,820 m e N: 645.453,550 m com azimute 288° 26' 05,82" e distância de 47,09 m até o vértice P1672, definido pelas coordenadas E: 6.893.634,150 m e N: 645.468,440 m com azimute 288° 26' 26,41" e distância de 63,35 m até o vértice P1673, definido pelas coordenadas E: 6.893.574,050 m e N: 645.488,480 m com azimute 286° 06' 26,39" e distância de 74,36 m até o vértice P1674, definido pelas coordenadas E: 6.893.502,610 m e N: 645.509,110 m com azimute 298° 36' 25,24" e distância de 39,79 m até o vértice P1675, definido pelas coordenadas E: 6.893.467,680 m e N: 645.528,160 m com azimute 275° 12' 11,90" e distância de 52,60 m até o vértice P1676, definido pelas coordenadas E: 6.893.415,300 m e N: 645.532,930 m com azimute 346° 05' 39,91" e distância de 36,16 m até o vértice P1677, definido pelas coordenadas E: 6.893.406,610 m e N: 645.568,030 m com azimute 12° 45' 50,10" e distância de 254,28 m até o vértice P1678, definido pelas coordenadas E: 6.893.462,790 m e N: 645.816,030 m com azimute 21° 15' 03,21" e distância de 383,25 m até o vértice P1679, definido pelas coordenadas E: 6.893.601,700 m e N: 646.173,220 m com azimute 355° 56' 43,23" e distância de 709,40 m até o vértice P1680, definido pelas coordenadas E: 6.893.551,540 m e N: 646.880,840 m com azimute 12° 44' 28,43" e distância de 95,08 m até o vértice P1681, definido pelas coordenadas E: 6.893.572,510 m e N: 646.973,580 m com azimute 107° 07' 13,46" e distância de 755,38 m até o vértice P1682, definido pelas coordenadas E: 6.894.294,420 m e N: 646.751,210 m com azimute 336° 53' 23,82" e distância de 573,56 m até o vértice P1683, definido pelas coordenadas E: 6.894.069,300 m e N: 647.278,740 m com azimute 9° 22' 31,83" e distância de 290,78 m até o vértice P1684, definido pelas coordenadas E: 6.894.116,670 m e N: 647.565,640 m com azimute 77° 44' 20,94" e distância de 24,82 m até o vértice P1685, definido pelas coordenadas E: 6.894.140,920 m e N: 647.570,910 m com azimute 70° 20' 22,92" e distância de 71,42 m até o vértice P1686, definido pelas coordenadas E: 6.894.208,180 m e N: 647.594,940 m com azimute 100° 46' 02,81" e distância de 208,38 m até o vértice P1687, definido pelas coordenadas E: 6.894.412,890 m e N: 647.556,010 m com azimute 90° 21' 09,31" e distância de 6,50 m até o vértice P1688, definido pelas coordenadas E: 6.894.419,390 m e N: 647.555,970 m com azimute 48° 12' 52,58" e distância de 10,34 m até o vértice P1689, definido pelas coordenadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

E: 6.894.427,100 m e N: 647.562,860 m com azimute 12° 05' 15,88" e distância de 11,41 m até o vértice P1690, definido pelas coordenadas E: 6.894.429,490 m e N: 647.574,020 m com azimute 341° 46' 16,14" e distância de 10,55 m até o vértice P1691, definido pelas coordenadas E: 6.894.426,190 m e N: 647.584,040 m com azimute 332° 08' 54,79" e distância de 12,35 m até o vértice P1692, definido pelas coordenadas E: 6.894.420,420 m e N: 647.594,960 m com azimute 348° 22' 04,24" e distância de 11,16 m até o vértice P1693, definido pelas coordenadas E: 6.894.418,170 m e N: 647.605,890 m com azimute 0° e distância de 10,84 m até o vértice P1694, definido pelas coordenadas E: 6.894.418,170 m e N: 647.616,730 m com azimute 3° 39' 28,85" e distância de 10,50 m até o vértice P1695, definido pelas coordenadas E: 6.894.418,840 m e N: 647.627,210 m com azimute 13° 55' 27,70" e distância de 11,18 m até o vértice P1696, definido pelas coordenadas E: 6.894.421,530 m e N: 647.638,060 m com azimute 19° 06' 19,25" e distância de 10,54 m até o vértice P1697, definido pelas coordenadas E: 6.894.424,980 m e N: 647.648,020 m com azimute 19° 18' 08,98" e distância de 10,86 m até o vértice P1698, definido pelas coordenadas E: 6.894.428,570 m e N: 647.658,270 m com azimute 29° 45' 05,48" e distância de 10,70 m até o vértice P1699, definido pelas coordenadas E: 6.894.433,880 m e N: 647.667,560 m com azimute 38° 09' 35,68" e distância de 11,99 m até o vértice P1700, definido pelas coordenadas E: 6.894.441,290 m e N: 647.676,990 m com azimute 31° 50' 36,36" e distância de 10,50 m até o vértice P1701, definido pelas coordenadas E: 6.894.446,830 m e N: 647.685,910 m com azimute 11° 11' 19,68" e distância de 11,13 m até o vértice P1702, definido pelas coordenadas E: 6.894.448,990 m e N: 647.696,830 m com azimute 21° 29' 33,52" e distância de 11,03 m até o vértice P1703, definido pelas coordenadas E: 6.894.453,030 m e N: 647.707,090 m com azimute 6° 56' 48,28" e distância de 11,16 m até o vértice P1704, definido pelas coordenadas E: 6.894.454,380 m e N: 647.718,170 m com azimute 1° 28' 12,36" e distância de 11,30 m até o vértice P1705, definido pelas coordenadas E: 6.894.454,670 m e N: 647.729,470 m com azimute 5° 39' 37,39" e distância de 11,36 m até o vértice P1706, definido pelas coordenadas E: 6.894.455,790 m e N: 647.740,770 m com azimute 11° 01' 24,44" e distância de 10,98 m até o vértice P1707, definido pelas coordenadas E: 6.894.457,890 m e N: 647.751,550 m com azimute 22° 24' 38,93" e distância de 11,17 m até o vértice P1708, definido pelas coordenadas E: 6.894.462,150 m e N: 647.761,880 m com azimute 22° 37' 53,72" e distância de 11,28 m até o vértice P1709, definido pelas coordenadas E: 6.894.466,490 m e N: 647.772,290 m com azimute 23° 14' 53,47" e distância de 12,14 m até o vértice P1710, definido pelas coordenadas E: 6.894.471,280 m e N: 647.783,440 m com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

azimute 22° 00' 58,48" e distância de 11,39 m até o vértice P1711, definido pelas coordenadas E: 6.894.475,550 m e N: 647.794,000 m com azimute 22° 16' 29,14" e distância de 11,24 m até o vértice P1712, definido pelas coordenadas E: 6.894.479,810 m e N: 647.804,400 m com azimute 14° 34' 30,62" e distância de 11,60 m até o vértice P1713, definido pelas coordenadas E: 6.894.482,730 m e N: 647.815,630 m com azimute 14° 02' 10,48" e distância de 10,18 m até o vértice P1714, definido pelas coordenadas E: 6.894.485,200 m e N: 647.825,510 m com azimute 20° 16' 40,10" e distância de 12,29 m até o vértice P1715, definido pelas coordenadas E: 6.894.489,460 m e N: 647.837,040 m com azimute 29° 30' 06,65" e distância de 11,70 m até o vértice P1716, definido pelas coordenadas E: 6.894.495,220 m e N: 647.847,220 m com azimute 42° 46' 28,56" e distância de 10,93 m até o vértice P1717, definido pelas coordenadas E: 6.894.502,640 m e N: 647.855,240 m com azimute 7° 14' 19,03" e distância de 10,63 m até o vértice P1718, definido pelas coordenadas E: 6.894.503,980 m e N: 647.865,790 m com azimute 1° 10' 40,36" e distância de 10,70 m até o vértice P1719, definido pelas coordenadas E: 6.894.504,200 m e N: 647.876,490 m com azimute 15° 02' 40,10" e distância de 12,41 m até o vértice P1720, definido pelas coordenadas E: 6.894.507,420 m e N: 647.888,470 m com azimute 23° 42' 52,21" e distância de 10,79 m até o vértice P1721, definido pelas coordenadas E: 6.894.511,760 m e N: 647.898,350 m com azimute 35° 00' 14,94" e distância de 11,61 m até o vértice P1722, definido pelas coordenadas E: 6.894.518,420 m e N: 647.907,860 m com azimute 39° 48' 44,89" e distância de 10,64 m até o vértice P1723, definido pelas coordenadas E: 6.894.525,230 m e N: 647.916,030 m com azimute 37° 21' 31,47" e distância de 11,49 m até o vértice P1724, definido pelas coordenadas E: 6.894.532,200 m e N: 647.925,160 m com azimute 37° 49' 04,53" e distância de 12,33 m até o vértice P1725, definido pelas coordenadas E: 6.894.539,760 m e N: 647.934,900 m com azimute 53° 06' 34,89" e distância de 11,23 m até o vértice P1726, definido pelas coordenadas E: 6.894.548,740 m e N: 647.941,640 m com azimute 45° 44' 29,16" e distância de 12,02 m até o vértice P1727, definido pelas coordenadas E: 6.894.557,350 m e N: 647.950,030 m com azimute 17° 21' 03,82" e distância de 11,53 m até o vértice P1728, definido pelas coordenadas E: 6.894.560,790 m e N: 647.961,040 m com azimute 12° 56' 45,57" e distância de 12,36 m até o vértice P1729, definido pelas coordenadas E: 6.894.563,560 m e N: 647.973,090 m com azimute 14° 48' 06,21" e distância de 10,53 m até o vértice P1730, definido pelas coordenadas E: 6.894.566,250 m e N: 647.983,270 m com azimute 19° 58' 16,09" e distância de 12,27 m até o vértice P1731, definido pelas coordenadas E: 6.894.570,440 m e N: 647.994,800 m com azimute 30° 44' 57,75" e distância de 10,54 m até

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

o vértice P1732, definido pelas coordenadas E: 6.894.575,830 m e N: 648.003,860 m com azimute 27° 16' 08,42" e distância de 11,28 m até o vértice P1733, definido pelas coordenadas E: 6.894.581,000 m e N: 648.013,890 m com azimute 29° 56' 41,34" e distância de 12,44 m até o vértice P1734, definido pelas coordenadas E: 6.894.587,210 m e N: 648.024,670 m com azimute 71° 15' 17,91" e distância de 10,52 m até o vértice P1735, definido pelas coordenadas E: 6.894.597,170 m e N: 648.028,050 m com azimute 88° 25' 42,83" e distância de 11,30 m até o vértice P1736, definido pelas coordenadas E: 6.894.608,470 m e N: 648.028,360 m com azimute 91° 08' 41,00" e distância de 11,01 m até o vértice P1737, definido pelas coordenadas E: 6.894.619,480 m e N: 648.028,140 m com azimute 54° 34' 52,25" e distância de 11,77 m até o vértice P1738, definido pelas coordenadas E: 6.894.629,070 m e N: 648.034,960 m com azimute 38° 14' 52,01" e distância de 11,73 m até o vértice P1739, definido pelas coordenadas E: 6.894.636,330 m e N: 648.044,170 m com azimute 36° 14' 51,92" e distância de 10,13 m até o vértice P1740, definido pelas coordenadas E: 6.894.642,320 m e N: 648.052,340 m com azimute 26° 00' 58,36" e distância de 10,74 m até o vértice P1741, definido pelas coordenadas E: 6.894.647,030 m e N: 648.061,990 m com azimute 19° 54' 10,45" e distância de 10,99 m até o vértice P1742, definido pelas coordenadas E: 6.894.650,770 m e N: 648.072,320 m com azimute 28° 13' 45,27" e distância de 11,40 m até o vértice P1743, definido pelas coordenadas E: 6.894.656,160 m e N: 648.082,360 m com azimute 24° 01' 47,56" e distância de 11,22 m até o vértice P1744, definido pelas coordenadas E: 6.894.660,730 m e N: 648.092,610 m com azimute 34° 50' 42,67" e distância de 10,87 m até o vértice P1745, definido pelas coordenadas E: 6.894.666,940 m e N: 648.101,530 m com azimute 44° 04' 07,58" e distância de 10,01 m até o vértice P1746, definido pelas coordenadas E: 6.894.673,900 m e N: 648.108,720 m com azimute 46° 08' 57,81" e distância de 13,40 m até o vértice P1747, definido pelas coordenadas E: 6.894.683,560 m e N: 648.118,000 m com azimute 49° 18' 53,06" e distância de 11,84 m até o vértice P1748, definido pelas coordenadas E: 6.894.692,540 m e N: 648.125,720 m com azimute 46° 08' 11,58" e distância de 13,19 m até o vértice P1749, definido pelas coordenadas E: 6.894.702,050 m e N: 648.134,860 m com azimute 42° 13' 02,05" e distância de 10,92 m até o vértice P1750, definido pelas coordenadas E: 6.894.709,390 m e N: 648.142,950 m com azimute 39° 57' 34,98" e distância de 10,95 m até o vértice P1751, definido pelas coordenadas E: 6.894.716,420 m e N: 648.151,340 m com azimute 37° 49' 45,32" e distância de 10,99 m até o vértice P1752, definido pelas coordenadas E: 6.894.723,160 m e N: 648.160,020 m com azimute 21° 53' 06,00" e distância de 11,46 m até o vértice P1753, definido pelas coordenadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

E: 6.894.727,430 m e N: 648.170,650 m com azimute 12° 41' 56,61" e distância de 14,97 m até o vértice P1754, definido pelas coordenadas E: 6.894.730,720 m e N: 648.185,250 m com azimute 7° 55' 39,33" e distância de 10,80 m até o vértice P1755, definido pelas coordenadas E: 6.894.732,210 m e N: 648.195,950 m com azimute 3° 44' 10,44" e distância de 10,28 m até o vértice P1756, definido pelas coordenadas E: 6.894.732,880 m e N: 648.206,210 m com azimute 6° 51' 39,22" e distância de 11,30 m até o vértice P1757, definido pelas coordenadas E: 6.894.734,230 m e N: 648.217,430 m com azimute 13° 17' 54,85" e distância de 13,00 m até o vértice P1758, definido pelas coordenadas E: 6.894.737,220 m e N: 648.230,080 m com azimute 14° 59' 55,98" e distância de 10,39 m até o vértice P1759, definido pelas coordenadas E: 6.894.739,910 m e N: 648.240,120 m com azimute 10° 28' 48,73" e distância de 11,11 m até o vértice P1760, definido pelas coordenadas E: 6.894.741,930 m e N: 648.251,040 m com azimute 17° 45' 26,53" e distância de 12,03 m até o vértice P1761, definido pelas coordenadas E: 6.894.745,600 m e N: 648.262,500 m com azimute 32° 32' 52,83" e distância de 10,30 m até o vértice P1762, definido pelas coordenadas E: 6.894.751,140 m e N: 648.271,180 m com azimute 35° 40' 23,42" e distância de 14,75 m até o vértice P1763, definido pelas coordenadas E: 6.894.759,740 m e N: 648.283,160 m com azimute 31° 23' 30,50" e distância de 10,79 m até o vértice P1764, definido pelas coordenadas E: 6.894.765,360 m e N: 648.292,370 m com azimute 32° 08' 15,90" e distância de 12,39 m até o vértice P1765, definido pelas coordenadas E: 6.894.771,950 m e N: 648.302,860 m com azimute 29° 20' 54,94" e distância de 10,22 m até o vértice P1766, definido pelas coordenadas E: 6.894.776,960 m e N: 648.311,770 m com azimute 30° 13' 21,76" e distância de 11,01 m até o vértice P1767, definido pelas coordenadas E: 6.894.782,500 m e N: 648.321,280 m com azimute 36° 01' 52,08" e distância de 11,20 m até o vértice P1768, definido pelas coordenadas E: 6.894.789,090 m e N: 648.330,340 m com azimute 37° 07' 43,75" e distância de 12,39 m até o vértice P1769, definido pelas coordenadas E: 6.894.796,570 m e N: 648.340,220 m com azimute 32° 42' 45,51" e distância de 12,19 m até o vértice P1770, definido pelas coordenadas E: 6.894.803,160 m e N: 648.350,480 m com azimute 36° 11' 49,78" e distância de 11,41 m até o vértice P1771, definido pelas coordenadas E: 6.894.809,900 m e N: 648.359,690 m com azimute 37° 47' 55,04" e distância de 11,85 m até o vértice P1772, definido pelas coordenadas E: 6.894.817,160 m e N: 648.369,050 m com azimute 43° 51' 33,79" e distância de 11,01 m até o vértice P1773, definido pelas coordenadas E: 6.894.824,790 m e N: 648.376,990 m com azimute 53° 47' 30,59" e distância de 12,81 m até o vértice P1774, definido pelas coordenadas E: 6.894.835,130 m e N: 648.384,560 m com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

azimute 53° 50' 57,33" e distância de 11,95 m até o vértice P1775, definido pelas coordenadas E: 6.894.844,780 m e N: 648.391,610 m com azimute 74° 00' 47,74" e distância de 13,33 m até o vértice P1776, definido pelas coordenadas E: 6.894.857,590 m e N: 648.395,280 m com azimute 89° 57' 06,81" e distância de 11,91 m até o vértice P1777, definido pelas coordenadas E: 6.894.869,500 m e N: 648.395,290 m com azimute 89° 54' 33,89" e distância de 12,65 m até o vértice P1778, definido pelas coordenadas E: 6.894.882,150 m e N: 648.395,310 m com azimute 78° 21' 18,94" e distância de 10,40 m até o vértice P1779, definido pelas coordenadas E: 6.894.892,340 m e N: 648.397,410 m com azimute 57° 31' 28,59" e distância de 10,47 m até o vértice P1780, definido pelas coordenadas E: 6.894.901,170 m e N: 648.403,030 m com azimute 50° 20' 12,10" e distância de 11,86 m até o vértice P1781, definido pelas coordenadas E: 6.894.910,300 m e N: 648.410,600 m com azimute 36° 16' 25,91" e distância de 10,77 m até o vértice P1782, definido pelas coordenadas E: 6.894.916,670 m e N: 648.419,280 m com azimute 22° 34' 03,67" e distância de 10,14 m até o vértice P1783, definido pelas coordenadas E: 6.894.920,560 m e N: 648.428,640 m com azimute 6° 45' 58,23" e distância de 10,10 m até o vértice P1784, definido pelas coordenadas E: 6.894.921,750 m e N: 648.438,670 m com azimute 0° e distância de 10,18 m até o vértice P1785, definido pelas coordenadas E: 6.894.921,750 m e N: 648.448,850 m com azimute 1° 09' 11,16" e distância de 10,93 m até o vértice P1786, definido pelas coordenadas E: 6.894.921,970 m e N: 648.459,780 m com azimute 267° 11' 40,27" e distância de 404,12 m até o vértice P1787, definido pelas coordenadas E: 6.894.518,330 m e N: 648.440,000 m com azimute 320° 14' 13,74" e distância de 20,61 m até o vértice P1788, definido pelas coordenadas E: 6.894.505,150 m e N: 648.455,840 m com azimute 269° 11' 55,37" e distância de 4,29 m até o vértice P1789, definido pelas coordenadas E: 6.894.500,860 m e N: 648.455,780 m com azimute 320° 25' 54,60" e distância de 108,46 m até o vértice P1790, definido pelas coordenadas E: 6.894.431,770 m e N: 648.539,390 m com azimute 64° 25' 57,87" e distância de 3,08 m até o vértice P1791, definido pelas coordenadas E: 6.894.434,550 m e N: 648.540,720 m com azimute 320° 14' 35,03" e distância de 104,08 m até o vértice P1792, definido pelas coordenadas E: 6.894.367,990 m e N: 648.620,730 m com azimute 285° 28' 45,33" e distância de 13,68 m até o vértice P1793, definido pelas coordenadas E: 6.894.354,810 m e N: 648.624,380 m com azimute 285° 27' 41,35" e distância de 131,74 m até o vértice P1794, definido pelas coordenadas E: 6.894.227,840 m e N: 648.659,500 m com azimute 285° 27' 17,09" e distância de 101,70 m até o vértice P1795, definido pelas coordenadas E: 6.894.129,820 m e N: 648.686,600 m com azimute 315° 45' 51,34" e distância de 89,59 m

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

até o vértice P1796, definido pelas coordenadas E: 6.894.067,320 m e N: 648.750,790 m com azimute 21° 36' 46,18" e distância de 267,99 m até o vértice P1797, definido pelas coordenadas E: 6.894.166,030 m e N: 648.999,940 m com azimute 32° 25' 15,11" e distância de 292,50 m até o vértice P1798, definido pelas coordenadas E: 6.894.322,850 m e N: 649.246,850 m com azimute 16° 01' 16,66" e distância de 21,78 m até o vértice P1799, definido pelas coordenadas E: 6.894.328,860 m e N: 649.267,780 m com azimute 26° 42' 16,66" e distância de 367,16 m até o vértice P1800, definido pelas coordenadas E: 6.894.493,860 m e N: 649.595,780 m com azimute 298° 31' 04,38" e distância de 144,23 m até o vértice P1801, definido pelas coordenadas E: 6.894.367,130 m e N: 649.664,640 m com azimute 284° 01' 54,59" e distância de 125,96 m até o vértice P1802, definido pelas coordenadas E: 6.894.244,930 m e N: 649.695,180 m com azimute 305° 50' 15,55" e distância de 0,22 m até o vértice P1803, definido pelas coordenadas E: 6.894.244,750 m e N: 649.695,310 m com azimute 284° 00' 48,07" e distância de 6,07 m até o vértice P1804, definido pelas coordenadas E: 6.894.238,860 m e N: 649.696,780 m com azimute 304° 48' 14,44" e distância de 99,86 m até o vértice P1805, definido pelas coordenadas E: 6.894.156,860 m e N: 649.753,780 m com azimute 331° 08' 14,20" e distância de 145,01 m até o vértice P1806, definido pelas coordenadas E: 6.894.086,860 m e N: 649.880,780 m com azimute 327° 21' 44,97" e distância de 105,69 m até o vértice P1807, definido pelas coordenadas E: 6.894.029,860 m e N: 649.969,780 m com azimute 298° 27' 46,89" e distância de 90,87 m até o vértice P1808, definido pelas coordenadas E: 6.893.949,970 m e N: 650.013,090 m com azimute 277° 07' 42,90" e distância de 99,60 m até o vértice P1809, definido pelas coordenadas E: 6.893.851,140 m e N: 650.025,450 m com azimute 267° 30' 25,35" e distância de 146,22 m até o vértice P1810, definido pelas coordenadas E: 6.893.705,060 m e N: 650.019,090 m com azimute 270° e distância de 114,33 m até o vértice P1811, definido pelas coordenadas E: 6.893.590,730 m e N: 650.019,090 m com azimute 277° 07' 25,06" e distância de 102,41 m até o vértice P1812, definido pelas coordenadas E: 6.893.489,110 m e N: 650.031,790 m com azimute 308° 09' 32,16" e distância de 113,09 m até o vértice P1813, definido pelas coordenadas E: 6.893.400,190 m e N: 650.101,660 m com azimute 309° 10' 54,36" e distância de 121,72 m até o vértice P1814, definido pelas coordenadas E: 6.893.305,840 m e N: 650.178,560 m com azimute 313° 59' 43,79" e distância de 146,41 m até o vértice P1815, definido pelas coordenadas E: 6.893.200,510 m e N: 650.280,260 m com azimute 321° 10' 09,39" e distância de 96,85 m até o vértice P1816, definido pelas coordenadas E: 6.893.139,780 m e N: 650.355,710 m com azimute 326° 18' 29,51" e distância de 91,59 m até o vértice P1817, definido pelas coordenadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

E: 6.893.088,970 m e N: 650.431,920 m com azimute 325° 18' 07,06" e distância de 100,43 m até o vértice P1818, definido pelas coordenadas E: 6.893.031,800 m e N: 650.514,490 m com azimute 337° 37' 08,63" e distância de 116,77 m até o vértice P1819, definido pelas coordenadas E: 6.892.987,340 m e N: 650.622,460 m com azimute 295° 25' 01,90" e distância de 141,98 m até o vértice P1820, definido pelas coordenadas E: 6.892.859,100 m e N: 650.683,400 m com azimute 310° 18' 41,36" e distância de 157,19 m até o vértice P1821, definido pelas coordenadas E: 6.892.739,240 m e N: 650.785,090 m com azimute 313° 51' 29,51" e distância de 122,78 m até o vértice P1822, definido pelas coordenadas E: 6.892.650,710 m e N: 650.870,160 m com azimute 298° 01' 41,19" e distância de 97,21 m até o vértice P1823, definido pelas coordenadas E: 6.892.564,900 m e N: 650.915,840 m com azimute 9° 12' 51,69" e distância de 178,92 m até o vértice P1824, definido pelas coordenadas E: 6.892.593,550 m e N: 651.092,450 m com azimute 18° 59' 49,09" e distância de 112,84 m até o vértice P1825, definido pelas coordenadas E: 6.892.630,280 m e N: 651.199,140 m com azimute 20° 51' 15,49" e distância de 163,23 m até o vértice P1826, definido pelas coordenadas E: 6.892.688,390 m e N: 651.351,680 m com azimute 22° 28' 37,89" e distância de 113,99 m até o vértice P1827, definido pelas coordenadas E: 6.892.731,970 m e N: 651.457,010 m com azimute 21° 08' 14,48" e distância de 20,19 m até o vértice P1828, definido pelas coordenadas E: 6.892.739,250 m e N: 651.475,840 m com azimute 268° 06' 22,10" e distância de 9,99 m até o vértice P1829, definido pelas coordenadas E: 6.892.729,270 m e N: 651.475,510 m com azimute 22° 44' 09,62" e distância de 113,85 m até o vértice P1830, definido pelas coordenadas E: 6.892.773,270 m e N: 651.580,510 m com azimute 20° 52' 07,59" e distância de 40,96 m até o vértice P1831, definido pelas coordenadas E: 6.892.787,860 m e N: 651.618,780 m com azimute 30° 24' 39,89" e distância de 106,68 m até o vértice P1832, definido pelas coordenadas E: 6.892.841,860 m e N: 651.710,780 m com azimute 53° 30' 31,33" e distância de 181,60 m até o vértice P1833, definido pelas coordenadas E: 6.892.987,860 m e N: 651.818,780 m com azimute 66° 21' 31,37" e distância de 90,92 m até o vértice P1834, definido pelas coordenadas E: 6.893.071,150 m e N: 651.855,240 m com azimute 63° 26' 05,82" e distância de 41,21 m até o vértice P1835, definido pelas coordenadas E: 6.893.108,010 m e N: 651.873,670 m com azimute 66° 15' 05,30" e distância de 173,47 m até o vértice P1836, definido pelas coordenadas E: 6.893.266,790 m e N: 651.943,530 m com azimute 66° 29' 56,90" e distância de 159,29 m até o vértice P1837, definido pelas coordenadas E: 6.893.412,870 m e N: 652.007,050 m com azimute 351° 18' 46,28" e distância de 417,77 m até o vértice P1838, definido pelas coordenadas E: 6.893.349,770 m e N: 652.420,030 m com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

azimute 351° 18' 47,29" e distância de 15,43 m até o vértice P1839, definido pelas coordenadas E: 6.893.347,440 m e N: 652.435,280 m com azimute 351° 19' 02,22" e distância de 101,61 m até o vértice P1840, definido pelas coordenadas E: 6.893.332,100 m e N: 652.535,730 m com azimute 351° 18' 43,10" e distância de 390,39 m até o vértice P1841, definido pelas coordenadas E: 6.893.273,130 m e N: 652.921,640 m com azimute 319° 08' 37,93" e distância de 310,69 m até o vértice P1842, definido pelas coordenadas E: 6.893.069,890 m e N: 653.156,630 m com azimute 4° 39' 58,25" e distância de 583,90 m até o vértice P1843, definido pelas coordenadas E: 6.893.117,390 m e N: 653.738,590 m com azimute 356° 34' 05,75" e distância de 42,27 m até o vértice P1844, definido pelas coordenadas E: 6.893.114,860 m e N: 653.780,780 m com azimute 304° 40' 05,24" e distância de 37,53 m até o vértice P1845, definido pelas coordenadas E: 6.893.083,990 m e N: 653.802,130 m com azimute 122° 09' 14,02" e distância de 43,35 m até o vértice P1846, definido pelas coordenadas E: 6.893.120,690 m e N: 653.779,060 m com azimute 307° 51' 52,01" e distância de 524,62 m até o vértice P1847, definido pelas coordenadas E: 6.892.706,520 m e N: 654.101,070 m com azimute 31° 48' 16,07" e distância de 1.098,47 m até o vértice P1848, definido pelas coordenadas E: 6.893.285,440 m e N: 655.034,610 m com azimute 25° 42' 42,78" e distância de 79,29 m até o vértice P1849, definido pelas coordenadas E: 6.893.319,840 m e N: 655.106,050 m com azimute 344° 19' 28,43" e distância de 215,44 m até o vértice P1850, definido pelas coordenadas E: 6.893.261,630 m e N: 655.313,480 m com azimute 22° 45' 13,17" e distância de 44,47 m até o vértice P1851, definido pelas coordenadas E: 6.893.278,830 m e N: 655.354,490 m com azimute 310° 06' 20,96" e distância de 65,72 m até o vértice P1852, definido pelas coordenadas E: 6.893.228,560 m e N: 655.396,830 m com azimute 248° 11' 36,96" e distância de 42,64 m até o vértice P1853, definido pelas coordenadas E: 6.893.188,970 m e N: 655.380,990 m com azimute 316° 39' 55,40" e distância de 66,67 m até o vértice P1854, definido pelas coordenadas E: 6.893.143,220 m e N: 655.429,480 m com azimute 298° 06' 17,12" e distância de 144,14 m até o vértice P1855, definido pelas coordenadas E: 6.893.016,080 m e N: 655.497,380 m com azimute 308° 22' 40,61" e distância de 19,68 m até o vértice P1856, definido pelas coordenadas E: 6.893.000,650 m e N: 655.509,600 m com azimute 344° 43' 32,37" e distância de 405,21 m até o vértice P1857, definido pelas coordenadas E: 6.892.893,900 m e N: 655.900,500 m com azimute 70° 29' 17,34" e distância de 392,54 m até o vértice P1858, definido pelas coordenadas E: 6.893.263,900 m e N: 656.031,610 m com azimute 349° 17' 42,25" e distância de 3,71 m até o vértice P1859, definido pelas coordenadas E: 6.893.263,210 m e N: 656.035,260 m com azimute 70° 29' 51,98" e distância de 456,86 m

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

até o vértice P1860, definido pelas coordenadas E: 6.893.693,860 m e N: 656.187,780 m com azimute 109° 09' 30,89" e distância de 5,76 m até o vértice P1861, definido pelas coordenadas E: 6.893.699,300 m e N: 656.185,890 m com azimute 71° 33' 54,18" e distância de 0,03 m até o vértice P1862, definido pelas coordenadas E: 6.893.699,330 m e N: 656.185,900 m com azimute 109° 08' 28,28" e distância de 459,75 m até o vértice P1863, definido pelas coordenadas E: 6.894.133,660 m e N: 656.035,150 m com azimute 164° 17' 24,48" e distância de 238,58 m até o vértice P1864, definido pelas coordenadas E: 6.894.198,260 m e N: 655.805,480 m com azimute 113° 06' 28,94" e distância de 65,64 m até o vértice P1865, definido pelas coordenadas E: 6.894.258,630 m e N: 655.779,720 m com azimute 202° 47' 26,13" e distância de 1,29 m até o vértice P1866, definido pelas coordenadas E: 6.894.258,130 m e N: 655.778,530 m com azimute 114° 11' 49,87" e distância de 241,93 m até o vértice P1867, definido pelas coordenadas E: 6.894.478,800 m e N: 655.679,370 m com azimute 47° 02' 37,76" e distância de 164,17 m até o vértice P1868, definido pelas coordenadas E: 6.894.598,950 m e N: 655.791,240 m com azimute 15° 23' 47,28" e distância de 148,25 m até o vértice P1869, definido pelas coordenadas E: 6.894.638,310 m e N: 655.934,170 m com azimute 27° 33' 07,16" e distância de 107,49 m até o vértice P1870, definido pelas coordenadas E: 6.894.688,030 m e N: 656.029,470 m com azimute 53° 58' 48,37" e distância de 56,35 m até o vértice P1871, definido pelas coordenadas E: 6.894.733,610 m e N: 656.062,610 m com azimute 15° 37' 07,89" e distância de 200,05 m até o vértice P1872, definido pelas coordenadas E: 6.894.787,470 m e N: 656.255,270 m com azimute 337° 31' 09,99" e distância de 260,06 m até o vértice P1873, definido pelas coordenadas E: 6.894.688,030 m e N: 656.495,570 m com azimute 312° 34' 00,81" e distância de 221,36 m até o vértice P1874, definido pelas coordenadas E: 6.894.525,000 m e N: 656.645,310 m com azimute 331° 19' 12,23" e distância de 148,09 m até o vértice P1875, definido pelas coordenadas E: 6.894.453,930 m e N: 656.775,230 m com azimute 304° 34' 50,38" e distância de 113,31 m até o vértice P1876, definido pelas coordenadas E: 6.894.360,640 m e N: 656.839,540 m com azimute 302° 43' 57,84" e distância de 124,33 m até o vértice P1877, definido pelas coordenadas E: 6.894.256,050 m e N: 656.906,770 m com azimute 327° 43' 32,51" e distância de 95,08 m até o vértice P1878, definido pelas coordenadas E: 6.894.205,280 m e N: 656.987,160 m com azimute 327° 43' 12,55" e distância de 72,80 m até o vértice P1879, definido pelas coordenadas E: 6.894.166,400 m e N: 657.048,710 m com azimute 336° 48' 05,07" e distância de 21,93 m até o vértice P1880, definido pelas coordenadas E: 6.894.157,760 m e N: 657.068,870 m com azimute 329° 49' 21,75" e distância de 290,25 m até o vértice P1881, definido pelas coordenadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

E: 6.894.011,860 m e N: 657.319,780 m com azimute 49° 43' 35,45" e distância de 98,77 m até o vértice P1882, definido pelas coordenadas E: 6.894.087,220 m e N: 657.383,630 m com azimute 44° 30' 54,29" e distância de 49,29 m até o vértice P1883, definido pelas coordenadas E: 6.894.121,780 m e N: 657.418,780 m com azimute 210° 55' 25,53" e distância de 29,48 m até o vértice P1884, definido pelas coordenadas E: 6.894.106,630 m e N: 657.393,490 m com azimute 49° 45' 44,08" e distância de 72,31 m até o vértice P1885, definido pelas coordenadas E: 6.894.161,830 m e N: 657.440,200 m com azimute 4° 42' 27,45" e distância de 176,68 m até o vértice P1886, definido pelas coordenadas E: 6.894.176,330 m e N: 657.616,280 m com azimute 16° 41' 57,28" e distância de 129,77 m até o vértice P1887, definido pelas coordenadas E: 6.894.213,620 m e N: 657.740,580 m com azimute 37° 12' 58,28" e distância de 205,50 m até o vértice P1888, definido pelas coordenadas E: 6.894.337,910 m e N: 657.904,230 m com azimute 49° 22' 05,74" e distância de 177,60 m até o vértice P1889, definido pelas coordenadas E: 6.894.472,690 m e N: 658.019,880 m com azimute 69° 46' 28,82" e distância de 302,53 m até o vértice P1890, definido pelas coordenadas E: 6.894.756,570 m e N: 658.124,470 m com azimute 44° 59' 60,00" e distância de 158,48 m até o vértice P1891, definido pelas coordenadas E: 6.894.868,630 m e N: 658.236,530 m com azimute 63° 26' 11,34" e distância de 167,04 m até o vértice P1892, definido pelas coordenadas E: 6.895.018,040 m e N: 658.311,230 m com azimute 41° 29' 36,54" e distância de 320,71 m até o vértice P1893, definido pelas coordenadas E: 6.895.230,520 m e N: 658.551,450 m com azimute 30° 27' 53,66" e distância de 227,12 m até o vértice P1894, definido pelas coordenadas E: 6.895.345,670 m e N: 658.747,210 m com azimute 21° 01' 14,54" e distância de 239,86 m até o vértice P1895, definido pelas coordenadas E: 6.895.431,710 m e N: 658.971,110 m com azimute 333° 52' 43,64" e distância de 396,62 m até o vértice P1896, definido pelas coordenadas E: 6.895.257,090 m e N: 659.327,220 m com azimute 356° 25' 22,62" e distância de 598,81 m até o vértice P1897, definido pelas coordenadas E: 6.895.219,730 m e N: 659.924,860 m com azimute 23° 57' 44,96" e distância de 0,20 m até o vértice P1898, definido pelas coordenadas E: 6.895.219,810 m e N: 659.925,040 m com azimute 295° 12' 04,05" e distância de 0,19 m até o vértice P1, ponto inicial da descrição deste perímetro, com área aproximada de 39.440 ha (trinta e nove mil quatrocentos e quarenta), encerrando este perímetro.

§ 1º Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 22S, tendo como datum o SIRGAS-2000.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

§ 2º Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

§ 3º Ficam excluídos dos limites do Parque Nacional da Serra Catarinense, descritos no caput deste artigo, o leito e a faixa de domínio das estradas municipais BJ 020, em Bom Jardim da Serra, e UCI 040, em Urubici, numa faixa de 40 metros de largura por toda a extensão em que essas vias são contíguas ao parque.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.273, de 15 de abril de 2016, sancionada e homologada pela Presidência da República, foi marco importante para o Estado de Santa Catarina. Ocorre que o texto da Lei incluiu erroneamente glebas de terras sem o devido processo legal, afetando um número muito grande de famílias que vivem e tiram seu sustento daquela área rural.

Ressalta-se que nossa proposta pretende alterar o traçado do Parque de São Joaquim apenas em pontos específicos que foram erradamente incluídos no projeto de lei transformado na Lei nº 13.273, de 2016.

O novo traçado que apresentamos já foi amplamente discutido no Parlamento durante a tramitação da MPV nº 756, de 2016, tendo sido aprovado o Projeto de Lei de Conversão nº 4, de 2017, com exatamente o mesmo traçado que estamos propondo.

O mencionado projeto de conversão tratava não apenas do Parque de São Joaquim, versava também sobre a Floresta Nacional do Jamanxim, no Estado do Amazonas.

Acontece que o Presidente da República vetou todo o Projeto de Conversão, sem, contudo, apresentar justificativas apropriadas, notadamente quanto ao ponto referente ao traçado do Parque Nacional de São Joaquim. Estamos seguros que o veto apenas foi aposto porque o contexto daquele projeto envolvia a Floresta Amazônica.

No novo traçado que propomos, excluem-se apenas pontos específicos, em que há ocupação consolidada, com escolas, igreja, casas e repartições públicas. Essas áreas, em sua imensa maioria, ficam nas áreas mais extremas do Parque.

Na nossa proposta, a redução da área do Parque Nacional de São Joaquim é mínima em comparação à totalidade da área demarcada, não comprometendo a preservação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

ambiental do Parque. A alteração atinge basicamente as extremidades do traçado, sendo preservada toda a parte essencial da área protegida.

Apesar de diminuta, a alteração proposta impactará positivamente na vida de 2.500 (duas mil e quinhentas) pessoas que vivem dentro dos limites do Parque.

Convém ressaltar que o texto original da MPV, encaminhado pelo Executivo, regulariza as ocupações no Parque Histórico Nacional dos Guararapes, em Pernambuco. Com esse mesmo espírito, apresentamos proposta para regularizar o Parque de São Joaquim, cuja solução, em essência, não se diferencia do tratamento que foi dado ao Parque dos Guararapes.

Enfim, o que se pretende é apenas pacificar os interesses de milhares de famílias que vivem há muitos anos sobre aquela terra e tiram o sustento de seus familiares sobre aquele pedaço de chão.

Sala das Sessões,

RELATOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00093

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 915, DE 2019.

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(DO. SR.CAMILO CAPIBERIBE)

Confere maior extensão à cláusula de vedação do nepotismo para sócios de empresas especializadas em avaliações de imóveis contratadas pela Secretaria da Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Dê-se ao §11 do art. 11-C da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998, contido no art. 1º da Medida Provisória nº 915, de 2019, a redação que segue:

"Art. 11-C

.....

.....

§11. É vedada a avaliação por empresas especializadas cujos sócios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sejam servidores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União ou da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, ou seus parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda adota, para fins de contratação de empresas privadas para a realização de avaliação dos imóveis da União, a mesma regra prevista na Súmula Vinculante n. 13 do STF, estendendo a vedação de contratação de empresas que tenham em seu quadro societário parentes de até terceiro grau dos servidores da SPU e da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia.

Trata-se de reforçar os princípios da impessoalidade e da moralidade em eventual processo de desestatização do patrimônio público, diminuindo eventuais conflitos de interesse e uso “especulatório” dos imóveis da União.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2019.

Deputado Camilo Capiberibe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00094

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 915, DE 2019.

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(DO. SR. CAMILO CAPIBERIBE)

Estabelece que os imóveis não operacionais do FRGPS que não tenham aproveitamento econômico ou potencial imediato de alienação ou de utilização onerosa sejam destinados preferencialmente a programas habitacionais e de regularização fundiária destinados à população de baixa renda.

Dê-se ao §4º do art. 22 da Lei n. 13.240, de 30 de dezembro de 2015, contido no art. 4º da Medida Provisória nº 915, de 2019, a redação que segue:

"Art. 22 .....

.....

§4º. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União em conjunto com o Instituto Nacional do Seguro Social, nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termos do disposto em regulamento, identificará os imóveis que não tenham aproveitamento econômico ou não apresentem potencial imediato de alienação ou de utilização onerosa e que poderão ser objeto de outras formas de destinação, preferencialmente no âmbito de programas habitacionais e de regularização fundiária destinados à população de baixa renda.

JUSTIFICATIVA

A MP em apreço entrega a gestão dos imóveis não operacionais do INSS para a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, visando, especialmente, a destinação que permita trazer mais recursos para o Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

De acordo com a MP, os imóveis identificados como sem aproveitamento econômico ou que não possuam potencial imediato de alienação ou de utilização onerosa, poderão ser objeto de outras formas de destinação. Nossa emenda propõe que nessa destinação, observe-se a preferência por programas habitacionais e de regularização fundiária destinados à população de baixa renda. Trata-se de medida que poderá colaborar para a diminuição do atual déficit habitacional, que atingiu níveis recordes em 2019, de relevante importância para o desenvolvimento econômico e social do país.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2019.

Deputado Camilo Capiberibe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00095

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 915, DE 2019.

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

(DO. SR. CAMILO CAPIBERIBE)

Suprime dispositivo que cria preferência na aquisição de imóvel da União por pessoa que tenha custeado a respectiva avaliação.

Art. 1º. Suprima-se o §6º do art. 23-A da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998, contido no art. 1º da MP n. 915, de 2018.

JUSTIFICATIVA

A MP ora em análise pelo Congresso Nacional admite que qualquer pessoa possa provocar a alienação de um imóvel da União, mediante apresentação de proposta de aquisição perante a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, a quem competirá a avaliação acerca da conveniência e oportunidade dessa venda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entendendo conveniente e oportuna a alienação onerosa de imóvel, e não havendo avaliação válida do imóvel pretendido, a SPU notificará o interessado para providenciar a avaliação, às suas expensas. Em contrapartida, o interessado que custeou a avaliação, passa a ter uma espécie de preferência na aquisição do imóvel, nas mesmas condições do vencedor da licitação.

Tal preferência, contudo, pode privilegiar o poder econômico e os agentes de mercado imobiliário, criando desigualdade de condições que beira à inconstitucionalidade e dá margem à especulação imobiliária.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2019.

Deputado Camilo Capiberibe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 915
00096

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PREVISÓRIA N. 915, DE 2019.

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

EMENDA ADITIVA Nº

Dê-se ao §3º do art. 23-A da Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998, contido no art. 1º da Medida Provisória nº 915, de 2019, a redação que segue, renumerando-se o atual §3º e os parágrafos que lhe sucedem:

"Art. 23-A

.....

.....

§3º Para fins do parágrafo anterior, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União notificará o município ou o Distrito Federal para que se manifeste, ouvido o órgão colegiado de política urbana, sobre a oportunidade e conveniência da alienação onerosa proposta, considerados os respectivos planos de uso e ocupação do solo."

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a assegurar um mínimo de articulação e alinhamento entre os entes federativos no processo de alienação dos imóveis da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesse sentido, propusemos que a decisão sobre a conveniência e oportunidade da venda de imóveis da União pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União não seja tomada sem ouvir os municípios onde os imóveis estão situados, que poderão trazer argumentos relevantes sobre o planejamento de desenvolvimento econômico e social local, contidos no plano diretor e as leis de zoneamento urbano.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2019.

DEPUTADO **CAMILO CAPIBERIBE**

PSB-AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00097

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 915

EMENDA Nº - 2020

Art. XX A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24.

.....

.....

VII - o preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido na forma do disposto nos arts. 11-C, 11-D e 23-A; e" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ora proposta objetiva permitir que os laudos de avaliação elaborados por profissionais habilitados na forma do art. 11-D e ainda as avaliações previstas no art. 23-A, que possibilitou aos interessados em adquirir imóveis da União apresentassem proposta de aquisição e, caso inexistente, providenciassem avaliação elaborada por avaliador habilitado ou empresa especializa, possam ser utilizados para definição do valor do preço mínimo do imóvel para venda, desonerando a União dos custos com a avaliação sem fragilizar o processo de alienação, considerando que os laudos serão obrigatoriamente validados pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Aline Sleutjes

Deputada Federal / PSL - PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00098

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 915

EMENDA Nº /2020

Art. 1º Ficam transferidas para a União a totalidade das ações de titularidade do Banco Central do Brasil emitidas pela Companhia América Fabril.

Art. 2º Fica encerrado o processo de liquidação e extinta a Companhia América Fabril - Em liquidação (CAF), pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob nº 33.615.956/0001-57, com sede na cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. O mandato do Liquidante da CAF fica encerrado a partir da data de entrada em vigor desta Lei.

Art. 3º A União sucederá a CAF nos bens, direitos, obrigações, além de ações judiciais em que a empresa extinta seja autora, ré, assistente, opoente ou terceira interessada.

Parágrafo único. Os bens imóveis oriundos da extinção da CAF incorporados ao patrimônio da União serão geridos pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 4º Os advogados ou os escritórios de advocacia que representavam judicialmente a extinta CAF nas ações a que se refere o artigo 3º deverão imediatamente, sob pena de responsabilização pessoal pelos eventuais prejuízos que a União venha a sofrer:

I - peticionar em juízo, comunicando a extinção CAF e requerendo que todas as citações e intimações passem a ser dirigidas à Advocacia-Geral da União (AGU); e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - repassar às unidades da AGU as respectivas informações e documentos necessários à condução dos processos judiciais.

§ 1º Caso as unidades da AGU necessitem de mais subsídios para a defesa da União em juízo, poderão requerer as respectivas informações ao inventariante, enquanto perdurar o processo de inventariança, nos termos do art. 7º, ou, após, à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, em caso de demanda a envolver bem imóvel sob sua gestão, ou ao Banco Central do Brasil, nas demais hipóteses.

§ 2º As verbas honorárias de sucumbência a que fizerem jus os advogados ou os escritórios de advocacia de que trata o **caput**, até a data de entrada em vigor desta Lei, serão calculados proporcionalmente, mediante comprovação dos serviços efetivamente prestados.

Art. 5º Aos acionistas minoritários fica assegurado o direito ao recebimento do valor de suas participações acionárias na extinta CAF, calculado com base no valor de cada ação, segundo o montante do patrimônio líquido apurado no balanço patrimonial de encerramento, atualizado monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, do mês anterior à data do pagamento.

Art. 6º Fica o Banco Central do Brasil responsável por:

I - elaborar e publicar o balanço patrimonial de encerramento da CAF, referente à data de publicação desta Lei, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

II - realizar o inventário dos bens, direitos e obrigações da extinta CAF, arcando com os custos decorrentes.

§ 1º Caberá ao Banco Central do Brasil a guarda dos documentos contábeis, bem como demais registros financeiros, patrimoniais e operacionais da extinta CAF.

§ 2º O Banco Central do Brasil editará normas e instruções relativas ao processo de inventariança, às atribuições do inventariante e ao prazo de sua conclusão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 7º As despesas registradas no balanço de encerramento da CAF relativas aos honorários de liquidante e seu auxiliar, advogados e contadores serão de responsabilidade do Banco Central do Brasil e quitadas com recursos disponíveis no Orçamento Geral da União.

Art. 8º A União, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, poderá destinar os bens imóveis oriundos da extinta CAF, em conformidade com os instrumentos previstos na legislação aplicável ao patrimônio imobiliário da União.

Art. 9º Fica a União autorizada, nos termos da legislação aplicável ao patrimônio imobiliário da União, a constituir aforamento em favor dos adquirentes originários, ou seus sucessores, de imóveis oriundos da extinta CAF localizados em áreas sujeitas ao regime enfitêutico, quando tiver sido alienado o direito real do domínio pleno.

§ 1º A constituição do aforamento prevista no **caput** implicará na:

I - isenção dos débitos principais e acessórios correspondentes às taxas de ocupação não pagas desde a aquisição do imóvel até a data da assinatura do novo contrato; e

II - dedução de 17% (dezessete por cento) do valor correspondente ao terreno, na hipótese dos contratos de compra e venda ou promessa de compra e venda de domínio pleno em que exista saldo devedor.

§ 2º Não será devido pela União qualquer pagamento ou indenização decorrente da constituição do aforamento prevista neste artigo.

§ 3º Alternativamente à constituição do aforamento, fica a União autorizada a alienar, aos adquirentes originários, ou seus sucessores, o domínio pleno do imóvel, na forma da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, abatendo-se os valores já pagos em virtude do contrato de aquisição firmado com a extinta CAF, ficando mantida a prerrogativa de isenção de débitos principais e acessórios correspondentes às taxas de ocupação não pagas desde a aquisição do imóvel prevista no inciso I do § 1º deste artigo, até a data da alienação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 10. Ficam extintos os créditos relativos a receitas patrimoniais devidas pela extinta CAF, inscritos ou não em dívida ativa, referentes aos bens imóveis efetivamente incorporados ao patrimônio da União.

Art. 11. Os Cartórios de Registro de Imóveis deverão promover a averbação, em nome da União, dos bens imóveis em cujos registros figure a CAF em conformidade com o disposto no art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Para a averbação de que trata o caput, será suficiente requerimento da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 12. Os compromissos de compra e venda firmados pela extinta CAF tendo por objeto imóveis valerão como título aquisitivo para o registro da propriedade do imóvel, quando acompanhados de termo de quitação expedido pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta dispõe sobre o encerramento do processo de liquidação ordinária da Companhia América Fabril – CAF, com a consequente extinção da sociedade de que participa o Banco Central do Brasil (BC), titular de 87% (oitenta e sete por cento) de seu capital social.

O objetivo é solucionar um problema que, há mais de 38 (trinta e oito) anos, consome esforços que poderiam estar melhor direcionados às atividades fins da Autarquia, entre as quais a execução da política monetária e a regulação e fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

Cumpre registrar que a qualidade de acionista controlador de sociedade têxtil não se insere entre as competências legais do BC, de modo que a presente medida também se faz necessária para regularizar situação anômala e estranha às funções de uma autoridade monetária e de supervisão do sistema financeiro.

Essa participação no capital social da CAF teve início e ganhou corpo ao longo da década de 1970, na medida em que as dívidas da companhia têxtil para com o BC foram sendo convertidas em ações. Trata-se de situação que resulta do cumprimento, pela Autoridade Monetária, de diretivas governamentais da época, que demandaram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o adiantamento de recursos e até mesmo a ingerência na gestão da companhia têxtil, com vistas ao seu soerguimento.

Os empréstimos foram realizados por intermédio de instituições financeiras, como forma de contornar o art. 12 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que proíbe a Autarquia de realizar operações bancárias com instituições não financeiras. Atualmente, proibição semelhante ostenta status constitucional, presente no art. 164, § 1º, da Constituição Federal de 1988, que veda ao BC "conceder, direta ou indiretamente, empréstimos ao Tesouro Nacional e a qualquer órgão ou entidade que não seja instituição financeira".

Malfadados os esforços em prol da recuperação da CAF, instituiu-se em 1981 o processo de liquidação ordinária que perdura até os dias de hoje. O patrimônio remanescente é integrado basicamente por bens imóveis, ocupados em sua maioria por terceiros que movem ações de usucapião contra a companhia.

Inúmeros obstáculos financeiros e jurídicos impedem o transcurso da liquidação, conforme relata estudo conduzido no âmbito de grupo de trabalho interministerial composto por representantes do BC, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG) e da Advocacia-Geral da União (AGU), constituído para avaliar alternativas para a conclusão do processo de liquidação ordinária da CAF.

Em relatório elaborado pelo mencionado grupo de trabalho, foi registrado o longo período de paralisia da liquidação ordinária, em razão de insuperáveis obstáculos jurídicos, fiscais e econômicos, concluindo-se pela inviabilidade de se prosseguir com esse processo e pela necessidade de seu encerramento.

O grupo de trabalho reconheceu a inviabilidade de prosseguimento da liquidação ordinária da CAF e concluiu que a edição de medida legislativa decretando a extinção da companhia seria a melhor alternativa para criar os instrumentos jurídicos necessários a superar todos os obstáculos jurídicos, fiscais e econômicos que atualmente impedem a liquidação ordinária da sociedade.

O bom termo da liquidação ordinária da CAF passa, necessariamente, pela regularização de seu patrimônio imobiliário, espalhado por alguns municípios do Estado do Rio de Janeiro. A esse respeito, o BC não possui capacidade técnica nem instrumentos jurídicos adequados para levar a cabo tal regularização. Daí a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessidade de esses ativos serem transferidos à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, por ser o órgão estruturado e especializado na gestão de imóveis da União, portanto com expertise, meios e recursos para enfrentar e solucionar todo tipo de problema associado ao assunto, visto incluir-se entre suas finalidades a incorporação de bens imóveis e a regularização imobiliária do patrimônio da União.

A União ficaria autorizada a constituir aforamento em favor dos adquirentes originários, ou seus sucessores, de imóveis oriundos da extinta CAF localizados em áreas sujeitas ao regime enfitêutico, quando tiver sido alienado o direito real do domínio pleno. Essas medidas se revestem de caráter social, uma vez que beneficiariam populações de baixa renda, por meio de constituição de aforamentos ou alienação do domínio pleno dos imóveis, na forma da legislação em vigor, propiciando a transferência da titularidade junto aos cartórios de registro de imóveis e viabilizando a aplicação de instrumentos previstos na legislação relativa ao patrimônio imobiliário da União, especialmente aqueles destinados à regularização fundiária para fins de interesse social.

A proposição legislativa descrita atende aos termos do art. 114 da Lei n° 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO). A estimativa de impacto orçamentário é de R$ 1,9 milhão no exercício de 2020, não havendo impacto para o exercício de 2021. O mencionado valor enquadra-se como despesa considerada irrelevante, em conformidade com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 114, § 12, da LDO.

Em decorrência da extinção da companhia, haverá necessidade de instituição de inventariança, que deverá realizar os levantamentos e identificação dos bens, direitos e obrigações da extinta CAF, a ser conduzida pelo Banco Central do Brasil.

Desse modo, submeto a presente proposta que visa a extinguir a Companhia América Fabril e disciplinar a destinação de seus bens, direitos e obrigações.

Aline Sleutjes

Deputada Federal / PSL - PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00099

EMENDA Nº - CMMPV 915/2019

(à MPV nº 915, de 2019)

Art. 1º. A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.7º.....

.....

§ 8º A partir da data de conversão desta Medida Provisória em lei, bens imóveis de uso comercial enquadrados neste artigo serão destinados sob a forma de cessão, prevista no art. 18.

Art.18.....

.....

§6º.....

.....

II - bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública e cuja ocupação se tenha consolidado até 27 de abril de 2006; ou

III – bens imóveis de uso comercial, enquadrados no § 8º do art. 7º."

JUSTIFICAÇÃO

A inscrição de ocupação, a cargo da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, é ato administrativo precário, resolúvel a qualquer tempo, que pressupõe o efetivo aproveitamento do terreno pelo ocupante, nos termos do regulamento, outorgada pela administração depois de analisada a conveniência e oportunidade.

Referido instituto é um instrumento de destinação transitória de imóvel da União, e à União não são oponíveis direitos possessórios decorrentes do exercício de ocupação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regularmente inscrita, podendo a inscrição de ocupação ser revogada ou cancelada mediante decisão fundamentada da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas.

Essa transitoriedade e precariedade da inscrição causa insegurança jurídica às pessoas jurídicas que eventualmente tenham como opção a implantação/realocação de suas atividades em imóveis da União, visto que após a realização de investimentos com as instalações e outras benfeitorias necessárias ao desenvolvimento das suas atividades a União pode cancelar a inscrição de ocupação, causando transtornos muitas vezes irreparáveis aos empreendimentos e até inviabilizando a sua continuidade.

Para conferir maior segurança aos empresários que eventualmente pretendam implantar ou realocar suas atividades em imóveis da União, está sendo proposto que a utilização desses bens seja conduzida pelo instrumento de cessão, já previsto na legislação vigente, onde poderão ser estabelecidas condições e prazos que proporcionem maior estabilidade para a realização de investimento em imóveis da União, minimizando os riscos para os investidores e contribuindo para a geração de emprego e renda e para o desenvolvimento do país.

Sala da Comissão, 10 de fevereiro de 2020.

Senador VANDERLAN CARDOSO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00100

EMENDA Nº - CMMPV 915/2019

(à MPV nº 915, de 2019)

A Medida Provisória de nº 915/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se os demais dispositivos:

Art. 1º. A Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998, em seu art. 18, §6º, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

> "III – espaços físicos em corpos d'água de domínio da União para fins de aquicultura, no âmbito da regularização aquícola desenvolvida por órgãos ou entidades da administração pública;"
>
> Art. 2º. A Lei n. 9.636, de 15 de maio de 1998, em seu art. 18, vigorar acrescido do seguinte §7º (renumerando-se os que a ele se seguirem):
>
> "§7º Os espaços físicos a que refere o inciso III do §6º deste artigo serão cedidos ao requerente que tiver projeto aprovado perante Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e demais órgãos da Administração Pública."

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento da aquicultura constitui a implementação de uma politica pública sob a responsabilidade da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cuja finalidade é de elevar a oferta de pescado no país, promover o desenvolvimento sustentável e proporcionar aumento na produção de alimentos gerando emprego e renda. Segundo dados da Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) o peixe é a principal fonte de proteína animal do mundo (53%). No entanto, no Brasil a atividade de aquicultura ainda é pouco explorada. Considerando a disponibilidade hídrica continental e a grande linha de costa, a aquicultura tem potencial para ser a principal produção de proteína animal.

A FAO, no Relatório intitulado Estado Mundial da Pesca e Aquicultura 2016 (SOFIA), estima que a produção mundial de pescado deve crescer até 195,9 milhões de toneladas até 2025, o que representaria um aumento de 17% relativo a produção atual.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atualmente o processo é moroso e burocrático, e pensando nisso a SAP está revisando os instrumentos normativos que regularizam as áreas. No entanto, mesmo desburocratizando o processo, ainda é obrigatório o processo licitatório, que dura cerca de um terço do tempo de entrega da cessão.

Ainda, a cessão de uso é efetivada por meio de um projeto técnico elaborado por um profissional habilitado, no qual o interessado requerente paga por esse projeto e submete para aprovação da área técnica do SAP e interface com os órgãos que fazem parte da regularização da área. O interessado é responsável pelo estudo da área e vistorias, não sendo justo que, no momento da licitação, um terceiro concorra e acabe vencendo a licitação sem arcar com os gastos financeiros, de tempo e dedicação de quem fez o estudo.

Dessa forma, entende-se que a inclusão do inciso III ao §6o do art. 18 da Lei n. 9.636/98 iria desburocratizar ainda mais o processo, entregando aos interessados a cessão de uso, assim que a regularização estiver pronta.

Por fim, importante registrar que a redação do novo §7o garante que a dispensa de licitação ocorra tão somente em beneficio ao requerente que tiver projeto aprovado perante a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Sala da Comissão, 10 de fevereiro de 2020.

Senador VANDERLAN CARDOSO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 915
00101

EMENDA Nº - CMMPV 915/2019

(à MPV nº 915, de 2019)

A Medida Provisória de nº 915/2019 passa a vigorar com as seguintes alterações, renumerando-se os demais dispositivos:

Art. 1º. O Decreto-Lei número 2.398, de 21 de dezembro de 1987, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.6º.....

.....

§ 6º O valor de que trata o § 5º será atualizado no mês de janeiro de cada ano com base na variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do exercício anterior, apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), e o novo valor será divulgado em ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Conforme previsto no § 1º do art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, incorre em infração administrativa aquele que realizar aterro, construção, obra, cercas ou outras benfeitorias, desmatar ou instalar equipamentos, sem prévia autorização ou em desacordo com aquela concedida, em bens de uso comum do povo, especiais ou dominiais, com destinação específica fixada por lei ou ato administrativo.

Para esses casos, é prevista a aplicação de multa, cujo valor dever ser atualizado em 1º de janeiro de cada ano com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Ocorre que o período de coleta de preços para o índice se dá entre o dia 11 do mês anterior e o dia 10 do mês de referência, sendo divulgado aproximadamente no 8º dia útil do mês. Considerando a legislação atual, a atualização do valor da multa em 1º de janeiro de cada ano mostra-se inviável, tendo em vista o descasamento da data de divulgação do indicador pelo IBGE, que no presente ano ocorreu em 10 de janeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A alteração proposta objetiva compatibilizar a atualização do valor da multa com a data de divulgação do INPC pelo IBGE, de forma que o procedimento ocorra após a publicação da variação anual pelo referido Instituto.

Sala da Comissão, 10 de fevereiro de 2020.

Senador VANDERLAN CARDOSO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 917, de 2019**, que *"Altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Plínio Valério (PSDB/AM)	001
Deputado Federal Mário Heringer (PDT/MG)	002; 003
Deputada Federal Maria Rosas (REPUBLICANOS/SP)	004
Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP)	005; 006
Deputado Federal Flávio Nogueira (PDT/PI)	007
Deputado Federal Tadeu Alencar (PSB/PE)	008
Deputado Federal Gilson Marques (NOVO/SC)	009; 010; 011; 012; 013
Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	014; 015

TOTAL DE EMENDAS: 15

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 917
00001

EMENDA Nº - CMMPV 917/2019

(à MPV nº 917, de 2019)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 917, de 2019, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 44.** .....

.....

§ 6º As salas de cinema, estádios, ginásios de esporte e locais de espetáculo devem oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência."(NR)

"**Art. 125.** .....

.....

II - § 6º do art. 44, 60 (sessenta) meses;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória no 917, de 31 de dezembro de 2019, busca dar efetividade ao disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que "institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência" (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assegurando a promoção de políticas inclusivas voltadas às pessoas com deficiência,

Todavia, observamos que apenas excepcionalmente os espaços públicos destinados ao consumo de conteúdo audiovisual exibem conteúdo em modo de fruição voltado a deficientes visuais e auditivos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, acreditamos ser necessária a ampliação da acessibilidade para que estádios, ginásios de esporte e locais de espetáculo também ofereçam recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta emenda à MPV nº 917, de 2019.

Sala da Comissão,

Senador PLÍNIO VALÉRIO

rc2020-00279

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 917
00002

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 917, de 2019**

AUTOR DEPUTADO **MÁRIO HERINGER**	Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se, onde couber, artigo na Medida Provisória nº 917, de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 2º. A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que "Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10.

.....

.....

II - .....

a) garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde**, com absoluta prioridade para o idoso com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e para o idoso portador de neoplasia maligna**;

....."

(NR).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

Propomos alteração na Política Nacional do Idoso, a fim de garantir absoluta prioridade de atendimento no SUS ao idoso com deficiência e, adicionalmente, ao idoso com câncer, posto que sua expectativa de vida se encontra abreviada em virtude da doença.

Entendemos que a alteração proposta se faz necessária para que não paire dúvida sobre a celeridade a que deve estar sujeito o atendimento ao idoso com deficiência de qualquer tipo.

ASSINATURA

Brasília, de fevereiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 917
00003

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 917, de 2019**

AUTOR DEPUTADO **MÁRIO HERINGER**	Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se, onde couber, artigo na Medida Provisória nº 917, de 2019, com a seguinte redação:

"Art. 2º. A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48.

.....

.....

Parágrafo único. .....

I – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança **e acessibilidade, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**;

.....

Art. 50. .....

.....

IV - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade **e acessibilidade, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015**;

....."" (NR).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a presente emenda, a fim de estabelecer obrigação de garantia de acessibilidade aos idosos com deficiência nas entidades de atendimento ao idoso. Para isso, propomos que seja alterado o art. 48 da Lei nº 10.741, de 2003, Estatuto do Idoso.

Entendemos que a alteração proposta se faz necessária para que a acessibilidade destinada ao idoso contemple não apenas o deficiente físico, mas, igualmente, os deficientes visuais, auditivos e outros.

É preciso que o idoso com deficiência não tenha suas necessidades de acessibilidade desconsideradas pelas entidades que se destinam ao seu cuidado, por isso reforçamos a obrigação de garantia de acessibilidade na lei que norteia a ação dessas instituições, qual seja, o Estatuto do Idoso.

ASSINATURA

Brasília, de fevereiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 917
00004

CONGRESSO NACIONAL **APRESENTAÇÃO DE EMENDA**	ETIQUETA

DATA / /2020	PROPOSIÇÃO Medida Provisória nº 917, de 31 de dezembro de 2019
AUTOR Deputada Maria Rosas	Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 ( ) SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL	

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se aos incisos VI e VII do §4º do art. 18 da Lei n. 13.146, a seguinte redação:

Art. 18. .....

VI - respeito à vida sexual da pessoa com deficiência;

VII – atendimento à saúde reprodutiva, nos termos da lei n. 9.263, de 12 de janeiro de 1996;

.....

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 917 altera o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que no seu artigo 18 assegura a atenção integral à saúde da pessoa com deficiência. Esta emenda altera o §4º desse artigo com o propósito de abranger as pessoas em geral e não apenas aquelas que se "identificam" ou se "definem" em relação a um determinado tipo de prazer sexual. "Vida sexual" é termo que pode ser entendido no seu sentido comum, dispensando interpretações.

A alteração promovida no inciso VII, §4º visa a incluir nas ações de atendimento à saúde reprodutiva do deficiente as garantias presentes na Lei 9.263, que estabelece no art. 9º o oferecimento de métodos e técnicas de concepção e contracepção cientificamente aceitos e que não coloquem em risco a vida e a saúde das pessoas, garantida a liberdade de opção.

Sala da Comissão, de de 2020

Deputada MARIA ROSAS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 917
00005

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 917, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 917, DE 2019

Altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

EMENDA Nº

O art. 44 da Lei 13.146 de 6 de julho de 2015, alterada pela Medida Provisória nº 917, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44.....

§ 6º As salas de cinema oferecerão recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência.

....." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

O aprimoramento da redação do § 6º do art. 44 da Lei nº 13.146/15, sobre o qual o comando da extensão de prazo promovido pela MP nº 917/2019 se aplica, é importante para melhor assegurar o atendimento e o acesso à pessoa com deficiência, em um ambiente de liberdade econômica.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 917
00006

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 917, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 917, DE 2019

Altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

EMENDA Nº

Acrescentem-se à Medida Provisória nº 917, de 2019, onde couber, os seguintes dispositivos:

"Art. XX. As linhas de crédito destinadas à expansão e à atualização tecnológica da indústria audiovisual brasileira, a partir de recursos do Fundo Setorial do Audiovisual de que trata Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, serão executadas exclusivamente por meio da modalidade de empréstimos reembolsáveis, com taxas de juros e prazos compatíveis aos encontrados no mercado.

Parágrafo único. As taxas de juros das linhas de crédito de que trata o caput não poderão ser inferiores à soma da taxa Selic com a inflação do período.

Art. XXX. Ficam revogados incisos I e III do art. 3º da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006."

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

O financiamento da expansão e da atualização tecnológica da indústria audiovisual brasileira, assim como da produção de obras audiovisuais, como qualquer outra atividade, não devem ser objeto de subsídio. É sempre importante deixar claro que a intervenção estatal, ao escolher quem será o vencedor - aquele que será beneficiado pelo subsídio, implica, também, escolher indiretamente o perdedor. Distorce as relações de mercado e, no final do dia, induz ineficiências na sociedade.

Por essa razão, as linhas de crédito público que serão usadas para financiar a obrigação contida no § 6º do art. 44 da Lei nº 13.146/15, sobre o qual o comando da extensão de prazo promovido pela MP nº 917/2019 se aplica, devem ser compatíveis ou equivalentes às linhas de crédito oferecidas por qualquer instituição privada, a juros de mercado. Nunca poderão ser a fundo perdido, ou não-reembolsáveis, ou com juros subsidiados pelo governo.

O dinheiro público não pode ser usado indiscriminadamente, ainda mais para promover setores que não são atividades estatais precípuas. Como política pública, cada um real gasto para subsidiar a expansão audiovisual ou obras audiovisuais é, verdadeiramente, um real a menos para a educação infantil e fundamental. É penalizar o contribuinte que não tem interesse em assistir à peça, ao artista ou ao filme subsidiado. É promover a ineficiência da economia brasileira.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 917
00007

CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
/ /2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 917, de 2019**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO FLÁVIO NOGUEIRA	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Modifica-se no art. 1º, II da Medida Provisória nº 917, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

II – § 6º do art. 44, 54 (cinquenta e quarto) meses; (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória (917/19), assinada pelo presidente Jair Bolsonaro no último dia de 2019 (31/12) prorroga por mais 12 (doze) meses o prazo estabelecido no art. 125, II, da Lei nº 13.146/15 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência). Preza o texto, que as salas de cinema sejam devidamente adaptadas para oferecerem acessibilidade para as pessoas com deficiência visual e auditiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segundo a Lei, a nova regra venceria no dia 1º de janeiro de 2020, mas, com a edição da referida medida provisória, o prazo será estendido por mais um ano.

Segundo matéria da Agência Brasil[1], o Palácio do Planalto justificou que a prorrogação é "imprescindível" porque os recursos para financiar as obras de adaptação das salas de cinema, pelo setor audiovisual, só foram liberados no último dia 17 de dezembro. Compreendemos, que, exatamente pela já liberação dos recursos, não se faz necessária a extensão da data por mais um ano e sim por 6 (seis) meses – o que já seria suficiente para o cumprimento desta exitosa Lei.

Motivo pelo qual apresentamos a presente emenda.



DEPUTADO FLÁVIO NOGUEIRA

Brasília, de fevereiro de 2020.

[1] Disponível em: http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2019-12/prazo-para-acessibilidade-em-salas-de-cinema-e-prorrogado-por-um-ano

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 917
00008

CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 917, DE 31 DEZEMBRO DE 2019.

Altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

EMENDA Nº

Dê-se à Medida Provisória nº 917, de 31/12/2019, a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 125 .....

.....

II - § 6º do art. 44, 48 (quarenta e oito) meses, em relação a 20% das salas nos shopping centers e 60 (sessenta) meses, em relação as demais salas".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de tornar acessíveis as salas de cinemas para deficientes visuais e auditivos.

As salas de exibição comercial deverão dispor de tecnologia assistiva voltada à fruição dos recursos de legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição, piso tátil e LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais. Segundo o Art. 44 da Lei nº. 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência) as salas devem oferecer recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência.

A Instrução Normativa nº 128/2016 regulamenta o provimento de recursos de acessibilidade visual e auditiva nos segmentos de distribuição e exibição cinematográfica. Para a formulação da IN foram realizadas uma Análise de Impacto Regulatório, publicada em fevereiro 2015 com amplo levantamento sobre a experiência internacional na implantação desses recursos e pesquisa sobre as tecnologias disponíveis no mercado, e uma Consulta Pública em julho de 2016. A norma é uma pequena contribuição da ANCINE, "a uma vida inclusiva e à incorporação de mais brasileiros ao mercado de salas e cinema".

Atualmente, 45 milhões de pessoas com deficiência (de acordo com o Censo publicado em 2010), têm o seu direito de ir e vir ameaçado pelas barreiras arquitetônicas e pela falta de acessibilidade, que lhes impedem um simples passeio como ir ao cinema.

Pelas dificuldades apresentadas não se faz necessário uma obra em que se gastem milhões em curto período de tempo. Com 20% das salas acessíveis, adaptas às tecnologias assistivas disponíveis, já é possível mitigar as restrições sofridas pelas pessoas com deficiência.

Sala das Sessões, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado TADEU ALENCAR
PSB/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 917
00009

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 917, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 917, DE 2019

Altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 917, de 2019, onde couber, os seguintes dispositivos:

Art. XX. Fica revogada a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013;

Art. XX. Fica revogado o art. 23 da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.

JUSTIFICAÇÃO

Os dispositivos acima possuem relevante pertinência temática com a MP nº 917/2019, porque tratam do acesso de estudantes e pessoas com deficiência a salas de cinema, cineclubes, teatros e demais espetáculos. Criam a famosa “meia entrada”.

Sim, a meia entrada é uma ilusão!

Esse desconto está pendurado no falso discurso de que a intenção é beneficiar estudantes, deficientes ou pessoas que não podem pagar pelo ingresso. Na verdade, é ilógico acreditar que assegurar 50% de desconto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nos ingressos vai manter inalterado o preço original. Qualquer atividade, ao saber que, por obrigação legal, deverá conceder algum nível de desconto, irá automaticamente reajustar o preço de venda. Não existe almoço grátis. Na prática, ocorre o repasse do desconto para o valor integral dos ingressos. Ou seja, paga-se a metade do dobro. Nada muda para quem, em tese, seria beneficiado. E quem compra a entrada inteira acaba pagando mais do que o valor original.

No final do dia, todo o sistema é prejudicado com a meia entrada, pelo irrealismo da intervenção na formação de preços. Uma ficção que cria distorções na atividade econômica e, naturalmente, como consequência, são esperadas tentativas da própria sociedade de burlar o sistema. O exemplo mais comum, difundido em diversos eventos, é estender a meia entrada a quem doa um quilograma de alimento. Esse é exatamente o caso que a precificação já considera que todos os ingressos serão vendidos pelo valor da meia entrada, isto é, a meia entrada já é a tarifa integral. Não existe meia entrada. Não existe ingresso grátis.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado GILSON MARQUES - NOVO/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

CÂMARA DOS DEPUTADOS **MPV 917**
00010

EMENDA ADITIVA Nº
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 917, DE 2019
(Do Sr. GILSON MARQUES - NOVO/SC)

Acrescenta-se à Medida Provisória n° 917, de 2019, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. . Fica revogado o art. 25 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001." (NR)

J U S T I F I C A Ç Ã O

A MP nº 917/2019, com ênfase em ampliar o prazo para disponibilização de recursos de acessibilidade em salas de cinema, tem relação direta com a expansão e a atualização tecnológica da indústria audiovisual brasileira. Nesse contexto, é fundamental a modernização do setor.

Isso envolve, entre outros pontos, eliminar a obrigação contida no art. 25 da MP nº 2.228-1/2001, que determina toda e qualquer obra cinematográfica ou videofonográfica publicitária estrangeira só poderá ser veiculada ou transmitida no Brasil, em qualquer segmento de mercado, devidamente adaptada ao idioma português e após pagamento da Condecine, de que trata o art. 32 da referida lei. Essa obrigação é incompatível com a liberdade do consumidor poder demandar o serviço ou o produto que desejar, independentemente do idioma. Sem embargo, é também incompatível com a evolução da indústria audiovisual, onde cada vez mais cresce a disponibilidade de serviços de "streaming", onde o próprio consumidor escolhe o que, quando e como irá assistir ao conteúdo do seu interesse.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputado GILSON MARQUES - NOVO/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS **MPV 917**
00011

EMENDA ADITIVA Nº
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 917, DE 2019
(Do Sr. GILSON MARQUES - NOVO/SC)

Acrescenta-se à Medida Provisória n° 917, de 2019, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. . Ficam revogados os arts. 55 a 57 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001." (NR)

J U S T I F I C A Ç Ã O

A MP nº 917/2019, com ênfase em ampliar o prazo para disponibilização de recursos de acessibilidade em salas de cinema, tem relação direta com a expansão e a atualização tecnológica da indústria audiovisual brasileira. Nesse contexto, é fundamental a modernização do setor, assim como a melhoria do conteúdo e a qualidade das obras cinematográficas e videofonográficas nacionais.

Isso envolve, entre outros pontos, eliminar a obrigação de exibição e distribuição das obras brasileiras, contidas nos arts. 55 a 57 da Medida Provisória nº 2.228-1/2001. Não obstante ser uma reserva de mercado, não é a obrigação o meio adequado para despertar no consumidor o interesse de assistir a obras cinematográficas nacionais. Essa obrigação legal, tão somente, implica custos desnecessários que são repassados para o preço dos ingressos nos cinemas. Assim, ao invés de proteger a indústria, acaba por dificultar o acesso da população ao cinema. É uma medida contrária à cultura.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputado GILSON MARQUES - NOVO/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS **MPV 917**
00012

EMENDA ADITIVA Nº
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 917, DE 2019
(Do Sr. GILSON MARQUES - NOVO/SC)

Acrescenta-se à Medida Provisória n° 917, de 2019, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. . Fica revogado o art. 24 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001." (NR)

J U S T I F I C A Ç Ã O

A MP nº 917/2019, com ênfase em ampliar o prazo para disponibilização de recursos de acessibilidade em salas de cinema, tem relação direta com a expansão e a atualização tecnológica da indústria audiovisual brasileira. Nesse contexto, é fundamental a modernização do setor.

Isso envolve, entre outros pontos, eliminar a reserva de mercado trazida pelo art. 24 da MP nº 2.228-1/2001. Desde aquela época, há quase 20 anos, e mais relevante no atual cenário, não faz sentido obrigar que os serviços técnicos de cópia e reprodução de matrizes de obras cinematográficas e videofonográficas sejam executados exclusivamente por empresas instaladas no país. Trata-se de um serviço capital-intensivo, caracterizado por elevado grau tecnológico e automação industrial, com baixa demanda de mão-de-obra. Ou seja, nem sequer traz a externalidade positiva em termos de emprego.

Além disso, como toda reserva de mercado, como toda política protecionista, prejudica os consumidores porque impede que haja ampla competição e redução de preços. É uma medida que induz a ineficiência e atraso tecnológico na indústria de cópia e reprodução. No médio prazo, diminui a competitividade dessa indústria protegida e, consequentemente, da sociedade como um todo.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputado GILSON MARQUES - NOVO/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS **MPV 917**
00013

EMENDA ADITIVA Nº
À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 917, DE 2019
(Do Sr. GILSON MARQUES - NOVO/SC)

Acrescenta-se à Medida Provisória n° 917, de 2019, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. . Ficam revogados os arts. 32 a 40 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001." (NR)

J U S T I F I C A Ç Ã O

A MP nº 917/2019, com ênfase em ampliar o prazo para disponibilização de recursos de acessibilidade em salas de cinema, tem relação direta com a expansão e a atualização tecnológica da indústria audiovisual brasileira. Nesse contexto, é fundamental a modernização do setor. Isso envolve, entre outros pontos, trazer competitividade, a partir da eliminação da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Condecine.

Na prática, a Condecine é mais uma espécie de tributo que atinge a sociedade brasileira. Ao invés de ser uma contribuição para o desenvolvimento da indústria cinematográfica, como induz erroneamente o próprio nome desse tributo, é verdadeiramente um encargo sobre a indústria cinematográfica. Representa a mão e a força estatal atrasando o desenvolvimento cinematográfico. Manter a Condecine é encarecer o acesso da população brasileira à cultura e ao entretenimento audiovisual e cinematográfico.

Sala da Comissão, em de fevereiro de 2020.

Deputado GILSON MARQUES - NOVO/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 917
00014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 917, DE 2019

Altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência

EMENDA ADITIVA Nº_____

Incluam-se novos artigos na MP 917/2019 nos seguintes termos:

"Art. .... Terá direito à concessão do auxílio-inclusão de que trata o art. 94 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a pessoa com deficiência moderada ou grave que:

I - receba o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que passe a exercer atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do RGPS;

II - tenha recebido, nos últimos 5 (cinco) anos, o benefício de prestação continuada previsto no art. 20 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e que exerça atividade remunerada que a enquadre como segurado obrigatório do RGPS.

§**1** º O valor do auxílio-inclusão percebido por um membro da família:

I - não será considerado no cálculo da renda familiar mensal per capita, para fins de concessão e manutenção de outro auxílio-inclusão no âmbito do mesmo grupo familiar; e

II – **não** será considerado no cálculo da renda familiar mensal per capita, para fins de concessão e manutenção do benefício de prestação continuada no âmbito do mesmo grupo familiar.

§ **2**º Para fins de cálculo da renda familiar per capita, serão desconsideradas:

I - as remunerações obtidas pelo requerente em decorrência de exercício de atividade laboral, desde que o total recebido no mês seja inferior a dois salários-mínimos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - as rendas oriundas dos rendimentos decorrentes de estágio supervisionado e aprendizagem, e;
III – as rendas decorrentes de assistência médica e de pensão especial de natureza indenizatória

Art. ... O auxílio-inclusão será devido a partir da data do requerimento e o seu valor corresponderá **ao valor do benefício de prestação continuada em vigor.**
Parágrafo único. Para requerer o auxílio-inclusão concomitante com a renda do trabalho remunerado, o beneficiário solicitará a suspensão do benefício de prestação continuada, nos termos do disposto no art. 21-A da Lei nº 8.742, de 1993.

Art. ... O pagamento do auxílio-inclusão não será acumulado com o pagamento de:
I – benefício de prestação continuada; ou
II – prestações a título de benefícios previdenciários, por qualquer regime de previdência social;

Art. ... O pagamento do auxílio-inclusão cessará na hipótese de o **beneficiário deixar** de atender aos critérios de concessão do auxílio-inclusão.
Parágrafo único. Ato do **Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência** disporá sobre o procedimento de verificação dos critérios de manutenção e de revisão do auxílio-inclusão.

Art. ... O auxílio-inclusão não está sujeito a desconto de qualquer contribuição **e gera** direito a pagamento de abono anual.

Art. ... Os eventuais débitos do beneficiário decorrentes de recebimento irregular do benefício de prestação continuada ou do auxílio-inclusão **não** poderão ser consignados no valor mensal do **benefício**.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. ... Compete ao Ministério da Cidadania a gestão do auxílio-inclusão, conforme diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. **Compete** ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS o **pagamento** do auxílio-inclusão.

Art. ... As despesas decorrentes do pagamento do auxílio-inclusão correrão à conta do orçamento do Ministério da Cidadania.

Parágrafo único. O Poder Executivo federal **incluirá** o quantitativo de benefícios financeiros do auxílio-inclusão de que trata o § 1º do art. 1º **nas dotações** orçamentárias existentes."

Justificação

No dia 31 de dezembro de 2019 foi editada a Medida Provisória 917/2019, que amplia em um ano o prazo para que salas de cinema ofereçam recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência visual e auditiva.

Considerando que a MP altera a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI – Lei 13.146/15), é a presente emenda para tratar de tema de alta relevância para essas pessoas, como é o caso da regulamentação do auxílio-inclusão. O governo apresentou o PL 6.159/2019, com tal finalidade. Entretanto, o que se verifica é que o referido projeto estabeleceu condições para a concessão do auxílio-inclusão que, se efetivadas, impedem o acesso à sua concessão e frustra os objetivos da Lei, especialmente o de incentivar as pessoas com deficiência moderada e grave retornem ou sejam inseridas no mercado de trabalho.

Esta emenda tem, portanto, como objetivo, dispor sobre a regulamentação do auxílio-inclusão de modo a viabilizar que os direitos assegurados pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD) e ratificados pela Lei Brasileira de Inclusão sejam efetivados.

Sala das Comissões, fevereiro de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT - PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 917
00015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 917, DE 2019

Altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência.

EMENDA MODIFICATIVA Nº_____

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 917, de 2019, a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 125. .....

.....

II - § 6º do art. 44, 54 (cinquenta e quatro) meses;

....."" (NR)

Justificação

No dia 31 de dezembro de 2019 foi editada a Medida Provisória 917/2020, que amplia em um ano o prazo para que salas de cinema ofereçam recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência visual e auditiva.

Anteriormente, conforme a Lei Brasileira de Inclusão estabelecia o prazo para que todas as exibições de filmes tivessem recursos como audiodescrição, legendas e tradução para a Língua Brasileira de Sinais (Libras) era da 48 meses (quatro anos), a partir da vigência da lei, em 2016, findando em janeiro de 2020.

Agora, de acordo com a MP, o prazo foi prorrogado para 1º de janeiro de 2021, sob a alegação de que os recursos necessários para financiar as obras de adaptação das salas só foram liberados no dia 17 de dezembro, não havendo tempo hábil para *que o mercado se organizasse, através de arranjos e planejamentos de negócios*.

Porém, "o mercado" era sabedor dessa obrigação desde a edição da lei em 2015, e que as salas deveriam estar adequadas a partir de janeiro deste ano de 2020.

De acordo com o censo do IBGE de 2010, cerca de 8,7 milhões de brasileiros com deficiência terão de esperar até 2021 para poder exercer seus direitos garantidos pela Constituição Federal e Lei Brasileira de Inclusão de acesso à cultura e ao lazer em igualdade de condições com os demais.

A presente emenda visa reduzir o prazo fixado na MP 917, para que encerre em julho deste ano, antecipando em 6 meses, especialmente por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

considerar tempo suficiente para o mercado adequar-se, visto que é ciente da obrigação desde a edição da Lei 13.146, em 2015.

Sala das Comissões, fevereiro de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT - PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 918, de 2020**, que *"Cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal e extingue cargos em comissão."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Humberto Costa (PT/PE)	001
Deputado Federal Mauro Benevides Filho (PDT/CE)	002
Deputado Federal Fábio Trad (PSD/MS)	003
Deputado Federal Fausto Pinato (PP/SP)	004; 005; 006
Deputado Federal Eduardo Costa (PTB/PA)	007
Deputado Federal Kim Kataguiri (DEM/SP)	008
Deputado Federal Subtenente Gonzaga (PDT/MG)	009; 010; 011; 012; 013; 014; 015
Senador Paulo Albuquerque (PSD/AP)	016
Deputado Federal Aluisio Mendes (PSC/MA)	017; 018; 019; 020; 021; 022
Deputado Federal Sanderson (PSL/RS)	023; 024; 025; 026; 027
Deputada Federal Aline Gurgel (REPUBLICANOS/AP)	028
Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)	029
Deputada Federal Leda Sadala (AVANTE/AP)	030
Deputado Federal André Abdon (PP/AP)	031
Deputado Federal Acácio Favacho (PROS/AP)	032
Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES)	033; 034; 035
Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	036

TOTAL DE EMENDAS: 36

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 918
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº - CMMPV918

(À Medida Provisória n.º 918, de 2020)
Aditiva

EMENDA

Inclua-se, onde couber, a seguinte alteração à Medida Provisória nº 918, de 2020:

"**Art. xx** O art. 2º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, passa a viger acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** .....*

.....

§ 3º Os concursos públicos para a Carreira Policial Federal e para o Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal devem ser obrigatoriamente realizados na hipótese em que o número de cargos vagos da carreira ou no plano exceda a cinco por cento do respectivo total de cargos existentes, ou, com menor número, observado o interesse da Administração." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por escopo possibilitar que sejam realizados concursos públicos para compor o quadro de servidores da Polícia Federal decorrente de aposentadorias, falecimentos e outras modalidades de vacâncias, mediante a alteração da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, que *reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências*.

Prima Facie, é de bom alvitre mencionar que tal proposta não cria vagas, nem tampouco despesa para a Administração Pública, mas tão-somente autoriza que seja recomposta a força de trabalho perdida em face dos cargos vagos.

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

O fundamento ontológico de tal medida reside na interface dos princípios da continuidade dos serviços públicos com a da eficiência administrativa.

Como é sabido, a Polícia Federal desenvolve atividades relacionadas a *serviços públicos* (passaportes, controle de produtos químicos, fiscalização das empresas de segurança privada etc.), tendo também a incumbência constitucional de desenvolver atividades típicas do poder polícia *stricto sensu* de polícia judiciária (investigações, tais como: atividades de prevenção ao terrorismo, prevenção e repressão ao narcotráfico etc.) e outras atividades decorrentes do poder de polícia administrativo (controle aeroportuário, marítimo e de fronteiras).

Neste prisma, temos que o prejuízo oriundo da insuficiência de servidores para o desenvolvimento dos comandos constitucionais e legais mostra-se mais do que patente para o Estado brasileiro.

Ao tema, deve-se ainda acrescer que noutras oportunidades o Congresso Nacional aprovou que resultaram em textos legais no sentido de dotar algumas instituições consideradas estratégicas deste mecanismo de recomposição de quadros.

Para isto podemos citar, respectivamente as Leis Complementares nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, que *institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União* [AGU]*e dá outras providências*, nº 75, de 20 de maio de 1993, que *dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União* [MPU], e nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que *organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios* [DPU] *e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências*, das quais reproduzimos os dispositivos que nos inspiraram a apresentação desta proposição:

Lei Complementar nº 73, de1993 (AGU)

Art. 21. O ingresso nas carreiras da Advocacia-Geral da União ocorre nas categorias iniciais, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos habilitados em concursos públicos, de provas e títulos, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º Os concursos públicos devem ser realizados na hipótese em que o número de vagas da carreira exceda a dez por cento dos respectivos cargos, ou, com menor número, observado o interesse da Administração e a critério do Advogado-Geral da União.

.....

Lei Complementar nº 75, de1993 (MPU)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

> **Art. 186.** O concurso público de provas e títulos para ingresso em cada carreira do Ministério Público da União terá âmbito nacional, destinando-se ao preenchimento de todas as vagas existentes e das que ocorrerem no prazo de eficácia.
>
> Parágrafo único. O concurso será realizado, obrigatoriamente, quando o número de vagas exceder a dez por cento do quadro respectivo e, facultativamente, a juízo do Conselho Superior competente.

Lei Complementar nº 80, de 1994 (DPU)

> **Art. 25.** O concurso de ingresso realizar-se-á, obrigatoriamente, quando o número de vagas exceder a um quinto dos cargos iniciais da carreira e, facultativamente, quando o exigir o interesse da administração.

E para acrescer a esta casuística, temos ainda que o ingresso nas forças armadas em nosso país se faz de forma automática, anualmente nas academias militares de modo a propiciar uma programação regular na área da defesa nacional.

Portanto, caso utilizemos como parâmetro o critério de que a Polícia Judiciária faz parte de um sistema judiciário nacional, então ter-se-á analogicamente como necessária tal reposição de servidores da mesma forma que se concebeu para a Defensoria, Advocacia e Ministério Público, sendo todos estes integrantes do mesmo sistema.

Ou ainda, se similarmente fizermos uma análise da Polícia Federal como sendo a responsável pelo policiamento das fronteiras terrestres, marítimas e aéreas então teremos da mesma forma por justificada a criação do mencionado instituto jurídico dando tratamento análogo ao conferido às forças armadas.

Ante o exposto, submeto a presente emenda à apreciação, solicitando o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2020.

Senador HUMBERTO COSTA

Senado Federal, Anexo II, 1º Andar, Ala Senador Ruy Carneiro, gabinete 01 | Praça dos Três Poderes | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-6285 / 6284 | humberto.costa@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 918
00002ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, de 2020**
04/02/2020	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO MAURO BENEVIDES FILHO	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescenta o seguinte artigo à Medida Provisória nº 918,de 2020, remunerando os demais:

"Art. 2º: A Lei Nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 12-B.....

.....

IX – Estados da Federação, para exercício de cargo de Secretário de Estado ou Secretário Adjunto.

.....(NR)"

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende modificar o art. 12-B da Lei Federal Nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, a qual dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial do Distrito Federal e dá outras providências.

A proposta prevê a cessão de servidores da Polícia Civil do Distrito Federal aos Estados da Federação para exercer cargo em comissão de Secretário de Estado, Secretário de Estado- Adjunto e equivalentes.

A inserção do dispositivo atende ao princípio do pacto federativo previsto no art. 1º, caput, da Constituição Federal, que permite ao Distrito Federal o fornecimento de pessoal qualificado para exercer renomados cargos, como o de Secretário de Estado ou Secretário de Estado-Adjunto, no âmbito dos Estados da Federação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Atualmente, o Distrito Federal atende solicitação de apoio federativo do Estado do Ceará, disponibilizando, por intermédio de convênio celebrado com o Ministério da Justiça, servidores integrantes das carreiras da Polícia Civil e de Atividades Penitenciárias para atuarem na Força de Intervenção naquele Estado.

Embora o referido convênio possua prazo delimitado, o Estado do Ceará solicita a permanência de servidores no exercício dos cargos de Secretário de Estado e de Secretário de Estado-Adjunto da Secretaria de Administração Penitenciária, o que somente pode ser deferido caso ocorra a alteração legislativa ora proposta, uma vez que o encerramento do convênio obriga o retorno imediato dos servidores à Unidade Federativa de origem.

Diante do exposto, solicito a aprovação da presente emenda, para garantir a continuidade do trabalho dos servidores do Distrito Federal que atuam na gestão da Secretaria no Estado do Ceará, e, dessa forma, garantir que não haja impacto negativo no sistema penitenciário e na segurança pública daquela Unidade da Federação.

ASSINATURA

Brasília, de fevereiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **Fábio Trad** - PSD/MS

MPV 918
00003

MEDIDA PROVISÓRIA 918 DE 2020

Cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal e extingue cargos em comissão.

EMENDA MODIFICATIVA

Os artigos 1º e 2º da Medida Provisória n.º 918 de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo federal, por transformação dos cargos em comissão de que trata o art. 2º, sem aumento de despesas, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG, destinadas à Polícia Federal:

I - uma FCPE-5;
II - dez FCPE-4;
III - treze FCPE-3;
IV - sessenta e quatro FCPE-2;
V - duzentos e setenta e sete FCPE-1;
VI - três FG-1; e
VII - três FG-2.

Art. 2º Ficam extintos e transformados nos cargos de que trata o art. 1º, os seguintes cargos em comissão do Grupos - Direção e Assessoramento Superiores – DAS e - Função Gratificada - FG alocados na Polícia Federal na Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - um DAS-6;
II - oito DAS-5;
III - dezessete DAS-4;
IV - quarenta DAS-3;
V - cinquenta e seis DAS-2;
VI - cento e cinquenta e nove DAS-1; e
VII - vinte e sete FG-2."
....."

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 452 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5452/3452 | dep.fabiotrad@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **Fábio Trad** - PSD/MS

Justificação

A Medida Provisória n.º 918/2020 foi apresentada para redefinir a estrutura regimental da Polícia Federal (PF) e formalizar suas unidades descentralizadas. Sua aprovação acarretará, também, no reforço à atuação do principal órgão de combate às organizações criminosas, ao tráfico de drogas, à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao terrorismo, dentre outras atividades por ele desempenhadas. Todavia, a proposta ainda pode ser aprimorada para sanar distorções existentes na organização interna da Polícia Federal.

Na estrutura central da Polícia Federal, as diretorias *(i)* executiva; *(ii)* de investigação e combate ao crime organizado; *(iii)* técnico-científica; e *(iv)* a corregedoria geral de Polícia Federal, são hierarquicamente pareadas e todas recebem o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior nível 5 (DAS-5). Até 2003, as estruturas regionais desses setores da PF espelhavam seus órgãos centrais e, portanto, suas unidades descentralizadas também eram paritárias entre si.

Contudo, naquele ano, esse espelhamento sofreu sua primeira distorção, quando as delegacias regionais — executiva (DREX) e de combate ao crime organizado (DRCOR) — e a Corregedoria Regional (COR) passaram a receber o cargo em comissão DAS-1, enquanto o órgão regional da Perícia Federal, representado pelos Setores Técnico-Científicos (SETECs), receberam apenas Função Gratificada nível 2 (FG-2), em valor inferior ao do DAS-1, contrariando o modelo adotado pelo órgão central e sendo injustamente colocados em segundo plano na estrutura regional da PF.

Em que pese o fato de direções-gerais da Polícia Federal terem demonstrado a intenção de corrigir tal distorção, que traz risco à autonomia técnica, científica e funcional da Perícia Criminal Federal, nada de concreto foi feito até o presente momento, alegando-se, para tanto, falta de oportunidade e ausência de orçamento, algo que a presente Medida Provisória poderia, agora, sanar.

Ocorre que, a partir da redação original da Medida Provisória n.º 918/2020, esse espelhamento sofrerá sua segunda distorção. Isso porque, mesmo com o remanejamento em diversos cargos, não haveria destinação de funções aos SETECs, que permaneceriam recebendo apenas a FG-2, enquanto as delegacias regionais deixariam

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **Fábio Trad** - PSD/MS

de receber o DAS-1 e seriam contempladas com Funções Comissionadas do Poder Executivo nível 2 (FCPE-2) — função superior à atual — alargando, portanto, as diferenças já existentes entre esses órgãos que têm a mesma importância na estrutura policial.

Ao passo que se concretize tal medida, mais uma vez haverá o distanciamento organizacional entre os órgãos regionais e a estrutura central da PF. Signifca dizer: o problema ora relatado não apenas deixará, mais uma vez, de ser resolvido, como, também, será agravado.

Importa ressaltar que o descompasso gerado pelas diferenças das funções destinadas aos chefes desses órgãos, delegacias e SETECs, induzem a uma falsa percepção de subordinação entre uns e outros. Isso coloca em xeque a autonomia tecno-científico-funcional dos Peritos, garantida pelo Código de Processo Penal e pela Lei n.º 12.030/2009, que trata das normas gerais das Perícias Oficiais.

Além disso, a necessidade de valorização da Perícia Criminal Federal não se deve somente ao fato de que os SETECs costumam ser a maior unidade das Superintendências Regionais — em diversos casos, maiores que delegacias inteiras localizadas no interior dos estados —, mas também em razão de esses órgãos regionais possuírem a maior porção de servidores de nível superior sob uma mesma chefia direta.

Essas estruturas técnico-científicas regionais desempenham atividade extremamente relevante, pois congregam os Peritos Criminais que atuam como auxiliares da Justiça e exercem função imprescindível à persecução penal — mormente na investigação de crimes de alta complexidade. Ao se considerar o cenário sócio-político vivenciado pela sociedade brasileira, no qual a prova técnico-científica apresenta suma importância na persecução penal e na garantia dos direitos humanos — dada a fundamentação de suas conclusões em rigorosos métodos científicos — a valoração dos SETECs e seu pareamento com outros órgãos de mesmo grau hierárquico se faz necessária.

Por fim, a presente emenda parte da premissa de que não há problemas orçamentários para a readequação das funções, logo, existe também a possibilidade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

rearranjar os cargos previstos na MP de modo a contemplar os SETECs sem gerar qualquer aumento de despesa.

Em verdade, as modificações propostas por esta emenda geram economia de aproximadamente R$ 3.330,00, por mês, em comparação com a redação original. Isso porque o recurso orçamentário decorrente da extinção de 27 (vinte e sete) Funções Gratificadas nível 2 (FG-2), correspondentes aos 27 SETECs estaduais existentes no país, conforme previsto no inciso VII, do art. 2º, somado ao montante proveniente de 81 (oitenta e uma) FCPE-2, que deixariam de ser criadas para atender as delegacias regionais executivas (DREX), as delegacias regionais de combate ao crime organizado (DRCOR) e as corregedorias regionais (COR), de cada estado, seriam suficientes para a criação de 108 (cento e oito) FCPE-1.

O orçamento necessário para prover 27 (vinte e sete) FG-2 — valor unitário de R$ 413,54 — e 81 (oitenta e uma) FCPE-2 — valor unitário de R$2.064,44 — seria de R$ 178.385,22, enquanto o de 108 (cento e oito) FCPE-1 — valor unitário de R$ 1.620,89 — seria de R$ 175.056,12, ou seja, R$ 3.329,10 a menos que o orçamento inicial.

Essas funções criadas seriam destinadas, posteriormente, por meio de decreto de alteração da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tanto às delegacias, quanto aos SETECs e, como demonstrado, **não haveria aumento no orçamento previsto para a Medida Provisória n.º 918/2020, mas sim sua redução.**

Com as aprovação desta emenda prestigiar-se-ia o trabalho desempenhado nas Unidades de Criminalística descentralizadas, que são o pilar basal para o sucesso das investigações e operações especiais da Polícia Federal desempenhadas em todo o Brasil e têm tido papel de extrema relevância no combate às organizações criminosas, à corrupção, à lavagem de dinheiro e, consequentemente, à proteção da sociedade, da União e do erário.

Além disso, seria sanada uma grave distorção interna no Departamento da Polícia Federal e estabelecer-se-ia, novamente, a isonomia entre setores historicamente tratados como iguais na Polícia Federal. Portanto, contamos com os nobres pares para que não se deixe passar, mais uma vez, essa importante oportunidade de sanar claros

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **Fábio Trad** - PSD/MS

equívocos organizacionais e valorizar a Perícia Criminal Federal, a fim de que se tenha uma estrutura mais harmônica, justa, coesa e isonômica na Polícia Federal.

Sala das Sessões, em __ de _____ de 2020

Deputado Fábio Trad
PSD/MS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 918
00004

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, DE 2020

Cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal e extingue cargos em comissão.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se à Medida Provisória nº 918, de 2020, artigo para incluir o art. 2º-E à Lei 9.266, de 1996, renumerando os demais:

Art... Inclua-se o art. 2º-E à Lei. 9.266, de 1996, nos seguintes termos:

Art. 2º-E Considera-se de sobreaviso, o policial que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de vinte e quatro horas. As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão compensadas à razão de 1/3 (um terço).

Justificação

A presente emenda é imprescindível para garantir a segurança jurídica aos policiais federais, e também à administração no tocante às escalas de sobreaviso.

As escalas de sobreavisos são mecanismos de comprometimento, acionamento e fidelização existentes entre os servidores e a administração, entretanto passaram-se décadas sem que este tema tenha sido tratado por qualquer esfera de governo, desta forma a necessidade de regularização desse tipo de serviço essencial para a sociedade.

O Tribunal de Contas da União (TCU), já se posicionou favorável sobre o assunto, destaca-se, que a recente decisão do TCU possui caráter normativo nos termos no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 8443/1992 e obriga nos termos em que foi proferida a Administração Pública Federal. Desta forma, não há

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

impedimento legal para a instituição de regime de sobreaviso para o servidor estatutário, desde que esse regime esteja disciplinado em regulamento próprio do órgão e este seja dotado de autonomia administrativa e financeira. O Departamento de Polícia Federal instituiu o sobreaviso por meio da Portaria 1252/2010 – DG/DPF.

Não obstante, foi decidida a necessidade de que "seja observada, por analogia, a proporção estabelecida no art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) como limite máximo de equivalência da hora de sobreaviso em relação à hora trabalhada", ou seja, a proporção de três horas de sobreaviso para uma de folga.

Em recentíssima decisão, proferida pela Justiça Federal de Sergipe, objetivando a compensação das horas extras trabalhadas em sistema de sobreaviso nos termos do art. 24 da Portaria 1252/2010 do Departamento de Polícia Federal combinado com o Acórdão n° 784/2016 do Tribunal de Contas da União, **a União foi condenada à obrigação de fazer consistente em conceder compensação das horas extras prestadas sob o regime de sobreaviso nos termos do art. 24 da Portaria 1252/2010 do Departamento de Polícia Federal, combinado com o Acórdão n° 784/2016 do Tribunal de Contas da União - TCU**, limitadas aquelas prestadas nos últimos cinco anos que antecederam o ajuizamento desta demanda, para efeito de compensação.

É imperioso citar que já existe decisão, transitada em julgado (PROCESSO Nº: 0801881-52.2016.4.05.8500), que determina a polícia federal que cumpra o acórdão nº 784 do TCU.

Em face de todas as manifestações citadas, a presente emenda além de legítima, trará segurança jurídica aos policiais federais.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **FAUSTO PINATO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 918
00005

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, DE 2020

Cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal e extingue cargos em comissão.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o art. 5º à Medida Provisória nº 918, de 2020, renumerando os demais:

> "Art. 5º É concedida anistia aos servidores integrantes da Carreira Policial Federal quanto aos atos que impliquem faltas ou transgressões de natureza administrativa ou cível, julgadas ou não, em decorrência da participação direta ou indireta nos movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e condições de trabalho realizados pela categoria.
>
> §1º. Fica assegurado o cômputo de todos os dias de paralisação decorrentes dos movimentos especificados no caput deste artigo como tempo de serviço e de contribuição, para todos os efeitos.
>
> § 2º A anistia de que trata esta Lei abrange todas as infrações previstas na Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, praticadas no âmbito dos movimentos paredistas referidos no art. 5º."

Justificação

O constituinte de 1988 inaugurou o direito do servidor à organização em sindicatos e à realização de greve. Na redação atual da Constituição da República, o artigo 37, VI, reconhece o direito à livre associação sindical, enquanto o inciso VII prevê o direito à greve a ser definido em lei específica.

A par disso, desde 2007, após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), o direito de greve dos servidores tem sido submetido às mesmas regras do setor privado. Isso acontece porque, apesar da previsão constitucional, não há regulamentação do direito de greve para o funcionalismo.

Como não existe legislação específica que regule, por exemplo, o impedimento de interposição de processos administrativos disciplinares por participação em movimentos paredistas deflagrados regularmente, tal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

possibilidade é utilizada como ferramenta de intimidação contra os que lutam por seus direitos.

O efeito da falta de tal regulamentação foi exemplarmente sentido nas campanhas realizadas pela reestruturação da Carreira Policial Federal nos anos de 2012, 2013 e 2014. Entre outras retaliações durante as greves, os servidores sofreram cortes de ponto, tiveram os salários confiscados e foram alvo de diversos processos disciplinares.

Importante ressaltar que, antes de iniciar qualquer movimento paredista mais substantivo, os servidores sempre realizaram paralisações de pequeno porte e outras manifestações nacionais para alertar ao governo sobre a possibilidade de deflagração da greve por prazo indeterminado, caso não houvesse resposta às demandas apresentadas pelas entidades representativas dos servidores, o que nunca aconteceu e terminou impelindo, por falta absoluta de alternativas viáveis, os policiais federais para o recurso à última instância.

Atenta a este cenário, a presente proposição visa evitar a consolidação de danos graves e permanentes a esta valorosa categoria de servidores públicos por simplesmente ter exercido o direito legítimo, reconhecido pacificamente pela Corte Suprema, de recorrer aos movimentos paredistas em busca de melhores condições salariais e de trabalho.

Em face do exposto, solicitamos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **FAUSTO PINATO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 918
00006

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, DE 2020

Cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal e extingue cargos em comissão.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se à Medida Provisória nº 918, de 2020, o art. 5º, renumerando os demais:

Art. 5º Inclua-se ao art. 3º da Lei. 9.266, de 1996, os §§ 1º, 2º e 3º:

Art. 3º .....

§1º. O Dirigente de entidade sindical representativa de servidores da Polícia Federal, licenciado para o desempenho de mandato classista de que trata o art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será remunerado por intermédio de folha de pagamento da Polícia Federal, na modalidade de ressarcimento à União por parte da respectiva entidade.

§2º. A licença classista remunerada computada para todos os fins como efetivo exercício de natureza policial, notadamente como tempo de atividade de risco inerente ao cargo;

§3º. Computar-se-á, para efeito de aposentadoria policial, disponibilidade e adicionais por tempo de serviço, o tempo de licença classista.

.....(NR)

Justificação

O desempenho do mandato classista representa uma garantia fundamental à manutenção dos direitos do servidor e, consequentemente, à qualidade e eficiência dos serviços públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Lei 8.112/1990 estabelece que entre as causas justificáveis para um servidor se afastar de suas funções está o exercício de mandato classista junto a entidade sindical. Ele continua na folha de pagamento, mas o sindicato deve ressarcir a União pelo salário pago.

Baseado nisso, no ano de 2017 o desembargador Francisco Neves da Cunha, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, derrubou determinação do Ministério do Planejamento que excluiu da folha de pagamento do Departamento de Polícia Federal do Rio de Janeiro os servidores afastados para o desempenho de atividades sindicais. Assim expôs:

> *A licença para desempenho de mandato classista é sem remuneração, sendo a mesma devida pela respectiva entidade de classe. Todavia, a Administração poderá permitir o afastamento do servidor sem a sua exclusão da folha de pagamento.*

Trata-se de problema de enorme gravidade, à luz das circunstâncias e normas que regem a conduta dos servidores públicos civis e em especial os que integram as chamadas "carreiras típicas de Estado", responsáveis pelo exercício direto de atribuições que não têm paralelo no setor privado. A Carta Magna expressamente assegura a essas carreiras, que respondem pelo exercício das atividades exclusivas de Estado[1], critérios e garantias especiais.

Em face disso, reveste-se de particular importância, para os fins de assegurar a autonomia e independência no exercício do mandato sindical ou associativo dos servidores eleitos para essa representação regular de suas funções, e sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, ou seja, sem sofrer, por conta dessa condição, prejuízos à sua condição funcional.

Esse afastamento é, via de regra, condição *sine qua non* para o adequado exercício da representação, que envolve dedicação extraordinária e, com frequência, incompatível com o próprio exercício das atribuições do cargo efetivo regular da própria jornada de trabalho, além de deslocamentos e missões

[1] Art. 247. As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a elas relacionadas, e que, atendidas podem resultar em grave prejuízo aos interesses da classe.

Com o propósito de assegurar a liberdade sindical e proteger o direito de sindicalização, a Convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, de 1948, que estabelece a liberdade associativa para fins sindicais e o direito de todos os trabalhadores e empregados de constituir organizações representativas de seus interesses e de a elas se filiares, sem prévia autorização, dispondo, ainda, sobre outras garantias instituições para o seu livre funcionamento, sem ingerência das autoridades governamentais. A Convenção nº 87, que é uma das convenções fundamentais da OIT integrante da Declaração de Princípios Fundamentais e Diretos do Trabalho, de 1998, assim prescreve:

> *Art.2 - Os trabalhadores e os empregadores, sem distinção de qualquer espécie, terão direito de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua escolha, bem como o direito de se filiar a essas organizações, sob a única condição de se conformar com os estatutos das mesmas.*
>
> *Art. 3 – 1. As organizações de trabalhadores e de empregados terão o direito de elaborar seus estatutos e regulamentos administrativos, de eleger livremente seus representantes, de organizar a gestão e a atividade dos mesmos e de formular seu programa de ação.*
>
> *2. As autoridades públicas deverão abster-se de qualquer intervenção que possa limitar esse direito ou entravar o seu exercício legal.*

Cientes da necessidade do restabelecimento da licença classista, na modalidade de ressarcimento, diversas foram às tentativas, instrumentalizadas por medidas provisórias e projetos de lei, apesar dessas proposições não terem gerado resultados, repetidamente o tema reabre o debate, por se tratar de uma demanda urgente e necessária para aqueles que defendem os interesses de suas categorias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como o ressarcimento não implica em ônus para a União, e dado a natureza do afastamento ser sem remuneração, fundamentamos a necessidade da emenda proposta, enfatizando que a matéria trará grandes avanços ao regular exercício do mandato classista.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **FAUSTO PINATO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 918
00007

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N. 918 DE 2020
(Do Poder Executivo)

Cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal e extingue cargos em comissão.

EMENDA MODIFICATIVA

Os artigos 1º e 2º da Medida Provisória n.º 918, de 3 de janeiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo federal, por transformação dos cargos em comissão de que trata o art. 2º, sem aumento de despesas, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG, destinadas à Polícia Federal:

I – uma FCPE-5;
II - dez FCPE-4;
III - treze FCPE-3;
IV - sessenta e quatro FCPE-2;
V - duzentos e setenta e sete FCPE-1;
VI - três FG-1; e
VII – três FG-2.

Art. 2º Ficam extintos e transformados nos cargos de que trata o art. 1º, os seguintes cargos em comissão do Grupos - Direção e Assessoramento Superiores – DAS e - Função Gratificada - FG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

alocados na Polícia Federal na Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - um DAS-6;
II - oito DAS-5;
III - dezessete DAS-4;
IV - quarenta DAS-3;
V - cinquenta e seis DAS-2;
VI - cento e cinquenta e nove DAS-1; e
VII - vinte e sete FG-2."
....."

Justificação

A Medida Provisória n.º 918/2020 foi apresentada para redefinir a estrutura regimental da Polícia Federal (PF) e formalizar suas unidades descentralizadas. Sua aprovação acarretará no reforço à atuação do principal órgão de combate às organizações criminosas, ao tráfico de drogas, à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao terrorismo, dentre outras atividades por ele desempenhadas. Todavia, a proposta ainda pode ser aprimorada para sanar distorções existentes na organização interna da Polícia Federal.

Na estrutura central da Polícia Federal, as diretorias *(i)* executiva; *(ii)* de investigação e combate ao crime organizado; *(iii)* técnico-científica; e *(iv)* a corregedoria geral de Polícia Federal, são hierarquicamente pareadas e todas recebem o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior nível 5 (DAS-5). Até 2003, as estruturas regionais desses setores da PF espelhavam seus órgãos centrais e, portanto, suas unidades descentralizadas também eram paritárias entre si.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Contudo, naquele ano, esse espelhamento sofreu sua primeira distorção, quando as delegacias regionais — executiva (DREX) e de combate ao crime organizado (DRCOR) — e a Corregedoria Regional (COR) passaram a receber o cargo em comissão DAS-1, enquanto o órgão regional da Perícia Federal, representado pelos Setores Técnico-Científicos (SETECs), receberam apenas Função Gratificada nível 2 (FG-2), em valor inferior ao do DAS-1, contrariando o modelo adotado pelo órgão central e sendo injustamente colocados em segundo plano na estrutura regional da PF.

Em que pese o fato de direções-gerais da Polícia Federal terem demonstrado a intenção de corrigir tal distorção, que traz risco à autonomia técnica, científica e funcional da Perícia Criminal Federal, nada de concreto foi feito até o presente momento, alegando-se, para tanto, falta de oportunidade e ausência de orçamento, algo que a presente Medida Provisória poderia agora imediatamente.

Além da indevida injustiça já descrita, a partir da redação original da Medida Provisória n.º 918/2020, esse espelhamento sofrerá ainda uma segunda distorção. Isso porque, mesmo com o remanejamento em diversos cargos, não haveria destinação de funções aos SETECs, que permaneceriam recebendo apenas a FG-2, enquanto as delegacias regionais deixariam de receber o DAS-1 e seriam contempladas com Funções Comissionadas do Poder Executivo nível 2 (FCPE-2) — função superior à atual — alargando, portanto, as diferenças já existentes entre esses órgãos que têm a mesma importância na estrutura policial.

Ao passo que se concretize tal medida, mais uma vez haverá o distanciamento organizacional entre os órgãos regionais e a estrutura central da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PF. Significa dizer: o problema aqui relatado não apenas deixará, mais uma vez, de ser resolvido, como também será agravado.

Importa ressaltar que o descompasso gerado pelas diferenças das funções destinadas aos chefes desses órgãos, delegacias e SETECs, induzem a uma falsa percepção de subordinação entre uns e outros. Isso coloca em xeque a autonomia tecno-científico-funcional dos Peritos, garantida pelo Código de Processo Penal e pela Lei n.º 12.030/2009, que trata das normas gerais das Perícias Oficiais.

Além disso, a necessidade de valorização da Perícia Criminal Federal não se deve somente ao fato de que os SETECs costumam ser a maior unidade das Superintendências Regionais — em diversos casos, maiores que delegacias inteiras localizadas no interior dos estados —, mas também em razão de esses órgãos regionais possuírem a maior porção de servidores de nível superior sob uma mesma chefia direta.

Essas estruturas técnico-científicas regionais desempenham atividade extremamente relevante, pois congregam os Peritos Criminais que atuam como auxiliares da Justiça e exercem função imprescindível à persecução penal — mormente na investigação de crimes de alta complexidade. Ao se considerar o cenário sócio-político vivenciado pela sociedade brasileira, no qual a prova técnico-científica apresenta suma importância na persecução penal e na garantia dos direitos humanos — dada a fundamentação de suas conclusões em rigorosos métodos científicos — a valoração dos SETECs e seu pareamento com outros órgãos de mesmo grau hierárquico se faz necessária.

Por fim, a presente emenda se fundamenta no argumento de que não há problemas orçamentários para a readequação das funções, já que existe a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

possibilidade de rearranjar os cargos previstos na MP de modo a contemplar os SETECs sem gerar qualquer aumento de despesa.

Para além disso, as modificações propostas por esta emenda não só NÃO aumentam despesas como promovem uma economia de aproximadamente R$ 3.330,00, por mês, em comparação com a redação original. Isso porque o recurso orçamentário decorrente da extinção de 27 (vinte e sete) Funções Gratificadas nível 2 (FG-2), correspondentes aos 27 (vinte e sete) SETECs estaduais existentes no país, conforme previsto no inciso VII, do art. 2º, somado ao montante proveniente de 81 (oitenta e uma) FCPE-2, que deixariam de ser criadas para atender as delegacias regionais executivas (DREX), as delegacias regionais de combate ao crime organizado (DRCOR) e as corregedorias regionais (COR), de cada estado, seriam suficientes para a criação de 108 (cento e oito) FCPE-1.

O orçamento necessário para prover 27 (vinte e sete) FG-2 — valor unitário de R$ 413,54 — e 81 (oitenta e uma) FCPE-2 — valor unitário de R$2.064,44 — seria de R$ 178.385,22, enquanto o de 108 (cento e oito) FCPE-1 — valor unitário de R$ 1.620,89 — seria de R$ 175.056,12, ou seja, R$ 3.329,10 a menos que o orçamento inicial.

Essas funções criadas seriam destinadas, posteriormente, por meio de decreto de alteração da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tanto às delegacias, quanto aos SETECs e, como demonstrado, **não haveria aumento no orçamento previsto para a Medida Provisória n.º 918/2020, mas sim sua redução.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Com a aprovação desta emenda prestigiar-se-ia o trabalho desempenhado nas Unidades de Criminalística descentralizadas, que são o pilar basal para o sucesso das investigações e operações especiais da Polícia Federal desempenhadas em todo o Brasil e têm tido papel de extrema relevância no combate às organizações criminosas, à corrupção, à lavagem de dinheiro e, consequentemente, à proteção da sociedade, da União e do erário.

Além disso, seria sanada uma grave distorção interna no Departamento da Polícia Federal e estabelecer-se-ia, novamente, a isonomia entre setores historicamente tratados como iguais na Polícia Federal.

Portanto, contamos com os nobres pares para que não se deixe passar, mais uma vez, essa importante oportunidade de sanar claros equívocos organizacionais e valorizar a Perícia Criminal Federal, a fim de que se tenha uma estrutura mais harmônica, justa, coesa e isonômica na Polícia Federal.

Sala da Comissão, 4 de fevereiro de 2020.

Deputado Eduardo Costa
PTB/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 918
00008

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
05/02/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, de 2020.

AUTOR

Nº PRONTUÁRIO

Acrescente-se o parágrafo único no art. 3º da MP 918, de 2020 e Altera-se o art. 5º da MP nº 918, de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
.....

Parágrafo único: As Funções Comissionadas de que trata o *caput* deste artigo serão obrigatoriamente divididas de forma igualitária e proporcional entre todos os Cargos da Carreira Policial Federal, observados os requisitos profissionais para exercício das responsabilidades envolvidas tais como: perfil, experiência profissional, e principalmente capacidade técnica para o ofício.

.....

Art. 5º Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo federal, por transformação dos cargos em comissão de que trata o art. 2º, sem aumento de despesas, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG, destinadas à Polícia Federal:

Parágrafo único: As Funções Comissionadas de que trata o *caput* deste artigo serão obrigatoriamente divididas de forma igualitária e proporcional entre todos os Cargos da Carreira Policial Federal, observados os requisitos profissionais para exercício das responsabilidades envolvidas tais como: perfil, experiência profissional, e principalmente capacidade técnica para o ofício.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A intenção legislativa em dividir igualitariamente a distribuição de todas as funções de confiança destinadas à Polícia Federal não é outra senão a de privilegiar a competência técnica para o ofício e não o Cargo em si mesmo considerado.

Segundo a organização das "Polícias Federais" de outros países, em especial os E.U.A,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que tem um dos sistemas mais eficazes do mundo, a organização policial se dá de forma descentralizada, ao contrário do que ocorre no Brasil, em que a figura do "Delegado" é a autoridade central, dotado, inclusive, de poderes similares ao do Ministério Público ou a dos magistrados brasileiros.

E em que pese a ciência do Direito ser uma das ferramentas de trabalho direta ou indiretamente ligada à atividade policial, sabe-se que outros ramos do conhecimento são mais importantes ao exercício da profissão, a exemplo do que se sucede com a tecnologia da informática, da psicologia voltada à área criminal, técnicas investigativas, dentre outras.

Some-se a isso que a maioria dos países as polícias não exercem atividades cartorárias, em especial as de cunho jurídico-processual, mas apenas funções investigativas ou àquelas voltadas à prevenção e à repressão delitivas, ao contrário do que continua a ocorrer no Brasil, em que o inquérito policial e a apuração pré-processual cartorial são atividades extremamente caras, em regra morosas, com valor probatório relativo, cujos depoimentos e interrogatórios são comumente repetidos pelo Poder Judiciário a fim de se alcançar o *status* de prova.

Já nos E.U.A, o sistema policial mantém estrutura de organismos de natureza policial em todos os níveis de organização política, o que muito contribui para a melhoria dos resultados na segurança pública, graças a experiência e formação específica de seus membros, razão de ser para instituição de cerca de 61 universidades formadoras de profissionais na área da justiça criminal. Nesse sentido, mencione-se o *John College of Criminal Justice* da *City University of New York* e o *College of criminal Justice* da *Sam Houston State University. **Fonte:*** **Consultor Jurídico/2016-mai-30**.

Já no Brasil, as graduações voltadas à preparação profissional em segurança pública é coisa rara, tanto que só existe um só curso de bacharelado em Segurança Pública reconhecido pelo MEC, bastante recente, localizado na Universidade Federal Fluminense em Niterói (RJ).

Ressalte-se também que nos E.U.A, um dos modelo de referência policial para o mundo, a atividade policial é diversificada entre diversos setores da estrutura administrativa-operacional americana (Tesouro americano, Departamento interior, Departamento de Administração, Departamento de Transportes, etc), aí destacando-se o FBI, ou *Federal Bureau of Investigation* – (Agência Federal de Investigação ou Polícia federal propriamente dita); o DEA (*Drug Enforcement Administration* – Departamento Antidrogas Norte Americano) *e o USM, ou* U.S. *Marshalls* (Transporte de presos e captura de procurados), só para citar alguns localizados existentes dentro da estrutura do Departamento da Justiça americana.

Em outras palavras, o sucesso da atividade policial americana advém da preocupação constante com o capital humano, e NÃO com Cargos, tal como se dá no Brasil, onde para ser policial federal basta aprovação em concurso público de provas e/ou títulos, mais formação acadêmica de nível superior em qualquer área, máxime o cargo de Delegado que tem de ter diploma, devidamente registrado, de bacharel em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e comprovação de 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, cuja relação de pertinência entre a careira e a formação efetiva é deveras questionável, sobretudo porque a doutrina do serviço policial deveria estar alicerçada nos referenciais teóricos da Justiça Criminal (o que envolve pesquisa, psicologia – perfil criminoso, *modus operandi,* etc; desenvolvimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de tecnologias sofisticadas, informática, química, engenharia, dentre outros ramos do conhecimento técnico) e não às matérias de Direito em si mesma consideradas.

Por estas e outras razões e que peço pela aprovação da referida emenda aos digníssimos e digníssimas membros desta ilustre Comissão Mista.

KIM KATAGUIRI
DEPUTADO FEDERAL

Sala das sessões, 05 de fevereiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 918
00009

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	
06/02/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, de 2020.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Subtenente Gonzaga – PDT	

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se o parágrafo único no art. 3º da MP 918, de 2020 e Altera-se o art. 5º da MP nº 918, de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
.....

Parágrafo único: As Funções Comissionadas de que trata o *caput* deste artigo serão obrigatoriamente divididas de forma igualitária e proporcional entre todos os Cargos da Carreira Policial Federal, observados os requisitos profissionais para exercício das responsabilidades envolvidas tais como: perfil, experiência profissional, e principalmente capacidade técnica para o ofício.

.....

Art. 5º Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo federal, por transformação dos cargos em comissão de que trata o art. 2º, sem aumento de despesas, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG, destinadas à Polícia Federal:

Parágrafo único: As Funções Comissionadas de que trata o *caput* deste artigo serão obrigatoriamente divididas de forma igualitária e proporcional entre todos os Cargos da Carreira Policial Federal, observados os requisitos profissionais para exercício das responsabilidades envolvidas tais como: perfil, experiência profissional, e principalmente capacidade técnica para o ofício.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A intenção legislativa em dividir igualitariamente a distribuição de todas as funções de confiança destinadas à Polícia Federal não é outra senão a de privilegiar a competência técnica para o ofício e não o Cargo em si mesmo considerado.

Segundo a organização das "Polícias Federais" de outros países, em especial os E.U.A, que tem um dos sistemas mais eficazes do mundo, a organização policial se dá de forma descentralizada, ao contrário do que ocorre no Brasil, em que a figura do "Delegado" é a autoridade central, dotado, inclusive, de poderes similares ao do Ministério Público ou a dos magistrados brasileiros.

E em que pese a ciência do Direito ser uma das ferramentas de trabalho direta ou indiretamente ligada à atividade policial, sabe-se que outros ramos do conhecimento são mais importantes ao exercício da profissão, a exemplo do que se sucede com a tecnologia da informática, da psicologia voltada à área criminal, técnicas investigativas, dentre outras.

Some-se a isso que a maioria dos países as polícias não exercem atividades cartorárias, em especial as de cunho jurídico-processual, mas apenas funções investigativas ou àquelas voltadas à prevenção e à repressão delitivas, ao contrário do que continua a ocorrer no Brasil, em que o inquérito policial e a apuração pré-processual cartorial são atividades extremamente caras , em regra morosas, com valor probatório relativo, cujos depoimentos e interrogatórios são comumente repetidos pelo Poder Judiciário a fim de se alcançar o *status* de prova.

Já nos E.U.A, o sistema policial mantém estrutura de organismos de natureza policial em todos os níveis de organização política, o que muito contribui para a melhoria dos resultados na segurança pública, graças a experiência e formação específica de seus membros, razão de ser para instituição de cerca de 61 universidades formadoras de profissionais na área da justiça criminal. Nesse sentido, mencione-se o *John College of Criminal Justice* da *City University of New Yiork* e o *College of criminal Justice* da *Sam Houston State University. **Fonte:*** **Consultor Jurídico/2016-mai-30**.

Já no Brasil, as graduações voltadas à preparação profissional em segurança pública é coisa rara, tanto que só existe um só curso de bacharelado em Segurança Pública reconhecido pelo MEC, bastante recente, localizado na Universidade Federal Fluminense em Niterói (RJ).

Ressalte-se também que nos E.U.A, um dos modelo de referência policial para o mundo, a atividade policial é diversificada entre diversos setores da estrutura administrativa-operacional americana (Tesouro americano, Departamento interior, Departamento de Administração, Departamento de Transportes, etc), aí destacando-se o FBI, ou *Federal Bureau of Investigation* – (Agência Federal de Investigação ou Polícia federal propriamente dita); o DEA (*Drug Enforcement Administration* – Departamento Antidrogas Norte Americano) *e o USM, ou* U.S. *Marshalls* (Transporte de presos e captura de procurados), só para citar alguns localizados existentes dentro da estrutura do Departamento da Justiça americana.

Em outras palavras, o sucesso da atividade policial americana advém da preocupação constante com o capital humano, e NÃO com Cargos, tal como se dá no Brasil, onde para ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

policial federal basta aprovação em concurso público de provas e/ou títulos, mais formação acadêmica de nível superior em qualquer área, máxime o cargo de Delegado que tem de ter diploma, devidamente registrado, de bacharel em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e comprovação de 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, cuja relação de pertinência entre a careira e a formação efetiva é deveras questionável, sobretudo porque a doutrina do serviço policial deveria estar alicerçada nos referenciais teóricos da Justiça Criminal (o que envolve pesquisa, psicologia – perfil criminoso, *modus operandi,* etc; desenvolvimento de tecnologias sofisticadas, informática, química, engenharia, dentre outros ramos do conhecimento técnico) e não às matérias de Direito em si mesma consideradas.

Por estas e outras razões e que peço pela aprovação da referida emenda aos digníssimos e digníssimas membros desta ilustre Comissão Mista.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2020.

Deputado Subtenente Gonzaga-PDT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 918
00010

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	
06/02/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, de 2020.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Subtenente Gonzaga – PDT	

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o art. 5º da Medida Provisória nº 918, de 2020, para incluir os §1º, §2º e §3º ao art. 3º da Lei nº 9.266, de 1996, passando a vigorar nos seguintes termos:

Art. 5º - Altera-se o artigo 3º da Lei nº 9.266, de 1996, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do parágrafo único.

Art. 3º - .....

.....

§1º. O Dirigente de entidade sindical representativa de servidores da Polícia Federal, licenciado para o desempenho de mandato classista de que trata o art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será remunerado por intermédio de folha de pagamento da Polícia Federal, na modalidade de ressarcimento à União por parte da respectiva entidade.

§2º. A licença classista remunerada computada para todos os fins como efetivo exercício de natureza policial, notadamente como tempo de atividade de risco inerente ao cargo;

§3º. Computar-se-á, para efeito de aposentadoria policial, disponibilidade e adicionais por tempo de serviço, o tempo de licença classista.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

.....

Art. 6º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desempenho do mandato classista representa uma garantia fundamental à manutenção dos direitos do servidor e, consequentemente, à qualidade e eficiência dos serviços públicos.

A Lei 8.112/1990 estabelece que entre as causas justificáveis para um servidor se afastar de suas funções está o exercício de mandato classista junto a entidade sindical. Ele continua na folha de pagamento, mas o sindicato deve ressarcir a União pelo salário pago.

Baseado nisso, no ano de 2017 o desembargador Francisco Neves da Cunha, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, derrubou determinação do Ministério do Planejamento que excluiu da folha de pagamento do Departamento de Polícia Federal do Rio de Janeiro os servidores afastados para o desempenho de atividades sindicais.

"A licença para desempenho de mandato classista é sem remuneração, sendo a mesma devida pela respectiva entidade de classe. Todavia, a Administração poderá permitir o afastamento do servidor sem a sua exclusão da folha de pagamento", escreveu o julgador.

Trata-se de problema de enorme gravidade, à luz das circunstâncias e normas que regem a conduta dos servidores públicos civis e em especial os que integram as chamadas “carreiras típicas de Estado”, responsáveis pelo exercício direto de atribuições que não têm paralelo no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

setor privado. A Carta Magna expressamente assegura a essas carreiras, que respondem pelo exercício das atividades exclusivas de Estado[1], critérios e garantias especiais.

Em face disso, reveste-se de particular importância, para os fins de assegurar a autonomia e independência no exercício do mandato sindical ou associativo dos servidores eleitos para essa representação regular de suas funções, e sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, ou seja, sem sofrer, por conta dessa condição, prejuízos à sua condição funcional.

Esse afastamento é, via de regra, condição *sine qua non* para o adequado exercício da representação, que envolve dedicação extraordinária e, com frequência, incompatível com o próprio exercício das atribuições do cargo efetivo regular da própria jornada de trabalho, além de deslocamentos e missões a elas relacionadas, e que, atendidas podem resultar em grave prejuízo aos interesses da classe.

Com o propósito de assegurar a liberdade sindical e proteger o direito de sindicalização, a Convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho- OIT, de 1948, que estabelece a liberdade associativa para fins sindicais e o direito de todos os trabalhadores e empregados de constituir organizações representativas de seus interesses e de a elas se filiares, sem prévia autorização, dispondo, ainda, sobre outras garantias instituições para o seu livre funcionamento, sem ingerência das autoridades governamentais. A Convenção nº 87, que é uma das convenções fundamentais da OIT integrante da Declaração de Princípios Fundamentais e Diretos do Trabalho, de 1998, assim prescreve:

"Art. 2 - Os trabalhadores e os empregadores, sem distinção de qualquer espécie, terão direito de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua escolha, bem como o direito de se filiar a essas organizações, sob a única condição de se conformar com os estatutos das mesmas.

Art. 3 – 1. As organizações de trabalhadores e de empregados terão o direito de elaborar seus estatutos e regulamentos administrativos, de eleger livremente seus representantes,

[1] Art. 247. As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de organizar a gestão e a atividade dos mesmos e de formular seu programa de ação.

2. As autoridades públicas deverão abster-se de qualquer intervenção que possa limitar esse direito ou entravar o seu exercício legal."

Cientes da necessidade do restabelecimento da licença classista, na modalidade de ressarcimento, diversas foram às tentativas, instrumentalizadas por medidas provisórias e projetos de lei, apesar dessas proposições não terem gerado resultados, repetidamente o tema reabre o debate, por se tratar de uma demanda urgente e necessária para aqueles que defendem os interesses de suas categorias.

Como o ressarcimento não implica em ônus para a União, e dado a natureza do afastamento ser sem remuneração, fundamentamos a necessidade da emenda proposta, enfatizando que a matéria trará grandes avanços ao regular exercício do mandato classista.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2020.

Deputado Subtenente Gonzaga-PDT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 918
00011

CONGRESSO NACIONAL **APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**	ETIQUETA

DATA 06/02/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, de 2020.

AUTOR **Deputado Subtenente Gonzaga – PDT**	Nº PRONTUÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o art. 5º da Medida Provisória nº 918, de 2020, para incluir o art. 2º-F e parágrafos na Lei nº 9.266, de 1996, passando a vigorar nos seguintes termos.

Art. 5º - Altera-se o artigo 2º da Lei nº 9.266, de 1996, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências, que passa a vigorar nos seguintes termos.

Art. 2º- E. Considera-se de sobreaviso, o policial que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de vinte e quatro horas, As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão compensadas à razão de 1/3 (um terço).

.....

Art. 6º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

_____

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é imprescindível para garantir a segurança jurídica aos policiais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

federais, e também à administração no tocante às escalas de sobreaviso.

As escalas de sobreavisos são mecanismos de comprometimento, acionamento e fidelização existentes entre os servidores e a administração, entretanto passaram-se décadas sem que este tema tenha sido tratado por qualquer esfera de governo, desta forma a necessidade de regularização desse tipo de serviço essencial para a sociedade.

O Tribunal de Contas da União (TCU), já se posicionou favorável sobre o assunto, destaca-se, que a recente decisão do TCU possui caráter normativo nos termos no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 8443/1992 e obriga nos termos em que foi proferida a Administração Pública Federal. Desta forma, não há impedimento legal para a instituição de regime de sobreaviso para o servidor estatutário, desde que esse regime esteja disciplinado em regulamento próprio do órgão e este seja dotado de autonomia administrativa e financeira. O Departamento de Polícia Federal instituiu o sobreaviso por meio da Portaria 1252/2010 – DG/DPF.

Não obstante, foi decidida a necessidade de que "seja observada, por analogia, a proporção estabelecida no art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) como limite máximo de equivalência da hora de sobreaviso em relação à hora trabalhada", ou seja, a proporção de três horas de sobreaviso para uma de folga.

Em recentíssima decisão, proferida pela Justiça Federal de Sergipe, objetivando a compensação das horas extras trabalhadas em sistema de sobreaviso nos termos do art. 24 da Portaria 1252/2010 do Departamento de Polícia Federal combinado com o Acórdão n° 784/2016 do Tribunal de Contas da União, **a União foi condenada à obrigação de fazer consistente em conceder compensação das horas extras prestadas sob o regime de sobreaviso nos termos do art. 24 da Portaria 1252/2010 do Departamento de Polícia Federal, combinado com o Acórdão n° 784/2016 do Tribunal de Contas da União - TCU**, limitadas aquelas prestadas nos últimos cinco anos que antecederam o ajuizamento desta demanda, para efeito de compensação.

É imperioso citar que já existe decisão, transitada em julgado (PROCESSO Nº: 0801881-

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

52.2016.4.05.8500), que determina a polícia federal que cumpra o acórdão nº 784 do TCU.

Em face de todas as manifestações citadas, a presente emenda além de legítima, trará segurança jurídica aos policiais federais.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2020.

Deputado Subtenente Gonzaga-PDT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 918
00012

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	
06/02/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, de 2020.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Subtenente Gonzaga – PDT	

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o art. 5º da Medida Provisória nº 918, de 2020, passando a vigorar nos seguintes termos.

Art. 5º - É concedida anistia aos servidores integrantes da Carreira Policial Federal quanto aos atos que impliquem faltas ou transgressões de natureza administrativa ou cível, julgadas ou não, em decorrência da participação direta ou indireta nos movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e condições de trabalho realizados pela categoria.

§1º. Fica assegurado o cômputo de todos os dias de paralisação decorrentes dos movimentos especificados no caput deste artigo como tempo de serviço e de contribuição, para todos os efeitos.

§ 2º A anistia de que trata esta Lei abrange todas as infrações previstas na Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, praticadas no âmbito dos movimentos paredistas referidos no art. 5º.

Art. 6º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O constituinte de 1988 inaugurou o direito do servidor à organização em sindicatos e à realização de greve. Na redação atual da Constituição da República, o artigo 37, VI, reconhece o direito à livre associação sindical, enquanto o inciso VII prevê o direito à greve a ser definido em lei específica.

A par disso, desde 2007, após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), o direito de greve dos servidores tem sido submetido às mesmas regras do setor privado. Isso acontece porque, apesar da previsão constitucional, não há regulamentação do direito de greve para o funcionalismo.

Como não existe legislação específica que regule, por exemplo, o impedimento de interposição de processos administrativos disciplinares por participação em movimentos paredistas deflagrados regularmente, tal possibilidade é utilizada como ferramenta de intimidação contra os que lutam por seus direitos.

O efeito da falta de tal regulamentação foi exemplarmente sentido nas campanhas realizadas pela reestruturação da Carreira Policial Federal nos anos de 2012, 2013 e 2014. Entre outras retaliações durante as greves, os servidores sofreram cortes de ponto, tiveram os salários confiscados e foram alvo de diversos processos disciplinares.

Importante ressaltar que, antes de iniciar qualquer movimento paredista mais substantivo, os servidores sempre realizaram paralisações de pequeno porte e outras manifestações nacionais para alertar ao governo sobre a possibilidade de deflagração da greve por prazo indeterminado, caso não houvesse resposta às demandas apresentadas pelas entidades representativas dos servidores, o que nunca aconteceu e terminou impelindo, por falta absoluta de alternativas viáveis, os policiais federais para o recurso à última instância.

Atenta a este cenário, a presente proposição visa evitar a consolidação de danos graves e permanentes a esta valorosa categoria de servidores públicos por simplesmente ter exercido o direito legítimo, reconhecido pacificamente pela Corte Suprema, de recorrer aos movimentos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

paredistas em busca de melhores condições salariais e de trabalho.

Em face do exposto, solicitamos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2020.

Deputado Subtenente Gonzaga-PDT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 918
00013

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
06/02/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, de 2020.

AUTOR
Deputado Subtenente Gonzaga – PDT

Nº PRONTUÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA

Os artigos 1º e 2º da Medida Provisória n.º 918 de 2020 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo federal, por transformação dos cargos em comissão de que trata o art. 2º, sem aumento de despesas, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG, destinadas à Polícia Federal:

I - uma FCPE-5;
II - dez FCPE-4;
III - treze FCPE-3;
IV - sessenta e quatro FCPE-2;
V - duzentos e setenta e sete FCPE-1;
VI - três FG-1; e
VII - três FG-2.

Art. 2º Ficam extintos e transformados nos cargos de que trata o art. 1º, os seguintes cargos em comissão do Grupos - Direção e Assessoramento Superiores – DAS e - Função Gratificada - FG alocados na Polícia Federal na Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - um DAS-6;
II - oito DAS-5;
III - dezessete DAS-4;
IV - quarenta DAS-3;
V - cinquenta e seis DAS-2;
VI - cento e cinquenta e nove DAS-1; e
VII - vinte e sete FG-2."
....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória n.º 918/2020 foi apresentada para redefinir a estrutura regimental da Polícia Federal (PF) e formalizar suas unidades descentralizadas. Sua aprovação acarretará, também, no reforço à atuação do principal órgão de combate às organizações criminosas, ao tráfico de drogas, à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao terrorismo, dentre outras atividades por ele desempenhadas. Todavia, a proposta ainda pode ser aprimorada para sanar distorções existentes na organização interna da Polícia Federal.

Na estrutura central da Polícia Federal, as diretorias *(i)* executiva; *(ii)* de investigação e combate ao crime organizado; *(iii)* técnico-científica; e *(iv)* a corregedoria geral de Polícia Federal, são hierarquicamente pareadas e todas recebem o cargo em comissão de Direção e Assessoramento Superior nível 5 (DAS-5). Até 2003, as estruturas regionais desses setores da PF espelhavam seus órgãos centrais e, portanto, suas unidades descentralizadas também eram paritárias entre si.

Contudo, naquele ano, esse espelhamento sofreu sua primeira distorção, quando as delegacias regionais — executiva (DREX) e de combate ao crime organizado (DRCOR) — e a Corregedoria Regional (COR) passaram a receber o cargo em comissão DAS-1, enquanto o órgão regional da Perícia Federal, representado pelos Setores Técnico-Científicos (SETECs), receberam apenas Função Gratificada nível 2 (FG-2), em valor inferior ao do DAS-1, contrariando o modelo adotado pelo órgão central e sendo injustamente colocados em segundo plano na estrutura regional da PF.

Em que pese o fato de direções-gerais da Polícia Federal terem demonstrado a intenção de corrigir tal distorção, que traz risco à autonomia técnica, científica e funcional da Perícia Criminal Federal, nada de concreto foi feito até o presente momento, alegando-se, para tanto, falta de oportunidade e ausência de orçamento, algo que a presente Medida Provisória poderia, agora, sanar.

Ocorre que, a partir da redação original da Medida Provisória n.º 918/2020, esse espelhamento sofrerá sua segunda distorção. Isso porque, mesmo com o remanejamento em diversos cargos, não haveria destinação de funções aos SETECs, que permaneceriam recebendo apenas a FG-2, enquanto as delegacias regionais deixariam de receber o DAS-1 e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seriam contempladas com Funções Comissionadas do Poder Executivo nível 2 (FCPE-2) — função superior à atual — alargando, portanto, as diferenças já existentes entre esses órgãos que têm a mesma importância na estrutura policial.

Ao passo que se concretize tal medida, mais uma vez haverá o distanciamento organizacional entre os órgãos regionais e a estrutura central da PF. Signifca dizer: o problema ora relatado não apenas deixará, mais uma vez, de ser resolvido, como, também, será agravado.

Importa ressaltar que o descompasso gerado pelas diferenças das funções destinadas aos chefes desses órgãos, delegacias e SETECs, induzem a uma falsa percepção de subordinação entre uns e outros. Isso coloca em xeque a autonomia tecno-científico-funcional dos Peritos, garantida pelo Código de Processo Penal e pela Lei n.º 12.030/2009, que trata das normas gerais das Perícias Oficiais.

Além disso, a necessidade de valorização da Perícia Criminal Federal não se deve somente ao fato de que os SETECs costumam ser a maior unidade das Superintendências Regionais — em diversos casos, maiores que delegacias inteiras localizadas no interior dos estados —, mas também em razão de esses órgãos regionais possuírem a maior porção de servidores de nível superior sob uma mesma chefia direta.

Essas estruturas técnico-científicas regionais desempenham atividade extremamente relevante, pois congregam os Peritos Criminais que atuam como auxiliares da Justiça e exercem função imprescindível à persecução penal — mormente na investigação de crimes de alta complexidade. Ao se considerar o cenário sócio-político vivenciado pela sociedade brasileira, no qual a prova técnico-científica apresenta suma importância na persecução penal e na garantia dos direitos humanos — dada a fundamentação de suas conclusões em rigorosos métodos científicos — a valoração dos SETECs e seu pareamento com outros órgãos de mesmo grau hierárquico se faz necessária.

Por fim, a presente emenda parte da premissa de que não há problemas orçamentários para a readequação das funções, logo, existe também a possibilidade de rearranjar os cargos previstos na MP de modo a contemplar os SETECs sem gerar qualquer aumento de despesa.

Em verdade, as modificações propostas por esta emenda geram economia de aproximadamente R$ 3.330,00, por mês, em comparação com a redação original. Isso porque

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o recurso orçamentário decorrente da extinção de 27 (vinte e sete) Funções Gratificadas nível 2 (FG-2), correspondentes aos 27 SETECs estaduais existentes no país, conforme previsto no inciso VII, do art. 2º, somado ao montante proveniente de 81 (oitenta e uma) FCPE-2, que deixariam de ser criadas para atender as delegacias regionais executivas (DREX), as delegacias regionais de combate ao crime organizado (DRCOR) e as corregedorias regionais (COR), de cada estado, seriam suficientes para a criação de 108 (cento e oito) FCPE-1.

O orçamento necessário para prover 27 (vinte e sete) FG-2 — valor unitário de R$ 413,54 — e 81 (oitenta e uma) FCPE-2 — valor unitário de R$2.064,44 — seria de R$ 178.385,22, enquanto o de 108 (cento e oito) FCPE-1 — valor unitário de R$ 1.620,89 — seria de R$ 175.056,12, ou seja, R$ 3.329,10 a menos que o orçamento inicial.

Essas funções criadas seriam destinadas, posteriormente, por meio de decreto de alteração da Estrutura Regimental do Ministério da Justiça e Segurança Pública, tanto às delegacias, quanto aos SETECs e, como demonstrado, **não haveria aumento no orçamento previsto para a Medida Provisória n.º 918/2020, mas sim sua redução.**

Com as aprovação desta emenda prestigiar-se-ia o trabalho desempenhado nas Unidades de Criminalística descentralizadas, que são o pilar basal para o sucesso das investigações e operações especiais da Polícia Federal desempenhadas em todo o Brasil e têm tido papel de extrema relevância no combate às organizações criminosas, à corrupção, à lavagem de dinheiro e, consequentemente, à proteção da sociedade, da União e do erário.

Além disso, seria sanada uma grave distorção interna no Departamento da Polícia Federal e estabelecer-se-ia, novamente, a isonomia entre setores historicamente tratados como iguais na Polícia Federal. Portanto, contamos com os nobres pares para que não se deixe passar, mais uma vez, essa importante oportunidade de sanar claros equívocos organizacionais e valorizar a Perícia Criminal Federal, a fim de que se tenha uma estrutura mais harmônica, justa, coesa e isonômica na Polícia Federal.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2020.

Deputado Subtenente Gonzaga-PDT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 918
00014

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	
06/02/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, de 2020.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Subtenente Gonzaga – PDT	

EMENDA MODIFICATIVA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização e funcionamento da Polícia Federal.
Art. 2º A Polícia Federal, órgão permanente, estruturado em carreira única, organizado e mantido pela União, essencial à segurança pública, integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, destina-se a:

I. apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas autarquias, fundações públicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II. prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III. exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; e

IV. exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

Art. 3º São competências da Polícia Federal:

I. exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária e de investigação criminal no âmbito da União, ressalvada a competência dos órgãos de polícia judiciária militar;

II. apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas fundações públicas, autarquias e empresas públicas;

III. atuar, com exclusividade, perante a Organização Internacional de Polícia Criminal - INTERPOL e outras organizações internacionais de natureza policial, ressalvadas as competências do Ministério das Relações Exteriores;

IV. prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins;

V. efetuar o controle e a fiscalização sobre produtos, insumos e precursores químicos de drogas;

VI. prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

VII. apurar as infrações penais contra a ordem tributária federal, a ordem econômico-financeira, a organização do trabalho e o sistema financeiro;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII. exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, ressalvadas as competências das Forças Armadas;

IX. apurar infrações de ingresso e permanência irregular de estrangeiros em território nacional;

X. apurar infrações penais cometidas a bordo de navios e aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

XI. organizar, executar e manter os serviços de registro, cadastro, controle e fiscalização de armas de fogo, ressalvadas as competências das Forças Armadas, além de conceder e expedir porte nacional de arma;

XII. reprimir e apurar crimes políticos e eleitorais;

XIII. exercer as funções de polícia judiciária eleitoral;

XIV. apurar infrações que envolvam disputa sobre direitos indígenas;

XV. apurar os crimes contra os direitos humanos de competência da Justiça Federal;

XVI. apurar infrações penais cometidas contra o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural da União;

XVII. apurar outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição, segundo se dispuser em lei;

XVIII. coordenar a prevenção e repressão da turbação e do esbulho possessório em prédios públicos federais e demais propriedades, rurais ou urbanas, pertencentes à União;

XIX. auxiliar na segurança pessoal do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e respectivos familiares, e dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, a pedido do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

XX. coordenar e executar a segurança pessoal:

a) dos demais Chefes dos Poderes da União, quando por eles solicitado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

b) dos Ministros de Estado, por determinação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública; e

c) de Chefe de Missão Diplomática Brasileira no exterior, por solicitação do Ministro de Estado das Relações Exteriores, com autorização do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, no caso de a missão não ter sido atribuída às Forças Armadas;

XXI. auxiliar na segurança de Chefe de Missão Diplomática acreditado junto ao governo brasileiro e de outros dignitários estrangeiros em visita ao País, por solicitação do Ministério das Relações Exteriores, com autorização do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

XXII. exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária e a investigação criminal no âmbito da persecução penal internacional;

XXIII. fiscalizar e supervisionar o cumprimento das normas de segurança para estabelecimentos bancários;

XXIV. credenciar empresas de segurança privada e de transporte de valores, autorizar seu funcionamento e fiscalizar e supervisionar suas atividades, na forma da lei;

XXV. realizar ações de inteligência e de contra inteligência policial, objetivando a prevenção e a repressão criminal;

XXVI. realizar coleta, busca e análise de dados de interesse policial, destinados a orientar o planejamento e a execução de suas competências, na forma da lei;

XXVII. exercer as atividades de perícia criminal oficial da União e realizar a atividade de identificação humana, necessária à segurança pública, aos procedimentos pré-processuais e aos processos judiciais;

XXVIII. implementar, coordenar e controlar o sistema nacional de identificação criminal;

XXIX. implementar, coordenar e controlar a expedição de:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) documentos de viagem e passaportes, ressalvada a competência do Ministério das Relações Exteriores;

b) registro nacional de estrangeiro;

c) carteira nacional de trabalhador em segurança privada;

d) carteira funcional de servidor do quadro da Polícia Federal; e

e) outras hipóteses previstas em regulamento;

XXX. prevenir e reprimir os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

XXXI. manter e gerenciar banco nacional de perfis genéticos e de identificação humana para fins de investigação criminal; e

XXXII. apurar outras infrações penais por determinação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. As funções institucionais da Polícia Federal serão desempenhadas exclusivamente por integrantes de seus quadros.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA UNIÃO

Art. 4º A autoridade policial, detentora de autonomia investigativa, e no âmbito de suas atribuições, deverá apurar, de ofício ou por requisição, quaisquer notícias de infração penal de que tenha conhecimento, conforme distribuição definida em regimento interno.

§1º Havendo impossibilidade circunstancial de investigação concomitante de diversas infrações, a autoridade policial deverá, conforme diretrizes institucionais, dar prioridade àquelas de maior potencial ofensivo.

§2º Na ausência evidente de justa causa, não será instaurado inquérito policial, devendo a autoridade policial comunicar o fato à Corregedoria.

§3º Na hipótese de a autoridade policial constatar a existência de excludente de ilicitude, não imporá prisão em flagrante ao autor do fato, comunicando ao juiz as razões.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 5º Compõem a estrutura organizacional da Polícia Federal:

I. Direção-Geral;

II. Conselho Superior de Polícia;

III. Conselho de Ética e Disciplina;

IV. Conselho Consultivo;

V. Adidâncias Policiais;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI. Corregedoria-Geral;

VII. Órgãos centrais; e

VIII. Órgãos descentralizados.

Seção II

Da Direção Superior

Art. 6º A direção da Polícia Federal é exercida por Diretor-Geral, nomeado pelo Presidente da República entre os ocupantes da primeira classe dos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Oficial de Polícia Federal;

Art. 7º São atribuições do Diretor-Geral da Polícia Federal:

I. exercer a direção, a coordenação, o controle e a supervisão das atividades da Polícia Federal;

II. presidir o Conselho Superior de Polícia, o Conselho de Ética e Disciplina e o Conselho Consultivo da Polícia Federal;

III. assessorar o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública em assuntos de natureza policial;

IV. determinar a instauração de inquérito policial para a apuração de infrações penais;

V. determinar a instauração de processo administrativo-disciplinar, além de outras providências cabíveis para a apuração de infrações administrativas;

VI. requisitar certidões, exames periciais, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Polícia Federal, sem prejuízo do previsto no art. 18, XI;

VII. delegar atribuições a seus subordinados;

VIII. exercer o poder normativo no âmbito da administração da Polícia Federal;

IX. disciplinar o uso de equipamentos e bens da Polícia Federal; e

X. exercer outras atribuições inerentes à função, previstas em lei.

Seção III

Dos Conselhos

Art. 8º O Conselho Superior de Polícia, presidido pelo Diretor-Geral, é órgão de deliberação coletiva destinado a orientar e normatizar as atividades policiais e administrativas da Polícia Federal.

Parágrafo único. O Conselho Superior é composto pelo Diretor-Geral, pelos Diretores, pelo Corregedor-Geral e por um Superintendente Regional, escolhido pelo Diretor-Geral, de cada região geográfica do País.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior de Polícia:

I. propor medidas de aprimoramento e padronização de procedimentos policiais, administrativos e técnico-científicos, visando ao desenvolvimento e à eficiência da organização policial;

II. manifestar-se quanto aos planos, projetos e programas de trabalho da Polícia Federal;

III. propor a normatização interna de dispositivos legais;

IV. manifestar-se sobre as normas e instruções para os concursos públicos de ingresso nos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Polícia Federal;

V. expedir resoluções sobre suas orientações; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI. elaborar seu regimento interno.

§1º As deliberações serão aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, votando o presidente apenas no caso de empate.

§2º O Conselho Superior de Polícia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quadrimestre, e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros, de acordo com o seu regimento interno.

Art. 10 O Conselho de Ética e Disciplina, de composição colegiada e presidido pelo Diretor-Geral, tem por finalidade examinar e opinar sobre matéria que envolva ética e disciplina e zelar pelo cumprimento, pelos servidores do quadro de pessoal da Polícia Federal, dos princípios e valores éticos estabelecidos em lei, regulamento ou nos correspondentes Códigos de Ética Profissional.

§1º Compõem o Conselho de Ética e Disciplina:

I. o Diretor-Geral;

II. o Corregedor-Geral;

III. e os Diretores da Polícia Federal.

§2º Sempre que a matéria assim o exigir, o Presidente do Conselho poderá convocar servidores da Polícia Federal ou convidar servidores de outros órgãos ou terceiros com qualificação profissional, para opinar sobre os temas tratados.

§3º O Conselho de Ética e Disciplina reunir-se-á por convocação de seu presidente ou da maioria dos seus membros, de acordo com o seu regimento interno.

Art. 11 O Conselho Consultivo, presidido pelo Diretor-Geral, é órgão de consulta e assessoramento em matéria de segurança pública e será composto pelos integrantes do Conselho Superior de Polícia e por um representante de cada um dos cargos da carreira policial federal de que trata o art. 16.

§ 1º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Conselho, pelo seu presidente:

I. integrantes da carreira policial federal; e

II. cidadãos brasileiros de reputação ilibada e idoneidade moral com notórios conhecimentos sobre o assunto em pauta.

§2º O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação de seu presidente, de acordo com o seu regimento interno.

Seção IV

Das Adidâncias

Art. 12 Poderão ser criadas adidâncias policiais junto às representações diplomáticas em países que o Brasil mantém relações, de acordo com a necessidade da política externa brasileira.

Art. 13 São atribuições gerais dos adidos policiais:

I. assessorar o chefe da missão diplomática brasileira em assuntos de segurança pública;

II. agilizar o intercâmbio de informações com os órgãos policiais do país estrangeiro;

III. promover cooperação entre órgãos policiais; e

IV. fomentar o intercâmbio de tecnologia e de conhecimento policial.

§1º O cargo de adido policial é privativo de ocupantes da primeira classe dos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Oficial de Polícia Federal.

§2º O cargo de adido-adjunto é privativo de ocupantes dos cargos de Delegado de Polícia Federal Adjunto, Perito Criminal Federal Adjunto e Oficial de Polícia Federal Adjunto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§3º O Ministério das Relações Exteriores poderá designar policial federal, indicado pelo Ministério da Justiça, visando exercer atividades de oficial de ligação junto a órgãos de segurança pública estrangeiros ou organismos internacionais relacionados à atividade policial.

Seção V

Da Corregedoria-Geral

Art. 14 A correição da atividade policial será exercida pela Corregedoria - Geral da Polícia Federal.

§1º As competências da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, serão exercidas por Corregedorias Regionais, tecnicamente subordinadas ao Corregedor -Geral.

§2º Compete à Corregedoria-Geral de Polícia Federal:

I. orientar as atividades de polícia judiciária;

II. apurar as irregularidades e transgressões disciplinares;

III. realizar correições nos procedimentos policiais, em caráter ordinário ou extraordinário;

IV. instaurar e conduzir a sindicância e o processo administrativo disciplinar;

V. zelar pela eficiência, ética e probidade administrativas; e

VI. apresentar subsídios para aperfeiçoamento das atividades da Polícia Federal.

§3o O Corregedor-Geral, escolhido entre os ocupantes da primeira classe dos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Oficial de Polícia Federal, em exercício na última classe de promoção funcional, será nomeado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, pelo período de três anos, permitida uma única recondução, ouvidos o Diretor-Geral da Polícia Federal e a Controladoria-Geral da União.

§4o Os Corregedores Regionais, escolhidos entre os ocupantes da primeira classe dos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Oficial de Polícia Federal, serão nomeados pelo Diretor -Geral da Polícia Federal, ouvido o Corregedor-Geral da Polícia Federal.

§5o Os atos da Corregedoria-Geral de Polícia Federal estão sujeitos à fiscalização da Controladoria -Geral da União.

Seção VI

Dos Órgãos Centrais e descentralizados

Art. 15 São órgãos centrais aqueles sediados no Distrito Federal, aos quais compete planejar, coordenar, supervisionar, dirigir, controlar e normatizar as atividades inerentes às suas pastas específicas.

Parágrafo único. Os órgãos centrais que exercem atividade-fim, atividade de formação e capacitação serão dirigidos por ocupantes da primeira classe dos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Oficial de Polícia Federal.

Art. 16 São órgãos descentralizados, exclusivamente dirigidos por os ocupantes da primeira classe dos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Oficial de Polícia Federal, as Superintendências Regionais e as Delegacias, aos quais compete planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades da Polícia Federal, em consonância com as normas legais vigentes e com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos centrais.

CAPÍTULO IV

ESTRUTURA DE PESSOAL

SEÇÃO I

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Do quadro de pessoal da Polícia Federal

Art. 17 O Quadro de Pessoal da Polícia Federal é composto da carreira policial federal.

Parágrafo único. A carreira policial federal é composta pelos cargos estruturados em carreira única, em que o ingresso se dá por concurso público na classe inicial do cargo inicial, como policial federal de 3ª. Classe, e o acesso aos cargos subsequentes se dá por meio de promoção e progressão.

SEÇÃO II

Da carreira policial federal

Art. 18 Os cargos policiais federais integrantes da carreira policial federal são:

I. Delegado de Polícia Federal;

II. Delegado de Polícia Federal Adjunto;

III. Perito Criminal Federal;

IV. Perito Criminal Federal Adjunto;

V. Oficial de Polícia Federal;

VI. Oficial de Polícia Federal Adjunto; e

VII. Policial Federal.

§1º A carreira policial federal é composta por cargos de nível superior, cujo ingresso ocorrerá mediante concurso público, na forma dos artigos 19 e 20 desta Lei, exigido o curso superior completo, em nível de graduação, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

§2º É vedado aos ocupantes dos cargos da carreira policial federal o exercício de qualquer outra atividade remunerada, salvo uma de magistério, desde que haja compatibilidade de horários e atendido prioritariamente o interesse da atividade policial.

§3º As atividades inerentes aos cargos de que trata o caput sujeitam os seus ocupantes a regime de disponibilidade permanente e dedicação exclusiva, podendo ser chamados ao serviço, independente de escala ou previsão, a qualquer tempo, em situações excepcionais, garantida a compensação de carga horária excedente.

§4º A atividade policial federal é considerada exclusiva de Estado de natureza específica técnico-policial e investigativa.

§5º A denominação Policial Federal é exclusiva dos integrantes da carreira policial federal.

§6º É de quarenta horas semanais a jornada normal de trabalho dos integrantes da carreira de que trata esta Lei.

§7º A progressão das classes da carreira policial federal seguirá a seguinte distribuição:

a) Terceira classe;

b) Segunda classe;

c) Primeira classe; e

§8º A progressão listada no parágrafo anterior dar-se-á em cada cargo descritos no caput da terceira classe para a segunda classe e da segunda classe para a primeira classe.

§9º A progressão de uma classe para outra dar-se-á, com base nos princípios da isonomia e da antiguidade, no interstício de 3 anos.

SEÇÃO III

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Do provimento originário na carreira policial federal

Art. 19 A carreira policial federal terá ingresso pelo Quadro de Pessoal da Polícia Federal.

§1º Para aprovação final no concurso exigir-se-á exame de sanidade física e mental.

§2º O concurso público para ingresso na carreira policial federal submeterá os candidatos à fase eliminatória de investigação da conduta social e de antecedentes criminais dos candidatos.

§3º O concurso público para ingresso na carreira policial federal incluirá exame psicotécnico voltado para a identificação de problemas psicológicos que possam vir a comprometer o exercício das atividades inerentes ao cargo.

Art. 20 O ingresso na carreira pelo Quadro de Pessoal da Polícia Federal dar-se-á no cargo de Policial Federal, de nível superior, na terceira classe, realizado mediante concurso público de provas e de títulos, exigindo-se dos candidatos que satisfaçam os seguintes requisitos:

I. possuir curso superior completo, em nível de graduação, de estabelecimento oficial ou reconhecido;

II. ser brasileiro no gozo dos direitos civis e políticos;

III. estar quite com o serviço militar;

SEÇÃO IV

Da promoção na carreira policial federal

Art. 21 O provimento dos cargos de Delegado de Polícia Federal Adjunto, Perito Criminal Federal Adjunto e Oficial de Polícia Federal Adjunto far-se-á por promoção a partir do Cargo de Policial Federal, posicionados na primeira classe, obedecendo aos critérios mínimos de:

Para o cargo de Delegado de Polícia Federal Adjunto:

I. ter cumprido o interstício mínimo na classe;

a) possuir aprovação no curso de formação e aperfeiçoamento de

b) polícia; e

c) ser bacharel em direito, graduado em estabelecimento oficial ou

d) reconhecido.

II. Para o cargo de Perito Criminal Federal Adjunto:

a) ter cumprido o interstício mínimo da classe

b) possuir aprovação no curso de formação e aperfeiçoamento de

c) polícia; e

d) ser bacharel nas respectivas áreas de conhecimento definidas em

e) regulamento como campo de perícia criminal, graduado em estabelecimento oficial ou reconhecido.

III. Para o cargo de Oficial de Polícia Federal Adjunto:

a) ter cumprido o interstício mínimo da classe;

b) possuir aprovação no curso de formação e aperfeiçoamento de polícia; e

c) ser bacharel nas respectivas áreas de conhecimento definidas em regulamento graduado em estabelecimento oficial ou reconhecido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

Art. 22 O provimento do cargo de Delegado de Polícia Federal far-se-á por promoção do cargo de Delegado de Polícia Federal Adjunto, posicionado na primeira classe, obedecendo aos seguintes critérios:

I. Disponibilidade de vagas;

II. Tempo de serviço a contar da posse, a partir da antiguidade;

III. Aprovação em curso específico de formação, de caráter eliminatório e classificatório;

IV. Prova de títulos;

Art. 23 O provimento do cargo de Perito Criminal Federal far-se-á promoção do cargo de Perito Criminal Federal Adjunto, posicionado na primeira classe, obedecendo aos seguintes critérios:

I. Disponibilidade de vagas;

II. Tempo de serviço a contar da posse, a partir da antiguidade;

III. Aprovação em curso específico de formação, de caráter eliminatório e classificatório;

IV. Prova de títulos;

Art. 24 O provimento do cargo de Oficial de Polícia Federal far-se-á por promoção no cargo de Oficial De Polícia Federal Adjunto, posicionado na primeira classe, obedecendo aos seguintes critérios:

I. Disponibilidade de vagas;

II. Tempo de serviço a contar da posse, a partir da antiguidade;

III. Aprovação em curso específico de formação, de caráter eliminatório e classificatório;

IV. Prova de títulos;

Art. 25 É assegurada a cada cargo que compõem a carreira policial federal autonomia específica no exercício de suas atribuições.

SEÇÃO V

Das atribuições dos cargos da carreira policial federal

Art. 26 Aos ocupantes do cargo de policial federal, que exercem função de natureza investigativa e policial, essencial e exclusiva de Estado, compete:

I. executar operações e investigações policiais sob sua responsabilidade;

II. produzir e assinar relatórios preliminares de investigação, parciais ou finais, das investigações sob sua responsabilidade;

III. realizar prisões em flagrante;

IV. decidir sobre a lavratura do auto de prisão em flagrante;

V. realizar diligências investigatórias para a produção e coleta de provas;

VI. comunicar à autoridade competente as possíveis ocorrências de infrações disciplinares;

VII. atuar na instrução do inquérito policial;

VIII. executar atividades de controle e fiscalização de competência da Polícia Federal;

IX. produzir laudos merceológicos e laudos preliminares de drogas e balística;

X. lavrar termos circunstanciados de ocorrência;

XI. executar atividades de coleta biométrica para identificação civil e criminal; e

XII. executar atividades no âmbito de sistemas de identificação e informações criminais.

Art. 27 Aos ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Federal Adjunto, que exercem função de natureza policial,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

essencial e exclusiva de Estado, incumbe a coordenação das atividades de polícia judiciária da União, além de outras definidas em lei.

Parágrafo único. As atribuições gerais do cargo de Delegado de Polícia Federal Adjunto são as seguintes:

I. Primeira classe: planejamento, orientação execução de trabalhos relacionados ao inquérito policial, bem como a instauração de outros procedimentos e elaboração de estudos de caráter técnico;

II. Segunda classe: orientação execução de trabalhos relacionados ao inquérito policial, bem como a instauração de outros procedimentos e colaboração na realização de estudos de caráter técnico; e

III. Terceira classe: execução de trabalhos relacionados ao inquérito policial, bem como a instauração de outros procedimentos e colaboração na realização de estudos de caráter técnico.

Art. 28 Aos ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Federal, que exercem função de natureza policial, essencial e exclusiva de Estado, incumbe a direção das atividades de Polícia Judiciária da União, além de outras definidas em lei.

Parágrafo único. As atribuições gerais no cargo de Delegado de Polícia Federal são as seguintes:

I. Primeira classe: direção, supervisão, coordenação, planejamento estratégico, orientação e controle das atividades da Polícia Federal, bem como articulação e o intercâmbio policial internacional;

II. Segunda classe: supervisão, coordenação, planejamento, orientação, controle e execução das atividades inerentes ao inquérito policial e da segurança das atividades da Polícia Federal e respectivas instalações, bem como estudos visando a modernização do órgão e ao intercâmbio policial internacional; e

III. Terceira classe: assessoramento, planejamento, orientação, controle e execução das atividades inerente ao inquérito policial e da segurança das atividades da Polícia Federal e respectivas instalações, bem como estudos visando a modernização do órgão e ao intercâmbio policial internacional.

Art. 29 São atribuições inerentes aos cargos de Delegado de Polícia Federal e Delegado de Polícia Federal Adjunto:

I. instaurar e presidir o inquérito policial, produzir relatórios parciais e final das investigações e elencar de forma conclusiva os fundamentos de fato e de direito;

II. expedir informações;

III. requerer à autoridade judiciária as medidas necessárias às investigações policiais;

IV. solicitar, quando necessário, o auxílio de outra força policial;

V. requisitar exames periciais;

VI. comunicar a ocorrência, em tese, de infração disciplinar à autoridade competente; e

VII. requisitar, fundamentadamente, nos autos de inquérito policial, fixando o prazo de cumprimento, dados, informações e documentos de entes públicos ou de particulares, ressalvado o disposto art. 5°, X e XII da Constituição Federal.

Art. 30 Aos ocupantes do cargo de Perito Criminal Federal Adjunto, definido como Perito Oficial da União, incumbe a coordenação das atividades de criminalística da Polícia Judiciária da União, além de outras definidas em lei.

Parágrafo único. As atribuições gerais do cargo Perito Criminal Federal Adjunto são as seguintes:

I. Primeira classe: planejamento, orientação execução de trabalhos periciais, controle na aplicação de novas técnicas e procedimentos de trabalho e desenvolvimento de pesquisa no interesse do serviço criminal e realização de procedimentos periciais para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica, e de representação facial humana criminal;

II. Segunda classe: orientação e execução de trabalhos periciais, controle na aplicação de novas técnicas e procedimentos de trabalho e o desenvolvimento de pesquisas no interesse do serviço criminal na realização de procedimentos periciais para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica, e de representação facial humana; e

III. Terceira classe: execução de exames periciais, realização de procedimentos periciais para identificação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica e de representação facial humana e realização das demais tarefas em apoio ao serviço.

Art. 31 Aos ocupantes do cargo Perito Criminal Federal, definido como Perito Oficial da União, incumbe a coordenação das atividades de Criminalística da Polícia Judiciária da União, além de outras definidas em lei.

Parágrafo único. As atribuições gerais do cargo de Perito Criminal Federal são as seguintes:

I. Primeira classe: direção, supervisão, planejamento, estratégia, assessoramento, orientação e controle no âmbito da criminalística, bem como atividades de intercâmbio internacional criminal e realização de procedimentos periciais para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica, e de representação facial humana;

II. Segunda classe: supervisão, coordenação, planejamento e orientação dos trabalhos periciais, análises das pequenas perícias e controle na aplicação de novas técnicas de procedimentos de trabalho criminal e realização de procedimentos periciais para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica, e de representação facial humana; e

III. Terceira classe: assessoramento, coordenação, planejamento, orientação execução de trabalhos periciais, controle na aplicação de novas técnicas é procedimentos de trabalho e desenvolvimento de pesquisas no interesse do serviço criminal e realização de procedimentos periciais para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica, e de representação facial humana.

Art. 32 As atribuições inerentes aos cargos de Perito Criminal Federal e Perito Criminal Federal Adjunto são:

I. O exercício da perícia criminal da União;

II. A execução de atividades de coleta de provas periciais e a realização de exames e laudos técnicos relacionados às investigações criminais ou operações policiais requisitadas pelas autoridades judiciárias ou policial;

III. A realização de procedimentos periciais para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica e de representação facial humana.

IV. Ressalvado o disposto nos artigos 32, 33 e 34 desta lei, proceder a realização de outras atividades no âmbito da perícia criminal;

V. Lavrar termo circunstanciado de ocorrência;

VI. Outras atividades definidas em regulamento.

§1º Para o desempenho de funções relativas à produção da prova pericial, o Perito Criminal Federal e o Perito Criminal Federal Adjunto, com conhecimento imediato e em consonância com a autoridade policial, poderão:

I. diligenciar ou pesquisar visando a coleta de dados para a elaboração de laudos periciais; e

II. solicitar serviços técnico-especializados e meios materiais de órgão e entidades públicas ou particulares que detenham delegação de serviços públicos, no interesse da produção de provas periciais.

§2º As solicitações e requisições oriundas de órgãos externos para realização de exames periciais deverão ser endereçadas ao dirigente máximo da Perícia Criminal da Polícia Federal nos órgãos centrais e aos dirigentes das regionais nas unidades descentralizadas.

Art. 33 Aos ocupantes do cargo de Oficial de Polícia Federal Adjunto, que exercem função de natureza policial, investigativa, científica e exclusiva de Estado, incumbe, além de outras definidas em Lei, a coordenação das atividades de investigação criminal e operações policiais, formalização dos procedimentos relacionados com essas atividades, a identificação humana de natureza civil e criminal, bem como a coordenação dos atos de formalização e instrução relacionadas atividades da polícia judiciária, visando a subsidiar a persecução criminal e outros procedimentos.

§1º A formalização dos atos relacionados a atividades investigativas e de polícia judiciária se dará por meio de relatório de investigação policial.

§2º O relatório de investigação policial, assinado por oficial de Polícia Federal ou Oficial de Polícia Federal Adjunto, conterá elementos informativos sobre a autoria e materialidade da infração penal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§3º As atribuições gerais do cargo de Oficial da Polícia Federal Adjunto são as seguintes:

I. Primeira classe: planejamento, orientação e execução de investigações, operações policiais e atividades de polícia administrativa e investigativa inerentes à Polícia Federal, supervisão dos trabalhos cartorários, planejamento, orientação e operacionalização de sistemas de identificação humana de natureza civil e criminal.

II. Segunda Classe: orientação, execução de investigações, operações policiais e atividades de polícia administrativa investigativa inerentes à Polícia Federal, supervisão dos trabalhos cartorários, orientação e operacionalização de sistemas de identificação humana de natureza civil; e

III. Terceira classe: execução de investigações, operações policiais e atividades de polícia administrativa e investigativa inerentes à Polícia Federal, supervisão dos trabalhos cartorários, operacionalização dos sistemas de identificação humana de natureza civil e criminal.

Art. 34 Aos ocupantes do cargo de Oficial de Polícia Federal, que exercem função de natureza policial, investigativa, científica e exclusivas de Estado, incumbe, além de outras definidas em lei, a coordenação das atividades de investigação criminal e operações policiais, formalização dos procedimentos relacionados com essas atividades, a identificação humana de natureza civil e criminal, bem como a coordenação dos atos e formalização da instrução relacionados às atividades de polícia judiciária e administrativa, visando a subsidiar a persecução criminal e outros procedimentos.

I. Primeira classe: direção, supervisão, coordenação, planejamento estratégico, orientação, controle e execução de investigações, operações policiais, além de atividades de polícia administrativa e treinamentos inerentes à Polícia Federal, estudos visando a modernização dessas atividades, supervisão dos trabalhos cartorários, além de gerência, supervisão, coordenação, planejamento, orientação e operacionalização de sistemas de identificação humana de natureza civil e criminal;

II. Segunda Classe: supervisão, coordenação, planejamento, orientação, controle e execução de investigações, operações policiais, além de atividades de polícia administrativa e treinamentos inerente à Polícia Federal, estudos visando a modernização dessas atividades, supervisão dos trabalhos cartorários, supervisão, coordenação, planejamento, orientação e operacionalização de sistemas de identificação humana de natureza civil e criminal; e

III. Terceira Classe: assessoramento, coordenação, planejamento, orientação, controle execução de investigações, operações policiais, além de atividades de polícia administrativa e treinamentos inerentes a Polícia Federal, estudos visando a modernização dessas atividades, supervisão dos trabalhos cartorários, coordenação, planejamento, orientação e operacionalização de sistemas de identificação humana de natureza civil.

Art. 35 São atribuições inerentes aos cargos de Oficial de Polícia Federal e Oficial de Polícia Federal Adjunto:

I. realizar inspeção administrativa e investigação criminal ou determiná-las aos policiais subordinados que atuem na produção e coleta de provas;

II. solicitar, quando necessário e em situações de urgência, o auxílio de outra força policial;

III. requisitar exames periciais;

IV. lavrar termo circunstanciado de ocorrência;

V. requisitar dados, informações e documentos de entes públicos ou de particulares ressalvado o disposto art. 5°, X e XII, da Constituição Federal;

VI. formalizar procedimentos relacionados com as investigações criminais e operações policiais, através de relatórios de investigação policial;

VII. coordenar os serviços cartorários relacionados com as atividades da Polícia Federal;

VIII. elaborar laudos, ressalvadas as atribuições específicas dos outros cargos da carreira Policial Federal;

IX. dirigir e coordenar atividades policiais especiais no comando de operações táticas, nos grupos de pronta intervenção, de polícia marítima, de polícia aerotática, segurança de dignitários, nas fronteiras terrestres, controle migratório, serviço de estrangeiros, atividade de segurança aeroportuária e trabalho com cães – K9;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

X. dirigir e coordenar as atividades de identificação humana, civil e criminal, bem como as atividades de polícia administrativa;

XI. dirigir coordenar as atividades de inteligência e contra inteligência; e

XII. desenvolver estudos e atuar na capacitação das áreas da inteligência, operacional, coordenação cartorial, gerência de bancos de dados criminais e identificação humana de natureza cível e criminal.

Seção VI

De cessão na carreira policial federal

Art. 36 Os integrantes da carreira policial federal somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas situações expressamente previstas em regulamento.

Sessão VII

Da lotação e da remoção

Art. 37 A lotação é o número de servidores do Quadro Permanente de Pessoal na Polícia Federal que deve ter exercício em cada uma das suas unidades centrais ou descentralizadas, no Brasil ou no exterior.

§1º A lotação por cargo e por classe de servidores, de cada unidade, será fixada por ato do Diretor-Geral.

§2º A direção geral designará a lotação do policial federal, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitado o concurso de remoção.

§3º Tratando-se de atividade exclusiva de Estado, em decorrência dos deveres e das obrigações de seu cargo, o policial federal não poderá invocar exceção para eximir-se da designação, salvo as previstas em lei.

Art. 38 As unidades da Polícia Federal serão classificadas de acordo com o grau de representatividade, as condições específicas de vida na localidade e as dificuldades geográficas de acesso ou de transporte, bem como outras peculiaridades.

§1º A classificação das unidades em grupos será estabelecida por ato do Diretor-Geral, mediante proposta do conselho superior.

§2º Os parâmetros estabelecidos para as regiões de fronteira serão computados para os efeitos deste artigo.

Art. 39 A remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Federal, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender a necessidade do serviço e assegurar o efetivo pessoal necessário a eficiência operacional e administrativa.

§1º O servidor do quadro permanente de pessoal da Polícia Federal somente poderá ser lotado ou removido para a unidade na qual se verifique claro de lotação do cargo e respectiva classe, observado o concurso de remoção.

§2º Os critérios para a remoção, bem como do concurso de remoção, serão estabelecidos por ato do Diretor-Geral.

§3º A remoção de ofício terá seus critérios e condições estabelecidos por ato do Diretor-Geral.

Seção VIII

Do Sobreaviso

Art. 40 Considera-se em regime de sobreaviso o integrante da carreira policial federal que, fora de sua escala ordinária, for previamente escalado para permanecer à disposição da administração, aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 41 O regime de sobreaviso observará os seguintes aspectos:

I. período contínuo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

II. escala de abrangência mensal e comunicação prévia ao policial, no mínimo, 5 (cinco) dias antes de seu início, salvo situações extraordinárias devidamente justificadas;

III. acionamento por servidor oficialmente designado para a coordenação da escala de sobreaviso; e

IV. disponibilização ao policial de meio de comunicação e transporte adequado para o seu acionamento, cuja apresentação ao local de serviço se dará o mais breve possível, dentro do tempo mínimo necessário ao seu imediato deslocamento.

Art. 42 A contabilização de horas trabalhadas por ocasião do regime de sobreaviso obedecerá ao seguinte:

I. as horas em que o policial permanecer em sobreaviso e não for acionado contarão na razão de 1/3 das horas trabalhadas para o efeito do cálculo da jornada de trabalho semanal;

II. em caso de acionamento, as horas efetivamente trabalhadas pelo policial em sobreaviso contaram com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para o cálculo da jornada de trabalho semanal, a não ser quando essas excederem o horário compreendido entre 22h e 6h ou durante finais de semana e feriados, quando contarão em dobro para o mesmo cálculo;

III. as horas que excederem a jornada de trabalho semanal do policial serão compensadas, preferencialmente, na semana seguinte ou no prazo de 30 (trinta) dias em que este cumpriu sobreaviso, ou, então, somente com a anuência deste, em data diversa, compondo banco de horas;

IV. o regime de sobreaviso poderá concorrer com o expediente normal de serviço do policial e, neste caso, as horas devidas serão cumuladas para compensação posterior, que será realizada nos termos do inciso III deste artigo;

V. caso o acionamento se dê em período em que o servidor estiver trabalhando no seu expediente regular de serviço, as horas de sobreaviso serão contadas sem acréscimo para fins de acumulação com as do expediente; e

VI. a quantidade de sobreavisos o que cada policial deverá concorrer não deverá exceder a 2 (duas) vezes semanais e, caso ocorra a necessidade excepcional de exceder horas, dias ou mais acionamentos, as horas referentes ao regime de sobreaviso passarão a contar em dobro para todos os fins, independentemente de acionamento, seu horário ou período.

Art. 43 Considera-se sobreaviso especial período superior a 24 (vinte e quatro) horas contínuas em que o integrante da carreira policial federal permanece em local de escolha da administração e a disposição desta, independentemente de acionamento ao trabalho efetivo, para prestar assistência aos trabalhos normais ou atender às necessidades ocasionais de serviço, sendo regime de aplicação obrigatória e destinado exclusivamente aos postos da Polícia Federal que não possuem efetivo fixo, que não possuem acesso por meio de transporte regular ou para missões em áreas rurais.

§1º As horas em que o integrante da carreira policial federal permanecer em sobreaviso especial contarão na razão do dobro das horas trabalhadas para efeito do cálculo da jornada de trabalho semanal, independentemente de acionamento ou horas efetivamente trabalhadas.

§2º Caso o número de horas efetivamente trabalhadas pelo integrante da carreira policial federal em sobreaviso especial, mediante comprovação, supere 8 (oito) horas diárias, as horas excedentes contarão em dobro e serão somadas aquelas às quais faz jus o policial em sobreaviso especial para o cálculo da jornada de trabalho semanal.

§3º O integrante da carreira policial federal poderá concorrer a até 60 (sessenta) dias ininterruptos e improrrogáveis ao regime de sobreaviso especial dentro do período de um ano.

§4º As horas acumuladas no período de sobreaviso especial serão compensadas na forma do art. 43, III desta lei.

Art. 44 Fica instituída a indenização por horas excedentes, resultantes da necessidade de se extrapolar o número de 2 (dois) sobreavisos semanais por servidor policial, sendo, neste caso, cada hora excedida contada em dobro para fins do cálculo da indenização.

§1º A extrapolação de que trata o caput deste artigo será obrigatoriamente precedida de concordância expressa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do integrante da carreira policial federal.

§2º O valor da hora para fins de indenização de que trata este artigo será calculada na razão do subsídio a que faz jus o servidor, levando-se em conta o seu cargo e classe, pelo número de horas previstas em sua jornada regular de trabalho.

Seção IX

Da indenização de fronteira e de localidades de difícil provimento

Art. 45 É instituída a indenização a ser concedida ao integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Federal em exercício de atividade nas unidades e postos da Polícia Federal situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

Parágrafo único. Os critérios e condições serão estabelecidos em normativas expedidas pela Direção-Geral.

Art. 46 A indenização de que trata essa Seção terá correção anual no mesmo percentual da inflação do ano anterior e não poderá ser paga cumulativamente com diárias, indenização de campo ou qualquer outra parcela indenizatória decorrente do trabalho na localidade.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência da cumulatividade de que trata o caput, será paga ao servidor a verba indenizatória de maior valor.

Art. 47 A indenização de que trata essa Seção não se sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física.

CAPÍTULO VII

DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 48 Constituem prerrogativas dos servidores policiais federais:

I. Poder de polícia;

II. Carteira de identidade funcional com fé pública e válida em todo o território nacional como documento de identidade civil;

III. Porte de arma em todo o território nacional, inclusive inativos;

IV. Livre ingresso e trânsito em qualquer recinto público ou privado, quando em exercício da atividade policial;

V. Prioridade nos serviços de transporte e comunicação, públicos e privados, em razão do serviço;

VI. Uso privativo dos uniformes operacionais e de outros símbolos da instituição, desde que no exercício de suas atribuições;

VII. Realizar ou determinar busca pessoal e veicular no caso de fundada suspeita de prática criminosa ou no cumprimento de mandado judicial;

VIII. Usar de força, com os meios disponíveis, proporcionalmente ao exigido nas circunstâncias, para defesa da integridade física própria ou de terceiros;

IX. Produzir conhecimentos e informações para qualificar a cadeia de produção e custódia da prova nos autos de investigação ou em atividades periciais e de inteligência, bem como ter acesso aos dados cadastrais existentes nos órgãos da administração pública, em decorrência do exercício do cargo, observado o disposto no inciso X do artigo 5º da Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis;

X. Solicitar, quando necessário, o auxílio de outra força policial;

XI. Convocar pessoas para figurarem como testemunhas em diligência policial;

XII. Atuar, sem revelar sua condição de policial, no interesse serviço;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIII. Ter a sua prisão comunicada imediatamente à sua chefia;

XIV. Ter a presença de representante da Polícia Federal, quando

XV. preso em flagrante, para lavratura do auto respectivo e, nos demais casos, a comunicação expressa à unidade policial federal mais próxima do local do fato;

XVI. Cumprir prisão cautelar em unidade policial federal ou, na falta desta, em unidade que detenha sala de Estado Maior; e

XVII. Cumprir prisão decorrente de condenação com trânsito em julgado em dependência separada, isolado dos demais presos.

§1º Na carteira de identidade funcional dos ocupantes dos cargos policiais federais da ativa constarão as prerrogativas dos incisos II a VII e XII a XIV, e, dos aposentados, os incisos III, XIII e XIV.

§2º O disposto no inciso IV somente se aplica na hipótese de o policial federal estar no exercício do poder de polícia ou de atribuições policiais e deverá respeitar:

I. o disposto no art. 5o, inciso XI, da Constituição;

II. a obrigatoriedade de apresentação do documento de identidade policial, sempre que solicitado;

III. a faculdade de os responsáveis pelo recinto, caso presentes, acompanharem os policiais na diligência; e

IV. na hipótese de ingresso em recinto sob o controle de autoridade, civil ou militar, com poder de polícia, judiciária ou ostensiva, os procedimentos de segurança do local.

§3º As garantias e prerrogativas dos integrantes da carreira policial federal são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.

§4º É vedado o uso dos uniformes oficiais em manifestações político-partidárias.

Art. 49 Constituem garantias dos integrantes da carreira policial federal:

I. o traslado do corpo de policial federal falecido em serviço para o local indicado pela família;

II. assistência integral à saúde física e mental, em especial quando vitimado no exercício do cargo ou em razão dele, incluindo o custeio do transporte do servidor a qualquer hospital público ou particular;

III. seguro de vida e de acidentes, quando vitimado no exercício do cargo ou em razão dele;

IV. promoção e progressão durante o período de licença classista, que conta para todos os fins, inclusive aposentadoria policial;

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES DOS POLICIAIS FEDERAIS

Art. 50 São deveres do Policial Federal, com fundamento na hierarquia, nos direitos humanos, na eficiência, na meritocracia e na disciplina:

I. ser leal à Polícia Federal;

II. obedecer prontamente às ordens legais do superior hierárquico;

III. exercer com zelo e dedicação suas atribuições;

IV. observar as normas constitucionais, legais e regulamentares, além do modo de organização dos trabalhos policiais;

V. respeitar e atender com presteza aos demais servidores e ao público em geral;

VI. ser proativo e colaborar para a eficiência, eficácia e efetividade da Polícia Federal;

VII. buscar o aperfeiçoamento profissional com base no conhecimento, experiência e no

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mérito; e

VIII. praticar atividade física permanente e sequencial, conforme definido em regimento interno da Polícia Federal.

CAPÍTULO IX

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 51 Os policiais federais receberão o subsídio, na forma do §4º do artigo 39 da Constituição Federal, e as indenizações previstas nesta lei:

I. ajuda de custo em caso de:

a) remoção de ofício, promoção ou nomeação que importe em alteração do domicílio legal, para atender às despesas de instalação na nova sede de exercício em valor correspondente a até três meses de vencimentos;

II. diárias, por serviço eventual fora da sede, de valor mínimo equivalente a um trinta avos dos vencimentos para atender às despesas de locomoção, alimentação e pousada;

III. auxílio - transporte:

a) pessoal e dos dependentes, bem como de mobiliário, em caso de remoção, promoção ou nomeação, previstas na alínea a do inciso I;

b) pessoal, no caso de qualquer outro deslocamento a serviço, fora da sede de exercício;

IV. auxílio-doença, no valor de um mês de vencimento, quando ocorrer licença para tratamento de saúde por mais de doze meses, ou invalidez declarada no curso deste prazo;

V. assistência médico-hospitalar, extensiva aos inativos, pensionistas e dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, paramédicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento e a aplicação dos meios e dos cuidados essenciais à saúde;

VI. auxílio-moradia, em caso de lotação em local cujas condições de moradia sejam particularmente difíceis ou onerosas, assim definido em ato do Diretor-Geral;

VII. gratificação natalina, correspondente a um doze avos da remuneração a que fizer jus, por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a quinze dias.

VIII. indenização de fronteiras, a ser disciplinado por ato do Diretor-Geral;

§1º A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

§2º Em caso de exoneração antes do mês de dezembro, a gratificação natalina será proporcional aos meses de exercício e calculada com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração.

§3º A assistência médico-hospitalar de que trata o inciso V será proporcionada pela União, de preferência através de seus serviços, de acordo com normas e condições reguladas por ato do Diretor-Geral, sem prejuízo da assistência devida pela previdência social.

Art. 52 Salvo por imposição legal, ou ordem judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento e a pensão devida aos policiais federais ou a seus beneficiários.

§ 1º Mediante autorização do devedor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiro.

§ 2º As reposições e indenizações em favor do erário serão descontadas em parcelas mensais de valor não excedente à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

Art. 53 Poderão ser outorgadas aos policiais federais outras vantagens previstas em lei, inclusive as concedidas aos servidores públicos em geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO X

DA APOSENTADORIA E DA PENSÃO ESPECIAIS

Art. 54 O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões.

Art. 55 A aposentadoria do Policial Federal é de natureza especial, com paridade e integralidade, conforme previsto na Constituição Federal.

Art. 56 Por morte do servidor, os dependentes, nas hipóteses legais, fazem jus à pensão a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no inciso XI do caput art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI

DAS LICENÇAS

Art. 57 Conceder-se-á aos integrantes da Carreira policial federal licença:

I. por motivo de doença em pessoa da família;

II. por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III. capacitação;

IV. para tratar de interesses particulares;

V. para desempenho de mandato classista.

§ 1º A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial, considerando-se pessoas da família o cônjuge ou companheiro, o padrasto, a madrasta, o ascendente, o descendente, o enteado, o colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil e será concedida sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo, salvo para contagem de tempo de serviço em estágio probatório, até noventa dias, podendo ser prorrogada por igual prazo nas mesmas condições. Excedida a prorrogação, a licença será considerada como para tratar de interesses particulares.

§ 2º A licença prevista no inciso II poderá ser concedida quando o cônjuge ou companheiro for deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo; será por prazo indeterminado e sem remuneração, salvo se o policial federal puder ser lotado, provisoriamente, em ofício vago no local para onde tenha se deslocado e compatível com o seu cargo, caso em que a licença será convertida em remoção provisória.

§ 3º A licença prevista no inciso III será devida após cada quinquênio ininterrupto de exercício, pelo prazo de três meses e será concedida sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito.

§ 4º A licença prevista no inciso IV poderá ser concedida ao policial federal, pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

§ 5º A licença prevista no inciso V será devida ao policial federal investido em mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria, observadas as seguintes condições:

a) somente farão jus à licença os eleitos para cargos de direção ou representantes nas referidas entidades, até o máximo de três por entidade;

b) a licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição;

c) será concedida sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo, inclusive aposentadoria policial.

§ 6º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I.

§ 7º A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Art. 58 Conceder-se-á aos policiais federais, além das previstas no artigo anterior, as seguintes licenças:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, observadas as seguintes condições:

a) a licença será concedida sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo;

b) a perícia será feita por médico ou junta médica oficial, se necessário, na residência do examinado ou no estabelecimento hospitalar em que estiver internado;

c) inexistindo médico oficial, será aceito atestado passado por médico particular;

d) findo o prazo da licença, o licenciado será submetido a inspeção médica oficial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria;

e) a existência de indícios de lesões orgânicas ou funcionais é motivo de inspeção médica;

II. por acidente em serviço, observadas as seguintes condições:

a) configura acidente em serviço o dano físico ou mental que se relacione, mediata ou imediatamente, com as funções exercidas;

b) equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão não provocada e sofrida no exercício funcional, bem como o dano sofrido em trânsito a ele pertinente;

c) a licença será concedida sem prejuízo dos vencimentos e vantagens inerentes ao exercício do cargo;

I. à gestante, por cento e oitenta dias;

II. pelo nascimento ou a adoção de filho, o pai ou adotante, até cinco dias consecutivos;

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 59 A defesa institucional das garantias e prerrogativas do policial federal ficará a cargo da Direção Geral da Polícia Federal.

Art. 60 O controle relativo às administrações contábil, dos recursos orçamentários, financeiros, humanos e materiais quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e efetividade, compreende as atividades de orientação prévia, auditoria e fiscalização dos atos de gestão, e será exercido por unidade de controle interno subordinado ao Gabinete do Diretor-Geral, observadas as diretrizes do Sistema de Controle Interno da União.

Art. 61 A Polícia Federal manterá escola superior para especialização e aperfeiçoamento de policiais, com ênfase na pesquisa e na produção da doutrina de segurança pública, direitos humanos, ciências policiais e afins, mediante a realização de cursos de extensão e pós-graduação.

Art. 62 Ficam transformados em cargos de Policial Federal, respectivamente para primeira, segunda e terceira classe, os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos de Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal, de primeira, segunda e terceira classes, exceto os da Classe Especial, ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei.

Art. 63 Ficam transformados em cargos de Oficial de Polícia Federal Adjunto de terceira classe os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos de Agente de Polícia Federal e Escrivão de Polícia Federal que estão na Classe Especial em situação de ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei.

Art. 64 Ficam transformados em cargos de Perito Criminal Federal Adjunto de terceira classe os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos de Papiloscopista Policial Federal da Classe Especial, em situação de ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei.

Art. 65 Ficam transformados em cargos de Perito Criminal Federal Adjunto de primeira classe os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos de Perito Criminal de Polícia Federal de terceira classe em situação de ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei.

Art. 66 Ficam transformados em cargos de Perito Criminal Federal de terceira classe os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos de Perito Criminal Federal de segunda classe, em situação de ativos da carreira policial federal,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme Anexo I desta lei, da seguinte forma:

Art. 67 Ficam transformados em cargos de Perito Criminal Federal de segunda classe os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos de Perito Criminal de Polícia Federal de primeira classe em situação de ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei.

Art. 68 Ficam transformados em cargos de Perito Criminal Federal de primeira classe os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos de Perito Criminal de Polícia Federal de Classe Especial em situação de ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei.

Art. 69 Ficam transformados em cargos de Delegado de Polícia Federal Adjunto de primeira classe os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos, de Delegado de Polícia Federal de terceira classe em situação de ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei.

Art. 70 Ficam transformados em cargos de Delegado de Polícia Federal de terceira classe os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos, de Delegado de Polícia Federal de segunda classe em situação de ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei.

Art. 71 Ficam transformados em cargos de Delegado de Polícia Federal de segunda classe os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos, de Delegado de Polícia Federal de primeira classe, em situação de ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei.

Art. 72 Ficam transformados em cargos de Delegado de Polícia Federal de primeira classe os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos, de Delegado de Polícia Federal da Classe Especial em situação de ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei.

Art. 73 A estrutura remuneratória da carreira única de Policial Federal terá seu subsídio conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 74 Ficam extintos os cargos da carreira anterior, sendo seus servidores aproveitados na nova classificação funcional em carreira única, em estrita correspondência, pertinência temática e remuneratória entre elas.

Art. 75 Os cargos em comissão e as funções de confiança da Polícia Federal serão preenchidos, exclusivamente, por servidores integrantes da carreira que estejam posicionados nas classes finais, ressalvados os casos de interesse da administração, conforme normas a serem estabelecidas pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 76 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 77 É concedida anistia aos policiais federais que participaram dos movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho. A anistia de que trata esta Lei abrange tanto as transgressões disciplinares, quanto as já condutas punidas, quer já tenham sido julgados definitivamente, quer estejam sendo apuradas em ação penal, inquérito, processo administrativo disciplinar ou quaisquer procedimentos.

Art. 78 Aplicam-se aos integrantes da carreira policial federal os preceitos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no que couber.

Art. 79 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 80 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CARGO ATUAL	CARGO TRANSFORMADO
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – CLASSE ESPECIAL	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL– PRIMEIRA CLASSE
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – PRIMEIRA CLASSE	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL– SEGUNDA CLASSE
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – SEGUNDA CLASSE	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL– TERCEIRA CLASSE
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – TERCEIRA CLASSE	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO– PRIMEIRA CLASSE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERITO CRIMINAL DE POL. FEDERAL– CLASSE ESPECIAL	PERITO CRIMINAL FEDERAL– PRIMEIRA CLASSE
PERITO CRIMINAL DE POL. FEDERAL– PRIMEIRA CLASSE	PERITO CRIMINAL FEDERAL– SEGUNDA CLASSE
PERITO CRIMINAL DE POL. FEDERAL– SEGUNDA CLASSE	PERITO CRIMINAL FEDERAL
PERITO CRIMINAL DE POL. FEDERAL– TERCEIRA CLASSE	PERITO CRIMINAL FEDERAL ADJUNTO– PRIMEIRA CLASSE
PAPILOSCOPISTA DE POLÍCIA FEDERAL– CLASSE ESPECIAL	PERITO CRIMINAL FEDERAL ADJUNTO– TERCEIRA CLASSE
AGENTE E ESCRIVÃO DE POL. FEDERAL– CLASSE ESPECIAL	OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO– TERCEIRA CLASSE
AGENTE, PAPILOSCOPISTA E ESCRIVÃO DE POL. FED. – PRIMEIRA CLASSE	POLICIAL FEDERAL– PRIMEIRA CLASSE
AGENTE, PAPILOSCOPISTA E ESCRIVÃO DE POL. FED. – SEGUNDA CLASSE	POLICIAL FEDERAL– SEGUNDA CLASSE
AGENTE, PAPILOSCOPISTA E ESCRIVÃO DE POL. FED. – TERCEIRA CLASSE	POLICIAL FEDERAL– TERCEIRA CLASSE

ANEXO II

CARGO NOVA CARREIRA	CLASSE	SUBSÍDIO
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL	1ª	R$ 30.936,91
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL	2ª	R$ 27.846,74
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL	3ª	R$ 24.928,42
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO	1ª	R$ 23.692,74
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO	2ª	R$ 21.000,00
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO	3ª	R$ 18.651,79
PERITO CRIMINAL FEDERAL	1ª	R$ 30.936,91
PERITO CRIMINAL FEDERAL	2ª	R$ 27.846,74
PERITO CRIMINAL FEDERAL	3ª	R$ 24.928,42
PERITO CRIMINAL FEDERAL ADJUNTO	1ª	R$ 23.692,74
PERITO CRIMINAL FEDERAL ADJUNTO	2ª	R$ 21.000,00
PERITO CRIMINAL FEDERAL ADJUNTO	3ª	R$ 18.651,79
OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL	1ª	R$ 30.936,91
OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL	2ª	R$ 27.846,74
OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL	3ª	R$ 24.928,42
OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO	1ª	R$ 23.692,74
OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO	2ª	R$ 21.000,00
OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO	3ª	R$ 18.651,79
POLICIAL FEDERAL	1ª	R$ 15.267,27
POLICIAL FEDERAL	2ª	R$ 13.044,41
POLICIAL FEDERAL	3ª	R$ 12.522,50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por base o Relatório de Pesquisa produzido pela R5 LAB - Centro de Pesquisa Interdisciplinar da Universidade de Brasília (UnB), que descreve e apresenta o resultado de estudo técnico realizado a partir da proposta de reestruturação da carreira da Polícia Federal em uma carreira única. Ela foi desenvolvida considerando a premissa do Grupo de Trabalho formado pelo então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal e Federação Nacional dos Policiais Federais.

O documento está estruturado em quatro capítulos. O primeiro descreve o processo de desenvolvimento da pesquisa e deste relatório seguido pelo segundo capítulo que trata da proposta de carreira elaborada e os parâmetros de transição entre as carreiras, conforme proposta resultante do Grupo de Trabalho formado pelo então Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal e Federação Nacional dos Policiais Federais e os aperfeiçoamentos identificados por meio de análises, reuniões e em Seminário FENAPEF e a equipe da pesquisa.

Na sequência, no capítulo três, são demonstradas as análises realizadas, principalmente o impacto orçamentário. Por fim, o capítulo quatro apresenta as conclusões por meio de parecer.

Considerando a estrutura salarial que está sendo utilizada, pode-se simular a mesma situação nas duas carreiras a atual e a proposta, a Tabela 10 apresenta os dados em se aplicando as regras atuais e as regras da nova carreira em uma perspectiva de 10 anos. Deve-se observar que para a carreira atual há uma entrada para Agente, Papiloscopista e Escrivão e outra entrada para Delegado e Perito, enquanto na nova carreira há apenas uma entrada na base, por meio do cargo de Policial Federal.

Tabela 10. Comparativo de evolução das duas carreiras

Ano	Custo Carreira Atual (R$/Ano)	Custo Nova Carreira (R$/Ano)
Ano 1	R$ 225.383.380,30	R$ 197.792.887,50
Ano 2	R$ 225.383.380,30	R$ 197.792.887,50
Ano 3	R$ 225.383.380,30	R$ 197.792.887,50
Ano 4	R$ 233.833.860,65	R$ 206.036.455,95
Ano 5	R$ 233.833.860,65	R$ 206.036.455,95
Ano 6	R$ 233.833.860,65	R$ 206.036.455,95
Ano 7	R$ 233.833.860,65	R$ 241.146.529,65
Ano 8	R$ 233.833.860,65	R$ 241.146.529,65
Ano 9	R$ 311.912.722,55	R$ 241.146.529,65
Ano 10	R$ 311.912.722,55	R$ 294.605.023,05

Destaca-se a solução histórica que em 10 anos apresenta uma economia (potência fiscal) de,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

no mínimo, cerca de 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) aos cofres públicos.

Aliado a isso, supre deficiência histórica desse parlamento para com a policia Federal, reconhecendo suas competências e estrutura e estruturando-a como as melhores polícias do mundo, nos moldes do FBI e policias Europeias com índices de resolução de crimes que nossa sociedade merece e almeja.

A ideia de uma carreira única também não é exclusiva desta proposta nem há apenas no Brasil. Diversas instituições policiais de referência no mundo adotam este modelo. O FBI – Federal Bureau of Investigation, instituição policial muito similar à Polícia Federal brasileira, é um exemplo. A Real Polícia Montada canadense é outro exemplo, importante na referência pela similitude de atividades com o caso brasileiro, além do território daquele país que tem uma segurança a partir das relações entre províncias, aqui tratadas como competência policial em casos de intervenções interestaduais. No caso argentino, sua Polícia Federal tem carreira única, mesmo que as denominações de seus cargos da base guardem correspondência com expressões militares (de Aspirante a Primeiro Sargento). Além destes exemplos internacionais, a própria Polícia Rodoviária Federal brasileira está estruturada nessa base.

Portanto, a carreira única nada mais é que um ajuste do modelo policial brasileiro aos modelos internacionais contemporâneos e eficientes. A carreira única traz muitas vantagens. Ganha a corporação, ganha a investigação e ganha, especialmente a população, pois uma persecução criminal feita de maneira objetiva e eficiente pode contribuir, de forma decisiva, para a redução dos índices de criminalidade. O conhecimento prático da atividade policial transformada em cadeia de conhecimentos se estenderá da base à mais alta chefia, sem contar que todo policial terá a perspectiva de crescimento no órgão, diminuindo a evasão e as chances de corrupção. O princípio constitucional do concurso público é garantido para ingresso no início da carreira e a progressão se dará através de processo seletivo com requisitos objetivos.

Da mesma forma, há uma tendência grande de ser uma opção mais econômica para a instituição policial federal. Com a adoção da carreira única na Polícia Federal brasileira, haverá um amplo processo de oxigenação somado à economicidade inerente à adoção dos critérios objetivos de remuneração pela experiência e a capacitação adequadas. Neste formato inexiste hipótese de "ascensão funcional", vedada pela Constituição Federal, pois não ocorre a mudança de uma carreira menor para outra maior, mas apenas uma nova única carreira.

No campo institucional a proposta só tem vantagens. Não obstante a definição das funções do Estado, especialmente no que toca à sua atividade administrativa, esteja sujeita a variáveis em razão das concepções adotadas, não se pode negar que as estruturas dos Estados modernos assumem proporções nunca antes verificadas. O volume de recursos geridos nos orçamentos públicos, a variedade de funções (que não mais se reduzem às tradicionais atividades de prestação de serviços, de polícia administrativa e de fomento), a necessidade de intervenção do Estado para a satisfação das novas e crescentes demandas da população surgidas em razão dos avanços tecnológicos podem ser apresentadas como algumas das razões para o crescimento das estruturas estatais. Para dar conta de tão importantes tarefas, o Estado cresceu muito – em alguns casos, se pode afirmar que cresceu demasiada e desnecessariamente. O manuseio das vultosas somas administradas pelos Estados3, a partir de parâmetros nem sempre adequados – dentre os quais podemos destacar a ausência de planejamento, a ineficiência que beira a incompetência, a falta de transparência da atividade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrativa, os procedimentos excessivamente longos, os mecanismos de contratação e de seleção de pessoal inadequados, a incapacidade da população de exercer o sempre necessário controle social, a inexistência de órgãos de controle autônomos e independentes e tecnicamente capacitados, a preocupação excessiva com a observância dos formalismos, a pouca ou nenhuma preocupação com a qualidade dos serviços públicos prestados à população e outros problemas –, cria inúmeras e variadas oportunidades para a crítica aos atuais modelos.

A crítica criminológica, todavia, ao uso dos sistemas penais para enfrentar a criminalidade como forma de relação entre os interesses públicos e privados de cada sociedade. Em quadros assim, o remédio para conter a criminalidade é que todas as instituições implicadas em seu enfrentamento adotem o controle público e o exercício democrático (participativo e real) que só estruturas profissionais submetidas ao mesmo eixo, como em uma carreira única para a Polícia Federal, permitem. Sem isto, o sistema penal constitui uma ameaça para o exercício democrático, dada a extrema violência que o caracteriza na região latino-americana, ao reduzir a pressão dos sistemas penais e não o seu aumento. Esta diminuição da violência repressiva do sistema penal não garantirá, diz o criminólogo, o desaparecimento da criminalidade, mas uma redução das práticas e não causará riscos ao funcionamento democrático progressivo, tão frágil na região, que, ao fim e ao cabo, será o único modo de conter tais práticas[21].

A evolução das instituições e das normas de controle da criminalidade adotaram outro sentido na modernidade. Se for se imaginar a legislação, as instituições e as formas e os modelos de combate à criminalidade, do início do século XX para 100 anos depois, na virada de século com uma rápida transformação destas relações e seus institutos nos primeiros anos do Século XXI, ver-se-á que houve substantiva diferença. Trata-se, portanto, de destacar que a partir do último quarto do século XX, mais que em categorias da legislação criminal e dos padrões éticos das sociedades, as condutas e as relações entre as esferas públicas e corporativas das polícias, dentre elas a Polícia Federal, mudaram substancialmente, de forma a causar mais e diferentes tipos de conduta submetidos à ideia de "eficiência". Daí, evidente que o combate à criminalidade passou por mudanças, sem prejuízo na manutenção das instituições tradicionais de controle (polícia, Poder Judiciário, órgãos administrativos, Ministério Público). Além da expansão das condutas submetidas à legislação criminal nos países, especialmente na transição do final do século XX para as duas primeiras décadas do Século XXI, o projeto de controle da criminalidade criou legislações, articulações com organismos internacionais, além de um processo de aproximação de normas internacionais e internas, criação e ampliação de escritórios oficiais, e a criação de procedimentos investigatórios nos mais variados níveis, incluindo- se aí as empresas e as instituições públicas, que exigem um formato contemporâneo à Polícia Federal, por meio de uma carreira única.

Além dos aspectos internos, esta opção por uma carreira única permite o crescimento do nível de accountability[22], aspecto central para reduzir a impunidade e ampliar o combate à criminalidade. Essa questão, intimamente relacionada aos níveis de impunidade, coloca a seguinte equação: quanto menor o exercício da accountability, maiores os níveis de criminalidade. Nesse sentido, a solução para os diversos tipos de criminalidade está ligada diretamente às ações de controle das instituições que detêm a atribuição investigativa-punitiva. Na Administração Pública do Brasil, esse controle é exercido (muitas vezes de forma assistemática) por diversas instituições. Com o propósito de verificar os desempenhos das leis e das instituições e, por conseguinte, os níveis e as formas de accountability [23] na esfera

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pública [24] , são necessários esforços múltiplos – controles verticais e horizontais – sob a forma de um sistema [25] compatível com as estruturas jurídicas e políticas [26] dotadas de eficiência.

Tais estruturas colocam a questão dentro de um marco teórico de soluções de conflitos a partir de um marco racional e positivo (constitucional, criminal, civil e administrativo) de redução dos impactos da criminalidade no Brasil como promoção de um Estado de Direito.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2020.

Deputado Subtenente Gonzaga-PDT/MG

[20] Id., Ibid.

[21] Ibid., p. 377 -381

[22] Define-se aqui a accountability, em seu sentido mais abrangente, como a responsabilidade dos indivíduos, agências e organizações (públicas, privadas e da sociedade civil) pela execução de seus poderes corretamente. No campo estrito do setor público, corresponde à responsabilidade do governante de prestar contas de suas ações, o que significa apresentar o que faz, como faz e por que faz. A accountability é um tema central no atual debate sobre as novas democracias. Para muitos, a democracia é sólida quando possui eficientes mecanismos de prestação de contas. Ver: DIAMOND, Larry e MORLINO, Leonardo. Assessing the Quality of Democracy. Baltimore: The John Hopkins University Press, 2005, p. ix-xiii; MAINWARING, Scott; WELNA, Christopher (Orgs.). Democratic Accountability in Latin America. Oxford: Oxford University Press, 2003, p. 3-33; SCHEDLER, Andreas; DIAMOND, Larry, PLATTNER, Plattner. The Self-Restraining State: Power and Accountability in New Democracies. London: Lynne Rienner Publishers, 1999. p. 13-28. A questão no Brasil tem tomado uma dimensão simplista apenas quanto ao "dever" do administrador público de prestar contas. Em futuro próximo dever-se-á avançar, dentre outros aspectos do conceito e a partir do conjunto da sociedade civil, no "direito" de ter as contas prestadas, como algo da essência do controle do poder. Aqui vale a pena ver "O Federalista" (MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, John. Os Artigos Federalistas. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993). Veja-se a reflexão de Madison: "Mas o que é o próprio governo, senão a maior das críticas à natureza humana? Se os homens fossem anjos, não seria necessário governo algum. Se os homens fossem governados por anjos, o governo não precisaria de controles externos nem internos" (Ibid., art. 51, p. 350). Nos países do bloco latino-americano essa questão ainda é deficiente, mesmo em Constituições democráticas mais recentes (casos do Brasil – 1988 – e da Argentina – 1994 – reforma constitucional) em que não se possui sistemas consolidados de controle do poder por parte do cidadão. Esse debate mais recente no campo do direito constitucional comparado latino-americano pode ser analisado a partir das reflexões de Raúl Ferreyra. Ver: FERREYRA, Raúl Gustavo. "Derecho constitucional del ciudadano y derecho constitucional del poder del Estado", In: Academia. Revista sobre enseñanza del Derecho, año 8, nº 15, Departamento de Publicaciones, Facultad de Derecho, Universidad de Buenos Aires, 2010, p. 83-122. Numa outra tradição, próxima do agir do homem público, mas como o mesmo fundamento de que há certa ética na condução dos negócios políticos, lembra-se da expressão cunhada por Churchill (2012), ainda no século XIX, e utilizada dezenas de vezes em seus escritos e discursos: correctitude. Uma combinação de correct (correto) e rectitute (retidão), cf. LANGWORTH, Richard M. A sutileza bem-humorada de Winston Churchill: suas grandes tiradas. Rio de Janeiro: Odisseia, 2012, p.87. O texto em que a expressão é utilizada é o seguinte: "... enquanto respeitava todas as formas de correctitude oficial, ele buscava 'uma saída' sem qualquer compaixão". Ao mesmo tempo está colocada a intenção de escolher entre a escolha racional (correto ou errado sobre este ou aquele aspecto) e entre o honesto e o desonesto (retidão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 918
00015

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	
06/02/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, de 2020.

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Subtenente Gonzaga – PDT	

EMENDA MODIFICATIVA

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

"Art. 1º A Polícia Federal, órgão permanente, estruturado em carreira, organizado e mantido pela União, essencial à segurança pública, integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas autarquias, fundações públicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; e

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária e investigativa da União.

Art. 2º São competências da Polícia Federal:

I - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária e de investigação criminal no âmbito da União, ressalvada a competência dos órgãos de polícia judiciária militar;

II - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas fundações públicas, autarquias e empresas públicas;

III - atuar, com exclusividade, perante a Organização Internacional de Polícia Criminal - INTERPOL e outras organizações internacionais de natureza policial, ressalvadas as competências do Ministério das Relações Exteriores;

IV - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins;

V - efetuar o controle e a fiscalização sobre produtos, insumos e precursores químicos de drogas;

VI - prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

VII - apurar as infrações penais contra a ordem tributária federal, a ordem econômico-financeira, a organização do trabalho e o sistema financeiro;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VIII - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, ressalvadas as competências das Forças Armadas;

IX - apurar infrações de ingresso e permanência irregular de estrangeiros em território nacional;

X - apurar infrações penais cometidas a bordo de navios e aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

XI - organizar, executar e manter os serviços de registro, cadastro, controle e fiscalização de armas de fogo, ressalvadas as competências das Forças Armadas, além de conceder e expedir porte nacional de arma;

XII - reprimir e apurar crimes políticos e eleitorais;

XIII - exercer as funções de polícia judiciária eleitoral;

XIV - apurar infrações que envolvam disputa sobre direitos indígenas;

XV - apurar os crimes contra os direitos humanos de competência da Justiça Federal;

XVI - apurar infrações penais cometidas contra o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural da União;

XVII - apurar outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição, segundo se dispuser em lei;

XVIII - coordenar a prevenção e repressão da turbação e do esbulho possessório em prédios públicos federais e demais propriedades, rurais ou urbanas, pertencentes à União;

XIX - auxiliar na segurança pessoal do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e respectivos familiares, e dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, a pedido do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

XX - coordenar e executar a segurança pessoal:

a) dos demais Chefes dos Poderes da União, quando por eles solicitado ao Ministro de Estado da Segurança Pública;

b) dos Ministros de Estado, por determinação do Ministro de Estado da Segurança Pública;

c) de Chefe de Missão Diplomática Brasileira no exterior, por solicitação do Ministro de Estado das Relações Exteriores, com autorização do Ministro de Estado da Segurança Pública, no caso de a missão não ter sido atribuída às Forças Armadas; e

d) dos candidatos à Presidência da República, durante o pleito eleitoral, mediante solicitação expressa.

XXI - auxiliar na segurança de Chefe de Missão Diplomática acreditado junto ao governo brasileiro e de outros dignitários estrangeiros em visita ao País, por solicitação do Ministério das Relações Exteriores, com autorização do Ministro de Estado da Segurança Pública;

XXII - fiscalizar e supervisionar o cumprimento das normas de segurança para estabelecimentos bancários;

XXIII - credenciar empresas de segurança privada e de transporte de valores, autorizar seu funcionamento e fiscalizar e supervisionar suas atividades, na forma da lei;

XXIV - realizar ações de inteligência e de contra inteligência policial, objetivando a prevenção e a repressão criminal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XXV - realizar coleta, busca e análise de dados de interesse policial, destinados a orientar o planejamento e a execução de suas competências, na forma da lei;

XXVI - exercer as atividades de perícia criminal oficial da União;

XXVII - realizar, no âmbito da atividade de polícia judiciária da União, a atividade de identificação humana, necessária à segurança pública, aos procedimentos pré-processuais e aos processos judiciais;

XXVIII - implementar, coordenar e controlar o sistema nacional de identificação criminal, promovendo a integração entre os órgãos de segurança pública;

XXIX - implementar, coordenar e controlar a expedição de:

a) documentos de viagem e passaportes, ressalvada a competência do Ministério das Relações Exteriores;

b) registro nacional de estrangeiro;

c) carteira nacional de trabalhador em segurança privada;

d) carteira funcional de servidor do quadro da Polícia Federal;

e) outras hipóteses previstas em regulamento.

XXX - prevenir e reprimir os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

XXXI - manter e gerenciar banco nacional de perfis genéticos para fins de investigação criminal; e

XXXII - apurar outras infrações penais por determinação do Ministro de Estado da Segurança Pública, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. As funções institucionais da Polícia Federal serão desempenhadas exclusivamente por integrantes de seus quadros.

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA UNIÃO

Art. 3º A autoridade policial, detentora de autonomia investigativa, e no âmbito de suas atribuições, deverá apurar, de ofício ou por requisição, quaisquer notícias de infração penal de que tenha conhecimento, conforme distribuição definida em regimento interno.

§ 1º Considera-se autoridade policial, para todos os fins, o agente do Poder Público que ocupa cargo e exerce funções policiais, sem distinção de nível hierárquico, investido legalmente para atuar nas atividades de polícia administrativa, judiciária e investigativa, integrantes dos órgãos de segurança pública catalogados nos incisos do art. 144 da Constituição Federal.

§ 2º Havendo impossibilidade circunstancial de investigação concomitante de diversas infrações, a autoridade policial deverá, conforme diretrizes institucionais, dar prioridade àquelas de maior potencial ofensivo.

§ 3º Na ausência evidente de justa causa, não será instaurado inquérito policial ou outro procedimento de investigação criminal, devendo a autoridade policial comunicar o fato à Corregedoria.

§ 4º Na hipótese de a autoridade policial constatar a existência de excludente de ilicitude, não imporá prisão em flagrante ao autor do fato, comunicando ao juiz as razões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO
Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 4º Compõem a estrutura organizacional da Polícia Federal:

I - Direção-Geral;

II - Conselho Superior de Polícia Federal;

III - Conselho de Ética e Disciplina;

IV - Adidâncias Policiais;

V - Corregedoria-Geral;

VI - órgãos centrais; e

VII - órgãos descentralizados.

Seção II
Da Direção Superior

Art. 5º A direção da Polícia Federal é exercida por Diretor-Geral, nomeado pelo Presidente da República entre os ocupantes dos cargos da Polícia Federal em exercício na última classe de promoção funcional e oriundo do Quadro Geral Policial Federal.

Parágrafo único. O Diretor-Geral terá mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução.

Art. 6º São atribuições do Diretor-Geral da Polícia Federal:

I - exercer a direção, a coordenação, o controle e a supervisão das atividades da Polícia Federal;

II - presidir o Conselho Superior de Polícia Federal, o Conselho de Ética e Disciplina e o Conselho Consultivo da Polícia Federal;

III - assessorar o Ministro de Estado da Segurança Pública em assuntos de natureza policial;

IV - propor ao Ministro de Estado da Segurança Pública medidas de caráter policial reclamadas pelo interesse público;

V - determinar a instauração de inquérito policial para a apuração de infrações penais;

VI - determinar a instauração de processo administrativo-disciplinar, além de outras providências cabíveis para a apuração de infrações administrativas;

VII - requisitar certidões, exames periciais, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Polícia Federal;

VIII - avocar ou redistribuir, ouvida a Corregedoria-Geral e desde que de forma motivada e atendendo ao interesse público, em caráter excepcional, autos de inquérito policial;

IX - delegar atribuições a seus subordinados;

X - exercer o poder normativo no âmbito da administração da Polícia Federal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XI - disciplinar o uso de equipamentos e bens da Polícia Federal; e

XII - exercer outras atribuições inerentes à função, previstas em lei.

Seção III
Dos Conselhos

Art. 7º O Conselho Superior de Polícia Federal, presidido pelo Diretor-Geral, é órgão de deliberação coletiva destinado a orientar e normatizar as atividades policiais e administrativas da Polícia Federal.

Parágrafo único. O Conselho Superior é composto pelo Diretor-Geral, pelos Diretores, pelo Corregedor-Geral e por um Superintendente Regional de cada região geográfica do País, escolhido pelo Diretor-Geral, além de um representante de cada cargo da Carreira Policial Federal, indicados por suas representações sindicais, na forma do regulamento.

Art. 8º Compete ao Conselho Superior de Polícia:

I - propor medidas de aprimoramento e padronização de procedimentos policiais, administrativos e técnico-científicos, visando o desenvolvimento e a eficiência da organização policial;

II - manifestar-se quanto aos planos, projetos e programas de trabalho da Polícia Federal;

III - propor a normatização interna de dispositivos legais;

IV - manifestar-se sobre as normas e instruções para os concursos públicos de ingresso nos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Polícia Federal;

V - expedir resoluções sobre suas orientações; e

VI - elaborar seu regimento interno.

§ 1º As deliberações serão aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, votando o presidente apenas no caso de empate.

§ 2º O Conselho Superior de Polícia reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por quadrimestre, e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros, de acordo com o seu regimento interno.

Art. 9º O Conselho de Ética e Disciplina, de composição colegiada e presidido pelo Diretor-Geral, tem por finalidade examinar e opinar sobre matéria que envolva ética e disciplina e zelar pelo cumprimento, por parte dos servidores do Quadro de Pessoal da Polícia Federal, dos princípios e valores éticos estabelecidos em lei, regulamento ou nos correspondentes Códigos de Ética Profissional.

§ 1º Compõem o Conselho de Ética e Disciplina:

I - o Diretor-Geral;

II - o Corregedor-Geral;

III - os Diretores; e

IV – um representante de cada cargo da Carreira Policial Federal, indicados por suas representações sindicais, na forma do regulamento.

§ 2º Sempre que a matéria assim o exigir, o Presidente do Conselho poderá convocar servidores da Polícia Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ou convidar servidores de outros órgãos ou terceiros com qualificação profissional para opinar sobre os temas tratados.

§ 3º O Conselho de Ética e Disciplina reunir-se-á por convocação de seu presidente ou da maioria dos seus membros, de acordo com o seu regimento interno.

Seção IV
Das Adidâncias

Art. 10. Poderão ser criadas adidâncias policiais junto às representações diplomáticas em países com os quais o Brasil mantém relações, de acordo com a necessidade da política externa brasileira, compostas por um Adido Policial Federal e um Adido Policial Federal Adjunto.

Art. 11. São atribuições gerais dos adidos policiais:

I - assessorar o chefe da missão diplomática brasileira em assuntos de segurança pública;

II - agilizar o intercâmbio de informações com os órgãos policiais do país estrangeiro;

III - promover cooperação entre órgãos policiais; e

IV - fomentar o intercâmbio de tecnologia e de conhecimento policial.

§ 1º Os cargos de adido policial e adido-adjunto serão ocupados por integrante da Carreira Policial Federal, em exercício na última classe de promoção funcional, respeitados os critérios objetivos de conhecimento da língua do país de destino e de relações internacionais, a serem estabelecidos em regulamento.

§ 2º O Ministério das Relações Exteriores poderá designar policial federal, indicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, visando exercer atividades de oficial de ligação junto a órgãos de segurança pública estrangeiros ou organismos internacionais relacionados à atividade policial.

Seção V
Da Corregedoria-Geral

Art. 12. A correição da atividade policial será exercida pela Corregedoria-Geral da Polícia Federal.

§ 1º As competências da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, serão exercidas por Corregedorias Regionais, tecnicamente subordinadas ao Corregedor-Geral.

§ 2º Compete à Corregedoria-Geral de Polícia Federal:

I - orientar as atividades de polícia judiciária;

II - apurar as irregularidades e transgressões disciplinares;

III - realizar correições nos procedimentos policiais, em caráter ordinário ou extraordinário;

IV - instaurar e conduzir a sindicância e o processo administrativo disciplinar;

V - zelar pela eficiência e probidade administrativas; e

VI - apresentar subsídios para aperfeiçoamento das atividades da Polícia Federal.

§ 3º O Corregedor-Geral, escolhido entre os ocupantes de cargo da Carreira Policial Federal, em exercício na última classe de promoção funcional e oriundo do Quadro Geral Policial Federal, será nomeado pelo Ministro de Estado da Segurança Pública, pelo período de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, ouvidos o Diretor-Geral da Polícia Federal e a Controladoria-Geral da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º Os Corregedores Regionais, escolhidos entre os ocupantes de cargo da Carreira Policial Federal, em exercício na última classe de promoção funcional, serão nomeados pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, ouvido o Corregedor-Geral da Polícia Federal.

§ 5º Os atos da Corregedoria-Geral de Polícia Federal estão sujeitos à fiscalização da Controladoria-Geral da União.

Seção VI
Dos Órgãos Centrais e Descentralizados

Art. 13. São órgãos centrais aqueles sediados no Distrito Federal, aos quais compete planejar, coordenar, supervisionar, dirigir, controlar e normatizar as atividades inerentes às suas pastas específicas.

§ 1º Os órgãos centrais que exercem atividade-fim, atividade de formação e capacitação serão dirigidos por ocupante de cargo da Carreira Policial Federal, em exercício na última classe de promoção funcional e oriundo do Quadro Geral Policial Federal.

§ 2º Os órgãos centrais que exercem atividade-fim de natureza técnico-científica serão dirigidos por servidores ocupantes de cargo da Carreira Policial Federal, em exercício na última classe de promoção funcional.

§ 3º Os demais órgãos centrais serão dirigidos por servidores, policiais ou administrativos, ocupantes de quaisquer dos cargos do Quadro Permanente da Polícia Federal, em exercício na última classe de promoção funcional.

Art. 14. São órgãos descentralizados, exclusivamente dirigidos por ocupante de cargo da Carreira Policial Federal em exercício na última classe de promoção funcional e oriundo do Quadro Geral Policial Federal, as Superintendências Regionais e as Delegacias, aos quais compete planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades da Polícia Federal, em consonância com as normas legais vigentes e com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos centrais.

CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DE PESSOAL
Seção I
Do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Federal

Art. 15. O Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Federal é composto da Carreira Policial Federal e do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal.

Art. 16. A Carreira Policial Federal é composta pelo Quadro Geral Policial Federal e o Quadro Suplementar Policial Federal, conforme Anexo VI desta Lei.

§ 1º O Quadro Geral é composto pelos cargos estruturados em carreira, em que o ingresso se dará por concurso público na classe inicial do cargo inicial e o acesso aos cargos subsequentes se dará por meio de promoção e progressão.

§ 2º O Quadro Suplementar é formado por 20% (vinte por cento) das vagas dos cargos de Delegado de Polícia Federal Adjunto e Perito Criminal Federal Adjunto, cujo acesso se dará por concurso público.

Seção II
Da Carreira Policial Federal

Art. 17. Os cargos policiais federais, integrantes da Carreira Policial Federal, são:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - Delegado de Polícia Federal;

II - Delegado de Polícia Federal Adjunto;

III - Perito Criminal Federal;

IV - Perito Criminal Federal Adjunto;

V - Oficial de Polícia Federal;

VI - Oficial de Polícia Federal Adjunto; e

VII - Policial Federal.

§ 1º A Carreira Policial Federal é composta por cargos de nível superior, cujo ingresso ocorrerá mediante concurso público, na forma dos artigos 18, 19 e 20 desta Lei, exigido o curso superior completo, em nível de graduação, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

§ 2º É vedado aos ocupantes dos cargos da Carreira Policial Federal o exercício de qualquer outra atividade remunerada, salvo uma de magistério ou uma de cargo político eletivo, desde que haja compatibilidade de horários e atendido prioritariamente o interesse da atividade policial.

§ 3º As atividades inerentes aos cargos de que trata o *caput* sujeitam os seus ocupantes a regime de disponibilidade permanente e dedicação exclusiva, podendo ser chamados ao serviço, independentemente de escala ou previsão, a qualquer tempo, em situações excepcionais, garantida a compensação da carga horária excedente.

§ 4º A atividade policial federal é considerada de risco, exclusiva de Estado, e de natureza específica técnico-policial e investigativa.

§ 5º A denominação Policial Federal é exclusiva dos integrantes da Carreira Policial Federal.

§ 6º A progressão dos cargos da Carreira Policial Federal seguirá a seguinte distribuição:

a) Segunda Classe;
b) Primeira Classe; e
c) Classe Especial.

§ 7º A progressão listada no parágrafo anterior dar-se-á em cada cargo da Segunda Classe para a Primeira Classe e da Primeira Classe para a Classe Especial.

§ 8º A progressão de uma classe para outra ocorrerá no interstício de:

a) 3 (três) anos no cargo Policial Federal; e
b) 2 (dois) anos nos demais cargos.

Seção III
Do Provimento Originário na Carreira Policial Federal

Art. 18. A Carreira Policial Federal terá ingresso pelo Quadro Geral Policial Federal e pelo Quadro Suplementar Policial Federal.

§ 1º Para a aprovação final no concurso, exigir-se-á exame de sanidade física e mental.

§ 2° O concurso público para ingresso na Carreira Policial Federal submeterá os candidatos à fase eliminatória de investigação da conduta social e de antecedentes criminais dos candidatos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º O concurso público para ingresso na Carreira Policial Federal incluirá exame psicotécnico voltado para a identificação de problemas psicológicos que possam vir a comprometer o exercício das atividades inerentes ao cargo.

Art. 19. O ingresso na Carreira pelo Quadro Geral Policial Federal dar-se-á no cargo de Policial Federal, de nível superior, na classe inicial, realizado mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se dos candidatos que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - curso superior, graduado em estabelecimento oficial ou reconhecido;

II - ser brasileiro no gozo dos direitos civis e políticos;

III - estar quite com o serviço militar; e

IV - ser moralmente idôneo.

Art. 20. O ingresso na Carreira pelo Quadro Suplementar de Policial Federal dar-se-á nos cargos de Delegado de Polícia Federal Adjunto e Perito Criminal Federal Adjunto, de nível superior, na classe inicial, realizado mediante concurso público de provas e títulos.

§ 1º Ao Quadro Suplementar Policial Federal serão disponibilizadas para concurso público 20% (vinte por cento) das vagas dos cargos de Delegado de Polícia Federal Adjunto e Perito Criminal Federal Adjunto, ficando os demais 80% (oitenta por cento) para serem preenchidos por meio da promoção de cargo do Quadro Geral Policial Federal, a partir da última classe do cargo inicial.

§ 2º Será exigido dos candidatos que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – para o cargo de Delegado de Polícia Federal Adjunto:

a) curso superior de bacharelado em Direito, realizado em estabelecimento oficial ou reconhecido;
b) ser brasileiro no gozo dos direitos civis e políticos;
c) estar quite com o serviço militar;
d) ser moralmente idôneo; e
e) comprovar 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial.

II – para o cargo de Perito Criminal Federal Adjunto:

a) ser bacharel nas respectivas áreas de conhecimentos definidas em regulamento como campo de perícia criminal, graduado em estabelecimento oficial ou reconhecido;
b) ser brasileiro no gozo dos direitos civis e políticos;
c) estar quite com o serviço militar; e
d) ser moralmente idôneo; e
e) comprovar 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial.

§ 3º Os integrantes da Carreira Policial Federal que ingressarem pelo Quadro Suplementar Policial Federal progredirão até o limite da primeira classe do Cargo de Delegado de Polícia Federal e Perito Criminal Federal.

Seção IV
Da Promoção na Carreira Policial Federal

Art. 21. O provimento dos cargos de Delegado de Polícia Federal Adjunto e Perito Criminal Federal Adjunto, salvo 20% (vinte por cento) das vagas destinadas ao Quadro Suplementar Policial Federal, far-se-á por promoção a partir do cargo de Policial Federal, posicionados na última classe, obedecendo aos critérios mínimos de:

I – para o cargo de Delegado de Polícia Federal Adjunto:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) ter cumprido o interstício mínimo na classe;
b) possuir aprovação no curso de formação e aperfeiçoamento de Polícia; e
c) ser bacharel em Direito, graduado em estabelecimento oficial ou reconhecido.

II – para o cargo de Perito Criminal Federal Adjunto:

a) ter cumprido o interstício mínimo na classe;
b) possuir aprovação no curso de formação e aperfeiçoamento de Polícia; e
c) ser bacharel nas respectivas áreas de conhecimentos definidas em regulamento como campo de perícia criminal, graduado em estabelecimento oficial ou reconhecido.

Art. 22. O provimento do cargo de Oficial de Polícia Federal Adjunto far-se-á por promoção do cargo de Policial Federal, posicionados na última classe, obedecendo aos critérios mínimos de:

a) ter cumprido o interstício mínimo na classe;
b) possuir aprovação no curso de formação e aperfeiçoamento de Polícia; e
c) ser bacharel nas áreas de conhecimento, graduado em estabelecimento oficial ou reconhecido.

Art. 23. O provimento do cargo de Delegado de Polícia Federal far-se-á por promoção do cargo de Delegado de Polícia Federal Adjunto, posicionado na última classe, obedecendo aos critérios estabelecidos em lei.

Art. 24. O provimento do cargo de Perito Criminal Federal far-se-á por promoção do cargo de Perito Criminal Federal Adjunto, posicionado na última classe, obedecendo aos critérios estabelecidos em lei.

Art. 25. O provimento do cargo de Oficial de Polícia Federal far-se-á por promoção do cargo de Oficial de Polícia Federal Adjunto, posicionado na última classe, obedecendo aos critérios estabelecidos em lei.

Art. 26. É assegurada a cada cargo que compõe a Carreira Policial Federal autonomia específica no exercício de suas atribuições.

Seção V
Das Atribuições dos Cargos da Carreira Policial Federal

Art. 27. Aos ocupantes do cargo de Policial Federal, que exercem função de natureza investigativa e policial, essencial e exclusiva de Estado, compete:

I - executar operações e investigações policiais sob sua responsabilidade;

II - produzir e assinar relatórios preliminares de investigação, parciais ou finais, das investigações sob sua responsabilidade;

III – realizar prisões em flagrante;

IV - realizar diligências investigatórias para a produção e coleta de provas;

V - comunicar à autoridade competente as possíveis ocorrências de infrações disciplinares;

VI - atuar na instrução do inquérito policial ou outro procedimento investigativo;

VII - executar atividades de controle e fiscalização de competência da Polícia Federal;

VIII – executar atividades de coleta biométrica para identificação civil e criminal;

IX – executar atividades no âmbito de sistemas de identificação e informações criminais; e
X - lavrar termo circunstanciado de ocorrência e auto de prisão em flagrante.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 28. Aos ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Federal Adjunto, que exercem função de natureza policial, essencial e exclusiva de Estado, incumbe a coordenação das atividades de Polícia Judiciária da União, além de outras definidas em lei.

Parágrafo único. As atribuições gerais do cargo de Delegado de Polícia Federal Adjunto são as seguintes:

I – Classe Especial: planejamento, orientação e execução de trabalhos relacionados ao inquérito policial, bem como a instauração de outros procedimentos e elaboração de estudos de caráter técnico;

II - Primeira Classe: orientação e execução de trabalhos relacionados ao inquérito policial, bem como a instauração de outros procedimentos e colaboração na realização de estudos de caráter técnico; e

III - Segunda Classe: execução de trabalhos relacionados ao inquérito policial, bem como a instauração de outros procedimentos e colaboração na realização de estudos de caráter técnico.

Art. 29. Aos ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Federal, que exercem função de natureza policial, essencial e exclusiva de Estado, incumbe a coordenação das atividades de Polícia Judiciária da União, além de outras definidas em lei.

Parágrafo único. As atribuições gerais do cargo de Delegado de Polícia Federal são as seguintes:

I - Classe Especial: direção, supervisão, coordenação, planejamento estratégico, assessoramento, orientação e controle das atividades da Polícia Federal, bem como a articulação e o intercâmbio policial internacional;

II - Primeira Classe: supervisão, coordenação, planejamento, orientação, controle e execução das atividades inerentes ao inquérito policial e da segurança das atividades da Polícia Federal e respectivas instalações, bem como estudos visando à modernização do órgão e ao intercâmbio policial internacional; e

III - Segunda Classe: coordenação, planejamento, orientação, controle e execução das atividades inerentes ao inquérito policial e da segurança das atividades da Polícia Federal e respectivas instalações, bem como estudos visando à modernização do órgão e ao intercâmbio policial internacional.

Art. 30. São atribuições inerentes aos cargos de Delegado de Polícia Federal e Delegado de Polícia Federal Adjunto:

I - decidir sobre a lavratura do auto de prisão em flagrante;

II - instaurar e presidir o inquérito policial, produzir relatórios parciais e final das investigações e elencar de forma conclusiva os fundamentos de fato e de direito;

III - expedir intimações;

IV - requerer à autoridade judiciária as medidas necessárias às investigações policiais;

V - solicitar, quando necessário, o auxílio de outra força policial;

VI - requisitar exames periciais;

VII - comunicar a ocorrência, em tese, de infração disciplinar à autoridade competente;

VIII - lavrar termo circunstanciado de ocorrência; e

IX - requisitar, fundamentadamente nos autos de inquérito policial, fixando prazo de cumprimento, dados, informações e documentos de entes públicos ou de particulares, ressalvado o disposto art. 5º, X e XII, da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 31. Aos ocupantes do cargo de Perito Criminal Federal Adjunto, definido como perito oficial da União, incumbe a coordenação das atividades de criminalística da Polícia Judiciária da União, além de outras definidas em lei.

Parágrafo único. As atribuições gerais do cargo de Perito Criminal Federal Adjunto são as seguintes:

I – Classe Especial: planejamento, orientação e execução de trabalhos periciais, controle na aplicação de novas técnicas e procedimentos de trabalho e desenvolvimento de pesquisas no interesse do serviço;

II - Primeira Classe: orientação e execução de trabalhos periciais, controle na aplicação de novas técnicas e procedimentos de trabalho e desenvolvimento de pesquisas no interesse do serviço; e

III - Segunda Classe: execução de exames periciais e realização de estudos no interesse do serviço.

Art. 32. Aos ocupantes do cargo de Perito Criminal Federal, definido como perito oficial da União, incumbe a coordenação das atividades de criminalística da Polícia Judiciária da União, além de outras definidas em lei.

Parágrafo único. As atribuições gerais do cargo de Perito Criminal Federal são as seguintes:

I - Classe Especial: direção, supervisão, coordenação, planejamento, estratégia, assessoramento, orientação e controle no âmbito da criminalística, bem como atividades de intercâmbio internacional;

II - Primeira Classe: supervisão, coordenação, planejamento e orientação dos trabalhos periciais, análise das pesquisas periciais e controle na aplicação de novas técnicas e procedimentos de trabalho; e

III - Segunda Classe: coordenação, planejamento, orientação e execução de trabalhos periciais, controle na aplicação de novas técnicas e procedimentos de trabalho e desenvolvimento de pesquisas no interesse do serviço.

Art. 33. As atribuições inerentes aos cargos de Perito Criminal Federal e Perito Criminal Federal Adjunto são:

I - o exercício da perícia criminal da União;

II - a execução de atividade de coleta de provas periciais e a realização de exames e laudos técnicos relacionados às investigações criminais ou operações policiais requisitadas pelas autoridades judiciária ou policial;

III – ressalvados o disposto nos artigos 34, 35 e 36 desta Lei, proceder à realização de outras atividades no âmbito da perícia criminal; e

IV - outras atividades definidas em regulamento.

§ 1º Para o desempenho de suas funções relativas à produção da prova pericial, o Perito Criminal Federal e o Perito Criminal Federal Adjunto, com o conhecimento imediato e em consonância com a autoridade policial, poderão:

I - diligenciar ou pesquisar visando à coleta de dados para elaboração de laudos periciais; e

II - solicitar serviços técnico-especializados e meios materiais de órgãos e entidades públicas ou particulares que detenham delegação de serviços públicos, no interesse da produção de provas periciais.

§ 2º As solicitações e requisições oriundas de órgãos externos para a realização de exames periciais deverão ser endereçadas ao dirigente máximo da Perícia Criminal da Polícia Federal nos órgãos centrais e aos dirigentes das regionais nas unidades descentralizadas.

Art. 34. Aos ocupantes do cargo de Oficial de Polícia Federal Adjunto, que exercem função de natureza policial, investigativa, científica e exclusiva de Estado, incumbe, além de outras definidas em lei, a coordenação das atividades de investigação criminal e operações policiais, formalização dos procedimentos relacionados a essas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atividades, a identificação humana de natureza civil e criminal.

§ 1º A formalização dos atos relacionados às atividades investigativas e de Polícia Judiciária se dará por meio de relatório de investigação policial, que deverá acompanhar o inquérito policial ou outro procedimento investigativo.

§ 2º O relatório de investigação policial, assinado por Oficial de Polícia Federal ou Oficial de Polícia Federal Adjunto, conterá elementos informativos sobre a autoria e materialidade da infração penal.

§ 3º As atribuições gerais do cargo de Oficial de Polícia Federal Adjunto são as seguintes:

I – Classe Especial: planejamento, orientação e execução de investigações, operações policiais e atividades de polícia administrativa e investigativa inerentes à Polícia Federal, planejamento, orientação e operacionalização de sistemas de identificação humana de natureza civil e criminal e realização de procedimentos periciais para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica e de representação facial humana;

II – Primeira Classe: orientação e execução de investigações, operações policiais e atividades de polícia administrativa e investigativa inerentes à Polícia Federal, orientação e operacionalização de sistemas de identificação humana de natureza civil e criminal e realização de procedimentos periciais para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica e de representação facial humana; e

III – Segunda Classe: execução de investigações, operações policiais e atividades de polícia administrativa e investigativa inerentes à Polícia Federal, operacionalização de sistemas de identificação humana de natureza civil e criminal e realização de procedimentos técnico-científicos para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica e de representação facial humana.

Art. 35. Aos ocupantes do cargo de Oficial de Polícia Federal, que exercem função de natureza policial, investigativa, científica e exclusiva de Estado, incumbe, além de outras definidas em lei, a coordenação das atividades de investigação criminal e operações policiais, formalização dos procedimentos relacionados com essas atividades, a identificação humana de natureza civil e criminal.

I – Classe Especial: direção, supervisão, coordenação, planejamento estratégico, assessoramento, orientação, controle e execução de investigações, operações policiais, além de atividades de polícia administrativa e treinamentos inerentes à Polícia Federal, estudos visando à modernização dessas atividades, além de gerência, supervisão, coordenação, planejamento, orientação e operacionalização de sistemas de identificação humana de natureza civil e criminal e realização de procedimentos periciais para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica e de representação facial humana;

II – Primeira Classe: supervisão, coordenação, planejamento, orientação, controle e execução de investigações, operações policiais, além de atividades de polícia administrativa e treinamentos inerentes à Polícia Federal, estudos visando à modernização dessas atividades, supervisão, coordenação, planejamento, orientação e operacionalização de sistemas de identificação humana de natureza civil e criminal e realização de procedimentos periciais para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica e de representação facial humana; e

III – Segunda Classe: coordenação, planejamento, orientação, controle e execução de investigações, operações policiais, além de atividades de polícia administrativa e treinamentos inerentes à Polícia Federal, estudos visando à modernização dessas atividades, coordenação, planejamento, orientação e operacionalização de sistemas de identificação humana de natureza civil e criminal e realização de procedimentos periciais para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica e de representação facial humana.

Art. 36. São atribuições inerentes aos cargos de Oficial de Polícia Federal e Oficial de Polícia Federal Adjunto:

I - realizar inspeção administrativa e investigação criminal ou determiná-las aos policiais subordinados que atuem na produção e coleta de provas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - solicitar, quando necessário e em situações de urgência, o auxílio de outra força policial;

III - requisitar exames periciais;

IV - lavrar termo circunstanciado de ocorrência;

V - requisitar dados, informações e documentos de entes públicos ou de particulares, ressalvado o disposto art. 5º, X e XII, da Constituição Federal;

VI - formalizar procedimentos relacionados com as investigações criminais e operações policiais, através de relatórios de investigação policial, que deverão acompanhar o inquérito policial ou outro procedimento investigativo;

VII – elaborar laudos, ressalvadas as atribuições específicas dos outros cargos da Carreira Policial Federal;

VIII – dirigir e coordenar as atividades de identificação humana, civil e criminal;

IX – dirigir e coordenar as atividades de inteligência e contrainteligência; e

XI – desenvolver estudos e atuar na capacitação das áreas de inteligência, operacional, gerência de bancos de dados criminais e identificação humana de natureza civil e criminal.

Parágrafo único. Compreendem as atividades de perícia papiloscópica, identificação humana de natureza civil e criminal, os procedimentos de coleta, revelação, levantamento e armazenamento de fragmentos de impressões papilares, biometria, exames papiloscópicos, necropapiloscópicos e prosopográficos e representação facial humana, com aplicação de técnicas e de metodologias e emissão dos correspondentes laudos oficiais.

Seção VI
Do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal

Art. 37. As atividades de suporte técnico-administrativo no âmbito da Polícia Federal serão exercidas pelos titulares dos cargos efetivos integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

§ 1º Os titulares dos cargos referidos no *caput* exercerão as atividades complementares de natureza técnico-administrativa, visando oferecer suporte às atividades desenvolvidas pelos ocupantes da Carreira Policial Federal, conforme definido em ato do Poder Executivo.

§ 2º Caberá aos cargos referidos no *caput* a autuação e auxílio no processamento do inquérito policial ou outro procedimento investigativo, a lavratura dos autos, termos e certidões, a digitação de oitivas e outras atividades de formalização de procedimentos, de natureza não policial, de auxílio à atividade fim.

Seção VII
Da investidura nos cargos

Art. 38. A investidura nos cargos técnico-administrativos definidos nesta Lei dar-se-á no padrão e categoria ou classe iniciais da estrutura da carreira ou do cargo após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o caso, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º São requisitos para ingresso nos cargos a que se refere o *caput*:

I - curso de graduação em nível superior e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso para os cargos de nível superior; e

II - certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O concurso público para provimento dos cargos técnico-administrativos do quadro permanente de pessoal da Polícia Federal submeterá os candidatos à fase eliminatória de investigação da conduta social e de antecedentes criminais.

Seção VIII
Da cessão na Carreira Policial Federal

Art. 39. Os integrantes da Carreira Policial Federal somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas situações expressamente previstas em regulamento.

Seção IX
Da lotação e da remoção

Art. 40. Lotação é o número de servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Federal que deve ter exercício em cada uma das suas unidades centrais ou descentralizadas, no Brasil ou no exterior.

§ 1º A lotação por cargo e por classe de servidores, de cada unidade, será fixada por ato do Diretor-Geral.

§ 2º A Direção-Geral designará a lotação do policial federal, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitado prioritariamente o concurso de remoção.

§ 3º Tratando-se de atividade exclusiva de Estado, e em decorrência dos deveres e das obrigações de seu cargo, o policial federal não poderá invocar exceção para eximir-se da designação, salvo as previstas em lei.

Art. 41. As unidades da Polícia Federal serão classificadas de acordo com o grau de representatividade, as condições específicas de vida na localidade e as dificuldades geográficas de acesso ou de transporte, bem como outras peculiaridades.

§ 1º A classificação das unidades em grupos será estabelecida por ato do Diretor-Geral, mediante proposta do Conselho Superior de Policia Federal.

§ 2º Os parâmetros estabelecidos para as regiões de fronteira serão computados para os efeitos deste artigo.

Art. 42. Remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Federal, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender à necessidade do serviço e assegurar o efetivo pessoal necessário à eficiência operacional e administrativa.

§ 1º O servidor do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Federal somente poderá ser lotado ou removido para unidade na qual se verifique claro de lotação do cargo e respectiva classe, observado prioritariamente o concurso de remoção.

§ 2º Os critérios para remoção, bem como do concurso de remoção, serão estabelecidos por ato do Diretor-Geral.

§ 3º A remoção de ofício terá seus critérios e condições estabelecidos por ato do Diretor-Geral.

Seção X
Do Sobreaviso

Art. 43. Considera-se em regime de sobreaviso o policial que, fora da sua escala ordinária, for previamente escalado para permanecer à disposição da administração, aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço.

Art. 44. O regime de sobreaviso observará os seguintes aspectos:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - período contínuo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

II - escala de abrangência mensal e comunicação prévia ao policial, no mínimo, 5 (cinco) dias antes de seu início, salvo situações extraordinárias devidamente justificadas;

III - acionamento por servidor oficialmente designado para a coordenação da escala de sobreaviso; e

IV - disponibilização ao policial de meio de comunicação adequado para seu acionamento, cuja apresentação ao local de serviço se dará o mais breve possível, dentro do tempo mínimo necessário ao seu imediato deslocamento.

Art. 45. A contabilização de horas trabalhadas por ocasião do regime de sobreaviso obedecerá ao seguinte:

I - as horas em que o policial permanecer em sobreaviso e não for acionado contarão na razão de 1/3 das horas trabalhadas para efeito do cálculo da jornada de trabalho semanal;

II - em caso de acionamento, as horas efetivamente trabalhadas pelo policial em sobreaviso contarão com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para o cálculo da jornada de trabalho semanal, a não ser quando estas se derem no horário compreendido entre 22h e 6h ou durante finais de semana e feriados, quando contarão em dobro para o mesmo cálculo;

III - as horas que excederem a jornada de trabalho semanal do policial serão compensadas, preferencialmente, na semana seguinte ou no prazo de 30 (trinta) dias em que este cumpriu o sobreaviso, ou, então, somente com a anuência deste, em data diversa, compondo banco de horas, cuja compensação se dará num prazo máximo de 4 (quatro) meses;

IV - o regime de sobreaviso poderá concorrer com o expediente normal de serviço do policial e, neste caso, as horas devidas serão cumuladas para compensação posterior, que será realizada nos termos do inciso III deste artigo;

V - caso o acionamento se dê em período em que o servidor estiver trabalhando no seu expediente regular de serviço, as horas do sobreaviso serão contadas sem acréscimo para fins de acumulação com as do expediente; e

VI - a quantidade de sobreavisos que cada policial deverá concorrer não deverá exceder a 2 (dois) semanais e, caso ocorra necessidade excepcional de exceder horas, dias ou mais acionamentos, as horas referentes ao regime de sobreaviso passarão a contar em dobro para todos os fins, independentemente de acionamento, seu horário ou período.

Art. 46. Considera-se sobreaviso especial o período superior a 24 (vinte e quatro) horas contínuas em que o policial permanece em local de escolha da administração e à disposição desta, independentemente de acionamento ou trabalho efetivo, para prestar assistência aos trabalhos normais ou atender às necessidades ocasionais de serviço, sendo regime de aplicação obrigatória e destinado exclusivamente aos postos da Polícia Federal que não possuem efetivo fixo, que não possuem acesso por meio de transporte regular ou para missões em áreas rurais.

§ 1º As horas em que o policial permanecer em sobreaviso especial contarão na razão do dobro das horas trabalhadas para efeito do cálculo da jornada de trabalho semanal, independentemente de acionamento ou horas efetivamente trabalhadas.

§ 2º Caso o número de horas efetivamente trabalhadas pelo policial em sobreaviso especial, mediante comprovação, supere 8 (oito) horas diárias, as horas excedentes contarão em dobro e serão somadas àquelas às quais faz jus o policial em sobreaviso especial para o cálculo da jornada de trabalho semanal.

§ 3º O policial poderá concorrer a até 60 (sessenta) dias ininterruptos e improrrogáveis ao regime de sobreaviso especial dentro do período de um ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º As horas acumuladas no período de sobreaviso especial serão compensadas na forma do art. 45, III desta Lei.

Art. 47. Fica instituída a indenização por horas excedentes, resultantes da necessidade de se extrapolar o número de 2 (dois) sobreavisos semanais por servidor policial, sendo, neste caso, cada hora excedida contada em dobro para fins do cálculo de indenização.

§ 1º A extrapolação de que trata o *caput* deste artigo será obrigatoriamente precedida de concordância expressa do policial.

§ 2º O valor da hora para fins da indenização de que trata este artigo será calculado na razão do subsídio a que faz jus o servidor, levando-se em conta seu cargo e classe, pelo número de horas previstas em sua jornada regular de trabalho.

Seção XI
Da indenização de fronteira e de localidades de difícil provimento

Art. 48. É instituída indenização a ser concedida ao integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Federal em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

Parágrafo único. Os critérios e condições serão estabelecidos em normativo específico.

Art. 49. A indenização de que trata esta Seção terá correção anual no mesmo percentual da inflação do ano anterior e não poderá ser paga cumulativamente com diárias, indenização de campo ou qualquer outra parcela indenizatória decorrente do trabalho na localidade.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência da cumulatividade de que trata o *caput*, será paga ao servidor a verba indenizatória de maior valor.

Art. 50. A indenização de que trata esta Seção não se sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física.

CAPÍTULO V
DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 51. Constituem prerrogativas dos servidores policiais federais:

I - poder de polícia;

II - carteira de identidade funcional com fé pública e válida em todo o território nacional como documento de identidade civil;

III - porte de arma em todo o território nacional aos ocupantes da Carreira Policial Federal, inclusive inativos;

IV - livre ingresso e trânsito em qualquer recinto público ou privado;

V - prioridade nos serviços de transporte e comunicação, públicos e privados, em razão do serviço;

VI - uso privativo dos uniformes operacionais e de outros símbolos da instituição, desde que no exercício de suas atribuições;

VII - realizar ou determinar busca pessoal e veicular no caso de fundada suspeita de prática criminosa ou no cumprimento de mandado judicial;

VIII – autonomia técnico-científica no exercício de suas atribuições;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX - produzir conhecimentos e informações para qualificar a cadeia de produção e custódia da prova nos autos de investigação ou em atividades periciais e de inteligência;

X - solicitar, quando necessário, o auxílio de outra força policial;

XI - convocar pessoas para figurarem como testemunhas em diligência policial;

XII - atuar, sem revelar sua condição de policial, no interesse do serviço;

XIII - ter a sua prisão comunicada, incontinenti, à chefia imediata;

XIV - ter a presença de representante do Departamento de Polícia Federal, quando preso em flagrante, para lavratura do auto respectivo e, nos demais casos, a comunicação expressa à unidade policial federal mais próxima do local do fato;

XV - cumprir prisão cautelar em unidade da Polícia Federal ou, na falta desta, em unidade que detenha sala de Estado Maior;

XVI - cumprir prisão decorrente de condenação com trânsito em julgado em dependência separada, isolado dos demais presos;
XVII – Atendimento médico-hospitalar em estabelecimentos e hospitais militares, onde houver;
XVIII - usar a força, com os meios disponíveis, proporcionalmente ao exigido nas circunstâncias, para defesa da integridade física própria ou de terceiros;

XIX - assistência integral à saúde física e mental do policial e da sua família, em especial quando vitimado no exercício do cargo ou em razão dele, incluindo o custeio do transporte do policial a qualquer hospital público ou particular, sendo as despesas integralmente custeadas pela União;
XX – prioridade de vagas para os dependentes nos colégios militares;
XXI - seguro de vida e de acidentes, quando no exercício do cargo ou em razão dele;

XXII - acesso aos dados cadastrais existentes nos órgãos da Administração Pública em decorrência do exercício do cargo, observado o disposto no art. 5º, X da Constituição Federal;

XXIII - aposentadoria policial na forma da lei complementar e pensão policial;

XXIV - licença classista remunerada computada para todos os fins como efetivo exercício de natureza policial, notadamente como tempo de atividade de risco inerente ao cargo; e

XXV - programa especial de proteção aos servidores e familiares que estejam sob ameaças em razão do exercício do cargo.

§ 1º Na carteira de identidade funcional dos ocupantes dos cargos policiais federais da ativa constarão as prerrogativas dos incisos II a VII, e XII a XIV, e dos inativos os incisos III, XIII e XIV.

§ 2º O disposto no inciso IV somente se aplica na hipótese de o policial federal estar no exercício do poder de polícia ou de atribuições policiais e deverá respeitar:

I - o disposto no art. 5º, XI da Constituição Federal;

II - a obrigatoriedade de apresentação do documento de identidade policial, sempre que solicitado; e

III - na hipótese de ingresso em recinto sob o controle de autoridade, civil ou militar, com poder de polícia, judiciária ou ostensiva, observar os procedimentos de segurança do local.
§ 3º As garantias e prerrogativas dos integrantes da Carreira Policial Federal são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.
§ 4º Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas, aos integrantes dos cargos da carreira policial federal, nos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

termos da lei, as seguintes vantagens:
I - ajuda de custo, para despesas de transporte e mudança;
II - auxílio-moradia;
III - salário-família;
IV - diárias;
V – indenização por trabalho noturno;
VI – indenização por periculosidade;
VII – indenização por insalubridade;
VIII - auxílio uniforme - verba indenizatória – que será devido uma vez ao ano, devendo ser paga até o décimo dia útil do mês de dezembro, no valor correspondente a verba indenizatória será correspondente ao maior subsídio da carreira policial federal.
IX - gratificação adicional por ano de serviço, incidente sobre o subsidio, observado o disposto no art 3º deste artigo e no inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal;
X - outras vantagens previstas em lei, inclusive as concedidas aos servidores públicos em geral.
§ 5º Computar-se-á, para efeito de aposentadoria policial, disponibilidade e adicionais por tempo de serviço, o tempo de licença classista e de forças armadas.
Art. 52. Compete à União o traslado do corpo de policial federal falecido em serviço para o local indicado pela família.

CAPITULO VI
DOS DEVERES DOS POLICIAIS FEDERAIS

Art. 53. Os deveres dos servidores policiais federais são os previstos nesta Lei, sem prejuízo de outros estabelecidos em leis específicas e regulamento.

Art. 54. São deveres do policial federal, fundamentados na hierarquia e disciplina:

I - ser leal à Polícia Federal;

II - obedecer prontamente às ordens legais do superior hierárquico;

III - exercer com zelo e dedicação suas atribuições;

IV - observar as normas legais e regulamentares, além do modo de organização dos trabalhos policiais;

V - respeitar e atender com presteza aos demais servidores e ao público em geral;

VI - ser discreto quanto às atitudes e modo de proceder;

VII - ser proativo e colaborar para a eficiência da Polícia Federal;

VIII - buscar o aperfeiçoamento profissional; e

IX - praticar atividade física permanente e sequencial, conforme definido em regimento interno da Polícia Federal.

CAPÍTULO VII
DA APOSENTADORIA E DA PENSÃO ESPECIAIS

Art. 55. A aposentadoria dos ocupantes da Carreira Policial Federal é de natureza policial, pela atividade de risco inerente aos cargos, com paridade e integralidade, nos termos da Lei Complementar nº 51/1985.

§ 1º A aposentadoria voluntária dar-se-á:

a) após 30 (trinta) anos de contribuição, quando homem, e 25 (vinte e cinco), quando mulher, desde que conte com, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, quando homem e 15

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(quinze) anos, quando mulher;

§ 2º A aposentadoria compulsória dar-se-á aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição na razão de 1/30 para cada ano, garantida a paridade.
§ 3º A aposentadoria por invalidez permanente será sempre com integralidade e paridade em razão do risco inerente ao cargo.

§ 4º Será computado como tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial o período efetivamente exercido em cargo militar, prestado às Forças Armadas e aos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.

§ 5º As aposentadorias previstas neste artigo não estão sujeitas ao regime de previdência complementar criado pela EC 20/98, regulado pela Lei nº 12.618/12 (FUNPRESP).

Art. 56. Por morte do servidor, os dependentes, nas hipóteses legais, farão jus à pensão a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no art. 37, XI da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

§ 1º A concessão do benefício de que trata o *caput* estará sujeita à carência de 24 (vinte e quatro) contribuições mensais, ressalvada a morte por acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho.

§ 2º Pela morte do servidor os dependentes farão jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito.

§ 3º As pensões estabelecidas conforme parágrafo anterior distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias, sendo:

a) a pensão vitalícia composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou revertem com a morte de seus beneficiários; e

b) a pensão temporária composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação da invalidez ou maioridade do beneficiário.

§ 4º São beneficiários da pensão vitalícia prevista no § 3º deste artigo:

a) o cônjuge;

b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;

c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;

d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e

e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor.

§ 5º São beneficiários da pensão temporária prevista no § 3º deste artigo:

a) os filhos, ou enteados, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

b) o menor sob guarda ou tutela até 24 (vinte e quatro) anos de idade;

c) o irmão órfão, até 24 (vinte e quatro) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez, desde que comprovem dependência econômica do servidor; e

d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 24 (vinte e quatro) anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 57. O ocupante de cargo da Carreira Policial Federal que, em virtude de violência ou acidente sofridos no exercício do cargo ou em razão dele, ou ainda por doença laborativa, for aposentado por invalidez permanente ou falecer será especialmente promovido ao último padrão da última classe do cargo, com a correspondente repercussão financeira, integral e paritária, nos proventos de sua aposentadoria ou no benefício de pensão policial deixado aos seus dependentes.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. A defesa institucional das garantias e prerrogativas do policial federal ficará a cargo de unidade da Diretoria-Geral da Polícia Federal.

Art. 59. O controle relativo às administrações contábil, dos recursos orçamentários, financeiros, humanos e materiais quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e efetividade compreende as atividades de orientação prévia, auditoria e fiscalização dos atos de gestão, e será exercido por unidade de controle interno subordinada ao Diretor-Geral, observadas as diretrizes do Sistema de Controle Interno da União.

Art. 60. A Polícia Federal manterá escola superior para especialização e aperfeiçoamento de policiais, com ênfase para a pesquisa na produção da doutrina de segurança pública e ciências afins, mediante a realização de cursos de pós-graduação.

Art. 61. As limitações à cessão de servidores previstas nesta Lei não implicam revogação de normas do Ministério da Justiça e Segurança Pública no que elas forem mais restritivas.

Art. 62. Os policiais que por ocasião da entrada em vigor desta Lei se encontravam cedidos, em conformidade com a legislação então vigente, poderão permanecer nessa condição até o final do prazo estipulado no ato de cessão e, ainda, terem a cessão renovada 1 (uma) vez pelo prazo de até 1 (um) ano.

Art. 63. Ficam criados 1.500 (mil e quinhentos) cargos vagos de Policial Federal para provimento por concurso público a ser realizado imediatamente após a aprovação desta Lei.

Art. 64. Ficam transformados em cargos de Oficial de Polícia Federal Adjunto os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal, ativos e inativos, da Carreira Policial Federal, com até 5 (cinco) anos de serviço efetivo policial, na respectiva classe, respeitando o interstício de 2 (dois) anos, exceto da segunda para primeira classe, conforme Anexo VII desta Lei.

Art. 65. Ficam transformados em cargos de Oficial de Polícia Federal os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos, de Agente de Polícia Federal e Escrivão de Polícia Federal ativos e inativos, da Carreira Policial Federal, com mais de 5 (cinco) anos de serviço efetivo policial, na respectiva classe, respeitando o interstício de 2 (dois) anos, conforme Anexo VII desta Lei.

Art. 66. Fica estabelecido o prazo de 3 (três) anos para a transferência das atividades-meio cartorárias atualmente exercidas pelos Escrivães de Polícia Federal para os servidores do Plano Especial de Cargos.

Art. 67. Ficam transformados em cargos de Perito Criminal Federal Adjunto os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos, de Perito Criminal Federal e Papiloscopista Policial Federal, ativos e inativos, da Carreira Policial Federal, com até 5 (cinco) anos de serviço efetivo policial, na respectiva classe, respeitando o interstício de 2 (dois) anos, exceto da segunda para primeira classe, conforme Anexo VII desta Lei.

Art. 68. Ficam transformados em cargos de Perito Criminal Federal os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos, de Perito Criminal Federal e Papiloscopista Policial Federal, ativos e inativos, da Carreira Policial Federal, com mais de 5 (cinco) anos de serviço efetivo policial, na respectiva classe, respeitando o interstício de 2 (dois) anos, conforme Anexo VII desta Lei.

Art. 69. Ficam transformados em cargos de Delegado de Polícia Federal Adjunto os atuais cargos efetivos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ocupados e vagos, de Delegado de Polícia Federal, ativos e inativos, da Carreira Policial Federal, com até 5 (cinco) anos de serviço efetivo policial, na respectiva classe, respeitando o interstício de 2 (dois) anos, exceto da segunda para primeira classe, conforme Anexo VII desta Lei.

Art. 70. Ficam transformados em cargos de Delegado de Polícia Federal os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos, de Delegado de Polícia Federal, ativos e inativos, da Carreira Policial Federal, com mais de 5 (cinco) anos de serviço efetivo policial, na respectiva classe, respeitando o interstício de 2 (dois) anos, conforme Anexo VII desta Lei.

Art. 71. Aos servidores titulares dos cargos transformados nos termos dos artigos 64 a 70 fica assegurado o enquadramento na classe e padrão de subsídio em que estiverem posicionados, conforme disposto em lei, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens a que façam jus na data de início da vigência desta Lei, observando-se, para todos os fins, o tempo no cargo anterior, inclusive o prestado a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A transformação de que trata o *caput* dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no *caput* que optarem na forma do §1º comporão quadro suplementar em extinção, não implicando descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições para qualquer efeito legal, inclusive para fins de aposentadoria.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores aposentados, bem como aos pensionistas, no que couber, conforme disposto nesta Lei.

§ 4º Serão assegurados aos servidores inativos os efeitos e vantagens do disposto no parágrafo único do art. 189 da Lei nº 8.112/1990.

§ 5º A nomeação dos aprovados em concursos públicos para os cargos transformados na forma do *caput* deste artigo, cujo edital tenha sido publicado antes do início da vigência desta Lei, far-se-á nos cargos vagos de que trata o art. 63.

Art. 72. Aplicam-se aos integrantes da Carreira Policial Federal os preceitos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 73. Os proventos dos ocupantes do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Federal serão revistos sempre que ocorrer a modificação das remunerações dos servidores da Carreira Policial Federal, bem como a reclassificação do cargo que o servidor ocupava ao se aposentar.

Art. 74. A partir de 1º de janeiro de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, conforme especificado nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei, respectivamente, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os titulares dos cargos da Carreira Policial Federal, cujos índices percentuais ficarão vinculados ao subsídio do cargo de Delegado de Polícia Federal Classe Especial.

Art. 75. O regime disciplinar dos ocupantes do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Federal será estabelecido em lei específica, a ser editada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 76. Para fins de promoção para os cargos superiores, serão considerados, na forma de redução do interstício, os cursos de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, de mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação e compatíveis com as atividades da Polícia Federal.

Parágrafo único. O interstício mínimo na classe atual e nas subsequentes será reduzido em 1 (um) ano para portadores do título de especialização, mestrado ou doutorado.

Art. 77. Será considerado de natureza policial o tempo de serviço prestado pelos servidores da Polícia Federal, nas condições previstas no art. 39 desta Lei.

Art. 78. É concedida anistia aos policiais federais que participaram dos movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho. A anistia de que trata esta Lei abrange tanto as transgressões

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

disciplinares, quanto as já condutas punidas, quer já tenham sido julgados definitivamente, quer estejam sendo apuradas em ação penal, inquérito, processo administrativo disciplinar ou quaisquer procedimentos.
Art. 78. Ficam revogados:

I - os arts. 1º a 37, 39, 40 e 62 a 72 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965. "

.....

ANEXO I

(Anexo da Lei Orgânica da Polícia Federal)

Ano de 2021

Cargo/Classe	Índice	Tempo
Delegado/Perito Classe Especial	100,00 %	20 anos
Delegado/Perito 1ª Classe	95,00%	18-19 anos
Delegado/Perito 2ª Classe	90,00%	16-17 anos
Delegado/Perito Adjunto Especial	85,00%	14-15 anos
Delegado/Perito Adjunto 1ª Classe	80,00%	12-13 anos
Delegado/Perito Adjunto 2ª Classe	75,00%	10-11 anos
Oficial de Polícia Federal Especial	75,00%	20 anos
Oficial de Polícia Federal 1ª Classe	70,00%	18-19 anos
Oficial de Polícia Federal 2ª Classe	65,00%	16-17 anos
Oficial de Polícia Federal Adjunto Especial	60,00%	14-15 anos
Oficial de Polícia Federal Adjunto 1ª Classe	55,00%	12-13 anos
Oficial de Polícia Federal Adjunto 2ª Classe	50,00%	10-11 anos
Policial Federal Especial	46,00%	7-9 anos
Policial Federal 1ª Classe	43,00%	4-6 anos
Policial Federal 2ª Classe	40,48%	0-3 anos

ANEXO II

(Anexo da Lei Orgânica da Polícia Federal)

Ano de 2022

Cargo/Classe	Índice	Tempo
Delegado/Perito Classe Especial	100,00 %	20 anos
Delegado/Perito 1ª Classe	95,00%	18-19 anos
Delegado/Perito 2ª Classe	90,00%	16-17 anos
Delegado/Perito Adjunto Especial	85,00%	14-15 anos
Delegado/Perito Adjunto 1ª Classe	80,00%	12-13 anos
Delegado/Perito Adjunto 2ª Classe	75,00%	10-11 anos
Oficial de Polícia Federa Especial	80,00%	20 anos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Oficial de Polícia Federal 1ª Classe	75,00%	18-19 anos
Oficial de Polícia Federal 2ª Classe	70,00%	16-17 anos
Oficial de Polícia Federal Adjunto Especial	65,00%	14-15 anos
Oficial de Polícia Federal Adjunto 1ª Classe	60,00%	12-13 anos
Oficial de Polícia Federal Adjunto 2ª Classe	55,00%	10-11 anos
Policial Federal Especial	50,00%	7-9 anos
Policial Federal 1ª Classe	48,00%	4-6 anos
Policial Federal 2ª Classe	45,00%	0-3 anos

ANEXO III

(Anexo da Lei Orgânica da Polícia Federal)

Ano de 2023

Cargo/Classe	Índice	Tempo
Delegado/Perito Classe Especial	100,00 %	20 anos
Delegado/Perito 1ª Classe	95,00%	18-19 anos
Delegado/Perito 2ª Classe	90,00%	16-17 anos
Delegado/Perito Adjunto Especial	85,00%	14-15 anos
Delegado/Perito Adjunto 1ª Classe	80,00%	12-13 anos
Delegado/Perito Adjunto 2ª Classe	75,00%	10-11 anos
Oficial de Polícia Federal Especial	85,00%	20 anos
Oficial de Polícia Federal 1ª Classe	80,00%	18-19 anos
Oficial de Polícia Federal 2ª Classe	75,00%	16-17 anos
Oficial de Polícia Federal Adjunto Especial	70,00%	14-15 anos
Oficial de Polícia Federal Adjunto 1ª Classe	65,00%	12-13 anos
Oficial de Polícia Federal Adjunto 2ª Classe	60,00%	10-11 anos
Policial Federal Especial	56,00%	7-9 anos
Policial Federal 1ª Classe	53,00%	4-6 anos
Policial Federal 2ª Classe	50,00%	0-3 anos

ANEXO IV

(Anexo da Lei Orgânica da Polícia Federal)

Ano de 2024

Cargo/Classe	Índice	Tempo
Delegado/Perito Especial	100,00 %	20 anos
Delegado/Perito 1ª Classe	95,00%	18-19 anos
Delegado/Perito 2ª Classe	90,00%	16-17 anos
Delegado/Perito Adjunto Especial	85,00%	14-15 anos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Delegado/Perito Adjunto 1ª Classe	80,00%	12-13 anos
Delegado/Perito Adjunto 2ª Classe	75,00%	10-11 anos
Oficial de Polícia Federa Especial	90,00%	20 anos
Oficial de Polícia Federal 1ª Classe	85,00%	18-19 anos
Oficial de Polícia Federal 2ª Classe	80,00%	16-17 anos
Oficial de Polícia Federal Adjunto Especial	75,00%	14-15 anos
Oficial de Polícia Federal Adjunto 1ª Classe	70,00%	12-13 anos
Oficial de Polícia Federal Adjunto 2ª Classe	65,00%	10-11 anos
Policial Federal Especial	60,00%	7-9 anos
Policial Federal 1ª Classe	58,00%	4-6 anos
Policial Federal 2ª Classe	55,00%	0-3 anos

ANEXO V

(Anexo da Lei Orgânica da Polícia Federal)

Ano de 2025

Cargo/Classe	Índice	Tempo
Delegado/Perito Especial	100,00 %	20 anos
Delegado/Perito 1ª Classe	95,00%	18-19 anos
Delegado/Perito 2ª Classe	90,00%	16-17 anos
Delegado/Perito Adjunto Especial	85,00%	14-15 anos
Delegado/Perito Adjunto 1ª Classe	80,00%	12-13 anos
Delegado/Perito Adjunto 2ª Classe	75,00%	10-11 anos
Oficial de Polícia Federa Especial	95,00%	20 anos
Oficial de Polícia Federal 1ª Classe	90,00%	18-19 anos
Oficial de Polícia Federal 2ª Classe	85,00%	16-17 anos
Oficial de Polícia Federal Adjunto Especial	80,00%	14-15 anos
Oficial de Polícia Federal Adjunto 1ª Classe	75,00%	12-13 anos
Oficial de Polícia Federal Adjunto 2ª Classe	70,00%	10-11 anos
Policial Federal Especial	65,00%	7-9 anos
Policial Federal 1ª Classe	63,00%	4-6 anos
Policial Federal 2ª Classe	60,00%	0-3 anos

ANEXO VI

(Anexo da Lei Orgânica da Polícia Federal)

QUADROS GERAL E SUPLEMENTAR POLICIAL FEDERAL

QUADRO GERAL Delegado de Polícia Federal Classe Especial	**QUADRO GERAL** Perito Criminal Federal Classe Especial	**QUADRO GERAL** Oficial de Polícia Federal Classe Especial	20 anos
QUADRO GERAL Delegado de Polícia Federal Primeira Classe	**QUADRO GERAL** Perito Criminal Federal Primeira Classe	**QUADRO GERAL** Oficial de Polícia Federal Primeira classe	19 anos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

QUADRO GERAL Delegado de Polícia Federal Segunda Classe	**QUADRO SUPLEMENTAR** Delegado de Polícia Federal Segunda Classe	**QUADRO GERAL** Perito Criminal Federal Segunda Classe	**QUADRO SUPLEMENTAR** Perito Criminal Federal Segunda Classe	**QUADRO GERAL** Oficial de Polícia Federal Segunda classe	17 anos
PROMOÇÃO					
QUADRO GERAL Delegado de Polícia Federal Adjunto Classe Especial	**QUADRO SUPLEMENTAR** Delegado de Polícia Federal Adjunto Classe Especial	**QUADRO GERAL** Perito Criminal Federal Adjunto Classe Especial	**QUADRO SUPLEMENTAR** Perito Criminal Federal Adjunto Classe Especial	**QUADRO GERAL** Oficial de Polícia Federal Adjunto Classe Especial	15 anos
QUADRO GERAL Delegado de Polícia Federal Adjunto Primeira classe	**QUADRO SUPLEMENTAR** Delegado de Polícia Federal Adjunto Primeira classe	**QUADRO GERAL** Perito Criminal Federal Adjunto Primeira classe	**QUADRO SUPLEMENTAR** Perito Criminal Federal Adjunto Primeira classe	**QUADRO GERAL** Oficial de Polícia Federal Adjunto Primeira classe	13 anos
QUADRO GERAL **Provimento derivado** 80% vagas por promoção Delegado de Polícia Federal Adjunto Segunda classe	**QUADRO SUPLEMENTAR** **Provimento originário** 20% vagas por concurso Delegado de Polícia Federal Adjunto Segunda classe	**QUADRO GERAL** **Provimento derivado** 80% vagas por promoção Perito Criminal Federal Adjunto Segunda classe	**QUADRO SUPLEMENTAR** **Provimento originário** 20% vagas por concurso Perito Criminal Federal Adjunto Segunda classe	**QUADRO GERAL** Oficial de Polícia Federal Adjunto Segunda classe Provimento derivado 100% por promoção	11 anos
PROMOÇÃO					
Policial Federal – classe especial					9 anos
Policial Federal – primeira classe					6 anos
Policial Federal – segunda classe					3 anos
CONCURSO PÚBLICO					

ANEXO VII

(Anexo da Lei Orgânica da Polícia Federal)

QUADROS DEMONSTRATIVOS DA TRANSFORMAÇÃO

Cargo atual de Delegado de Polícia Federal

CARGO ATUAL	CARGO TRANSFORMADO
Delegado de Polícia Federal a partir de 10 anos de efetivo serviço	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – CLASSE ESPECIAL
Delegado de Polícia Federal de 8 a 9 anos de efetivo serviço	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – 1ª CLASSE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Delegado de Polícia Federal de 6 a 7 anos de efetivo serviço	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – 2ª CLASSE
Delegado de Polícia Federal de 4 a 5 anos de efetivo serviço	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO – CLASSE ESPECIAL
Delegado de Polícia Federal de 2 a 3 anos de efetivo serviço	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – ADJUNTO – 1ª CLASSE
Delegado de Polícia Federal até 1 ano de efetivo serviço	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO – 2º CLASSE

Cargo atual de Perito Criminal Federal

CARGO ATUAL	CARGO TRANSFORMADO
Perito Criminal Federal a partir de 10 anos de efetivo serviço	PERITO CRIMINAL FEDERAL– CLASSE ESPECIAL
Perito Criminal Federal de 8 a 9 anos de efetivo serviço	PERITO CRIMINAL FEDERAL – 1ª CLASSE
Perito Criminal Federal de 6 a 7 anos de efetivo serviço	PERITO CRIMINAL FEDERAL – 2ª CLASSE
Perito Criminal Federal de 4 a 5 anos de efetivo serviço	PERITO CRIMINAL FEDERAL ADJUNTO – CLASSE ESPECIAL
Perito Criminal Federal de 2 a 3 anos de efetivo serviço	PERITO CRIMINAL FEDERAL ADJUNTO – 1ª CLASSE
Perito Criminal Federal até 1 ano de efetivo serviço	PERITO CRIMINAL FEDERAL ADJUNTO – 2º CLASSE

Cargo atual de Agentes, Escrivães e Papiloscopista de Polícia Federal

OPÇÃO PELO CARGO	TEMPO DE SERVIÇO
Agentes, Escrivães e Papiloscopistas a partir de 10 anos de efetivo serviço	OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL – CLASSE ESPECIAL
Agentes, Escrivães e Papiloscopistas de 8 a 9 anos de efetivo serviço	OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL – 1ª CLASSE
Agentes, Escrivães e Papiloscopistas de 6 a 7 anos de efetivo serviço	OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL – 2ª CLASSE
Agentes, Escrivães e Papiloscopistas de 4 a 5 anos de efetivo serviço	OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO – CLASSE ESPECIAL
Agentes, Escrivães e Papiloscopistas de 2 a 3 anos de efetivo serviço	OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO – 1ª CLASSE
Agentes, Escrivães e Papiloscopistas até 1 ano de efetivo serviço	OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO – 2º CLASSE

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda apresenta solução histórica para o Departamento de Polícia Federal. Após 31 anos de Constituição Federal sem Lei Orgânica, vem trazendo, em seu bojo, o que há de mais eficiente e moderno para uma carreira de ponta em segurança pública.

Aliado a isso, supre deficiência histórica desse parlamento para com a policia Federal, reconhecendo suas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

competências e estrutura e estruturando-a como as melhores polícias do mundo, nos moldes do FBI e policias Europeias com índices de resolução de crimes que nossa sociedade merece e almeja.

Oferece maior segurança e organização à carreira policial federal, tendo em vista sua crescente importância no cenário político, econômico e de segurança pública brasileiros. Hoje os Policiais Federais são integrantes de carreira amplamente reconhecida pela população brasileira, o que não vem se refletindo em suporte e estrutura para que os mesmos possam realizar suas atribuições de forma eficiente.

Modernizar, otimizar e adequar a carreira às necessidades dos dias de hoje se torna cada vez mais necessário.

Importa ressaltar que, nos últimos anos, houve incremento nas atribuições conferidas aos Policiais Federais, tais como o controle de armas, químicos, segurança privada; a investigação de crimes ambientais, interestaduais; representação da INTERPOL BRASIL; representação em várias adidâncias brasileiras, além da delegação em crimes chamados "de grande repercussão nacional".

Para além do disposto acima, o referido projeto ainda visa corrigir distorções que foram impostas durante as duas últimas décadas, que são perceptíveis e influenciam, de forma extremamente negativa, no ambiente de trabalho já pesado da atividade policial federal.

Reafirma-se a autonomia técnico-científica e investigativa, como prerrogativa do Órgão, para dotá-lo de ferramentas e garantias para o fiel e eficiente cumprimento de suas competências constitucionais.

Ademais busca adequar a Lei 9266/96 aos ditames das recentes decisões de plenário do Supremo Tribunal Federal, que analisaram o tema "Carreira" nas Polícias Brasileiras.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2020.

Deputado Subtenente Gonzaga-PDT/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 918
00016

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Albuquerque

EMENDA Nº

(à MP nº 918, de 2020)

O art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

.....

XIV - Os servidores da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá que tiveram o provimento dos cargos autorizado pelo Decreto nº 1.266, de 22 de julho de 1993, do Estado do Amapá e Edital n.º 016/93, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18 de agosto de 1993.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda dispõe sobre a transposição de servidores da segurança pública do Estado do Amapá para quadro de pessoal em extinção da União, por força do advento da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, contemplando, especificamente, os policiais civis que tiveram o provimento de seus cargos autorizado pelo Decreto do Estado do Amapá n.º 1.266, de 22 de julho de 1993, e Edital nº 016/93-SEAD, publicado no DOE de 18 de agosto de 1993.

A referida emenda constitucional determinou a transposição e o enquadramento, entre outros, dos policiais, civis ou militares, que tenham sido admitidos pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993 para cargo equivalente na administração pública federal.

Com esta finalidade, visando assegurar o que foi determinado pelo constituinte derivado, dispositivo com idêntico teor ao desta emenda foi aprovado pelo Congresso Nacional através do PLV nº 7, de 2018, oriundo da conversão da MP nº 817, de 4 de janeiro de 2018.

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02 – Telefone: +55 (61) 3303-4823
CEP 70165-900 – Brasília DF – E-mail: sen.pauloalbuquerque@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Albuquerque

Infelizmente, alegando ausência de informações detalhadas, o dispositivo restou vetado pelo então Presidente da República.

Neste sentido, para corrigir flagrante injustiça com estes policiais civis do Estado do Amapá, apresentamos a presente emenda que não trará impacto orçamentário adicional, tendo em vista que os recursos para esta finalidade já se encontram consignados no orçamento geral da União, conforme anexo da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020.

Sala da Comissão,

Senador **PAULO ALBUQUERQUE**
PSD-AP

Senado Federal - Praça dos Três Poderes - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02 – Telefone: +55 (61) 3303-4823
CEP 70165-900 – Brasília DF – E-mail: sen.pauloalbuquerque@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 918
00017

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, DE 2020

Cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal e extingue cargos em comissão.

Emenda Modificativa nº /2020

Altera-se o art. 5º da Medida Provisória nº 918, de 2020, para incluir o art. 2º-F e parágrafos na Lei nº 9.266, de 1996, passando a vigorar nos seguintes termos.

Art. 5º - Altera-se o artigo 2º da Lei nº 9.266, de 1996, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências, que passa a vigorar nos seguintes termos.

Art. 2º- E. Considera-se de sobreaviso, o policial que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço. Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de vinte e quatro horas, As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão compensadas à razão de 1/3 (um terço).

.....

Art. 6º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é imprescindível para garantir a segurança jurídica aos policiais federais, e também à administração no tocante às escalas de sobreaviso.

As escalas de sobreavisos são mecanismos de comprometimento, acionamento e fidelização existentes entre os servidores e a administração, entretanto passaram-se décadas sem que este tema tenha sido tratado por qualquer esfera de governo, desta forma a necessidade de regularização desse tipo de serviço essencial para a sociedade.

O Tribunal de Contas da União (TCU), já se posicionou favorável sobre o assunto, destaca-se, que a recente decisão do TCU possui caráter normativo nos termos no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 8443/1992 e obriga nos termos em que foi proferida a Administração Pública Federal. Desta forma, não há impedimento legal para a instituição de regime de sobreaviso para o servidor estatutário, desde que esse regime esteja disciplinado em regulamento próprio do órgão e este seja dotado de autonomia administrativa e financeira. O Departamento de Polícia Federal instituiu o sobreaviso por meio da Portaria 1252/2010 – DG/DPF.

Não obstante, foi decidida a necessidade de que “seja observada, por analogia, a proporção estabelecida no art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) como limite máximo de equivalência da hora de sobreaviso em relação à hora trabalhada”, ou seja, a proporção de três horas de sobreaviso para uma de folga.

Em recentíssima decisão, proferida pela Justiça Federal de Sergipe, objetivando a compensação das horas extras trabalhadas em sistema de sobreaviso nos termos do art. 24 da Portaria 1252/2010 do Departamento de Polícia Federal combinado com o Acórdão n° 784/2016 do Tribunal de Contas da União, **a União foi condenada à obrigação de fazer consistente em conceder compensação das horas extras prestadas sob o regime de**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.


CÂMARA DOS DEPUTADOS

sobreaviso nos termos do art. 24 da Portaria 1252/2010 do Departamento de Polícia Federal, combinado com o Acórdão n° 784/2016 do Tribunal de Contas da União - TCU, limitadas aquelas prestadas nos últimos cinco anos que antecederam o ajuizamento desta demanda, para efeito de compensação.

É imperioso citar que já existe decisão, transitada em julgado (PROCESSO Nº: 0801881-52.2016.4.05.8500), que determina a polícia federal que cumpra o acórdão nº 784 do TCU.

Em face de todas as manifestações citadas, a presente emenda além de legítima, trará segurança jurídica aos policiais federais.

Sala da Comissão, 05 de fevereiro de 2020.

DEPUTADO ALUISIO MENDES

PSC - MA



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 918
00018

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, DE 2020

Cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal e extingue cargos em comissão.

Emenda Modificativa nº /2020

A Medida Provisória nº 918, de 2020, que passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos renumerando os demais.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

"Art. 1º A Polícia Federal, órgão permanente, estruturado em carreira, organizado e mantido pela União, essencial à segurança pública, integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, destina-se a:

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas autarquias, fundações públicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária e investigativa da União.

Art. 2º São competências da Polícia Federal:

I - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária e de investigação criminal no âmbito da União, ressalvada a competência dos órgãos de polícia judiciária militar;

II - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas fundações públicas, autarquias e empresas públicas;

III - atuar, com exclusividade, perante a Organização Internacional de Polícia Criminal - INTERPOL e outras organizações internacionais de natureza policial, ressalvadas as competências do Ministério das Relações Exteriores;

IV - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins;

V - efetuar o controle e a fiscalização sobre produtos, insumos e precursores químicos de drogas;

VI - prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

VII - apurar as infrações penais contra a ordem tributária federal, a ordem econômico-financeira, a organização do trabalho e o sistema financeiro;

VIII - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, ressalvadas as competências das Forças Armadas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX - apurar infrações de ingresso e permanência irregular de estrangeiros em território nacional;

X - apurar infrações penais cometidas a bordo de navios e aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

XI - organizar, executar e manter os serviços de registro, cadastro, controle e fiscalização de armas de fogo, ressalvadas as competências das Forças Armadas, além de conceder e expedir porte nacional de arma;

XII - reprimir e apurar crimes políticos e eleitorais;

XIII - exercer as funções de polícia judiciária eleitoral;

XIV - apurar infrações que envolvam disputa sobre direitos indígenas;

XV - apurar os crimes contra os direitos humanos de competência da Justiça Federal;

XVI - apurar infrações penais cometidas contra o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural da União;

XVII - apurar outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição, segundo se dispuser em lei;

XVIII - coordenar a prevenção e repressão da turbação e do esbulho possessório em prédios públicos federais e demais propriedades, rurais ou urbanas, pertencentes à União;

XIX - auxiliar na segurança pessoal do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e respectivos familiares, e dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, a pedido do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XX - coordenar e executar a segurança pessoal:

a) dos demais Chefes dos Poderes da União, quando por eles solicitado ao Ministro de Estado da Segurança Pública;

b) dos Ministros de Estado, por determinação do Ministro de Estado da Segurança Pública;

c) de Chefe de Missão Diplomática Brasileira no exterior, por solicitação do Ministro de Estado das Relações Exteriores, com autorização do Ministro de Estado da Segurança Pública, no caso de a missão não ter sido atribuída às Forças Armadas; e

d) dos candidatos à Presidência da República, durante o pleito eleitoral, mediante solicitação expressa.

XXI - auxiliar na segurança de Chefe de Missão Diplomática acreditado junto ao governo brasileiro e de outros dignitários estrangeiros em visita ao País, por solicitação do Ministério das Relações Exteriores, com autorização do Ministro de Estado da Segurança Pública;

XXII - fiscalizar e supervisionar o cumprimento das normas de segurança para estabelecimentos bancários;

XXIII - credenciar empresas de segurança privada e de transporte de valores, autorizar seu funcionamento e fiscalizar e supervisionar suas atividades, na forma da lei;

XXIV - realizar ações de inteligência e de contra inteligência policial, objetivando a prevenção e a repressão criminal;

XXV - realizar coleta, busca e análise de dados de interesse policial, destinados a orientar o planejamento e a execução de suas competências, na forma da lei;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XXVI - exercer as atividades de perícia criminal oficial da União;

XXVII - realizar, no âmbito da atividade de polícia judiciária da União, a atividade de identificação humana, necessária à segurança pública, aos procedimentos pré-processuais e aos processos judiciais;

XXVIII - implementar, coordenar e controlar o sistema nacional de identificação criminal, promovendo a integração entre os órgãos de segurança pública;

XXIX - implementar, coordenar e controlar a expedição de:

a) documentos de viagem e passaportes, ressalvada a competência do Ministério das Relações Exteriores;

b) registro nacional de estrangeiro;

c) carteira nacional de trabalhador em segurança privada;

d) carteira funcional de servidor do quadro da Polícia Federal;

e) outras hipóteses previstas em regulamento.

XXX - prevenir e reprimir os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

XXXI - manter e gerenciar banco nacional de perfis genéticos para fins de investigação criminal; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XXXII - apurar outras infrações penais por determinação do Ministro de Estado da Segurança Pública, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. As funções institucionais da Polícia Federal serão desempenhadas exclusivamente por integrantes de seus quadros.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA E INVESTIGAÇÃO CRIMINAL DA UNIÃO

Art. 3º A autoridade policial, detentora de autonomia investigativa, e no âmbito de suas atribuições, deverá apurar, de ofício ou por requisição, quaisquer notícias de infração penal de que tenha conhecimento, conforme distribuição definida em regimento interno.

§ 1º Considera-se autoridade policial, para todos os fins, o agente do Poder Público que ocupa cargo e exerce funções policiais, sem distinção de nível hierárquico, investido legalmente para atuar nas atividades de polícia administrativa, judiciária e investigativa, integrantes dos órgãos de segurança pública catalogados nos incisos do art. 144 da Constituição Federal.

§ 2º Havendo impossibilidade circunstancial de investigação concomitante de diversas infrações, a autoridade policial deverá, conforme diretrizes institucionais, dar prioridade àquelas de maior potencial ofensivo.

§ 3º Na ausência evidente de justa causa, não será instaurado inquérito policial ou outro procedimento de investigação criminal, devendo a autoridade policial comunicar o fato à Corregedoria.

§ 4º Na hipótese de a autoridade policial constatar a existência de excludente de ilicitude, não imporá prisão em flagrante ao autor do fato, comunicando ao juiz as razões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º Compõem a estrutura organizacional da Polícia Federal:

I - Direção-Geral;

II - Conselho Superior de Polícia Federal;

III - Conselho de Ética e Disciplina;

IV - Adidâncias Policiais;

V - Corregedoria-Geral;

VI - órgãos centrais; e

VII - órgãos descentralizados.

Seção II

Da Direção Superior

Art. 5º A direção da Polícia Federal é exercida por Diretor-Geral, nomeado pelo Presidente da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

República entre os ocupantes dos cargos da Polícia Federal em exercício na última classe de promoção funcional e oriundo do Quadro Geral Policial Federal.

Parágrafo único. O Diretor-Geral terá mandato de 3 (três) anos, vedada a recondução.

Art. 6º São atribuições do Diretor-Geral da Polícia Federal:

I - exercer a direção, a coordenação, o controle e a supervisão das atividades da Polícia Federal;

II - presidir o Conselho Superior de Polícia Federal, o Conselho de Ética e Disciplina e o Conselho Consultivo da Polícia Federal;

III - assessorar o Ministro de Estado da Segurança Pública em assuntos de natureza policial;

IV - propor ao Ministro de Estado da Segurança Pública medidas de caráter policial reclamadas pelo interesse público;

V - determinar a instauração de inquérito policial para a apuração de infrações penais;

VI - determinar a instauração de processo administrativo-disciplinar, além de outras providências cabíveis para a apuração de infrações administrativas;

VII - requisitar certidões, exames periciais, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Polícia Federal;

VIII - avocar ou redistribuir, ouvida a Corregedoria-Geral e desde que de forma motivada e atendendo ao interesse público, em caráter excepcional, autos de inquérito policial;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IX - delegar atribuições a seus subordinados;

X - exercer o poder normativo no âmbito da administração da Polícia Federal;

XI - disciplinar o uso de equipamentos e bens da Polícia Federal; e

XII - exercer outras atribuições inerentes à função, previstas em lei.

Seção III

Dos Conselhos

Art. 7º O Conselho Superior de Polícia Federal, presidido pelo Diretor-Geral, é órgão de deliberação coletiva destinado a orientar e normatizar as atividades policiais e administrativas da Polícia Federal.

Parágrafo único. O Conselho Superior é composto pelo Diretor-Geral, pelos Diretores, pelo Corregedor-Geral e por um Superintendente Regional de cada região geográfica do País, escolhido pelo Diretor-Geral, além de um representante de cada cargo da Carreira Policial Federal, indicados por suas representações sindicais, na forma do regulamento.

Art. 8º Compete ao Conselho Superior de Polícia:

I - propor medidas de aprimoramento e padronização de procedimentos policiais, administrativos e técnico-científicos, visando o desenvolvimento e a eficiência da organização policial;

II - manifestar-se quanto aos planos, projetos e programas de trabalho da Polícia Federal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - propor a normatização interna de dispositivos legais;

IV - manifestar-se sobre as normas e instruções para os concursos públicos de ingresso nos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Polícia Federal;

V - expedir resoluções sobre suas orientações; e

VI - elaborar seu regimento interno.

§ 1º As deliberações serão aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, votando o presidente apenas no caso de empate.

§ 2º O Conselho Superior de Polícia reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por quadrimestre, e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros, de acordo com o seu regimento interno.

Art. 9º O Conselho de Ética e Disciplina, de composição colegiada e presidido pelo Diretor-Geral, tem por finalidade examinar e opinar sobre matéria que envolva ética e disciplina e zelar pelo cumprimento, por parte dos servidores do Quadro de Pessoal da Polícia Federal, dos princípios e valores éticos estabelecidos em lei, regulamento ou nos correspondentes Códigos de Ética Profissional.

§ 1º Compõem o Conselho de Ética e Disciplina:

I - o Diretor-Geral;

II - o Corregedor-Geral;

III - os Diretores; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV – um representante de cada cargo da Carreira Policial Federal, indicados por suas representações sindicais, na forma do regulamento.

§ 2º Sempre que a matéria assim o exigir, o Presidente do Conselho poderá convocar servidores da Polícia Federal ou convidar servidores de outros órgãos ou terceiros com qualificação profissional para opinar sobre os temas tratados.

§ 3º O Conselho de Ética e Disciplina reunir-se-á por convocação de seu presidente ou da maioria dos seus membros, de acordo com o seu regimento interno.

Seção IV

Das Adidâncias

Art. 10. Poderão ser criadas adidâncias policiais junto às representações diplomáticas em países com os quais o Brasil mantém relações, de acordo com a necessidade da política externa brasileira, compostas por um Adido Policial Federal e um Adido Policial Federal Adjunto.

Art. 11. São atribuições gerais dos adidos policiais:

I - assessorar o chefe da missão diplomática brasileira em assuntos de segurança pública;

II - agilizar o intercâmbio de informações com os órgãos policiais do país estrangeiro;

III - promover cooperação entre órgãos policiais; e

IV - fomentar o intercâmbio de tecnologia e de conhecimento policial.

§ 1º Os cargos de adido policial e adido-adjunto serão ocupados por integrante da Carreira Policial Federal, em exercício na última classe de promoção funcional, respeitados os critérios objetivos de conhecimento da língua do país de destino e de relações internacionais, a serem estabelecidos em regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º O Ministério das Relações Exteriores poderá designar policial federal, indicado pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, visando exercer atividades de oficial de ligação junto a órgãos de segurança pública estrangeiros ou organismos internacionais relacionados à atividade policial.

Seção V

Da Corregedoria-Geral

Art. 12. A correição da atividade policial será exercida pela Corregedoria-Geral da Polícia Federal.

§ 1º As competências da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, serão exercidas por Corregedorias Regionais, tecnicamente subordinadas ao Corregedor-Geral.

§ 2º Compete à Corregedoria-Geral de Polícia Federal:

I - orientar as atividades de polícia judiciária;

II - apurar as irregularidades e transgressões disciplinares;

III - realizar correições nos procedimentos policiais, em caráter ordinário ou extraordinário;

IV - instaurar e conduzir a sindicância e o processo administrativo disciplinar;

V - zelar pela eficiência e probidade administrativas; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI - apresentar subsídios para aperfeiçoamento das atividades da Polícia Federal.

§ 3º O Corregedor-Geral, escolhido entre os ocupantes de cargo da Carreira Policial Federal, em exercício na última classe de promoção funcional e oriundo do Quadro Geral Policial Federal, será nomeado pelo Ministro de Estado da Segurança Pública, pelo período de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, ouvidos o Diretor-Geral da Polícia Federal e a Controladoria-Geral da União.

§ 4º Os Corregedores Regionais, escolhidos entre os ocupantes de cargo da Carreira Policial Federal, em exercício na última classe de promoção funcional, serão nomeados pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, ouvido o Corregedor-Geral da Polícia Federal.

§ 5º Os atos da Corregedoria-Geral de Polícia Federal estão sujeitos à fiscalização da Controladoria-Geral da União.

Seção VI

Dos Órgãos Centrais e Descentralizados

Art. 13. São órgãos centrais aqueles sediados no Distrito Federal, aos quais compete planejar, coordenar, supervisionar, dirigir, controlar e normatizar as atividades inerentes às suas pastas específicas.

§ 1º Os órgãos centrais que exercem atividade-fim, atividade de formação e capacitação serão dirigidos por ocupante de cargo da Carreira Policial Federal, em exercício na última classe de promoção funcional e oriundo do Quadro Geral Policial Federal.

§ 2º Os órgãos centrais que exercem atividade-fim de natureza técnico-científica serão dirigidos por servidores ocupantes de cargo da Carreira Policial Federal, em exercício na última classe de promoção funcional.

§ 3º Os demais órgãos centrais serão dirigidos por servidores, policiais ou administrativos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ocupantes de quaisquer dos cargos do Quadro Permanente da Polícia Federal, em exercício na última classe de promoção funcional.

Art. 14. São órgãos descentralizados, exclusivamente dirigidos por ocupante de cargo da Carreira Policial Federal em exercício na última classe de promoção funcional e oriundo do Quadro Geral Policial Federal, as Superintendências Regionais e as Delegacias, aos quais compete planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades da Polícia Federal, em consonância com as normas legais vigentes e com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos centrais.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE PESSOAL

Seção I

Do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Federal

Art. 15. O Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Federal é composto da Carreira Policial Federal e do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal.

Art. 16. A Carreira Policial Federal é composta pelo Quadro Geral Policial Federal e o Quadro Suplementar Policial Federal, conforme Anexo VI desta Lei.

§ 1º O Quadro Geral é composto pelos cargos estruturados em carreira, em que o ingresso se dará por concurso público na classe inicial do cargo inicial e o acesso aos cargos subsequentes se dará por meio de promoção e progressão.

§ 2º O Quadro Suplementar é formado por 20% (vinte por cento) das vagas dos cargos de Delegado de Polícia Federal Adjunto e Perito Criminal Federal Adjunto, cujo acesso se dará por concurso público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção II

Da Carreira Policial Federal

Art. 17. Os cargos policiais federais, integrantes da Carreira Policial Federal, são:

I - Delegado de Polícia Federal;

II - Delegado de Polícia Federal Adjunto;

III - Perito Criminal Federal;

IV - Perito Criminal Federal Adjunto;

V - Oficial de Polícia Federal;

VI - Oficial de Polícia Federal Adjunto; e

VII - Policial Federal.

§ 1º A Carreira Policial Federal é composta por cargos de nível superior, cujo ingresso ocorrerá mediante concurso público, na forma dos artigos 18, 19 e 20 desta Lei, exigido o curso superior completo, em nível de graduação, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

§ 2º É vedado aos ocupantes dos cargos da Carreira Policial Federal o exercício de qualquer outra atividade remunerada, salvo uma de magistério ou uma de cargo político eletivo, desde que haja compatibilidade de horários e atendido prioritariamente o interesse da atividade policial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º As atividades inerentes aos cargos de que trata o *caput* sujeitam os seus ocupantes a regime de disponibilidade permanente e dedicação exclusiva, podendo ser chamados ao serviço, independentemente de escala ou previsão, a qualquer tempo, em situações excepcionais, garantida a compensação da carga horária excedente.

§ 4º A atividade policial federal é considerada de risco, exclusiva de Estado, e de natureza específica técnico-policial e investigativa.

§ 5º A denominação Policial Federal é exclusiva dos integrantes da Carreira Policial Federal.

§ 6º A progressão dos cargos da Carreira Policial Federal seguirá a seguinte distribuição:

a) Segunda Classe;

b) Primeira Classe; e

c) Classe Especial.

§ 7º A progressão listada no parágrafo anterior dar-se-á em cada cargo da Segunda Classe para a Primeira Classe e da Primeira Classe para a Classe Especial.

§ 8º A progressão de uma classe para outra ocorrerá no interstício de:

a) 3 (três) anos no cargo Policial Federal; e

b) 2 (dois) anos nos demais cargos.

Seção III

Do Provimento Originário na Carreira Policial Federal

Art. 18. A Carreira Policial Federal terá ingresso pelo Quadro Geral Policial Federal e pelo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quadro Suplementar Policial Federal.

§ 1º Para a aprovação final no concurso, exigir-se-á exame de sanidade física e mental.

§ 2° O concurso público para ingresso na Carreira Policial Federal submeterá os candidatos à fase eliminatória de investigação da conduta social e de antecedentes criminais dos candidatos.

§ 3º O concurso público para ingresso na Carreira Policial Federal incluirá exame psicotécnico voltado para a identificação de problemas psicológicos que possam vir a comprometer o exercício das atividades inerentes ao cargo.

Art. 19. O ingresso na Carreira pelo Quadro Geral Policial Federal dar-se-á no cargo de Policial Federal, de nível superior, na classe inicial, realizado mediante concurso público de provas e títulos, exigindo-se dos candidatos que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - curso superior, graduado em estabelecimento oficial ou reconhecido;

II - ser brasileiro no gozo dos direitos civis e políticos;

III - estar quite com o serviço militar; e

IV - ser moralmente idôneo.

Art. 20. O ingresso na Carreira pelo Quadro Suplementar de Policial Federal dar-se-á nos cargos de Delegado de Polícia Federal Adjunto e Perito Criminal Federal Adjunto, de nível superior, na classe inicial, realizado mediante concurso público de provas e títulos.

§ 1º Ao Quadro Suplementar Policial Federal serão disponibilizadas para concurso público 20% (vinte por cento) das vagas dos cargos de Delegado de Polícia Federal Adjunto e Perito Criminal Federal Adjunto, ficando os demais 80% (oitenta por cento) para serem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

preenchidos por meio da promoção de cargo do Quadro Geral Policial Federal, a partir da última classe do cargo inicial.

§ 2º Será exigido dos candidatos que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – para o cargo de Delegado de Polícia Federal Adjunto:

a) curso superior de bacharelado em Direito, realizado em estabelecimento oficial ou reconhecido;

b) ser brasileiro no gozo dos direitos civis e políticos;

c) estar quite com o serviço militar;

d) ser moralmente idôneo; e

e) comprovar 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial.

II – para o cargo de Perito Criminal Federal Adjunto:

a) ser bacharel nas respectivas áreas de conhecimentos definidas em regulamento como campo de perícia criminal, graduado em estabelecimento oficial ou reconhecido;

b) ser brasileiro no gozo dos direitos civis e políticos;

c) estar quite com o serviço militar; e

d) ser moralmente idôneo; e

e) comprovar 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial.

§ 3º Os integrantes da Carreira Policial Federal que ingressarem pelo Quadro Suplementar Policial Federal progredirão até o limite da primeira classe do Cargo de Delegado de Polícia Federal e Perito Criminal Federal.

Seção IV

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da Promoção na Carreira Policial Federal

Art. 21. O provimento dos cargos de Delegado de Polícia Federal Adjunto e Perito Criminal Federal Adjunto, salvo 20% (vinte por cento) das vagas destinadas ao Quadro Suplementar Policial Federal, far-se-á por promoção a partir do cargo de Policial Federal, posicionados na última classe, obedecendo aos critérios mínimos de:

I – para o cargo de Delegado de Polícia Federal Adjunto:

a) ter cumprido o interstício mínimo na classe;

b) possuir aprovação no curso de formação e aperfeiçoamento de Polícia; e

c) ser bacharel em Direito, graduado em estabelecimento oficial ou reconhecido.

II – para o cargo de Perito Criminal Federal Adjunto:

a) ter cumprido o interstício mínimo na classe;

b) possuir aprovação no curso de formação e aperfeiçoamento de Polícia; e

c) ser bacharel nas respectivas áreas de conhecimentos definidas em regulamento como campo de perícia criminal, graduado em estabelecimento oficial ou reconhecido.

Art. 22. O provimento do cargo de Oficial de Polícia Federal Adjunto far-se-á por promoção do cargo de Policial Federal, posicionados na última classe, obedecendo aos critérios mínimos de:

a) ter cumprido o interstício mínimo na classe;

b) possuir aprovação no curso de formação e aperfeiçoamento de Polícia; e

c) ser bacharel nas áreas de conhecimento, graduado em estabelecimento oficial ou reconhecido.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 23. O provimento do cargo de Delegado de Polícia Federal far-se-á por promoção do cargo de Delegado de Polícia Federal Adjunto, posicionado na última classe, obedecendo aos critérios estabelecidos em lei.

Art. 24. O provimento do cargo de Perito Criminal Federal far-se-á por promoção do cargo de Perito Criminal Federal Adjunto, posicionado na última classe, obedecendo aos critérios estabelecidos em lei.

Art. 25. O provimento do cargo de Oficial de Polícia Federal far-se-á por promoção do cargo de Oficial de Polícia Federal Adjunto, posicionado na última classe, obedecendo aos critérios estabelecidos em lei.

Art. 26. É assegurada a cada cargo que compõe a Carreira Policial Federal autonomia específica no exercício de suas atribuições.

Seção V

Das Atribuições dos Cargos da Carreira Policial Federal

Art. 27. Aos ocupantes do cargo de Policial Federal, que exercem função de natureza investigativa e policial, essencial e exclusiva de Estado, compete:

I - executar operações e investigações policiais sob sua responsabilidade;

II - produzir e assinar relatórios preliminares de investigação, parciais ou finais, das investigações sob sua responsabilidade;

III – realizar prisões em flagrante;

IV - realizar diligências investigatórias para a produção e coleta de provas;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - comunicar à autoridade competente as possíveis ocorrências de infrações disciplinares;

VI - atuar na instrução do inquérito policial ou outro procedimento investigativo;

VII - executar atividades de controle e fiscalização de competência da Polícia Federal;

VIII – executar atividades de coleta biométrica para identificação civil e criminal;

IX – executar atividades no âmbito de sistemas de identificação e informações criminais; e

X - lavrar termo circunstanciado de ocorrência e auto de prisão em flagrante.

Art. 28. Aos ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Federal Adjunto, que exercem função de natureza policial, essencial e exclusiva de Estado, incumbe a coordenação das atividades de Polícia Judiciária da União, além de outras definidas em lei.

Parágrafo único. As atribuições gerais do cargo de Delegado de Polícia Federal Adjunto são as seguintes:

I – Classe Especial: planejamento, orientação e execução de trabalhos relacionados ao inquérito policial, bem como a instauração de outros procedimentos e elaboração de estudos de caráter técnico;

II - Primeira Classe: orientação e execução de trabalhos relacionados ao inquérito policial, bem como a instauração de outros procedimentos e colaboração na realização de estudos de caráter técnico; e

III - Segunda Classe: execução de trabalhos relacionados ao inquérito policial, bem como a instauração de outros procedimentos e colaboração na realização de estudos de caráter técnico.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 29. Aos ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Federal, que exercem função de natureza policial, essencial e exclusiva de Estado, incumbe a coordenação das atividades de Polícia Judiciária da União, além de outras definidas em lei.

Parágrafo único. As atribuições gerais do cargo de Delegado de Polícia Federal são as seguintes:

I - Classe Especial: direção, supervisão, coordenação, planejamento estratégico, assessoramento, orientação e controle das atividades da Polícia Federal, bem como a articulação e o intercâmbio policial internacional;

II - Primeira Classe: supervisão, coordenação, planejamento, orientação, controle e execução das atividades inerentes ao inquérito policial e da segurança das atividades da Polícia Federal e respectivas instalações, bem como estudos visando à modernização do órgão e ao intercâmbio policial internacional; e

III - Segunda Classe: coordenação, planejamento, orientação, controle e execução das atividades inerentes ao inquérito policial e da segurança das atividades da Polícia Federal e respectivas instalações, bem como estudos visando à modernização do órgão e ao intercâmbio policial internacional.

Art. 30. São atribuições inerentes aos cargos de Delegado de Polícia Federal e Delegado de Polícia Federal Adjunto:

I - decidir sobre a lavratura do auto de prisão em flagrante;

II - instaurar e presidir o inquérito policial, produzir relatórios parciais e final das investigações e elencar de forma conclusiva os fundamentos de fato e de direito;

III - expedir intimações;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - requerer à autoridade judiciária as medidas necessárias às investigações policiais;

V - solicitar, quando necessário, o auxílio de outra força policial;

VI - requisitar exames periciais;

VII - comunicar a ocorrência, em tese, de infração disciplinar à autoridade competente;

VIII - lavrar termo circunstanciado de ocorrência; e

IX - requisitar, fundamentadamente nos autos de inquérito policial, fixando prazo de cumprimento, dados, informações e documentos de entes públicos ou de particulares, ressalvado o disposto art. 5º, X e XII, da Constituição Federal.

Art. 31. Aos ocupantes do cargo de Perito Criminal Federal Adjunto, definido como perito oficial da União, incumbe a coordenação das atividades de criminalística da Polícia Judiciária da União, além de outras definidas em lei.

Parágrafo único. As atribuições gerais do cargo de Perito Criminal Federal Adjunto são as seguintes:

I – Classe Especial: planejamento, orientação e execução de trabalhos periciais, controle na aplicação de novas técnicas e procedimentos de trabalho e desenvolvimento de pesquisas no interesse do serviço;

II - Primeira Classe: orientação e execução de trabalhos periciais, controle na aplicação de novas técnicas e procedimentos de trabalho e desenvolvimento de pesquisas no interesse do serviço; e

III - Segunda Classe: execução de exames periciais e realização de estudos no interesse do serviço.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 32. Aos ocupantes do cargo de Perito Criminal Federal, definido como perito oficial da União, incumbe a coordenação das atividades de criminalística da Polícia Judiciária da União, além de outras definidas em lei.

Parágrafo único. As atribuições gerais do cargo de Perito Criminal Federal são as seguintes:

I - Classe Especial: direção, supervisão, coordenação, planejamento, estratégia, assessoramento, orientação e controle no âmbito da criminalística, bem como atividades de intercâmbio internacional;

II - Primeira Classe: supervisão, coordenação, planejamento e orientação dos trabalhos periciais, análise das pesquisas periciais e controle na aplicação de novas técnicas e procedimentos de trabalho; e

III - Segunda Classe: coordenação, planejamento, orientação e execução de trabalhos periciais, controle na aplicação de novas técnicas e procedimentos de trabalho e desenvolvimento de pesquisas no interesse do serviço.

Art. 33. As atribuições inerentes aos cargos de Perito Criminal Federal e Perito Criminal Federal Adjunto são:

I - o exercício da perícia criminal da União;

II - a execução de atividade de coleta de provas periciais e a realização de exames e laudos técnicos relacionados às investigações criminais ou operações policiais requisitadas pelas autoridades judiciária ou policial;

III – ressalvados o disposto nos artigos 34, 35 e 36 desta Lei, proceder à realização de outras atividades no âmbito da perícia criminal; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - outras atividades definidas em regulamento.

§ 1º Para o desempenho de suas funções relativas à produção da prova pericial, o Perito Criminal Federal e o Perito Criminal Federal Adjunto, com o conhecimento imediato e em consonância com a autoridade policial, poderão:

I - diligenciar ou pesquisar visando à coleta de dados para elaboração de laudos periciais; e

II - solicitar serviços técnico-especializados e meios materiais de órgãos e entidades públicas ou particulares que detenham delegação de serviços públicos, no interesse da produção de provas periciais.

§ 2º As solicitações e requisições oriundas de órgãos externos para a realização de exames periciais deverão ser endereçadas ao dirigente máximo da Perícia Criminal da Polícia Federal nos órgãos centrais e aos dirigentes das regionais nas unidades descentralizadas.

Art. 34. Aos ocupantes do cargo de Oficial de Polícia Federal Adjunto, que exercem função de natureza policial, investigativa, científica e exclusiva de Estado, incumbe, além de outras definidas em lei, a coordenação das atividades de investigação criminal e operações policiais, formalização dos procedimentos relacionados a essas atividades, a identificação humana de natureza civil e criminal.

§ 1º A formalização dos atos relacionados às atividades investigativas e de Polícia Judiciária se dará por meio de relatório de investigação policial, que deverá acompanhar o inquérito policial ou outro procedimento investigativo.

§ 2º O relatório de investigação policial, assinado por Oficial de Polícia Federal ou Oficial de Polícia Federal Adjunto, conterá elementos informativos sobre a autoria e materialidade da infração penal.

§ 3º As atribuições gerais do cargo de Oficial de Polícia Federal Adjunto são as seguintes:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I – Classe Especial: planejamento, orientação e execução de investigações, operações policiais e atividades de polícia administrativa e investigativa inerentes à Polícia Federal, planejamento, orientação e operacionalização de sistemas de identificação humana de natureza civil e criminal e realização de procedimentos periciais para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica e de representação facial humana;

II – Primeira Classe: orientação e execução de investigações, operações policiais e atividades de polícia administrativa e investigativa inerentes à Polícia Federal, orientação e operacionalização de sistemas de identificação humana de natureza civil e criminal e realização de procedimentos periciais para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica e de representação facial humana; e

III – Segunda Classe: execução de investigações, operações policiais e atividades de polícia administrativa e investigativa inerentes à Polícia Federal, operacionalização de sistemas de identificação humana de natureza civil e criminal e realização de procedimentos técnico-científicos para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica e de representação facial humana.

Art. 35. Aos ocupantes do cargo de Oficial de Polícia Federal, que exercem função de natureza policial, investigativa, científica e exclusiva de Estado, incumbe, além de outras definidas em lei, a coordenação das atividades de investigação criminal e operações policiais, formalização dos procedimentos relacionados com essas atividades, a identificação humana de natureza civil e criminal.

I – Classe Especial: direção, supervisão, coordenação, planejamento estratégico, assessoramento, orientação, controle e execução de investigações, operações policiais, além de atividades de polícia administrativa e treinamentos inerentes à Polícia Federal, estudos visando à modernização dessas atividades, além de gerência, supervisão, coordenação, planejamento, orientação e operacionalização de sistemas de identificação humana de natureza civil e criminal e realização de procedimentos periciais para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica e de representação facial humana;

II – Primeira Classe: supervisão, coordenação, planejamento, orientação, controle e execução de investigações, operações policiais, além de atividades de polícia administrativa e treinamentos inerentes à Polícia Federal, estudos visando à modernização dessas atividades,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

supervisão, coordenação, planejamento, orientação e operacionalização de sistemas de identificação humana de natureza civil e criminal e realização de procedimentos periciais para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica e de representação facial humana; e

III – Segunda Classe: coordenação, planejamento, orientação, controle e execução de investigações, operações policiais, além de atividades de polícia administrativa e treinamentos inerentes à Polícia Federal, estudos visando à modernização dessas atividades, coordenação, planejamento, orientação e operacionalização de sistemas de identificação humana de natureza civil e criminal e realização de procedimentos periciais para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica e de representação facial humana.

Art. 36. São atribuições inerentes aos cargos de Oficial de Polícia Federal e Oficial de Polícia Federal Adjunto:

I - realizar inspeção administrativa e investigação criminal ou determiná-las aos policiais subordinados que atuem na produção e coleta de provas;

II - solicitar, quando necessário e em situações de urgência, o auxílio de outra força policial;

III - requisitar exames periciais;

IV - lavrar termo circunstanciado de ocorrência;

V - requisitar dados, informações e documentos de entes públicos ou de particulares, ressalvado o disposto art. 5º, X e XII, da Constituição Federal;

VI - formalizar procedimentos relacionados com as investigações criminais e operações policiais, através de relatórios de investigação policial, que deverão acompanhar o inquérito policial ou outro procedimento investigativo;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VII – elaborar laudos, ressalvadas as atribuições específicas dos outros cargos da Carreira Policial Federal;

VIII – dirigir e coordenar as atividades de identificação humana, civil e criminal;

IX – dirigir e coordenar as atividades de inteligência e contrainteligência; e

XI – desenvolver estudos e atuar na capacitação das áreas de inteligência, operacional, gerência de bancos de dados criminais e identificação humana de natureza civil e criminal.

Parágrafo único. Compreendem as atividades de perícia papiloscópica, identificação humana de natureza civil e criminal, os procedimentos de coleta, revelação, levantamento e armazenamento de fragmentos de impressões papilares, biometria, exames papiloscópicos, necropapiloscópicos e prosopográficos e representação facial humana, com aplicação de técnicas e de metodologias e emissão dos correspondentes laudos oficiais.

Seção VI

Do Plano Especial de Cargos da Polícia Federal

Art. 37. As atividades de suporte técnico-administrativo no âmbito da Polícia Federal serão exercidas pelos titulares dos cargos efetivos integrantes do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Federal.

§ 1º Os titulares dos cargos referidos no *caput* exercerão as atividades complementares de natureza técnico-administrativa, visando oferecer suporte às atividades desenvolvidas pelos ocupantes da Carreira Policial Federal, conforme definido em ato do Poder Executivo.

§ 2º Caberá aos cargos referidos no *caput* a autuação e auxílio no processamento do inquérito policial ou outro procedimento investigativo, a lavratura dos autos, termos e certidões, a digitação de oitivas e outras atividades de formalização de procedimentos, de natureza não policial, de auxílio à atividade fim.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção VII

Da investidura nos cargos

Art. 38. A investidura nos cargos técnico-administrativos definidos nesta Lei dar-se-á no padrão e categoria ou classe iniciais da estrutura da carreira ou do cargo após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme o caso, obedecida a ordem de classificação.

§ 1º São requisitos para ingresso nos cargos a que se refere o *caput*:

I - curso de graduação em nível superior e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso para os cargos de nível superior; e

II - certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e habilitação legal específica, se for o caso, conforme definido no edital do concurso, para os cargos de nível intermediário.

§ 2º O concurso público para provimento dos cargos técnico-administrativos do quadro permanente de pessoal da Polícia Federal submeterá os candidatos à fase eliminatória de investigação da conduta social e de antecedentes criminais.

Seção VIII

Da cessão na Carreira Policial Federal

Art. 39. Os integrantes da Carreira Policial Federal somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas situações expressamente previstas em regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção IX

Da lotação e da remoção

Art. 40. Lotação é o número de servidores do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Federal que deve ter exercício em cada uma das suas unidades centrais ou descentralizadas, no Brasil ou no exterior.

§ 1º A lotação por cargo e por classe de servidores, de cada unidade, será fixada por ato do Diretor-Geral.

§ 2º A Direção-Geral designará a lotação do policial federal, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitado prioritariamente o concurso de remoção.

§ 3º Tratando-se de atividade exclusiva de Estado, e em decorrência dos deveres e das obrigações de seu cargo, o policial federal não poderá invocar exceção para eximir-se da designação, salvo as previstas em lei.

Art. 41. As unidades da Polícia Federal serão classificadas de acordo com o grau de representatividade, as condições específicas de vida na localidade e as dificuldades geográficas de acesso ou de transporte, bem como outras peculiaridades.

§ 1º A classificação das unidades em grupos será estabelecida por ato do Diretor-Geral, mediante proposta do Conselho Superior de Policia Federal.

§ 2º Os parâmetros estabelecidos para as regiões de fronteira serão computados para os efeitos deste artigo.

Art. 42. Remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Federal, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender à necessidade do serviço e assegurar o efetivo pessoal necessário à eficiência operacional e administrativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º O servidor do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Federal somente poderá ser lotado ou removido para unidade na qual se verifique claro de lotação do cargo e respectiva classe, observado prioritariamente o concurso de remoção.

§ 2º Os critérios para remoção, bem como do concurso de remoção, serão estabelecidos por ato do Diretor-Geral.

§ 3º A remoção de ofício terá seus critérios e condições estabelecidos por ato do Diretor-Geral.

Seção X

Do Sobreaviso

Art. 43. Considera-se em regime de sobreaviso o policial que, fora da sua escala ordinária, for previamente escalado para permanecer à disposição da administração, aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço.

Art. 44. O regime de sobreaviso observará os seguintes aspectos:

I - período contínuo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

II - escala de abrangência mensal e comunicação prévia ao policial, no mínimo, 5 (cinco) dias antes de seu início, salvo situações extraordinárias devidamente justificadas;

III - acionamento por servidor oficialmente designado para a coordenação da escala de sobreaviso; e

IV - disponibilização ao policial de meio de comunicação adequado para seu acionamento, cuja apresentação ao local de serviço se dará o mais breve possível, dentro do tempo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mínimo necessário ao seu imediato deslocamento.

Art. 45. A contabilização de horas trabalhadas por ocasião do regime de sobreaviso obedecerá ao seguinte:

I - as horas em que o policial permanecer em sobreaviso e não for acionado contarão na razão de 1/3 das horas trabalhadas para efeito do cálculo da jornada de trabalho semanal;

II - em caso de acionamento, as horas efetivamente trabalhadas pelo policial em sobreaviso contarão com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para o cálculo da jornada de trabalho semanal, a não ser quando estas se derem no horário compreendido entre 22h e 6h ou durante finais de semana e feriados, quando contarão em dobro para o mesmo cálculo;

III - as horas que excederem a jornada de trabalho semanal do policial serão compensadas, preferencialmente, na semana seguinte ou no prazo de 30 (trinta) dias em que este cumpriu o sobreaviso, ou, então, somente com a anuência deste, em data diversa, compondo banco de horas, cuja compensação se dará num prazo máximo de 4 (quatro) meses;

IV - o regime de sobreaviso poderá concorrer com o expediente normal de serviço do policial e, neste caso, as horas devidas serão cumuladas para compensação posterior, que será realizada nos termos do inciso III deste artigo;

V - caso o acionamento se dê em período em que o servidor estiver trabalhando no seu expediente regular de serviço, as horas do sobreaviso serão contadas sem acréscimo para fins de acumulação com as do expediente; e

VI - a quantidade de sobreavisos que cada policial deverá concorrer não deverá exceder a 2 (dois) semanais e, caso ocorra necessidade excepcional de exceder horas, dias ou mais acionamentos, as horas referentes ao regime de sobreaviso passarão a contar em dobro para todos os fins, independentemente de acionamento, seu horário ou período.

Art. 46. Considera-se sobreaviso especial o período superior a 24 (vinte e quatro) horas contínuas em que o policial permanece em local de escolha da administração e à disposição desta, independentemente de acionamento ou trabalho efetivo, para prestar assistência aos trabalhos normais ou atender às necessidades ocasionais de serviço, sendo regime de aplicação obrigatória e destinado exclusivamente aos postos da Polícia Federal que não possuem efetivo fixo, que não possuem acesso por meio de transporte regular ou para missões em áreas rurais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º As horas em que o policial permanecer em sobreaviso especial contarão na razão do dobro das horas trabalhadas para efeito do cálculo da jornada de trabalho semanal, independentemente de acionamento ou horas efetivamente trabalhadas.

§ 2º Caso o número de horas efetivamente trabalhadas pelo policial em sobreaviso especial, mediante comprovação, supere 8 (oito) horas diárias, as horas excedentes contarão em dobro e serão somadas àquelas às quais faz jus o policial em sobreaviso especial para o cálculo da jornada de trabalho semanal.

§ 3º O policial poderá concorrer a até 60 (sessenta) dias ininterruptos e improrrogáveis ao regime de sobreaviso especial dentro do período de um ano.

§ 4º As horas acumuladas no período de sobreaviso especial serão compensadas na forma do art. 45, III desta Lei.

Art. 47. Fica instituída a indenização por horas excedentes, resultantes da necessidade de se extrapolar o número de 2 (dois) sobreavisos semanais por servidor policial, sendo, neste caso, cada hora excedida contada em dobro para fins do cálculo de indenização.

§ 1º A extrapolação de que trata o *caput* deste artigo será obrigatoriamente precedida de concordância expressa do policial.

§ 2º O valor da hora para fins da indenização de que trata este artigo será calculado na razão do subsídio a que faz jus o servidor, levando-se em conta seu cargo e classe, pelo número de horas previstas em sua jornada regular de trabalho.

Seção XI

Da indenização de fronteira e de localidades de difícil provimento

Art. 48. É instituída indenização a ser concedida ao integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Federal em exercício de atividade nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

Parágrafo único. Os critérios e condições serão estabelecidos em normativo específico.

Art. 49. A indenização de que trata esta Seção terá correção anual no mesmo percentual da inflação do ano anterior e não poderá ser paga cumulativamente com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

diárias, indenização de campo ou qualquer outra parcela indenizatória decorrente do trabalho na localidade.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência da cumulatividade de que trata o *caput*, será paga ao servidor a verba indenizatória de maior valor.

Art. 50. A indenização de que trata esta Seção não se sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física.

CAPÍTULO V

DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 51. Constituem prerrogativas dos servidores policiais federais:

I - poder de polícia;

II - carteira de identidade funcional com fé pública e válida em todo o território nacional como documento de identidade civil;

III - porte de arma em todo o território nacional aos ocupantes da Carreira Policial Federal, inclusive inativos;

IV - livre ingresso e trânsito em qualquer recinto público ou privado;

V - prioridade nos serviços de transporte e comunicação, públicos e privados, em razão do serviço;

VI - uso privativo dos uniformes operacionais e de outros símbolos da instituição, desde que no exercício de suas atribuições;

VII - realizar ou determinar busca pessoal e veicular no caso de fundada suspeita de prática

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

criminosa ou no cumprimento de mandado judicial;

VIII – autonomia técnico-científica no exercício de suas atribuições;

IX - produzir conhecimentos e informações para qualificar a cadeia de produção e custódia da prova nos autos de investigação ou em atividades periciais e de inteligência;

X - solicitar, quando necessário, o auxílio de outra força policial;

XI - convocar pessoas para figurarem como testemunhas em diligência policial;

XII - atuar, sem revelar sua condição de policial, no interesse do serviço;

XIII - ter a sua prisão comunicada, incontinenti, à chefia imediata;

XIV - ter a presença de representante do Departamento de Polícia Federal, quando preso em flagrante, para lavratura do auto respectivo e, nos demais casos, a comunicação expressa à unidade policial federal mais próxima do local do fato;

XV - cumprir prisão cautelar em unidade da Polícia Federal ou, na falta desta, em unidade que detenha sala de Estado Maior;

XVI - cumprir prisão decorrente de condenação com trânsito em julgado em dependência separada, isolado dos demais presos;

XVII – Atendimento médico-hospitalar em estabelecimentos e hospitais militares, onde houver;

XVIII - usar a força, com os meios disponíveis, proporcionalmente ao exigido nas circunstâncias, para defesa da integridade física própria ou de terceiros;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

XIX - assistência integral à saúde física e mental do policial e da sua família, em especial quando vitimado no exercício do cargo ou em razão dele, incluindo o custeio do transporte do policial a qualquer hospital público ou particular, sendo as despesas integralmente custeadas pela União;

XX – prioridade de vagas para os dependentes nos colégios militares;

XXI - seguro de vida e de acidentes, quando no exercício do cargo ou em razão dele;

XXII - acesso aos dados cadastrais existentes nos órgãos da Administração Pública em decorrência do exercício do cargo, observado o disposto no art. 5º, X da Constituição Federal;

XXIII - aposentadoria policial na forma da lei complementar e pensão policial;

XXIV - licença classista remunerada computada para todos os fins como efetivo exercício de natureza policial, notadamente como tempo de atividade de risco inerente ao cargo; e

XXV - programa especial de proteção aos servidores e familiares que estejam sob ameaças em razão do exercício do cargo.

§ 1º Na carteira de identidade funcional dos ocupantes dos cargos policiais federais da ativa constarão as prerrogativas dos incisos II a VII, e XII a XIV, e dos inativos os incisos III, XIII e XIV.

§ 2º O disposto no inciso IV somente se aplica na hipótese de o policial federal estar no exercício do poder de polícia ou de atribuições policiais e deverá respeitar:

I - o disposto no art. 5º, XI da Constituição Federal;

II - a obrigatoriedade de apresentação do documento de identidade policial, sempre que solicitado; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III - na hipótese de ingresso em recinto sob o controle de autoridade, civil ou militar, com poder de polícia, judiciária ou ostensiva, observar os procedimentos de segurança do local.

§ 3º As garantias e prerrogativas dos integrantes da Carreira Policial Federal são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.

§ 4º Além dos vencimentos, poderão ser outorgadas, aos integrantes dos cargos da carreira policial federal, nos termos da lei, as seguintes vantagens:

I - ajuda de custo, para despesas de transporte e mudança;

II - auxílio-moradia;

III - salário-família;

IV - diárias;

V – indenização por trabalho noturno;

VI – indenização por periculosidade;

VII – indenização por insalubridade;

VIII - auxílio uniforme - verba indenizatória – que será devido uma vez ao ano, devendo ser paga até o décimo dia útil do mês de dezembro, no valor correspondente a verba indenizatória será correspondente ao maior subsídio da carreira policial federal.

IX - gratificação adicional por ano de serviço, incidente sobre o subsidio, observado o disposto no art 3º deste artigo e no inciso XIV do art. 37 da Constituição Federal;

X - outras vantagens previstas em lei, inclusive as concedidas aos servidores públicos em geral.

§ 5º Computar-se-á, para efeito de aposentadoria policial, disponibilidade e adicionais por tempo de serviço, o tempo de licença classista e de forças armadas.

Art. 52. Compete à União o traslado do corpo de policial federal falecido em serviço para o local indicado pela família.

CAPITULO VI

DOS DEVERES DOS POLICIAIS FEDERAIS

Art. 53. Os deveres dos servidores policiais federais são os previstos nesta Lei, sem prejuízo de outros estabelecidos em leis específicas e regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 54. São deveres do policial federal, fundamentados na hierarquia e disciplina:

I - ser leal à Polícia Federal;

II - obedecer prontamente às ordens legais do superior hierárquico;

III - exercer com zelo e dedicação suas atribuições;

IV - observar as normas legais e regulamentares, além do modo de organização dos trabalhos policiais;

V - respeitar e atender com presteza aos demais servidores e ao público em geral;

VI - ser discreto quanto às atitudes e modo de proceder;

VII - ser proativo e colaborar para a eficiência da Polícia Federal;

VIII - buscar o aperfeiçoamento profissional; e

IX - praticar atividade física permanente e sequencial, conforme definido em regimento interno da Polícia Federal.

CAPÍTULO VII

DA APOSENTADORIA E DA PENSÃO ESPECIAIS

Art. 55. A aposentadoria dos ocupantes da Carreira Policial Federal é de natureza policial, pela atividade de risco inerente aos cargos, com paridade e integralidade, nos termos da Lei

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Complementar nº 51/1985.

§ 1º A aposentadoria voluntária dar-se-á:

a) após 30 (trinta) anos de contribuição, quando homem, e 25 (vinte e cinco), quando mulher, desde que conte com, pelo menos, 20 (vinte) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, quando homem e 15 (quinze) anos, quando mulher;

§ 2º A aposentadoria compulsória dar-se-á aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição na razão de 1/30 para cada ano, garantida a paridade.

§ 3º A aposentadoria por invalidez permanente será sempre com integralidade e paridade em razão do risco inerente ao cargo.

§ 4º Será computado como tempo de exercício em cargo de natureza estritamente policial o período efetivamente exercido em cargo militar, prestado às Forças Armadas e aos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal.

§ 5º As aposentadorias previstas neste artigo não estão sujeitas ao regime de previdência complementar criado pela EC 20/98, regulado pela Lei nº 12.618/12 (FUNPRESP).

Art. 56. Por morte do servidor, os dependentes, nas hipóteses legais, farão jus à pensão a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no art. 37, XI da Constituição Federal e no art. 2º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

§ 1º A concessão do benefício de que trata o *caput* estará sujeita à carência de 24 (vinte e quatro) contribuições mensais, ressalvada a morte por acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho.

§ 2º Pela morte do servidor os dependentes farão jus a uma pensão mensal de valor correspondente ao da respectiva remuneração ou provento, a partir da data do óbito.

§ 3º As pensões estabelecidas conforme parágrafo anterior distinguem-se, quanto à natureza, em vitalícias e temporárias, sendo:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a) a pensão vitalícia composta de cota ou cotas permanentes, que somente se extinguem ou revertem com a morte de seus beneficiários; e

b) a pensão temporária composta de cota ou cotas que podem se extinguir ou reverter por motivo de morte, cessação da invalidez ou maioridade do beneficiário.

§ 4º São beneficiários da pensão vitalícia prevista no § 3º deste artigo:

a) o cônjuge;

b) a pessoa desquitada, separada judicialmente ou divorciada, com percepção de pensão alimentícia;

c) o companheiro ou companheira designado que comprove união estável como entidade familiar;

d) a mãe e o pai que comprovem dependência econômica do servidor; e

e) a pessoa designada, maior de 60 (sessenta) anos e a pessoa portadora de deficiência, que vivam sob a dependência econômica do servidor.

§ 5º São beneficiários da pensão temporária prevista no § 3º deste artigo:

a) os filhos, ou enteados, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;

b) o menor sob guarda ou tutela até 24 (vinte e quatro) anos de idade;

c) o irmão órfão, até 24 (vinte e quatro) anos, e o inválido, enquanto durar a invalidez,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desde que comprovem dependência econômica do servidor; e

d) a pessoa designada que viva na dependência econômica do servidor, até 24 (vinte e quatro) anos, ou, se inválida, enquanto durar a invalidez.

Art. 57. O ocupante de cargo da Carreira Policial Federal que, em virtude de violência ou acidente sofridos no exercício do cargo ou em razão dele, ou ainda por doença laborativa, for aposentado por invalidez permanente ou falecer será especialmente promovido ao último padrão da última classe do cargo, com a correspondente repercussão financeira, integral e paritária, nos proventos de sua aposentadoria ou no benefício de pensão policial deixado aos seus dependentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. A defesa institucional das garantias e prerrogativas do policial federal ficará a cargo de unidade da Diretoria-Geral da Polícia Federal.

Art. 59. O controle relativo às administrações contábil, dos recursos orçamentários, financeiros, humanos e materiais quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e efetividade compreende as atividades de orientação prévia, auditoria e fiscalização dos atos de gestão, e será exercido por unidade de controle interno subordinada ao Diretor-Geral, observadas as diretrizes do Sistema de Controle Interno da União.

Art. 60. A Polícia Federal manterá escola superior para especialização e aperfeiçoamento de policiais, com ênfase para a pesquisa na produção da doutrina de segurança pública e ciências afins, mediante a realização de cursos de pós-graduação.

Art. 61. As limitações à cessão de servidores previstas nesta Lei não implicam revogação de normas do Ministério da Justiça e Segurança Pública no que elas forem mais restritivas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 62. Os policiais que por ocasião da entrada em vigor desta Lei se encontravam cedidos, em conformidade com a legislação então vigente, poderão permanecer nessa condição até o final do prazo estipulado no ato de cessão e, ainda, terem a cessão renovada 1 (uma) vez pelo prazo de até 1 (um) ano.

Art. 63. Ficam criados 1.500 (mil e quinhentos) cargos vagos de Policial Federal para provimento por concurso público a ser realizado imediatamente após a aprovação desta Lei.

Art. 64. Ficam transformados em cargos de Oficial de Polícia Federal Adjunto os cargos efetivos, ocupados e vagos, de Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal, ativos e inativos, da Carreira Policial Federal, com até 5 (cinco) anos de serviço efetivo policial, na respectiva classe, respeitando o interstício de 2 (dois) anos, exceto da segunda para primeira classe, conforme Anexo VII desta Lei.

Art. 65. Ficam transformados em cargos de Oficial de Polícia Federal os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos, de Agente de Polícia Federal e Escrivão de Polícia Federal ativos e inativos, da Carreira Policial Federal, com mais de 5 (cinco) anos de serviço efetivo policial, na respectiva classe, respeitando o interstício de 2 (dois) anos, conforme Anexo VII desta Lei.

Art. 66. Fica estabelecido o prazo de 3 (três) anos para a transferência das atividades-meio cartorárias atualmente exercidas pelos Escrivães de Polícia Federal para os servidores do Plano Especial de Cargos.

Art. 67. Ficam transformados em cargos de Perito Criminal Federal Adjunto os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos, de Perito Criminal Federal e Papiloscopista Policial Federal, ativos e inativos, da Carreira Policial Federal, com até 5 (cinco) anos de serviço efetivo policial, na respectiva classe, respeitando o interstício de 2 (dois) anos, exceto da segunda para primeira classe, conforme Anexo VII desta Lei.

Art. 68. Ficam transformados em cargos de Perito Criminal Federal os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos, de Perito Criminal Federal e Papiloscopista Policial Federal, ativos e inativos, da Carreira Policial Federal, com mais de 5 (cinco) anos de serviço efetivo policial, na respectiva classe, respeitando o interstício de 2 (dois) anos, conforme Anexo VII desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 69. Ficam transformados em cargos de Delegado de Polícia Federal Adjunto os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos, de Delegado de Polícia Federal, ativos e inativos, da Carreira Policial Federal, com até 5 (cinco) anos de serviço efetivo policial, na respectiva classe, respeitando o interstício de 2 (dois) anos, exceto da segunda para primeira classe, conforme Anexo VII desta Lei.

Art. 70. Ficam transformados em cargos de Delegado de Polícia Federal os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos, de Delegado de Polícia Federal, ativos e inativos, da Carreira Policial Federal, com mais de 5 (cinco) anos de serviço efetivo policial, na respectiva classe, respeitando o interstício de 2 (dois) anos, conforme Anexo VII desta Lei.

Art. 71. Aos servidores titulares dos cargos transformados nos termos dos artigos 64 a 70 fica assegurado o enquadramento na classe e padrão de subsídio em que estiverem posicionados, conforme disposto em lei, sem prejuízo da remuneração e das demais vantagens a que façam jus na data de início da vigência desta Lei, observando-se, para todos os fins, o tempo no cargo anterior, inclusive o prestado a partir da publicação desta Lei.

§ 1º A transformação de que trata o *caput* dar-se-á automaticamente, salvo manifestação irretratável do servidor, a ser formalizada no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no *caput* que optarem na forma do §1º comporão quadro suplementar em extinção, não implicando descontinuidade em relação ao cargo e às atribuições para qualquer efeito legal, inclusive para fins de aposentadoria.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores aposentados, bem como aos pensionistas, no que couber, conforme disposto nesta Lei.

§ 4º Serão assegurados aos servidores inativos os efeitos e vantagens do disposto no parágrafo único do art. 189 da Lei nº 8.112/1990.

§ 5º A nomeação dos aprovados em concursos públicos para os cargos transformados na forma do *caput* deste artigo, cujo edital tenha sido publicado antes do início da vigência desta Lei, far-se-á nos cargos vagos de que trata o art. 63.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 72. Aplicam-se aos integrantes da Carreira Policial Federal os preceitos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 73. Os proventos dos ocupantes do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Federal serão revistos sempre que ocorrer a modificação das remunerações dos servidores da Carreira Policial Federal, bem como a reclassificação do cargo que o servidor ocupava ao se aposentar.

Art. 74. A partir de 1º de janeiro de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, conforme especificado nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei, respectivamente, passam a ser remunerados exclusivamente por subsídio, fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, os titulares dos cargos da Carreira Policial Federal, cujos índices percentuais ficarão vinculados ao subsídio do cargo de Delegado de Polícia Federal Classe Especial.

Art. 75. O regime disciplinar dos ocupantes do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Federal será estabelecido em lei específica, a ser editada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 76. Para fins de promoção para os cargos superiores, serão considerados, na forma de redução do interstício, os cursos de especialização com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, de mestrado e doutorado, reconhecidos pelo Ministério da Educação e compatíveis com as atividades da Polícia Federal.

Parágrafo único. O interstício mínimo na classe atual e nas subsequentes será reduzido em 1 (um) ano para portadores do título de especialização, mestrado ou doutorado.

Art. 77. Será considerado de natureza policial o tempo de serviço prestado pelos servidores da Polícia Federal, nas condições previstas no art. 39 desta Lei.

Art. 78. É concedida anistia aos policiais federais que participaram dos movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho. A anistia de que trata esta Lei abrange tanto as transgressões disciplinares, quanto as já condutas punidas, quer já tenham sido julgados definitivamente, quer estejam sendo apuradas em ação penal, inquérito, processo administrativo disciplinar ou quaisquer procedimentos.

Art. 78. Ficam revogados:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - os arts. 1º a 37, 39, 40 e 62 a 72 da Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965. "

.....

ANEXO I

(Anexo da Lei Orgânica da Polícia Federal)

Ano de 2021

Cargo/Classe	Índice	Tempo
Delegado/Perito Classe Especial	100,00%	20 anos
Delegado/Perito 1ª Classe	95,00%	18-19 anos
Delegado/Perito 2ª Classe	90,00%	16-17 anos
Delegado/Perito Adjunto Especial	85,00%	14-15 anos
Delegado/Perito Adjunto 1ª Classe	80,00%	12-13 anos
Delegado/Perito Adjunto 2ª Classe	75,00%	10-11 anos
Oficial de Polícia Federal Especial	75,00%	20 anos
Oficial de Polícia Federal 1ª Classe	70,00%	18-19 anos
Oficial de Polícia Federal 2ª Classe	65,00%	16-17 anos
Oficial de Polícia Federal Adjunto Especial	60,00%	14-15 anos
Oficial de Polícia Federal Adjunto 1ª Classe	55,00%	12-13 anos
Oficial de Polícia Federal Adjunto 2ª Classe	50,00%	10-11 anos
Policial Federal Especial	46,00%	7-9 anos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Policial Federal 1ª Classe	43,00%	4-6 anos
Policial Federal 2ª Classe	40,48%	0-3 anos

ANEXO II

(Anexo da Lei Orgânica da Polícia Federal)

Ano de 2022

Cargo/Classe	Índice	Tempo
Delegado/Perito Classe Especial	100,00%	20 anos
Delegado/Perito 1ª Classe	95,00%	18-19 anos
Delegado/Perito 2ª Classe	90,00%	16-17 anos
Delegado/Perito Adjunto Especial	85,00%	14-15 anos
Delegado/Perito Adjunto 1ª Classe	80,00%	12-13 anos
Delegado/Perito Adjunto 2ª Classe	75,00%	10-11 anos
Oficial de Polícia Federa Especial	80,00%	20 anos
Oficial de Polícia Federal 1ª Classe	75,00%	18-19 anos
Oficial de Polícia Federal 2ª Classe	70,00%	16-17 anos
Oficial de Polícia Federal Adjunto Especial	65,00%	14-15 anos
Oficial de Polícia Federal Adjunto 1ª Classe	60,00%	12-13 anos
Oficial de Polícia Federal Adjunto 2ª Classe	55,00%	10-11 anos
Policial Federal Especial	50,00%	7-9 anos
Policial Federal 1ª Classe	48,00%	4-6 anos
Policial Federal 2ª Classe	45,00%	0-3 anos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO III

(Anexo da Lei Orgânica da Polícia Federal)

Ano de 2023

Cargo/Classe	Índice	Tempo
Delegado/Perito Classe Especial	100,00%	20 anos
Delegado/Perito 1ª Classe	95,00%	18-19 anos
Delegado/Perito 2ª Classe	90,00%	16-17 anos
Delegado/Perito Adjunto Especial	85,00%	14-15 anos
Delegado/Perito Adjunto 1ª Classe	80,00%	12-13 anos
Delegado/Perito Adjunto 2ª Classe	75,00%	10-11 anos
Oficial de Polícia Federal Especial	85,00%	20 anos
Oficial de Polícia Federal 1ª Classe	80,00%	18-19 anos
Oficial de Polícia Federal 2ª Classe	75,00%	16-17 anos
Oficial de Polícia Federal Adjunto Especial	70,00%	14-15 anos
Oficial de Polícia Federal Adjunto 1ª Classe	65,00%	12-13 anos
Oficial de Polícia Federal Adjunto 2ª Classe	60,00%	10-11 anos
Policial Federal Especial	56,00%	7-9 anos
Policial Federal 1ª Classe	53,00%	4-6 anos
Policial Federal 2ª Classe	50,00%	0-3 anos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO IV

(Anexo da Lei Orgânica da Polícia Federal)

Ano de 2024

Cargo/Classe	Índice	Tempo
Delegado/Perito Especial	100,00%	20 anos
Delegado/Perito 1ª Classe	95,00%	18-19 anos
Delegado/Perito 2ª Classe	90,00%	16-17 anos
Delegado/Perito Adjunto Especial	85,00%	14-15 anos
Delegado/Perito Adjunto 1ª Classe	80,00%	12-13 anos
Delegado/Perito Adjunto 2ª Classe	75,00%	10-11 anos
Oficial de Polícia Federa Especial	90,00%	20 anos
Oficial de Polícia Federal 1ª Classe	85,00%	18-19 anos
Oficial de Polícia Federal 2ª Classe	80,00%	16-17 anos
Oficial de Polícia Federal Adjunto Especial	75,00%	14-15 anos
Oficial de Polícia Federal Adjunto 1ª Classe	70,00%	12-13 anos
Oficial de Polícia Federal Adjunto 2ª Classe	65,00%	10-11 anos
Policial Federal Especial	60,00%	7-9 anos
Policial Federal 1ª Classe	58,00%	4-6 anos
Policial Federal 2ª Classe	55,00%	0-3 anos

ANEXO V

(Anexo da Lei Orgânica da Polícia Federal)

Ano de 2025

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cargo/Classe	Índice	Tempo
Delegado/Perito Especial	100,00%	20 anos
Delegado/Perito 1ª Classe	95,00%	18-19 anos
Delegado/Perito 2ª Classe	90,00%	16-17 anos
Delegado/Perito Adjunto Especial	85,00%	14-15 anos
Delegado/Perito Adjunto 1ª Classe	80,00%	12-13 anos
Delegado/Perito Adjunto 2ª Classe	75,00%	10-11 anos
Oficial de Polícia Federa Especial	95,00%	20 anos
Oficial de Polícia Federal 1ª Classe	90,00%	18-19 anos
Oficial de Polícia Federal 2ª Classe	85,00%	16-17 anos
Oficial de Polícia Federal Adjunto Especial	80,00%	14-15 anos
Oficial de Polícia Federal Adjunto 1ª Classe	75,00%	12-13 anos
Oficial de Polícia Federal Adjunto 2ª Classe	70,00%	10-11 anos
Policial Federal Especial	65,00%	7-9 anos
Policial Federal 1ª Classe	63,00%	4-6 anos
Policial Federal 2ª Classe	60,00%	0-3 anos

ANEXO VI

(Anexo da Lei Orgânica da Polícia Federal)

QUADROS GERAL E SUPLEMENTAR POLICIAL FEDERAL

QUADRO GERAL Delegado de Polícia Federal Classe Especial	QUADRO GERAL Perito Criminal Federal Classe Especial	QUADRO GERAL Oficial de Polícia Federal	20 anos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

				Classe Especial	
QUADRO GERAL Delegado de Polícia Federal Primeira Classe		**QUADRO GERAL** Perito Criminal Federal Primeira Classe		**QUADRO GERAL** Oficial de Polícia Federal Primeira classe	19 anos
QUADRO GERAL Delegado de Polícia Federal Segunda Classe	**QUADRO SUPLEMENTAR** Delegado de Polícia Federal Segunda Classe	**QUADRO GERAL** Perito Criminal Federal Segunda Classe	**QUADRO SUPLEMENTAR** Perito Criminal Federal Segunda Classe	**QUADRO GERAL** Oficial de Polícia Federal Segunda classe	17 anos
P R O M O Ç Ã O					
QUADRO GERAL Delegado de Polícia Federal Adjunto Classe Especial	**QUADRO SUPLEMENTAR** Delegado de Polícia Federal Adjunto Classe Especial	**QUADRO GERAL** Perito Criminal Federal Adjunto Classe Especial	**QUADRO SUPLEMENTAR** Perito Criminal Federal Adjunto Classe Especial	**QUADRO GERAL** Oficial de Polícia Federal Adjunto Classe Especial	15 anos
QUADRO GERAL Delegado de Polícia Federal Adjunto Primeira classe	**QUADRO SUPLEMENTAR** Delegado de Polícia Federal Adjunto Primeira classe	**QUADRO GERAL** Perito Criminal Federal Adjunto Primeira classe	**QUADRO SUPLEMENTAR** Perito Criminal Federal Adjunto Primeira classe	**QUADRO GERAL** Oficial de Polícia Federal Adjunto Primeira classe	13 anos
QUADRO GERAL **Provimento derivado** 80% vagas por promoção Delegado de Polícia Federal Adjunto Segunda classe	**QUADRO SUPLEMENTAR** **Provimento originário** 20% vagas por concurso Delegado de Polícia Federal Adjunto Segunda classe	**QUADRO GERAL** **Provimento derivado** 80% vagas por promoção Perito Criminal Federal Adjunto Segunda classe	**QUADRO SUPLEMENTAR** **Provimento originário** 20% vagas por concurso Perito Criminal Federal Adjunto Segunda classe	**QUADRO GERAL** Oficial de Polícia Federal Adjunto Segunda classe Provimento derivado 100% por promoção	11 anos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PROMOÇÃO					
Policial Federal – classe especial					9 anos
Policial Federal – primeira classe					6 anos
Policial Federal – segunda classe					3 anos
CONCURSO PÚBLICO					

ANEXO VII

(Anexo da Lei Orgânica da Polícia Federal)

QUADROS DEMONSTRATIVOS DA TRANSFORMAÇÃO

Cargo atual de Delegado de Polícia Federal

CARGO ATUAL	CARGO TRANSFORMADO
Delegado de Polícia Federal a partir de 10 anos de efetivo serviço	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – CLASSE ESPECIAL
Delegado de Polícia Federal de 8 a 9 anos de efetivo serviço	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – 1ª CLASSE
Delegado de Polícia Federal de 6 a 7 anos de efetivo serviço	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – 2ª CLASSE
Delegado de Polícia Federal de 4 a 5 anos de efetivo serviço	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO – CLASSE ESPECIAL
Delegado de Polícia Federal de 2 a 3 anos de efetivo serviço	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – ADJUNTO – 1ª CLASSE
Delegado de Polícia Federal até 1 ano de efetivo serviço	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO – 2º CLASSE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Cargo atual de Perito Criminal Federal

CARGO ATUAL	CARGO TRANSFORMADO
Perito Criminal Federal a partir de 10 anos de efetivo serviço	PERITO CRIMINAL FEDERAL– CLASSE ESPECIAL
Perito Criminal Federal de 8 a 9 anos de efetivo serviço	PERITO CRIMINAL FEDERAL – 1ª CLASSE
Perito Criminal Federal de 6 a 7 anos de efetivo serviço	PERITO CRIMINAL FEDERAL – 2ª CLASSE
Perito Criminal Federal de 4 a 5 anos de efetivo serviço	PERITO CRIMINAL FEDERAL ADJUNTO – CLASSE ESPECIAL
Perito Criminal Federal de 2 a 3 anos de efetivo serviço	PERITO CRIMINAL FEDERAL ADJUNTO – 1ª CLASSE
Perito Criminal Federal até 1 ano de efetivo serviço	PERITO CRIMINAL FEDERAL ADJUNTO – 2º CLASSE

Cargo atual de Agentes, Escrivães e Papiloscopista de Polícia Federal

OPÇÃO PELO CARGO	TEMPO DE SERVIÇO
Agentes, Escrivães e Papiloscopistas a partir de 10 anos de efetivo serviço	OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL – CLASSE ESPECIAL
Agentes, Escrivães e Papiloscopistas de 8 a 9 anos de efetivo serviço	OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL – 1ª CLASSE
Agentes, Escrivães e Papiloscopistas de 6 a 7 anos de efetivo serviço	OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL – 2ª CLASSE
Agentes, Escrivães e Papiloscopistas de 4 a 5 anos de efetivo serviço	OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO – CLASSE ESPECIAL
Agentes, Escrivães e Papiloscopistas de 2 a 3 anos de efetivo serviço	OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO – 1ª CLASSE
Agentes, Escrivães e Papiloscopistas até 1 ano de efetivo serviço	OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO – 2º CLASSE

Justificação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A presente emenda apresenta solução histórica para o Departamento de Polícia Federal. Após 31 anos de Constituição Federal sem Lei Orgânica, vem trazendo, em seu bojo, o que há de mais eficiente e moderno para uma carreira de ponta em segurança pública.

Aliado a isso, supre deficiência histórica desse parlamento para com a policia Federal, reconhecendo suas competências e estrutura e estruturando-a como as melhores polícias do mundo, nos moldes do FBI e policias Europeias com índices de resolução de crimes que nossa sociedade merece e almeja.

Oferece maior segurança e organização à carreira policial federal, tendo em vista sua crescente importância no cenário político, econômico e de segurança pública brasileiros. Hoje os Policiais Federais são integrantes de carreira amplamente reconhecida pela população brasileira, o que não vem se refletindo em suporte e estrutura para que os mesmos possam realizar suas atribuições de forma eficiente.

Modernizar, otimizar e adequar a carreira às necessidades dos dias de hoje se torna cada vez mais necessário.

Importa ressaltar que, nos últimos anos, houve incremento nas atribuições conferidas aos Policiais Federais, tais como o controle de armas, químicos, segurança privada; a investigação de crimes ambientais, interestaduais; representação da INTERPOL BRASIL; representação em várias adidâncias brasileiras, além da delegação em crimes chamados “de grande repercussão nacional”.

Para além do disposto acima, o referido projeto ainda visa corrigir distorções que foram impostas durante as duas últimas décadas, que são perceptíveis e influenciam, de forma extremamente negativa, no ambiente de trabalho já pesado da atividade policial federal.

Reafirma-se a autonomia técnico-científica e investigativa, como prerrogativa do Órgão, para dotá-lo de ferramentas e garantias para o fiel e eficiente cumprimento de suas competências constitucionais.

Ademais busca adequar a Lei 9266/96 aos ditames das recentes decisões de plenário do Supremo Tribunal Federal, que analisaram o tema “Carreira” nas Polícias Brasileiras.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SALA DE SESSÕES, DE FEVEREIRO DE 2020

DEPUTADO ALUISIO MENDES
PSC - MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 918
00019

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, DE 2020

Cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal e extingue cargos em comissão.

Emenda Modificativa nº /2020

Altera-se o art. 5º da Medida Provisória nº 918, de 2020, passando a vigorar nos seguintes termos.

Art. 5º - É concedida anistia aos servidores integrantes da Carreira Policial Federal quanto aos atos que impliquem faltas ou transgressões de natureza administrativa ou cível, julgadas ou não, em decorrência da participação direta ou indireta nos movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e condições de trabalho realizados pela categoria.

§1º. Fica assegurado o cômputo de todos os dias de paralisação decorrentes dos movimentos especificados no caput deste artigo como tempo de serviço e de contribuição, para todos os efeitos.

§ 2º A anistia de que trata esta Lei abrange todas as infrações previstas na Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, praticadas no âmbito dos movimentos paredistas referidos no art. 5º.

Art. 6º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O constituinte de 1988 inaugurou o direito do servidor à organização em sindicatos e à realização de greve. Na redação atual da Constituição da República, o artigo 37, VI, reconhece o direito à livre associação sindical, enquanto o inciso VII prevê o direito à greve a ser definido em lei específica.

A par disso, desde 2007, após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), o direito de greve dos servidores tem sido submetido às mesmas regras do setor privado. Isso acontece porque, apesar da previsão constitucional, não há regulamentação do direito de greve para o funcionalismo.

Como não existe legislação específica que regule, por exemplo, o impedimento de interposição de processos administrativos disciplinares por participação em movimentos paredistas deflagrados regularmente, tal possibilidade é utilizada como ferramenta de intimidação contra os que lutam por seus direitos.

O efeito da falta de tal regulamentação foi exemplarmente sentido nas campanhas realizadas pela reestruturação da Carreira Policial Federal nos anos de 2012, 2013 e 2014. Entre outras retaliações durante as greves, os servidores sofreram cortes de ponto, tiveram os salários confiscados e foram alvo de diversos processos disciplinares.

Importante ressaltar que, antes de iniciar qualquer movimento paredista mais substantivo, os servidores sempre realizaram paralisações de pequeno porte e outras manifestações nacionais para alertar ao governo sobre a possibilidade de deflagração da greve por prazo indeterminado, caso não houvesse resposta às demandas apresentadas pelas entidades representativas dos servidores, o que nunca aconteceu e terminou impelindo, por falta absoluta de alternativas viáveis, os policiais federais para o recurso à última instância.

Atenta a este cenário, a presente proposição visa evitar a consolidação de danos graves e permanentes a esta valorosa categoria de servidores públicos por simplesmente ter exercido o direito legítimo, reconhecido pacificamente pela Corte Suprema, de recorrer aos movimentos paredistas em busca de melhores condições salariais e de trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em face do exposto, solicitamos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 05 de fevereiro de 2020.

DEPUTADO ALUISIO MENDES

PSC - MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 918
00020

CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, DE 2020

Cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal e extingue cargos em comissão.

Emenda Modificativa nº /2020

Altera-se o art. 5º da Medida Provisória nº 918, de 2020, para incluir os §1º, §2º e §3º ao art. 3º da Lei nº 9.266, de 1996, passando a vigorar nos seguintes termos.

Art. 5º - Altera-se o artigo 3º da Lei nº 9.266, de 1996, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do parágrafo único.

Art. 3º - .....
.....

§1º. O Dirigente de entidade sindical representativa de servidores da Polícia Federal, licenciado para o desempenho de mandato classista de que trata o art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será remunerado por intermédio de folha de pagamento da Polícia Federal, na modalidade de ressarcimento à União por parte da respectiva entidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.


CÂMARA DOS DEPUTADOS

§2º. A licença classista remunerada computada para todos os fins como efetivo exercício de natureza policial, notadamente como tempo de atividade de risco inerente ao cargo;

§3º.Computar-se-á, para efeito de aposentadoria policial, disponibilidade e adicionais por tempo de serviço, o tempo de licença classista.

.....

Art. 6º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O desempenho do mandato classista representa uma garantia fundamental à manutenção dos direitos do servidor e, consequentemente, à qualidade e eficiência dos serviços públicos.

A Lei 8.112/1990 estabelece que entre as causas justificáveis para um servidor se afastar de suas funções está o exercício de mandato classista junto a entidade sindical. Ele continua na folha de pagamento, mas o sindicato deve ressarcir a União pelo salário pago.

Baseado nisso, no ano de 2017 o desembargador Francisco Neves da Cunha, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, derrubou determinação do Ministério do Planejamento que excluiu da folha de pagamento do Departamento de Polícia Federal do Rio de Janeiro os servidores afastados para o desempenho de atividades sindicais.

"A licença para desempenho de mandato classista é sem remuneração, sendo a mesma devida pela respectiva entidade de classe. Todavia, a Administração poderá permitir o afastamento do servidor sem a sua exclusão da folha de pagamento", escreveu o julgador.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Trata-se de problema de enorme gravidade, à luz das circunstâncias e normas que regem a conduta dos servidores públicos civis e em especial os que integram as chamadas "carreiras típicas de Estado", responsáveis pelo exercício direto de atribuições que não têm paralelo no setor privado. A Carta Magna expressamente assegura a essas carreiras, que respondem pelo exercício das atividades exclusivas de Estado[1], critérios e garantias especiais.

Em face disso, reveste-se de particular importância, para os fins de assegurar a autonomia e independência no exercício do mandato sindical ou associativo dos servidores eleitos para essa representação regular de suas funções, e sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, ou seja, sem sofrer, por conta dessa condição, prejuízos à sua condição funcional.

Esse afastamento é, via de regra, condição *sine qua non* para o adequado exercício da representação, que envolve dedicação extraordinária e, com frequência, incompatível com o próprio exercício das atribuições do cargo efetivo regular da própria jornada de trabalho, além de deslocamentos e missões a elas relacionadas, e que, atendidas podem resultar em grave prejuízo aos interesses da classe.

Com o propósito de assegurar a liberdade sindical e proteger o direito de sindicalização, a Convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho-OIT, de 1948, que estabelece a liberdade associativa para fins sindicais e o direito de todos os trabalhadores e empregados de constituir organizações representativas de seus interesses e de a elas se filiares, sem prévia autorização, dispondo, ainda, sobre outras garantias instituições para o seu livre funcionamento, sem ingerência das autoridades governamentais. A Convenção nº 87, que é uma das convenções fundamentais da OIT integrante da Declaração de Princípios Fundamentais e Diretos do Trabalho, de 1998, assim prescreve:

[1] Art. 247. As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

"Art.2 - Os trabalhadores e os empregadores, sem distinção de qualquer espécie, terão direito de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua escolha, bem como o direito de se filiar a essas organizações, sob a única condição de se conformar com os estatutos das mesmas.

Art. 3 – 1. As organizações de trabalhadores e de empregados terão o direito de elaborar seus estatutos e regulamentos administrativos, de eleger livremente seus representantes, de organizar a gestão e a atividade dos mesmos e de formular seu programa de ação.

2. As autoridades públicas deverão abster-se de qualquer intervenção que possa limitar esse direito ou entravar o seu exercício legal."

Cientes da necessidade do restabelecimento da licença classista, na modalidade de ressarcimento, diversas foram às tentativas, instrumentalizadas por medidas provisórias e projetos de lei, apesar dessas proposições não terem gerado resultados, repetidamente o tema reabre o debate, por se tratar de uma demanda urgente e necessária para aqueles que defendem os interesses de suas categorias.

Como o ressarcimento não implica em ônus para a União, e dado a natureza do afastamento ser sem remuneração, fundamentamos a necessidade da emenda proposta, enfatizando que a matéria trará grandes avanços ao regular exercício do mandato classista.

Sala da Comissão, 05 de fevereiro de 2020.

DEPUTADO ALUISIO MENDES

PSC - MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 918
00021

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, DE 2020

Cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal e extingue cargos em comissão.

Emenda Aditiva nº /2020

A Medida Provisória nº 918, de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos, renumerando os demais.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização e funcionamento da Polícia Federal.

Art. 2º A Polícia Federal, órgão permanente, estruturado em carreira única, organizado e mantido pela União, essencial à segurança pública, integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, destina-se a:

I. apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas autarquias, fundações públicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II. prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III. exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; e

IV. exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

Art. 3º São competências da Polícia Federal:

I. exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária e de investigação criminal no âmbito da União, ressalvada a competência dos órgãos de polícia judiciária militar;

II. apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas fundações públicas, autarquias e empresas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

públicas;

III. atuar, com exclusividade, perante a Organização Internacional de Polícia Criminal - INTERPOL e outras organizações internacionais de natureza policial, ressalvadas as competências do Ministério das Relações Exteriores;

IV. prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins;

V. efetuar o controle e a fiscalização sobre produtos, insumos e precursores químicos de drogas;

VI. prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

VII. apurar as infrações penais contra a ordem tributária federal, a ordem econômico-financeira, a organização do trabalho e o sistema financeiro;

VIII. exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, ressalvadas as competências das Forças Armadas;

IX. apurar infrações de ingresso e permanência irregular de estrangeiros em território nacional;

X. apurar infrações penais cometidas a bordo de navios e aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

XI. organizar, executar e manter os serviços de registro, cadastro, controle e fiscalização de armas de fogo, ressalvadas as competências das Forças Armadas, além de conceder e expedir porte nacional de arma;

XII. reprimir e apurar crimes políticos e eleitorais;

XIII. exercer as funções de polícia judiciária eleitoral;

XIV. apurar infrações que envolvam disputa sobre direitos indígenas;

XV. apurar os crimes contra os direitos humanos de competência da Justiça Federal;

XVI. apurar infrações penais cometidas contra o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural da União;

XVII. apurar outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição, segundo se dispuser em lei;

XVIII. coordenar a prevenção e repressão da turbação e do esbulho possessório em prédios públicos federais e demais propriedades, rurais ou urbanas, pertencentes à União;

XIX. auxiliar na segurança pessoal do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e respectivos familiares, e dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, a pedido do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

XX. coordenar e executar a segurança pessoal:

a) dos demais Chefes dos Poderes da União, quando por eles solicitado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

b) dos Ministros de Estado, por determinação do Ministro de Estado da Justiça e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Segurança Pública; e

c) de Chefe de Missão Diplomática Brasileira no exterior, por solicitação do Ministro de Estado das Relações Exteriores, com autorização do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, no caso de a missão não ter sido atribuída às Forças Armadas;

XXI. auxiliar na segurança de Chefe de Missão Diplomática acreditado junto ao governo brasileiro e de outros dignitários estrangeiros em visita ao País, por solicitação do Ministério das Relações Exteriores, com autorização do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

XXII. exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária e a investigação criminal no âmbito da persecução penal internacional;

XXIII. fiscalizar e supervisionar o cumprimento das normas de segurança para estabelecimentos bancários;

XXIV. credenciar empresas de segurança privada e de transporte de valores, autorizar seu funcionamento e fiscalizar e supervisionar suas atividades, na forma da lei;

XXV. realizar ações de inteligência e de contra inteligência policial, objetivando a prevenção e a repressão criminal;

XXVI. realizar coleta, busca e análise de dados de interesse policial, destinados a orientar o planejamento e a execução de suas competências, na forma da lei;

XXVII. exercer as atividades de perícia criminal oficial da União e realizar a atividade de identificação humana, necessária à segurança pública, aos procedimentos pré-processuais e aos processos judiciais;

XXVIII. implementar, coordenar e controlar o sistema nacional de identificação criminal;

XXIX. implementar, coordenar e controlar a expedição de:

a) documentos de viagem e passaportes, ressalvada a competência do Ministério das Relações Exteriores;

b) registro nacional de estrangeiro;

c) carteira nacional de trabalhador em segurança privada;

d) carteira funcional de servidor do quadro da Polícia Federal; e

e) outras hipóteses previstas em regulamento;

XXX. prevenir e reprimir os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

XXXI. manter e gerenciar banco nacional de perfis genéticos e de identificação humana para fins de investigação criminal; e

XXXII. apurar outras infrações penais por determinação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. As funções institucionais da Polícia Federal serão desempenhadas exclusivamente por integrantes de seus quadros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA UNIÃO

Art. 4º A autoridade policial, detentora de autonomia investigativa, e no âmbito de suas atribuições, deverá apurar, de ofício ou por requisição, quaisquer notícias de infração penal de que tenha conhecimento, conforme distribuição definida em regimento interno.

§1º Havendo impossibilidade circunstancial de investigação concomitante de diversas infrações, a autoridade policial deverá, conforme diretrizes institucionais, dar prioridade àquelas de maior potencial ofensivo.

§2º Na ausência evidente de justa causa, não será instaurado inquérito policial, devendo a autoridade policial comunicar o fato à Corregedoria.

§3º Na hipótese de a autoridade policial constatar a existência de excludente de ilicitude, não imporá prisão em flagrante ao autor do fato, comunicando ao juiz as razões.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 5º Compõem a estrutura organizacional da Polícia Federal:

I. Direção-Geral;

II. Conselho Superior de Polícia;

III. Conselho de Ética e Disciplina;

IV. Conselho Consultivo;

V. Adidâncias Policiais;

VI. Corregedoria-Geral;

VII. Órgãos centrais; e

VIII. Órgãos descentralizados.

Seção II
Da Direção Superior

Art. 6º A direção da Polícia Federal é exercida por Diretor-Geral, nomeado pelo Presidente da República entre os ocupantes da primeira classe dos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Oficial de Polícia Federal;

Art. 7º São atribuições do Diretor-Geral da Polícia Federal:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. exercer a direção, a coordenação, o controle e a supervisão das atividades da Polícia Federal;

II. presidir o Conselho Superior de Polícia, o Conselho de Ética e Disciplina e o Conselho Consultivo da Polícia Federal;

III. assessorar o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública em assuntos de natureza policial;

IV. determinar a instauração de inquérito policial para a apuração de infrações penais;

V. determinar a instauração de processo administrativo-disciplinar, além de outras providências cabíveis para a apuração de infrações administrativas;

VI. requisitar certidões, exames periciais, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Polícia Federal, sem prejuízo do previsto no art. 18, XI;

VII. delegar atribuições a seus subordinados;

VIII. exercer o poder normativo no âmbito da administração da Polícia Federal;

IX. disciplinar o uso de equipamentos e bens da Polícia Federal; e

X. exercer outras atribuições inerentes à função, previstas em lei.

Seção III

Dos Conselhos

Art. 8º O Conselho Superior de Polícia, presidido pelo Diretor-Geral, é órgão de deliberação coletiva destinado a orientar e normatizar as atividades policiais e administrativas da Polícia Federal.

Parágrafo único. O Conselho Superior é composto pelo Diretor-Geral, pelos Diretores, pelo Corregedor-Geral e por um Superintendente Regional, escolhido pelo Diretor-Geral, de cada região geográfica do País.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior de Polícia:

I. propor medidas de aprimoramento e padronização de procedimentos policiais, administrativos e técnico-científicos, visando ao desenvolvimento e à eficiência da organização policial;

II. manifestar-se quanto aos planos, projetos e programas de trabalho da Polícia Federal;

III. propor a normatização interna de dispositivos legais;

IV. manifestar-se sobre as normas e instruções para os concursos públicos de ingresso nos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Polícia Federal;

V. expedir resoluções sobre suas orientações; e

VI. elaborar seu regimento interno.

§1º As deliberações serão aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, votando o presidente apenas no caso de empate.

§2º O Conselho Superior de Polícia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quadrimestre, e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seus membros, de acordo com o seu regimento interno.

Art. 10 O Conselho de Ética e Disciplina, de composição colegiada e presidido pelo Diretor-Geral, tem por finalidade examinar e opinar sobre matéria que envolva ética e disciplina e zelar pelo cumprimento, pelos servidores do quadro de pessoal da Polícia Federal, dos princípios e valores éticos estabelecidos em lei, regulamento ou nos correspondentes Códigos de Ética Profissional.

§1º Compõem o Conselho de Ética e Disciplina:

I. o Diretor-Geral;

II. o Corregedor-Geral;

III. e os Diretores da Polícia Federal.

§2º Sempre que a matéria assim o exigir, o Presidente do Conselho poderá convocar servidores da Polícia Federal ou convidar servidores de outros órgãos ou terceiros com qualificação profissional, para opinar sobre os temas tratados.

§3º O Conselho de Ética e Disciplina reunir-se-á por convocação de seu presidente ou da maioria dos seus membros, de acordo com o seu regimento interno.

Art. 11 O Conselho Consultivo, presidido pelo Diretor-Geral, é órgão de consulta e assessoramento em matéria de segurança pública e será composto pelos integrantes do Conselho Superior de Polícia e por um representante de cada um dos cargos da carreira policial federal de que trata o art. 16.

§ 1º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Conselho, pelo seu presidente:

I. integrantes da carreira policial federal; e

II. cidadãos brasileiros de reputação ilibada e idoneidade moral com notórios conhecimentos sobre o assunto em pauta.

§2º O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação de seu presidente, de acordo com o seu regimento interno.

Seção IV

Das Adidâncias

Art. 12 Poderão ser criadas adidâncias policiais junto às representações diplomáticas em países que o Brasil mantém relações, de acordo com a necessidade da política externa brasileira.

Art. 13 São atribuições gerais dos adidos policiais:

I. assessorar o chefe da missão diplomática brasileira em assuntos de segurança pública;

II. agilizar o intercâmbio de informações com os órgãos policiais do país estrangeiro;

III. promover cooperação entre órgãos policiais; e

IV. fomentar o intercâmbio de tecnologia e de conhecimento policial.

§1º O cargo de adido policial é privativo de ocupantes da primeira classe dos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Oficial de Polícia Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§2º O cargo de adido-adjunto é privativo de ocupantes dos cargos de Delegado de Polícia Federal Adjunto, Perito Criminal Federal Adjunto e Oficial de Polícia Federal Adjunto.

§3º O Ministério das Relações Exteriores poderá designar policial federal, indicado pelo Ministério da Justiça, visando exercer atividades de oficial de ligação junto a órgãos de segurança pública estrangeiros ou organismos internacionais relacionados à atividade policial.

Seção V

Da Corregedoria-Geral

Art. 14 A correição da atividade policial será exercida pela Corregedoria- Geral da Polícia Federal.

§1º As competências da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, serão exercidas por Corregedorias Regionais, tecnicamente subordinadas ao Corregedor-Geral.

§2º Compete à Corregedoria-Geral de Polícia Federal:

I. orientar as atividades de polícia judiciária;

II. apurar as irregularidades e transgressões disciplinares;

III. realizar correições nos procedimentos policiais, em caráter ordinário ou extraordinário;

IV. instaurar e conduzir a sindicância e o processo administrativo disciplinar;

V. zelar pela eficiência, ética e probidade administrativas; e

VI. apresentar subsídios para aperfeiçoamento das atividades da Polícia Federal.

§3o O Corregedor-Geral, escolhido entre os ocupantes da primeira classe dos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Oficial de Polícia Federal, em exercício na última classe de promoção funcional, será nomeado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, pelo período de três anos, permitida uma única recondução, ouvidos o Diretor-Geral da Polícia Federal e a Controladoria-Geral da União.

§4o Os Corregedores Regionais, escolhidos entre os ocupantes da primeira classe dos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Oficial de Polícia Federal, serão nomeados pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, ouvido o Corregedor-Geral da Polícia Federal.

§5o Os atos da Corregedoria-Geral de Polícia Federal estão sujeitos à fiscalização da Controladoria-Geral da União.

Seção VI

Dos Órgãos Centrais e descentralizados

Art. 15 São órgãos centrais aqueles sediados no Distrito Federal, aos quais compete planejar, coordenar, supervisionar, dirigir, controlar e normatizar as atividades inerentes às suas pastas específicas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Os órgãos centrais que exercem atividade-fim, atividade de formação e capacitação serão dirigidos por ocupantes da primeira classe dos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Oficial de Polícia Federal.

Art. 16 São órgãos descentralizados, exclusivamente dirigidos por os ocupantes da primeira classe dos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Oficial de Polícia Federal, as Superintendências Regionais e as Delegacias, aos quais compete planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades da Polícia Federal, em consonância com as normas legais vigentes e com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos centrais.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA DE PESSOAL
SEÇÃO I
Do quadro de pessoal da Polícia Federal

Art. 17 O Quadro de Pessoal da Polícia Federal é composto da carreira policial federal.

Parágrafo único. A carreira policial federal é composta pelos cargos estruturados em carreira única, em que o ingresso se dá por concurso público na classe inicial do cargo inicial, como policial federal de 3ª. Classe, e o acesso aos cargos subsequentes se dá por meio de promoção e progressão.

SEÇÃO II
Da carreira policial federal

Art. 18 Os cargos policiais federais integrantes da carreira policial federal são:

I. Delegado de Polícia Federal;

II. Delegado de Polícia Federal Adjunto;

III. Perito Criminal Federal;

IV. Perito Criminal Federal Adjunto;

V. Oficial de Polícia Federal;

VI. Oficial de Polícia Federal Adjunto; e

VII. Policial Federal.

§1º A carreira policial federal é composta por cargos de nível superior, cujo ingresso ocorrerá mediante concurso público, na forma dos artigos 19 e 20 desta Lei, exigido o curso superior completo, em nível de graduação, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

§2º É vedado aos ocupantes dos cargos da carreira policial federal o exercício de qualquer outra atividade remunerada, salvo uma de magistério, desde que haja compatibilidade de horários e atendido prioritariamente o interesse da atividade policial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§3º As atividades inerentes aos cargos de que trata o caput sujeitam os seus ocupantes a regime de disponibilidade permanente e dedicação exclusiva, podendo ser chamados ao serviço, independente de escala ou previsão, a qualquer tempo, em situações excepcionais, garantida a compensação de carga horária excedente.

§4º A atividade policial federal é considerada exclusiva de Estado de natureza específica técnico-policial e investigativa.

§5º A denominação Policial Federal é exclusiva dos integrantes da carreira policial federal.

§6º É de quarenta horas semanais a jornada normal de trabalho dos integrantes da carreira de que trata esta Lei.

§7º A progressão das classes da carreira policial federal seguirá a seguinte distribuição:

a) Terceira classe;

b) Segunda classe;

c) Primeira classe; e

§8º A progressão listada no parágrafo anterior dar-se-á em cada cargo descritos no caput da terceira classe para a segunda classe e da segunda classe para a primeira classe.

§9º A progressão de uma classe para outra dar-se-á, com base nos princípios da isonomia e da antiguidade, no interstício de 3 anos.

SEÇÃO III

Do provimento originário na carreira policial federal

Art. 19 A carreira policial federal terá ingresso pelo Quadro de Pessoal da Polícia Federal.

§1º Para aprovação final no concurso exigir-se-á exame de sanidade física e mental.

§2º O concurso público para ingresso na carreira policial federal submeterá os candidatos à fase eliminatória de investigação da conduta social e de antecedentes criminais dos candidatos.

§3º O concurso público para ingresso na carreira policial federal incluirá exame psicotécnico voltado para a identificação de problemas psicológicos que possam vir a comprometer o exercício das atividades inerentes ao cargo.

Art. 20 O ingresso na carreira pelo Quadro de Pessoal da Polícia Federal dar-se-á no cargo de Policial Federal, de nível superior, na terceira classe, realizado mediante concurso público de provas e de títulos, exigindo-se dos candidatos que satisfaçam os seguintes requisitos:

I. possuir curso superior completo, em nível de graduação, de estabelecimento oficial ou reconhecido;

II. ser brasileiro no gozo dos direitos civis e políticos;

III. estar quite com o serviço militar;

SEÇÃO IV

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da promoção na carreira policial federal

Art. 21 O provimento dos cargos de Delegado de Polícia Federal Adjunto, Perito Criminal Federal Adjunto e Oficial de Polícia Federal Adjunto far-se-á por promoção a partir do Cargo de Policial Federal, posicionados na primeira classe, obedecendo aos critérios mínimos de:

Para o cargo de Delegado de Polícia Federal Adjunto:

I. ter cumprido o interstício mínimo na classe;

a) possuir aprovação no curso de formação e aperfeiçoamento de

b) polícia; e

c) ser bacharel em direito, graduado em estabelecimento oficial ou

d) reconhecido.

II. Para o cargo de Perito Criminal Federal Adjunto:

a) ter cumprido o interstício mínimo da classe

b) possuir aprovação no curso de formação e aperfeiçoamento de

c) polícia; e

d) ser bacharel nas respectivas áreas de conhecimento definidas em

e) regulamento como campo de perícia criminal, graduado em estabelecimento oficial ou reconhecido.

III. Para o cargo de Oficial de Polícia Federal Adjunto:

a) ter cumprido o interstício mínimo da classe;

b) possuir aprovação no curso de formação e aperfeiçoamento de polícia; e

c) ser bacharel nas respectivas áreas de conhecimento definidas em regulamento graduado em estabelecimento oficial ou reconhecido.

Art. 22 O provimento do cargo de Delegado de Polícia Federal far-se-á por promoção do cargo de Delegado de Polícia Federal Adjunto, posicionado na primeira classe, obedecendo aos seguintes critérios:

I. Disponibilidade de vagas;

II. Tempo de serviço a contar da posse, a partir da antiguidade;

III. Aprovação em curso específico de formação, de caráter eliminatório e classificatório;

IV. Prova de títulos;

Art. 23 O provimento do cargo de Perito Criminal Federal far-se-á promoção do cargo de Perito Criminal Federal Adjunto, posicionado na primeira classe, obedecendo aos seguintes critérios:

I. Disponibilidade de vagas;

II. Tempo de serviço a contar da posse, a partir da antiguidade;

III. Aprovação em curso específico de formação, de caráter eliminatório e classificatório;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV. Prova de títulos;

Art. 24 O provimento do cargo de Oficial de Polícia Federal far-se-á por promoção no cargo de Oficial De Polícia Federal Adjunto, posicionado na primeira classe, obedecendo aos seguintes critérios:

I. Disponibilidade de vagas;

II. Tempo de serviço a contar da posse, a partir da antiguidade;

III. Aprovação em curso específico de formação, de caráter eliminatório e classificatório;

IV. Prova de títulos;

Art. 25 É assegurada a cada cargo que compõem a carreira policial federal autonomia específica no exercício de suas atribuições.

SEÇÃO V

Das atribuições dos cargos da carreira policial federal

Art. 26 Aos ocupantes do cargo de policial federal, que exercem função de natureza investigativa e policial, essencial e exclusiva de Estado, compete:

I. executar operações e investigações policiais sob sua responsabilidade;

II. produzir e assinar relatórios preliminares de investigação, parciais ou finais, das investigações sob sua responsabilidade;

III. realizar prisões em flagrante;

IV. decidir sobre a lavratura do auto de prisão em flagrante;

V. realizar diligências investigatórias para a produção e coleta de provas;

VI. comunicar à autoridade competente as possíveis ocorrências de infrações disciplinares;

VII. atuar na instrução do inquérito policial;

VIII. executar atividades de controle e fiscalização de competência da Polícia Federal;

IX. produzir laudos merceológicos e laudos preliminares de drogas e balística;

X. lavrar termos circunstanciados de ocorrência;

XI. executar atividades de coleta biométrica para identificação civil e criminal; e

XII. executar atividades no âmbito de sistemas de identificação e informações criminais.

Art. 27 Aos ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Federal Adjunto, que exercem função de natureza policial, essencial e exclusiva de Estado, incumbe a coordenação das atividades de polícia judiciária da União, além de outras definidas em lei.

Parágrafo único. As atribuições gerais do cargo de Delegado de Polícia Federal Adjunto são as seguintes:

I. Primeira classe: planejamento, orientação execução de trabalhos relacionados ao inquérito policial, bem como a instauração de outros procedimentos e elaboração de estudos de caráter técnico;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II. Segunda classe: orientação execução de trabalhos relacionados ao inquérito policial, bem como a instauração de outros procedimentos e colaboração na realização de estudos de caráter técnico; e

III. Terceira classe: execução de trabalhos relacionados ao inquérito policial, bem como a instauração de outros procedimentos e colaboração na realização de estudos de caráter técnico.

Art. 28 Aos ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Federal, que exercem função de natureza policial, essencial e exclusiva de Estado, incumbe a direção das atividades de Polícia Judiciária da União, além de outras definidas em lei.

Parágrafo único. As atribuições gerais no cargo de Delegado de Polícia Federal são as seguintes:

I. Primeira classe: direção, supervisão, coordenação, planejamento estratégico, orientação e controle das atividades da Polícia Federal, bem como articulação e o intercâmbio policial internacional;

II. Segunda classe: supervisão, coordenação, planejamento, orientação, controle e execução das atividades inerentes ao inquérito policial e da segurança das atividades da Polícia Federal e respectivas instalações, bem como estudos visando a modernização do órgão e ao intercâmbio policial internacional; e

III. Terceira classe: assessoramento, planejamento, orientação, controle e execução das atividades inerente ao inquérito policial e da segurança das atividades da Polícia Federal e respectivas instalações, bem como estudos visando a modernização do órgão e ao intercâmbio policial internacional.

Art. 29 São atribuições inerentes aos cargos de Delegado de Polícia Federal e Delegado de Polícia Federal Adjunto:

I. instaurar e presidir o inquérito policial, produzir relatórios parciais e final das investigações e elencar de forma conclusiva os fundamentos de fato e de direito;

II. expedir informações;

III. requerer à autoridade judiciária as medidas necessárias às investigações policiais;

IV. solicitar, quando necessário, o auxílio de outra força policial;

V. requisitar exames periciais;

VI. comunicar a ocorrência, em tese, de infração disciplinar à autoridade competente; e

VII. requisitar, fundamentadamente, nos autos de inquérito policial, fixando o prazo de cumprimento, dados, informações e documentos de entes públicos ou de particulares, ressalvado o disposto art. 5°, X e XII da Constituição Federal.

Art. 30 Aos ocupantes do cargo de Perito Criminal Federal Adjunto, definido como Perito Oficial da União, incumbe a coordenação das atividades de criminalística da Polícia Judiciária da União, além de outras definidas em lei.

Parágrafo único. As atribuições gerais do cargo Perito Criminal Federal Adjunto são as seguintes:

I. Primeira classe: planejamento, orientação execução de trabalhos periciais, controle na aplicação de novas técnicas e procedimentos de trabalho e desenvolvimento de pesquisa no interesse do serviço criminal e realização de procedimentos periciais para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica, e de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

representação facial humana criminal;

II. Segunda classe: orientação e execução de trabalhos periciais, controle na aplicação de novas técnicas e procedimentos de trabalho e o desenvolvimento de pesquisas no interesse do serviço criminal na realização de procedimentos periciais para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica, e de representação facial humana; e

III. Terceira classe: execução de exames periciais, realização de procedimentos periciais para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica e de representação facial humana e realização das demais tarefas em apoio ao serviço.

Art. 31 Aos ocupantes do cargo Perito Criminal Federal, definido como Perito Oficial da União, incumbe a coordenação das atividades de Criminalística da Polícia Judiciária da União, além de outras definidas em lei.

Parágrafo único. As atribuições gerais do cargo de Perito Criminal Federal são as seguintes:

I. Primeira classe: direção, supervisão, planejamento, estratégia, assessoramento, orientação e controle no âmbito da criminalística, bem como atividades de intercâmbio internacional criminal e realização de procedimentos periciais para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica, e de representação facial humana;

II. Segunda classe: supervisão, coordenação, planejamento e orientação dos trabalhos periciais, análises das pequenas perícias e controle na aplicação de novas técnicas de procedimentos de trabalho criminal e realização de procedimentos periciais para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica, e de representação facial humana; e

III. Terceira classe: assessoramento, coordenação, planejamento, orientação execução de trabalhos periciais, controle na aplicação de novas técnicas é procedimentos de trabalho e desenvolvimento de pesquisas no interesse do serviço criminal e realização de procedimentos periciais para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica, e de representação facial humana.

Art. 32 As atribuições inerentes aos cargos de Perito Criminal Federal e Perito Criminal Federal Adjunto são:

I. O exercício da perícia criminal da União;

II. A execução de atividades de coleta de provas periciais e a realização de exames e laudos técnicos relacionados às investigações criminais ou operações policiais requisitadas pelas autoridades judiciárias ou policial;

III. A realização de procedimentos periciais para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica e de representação facial humana.

IV. Ressalvado o disposto nos artigos 32, 33 e 34 desta lei, proceder a realização de outras atividades no âmbito da perícia criminal;

V. Lavrar termo circunstanciado de ocorrência;

VI. Outras atividades definidas em regulamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§1º Para o desempenho de funções relativas à produção da prova pericial, o Perito Criminal Federal e o Perito Criminal Federal Adjunto, com conhecimento imediato e em consonância com a autoridade policial, poderão:

I. diligenciar ou pesquisar visando a coleta de dados para a elaboração de laudos periciais; e

II. solicitar serviços técnico-especializados e meios materiais de órgão e entidades públicas ou particulares que detenham delegação de serviços públicos, no interesse da produção de provas periciais.

§2º As solicitações e requisições oriundas de órgãos externos para realização de exames periciais deverão ser endereçadas ao dirigente máximo da Perícia Criminal da Polícia Federal nos órgãos centrais e aos dirigentes das regionais nas unidades descentralizadas.

Art. 33 Aos ocupantes do cargo de Oficial de Polícia Federal Adjunto, que exercem função de natureza policial, investigativa, científica e exclusiva de Estado, incumbe, além de outras definidas em Lei, a coordenação das atividades de investigação criminal e operações policiais, formalização dos procedimentos relacionados com essas atividades, a identificação humana de natureza civil e criminal, bem como a coordenação dos atos de formalização e instrução relacionadas atividades da polícia judiciária, visando a subsidiar a persecução criminal e outros procedimentos.

§1º A formalização dos atos relacionados a atividades investigativas e de polícia judiciária se dará por meio de relatório de investigação policial.

§2º O relatório de investigação policial, assinado por oficial de Polícia Federal ou Oficial de Polícia Federal Adjunto, conterá elementos informativos sobre a autoria e materialidade da infração penal.

§3º As atribuições gerais do cargo de Oficial da Polícia Federal Adjunto são as seguintes:

I. Primeira classe: planejamento, orientação e execução de investigações, operações policiais e atividades de polícia administrativa e investigativa inerentes à Polícia Federal, supervisão dos trabalhos cartorários, planejamento, orientação e operacionalização de sistemas de identificação humana de natureza civil e criminal.

II. Segunda Classe: orientação, execução de investigações, operações policiais e atividades de polícia administrativa investigativa inerentes à Polícia Federal, supervisão dos trabalhos cartorários, orientação e operacionalização de sistemas de identificação humana de natureza civil; e

III. Terceira classe: execução de investigações, operações policiais e atividades de polícia administrativa e investigativa inerentes à Polícia Federal, supervisão dos trabalhos cartorários, operacionalização dos sistemas de identificação humana de natureza civil e criminal.

Art. 34 Aos ocupantes do cargo de Oficial de Polícia Federal, que exercem função de natureza policial, investigativa, científica e exclusivas de Estado, incumbe, além de outras definidas em lei, a coordenação das atividades de investigação criminal e operações policiais, formalização dos procedimentos relacionados com essas atividades, a identificação humana de natureza civil e criminal, bem como a coordenação dos atos e formalização da instrução relacionados às atividades de polícia judiciária e administrativa, visando a subsidiar a persecução criminal e outros procedimentos.

I. Primeira classe: direção, supervisão, coordenação, planejamento estratégico,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

orientação, controle e execução de investigações, operações policiais, além de atividades de polícia administrativa e treinamentos inerentes à Polícia Federal, estudos visando a modernização dessas atividades, supervisão dos trabalhos cartorários, além de gerência, supervisão, coordenação, planejamento, orientação e operacionalização de sistemas de identificação humana de natureza civil e criminal;

II. Segunda Classe: supervisão, coordenação, planejamento, orientação, controle e execução de investigações, operações policiais, além de atividades de polícia administrativa e treinamentos inerente à Polícia Federal, estudos visando a modernização dessas atividades, supervisão dos trabalhos cartorários, supervisão, coordenação, planejamento, orientação e operacionalização de sistemas de identificação humana de natureza civil e criminal; e

III. Terceira Classe: assessoramento, coordenação, planejamento, orientação, controle execução de investigações, operações policiais, além de atividades de polícia administrativa e treinamentos inerentes a Polícia Federal, estudos visando a modernização dessas atividades, supervisão dos trabalhos cartorários, coordenação, planejamento, orientação e operacionalização de sistemas de identificação humana de natureza civil.

Art. 35 São atribuições inerentes aos cargos de Oficial de Polícia Federal e Oficial de Polícia Federal Adjunto:

I. realizar inspeção administrativa e investigação criminal ou determiná-las aos policiais subordinados que atuem na produção e coleta de provas;

II. solicitar, quando necessário e em situações de urgência, o auxílio de outra força policial;

III. requisitar exames periciais;

IV. lavrar termo circunstanciado de ocorrência;

V. requisitar dados, informações e documentos de entes públicos ou de particulares ressalvado o disposto art. 5°, X e XII, da Constituição Federal;

VI. formalizar procedimentos relacionados com as investigações criminais e operações policiais, através de relatórios de investigação policial;

VII. coordenar os serviços cartorários relacionados com as atividades da Polícia Federal;

VIII. elaborar laudos, ressalvadas as atribuições específicas dos outros cargos da carreira Policial Federal;

IX. dirigir e coordenar atividades policiais especiais no comando de operações táticas, nos grupos de pronta intervenção, de polícia marítima, de polícia aerotática, segurança de dignitários, nas fronteiras terrestres, controle migratório, serviço de estrangeiros, atividade de segurança aeroportuária e trabalho com cães – K9;

X. dirigir e coordenar as atividades de identificação humana, civil e criminal, bem como as atividades de polícia administrativa;

XI. dirigir coordenar as atividades de inteligência e contra inteligência; e

XII. desenvolver estudos e atuar na capacitação das áreas da inteligência, operacional, coordenação cartorial, gerência de bancos de dados criminais e identificação humana de natureza cível e criminal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção VI

De cessão na carreira policial federal

Art. 36 Os integrantes da carreira policial federal somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas situações expressamente previstas em regulamento.

Sessão VII

Da lotação e da remoção

Art. 37 A lotação é o número de servidores do Quadro Permanente de Pessoal na Polícia Federal que deve ter exercício em cada uma das suas unidades centrais ou descentralizadas, no Brasil ou no exterior.

§1º A lotação por cargo e por classe de servidores, de cada unidade, será fixada por ato do Diretor-Geral.

§2º A direção geral designará a lotação do policial federal, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitado o concurso de remoção.

§3º Tratando-se de atividade exclusiva de Estado, em decorrência dos deveres e das obrigações de seu cargo, o policial federal não poderá invocar exceção para eximir-se da designação, salvo as previstas em lei.

Art. 38 As unidades da Polícia Federal serão classificadas de acordo com o grau de representatividade, as condições específicas de vida na localidade e as dificuldades geográficas de acesso ou de transporte, bem como outras peculiaridades.

§1º A classificação das unidades em grupos será estabelecida por ato do Diretor-Geral, mediante proposta do conselho superior.

§2º Os parâmetros estabelecidos para as regiões de fronteira serão computados para os efeitos deste artigo.

Art. 39 A remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Federal, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender a necessidade do serviço e assegurar o efetivo pessoal necessário a eficiência operacional e administrativa.

§1º O servidor do quadro permanente de pessoal da Polícia Federal somente poderá ser lotado ou removido para a unidade na qual se verifique claro de lotação do cargo e respectiva classe, observado o concurso de remoção.

§2º Os critérios para a remoção, bem como do concurso de remoção, serão estabelecidos por ato do Diretor-Geral.

§3º A remoção de ofício terá seus critérios e condições estabelecidos por ato do Diretor-Geral.

Seção VIII

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Do Sobreaviso

Art. 40 Considera-se em regime de sobreaviso o integrante da carreira policial federal que, fora de sua escala ordinária, for previamente escalado para permanecer à disposição da administração, aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço.

Art. 41 O regime de sobreaviso observará os seguintes aspectos:

I. período contínuo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

II. escala de abrangência mensal e comunicação prévia ao policial, no mínimo, 5 (cinco) dias antes de seu início, salvo situações extraordinárias devidamente justificadas;

III. acionamento por servidor oficialmente designado para a coordenação da escala de sobreaviso; e

IV. disponibilização ao policial de meio de comunicação e transporte adequado para o seu acionamento, cuja apresentação ao local de serviço se dará o mais breve possível, dentro do tempo mínimo necessário ao seu imediato deslocamento.

Art. 42 A contabilização de horas trabalhadas por ocasião do regime de sobreaviso obedecerá ao seguinte:

I. as horas em que o policial permanecer em sobreaviso e não for acionado contarão na razão de 1/3 das horas trabalhadas para o efeito do cálculo da jornada de trabalho semanal;

II. em caso de acionamento, as horas efetivamente trabalhadas pelo policial em sobreaviso contaram com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para o cálculo da jornada de trabalho semanal, a não ser quando essas excederem o horário compreendido entre 22h e 6h ou durante finais de semana e feriados, quando contarão em dobro para o mesmo cálculo;

III. as horas que excederem a jornada de trabalho semanal do policial serão compensadas, preferencialmente, na semana seguinte ou no prazo de 30 (trinta) dias em que este cumpriu sobreaviso, ou, então, somente com a anuência deste, em data diversa, compondo banco de horas;

IV. o regime de sobreaviso poderá concorrer com o expediente normal de serviço do policial e, neste caso, as horas devidas serão cumuladas para compensação posterior, que será realizada nos termos do inciso III deste artigo;

V. caso o acionamento se dê em período em que o servidor estiver trabalhando no seu expediente regular de serviço, as horas de sobreaviso serão contadas sem acréscimo para fins de acumulação com as do expediente; e

VI. a quantidade de sobreavisos o que cada policial deverá concorrer não deverá exceder a 2 (duas) vezes semanais e, caso ocorra a necessidade excepcional de exceder horas, dias ou mais acionamentos, as horas referentes ao regime de sobreaviso passarão a contar em dobro para todos os fins, independentemente de acionamento, seu horário ou período.

Art. 43 Considera-se sobreaviso especial período superior a 24 (vinte e quatro) horas contínuas em que o integrante da carreira policial federal permanece em local de escolha da administração e a disposição desta, independentemente de acionamento ao trabalho efetivo, para prestar assistência aos trabalhos normais ou atender às necessidades

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ocasionais de serviço, sendo regime de aplicação obrigatória e destinado exclusivamente aos postos da Polícia Federal que não possuem efetivo fixo, que não possuem acesso por meio de transporte regular ou para missões em áreas rurais.

§1º As horas em que o integrante da carreira policial federal permanecer em sobreaviso especial contarão na razão do dobro das horas trabalhadas para efeito do cálculo da jornada de trabalho semanal, independentemente de acionamento ou horas efetivamente trabalhadas.

§2º Caso o número de horas efetivamente trabalhadas pelo integrante da carreira policial federal em sobreaviso especial, mediante comprovação, supere 8 (oito) horas diárias, as horas excedentes contarão em dobro e serão somadas aquelas às quais faz jus o policial em sobreaviso especial para o cálculo da jornada de trabalho semanal.

§3º O integrante da carreira policial federal poderá concorrer a até 60 (sessenta) dias ininterruptos e improrrogáveis ao regime de sobreaviso especial dentro do período de um ano.

§4º As horas acumuladas no período de sobreaviso especial serão compensadas na forma do art. 43, III desta lei.

Art. 44 Fica instituída a indenização por horas excedentes, resultantes da necessidade de se extrapolar o número de 2 (dois) sobreavisos semanais por servidor policial, sendo, neste caso, cada hora excedida contada em dobro para fins do cálculo da indenização.

§1º A extrapolação de que trata o caput deste artigo será obrigatoriamente precedida de concordância expressa do integrante da carreira policial federal.

§2º O valor da hora para fins de indenização de que trata este artigo será calculada na razão do subsídio a que faz jus o servidor, levando-se em conta o seu cargo e classe, pelo número de horas previstas em sua jornada regular de trabalho.

Seção IX

Da indenização de fronteira e de localidades de difícil provimento

Art. 45 É instituída a indenização a ser concedida ao integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Federal em exercício de atividade nas unidades e postos da Polícia Federal situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

Parágrafo único. Os critérios e condições serão estabelecidos em normativas expedidas pela Direção-Geral.

Art. 46 A indenização de que trata essa Seção terá correção anual no mesmo percentual da inflação do ano anterior e não poderá ser paga cumulativamente com diárias, indenização de campo ou qualquer outra parcela indenizatória decorrente do trabalho na localidade.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência da cumulatividade de que trata o caput, será paga ao servidor a verba indenizatória de maior valor.

Art. 47 A indenização de que trata essa Seção não se sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VII
DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 48 Constituem prerrogativas dos servidores policiais federais:

I. Poder de polícia;

II. Carteira de identidade funcional com fé pública e válida em todo o território nacional como documento de identidade civil;

III. Porte de arma em todo o território nacional, inclusive inativos;

IV. Livre ingresso e trânsito em qualquer recinto público ou privado, quando em exercício da atividade policial;

V. Prioridade nos serviços de transporte e comunicação, públicos e privados, em razão do serviço;

VI. Uso privativo dos uniformes operacionais e de outros símbolos da instituição, desde que no exercício de suas atribuições;

VII. Realizar ou determinar busca pessoal e veicular no caso de fundada suspeita de prática criminosa ou no cumprimento de mandado judicial;

VIII. Usar de força, com os meios disponíveis, proporcionalmente ao exigido nas circunstâncias, para defesa da integridade física própria ou de terceiros;

IX. Produzir conhecimentos e informações para qualificar a cadeia de produção e custódia da prova nos autos de investigação ou em atividades periciais e de inteligência, bem como ter acesso aos dados cadastrais existentes nos órgãos da administração pública, em decorrência do exercício do cargo, observado o disposto no inciso X do artigo 5º da Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis;

X. Solicitar, quando necessário, o auxílio de outra força policial;

XI. Convocar pessoas para figurarem como testemunhas em diligência policial;

XII. Atuar, sem revelar sua condição de policial, no interesse serviço;

XIII. Ter a sua prisão comunicada imediatamente à sua chefia;

XIV. Ter a presença de representante da Polícia Federal, quando

XV. preso em flagrante, para lavratura do auto respectivo e, nos demais casos, a comunicação expressa à unidade policial federal mais próxima do local do fato;

XVI. Cumprir prisão cautelar em unidade policial federal ou, na falta desta, em unidade que detenha sala de Estado Maior; e

XVII. Cumprir prisão decorrente de condenação com trânsito em julgado em dependência separada, isolado dos demais presos.

§1º Na carteira de identidade funcional dos ocupantes dos cargos policiais federais da ativa constarão as prerrogativas dos incisos II a VII e XII a XIV, e, dos aposentados, os incisos III, XIII e XIV.

§2º O disposto no inciso IV somente se aplica na hipótese de o policial federal estar no exercício do poder de polícia ou de atribuições policiais e deverá respeitar:

I. o disposto no art. 5o, inciso XI, da Constituição;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II. a obrigatoriedade de apresentação do documento de identidade policial, sempre que solicitado;

III. a faculdade de os responsáveis pelo recinto, caso presentes, acompanharem os policiais na diligência; e

IV. na hipótese de ingresso em recinto sob o controle de autoridade, civil ou militar, com poder de polícia, judiciária ou ostensiva, os procedimentos de segurança do local.

§3º As garantias e prerrogativas dos integrantes da carreira policial federal são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.

§4º É vedado o uso dos uniformes oficiais em manifestações político- partidárias.

Art. 49 Constituem garantias dos integrantes da carreira policial federal:

I. o traslado do corpo de policial federal falecido em serviço para o local indicado pela família;

II. assistência integral à saúde física e mental, em especial quando vitimado no exercício do cargo ou em razão dele, incluindo o custeio do transporte do servidor a qualquer hospital público ou particular;

III. seguro de vida e de acidentes, quando vitimado no exercício do cargo ou em razão dele;

IV. promoção e progressão durante o período de licença classista, que conta para todos os fins, inclusive aposentadoria policial;

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES DOS POLICIAIS FEDERAIS

Art. 50 São deveres do Policial Federal, com fundamento na hierarquia, nos direitos humanos, na eficiência, na meritocracia e na disciplina:

I. ser leal à Polícia Federal;

II. obedecer prontamente às ordens legais do superior hierárquico;

III. exercer com zelo e dedicação suas atribuições;

IV. observar as normas constitucionais, legais e regulamentares, além do modo de organização dos trabalhos policiais;

V. respeitar e atender com presteza aos demais servidores e ao público em geral;

VI. ser proativo e colaborar para a eficiência, eficácia e efetividade da Polícia Federal;

VII. buscar o aperfeiçoamento profissional com base no conhecimento, experiência e no mérito; e

VIII. praticar atividade física permanente e sequencial, conforme definido em regimento interno da Polícia Federal.

CAPÍTULO IX

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 51 Os policiais federais receberão o subsídio, na forma do §4º do artigo 39 da Constituição Federal, e as indenizações previstas nesta lei:

I. ajuda de custo em caso de:

a) remoção de ofício, promoção ou nomeação que importe em alteração do domicílio legal, para atender às despesas de instalação na nova sede de exercício em valor correspondente a até três meses de vencimentos;

II. diárias, por serviço eventual fora da sede, de valor mínimo equivalente a um trinta avos dos vencimentos para atender às despesas de locomoção, alimentação e pousada;

III. auxílio - transporte:

a) pessoal e dos dependentes, bem como de mobiliário, em caso de remoção, promoção ou nomeação, previstas na alínea a do inciso I;

b) pessoal, no caso de qualquer outro deslocamento a serviço, fora da sede de exercício;

IV. auxílio-doença, no valor de um mês de vencimento, quando ocorrer licença para tratamento de saúde por mais de doze meses, ou invalidez declarada no curso deste prazo;

V. assistência médico-hospitalar, extensiva aos inativos, pensionistas e dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, paramédicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento e a aplicação dos meios e dos cuidados essenciais à saúde;

VI. auxílio-moradia, em caso de lotação em local cujas condições de moradia sejam particularmente difíceis ou onerosas, assim definido em ato do Diretor-Geral;

VII. gratificação natalina, correspondente a um doze avos da remuneração a que fizer jus, por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a quinze dias.

VIII. indenização de fronteiras, a ser disciplinado por ato do Diretor-Geral;

§1º A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

§2º Em caso de exoneração antes do mês de dezembro, a gratificação natalina será proporcional aos meses de exercício e calculada com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração.

§3º A assistência médico-hospitalar de que trata o inciso V será proporcionada pela União, de preferência através de seus serviços, de acordo com normas e condições reguladas por ato do Diretor-Geral, sem prejuízo da assistência devida pela previdência social.

Art. 52 Salvo por imposição legal, ou ordem judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento e a pensão devida aos policiais federais ou a seus beneficiários.

§ 1º Mediante autorização do devedor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiro.

§ 2º As reposições e indenizações em favor do erário serão descontadas em parcelas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mensais de valor não excedente à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

Art. 53 Poderão ser outorgadas aos policiais federais outras vantagens previstas em lei, inclusive as concedidas aos servidores públicos em geral.

CAPÍTULO X
DA APOSENTADORIA E DA PENSÃO ESPECIAIS

Art. 54 O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões.

Art. 55 A aposentadoria do Policial Federal é de natureza especial, com paridade e integralidade, conforme previsto na Constituição Federal.

Art. 56 Por morte do servidor, os dependentes, nas hipóteses legais, fazem jus à pensão a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no inciso XI do caput art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI
DAS LICENÇAS

Art. 57 Conceder-se-á aos integrantes da Carreira policial federal licença:

I. por motivo de doença em pessoa da família;

II. por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III. capacitação;

IV. para tratar de interesses particulares;

V. para desempenho de mandato classista.

§ 1º A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial, considerando-se pessoas da família o cônjuge ou companheiro, o padrasto, a madrasta, o ascendente, o descendente, o enteado, o colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil e será concedida sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo, salvo para contagem de tempo de serviço em estágio probatório, até noventa dias, podendo ser prorrogada por igual prazo nas mesmas condições. Excedida a prorrogação, a licença será considerada como para tratar de interesses particulares.

§ 2º A licença prevista no inciso II poderá ser concedida quando o cônjuge ou companheiro for deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo; será por prazo indeterminado e sem remuneração, salvo se o policial federal puder ser lotado, provisoriamente, em ofício vago no local para onde tenha se deslocado e compatível com o seu cargo, caso em que a licença será convertida em remoção provisória.

§ 3º A licença prevista no inciso III será devida após cada quinquênio ininterrupto de exercício, pelo prazo de três meses e será concedida sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º A licença prevista no inciso IV poderá ser concedida ao policial federal, pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

§ 5º A licença prevista no inciso V será devida ao policial federal investido em mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria, observadas as seguintes condições:

a) somente farão jus à licença os eleitos para cargos de direção ou representantes nas referidas entidades, até o máximo de três por entidade;

b) a licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição;

c) será concedida sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo, inclusive aposentadoria policial.

§ 6º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I.

§ 7º A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Art. 58 Conceder-se-á aos policiais federais, além das previstas no artigo anterior, as seguintes licenças:

I. para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, observadas as seguintes condições:

a) a licença será concedida sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo;

b) a perícia será feita por médico ou junta médica oficial, se necessário, na residência do examinado ou no estabelecimento hospitalar em que estiver internado;

c) inexistindo médico oficial, será aceito atestado passado por médico particular;

d) findo o prazo da licença, o licenciado será submetido a inspeção médica oficial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria;

e) a existência de indícios de lesões orgânicas ou funcionais é motivo de inspeção médica;

II. por acidente em serviço, observadas as seguintes condições:

a) configura acidente em serviço o dano físico ou mental que se relacione, mediata ou imediatamente, com as funções exercidas;

b) equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão não provocada e sofrida no exercício funcional, bem como o dano sofrido em trânsito a ele pertinente;

c) a licença será concedida sem prejuízo dos vencimentos e vantagens inerentes ao exercício do cargo;

I. à gestante, por cento e oitenta dias;

II. pelo nascimento ou a adoção de filho, o pai ou adotante, até cinco dias consecutivos;

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 59 A defesa institucional das garantias e prerrogativas do policial federal ficará a cargo da Direção Geral da Polícia Federal.

Art. 60 O controle relativo às administrações contábil, dos recursos orçamentários, financeiros, humanos e materiais quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e efetividade, compreende as atividades de orientação prévia, auditoria e fiscalização dos atos de gestão, e será exercido por unidade de controle interno subordinado ao Gabinete do Diretor-Geral, observadas as diretrizes do Sistema de Controle Interno da União.

Art. 61 A Polícia Federal manterá escola superior para especialização e aperfeiçoamento de policiais, com ênfase na pesquisa e na produção da doutrina de segurança pública, direitos humanos, ciências policiais e afins, mediante a realização de cursos de extensão e pós-graduação.

Art. 62 Ficam transformados em cargos de Policial Federal, respectivamente para primeira, segunda e terceira classe, os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos de Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal, de primeira, segunda e terceira classes, exceto os da Classe Especial, ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei.

Art. 63 Ficam transformados em cargos de Oficial de Polícia Federal Adjunto de terceira classe os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos de Agente de Polícia Federal e Escrivão de Polícia Federal que estão na Classe Especial em situação de ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei.

Art. 64 Ficam transformados em cargos de Perito Criminal Federal Adjunto de terceira classe os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos de Papiloscopista Policial Federal da Classe Especial, em situação de ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei.

Art. 65 Ficam transformados em cargos de Perito Criminal Federal Adjunto de primeira classe os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos de Perito Criminal de Polícia Federal de terceira classe em situação de ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei.

Art. 66 Ficam transformados em cargos de Perito Criminal Federal de terceira classe os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos de Perito Criminal Federal de segunda classe, em situação de ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei, da seguinte forma:

Art. 67 Ficam transformados em cargos de Perito Criminal Federal de segunda classe os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos de Perito Criminal de Polícia Federal de primeira classe em situação de ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei.

Art. 68 Ficam transformados em cargos de Perito Criminal Federal de primeira classe os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos de Perito Criminal de Polícia Federal de Classe Especial em situação de ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei.

Art. 69 Ficam transformados em cargos de Delegado de Polícia Federal Adjunto de primeira classe os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos, de Delegado de Polícia Federal de terceira classe em situação de ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei.

Art. 70 Ficam transformados em cargos de Delegado de Polícia Federal de terceira classe os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos, de Delegado de Polícia Federal de segunda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

classe em situação de ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei.

Art. 71 Ficam transformados em cargos de Delegado de Polícia Federal de segunda classe os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos, de Delegado de Polícia Federal de primeira classe, em situação de ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei.

Art. 72 Ficam transformados em cargos de Delegado de Polícia Federal de primeira classe os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos, de Delegado de Polícia Federal da Classe Especial em situação de ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei.

Art. 73 A estrutura remuneratória da carreira única de Policial Federal terá seu subsídio conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 74 Ficam extintos os cargos da carreira anterior, sendo seus servidores aproveitados na nova classificação funcional em carreira única, em estrita correspondência, pertinência temática e remuneratória entre elas.

Art. 75 Os cargos em comissão e as funções de confiança da Polícia Federal serão preenchidos, exclusivamente, por servidores integrantes da carreira que estejam posicionados nas classes finais, ressalvados os casos de interesse da administração, conforme normas a serem estabelecidas pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 76 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 77 É concedida anistia aos policiais federais que participaram dos movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho. A anistia de que trata esta Lei abrange tanto as transgressões disciplinares, quanto as já condutas punidas, quer já tenham sido julgados definitivamente, quer estejam sendo apuradas em ação penal, inquérito, processo administrativo disciplinar ou quaisquer procedimentos.

Art. 78 Aplicam-se aos integrantes da carreira policial federal os preceitos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no que couber.

Art. 79 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 80 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CARGO ATUAL	CARGO TRANSFORMADO
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – CLASSE ESPECIAL	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL– PRIMEIRA CLASSE
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – PRIMEIRA CLASSE	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL– SEGUNDA CLASSE
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – SEGUNDA CLASSE	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL– TERCEIRA CLASSE
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – TERCEIRA CLASSE	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO– PRIMEIRA CLASSE
PERITO CRIMINAL DE POL. FEDERAL– CLASSE ESPECIAL	PERITO CRIMINAL FEDERAL– PRIMEIRA CLASSE
PERITO CRIMINAL DE POL. FEDERAL– PRIMEIRA CLASSE	PERITO CRIMINAL FEDERAL– SEGUNDA CLASSE
PERITO CRIMINAL DE POL. FEDERAL– SEGUNDA CLASSE	PERITO CRIMINAL FEDERAL
PERITO CRIMINAL DE POL. FEDERAL– TERCEIRA CLASSE	PERITO CRIMINAL FEDERAL ADJUNTO– PRIMEIRA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	CLASSE
PAPILOSCOPISTA DE POLÍCIA FEDERAL– CLASSE ESPECIAL	PERITO CRIMINAL FEDERAL ADJUNTO– TERCEIRA CLASSE
AGENTE E ESCRIVÃO DE POL. FEDERAL– CLASSE ESPECIAL	OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO– TERCEIRA CLASSE
AGENTE, PAPILOSCOPISTA E ESCRIVÃO DE POL. FED. – PRIMEIRA CLASSE	POLICIAL FEDERAL– PRIMEIRA CLASSE
AGENTE, PAPILOSCOPISTA E ESCRIVÃO DE POL. FED. – SEGUNDA CLASSE	POLICIAL FEDERAL– SEGUNDA CLASSE
AGENTE, PAPILOSCOPISTA E ESCRIVÃO DE POL. FED. – TERCEIRA CLASSE	POLICIAL FEDERAL– TERCEIRA CLASSE

ANEXO II

CARGO NOVA CARREIRA	CLASSE	SUBSÍDIO
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL	1ª	R$ 30.936,91
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL	2ª	R$ 27.846,74
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL	3ª	R$ 24.928,42
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO	1ª	R$ 23.692,74
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO	2ª	R$ 21.000,00
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO	3ª	R$ 18.651,79
PERITO CRIMINAL FEDERAL	1ª	R$ 30.936,91
PERITO CRIMINAL FEDERAL	2ª	R$ 27.846,74
PERITO CRIMINAL FEDERAL	3ª	R$ 24.928,42
PERITO CRIMINAL FEDERAL ADJUNTO	1ª	R$ 23.692,74
PERITO CRIMINAL FEDERAL ADJUNTO	2ª	R$ 21.000,00
PERITO CRIMINAL FEDERAL ADJUNTO	3ª	R$ 18.651,79
OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL	1ª	R$ 30.936,91
OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL	2ª	R$ 27.846,74
OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL	3ª	R$ 24.928,42
OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO	1ª	R$ 23.692,74
OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO	2ª	R$ 21.000,00
OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO	3ª	R$ 18.651,79
POLICIAL FEDERAL	1ª	R$ 15.267,27
POLICIAL FEDERAL	2ª	R$ 13.044,41
POLICIAL FEDERAL	3ª	R$ 12.522,50

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Justificação

A presente emenda tem por base o Relatório de Pesquisa produzido pela R5 LAB - Centro de Pesquisa Interdisciplinar da Universidade de Brasília (UnB), que descreve e apresenta o resultado de estudo técnico realizado a partir da proposta de reestruturação da carreira da Polícia Federal em uma carreira única. Ela foi desenvolvida considerando a premissa do Grupo de Trabalho formado pelo então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal e Federação Nacional dos Policiais Federais.

O documento está estruturado em quatro capítulos. O primeiro descreve o processo de desenvolvimento da pesquisa e deste relatório seguido pelo segundo capítulo que trata da proposta de carreira elaborada e os parâmetros de transição entre as carreiras, conforme proposta resultante do Grupo de Trabalho formado pelo então Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal e Federação Nacional dos Policiais Federais e os aperfeiçoamentos identificados por meio de análises, reuniões e em Seminário FENAPEF e a equipe da pesquisa.

Na sequência, no capítulo três, são demonstradas as análises realizadas, principalmente o impacto orçamentário. Por fim, o capítulo quatro apresenta as conclusões por meio de parecer.

Considerando a estrutura salarial que está sendo utilizada, pode-se simular a mesma situação nas duas carreiras a atual e a proposta, a Tabela 10 apresenta os dados em se aplicando as regras atuais e as regras da nova carreira em uma perspectiva de 10 anos. Deve-se observar que para a carreira atual há uma entrada para Agente, Papiloscopista e Escrivão e outra entrada para Delegado e Perito, enquanto na nova carreira há apenas uma entrada na base, por meio do cargo de Policial Federal.

Tabela 10. Comparativo de evolução das duas carreiras

Ano	Custo Carreira Atual (R$/Ano)	Custo Nova Carreira (R$/Ano)
Ano 1	R$ 225.383.380,30	R$ 197.792.887,50
Ano 2	R$ 225.383.380,30	R$ 197.792.887,50
Ano 3	R$ 225.383.380,30	R$ 197.792.887,50
Ano 4	R$ 233.833.860,65	R$ 206.036.455,95
Ano 5	R$ 233.833.860,65	R$ 206.036.455,95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano 6	R$ 233.833.860,65	R$ 206.036.455,95
Ano 7	R$ 233.833.860,65	R$ 241.146.529,65
Ano 8	R$ 233.833.860,65	R$ 241.146.529,65
Ano 9	R$ 311.912.722,55	R$ 241.146.529,65
Ano 10	R$ 311.912.722,55	R$ 294.605.023,05

Destaca-se a solução histórica que em 10 anos apresenta uma economia (potência fiscal) de, no mínimo, cerca de 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) aos cofres públicos.

Aliado a isso, supre deficiência histórica desse parlamento para com a policia Federal, reconhecendo suas competências e estrutura e estruturando-a como as melhores polícias do mundo, nos moldes do FBI e policias Europeias com índices de resolução de crimes que nossa sociedade merece e almeja.

A ideia de uma carreira única também não é exclusiva desta proposta nem há apenas no Brasil. Diversas instituições policiais de referência no mundo adotam este modelo. O FBI – Federal Bureau of Investigation, instituição policial muito similar à Polícia Federal brasileira, é um exemplo. A Real Polícia Montada canadense é outro exemplo, importante na referência pela similitude de atividades com o caso brasileiro, além do território daquele país que tem uma segurança a partir das relações entre províncias, aqui tratadas como competência policial em casos de intervenções interestaduais. No caso argentino, sua Polícia Federal tem carreira única, mesmo que as denominações de seus cargos da base guardem correspondência com expressões militares (de Aspirante a Primeiro Sargento). Além destes exemplos internacionais, a própria Polícia Rodoviária Federal brasileira está estruturada nessa base.

Portanto, a carreira única nada mais é que um ajuste do modelo policial brasileiro aos modelos internacionais contemporâneos e eficientes. A carreira única traz muitas vantagens. Ganha a corporação, ganha a investigação e ganha, especialmente a população, pois uma persecução criminal feita de maneira objetiva e eficiente pode contribuir, de forma decisiva, para a redução dos índices de criminalidade. O conhecimento prático da atividade policial transformada em cadeia de conhecimentos se estenderá da base à mais alta chefia, sem contar que todo policial terá a perspectiva de crescimento no órgão, diminuindo a evasão e as chances de corrupção. O princípio constitucional do concurso público é garantido para ingresso no início da carreira e a progressão se dará através de processo seletivo com requisitos objetivos.

Da mesma forma, há uma tendência grande de ser uma opção mais econômica para a instituição policial federal. Com a adoção da carreira única na Polícia Federal brasileira, haverá um amplo processo de oxigenação somado à economicidade inerente à adoção dos critérios objetivos de remuneração pela experiência e a capacitação adequadas. Neste formato inexiste hipótese de “ascensão funcional”, vedada pela Constituição Federal, pois não ocorre a mudança de uma carreira menor para outra maior, mas apenas uma nova única carreira.

No campo institucional a proposta só tem vantagens. Não obstante a definição das funções do Estado, especialmente no que toca à sua atividade administrativa, esteja sujeita a variáveis em razão das concepções adotadas, não se pode negar que as estruturas dos Estados modernos assumem proporções nunca antes verificadas. O volume de recursos geridos nos orçamentos públicos, a variedade de funções (que não mais se reduzem às tradicionais atividades de prestação de serviços, de polícia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

administrativa e de fomento), a necessidade de intervenção do Estado para a satisfação das novas e crescentes demandas da população surgidas em razão dos avanços tecnológicos podem ser apresentadas como algumas das razões para o crescimento das estruturas estatais. Para dar conta de tão importantes tarefas, o Estado cresceu muito – em alguns casos, se pode afirmar que cresceu demasiada e desnecessariamente. O manuseio das vultosas somas administradas pelos Estados3, a partir de parâmetros nem sempre adequados – dentre os quais podemos destacar a ausência de planejamento, a ineficiência que beira a incompetência, a falta de transparência da atividade administrativa, os procedimentos excessivamente longos, os mecanismos de contratação e de seleção de pessoal inadequados, a incapacidade da população de exercer o sempre necessário controle social, a inexistência de órgãos de controle autônomos e independentes e tecnicamente capacitados, a preocupação excessiva com a observância dos formalismos, a pouca ou nenhuma preocupação com a qualidade dos serviços públicos prestados à população e outros problemas –, cria inúmeras e variadas oportunidades para a crítica aos atuais modelos.

A crítica criminológica, todavia, ao uso dos sistemas penais para enfrentar a criminalidade como forma de relação entre os interesses públicos e privados de cada sociedade. Em quadros assim, o remédio para conter a criminalidade é que todas as instituições implicadas em seu enfrentamento adotem o controle público e o exercício democrático (participativo e real) que só estruturas profissionais submetidas ao mesmo eixo, como em uma carreira única para a Polícia Federal, permitem. Sem isto, o sistema penal constitui uma ameaça para o exercício democrático, dada a extrema violência que o caracteriza na região latino-americana, ao reduzir a pressão dos sistemas penais e não o seu aumento. Esta diminuição da violência repressiva do sistema penal não garantirá, diz o criminólogo, o desaparecimento da criminalidade, mas uma redução das práticas e não causará riscos ao funcionamento democrático progressivo, tão frágil na região, que, ao fim e ao cabo, será o único modo de conter tais práticas[21].

A evolução das instituições e das normas de controle da criminalidade adotaram outro sentido na modernidade. Se for se imaginar a legislação, as instituições e as formas e os modelos de combate à criminalidade, do início do século XX para 100 anos depois, na virada de século com uma rápida transformação destas relações e seus institutos nos primeiros anos do Século XXI, ver-se-á que houve substantiva diferença. Trata-se, portanto, de destacar que a partir do último quarto do século XX, mais que em categorias da legislação criminal e dos padrões éticos das sociedades, as condutas e as relações entre as esferas públicas e corporativas das polícias, dentre elas a Polícia Federal, mudaram substancialmente, de forma a causar mais e diferentes tipos de conduta submetidos à ideia de “eficiência”. Daí, evidente que o combate à criminalidade passou por mudanças, sem prejuízo na manutenção das instituições tradicionais de controle (polícia, Poder Judiciário, órgãos administrativos, Ministério Público). Além da expansão das condutas submetidas à legislação criminal nos países, especialmente na transição do final do século XX para as duas primeiras décadas do Século XXI, o projeto de controle da criminalidade criou legislações, articulações com organismos internacionais, além de um processo de aproximação de normas internacionais e internas, criação e ampliação de escritórios oficiais, e a criação de procedimentos investigatórios nos mais variados níveis, incluindo- se aí as empresas e as instituições públicas, que exigem um formato contemporâneo à Polícia Federal, por meio de uma carreira única.

Além dos aspectos internos, esta opção por uma carreira única permite o crescimento do nível de accountability[22], aspecto central para reduzir a impunidade e ampliar o combate à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

criminalidade. Essa questão, intimamente relacionada aos níveis de impunidade, coloca a seguinte equação: quanto menor o exercício da accountability, maiores os níveis de criminalidade. Nesse sentido, a solução para os diversos tipos de criminalidade está ligada diretamente às ações de controle das instituições que detêm a atribuição investigativa-punitiva. Na Administração Pública do Brasil, esse controle é exercido (muitas vezes de forma assistemática) por diversas instituições. Com o propósito de verificar os desempenhos das leis e das instituições e, por conseguinte, os níveis e as formas de accountability [23] na esfera pública [24], são necessários esforços múltiplos – controles verticais e horizontais – sob a forma de um sistema [25] compatível com as estruturas jurídicas e políticas[26] dotadas de eficiência.

Tais estruturas colocam a questão dentro de um marco teórico de soluções de conflitos a partir de um marco racional e positivo (constitucional, criminal, civil e administrativo) de redução dos impactos da criminalidade no Brasil como promoção de um Estado de Direito.

Sala, das sessões 05 de fevereiro de 2020.

DEPUTADO ALUISIO MENDES
PSC-MA

[20] Id., Ibid.

[21] Ibid., p. 377 -381

[22] Define-se aqui a accountability, em seu sentido mais abrangente, como a responsabilidade dos indivíduos, agências e organizações (públicas, privadas e da sociedade civil) pela execução de seus poderes corretamente. No campo estrito do setor público, corresponde à responsabilidade do governante de prestar contas de suas ações, o que significa apresentar o que faz, como faz e por que faz. A accountability é um tema central no atual debate sobre as novas democracias. Para muitos, a democracia é sólida quando possui eficientes mecanismos de prestação de contas. Ver: DIAMOND, Larry e MORLINO, Leonardo. Assessing the Quality of Democracy. Baltimore: The John Hopkins University Press, 2005, p. ix-xiii; MAINWARING, Scott; WELNA, Christopher (Orgs.). Democratic Accountability in Latin America. Oxford: Oxford University Press, 2003, p. 3-33; SCHEDLER, Andreas; DIAMOND, Larry, PLATTNER, Plattner. The Self-Restraining State: Power and Accountability in New Democracies. London: Lynne Rienner Publishers, 1999. p. 13-28. A questão no Brasil tem tomado uma dimensão simplista apenas quanto ao "dever" do administrador público de prestar contas. Em futuro próximo dever-se-á avançar, dentre outros aspectos do conceito e a partir do conjunto da sociedade civil, no "direito" de ter as contas prestadas, como algo da essência do controle do poder. Aqui vale a pena ver "O Federalista" (MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, John. Os Artigos Federalistas. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993). Veja-se a reflexão de Madison: "Mas o que é o próprio governo, senão a maior das críticas à natureza humana? Se os homens

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fossem anjos, não seria necessário governo algum. Se os homens fossem governados por anjos, o governo não precisaria de controles externos nem internos" (Ibid., art. 51, p. 350). Nos países do bloco latino-americano essa questão ainda é deficiente, mesmo em Constituições democráticas mais recentes (casos do Brasil – 1988 – e da Argentina – 1994 – reforma constitucional) em que não se possui sistemas consolidados de controle do poder por parte do cidadão. Esse debate mais recente no campo do direito constitucional comparado latino-americano pode ser analisado a partir das reflexões de Raúl Ferreyra. Ver: FERREYRA, Raúl Gustavo. "Derecho constitucional del ciudadano y derecho constitucional del poder del Estado", In: Academia. Revista sobre enseñanza del Derecho, año 8, nº 15, Departamento de Publicaciones, Facultad de Derecho, Universidad de Buenos Aires, 2010, p. 83-122. Numa outra tradição, próxima do agir do homem público, mas como o mesmo fundamento de que há certa ética na condução dos negócios políticos, lembra-se da expressão cunhada por Churchill (2012), ainda no século XIX, e utilizada dezenas de vezes em seus escritos e discursos: correctitude. Uma combinação de correct (correto) e rectitute (retidão), cf. LANGWORTH, Richard M. A sutileza bem-humorada de Winston Churchill: suas grandes tiradas. Rio de Janeiro: Odisseia, 2012, p.87. O texto em que a expressão é utilizada é o seguinte: "... enquanto respeitava todas as formas de correctitude oficial, ele buscava 'uma saída' sem qualquer compaixão". Ao mesmo tempo está colocada a intenção de escolher entre a escolha racional (correto ou errado sobre este ou aquele aspecto) e entre o honesto e o desonesto (retidão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 918
00022

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
05/02/2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, de 2019.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ALUISIO MENDES	068

Acrescente-se o parágrafo único no art. 3º da MP 918, de 2020 e Altera-se o art. 5º da MP nº 918, de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
.....

Parágrafo único: As Funções Comissionadas de que trata o *caput* deste artigo serão obrigatoriamente divididas de forma igualitária e proporcional entre todos os Cargos da Carreira Policial Federal, observados os requisitos profissionais para exercício das responsabilidades envolvidas tais como: perfil, experiência profissional, e principalmente capacidade técnica para o ofício.

.....

Art. 5º Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo federal, por transformação dos cargos em comissão de que trata o art. 2º, sem aumento de despesas, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG, destinadas à Polícia Federal:

Parágrafo único: As Funções Comissionadas de que trata o *caput* deste artigo serão obrigatoriamente divididas de forma igualitária e proporcional entre todos os Cargos da Carreira Policial Federal, observados os requisitos profissionais para exercício das responsabilidades envolvidas tais como: perfil, experiência profissional, e principalmente capacidade técnica para o ofício.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A intenção legislativa em dividir igualitariamente a distribuição de todas as funções de confiança destinadas à Polícia Federal não é outra senão a de privilegiar a competência técnica para o ofício e não o Cargo em si mesmo considerado.

Segundo a organização das "Polícias Federais" de outros países, em especial os E.U.A,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que tem um dos sistemas mais eficazes do mundo, a organização policial se dá de forma descentralizada, ao contrário do que ocorre no Brasil, em que a figura do "Delegado" é a autoridade central, dotado, inclusive, de poderes similares ao do Ministério Público ou a dos magistrados brasileiros.

E em que pese a ciência do Direito ser uma das ferramentas de trabalho direta ou indiretamente ligada à atividade policial, sabe-se que outros ramos do conhecimento são mais importantes ao exercício da profissão, a exemplo do que se sucede com a tecnologia da informática, da psicologia voltada à área criminal, técnicas investigativas, dentre outras.

Some-se a isso que a maioria dos países as polícias não exercem atividades cartorárias, em especial as de cunho jurídico-processual, mas apenas funções investigativas ou àquelas voltadas à prevenção e à repressão delitivas, ao contrário do que continua a ocorrer no Brasil, em que o inquérito policial e a apuração pré-processual cartorial são atividades extremamente caras , em regra morosas, com valor probatório relativo, cujos depoimentos e interrogatórios são comumente repetidos pelo Poder Judiciário a fim de se alcançar o *status* de prova.

Já nos E.U.A, o sistema policial mantém estrutura de organismos de natureza policial em todos os níveis de organização política, o que muito contribui para a melhoria dos resultados na segurança pública, graças a experiência e formação específica de seus membros, razão de ser para instituição de cerca de 61 universidades formadoras de profissionais na área da justiça criminal. Nesse sentido, mencione-se o *John College of Criminal Justice* da *City University of New Yiork* e o *College of criminal Justice* da *Sam Houston State University.* ***Fonte:*** **Consultor Jurídico/2016-mai-30**.

Já no Brasil, as graduações voltadas à preparação profissional em segurança pública é coisa rara, tanto que só existe um só curso de bacharelado em Segurança Pública reconhecido pelo MEC, bastante recente, localizado na Universidade Federal Fluminense em Niterói (RJ).

Ressalte-se também que nos E.U.A, um dos modelo de referência policial para o mundo, a atividade policial é diversificada entre diversos setores da estrutura administrativa-operacional americana (Tesouro americano, Departamento interior, Departamento de Administração, Departamento de Transportes, etc), aí destacando-se o FBI, ou *Federal Bureau of Investigation* – (Agência Federal de Investigação ou Polícia federal propriamente dita); o DEA (*Drug Enforcement Administration* – Departamento Antidrogas Norte Americano) *e o USM, ou* U.S. *Marshalls* (Transporte de presos e captura de procurados), só para citar alguns localizados existentes dentro da estrutura do Departamento da Justiça americana.

Em outras palavras, o sucesso da atividade policial americana advém da preocupação constante com o capital humano, e NÃO com Cargos, tal como se dá no Brasil, onde para ser policial federal basta aprovação em concurso público de provas e/ou títulos, mais formação acadêmica de nível superior em qualquer área, máxime o cargo de Delegado que tem de ter diploma, devidamente registrado, de bacharel em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e comprovação de 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, cuja relação de pertinência entre a careira e a formação efetiva é deveras questionável, sobretudo porque a doutrina do serviço policial deveria estar alicerçada nos referenciais teóricos da Justiça Criminal (o que envolve pesquisa, psicologia – perfil criminoso, *modus operandi,* etc; desenvolvimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de tecnologias sofisticadas, informática, química, engenharia, dentre outros ramos do conhecimento técnico) e não às matérias de Direito em si mesma consideradas.

Por estas e outras razões e que peço pela aprovação da referida emenda aos digníssimos e digníssimas membros desta ilustre Comissão Mista.

Sala das sessões, 05 de fevereiro de 2020.

DEPUTADO ALUISIO MENDES

PSC - MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 918
00023

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, DE 2020

Cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal e extingue cargos em comissão.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2020

(Do Deputado Sanderson)

A Medida Provisória nº 918, de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos, renumerando os demais.

CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização e funcionamento da Polícia Federal.

Art. 2º A Polícia Federal, órgão permanente, estruturado em carreira única, organizado e mantido pela União, essencial à segurança pública, integrante da estrutura básica do Ministério da Justiça e Segurança Pública, destina-se a:

I. apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas autarquias, fundações públicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II. prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III. exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; e

IV. exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

Art. 3º São competências da Polícia Federal:

I. exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária e de investigação criminal no âmbito da União, ressalvada a competência dos órgãos de polícia judiciária militar;

II. apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

serviços e interesses da União ou de suas fundações públicas, autarquias e empresas públicas;

III. atuar, com exclusividade, perante a Organização Internacional de Polícia Criminal - INTERPOL e outras organizações internacionais de natureza policial, ressalvadas as competências do Ministério das Relações Exteriores;

IV. prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins;

V. efetuar o controle e a fiscalização sobre produtos, insumos e precursores químicos de drogas;

VI. prevenir e reprimir o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

VII. apurar as infrações penais contra a ordem tributária federal, a ordem econômico-financeira, a organização do trabalho e o sistema financeiro;

VIII. exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras, ressalvadas as competências das Forças Armadas;

IX. apurar infrações de ingresso e permanência irregular de estrangeiros em território nacional;

X. apurar infrações penais cometidas a bordo de navios e aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

XI. organizar, executar e manter os serviços de registro, cadastro, controle e fiscalização de armas de fogo, ressalvadas as competências das Forças Armadas, além de conceder e expedir porte nacional de arma;

XII. reprimir e apurar crimes políticos e eleitorais;

XIII. exercer as funções de polícia judiciária eleitoral;

XIV. apurar infrações que envolvam disputa sobre direitos indígenas;

XV. apurar os crimes contra os direitos humanos de competência da Justiça Federal;

XVI. apurar infrações penais cometidas contra o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural da União;

XVII. apurar outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, sem prejuízo da responsabilidade dos órgãos de segurança pública arrolados no art. 144 da Constituição, segundo se dispuser em lei;

XVIII. coordenar a prevenção e repressão da turbação e do esbulho possessório em prédios públicos federais e demais propriedades, rurais ou urbanas, pertencentes à União;

XIX. auxiliar na segurança pessoal do Presidente da República, do Vice-Presidente da República e respectivos familiares, e dos titulares dos órgãos essenciais da Presidência da República, a pedido do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

XX. coordenar e executar a segurança pessoal:

a) dos demais Chefes dos Poderes da União, quando por eles solicitado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

b) dos Ministros de Estado, por determinação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública; e

c) de Chefe de Missão Diplomática Brasileira no exterior, por solicitação do Ministro de Estado das Relações Exteriores, com autorização do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, no caso de a missão não ter sido atribuída às Forças Armadas;

XXI. auxiliar na segurança de Chefe de Missão Diplomática acreditado junto ao governo brasileiro e de outros dignitários estrangeiros em visita ao País, por solicitação do Ministério das Relações Exteriores, com autorização do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;

XXII. exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária e a investigação criminal no âmbito da persecução penal internacional;

XXIII. fiscalizar e supervisionar o cumprimento das normas de segurança para estabelecimentos bancários;

XXIV. credenciar empresas de segurança privada e de transporte de valores, autorizar seu funcionamento e fiscalizar e supervisionar suas atividades, na forma da lei;

XXV. realizar ações de inteligência e de contra inteligência policial, objetivando a prevenção e a repressão criminal;

XXVI. realizar coleta, busca e análise de dados de interesse policial, destinados a orientar o planejamento e a execução de suas competências, na forma da lei;

XXVII. exercer as atividades de perícia criminal oficial da União e realizar a atividade de identificação humana, necessária à segurança pública, aos procedimentos pré-processuais e aos processos judiciais;

XXVIII. implementar, coordenar e controlar o sistema nacional de identificação criminal;

XXIX. implementar, coordenar e controlar a expedição de:

a) documentos de viagem e passaportes, ressalvada a competência do Ministério das Relações Exteriores;

b) registro nacional de estrangeiro;

c) carteira nacional de trabalhador em segurança privada;

d) carteira funcional de servidor do quadro da Polícia Federal; e

e) outras hipóteses previstas em regulamento;

XXX. prevenir e reprimir os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

XXXI. manter e gerenciar banco nacional de perfis genéticos e de identificação humana para fins de investigação criminal; e

XXXII. apurar outras infrações penais por determinação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, no âmbito de suas competências.

Parágrafo único. As funções institucionais da Polícia Federal serão desempenhadas exclusivamente por integrantes de seus quadros.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA UNIÃO

Art. 4º A autoridade policial, detentora de autonomia investigativa, no âmbito de suas atribuições, deverá apurar, de ofício ou por requisição, quaisquer notícias de infração penal de que tenha conhecimento, conforme distribuição definida em regimento interno.

§1º Havendo impossibilidade circunstancial de investigação concomitante de diversas infrações, a autoridade policial deverá, conforme diretrizes institucionais, dar prioridade àquelas de maior potencial ofensivo.

§2º Na ausência evidente de justa causa, não será instaurado inquérito policial, devendo a autoridade policial comunicar o fato à Corregedoria.

§3º Na hipótese de a autoridade policial constatar a existência de excludente de ilicitude, não imporá prisão em flagrante ao autor do fato, comunicando ao juiz as razões.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da Estrutura Organizacional

Art. 5º Compõem a estrutura organizacional da Polícia Federal:

I. Direção-Geral;

II. Conselho Superior de Polícia;

III. Conselho de Ética e Disciplina;

IV. Conselho Consultivo;

V. Adidâncias Policiais;

VI. Corregedoria-Geral;

VII. Órgãos centrais; e

VIII. Órgãos descentralizados.

Seção II
Da Direção Superior

Art. 6º A direção da Polícia Federal é exercida por Diretor-Geral, nomeado pelo Presidente da República entre os ocupantes da primeira classe dos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Oficial de Polícia Federal;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 7º São atribuições do Diretor-Geral da Polícia Federal:

I. exercer a direção, a coordenação, o controle e a supervisão das atividades da Polícia Federal;

II. presidir o Conselho Superior de Polícia, o Conselho de Ética e Disciplina e o Conselho Consultivo da Polícia Federal;

III. assessorar o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública em assuntos de natureza policial;

IV. determinar a instauração de inquérito policial para a apuração de infrações penais;

V. determinar a instauração de processo administrativo-disciplinar, além de outras providências cabíveis para a apuração de infrações administrativas;

VI. requisitar certidões, exames periciais, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias à atuação da Polícia Federal, sem prejuízo do previsto no art. 18, XI;

VII. delegar atribuições a seus subordinados;

VIII. exercer o poder normativo no âmbito da administração da Polícia Federal;

IX. disciplinar o uso de equipamentos e bens da Polícia Federal; e

X. exercer outras atribuições inerentes à função, previstas em lei.

Seção III

Dos Conselhos

Art. 8º O Conselho Superior de Polícia, presidido pelo Diretor-Geral, é órgão de deliberação coletiva destinado a orientar e normatizar as atividades policiais e administrativas da Polícia Federal.

Parágrafo único. O Conselho Superior é composto pelo Diretor-Geral, pelos Diretores, pelo Corregedor-Geral e por um Superintendente Regional, escolhido pelo Diretor-Geral, de cada região geográfica do País.

Art. 9º Compete ao Conselho Superior de Polícia:

I. propor medidas de aprimoramento e padronização de procedimentos policiais, administrativos e técnico-científicos, visando ao desenvolvimento e à eficiência da organização policial;

II. manifestar-se quanto aos planos, projetos e programas de trabalho da Polícia Federal;

III. propor a normatização interna de dispositivos legais;

IV. manifestar-se sobre as normas e instruções para os concursos públicos de ingresso nos cargos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Polícia Federal;

V. expedir resoluções sobre suas orientações; e

VI. elaborar seu regimento interno.

§1º As deliberações serão aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, votando o presidente apenas no caso de empate.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§2º O Conselho Superior de Polícia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por quadrimestre, e, extraordinariamente, por convocação de seu presidente ou da maioria de seus membros, de acordo com o seu regimento interno.

Art. 10 O Conselho de Ética e Disciplina, de composição colegiada e presidido pelo Diretor-Geral, tem por finalidade examinar e opinar sobre matéria que envolva ética e disciplina e zelar pelo cumprimento, pelos servidores do quadro de pessoal da Polícia Federal, dos princípios e valores éticos estabelecidos em lei, regulamento ou nos correspondentes Códigos de Ética Profissional.

§1º Compõem o Conselho de Ética e Disciplina:

I. o Diretor-Geral;

II. o Corregedor-Geral;

III. e os Diretores da Polícia Federal.

§2º Sempre que a matéria assim o exigir, o Presidente do Conselho poderá convocar servidores da Polícia Federal ou convidar servidores de outros órgãos ou terceiros com qualificação profissional, para opinar sobre os temas tratados.

§3º O Conselho de Ética e Disciplina reunir-se-á por convocação de seu presidente ou da maioria dos seus membros, de acordo com o seu regimento interno.

Art. 11 O Conselho Consultivo, presidido pelo Diretor-Geral, é órgão de consulta e assessoramento em matéria de segurança pública e será composto pelos integrantes do Conselho Superior de Polícia e por um representante de cada um dos cargos da carreira policial federal de que trata o art. 16.

§ 1º Poderão ser convidados a participar de reuniões do Conselho, pelo seu presidente:

I. integrantes da carreira policial federal; e

II. cidadãos brasileiros de reputação ilibada e idoneidade moral com notórios conhecimentos sobre o assunto em pauta.

§2º O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação de seu presidente, de acordo com o seu regimento interno.

Seção IV

Das Adidâncias

Art. 12 Poderão ser criadas adidâncias policiais junto às representações diplomáticas em países que o Brasil mantém relações, de acordo com a necessidade da política externa brasileira.

Art. 13 São atribuições gerais dos adidos policiais:

I. assessorar o chefe da missão diplomática brasileira em assuntos de segurança pública;

II. agilizar o intercâmbio de informações com os órgãos policiais do país estrangeiro;

III. promover cooperação entre órgãos policiais; e

IV. fomentar o intercâmbio de tecnologia e de conhecimento policial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§1º O cargo de adido policial é privativo de ocupantes da primeira classe dos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Oficial de Polícia Federal.

§2º O cargo de adido-adjunto é privativo de ocupantes dos cargos de Delegado de Polícia Federal Adjunto, Perito Criminal Federal Adjunto e Oficial de Polícia Federal Adjunto.

§3º O Ministério das Relações Exteriores poderá designar policial federal, indicado pelo Ministério da Justiça, visando exercer atividades de oficial de ligação junto a órgãos de segurança pública estrangeiros ou organismos internacionais relacionados à atividade policial.

Seção V

Da Corregedoria-Geral

Art. 14 A correição da atividade policial será exercida pela Corregedoria- Geral da Polícia Federal.

§1º As competências da Corregedoria-Geral da Polícia Federal, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal, serão exercidas por Corregedorias Regionais, tecnicamente subordinadas ao Corregedor-Geral.

§2º Compete à Corregedoria-Geral de Polícia Federal:

I. orientar as atividades de polícia judiciária;

II. apurar as irregularidades e transgressões disciplinares;

III. realizar correições nos procedimentos policiais, em caráter ordinário ou extraordinário;

IV. instaurar e conduzir a sindicância e o processo administrativo disciplinar;

V. zelar pela eficiência, ética e probidade administrativas; e

VI. apresentar subsídios para aperfeiçoamento das atividades da Polícia Federal.

§3o O Corregedor-Geral, escolhido entre os ocupantes da primeira classe dos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Oficial de Polícia Federal, em exercício na última classe de promoção funcional, será nomeado pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, pelo período de três anos, permitida uma única recondução, ouvidos o Diretor-Geral da Polícia Federal e a Controladoria-Geral da União.

§4o Os Corregedores Regionais, escolhidos entre os ocupantes da primeira classe dos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Oficial de Polícia Federal, serão nomeados pelo Diretor-Geral da Polícia Federal, ouvido o Corregedor-Geral da Polícia Federal.

§5o Os atos da Corregedoria-Geral de Polícia Federal estão sujeitos à fiscalização da Controladoria-Geral da União.

Seção VI

Dos Órgãos Centrais e descentralizados

Art. 15 São órgãos centrais aqueles sediados no Distrito Federal, aos quais compete

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

planejar, coordenar, supervisionar, dirigir, controlar e normatizar as atividades inerentes às suas pastas específicas.

Parágrafo único. Os órgãos centrais que exercem atividade-fim, atividade de formação e capacitação serão dirigidos por ocupantes da primeira classe dos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Oficial de Polícia Federal.

Art. 16 São órgãos descentralizados, exclusivamente dirigidos por os ocupantes da primeira classe dos cargos de Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal e Oficial de Polícia Federal, as Superintendências Regionais e as Delegacias, aos quais compete planejar, dirigir, coordenar, controlar e executar as atividades da Polícia Federal, em consonância com as normas legais vigentes e com as diretrizes estabelecidas pelos órgãos centrais.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA DE PESSOAL
SEÇÃO I
Do quadro de pessoal da Polícia Federal

Art. 17 O Quadro de Pessoal da Polícia Federal é composto da carreira policial federal.

Parágrafo único. A carreira policial federal é composta pelos cargos estruturados em carreira única, em que o ingresso se dá por concurso público na classe inicial do cargo inicial, como policial federal de 3ª. Classe, e o acesso aos cargos subsequentes se dá por meio de promoção e progressão.

SEÇÃO II
Da carreira policial federal

Art. 18 Os cargos policiais federais integrantes da carreira policial federal são:

I. Delegado de Polícia Federal;

II. Delegado de Polícia Federal Adjunto;

III. Perito Criminal Federal;

IV. Perito Criminal Federal Adjunto;

V. Oficial de Polícia Federal;

VI. Oficial de Polícia Federal Adjunto; e

VII. Policial Federal.

§1º A carreira policial federal é composta por cargos de nível superior, cujo ingresso ocorrerá mediante concurso público, na forma dos artigos 19 e 20 desta Lei, exigido o curso superior completo, em nível de graduação, observados os requisitos fixados na legislação pertinente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§2º É vedado aos ocupantes dos cargos da carreira policial federal o exercício de qualquer outra atividade remunerada, salvo uma de magistério, desde que haja compatibilidade de horários e atendido prioritariamente o interesse da atividade policial.

§3º As atividades inerentes aos cargos de que trata o caput sujeitam os seus ocupantes a regime de disponibilidade permanente e dedicação exclusiva, podendo ser chamados ao serviço, independente de escala ou previsão, a qualquer tempo, em situações excepcionais, garantida a compensação de carga horária excedente.

§4º A atividade policial federal é considerada exclusiva de Estado de natureza específica técnico-policial e investigativa.

§5º A denominação Policial Federal é exclusiva dos integrantes da carreira policial federal.

§6º É de quarenta horas semanais a jornada normal de trabalho dos integrantes da carreira de que trata esta Lei.

§7º A progressão das classes da carreira policial federal seguirá a seguinte distribuição:

a) Terceira classe;

b) Segunda classe;

c) Primeira classe; e

§8º A progressão listada no parágrafo anterior dar-se-á em cada cargo descritos no caput da terceira classe para a segunda classe e da segunda classe para a primeira classe.

§9º A progressão de uma classe para outra dar-se-á, com base nos princípios da isonomia e da antiguidade, no interstício de 3 anos.

SEÇÃO III

Do provimento originário na carreira policial federal

Art. 19 A carreira policial federal terá ingresso pelo Quadro de Pessoal da Polícia Federal.

§1º Para aprovação final no concurso exigir-se-á exame de sanidade física e mental.

§2º O concurso público para ingresso na carreira policial federal submeterá os candidatos à fase eliminatória de investigação da conduta social e de antecedentes criminais dos candidatos.

§3º O concurso público para ingresso na carreira policial federal incluirá exame psicotécnico voltado para a identificação de problemas psicológicos que possam vir a comprometer o exercício das atividades inerentes ao cargo.

Art. 20 O ingresso na carreira pelo Quadro de Pessoal da Polícia Federal dar-se-á no cargo de Policial Federal, de nível superior, na terceira classe, realizado mediante concurso público de provas e de títulos, exigindo-se dos candidatos que satisfaçam os seguintes requisitos:

I. possuir curso superior completo, em nível de graduação, de estabelecimento oficial ou reconhecido;

II. ser brasileiro no gozo dos direitos civis e políticos;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

III. estar quite com o serviço militar;

SEÇÃO IV

Da promoção na carreira policial federal

Art. 21 O provimento dos cargos de Delegado de Polícia Federal Adjunto, Perito Criminal Federal Adjunto e Oficial de Polícia Federal Adjunto far-se-á por promoção a partir do Cargo de Policial Federal, posicionados na primeira classe, obedecendo aos critérios mínimos de:

Para o cargo de Delegado de Polícia Federal Adjunto:

I. ter cumprido o interstício mínimo na classe;

a) possuir aprovação no curso de formação e aperfeiçoamento de

b) polícia; e

c) ser bacharel em direito, graduado em estabelecimento oficial ou

d) reconhecido.

II. Para o cargo de Perito Criminal Federal Adjunto:

a) ter cumprido o interstício mínimo da classe

b) possuir aprovação no curso de formação e aperfeiçoamento de

c) polícia; e

d) ser bacharel nas respectivas áreas de conhecimento definidas em

e) regulamento como campo de perícia criminal, graduado em estabelecimento oficial ou reconhecido.

III. Para o cargo de Oficial de Polícia Federal Adjunto:

a) ter cumprido o interstício mínimo da classe;

b) possuir aprovação no curso de formação e aperfeiçoamento de polícia; e

c) ser bacharel nas respectivas áreas de conhecimento definidas em regulamento graduado em estabelecimento oficial ou reconhecido.

Art. 22 O provimento do cargo de Delegado de Polícia Federal far-se-á por promoção do cargo de Delegado de Polícia Federal Adjunto, posicionado na primeira classe, obedecendo aos seguintes critérios:

I. Disponibilidade de vagas;

II. Tempo de serviço a contar da posse, a partir da antiguidade;

III. Aprovação em curso específico de formação, de caráter eliminatório e classificatório;

IV. Prova de títulos;

Art. 23 O provimento do cargo de Perito Criminal Federal far-se-á promoção do cargo de Perito Criminal Federal Adjunto, posicionado na primeira classe, obedecendo aos seguintes critérios:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. Disponibilidade de vagas;

II. Tempo de serviço a contar da posse, a partir da antiguidade;

III. Aprovação em curso específico de formação, de caráter eliminatório e classificatório;

IV. Prova de títulos;

Art. 24 O provimento do cargo de Oficial de Polícia Federal far-se-á por promoção no cargo de Oficial De Polícia Federal Adjunto, posicionado na primeira classe, obedecendo aos seguintes critérios:

I. Disponibilidade de vagas;

II. Tempo de serviço a contar da posse, a partir da antiguidade;

III. Aprovação em curso específico de formação, de caráter eliminatório e classificatório;

IV. Prova de títulos;

Art. 25 É assegurada a cada cargo que compõem a carreira policial federal autonomia específica no exercício de suas atribuições.

SEÇÃO V

Das atribuições dos cargos da carreira policial federal

Art. 26 Aos ocupantes do cargo de policial federal, que exercem função de natureza investigativa e policial, essencial e exclusiva de Estado, compete:

I. executar operações e investigações policiais sob sua responsabilidade;

II. produzir e assinar relatórios preliminares de investigação, parciais ou finais, das investigações sob sua responsabilidade;

III. realizar prisões em flagrante;

IV. realizar diligências investigatórias para a produção e coleta de provas;

V. comunicar à autoridade competente as possíveis ocorrências de infrações disciplinares;

VI. atuar na instrução do inquérito policial;

VII. executar atividades de controle e fiscalização de competência da Polícia Federal;

VIII. lavrar termos circunstanciados de ocorrência;

IX. executar atividades de coleta biométrica para identificação civil e criminal; e

X. executar atividades no âmbito de sistemas de identificação e informações criminais.

Art. 27 Aos ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Federal Adjunto, que exercem função de natureza policial, essencial e exclusiva de Estado, incumbe a coordenação das atividades de polícia judiciária da União, além de outras definidas em lei.

Parágrafo único. As atribuições gerais do cargo de Delegado de Polícia Federal Adjunto são as seguintes:

I. Primeira classe: planejamento, orientação execução de trabalhos relacionados ao inquérito policial, bem como a instauração de outros procedimentos e elaboração de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estudos de caráter técnico;

II. Segunda classe: orientação execução de trabalhos relacionados ao inquérito policial, bem como a instauração de outros procedimentos e colaboração na realização de estudos de caráter técnico; e

III. Terceira classe: execução de trabalhos relacionados ao inquérito policial, bem como a instauração de outros procedimentos e colaboração na realização de estudos de caráter técnico.

Art. 28 Aos ocupantes do cargo de Delegado de Polícia Federal, que exercem função de natureza policial, essencial e exclusiva de Estado, incumbe a direção das atividades de Polícia Judiciária da União, além de outras definidas em lei.

Parágrafo único. As atribuições gerais no cargo de Delegado de Polícia Federal são as seguintes:

I. Primeira classe: direção, supervisão, coordenação, planejamento estratégico, orientação e controle das atividades da Polícia Federal, bem como articulação e o intercâmbio policial internacional;

II. Segunda classe: supervisão, coordenação, planejamento, orientação, controle e execução das atividades inerentes ao inquérito policial e da segurança das atividades da Polícia Federal e respectivas instalações, bem como estudos visando a modernização do órgão e ao intercâmbio policial internacional; e

III. Terceira classe: assessoramento, planejamento, orientação, controle e execução das atividades inerente ao inquérito policial e da segurança das atividades da Polícia Federal e respectivas instalações, bem como estudos visando a modernização do órgão e ao intercâmbio policial internacional.

Art. 29 São atribuições inerentes aos cargos de Delegado de Polícia Federal e Delegado de Polícia Federal Adjunto:

I. instaurar e presidir o inquérito policial, produzir relatórios parciais e final das investigações e elencar de forma conclusiva os fundamentos de fato e de direito;

II. expedir informações;

III. requerer à autoridade judiciária as medidas necessárias às investigações policiais;

IV. solicitar, quando necessário, o auxílio de outra força policial;

V. requisitar exames periciais;

VI. comunicar a ocorrência, em tese, de infração disciplinar à autoridade competente; e

VII. requisitar, fundamentadamente, nos autos de inquérito policial, fixando o prazo de cumprimento, dados, informações e documentos de entes públicos ou de particulares, ressalvado o disposto art. 5°, X e XII da Constituição Federal.

Art. 30 Aos ocupantes do cargo de Perito Criminal Federal Adjunto, definido como Perito Oficial da União, incumbe a coordenação das atividades de criminalística da Polícia Judiciária da União, além de outras definidas em lei.

Parágrafo único. As atribuições gerais do cargo Perito Criminal Federal Adjunto são as seguintes:

I. Primeira classe: planejamento, orientação execução de trabalhos periciais, controle na aplicação de novas técnicas e procedimentos de trabalho e desenvolvimento de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pesquisa no interesse do serviço criminal e realização de procedimentos periciais para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica, e de representação facial humana criminal;

II. Segunda classe: orientação e execução de trabalhos periciais, controle na aplicação de novas técnicas e procedimentos de trabalho e o desenvolvimento de pesquisas no interesse do serviço criminal na realização de procedimentos periciais para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica, e de representação facial humana; e

III. Terceira classe: execução de exames periciais, realização de procedimentos periciais para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica e de representação facial humana e realização das demais tarefas em apoio ao serviço.

Art. 31 Aos ocupantes do cargo Perito Criminal Federal, definido como Perito Oficial da União, incumbe a coordenação das atividades de Criminalística da Polícia Judiciária da União, além de outras definidas em lei.

Parágrafo único. As atribuições gerais do cargo de Perito Criminal Federal são as seguintes:

I. Primeira classe: direção, supervisão, planejamento, estratégia, assessoramento, orientação e controle no âmbito da criminalística, bem como atividades de intercâmbio internacional criminal e realização de procedimentos periciais para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica, e de representação facial humana;

II. Segunda classe: supervisão, coordenação, planejamento e orientação dos trabalhos periciais, análises das pequenas perícias e controle na aplicação de novas técnicas de procedimentos de trabalho criminal e realização de procedimentos periciais para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica, e de representação facial humana; e

III. Terceira classe: assessoramento, coordenação, planejamento, orientação execução de trabalhos periciais, controle na aplicação de novas técnicas é procedimentos de trabalho e desenvolvimento de pesquisas no interesse do serviço criminal e realização de procedimentos periciais para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica, e de representação facial humana.

Art. 32 As atribuições inerentes aos cargos de Perito Criminal Federal e Perito Criminal Federal Adjunto são:

I. O exercício da perícia criminal da União;

II. A execução de atividades de coleta de provas periciais e a realização de exames e laudos técnicos relacionados às investigações criminais ou operações policiais requisitadas pelas autoridades judiciárias ou policial;

III. A realização de procedimentos periciais para identificação papiloscópica, necropapiloscópica, antropométrica, prosoprográfica e de representação facial humana.

IV. Ressalvado o disposto nos artigos 32, 33 e 34 desta lei, proceder a realização de outras atividades no âmbito da perícia criminal;

V. Lavrar termo circunstanciado de ocorrência;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

VI. Outras atividades definidas em regulamento.

§1º Para o desempenho de funções relativas à produção da prova pericial, o Perito Criminal Federal e o Perito Criminal Federal Adjunto, com conhecimento imediato e em consonância com a autoridade policial, poderão:

I. diligenciar ou pesquisar visando a coleta de dados para a elaboração de laudos periciais; e

II. solicitar serviços técnico-especializados e meios materiais de órgão e entidades públicas ou particulares que detenham delegação de serviços públicos, no interesse da produção de provas periciais.

§2º As solicitações e requisições oriundas de órgãos externos para realização de exames periciais deverão ser endereçadas ao dirigente máximo da Perícia Criminal da Polícia Federal nos órgãos centrais e aos dirigentes das regionais nas unidades descentralizadas.

Art. 33 Aos ocupantes do cargo de Oficial de Polícia Federal Adjunto, que exercem função de natureza policial, investigativa, científica e exclusiva de Estado, incumbe, além de outras definidas em Lei, a coordenação das atividades de investigação criminal e operações policiais, formalização dos procedimentos relacionados com essas atividades, a identificação humana de natureza civil e criminal, bem como a coordenação dos atos de formalização e instrução relacionadas atividades da polícia judiciária, visando a subsidiar a persecução criminal e outros procedimentos.

§1º A formalização dos atos relacionados a atividades investigativas e de polícia judiciária se dará por meio de relatório de investigação policial.

§2º O relatório de investigação policial, assinado por oficial de Polícia Federal ou Oficial de Polícia Federal Adjunto, conterá elementos informativos sobre a autoria e materialidade da infração penal.

§3º As atribuições gerais do cargo de Oficial da Polícia Federal Adjunto são as seguintes:

I. Primeira classe: planejamento, orientação e execução de investigações, operações policiais e atividades de polícia administrativa e investigativa inerentes à Polícia Federal, supervisão dos trabalhos cartorários, planejamento, orientação e operacionalização de sistemas de identificação humana de natureza civil e criminal.

II. Segunda Classe: orientação, execução de investigações, operações policiais e atividades de polícia administrativa investigativa inerentes à Polícia Federal, supervisão dos trabalhos cartorários, orientação e operacionalização de sistemas de identificação humana de natureza civil; e

III. Terceira classe: execução de investigações, operações policiais e atividades de polícia administrativa e investigativa inerentes à Polícia Federal, supervisão dos trabalhos cartorários, operacionalização dos sistemas de identificação humana de natureza civil e criminal.

Art. 34 Aos ocupantes do cargo de Oficial de Polícia Federal, que exercem função de natureza policial, investigativa, científica e exclusivas de Estado, incumbe, além de outras definidas em lei, a coordenação das atividades de investigação criminal e operações policiais, formalização dos procedimentos relacionados com essas atividades, a identificação humana de natureza civil e criminal, bem como a coordenação dos atos e formalização da instrução relacionados às atividades de polícia judiciária e administrativa, visando a subsidiar a persecução criminal e outros procedimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. Primeira classe: direção, supervisão, coordenação, planejamento estratégico, orientação, controle e execução de investigações, operações policiais, além de atividades de polícia administrativa e treinamentos inerentes à Polícia Federal, estudos visando a modernização dessas atividades, supervisão dos trabalhos cartorários, além de gerência, supervisão, coordenação, planejamento, orientação e operacionalização de sistemas de identificação humana de natureza civil e criminal;

II. Segunda Classe: supervisão, coordenação, planejamento, orientação, controle e execução de investigações, operações policiais, além de atividades de polícia administrativa e treinamentos inerente à Polícia Federal, estudos visando a modernização dessas atividades, supervisão dos trabalhos cartorários, supervisão, coordenação, planejamento, orientação e operacionalização de sistemas de identificação humana de natureza civil e criminal; e

III. Terceira Classe: assessoramento, coordenação, planejamento, orientação, controle execução de investigações, operações policiais, além de atividades de polícia administrativa e treinamentos inerentes a Polícia Federal, estudos visando a modernização dessas atividades, supervisão dos trabalhos cartorários, coordenação, planejamento, orientação e operacionalização de sistemas de identificação humana de natureza civil.

Art. 35 São atribuições inerentes aos cargos de Oficial de Polícia Federal e Oficial de Polícia Federal Adjunto:

I. realizar inspeção administrativa e investigação criminal ou determiná-las aos policiais subordinados que atuem na produção e coleta de provas;

II. solicitar, quando necessário e em situações de urgência, o auxílio de outra força policial;

III. solicitar exames periciais;

IV. lavrar termo circunstanciado de ocorrência;

V. solicitar dados, informações e documentos de entes públicos ou de particulares ressalvado o disposto art. 5°, X e XII, da Constituição Federal;

VI. formalizar procedimentos relacionados com as investigações criminais e operações policiais, através de relatórios de investigação policial;

VII. coordenar os serviços cartorários relacionados com as atividades da Polícia Federal;

VIII. elaborar laudos, ressalvadas as atribuições específicas dos outros cargos da carreira Policial Federal;

IX. dirigir e coordenar atividades policiais especiais no comando de operações táticas, nos grupos de pronta intervenção, de polícia marítima, de polícia aerotática, segurança de dignitários, nas fronteiras terrestres, controle migratório, serviço de estrangeiros, atividade de segurança aeroportuária e trabalho com cães – K9;

X. dirigir e coordenar as atividades de identificação humana, civil e criminal, bem como as atividades de polícia administrativa;

XI. dirigir coordenar as atividades de inteligência e contra inteligência; e

XII. desenvolver estudos e atuar na capacitação das áreas da inteligência, operacional, coordenação cartorial, gerência de bancos de dados criminais e identificação humana

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de natureza cível e criminal.

Seção VI

De cessão na carreira policial federal

Art. 36 Os integrantes da carreira policial federal somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas situações expressamente previstas em regulamento.

Sessão VII

Da lotação e da remoção

Art. 37 A lotação é o número de servidores do Quadro Permanente de Pessoal na Polícia Federal que deve ter exercício em cada uma das suas unidades centrais ou descentralizadas, no Brasil ou no exterior.

§1º A lotação por cargo e por classe de servidores, de cada unidade, será fixada por ato do Diretor-Geral.

§2º A direção geral designará a lotação do policial federal, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitado o concurso de remoção.

§3º Tratando-se de atividade exclusiva de Estado, em decorrência dos deveres e das obrigações de seu cargo, o policial federal não poderá invocar exceção para eximir-se da designação, salvo as previstas em lei.

Art. 38 As unidades da Polícia Federal serão classificadas de acordo com o grau de representatividade, as condições específicas de vida na localidade e as dificuldades geográficas de acesso ou de transporte, bem como outras peculiaridades.

§1º A classificação das unidades em grupos será estabelecida por ato do Diretor-Geral, mediante proposta do conselho superior.

§2º Os parâmetros estabelecidos para as regiões de fronteira serão computados para os efeitos deste artigo.

Art. 39 A remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Federal, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender a necessidade do serviço e assegurar o efetivo pessoal necessário a eficiência operacional e administrativa.

§1º O servidor do quadro permanente de pessoal da Polícia Federal somente poderá ser lotado ou removido para a unidade na qual se verifique claro de lotação do cargo e respectiva classe, observado o concurso de remoção.

§2º Os critérios para a remoção, bem como do concurso de remoção, serão estabelecidos por ato do Diretor-Geral.

§3º A remoção de ofício terá seus critérios e condições estabelecidos por ato do Diretor-Geral.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Seção VIII

Do Sobreaviso

Art. 40 Considera-se em regime de sobreaviso o integrante da carreira policial federal que, fora de sua escala ordinária, for previamente escalado para permanecer à disposição da administração, aguardando, a qualquer momento, o chamado para o serviço.

Art. 41 O regime de sobreaviso observará os seguintes aspectos:

I. período contínuo de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas;

II. escala de abrangência mensal e comunicação prévia ao policial, no mínimo, 5 (cinco) dias antes de seu início, salvo situações extraordinárias devidamente justificadas;

III. acionamento por servidor oficialmente designado para a coordenação da escala de sobreaviso; e

IV. disponibilização ao policial de meio de comunicação e transporte adequado para o seu acionamento, cuja apresentação ao local de serviço se dará o mais breve possível, dentro do tempo mínimo necessário ao seu imediato deslocamento.

Art. 42 A contabilização de horas trabalhadas por ocasião do regime de sobreaviso obedecerá ao seguinte:

I. as horas em que o policial permanecer em sobreaviso e não for acionado contarão na razão de 1/3 das horas trabalhadas para o efeito do cálculo da jornada de trabalho semanal;

II. em caso de acionamento, as horas efetivamente trabalhadas pelo policial em sobreaviso contaram com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) para o cálculo da jornada de trabalho semanal, a não ser quando essas excederem o horário compreendido entre 22h e 6h ou durante finais de semana e feriados, quando contarão em dobro para o mesmo cálculo;

III. as horas que excederem a jornada de trabalho semanal do policial serão compensadas, preferencialmente, na semana seguinte ou no prazo de 30 (trinta) dias em que este cumpriu sobreaviso, ou, então, somente com a anuência deste, em data diversa, compondo banco de horas;

IV. o regime de sobreaviso poderá concorrer com o expediente normal de serviço do policial e, neste caso, as horas devidas serão cumuladas para compensação posterior, que será realizada nos termos do inciso III deste artigo;

V. caso o acionamento se dê em período em que o servidor estiver trabalhando no seu expediente regular de serviço, as horas de sobreaviso serão contadas sem acréscimo para fins de acumulação com as do expediente; e

VI. a quantidade de sobreavisos o que cada policial deverá concorrer não deverá exceder a 2 (duas) vezes semanais e, caso ocorra a necessidade excepcional de exceder horas, dias ou mais acionamentos, as horas referentes ao regime de sobreaviso passarão a contar em dobro para todos os fins, independentemente de acionamento, seu horário ou período.

Art. 43 Considera-se sobreaviso especial período superior a 24 (vinte e quatro) horas contínuas em que o integrante da carreira policial federal permanece em local de escolha da administração e a disposição desta, independentemente de acionamento ao trabalho

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

efetivo, para prestar assistência aos trabalhos normais ou atender às necessidades ocasionais de serviço, sendo regime de aplicação obrigatória e destinado exclusivamente aos postos da Polícia Federal que não possuem efetivo fixo, que não possuem acesso por meio de transporte regular ou para missões em áreas rurais.

§1º As horas em que o integrante da carreira policial federal permanecer em sobreaviso especial contarão na razão do dobro das horas trabalhadas para efeito do cálculo da jornada de trabalho semanal, independentemente de acionamento ou horas efetivamente trabalhadas.

§2º Caso o número de horas efetivamente trabalhadas pelo integrante da carreira policial federal em sobreaviso especial, mediante comprovação, supere 8 (oito) horas diárias, as horas excedentes contarão em dobro e serão somadas aquelas às quais faz jus o policial em sobreaviso especial para o cálculo da jornada de trabalho semanal.

§3º O integrante da carreira policial federal poderá concorrer a até 60 (sessenta) dias ininterruptos e improrrogáveis ao regime de sobreaviso especial dentro do período de um ano.

§4º As horas acumuladas no período de sobreaviso especial serão compensadas na forma do art. 43, III desta lei.

Art. 44 Fica instituída a indenização por horas excedentes, resultantes da necessidade de se extrapolar o número de 2 (dois) sobreavisos semanais por servidor policial, sendo, neste caso, cada hora excedida contada em dobro para fins do cálculo da indenização.

§1º A extrapolação de que trata o caput deste artigo será obrigatoriamente precedida de concordância expressa do integrante da carreira policial federal.

§2º O valor da hora para fins de indenização de que trata este artigo será calculada na razão do subsídio a que faz jus o servidor, levando-se em conta o seu cargo e classe, pelo número de horas previstas em sua jornada regular de trabalho.

Seção IX

Da indenização de fronteira e de localidades de difícil provimento

Art. 45 É instituída a indenização a ser concedida ao integrante do Quadro Permanente de Pessoal da Polícia Federal em exercício de atividade nas unidades e postos da Polícia Federal situados em localidades estratégicas, vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

Parágrafo único. Os critérios e condições serão estabelecidos em normativas expedidas pela Direção-Geral.

Art. 46 A indenização de que trata essa Seção terá correção anual no mesmo percentual da inflação do ano anterior e não poderá ser paga cumulativamente com diárias, indenização de campo ou qualquer outra parcela indenizatória decorrente do trabalho na localidade.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência da cumulatividade de que trata o caput, será paga ao servidor a verba indenizatória de maior valor.

Art. 47 A indenização de que trata essa Seção não se sujeita à incidência de imposto sobre a renda de pessoa física.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CAPÍTULO VII
DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 48 Constituem prerrogativas dos servidores policiais federais:

I. Poder de polícia;

II. Carteira de identidade funcional com fé pública e válida em todo o território nacional como documento de identidade civil;

III. Porte de arma em todo o território nacional, inclusive inativos;

IV. Livre ingresso e trânsito em qualquer recinto público ou privado, quando em exercício da atividade policial;

V. Prioridade nos serviços de transporte e comunicação, públicos e privados, em razão do serviço;

VI. Uso privativo dos uniformes operacionais e de outros símbolos da instituição, desde que no exercício de suas atribuições;

VII. Realizar ou determinar busca pessoal e veicular no caso de fundada suspeita de prática criminosa ou no cumprimento de mandado judicial;

VIII. Usar de força, com os meios disponíveis, proporcionalmente ao exigido nas circunstâncias, para defesa da integridade física própria ou de terceiros;

IX. Produzir conhecimentos e informações para qualificar a cadeia de produção e custódia da prova nos autos de investigação ou em atividades periciais e de inteligência, bem como ter acesso aos dados cadastrais existentes nos órgãos da administração pública, em decorrência do exercício do cargo, observado o disposto no inciso X do artigo 5º da Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis;

X. Solicitar, quando necessário, o auxílio de outra força policial;

XI. Convocar pessoas para figurarem como testemunhas em diligência policial;

XII. Atuar, sem revelar sua condição de policial, no interesse serviço;

XIII. Ter a sua prisão comunicada imediatamente à sua chefia;

XIV. Ter a presença de representante da Polícia Federal, quando

XV. preso em flagrante, para lavratura do auto respectivo e, nos demais casos, a comunicação expressa à unidade policial federal mais próxima do local do fato;

XVI. Cumprir prisão cautelar em unidade policial federal ou, na falta desta, em unidade que detenha sala de Estado Maior; e

XVII. Cumprir prisão decorrente de condenação com trânsito em julgado em dependência separada, isolado dos demais presos.

§1º Na carteira de identidade funcional dos ocupantes dos cargos policiais federais da ativa constarão as prerrogativas dos incisos II a VII e XII a XIV, e, dos aposentados, os incisos III, XIII e XIV.

§2º O disposto no inciso IV somente se aplica na hipótese de o policial federal estar no exercício do poder de polícia ou de atribuições policiais e deverá respeitar:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. o disposto no art. 5o, inciso XI, da Constituição;

II. a obrigatoriedade de apresentação do documento de identidade policial, sempre que solicitado;

III. a faculdade de os responsáveis pelo recinto, caso presentes, acompanharem os policiais na diligência; e

IV. na hipótese de ingresso em recinto sob o controle de autoridade, civil ou militar, com poder de polícia, judiciária ou ostensiva, os procedimentos de segurança do local.

§3º As garantias e prerrogativas dos integrantes da carreira policial federal são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.

§4º É vedado o uso dos uniformes oficiais em manifestações político- partidárias.

Art. 49 Constituem garantias dos integrantes da carreira policial federal:

I. o traslado do corpo de policial federal falecido em serviço para o local indicado pela família;

II. assistência integral à saúde física e mental, em especial quando vitimado no exercício do cargo ou em razão dele, incluindo o custeio do transporte do servidor a qualquer hospital público ou particular;

III. seguro de vida e de acidentes, quando vitimado no exercício do cargo ou em razão dele;

IV. promoção e progressão durante o período de licença classista, que conta para todos os fins, inclusive aposentadoria policial;

CAPÍTULO VIII
DOS DEVERES DOS POLICIAIS FEDERAIS

Art. 50 São deveres do Policial Federal, com fundamento na hierarquia, nos direitos humanos, na eficiência, na meritocracia e na disciplina:

I. ser leal à Polícia Federal;

II. obedecer prontamente às ordens legais do superior hierárquico;

III. exercer com zelo e dedicação suas atribuições;

IV. observar as normas constitucionais, legais e regulamentares, além do modo de organização dos trabalhos policiais;

V. respeitar e atender com presteza aos demais servidores e ao público em geral;

VI. ser proativo e colaborar para a eficiência, eficácia e efetividade da Polícia Federal;

VII. buscar o aperfeiçoamento profissional com base no conhecimento, experiência e no mérito; e

VIII. praticar atividade física permanente e sequencial, conforme definido em regimento interno da Polícia Federal.

CAPÍTULO IX

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS

Art. 51 Os policiais federais receberão o subsídio, na forma do §4º do artigo 39 da Constituição Federal, e as indenizações previstas nesta lei:

I. ajuda de custo em caso de:

a) remoção de ofício, promoção ou nomeação que importe em alteração do domicílio legal, para atender às despesas de instalação na nova sede de exercício em valor correspondente a até três meses de vencimentos;

II. diárias, por serviço eventual fora da sede, de valor mínimo equivalente a um trinta avos dos vencimentos para atender às despesas de locomoção, alimentação e pousada;

III. auxílio - transporte:

a) pessoal e dos dependentes, bem como de mobiliário, em caso de remoção, promoção ou nomeação, previstas na alínea a do inciso I;

b) pessoal, no caso de qualquer outro deslocamento a serviço, fora da sede de exercício;

IV. auxílio-doença, no valor de um mês de vencimento, quando ocorrer licença para tratamento de saúde por mais de doze meses, ou invalidez declarada no curso deste prazo;

V. assistência médico-hospitalar, extensiva aos inativos, pensionistas e dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, paramédicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento e a aplicação dos meios e dos cuidados essenciais à saúde;

VI. auxílio-moradia, em caso de lotação em local cujas condições de moradia sejam particularmente difíceis ou onerosas, assim definido em ato do Diretor-Geral;

VII. gratificação natalina, correspondente a um doze avos da remuneração a que fizer jus, por mês de exercício no respectivo ano, considerando-se como mês integral a fração igual ou superior a quinze dias.

VIII. indenização de fronteiras, a ser disciplinado por ato do Diretor-Geral;

§1º A gratificação natalina será paga até o dia vinte do mês de dezembro de cada ano.

§2º Em caso de exoneração antes do mês de dezembro, a gratificação natalina será proporcional aos meses de exercício e calculada com base na remuneração do mês em que ocorrer a exoneração.

§3º A assistência médico-hospitalar de que trata o inciso V será proporcionada pela União, de preferência através de seus serviços, de acordo com normas e condições reguladas por ato do Diretor-Geral, sem prejuízo da assistência devida pela previdência social.

Art. 52 Salvo por imposição legal, ou ordem judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento e a pensão devida aos policiais federais ou a seus beneficiários.

§ 1º Mediante autorização do devedor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º As reposições e indenizações em favor do erário serão descontadas em parcelas mensais de valor não excedente à décima parte da remuneração ou provento, em valores atualizados.

Art. 53 Poderão ser outorgadas aos policiais federais outras vantagens previstas em lei, inclusive as concedidas aos servidores públicos em geral.

CAPÍTULO X
DA APOSENTADORIA E DA PENSÃO ESPECIAIS

Art. 54 O disposto nesta Lei aplica-se aos proventos de aposentadoria e às pensões.

Art. 55 A aposentadoria do Policial Federal é de natureza especial, com paridade e integralidade, conforme previsto na Constituição Federal.

Art. 56 Por morte do servidor, os dependentes, nas hipóteses legais, fazem jus à pensão a partir da data do óbito, observado o limite estabelecido no inciso XI do caput art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI
DAS LICENÇAS

Art. 57 Conceder-se-á aos integrantes da Carreira policial federal licença:

I. por motivo de doença em pessoa da família;

II. por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

III. capacitação;

IV. para tratar de interesses particulares;

V. para desempenho de mandato classista.

§ 1º A licença prevista no inciso I será precedida de exame por médico ou junta médica oficial, considerando-se pessoas da família o cônjuge ou companheiro, o padrasto, a madrasta, o ascendente, o descendente, o enteado, o colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil e será concedida sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo, salvo para contagem de tempo de serviço em estágio probatório, até noventa dias, podendo ser prorrogada por igual prazo nas mesmas condições. Excedida a prorrogação, a licença será considerada como para tratar de interesses particulares.

§ 2º A licença prevista no inciso II poderá ser concedida quando o cônjuge ou companheiro for deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo; será por prazo indeterminado e sem remuneração, salvo se o policial federal puder ser lotado, provisoriamente, em ofício vago no local para onde tenha se deslocado e compatível com o seu cargo, caso em que a licença será convertida em remoção provisória.

§ 3º A licença prevista no inciso III será devida após cada quinquênio ininterrupto de exercício, pelo prazo de três meses e será concedida sem prejuízo dos vencimentos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vantagens ou qualquer direito.

§ 4º A licença prevista no inciso IV poderá ser concedida ao policial federal, pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

§ 5º A licença prevista no inciso V será devida ao policial federal investido em mandato em confederação, federação ou sindicato representativo da categoria, observadas as seguintes condições:

a) somente farão jus à licença os eleitos para cargos de direção ou representantes nas referidas entidades, até o máximo de três por entidade;

b) a licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição;

c) será concedida sem prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito inerente ao cargo, inclusive aposentadoria policial.

§ 6º É vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença prevista no inciso I.

§ 7º A licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

Art. 58 Conceder-se-á aos policiais federais, além das previstas no artigo anterior, as seguintes licenças:

I. para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício, com base em perícia médica, observadas as seguintes condições:

a) a licença será concedida sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do cargo;

b) a perícia será feita por médico ou junta médica oficial, se necessário, na residência do examinado ou no estabelecimento hospitalar em que estiver internado;

c) inexistindo médico oficial, será aceito atestado passado por médico particular;

d) findo o prazo da licença, o licenciado será submetido a inspeção médica oficial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação da licença ou pela aposentadoria;

e) a existência de indícios de lesões orgânicas ou funcionais é motivo de inspeção médica;

II. por acidente em serviço, observadas as seguintes condições:

a) configura acidente em serviço o dano físico ou mental que se relacione, mediata ou imediatamente, com as funções exercidas;

b) equipara-se ao acidente em serviço o dano decorrente de agressão não provocada e sofrida no exercício funcional, bem como o dano sofrido em trânsito a ele pertinente;

c) a licença será concedida sem prejuízo dos vencimentos e vantagens inerentes ao exercício do cargo;

I. à gestante, por cento e oitenta dias;

II. pelo nascimento ou a adoção de filho, o pai ou adotante, até cinco dias consecutivos;

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 59 A defesa institucional das garantias e prerrogativas do policial federal ficará a cargo da Direção Geral da Polícia Federal.

Art. 60 O controle relativo às administrações contábil, dos recursos orçamentários, financeiros, humanos e materiais quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e efetividade, compreende as atividades de orientação prévia, auditoria e fiscalização dos atos de gestão, e será exercido por unidade de controle interno subordinado ao Gabinete do Diretor-Geral, observadas as diretrizes do Sistema de Controle Interno da União.

Art. 61 A Polícia Federal manterá escola superior para especialização e aperfeiçoamento de policiais, com ênfase na pesquisa e na produção da doutrina de segurança pública, direitos humanos, ciências policiais e afins, mediante a realização de cursos de extensão e pós-graduação.

Art. 62 Ficam transformados em cargos de Policial Federal, respectivamente para primeira, segunda e terceira classe, os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos de Agente de Polícia Federal, Escrivão de Polícia Federal e Papiloscopista Policial Federal, de primeira, segunda e terceira classes, exceto os da Classe Especial, ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei.

Art. 63 Ficam transformados em cargos de Oficial de Polícia Federal Adjunto de terceira classe os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos de Agente de Polícia Federal e Escrivão de Polícia Federal que estão na Classe Especial em situação de ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei.

Art. 64 Ficam transformados em cargos de Perito Criminal Federal Adjunto de terceira classe os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos de Papiloscopista Policial Federal da Classe Especial, em situação de ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei.

Art. 65 Ficam transformados em cargos de Perito Criminal Federal Adjunto de primeira classe os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos de Perito Criminal de Polícia Federal de terceira classe em situação de ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei.

Art. 66 Ficam transformados em cargos de Perito Criminal Federal de terceira classe os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos de Perito Criminal Federal de segunda classe, em situação de ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei, da seguinte forma:

Art. 67 Ficam transformados em cargos de Perito Criminal Federal de segunda classe os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos de Perito Criminal de Polícia Federal de primeira classe em situação de ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei.

Art. 68 Ficam transformados em cargos de Perito Criminal Federal de primeira classe os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos de Perito Criminal de Polícia Federal de Classe Especial em situação de ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei.

Art. 69 Ficam transformados em cargos de Delegado de Polícia Federal Adjunto de primeira classe os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos, de Delegado de Polícia Federal de terceira classe em situação de ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei.

Art. 70 Ficam transformados em cargos de Delegado de Polícia Federal de terceira classe

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos, de Delegado de Polícia Federal de segunda classe em situação de ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei.

Art. 71 Ficam transformados em cargos de Delegado de Polícia Federal de segunda classe os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos, de Delegado de Polícia Federal de primeira classe, em situação de ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei.

Art. 72 Ficam transformados em cargos de Delegado de Polícia Federal de primeira classe os atuais cargos efetivos, ocupados e vagos, de Delegado de Polícia Federal da Classe Especial em situação de ativos da carreira policial federal, conforme Anexo I desta lei.

Art. 73 A estrutura remuneratória da carreira única de Policial Federal terá seu subsídio conforme o Anexo II desta Lei.

Art. 74 Ficam extintos os cargos da carreira anterior, sendo seus servidores aproveitados na nova classificação funcional em carreira única, em estrita correspondência, pertinência temática e remuneratória entre elas.

Art. 75 Os cargos em comissão e as funções de confiança da Polícia Federal serão preenchidos, exclusivamente, por servidores integrantes da carreira que estejam posicionados nas classes finais, ressalvados os casos de interesse da administração, conforme normas a serem estabelecidas pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 76 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações constantes do orçamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 77 É concedida anistia aos policiais federais que participaram dos movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e de condições de trabalho. A anistia de que trata esta Lei abrange tanto as transgressões disciplinares, quanto as já condutas punidas, quer já tenham sido julgados definitivamente, quer estejam sendo apuradas em ação penal, inquérito, processo administrativo disciplinar ou quaisquer procedimentos.

Art. 78 Aplicam-se aos integrantes da carreira policial federal os preceitos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no que couber.

Art. 79 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 80 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CARGO ATUAL	CARGO TRANSFORMADO
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – CLASSE ESPECIAL	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL– PRIMEIRA CLASSE
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – PRIMEIRA CLASSE	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL– SEGUNDA CLASSE
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – SEGUNDA CLASSE	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL– TERCEIRA CLASSE
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL – TERCEIRA CLASSE	DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO– PRIMEIRA CLASSE
PERITO CRIMINAL DE POL. FEDERAL– CLASSE ESPECIAL	PERITO CRIMINAL FEDERAL– PRIMEIRA CLASSE
PERITO CRIMINAL DE POL. FEDERAL– PRIMEIRA CLASSE	PERITO CRIMINAL FEDERAL– SEGUNDA CLASSE
PERITO CRIMINAL DE POL. FEDERAL– SEGUNDA CLASSE	PERITO CRIMINAL FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PERITO CRIMINAL DE POL. FEDERAL– TERCEIRA CLASSE	PERITO CRIMINAL FEDERAL ADJUNTO– PRIMEIRA CLASSE
PAPILOSCOPISTA DE POLÍCIA FEDERAL– CLASSE ESPECIAL	PERITO CRIMINAL FEDERAL ADJUNTO– TERCEIRA CLASSE
AGENTE E ESCRIVÃO DE POL. FEDERAL– CLASSE ESPECIAL	OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO– TERCEIRA CLASSE
AGENTE, PAPILOSCOPISTA E ESCRIVÃO DE POL. FED. – PRIMEIRA CLASSE	POLICIAL FEDERAL– PRIMEIRA CLASSE
AGENTE, PAPILOSCOPISTA E ESCRIVÃO DE POL. FED. – SEGUNDA CLASSE	POLICIAL FEDERAL– SEGUNDA CLASSE
AGENTE, PAPILOSCOPISTA E ESCRIVÃO DE POL. FED. – TERCEIRA CLASSE	POLICIAL FEDERAL– TERCEIRA CLASSE

ANEXO II

CARGO NOVA CARREIRA	CLASSE	SUBSÍDIO
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL	1ª	R$ 30.936,91
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL	2ª	R$ 27.846,74
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL	3ª	R$ 24.928,42
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO	1ª	R$ 23.692,74
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO	2ª	R$ 21.000,00
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO	3ª	R$ 18.651,79
PERITO CRIMINAL FEDERAL	1ª	R$ 30.936,91
PERITO CRIMINAL FEDERAL	2ª	R$ 27.846,74
PERITO CRIMINAL FEDERAL	3ª	R$ 24.928,42
PERITO CRIMINAL FEDERAL ADJUNTO	1ª	R$ 23.692,74
PERITO CRIMINAL FEDERAL ADJUNTO	2ª	R$ 21.000,00
PERITO CRIMINAL FEDERAL ADJUNTO	3ª	R$ 18.651,79
OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL	1ª	R$ 30.936,91
OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL	2ª	R$ 27.846,74
OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL	3ª	R$ 24.928,42
OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO	1ª	R$ 23.692,74
OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO	2ª	R$ 21.000,00
OFICIAL DE POLÍCIA FEDERAL ADJUNTO	3ª	R$ 18.651,79
POLICIAL FEDERAL	1ª	R$ 15.267,27
POLICIAL FEDERAL	2ª	R$ 13.044,41
POLICIAL FEDERAL	3ª	R$ 12.522,50

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por base o Relatório de Pesquisa produzido pela R5 LAB - Centro de Pesquisa Interdisciplinar da Universidade de Brasília (UnB), que descreve e apresenta o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

resultado de estudo técnico realizado a partir da proposta de reestruturação da carreira da Polícia Federal em uma carreira única. Ela foi desenvolvida considerando a premissa do Grupo de Trabalho formado pelo então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal e Federação Nacional dos Policiais Federais.

O documento está estruturado em quatro capítulos. O primeiro descreve o processo de desenvolvimento da pesquisa e deste relatório seguido pelo segundo capítulo que trata da proposta de carreira elaborada e os parâmetros de transição entre as carreiras, conforme proposta resultante do Grupo de Trabalho formado pelo então Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, Ministério da Justiça, Departamento de Polícia Federal e Federação Nacional dos Policiais Federais e os aperfeiçoamentos identificados por meio de análises, reuniões e em Seminário FENAPEF e a equipe da pesquisa.

Na sequência, no capítulo três, são demonstradas as análises realizadas, principalmente o impacto orçamentário. Por fim, o capítulo quatro apresenta as conclusões por meio de parecer.

Considerando a estrutura salarial que está sendo utilizada, pode-se simular a mesma situação nas duas carreiras a atual e a proposta, a Tabela 10 apresenta os dados em se aplicando as regras atuais e as regras da nova carreira em uma perspectiva de 10 anos. Deve-se observar que para a carreira atual há uma entrada para Agente, Papiloscopista e Escrivão e outra entrada para Delegado e Perito, enquanto na nova carreira há apenas uma entrada na base, por meio do cargo de Policial Federal.

Tabela 10. Comparativo de evolução das duas carreiras

Ano	Custo Carreira Atual (R$/Ano)	Custo Nova Carreira (R$/Ano)
Ano 1	R$ 225.383.380,30	R$ 197.792.887,50
Ano 2	R$ 225.383.380,30	R$ 197.792.887,50
Ano 3	R$ 225.383.380,30	R$ 197.792.887,50
Ano 4	R$ 233.833.860,65	R$ 206.036.455,95

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ano 5	R$ 233.833.860,65	R$ 206.036.455,95
Ano 6	R$ 233.833.860,65	R$ 206.036.455,95
Ano 7	R$ 233.833.860,65	R$ 241.146.529,65
Ano 8	R$ 233.833.860,65	R$ 241.146.529,65
Ano 9	R$ 311.912.722,55	R$ 241.146.529,65
Ano 10	R$ 311.912.722,55	R$ 294.605.023,05

Destaca-se a solução histórica que em 10 anos apresenta uma economia (potência fiscal) de, no mínimo, cerca de 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) aos cofres públicos.

Aliado a isso, supre deficiência histórica desse parlamento para com a policia Federal, reconhecendo suas competências e estrutura e estruturando-a como as melhores polícias do mundo, nos moldes do FBI e policias Europeias com índices de resolução de crimes que nossa sociedade merece e almeja.

A ideia de uma carreira única também não é exclusiva desta proposta nem há apenas no Brasil. Diversas instituições policiais de referência no mundo adotam este modelo. O FBI – Federal Bureau of Investigation, instituição policial muito similar à Polícia Federal brasileira, é um exemplo. A Real Polícia Montada canadense é outro exemplo, importante na referência pela similitude de atividades com o caso brasileiro, além do território daquele país que tem uma segurança a partir das relações entre províncias, aqui tratadas como competência policial em casos de intervenções interestaduais. No caso argentino, sua Polícia Federal tem carreira única, mesmo que as denominações de seus cargos da base guardem correspondência com expressões militares (de Aspirante a Primeiro Sargento). Além destes exemplos internacionais, a própria Polícia Rodoviária Federal brasileira está estruturada nessa base.

Portanto, a carreira única nada mais é que um ajuste do modelo policial brasileiro aos modelos internacionais contemporâneos e eficientes. A carreira única traz muitas vantagens. Ganha a corporação, ganha a investigação e ganha, especialmente a população, pois uma persecução criminal feita de maneira objetiva e eficiente pode contribuir, de forma decisiva, para a redução dos índices de criminalidade. O conhecimento prático da atividade policial transformada em cadeia de conhecimentos se estenderá da base à mais alta chefia, sem contar que todo policial terá a perspectiva de crescimento no órgão, diminuindo a evasão e as chances de corrupção. O princípio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

constitucional do concurso público é garantido para ingresso no início da carreira e a progressão se dará através de processo seletivo com requisitos objetivos.

Da mesma forma, há uma tendência grande de ser uma opção mais econômica para a instituição policial federal. Com a adoção da carreira única na Polícia Federal brasileira, haverá um amplo processo de oxigenação somado à economicidade inerente à adoção dos critérios objetivos de remuneração pela experiência e a capacitação adequadas. Neste formato inexiste hipótese de "ascensão funcional", vedada pela Constituição Federal, pois não ocorre a mudança de uma carreira menor para outra maior, mas apenas uma nova única carreira.

No campo institucional a proposta só tem vantagens. Não obstante a definição das funções do Estado, especialmente no que toca à sua atividade administrativa, esteja sujeita a variáveis em razão das concepções adotadas, não se pode negar que as estruturas dos Estados modernos assumem proporções nunca antes verificadas. O volume de recursos geridos nos orçamentos públicos, a variedade de funções (que não mais se reduzem às tradicionais atividades de prestação de serviços, de polícia administrativa e de fomento), a necessidade de intervenção do Estado para a satisfação das novas e crescentes demandas da população surgidas em razão dos avanços tecnológicos podem ser apresentadas como algumas das razões para o crescimento das estruturas estatais. Para dar conta de tão importantes tarefas, o Estado cresceu muito – em alguns casos, se pode afirmar que cresceu demasiada e desnecessariamente. O manuseio das vultosas somas administradas pelos Estados3, a partir de parâmetros nem sempre adequados – dentre os quais podemos destacar a ausência de planejamento, a ineficiência que beira a incompetência, a falta de transparência da atividade administrativa, os procedimentos excessivamente longos, os mecanismos de contratação e de seleção de pessoal inadequados, a incapacidade da população de exercer o sempre necessário controle social, a inexistência de órgãos de controle autônomos e independentes e tecnicamente capacitados, a preocupação excessiva com a observância dos formalismos, a pouca ou nenhuma preocupação com a qualidade dos serviços públicos prestados à população e outros problemas –, cria inúmeras e variadas oportunidades para a crítica aos atuais modelos.

A crítica criminológica, todavia, ao uso dos sistemas penais para enfrentar a criminalidade como forma de relação entre os interesses públicos e privados de cada sociedade. Em quadros assim, o remédio para conter a criminalidade é que todas as instituições implicadas em seu enfrentamento adotem o controle público e o exercício democrático (participativo e real) que só estruturas profissionais submetidas ao mesmo eixo, como em uma carreira única para a Polícia Federal, permitem. Sem isto, o sistema penal constitui uma ameaça para o exercício democrático,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dada a extrema violência que o caracteriza na região latino-americana, ao reduzir a pressão dos sistemas penais e não o seu aumento. Esta diminuição da violência repressiva do sistema penal não garantirá, diz o criminólogo, o desaparecimento da criminalidade, mas uma redução das práticas e não causará riscos ao funcionamento democrático progressivo, tão frágil na região, que, ao fim e ao cabo, será o único modo de conter tais práticas[21].

A evolução das instituições e das normas de controle da criminalidade adotaram outro sentido na modernidade. Se for se imaginar a legislação, as instituições e as formas e os modelos de combate à criminalidade, do início do século XX para 100 anos depois, na virada de século com uma rápida transformação destas relações e seus institutos nos primeiros anos do Século XXI, ver-se-á que houve substantiva diferença. Trata-se, portanto, de destacar que a partir do último quarto do século XX, mais que em categorias da legislação criminal e dos padrões éticos das sociedades, as condutas e as relações entre as esferas públicas e corporativas das polícias, dentre elas a Polícia Federal, mudaram substancialmente, de forma a causar mais e diferentes tipos de conduta submetidos à ideia de "eficiência". Daí, evidente que o combate à criminalidade passou por mudanças, sem prejuízo na manutenção das instituições tradicionais de controle (polícia, Poder Judiciário, órgãos administrativos, Ministério Público). Além da expansão das condutas submetidas à legislação criminal nos países, especialmente na transição do final do século XX para as duas primeiras décadas do Século XXI, o projeto de controle da criminalidade criou legislações, articulações com organismos internacionais, além de um processo de aproximação de normas internacionais e internas, criação e ampliação de escritórios oficiais, e a criação de procedimentos investigatórios nos mais variados níveis, incluindo- se aí as empresas e as instituições públicas, que exigem um formato contemporâneo à Polícia Federal, por meio de uma carreira única.

Além dos aspectos internos, esta opção por uma carreira única permite o crescimento do nível de accountability[22], aspecto central para reduzir a impunidade e ampliar o combate à criminalidade. Essa questão, intimamente relacionada aos níveis de impunidade, coloca a seguinte equação: quanto menor o exercício da accountability, maiores os níveis de criminalidade. Nesse sentido, a solução para os diversos tipos de criminalidade está ligada diretamente às ações de controle das instituições que detêm a atribuição investigativa-punitiva. Na Administração Pública do Brasil, esse controle é exercido (muitas vezes de forma assistemática) por diversas instituições. Com o propósito de verificar os desempenhos das leis e das instituições e, por conseguinte, os níveis e as formas de accountability [23] na esfera pública [24] , são necessários esforços múltiplos – controles verticais e horizontais – sob a forma de um sistema [25] compatível com as estruturas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jurídicas e políticas[26] dotadas de eficiência.

Tais estruturas colocam a questão dentro de um marco teórico de soluções de conflitos a partir de um marco racional e positivo (constitucional, criminal, civil e administrativo) de redução dos impactos da criminalidade no Brasil como promoção de um Estado de Direito.

Sala, das sessões de fevereiro de 2020.

SANDERSON

Deputado Federal (PSL/RS)

---

[20] Id., Ibid.

[21] Ibid., p. 377 -381

---

[22] Define-se aqui a accountability, em seu sentido mais abrangente, como a responsabilidade dos indivíduos, agências e organizações (públicas, privadas e da sociedade civil) pela execução de seus poderes corretamente. No campo estrito do setor público, corresponde à responsabilidade do governante de prestar contas de suas ações, o que significa apresentar o que faz, como faz e por que faz. A accountability é um tema central no atual debate sobre as novas democracias. Para muitos, a democracia é sólida quando possui eficientes mecanismos de prestação de contas. Ver: DIAMOND, Larry e MORLINO, Leonardo. Assessing the Quality of Democracy. Baltimore: The John Hopkins University Press, 2005, p. ix-xiii; MAINWARING, Scott; WELNA, Christopher (Orgs.). Democratic Accountability in Latin America. Oxford: Oxford University Press, 2003, p. 3-33; SCHEDLER, Andreas; DIAMOND, Larry, PLATTNER, Plattner. The Self-Restraining State: Power and Accountability in New Democracies. London: Lynne Rienner Publishers, 1999. p. 13-28. A questão no Brasil tem tomado uma dimensão simplista apenas quanto ao "dever" do administrador público de prestar contas. Em futuro próximo dever-se-á avançar, dentre outros aspectos do conceito e a partir do conjunto da sociedade civil, no "direito" de ter as contas prestadas, como algo da essência do controle do poder. Aqui vale a pena ver "O Federalista" (MADISON, James; HAMILTON, Alexander; JAY, John. Os Artigos Federalistas. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1993). Veja- se a reflexão de Madison: "Mas o que é o próprio governo, senão a maior das críticas à natureza humana? Se os homens fossem anjos, não seria necessário governo algum. Se os homens

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

fossem governados por anjos, o governo não precisaria de controles externos nem internos" (Ibid., art. 51, p. 350). Nos países do bloco latino-americano essa questão ainda é deficiente, mesmo em Constituições democráticas mais recentes (casos do Brasil – 1988 – e da Argentina – 1994 – reforma constitucional) em que não se possui sistemas consolidados de controle do poder por parte do cidadão. Esse debate mais recente no campo do direito constitucional comparado latino-americano pode ser analisado a partir das reflexões de Raúl Ferreyra. Ver: FERREYRA, Raúl Gustavo. "Derecho constitucional del ciudadano y derecho constitucional del poder del Estado", In: Academia. Revista sobre enseñanza del Derecho, año 8, nº 15, Departamento de Publicaciones, Facultad de Derecho, Universidad de Buenos Aires, 2010, p. 83-122. Numa outra tradição, próxima do agir do homem público, mas como o mesmo fundamento de que há certa ética na condução dos negócios políticos, lembra-se da expressão cunhada por Churchill (2012), ainda no século XIX, e utilizada dezenas de vezes em seus escritos e discursos: correctitude. Uma combinação de correct (correto) e rectitute (retidão), cf. LANGWORTH, Richard M. A sutileza bem-humorada de Winston Churchill: suas grandes tiradas. Rio de Janeiro: Odisseia, 2012, p.87. O texto em que a expressão é utilizada é o seguinte: "... enquanto respeitava todas as formas de correctitude oficial, ele buscava 'uma saída' sem qualquer compaixão". Ao mesmo tempo está colocada a intenção de escolher entre a escolha racional (correto ou errado sobre este ou aquele aspecto) e entre o honesto e o desonesto (retidão).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 918
00024

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
/02/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, de 2020.

AUTOR: Deputado Ubiratan **Sanderson** (PSL/RS)

Nº PRONTUÁRIO

Acrescente-se o parágrafo único no art. 3º da MP 918, de 2020 e Altera-se o art. 5º da MP nº 918, de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....
.....

Parágrafo único: As Funções Comissionadas de que trata o *caput* deste artigo serão obrigatoriamente divididas de forma igualitária e proporcional entre todos os Cargos da Carreira Policial Federal, observados os requisitos profissionais para exercício das responsabilidades envolvidas tais como: perfil, experiência profissional, e principalmente capacidade técnica para o ofício.

.....

Art. 5º Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo federal, por transformação dos cargos em comissão de que trata o art. 2º, sem aumento de despesas, as seguintes Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE e Funções Gratificadas - FG, destinadas à Polícia Federal:

Parágrafo único: As Funções Comissionadas de que trata o *caput* deste artigo serão obrigatoriamente divididas de forma igualitária e proporcional entre todos os Cargos da Carreira Policial Federal, observados os requisitos profissionais para exercício das responsabilidades envolvidas tais como: perfil, experiência profissional, e principalmente capacidade técnica para o ofício.

Art. 6º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A intenção legislativa em dividir igualitariamente a distribuição de todas as funções de confiança destinadas à Polícia Federal não é outra senão a de privilegiar a competência técnica para o ofício e não o Cargo em si mesmo considerado.

Segundo a organização das "Polícias Federais" de outros países, em especial os E.U.A,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que tem um dos sistemas mais eficazes do mundo, a organização policial se dá de forma descentralizada, ao contrário do que ocorre no Brasil, em que a figura do "Delegado" é a autoridade central, dotado, inclusive, de poderes similares ao do Ministério Público ou a dos magistrados brasileiros.

E em que pese a ciência do Direito ser uma das ferramentas de trabalho direta ou indiretamente ligada à atividade policial, sabe-se que outros ramos do conhecimento são mais importantes ao exercício da profissão, a exemplo do que se sucede com a tecnologia da informática, da psicologia voltada à área criminal, técnicas investigativas, dentre outras.

Some-se a isso que a maioria dos países as polícias não exercem atividades cartorárias, em especial as de cunho jurídico-processual, mas apenas funções investigativas ou àquelas voltadas à prevenção e à repressão delitivas, ao contrário do que continua a ocorrer no Brasil, em que o inquérito policial e a apuração pré-processual cartorial são atividades extremamente caras , em regra morosas, com valor probatório relativo, cujos depoimentos e interrogatórios são comumente repetidos pelo Poder Judiciário a fim de se alcançar o *status* de prova.

Já nos E.U.A, o sistema policial mantém estrutura de organismos de natureza policial em todos os níveis de organização política, o que muito contribui para a melhoria dos resultados na segurança pública, graças a experiência e formação específica de seus membros, razão de ser para instituição de cerca de 61 universidades formadoras de profissionais na área da justiça criminal. Nesse sentido, mencione-se o *John College of Criminal Justice* da *City University of New Yiork* e o *College of criminal Justice* da *Sam Houston State University. **Fonte:*** **Consultor Jurídico/2016-mai-30**.

Já no Brasil, as graduações voltadas à preparação profissional em segurança pública é coisa rara, tanto que só existe um só curso de bacharelado em Segurança Pública reconhecido pelo MEC, bastante recente, localizado na Universidade Federal Fluminense em Niterói (RJ).

Ressalte-se também que nos E.U.A, um dos modelo de referência policial para o mundo, a atividade policial é diversificada entre diversos setores da estrutura administrativa-operacional americana (Tesouro americano, Departamento interior, Departamento de Administração, Departamento de Transportes, etc), aí destacando-se o FBI, ou *Federal Bureau of Investigation* – (Agência Federal de Investigação ou Polícia federal propriamente dita); o DEA (*Drug Enforcement Administration* – Departamento Antidrogas Norte Americano) *e o USM, ou* U.S. *Marshalls* (Transporte de presos e captura de procurados), só para citar alguns localizados existentes dentro da estrutura do Departamento da Justiça americana.

Em outras palavras, o sucesso da atividade policial americana advém da preocupação constante com o capital humano, e NÃO com Cargos, tal como se dá no Brasil, onde para ser policial federal basta aprovação em concurso público de provas e/ou títulos, mais formação acadêmica de nível superior em qualquer área, máxime o cargo de Delegado que tem de ter diploma, devidamente registrado, de bacharel em Direito, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), e comprovação de 3 (três) anos de atividade jurídica ou policial, cuja relação de pertinência entre a careira e a formação efetiva é deveras questionável, sobretudo porque a doutrina do serviço policial deveria estar alicerçada nos referenciais teóricos da Justiça Criminal (o que envolve pesquisa, psicologia – perfil criminoso, *modus operandi,* etc; desenvolvimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

	de tecnologias sofisticadas, informática, química, engenharia, dentre outros ramos do conhecimento técnico) e não às matérias de Direito em si mesma consideradas. Por estas e outras razões e que peço pela aprovação da referida emenda aos digníssimos e digníssimas membros desta ilustre Comissão Mista. Sala das sessões, de fevereiro de 2020. Ubiratan **SANDERSON** Deputado Federal (PSL/RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 918
00025

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, DE 2020

Cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal e extingue cargos em comissão.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2020

(Do Deputado Sanderson)

Altera-se o art. 5º da Medida Provisória nº 918, de 2020, para incluir o art. 2º-F e parágrafos na Lei nº 9.266, de 1996, passando a vigorar nos seguintes termos.

Art. 5º - Altera-se o artigo 2º da Lei nº 9.266, de 1996, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências, que passa a vigorar nos seguintes termos.

Art. 2º-E. Considera-se sobreaviso o período ou a jornada de trabalho em que o policial federal, mesmo sem execução de tarefa ou cumprimento de missão, permaneça à disposição da sua unidade policial federal.

§1º A jornada de sobreaviso será, no máximo, de 24 horas, com compensação na razão de ⅓ (um terço).

.....

Art. 6º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda é imprescindível para garantir a segurança jurídica aos policiais federais, e também à administração no tocante às escalas de sobreaviso.

As escalas de sobreavisos são mecanismos de comprometimento, acionamento e fidelização existentes entre os servidores e a administração, entretanto passaram-se décadas sem que este tema tenha sido tratado por qualquer esfera de governo, desta forma a necessidade de regularização desse tipo de serviço essencial para a sociedade.

O Tribunal de Contas da União (TCU), já se posicionou favorável sobre o assunto, destaca-se, que a recente decisão do TCU possui caráter normativo nos termos no parágrafo 2º do artigo 1º da Lei 8443/1992 e obriga nos termos em que foi proferida a Administração Pública Federal. Desta forma, não há impedimento legal para a instituição de regime de sobreaviso para o servidor estatutário, desde que esse regime esteja disciplinado em regulamento próprio do órgão e este seja dotado de autonomia administrativa e financeira. O Departamento de Polícia Federal instituiu o sobreaviso por meio da Portaria 1252/2010 – DG/DPF.

Não obstante, foi decidida a necessidade de que "seja observada, por analogia, a proporção estabelecida no art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) como limite máximo de equivalência da hora de sobreaviso em relação à hora trabalhada", ou seja, a proporção de três horas de sobreaviso para uma de folga.

Em recentíssima decisão, proferida pela Justiça Federal de Sergipe, objetivando a compensação das horas extras trabalhadas em sistema de sobreaviso nos termos do art. 24 da Portaria 1252/2010 do Departamento de Polícia Federal combinado com o Acórdão n° 784/2016 do Tribunal de Contas da União, **a União foi condenada à obrigação de fazer consistente em conceder compensação das horas extras prestadas sob o regime de**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sobreaviso nos termos do art. 24 da Portaria 1252/2010 do Departamento de Polícia Federal, combinado com o Acórdão n° 784/2016 do Tribunal de Contas da União - TCU, limitadas aquelas prestadas nos últimos cinco anos que antecederam o ajuizamento desta demanda, para efeito de compensação.

É imperioso citar que já existe decisão, transitada em julgado (PROCESSO Nº: 0801881-52.2016.4.05.8500), que determina a polícia federal que cumpra o acórdão nº 784 do TCU.

Em face de todas as manifestações citadas, a presente emenda além de legítima, trará segurança jurídica aos policiais federais.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2020.

Ubiratan **SANDERSON**

Deputado Federal (PSL/RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 918
00026

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, DE 2020

Cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal e extingue cargos em comissão.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2020

(Do Deputado Sanderson)

Altera-se o art. 5º da Medida Provisória nº 918, de 2020, passando a vigorar nos seguintes termos.

Art. 5º - É concedida anistia aos servidores integrantes da Carreira Policial Federal quanto aos atos que impliquem faltas ou transgressões de natureza administrativa ou cível, julgadas ou não, em decorrência de participação em movimentos reivindicatórios por melhoria salarial, melhoria das condições de trabalho ou reposição de efetivo Policial Federal.

§1º. Fica assegurado o cômputo de todos os dias de paralisação decorrentes dos movimentos especificados no *caput* deste artigo como tempo de serviço e de contribuição, para todos os efeitos.

§ 2º A anistia de que trata esta Lei abrange todas as infrações previstas na Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, praticadas no âmbito das ações referidas no art. 5º.

Art. 6º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

O constituinte de 1988 inaugurou o direito do servidor à organização em sindicatos e à realização de greve. Na redação atual da Constituição da República, o artigo 37, VI, reconhece o direito à livre associação sindical, enquanto o inciso VII prevê o direito à greve, a ser definido em lei específica.

A par disso, desde 2007, após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), o direito de greve dos servidores tem sido submetido às mesmas regras do setor privado. Isso acontece porque, apesar da previsão constitucional, não há regulamentação do direito de greve para o funcionalismo público.

Como não existe legislação específica que regule, por exemplo, o impedimento de interposição de processos administrativos disciplinares por participação em movimentos paredistas deflagrados regularmente, tal possibilidade é utilizada como ferramenta de intimidação contra os que lutam por seus direitos, notadamente por melhores condições de trabalho.

O efeito da falta de tal regulamentação foi exemplarmente sentido nas campanhas realizadas pela reestruturação da Carreira Policial Federal nos anos de 2012, 2013 e 2014. Entre outras retaliações do Governo de Dilma Rousseff, os servidores da Polícia Federal foram alvo de diversos processos disciplinares e ações voltadas à intimidação da categoria, cujas represálias do Governo petista tinham a nítida intenção de frear o ímpeto daqueles que ousaram desvendar um dos maiores esquemas de corrupção de todos os tempos.

Importante ressaltar que, antes de iniciar qualquer movimento paredista mais substantivo, os servidores realizaram paralisações de pequeno porte e outras manifestações nacionais buscando alertar o governo petista acerca da possibilidade de deflagração de paralisação das atividades policiais, caso não houvesse a abertura de negociação, o que nunca aconteceu e terminou impelindo, por falta absoluta de alternativas viáveis, os policiais federais para o recurso da paralisação (com desconto dos dias não trabalhados).

Atenta a este cenário, a presente proposição visa evitar a consolidação de danos graves e permanentes à categoria dos policiais federais por simplesmente terem exercido o direito legítimo, reconhecido pacificamente pela Corte Suprema, de recorrer aos movimentos paredistas em busca de melhores condições de trabalho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em face do exposto, solicitamos aos pares o apoio necessário para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2020.

Ubiratan **SANDERSON**

Deputado Federal (PSL/RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 918
00027

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, DE 2020

Cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal e extingue cargos em comissão.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2020

(Do Deputado Sanderson)

Altera-se o art. 5º da Medida Provisória nº 918, de 2020, para incluir os §1º, §2º e §3º ao art. 3º da Lei nº 9.266, de 1996, passando a vigorar nos seguintes termos.

Art. 5º - Altera-se o artigo 3º da Lei nº 9.266, de 1996, que reorganiza as classes da Carreira Policial Federal, fixa a remuneração dos cargos que as integram e dá outras providências, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

Art. 3º - .....

.....

§1º. O dirigente de entidade de classe representativa de servidores da Polícia Federal, licenciado para o desempenho do mandato classista de que trata o art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será remunerado por intermédio de folha de pagamento da instituição Polícia Federal, na modalidade de ressarcimento à União, via Guia de Recolhimento da União (GRU), sob responsabilidade da respectiva entidade.

§2º. O período cumprindo pelo policial federal sob o regime da licença classista de que trata o art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será computado para efeitos de aposentadoria e progressão funcional.

.....

Art. 6º - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

O desempenho do mandato classista representa uma garantia fundamental à manutenção dos direitos do servidor e, consequentemente, à qualidade e eficiência dos serviços públicos.

A Lei 8.112/1990 estabelece que entre as causas justificáveis para um servidor se afastar de suas funções está o exercício de mandato classista junto à entidade sindical. O servidor segue na folha de pagamento da instituição normalmente, cabendo à entidade de classe fazer o ressarcimento destes valores à União, via recolhimento de GRU.

Baseado nisso, no ano de 2017 o desembargador Francisco Neves da Cunha, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, derrubou determinação do Ministério do Planejamento que excluiu da folha de pagamento do Departamento de Polícia Federal do Rio de Janeiro os servidores afastados para o desempenho de atividades sindicais.

"A licença para desempenho de mandato classista é sem remuneração, sendo a mesma devida pela respectiva entidade de classe. Todavia, a Administração poderá permitir o afastamento do servidor sem a sua exclusão da folha de pagamento", escreveu o julgador.

Trata-se de problema de enorme gravidade, à luz das circunstâncias e normas que regem a conduta dos servidores públicos civis e em especial os que integram as chamadas "carreiras típicas de Estado", responsáveis pelo exercício direto de atribuições que não têm paralelo no setor privado. A Carta Magna expressamente assegura a essas carreiras, que respondem pelo exercício das atividades exclusivas de Estado[1], critérios e garantias especiais.

Em face disso, reveste-se de particular importância, para os fins de assegurar a autonomia e independência no exercício do mandato sindical ou associativo dos servidores eleitos para essa representação regular de suas funções, e sem prejuízo de

[1] Art. 247. As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seus direitos e vantagens funcionais, ou seja, sem sofrer, por conta dessa condição, prejuízos à sua condição funcional.

Esse afastamento é, via de regra, condição *sine qua non* para o adequado exercício da representação, que envolve dedicação extraordinária e, com frequência, incompatível com o próprio exercício das atribuições do cargo efetivo regular da própria jornada de trabalho, além de deslocamentos e missões a elas relacionadas, e que, atendidas podem resultar em grave prejuízo aos interesses da classe.

Com o propósito de assegurar a liberdade sindical e proteger o direito de sindicalização, a Convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho- OIT, de 1948, que estabelece a liberdade associativa para fins sindicais e o direito de todos os trabalhadores e empregados de constituir organizações representativas de seus interesses e de a elas se filiarem, sem prévia autorização, dispondo, ainda, sobre outras garantias instituições para o seu livre funcionamento, sem ingerência das autoridades governamentais. A Convenção nº 87, que é uma das convenções fundamentais da OIT integrante da Declaração de Princípios Fundamentais e Direito do Trabalho, de 1998, assim prescreve:

"Art.2 - Os trabalhadores e os empregadores, sem distinção de qualquer espécie, terão direito de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua escolha, bem como o direito de se filiar a essas organizações, sob a única condição de se conformar com os estatutos das mesmas.

Art. 3 – 1. As organizações de trabalhadores e de empregados terão o direito de elaborar seus estatutos e regulamentos administrativos, de eleger livremente seus representantes, de organizar a gestão e a atividade dos mesmos e de formular seu programa de ação.

2. As autoridades públicas deverão abster-se de qualquer intervenção que possa limitar esse direito ou entravar o seu exercício legal."

Cientes da necessidade do restabelecimento da licença classista, na modalidade de ressarcimento, diversas foram às tentativas, instrumentalizadas por medidas provisórias e projetos de lei, apesar dessas proposições não terem gerado resultados, repetidamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o tema reabre o debate, por se tratar de uma demanda urgente e necessária para aqueles que defendem os interesses de suas categorias.

Como o ressarcimento não implica em qualquer ônus para a União, e dado a natureza do afastamento ser sem remuneração, fundamentamos a necessidade da emenda proposta ser acatada.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2020.

Ubiratan **SANDERSON**

Deputado Federal (PSL/RS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 918
00028

Medida Provisória n.º 918 de 2020

Cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal e extingue cargos em comissão.

Emenda N.º 2020
(da Sra. Aline Gurgel)

O Art. 2.º da Lei 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º - ....
.....
XIV – Os servidores da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá, que tiveram o provimento dos cargos autorizado pelo Decreto n.º 1.266, de 22 de julho de 1993, do Estado do Amapá e Edital n.º 016/1993, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18 de agosto de 1993"..... (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda dispõe sobre a transposição de servidores da segurança pública do Estado do Amapá para o quadro de pessoal em extinção da União, por força do advento da Emenda Constitucional n.º 98, de 2017, contemplando, especificamente, os policiais civis que tiveram o provimento de seus cargos autorizado pelo Decreto do Estado do Amapá n.º 1.266, de 22 de julho de 1993, e Edital n.º 016/93 SEAD, publicado no DOE de 18 de agosto de 1993.

A referida emenda constitucional determinou a transposição e o enquadramento, entre outros, dos policiais, civis ou militares, que tenham sido admitidos pelos Estados do Amapá e Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993 para cargo equivalente na administração pública federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com esta finalidade, visando assegurar o que foi determinado pelo constituinte derivado, dispositivo com idêntico teor ao desta emenda foi aprovado pelo Congresso Nacional através do PLV n.º 7, de 2018, oriundo da conversão da MP n.º 817, de 04 de janeiro de 2018.

Infelizmente, alegando ausência de informações detalhadas, o dispositivo restou vetado pelo então Presidente da República.

Neste sentido, para corrigir flagrante injustiça com estes policiais civis do Estado do Amapá, e que apresentamos a presente emenda que não trará impacto orçamentário adicional, tendo em vista que os recursos para esta finalidade já se encontram consignados no Orçamento Geral da União, conforme anexo da Lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020.

Sala das Comissões, em 10 de fevereiro de 2020.

ALINE GURGEL
Deputada Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 918
00029

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
10/02/2020	Medida Provisória nº 918/2020

AUTOR	Nº do Prontuário
Senador DAVI ALCOLUMBRE – DEMOCRATAS/AP	296410

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. X Aditiva	5. ☐ Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se à MPV o seguinte artigo:

Art. . Acrescente-se inciso XIV ao art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, com a seguinte redação:

Art. 2º (...).

XIV - Os servidores da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá, que tiveram o provimento dos cargos autorizado pelo Decreto nº 1.266, de 22 de julho de 1993, do Estado do Amapá e Edital n.º 016/93, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18 de agosto de 1993. (NR).

JUSTIFICATIVA

A presente emenda, a exemplo daquela apresentada à MPV 817/2018, visa preencher um persistente lacuna, tanto naquele texto como no atual, que dispunha sobre a transposição de servidores dos ex-Territórios, e dos Estados do Amapá e Roraima e de suas prefeituras municipais, para os quadros de pessoal da União, por força do advento da EC nº 98/2017, especificamente no tocante aos servidores egressos da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá, que tiveram o provimento de seus cargos autorizados pelo Decreto do Estado do Amapá n.º 1.266, de 22/07/1993, e no Edital n.º 016/93-SEAD, publicado no DOE, de 18/08/1993.

O provimento dos cargos se completou com o curso de formação, a posse e exercício dos candidatos, sob a vigência do Edital n.º 016, publicado no DOE, de 18 de agosto de 1993. Esses servidores tiveram suas carteiras policiais expedidas pelo Ministério do Interior e com as insígnias do ex-Território Federal do Amapá.

A exemplo da emenda apresentada em 08/02/2018 (MPV 817/2018), a presente objetiva corrigir injustiça com os polícias civis do Estado do Amapá, que poderá ser recepcionada sem o temor de qualquer impacto orçamentário adicional, visto que os recursos para esta finalidade já têm previsão no orçamento geral da União (Vide anexo da Lei nº 13.978/2020).

Oportuno ressaltar que restou comprovada a responsabilidade total do Governo Federal, pela folha de pagamento e encargos financeiros de pessoal desses servidores no quinquênio que sucedeu a instalação do Estado, em 1º de janeiro de 1991 até janeiro de 1996, consoante se lê na redação dada ao art. 235, inciso IX, da Carta Política de 1988, e no art. 14, § 2º do ADCT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

O pleito desses servidores encontra-se respaldo, como já demonstrado, no art. 235, inciso IX, da CF/1988, que transferiu integralmente a verba para o custeio da folha de pessoal, o primeiro quinquênio da instalação do Estado do Amapá, como pode ser comprovado pelas rubricas 10001, 10118 e 10094, utilizadas para remunerar integralmente esses servidores, bem como os demais servidores da União, até janeiro de 1996.

Aduzimos para o fato da Emenda apresentada à MPV 817/2018 não ter sido recepcionada pela Presidência da República, por não ter chegado ao Executivo, na oportunidade, as informações detalhadas, resultando, infelizmente, no veto presidencial. Não obstante, essas informações hoje encontram-se disponíveis para consulta e exame dos assessores e consultores da Presidência da República, capazes de justificar todo a afirmado nesta concisa justificativa.

PARLAMENTAR

Senador **DAVI ALCOLUMBRE –** DEMOCRATAS/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 918
00030

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Leda Sadala

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918/2020

Cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal e extingue cargos em comissão.

EMENDA nº , de 2020

(Da Sra. Leda Sadala)

O art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
.....

XIV - Os servidores da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá que tiveram o provimento dos cargos autorizado pelo Decreto nº 1.266, de 22 de julho de 1993, do Estado do Amapá e Edital n.º 016/93, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18 de agosto de 1993.
....." (NR)

Justificativa

A presente emenda dispõe sobre a transposição de servidores da segurança pública do Estado do Amapá para quadro de pessoal em extinção da União, por força do advento da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, contemplando, especificamente, os policiais civis que tiveram o provimento de seus cargos autorizado pelo Decreto do Estado do Amapá n.º 1.266, de 22 de julho de 1993, e Edital nº 016/93-SEAD, publicado no DOE de 18 de agosto de 1993.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputada Leda Sadala

A referida emenda constitucional determinou a transposição e o enquadramento, entre outros, dos policiais, civis ou militares, que tenham sido admitidos pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993 para cargo equivalente na administração pública federal.

Com esta finalidade, visando assegurar o que foi determinado pelo constituinte derivado, dispositivo com idêntico teor ao desta emenda foi aprovado pelo Congresso Nacional através do PLV nº 7, de 2018, oriundo da conversão da MP nº 817, de 4 de janeiro de 2018.

Infelizmente, alegando ausência de informações detalhadas, o dispositivo restou vetado pelo então Presidente da República.

Neste sentido, para corrigir flagrante injustiça com estes policiais civis do Estado do Amapá, apresentamos a presente emenda que não trará impacto orçamentário adicional, tendo em vista que os recursos para esta finalidade já se encontram consignados no orçamento geral da União, conforme anexo da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020.

Sala das Comissões, de 2020

Leda Sadala

Deputada Federal

Avante/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 918
00031

EMENDA N°

(à MP nº 918, de 2020)

O art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....
.....

XIV - Os servidores da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá que tiveram o provimento dos cargos autorizado pelo Decreto nº 1.266, de 22 de julho de 1993, do Estado do Amapá e Edital n.º 016/93, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18 de agosto de 1993. ....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda dispõe sobre a transposição de servidores da segurança pública do Estado do Amapá para quadro de pessoal em extinção da União, por força do advento da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, contemplando, especificamente, os policiais civis que tiveram o provimento de seus cargos autorizado pelo Decreto do Estado do Amapá n.º 1.266, de 22 de julho de 1993, e Edital nº 016/93-SEAD, publicado no DOE de 18 de agosto de 1993.

A referida emenda constitucional determinou a transposição e o enquadramento, entre outros, dos policiais, civis ou militares, que tenham sido admitidos pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993 para cargo equivalente na administração pública federal.

Com esta finalidade, visando assegurar o que foi determinado pelo constituinte derivado, dispositivo com idêntico teor ao desta emenda foi aprovado pelo Congresso Nacional através do PLV nº 7, de 2018, oriundo da conversão da MP nº 817, de 4 de janeiro de 2018.

Infelizmente, alegando ausência de informações detalhadas, o dispositivo restou vetado pelo então Presidente da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

Neste sentido, para corrigir flagrante injustiça com estes policiais civis do Estado do Amapá, apresentamos a presente emenda que não trará impacto orçamentário adicional, tendo em vista que os recursos para esta finalidade já se encontram consignados no orçamento geral da União, conforme anexo da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020.

Sala da Comissão,

Deputado **ANDRÉ ABDON**
PP/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 918
00032

EMENDA N°

(à MP nº 918, de 2020)

O art. 2º da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....
.....

XIV - Os servidores da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Amapá que tiveram o provimento dos cargos autorizado pelo Decreto nº 1.266, de 22 de julho de 1993, do Estado do Amapá e Edital n.º 016/93, publicado no Diário Oficial do Estado, de 18 de agosto de 1993. ....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda dispõe sobre a transposição de servidores da segurança pública do Estado do Amapá para quadro de pessoal em extinção da União, por força do advento da Emenda Constitucional nº 98, de 2017, contemplando, especificamente, os policiais civis que tiveram o provimento de seus cargos autorizado pelo Decreto do Estado do Amapá n.º 1.266, de 22 de julho de 1993, e Edital nº 016/93-SEAD, publicado no DOE de 18 de agosto de 1993.

A referida emenda constitucional determinou a transposição e o enquadramento, entre outros, dos policiais, civis ou militares, que tenham sido admitidos pelos Estados do Amapá e de Roraima, entre a data de sua transformação em Estado e outubro de 1993 para cargo equivalente na administração pública federal.

Com esta finalidade, visando assegurar o que foi determinado pelo constituinte derivado, dispositivo com idêntico teor ao desta emenda foi aprovado pelo Congresso Nacional através do PLV nº 7, de 2018, oriundo da conversão da MP nº 817, de 4 de janeiro de 2018.

Infelizmente, alegando ausência de informações detalhadas, o dispositivo restou vetado pelo então Presidente da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste sentido, para corrigir flagrante injustiça com estes policiais civis do Estado do Amapá, apresentamos a presente emenda que não trará impacto orçamentário adicional, tendo em vista que os recursos para esta finalidade já se encontram consignados no orçamento geral da União, conforme anexo da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020.

Sala da Comissão,

Deputado **ACÁCIO FAVACHO**
PROS/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 918
00033

EMENDA Nº - CMMPV 918/2020

(à MPV nº 918, de 2020)

Acrescente-se novo art. 5º à Medida Provisória (MPV) nº 918, de 2020, com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 5º como 6º:

Art. 5º O art. 3º da Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º a 3º, com a seguinte redação:

"**Art. 3º** .....

§ 1º O dirigente de entidade sindical representativa de servidores da Polícia Federal, licenciado para o desempenho de mandato classista de que trata o art. 92 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será remunerado por intermédio de folha de pagamento da Polícia Federal, na modalidade de ressarcimento à União por parte da respectiva entidade.

§ 2º A licença classista remunerada é computada para todos os fins como efetivo exercício de natureza policial, notadamente como tempo de atividade de risco inerente ao cargo.

§ 3º Computar-se-á, para efeito de aposentadoria policial, disponibilidade e adicionais por tempo de serviço, o tempo de licença classista." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O desempenho do mandato classista representa uma garantia fundamental à manutenção dos direitos do servidor e, consequentemente, à qualidade e eficiência dos serviços públicos.

A Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, estabelece que entre as causas justificáveis para um servidor se afastar de suas funções está o exercício de mandato classista junto a entidade sindical. Ele continua na folha de pagamento, mas o sindicato deve ressarcir a União pelo salário pago.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Baseado nisso, no ano de 2017 o desembargador Francisco Neves da Cunha, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, derrubou determinação do Ministério do Planejamento que excluiu da folha de pagamento do Departamento de Polícia Federal do Rio de Janeiro os servidores afastados para o desempenho de atividades sindicais.

"A licença para desempenho de mandato classista é sem remuneração, sendo a mesma devida pela respectiva entidade de classe. Todavia, a Administração poderá permitir o afastamento do servidor sem a sua exclusão da folha de pagamento", escreveu o julgador.

Trata-se de problema de enorme gravidade, à luz das circunstâncias e normas que regem a conduta dos servidores públicos civis e em especial os que integram as chamadas "carreiras típicas de Estado", responsáveis pelo exercício direto de atribuições que não têm paralelo no setor privado. A Carta Magna expressamente assegura a essas carreiras, que respondem pelo exercício das atividades exclusivas de Estado[1], critérios e garantias especiais.

Em face disso, reveste-se de particular importância, para o fim de assegurar a autonomia e independência no exercício do mandato sindical ou associativo dos servidores eleitos para essa representação regular de suas funções, e sem prejuízo de seus direitos e vantagens funcionais, ou seja, sem sofrer, por conta dessa condição, prejuízos à sua condição funcional.

Esse afastamento é, via de regra, condição *sine qua non* para o adequado exercício da representação, que envolve dedicação extraordinária e, com frequência, incompatível com o próprio exercício das atribuições do cargo efetivo regular da própria jornada de trabalho, além de deslocamentos e missões a elas relacionadas, e que, atendidas podem resultar em grave prejuízo aos interesses da classe.

Com o propósito de assegurar a liberdade sindical e proteger o direito de sindicalização, a Convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho- OIT, de 1948, que estabelece a liberdade associativa para fins sindicais e o direito de todos os trabalhadores e empregados de constituir organizações representativas de seus interesses e de a elas se filiarem, sem prévia autorização, dispondo, ainda, sobre outras garantias às instituições para o seu livre funcionamento, sem ingerência das autoridades

[1] Art. 247. As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e no § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

governamentais. A Convenção nº 87, que é uma das convenções fundamentais da OIT integrante da Declaração de Princípios Fundamentais e Diretos do Trabalho, de 1998, assim prescreve:

> "**Art. 2** – Os trabalhadores e os empregadores, sem distinção de qualquer espécie, terão direito de constituir, sem autorização prévia, organizações de sua escolha, bem como o direito de se filiar a essas organizações, sob a única condição de se conformar com os estatutos das mesmas.
>
> **Art. 3** – 1. As organizações de trabalhadores e de empregados terão o direito de elaborar seus estatutos e regulamentos administrativos, de eleger livremente seus representantes, de organizar a gestão e a atividade dos mesmos e de formular seu programa de ação.
>
> 2. As autoridades públicas deverão abster-se de qualquer intervenção que possa limitar esse direito ou entravar o seu exercício legal."

Cientes da necessidade do restabelecimento da licença classista, na modalidade de ressarcimento, diversas foram as tentativas, instrumentalizadas por medidas provisórias e projetos de lei, apesar dessas proposições não terem gerado resultados, repetidamente o tema reabre o debate, por se tratar de uma demanda urgente e necessária para aqueles que defendem os interesses de suas categorias.

Como o ressarcimento não implica em ônus para a União, e dado a natureza do afastamento ser sem remuneração, fundamentamos a necessidade da emenda proposta, enfatizando que a matéria trará grandes avanços ao regular exercício do mandato classista.

Sala da Comissão,

Senador **MARCOS DO VAL**

pf2020-00533

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 918
00034

EMENDA Nº - CMMPV 918/2020

(à MPV nº 918, de 2020)

Acrescente-se novo art. 5º à Medida Provisória (MPV) nº 918, de 2020, com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 5º como 6º:

> **Art. 5º** A Lei nº 9.266, de 15 de março de 1996, passa a vigorar acrescida de art. 2º-E, com a seguinte redação:
>
> "**Art. 2º-E**. Considera-se de sobreaviso o policial que permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.
>
> § 1º Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de vinte e quatro horas.
>
> § 2º As horas de sobreaviso, para todos os efeitos, serão compensadas à razão de 1/3 (um terço)."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda é imprescindível para garantir a segurança jurídica aos policiais federais, e também à administração no tocante às escalas de sobreaviso.

As escalas de sobreavisos são mecanismos de comprometimento, acionamento e fidelização existentes entre os servidores e a administração, entretanto passaram-se décadas sem que esse tema tenha sido tratado por qualquer esfera de governo, por isso a necessidade de regularização desse tipo de serviço essencial para a sociedade.

O Tribunal de Contas da União (TCU), já se posicionou favorável sobre o assunto. Destaque-se que a recente decisão do TCU possui caráter normativo nos termos no § 2º do art. 1º da Lei 8443, de 16 de julho de 1992, e obriga a Administração Pública Federal, nos termos em que foi proferida. Dessa forma, não há impedimento legal para a instituição de regime de sobreaviso para o servidor estatutário, desde que esse regime

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esteja disciplinado em regulamento próprio do órgão e ele seja dotado de autonomia administrativa e financeira. O Departamento de Polícia Federal instituiu o sobreaviso por meio da Portaria 1252/2010–DG/DPF.

Não obstante, foi decidida a necessidade de que "seja observada, por analogia, a proporção estabelecida no art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) como limite máximo de equivalência da hora de sobreaviso em relação à hora trabalhada", ou seja, a proporção de três horas de sobreaviso para uma de folga.

Em recentíssima decisão, proferida pela Justiça Federal de Sergipe, objetivando a compensação das horas extras trabalhadas em sistema de sobreaviso nos termos do art. 24 da Portaria 1252/2010 do Departamento de Polícia Federal combinado com o Acórdão 784/2016 do Tribunal de Contas da União, a União foi condenada à obrigação de fazer consistente em conceder compensação das horas extras prestadas sob o regime de sobreaviso, limitadas àquelas prestadas nos últimos cinco anos que antecederam o ajuizamento da demanda, para efeito de compensação.

É imperioso citar que já existe decisão, transitada em julgado (Processo nº 0801881-52.2016.4.05.8500), que determina à Polícia Federal que cumpra o Acórdão 784/2016 do TCU.

Em face de todas as manifestações citadas, a presente emenda além de legítima, trará segurança jurídica aos policiais federais.

Sala da Comissão,

Senador **MARCOS DO VAL**

pf2020-00533

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 918
00035

EMENDA Nº - CMMPV 918/2020

(à MPV nº 918, de 2020)

Acrescente-se novo art. 5º à Medida Provisória (MPV) nº 918, de 2020, com a seguinte redação, renumerando-se o atual art. 5º como 6º:

> **Art. 5º** É concedida anistia aos servidores integrantes da Carreira Policial Federal quanto aos atos que impliquem faltas ou transgressões de natureza administrativa ou cível, julgadas ou não, em decorrência da participação direta ou indireta nos movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e condições de trabalho realizados pela categoria.
>
> §1º É assegurado o cômputo de todos os dias de paralisação decorrentes dos movimentos especificados no *caput* deste artigo como tempo de serviço e de contribuição, para todos os efeitos.
>
> § 2º A anistia de que trata esta Lei abrange todas as infrações previstas na Lei nº 4.878, de 3 de dezembro de 1965, e na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, praticadas no âmbito dos movimentos paredistas referidos no *caput*.

JUSTIFICAÇÃO

O constituinte de 1988 inaugurou o direito do servidor à organização em sindicatos e à realização de greve. Na redação atual da Constituição da República, o art. 37, VI, reconhece o direito à livre associação sindical, enquanto o inciso VII prevê o direito à greve a ser definido em lei específica.

A par disso, desde 2007, após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), o direito de greve dos servidores tem sido submetido às mesmas regras do setor privado. Isso acontece porque, apesar da previsão constitucional, não há regulamentação do direito de greve para o funcionalismo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Como não existe legislação específica que regule, por exemplo, o impedimento de interposição de processos administrativos disciplinares por participação em movimentos paredistas deflagrados regularmente, tal possibilidade é utilizada como ferramenta de intimidação contra os que lutam por seus direitos.

O efeito da falta de tal regulamentação foi exemplarmente sentido nas campanhas realizadas pela reestruturação da Carreira Policial Federal nos anos de 2012, 2013 e 2014. Entre outras retaliações durante as greves, os servidores sofreram cortes de ponto, tiveram os salários confiscados e foram alvo de diversos processos disciplinares.

Importante ressaltar que, antes de iniciar qualquer movimento paredista mais substantivo, os servidores sempre realizaram paralisações de pequeno porte e outras manifestações nacionais para alertar o governo sobre a possibilidade de deflagração da greve por prazo indeterminado, caso não houvesse resposta às demandas apresentadas pelas entidades representativas dos servidores, o que nunca aconteceu e terminou impelindo, por falta absoluta de alternativas viáveis, os policiais federais para o recurso à última instância.

Atenta a esse cenário, a presente proposição visa evitar a consolidação de danos graves e permanentes a essa valorosa categoria de servidores públicos por simplesmente ter exercido o direito legítimo de recorrer aos movimentos paredistas em busca de melhores condições salariais e de trabalho.

Em face do exposto, solicitamos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão,

Senador **MARCOS DO VAL**

pf2020-00533

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 918
00036

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 918, DE 2020

Cria funções de confiança destinadas à Polícia Federal e extingue cargos em comissão.

EMENDA ADITIVA Nº_____

Acrescente-se o artigo 3º-A, à MP 918, de 2020:

Art. 3º-A. As funções de chefia serão ocupadas pelo profissional mais qualificado para o posto, independentemente do cargo que ocupe.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente as funções de chefia são ocupadas quase que exclusivamente por quem possui o cargo de delegado. Assim, essa Medida Provisória, ao criar as funções, privilegia os delegados em detrimento dos demais cargos, como agente, escrivão, papiloscopista, perito ou servidor administrativo.

Por isso a emenda proposta acima pretende garantir que não haja reserva de funções para cargos específicos, de forma que, enquanto não ocorrer a reestruturação da carreira, as funções possam ser distribuídas conforme a qualificação de cada servidor, e não apenas em razão do cargo que ocupe.

Sala da Comissão, fevereiro de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT - PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 919, de 2020**, que *"Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Eduardo Braga (MDB/AM)	001
Senador Paulo Paim (PT/RS)	002; 003; 004
Deputado Federal Paulo Pereira da Silva (SOLIDARIEDADE/SP)	005
Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	006; 007
Deputado Federal Luiz Carlos Motta (PL/SP)	008; 009
Deputado Federal Heitor Schuch (PSB/RS)	010
Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	011
Deputado Federal Marcelo Freixo (PSOL/RJ)	012
Deputado Federal Orlando Silva (PCdoB/SP)	013
Deputado Federal Daniel Almeida (PCdoB/BA)	014
Deputada Federal Perpétua Almeida (PCdoB/AC)	015
Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP)	016
Deputado Federal David Miranda (PSOL/RJ)	017
Deputada Federal Alice Portugal (PCdoB/BA)	018
Deputado Federal Renildo Calheiros (PCdoB/PE)	019
Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	020; 021
Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ)	022
Deputado Federal Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)	023
Deputado Federal Tadeu Alencar (PSB/PE)	024; 025
Deputado Federal Bira do Pindaré (PSB/MA)	026
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	027; 036; 037
Deputado Federal Camilo Capiberibe (PSB/AP)	028; 029; 030
Deputada Federal Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	031
Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	032; 033; 034; 035
Senador Jaques Wagner (PT/BA)	038; 039
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	040; 041

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputada Federal Lídice da Mata (PSB/BA)	042; 043; 044

TOTAL DE EMENDAS: 44

PUBLICAÇÃO: DCN de 13/02/2020

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Braga

EMENDA Nº
(à MPV nº 919, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 2º à Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020, renumerando-se os demais:

"**Art. 2º** Ficam estabelecidas as diretrizes da política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2021 e 2024.

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à expectativa de inflação anual contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) aprovada no ano imediatamente anterior.

§ 2º A título de aumento real, será utilizada a taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) *per capita*, apurada pelo IBGE, correspondente aos seguintes percentuais:

I – em 2021, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento do PIB *per capita*, apurada pelo IBGE, para o ano de 2019;

II – em 2022, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento do PIB *per capita*, apurada pelo IBGE, para o ano de 2020;

III – em 2023, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento do PIB *per capita*, apurada pelo IBGE, para o ano de 2021; e

IV – em 2024, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento do PIB *per capita*, apurada pelo IBGE, para o ano de 2022.

§ 3º Os reajustes e os aumentos fixados serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei.

§ 4º O decreto do Poder Executivo a que se refere o *caput* divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a 1/30 (um trinta avos) e o valor horário a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do valor mensal."

JUSTIFICAÇÃO

O salário mínimo no Brasil tem uma importância vital como regulador do mercado de trabalho e da própria economia. Além de contemplar direta e indiretamente cerca de 50 milhões de trabalhadores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

formais e informais, o salário mínimo é o valor de referência para outros 4,6 milhões de brasileiros que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC), de caráter assistencial, representando ainda o piso do benefício previdenciário que afeta diretamente 23 milhões de pessoas.

Tendo tal importância, o salário mínimo deve ser objeto de uma atenção especial por parte do Governo. Seu reajuste interfere na vida de quase 80 milhões de indivíduos. Os efeitos macroeconômicos do salário mínimo como variável de reajuste são assim extraordinários. O crescimento de seu valor real tem impactos importantes sobre o incremento do consumo e consequentemente sobre o agregado econômico.

É certo que, no momento atual, de grandes pressões sobre as contas públicas e sobre a própria saúde financeira do sistema previdenciário, um aumento exacerbado do valor do salário mínimo pode ter um impacto fiscal negativo. Há que se ter em mente que as despesas previdenciárias e assistenciais, que têm um peso cada vez mais significativo nas contas públicas, estão diretamente relacionadas às variações do valor do salário mínimo.

É por esse motivo que estamos submetendo a nossos pares, para o período 2020-2023, uma nova política de reajuste do salário mínimo, pautada pela garantia de reposição das perdas inflacionárias, mas que também assegure um aumento real, desde que dentro de limites que respeitem as condições atuais das contas públicas.

Para isso, propomos maior flexibilidade para apuração dos índices de reajuste. Incluímos a expectativa de inflação futura projetada pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano do reajuste. Esse mecanismo visa fortalecer as decisões no âmbito do Poder Legislativo e sinalizar as expectativas quanto à correção objetivamente aplicável ao salário mínimo.

Uma segunda inovação é a substituição, como índice de aumento real, do crescimento do PIB, como o fixado pela política executada entre 2015 e 2019, pela variação positiva do PIB *per capita* dos vinte e quatro meses que antecedam ao reajuste. Buscamos o estabelecimento de um índice cuja variação seja mais branda e, ao mesmo tempo, mais próxima dos reais ganhos de produtividade do trabalho, já que o aumento do PIB *per capita* passa a ser balizado pelo crescimento populacional.

Por fim, acreditamos garantir um aumento do salário mínimo que seja compatível com a preservação do padrão de vida do trabalhador

Senado Federal - Praça dos Três Poderes – Anexo I, 3º Andar
Brasília DF - CEP 70165-900 - Fone: (61)3303-4000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

e dos beneficiários de nossa Seguridade Social, respeitando a saúde financeira e fiscal das contas públicas.

Sala da Comissão,

Senador EDUARDO BRAGA

Senado Federal - Praça dos Três Poderes – Anexo I, 3º Andar
Brasília DF - CEP 70165-900 - Fone: (61)3303-4000

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário mínimo será de R$ **1.060,24 (mil e sessenta reais e vinte e quatro centavos).**
Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a **R$ 35,34 (trinta e cinco reais e trinta e quatro centavos)** e o valor horário, a **R$ 4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos).**

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 916, editada em 31.12.2019, fixou o valor do salário mínimo, a partir de janeiro de 2020, em 1.039, o que corresponde a uma correção de 4,1%, enquanto a inflação do ano de 2020, medida pelo INPC, foi de 4,48%, superando as estimativas do próprio Executivo e do Banco Central do Brasil, que previa uma inflação de 3,86% no acumulado do ano. O IPCA para o ano de 2019 foi de 4,31% e o IGP-M, de 7,32%.

Assim, o reajuste concedido pela MPV 916 ao salário mínimo foi inferior à inflação do ano; e sequer houve a aplicação de ganho real, enquanto o PIB de 2018, que deveria servir de referência a esse reajuste, aumentou em 1,1%. Ou seja, com o fim da vigência da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que fixou a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2016 a 2019, o salário mínimo teve uma correção muito inferior à que mereceria, caso mantida essa política para 2020 (inflação + variação do PIB).

Diversamente do que alega a Exposição de Motivos da MPV 916, a fórmula de cálculo adotada está longe de atender ao que dispõe o art. 7º, IV da CF, segundo o qual é direito dos trabalhadores urbanos e rurais "*salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim*".

O atual valor, que só chegou a esse patamar devido à política de ganhos reais fixadas pelos Governos Lula e Dilma, é ainda inferior ao necessário para cumprir o mandamento constitucional, e a correção adotada pela MPV o distancia desse objetivo, pois deveria ser fixado em, pelo menos, R$ 1.060,24 para refletir, além da aplicação da diferença do INPC efetivamente observada em

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

dezembro de 2018, a variação a inflação pelo mesmo índice, acumulada em 2019, conforme divulgada pelo IBGE, e a variação do PIB de 2018.

Para atenuar esse grande erro, o Presidente da República editou a MPV 919, que revogou a MPV 916, fixando, a partir de 1º de fevereiro, o valor de R$ 1.045,00, que continua a ser insuficiente. Ele representa 4,7% de reajuste no valor do salário mínimo de dezembro de 2019, ou seja, apenas 0,23% acima da inflação medida pelo INPC.

A presente emenda, porém, visa fixar o valor a partir de 1º de fevereiro de 2020 de forma a assegurar o reajuste devido, o qual, se ainda é insuficiente, pelo menos é o que permite, além da reposição plena da inflação, a continuidade da política valorização do salário mínimo aplicada até 2019, de modo que se possa discutir, por meio de outra emenda ou proposição futura, a renovação dessa política para os anos seguintes.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Senador Paulo Paim

PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-4 (ANEXO: 004)

MPV 919
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

EMENDA ADITIVA

Inclua-se os seguintes artigos:

"Art. X. São estabelecidas as diretrizes a vigorar entre 2021 e 2026, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano, para a política de valorização do salário-mínimo.
§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.
§ 2º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.
§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.
§ 4º A título de aumento real, serão aplicados os seguintes percentuais:
I - em 2021, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2019;
II - em 2022, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2020;
III - em 2023, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2021;
IV - em 2024, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2022;
V - em 2025, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2023.
§ 5º Para fins do disposto no § 4º, será utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de referência, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real."
"Art. Y. Os reajustes e os aumentos fixados na forma do art. Xº serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei.
Parágrafo único. O decreto do Poder Executivo a que se refere o caput divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário-mínimo decorrentes do disposto neste artigo,

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

correspondendo o valor diário a 1/30 (um trinta avos) e o valor horário a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do valor mensal."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 916 fixou o valor do salário mínimo, para 2020, em 1.039, o que corresponde a uma correção de 4,1%, enquanto a inflação do ano de 2020, medida pelo INPC, foi de 4,48%, superando as estimativas do próprio Executivo e do Banco Central do Brasil, que previa uma inflação de 3,86% no acumulado do ano. O IPCA para o ano de 2019 foi de 4,31% e o IGP-M, de 7,32%.

Assim, o reajuste concedido pela MPV ao salário mínimo foi inferior à inflação do ano; e sequer houve a aplicação de ganho real, enquanto o PIB de 2018, que deveria servir de referência a esse reajuste, aumentou em 1,1%. Ou seja, com o fim da vigência da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que fixou a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2016 a 2019, o salário mínimo teve uma correção muito inferior à que mereceria, caso mantida essa política para 2020 (inflação + variação do PIB).

Diversamente do que alega a Exposição de Motivos, a fórmula de cálculo adotada está longe de atender ao que dispõe o art. 7º, IV da CF, segundo o qual é direito dos trabalhadores urbanos e rurais "*salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim*".

O atual valor, que só chegou a esse patamar devido à política de ganhos reais fixadas pelos Governos Lula e Dilma, é ainda inferior ao necessário para cumprir o mandamento constitucional, e a correção adotada pela MPV o distancia desse objetivo, pois deveria ser fixado em, pelo menos, R$ 1.060,24 para, pelo menos, refletir a variação do PIB em 2018, além da aplicação da diferença do INPC efetivamente observada em dezembro de 2018 e a variação da inflação acumulada em 2019, conforme divulgada pelo IBGE.

Para atenuar esse grande erro, o Presidente da República editou a MPV 919, que revogou a MPV 916, fixando, a partir de 1º de fevereiro, o valor de R$ 1.045,00, que continua a ser insuficiente. Ele representa 4,7% de reajuste no valor do salário mínimo de dezembro de 2019, ou seja, apenas 0,23% acima da inflação medida pelo INPC.

A presente emenda, porém, visa evitar que se repita nos anos vindouros tal problema, fixando a aplicação, de 2021 até 2025, pelo menos, da regra de valorização do salário mínimo aplicada até 2019. Assim, a cada ano, ter-se-á a aplicação da inflação medida pelo INPC e a variação do PIB do segundo ano anterior ao reajuste, garantindo a continuidade dessa importante política e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

os seus benefícios para os trabalhadores de menor renda e segurados da Previdência Social e beneficiários da Assistência Social.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Senador Paulo Paim

PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. ... A diferença entre o valor do salário mínimo fixado no art. 1º e o valor pago aos empregados no mês de janeiro de 2020 com fundamento no disposto na Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, será pago aos empregados, pro rata, considerados os dias efetivamente trabalhados, juntamente com o salário do primeiro mês subsequente ao da publicação desta Lei.
Parágrafo único. Aplica-se o disposto no "caput" aos segurados do Regime Geral de Previdência Social em gozo de benefício em janeiro de 2020 cujos valores sejam equivalentes ao salário mínimo."

JUSTIFICAÇÃO

Ao fixar novo valor para o salário mínimo a contar de 1º de fevereiro de 2020, revogando a Medida Provisória nº 916, que fixou o valor do salário mínimo, para 2020, em 1.039, em percentual inferior ao da inflação do ano de 2020, medida pelo INPC, o Executivo reconhece que não foi cumprido o que determina a Constituição Federal, que dispõe no art. 7º, IV que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais "*salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim*".

Assim, a diferença entre o novo salário mínimo de R$ 1.045, ou seja R$ 6,00, deve ser pago pelo empregador, no primeiro mês subsequente ao da vigência da Lei que resultar da MPV 919, calculado proporcionalmente aos dias trabalhados em janeiro de 2020.
Embora o valor seja pequeno, ele é devido e não pode ser negado ao trabalhador, nem aos segurados do RPGS, devendo, assim, ser efetivamente pago.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00005

CONGRESSO NACIONAL

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 2020.

Autor	Partido
Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA	**Solidariedade/SP**

1. _X_ Supressiva 2.____ Substitutiva 3. __ Modificativa 4. _X_ Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda N° _____

Suprima-se o art. 1° da Medida Provisória 919, de 2020, e acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. X Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar entre 2020 e 2023.

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 2º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 4º A título de aumento real, serão aplicados os seguintes percentuais:

I – em 2020, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para o ano de 2018;

II - em 2021, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2019;

III - em 2022, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2020; e

IV - em 2023, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2021.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, será utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de referência, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real.

Art. XX Os reajustes e os aumentos fixados na forma do art. X serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de salário mínimo encaminhada pelo governo prevê uma correção do salário mínimo apenas pela inflação, interrompendo uma política pública que permitiu ganhos reais aos trabalhadores.

Nesse sentido, esta emenda propõe o retorno da fórmula de reajuste em vigor nos anos anteriores, que leva em consideração a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) somado à variação do PIB (Produto Interno Bruto) dos dois anos anteriores.

A emenda propõe ainda que o novo valor do salário mínimo seja publicado por decreto do Poder Executivo, de acordo com os critérios aqui estabelecidos.

ASSINATURA

Deputado PAULO PEREIRA DA SILVA
Solidariedade/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00006

Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada *Jandira Feghali* – PCdoB/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o seguinte art. 2º à MP 919/20, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 2º A partir de 2021, o salário mínimo será calculado em janeiro de cada ano, tendo-se como parâmetros:

I) os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste;

II) a título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, relativo a dois exercícios anteriores.

§ 1º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 2º Verificada a hipótese de que trata o § 1º, os índices estimados serão revistos, sendo os eventuais resíduos compensados, sem retroatividade, no mês imediatamente posterior à sua divulgação.

§3º Os reajustes e os aumentos fixados na forma deste artigo serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei.

§ 4º O decreto do Poder Executivo a que se refere o parágrafo anterior divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário-mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a 1/30 (um trinta avos) e o valor horário a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do valor mensal.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer um critério para o reajuste do salário mínimo a partir do ano de 2021. A política de valorização do salário mínimo foi um instrumento fundamental no combate às desigualdades e, infelizmente, foi descartada pelo atual governo. É o fim de uma política adotada desde 2004 e estabelecida por lei em 2007. O reajuste proposto, apenas repondo a inflação, nega o aumento real.

De acordo com o Dieese, estima-se que quase 50 milhões de pessoas têm rendimentos equivalentes ao salário mínimo. A fórmula anterior repunha as perdas inflacionárias desde o último reajuste pelo INPC e concedia aumento real de acordo com o crescimento do PIB referente ao ano anterior. Entre 2004 a 2019 este critério trouxe um reajuste acumulado de 283,85%, enquanto a inflação (INPC-IBGE) foi de 120,27%. Vê-se, portanto, a importância de manter uma política que reponha as perdas de parte considerável de trabalhadores e aposentados.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2020.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**

PCdoB/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00007

Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada *Jandira Feghali* – PCdoB/RJ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o seguinte art. 2º à MP 919/20, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

"Art. 2º Em 1º de janeiro de 2021, o salário mínimo será calculado tendo-se como parâmetros:

I) os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste;

II) a título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, relativo ao segundo exercício de 2019.

§ 1º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 2º Verificada a hipótese de que trata o § 1º, os índices estimados serão revistos, sendo os eventuais resíduos compensados, sem retroatividade, no mês imediatamente posterior à sua divulgação."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer um critério para o reajuste do salário mínimo para o ano de 2021. A política de valorização do salário mínimo foi um instrumento fundamental no combate às desigualdades e, infelizmente, foi descartada pelo atual governo. É o fim de uma política adotada desde 2004 e estabelecida por lei em 2007. O reajuste proposto, apenas repondo a inflação, nega o aumento real.

De acordo com o Dieese, estima-se que quase 50 milhões de pessoas têm rendimentos equivalentes ao salário mínimo. A fórmula anterior repunha as perdas inflacionárias desde o último reajuste, pelo INPC e concedia aumento real de acordo com o crescimento do PIB referente ao ano anterior. Entre 2004 a 2019 este critério trouxe um reajuste acumulado de 283,85%, enquanto a inflação (INPC-IBGE) foi de 120,27%. Vê-se, portanto, a importância de manter uma política que reponha as perdas de parte considerável de trabalhadores e aposentados.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2020.

Deputada **JANDIRA FEGHALI**
PCdoB/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 59A271640034C35C.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

EMENDA ADITIVA

Inclua-se onde couber os seguintes artigos:

"Art. ... . São estabelecidas as diretrizes a vigorar entre 2021 e 2024, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano, para a política de valorização do salário-mínimo.

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 2º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 4º A título de aumento real, serão aplicados os seguintes percentuais:

I - em 2021, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2019;

II - em 2022, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2020;

III - em 2023, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2021;

IV - em 2024, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2022;

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, será utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de referência, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real."

"Art. ... Os reajustes e os aumentos fixados na forma do art. ... serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O decreto do Poder Executivo a que se refere o caput divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário-mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a 1/30 (um trinta avos) e o valor horário a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do valor mensal."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Com a MPV 919, o Executivo corrigiu parcialmente o grave erro cometido com a Medida Provisória nº 916, de 31.12.2019, que fixou, então, o salário mínimo, a partir de janeiro de 2020, em R$ 1.039,00. Considerando-se a inflação de 2019 medida pelo INPC, de 4,48%, o valor do salário mínimo deveria ter sido de R$ 1.042,71, que, somado ao resíduo inflacionário de 2018, que não foi concedido aos trabalhadores, resulta no valor fixado pela nova MPV em R$ 1.045, mas apenas a partir de 1º de fevereiro.

Mas esse valor não superou o fato de que o esgotamento da vigência da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que fixou a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), 31.12.2019, impediu a aplicação automática da inflação mais a variação real do PIB de 2018, de 1,1%. Assim, deixou de contemplar o ganho real devido, implicando em prejuízos aos trabalhadores e segurados do INSS.

A política de valorização do salário mínimo é fundamental para que, de forma previsível e planejada, haja melhoria da condição de vida dos trabalhadores, com a recuperação das perdas históricas do seu valor, e o cumprimento do disposto no inciso IV do art. 7º da CF.

Segundo o DIEESE, o salário mínimo necessário para sustentar uma família de quatro pessoas deveria ser de R$ 4.342,57 em 2020. A se confirmarem as estimativas de crescimento elaboradas pelo Ministério da Economia e que integram os parâmetros da LDO para 2020, para que esse valor seja alcançado, em valores reais, e a preços constantes, será necessário que a cada ano seja assegurada a variação do PIB de dois anos antes, **até o ano de 2047**! Ou seja, mesmo que seja mantida a política de valorização do salário mínimo, apenas em 27 anos teremos um salário mínimo capaz de atender ao mínimo constitucional.

Se não fosse a política de valorização adotada pelos Governos Lula e Dilma, o salário mínimo de 2003, de R$ 240,00, valeria hoje apenas **R$ 590,00**, ou seja, essa política foi fundamental para assegurar os ganhos desde então acumulados.

Por isso, é fundamental, manter e, na medida do possível, ampliar a política, e implementar medidas para que o crescimento da economia permita que esse prazo seja reduzido.

Até que se consiga formular nova solução, propomos que pelo menos até 2024 seja mantida a politica que vigorou até 31.12.2019.

Sala da Comissão,

Deputado **LUIZ CARLOS MOTTA**

PL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00009

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário mínimo será de R$ **1.056,50 (mil e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).**

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a **R$ 35,22 (trinta e cinco reais e vinte e dois centavos)** e o valor horário, a **R$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos).**

JUSTIFICAÇÃO

Com a MPV 919, o Executivo corrigiu parcialmente o grave erro cometido com a Medida Provisória nº 916, de 31.12.2019, que fixou, então, o salário mínimo, a partir de janeiro de 2020, em R$ 1.039,00. Considerando-se a inflação de 2019 medida pelo INPC, de 4,48%, o valor do salário mínimo deveria ter sido de R$ 1.042,71, que, somado ao resíduo inflacionário de 2018, que não foi concedido aos trabalhadores, resulta no valor fixado pela nova MPV em R$ 1.045, mas apenas a partir de 1º de fevereiro.

Mas esse valor não superou o fato de que o esgotamento da vigência da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que fixou a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), 31.12.2019, impediu a aplicação automática da inflação mais a variação real do PIB de 2018, de 1,1%. Assim, deixou de contemplar o ganho real devido, implicando em prejuízos aos trabalhadores e segurados do INSS.

Assim, para que se possa preservar esse direito enquanto se discute nova política de valorização do salário mínimo, propomos a aplicação sobre o valor fixado pela MPV 919 do percentual de crescimento do PIB em 2018 (1,1%), resultando no valor de R$ 1.056,50, que, embora ínfimo e incapaz de atender ao disposto no art. 7º, IV da Constituição, ameniza essa perda.

Sala da Comissão,

Deputado **LUIZ CARLOS MOTTA**

PL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00010

COMISSÃO MISTA DA MPV 919/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica definido que o salário mínimo será de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

Na própria Exposição de Motivos apresentada na Mensagem do Poder Executivo, já se reconhece que a Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, fixava o valor do salário mínimo em R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), utilizando como base para cálculo da inflação de dezembro de 2019 a mediana das projeções de mercado para a variação do INPC divulgada pelo Banco Central em 30 de dezembro de 2019, melhor dado então disponível. No entanto, devido ao comportamento atípico verificado em alguns produtos alimentícios, as citadas projeções mostraram-se significativamente menores do que a variação do INPC de dezembro de 2019, divulgado em 10 de janeiro deste ano, razão pela qual a MP propõe um aumento de 6 reais no salário mínimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste sentido, não há porque não conceder o reajuste correto já a partir de 1º de janeiro de 2020, para sanar o erro de avaliação de forma mais justa para os assalariados.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado **HEITOR SCHUCH**

PSB-RS

2020-491

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00011

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Dê-se à Medida Provisória nº 919, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar a partir de fevereiro de 2020.

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou à variação do Índice de Preços ao Consumidor – Classe 1, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), a que for maior, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 2º Na hipótese de não divulgação da variação mensal de qualquer dos índices mencionados no parágrafo anterior referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º, os índices estimados permanecerão válidos sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 4º A título de aumento real, serão aplicadas as seguintes condições cumulativamente:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. O percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, apurada pelo IBGE.

II. Será considerada a maior taxa de crescimento do PIB dentre as disponíveis e apurada nos três exercícios anteriores à entrada em vigência do reajuste anual.

III. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

Art. 2º Os reajustes e aumentos fixados na forma do art. 1º serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta medida provisória.

Parágrafo único. O decreto do Poder Executivo a que se refere o caput divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a um trinta avo e o valor horário a um duzentos e vinte avos do valor mensal.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A política de valorização do salário mínimo é um dos mais poderosos instrumentos de garantia do desenvolvimento econômico, redução da desigualdade social e combate à pobreza no Brasil. Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê sempre acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente documento é um poderoso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.

A proposta tem como base de cálculo do salário mínimo o reajuste pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou à variação do Índice de Preços ao Consumidor – Classe 1, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), a que for maior, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste. Soma-se à correção inflacionária o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, sendo considerada a maior taxa de crescimento do PIB disponível e apurada nos três exercícios anteriores à entrada em vigência do reajuste anual, levando-se em consideração a que for maior. Contudo, a taxa de crescimento real anual do salário mínimo não poderá ser inferior a 1%.

O INPC, utilizado no cálculo de reajuste do salário mínimo até 2019, mede a variação na cesta de bens e serviços consumidos pelas famílias com renda entre 1 e 5 salários mínimos. O indicador foi criado para mensuração das variações de preços que garanta uma cobertura populacional de 50% das famílias cuja pessoa de referência é assalariada e pertence às áreas urbanas. O maior peso na elaboração do índice fica por conta do grupo alimentos, mostrando o percentual de renda gasto pelas famílias de baixa renda com alimentação.

A população de mais baixa renda tem a variação de preços de sua cesta de bens e serviços assistida por ambos os índices de inflação, refletindo de forma mais fidedigna a inflação dos trabalhadores, guardando os requisitos de periodicidade de coleta, cálculo e divulgação, permitindo que sejam intercambiáveis, como estamos propondo.

A somatória da variação da taxa de crescimento real do PIB, sendo considerada apenas a maior variação de crescimento disponível e apurada nos três exercícios anteriores vale como mecanismo de proteção dos trabalhadores e trabalhadoras, a fim de evitar a sobre exploração de mão de obra dentro da estrutura econômica. Segundo o Comitê de Datação de Ciclos Econômicos, a média de trimestres em recessão que a economia brasileira perdurou desde a redemocratização foi de 9 trimestre, por isso adotamos ao cálculo a taxa de variação do PIB nos dois exercícios anteriores. Um dos objetivos sociais do salário mínimo é permitir um padrão de vida minimamente decente à população assalariada. No aspecto econômico, atua como mecanismo de distribuição de renda. A escolha de até quatro anos anteriores ao ano vigente, excluindo-se o ano imediatamente anterior, se dá pela adoção de uma variável que possa atuar de maneira anticíclica a fim de não contribuir com aprofundamentos de períodos onde a atividade econômica possa estar em desaceleração. O mesmo vale para o mecanismo adotado de taxa de crescimento real anual do salário mínimo, que não poderá ser inferior a 1%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Por todos os motivos elencados, solicitamos apoio do relator e dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em fevereiro de 2020.

Deputada Fernanda Melchionna
PSOL/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00012

Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Dê-se à Medida Provisória nº 919, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar a partir de fevereiro de 2020.

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou à variação do Índice de Preços ao Consumidor – Classe 1, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), a que for maior, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 2º Na hipótese de não divulgação da variação mensal de qualquer dos índices mencionados no parágrafo anterior referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º, os índices estimados permanecerão válidos sem qualquer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 4º A título de aumento real, serão aplicadas as seguintes condições cumulativamente:

I. O percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, apurada pelo IBGE.

II. Será considerada a maior taxa de crescimento do PIB dentre as disponíveis e apurada nos três exercícios anteriores à entrada em vigência do reajuste anual.

III. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

Art. 2º Os reajustes e aumentos fixados na forma do art. 1º serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta medida provisória.

Parágrafo único. O decreto do Poder Executivo a que se refere o caput divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a um trinta avo e o valor horário a um duzentos e vinte avos do valor mensal.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A política de valorização do salário mínimo é um dos mais poderosos instrumentos de garantia do desenvolvimento econômico, redução da desigualdade social e combate à pobreza no Brasil. Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê sempre acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente documento é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.

A proposta tem como base de cálculo do salário mínimo o reajuste pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou à variação do Índice de Preços ao Consumidor – Classe 1, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), a que for maior, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste. Soma-se à correção inflacionária o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, sendo considerada a maior taxa de crescimento do PIB disponível e apurada nos três exercícios anteriores à entrada em vigência do reajuste anual, levando-se em consideração a que for maior. Contudo, a taxa de crescimento real anual do salário mínimo não poderá ser inferior a 1%.

O INPC, utilizado no cálculo de reajuste do salário mínimo até 2019, mede a variação na cesta de bens e serviços consumidos pelas famílias com renda entre 1 e 5 salários mínimos. O indicador foi criado para mensuração das variações de preços que garanta uma cobertura populacional de 50% das famílias cuja pessoa de referência é assalariada e pertence às áreas urbanas. O maior peso na elaboração do índice fica por conta do grupo alimentos, mostrando o percentual de renda gasto pelas famílias de baixa renda com alimentação.

A população de mais baixa renda tem a variação de preços de sua cesta de bens e serviços assistida por ambos os índices de inflação, refletindo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de forma mais fidedigna a inflação dos trabalhadores, guardando os requisitos de periodicidade de coleta, cálculo e divulgação, permitindo que sejam intercambiáveis, como estamos propondo.

A somatória da variação da taxa de crescimento real do PIB, sendo considerada apenas a maior variação de crescimento disponível e apurada nos três exercícios anteriores vale como mecanismo de proteção dos trabalhadores e trabalhadoras, a fim de evitar a sobre exploração de mão de obra dentro da estrutura econômica. Segundo o Comitê de Datação de Ciclos Econômicos, a média de trimestres em recessão que a economia brasileira perdurou desde a redemocratização foi de 9 trimestre, por isso adotamos ao cálculo a taxa de variação do PIB nos dois exercícios anteriores. Um dos objetivos sociais do salário mínimo é permitir um padrão de vida minimamente decente à população assalariada. No aspecto econômico, atua como mecanismo de distribuição de renda. A escolha de até quatro anos anteriores ao ano vigente, excluindo-se o ano imediatamente anterior, se dá pela adoção de uma variável que possa atuar de maneira anticíclica a fim de não contribuir com aprofundamentos de períodos onde a atividade econômica possa estar em desaceleração. O mesmo vale para o mecanismo adotado de taxa de crescimento real anual do salário mínimo, que não poderá ser inferior a 1%.

Por todos os motivos elencados, solicitamos apoio do relator e dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em 05 de fevereiro de 2020.

DEPUTADO MARCELO FREIXO
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00013

Medida Provisória 919, de 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº _____

Inclua-se o seguinte Art. 2º, renumerando-se os demais.

Art. 2º A partir de 2021, o salário mínimo será calculado em janeiro de cada ano, tendo-se como parâmetros:

I) os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste;

II) a título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, relativo a dois exercícios anteriores.

§ 1º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 2º Verificada a hipótese de que trata o § 1º, os índices estimados serão revistos, sendo os eventuais resíduos compensados, sem retroatividade, no mês imediatamente posterior à sua divulgação.

§3º Os reajustes e os aumentos fixados na forma deste artigo serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei.

§ 4º O decreto do Poder Executivo a que se refere o parágrafo anterior divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário-mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a 1/30 (um trinta avos) e o valor horário a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do valor mensal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem dois objetivos básicos.

Primeiro, assegurar que a determinação constitucional de garantia do poder de compra do salário mínimo seja cumprida. Quando o governo estabelece o reajuste anual ao final de dezembro, a inflação do ano é apenas estimada. E, nos últimos três anos, os governos estimaram a inflação a menor, porque vigoraram prioridades voltadas à contenção de gastos para o setor público e ao desmonte dos direitos sociais e trabalhistas. Assim essa emenda assegura que quando saírem os números oficiais, o reajuste seja recalculado, em cumprimento ao preceito fundamental.

Segundo, restabelece a política de valorização do salário mínimo vigente na década passada. Com ela, o salário mínimo alcançou uma recuperação de seu valor real em mais de 70%, o que representou um processo importante para o período de maior distribuição de renda e redução de desigualdades da história recente.

Pela proposta, o valor do salário mínimo recebe, como reajuste real, o crescimento da economia ocorrido dois exercícios anteriores. Primeiro a economia cresce e somente dois anos depois, o salário sobe na mesma proporção. Outro ponto importante que precisa ser observado é a diminuta participação dos salários na renda nacional. Segundo o IPEA, depois de um grande esforço de recuperação, somente em 2011, os salários recuperaram a participação que tinham em 1990. E, essa proporção caiu no último triênio.

Vale ressaltar ainda que o aumento do salário mínimo tem um grande efeito multiplicador na economia. Estudos do IPEA apontam que o pagamento de benefícios da LOAS, por exemplo, que são vinculados ao salário mínimo, impulsionam a produção e a circulação de bens e serviços na proporção de 1,4; ou seja, cada real utilizado com essas despesas, aumenta o PIB em 1,40 real. Em relação à renda das famílias, o efeito multiplicador é ainda maior, de 2,20. Os efeitos em função dos benefícios previdenciários, que também são impactados pelos aumentos do salário mínimo, os efeitos são, respectivamente de 1,23, para o PIB, e 2,10, para a renda das famílias.

Assim, pelo grande efeito econômico e significa para a redução das desigualdades, indicamos a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 05 de fevereiro de 2020.

Deputado **ORLANDO SILVA**

PCdoB/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00014

Medida Provisória 919, de 2020.

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Emenda Aditiva

Inclua-se o seguinte Art. 2º, renumerando-se os demais.

Art. 2º A partir de 2021, o salário mínimo será calculado em janeiro de cada ano, tendo-se como parâmetros:

I) os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste;

II) a título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, relativo a dois exercícios anteriores.

§ 1º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 2º Verificada a hipótese de que trata o § 1º, os índices estimados serão revistos, sendo os eventuais resíduos compensados, sem retroatividade, no mês imediatamente posterior à sua divulgação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Os reajustes e os aumentos fixados na forma deste artigo serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei.

§ 4º O decreto do Poder Executivo a que se refere o parágrafo anterior divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário-mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a 1/30 (um trinta avos) e o valor horário a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do valor mensal.

J U S T I F I C A T I V A

Esta emenda tem dois objetivos básicos.

Primeiro, assegurar que a determinação constitucional de garantia do poder de compra do salário mínimo seja cumprida. Quando o governo estabelece o reajuste anual ao final de dezembro, a inflação do ano é apenas estimada. E, nos últimos três anos, os governos estimaram a inflação a menor, porque vigoraram prioridades voltadas à contenção de gastos para o setor público e ao desmonte dos direitos sociais e trabalhistas. Assim essa emenda assegura que quando saírem os números oficiais, o reajuste seja recalculado, em cumprimento ao preceito fundamental.

Segundo, restabelece a política de valorização do salário mínimo vigente na década passada. Com ela, o salário mínimo alcançou uma recuperação de seu valor real em mais de 70%, o que representou um processo importante para o período de maior distribuição de renda e redução de desigualdades da história recente.

Pela proposta, o valor do salário mínimo recebe, como reajuste real, o crescimento da economia ocorrido dois exercícios anteriores. Primeiro a economia cresce e somente dois anos depois, o salário sobe na mesma proporção. Outro ponto importante que precisa ser observado é a diminuta participação dos salários na renda nacional. Segundo o IPEA, depois de um grande esforço de recuperação, somente em 2011, os salários recuperaram a participação que tinham em 1990. E, essa proporção caiu no último triênio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vale ressaltar ainda que o aumento do salário mínimo tem um grande efeito multiplicador na economia. Estudos do IPEA apontam que o pagamento de benefícios da LOAS, por exemplo, que são vinculados ao salário mínimo, impulsionam a produção e a circulação de bens e serviços na proporção de 1,4; ou seja, cada real utilizado com essas despesas, aumenta o PIB em 1,40 real. Em relação à renda das famílias, o efeito multiplicador é ainda maior, de 2,20. Os efeitos em função dos benefícios previdenciários, que também são impactados pelos aumentos do salário mínimo, os efeitos são, respectivamente de 1,23, para o PIB, e 2,10, para a renda das famílias.

Assim, pelo grande efeito econômico e significativo para a redução das desigualdades, indicamos a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de fevereiro de 2020.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 30 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte Art. 2º, renumerando-se os demais.

Art. 2º A partir de 2021, o salário mínimo será calculado em janeiro de cada ano, tendo-se como parâmetros:

I) os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste;

II) a título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, relativo a dois exercícios anteriores.

§ 1º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 2º Verificada a hipótese de que trata o § 1º, os índices estimados serão revistos, sendo os eventuais resíduos compensados, sem retroatividade, no mês imediatamente posterior à sua divulgação.

§3º Os reajustes e os aumentos fixados na forma deste artigo serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei.

§ 4º O decreto do Poder Executivo a que se refere o parágrafo anterior divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário-mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a 1/30 (um trinta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

avos) e o valor horário a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do valor mensal.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda tem dois objetivos básicos, a saber:

a) Primeiro, assegurar que a determinação constitucional de garantia do poder de compra do salário mínimo seja cumprida. Quando o governo estabelece o reajuste anual ao final de dezembro, a inflação do ano é apenas estimada. E, nos últimos três anos, os governos estimaram a inflação a menor, porque vigoraram prioridades voltadas à contenção de gastos para o setor público e ao desmonte dos direitos sociais e trabalhistas. Assim essa emenda assegura que quando saírem os números oficiais, o reajuste seja recalculado, em cumprimento ao preceito fundamental.

b) Segundo, restabelece a política de valorização do salário mínimo vigente na década passada. Com ela, o salário mínimo alcançou uma recuperação de seu valor real em mais de 70%, o que representou um processo importante para o período de maior distribuição de renda e redução de desigualdades da história recente.

Pela proposta, o valor do salário mínimo recebe, como reajuste real, o crescimento da economia ocorrido dois exercícios anteriores. Primeiro a economia cresce e somente dois anos depois, o salário sobe na mesma proporção. Outro ponto importante que precisa ser observado é a diminuta participação dos salários na renda nacional. Segundo o IPEA, depois de um grande esforço de recuperação, somente em 2011, os salários recuperaram a participação que tinham em 1990. E, essa proporção caiu no último triênio.

Vale ressaltar ainda que o aumento do salário mínimo tem um grande efeito multiplicador na economia. Estudos do IPEA apontam que o pagamento de benefícios da LOAS, por exemplo, que são vinculados ao salário mínimo, impulsionam a produção e a circulação de bens e serviços na proporção de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1,4; ou seja, cada real utilizado com essas despesas, aumenta o PIB em 1,40 real. Em relação à renda das famílias, o efeito multiplicador é ainda maior, de 2,20. Os efeitos em função dos benefícios previdenciários, que também são impactados pelos aumentos do salário mínimo, os efeitos são, respectivamente de 1,23, para o PIB, e 2,10, para a renda das famílias.

Assim, pelo grande efeito econômico e significa para a redução das desigualdades, indicamos a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, de de 2020.

Deputada Perpétua Almeida

PCdoB/AC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

MPV 919
00016

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Dê-se à Medida Provisória nº 919, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar a partir de fevereiro de 2020.

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou à variação do Índice de Preços ao Consumidor – Classe 1, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), a que for maior, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 2º Na hipótese de não divulgação da variação mensal de qualquer dos índices mencionados no parágrafo anterior referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º, os índices estimados permanecerão válidos sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 4º A título de aumento real, serão aplicadas as seguintes condições cumulativamente:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. O percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, apurada pelo IBGE.

II. Será considerada a maior taxa de crescimento do PIB dentre as disponíveis e apurada nos três exercícios anteriores à entrada em vigência do reajuste anual.

III. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

Art. 2º Os reajustes e aumentos fixados na forma do art. 1º serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta medida provisória.

Parágrafo único. O decreto do Poder Executivo a que se refere o caput divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a um trinta avo e o valor horário a um duzentos e vinte avos do valor mensal.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A política de valorização do salário mínimo é um dos mais poderosos instrumentos de garantia do desenvolvimento econômico, redução da desigualdade social e combate à pobreza no Brasil. Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê sempre acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

documento é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.

A proposta tem como base de cálculo do salário mínimo o reajuste pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou à variação do Índice de Preços ao Consumidor – Classe 1, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), a que for maior, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste. Soma-se à correção inflacionária o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, sendo considerada a maior taxa de crescimento do PIB disponível e apurada nos três exercícios anteriores à entrada em vigência do reajuste anual, levando-se em consideração a que for maior. Contudo, a taxa de crescimento real anual do salário mínimo não poderá ser inferior a 1%.

O INPC, utilizado no cálculo de reajuste do salário mínimo até 2019, mede a variação na cesta de bens e serviços consumidos pelas famílias com renda entre 1 e 5 salários mínimos. O indicador foi criado para mensuração das variações de preços que garanta uma cobertura populacional de 50% das famílias cuja pessoa de referência é assalariada e pertence às áreas urbanas. O maior peso na elaboração do índice fica por conta do grupo alimentos, mostrando o percentual de renda gasto pelas famílias de baixa renda com alimentação.

A população de mais baixa renda tem a variação de preços de sua cesta de bens e serviços assistida por ambos os índices de inflação, refletindo de forma mais fidedigna a inflação dos trabalhadores, guardando os requisitos de periodicidade de coleta, cálculo e divulgação, permitindo que sejam intercambiáveis, como estamos propondo.

A somatória da variação da taxa de crescimento real do PIB, sendo considerada apenas a maior variação de crescimento disponível e apurada nos três exercícios anteriores vale como mecanismo de proteção dos trabalhadores e trabalhadoras, a fim de evitar a sobre exploração de mão de obra dentro da estrutura econômica. Segundo o Comitê de Datação de Ciclos Econômicos, a média de trimestres em recessão que a economia brasileira perdurou desde a redemocratização foi de 9 trimestre, por isso adotamos ao cálculo a taxa de variação do PIB nos dois exercícios anteriores. Um dos objetivos sociais do salário mínimo é permitir um padrão de vida minimamente decente à população assalariada. No aspecto econômico, atua como mecanismo de distribuição de renda. A escolha de até quatro anos anteriores ao ano vigente, excluindo-se o ano imediatamente anterior, se dá pela adoção de uma variável que possa atuar de maneira anticíclica a fim de não contribuir com aprofundamentos de períodos onde a atividade econômica possa estar em desaceleração. O mesmo vale para o mecanismo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

adotado de taxa de crescimento real anual do salário mínimo, que não poderá ser inferior a 1%.

Por todos os motivos elencados, solicitamos apoio do relator e dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em 06 fevereiro de 2020.

Deputado Ivan Valente
PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00017

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Dê-se à Medida Provisória nº 919, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar a partir de fevereiro de 2020.

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou à variação do Índice de Preços ao Consumidor – Classe 1, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), a que for maior, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 2º Na hipótese de não divulgação da variação mensal de qualquer dos índices mencionados no parágrafo anterior referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º, os índices

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estimados permanecerão válidos sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 4º A título de aumento real, serão aplicadas as seguintes condições cumulativamente:

I. O percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, apurada pelo IBGE.

II. Será considerada a maior taxa de crescimento do PIB dentre as disponíveis e apurada nos três exercícios anteriores à entrada em vigência do reajuste anual.

III. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

Art. 2º Os reajustes e aumentos fixados na forma do art. 1º serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta medida provisória.

Parágrafo único. O decreto do Poder Executivo a que se refere o caput divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a um trinta avo e o valor horário a um duzentos e vinte avos do valor mensal.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

JUSTIFICAÇÃO

A política de valorização do salário mínimo é um dos mais poderosos instrumentos de garantia do desenvolvimento econômico, redução da desigualdade social e combate à pobreza no Brasil. Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê sempre acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente documento é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.

A proposta tem como base de cálculo do salário mínimo o reajuste pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou à variação do Índice de Preços ao Consumidor – Classe 1, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), a que for maior, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste. Soma-se à correção inflacionária o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, sendo considerada a maior taxa de crescimento do PIB disponível e apurada nos três exercícios anteriores à entrada em vigência do reajuste anual, levando-se em consideração a que for maior. Contudo, a taxa de crescimento real anual do salário mínimo não poderá ser inferior a 1%.

O INPC, utilizado no cálculo de reajuste do salário mínimo até 2019, mede a variação na cesta de bens e serviços consumidos pelas famílias com renda entre 1 e 5 salários mínimos. O indicador foi criado para mensuração das variações de preços que garanta uma cobertura populacional de 50% das famílias cuja pessoa de referência é assalariada e pertence às áreas urbanas. O maior peso na elaboração do índice fica por conta do grupo alimentos, mostrando o percentual de renda gasto pelas famílias de baixa renda com alimentação.

A população de mais baixa renda tem a variação de preços de sua cesta de bens e serviços assistida por ambos os índices de inflação, refletindo de forma mais fidedigna a inflação dos trabalhadores, guardando os requisitos de periodicidade de coleta, cálculo e divulgação, permitindo que sejam intercambiáveis, como estamos propondo.

A somatória da variação da taxa de crescimento real do PIB, sendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

considerada apenas a maior variação de crescimento disponível e apurada nos três exercícios anteriores vale como mecanismo de proteção dos trabalhadores e trabalhadoras, a fim de evitar a sobre exploração de mão de obra dentro da estrutura econômica. Segundo o Comitê de Datação de Ciclos Econômicos, a média de trimestres em recessão que a economia brasileira perdurou desde a redemocratização foi de 9 trimestre, por isso adotamos ao cálculo a taxa de variação do PIB nos dois exercícios anteriores. Um dos objetivos sociais do salário mínimo é permitir um padrão de vida minimamente decente à população assalariada. No aspecto econômico, atua como mecanismo de distribuição de renda. A escolha de até quatro anos anteriores ao ano vigente, excluindo-se o ano imediatamente anterior, se dá pela adoção de uma variável que possa atuar de maneira anticíclica a fim de não contribuir com aprofundamentos de períodos onde a atividade econômica possa estar em desaceleração. O mesmo vale para o mecanismo adotado de taxa de crescimento real anual do salário mínimo, que não poderá ser inferior a 1%.

Por todos os motivos elencados, solicitamos apoio do relator e dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em 05 de fevereiro de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00018

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Comissão Especial da Medida Provisória Nº 919/2020

Medida Provisória 919, de 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Emenda Aditiva

(Da Sra. Alice Portugal)

Inclua-se o seguinte Art. 2º, renumerando-se os demais.

Art. 2º A partir de 2021, o salário mínimo será calculado em janeiro de cada ano, tendo-se como parâmetros:

I) os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste;

II) a título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, relativo a dois exercícios anteriores.

§ 1º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

§ 2º Verificada a hipótese de que trata o § 1º, os índices estimados serão revistos, sendo os eventuais resíduos compensados, sem retroatividade, no mês imediatamente posterior à sua divulgação.

§3º Os reajustes e os aumentos fixados na forma deste artigo serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei.

§ 4º O decreto do Poder Executivo a que se refere o parágrafo anterior divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário-mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a 1/30 (um trinta avos) e o valor horário a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do valor mensal.

Justificação

Esta emenda tem dois objetivos básicos.

Primeiro, assegurar que a determinação constitucional de garantia do poder de compra do salário mínimo seja cumprida. Quando o governo estabelece o reajuste anual ao final de dezembro, a inflação do ano é apenas estimada. E, nos últimos três anos, os governos estimaram a inflação a menor, porque vigoraram prioridades voltadas à contenção de gastos para o setor público e ao desmonte dos direitos sociais e trabalhistas. Assim essa emenda assegura que quando saírem os números oficiais, o reajuste seja recalculado, em cumprimento ao preceito fundamental.

Segundo, restabelece a política de valorização do salário mínimo vigente na década passada. Com ela, o salário mínimo alcançou uma recuperação de seu valor real em mais de 70%, o que representou um processo importante para o período de maior distribuição de renda e redução de desigualdades da história recente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Pela proposta, o valor do salário mínimo recebe, como reajuste real, o crescimento da economia ocorrido dois exercícios anteriores. Primeiro a economia cresce e somente dois anos depois, o salário sobe na mesma proporção. Outro ponto importante que precisa ser observado é a diminuta participação dos salários na renda nacional. Segundo o IPEA, depois de um grande esforço de recuperação, somente em 2011, os salários recuperaram a participação que tinham em 1990. E, essa proporção caiu no último triênio.

Vale ressaltar ainda que o aumento do salário mínimo tem um grande efeito multiplicador na economia. Estudos do IPEA apontam que o pagamento de benefícios da LOAS, por exemplo, que são vinculados ao salário mínimo, impulsionam a produção e a circulação de bens e serviços na proporção de 1,4; ou seja, cada real utilizado com essas despesas, aumenta o PIB em 1,40 real. Em relação à renda das famílias, o efeito multiplicador é ainda maior, de 2,20. Os efeitos em função dos benefícios previdenciários, que também são impactados pelos aumentos do salário mínimo, os efeitos são, respectivamente de 1,23, para o PIB, e 2,10, para a renda das famílias.

Assim, pelo grande efeito econômico e significa para a redução das desigualdades, indicamos a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 05 de fevereiro de 2020

Deputada Alice Portugal
PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00019

Medida Provisória 919, de 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Emenda Aditiva

Inclua-se o seguinte Art. 2º, renumerando-se os demais.

Art. 2º A partir de 2021, o salário mínimo será calculado em janeiro de cada ano, tendo-se como parâmetros:

I) os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste;

II) a título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, relativo a dois exercícios anteriores.

§ 1º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 2º Verificada a hipótese de que trata o § 1º, os índices estimados serão revistos, sendo os eventuais resíduos compensados, sem retroatividade, no mês imediatamente posterior à sua divulgação.

§3º Os reajustes e os aumentos fixados na forma deste artigo serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei.

§ 4º O decreto do Poder Executivo a que se refere o parágrafo anterior divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário-mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a 1/30 (um trinta avos) e o valor horário a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do valor mensal.

Justificação

Esta emenda tem dois objetivos básicos.
Primeiro, assegurar que a determinação constitucional de garantia do poder de compra do salário mínimo seja cumprida. Quando o governo estabelece o reajuste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

anual ao final de dezembro, a inflação do ano é apenas estimada. E, nos últimos três anos, os governos estimaram a inflação a menor, porque vigoraram prioridades voltadas à contenção de gastos para o setor público e ao desmonte dos direitos sociais e trabalhistas. Assim essa emenda assegura que quando saírem os números oficiais, o reajuste seja recalculado, em cumprimento ao preceito fundamental.

Segundo, restabelece a política de valorização do salário mínimo vigente na década passada. Com ela, o salário mínimo alcançou uma recuperação de seu valor real em mais de 70%, o que representou um processo importante para o período de maior distribuição de renda e redução de desigualdades da história recente.

Pela proposta, o valor do salário mínimo recebe, como reajuste real, o crescimento da economia ocorrido dois exercícios anteriores. Primeiro a economia cresce e somente dois anos depois, o salário sobe na mesma proporção. Outro ponto importante que precisa ser observado é a diminuta participação dos salários na renda nacional. Segundo o IPEA, depois de um grande esforço de recuperação, somente em 2011, os salários recuperaram a participação que tinham em 1990. E, essa proporção caiu no último triênio.

Vale ressaltar ainda que o aumento do salário mínimo tem um grande efeito multiplicador na economia. Estudos do IPEA apontam que o pagamento de benefícios da LOAS, por exemplo, que são vinculados ao salário mínimo, impulsionam a produção e a circulação de bens e serviços na proporção de 1,4; ou seja, cada real utilizado com essas despesas, aumenta o PIB em 1,40 real. Em relação à renda das famílias, o efeito multiplicador é ainda maior, de 2,20. Os efeitos em função dos benefícios previdenciários, que também são impactados pelos aumentos do salário mínimo, os efeitos são, respectivamente de 1,23, para o PIB, e 2,10, para a renda das famílias.

Assim, pelo grande efeito econômico e significa para a redução das desigualdades, indicamos a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, 05 de fevereiro de 2020

Deputado Renildo Calheiros
PCdoB/PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

MPV 919
00020

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, de 2020

Autor	Partido
Elvino Bohn Gass	**PT**

1. ._____ Supressiva 2.____Substitutiva 3. _X___Modificativa 4. ____Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória 919 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1ºA partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário mínimo será de R$ 1.062,00 (mil e sessenta e dois reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 35,40 (trinta e cinco reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R$ 4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos)."

JUSTIFICAÇÃO

Ao fixar em R$ 1.045,00 o valor do salário mínimo, via MP 919, o governo Bolsonaro considerou somente o INPC do ano de 2019, de 4,48%.

Ao fazer isso ele não concedeu nenhum reajuste real para o salário mínimo, como era feito pela Lei 12.382/2011 que tinha validade até 2019.

Mas já no ano passado o reajuste ficou abaixo da inflação.

Em 2019 o salário mínimo deveria ter sido de R$ 1.006,00, no entanto por decreto o Governo Bolsonaro fixou em R$ 998,00.

Considerando que o PIB de 2018 teve crescimento de 1,1% e o INPC de 2019 foi de 4,48%, o salário mínimo em 2020 deveria ser de: R$ 1.062,00, usando como base o valor de 2019 de 1.006,00.

Portanto, já há uma perda para os brasileiros de R$ 17,00 por mês.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa medida tem forte impacto na vida dos brasileiro. Hoje são mais de 49 milhões de cidadãos e cidadãs que recebem o salário mínimo sejam aposentados, trabalhadores formais e informais.

Entre os trabalhadores na ativa, entre 2015 e 2019, houve um aumento de 1,8 milhões de pessoas que recebem o mínimo como salário. Isso é um fato extremamente impactante.

Deve-se observar que, justamente nos momentos de crise, é necessário aumentar o salário dos trabalhadores para que haja um aumento da demanda agregada via consumo e a economia volte a crescer.

Por isso não se pode entrar no discurso meramente "fiscalista" e olhar o salário mínimo pela visão de uma planilha e sim pelo contexto mais amplo da economia.

Segundo o Dieese para cada R$ 1,00 a mais no salário mínimo são R$ 620 milhões a mais de incremento na economia. Com esses R$ 17,00 a mais no bolso de cada trabalhador e trabalhadora serão injetados na economia brasileira mais R$ 10,5 bilhões.

Isso é fundamental para os pequenos e médios municípios, pois quem ganha salário mínimo consome localmente. São mercados, padarias, cabeleireiro, barbeiro, loja de roupa, vendendo mais e fazendo a economia girar.

Até o governo ganha com isso. Com a elevada taxação de impostos sobre o consumo o governo recebe, de volta, deste valor extra R$ 5,6 bilhões em impostos. Mais do que custa pagar esse incremento.

Dada a importância do salário mínimo para a maioria dos trabalhadores, aposentados e pensionistas brasileiros, além dos beneficiários do benefício de prestação continuada (BPC), solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda modificativa.

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00021

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, de 2020

Autor	Partido
Elvino Bohn Gass	**PT**

1. ._____ Supressiva 2.____Substitutiva 3. ____Modificativa 4. __X__Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se onde couber:

"Art. xx São estabelecidas as diretrizes a vigorar entre 2021 e 2024, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano, para a política de valorização do salário-mínimo.

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste.

§ 2º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 4º A título de aumento real, serão aplicados os seguintes percentuais:

I - em 2021, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2019;

II - em 2022, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2020;

III - em 2023, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2021;

e IV - em 2024, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2022.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º , será utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de referência, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real.

§ 6º Para fins do disposto no § 4º, será assegurado percentual mínimo de 1%.

Art. xx Os reajustes e os aumentos fixados na forma do art. xx o serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O decreto do Poder Executivo a que se refere o caput divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário-mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a 1/30 (um trinta avos) e o valor horário a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do valor mensal."

JUSTIFICAÇÃO

É inegável que a política de valorização do salário mínimo, implementada pela Lei 12.382/2011 foi fundamental para a redução da pobreza e da desigualdade de renda. Os números mostram. Nos primeiros anos do Plano Real, apesar da baixa inflação, entre 1995 e 2002, a incidência de pobreza na população não se alterou, permanecendo estável em 30%.

Por outro lado, do início do governo Lula até 2013, a pobreza despencou de 30% para 11,5% da população. Fatores relacionados ao salário mínimo (incluindo mercado de trabalho, previdência e BPC) foram responsáveis por 40% dessa redução na pobreza, que foi mais forte ainda nas regiões Norte e Nordeste, ajudando a reduzir as desigualdades regionais.

Se não houvesse a política de valorização do salário mínimo, segundo cálculos do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, Dieese, em 2019 o salário mínimo seria de R$ 573,00. Ou seja, sem a correção do seu valor acima da inflação, os brasileiros que recebem salário mínimo perderiam R$ 425,00.

A proposta que apresentamos retoma a política de reajustes reais do salário mínimo, que terá o reajuste da inflação, medida pelo INPC do ano anterior, somada com o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos antes.

Essa medida tem forte impacto na vida dos brasileiro. Hoje são mais de 49 milhões de cidadãos e cidadãs que recebem o salário mínimo sejam aposentados, trabalhadores formais e informais.

Entre os trabalhadores na ativa, entre 2015 e 2019, houve um aumento de 1,8 milhões de pessoas que recebem o mínimo como salário. Isso é um fato extremamente impactante.

Deve-se observar que, justamente nos momentos de crise, é necessário aumentar o salário dos trabalhadores para que haja um aumento da demanda agregada via consumo e a economia volte a crescer.

Por isso não se pode entrar no discurso meramente "fiscalista" e olhar o salário mínimo pela visão de uma planilha e sim pelo contexto mais amplo da economia.

Segundo o Dieese para cada R$ 1,00 a mais no salário mínimo são R$ 620 milhões a mais de incremento na economia. Apenas com o reajuste para R$ 1.045,00, proposto nesta medida provisória, serão R$ 29,1 bilhões injetados na nossa economia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Isso é fundamental para os pequenos e médios municípios, pois quem ganha salário mínimo consome localmente. São mercados, padarias, cabeleireiro, barbeiro, loja de roupa, vendendo mais e fazendo a economia girar.

Até o governo ganha com isso. Com a elevada taxação de impostos sobre o consumo o governo recebe, de volta, R$ 15,7 bilhões em impostos. Mais do que custa pagar o reajuste do salário mínimo.

Por fim a presente emenda prevê um ganho real mínimo de 1% para o salário mínimo todos os anos, para que o trabalhador não deixe de ter aumento real em momentos de crise.

Dada a importância do salário mínimo para a maioria dos trabalhadores, aposentados e pensionistas brasileiros, além dos beneficiários do benefício de prestação continuada (BPC), solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta emenda aditiva

PARLAMENTAR

Deputado Elvino Bohn Gass

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00022

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Dê-se à Medida Provisória nº 919, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar a partir de fevereiro de 2020.

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou à variação do Índice de Preços ao Consumidor – Classe 1, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), a que for maior, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 2º Na hipótese de não divulgação da variação mensal de qualquer dos índices mencionados no parágrafo anterior referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º, os índices estimados permanecerão válidos sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 4º A título de aumento real, serão aplicadas as seguintes condições cumulativamente:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. O percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, apurada pelo IBGE.

II. Será considerada a maior taxa de crescimento do PIB dentre as disponíveis e apurada nos três exercícios anteriores à entrada em vigência do reajuste anual.

III. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

Art. 2º Os reajustes e aumentos fixados na forma do art. 1º serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta medida provisória.

Parágrafo único. O decreto do Poder Executivo a que se refere o caput divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a um trinta avo e o valor horário a um duzentos e vinte avos do valor mensal.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A política de valorização do salário mínimo é um dos mais poderosos instrumentos de garantia do desenvolvimento econômico, redução da desigualdade social e combate à pobreza no Brasil. Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê sempre acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente documento é um poderoso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.

A proposta tem como base de cálculo do salário mínimo o reajuste pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou à variação do Índice de Preços ao Consumidor – Classe 1, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), a que for maior, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste. Soma-se à correção inflacionária o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, sendo considerada a maior taxa de crescimento do PIB disponível e apurada nos três exercícios anteriores à entrada em vigência do reajuste anual, levando-se em consideração a que for maior. Contudo, a taxa de crescimento real anual do salário mínimo não poderá ser inferior a 1%.

O INPC, utilizado no cálculo de reajuste do salário mínimo até 2019, mede a variação na cesta de bens e serviços consumidos pelas famílias com renda entre 1 e 5 salários mínimos. O indicador foi criado para mensuração das variações de preços que garanta uma cobertura populacional de 50% das famílias cuja pessoa de referência é assalariada e pertence às áreas urbanas. O maior peso na elaboração do índice fica por conta do grupo alimentos, mostrando o percentual de renda gasto pelas famílias de baixa renda com alimentação.

A população de mais baixa renda tem a variação de preços de sua cesta de bens e serviços assistida por ambos os índices de inflação, refletindo de forma mais fidedigna a inflação dos trabalhadores, guardando os requisitos de periodicidade de coleta, cálculo e divulgação, permitindo que sejam intercambiáveis, como estamos propondo.

A somatória da variação da taxa de crescimento real do PIB, sendo considerada apenas a maior variação de crescimento disponível e apurada nos três exercícios anteriores vale como mecanismo de proteção dos trabalhadores e trabalhadoras, a fim de evitar a sobre exploração de mão de obra dentro da estrutura econômica. Segundo o Comitê de Datação de Ciclos Econômicos, a média de trimestres em recessão que a economia brasileira perdurou desde a redemocratização foi de 9 trimestre, por isso adotamos ao cálculo a taxa de variação do PIB nos dois exercícios anteriores. Um dos objetivos sociais do salário mínimo é permitir um padrão de vida minimamente decente à população assalariada. No aspecto econômico, atua como mecanismo de distribuição de renda. A escolha de até três anos anteriores ao ano vigente, excluindo-se o ano imediatamente anterior, se dá pela adoção de uma variável que possa atuar de maneira anticíclica a fim de não contribuir com aprofundamentos de períodos onde a atividade econômica possa estar em desaceleração. O mesmo vale para o mecanismo adotado de taxa de crescimento real anual do salário mínimo, que não poderá ser inferior a 1%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Por todos os motivos elencados, solicitamos apoio do relator e dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em fevereiro de 2020.

Deputada Talíria Petrone
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00023

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Dê-se à Medida Provisória nº 919, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar a partir de fevereiro de 2020.

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou à variação do Índice de Preços ao Consumidor – Classe 1, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), a que for maior, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 2º Na hipótese de não divulgação da variação mensal de qualquer dos índices mencionados no parágrafo anterior referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º, os índices estimados permanecerão válidos sem qualquer revisão, sendo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 4º A título de aumento real, serão aplicadas as seguintes condições cumulativamente:

I. O percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, apurada pelo IBGE.

II. Será considerada a maior taxa de crescimento do PIB dentre as disponíveis e apurada nos três exercícios anteriores à entrada em vigência do reajuste anual.

III. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

Art. 2º Os reajustes e aumentos fixados na forma do art. 1º serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta medida provisória.

Parágrafo único. O decreto do Poder Executivo a que se refere o caput divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a um trinta avo e o valor horário a um duzentos e vinte avos do valor mensal.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

JUSTIFICAÇÃO

A política de valorização do salário mínimo é um dos mais poderosos instrumentos de garantia do desenvolvimento econômico, redução da desigualdade social e combate à pobreza no Brasil. Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê sempre acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente documento é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o salário mínimo.

A proposta tem como base de cálculo do salário mínimo o reajuste pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou à variação do Índice de Preços ao Consumidor – Classe 1, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), a que for maior, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste. Soma-se à correção inflacionária o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, sendo considerada a maior taxa de crescimento do PIB disponível e apurada nos três exercícios anteriores à entrada em vigência do reajuste anual, levando-se em consideração a que for maior. Contudo, a taxa de crescimento real anual do salário mínimo não poderá ser inferior a 1%.

O INPC, utilizado no cálculo de reajuste do salário mínimo até 2019, mede a variação na cesta de bens e serviços consumidos pelas famílias com renda entre 1 e 5 salários mínimos. O indicador foi criado para mensuração das variações de preços que garanta uma cobertura populacional de 50% das famílias cuja pessoa de referência é assalariada e pertence às áreas urbanas. O maior peso na elaboração do índice fica por conta do grupo alimentos, mostrando o percentual de renda gasto pelas famílias de baixa renda com alimentação.

A população de mais baixa renda tem a variação de preços de sua cesta de bens e serviços assistida por ambos os índices de inflação, refletindo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

de forma mais fidedigna a inflação dos trabalhadores, guardando os requisitos de periodicidade de coleta, cálculo e divulgação, permitindo que sejam intercambiáveis, como estamos propondo.

A somatória da variação da taxa de crescimento real do PIB, sendo considerada apenas a maior variação de crescimento disponível e apurada nos três exercícios anteriores vale como mecanismo de proteção dos trabalhadores e trabalhadoras, a fim de evitar a sobre exploração de mão de obra dentro da estrutura econômica. Segundo o Comitê de Datação de Ciclos Econômicos, a média de trimestres em recessão que a economia brasileira perdurou desde a redemocratização foi de 9 trimestre, por isso adotamos ao cálculo a taxa de variação do PIB nos dois exercícios anteriores. Um dos objetivos sociais do salário mínimo é permitir um padrão de vida minimamente decente à população assalariada. No aspecto econômico, atua como mecanismo de distribuição de renda. A escolha de até quatro anos anteriores ao ano vigente, excluindo-se o ano imediatamente anterior, se dá pela adoção de uma variável que possa atuar de maneira anticíclica a fim de não contribuir com aprofundamentos de períodos onde a atividade econômica possa estar em desaceleração. O mesmo vale para o mecanismo adotado de taxa de crescimento real anual do salário mínimo, que não poderá ser inferior a 1%.

Por todos os motivos elencados, solicitamos apoio do relator e dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em fevereiro de 2020.

_____

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00024

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB

COMISSÃO MISTA DA MPV 919/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Dê-se ao art.1º do Projeto e ao seu parágrafo único a seguinte redação:

> "Art. 1º. A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário mínimo será de R$ 1.057,00 (mil e cinquenta e sete reais).
>
> Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 35,23 (trinta e cinco reais e vinte e três (centavos) e o valor horário, a R$ 4,80 (quatro reais e oitenta" centavos)."

JUSTIFICAÇÃO

A correção do salário mínimo apenas por meio de um indexador de preços não proporciona ganhos reais que possam contribuir para a correção das desigualdades históricas de renda no País. Por esta razão, estabeleceu-se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB

recentemente um fator de correção que levasse em conta também o crescimento econômico, o que foi ignorado nesta Medida Provisória. Neste sentido, apresentamos uma emenda que reajuste o valor para 1.057 reais, incorporando os 1,3% de crescimento do PIB em 2018.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado **TADEU ALENCAR**

PSB-PE

2020-560

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00025

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020:

> "Art. Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo serão aplicados em 1º de janeiro de cada ano e corresponderão, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de uma política para o reajuste do salário mínimo pode trazer diversos problemas para a economia brasileira. A indefinição sobre os reajustes, que precisam garantir o poder aquisitivo dos trabalhadores, de acordo com a Constituição Federal, pode ser fonte de incerteza entre os empresários e trabalhadores e prejudicar a previsibilidade econômica. Ademais, a discricionariedade do governo nas correções, na ausência de regra definida, pode vir associada a ajustes no salário mínimo abaixo da inflação, o que pode impactar negativamente a demanda na economia e o crescimento econômico.

Entendemos que os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo devem ser aplicados em 1º de janeiro de cada ano e precisam corresponder, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB

Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste.

Dessa forma, solicitamos apoio dos nobres pares e da sociedade brasileira, para que uma política permanente seja instituída para o reajuste do salário mínimo.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado **TADEU ALENCAR**

PSB-PE

2020-494

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00026

COMISSÃO MISTA DA MPV 919/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Dê-se ao art.1º do Projeto e ao seu parágrafo único a seguinte redação:

> "Art. 1º. A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário mínimo será de R$ 1.057,00 (mil e cinquenta e sete reais).
>
> Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 35,23 (trinta e cinco reais e vinte e três (centavos) e o valor horário, a R$ 4,80 (quatro reais e oitenta" centavos)."

JUSTIFICAÇÃO

A correção do salário mínimo apenas por meio de um indexador de preços não proporciona ganhos reais que possam contribuir para a correção das desigualdades históricas de renda no País. Por esta razão, estabeleceu-se recentemente um fator de correção que levasse em conta também o crescimento econômico, o que foi ignorado nesta Medida Provisória.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste sentido, apresentamos uma emenda que reajuste o valor para 1.057 reais, incorporando os 1,3% de crescimento do PIB em 2018.

Sala da Comissão, em 10 de fevereiro de 2020.

Deputado **BIRA DO PINDARÉ**

PSB-MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00027

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 2019.

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA N.º _____

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória 919, de 2019, renumerando-se o atual dispositivo e seguintes:

> Art. 2º. Será assegurado mecanismo que garanta preservação do poder aquisitivo e o aumento real do salário mínimo, com base nos índices oficiais de inflação e da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto, nos termos da lei, até o pleno atendimento das necessidades vitais do trabalhador e às de sua família, estabelecidas no inciso IV do art. 7º.

JUSTIFICAÇÃO

O salário mínimo foi instituído no Brasil em 1936 pela lei nº 185 de janeiro de 1936 e o Decreto-Lei nº 399 de abril de 1938 regulamentou a instituição do salário mínimo, definindo este como a remuneração mínima devida a todo trabalhador adulto, sem distinção de sexo, por dia normal de serviço e capaz de satisfazer, em determinada época, na "região do país, as suas necessidades normais de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte". (Decreto Lei nº 399 de abril de 1938).

Posteriormente, A Constituição Federal de 1988, define o salário mínimo como aquele fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às necessidades vitais básicas do trabalhador e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

aquisitivo. (Constituição Federativa do Brasil, art. 7º - IV).

Considerando esta definição, o Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - DIESSE, calcula mensalmente o valor do Salário Mínimo necessário para atender o dispositivo constitucional, considerando que este salário, conforme preceito constitucional, deve atender as necessidades básicas do trabalhador e de sua família, para efeito de cálculo a referência familiar adotada são de 2 adultos e 2 crianças, que por hipótese, consomem como 1 adulto.

Assim, em junho de 2019, o salário mínimo necessário deveria ser de R$ 4.214,62, ou seja, 4,22 vezes maior que o atual. Esta defasagem expressa de forma objetiva que o salário mínimo brasileiro não garante o que está estabelecido na constituição federal, e não há dispositivo constitucional que estabeleça a obrigatoriedade de reajustes para além da manutenção do poder de compra.

A presença desta temática refere-se ao impacto do salário mínimo nas despesas públicas e nas receitas, vejamos, conforme nota técnica do DIEESE, o aumento do salário mínimo em janeiro de 2019 para R$ 998,00, implicará num aumento de despesas do INSS da ordem de R$ 13,3 bilhões de reais, no entanto, o aumento proporcionará um incremento de renda na economia de R$ 27,1 bilhões de reais, com aumento de arrecadação tributária sobre o consumo de R$ 14,6 bilhões de reais. Ou seja, a elevação do salário mínimo dinamiza a economia.

Solicito, portanto, aos nobres Pares apoio para esta Emenda.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 919
00028

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020:

> "Art. Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo serão aplicados em 1º de janeiro de cada ano e corresponderão, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste.

JUSTIFICAÇÃO

A falta de uma política para o reajuste do salário mínimo pode trazer diversos problemas para a economia brasileira. A indefinição sobre os reajustes, que precisam garantir o poder aquisitivo dos trabalhadores, de acordo com a Constituição Federal, pode ser fonte de incerteza entre os empresários e trabalhadores e prejudicar a previsibilidade econômica. Ademais, a discricionariedade do governo nas correções, na ausência de regra definida, pode vir associada a ajustes no salário mínimo abaixo da inflação, o que pode impactar negativamente a demanda na economia e o crescimento econômico.

Entendemos que os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo devem ser aplicados em 1º de janeiro de cada ano e precisam corresponder, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste.

Dessa forma, solicitamos apoio dos nobres pares e da sociedade brasileira, para que uma política permanente seja instituída para o reajuste do salário mínimo.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado **CAMILO CAPIBERIBE**
PSB-AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 919
00029

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 2º O *caput* do art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do valor do salário mínimo, *pro rata*, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no mesmo índice.

....." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.152, de 2015, definiu diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2016 e 2019, englobando a inflação do ano anterior e o crescimento do Produto Interno Bruto – PIB de dois anos antes. Desse modo, garantiu-se, simultaneamente, a manutenção do valor real e um aumento real da renda. O critério, porém, deixou de vigorar a partir deste ano de 2020, motivo pelo qual o valor do salário mínimo passou a ser definido por medidas provisórias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por seu turno, os benefícios previdenciários em manutenção com valor acima de um salário mínimo não têm recebido o mesmo tratamento ao longo do tempo, sendo-lhes garantida, a cada ano, somente a reposição da inflação do ano anterior, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Essa política, em particular, acabou por achatar, comparativamente, ao longo de décadas, o valor de todos os benefícios com renda diferente de um salário mínimo, e seu efeito atingiu sobremaneira as prestações mais próximas desse valor. Em outras palavras, benefícios pouco acima de um salário mínimo logo se convertiam em benefícios de salário mínimo.

Atentos a esse problema, propomos sejam os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social reajustados nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento do salário mínimo.

Em vista da relevância econômica e social da matéria, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado **CAMILO CAPIBERIBE**
PSB-AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 919
00030

COMISSÃO MISTA DA MP Nº 919/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória o art. 2º com a redação a seguir, renumerando-se os demais:

> "Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, a variação anual do valor do salário mínimo resultará da aplicação composta dos seguintes percentuais:
>
> I – a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste, a título de preservação do poder aquisitivo do salário mínimo; e
>
> II – o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, referente aos dois anos civis anteriores ao do ano civil do reajuste, caso positivo, a título de aumento real do salário mínimo."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.152, de 29/07/15, definiu diretrizes para a variação anual do salário mínimo, englobando a inflação do ano anterior e o crescimento do PIB dois anos antes. Tal regra garantiu, ao mesmo tempo, a manutenção do valor real e um aumento real da remuneração. Esse critério, porém, deixou de viger a partir deste ano, fazendo com que o valor do salário mínimo de 2020 fosse definido por medidas provisórias.

Em nossa opinião, não se deve abrir mão de um mecanismo estável, fixado em lei, para a definição anual do valor do salário mínimo. Dada

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

sua importância econômica e social, acreditamos que se deve preservar seu poder de compra, além de vincular essa remuneração aos avanços do País. Assim, sugerimos o restabelecimento da regra aplicada até o ano passado.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares Congressistas para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado **CAMILO CAPIBERIBE**
PSB-AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00031

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Dê-se à Medida Provisória nº 919, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo a vigorar a partir de fevereiro de 2020.

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou à variação do Índice de Preços ao Consumidor – Classe 1, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), a que for maior, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 2º Na hipótese de não divulgação da variação mensal de qualquer dos índices mencionados no parágrafo anterior referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º, os índices estimados permanecerão válidos sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 4º A título de aumento real, serão aplicadas as seguintes condições cumulativamente:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I. O percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB, apurada pelo IBGE.

II. Será considerada a maior taxa de crescimento do PIB dentre as disponíveis e apurada nos três exercícios anteriores à entrada em vigência do reajuste anual.

III. O piso considerado para a taxa de crescimento real do salário mínimo não poderá, em nenhum caso, ser inferior a 1%.

Art. 2º Os reajustes e aumentos fixados na forma do art. 1º serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta medida provisória.

Parágrafo único. O decreto do Poder Executivo a que se refere o caput divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a um trinta avo e o valor horário a um duzentos e vinte avos do valor mensal.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A política de valorização do salário mínimo é um dos mais poderosos instrumentos de garantia do desenvolvimento econômico, redução da desigualdade social e combate à pobreza no Brasil. Sendo assim, o objetivo da presente proposição é promover maior justiça social através do estabelecimento de uma regra de correção que assegure que o reajuste do salário mínimo se dê sempre acima da inflação. Além disso, a fórmula utilizada no presente documento é um poderoso instrumento de política econômica anticíclica, já que garante que mesmo nos momentos mais severos de desaceleração econômica, haverá crescimento real para o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

salário mínimo.

A proposta tem como base de cálculo do salário mínimo o reajuste pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou à variação do Índice de Preços ao Consumidor – Classe 1, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), a que for maior, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste. Soma-se à correção inflacionária o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, sendo considerada a maior taxa de crescimento do PIB disponível e apurada nos três exercícios anteriores à entrada em vigência do reajuste anual, levando-se em consideração a que for maior. Contudo, a taxa de crescimento real anual do salário mínimo não poderá ser inferior a 1%.

O INPC, utilizado no cálculo de reajuste do salário mínimo até 2019, mede a variação na cesta de bens e serviços consumidos pelas famílias com renda entre 1 e 5 salários mínimos. O indicador foi criado para mensuração das variações de preços que garanta uma cobertura populacional de 50% das famílias cuja pessoa de referência é assalariada e pertence às áreas urbanas. O maior peso na elaboração do índice fica por conta do grupo alimentos, mostrando o percentual de renda gasto pelas famílias de baixa renda com alimentação.

A população de mais baixa renda tem a variação de preços de sua cesta de bens e serviços assistida por ambos os índices de inflação, refletindo de forma mais fidedigna a inflação dos trabalhadores, guardando os requisitos de periodicidade de coleta, cálculo e divulgação, permitindo que sejam intercambiáveis, como estamos propondo.

A somatória da variação da taxa de crescimento real do PIB, sendo considerada apenas a maior variação de crescimento disponível e apurada nos três exercícios anteriores vale como mecanismo de proteção dos trabalhadores e trabalhadoras, a fim de evitar a sobre exploração de mão de obra dentro da estrutura econômica. Segundo o Comitê de Datação de Ciclos Econômicos, a média de trimestres em recessão que a economia brasileira perdurou desde a redemocratização foi de 9 trimestre, por isso adotamos ao cálculo a taxa de variação do PIB nos dois exercícios anteriores. Um dos objetivos sociais do salário mínimo é permitir um padrão de vida minimamente decente à população assalariada. No aspecto econômico, atua como mecanismo de distribuição de renda. A escolha de até quatro anos anteriores ao ano vigente, excluindo-se o ano imediatamente anterior, se dá pela adoção de uma variável que possa atuar de maneira anticíclica a fim de não contribuir com aprofundamentos de períodos onde a atividade econômica possa estar em desaceleração. O mesmo vale para o mecanismo adotado de taxa de crescimento real anual do salário mínimo, que não poderá ser inferior a 1%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Por todos os motivos elencados, solicitamos apoio do relator e dos nobres pares para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em fevereiro de 2020.

_____
Sâmia Bomfim
PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00032

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº_____

Modifique-se a redação do art. 1º da MP 919/2020 que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º O salário mínimo no ano de 2020 será de R$ 1.062,00 (mil e sessenta e dois reais)."

Justificação

A presente emenda tem o propósito de atualizar o valor do salário mínimo, incluindo na base do cálculo o valor do salário mínimo que havia sido aprovado na LOA de 2019 de R$ 1.006,00. Sobre este valor aplicando-se os parâmetros da Lei 13.152/2015, tem-se o valor de salário mínimo para o ano de 2020 de R$ 1.062,00 (hum mil e sessenta e dois reais).

Tal correção além de cumprir o dispositivo legal aprovado outrora no Congresso Nacional e aplicar as mesmas regras para o ano de 2020, se justifica na medida em que o salário mínimo é matéria que repercute na maioria das relações de trabalho, na concessão de benefícios assistenciais e da maioria dos previdenciários, sendo fundamental que a sua definição corresponda a uma política de Estado voltada à distribuição de renda, associando o incentivo ao desenvolvimento econômico ao respaldo social, especialmente em tempos de restrição de direitos para a classe trabalhadora.

As últimas alterações na legislação trabalhista precarizam as condições e a renda da classe trabalhadora. Ao instituírem trabalho intermitente e a ampliação das hipóteses do trabalho em regime de tempo parcial - que possibilitam pagamento abaixo do salário mínimo - ou mesmo o contrato "verde-amarelo" para a juventude, somado à ampla e irrestrita prática da terceirização e do trabalho temporário que apresentam indicadores de remuneração mais baixas do que os funcionários diretos das empresas tomadoras de serviço, têm causado ainda mais redução na renda salarial e, em consequência, nas contribuições correspondentes ao sistema de proteção ao trabalho (RGPS, FAT, FGTS, etc).

Sala das Comissões, fevereiro de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT - PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00033

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº_____

Incluam-se novos artigos na MP 919/2020 nos seguintes termos:

"Art. Até 31 de dezembro de 2020, o Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional projeto de lei para fixar o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021 considerando o resultante da soma do índice de medida da inflação do ano anterior com o índice correspondente ao crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB de dois anos anteriores, conforme apuração nos seguintes termos:

I. Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

II. A título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, referente a dois anos anteriores.

§1º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 2º Para definição do percentual de aumento real, será utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de referência, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º do art. 3º, caso os índices estimados sejam inferiores àquele efetivamente apurados, o Poder Executivo fica "obrigado" a fazer a revisão, por decreto, com a compensação retroativa dos eventuais resíduos existentes.

Art. O Poder Executivo constituirá grupo tripartite e paritário, sob coordenação do Conselho Nacional do Trabalho, encarregado de definir e implementar sistemática de monitoramento e avaliação da política de valorização do salário mínimo.

Parágrafo único. O grupo a que se refere o caput identificará a cesta básica dos produtos adquiridos pelo salário mínimo e suas projeções futuras decorrentes do aumento de seu poder de compra, nos termos definidos em decreto.

Justificação

O salário mínimo é matéria que repercute na maioria das relações de trabalho, na concessão de benefícios assistenciais e da maioria dos previdenciários, sendo fundamental que a sua definição corresponda a uma política de Estado voltada à distribuição de renda, associando o incentivo ao desenvolvimento econômico ao respaldo social, especialmente em tempos de restrição de direitos para a classe trabalhadora.

Para garantir o mínimo de dignidade ao trabalhador brasileiro, este Congresso precisa recuperar uma política definitiva de valorização do salário mínimo, apresentamos esta emenda para fixar que a mínima remuneração devida diante da disposição da força de trabalho tenha ao menos como referência uma política de Estado que lhe garanta reajuste e possibilidade de aumento equivalente ao crescimento econômico do país.

Sala das Comissões, fevereiro de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT - PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00034

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº_____

Modifique-se a redação do art. 1º da MP 919/2020 que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 1º O salário mínimo no ano de 2020 será de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais)."

Justificação

A presente emenda tem o propósito de explicitar que o valor determinado para o salário mínimo na MP 919/2020 tenha validade exclusiva para este ano, a fim de evitar que haja qualquer manipulação interpretativa que desconsidere a temporalidade anual da vigência do valor fixado.

Sala das Comissões, fevereiro de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT - PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00035

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes para a política de valorização do salário mínimo e o valor nominal do ano de 2020, inclusive, com efeitos retroativos a serem aplicadas a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º O valor do salário mínimo no ano de 2020 será de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais).

§1º Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 34,83 (trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) e o valor horário, a R$ 4,75 (quatro reais e setenta e cinco centavos).

§2º Os salários, benefícios e quaisquer outras obrigações que tenham como referência do valor do salário mínimo nacional deverão ser reajustados nos termos definidos no caput, devendo os responsáveis pagadores reembolsarem a diferença retroativa, eventualmente existente, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 3º. O valor mensal do salário mínimo será fixado considerando o resultante da soma do índice de medida da inflação do ano anterior com o índice correspondente ao crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB dos dois anos anteriores, conforme apuração nos termos deste artigo.

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 2º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º A título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto - PIB, apurada pelo IBGE, referente a dois anos anteriores.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, será utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de referência, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real.

Art. 4º Os reajustes e aumentos fixados na forma do art. 3º serão estabelecidos por decreto do Poder Executivo, nos termos desta Lei, até 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º Verificada a hipótese de que trata o § 2º do art. 3º, caso os índices estimados sejam inferiores àquele efetivamente apurados, o Poder Executivo fica obrigado a fazer a revisão, por decreto, com a compensação retroativa dos eventuais resíduos existentes.

§2º. O decreto do Poder Executivo a que se refere o caput divulgará a cada ano o valor mensal, diário e horário do salário mínimo decorrentes, correspondendo o valor diário a um trinta avos e o valor horário a um duzentos e vinte avos do valor mensal.

Art. 5º O Poder Executivo constituirá grupo tripartite e paritário, sob coordenação do Conselho Nacional do Trabalho, encarregado de definir e implementar sistemática de monitoramento e avaliação da política de valorização do salário mínimo.

Parágrafo único. O grupo a que se refere o caput identificará a cesta básica dos produtos adquiridos pelo salário mínimo e suas projeções futuras decorrentes do aumento de seu poder de compra, nos termos definidos em decreto.

JUSTIFICAÇÃO

O salário mínimo advém da década de 1932 e recebeu a melhor política de valorização estável nos governos do Partido dos Trabalhadores. Com o final da vigência da lei que definiu essa política (constante da Lei 12.382/2011 e, posteriormente, confirmada pela Lei 13.152/2015) e do perfil adotado pelo atual governo contrário à definição de medidas que possam favorecer a renda do trabalho, apenas com compromissos de facilitação do custo dos empregadores, poderemos estar diante do risco de retrocessos e de desvalorização do salário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

mínimo nacional.

O salário mínimo é matéria que repercute na maioria das relações de trabalho, na concessão de benefícios assistenciais e da maioria dos previdenciários, sendo fundamental que a sua definição corresponda a uma política de Estado voltada à distribuição de renda, associando o incentivo ao desenvolvimento econômico ao respaldo social, especialmente em tempos de restrição de direitos para a classe trabalhadora.

As últimas alterações na legislação trabalhista precarizam as condições e a renda da classe trabalhadora. Ao instituírem trabalho intermitente e a ampliação das hipóteses do trabalho em regime de tempo parcial - que possibilitam pagamento abaixo do salário mínimo - ou mesmo o contrato "verde-amarelo" para a juventude, somado à ampla e irrestrita prática da terceirização e do trabalho temporário que apresentam indicadores de remuneração mais baixas do que os funcionários diretos das empresas tomadoras de serviço, têm causado ainda mais redução na renda salarial e, em consequência, nas contribuições correspondentes ao sistema de proteção ao trabalho (RGPS, FAT, FGTS, etc).

Seria leviano dizer que a política de valorização do SM é causadora de problemas econômicos e da baixa produtividade no país. Os elementos mais complexos que impactam nos problemas do "setor produtivo" são relacionados aos modos de investimento, competitividade e a política cambial. Os encargos sociais e trabalhistas no Brasil não podem ser apontados como causa da baixa produtividade, especialmente, porque a maioria dos setores foi beneficiada com ações específicas de estímulo, isenções e renegociações de dívidas e da substituição contributiva previdenciária mais benéfica para os empregadores.

Para garantir o mínimo de dignidade ao trabalhador brasileiro, este Congresso precisa recuperar uma política definitiva de valorização do salário mínimo, apresentamos esta emenda para fixar que a mínima remuneração devida diante da disposição da força de trabalho tenha ao menos como referência uma política de Estado que lhe garanta reajuste e possibilidade de aumento equivalente ao crescimento econômico do país.

Sala da Comissão, fevereiro de 2020.

Deputado ENIO VERRI
PT - PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00036

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 2019.

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário mínimo será de **R$ 1.059,00 (mil e cinquenta e nove reais)**.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a **R$ 35,30 (trinta e cinco reais e trinta centavos)** e o valor horário, a **R$ 4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos)**.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020, estabeleceu que o valor do salário mínimo, a partir de fevereiro de 2020, será de 1.045. Este valor apenas considera o INPC de 2019 (4,48%), sem incorporar o crescimento do PIB de 2018 (1,32%).

O fim da política de valorização real do salário mínimo retira, em 2020, mais de R$ 8 bilhões de 49 milhões de trabalhadores e beneficiários do INSS que têm rendimento lastreado no salário mínimo. Para cada trabalhador, a perda anual estimada é de R$ 182, valor que seria revertido em consumo, que reponde por cerca de 60% do PIB. Portanto, a MP, ao não conceder reajuste real para o salário mínimo, prejudica a recuperação de uma economia que padece de insuficiência de demanda, ainda distante dos níveis de produção pré-crise e com 11,6 milhões de desocupados em dezembro de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

2019.

Vale lembrar que, sistematicamente, o governo vem executando despesas abaixo do teto de gastos e da meta de resultado primário. Portanto, há espaço fiscal para absorver o reajuste real, que, inclusive, reverterá em aumento da arrecadação e melhoria das contas públicas, tendo em vista a ampliação do consumo.

Para garantir que o ganho real do PIB possa ser repassado aos trabalhadores e beneficiários do INSS e estimular a demanda em uma economia que ainda não se recuperou da crise, peço apoio dos nobres pares para acatar a presente emenda.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00037

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 2019.

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se os seguintes artigos 2º e 3º à Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020, renumerando-se os demais:

"Art. 2º São estabelecidas as diretrizes a vigorar entre 2021 e 2024, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano, para a política de valorização do salário-mínimo.

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão, no mínimo, à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses até o último mês de novembro anterior ao reajuste.

§ 2º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade.

§ 4º A título de aumento real, serão aplicados os seguintes percentuais:

I - em 2021, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para o ano de 2019;

II - em 2022, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2020;

III - em 2023, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2021; e

IV - em 2024, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2022.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º , será utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de referência, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real.

§ 6º Para fins do disposto no § 4º, será assegurado percentual mínimo de 1%.

Art. 3º Os reajustes e os aumentos fixados na forma do art. 2º serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O decreto do Poder Executivo a que se refere o caput divulgará a cada ano os valores mensais, diário e horário do salário-mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a 1/30 (um trinta avos) e o valor horário a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do valor mensal. ”

JUSTIFICAÇÃO

Desde 2006, quando o presidente Lula firmou com as centrais sindicais um acordo que definiu a regra de reajuste do valor do salário mínimo com ganhos reais, o salário mínimo tem sido reajustado pela inflação do ano anterior, medida pelo INPC, acrescida da variação do PIB de dois anos antes. Desde 2011, com a aprovação da Lei 12.382/2011, essa regra está prevista em lei.

Essa política de valorização do salário mínimo adotada nos governos Lula e Dilma exerceu um papel central nas quedas da pobreza e da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

desigualdade de renda verificadas nos governos do PT. Nos governos FHC, entre 1995 e 2002, a incidência de pobreza na população não se alterou, permanecendo estável em 30%. Por outro lado, do início do governo Lula até 2013, a pobreza despencou de 30% para 11,5% da população. Fatores relacionados ao salário mínimo (incluindo mercado de trabalho, previdência e BPC) foram responsáveis por 40% dessa redução na pobreza, que foi mais forte ainda nas regiões Norte e Nordeste, ajudando a reduzir as desigualdades regionais.

A regra de valorização do salário mínimo acabou em 1º de janeiro de 2019. O fim da política de valorização real do salário mínimo retira, em 2020, mais de R$ 8 bilhões de 49 milhões de trabalhadores e beneficiários do INSS que têm rendimento lastreado no salário mínimo. Para cada trabalhador, a perda anual estimada é de R$ 182, valor que seria revertido em consumo, que reponde por cerca de 60% do PIB. Portanto, a Medida Provisória 919/2020, ao não conceder reajuste real para o salário mínimo, prejudica a recuperação de uma economia que padece de insuficiência de demanda, ainda distante dos níveis de produção pré-crise e com 11,6 milhões de desocupados em dezembro de 2019.

A presente emenda estende a regra de valorização do salário mínimo até 2024, para que a pobreza e a desigualdade continuem sendo reduzidas e melhore o poder de compra do trabalhador.

A emenda prevê um ganho real mínimo de 1% para o salário mínimo todos os anos, para que o trabalhador não deixe de ter aumento real em momentos de crise. Deve-se observar que, justamente nos momentos de crise, é necessário aumentar o salário dos trabalhadores para que haja um aumento da demanda agregada via consumo e a economia volte a crescer.

Em função da política de valorização, houve um aumento real (acima da inflação) de 77% do salário mínimo nos 14 anos de governo do PT. Por outro lado, nos dois anos de governo Temer, houve uma queda real no valor do salário mínimo, ou seja, não houve nem a reposição da inflação. Isso ocorreu porque o governo Temer estimou, nos dois anos, uma inflação para dezembro inferior à que foi, de fato, observada. A presente emenda impede

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

que ocorram situações como essa, ao estabelecer que a inflação considerada será a acumulada em 12 meses até novembro, além determinar que haverá um aumento real mínimo de 1% todos os anos.

Dada a importância do salário mínimo para a maioria dos trabalhadores, aposentados e pensionistas brasileiros, além dos beneficiários do benefício de prestação continuada (BPC), solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00038

Medida Provisória Nº 919, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

Art. 1º A partir de 1º de fevereiro de 2020, o salário mínimo será de R$ **1.059,00 (mil e cinquenta e nove reais)**.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário mínimo corresponderá a **R$ 35,30 (trinta e cinco reais e trinta centavos)** e o valor horário, a **R$ 4,82 (quatro reais e oitenta e dois centavos)**.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 919, de 30 de janeiro de 2020, estabeleceu que o valor do salário mínimo, a partir de fevereiro de 2020, será de 1.045. Este valor apenas considera o INPC de 2019 (4,48%), sem incorporar o crescimento do PIB de 2018 (1,32%).

O fim da política de valorização real do salário mínimo retira, em 2020, mais de R$ 8 bilhões de 49 milhões de trabalhadores e beneficiários do INSS que têm rendimento lastreado no salário mínimo. Para cada trabalhador, a perda anual estimada é de R$ 182, valor que seria revertido em consumo, que reponde por cerca de 60% do PIB. Portanto, a MP, ao não conceder reajuste real para o salário mínimo, prejudica a recuperação de uma economia que padece de insuficiência de demanda, ainda distante dos níveis de produção pré-crise e com 11,6 milhões de desocupados em dezembro de 2019.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vale lembrar que, sistematicamente, o governo vem executando despesas abaixo do teto de gastos e da meta de resultado primário. Portanto, há espaço fiscal para absorver o reajuste real, que, inclusive, reverterá em aumento da arrecadação e melhoria das contas públicas, tendo em vista a ampliação do consumo.

Para garantir que o ganho real do PIB possa ser repassado aos trabalhadores e beneficiários do INSS e estimular a demanda em uma economia que ainda não se recuperou da crise, peço apoio dos nobres pares para acatar a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador Jaques Wagner

PT/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

MPV 919
00039

Medida Provisória Nº 919, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se os seguintes artigos:

"Art. X. São estabelecidas as diretrizes a vigorar entre 2021 e 2026, inclusive, a serem aplicadas em 1º de janeiro do respectivo ano, para a política de valorização do salário-mínimo.

§ 1º Os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste.

§ 2º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 3º Verificada a hipótese de que trata o § 2º, os índices estimados permanecerão válidos para os fins desta Lei, sem qualquer revisão, sendo os eventuais resíduos compensados no reajuste subsequente, sem retroatividade. § 4º A título de aumento real, serão aplicados os seguintes percentuais:

I - em 2021, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, para o ano de 2019;

II - em 2022, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2020;

III - em 2023, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2021;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - em 2024, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2022;

V - em 2025, será aplicado o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2023.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, será utilizada a taxa de crescimento real do PIB para o ano de referência, divulgada pelo IBGE até o último dia útil do ano imediatamente anterior ao de aplicação do respectivo aumento real."

"Art. Y. Os reajustes e os aumentos fixados na forma do art. Xº serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. O decreto do Poder Executivo a que se refere o caput divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário-mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a 1/30 (um trinta avos) e o valor horário a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do valor mensal. "

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 916 fixou o valor do salário mínimo, para 2020, em 1.039, o que corresponde a uma correção de 4,1%, enquanto a inflação do ano de 2020, medida pelo INPC, foi de 4,48%, superando as estimativas do próprio Executivo e do Banco Central do Brasil, que previa uma inflação de 3,86% no acumulado do ano.

O IPCA para o ano de 2019 foi de 4,31% e o IGP-M, de 7,32%. Assim, o reajuste concedido pela MPV ao salário mínimo foi inferior à inflação do ano; e sequer houve a aplicação de ganho real, enquanto o PIB de 2018, que deveria servir de referência a esse reajuste, aumentou em 1,1%. Ou seja, com o fim da vigência da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que fixou a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2016 a 2019, o salário mínimo teve uma correção muito inferior à que mereceria, caso mantida essa política para 2020 (inflação + variação do PIB).

Diversamente do que alega a Exposição de Motivos, a fórmula de cálculo adotada está longe de atender ao que dispõe o art. 7º, IV da CF, segundo o qual é direito dos trabalhadores urbanos e rurais "salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim".

O atual valor, que só chegou a esse patamar devido à política de ganhos reais fixadas pelos Governos Lula e Dilma, é ainda inferior ao necessário para cumprir o mandamento constitucional, e a correção adotada pela MPV o distancia desse objetivo, pois deveria ser fixado em, pelo menos, R$ 1.060,24 para, pelo menos, refletir a variação do PIB em 2018, além da aplicação da diferença do INPC efetivamente observada em dezembro de 2018 e a variação da inflação acumulada em 2019, conforme divulgada pelo IBGE.

Para atenuar esse grande erro, o Presidente da República editou a MPV 919, que revogou a MPV 916, fixando, a partir de 1º de fevereiro, o valor de R$ 1.045,00, que continua a ser insuficiente. Ele representa 4,7% de reajuste no valor do salário mínimo de dezembro de 2019, ou seja, apenas 0,23% acima da inflação medida pelo INPC.

A presente emenda, porém, visa evitar que se repita nos anos vindouros tal problema, fixando a aplicação, de 2021 até 2025, pelo menos, da regra de valorização do salário mínimo aplicada até 2019. Assim, a cada ano, ter-se-á a aplicação da inflação medida pelo INPC e a variação do PIB do segundo ano anterior ao reajuste, garantindo a continuidade dessa importante política e os seus benefícios para os trabalhadores de menor renda e segurados da Previdência Social e beneficiários da Assistência Social.

Sala da Comissão,

Senador Jaques Wagner

PT/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **MPV 919**
00040
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919 DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº de 2020 - CM

Inclua-se o art. 2º à MPV 919/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º A partir de 2021, o salário mínimo será calculado em janeiro de cada ano, tendo-se como parâmetros:

I) os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo corresponderão à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do reajuste;

II) a título de aumento real, será aplicado o percentual equivalente, no mínimo, à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, relativo a dois exercícios anteriores.

§ 1º Na hipótese de não divulgação do INPC referente a um ou mais meses compreendidos no período do cálculo até o último dia útil imediatamente anterior à vigência do reajuste, o Poder Executivo estimará os índices dos meses não disponíveis.

§ 2º Verificada a hipótese de que trata o § 1º, os índices estimados serão revistos, sendo os eventuais resíduos compensados, sem retroatividade, no mês imediatamente posterior à sua divulgação.

§3º Os reajustes e os aumentos fixados na forma deste artigo serão estabelecidos pelo Poder Executivo, por meio de decreto, nos termos desta Lei.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º O decreto do Poder Executivo a que se refere o parágrafo anterior divulgará a cada ano os valores mensal, diário e horário do salário-mínimo decorrentes do disposto neste artigo, correspondendo o valor diário a 1/30 (um trinta avos) e o valor horário a 1/220 (um duzentos e vinte avos) do valor mensal.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo a Exposição de Motivos, a Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, fixava o valor do salário mínimo em R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), utilizando como base para cálculo da inflação de dezembro de 2019 a mediana das projeções de mercado para a variação do INPC divulgada pelo Banco Central em 30 de dezembro de 2019, melhor dado então disponível. Porém, devido ao comportamento atípico verificado em alguns produtos alimentícios, principalmente a carne, essas projeções mostraram-se significativamente menores do que a variação do INPC de dezembro de 2019, divulgado em 10 de janeiro deste ano.

Segundo estudo realizado pelo Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Econômicos - o DIEESE-, o salário mínimo necessário para sustentar uma família de quatro pessoas deveria ter sido de R$ 4.021,39. O valor é de 4,03 vezes o salário mínimo em vigor em 2019, que era de R$ 998. O valor ideal é calculado com base em quanto um trabalhador precisa receber para arcar com todas as despesas básicas mensais.

Assim, em que pese o valor fixado de R$ 1.045,00 ainda esteja aquém do valor real de compra, entendemos que, para os próximos anos, é necessário que se tenha garantido o reajuste medido pelo INPC do ano anterior, somado com o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) de dois anos antes.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL **MPV 919**
00041
Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919 DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA ADITIVA Nº de 2020 - CM

Inclua-se o art. 2º à MPV 919/2020, passando a ter a seguinte redação:

> Art. 2º A diferença entre o valor do salário mínimo fixado no art. 1º e o valor pago aos empregados no mês de janeiro de 2020 com fundamento no disposto na Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, será pago aos empregados, pro rata, considerados os dias efetivamente trabalhados, juntamente com o salário do primeiro mês subsequente ao da publicação desta Lei.
>
> Parágrafo único. Aplica-se o disposto no "caput" aos segurados do Regime Geral de Previdência Social em gozo de benefício em janeiro de 2020 cujos valores sejam equivalentes ao salário mínimo."

JUSTIFICAÇÃO

Para fins de assegurar o direito dos trabalhadores, a diferença entre o salário de janeiro e o novo salário mínimo (a partir de fevereiro) deve ser paga pelo empregador, no primeiro mês subsequente ao da vigência da Lei que resultar da MPV 919, calculado proporcionalmente aos dias trabalhados em janeiro de 2020.

Sala das Comissões,

Senador Randolfe Rodrigues
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00042

COMISSÃO MISTA DA MPV 919/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica definido que o salário mínimo será de R$ 1.045,00 (mil e quarenta e cinco reais), a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020."

JUSTIFICAÇÃO

Na própria Exposição de Motivos apresentada na Mensagem do Poder Executivo, já se reconhece que a Medida Provisória nº 916, de 31 de dezembro de 2019, fixava o valor do salário mínimo em R$ 1.039,00 (um mil e trinta e nove reais), utilizando como base para cálculo da inflação de dezembro de 2019 a mediana das projeções de mercado para a variação do INPC divulgada pelo Banco Central em 30 de dezembro de 2019, melhor dado então disponível. No entanto, devido ao comportamento atípico verificado em alguns produtos alimentícios, as citadas projeções mostraram-se significativamente menores do que a variação do INPC de dezembro de 2019, divulgado em 10 de janeiro deste ano, razão pela qual a MP propõe um aumento de 6 reais no salário mínimo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Neste sentido, não há porque não conceder o reajuste correto já a partir de 1º de janeiro de 2020, para sanar o erro de avaliação de forma mais justa para os assalariados.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada **LÍDICE DA MATA**

PSB-BA

2020-491

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00043

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 2º O *caput* do art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41-A. O valor dos benefícios em manutenção será reajustado, anualmente, na mesma data do reajuste do valor do salário mínimo, *pro rata*, de acordo com suas respectivas datas de início ou do último reajustamento, com base no mesmo índice.

....." (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.152, de 2015, definiu diretrizes para a política de valorização do salário mínimo entre 2016 e 2019, englobando a inflação do ano anterior e o crescimento do Produto Interno Bruto – PIB de dois anos antes. Desse modo, garantiu-se, simultaneamente, a manutenção do valor real e um aumento real da renda. O critério, porém, deixou de vigorar a partir deste ano de 2020, motivo pelo qual o valor do salário mínimo passou a ser definido por medidas provisórias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por seu turno, os benefícios previdenciários em manutenção com valor acima de um salário mínimo não têm recebido o mesmo tratamento ao longo do tempo, sendo-lhes garantida, a cada ano, somente a reposição da inflação do ano anterior, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Essa política, em particular, acabou por achatar, comparativamente, ao longo de décadas, o valor de todos os benefícios com renda diferente de um salário mínimo, e seu efeito atingiu sobremaneira as prestações mais próximas desse valor. Em outras palavras, benefícios pouco acima de um salário mínimo logo se convertiam em benefícios de salário mínimo.

Atentos a esse problema, propomos sejam os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social reajustados nas mesmas datas e pelos mesmos índices de reajustamento do salário mínimo.

Em vista da relevância econômica e social da matéria, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada **LÍDICE DA MATA**

PSB-BA

2020-527

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 919
00044

COMISSÃO MISTA DA MP Nº 919/2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 919, DE 2020

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória o art. 2º com a redação a seguir, renumerando-se os demais:

> "Art. 2º A partir de 1º de janeiro de 2021, a variação anual do valor do salário mínimo resultará da aplicação composta dos seguintes percentuais:
>
> I – a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulada nos doze meses anteriores ao mês do reajuste, a título de preservação do poder aquisitivo do salário mínimo; e
>
> II – o percentual equivalente à taxa de crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB), apurada pelo IBGE, referente aos dois anos civis anteriores ao do ano civil do reajuste, caso positivo, a título de aumento real do salário mínimo."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.152, de 29/07/15, definiu diretrizes para a variação anual do salário mínimo, englobando a inflação do ano anterior e o crescimento do PIB dois anos antes. Tal regra garantiu, ao mesmo tempo, a manutenção do valor real e um aumento real da remuneração. Esse critério, porém, deixou de viger a partir deste ano, fazendo com que o valor do salário mínimo de 2020 fosse definido por medidas provisórias.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em nossa opinião, não se deve abrir mão de um mecanismo estável, fixado em lei, para a definição anual do valor do salário mínimo. Dada sua importância econômica e social, acreditamos que se deve preservar seu poder de compra, além de vincular essa remuneração aos avanços do País. Assim, sugerimos o restabelecimento da regra aplicada até o ano passado.

Por estes motivos, contamos com o apoio de nossos Pares Congressistas para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada **LÍDICE DA MATA**

PSB-BA

2020-495

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória n° 920, de 2020**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, no valor de R$892.000.000,00, para os fins que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Sergio Vidigal (PDT/ES)	001
Deputado Federal Hercílio Coelho Diniz (MDB/MG)	002; 003; 004; 005; 006; 007; 008; 009
Senador Rodrigo Pacheco (DEM/MG)	010
Deputado Federal Coronel Tadeu (PSL/SP)	011

TOTAL DE EMENDAS: 11

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 920
00001

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
03/02/2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 920, de 2020**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO **SERGIO VIDIGAL**	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber, à Medida Provisória 920/2020:

"Art. X. A aplicação dos recursos de que trata esta Medida Provisória, que ocorra por meio de descentralização dos recursos para os entes subnacionais, deverá:

I – obedecer a ordem cronológica de habilitação para recebimento dos recursos;

II – priorizar entes que se encontrem adimplentes em suas obrigações contraídas junto à União na data de 1º de janeiro de 2020; e

III – priorizar os gastos com pagamento de aluguel social, construção de habitações de interesse social e outros que se destinem exclusivamente ao atendimento da população diretamente afetada pela chuva."

JUSTIFICATIVA

A MPV 920, de 2020 abre crédito extraordinário para atender aos estragos causados pelas fortes chuvas no Espírito Santo, Rio de Janeiro e Minas Gerais. As chuvas nesses estados afetaram mais de oitenta mil pessoas, causando destruição do patrimônio público e privado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O governador do Espírito Santo estima que serão necessários 500 milhões para que toda a infraestrutura urbana e rodoviária do estado seja restaurada. Isso envolverá a construção de até 800 casas no sul do estado e a reconstrução e reparação de mais de trezentas pontes.

Assim, verifica-se que a medida provisória é relevante e urgente, entretanto pode ser melhorada quanto a criação de regras para liberação de recursos para os estados e municípios.

Considerando a baixa capacidade administrativa do atual governo federal, sugiro que a liberação dos recursos siga a ordem cronológica de habilitação dos estados e municípios para o recebimento de recursos. Tal dinâmica impedirá a adoção de regras casuísticas de preferência entre estados e municípios, impedindo que se privilegiem somente aqueles alinhados ideologicamente ao governo.

Adicionalmente, deve-se privilegiar os entes que se encontram em dia com suas obrigações junto ao Governo Federal. Embora a situação de emergência e calamidade pela qual os passam estados possa ocasionar eventuais problemas no pagamento para com a União, sugere-se que aqueles que se encontravam adimplentes antes do início das chuvas sejam prestigiados.

Por fim, deve-se regular o gasto dos recursos repassados, para impedir que os estados e municípios utilizem esse montante em despesas que não se relacionem com o alívio do sofrimento que acomete diretamente a população mais vulnerável socialmente destas localidades.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Deputado **SERGIO VIDIGAL**

Brasília, 03 de fevereiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 920
00002

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 920/2020
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA:

CANCELAMENTO:

ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.6500 – AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP:2 MODALIDADE:90 FONTE: 188
VALOR: R$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE REAIS)

ACRÉSCIMO:

ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.XXXX – AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP: 2 MODALIDADE: 40 FONTE: 188
OBJETO: AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL EM MANHUAÇU/ MG
VALOR: R$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE REAIS)

JUSTIFICATIVA:

A PRESENTE EMENDA VISA DOTAR O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU DE RECURSOS PARA RECONSTRUÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS E AÇÕES EMERGENCIAS DE DEFESA CIVIL DEVIDO AS RECENTES CHUVAS QUE ATINGIRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS. IMPORTANTE INFORMAR QUE O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE EM ESTADO DE EMENGÊNCIA HOMOLOGADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E RECONHECIDO PELO GOVERNO FEDERAL.

Data: 10/ 02/ 2020.

HERCÍLIO COELHO DINIZ
DEPUTADO FEDERAL MDB/ MG

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 920
00003

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 920/2020
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA:

CANCELAMENTO:

ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.6500 – AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP:2 MODALIDADE:90 FONTE: 188
VALOR: R$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS)

ACRÉSCIMO:

ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.XXXX – AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP: 2 MODALIDADE: 40 FONTE: 188
OBJETO: AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL EM ABRE CAMPO/ MG
VALOR: R$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS)

JUSTIFICATIVA:

A PRESENTE EMENDA VISA DOTAR O MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO DE RECURSOS PARA RECONSTRUÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS E AÇÕES EMERGENCIAS DE DEFESA CIVIL DEVIDO AS RECENTES CHUVAS QUE ATINGIRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS. IMPORTANTE INFORMAR QUE O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE EM ESTADO DE EMENGÊNCIA HOMOLOGADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E RECONHECIDO PELO GOVERNO FEDERAL.

Data: 10/ 02/ 2020.

HERCÍLIO COELHO DINIZ
DEPUTADO FEDERAL MDB/ MG

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 920
00004

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 920/2020
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA:

CANCELAMENTO:

ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.6500 – AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP:2 MODALIDADE:90 FONTE: 188
VALOR: R$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS)

ACRÉSCIMO:

ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.XXXX – AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP: 2 MODALIDADE: 40 FONTE: 188
OBJETO: AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL EM RIO CASCA/ MG
VALOR: R$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS)

JUSTIFICATIVA:

A PRESENTE EMENDA VISA DOTAR O MUNICÍPIO DE RIO CASCA DE RECURSOS PARA RECONSTRUÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS E AÇÕES EMERGENCIAS DE DEFESA CIVIL DEVIDO AS RECENTES CHUVAS QUE ATINGIRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS. IMPORTANTE INFORMAR QUE O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE EM ESTADO DE EMENGÊNCIA HOMOLOGADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E RECONHECIDO PELO GOVERNO FEDERAL.

Data: 10/ 02/ 2020.

HERCÍLIO COELHO DINIZ
DEPUTADO FEDERAL MDB/ MG

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 920
00005

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 920/2020
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº
(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA:

CANCELAMENTO:

ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.6500 – AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP:2 MODALIDADE:90 FONTE: 188
VALOR: R$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS)

ACRÉSCIMO:

ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.XXXX – AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP: 2 MODALIDADE: 40 FONTE: 188
OBJETO: AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL EM MATIPÓ/ MG
VALOR: R$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS)

JUSTIFICATIVA:

A PRESENTE EMENDA VISA DOTAR O MUNICÍPIO DE MATIPÓ DE RECURSOS PARA RECONSTRUÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS E AÇÕES EMERGENCIAS DE DEFESA CIVIL DEVIDO AS RECENTES CHUVAS QUE ATINGIRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS. IMPORTANTE INFORMAR QUE O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE EM ESTADO DE EMENGÊNCIA HOMOLOGADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E RECONHECIDO PELO GOVERNO FEDERAL.

Data: 10/ 02/ 2020.



HERCÍLIO COELHO DINIZ
DEPUTADO FEDERAL MDB/ MG

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 920
00006

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 920/2020
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA:

CANCELAMENTO:

ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.6500 – AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP:2 MODALIDADE:90 FONTE: 188
VALOR: R$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS)

ACRÉSCIMO:

ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.XXXX – AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP: 2 MODALIDADE: 40 FONTE: 188
OBJETO: AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL EM CARATINGA/ MG
VALOR: R$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS)

JUSTIFICATIVA:

A PRESENTE EMENDA VISA DOTAR O MUNICÍPIO DE CARATINGA DE RECURSOS PARA RECONSTRUÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS E AÇÕES EMERGENCIAS DE DEFESA CIVIL DEVIDO AS RECENTES CHUVAS QUE ATINGIRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS. IMPORTANTE INFORMAR QUE O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE EM ESTADO DE EMENGÊNCIA HOMOLOGADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E RECONHECIDO PELO GOVERNO FEDERAL.

Data: 10/ 02/ 2020.

HERCÍLIO COELHO DINIZ
DEPUTADO FEDERAL MDB/ MG

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 920
00007

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 920/2020
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA:

CANCELAMENTO:

ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.6500 – AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP:2 MODALIDADE:90 FONTE: 188
VALOR: R$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE REAIS)

ACRÉSCIMO:

ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.XXXX – AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP: 2 MODALIDADE: 40 FONTE: 188
OBJETO: AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL EM TEÓFILO OTONI/ MG
VALOR: R$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE REAIS)

JUSTIFICATIVA:

A PRESENTE EMENDA VISA DOTAR O MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI DE RECURSOS PARA RECONSTRUÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS E AÇÕES EMERGENCIAS DE DEFESA CIVIL DEVIDO AS RECENTES CHUVAS QUE ATINGIRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS. IMPORTANTE INFORMAR QUE O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE EM ESTADO DE EMENGÊNCIA HOMOLOGADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E RECONHECIDO PELO GOVERNO FEDERAL.

Data: 10/ 02/ 2020.

HERCÍLIO COELHO DINIZ
DEPUTADO FEDERAL MDB/ MG

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 920
00008

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 920/2020
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA:

CANCELAMENTO:

ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.6500 – AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP:2 MODALIDADE:90 FONTE: 188
VALOR: R$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS)

ACRÉSCIMO:

ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.XXXX – AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP: 2 MODALIDADE: 40 FONTE: 188
OBJETO: AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL EM TIMÓTEO/ MG
VALOR: R$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE REAIS)

JUSTIFICATIVA:

A PRESENTE EMENDA VISA DOTAR O MUNICÍPIO DE TIMÓTEO DE RECURSOS PARA RECONSTRUÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS E AÇÕES EMERGENCIAS DE DEFESA CIVIL DEVIDO AS RECENTES CHUVAS QUE ATINGIRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS. IMPORTANTE INFORMAR QUE O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE EM ESTADO DE EMENGÊNCIA HOMOLOGADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E RECONHECIDO PELO GOVERNO FEDERAL.

Data: 10/ 02/ 2020.

HERCÍLIO COELHO DINIZ
DEPUTADO FEDERAL MDB/ MG

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

MPV 920
00009

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 920/2020
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA:

CANCELAMENTO:

ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.6500 – AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP:2 MODALIDADE:90 FONTE: 188
VALOR: R$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE REAIS)

ACRÉSCIMO:

ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.XXXX – AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP: 2 MODALIDADE: 40 FONTE: 188
OBJETO: AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL EM GOVERNADOR VALADARES/ MG
VALOR: R$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE REAIS)

JUSTIFICATIVA:

A PRESENTE EMENDA VISA DOTAR O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES DE RECURSOS PARA RECONSTRUÇÃO DAS ÁREAS DEGRADADAS E AÇÕES EMERGENCIAS DE DEFESA CIVIL DEVIDO AS RECENTES CHUVAS QUE ATINGIRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS. IMPORTANTE INFORMAR QUE O MUNICÍPIO ENCONTRA-SE EM ESTADO DE EMENGÊNCIA HOMOLOGADO PELO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS E RECONHECIDO PELO GOVERNO FEDERAL.

Data: 10/ 02/ 2020.

HERCÍLIO COELHO DINIZ
DEPUTADO FEDERAL MDB/ MG

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 920
00010

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 920, de 2020)

Acrescente-se o seguinte artigo à Medida Provisória nº 920, de 2020:

Art. 2A. A aplicação de recursos de que trata esta Medida Provisória deverá ser distribuída proporcionalmente aos municípios atingidos.

JUSTIFICAÇÃO

A Exposição de Motivos que acompanha a Medida Provisória nº 920, de 2020 (EM n° 25/ME-2020) destaca que o crédito extraordinário permitirá o "*atendimento emergencial de socorro às vítimas e o restabelecimento dos serviços, bem como a execução de ações de reconstrução de infraestrutura danificada ou destruída pelo desastre ocasionado por enchentes e demais acontecimentos decorrentes das fortes chuvas ocorridas nos Estados de Minas Gerais, do Espírito Santo e do Rio de Janeiro no final do mês de janeiro do corrente exercício*".

A Exposição de Motivos também consigna que "*a Coordenação de Planejamento e Orçamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Nota Técnica nº 2/2020/CPO SEDEC/CGG/DAG/SEDEC-MDR, de 30 de janeiro de 2020, destacou que, atualmente, 117 municípios se encontram em situação de emergência e 6 em estado de calamidade pública; e que 72.224 pessoas estão desalojadas e, 11.049, desabrigadas*".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gabinete do Senador RODRIGO PACHECO

A presente emenda tem o objetivo de garantir que a aplicação dos recursos será distribuída de forma proporcional aos municípios atingidos.

Ante o exposto, peço o apoio aos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RODRIGO PACHECO
DEM/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 920
00011

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV: 920/2020
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Altera o Anexo I (Programa de Trabalho – Aplicação), para alterar as seguintes estruturas programática:

CANCELAMENTO:

ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.6500 – AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP:2 MODALIDADE:90 FONTE: 188 VALOR: R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

ACRÉSCIMO:

ORGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 53101 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 06.182.2218.22BO.3883 – AÇÕES DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SANTA CRUZ DA ESPERANÇA - SP (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) ESFERA: FEDERAL GND: 4 RP:2 MODALIDADE:90 FONTE: 188 VALOR: R$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)

Anexo I Programa de Trabalho (Aplicação)									Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
2218		Gestão de Riscos e Desastres (Defesa Civil)							892.000.000
		ATIVIDADES							
06182	2218 22BO	Ações de Proteção e Defesa Civil	F		2	90	0	188	892.000.000
06182	2218 22BO 6500	Ações de Proteção e Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	F		2	90	0	188	891.500.000
				3					356.800.000
				4					534.700.000
06182	2218 22BO 3883	Ações de Proteção e Defesa Civil - Santa Cruz da Esperança (Crédito Extraordinário)	F	4	2	40	0	188	500.000
TOTAL-FISCAL									892.000.000
TOTAL-SEGURIDADE									0
TOTAL-GERAL									892.000.000

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

JUSTIFICATIVA

O enorme volume de água que atingiu a região do Município de Santa Cruz da Esperança/SP nos últimos dias provocou uma tromba d'água no Córrego do Bosque. A Ponte do Bosque foi totalmente destruída e além desta outras três pontes foram danificadas.

A estrada SCE 033, está interrompida impedindo que centenas de alunos tenham acesso às escolas e o transporte de leite, uma das principais atividades econômicas da região, está prejudicado.

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – CONDEC, diante das ocorrência deste desastre manifestou-se favorável à declaração de Situação de Emergência.

Diante do exposto solicitamos a aprovação da emenda que ora submeto a esta Comissão.

10 / 02 / 2020

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parecer aprovado em comissão

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 1, DE 2020

Da COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 903, DE 2019, sobre a Medida Provisória n° 903, de 2019, que Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo
RELATOR: Deputado Domingos Sávio

11 de Fevereiro de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 903, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 903, DE 2019

CD/20500.74095-09

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado DOMINGOS SÁVIO

I – RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 903, de 6 de novembro de 2019, foi submetida à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 558 de 2019, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos Interministerial nº 00081/2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) e do Ministério da Economia (ME).

Com apenas dois artigos, sendo um deles o da vigência, a Medida Provisória autoriza o Mapa a prorrogar por dois anos os contratos por tempo determinado de duzentos e sessenta e nove médicos veterinários, firmados a partir de 20 de novembro de 2017 e ainda vigentes na data da publicação da MP.

A contratação por tempo determinado dos médicos veterinários fundamenta-se na alínea “f” do inciso VI do caput do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, para as atividades “de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio internacional de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana”.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A prorrogação por dois anos estabelecida pela Medida Provisória é adicional ao prazo limite de dois anos de prorrogação dos contratos, estabelecido pelo inciso I do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.475, de 1993. Ou seja, o prazo total de duração dos contratos passa a ser de quatro anos.

CD/20500.74095-09

De acordo com a Exposição de Motivos apresentada, o bom funcionamento do sistema de defesa agropecuária, com pessoal qualificado e em quantitativo suficiente, é fundamental para a continuidade da importante contribuição do agronegócio brasileiro para a geração de divisas internacionais. Por isso, em 2017 o Mapa contratou emergencialmente 300 médicos veterinários, por tempo determinado (até dois anos), para suprir a carência gerada pela crescente baixa funcional na carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, que contabilizou a aposentadoria de 649 servidores entre o ano de 2016 e setembro de 2019. Entretanto, em novembro de 2019 seriam finalizados 220 desses contratos temporários, de um total de 269 ainda em exercício, o que poderia levar à interrupção da imprescindível fiscalização de produtos de origem animal realizada por esses profissionais, com iminente risco à saúde dos consumidores e severos prejuízos para o comércio interno e as exportações do setor.

Por esse motivo, em caráter excepcional e de urgência, foi apresentada a medida provisória para a prorrogação dos contratos por tempo determinado de médicos veterinários por um período total de até quatro anos.

No prazo regimental, foi apresentada apenas uma emenda à Medida Provisória, que visa a acrescentar o inciso IX ao art. 12-B da Lei nº 9.264, de 7 de fevereiro de 1996, a qual “dispõe sobre o desmembramento e a reorganização da Carreira Policial Civil do Distrito Federal, fixa remuneração de seus cargos e dá outras providências”, para prever que a cessão dos integrantes das carreiras de que trata a referida Lei poderá ser autorizada, além das demais hipóteses elencadas no artigo, para “Estados da Federação, para exercício de cargo de Secretário de Estado ou Secretário Adjunto”.

É o relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II - VOTO DO RELATOR

A Medida Provisória nº 903, de 2019, autoriza o Mapa a prorrogar por dois anos os contratos por tempo determinado de duzentos e sessenta e nove médicos veterinários, firmados a partir de 20 de novembro de 2017 e ainda vigentes na data da publicação da MP, com a justificativa de que até novembro de 2019 seriam finalizados duzentos e vinte desses contratos temporários, o que poderia levar à interrupção da imprescindível fiscalização de produtos de origem animal realizada por esses profissionais.

CD/20500.74095-09

No que tange à admissibilidade da Medida Provisória, entendemos serem atendidos os pressupostos de relevância e urgência, pois a necessidade de prorrogação dos contratos temporários de médicos veterinários é agravada pela crescente baixa funcional na carreira de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, que contabilizou a aposentadoria de 649 servidores entre o ano de 2016 e setembro de 2019. A falta de servidores poderia levar à interrupção dos serviços de fiscalização de produtos de origem animal, com iminente risco à saúde dos consumidores e severos prejuízos para o comércio interno e as exportações do setor. Com base no exposto, **manifesto-me pela admissibilidade da Medida Provisória nº 903, de 2019.**

Atendidos os pressupostos de urgência e relevância e constatando que as matérias tratadas no diploma legal sob análise não se enquadram no rol das vedações impeditivas à edição de medidas provisórias, listadas nos incisos I a IV do art. 62 e no art. 246 da Constituição Federal, nem se inserem entre aquelas cuja competência é exclusiva do Congresso Nacional ou de qualquer uma de suas Casas, tampouco ferem qualquer princípio ou preceito da Lei Maior, **voto pela constitucionalidade e pela juridicidade da Medida Provisória nº 903, de 2019. Quanto à técnica legislativa, entendo atendidos os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 6 de fevereiro de 1998.**

A Exposição de Motivos informa que a prorrogação dos contratos prevista na MP terá um impacto orçamentário estimado da ordem de R$ 73,5 milhões, já previstos no orçamento vigente, razão pela qual **voto pela**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compatibilidade e adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória nº 903, de 2019.

Em relação ao mérito, apesar de a extensão dos contratos temporários não significar uma solução definitiva para o problema da fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal realizada pelo poder público, entendemos que seja adequada no atual contexto de crise fiscal. Além disso, conforme exposto pelo Governo, esse tipo de contratação é uma das ações previstas no Projeto de Reforma Administrativa, que, no caso da defesa agropecuária, tem a vantagem de possibilitar a celebração de contratos com alocação dos profissionais em localidades específicas e remanejamentos para suprir eventuais carências.

CD/20500.74095-09

Com base no exposto, **voto pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira; pela constitucionalidade, juridicidade e admissibilidade; e pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência da Medida Provisória nº 903, de 2019. No mérito, voto pela aprovação da Medida Provisória nº 903, de 2019, e pela rejeição da emenda apresentada.**

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado DOMINGOS SÁVIO
Relator

2020-671

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6 Senado Federal

Relatório de Registro de Presença

CMMPV 903/2019, 11/02/2020 às 14h30 - 2ª, Reunião

Comissão Mista da Medida Provisória n° 903, de 2019

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
LUIZ DO CARMO	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS	PRESENTE
MARCELO CASTRO	PRESENTE	2. MARCIO BITTAR	
ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE	3. MAILZA GOMES	

Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ROBERTO ROCHA	PRESENTE	1. VAGO	
MAJOR OLIMPIO	PRESENTE	2. SORAYA THRONICKE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WEVERTON		1. RANDOLFE RODRIGUES	
VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE	2. ELIZIANE GAMA	PRESENTE

PSD			
TITULARES		**SUPLENTES**	
SÉRGIO PETECÃO		1. VAGO	
IRAJÁ		2. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
TELMÁRIO MOTA	PRESENTE	1. PAULO ROCHA	
JEAN PAUL PRATES		2. ZENAIDE MAIA	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)			
TITULARES		**SUPLENTES**	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	1. JORGINHO MELLO	PRESENTE

PODEMOS			
TITULARES		**SUPLENTES**	
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	1. ALVARO DIAS	

MDB, PP, PTB			
TITULARES		**SUPLENTES**	
PAULO BENGTSON	PRESENTE	1. NIVALDO ALBUQUERQUE	
ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PRESENTE	2. VAGO	

PT			
TITULARES		**SUPLENTES**	
CARLOS ZARATTINI		1. AFONSO FLORENCE	

PSL			
TITULARES		**SUPLENTES**	
BIA KICIS		1. CARLOS JORDY	PRESENTE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Senado Federal 7

Relatório de Registro de Presença

CMMPV 903/2019, 11/02/2020 às 14h30 - 2ª, Reunião

Comissão Mista da Medida Provisória n° 903, de 2019

PSD	
TITULARES	**SUPLENTES**
ANDRÉ DE PAULA	1. DIEGO ANDRADE

PL	
TITULARES	**SUPLENTES**
WELLINGTON ROBERTO	1. MARCELO RAMOS PRESENTE

PSB	
TITULARES	**SUPLENTES**
TADEU ALENCAR	1. ELIAS VAZ PRESENTE

REPUBLICANOS	
TITULARES	**SUPLENTES**
JHONATAN DE JESUS	1. JOÃO ROMA PRESENTE

PSDB	
TITULARES	**SUPLENTES**
DOMINGOS SÁVIO PRESENTE	1. BETO PEREIRA

DEM	
TITULARES	**SUPLENTES**
ELMAR NASCIMENTO	1. EFRAIM FILHO

PDT	
TITULARES	**SUPLENTES**
ANDRÉ FIGUEIREDO PRESENTE	1. AFONSO MOTTA

PODEMOS	
TITULARES	**SUPLENTES**
LÉO MORAES PRESENTE	1. PR. MARCO FELICIANO PRESENTE

PMN	
TITULARES	**SUPLENTES**
EDUARDO BRAIDE PRESENTE	1. VAGO

Não Membros Presentes

EDUARDO BRAGA
FLÁVIO BOLSONARO
LUIS MIRANDA
ANGELO CORONEL
CHICO RODRIGUES
LUIZ PASTORE
PEDRO LUPION
LEILA BARROS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
IZALCI LUCAS
SANDERSON
CAPITÃO WAGNER
AROLDE DE OLIVEIRA
MARCOS DO VAL
CARLOS CHIODINI
PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista da Medida Provisória nº 903/2019

DECISÃO DA COMISSÃO

Reunida nesta data a Comissão Mista destinada a examinar e emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 903, de 2019, foi aprovado, por unanimidade, o relatório do Deputado Domingos Sávio, que passa a constituir o Parecer da Comissão, o qual conclui pela adequação e compatibilidade orçamentária e financeira; pela constitucionalidade, juridicidade e admissibilidade; e pelo atendimento dos pressupostos de relevância e urgência da Medida Provisória nº 903, de 2019. No mérito, pela aprovação da Medida Provisória nº 903, de 2019, e pela rejeição da emenda apresentada.

Brasília, 11 de fevereiro de 2020.

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
Presidente da Comissão Mista

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 3, DE 2020

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 904, de 11 de novembro de 2019**, publicada no Diário Oficial da União no dia 12, e retificada no dia 19, do mesmo mês e ano, que "Dispõe sobre a extinção do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT e do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Embarcações ou por suas Cargas - DPEM, de que trata a alínea "l" do **caput** do art. 20 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 11 de fevereiro de 2020.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 4, DE 2020

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019**, publicada no Diário Oficial da União e republicada, em Edição Extra, no dia 12 do mesmo mês e ano, que "Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 11 de fevereiro de 2020.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Dagoberto Nogueira (PDT-MS)
2º VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI)
3º VICE-PRESIDENTE: Deputado Beto Faro (PT-PA) (38)
Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Deputado Domingos Neto (PSD-CE)
Relator do Projeto de Plano Plurianual: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)
Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Deputado Cacá Leão (PP-BA)
Relator da Receita: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

Designação: 09/04/2019
Instalação: 10/04/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (2)
Luiz do Carmo - MDB/GO (2)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (2)
Vanderlan Cardoso - PP/GO (31)	3. Daniella Ribeiro - PP/PB (37)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (3)	1. Mara Gabrilli - PSDB/SP (3)
Elmano Férrer - PODEMOS/PI (4)	2. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (5,34)
Soraya Thronicke - PSL/MS (6,42,43,50,52)	3. VAGO (6,30,42,43)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (27)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (27)
Kátia Abreu - PDT/TO (27)	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (27,36)
PSD	
Angelo Coronel - BA (7)	1. Carlos Viana - MG (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (8)	1. Jaques Wagner - PT/BA (8)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT (28)	1. Zequinha Marinho - PSC/PA (28)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Felipe Francischini - PSL/PR (9)	1. Joice Hasselmann - PSL/SP (9,33,41)
VAGO (9,53)	2. Delegado Waldir - PSL/GO (9)
Gurgel - PSL/RJ (9,41)	3. Dra. Soraya Manato - PSL/ES (10)
Cacá Leão - PP/BA (26)	4. Jaqueline Cassol - PP/RO (26)
Hiran Gonçalves - PP/RR (26)	5. Ronaldo Carletto - PP/BA (26)
Domingos Neto - PSD/CE (11)	6. Marx Beltrão - PSD/AL (11)
Misael Varella - PSD/MG (11)	7. José Nunes - PSD/BA (11,47)
Hildo Rocha - MDB/MA (12)	8. Flaviano Melo - MDB/AC (12)
Lucio Mosquini - MDB/RO (12)	9. Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (12)
Vicentinho Júnior - PL/TO (13)	10. Júnior Mano - PL/CE (13)
Josimar Maranhãozinho (13)	11. João Carlos Bacelar - PL/BA (13)
João Roma - REPUBLICANOS/BA (14,40,45,46)	12. Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (15)
Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (14)	13. Silvio Costa Filho - REPUBLICANOS/PE (15)
Carlos Henrique Gaguim - DEM/TO (16)	14. Efraim Filho - DEM/PB (16,35)
Paulo Azi - DEM/BA (16)	15. Juscelino Filho - DEM/MA (16)
Celso Sabino - PSDB/PA (17)	16. Adolfo Viana - PSDB/BA (17)
Rodrigo de Castro - PSDB/MG (17)	17. Samuel Moreira - PSDB/SP (17)
Nivaldo Albuquerque - PTB/AL (18)	18. Pedro Augusto Bezerra - PTB/CE (18)
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
André Figueiredo - PDT/CE (32)	1. Leônidas Cristino - PDT/CE (32)
Dagoberto Nogueira - PDT/MS (32)	2. Weliton Prado - PROS/MG (32)
Aluisio Mendes - PSC/MA (19)	3. Ricardo Teobaldo - PODEMOS/PE (19)
Genecias Noronha - SOLIDARIEDADE/CE (20)	4. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (20)
Orlando Silva - PCdoB/SP (21)	5. Alice Portugal - PCdoB/BA (21)
PT	
Vander Loubet - MS (22)	1. Bohn Gass - RS (22,39)
Zeca Dirceu - PR (22)	2. Carlos Zarattini - SP (22,51)
Beto Faro - PA (22,39)	3. Zé Carlos - MA (22)
PSB	
Gonzaga Patriota - PE (23)	1. Marcelo Nilo - BA (23)
Luciano Ducci - PR (23)	2. VAGO (23,48)
PSOL	
Edmilson Rodrigues - PA (24)	1. Ivan Valente - SP (24)
PATRIOTA	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Marreca Filho - MA (25)	1. Roman - PSD/PR (25,49)
NOVO (1)	
Lucas Gonzalez - MG (29,44)	1. Alexis Fonteyne - SP (29,44)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (NOVO-CD).
2. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Luiz do Carmo (MDB); e, como suplentes, os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Mecias de Jesus (PRB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 11/04/2019, p. 89)
3. Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB); e, como suplente, é designada a Senadora Mara Gabrilli (PSDB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 11/04/2019, p. 90)
4. Designado, como membro titular, o Senador Elmano Férrer (PODE), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do PODE. (DCN de 11/04/2019, p. 91)
5. Designada, como membro suplente, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 34/2019 da Liderança do PODE. (DCN de 11/04/2019, p. 92)
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL); e, como suplente, o Senador Major Olímpio (PSL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 93)
7. Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Carlos Viana (PSD), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 16/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 11/04/2019, p. 94)
8. Designado, como membro titular, o Senador Jean Paul Prates (PT); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 11/04/2019, p. 95)
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Felipe Francischini (PSL), Filipe Barros (PSL) e a Deputada Joice Hasselmann (PSL); e, como suplentes, a Deputada Professora Dayane Pimentel (PSL) e o Deputado Delegado Waldir (PSL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 138/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 96)
10. Designada, como membro suplente, a Deputada Dra. Soraya Manato (PSL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 146/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 97)
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Domingos Neto (PSD) e Misael Varella (PSD); e, como suplentes, os Deputados Marx Beltrão (PSD) e Evandro Roman (PSD), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 117/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 11/04/2019, p. 98)
12. Designados, como membros titulares, os Deputados Hildo Rocha (MDB) e Lucio Mosquini (MDB); e, como suplentes, os Deputados Flaviano Melo (MDB) e Hercílio Coelho Diniz (MDB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 113/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 11/04/2019, p. 99)
13. Designados, como membros titulares, os Deputados Vicentinho Júnior (PR) e Josimar Maranhãozinho (PR); e, como suplentes, os Deputados Júnior Mano (PR) e João Carlos Bacelar (PR), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 99/2019 da Liderança do PR. (DCN de 11/04/2019, p. 100)
14. Designados, como membros titulares, os Deputados Jhonatan de Jesus (PRB) e Márcio Marinho (PRB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 11/04/2019, p. 101)
15. Designados, como membros suplentes, os Deputados Gilberto Abramo (PRB) e Silvio Costa Filho (PRB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 75/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 11/04/2019, p. 102)
16. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Henrique Gaguim (DEM) e Paulo Azi (DEM); e, como suplentes, os Deputados Arthur Oliveira Maia (DEM) e Juscelino Filho (DEM), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 370/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 11/04/2019, p. 103)
17. Designados, como membros titulares, os Deputados Celso Sabino (PSDB) e Rodrigo de Castro (PSDB); e, como suplentes, os Deputados Adolfo Viana (PSDB) e Samuel Moreira (PSDB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 198/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 11/04/2019, p. 104)
18. Designado, como membro titular, o Deputado Nivaldo Albuquerque (PTB); e, como suplente, o Deputado Pedro Augusto Bezerra (PTB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 68/2019 da Liderança do PTB. (DCN de 11/04/2019, p. 105)
19. Designado, como membro titular, o Deputado Aluisio Mendes (PODE); e, como suplente, o Deputado Ricardo Teobaldo (PODE), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 91/2019 da Liderança do PODE. (DCN de 11/04/2019, p. 106)
20. Designado, como membro titular, o Deputado Genecias Noronha (SD); e, como suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 91/2019 da Liderança do Solidariedade. (DCN de 11/04/2019, p. 107)
21. Designado, como membro titular, o Deputado Orlando Silva (PCdoB); e, como suplente, é designada a Deputada Alice Portugal (PCdoB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 46/2019 da Liderança do PCdoB. (DCN de 11/04/2019, p. 108)
22. Designados, como membros titulares, os Deputados Vander Loubet (PT), Zeca Dirceu (PT) e Bohn Gass (PT); e, como suplentes, os Deputados Beto Faro (PT), Nelson Pellegrino (PT) e Zé Carlos (PT), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 80/2019 da Liderança do PT. (DCN de 11/04/2019, p. 109)
23. Designados, como membros titulares, os Deputados Gonzaga Patriota (PSB) e Luciano Ducci (PSB); e, como suplentes, os Deputados Marcelo Nilo (PSB) e Rodrigo Coelho (PSB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 110/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 11/04/2019, p. 110)
24. Designado, como membro titular, o Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL); e, como suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 46/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 11/04/2019, p. 111)
25. Designado, como membro titular, o Deputado Marreca Filho (PATRI); e, como suplente, o Deputado Fred Costa (PATRI), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 5/2019 da Liderança do PATRI. (DCN de 11/04/2019, p. 112)
26. Designados, como membros titulares, os Deputados Cacá Leão (PP) e Hiran Gonçalves (PP); e, como suplente, é designada a Deputada Jaqueline Cassol (PP) e o Deputado Ronaldo Carletto (PP), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PP. (DCN de 11/04/2019, p. 114)
27. Designados, como membros titulares, o Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e a Senadora Kátia Abreu (PDT); e, como suplentes, o Senador Randolfe Rodrigues (REDE) e a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 9.4.2019, conforme Memorando nº 72/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 113)
28. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes (PR); e, como suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 25/2019 do Bloco Vanguarda. (DCN de 11/04/2019, p. 117)
29. Designado, como membro titular, o Deputado Alexis Fonteyne (NOVO); e, como suplente, o Deputado Lucas Gonzales (NOVO), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 11/04/2019, p. 116)
30. Designada, como membro suplente, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 115)
31. Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso (PP), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 11/2019 da Liderança do Bloco Unidos pelo Brasil, com anuência da Líder do PP. (DCN de 11/04/2019, p. 118)
32. Designados, como membros titulares, os Deputados André Figueiredo (PDT) e Dagoberto (PDT); e, como suplentes, os Deputados Leônidas Cristino (PDT) e Weliton Prado(PROS), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 151/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 11/04/2019, p. 119)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

33. Designado, como membro suplente, o Deputado Gurgel (PSL), em substituição à Deputada Dayane Pimentel (PSL), em 12.4.2019, conforme Ofício nº 155/2019 da Liderança do PSL.
34. Designado, como membro suplente, o Senador Oriovisto Guimarães (PODE), em substituição à Senadora Rose de Freitas (PODE), em 16.4.2019, conforme Ofício nº 49/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 18/04/2019, p. 119)
35. Designado, como membro suplente, o Deputado Efraim Filho (DEM), em substituição ao Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em 16.4.2019, conforme Ofício nº 440/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 18/04/2019, p. 120)
36. Designado, como membro suplente, o Senador Alessandro Vieira (Cidadania), em substituição à Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 17.4.2019, conforme Memorando nº 75/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 18/04/2019, p. 118)
37. Designada, como membro suplente, a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), em 25/4/2019, conforme Ofício n° 37/2019 da Liderança do PP. (DCN de 02/05/2019, p. 86)
38. Deputado Beto Faro (PT) foi eleito 3º Vice-Presidente por aclamação em 7.5.2019.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Beto Faro (PT), em substituição ao Deputado Bohn Gass (PT), que passa à condição de suplente, em 7.5.2019, conforme Ofício nº 268/2019 da Liderança do PT. (DCN de 09/05/2019, p. 86)
40. Designado, como membro titular, o Deputado João Roma (PRB), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB), em 8.5.2019, conforme Ofício nº 108/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 09/05/2019, p. 87)
41. Solicitada a inversão das vagas dos Deputados Gurgel (PSL), que passa a ocupar a vaga de suplente, e da Deputada Joice Hasselmann (PSL), que passa à condição de suplente, em 7.6.2019, conforme Ofício nº 206/2019, da Liderança do PSL. (DCN de 13/06/2019, p. 237)
42. Designada, como membro titular, a Senadora Thronicke (PSL); e, como suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em 11.6.2019, conforme Ofício nº 41/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 13/06/2019, p. 235)
43. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em substituição à Senadora Soraya Thronicke (PSL), que retorna à condição de suplente, em 12.6.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 13/06/2019, p. 236)
44. Designado, como membro titular, o Deputado Lucas Gonzalez (NOVO); e, como suplente, o Deputado Alexis Fonteyne (NOVO), em 27.6.2019, conforme Ofício nº 84/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 04/07/2019, p. 235)
45. Designado, como membro titular, o Deputado Jhonatan de Jesus (PRB), em substituição ao Deputado João Roma (PRB), em 15.7.2019, conforme Ofício nº 148/2019, da Liderança do PRB. (DCN de 18/07/2019, p. 460)
46. Designado, como membro titular, o Deputado João Roma (Republicanos), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (Republicanos), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do Republicanos. (DCN de 29/08/2019, p. 322)
47. Designado, como membro suplente, o Deputado José Nunes (PSD), em substituição ao Deputado Evandro Roman (PSD), em 11.9.2019, conforme Ofício nº 401/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 12/09/2019, p. 224)
48. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB), em 23.9.2019, conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30/8/19). (DCN de 26/09/2019, p. 358)
49. Designado, como membro suplente, o Deputado Evandro Roman (PSD), em vaga cedida pelo Patriota, em 25.9.2019, conforme Ofício nº 12/2019 da Liderança do Patriota. (DCN de 26/09/2019, p. 390)
50. Solicitado o desligamento do Senador Flávio Bolsonaro (Sem partido) da composição desta Comissão, em 3/12/2019, conforme Ofício nº 108/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 05/12/2019, p. 158)
51. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Zarattini (PT), em substituição ao Deputado Nelson Pellegrino (PT), em 4.12.2019, conforme Ofício nº 680/2019 da Liderança do PT. (DCN de 05/12/2019, p. 160)
52. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em 4.12.2019, conforme Ofício nº 114/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 05/12/2019, p. 159)
53. Solicitado o desligamento do Deputado Filipe Barros (PSL) da Comissão, em 11.12.2019, conforme Ofício nº 512/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/12/2019, p. 566)

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo
Telefone(s): 3216-6893
Local: Anexo II (Anexo Luís Magalhães) - Ala C Sala 12 - Térreo - Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

COORDENADOR: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS / RR)
PSD	Senador Carlos Viana (PSD / MG)
Bloco Parlamentar Vanguarda	Senador Zequinha Marinho (PSC / PA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
MDB	Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB)
PP	Deputado Hiran Gonçalves (PP)
PT	Deputado Vander Loubet (PT)
PSD	Deputado Misael Varella (PSD)
DEM	Deputado Carlos Henrique Gaguim (DEM)
PCdoB	Deputado Orlando Silva (PCdoB)
SOLIDARIEDADE	Deputado Genecias Noronha (SOLIDARIEDADE)

Notas:

1. Designado, como membro e coordenador do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Senador Zequinha Marinho (PSC), conforme Ofício nº 110/2019-CMO.
2. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Senador Carlos Viana (PSD), conforme Ofício nº 118/2019-CMO.
3. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Senador Mecias de Jesus (Republicanos), conforme Ofício nº 119/2019-CMO.
4. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB), conforme Ofício nº 115/2019-CMO.
5. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Hiran Gonçalves (PP), conforme Ofício nº 114/2019-CMO.
6. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Vander Loubet (PT), conforme Ofício nº 112/2019-CMO.
7. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Misael Varella (PSD), conforme Ofício nº 117/2019-CMO.
8. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Carlos Henrique Gaguim (DEM), conforme Ofício nº 116/2019-CMO.
9. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Orlando Silva (PCdoB), conforme Ofício nº 113/2019-CMO.
10. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Genecias Noronha (Solidariedade), conforme Ofício nº 111/2019-CMO.

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

COORDENADOR: Deputada Dra. Soraya Manato (PSL-ES)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil	Senador Eduardo Gomes (MDB / TO)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL	Senadora Soraya Thronicke (PSL / MS)
PSD	Senador Angelo Coronel (PSD / BA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PSL	Deputado Filipe Barros (PSL)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bloco / Partido	Membros
PSL	Deputada Dra. Soraya Manato (PSL)
PT	Deputado Zeca Dirceu (PT)
PL	Deputado Josimar Maranhãozinho
PSD	Deputado Marx Beltrão (PSD)
PSB	Deputado Gonzaga Patriota (PSB)
PDT	Deputado Leônidas Cristino (PDT)

Notas:
1. Designado, como membro do COI, o Senador Eduardo Gomes (MDB), conforme Ofício nº 108/2019-CMO.
2. Designado, como membro do COI, o Senador Ângelo Coronel (PSD), conforme Ofício nº 107/2019-CMO.
3. Designado, como membro do COI, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), conforme Ofício nº 109/2019-CMO.
4. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Filipe Barros (PSL), conforme Ofício nº 100/2019-CMO.
5. Designado, como membro, o Deputado Zeca Dirceu (PT), conforme Ofício nº 103/2019-CMO.
6. Designado, como membro, a Deputada Dra Soraya Manato (PSL), conforme Ofício nº 102/2019-CMO.
7. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Josimar Maranhãozinho (PL), conforme Ofício nº 101/2019-CMO.
8. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Marx Beltrão (PSD), conforme Ofício nº 106/2019-CMO.
9. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Gonzaga Patriota(PSB), conforme Ofício nº 105/2019-CMO.
10. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Leônidas Cristino (PDT), conforme Ofício nº 104/2019-CMO.

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

COORDENADOR: Deputado João Carlos Bacelar (PL-BA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
MDB	Senador Luiz do Carmo (MDB / GO)
PODEMOS	Senador Elmano Férrer (PODEMOS / PI)
CIDADANIA	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA / SE)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PL	Deputado João Carlos Bacelar (PL)
PSDB	Deputado Adolfo Viana (PSDB)
PODEMOS	Deputado Aluisio Mendes (PSC)
PT	Deputado Zé Carlos (PT)
PSB	Deputado Luciano Ducci (PSB)
PATRIOTA	Deputado Marreca Filho (PATRIOTA)

Notas:
1. Designado, como membro e coordenador, o Deputado João Carlos Bacelar (PL), em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior (PL), conforme Ofício nº 122/2019-CMO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (MDB-PR)
RELATOR: Deputado Edilázio Júnior (PSD-MA)

Designação: 14/08/2019
Instalação: 28/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Gomes - MDB/TO (14)	1. Marcio Bittar - MDB/AC (14)
Confúcio Moura - MDB/RO (14)	2. Eduardo Braga - MDB/AM (14)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (2)	3. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (17)	1. Tasso Jereissati - PSDB/CE
Rose de Freitas (3,18,22)	2. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (19,22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Fabiano Contarato - REDE/ES (4)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (5)
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (15)
PSD	
Sérgio Petecão - AC (6)	1. Otto Alencar - BA (27)
Paulo Albuquerque - AP (27,34)	2. Angelo Coronel - BA (27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jaques Wagner - PT/BA (7)	1. Telmário Mota - PROS/RR (7)
Paulo Rocha - PT/PA (7)	2. Zenaide Maia - PROS/RN (7)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Zequinha Marinho - PSC/PA (8)	1. Chico Rodrigues - DEM/RR (8)

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Delegado Pablo - PSL/AM (18,25)	1. Delegado Waldir - PSL/GO (18)
Átila Lins - PP/AM (18)	2. Claudio Cajado - PP/BA (18)
Edilázio Júnior - PSD/MA (16)	3. Sidney Leite - PSD/AM (32)
Sergio Souza - MDB/PR (9)	4. VAGO
Zé Vitor - PL/MG (10,30)	5. Raimundo Costa - PL/BA (10,30)
Aroldo Martins - REPUBLICANOS/PR (11)	6. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS (11)
Luiz Carlos - PSDB/AP (21)	7. Alan Rick - DEM/AC (29)
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Leônidas Cristino - PDT/CE (18,23,28)	1. Acácio Favacho - PROS/AP (18)
Roberto de Lucena - PODEMOS/SP (12)	2. Léo Moraes - PODEMOS/RO (26)
PT	
Leonardo Monteiro - MG (13,33)	1. Nilto Tatto - SP (13)
PSB	
Camilo Capiberibe - AP (18,20)	1. Lídice da Mata - BA (18,20)
PSOL (1)	
Talíria Petrone - RJ (18,24)	1. Edmilson Rodrigues - PA (18,31)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PSOL-CD).
2. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP),em 14.8.2019, conforme Ofício nº 49/2019 da Liderança do PP.
3. Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim (PODE), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 54/2019 da Liderança do PODEMOS.
4. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato (REDE), em 14.8.2019, conforme Memorando nº 94/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
5. Designado, como membro suplente, o Senador Randolfe Rodrigues (REDE), em 14.8.2019, conforme Memorando nº 94/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
6. Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão (PSD), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 17/2019 da Liderança do PSD.
7. Designados, como membros titulares, os Senadores Jaques Wagner (PT) e Paulo Rocha (PT); e, como suplentes, o Senador Telmário Mota (PROS) e a Senadora Zenaide Maia (PROS), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 53/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
8. Designado, como membro titular, o Senador Zequinha Marinho (PSC); e como suplente, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda.
9. Designado, como membro titular, o Deputado Sérgio Souza (MDB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 184/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
10. Designado, como membro titular, o Deputado Raimundo Costa (PL); e, como suplente, o Deputado Zé Vitor (PL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 212/2019 da Liderança do PL.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Aroldo Martins (PRB); e, como suplente, o Deputado Carlos Gomes (PRB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 125/2019 da Liderança do PRB.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto de Lucena (PODE), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 132/2019 da Liderança do PODEMOS.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT); e, como suplente, o Deputado Nilto Tatto (PT), em 14.8.2019. conforme Ofício nº 294/2019 da Liderança do PT.
14. Designados, como membros titulares, os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Confúcio Moura (MDB); e, como suplentes, os Senadores Márcio Bittar (MDB) e Eduardo Braga (MDB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 173/2019 da Liderança do MDB.
15. Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA); e, como suplente, a Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Edilázio Júnior (PSD), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 314/2019 da Liderança do PSD.
17. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), em 14.8.2019, conforme Ofício n° 94/2019 da Liderança do PSDB.
18. Parlamentares designados com base no art. 9º, § 1º, do Regimento Comum do Congresso Nacional e art. 4º, § 2º, da Resolução nº 4/2008-CN: Senador Tasso Jereissati (PSDB) e Deputados Luciano Bivar (PSL), Delegado Waldir (PSL), Atila Lins (PP), Claudio Cajado (PP), Damião Feliciano (PDT), Wolney Queiroz (PDT), Gonzaga Patriota (PSB), Atila Lira (PSB), Ivan Valente (PSOL) e Luiza Erundina (PSOL).
19. Designada, como membro suplente, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em vaga existente, em 15.8.2019, conforme Ofício nº 84/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 79)
20. Designado, como membro titular, o Deputado Camilo Capiberibe (PSB), em substituição ao Deputado Gonzaga Patriota (PSB); e, como suplente, é designada a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Atila Lira (PSB), em 16.8.2019, conforme Ofício nº 203/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 80)
21. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 465/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 29/08/2019, p. 320)
22. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em substituição ao Senador Styvenson Valentim (PODE), que passa à condição de suplente, em 27.8.2019, conforme Ofício nº 98/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 29/08/2019, p. 316)
23. Designado, como membro titular, o Deputado Leônidas Cristino (PDT), em substituição ao Deputado Damião Feliciano (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 309/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 29/08/2019, p. 318)
24. Designada, como membro titular, a Deputada Talíria Petrone (PSOL), em substituição ao Deputado Ivan Valente (PSOL), em 28.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 29/08/2019, p. 317)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

25. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Pablo (PSL), em substituição ao Deputado Luciano Bivar (PSL), em 28.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 29/08/2019, p. 319)
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Léo Moraes (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 05/09/2019, p. 97)
27. Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto (PSD), em vaga existente; e, como suplentes, são designados os Senadores Otto Alencar (PSD) e Angelo Coronel (PSD), em vagas existentes, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 130/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 05/09/2019, p. 96)
28. Designado, como membro suplente, o Deputado Acácio Favacho (PROS), em substituição ao Deputado Wolney Queiroz (PDT), em vaga cedida, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 312/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 05/09/2019, p. 98)
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Alan Rick(DEM), em vaga existente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 762/2019 da Liderança do DEM.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Zé Vitor (PL), em substituição ao Deputado Raimundo Costa (PL), que passa à condição de suplente, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 229/2019 da Liderança do PL. (DCN de 12/09/2019, p. 225)
31. Designado, como membro suplente, o Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL), em substituição à Deputada Luiza Erundina (PSOL), em 02.10.2019, conforme Memo nº 192/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 03/10/2019, p. 229)
32. Designado, como membro suplente, o Deputado Sidney Leite (PSD), em vaga existente, em 8.10.2019, conforme Ofício nº 444/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 10/10/2019, p. 823)
33. Designado, como membro titular, o Deputado José Airton (PT), em substituição ao Deputado Leonardo Monteiro (PT), em 3.12.2019, conforme Ofício nº 677/2019 da Liderança do PT. (DCN de 05/12/2019, p. 161)
34. Designado, como membro titular, o Senador Paulo Albuquerque (PSD), em substituição ao Senador Lucas Barreto (PSD), em 05.02.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do PSD/SF.

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): (61) 3303-3534
E-mail: cocm@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL/SP)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)
Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	**Líder da Maioria** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
Líder do Bloco Parlamentar Minoria Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	**Líder da Minoria** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Claudio Cajado (PP/BA) (6)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) (1)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Carlos Zarattini (PT/SP) (4)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Jaques Wagner (PT/BA) (5)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Edio Lopes (PL/RR) (2)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) (3)

Notas:

1. Designada a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) para a vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Maioria do Senado Federal, em 3.4.2019, conforme Ofício n° 141/2019 da Liderança da Maioria do Senado Federal. (DCN de 04/04/2019, p. 276)
2. Deputado Edio Lopes (PP) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 16.4.2019, conforme Ofício nº 6/2019 da CREDN-CD. (DCN de 18/04/2019, p. 117)
3. Senador Marcos do Val (Cidadania) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, em 22.4.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da CRE-SF. (DCN de 25/04/2019, p. 117)
4. Designado o Deputado Carlos Zarattini (PT) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2019, conforme Ofício n° 20/2019 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. (DCN de 16/05/2019, p. 8)
5. Designado o Senador Jaques Wagner (PT) para a vaga destinada à Minoria do Senado Federal, em 11.6.2019, conforme Memorando nº 14/2019 da Liderança da Minoria do Senado Federal. (DCN de 13/06/2019, p. 234)
6. Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 13.8.2019, conforme Ofício n° 5/2019 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados. (DCN de 15/08/2019, p. 153)

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (5)	1. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (4)	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (1) (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Flávio Arns - REDE/PR (6)	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Delegado Waldir - PSL/GO (3)	1. Delegado Marcelo Freitas - PSL/MG (3)
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ (3)	2. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (3)
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (3)	1. Damião Feliciano - PDT/PB (3)
PT	
VAGO (3)	1. VAGO (3)
PSB (2)	
VAGO (3,8)	1. Pastor Eurico - PATRIOTA/PE (3,7)

Notas:

*. PRESIDÊNCIA DO PARLAMENTO (para efeito de participação brasileira na AP-CPLP, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2/2014-CN): Presidente: Senador Davi Alcolumbre (Presidente da Mesa do Congresso Nacional); Vice-Presidente: Deputado Marcos Pereira (Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional).

**. Composição da Câmara dos Deputados informada pelo Ofício nº 405/2019/SGM/P. Observações: 1) Deputada Rosangela Gomes (PRB) indicada para vaga de titular, cedida pelo PP; 2) Deputado Márcio Marinho (PRB) indicado para vaga de titular, cedida pelo PDT.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (Bloco Senado Independente-SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (PSB-CD).
3. Designados, por meio do Ofício nº 405/2019/SGM/P, os seguintes Deputados: 1. Bloco PSL,PP,PR,PSD,MDB,PRB,PSDB,DEM,PTB,PSD,PMN: T itulares: Delegado Waldir (PSL) e Rosangela Gomes (PRB); Suplentes: Delegado Marcelo Freitas (PSL) e Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP); 2. Bloco PDT,SD,PODE,PROS,PCdoB,AVANTE,PV,DC: Titular: Deputado Márcio Marinho (PRB); Suplente: Deputado Damião Feliciano (PDT); 3. PT: Titular: (vago); Suplente: (vago); 4. PSB: Titular: Deputado Rodrigo Coelho (PSB); Suplente: (vago). (DCN de 06/06/2019, p. 206)
4. Designado, como titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB), conforme Ofício nº 77/2019, da Liderança do PSDB. (DCN de 06/06/2019, p. 204)
5. Designado, como titular, o Senador Dário Berger (MDB), conforme Ofício nº 160/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 06/06/2019, p. 203)
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Arns (REDE), conforme Memorando nº 91/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 06/06/2019, p. 205)
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Eurico (Patriota), em vaga cedida, em 8.8.2019, conforme Ofício nº 201/2019 da Liderança do PSB (DCN de 15/08/2019, p. 152)
8. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB), em 23.9.2019 conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19). (DCN de 26/09/2019, p. 358)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (18)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Elcione Barbalho (MDB-PA)
RELATOR: VAGO

Designação: 07/08/2019
Instalação: 14/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Simone Tebet - MDB/MS (2)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Daniella Ribeiro - PP/PB (3)	3. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Mara Gabrilli - PSDB/SP (16)	1. Juíza Selma - PODEMOS/MT (19)
Rose de Freitas (4)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Leila Barros - PSB/DF (5)	1. Fabiano Contarato - REDE/ES (5)
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (5)	2. VAGO
PSD	
Nelsinho Trad - MS (6)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Zenaide Maia - PROS/RN (7)	1. Paulo Paim - PT/RS (7)
VAGO (7)	2. Jean Paul Prates - PT/RN (7)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Maria do Carmo Alves - DEM/SE (8)	1. Chico Rodrigues - DEM/RR (8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
VAGO	1. VAGO
Margarete Coelho - PP/PI (15)	2. Angela Amin - PP/SC (15)
Flordelis - PSD/RJ (9)	3. VAGO
Elcione Barbalho - MDB/PA (10)	4. VAGO
Policial Katia Sastre - PL/SP (11)	5. Flávia Arruda - PL/DF (11)
Aline Gurgel - REPUBLICANOS/AP (12)	6. Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP (12)
VAGO	7. VAGO
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Flávia Morais - PDT/GO (17)	1. VAGO
Léo Moraes - PODEMOS/RO (13)	2. VAGO
PT	
Luizianne Lins - CE (14)	1. VAGO
PSB	
Vilson da Fetaemg - MG (21)	1. VAGO (21,22)
PSOL (1)	
Áurea Carolina - MG (20)	1. Talíria Petrone - RJ (20)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PSOL-CD).
2. Designada, como membro titular, a Senadora Simone Tebet (MDB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 156/2019 da Liderança do MDB.
3. Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (PP), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 48/2019 da Liderança do PP.
4. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PODEMOS.
5. Designadas, como membros titulares, as Senadora Leila Barros (PSB) e Eliziane Gama (CIDADANIA); e, como suplente, é designado o Senador Fabiano Contarato (REDE), em 7.8.2019, conforme Memorando nº 92/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
6. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia (PROS; e, como suplentes, são designados os Senadores Paulo Paim (PT) e Jean Paul Prates (PT), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 52/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. [Obs.: A indicação da Senadora Renilde Bulhões (PROS) constou no ofício da liderança, porém a indicada não estava no exercício do mandato parlamentar na data da designação - 07/08/2019).
8. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo (DEM); e, como suplente, é designado o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 41/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flordelis (PSD), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSD.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Elcione Barbalho (MDB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 185/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PT.
11. Designada, como membro titular, a Deputada Policial Katia Sastre (PL); e, como suplente, a Deputada Flávia Arruda (PL), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 211/2019 da Liderança do PL.
12. Designada, como membro titular, a Deputada Aline Gurgel (PRB); e, como suplente, a Deputada Maria Rosas (PRB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 122/2019 da Liderança do PL.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Léo Moraes (PODE), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 131/2019 da Liderança do PODEMOS.
14. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 295/2019 da Liderança do PT.
15. Designada, como membro titular, a Deputada Margarete Coelho (PP); e, como suplente, a Deputada Angela Amin (PP), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 121/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
16. Designada, como membro titular, a Senadora Mara Gabrilli (PSDB), em 8.8.2019, conforme Ofício nº 93/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 148)
17. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais (PDT), em 13.8.2019, conforme Ofício nº 296/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 15/08/2019, p. 150)
18. Instalação e eleição da Presidência em 14/08/2019.
19. Designada, como membro suplente, a Senadora Juíza Selma (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 14.8.2019, conforme Ofício nº 73/2019, da Liderança do PSL. (DCN de 15/08/2019, p. 149)
20. Designada, como membro titular, a Deputada Áurea Carolina (PSOL); e, como suplente, a Deputada Talíria Petrone (PSOL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 155/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 15/08/2019, p. 151)
21. Designados, como membro titular, o Deputado Vilson da Fetaemg (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em vagas existentes, em 16.8.2019, conforme Ofício nº 204/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 81)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

22. Dispensada a participação da Deputada Rosana Valle (PSB), em 23/9/2019, conforme Ofício nº 273/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30/8/19). (DCN de 26/09/2019, p. 389)

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Finalidade: A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul tem por finalidade ser o órgão de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
1º VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC)
2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)
VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI (1)	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (1)
Marcio Bittar - MDB/AC (1)	2. VAGO
Humberto Costa - PT/PE (2)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (13)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (3)	1. VAGO
Soraya Thronicke - PSL/MS (4)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (5)	1. Flávio Arns - REDE/PR (6)
Marcos do Val - PODEMOS/ES (5)	2. Leila Barros - PSB/DF (14)
PSD	
Nelsinho Trad - MS (7,27)	1. Angelo Coronel - BA (7,27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Telmário Mota - PROS/RR (8)	1. Jaques Wagner - PT/BA (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG (9)	1. Jayme Campos - DEM/MT (9)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PL, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS (10)	
Coronel Armando - PSL/SC (17)	1. Carlos Jordy - PSL/RJ (16,22,24)
Delegado Waldir - PSL/GO (16,21)	2. Heitor Freire - PSL/CE (15)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Afonso Hamm - PP/RS	3. Fausto Pinato - PP/SP
VAGO (25)	4. Ricardo Barros - PP/PR
Dr. Jaziel - PL/CE	5. José Rocha - PL/BA (11)
Edio Lopes - PL/RR (11)	6. Giovani Cherini - PL/RS
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS	7. Cezinha de Madureira - PSD/SP
Vermelho - PSD/PR	8. Hugo Leal - PSD/RJ
Moses Rodrigues - MDB/CE	9. Celso Maldaner - MDB/SC
Vinicius Farah - MDB/RJ	10. Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC
Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP	11. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS
Lucas Redecker - PSDB/RS	12. Beto Pereira - PSDB/MS
Alexandre Leite - DEM/SP	13. Pedro Lupion - DEM/PR
Maurício Dziedricki - PTB/RS	14. Santini - PTB/RS
VAGO (19,28)	15. Bruna Furlan - PSDB/SP
AVANTE, CIDADANIA, DC, PATRIOTA, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE (10)	
Paulo Ramos - PDT/RJ	1. Afonso Motta - PDT/RS
Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ	2. Tiago Dimas - SOLIDARIEDADE/TO
Bacelar - PODEMOS/BA	3. Roberto de Lucena - PODEMOS/SP
Perpétua Almeida - PCdoB/AC	4. Jandira Feghali - PCdoB/RJ
Pastor Eurico - PATRIOTA/PE	5. Marreca Filho - PATRIOTA/MA
PSB, PSOL, PT, REDE (10)	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Maria do Rosário - PT/RS
Odair Cunha - PT/MG	2. Paulão - PT/AL
Heitor Schuch - PSB/RS (18)	3. VAGO (18)
Fernanda Melchionna - PSOL/RS	4. Glauber Braga - PSOL/RJ
Zeca Dirceu - PT/PR	5. VAGO
NOVO (10)	
Marcel Van Hattem - RS	1. Gilson Marques - SC (12,20,26)
PTC (10)	
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ	1. Eros Biondini - PROS/MG (23)

Notas:

*. Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30 de 2019 (art. 6º da Resolução nº 1 de 2011-CN). Publicação no DOU de 22.5.2019 e no DCN de 23.5.2019.

**. A indicação dos Deputados foi encaminhada por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P (DCN de 23.5.2019). Observações: 1) Deputado Eros Biondini (PROS) e Deputada Bruna Furlan (PSDB) são indicados para vagas cedidas pelo PSC; 2) Deputado Zeca Dirceu (PT) é indicado para vaga de titular cedida pelo Partido REDE; 3) Deputada Rosângela Gomes (PRB) é indicada para vaga de titular cedida pelo PTC.

1. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Márcio Bittar (MDB); e, como suplente, o Senador Mecias de Jesus (PRB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 11/04/2019, p. 50; DCN de 23/05/2019, p. 101)

2. Designado, como titular, o Senador Humberto Costa (PT), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 9/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, com anuência da Liderança do PP. (DCN de 11/04/2019, p. 51; DCN de 23/05/2019, p. 102)

3. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 61/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 11/04/2019, p. 52; DCN de 23/05/2019, p. 103)

4. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 15/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 53; DCN de 23/05/2019, p. 104)

5. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e Marcos do Val (CIDADANIA), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 54; DCN de 23/05/2019, p. 105)

6. Designado, como suplente, o Senador Flávio Arns (REDE), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 71/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 55; DCN de 23/05/2019, p. 106)

7. Designados, como titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 22/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 11/04/2019, p. 56; DCN de 23/05/2019, p. 107)

8. Designados, como titular, o Senador Telmário Mota (PROS); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 11/04/2019, p. 57; DCN de 23/05/2019, p. 108)

9. Designados, como titular, o Senador Rodrigo Pacheco (DEM); e, como suplente, o Senador Jayme Campos (DEM), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. (DCN de 11/04/2019, p. 58; DCN de 23/05/2019, p. 109)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

10. Indicação dos Deputados encaminhada à Mesa do Congresso Nacional por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P. (DCN de 23/05/2019, p. 1303)
11. Designado, como membro titular, o Deputado Édio Lopes (PR), em substituição ao Deputado José Rocha (PR), que passa à condição de suplente, em 16.5.2019, conforme Ofício nº 179/2019 da Liderança do PR. (DCN de 23/05/2019, p. 99)
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), em 22/05/2019,conforme Ofício nº 70/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 23/05/2019, p. 100)
13. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 4.6.2019, conforme Ofício nº 50/2019, da Liderança do PP. (DCN de 06/06/2019, p. 208)
14. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros (PSB), em 12.6.2019, conforme Memorando nº 96/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 13/06/2019, p. 238)
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL), em 13.6.2019, conforme Ofício nº 217/2019 da Liderança do PSL.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson (PSL), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL), que deixa de compor a Representação. (DCN de 15/08/2019, p. 155)
17. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Armando (PSL), em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 329/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/09/2019, p. 226)
18. Designado, como titular, o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Átila Lira(PSB/PI), conforme Ofício nº 240/2019 da Liderança do PSB). (DCN de 26/09/2019, p. 395)
19. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC), em substituição ao Deputado Eros Biondini (PROS), em 26.9.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do PSC. (DCN de 26/09/2019, p. 394)
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em substituição ao Deputado Gilson Marques (NOVO), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 105/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 03/10/2019, p. 232)
21. Designado como titular o Deputado Delegado Waldir (PSL/GO), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL.
22. Designado como suplente o Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL.
23. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Eros Biondini (PROS/MG), conforme Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de 10 de outubro de 2019. (DCN de 17/10/2019, p. 14)
24. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL), em 31.10.2019, conforme Ofício nº 459/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 07/11/2019, p. 67)
25. Solicitado o desligamento da Deputada Jaqueline Cassol (PP) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 20.11.2019, conforme Ofício nº 394/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PP. (DCN de 21/11/2019, p. 206)
26. Designado, como membro suplente, o deputado Gilson Marques (NOVO), em substituição ao Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em 21.11.2019, conforme Ofício nº 129/2019 da Liderança do Novo. (DCN de 28/11/2019, p. 353)
27. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD), que passa à condição de suplente, em 10.12.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 12/12/2019, p. 563)
28. Solicitado o desligamento do Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 18.12.2019, conforme Ofício nº 137/2019 da Liderança do PSC.

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho
Telefone(s): 3216-6871
E-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Notas:

*. A composição da Comissão designada em 7/3/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Bruna Furlan (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)

Designação: 27/11/2019
Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz Pastore - MDB/ES (17)	1. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (17)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (17)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (17)
Daniella Ribeiro - PP/PB (2)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Flávio Arns - REDE/PR (3)	1. VAGO
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (3)	2. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Mara Gabrilli - PSDB/SP (4)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF (4)
Antonio Anastasia - PSDB/MG (5)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Paim - PT/RS (13)	1. Paulo Rocha - PT/PA (13)
Telmário Mota - PROS/RR (13)	2. Zenaide Maia - PROS/RN (13)
PSD	
Nelsinho Trad - MS (6)	1. Paulo Albuquerque - AP (6,19)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO	1. VAGO
PODEMOS	
VAGO	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
VAGO	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP (7)	2. Gutemberg Reis - MDB/RJ (16)
PT	
Carlos Zarattini - SP (8)	1. Maria do Rosário - RS (8)
PSL	
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - SP (18)	1. VAGO
PSD	
Stefano Aguiar - MG (9)	1. VAGO
PL	
Marcio Alvino - SP (10)	1. VAGO
PSB	
VAGO	1. VAGO
REPUBLICANOS	
VAGO	1. VAGO
PSDB	
Bruna Furlan - SP (11)	1. Eduardo Barbosa - MG (11)
DEM	
Luis Miranda - DF (14)	1. VAGO
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (12)	1. Silvia Cristina - RO (12)
PODEMOS (1)	
Orlando Silva - PCdoB/SP (15)	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PODEMOS-CD).
2. Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (PP), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 75/2019 da Liderança do PP.
3. Designados, como membros titulares, o Senador Flávio Arns (Rede) e a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 134/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar do Bloco Senado Independente.
4. Designada, como membro titular, a Senadora Mara Gabrilli (PSDB); e, como suplente, o Senador Izalci Lucas (PSDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 115/2019 da Liderança do PSDB.
5. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia (PSDB), em vaga cedida pelo PSL ao PSDB, em 27.11.2019, conforme Ofício nº 116/2019 da Liderança do PSDB (com anuência do PSL).
6. Designados, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD); e, como suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 156/2019 da Liderança do PSD.
7. Designado, como membro titular, o Deputado Baleia Rossi (MDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 356/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
8. Designados, como membro titular, o Deputado Carlos Zarattini (PT); e, como suplente, a Deputada Maria do Rosário (PT), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 596/2019 da Liderança do PT.
9. Designado, como membro titular, o Deputado Stefano Aguiar (PSD), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 473/2019 da Liderança do PSD.
10. Designado, como membro titular, o Deputado Marcio Alvino (PL), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 367/2019 da Liderança do PL.
11. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB); e, como suplente, é designado o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 582/2019 da Liderança do PSDB.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT); e, como suplente, é designada a Deputada Sílvia Cristina (PDT), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 346/2019 da Liderança do PDT.
13. Designados, como membros titulares, os Senadores Paulo Paim (PT) e Telmário Mota (PROS); e, como suplentes, os Senadores Paulo Rocha (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 111/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
14. Designado, como membro titular, o Deputado Luís Miranda (DEM), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 822/2019 da Liderança do Democratas.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

15. Designado, como membro titular, o Deputado Orlando Silva (PCdoB), em vaga cedida ao PCdoB, em 28.11.2019, conforme Ofício nº 279/2019 da Liderança do Podemos (DCN de 05/12/2019, p. 155)
16. Designado como suplente o Deputado Gutemberg Reis, em 28.11.2019, conforme Ofício n° 226/2019 da Liderança do PP. (DCN de 05/12/2019, p. 153)
17. Designados, como membros titulares, os Senadores Luiz Pastore (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos); e, como suplente, os Senadores Jarbas Vasconcelos (MDB) e Jader Barbalho (MDB), em 3.12.2019, conforme Ofício nº 246/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 05/12/2019, p. 154)
18. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 499/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/12/2019, p. 562)
19. Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Albuquerque (PSD), em substituição ao Senador Lucas Barreto (PSD), em 05.02.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do PSD.

Secretário: Marcos Machado Melo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

CMMPV 866/2018 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 866, de 2018.

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 866, de 2018.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Mauro Lopes (MDB-MG) (18)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) (18)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 15/02/2019
Instalação: 27/03/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI (14)	1. Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (14)
Dário Berger - MDB/SC (14)	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (14)
Esperidião Amin - PP/SC (22)	3. Vanderlan Cardoso - PP/GO (22)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Antonio Anastasia - PSDB/MG (6)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF (10)
Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (7)	2. VAGO
Flávio Bolsonaro - S/Partido/RJ (12,19)	3. Soraya Thronicke - PSL/MS (12,19)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Marcos do Val - PODEMOS/ES (9)	1. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO
Leila Barros - PSB/DF (9)	2. Randolfe Rodrigues - REDE/AP
PSD	
Angelo Coronel - BA (8)	1. Carlos Viana - MG (8,11)
Lucas Barreto (8,11)	2. Arolde de Oliveira - RJ (8,11)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jaques Wagner - PT/BA (17)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (17)
Telmário Mota - PROS/RR (17)	2. Zenaide Maia - PROS/RN (17)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS	
Mauro Lopes - MDB/MG (2,20)	1. Hildo Rocha - MDB/MA (2)
Pedro Paulo - DEM/RJ (2)	2. Kim Kataguiri - DEM/SP (2)
Celso Sabino - PSDB/PA (4)	3. Delegado Pablo - PSL/AM (5)
Coronel Tadeu - PSL/SP (5)	4. VAGO
Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP (13)	5. VAGO
VAGO	6. VAGO
VAGO	7. VAGO
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE	
Paulo Ramos - PDT/RJ (21)	1. Augusto Coutinho - SOLIDARIEDADE/PE
Pr. Marco Feliciano - PODEMOS/SP (15)	2. Orlando Silva - PCdoB/SP
PT	
Alencar Santana Braga - SP (16)	1. Carlos Zarattini - SP (16)
PL	
José Rocha - BA (3)	1. Giovani Cherini - RS (3)
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. VAGO
PTC (1)	
VAGO	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PTC-CD).
2. Designados, como membros titulares, os Deputados Marcos Aurélio Sampaio e Pedro Paulo; e, como membros suplentes, os Deputados Hildo Rocha e Kim Kataguri, em 15/02/2019, conforme Of. 25 e 62/2019, do Bloco PSL/PP/PSD/MDB/PRB/DEM/PSDB/PTB/PSC/PMN. (DCN de 21/02/2019, p. 22; DCN de 21/02/2019, p. 23)
3. Designado, como membro titular, o Deputado José Rocha (PR); e, como membro suplente, o Deputado Giovani Cherini (PR), em 15/02/2019, conforme Ofício nº 008/2019, da Liderança do PR. (DCN de 21/02/2019, p. 17)
4. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Sabino (PSDB), em vaga existente, em 19/02/2019, conforme Ofício nº 90/2019, da Liderança do Bloco PSL/PP/PSD/MDB/PR/PRB/PSDB/DEM/PTB/PSC/PMN. (DCN de 21/02/2019, p. 153)
5. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Tadeu (PSL); e, como membro suplente, o Deputado Delegado Pablo (PSL), em vagas existentes, em 19/02/2019, conforme Ofício nº 99/2019, da Liderança do Bloco PSL/PP/PSD/MDB/PR/PRB/PSDB/DEM/PTB/PSC/PMN. (DCN de 21/02/2019, p. 154)
6. Designado, como membro titular, o Senador Antônio Anastasia (PSDB), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB), em 20/02/2019, conforme Ofício nº 42/2019, da Liderança do PSDB. (DCN de 21/02/2019, p. 152)
7. Designado, como membro titular, o Senador Oriovisto Guimarães (PODE), em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODE), em 21/2/2019, conforme Ofício nº 18/2019, do Bloco PODEMOS/PSDB/PSL. (DCN de 21/02/2019, p. 150)
8. Designados, como membro titulares, os Senadores Ângelo Coronel (PSD) e Nelsinho Trad (PSD), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD); e, como membro suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD), em vaga existente, na data de 21/2/2019, conforme Ofício nº 28/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 21/02/2019, p. 151)
9. Designados, como membros titulares, os Senadores Marcos do Val (PPS) e Leila Barros(PSB), em substituição aos Senadores Weverton (PDT) e Eliziane Gama (PPS), em 22/2/2019, conforme Memo nº 35/2019, do Bloco Senado Independente. (DCN de 28/02/2019, p. 36)
10. Designado, como membro suplente, o Senador Izalci Lucas (PSDB), em 25/02/2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 28/02/2019, p. 38)
11. Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto (PSD), em substituição ao Senador Nelsinho Trad (PSD); e, como membros suplentes, os Senadores Carlos Viana (PSD) e Arolde de Oliveira (PSD), em 26/2/2019, conforme Ofício nº 21/2019, da Liderança do PSD. (DCN de 28/02/2019, p. 37)
12. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição ao Senador Major Olimpio (PSL); e, como membro suplente, o Senador Flavio Bolsonaro (PSL), em 11/3/2019, conforme Ofício nº 24/2019, da Liderança do PSL. (DCN de 14/03/2019, p. 37)
13. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno (PRB), em vaga existente, em 19/3/2019, conforme Ofício nº 165/2019, do Bloco PSL, PP, PSD, MDB, PR, PRB, PSDB, DEM, PTB, PSC, PMN. (DCN de 21/03/2019, p. 107)
14. Designados como membros titulares o Senador Marcelo Castro (MDB/PI), em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM), e o Senador Dário Berger (MDB/SC); e como membros suplentes os Senadores Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE) e Jarbas Vasconcelos (MDB/PE), em 19/3/2019, conforme Ofício n° 103/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 21/03/2019, p. 105)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

15. Designado, como membro titular, o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE), em substituição ao Deputado José Nelto (PODE), em 20/3/2019, conforme Ofício nº 115/2019, do Bloco PDT, SOLIDARIEDADE, PODE, PCdoB, PROS, AVANTE, PV. (DCN de 21/03/2019, p. 106)
16. Designado, como membro titular, o Deputado Alencar Santana (PT), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT); e, como membro suplente, o Deputado Carlos Zarattini (PT), em substituição ao Deputado Afonso Florence (PT), em 20/3/2019, conforme Ofício nº 38/2019, da Liderança do PT. (DCN de 21/03/2019, p. 104)
17. Designados, como membros titulares, os Senadores Jaques Wagner e Telmário Mota, e, como suplentes, os Senadores Jean Paul Prates e Zenaide Maia, em 20/3/2019, conforme Ofício n° 29/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 21/03/2019, p. 103)
18. Designados como Presidente e Relator, respectivamente, o Deputado Mauro Lopes e o Senador Flávio Bolsonaro, em 27/3/2019, conforme Ofício n° 1/2019 da CMMPV 866/2018.
19. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em substituição à Senadora Soraya Thronicke (PSL), que passa à condição de suplente, em 27/3/2019, conforme Ofício nº 17/2019, da Liderança do PSL. (DCN de 28/03/2019, p. 135)
20. Designado, como membro titular, o Deputado Mauro Lopes (MDB), em substituição ao Deputado Marcos Aurélio Sampaio (MDB), em 27/3/2019, conforme Ofício nº 346/2019, do Bloco PR, PP, PSD, MDB, DEM, PTB, PSC, PMN. (DCN de 04/04/2019, p. 292)
21. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Ramos (PDT/RJ), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE), em 9/4/2019, conforme Ofício n° 150/2019 da Liderança do Bloco PDT, AVANTE, PV. (DCN de 11/04/2019, p. 69)
22. Designados os Senadores Esperidião Amin (PP/SC), como membro titular, e Vanderlan Cardoso (PP/GO), como membro suplente, em substituição, respectivamente, à Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) e ao Senador Ciro Nogueira (PP/PI), em 17/4/2019, conforme Ofício n° 34/2019 da Liderança do PP. (DCN de 18/04/2019, p. 130)

Secretário: Ricardo Maia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 886/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 886, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 886, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Dra. Soraya Manato (PSL-ES)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Marcos Rogério (DEM-RO)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 26/06/2019
Instalação: 14/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (11)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (11)
Simone Tebet - MDB/MS (11)	2. Dário Berger - MDB/SC (11)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Antonio Anastasia - PSDB/MG (7)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Alvaro Dias - PODEMOS/PR	2. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR
Flávio Bolsonaro - S/Partido/RJ (3)	3. Soraya Thronicke - PSL/MS (3)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Arolde de Oliveira - RJ (13)	1. Sérgio Petecão - AC (13)
Paulo Albuquerque - AP (13,22)	2. Nelsinho Trad - MS (13)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (10)	1. Paulo Rocha - PT/PA (10)
Zenaide Maia - PROS/RN (10)	2. Telmário Mota - PROS/RR (10)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Marcos Rogério - DEM/RO (14)	1. Jorginho Mello - PL/SC

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Darcísio Perondi - MDB/RS (19)	2. Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (19)
PT	
Carlos Zarattini - SP (16)	1. Afonso Florence - BA (16)
PSL	
Dra. Soraya Manato - ES (2,6,15)	1. Coronel Tadeu - SP (2,6,15)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Magda Mofatto - GO (17)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Camilo Capiberibe - AP (20)	1. VAGO (20,21)
REPUBLICANOS	
João Roma - BA (9)	1. Hugo Motta - PB (9)
PSDB	
Adolfo Viana - BA (18)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Elmar Nascimento - BA	1. Pedro Lupion - PR (8)
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (5)	1. Joenia Wapichana - REDE/RR (4)
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (12)	1. Igor Timo - MG
PROS (1)	
Toninho Wandscheer - PR	1. Capitão Wagner - CE

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 24/6/2019, conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designados o Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), como titular, e a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), como suplente, em 26/6/2019, conforme Ofício n° 47/2019 da Liderança do PSL.
4. Designada como suplente a Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR), em 26/6/2019, conforme Ofício n° 245/2019 da Liderança do PDT.
5. Designado como titular o Deputado Túlio Gadêlha (PDT/PE), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE), em 27/6/2019, conforme Ofício n° 250/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 04/07/2019, p. 248)
6. Designado o Deputado Coronel Tadeu (PSL/SP), como titular, em substituição à Deputada Bia Kicis (PSL-DF), que passa a ocupar vaga de suplente, substituindo a Deputada Joice Hasselmann (PSL/SP), em 2/7/2019, conforme Ofício n° 241/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 04/07/2019, p. 247)
7. Designado como titular o Senador Antônio Anastasia (PSDB/MG), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), que passa a ocupar vaga de suplente, substituindo o Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), em 2/7/2019, conforme Ofício n° 84/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 04/07/2019, p. 246)
8. Designado o Deputado Pedro Lupion (DEM/PR), como suplente, em substituição ao Deputado Efraim Filho (DEM/PB), em 3/7/2019, conforme Ofício n ° 597/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 04/07/2019, p. 249)
9. Designado o Deputado João Roma (PRB/BA), como titular, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB/RR); e, como suplente, o Deputado Hugo Motta (PRB/PB), em 5/7/2019, conforme Ofício n° 137/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 11/07/2019, p. 52)
10. Designados, em 10/7/2019, conforme Ofício n° 63/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática: Senador Rogério Carvalho (PT/SE), como primeiro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE); a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), como segunda titular, em substituição ao Senador Telmário Mota (PROS/RR); o Senador Paulo Rocha (PT/PA), como primeiro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE); e o Senador Telmário Mota (PROS/RR), como segundo suplente, em substituição à Senadora Zeinade Maia (PROS/RN). (DCN de 11/07/2019, p. 48)
11. Designados, em 10/7/2019, conforme Ofício n° 193/2019 da Liderança do MDB: Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senadora Simone Tebet (MDB/MS), como segunda titular; Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), como primeiro suplente; e Senador Dário Berger (MDB/SC), como segundo suplente. (DCN de 11/07/2019, p. 49)
12. Designado como titular o Deputado Diego Garcia (PODEMOS/PR), em substituição ao Deputado José Nelto (PODEMOS/GO), em 15/7/2019, conforme Ofício n° 159/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 18/07/2019, p. 461)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. Designados, em 7/8/2019, conforme Ofício n° 117/2019 da Liderança do PSD: o Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), como primeiro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD/BA); o Senador Lucas Barreto (PSD/AP), como segundo titular, em substituição ao Senador Irajá (PSD/TO); o Senador Sérgio Petecão (PSD/AC), como primeiro suplente, em substituição Senador Angelo Coronel (PSD/BA); e o Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), como segundo suplente. (DCN de 08/08/2019, p. 155)
14. Designado como titular o Senador Marcos Rogério (DEM/RR), em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco (PR/MG), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 54/2019 do Bloco Vanguarda. (DCN de 15/08/2019, p. 103)
15. Designada como titular a Deputada Soraya Manato (PSL/ES), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL/SP), que, por sua vez, passa à condição de suplente, substituindo a Deputada Bia Kicis (PSL/DF), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 285/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 15/08/2019, p. 105)
16. Designados, em 13/8/2019, conforme Ofício n° 460/2019 da Liderança do PT: Deputado Carlos Zarattini (PT/SP), como titular, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS); e Deputado Afonso Florence (PT/BA), como suplente, em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP). (DCN de 15/08/2019, p. 107)
17. Designada como titular a Deputada Magda Mofatto (PL/GO), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 276/2019 da Liderança do PL. (DCN de 15/08/2019, p. 104)
18. Designado como titular o Deputado Adolfo Viana (PSDB/BA), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 414/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 106)
19. Designados, em 15/8/2019, conforme Ofício n° 271/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB: Deputado Darcísio Perondi (MDB/RS), como titular, em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB/SP); e Hercílio Coelho Diniz (MG/MDB), como segundo suplente. (DCN de 22/08/2019, p. 48)
20. Designados, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 214/2019 da Liderança do PSB: Deputado Camilo Capiberibe, como titular, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar; e Deputado Rodrigo Agostinho, como suplente, em substituição ao Deputado Elias Vaz. (DCN de 22/08/2019, p. 47)
21. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Agostinho (PSB/SP), conforme Ofício nº 266/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19) (DCN de 26/09/2019, p. 357)
22. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD)

Secretário: Rodrigo Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 888/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 888, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 888, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Paulão (PT-AL)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Lasier Martins (PODEMOS-RS)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/08/2019
Instalação: 21/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (5)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (5)
Luiz do Carmo - MDB/GO (5)	2. José Maranhão - MDB/PB (5)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (6)	1. VAGO
Juíza Selma - PODEMOS/MT (3)	2. Major Olimpio - PSL/SP (3)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Angelo Coronel - BA
VAGO (20)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Paim - PT/RS (14)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (14)
Zenaide Maia - PROS/RN (14)	2. Telmário Mota - PROS/RR (14)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Lasier Martins - RS (8)	1. Rose de Freitas - PP/AL (19)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Márcio Biolchi - MDB/RS	2. VAGO
PT	
Paulão - AL (10)	1. Paulo Teixeira - SP (10)
PSL	
Bia Kicis - DF (2)	1. Joice Hasselmann - SP (2)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Lincoln Portela - MG (12)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Lafayette de Andrada - MG (13)	1. João Roma - BA
PSDB	
Eduardo Barbosa - MG (16,17,18)	1. VAGO (15)
DEM	
Bilac Pinto (4)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (9)	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (7)	1. Igor Timo - MG
CIDADANIA (1)	
Paula Belmonte - DF (11)	1. Da Vitoria - ES

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designada a Senadora Juíza Selma (PSL/MT), como titular, em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL/SP), que passa à condição de suplente, em 6/8/2019, conforme Ofício n° 62/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 08/08/2019, p. 157)
4. Designado como titular o Deputado Bilac Pinto (DEM/MG), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM/BA), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 628/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 08/08/2019, p. 159)
5. Designados, em 7/8/2019, conforme Ofício n° 196/2019 da Liderança do MDB: Senador Dário Berger (MDB/SC), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), como segundo titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC); Senador Renan Calheiros (MDB/AL), como primeiro suplente; e Senador José Maranhão (MDB/PB), segundo suplente. (DCN de 08/08/2019, p. 158)
6. Designado como titular o Senador Izalci Lucas (PSDB/SF), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB/MA), em 8/8/2019, conforme Ofício n° 88/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 113)
7. Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado José Nelto (PODEMOS/GO), em 9/8/2019, conforme Ofício n° 174/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 15/08/2019, p. 115)
8. Designado como titular o Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS), em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), em 12/8/2019, conforme Ofício n° 80/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 15/08/2019, p. 112)
9. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadêlha (PDT/PE), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE), em 13/08/2019, conforme Ofício nº 294/2019 da LIderança do PDT. (DCN de 15/08/2019, p. 117)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Designados, como membro titular, o Deputado Paulão (PT/AL), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS), e como membro suplente, o Deputado Paulo Teixeira (PT/SP), em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP), em 13/08/2019, conforme Ofício nº 456/2019, da Liderança do PT. (DCN de 15/08/2019, p. 118)
11. Designada como titular a Deputada Paula Belmonte (CIDADANIA/DF), em substituição ao Deputado Daniel Coelho (CIDADANIA/PE), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 77/2019 da Liderança do CIDADANIA. (DCN de 15/08/2019, p. 111)
12. Designado como titular o Deputado Lincoln Portela (PL/MG), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 273/2019 da Liderança do PL. (DCN de 15/08/2019, p. 116)
13. Designado como titular o Deputado Lafayette de Andrada (PRB/MG), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB/RR), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 159/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 15/08/2019, p. 114)
14. Designados, em 14/8/2019, conforme Ofício n° 75/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática: Senador Paulo Paim (PT/RS), como primeiro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE); Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), como segunda titular, em substituição ao Senador Telmário Mota (PROS/RR), que passa à segunda suplência; e Senador Jean Paul Prates (PT/RN), como primeiro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE). (DCN de 15/08/2019, p. 110)
15. Designado como suplente o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG), em substituição ao Deputado Beto Pereira (PSDB/MS), em 16/8/2019, conforme Ofício n° 429/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 22/08/2019, p. 58)
16. Designada como titular a Deputada Bruna Furlan, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio, em 16/8/2019, conforme Ofício n° 428/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 22/08/2019, p. 57)
17. Desligada da vaga de titular a Deputada Bruna Furlan, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 449/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 22/08/2019, p. 59)
18. Designado como titular o Deputado Eduardo Barbosa, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 457/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 22/08/2019, p. 60)
19. Designada como suplente a Senadora Rose de Freitas, em substituição ao Senador Eduardo Girão, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 93/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 56)
20. Desligado da vaga de titular o Senador Irajá, em 3/9/2019, conforme Ofício n° 132/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 05/09/2019, p. 88)

Secretário: Vivian Zoehler
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 889/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 889, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 889, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Chico Rodrigues (DEM-RR)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/08/2019
Instalação: 21/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (6)	1. Dário Berger - MDB/SC (6)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (6)	2. Luiz do Carmo - MDB/GO (6)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Antonio Anastasia - PSDB/MG (9)	1. Flávio Bolsonaro - S/Partido/RJ (24)
Soraya Thronicke - PSL/MS (4)	2. Major Olimpio - PSL/SP (4)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Paulo Albuquerque - AP (8,29)	1. Angelo Coronel - BA
Carlos Viana - MG (8)	2. Arolde de Oliveira - RJ (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (13)	1. Paulo Rocha - PT/PA (13)
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Chico Rodrigues - DEM/RR (18)	1. Marcos Rogério - DEM/RO (26)
PODEMOS	
Rose de Freitas (19)	1. Alvaro Dias - PR (19)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
PT	
Reginaldo Lopes - MG (10)	1. Alencar Santana Braga - SP (10)
PSL	
Felipe Francischini - PR (2,22)	1. Bia Kicis - DF (2,22,25,27)
PSD	
Marco Bertaiolli - SP (5)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Marcelo Ramos - AM (11)	1. VAGO
PSB	
VAGO (17,20)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Hugo Motta - PB (14)	1. Milton Vieira - SP (14)
PSDB	
Rodrigo de Castro - MG (7)	1. Shéridan - RR (21)
DEM	
Kim Kataguiri - SP (12)	1. Pedro Lupion - PR (12)
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Pompeo de Mattos - RS (28)
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (15)	1. José Nelto - GO (16)
AVANTE (1)	
Luis Tibé - MG (3,23)	1. Leda Sadala - AP (3,23)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designada, como titular, a Deputada Leda Sadala(AVANTE)e, como suplente, o Deputado Luis Tibé(AVANTE) em 11.09.2019, conforme Ofício nº 69/2019 da Liderança do AVANTE. (DCN de 12/09/2019, p. 194)
4. Designada a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), como titular, em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL/SP), que passa à condição de suplente, em 6/8/2019, conforme Ofício n° 63/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 08/08/2019, p. 160)
5. Designado como titular o Deputado Marco Bertaiolli (PSD/SP), em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE), em 7/8/2019, conforme Ofício n ° 313/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 08/08/2019, p. 163)
6. Designados, em 7/8/2019, conforme Ofício n° 197/2019 da Liderança do MDB: Senador Fernando Bezerra (MDB/PE), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Mecias de Jesus (PRB/RR), como segundo titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC); Senador Dário Berger (MDB/SC); como primeiro suplente; Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), como segundo suplente. (DCN de 08/08/2019, p. 162)
7. Designado o Deputado Rodrigo de Castro (PSDB/MG), como titular, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 399/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 08/08/2019, p. 164)
8. Designados, em 7/8/2019, conforme Ofício n° 122/2019 da Liderança do PSD: Senador Lucas Barreto (PSD/AP), como primeiro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD/BA); Senador Carlos Viana (PSD/MG), como segundo titular, em substituição ao Senador Irajá (PSD/TO); e Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), como segundo suplente. (DCN de 08/08/2019, p. 161)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

9. Designado como titular o Senador Antôoio Anastasia (PSDB/MG), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB/MA); e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), em 8/8/2019, conforme Ofício n° 89/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 120)
10. Designados, como membro titular, o Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS), e como membro suplente, o Deputado Alencar Santana (PT/SP), em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP), em 13/08/2019, conforme Ofício nº 452/2019 da Liderança do PT. (DCN de 15/08/2019, p. 122)
11. Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 278/2019 da Liderança do PL. (DCN de 15/08/2019, p. 121)
12. Designados, em 13/8/2019 , conforme Ofício n° 714/2019 da Liderança do DEM: Deputado Kim Kataguiri (DEM/SP), como titular, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM/BA); e Deputado Pedro Lupion (DEM/PR), como suplente, em substituição ao Deputado Efraim Filho (DEM/PB). (DCN de 15/08/2019, p. 123)
13. Designados, em 14/8/2019, conforme Ofício n° 76/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática: Senador Jean Paul Prates(PT/RN), como primeiro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE); e Senador Paulo Rocha (PT/BA), como primeiro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE).
14. Designados, em 20/8/2019, conforme Ofício n° 165/2019 da Liderança do Republicanos: Deputado Hugo Motta, como titular, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; Deputado Milton Vieira, como suplente, em substituição ao Deputado João Roma. (DCN de 22/08/2019, p. 77)
15. Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 189/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 64)
16. Designado como suplente o Deputado José Nelto, em substituição ao Deputado Igor Timo, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 188/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 63)
17. Designado como titular o Deputado Rodrigo Coelho, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 199/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 65)
18. Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 58/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. (DCN de 22/08/2019, p. 61)
19. Designados, como titular, a Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), que, por sua vez, passa à suplência, em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), em 21/8/2019, conforme Ofício nº 94/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 62)
20. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB/SC), conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19) (DCN de 26/09/2019, p. 358)
21. Designada a Deputada Sheridan como suplente, em substituição ao Deputado Beto Pereira, em 04/09/2019, conforme Of. nº 484/2019 da liderança do PSDB. (DCN de 05/09/2019, p. 89)
22. 08/10/2019: Designado como titular o Deputado Felipe Francischini, em substituição à Deputada Bia Kicis, que passa a ocupar a vaga de suplente em substituição à Deputada Joice Hasselmann. (Of. 381/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 10/10/2019, p. 807)
23. 09/10/2019: Designado como titular o Deputado Luis Tibé, em substituição à Deputada Leda Sadala; designada como suplente a Deputada Leda Sadala. (Of. 74/2019 - Liderança do AVANTE) (DCN de 10/10/2019, p. 805)
24. 09/10/2019: Designado como suplente o Senador Flávio Bolsonaro. (Of. 114/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 10/10/2019, p. 806)
25. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Júnior Bozzella, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 394/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 17/10/2019, p. 16)
26. 10/10/2019: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Jorginho Mello. (Of. 70/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda) (DCN de 17/10/2019, p. 15)
27. 24/10/2019: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Júnior Bozella. (Of. 449/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 31/10/2019, p. 217)
28. Designado, como membro suplente, o Deputado Pompeo de Mattos (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 356/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 31/10/2019, p. 216)
29. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD)

Secretário: Rodrigo Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 890/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 890, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 890, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Ruy Carneiro (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Marcio Bittar (MDB-AC)
RELATOR: Confúcio Moura (MDB-RO)
RELATOR REVISOR: Antonio Brito (PSD-BA)

Designação: 06/08/2019
Instalação: 21/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Confúcio Moura - MDB/RO (7)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (7,27)
Marcio Bittar - MDB/AC (7,27)	2. Simone Tebet - MDB/MS (7)
Ciro Nogueira - PP/PI (8)	3. Daniella Ribeiro - PP/PB (31)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (14)	1. VAGO (14)
Soraya Thronicke - PSL/MS (4,35)	2. Juíza Selma - PODEMOS/MT (4,35)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (16)	1. Weverton - PDT/MA (16)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Paulo Albuquerque - AP (15,37)	1. Carlos Viana - MG (15)
Nelsinho Trad - MS (15)	2. Otto Alencar - BA (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (23)	1. Humberto Costa - PT/PE (23)
Zenaide Maia - PROS/RN (23)	2. Telmário Mota - PROS/RR (23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Marcos Rogério - DEM/RO (30)	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Elmano Férrer - PI (21)	1. Rose de Freitas - PP/RR (28)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Hiran Gonçalves - PP/RR (29)	1. Alan Rick - DEM/AC (20)
Eduardo Costa - PTB/PA (13)	2. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (29)
PT	
Alexandre Padilha - SP (26)	1. Zeca Dirceu - PR (26)
PSL	
Dr. Luiz Ovando - MS (3,33)	1. Dra. Soraya Manato - ES (3,34)
PSD	
Antonio Brito - BA (11)	1. Alexandre Serfiotis - RJ (10)
PL	
Marcelo Ramos - AM (2,36)	1. Wellington Roberto - PB (2)
PSB	
VAGO (5,12)	1. Luciano Ducci - PR (25)
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Ruy Carneiro - PB (9)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Dr. Zacharias Calil - GO (6)	1. Juscelino Filho - MA (19)
PDT	
Mário Heringer - MG (18)	1. Sergio Vidigal - ES (32)
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (17)	1. José Nelto - GO (24)
PV (1)	
Leandre - PR	1. Carmen Zanotto - CIDADANIA/SC (22)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. Designados o Deputado Dr. Jaziel (PL/CE), como titular, e o Deputado Wellington Roberto (PL/PB), como suplente, em 6/8/2019, conforme Ofício n° 267/2019 da Liderança do PL.
3. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 6/8/2019, conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
4. Designadas a Senadora Juíza Selma (PSL/MT), como titular, e a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), como suplente, em 6/8/2019, conforme Ofício n° 69/2019 da Liderança do PSL.
5. Designado como titular o Deputado Átila Lira (PSB/PI), em substituição ao Deputado Tadeu Alencar (PSB/PE), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 200/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 08/08/2019, p. 167)
6. Designado como titular o Deputado Dr. Zacharias Calil (DEM/GO), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM/BA), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 650/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 08/08/2019, p. 171)
7. Designados, em 7/8/2019, conforme Ofício n° 198/2019 da Liderança do MDB: Senador Confúcio Moura (MDB/RO), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Marcelo Castro (MDB/PI), como segundo titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC), que passa à condição de primeiro suplente; e Senadora Simone Tebet (MDB/MS), como segundo suplente. (DCN de 08/08/2019, p. 166)
8. Designado como titular o Senador Ciro Nogueira (PP/PI), em substituição à Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 54/2019 da Liderança do PP. (DCN de 08/08/2019, p. 165)
9. Designado como titular o Deputado Ruy Carneiro (PSDB/PB), em substituição Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 401/2019 do PSDB. (DCN de 08/08/2019, p. 170)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Designado como suplente o Deputado Alexandre Serfiotis (PSD/RJ), em substituição ao Deputado Diego Andrade (PSD/MG), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 317/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 08/08/2019, p. 169)
11. Designado como titular o Deputado Antônio Brito (PSD/BA), em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE), em 7/8/2019, conforme Ofício n ° 312/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 08/08/2019, p. 168)
12. Dispensada a participação do Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 270/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19) (DCN de 26/09/2019, p. 396)
13. Designado como titular o Deputado Eduardo Costa (MDB/PA), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB/SP), em 8/8/2019, conforme Ofício n° 262/2019 da Liderança do Bloco MDB, PP, PTB. (DSF de 15/08/2019, p. 131)
14. Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB/MA); e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas, em 8/8/2019, conforme Ofício n° 90/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 127)
15. Designados, em 8/8/2019, conforme Ofício n° 121/2019 da Liderança do PSD: Senador Lucas Barreto (PSD/AP), como primeiro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD/BA), que passa à condição de segundo suplente; Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), como segundo titular, em substituição ao Senador Irajá (PSD/TO); e Senador Carlos Viana (PSD/MG), como primeiro suplente, em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD/BA). (DCN de 15/08/2019, p. 129)
16. Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Weverton, que passa à condição de suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, em 8/8/2019, conforme Ofício n° 106/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 15/08/2019, p. 128)
17. Designado como titular o Deputado Léo Moraes (PODEMOS/RO), em substituição ao Deputado José Nelto (PODEMOS/GO), em 9/8/2019, conforme Ofício n° 175/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 15/08/2019, p. 130)
18. Designado como membro titular o Deputado Mário Heringer (PDT/MG), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE), em 13/08/2019, conforme Ofício nº 292/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 15/08/2019, p. 133)
19. Designado como suplente o Deputado Juscelino Filho (DEM/MA), em substituição ao Deputado Efraim Filho (DEM/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 702/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 15/08/2019, p. 134)
20. Designado como suplente o Deputado Alan Rick (DEM/AC), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 264/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB. (DCN de 15/08/2019, p. 132)
21. Designado como titular o Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 82/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 15/08/2019, p. 126)
22. Designada como suplente a Deputada Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC), em substituição ao Deputado Célio Studart (PV/CE), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 54/2019 da Liderança do PV. (DCN de 15/08/2019, p. 124)
23. Designados, em 14/8/2019, conforme Ofício n° 77/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática: Senador Rogério Carvalho (PT/SE) e Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), como primeiro e segundo titulares, respectivamente, em substituição aos Senadores Humberto Costa (PT/PE) e Telmário Mota (PROS/RR), que passam a ocupar a primeira e segunda suplência. (DCN de 15/08/2019, p. 125)
24. Designado como suplente o Senador José Nelto (PODEMOS/GO), em substituição ao Deputado Igor Timo (PODEMOS/MG), em 15/8/2019, conforme Ofício n° 178/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 67)
25. Designado como suplente o Deputado Luciano Ducci (PSB/PR), em substituição ao Deputado Elias Vaz (PSB/GO), em 16/8/2019, conforme Ofício n° 211/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 69)
26. Designados, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 462/2019 da Liderança do PT: Deputado Alexandre Padilha, como titular, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; e Deputado Zeca Dirceu, como suplente, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (DCN de 22/08/2019, p. 70)
27. Designado como primeiro titular o Deputado Márcio Bittar, em substituição ao Deputado Marcelo Castro, que, por sua vez, passa à primeira suplência, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 202/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 22/08/2019, p. 68)
28. Designada como suplente a Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), em 21/8/2019, conforme Ofício nº 95 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 66)
29. Designado, em 27/8/2019, conforme Ofício n° 288/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB: Deputado Hiran Gongalves, como titular, em substituição ao Deputado Arthur Lira; e Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr., como suplente. (DCN de 29/08/2019, p. 312)
30. Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, às 16h23 de 3/9/2019, conforme Ofício n° 63/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. (DCN de 05/09/2019, p. 91)
31. Designada como suplente, em vaga existente, a Senadora Daniella Ribeiro, em 3/9/2019, conforme Ofício n° 60/2019 da Liderança do PP. (DCN de 05/09/2019, p. 90)
32. Designado, como titular, o Deputado Sérgio Vidigal (PDT/ES), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT/RS), em 11/9/2019, conforme Ofício nº 319/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 19/09/2019, p. 7)
33. 24/09/2019: Designado como titular o Deputado Dr. Luiz Ovando (PSL/MS), em substituição a Deputada Bia Kicis (PSL/DF). (Of. 345/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 26/09/2019, p. 360)
34. 24/09/2019: Designada como suplente a Deputada Soraya Manato (PSL/ES), em substituição a Deputada Joyce Hasselmann(PSL/SP). (Of. 347/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 26/09/2019, p. 361)
35. 25/09/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), em substituição a Senadora Juíza Selma(PODEMOS/MT) que passa a ocupar o cargo de suplente. (Of. 93/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 26/09/2019, p. 362)
36. 25/09/2019: Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM), em substituição ao Deputado Dr. Jaziel(PL/CE). (Of. 347/2019 - Liderança do PL) (DCN de 26/09/2019, p. 363)
37. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 891/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 891 de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 891, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Sérgio Petecão (PSD-AC)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Fernando Rodolfo (PL-PE)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 08/08/2019
Instalação: 11/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Jader Barbalho - MDB/PA (16)	1. José Maranhão - MDB/PB (16)
Marcio Bittar - MDB/AC	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (16)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM (1)	1. VAGO
Flávio Bolsonaro - S/Partido/RJ (5)	2. Major Olimpio - PSL/SP (5)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (2)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PSD	
Sérgio Petecão - AC (3,19,20)	1. Carlos Viana - MG (3,20)
Angelo Coronel - BA (3)	2. Arolde de Oliveira - RJ (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Paim - PT/RS (10)	1. Paulo Rocha - PT/PA (10)
Zenaide Maia - PROS/RN (10)	2. Telmário Mota - PROS/RR (10)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Rose de Freitas (15)	1. Alvaro Dias - PR (15)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
PT	
Carlos Zarattini - SP (13,23)	1. José Guimarães - CE (13)
PSL	
Bia Kicis - DF (4)	1. Joice Hasselmann - SP (4)
PSD	
Marco Bertaiolli - SP (8)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Fernando Rodolfo - PE (7,17)	1. Marcelo Ramos - AM (7,9,17)
PSB	
Heitor Schuch - RS (11)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Ossesio Silva - PE (12)	1. Manuel Marcos - AC (12)
PSDB	
Eduardo Barbosa - MG (21)	1. Tereza Nelma - AL (22)
DEM	
Paulo Azi - BA (18)	1. Arthur Oliveira Maia - BA (18)
PDT	
Mauro Benevides Filho - CE (24)	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (14)	1. Igor Timo - MG
PMN (6)	
Eduardo Braide - PODEMOS/MA	1. VAGO

Notas:

1. Designado como titular o Senador Plínio Valério, conforme Ofício n° 91/2019 da Liderança do PSDB.
2. Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício n° 107/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
3. Designações conforme Ofício n° 123/2019 da Liderança do PSD.
4. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
5. Designado como titular o Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL/SP), que passa à condição de suplente, em 8/8/2019, conforme Ofício n° 70/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 15/08/2019, p. 135)
6. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
7. Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), que, por sua vez, passa à condição de suplente, em 13/8/2019, conforme Ofício n° 279/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 15/08/2019, p. 137)
8. Designado como titular o Deputado Marco Bertaiolli (PSD/SP), em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 319/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 15/08/2019, p. 139)
9. Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo (PL/PE), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 283/2019 da Liderança do PL. (DCN de 15/08/2019, p. 138)
10. Designados, em 14/8/2019, conforme Ofício n° 78/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática: Senador Paulo Paim (PT/RS), como primeiro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE); Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), como segunda titular, em substituição ao Senador Telmário Mota (PROS/RR), que passa à segunda suplência; e Senador Paulo Rocha (PT/PA), como primeiro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE). (DCN de 15/08/2019, p. 136)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

11. Designado como titular o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Tadeu Alencar (PSB/PE), em 16/8/2019, conforme Ofício n ° 209/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 73)
12. Designados, em 20/8/2019, conforme Ofício n° 165/2019 da Liderança do Republicanos: Deputado Ossesio Silva, como titular, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; e Deputado Manuel Marcos, como suplente, em substituição ao Deputado João Roma. (DCN de 22/08/2019, p. 77)
13. Designados, em 20/8/2019, conforme Ofício n° 463/2019 da Liderança do PT: Deputado Paulo Guedes, como titular, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; e Deputado José Guimarães, como suplente, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (DCD de 22/08/2019, p. 74)
14. Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado José Nelto, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 190/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 72)
15. Designados, em 22/8/2019, conforme Ofício n° 96/2019 da Liderança do PODEMOS: Senadora Rose de Freitas, como titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que, por sua vez, passa à suplência, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (DCN de 22/08/2019, p. 71)
16. Designados, em 03/09/2019, conforme Ofício n° 205/2019 da Liderança do MDB: Senador Jader Barbalho (MDB/PA), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador José Maranhão (MDB/PB), como primeiro suplente; Senador Mecias de Jesus(REPUBLICANOS/RR), como segundo suplente. (DCN de 05/09/2019, p. 92)
17. Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo (PL/PE), em substituição ao Deputado Marcelo Ramos, que passa à condição de suplente, em 10/9/2019, conforme Ofício n° 380/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 12/09/2019, p. 324)
18. 10/09/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Azi, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento; designado como suplente o Deputado Athur Oliveira Maia, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 713/2019 - Liderança do DEM). (DCN de 12/09/2019, p. 198)
19. 10/09/2019: Designado como titular o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 140/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 12/09/2019, p. 195)
20. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Carlos Viana; designado como suplente o Senador Carlos Viana. (Of. 142/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 12/09/2019, p. 196)
21. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP). (Of. 527/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 365)
22. 19/09/2019: Designada como suplente a Deputada Tereza Nelma(PSDB/AL), em substituição ao Deputado Beto Pereira (PSDB/MS). (Of. 525/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 364)
23. 29/10/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Paulo Guedes. (Of. 604/2019 - Liderança do PT) (DCN de 31/10/2019, p. 218)
24. 12/11/2019: Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 371/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 14/11/2019, p. 37)

Secretário: Vivian Zoehler
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 892/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 892, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 892, de 2019.

Número de membros: titulares

PRESIDENTE: Rogério Peninha Mendonça (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Rose de Freitas (-)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 08/08/2019
Instalação: 11/09/2019

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
MDB, PP, PTB Laercio Oliveira (PP/SE) (25)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Marcelo Castro (MDB/PI) (17)
MDB, PP, PTB VAGO	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Confúcio Moura (MDB/RO) (17)
PT Paulo Teixeira (PT/SP) (27)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Tasso Jereissati (PSDB/CE) (2)
PT Carlos Zarattini (PT/SP) (27)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Antonio Anastasia (PSDB/MG) (7)
PSL Bia Kicis (PSL/DF) (5,24,26)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Weverton (PDT/MA)
PSL Joice Hasselmann (PSL/SP) (5)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)
PSD Wladimir Garotinho (PSD/RJ) (11)	**PSD** Nelsinho Trad (PSD/MS) (3)
PSD Diego Andrade (PSD/MG)	**PSD** Paulo Albuquerque (PSD/AP) (3,32)
PL Miguel Lombardi (PL/SP) (10)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Paulo Rocha (PT/PA) (12,31)
PL Marcelo Ramos (PL/AM)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Rogério Carvalho (PT/SE)
PSB Elias Vaz (PSB/GO) (23)	**Bloco Parlamentar Vanguarda** Rodrigo Pacheco (DEM/MG)
PSB Alessandro Molon (PSB/RJ) (28)	**Bloco Parlamentar Vanguarda** Jorginho Mello (PL/SC)
REPUBLICANOS João Roma (REPUBLICANOS/BA) (13)	**PODEMOS** Juíza Selma (PODEMOS/MT) (16,18,22)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
REPUBLICANOS Hugo Motta (REPUBLICANOS/PB) (14)	**PODEMOS** Rose de Freitas (16)
PSDB Eduardo Cury (PSDB/SP) (21)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Eduardo Gomes (MDB/TO) (17)
PSDB Daniel Trzeciak (PSDB/RS) (20)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE) (17)
DEM Paulo Azi (DEM/BA) (6)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Soraya Thronicke (PSL/MS) (19)
DEM David Soares (DEM/SP) (9)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Major Olimpio (PSL/SP) (8)
PDT Afonso Motta (PDT/RS) (29)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
PDT Mauro Benevides Filho (PDT/CE) (29,30)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)
PODEMOS Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP) (15)	**PSD** Angelo Coronel (PSD/BA) (3)
PODEMOS Igor Timo (PODEMOS/MG)	**PSD** Irajá (PSD/TO) (3)
REDE Joenia Wapichana (REDE/RR)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Telmário Mota (PROS/RR)
REDE VAGO	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Zenaide Maia (PROS/RN)
MDB, PP, PTB Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC) (4)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Daniella Ribeiro (PP/PB)
MDB, PP, PTB Gutemberg Reis (MDB/RJ) (4)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Ciro Nogueira (PP/PI)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designação conforme Ofício n° 92/2019 da Liderança do PSDB.
3. Designações conforme Ofício n° 124/2019 da Liderança do PSD.
4. Designações conforme Ofício n° 263/2019 da Liderança do Bloco MDB, PP, PTB.
5. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
6. Designação conforme Ofício n° 692/2019 da Liderança do DEM.
7. Designado como suplente o Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), em 8/8/2019, conforme Ofício n° 95/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 142)
8. Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), em 8/8/2019, conforme Ofício n° 71/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 15/08/2019, p. 140)
9. Designado como suplente o Deputado David Soares (DEM/SP), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 712/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 15/08/2019, p. 146)
10. Designado como titular o Deputado Miguel Lombardi (PL/SP), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 272/2019 da Liderança do PL. (DCN de 15/08/2019, p. 144)
11. Designado como titular o Deputado Wladimir Garotinho (PSD/RJ), em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 342/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 15/08/2019, p. 145)
12. Designado como titular o Deputado Jean Paul Prates (PT/RN), em substituição ao Deputado Humberto Costa (PT/PE), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 79/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 15/08/2019, p. 141)
13. Designado como titular o Deputado João Roma (PRB/BA), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB/RR), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 153/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 15/08/2019, p. 143)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Designado como suplente o Deputado Hugo Motta, em 20/8/2019, conforme Ofício n° 165/2019 da Liderança do Republicanos. (DCN de 22/08/2019, p. 77)
15. Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado José Nelto, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 191/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 76)
16. Designados, em 22/8/2019, conforme Ofício n° 97/2019 da Liderança do PODEMOS: Senador Oriovisto Guimarães, como titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias; e Senadora Rose de Freitas, como suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (DCN de 22/08/2019, p. 75)
17. Designados, em 03/09/2019, conforme Ofício n° 206/2019 da Liderança do MDB: Senador Marcelo Castro (MDB/PI), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Eduardo Gomes(MDB/TO), como segundo titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC); Senador Confúcio Moura (MDB/RO), como primeiro suplente; Senador Fernando Bezerra(MDB/PE), como segundo suplente. (DCN de 05/09/2019, p. 93)
18. Designado como titular o Senador Alvaro Dias em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, em 10/09/2019, conforme o ofício 101/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 12/09/2019, p. 200)
19. 11/09/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Major Olímpio; designado como suplente o Senador Major Olímpio. (Of. 86/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 12/09/2019, p. 199)
20. 19/09/2019: Designado como suplente o Deputado Daniel Trzeciak (PSDB/RS), em substituição ao Deputado Beto Pereira (PSDB/MS). (Of. 529/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 366)
21. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Cury (PSDB/SP), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP),(Of. 531/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 367)
22. 02/10/2019: Designada como titular a Senadora Juíza Selma, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. 110/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 03/10/2019, p. 233)
23. 03/10/2019: Designado como titular o Deputado Elias Vaz, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 284/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 10/10/2019, p. 808)
24. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Júnior Bozzela, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 400/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 17/10/2019, p. 18)
25. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 195/2029 - Liderança do PP) (DCN de 17/10/2019, p. 17)
26. 24/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Júnior Bozella. (Of. 448/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 31/10/2019, p. 219)
27. 15/10/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Teixeira, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 588/2019 - Liderança do PT) (DCN de 17/10/2019, p. 19)
28. 05/11/2019: Designado como suplente o Deputado Alessandro Molon. (Of. 317/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 07/11/2019, p. 37)
29. 06/11/2019: Designado como Titular o Deputado Afonso Motta (PDT/RS), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE); designado como suplente o Deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS). (Ofício nº 365/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 07/11/2019, p. 38)
30. 12/11/2019: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Pompeo de Mattos. (Of. 369/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 14/11/2019, p. 39)
31. 12/11/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Jean Paul Prates. (Of. 106/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 14/11/2019, p. 38)
32. 04/02/2020: Designado como suplente o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD)

Secretário: Rodrigo Chia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 893/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 893, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 893, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: José Serra (PSDB-SP)
RELATOR: Reinhold Stephanes Junior (PSD-PR)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 22/08/2019
Instalação: 11/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. Renan Calheiros - MDB/AL (9)
Marcio Bittar - MDB/AC	2. Dário Berger - MDB/SC (9)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
José Serra - PSDB/SP (8)	1. VAGO (8)
Soraya Thronicke - PSL/MS (6)	2. Juíza Selma - PODEMOS/MT (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (2)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP
Weverton - PDT/MA	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA (3,14)	1. Carlos Viana - MG (3)
Arolde de Oliveira - RJ (3)	2. Irajá - TO (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (19)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (19)
Zenaide Maia - PROS/RN (19)	2. Telmário Mota - PROS/RR (19)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC (22)	2. VAGO
PT	
Arlindo Chinaglia - SP (13)	1. Carlos Zarattini - SP (13)
PSL	
Bia Kicis - DF (4,20,23)	1. Delegado Pablo - AM (4,21)
PSD	
Reinhold Stephanes Junior - PR (10)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Marcelo Ramos - AM (7)	1. VAGO
PSB	
Marcelo Nilo - BA (5)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Vitor Lippi - SP (18)	1. Paulo Abi-Ackel - MG (17)
DEM	
Kim Kataguiri - SP (11)	1. Luis Miranda - DF (24)
PDT	
Mauro Benevides Filho - CE (25)	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (12,13)	1. Igor Timo - MG
SOLIDARIEDADE (1)	
Eli Borges - TO (16)	1. Tiago Dimas - TO (16)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em 22/8/2019, conforme Ofício n° 113/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente
3. Designados, em 22/8/2019, conforme Ofício n° 126/2019 da Liderança do PSD: Senador Angelo Coronel, como primeiro titular; Senador Arolde de Oliveira, como segundo titular; Senador Carlos Viana, como primeiro suplente; e Senador Irajá, como segundo suplente.
4. Designadas, em 22/8/2019, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
5. Designado como titular o Deputado Marcelo Nilo, em 22/8/2019, conforme Ofício n° 219/2019 da Liderança do PSB.
6. Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Major Olímpio, em 23/8/2019, conforme Ofício n° 75/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 29/08/2019, p. 313)
7. Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos, em substituição ao Deputado Wellington Roberto, em 26/8/2019, conforme Ofício n° 297/2019 da Liderança do PL. (DCN de 29/08/2019, p. 314)
8. Designado como titular o Senador José Serra, em substituição ao Senador Roberto Rocha, e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas, em 29/8/2019, conforme Ofício n° 102/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 05/09/2019, p. 94)
9. Designados, em 03/09/2019, conforme Ofício n° 207/2019 da Liderança do MDB: Senador Renan Calheiros (MDB/AL); como primeiro suplente; Senador Dário Berger(MDB/SC), como segundo suplente. (DCN de 05/09/2019, p. 95)
10. Designado como titular o deputado Reinhold Stephanes Junior em substituição ao deputado André de Paula, em 10/09/2019, conforme o ofício 380/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 12/09/2019, p. 204)
11. 10/09/2019: Designado como titular o Deputado Kim Kataguiri, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 771/2019 - Liderança do DEM). (DCN de 12/09/2019, p. 206)
12. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Marco Feliciano, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 202/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/09/2019, p. 203)
13. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Arlindo Chinaglia, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (OF. 518/2019 - Liderança do PT). (DCN de 12/09/2019, p. 205)
14. 10/09/2019: Designado como titular o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Angelo Coronel. (Of. 141/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 12/09/2019, p. 202)
15. 11/09/2019: Designada como suplente a Senador Juíza Selma. (Of. 82/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 12/09/2019, p. 201)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

16. 17/09/2019 : Designado como membro titular o Deputado Eli Borges (Solidariedade/TO), em substituição ao Deputado Augusto Coutinho (Solidariedade/PE); e, como membro suplente, o Deputado Tiago Dimas (Solidariedade/TO) em substituição ao Deputado Zé Silva (Solidariedade/MG). (OF. 196/2019 - Liderança do Solidariedade) (DCN de 19/09/2019, p. 8)
17. 19/09/2019: Designado como suplente o Deputado Paulo Abi-Ackel(PSDB/MG), em substituição ao Deputado Beto Pereira (PSDB/MS). (Of. 535/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 369)
18. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Vitor Lippi (PSDB/SP), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP). (Of. 523/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 368)
19. 24/09/2019: Designados como titulares os Senadores Rogério Carvalho (PT/SE), em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE), e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), em substituição ao Senador Telmário Mota (PROS/RR). Designados como suplentes os Senadores Jean Paul (PT/RN), em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE), e o Senador Telmário Mota (PROS/RR), em substituição a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN). (Of. 90/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 26/09/2019, p. 370)
20. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 399/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 17/10/2019, p. 20)
21. 16/10/2019: Designado como suplente o Deputada Delegado Pablo (PSL/AM), em substituição a Deputada Joice Hasselmann (PSL/SP). (Of. 412/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 17/10/2019, p. 21)
22. 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Rogério Peninha Mendonça, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 361/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 24/10/2019, p. 195)
23. 24/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Felício Laterça. (Of. 447/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 31/10/2019, p. 220)
24. 30/10/2019: Designado como suplente o Deputado Luis Miranda, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 817/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 07/11/2019, p. 39)
25. 12/11/2019: Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 372/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 14/11/2019, p. 40)

Secretário: Rodrigo Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 894/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 894, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 894, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Diego Garcia (PODEMOS-PR)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Izalci Lucas (PSDB-DF)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 09/09/2019
Instalação: 25/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Confúcio Moura - MDB/RO (19)	1. Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (19)
Marcelo Castro - MDB/PI (19)	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (19)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Mailza Gomes - PP/AC (10)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (3,15)	1. Mara Gabrilli - PSDB/SP (3,15)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Flávio Bolsonaro - S/Partido/RJ (14)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (8)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Paulo Albuquerque - AP (7,28)
Nelsinho Trad - MS (7)	2. Carlos Viana - MG (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Paim - PT/RS (25)	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Styvenson Valentim - RN (20)	1. Eduardo Girão - CE (20,24)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Eduardo da Fonte - PP/PE (23)	1. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (26)
Daniela do Waguinho - MDB/RJ (27)	2. VAGO
PT	
Jorge Solla - BA (21)	1. Marília Arraes - PE (21)
PSL	
Dra. Soraya Manato - ES (2,22)	1. Joice Hasselmann - SP (2)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Dr. Jaziel - CE (5)	1. Bosco Costa - SE (5)
PSB	
Luciano Ducci - PR (11)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Ossesio Silva - PE (18)	1. João Roma - BA
PSDB	
Tereza Nelma - AL (16)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Dr. Zacharias Calil - GO (4)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Chico D'Angelo - RJ (6)	1. Sergio Vidigal - ES (12)
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (9)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (17)
PSOL (1)	
Sâmia Bomfim - SP (13)	1. Fernanda Melchionna - RS

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. Designadas, em 9/9/2019, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designada como titular a Senadora Mara Gabrilli, em substituição ao Senador Roberto Rocha; e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas, em 10/9/2019, conforme Ofício n° 103/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 12/09/2019, p. 208)
4. Designado como titular o deputado Dr. Zacharias Calil em substituição ao deputado Elmar Nascimento, em 10/09/2019, conforme o ofício 768/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 12/09/2019, p. 214)
5. Designados o Deputado Dr. Jaziel, como titular, em substituição ao Deputado Wellington Roberto; e o Deputado Bosco Costa, como suplente, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos, em 10/9/2019, conforme Ofício n° 322/2019 da Liderança do PL. (DCN de 12/09/2019, p. 213)
6. 10/09/2019: Designado como titular o Deputado Chico D'Angelo, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 317/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 12/09/2019, p. 212)
7. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Angelo Coronel; designado como suplente o Senador Carlos Viana. (Of. 137/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 12/09/2019, p. 210)
8. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 123/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 12/09/2019, p. 209)
9. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 201/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/09/2019, p. 211)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

10. Designada, em 11/09/2019, conforme Ofício n° 61/2019 da Liderança do PP: Senadora Mailza Gomes (PP), como suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(PP. (DCN de 12/09/2019, p. 207)
11. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Luciano Ducci, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 239/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 19/09/2019, p. 9)
12. 11/09/2019: Designado como suplente o Deputado Sérgio Vidigal, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 320/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 19/09/2019, p. 10)
13. Em 12/09/2019, conforme Of. 180 da Liderança do PSOL, a Deputada Sâmia Bomfim (PSOL) assume a vaga titular em substituição ao Deputado Ivan Valente (PSOL). (DCN de 19/09/2019, p. 11)
14. Em 12/09/2019, conforme Of. 83 da Liderança do PSL, o Senador Flávio Bolsonaro assume como suplente. (DCN de 19/09/2019, p. 12)
15. 17/09/2019 : Designado como titular o Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), em substituição a Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), que passa integrar a Comissão como suplente (OF 108/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 19/09/2019, p. 13)
16. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Tereza Nelma(PSDB/AL), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP),(Of. 512/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 373)
17. 19/09/2019: Designado como suplente o Deputado Pastor Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA). (Of. 221/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 26/09/2019, p. 372)
18. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Ossesio Silva (REPUBLICANOS/PE), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS/RR). (Of. 177/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 26/09/2019, p. 371)
19. 20/09/2019: Designados como titulares o Senador Confúcio Moura (MDB/RO), em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM), e o Senador Marcelo Castro (MDB/PI), em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC). Designados como suplentes os Senadores Fernando Bezerra (MDB/PE) e Jarbas Vasconcelos(MDB/PE). (Of. 209/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 26/09/2019, p. 374)
20. 23/09/2019: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), em substituição ao Senador Álvaro Dias (PODEMOS/PR); designado como suplente o Senador Elmano Férrer(PODEMOS/PI), em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). (Of. 105/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 26/09/2019, p. 375)
21. 25/09/2019: Designado como titular o Deputado Jorge Solla (PT/BA), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS). Designado como suplente a Deputada Marília Arraes(PT/PE), em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP). (Of. 550/2019 - Liderança do PT) (DCN de 26/09/2019, p. 376)
22. 27/09/2019: Designada como titular a Deputada Soraya Manato (PSL/ES), em substituição a Deputada Bia Kicis (PSL/DF). (Of. 358/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 03/10/2019, p. 234)
23. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo da Fonte, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 196/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 24)
24. 15/10/2019: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Elmano Férrer. (Of. 115/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 17/10/2019, p. 23)
25. 15/10/2019: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Of. 91/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 17/10/2019, p. 22)
26. 16/10/2019: Designado como suplente o Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr. (Of. 202/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 25)
27. 16/10/2019: Designada como titular a Deputada Daniela do Waguinho, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 355/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 26)
28. 04/02/2020: Designado como suplente o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 895/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 895, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 895, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 11/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Gomes - MDB/TO (19)	1. Eduardo Braga - MDB/AM (19)
Renan Calheiros - MDB/AL (19)	2. José Maranhão - MDB/PB (19)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (3,20)	3. Vanderlan Cardoso - PP/GO (3)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP (9)	2. Flávio Bolsonaro - S/Partido/RJ (9)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (29)
PSD	
Irajá - TO (4)	1. Nelsinho Trad - MS (4)
Otto Alencar - BA (4,17)	2. Carlos Viana - MG (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (25)	1. Paulo Rocha - PT/PA (25)
Zenaide Maia - PROS/RN (25)	2. Telmário Mota - PROS/RR (25)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. VAGO (14)
PODEMOS	
Juíza Selma - MT (24,26)	1. Eduardo Girão - CE (24,26)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Margarete Coelho - PP/PI (11)	1. José Priante - MDB/PA (12)
Carlos Bezerra - MDB/MT (11)	2. Pedro Lucas Fernandes - PTB/MA (12,13)
PT	
Rejane Dias - PI (31)	1. Carlos Zarattini - SP (31)
PSL	
Bia Kicis - DF (5,27,30)	1. Dra. Soraya Manato - ES (5,28,30)
PSD	
Darci de Matos - SC (1)	1. Fábio Mitidieri - SE (18)
PL	
Marcelo Ramos - AM (6)	1. Zé Vitor - MG (6)
PSB	
Aliel Machado - PR (15)	1. João H. Campos - PE (15)
REPUBLICANOS	
Julio Cesar Ribeiro - DF (23)	1. Hélio Costa - SC (23)
PSDB	
Bruna Furlan - SP (22)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende - TO (7)	1. Leur Lomanto Júnior - BA (7)
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (10)	1. André Figueiredo - CE (10)
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (8)	1. Bacelar - BA (21)
PCdoB (2)	
Orlando Silva - SP (16)	1. Alice Portugal - BA (16)

Notas:

1. Em 12/09/2019, conforme Of. 407 da liderança do PSD, o Deputado Darci de Matos (PSD) assume como titular em substituição ao Deputado André de Paula (PSD). (DCN de 19/09/2019, p. 15)
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso. (Of. 62/2019 - Liderança do PP)
4. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Irajá; designado como titular o Senador Carlos Viana; designado como suplente o Senador Nelsinho Trad. (Of. 138/2019 - Liderança do PSD)
5. 11/09/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Joice Hasselman. (Of. 162/2019 - PSL)
6. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos; designado como suplente o Deputado Zé Vítor. (Of. 331/2019 - Liderança do PL)
7. 11/09/2019: Designado como titular a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende; designado como suplente Leur Lomanto Júnior. (Of. 776/2019 - DEM)
8. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia. (Of. 203/2019 - Liderança do PODEMOS)
9. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Major Olímpio; designado como suplente o Senador Flávio Bolsonaro. (Of. 84/2019 - Liderança do PSL)
10. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Túlio Gadelha, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 322/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 12/09/2019, p. 215)
11. Designada, como titular, a Deputada Margarete Coelho (PP/PI), em substituição ao Deputado Arthur Lira(PP/AL); designado, como titular, o Deputado Carlos Bezerra (MDB/MT), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB/SP), em 13/09/2019, conforme Ofício nº 177/2019 da Liderança do PP/MDB/PTB. (DCN de 19/09/2019, p. 16)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Designados o Deputado José Priante(MDB/PA)e Pedro Lucas Fernandes(PTB/MA), como suplentes, em 12/09/2019, conforme Ofício nº 176/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. (DCN de 19/09/2019, p. 178)
13. Designados o Deputado José Priante(MDB/PA) e Pedro Lucas Fernandes(PTB/MA), como suplentes, em 12/09/2019, conforme Ofício nº 176/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
14. 12/09/2019: Desligado da vaga de suplente o Senador Jorginho Mello. (Of. 65/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda
15. 16/09/2019: Designado como titular o Deputado Aliel Machado (PSB), em substituição ao Deputado Tadeu Alencar (PSB); designado como suplente o Deputado João H. Campos (PSB), em substituição ao Deputado Elias Vaz (PSB). (Of. 242/2019 - PSB) (DCN de 19/09/2019, p. 18)
16. 16/09/2019: Designado como titular o Deputado Orlando Silva (PCdoB), em substituição ao Deputado André Almeida (PCdoB); designada como suplente a Deputada Alice Portugal (PCdoB), em substituição à Deputada Perpétua Almeida (PCdoB). (Of. 107/2019 - PCdoB) (DCN de 19/09/2019, p. 19)
17. 18/09/2019 : Designado como titular o Senador Otto Alencar (PSD/BA), em substituição ao Senador Carlos Viana(PSD/MG), que passa integrar a Comissão como suplente (Of. 144/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 19/09/2019, p. 20)
18. 18/09/2019 : Designado como suplente o Deputado Fábio Mitidieri (PSD/SE), em substituição ao Deputado Diego Andrade(PSD/MG). (Of. 411/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 19/09/2019, p. 21)
19. 18/09/2019 : Designado como titular o Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), em substituição ao Senador Eduardo Braga(MDB/AM), que passa integrar a Comissão como suplente; designado como titular o Senador Renan Calheiros (MDB/AL), em substituição ao Senador Márcio Bittar (MDB/AC); designado como suplente o Senador José Maranhão (MDB/PB). (Of. 210/2019 - Liderança do MDB) (Of. 210/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 19/09/2019, p. 22)
20. 19/09/2019: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (PP/PI). (Of. 067/2019 - Liderança do PP) (DCN de 26/09/2019, p. 379)
21. 19/09/2019: Designado como suplente o Deputado Bacelar (PODEMOS/BA). (Of. 222/2019 - Liderança do PODEMOS). (DCN de 26/09/2019, p. 377)
22. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Bruna Furlan (PSDB/SP), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP). (Of. 514/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 378)
23. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Júlio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS/RR); designado como suplente o Deputado Hélio Costa (REPUBLICANOS/SC), em substituição ao Deputado João Roma (REPUBLICANOS/BA). (Of. 184/2019 - Liderança do REPUBLICANOS). (DCN de 26/09/2019, p. 383)
24. 23/09/2019: Designado como titular o Senador Reguffe (PODEMOS/DF), em substituição ao Senador Álvaro Dias (PODEMOS/PR); designado como suplente a Senadora Juíza Selma(PODEMOS/MT), em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). (Of. 106/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 26/09/2019, p. 380)
25. 24/09/2019: Designados como titulares os Senadores Jean Paul (PT/RN), em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE), e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), em substituição ao Senador Telmário Mota (PROS/RR). Designados como suplentes os Senadores Paulo Rocha (PT/PA), em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE), e o Senador Telmário Mota (PROS/RR), em substituição a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN). (Of. 92/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 26/09/2019, p. 381)
26. 25/09/2019: Designada como titular a Senadora Juíza Selma(PODEMOS/MT), em substituição ao Senador Reguffe (PODEMOS/DF); designado como suplente o Senador Edurdo Girão(PODEMOS/CE), em substituição a Senadora Juíza Selma(PODEMOS/MT). (Of. 109/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 26/09/2019, p. 382)
27. 27/09/2019: Designada como titular a Deputada Soraya Manato (PSL/ES), em substituição a Deputada Bia Kicis (PSL/DF). (Of. 359/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 03/10/2019, p. 235)
28. 01/10/2019: Designado como suplente o Deputado Felipe Francischini, em substituição à Deputada Joisse Hasselmann. (OF. 364/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 03/10/2019, p. 236)
29. 09/10/2019: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 127/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 10/10/2019, p. 809)
30. 30/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Soraya Manato; designada como suplente a Deputada Soraya Manato, em substituição ao Deputado Felipe Francischini. (Of. 452/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 31/10/2019, p. 221)
31. 05/11/2019: Designada como titular a Deputada Rejane Dias, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 635/2019 - Liderança do PT) (DCN de 07/11/2019, p. 40)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 896/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 896, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 896, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 11/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (10)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (10)
Eduardo Gomes - MDB/TO (10)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (10)
Vanderlan Cardoso - PP/GO (3)	3. Ciro Nogueira - PP/PI (3)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Antonio Anastasia - PSDB/MG (6)	1. VAGO
Flávio Bolsonaro - S/Partido/RJ (4)	2. Juíza Selma - PODEMOS/MT (4)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15)
PSD	
Otto Alencar - BA (2)	1. Paulo Albuquerque - AP (2,18)
Irajá - TO (2)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (13)	1. Rogério Carvalho - PT/SE (13)
Telmário Mota - PROS/RR (13)	2. Zenaide Maia - PROS/RN (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. VAGO (7)
PODEMOS	
Marcos do Val - ES (11)	1. Lasier Martins - RS (11)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Walter Alves - MDB/RN (19)	2. VAGO
PT	
Paulo Pimenta - RS	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Bia Kicis - DF (5,16,17)	1. Joice Hasselmann - SP (5)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Elias Vaz - GO (14)	1. VAGO
REPUBLICANOS	
Márcio Marinho - BA (8)	1. Roberto Alves - SP (8)
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Eduardo Bismarck - CE (12)	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (9)	1. Bacelar - BA
PATRIOTA (1)	
Fred Costa - MG	1. Dr. Frederico - MG

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Otto Alencar; designado como titular o Senador Irajá; designado como suplente o Senador Lucas Barreto. (Of.139/2019 - Liderança do PSD)
3. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso; designado como suplente o Senador Ciro Nogueira. (Of. 63/2019 - Liderança do PP)
4. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Flávio Bolsonaro; designada como suplente a Senadora Juíza Selma. (Of. 85/2019 - Liderança do PSL)
5. 11/09/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Joice Hasselman. (Of. 162/2019 - PSL)
6. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Antônio Anastasia. (Of. 105/2019 - Liderança do PSDB)
7. 13/09/2019: Desligado da vaga de suplente o Senador Jorginho Mello. (Of. 65/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda)
8. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Márcio Marinho (REPUBLICANOS/BA), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS/RR); designado como suplente o Deputado Roberto Alves (REPUBLICANOS/SP), em substituição ao Deputado João Roma (REPUBLICANOS/BA). (Of. 184/2019 - Liderança do REPUBLICANOS). (DCN de 26/09/2019, p. 383)
9. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Pastor Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado José Nelto (PODEMOS/GO). (Of. 223/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 26/09/2019, p. 384)
10. 20/09/2019: Designados como titulares o Senador Fernando Bezerra (MDB/PE), em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM), e o Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC). Designados como suplentes os Senadores Renan Calheiros (MDB/AL) e Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR). (Of. 211/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 26/09/2019, p. 385)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

11. 23/09/2019: Designado como titular o Senador Marcos do Val(PODEMOS/ES), em substituição ao Senador Álvaro Dias (PODEMOS/PR); designado como suplente o Senador Lasier Martins(PODEMOS/RS), em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). (Of. 107/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 26/09/2019, p. 386)
12. 24/09/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Bismarck (PDT/CE), em substituição ao Deputado André Figueiredo(PDT/CE). (Of. 325/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 26/09/2019, p. 388)
13. 25/09/2019: Designados como titulares os Senadores Jean Paul (PT/RN), em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE), e o Senador Telmário Mota (PROS/RR). Designados como suplentes os Senadores Rogério Carvalho (PT/SE) e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN). (Of. 93/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 26/09/2019, p. 387)
14. 03/10/2019: Designado como titular o Deputado Elias Vaz, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (OF. 285/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 10/10/2019, p. 810; DCN de 10/10/2019, p. 811)
15. 09/10/2019: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 128/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 10/10/2019, p. 810)
16. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Fabio Schiochet, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 398/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 17/10/2019, p. 27)
17. 24/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Fábio Schiochet. (Of. 446/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 31/10/2019, p. 222)
18. 04/02/2020: Designado como suplente o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD)
19. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Walter Alves, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 13/2020 da Liderança do PP/MDB/PTB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 897/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 897, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 897, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Luis Carlos Heinze (PP-RS)
VICE-PRESIDENTE: Benes Leocádio (REPUBLICANOS-RN)
RELATOR: Pedro Lupion (DEM-PR)
RELATOR REVISOR: Soraya Thronicke (PSL-MS)

Designação: 04/10/2019
Instalação: 16/10/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcio Bittar - MDB/AC (25)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (25)
Luiz do Carmo - MDB/GO (25)	2. Dário Berger - MDB/SC (25)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (2)	3. Vanderlan Cardoso - PP/GO (2)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (10)	1. VAGO
Soraya Thronicke - PSL/MS (3)	2. Major Olimpio - PSL/SP (3)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (16)
PSD	
Irajá - TO (4)	1. Nelsinho Trad - MS (4)
Sérgio Petecão - AC (4)	2. Otto Alencar - BA (4)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (28)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (28)
Zenaide Maia - PROS/RN (28)	2. Telmário Mota - PROS/RR (28)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT (14)	1. Marcos Rogério - DEM/RO (14,30)
PODEMOS	
Lasier Martins - RS (19)	1. Alvaro Dias - PR (19)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Luisa Canziani - PTB/PR (22)	1. Alceu Moreira - MDB/RS (26)
Laercio Oliveira - PP/SE (23)	2. VAGO
PT	
Vander Loubet - MS (27)	1. Bohn Gass - RS (27)
PSL	
Bia Kicis - DF (5,31)	1. Joice Hasselmann - SP (13,31)
PSD	
Darci de Matos - SC (15)	1. Vermelho - PR (20)
PL	
Bosco Costa - SE (6)	1. Zé Vitor - MG (6)
PSB	
Heitor Schuch - RS (12)	1. Denis Bezerra - CE (12)
REPUBLICANOS	
Benes Leocádio - RN (24)	1. Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP (21)
PSDB	
Domingos Sávio - MG (17)	1. Roberto Pessoa - CE (18)
DEM	
Pedro Lupion - PR (7)	1. Jose Mario Schreiner - GO (7)
PDT	
Dagoberto Nogueira - MS (8)	1. Félix Mendonça Júnior - BA (8)
PODEMOS	
José Medeiros - MT (11)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (29)
NOVO (1)	
Vinicius Poit - SP (9)	1. Lucas Gonzalez - MG (9)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 04/10/2019: Designado o Senador Luis Carlos Heinze; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso. (Of. 69/2019 - Liderança do PP)
3. 03/10/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke; designado como suplente o Senador Major Olímpio. (Of. 97/2019 - Liderança do PSL)
4. 04/10/2019: Designado como titular o Senador Irajá; designado como titular o Senador Sérgio Petecão; designado como suplente o Senador Nelsinho Trad; designado como suplente o Senador Otto Alencar. (Of. 149/2019 - Liderança do PSD)
5. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Nelson Barbudo. (Of. 375/2019 - Liderança do PSL)
6. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Bosco Costa; designado como suplente o Deputado Zé Vitor. (Of. 352/2019 - Liderança do PL)
7. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion; designado como suplente o Deputado José Mário Schreiner. (Ofs. 795 e 797/2019 - Liderança do DEM)
8. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Dagoberto; designado como suplente o Deputado Félix Mendonça. (Of. 332/2019 - Liderança do PDT)
9. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Vinicius Poit; designado como suplente o Deputado Lucas Gonzalez. (Of. 113/2019 - Liderança do NOVO)
10. 07/10/2019: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of. 113/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 10/10/2019, p. 814)
11. 08/10/2019: Designado titular o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 246/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 10/10/2019, p. 817)
12. 08/10/2019: Designado como titular o Deputado Heitor Schuch e, como suplente, o Deputado Denis Bezerra, em substituição aos Deputados Tadeu Alencar e Elias Vaz. (Of. 291/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 10/10/2019, p. 818)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. 08/10/2019: Designada como suplente a Deputada Aline Sleutjes. (Of. 378/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 10/10/2019, p. 819)
14. 08/10/2019: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes e, como suplente, o Senador Chico Rodrigues, em substituição aos Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello. (Of. 69/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda) (DCN de 10/10/2019, p. 812)
15. 08/10/2019: Designado como titular o Deputado Darci de Matos em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 447/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 10/10/2019, p. 820)
16. 09/10/2019: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 129/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 10/10/2019, p. 815)
17. 09/10/2019: Designado como titular o Deputado Domingos Sávio, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 560/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 10/10/2019, p. 821)
18. 09/10/2019: Designado como suplente o Deputado Roberto Pessoa, em substituição ao Deputado Beto Pereira. (Of. 561/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 10/10/2019, p. 822)
19. 09/10/2019: Designado como titular o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 113/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 10/10/2019, p. 813)
20. 09/10/2019: Designado como suplente o Deputado Vermelho, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 451/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 17/10/2019, p. 33)
21. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Arnaldo Jardim, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 195/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 17/10/2019, p. 28)
22. 10/10/2019: Designada como titular a Deputada Luisa Canziani, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 198/2019 - Liderança do Bloco PP, MDB, PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 29)
23. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 199/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 30)
24. 09/10/2019: Designado como titular o Deputado Benes Leocádio, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 191/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 10/10/2019, p. 816)
25. 16/10/2019: Designado como primeiro titular o Senador Márcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como segundo titular o Senador Luiz do Carmo, em substituição ao Senador Márcio Bittar; designado como primeiro suplente o Senador Renan Calheiros; designado como segundo suplente o Senador Dário Berger. (Of. 219/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 17/10/2019, p. 32)
26. 16/10/2019: Designado como suplente o Deputado Alceu Moreira. (Of. 201/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 31)
27. 16/10/2019: Designado como titular o Deputado Vander Loubet (PT/MS), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS). Designado como suplente o Deputado Bohn Gass(PT/RS), em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP). (Of. 595/2019 - Liderança do PT) (DCN de 17/10/2019, p. 34)
28. 17/10/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designada como titular a Senador Zenaide Maia, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designado como suplente o Senador Telmário Mota, em substituição à Senadora Zenaide Maia. (Of. 99/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 24/10/2019, p. 196)
29. 23/10/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (OF. 254/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 24/10/2019, p. 197)
30. 25/10/2019: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Chico Rodrigues. (Of. 73/2019 - Bloco Vanguarda) (DCN de 31/10/2019, p. 223)
31. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Nelso Barbuda; designada como suplente a Deputada Joice Hasselmann, em substituição à Deputada Aline Sleutjes. (Of. 531/2019 da LIderança do PSL)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 898/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 898, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 898, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Camilo Capiberibe (PSB-AP)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 18/10/2019
Instalação: 17/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. Confúcio Moura - MDB/RO (7)
Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (7)	2. Marcio Bittar - MDB/AC (7)
Daniella Ribeiro - PP/PB (6)	3. Ciro Nogueira - PP/PI (6)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Antonio Anastasia - PSDB/MG (10)	1. VAGO (10)
Soraya Thronicke - PSL/MS	2. Major Olimpio - PSL/SP
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Omar Aziz - AM (5,22)	1. Paulo Albuquerque - AP (5,17)
Arolde de Oliveira - RJ (5)	2. Nelsinho Trad - MS (22)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (11)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (11)
Zenaide Maia - PROS/RN (11)	2. Telmário Mota - PROS/RR (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE (14)	1. Alvaro Dias - PR (14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. Otaci Nascimento - SOLIDARIEDADE/RR (20)
Darcísio Perondi - MDB/RS (21)	2. VAGO
PT	
Patrus Ananias - MG (13,18)	1. Afonso Florence - BA (13)
PSL	
Bia Kicis - DF (1)	1. Eduardo Bolsonaro - SP (1,23)
PSD	
Antonio Brito - BA (2,8)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Gildenemyr - MA (3)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Camilo Capiberibe - AP (15)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Silas Câmara - AM (24)	1. João Roma - BA (24)
PSDB	
Eduardo Barbosa - MG (19)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Pedro Lupion - PR (16)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Mauro Benevides Filho - CE (12)
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (4)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (9)
PROS	
Toninho Wandscheer - PR	1. Capitão Wagner - CE

Notas:

1. 18/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Joice Hasselman. (Of. 162/2019 - PSL)
2. 22/10/2019: Designado como titular o Deputado Júlio César(PSD/PI) em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE). (Of. 465/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 24/10/2019, p. 202)
3. 22/10/2019: Designado como titular o Deputado Gildenemyr(PL/MA) em substituição ao Deputado Wellington Roberto(PSD/PB). (Of. 368/2019 - Liderança do PL) (DCN de 24/10/2019, p. 201)
4. 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto. (OF. 253/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 24/10/2019, p. 200)
5. 23/10/2019: Designados como titulares os Senadores Nelsinho Trad (PSD/MS) e Arolde de Oliveira (PSD/RJ), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD/BA)e Irajá (PSD/TO); Como suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD/AP) assume a vaga em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD/BA). (OF. 152/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 24/10/2019, p. 199)
6. 24/10/2019: A Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Ciro Nogueira passam a constar como indicados pela Liderança, como titular e suplente, respectivamente. (Of. 71/2019 - Liderança do PP) (DCN de 24/10/2019, p. 198)
7. 25/10/2019: Designado como titular o Senador Jarbas Vasconcelos, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designado como suplente o Senador Confúcio Moura; designado como suplente o Senador Márcio Bittar. (Of. 222/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 31/10/2019, p. 224)
8. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Antonio Brito, em substituição ao Deputado Júlio César. (Of. 474/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 31/10/2019, p. 226)
9. 30/10/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (DCN de 31/10/2019, p. 225)
10. 05/11/2019: Designado como titular o Senador Antônio Anastasia, em substituição ao Senador Roberto Rocha; desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 117/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 07/11/2019, p. 41)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

11. 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia, em substituição aos Senadores Humberto Costa e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados os Senadores Jean Paul Prates e Telmário Mota em substituição aos Senadores designados como titulares.(Of. 102/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática) (DCN de 14/11/2019, p. 42)
12. 12/11/2019: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 37/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 14/11/2019, p. 41)
13. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Afonso Florence, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 646/2019 - Liderança do PT) (DCN de 21/11/2019, p. 165)
14. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias. (Of. 127/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 163)
15. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Camilo Capiberibe. (Of. 324/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 21/11/2019, p. 164)
16. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 882/2019 da Liderança do DEM)
17. 04/02/2020: Designado como suplente o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD)
18. 05/02/2020: Designado como titular o Deputado Patrus Ananias (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zarattini. (Of. 51/2020 - Liderança do PT)
19. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB). (Of. 1/2020 da Liderança do PSDB)
20. 05702/2020: Designado como suplente o Deputado Otaci Nascimento (Solidariedade), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB ao Solidariedade. (Of. 3/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB, com anuência da Liderança do Solidariedade)
21. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Darcisio Perondi (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 16/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB)
22. Designado como titular o Senador Omar Aziz, em substituição ao Senador Nelsinho Trad; designado como suplente o Senador Nelsinho Trad em vaga existente (Of. 19/2020- Liderança do PSD/SF).
23. 11/02/2020: Designado como suplente o Deputado Eduardo Bolsonaro, em substituição à Deputada Joice Hasselmann. (Of. 15/2020 da Liderança do PSL)
24. 12/02/2020: Designado como titular o Deputado Silas Câmara, em substituição ao Deputado Ronaldo Martins; designado como suplente o Deputado João Roma. (Of. 07/2020 da Liderança do REPUBLICANOS)

Secretário: Ricardo Maia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 899/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 899, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 899, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Luiz Pastore (MDB-ES)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Marco Bertaiolli (PSD-SP)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 21/10/2019
Instalação: 11/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz Pastore - MDB/ES (9,19)	1. Simone Tebet - MDB/MS (9)
Luiz do Carmo - MDB/GO (9)	2. Marcelo Castro - MDB/PI (9)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (12)	1. VAGO
Soraya Thronicke - PSL/MS (3)	2. Major Olimpio - PSL/SP (3)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Acir Gurgacz - PDT/RO (4)	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA (1)	1. VAGO (1)
Omar Aziz - AM (1)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (13)	1. Zenaide Maia - PROS/RN (13)
Jaques Wagner - PT/BA (13)	2. Rogério Carvalho - PT/SE (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Mário Negromonte Jr. - PP/BA (17)	1. Alceu Moreira - MDB/RS (15)
Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (5)	2. Fred Costa - PATRIOTA/MG (18)
PT	
Carlos Zarattini - SP (14)	1. Afonso Florence - BA (14)
PSL	
Eduardo Bolsonaro - SP	1. Felício Laterça - RJ
PSD	
Marco Bertaiolli - SP (6)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Luizão Goulart - PR (16)	1. João Campos - GO (16)
PSDB	
Lucas Redecker - RS (21)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Alexandre Leite - SP (8)	1. Hélio Leite - PA (20)
PDT	
Félix Mendonça Júnior - BA (7)	1. Mauro Benevides Filho - CE (7)
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (11)	1. Bacelar - BA
PSC (2)	
Glaustin Fokus - GO (10)	1. Osires Damaso - TO (10)

Notas:

1. 23/10/2019: Designado como titular o Senador Otto Alencar (PSD/BA); O Senador Omar Aziz(PSD/AM) passa a compor a vaga de titular, em substituição ao Senador Irajá (PSD/TO); O Senador Angelo Coronel (PSD/BA)deixa a vaga de suplente. (OF.153/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 24/10/2019, p. 205)
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
3. 23/10/2019: A Senadora Soraya Thronicke assume a vaga de titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passará a assumir a vaga de suplente, deixada pela senadora. (OF. 103/2019 - Liderança do PSL)
4. 23/10/2019: Designado como titular o Senador Acir Gurgacz, em substituição ao Senador Weverton. (OF. 130/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 24/10/2019, p. 204)
5. 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Hercílio Coelho Diniz, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (OF. 360/2019 - Liderança do bloco PP,MDB.PTB) (DCN de 24/10/2019, p. 207)
6. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Marco Bertaiolli, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 470/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 24/10/2019, p. 208)
7. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 347/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 24/10/2019, p. 206)
8. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Alexandre Leite, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 811/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 24/10/2019, p. 209)
9. 25/10/2019: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Luiz do Carmo, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designada como suplente o Senador Simone Tebet; designado como suplente o Senador Marcelo Castro. (Of. 223/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 31/10/2019, p. 228)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Glaustyn Fokus, em substituição ao Deputado André Ferreira; designado como suplente o Deputado Osires Damaso, em substituição ao Deputado Otoni de Paula. (Of. 112/2019 - Liderança do PSC) (DCN de 31/10/2019, p. 227)
11. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 260/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 31/10/2019, p. 229)
12. 05/11/2019: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of. 118/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 07/11/2019, p. 42)
13. 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner, em substituição aos Senadores Humberto Costa e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados os Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia.(Of. 103/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática) (DCN de 14/11/2019, p. 43)
14. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Afonso Florence, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 647/2019 - Liderança do PT) (DCN de 21/11/2019, p. 168)
15. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Alceu Moreira. (Of. 391/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 21/11/2019, p. 167)
16. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Luizão Goulart, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; designado como suplente o Deputado João Campos, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 231/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 21/11/2019, p. 166)
17. 27/11/2019: Designado como titular o Deputado Mário Negromonte Jr, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 221/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 28/11/2019, p. 319)
18. 02/12/2019: Designado como suplente o Deputado Fred Costa. (Of. 231/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 05/12/2019, p. 162)
19. 10/12/2019: Designado como titular o Senador Luiz Pastore, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. 248/2019 da Liderança do MDB) (DCN de 12/12/2019, p. 567)
20. 11/12/2019: Designado como suplente o Deputado Hélio Leite, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 875/2019 da Liderança do DEM) (DCN de 12/12/2019, p. 568)
21. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Lucas Redecker (PSDB), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB). (Of. 10/2020 da Liderança do PSDB)

Secretário: Rodrigo Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 900/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 900, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 900, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Sidney Leite (PSD-AM)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 22/10/2019
Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. José Maranhão - MDB/PB (8)
Marcio Bittar - MDB/AC	2. Eduardo Gomes - MDB/TO (8)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (7)	3. Vanderlan Cardoso - PP/GO (7)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM (12)	1. VAGO (12)
Soraya Thronicke - PSL/MS (2)	2. Major Olimpio - PSL/SP (2)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15)	2. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (13,15)
PSD	
Sérgio Petecão - AC (4)	1. VAGO (4)
Carlos Viana - MG (4)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (14)	1. Zenaide Maia - PROS/RN (14)
Jaques Wagner - PT/BA (14)	2. Jean Paul Prates - PT/RN (14)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Zequinha Marinho - PSC/PA (10)
PODEMOS	
Lasier Martins - RS (19)	1. Alvaro Dias - PR (19)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (23)	2. VAGO
PT	
Nilto Tatto - SP (11)	1. Airton Faleiro - PA (11)
PSL	
Eduardo Bolsonaro - SP (21,22)	1. Filipe Barros - PR (18,21,22)
PSD	
Sidney Leite - AM (17)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Zé Vitor - MG (1)	1. Raimundo Costa - BA (3)
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Carlos Gomes - RS (16)	1. Vavá Martins - PA (16)
PSDB	
Bia Cavassa - MS (20)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Jose Mario Schreiner - GO (6)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (5)	1. Chico D'Angelo - RJ (5)
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (9)	1. Bacelar - BA
CIDADANIA	
Daniel Coelho - PE	1. Da Vitoria - ES

Notas:

1. 22/10/2019: Designado como titular o Deputado Zé Vitor(PL/MG) em substituição ao Deputado Wellington Roberto(PSD/PB). (Of. 369/2019 - Liderança do PL) (DCN de 24/10/2019, p. 214)
2. 23/10/2019: A Senadora Soraya Thronicke assume a vaga de titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passará a assumir a vaga de suplente, deixada pela senadora. (OF. 104/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 24/10/2019, p. 211)
3. 23/10/2019: Designado como suplente o Deputado Raimundo Costa, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (OF. 371/2019 - Liderança do PL) (DCN de 24/10/2019, p. 215)
4. 23/10/2019: Designados como titulares os Senadores Sergio Petecão (PSD/AC) e Carlos Viana (PSD/MG), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD/BA)e Irajá (PSD/TO); O Senador Angelo Coronel (PSD/BA)deixa a vaga de suplente. (OF.154/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 24/10/2019, p. 212)
5. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Túlio Gadelha, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado Chico D'Angelo, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 351/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 24/10/2019, p. 213)
6. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado José Mario Schreiner, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 809/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 24/10/2019, p. 216)
7. 24/10/2019: Designado como titular o Senador Luiz Carlos Heinze, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 73/2019 - Liderança do PP) (DCN de 24/10/2019, p. 210)
8. 25/10/2019: Designado como suplente o Senador José Maranhão; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes. (Of. 224/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 31/10/2019, p. 231)
9. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 261/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 31/10/2019, p. 232)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. 30/10/2019: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, em substituição ao Senador Jorginho Mello. (Of. 47/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda) (DCN de 31/10/2019, p. 230)
11. 05/11/2019: Designado como titular o Deputado Nilto Tatto, e substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Airton Faleiro, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 636/2019 - Liderança do PT) (DCN de 07/11/2019, p. 45)
12. 05/11/2019: Designado como titular o Senador Plínio Valério, em substituição ao Senador Roberto Rocha; desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 119/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 05/11/2019, p. 43)
13. 06/11/2019: Designado como Suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição a Senadora Eliziane Gama.(OF.134/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente). (DCN de 07/11/2019, p. 44)
14. 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Paulo Rocha e Jaques Wagner, em substituição aos Senadores Humberto Costa e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados a Senadora Zenaide Maia e o Senador Jean Paul Prates, em substituição aos Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia, respectivamente.(Of. 104/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática) (DCN de 14/11/2019, p. 44)
15. 12/11/2019: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 138/2019 - Bloco Senado Independente) (DCN de 14/11/2019, p. 45)
16. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Gomes, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; designado como suplente o Deputado Vavá Martins, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 230/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 21/11/2019, p. 169)
17. 26/11/2019: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 514/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 28/11/2019, p. 231)
18. 03/12/2019: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Filipe Barros. (Of. 496/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 05/12/2019, p. 164)
19. 05/12/2019: Designado como titular o Senador Lasier Martin, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 116/2019 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/12/2019, p. 569)
20. 10/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Cavassa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 667/2019 da Liderança do PSDB) (DCN de 12/12/2019, p. 570)
21. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro; designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
22. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Bolsonaro, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Filipe Barros, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
23. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 5/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB)

Secretário: Vivian Zoehler
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 901/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 901, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 901, de 2019

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Edio Lopes (PL-RR)
RELATOR REVISOR: Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

Designação: 23/10/2019
Instalação: 21/11/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (7)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (7)
Dário Berger - MDB/SC (7)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (7)
Ciro Nogueira - PP/PI (6)	3. Esperidião Amin - PP/SC (6)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (12)	1. VAGO (12)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Paulo Albuquerque - AP (3,24)	1. VAGO
Sérgio Petecão - AC (3)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (13)	1. Zenaide Maia - PROS/RN (13)
Telmário Mota - PROS/RR (13)	2. Jean Paul Prates - PT/RN (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Chico Rodrigues - DEM/RR (2)	1. VAGO
PODEMOS	
Oriovisto Guimarães - PR (9)	2. Elmano Férrer - PI (9)

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Hiran Gonçalves - PP/RR (14)	1. VAGO (11)
Acácio Favacho - PROS/AP (15,20)	2. Gutemberg Reis - MDB/RJ (20)
PT	
Nilto Tatto - SP (16)	1. Carlos Zarattini - SP (16)
PSL	
Nicoletti - RR (18,21)	1. Carlos Jordy - RJ (18,22,23)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Edio Lopes - RR (4)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Camilo Capiberibe - AP (5)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Aline Gurgel - AP (10)
PSDB	
Luiz Carlos - AP (17)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (19)	1. Bacelar - BA
AVANTE (1)	
Leda Sadala - AP (8)	1. Tito - BA

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento comum.
2. 23/10/2019: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues. (Of. 72/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda)
3. 23/10/2019: Designado como titular o Senador Lucas Barreto; designado como titular o Senador Sérgio Petecão. (Of. 155/2019 - Liderança do PSD)
4. 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Edio Lopes, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 375/2019 - Liderança do PL) (DCN de 24/10/2019, p. 219)
5. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Camilo Capiberibe, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 307/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 24/10/2019, p. 218)
6. 24/10/2019: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Esperidião Amin. (Of. 74/2019 - Liderança do PP) (DCN de 24/10/2019, p. 217)
7. 25/10/2019: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Dário Berger, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designado como suplente o Senado Eduardo Gomes; designado como suplente o Senador Jader Barbalho. (Of. 225/2019- Liderança do MDB) (DCN de 31/10/2019, p. 235)
8. 30/10/2019: Designada como titular a Deputada Leda Sadala, em substituição ao Deputado Luis Tibé. (Of. 80/2019 - Liderança do AVANTE) (DCN de 31/10/2019, p. 233)
9. 30/10/2019: Designado como titular o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Elmano Ferrer, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 117/2019 - Liderança do PODEMOS) (DSF de 31/10/2019, p. 234)
10. 01/11/2019: Designada como suplente a Deputada Aline Gurgel, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 212/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 07/11/2019, p. 47)
11. 05/11/2019: Designado como suplente o Deputado Acácio Favacho. (Of. 372/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 07/11/2019, p. 48)
12. 05/11/2019: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Roberto Rocha; desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 120/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 07/11/2019, p. 46)
13. 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa, e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, em substituição aos Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia, respectivamente.(Of. 105/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática) (DCN de 14/11/2019, p. 46)
14. 07/11/2019: Designado como titular o Deputado Hiran Gonçalves, em substituição ao Deputado Arthur Lira .(Of. 383/2019 - Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 14/11/2019, p. 48)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

15. 07/11/2019: Designado como titular o Deputado Gutemberg Reis, em substituição ao Deputado Baleia Rossi.(Of. 380/2019 - Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 14/11/2019, p. 47)
16. 19/11/2019: Designado como titular o Deputado Nilto Tatto, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 645/2019 - Liderança do PT) (DCN de 21/11/2019, p. 173)
17. 19/11/2019: Designado como titular o Deputado Luiz Carlos, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 599/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 21/11/2019, p. 172)
18. 20/11/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Filipe Barros. (Of. 485/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 21/11/2019, p. 171)
19. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição Deputado José Nelto. (Of. 274/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 170)
20. 21/11/2019: Designado como titular o Deputado Acácio Favacho, em substituição ao Deputado Gutemberg Reis, que passa a assumir a vaga de suplente.(Of. 396/2019 - Liderança do Bloco PP/MDB/PTB (DCN de 28/11/2019, p. 322)
21. 27/11/2019: Designado o Deputado Nicoletti como titular, em substituição à Deputada Bia Kicis. (OF.488, Liderança PSL) (DCN de 28/11/2019, p. 323)
22. 11/12/2019: Designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
23. 17/12/2019: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
24. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD)

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 902/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 902 de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 902, de 2019

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Benedita da Silva (PT-RJ)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Nelsinho Trad (PSD-MS)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 08/11/2019
Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz Pastore - MDB/ES (13,15)	1. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (13)
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (13)	2. José Maranhão - MDB/PB (13)
Vanderlan Cardoso - PP/GO (11)	3. Daniella Ribeiro - PP/PB (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. VAGO (1)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO (3)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PSD	
Nelsinho Trad - MS (8)	1. Angelo Coronel - BA
Sérgio Petecão - AC (8)	2. Arolde de Oliveira - RJ (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (12)	1. Jaques Wagner - PT/BA (12)
Jean Paul Prates - PT/RN (12)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Marcos do Val - ES (10)	1. Oriovisto Guimarães - PR (10)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Alceu Moreira - MDB/RS (5)	1. Marcelo Moraes - PTB/RS (16)
Neri Geller - PP/MT (16)	2. VAGO
PT	
Benedita da Silva - RJ (9)	1. Carlos Zarattini - SP (9)
PSL	
Bia Kicis - DF (4,20,21)	1. Carlos Jordy - RJ (4,21)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Samuel Moreira - SP (19)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Luis Miranda - DF (7)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (17)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (18)
PV (6)	
Fred Costa - PATRIOTA/MG (14)	1. VAGO (2)

Notas:

1. 07/02/2020: Desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 2/2020 da Liderança do PSDB)
2. 11/02/2020: Desligado da suplência o Deputado Célio Studart. (Of. 83/2020 da Liderança do PV)
3. 08/11/2019: Designado como titular o Senador Jorge Kajuru. (Of. 137/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente)
4. 08/11/2019: Designada como titular a Deputado Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 - Liderança do PSL)
5. 08/11/2019: Designado como titular o deputado Alceu Moreira. (Of. 384/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
6. Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento comum.
7. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Luis Miranda, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 821/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 21/11/2019, p. 179)
8. 19/11/2019: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Otto Alencar; designado como titular o Senador Sergio Petecão, em substituição ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Arolde de Oliveira. (Of. 158/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 21/11/2019, p. 177)
9. 20/11/2019: Designada como titular a Deputado Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 648/2019 - Liderança do PT) (DCN de 21/11/2019, p. 178)
10. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 123/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 176)
11. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designada como suplente a Senadora Daniella Ribeiro, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 77/2019 - Liderança do PP) (DCN de 21/11/2019, p. 174)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

12. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner. (Of. 10/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 21/11/2019, p. 175)
13. 21/11/2019: Designados como titulares os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, em substituição aos Senadores Eduardo Braga e Marcio Bittar; Como suplentes, foram indicados os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão.(Of. 228/2019 - Liderança MDB) (DCN de 28/11/2019, p. 326)
14. 25/11/2019: Designado como suplente o Deputado Fred Costa, em substituição à Deputada Leandre. (Of. 77/2019 - Liderança do PV) (DCN de 28/11/2019, p. 324)
15. 02/12/2019: Designado como titular o Senador Luiz Pastores, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. 242/2019 da Liderança do MDB) (DCN de 05/12/2019, p. 166)
16. 02/12/2019: Designado como titular o Deputado Neri Geller; designado como suplente o Deputado Marcelo Moraes. (Of. 233/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 05/12/2019, p. 165)
17. 04/12/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 285/2019 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 05/12/2019, p. 167)
18. 04/12/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 286/2019 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 05/12/2019, p. 168)
19. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Samuel Moreira, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 649/2019 da Liderança do PSDB) (DCN de 12/12/2019, p. 571)
20. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis; designado como titular o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
21. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)

Secretário: Rodrigo Chia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 903/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 903, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 903, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Domingos Sávio (PSDB-MG)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 11/11/2019
Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz do Carmo - MDB/GO (13)	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (13)
Marcelo Castro - MDB/PI (13)	2. Marcio Bittar - MDB/AC (13)
Esperidião Amin - PP/SC (11)	3. Mailza Gomes - PP/AC (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. VAGO (1)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (14)
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (14)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Sérgio Petecão - AC (4)	1. VAGO (4)
Irajá - TO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Telmário Mota - PROS/RR (12)	1. Paulo Rocha - PT/PA (12)
Jean Paul Prates - PT/RN (12)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT (10)	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Elmano Férrer - PI (6)	1. Alvaro Dias - PR (6)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Paulo Bengtson - PTB/PA (15)	1. Nivaldo Albuquerque - PTB/AL (16)
Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC (19)	2. VAGO
PT	
Carlos Zarattini - SP (5)	1. Afonso Florence - BA (5)
PSL	
Bia Kicis - DF (17,18)	1. Carlos Jordy - RJ (17,18)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Domingos Sávio - MG (7)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (8)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (9)
PMN (2)	
Eduardo Braide - PODEMOS/MA (3)	1. VAGO

Notas:

1. 07/02/2020: Desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 3/2020 da Liderança do PSDB)
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento comum.
3. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Braide. (Of. 38/2019 - Liderança do PMN) (DCN de 21/11/2019, p. 180)
4. 19/11/2019: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Otto Alencar; desligado da suplência o Senador Angelo Coronel. (Of. 160/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 21/11/2019, p. 185)
5. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Afonso Florence, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 649/2019 - Liderança do PT) (DCN de 21/11/2019, p. 189)
6. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Elmano Férrer, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 124/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 183)
7. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Domingos Sávio, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 603/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 21/11/2019, p. 188)
8. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 267/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 186)
9. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 270/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 187)
10. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco. (Of. 75/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda) (DCN de 21/11/2019, p. 181)
11. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designada como suplente a Senadora Mailza Gomes, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 78/2019 - Liderança do PP) (DCN de 21/11/2019, p. 182)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

12. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Telmário Mota, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates; designado como suplente o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Rogério Carvalho. (Of. 108/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 21/11/2019, p. 183)
13. 21/11/2019: Designados como titulares os Senadores Luiz do Carmo e Marcelo Castro, em substituição aos Senadores Eduardo Braga e Marcio Bittar; Como suplentes, foram indicados os Senadores Mecias de Jesus e Marcio Bittar.(Of. 229/2019 - Liderança MDB) (DCN de 28/11/2019, p. 328)
14. 26/11/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à senadora Leila Barros. (Of. 138/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 28/11/2019, p. 327)
15. 28/11/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Bengtson, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 220/2019 - Liderança do Bloco MDB/PP/PTB) (DCN de 28/11/2019, p. 320)
16. 02/12/2019: Designado como suplente o Deputado Nivaldo Albuquerque. (Of. 232/2019 da Liderança do PP) (DCN de 05/12/2019, p. 169)
17. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
18. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
19. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Rogério Peninha Mendonça (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 6/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB)

Secretário: Rodrigo Chia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 904/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 904, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 904, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE-GO)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Marcos Rogério (DEM-RO)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 18/11/2019
Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (15)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (15)
Confúcio Moura - MDB/RO (15)	2. Marcio Bittar - MDB/AC (15)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. VAGO (2)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Cid Gomes (19)	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Angelo Coronel - BA
Omar Aziz - AM (5)	2. Sérgio Petecão - AC (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (10)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (10)
Zenaide Maia - PROS/RN (10)	2. Humberto Costa - PT/PE (10)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Marcos Rogério - DEM/RO (22)	1. Rodrigo Pacheco - DEM/MG (22)
PODEMOS	
Styvenson Valentim - RN (8)	1. Marcos do Val - ES (8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Mário Negromonte Jr. - PP/BA (20)	1. Juarez Costa - MDB/MT (12)
Mauro Lopes - MDB/MG (11)	2. Cacá Leão - PP/BA (20)
PT	
Jorge Solla - BA (7)	1. Alexandre Padilha - SP (23)
PSL	
Sanderson - RS (4,16,26,27)	1. Carlos Jordy - RJ (4,26,27)
PSD	
Hugo Leal - RJ (21)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Bosco Costa - SE (6)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Elias Vaz - GO (9)	1. VAGO
REPUBLICANOS	
Hugo Motta - PB (13)	1. Manuel Marcos - AC (13)
PSDB	
Domingos Sávio - MG (25)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Lucas Vergilio - SOLIDARIEDADE/GO (18)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Fábio Henrique - SE (14)	1. Leônidas Cristino - CE (14)
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (1)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (24)
REDE (3)	
Joenia Wapichana - RR	1. Lucas Gonzalez - NOVO/MG (17)

Notas:

1. 04/12/19:Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado José Nelto. (OF. 284 Liderança PODEMOS) (DCN de 05/12/2019, p. 171)
2. 07/02/2020: Desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 4/2020 da Liderança do PSDB)
3. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
4. 18/11/2019: Designada como titular a Deputado Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 - Liderança do PSL)
5. 19/11/2019: Designado como titular o Senador Omar Aziz, em substituição ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Sérgio Petecão. (Of. 161/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 21/11/2019, p. 192)
6. 19/11/2019: Designado como titular o Deputado Bosco Costa, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 391/2019 - Liderança do PL) (DCN de 21/11/2019, p. 195)
7. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Jorge Solla, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta. (Of. 651/2019 - Liderança do PT) (DCN de 21/11/2019, p. 198)
8. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 125/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 191)
9. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Elias Vaz, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 319/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 21/11/2019, p. 194)
10. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa; designada como titular a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jean Paul Prates; designado como suplente o Senador Humberto Costa. (Of. 109/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 21/11/2019, p. 190)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

11. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Mauro Lopes, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 398/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 21/11/2019, p. 197)
12. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Juarez Costa. (Of. 397/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 21/11/2019, p. 196)
13. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Hugo Motta, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; designado como suplente o Deputado Manuel Marcos, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 229/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 21/11/2019, p. 193)
14. 21/11/2019: Designado como titular o Deputado Fábio Henrique, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado Leônidas Cristino, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 382/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 28/11/2019, p. 332)
15. 21/11/2019: Designados como titulares os Senadores Dário Berger e Confúcio Moura, em substituição aos Senadores Eduardo Braga e Marcio Bittar; Como suplentes, foram indicados os Senadores Eduardo Gomes e Marcio Bittar.(Of. 231/2019 - Liderança MDB) (DCN de 28/11/2019, p. 331)
16. 21/11/2019: Designado como titular o Deputado o Deputado Sanderson, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 475/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 28/11/2019, p. 333)
17. 21/11/2019: Designado como suplente o Deputado Lucas Gonzalez. (Of. sn/2019 - Liderança da REDE) (DCN de 28/11/2019, p. 335)
18. 21/11/2019: Designado como titular o Deputado o Deputado Lucas Vergilio, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 612/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 28/11/2019, p. 334)
19. 26/11/2019: Designado como titular o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Weverton. (Of. 139/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 28/11/2019, p. 329)
20. 27/11/2019: Designado como titular o Deputado Mário Negromonte Jr, em substituição ao Deputado Arthur Lira; designado como suplente o Deputado Cacá Leão. (Of. 222/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 28/11/2019, p. 330)
21. 28/11/2019: Designado como titular o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 493/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 05/12/2019, p. 173)
22. 02/12/2019: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco; designado como suplente o Senador Rodrigo Pacheco, em substituição ao Senador Jorginho Mello. (Of. 80/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda) (DCN de 05/12/2019, p. 170)
23. 03/12/2019: Designado como suplente o Deputado Alexandre Padilha, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 678/2019 da Liderança do PT) (DCN de 05/12/2019, p. 174)
24. 04/12/19:Designado como suplente o Deputado Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (OF. 286 Liderança PODEMOS) (DCN de 05/12/2019, p. 172)
25. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Domingos Sávio, em substituição Carlos Sampaio. (Of. 650 da Liderança do PSDB) (DCN de 12/12/2019, p. 572)
26. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição ao Deputado Sanderson; designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
27. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Sanderson, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)

Secretário: Rodrigo Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 905/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 905, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 905, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Sérgio Petecão (PSD-AC)
VICE-PRESIDENTE: Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE-GO)
RELATOR: Christino Aureo (PP-RJ)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 18/11/2019
Instalação: 11/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (1)
Confúcio Moura - MDB/RO (1)	2. Eduardo Gomes - MDB/TO (1)
Esperidião Amin - PP/SC (13,28)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (13)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM (20)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Soraya Thronicke - PSL/MS (22)	2. Major Olimpio - PSL/SP (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (2)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PSD	
Sérgio Petecão - AC (8,16)	1. Arolde de Oliveira - RJ (8)
Irajá - TO	2. Carlos Viana - MG (7,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (25)	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Paulo Paim - PT/RS (25)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Lasier Martins - RS (10)	1. Alvaro Dias - PR (10)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Christino Aureo - PP/RJ (3)	1. Carlos Chiodini - MDB/SC (23)
Darcísio Perondi - MDB/RS (23,37)	2. Átila Lira - PP/PI (24)
PT	
Paulo Pimenta - RS	1. Rogério Correia - MG (17)
PSL	
Bia Kicis - DF (4,15,31,33,35)	1. Sanderson - RS (4,15,29)
PSD	
Sidney Leite - AM (30)	1. Hugo Leal - RJ (26)
PL	
Lucas Vergilio - SOLIDARIEDADE/GO (21)	1. Lincoln Portela - MG (19)
PSB	
Danilo Cabral - PE (18)	1. Bira do Pindaré - MA (18)
REPUBLICANOS	
Julio Cesar Ribeiro - DF (27)	1. Ossesio Silva - PE (27)
PSDB	
Eduardo Cury - SP (32)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Kim Kataguiri - SP (5)	1. Fred Costa - PATRIOTA/MG (14)
PDT	
Paulo Ramos - RJ (36)	1. Mauro Benevides Filho - CE (9)
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Pr. Marco Feliciano - SP (11)
SOLIDARIEDADE	
Paulo Pereira da Silva - SP (6)	1. Aureo Ribeiro - RJ (12,34)

Notas:

1. 18/11/2019: Designado como titular o Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Confúcio Moura; designado como suplente o Senador Marcelo Castro; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes. (Of. 230/2019 - Liderança do MDB)
2. 18/11/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Of. 140/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente)
3. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Christino Aureo. (Of. 387/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
4. 18/11/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 - Liderança do PSL)
5. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Kim Kataguiri. (Of. 825/2019 - Liderança do DEM)
6. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Pereira da Silva. (Of. 212/2019 - Liderança do Solidariedade)
7. 19/11/2019: Designado como suplente o Senador Otto Alencar. (Of. 164/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 21/11/2019, p. 202)
8. 19/11/2019: Designado como titular o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Otto Alencar; designado como suplente o Senador Arolde de Oliveira, em substituição ao Senador Angelo Coronel. (Of. 162/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 21/11/2019, p. 201)
9. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 380/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 21/11/2019, p. 205)
10. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 126/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 200)
11. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 271/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 204)
12. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Lucas Vergilio. (Of. 213/2019 - Liderança do SOLIDARIEDADE) (DCN de 28/11/2019, p. 339)
13. 20/11/2019: Designada como titular a Senadora Mailza Gomes, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 80/2019 - Liderança do PP) (DCN de 21/11/2019, p. 199)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. 21/11/2019: Designado como suplente o Deputado Fred Costa. (Of. 829/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 28/11/2019, p. 347)
15. 21/11/2019: Designada como titular a Deputada Major Fabiana, em substituição à Deputada Bia Kicis; Como suplente, o Deputado Sanderson substitui o Deputado Carlos Jody. (Of. 473/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 28/11/2019, p. 345)
16. 21/11/2019:Designado como Titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a assumir a vaga de suplente em substituição ao Senador Otto Alencar. (OF.166, Liderança do PSD) (DCN de 28/11/2019, p. 338)
17. 26/11/2019: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 673/2019 - Liderança do PT) (DCN de 28/11/2019, p. 346)
18. 27/11/2019: Designado o Deputado Danilo Cabral como titular, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar; Como suplente, designa-se o Deputado Bira do Pindaré em substituição ao Deputado Elias Vaz. (OF.321, Liderança PSB) (DCN de 28/11/2019, p. 342)
19. 27/11/2019: Designado o Deputado Lincoln Portela como suplente, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (OF.395, Liderança PL) (DCN de 28/11/2019, p. 343)
20. 27/11/2019: Designado o Senador Plínio Valério como titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (OF.122, Liderança PSDB) (DCN de 28/11/2019, p. 337)
21. 27/11/2019: Designado o Deputado Lucas Vergilio como titular, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (OF.403, Liderança PL) (DCN de 28/11/2019, p. 344)
22. 27/11/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Major Olímpio; designado como suplente o Senador Major Olímpio. (Of. 106/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 28/11/2019, p. 336)
23. 27/11/2019: Designado como titular o Deputado Herculiano Passos; designado como suplente o Deputado Carlos Chiodini. (Of. 223/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 28/11/2019, p. 340)
24. 27/11/2019: Designado como suplente o Deputado Atila Lira. (Of. 224/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 28/11/2019, p. 341)
25. 04/12/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Telmário Mota. (Of. 110/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 05/12/2019, p. 175)
26. 04/12/2019: Designado como suplente o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 722/2019 da Liderança do PSD) (DCN de 05/12/2019, p. 176)
27. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Julio Cesar Ribeiro, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; designado como suplente o Deputado Ossesio Silva, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 228/2019 da Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 12/12/2019, p. 574)
28. 10/12/2019: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Mailza Gomes. (Of. 84/2019 da Liderança do PP) (DCN de 12/12/2019, p. 573)
29. 11/12/2019: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Sanderson. (Of. 505/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 575)
30. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 531/2019 da Liderança do PSD) (DCN de 12/12/2019, p. 576)
31. 11/12/2019: Designada como titular a Deputada Joice Hasselmann, em substituição à Deputada Major Fabiana. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
32. 12/12/19:Designado como titular o Deputado Eduardo Cury, substituindo o Deputado Carlos Sampaio.(OF. 685 Liderança PSDB)
33. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Major Fabiana, em substituição à Deputada Joice Hasselmann; designado como suplente o Deputado Sanderson, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
34. 04/02/2020: Designado como suplente o Deputado Aureo Ribeiro. (Of. 2/2020 da Liderança do SOLIDARIEDADE)
35. 04/02/2020 (às 15h39): Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Major Fabiana. (Of. 9/2020 da Liderança do PSL)
36. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Paulo Ramos, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 3/2020 da Liderança do PDT)
37. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Darcísio Perondi, em substituição ao Deputado Herculano Passos. (Of. 2/2020 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB)

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 906/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 906, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 906, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Vinicius Poit (NOVO-SP)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Acir Gurgacz (PDT-RO)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 22/11/2019
Instalação: 11/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. Luiz do Carmo - MDB/GO (11)
Luiz Pastore - MDB/ES (11)	2. Confúcio Moura - MDB/RO (11)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (8)	3. Vanderlan Cardoso - PP/GO (8)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (22)	1. VAGO (22)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Acir Gurgacz - PDT/RO (5)	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Nelsinho Trad - MS (4)	1. Angelo Coronel - BA (4)
Sérgio Petecão - AC (4)	2. Otto Alencar - BA (4)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (20)	1. Paulo Rocha - PT/PA (20)
Rogério Carvalho - PT/SE (20)	2. Telmário Mota - PROS/RR (20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Marcos do Val - ES (23)	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Ronaldo Carletto - PP/BA (14)	1. Luisa Canziani - PTB/PR (19)
Mauro Lopes - MDB/MG (13)	2. VAGO
PT	
José Ricardo - AM (16)	1. Nilto Tatto - SP (16)
PSL	
Vinicius Poit - NOVO/SP (10,12)	1. Carlos Jordy - RJ (10,17,18)
PSD	
Vermelho - PR (9)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Bosco Costa - SE (2)	1. Tiago Dimas - SOLIDARIEDADE/TO (24)
PSB	
Vilson da Fetaemg - MG (7)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Eduardo Cury - SP (21)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Geninho Zuliani - SP (6)	1. Juninho do Pneu - RJ (6)
PDT	
Leônidas Cristino - CE (3)	1. Fábio Henrique - SE (3)
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (15)	1. Bacelar - BA
PSOL (1)	
Ivan Valente - SP	1. Fernanda Melchionna - RS

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. 22/11/2019: Designado como titular o Deputado Bosco Costa. (Of. 400/2019 - Liderança do PL)
3. 22/11/2019: Designado como titular o Deputado Leônidas Cristino; designado como suplente o Deputado Fábio Henrique. (Of. 383/2019 - Liderança do PDT)
4. 22/11/2019: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad; designado como titular o Senador Sérgio Petecão; designado como suplente o Senador Angelo Coronel; designado como suplente o Senador Otto Alencar. (Of. 165/2019 - Liderança do PSD)
5. 26/11/2019: Designado como titular o Senador Acir Gurgacz, em substituição ao Senador Weverton. (Of. 140/2019 - Bloco Senado Independente) (DCN de 28/11/2019, p. 350)
6. 26/11/2019: Designado como titular o Deputado Geninho Zuliani, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento; designado como suplente o Deputado Juninho do Pneu, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 853/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 28/11/2019, p. 352)
7. 27/11/2019: Designado o Deputado Vilson da Fetaemg como titular, em substituição ao deputado Tadeu Alencar. (OF.329, Liderança PSB) (DCN de 28/11/2019, p. 351)
8. 27/11/2019: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 81/2019 - Liderança do PP) (DCN de 28/11/2019, p. 349)
9. 28/11/2019: Designado como titular o Deputado Vermelho. (Of. 508/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 05/12/2019, p. 178)
10. 22/11/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 da Liderança do PSL)
11. 03/12/2019: Designado como titular o Senador Luiz Pastore, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designado como suplente o Senador Luiz do Carmo; designado como suplente o Senador Confúcio Moura. (Of. 243/2019 da Liderança do MDB) (DCN de 05/12/2019, p. 177)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

12. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Vinicius Poit, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 498/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 580)
13. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Mauro Lopes, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. n° 244/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 12/12/2019, p. 578)
14. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Ronaldo Carletto, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 242/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 12/12/2019, p. 577)
15. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 294/2019 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/12/2019, p. 579)
16. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado José Ricardo, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Nilto Tatto, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 686/2019 da Liderança do PT) (DCN de 12/12/2019, p. 581)
17. 11/12/2019: Designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
18. 17/12/2019: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
19. 17/12/2019: Designada como suplente a Deputada Luiza Canziani. (Of. 252/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
20. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Paulo Rocha; designado como suplente o Senador Telmário Mota, em substituição à Senadora Zenaide Maia. (Of. 117/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
21. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Eduardo Cury (PSDB), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB). (Of. 3/2020 da Liderança do PSDB)
22. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Roberto Rocha, desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 5/2020 da Liderança do PSDB)
23. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Álvaro Dias. (Of. 10/2020 da Liderança do Podemos)
24. 11/02/2020: Designado como suplente o Deputado Tiago Dimas. (Of. 14/2020 da Liderança do PL)

Secretário: Ricardo Maia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 907/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 907, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 907, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Luis Carlos Heinze (PP-RS)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Newton Cardoso Jr (MDB-MG)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 29/11/2019
Instalação: 11/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (13)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (13)
Dário Berger - MDB/SC (13)	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (13)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (2,11)	3. Esperidião Amin - PP/SC (2)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (3)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF (27)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (12)	1. Kátia Abreu - PDT/TO (21)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP (23,35)	2. Acir Gurgacz - PDT/RO (35)
PSD	
Sérgio Petecão - AC (4)	1. Arolde de Oliveira - RJ (4)
Paulo Albuquerque - AP (4,34)	2. Carlos Viana - MG (4)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (31,32)	1. Jaques Wagner - PT/BA (31,32)
Jean Paul Prates - PT/RN (31,32)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Chico Rodrigues - DEM/RR (5)	1. Jorginho Mello - PL/SC (5)
PODEMOS	
Lasier Martins - RS (19)	1. Reguffe - DF (19,36)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Felipe Carreras - PSB/PE (22)	1. Herculano Passos - MDB/SP (17)
Newton Cardoso Jr - MDB/MG	2. Clarissa Garotinho - PROS/RJ (18)
PT	
Helder Salomão - ES (20)	1. Carlos Zarattini - SP (20)
PSL	
Daniel Silveira - RJ (25,30)	1. Carlos Jordy - RJ (25,30)
PSD	
VAGO (6,10)	1. Vermelho - PR (6)
PL	
Fernando Rodolfo - PE (7)	1. Magda Mofatto - GO (7)
PSB	
Bira do Pindaré - MA (29)	1. Aliel Machado - PR (29)
REPUBLICANOS	
Vinicius Carvalho - SP (24)	1. Amaro Neto - ES (26)
PSDB	
Roberto Pessoa - CE (15)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Paulo Azi - BA (8,14)	1. Leur Lomanto Júnior - BA (14)
PDT	
Fábio Henrique - SE (16)	1. Sergio Vidigal - ES (28)
PODEMOS	
Renata Abreu - SP (33)	1. Bacelar - BA
PCdoB (1)	
Márcio Jerry - MA (9)	1. Daniel Almeida - BA (9)

Notas:

1. Rodízio nos termos do Art. 10-A do Regimento Comum.
2. 29/11/2019: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira; designado como suplente o Senador Esperidião Amin. (Of. 82/2019 - Liderança do PP)
3. 29/11/2019: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha. (Of. 125/2019 - Liderança do PSDB)
4. 29/11/2019: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão; designado como titular o Senador Lucas Barreto; designado como suplente o Senador Arolde de Oliveira; designado como suplente o Senador Carlos Viana. (Of. 168/2019 - Liderança do PSD)
5. 29/11/2019: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues; designado como suplente o Senador Jorginho Mello. (Of. 79/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda)
6. 29/11/2019: Designado como titular o Deputado Marx Beltrão; designado como suplente o Deputado Vermelho. (Of. 515/2019 - Liderança do PSD)
7. 29/11/2019: Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo; designada como suplente a Deputada Magda Mofatto. (Of. 406/2019 da Liderança do PL)
8. 29/11/2019: Designado como titular o Deputado Leur Lomanto Júnior. (Of. 857/2019 da Liderança do DEM)
9. 12/12/19:Designados como titular e suplente os Deputados Márcio Jerry e Daniel Almeida.(OF.133 Liderança PCdoB)
10. 12/12/19:Desligado da vaga de titular o Deputado Marx Beltrão. (OF.550 Liderança PSD)
11. 02/12/2019: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 82/2019 da Liderança do PP) (DCN de 05/12/2019, p. 179)
12. 03/12/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Weverton. (Of. 144/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 05/12/2019, p. 180)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. 03/12/2019: Designado como titular o Senador Fernando Bezerra Coelho, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Dario Berger, em substituição ao Senador Márcio Bittar; designado como suplente o Senador Marcelo Castro; designado como suplente o Senador Jarbas Vasconcelos. (Of. 244/2019 da Liderança do MDB) (DCN de 05/12/2019, p. 181)
14. 04/12/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Azi, em substituição ao Deputado Leur Lomanto Júnior; designado como suplente o Deputado Leur Lomanto Júnior. (Of. 862/2019 da Liderança do DEM) (DCN de 05/12/2019, p. 182)
15. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Roberto Pessoa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 648/2019 da Liderança do PSDB) (DCN de 12/12/2019, p. 591)
16. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Fábio Henrique, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 396/2019 da Liderança do PDT) (DCN de 12/12/2019, p. 590)
17. 05/12/2019: Designado como suplente o Deputado Herculano Passos. (Of. 240/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 12/12/2019, p. 587)
18. 10/12/2019: Designada como suplente a Deputada Clarissa Garotinha. (Of. 241/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 12/12/2019, p. 588)
19. 10/12/2019: Designado como titular o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 131/2019 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/12/2019, p. 582)
20. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Helder Salomão, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 685/2019 da Liderança do PT) (DCN de 12/12/2019, p. 592)
21. 10/12/2019: Designada como suplente a Senadora Kátia Abreu, em substituição à Senadora Leila Barros. (Of. 148/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 12/12/2019, p. 583)
22. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felipe Carreras (PSB), em substituição ao Deputado Arthur Lira (PP), em vaga cedida. (Of. 239/2019 - Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 12/12/2019, p. 586)
23. 11/12/2019: Designado como titular o Senador Acir Gurgacz, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 150/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 12/12/2019, p. 584)
24. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Vinicius Carvalho, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 241/2019 da Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 12/12/2019, p. 589)
25. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça em substituição à Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
26. 12/12/19: Designado como suplente o Deputado Amaro Neto, substituindo o Deputado João Roma. (OF.248 Liderança Republicanos)
27. 12/12/19:Designado como suplente o Senador Izalci Lucas. (OF. 128 Liderança PSDB)
28. 12/12/19:Designado como suplente o Deputado Sérgio Vidigal, substituindo o Deputado Afonso Motta. (OF. 397 Liderança PDT)
29. 12/12/2019:Designados como titular e suplente os Deputados Bira do Pindaré e Aliel Machado.(OF. 351 Liderança PSB)
30. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Daniel Silveira, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
31. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner, em substituição ao Senador Rogério Carvalho. (Of. 118/2019 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
32. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner, em substituição ao Senador Rogério Carvalho. (Of. 118/2019 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
33. 18/12/2019: Designada como titular a Deputada Renata Abreu, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 311/2019 da Liderança do PODEMOS)
34. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD)
35. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Acir Gurgacz; designado como suplente o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 1/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente)
36. 11/02/2020: Designado como suplente o Senador Reguffe, em substituição ao Senador Álvaro Dias. (Of. 11/2020 da Liderança do Podemos)

Secretário: Vivian Zoehler
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 908/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 908, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 908, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Raimundo Costa (PL-BA)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Rogério Carvalho (PT-SE)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 03/12/2019
Instalação: 17/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI (5)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (5)
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (5)	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (5)
Vanderlan Cardoso - PP/GO (8)	3. Daniella Ribeiro - PP/PB (8)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (20)	1. VAGO (20)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15)
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Angelo Coronel - BA
Paulo Albuquerque - AP (12,21)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (19)	1. Humberto Costa - PT/PE (19)
Jean Paul Prates - PT/RN (19)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE (25,26)	1. Elmano Férrer - PI (25,26)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Mário Negromonte Jr. - PP/BA (11)	1. Angela Amin - PP/SC (17)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (23)	2. VAGO
PT	
Rejane Dias - PI (22)	1. João Daniel - SE (22)
PSL	
Bia Kicis - DF (3,13,16)	1. Carlos Jordy - RJ (3,13,16)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Raimundo Costa - BA (4)	1. Gildenemyr - MA (9)
PSB	
João H. Campos - PE (2)	1. VAGO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Adolfo Viana - BA (24)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Pedro Lupion - PR (18)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (6)	1. Eduardo Bismarck - CE (7)
PODEMOS	
Ricardo Teobaldo - PE (14)	1. Bacelar - BA
PATRIOTA (1)	
Marreca Filho - MA (10)	1. Pastor Eurico - PE

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. 03/12/2019: Designado como titular o Deputado João H. Campos. (Of. 338/2019 da Lideraça do PSB)
3. 03/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 da Liderança do PSL)
4. 03/12/2019: Designado como titular o Deputado Raimundo Costa, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 410/2019 da Liderança do PL) (DCN de 05/12/2019, p. 184)
5. 04/12/2019: Designado como titular o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Fernando Bezerra, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designado como suplente o Senador Renan Calheiros; designado como suplente o Senador Jarbas Vasconcelos. (Of. 245/2019 da Liderança do MDB) (DCN de 05/12/2019, p. 183)
6. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Túlio Gadelha, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 398/2019 da Liderança do PDT) (DCN de 12/12/2019, p. 598)
7. 05/12/2019: Designado como suplente o Deputado Eduardo Bismark, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 397/2019 da Liderança do PDT) (DCN de 12/12/2019, p. 597)
8. 05/12/2019: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designada como suplente a Senadora Daniella Ribeiro, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 83/2019 da Liderança do PP) (DCN de 12/12/2019, p. 593)
9. 05/12/2019: Designado como suplente o Deputado Gildenemyr, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (Of. 419/2019 da Liderança do PL) (DCN de 12/12/2019, p. 599)
10. 06/12/2019: Designado como titular o Deputado Marreca Filho, em substituição ao Deputado Fred Costa. (Of. S/N da Liderança do PATRIOTA) (DCN de 12/12/2019, p. 600)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Mário Negromonte Jr, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 243/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 12/12/2019, p. 595)
12. 10/12/2019: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Irajá. (Of. 170/2019 da Liderança do PSD) (DCN de 12/12/2019, p. 594)
13. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis; designada como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
14. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Ricardo Teobaldo, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 295/2019 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/12/2019, p. 596)
15. 12/12/19:Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, substituindo a Senadora Eliziane Gama.(OF.152 Liderança Senado Independente)
16. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
17. 17/12/2019: Designada como suplente a Deputada Angela Amin. (Of. 246/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
18. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 883/2019 da Liderança do DEM)
19. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Humberto Costa. (Of. 119/2019 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
20. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Roberto Rocha; desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 130/2019 da Liderança do PSDB)
21. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD)
22. 04/02/2020: Designada como titular a Deputada Rejane Dias, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado João Daniel, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 28/2020 da Liderança do PT)
23. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 9/2020 da Liderança do PP/MDB/PTB)
24. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Adolfo Viana, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 5/2020 da Liderança do PSDB)
25. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Elmano Férrer. (Of. 19/2020 da Liderança do PODEMOS)
26. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Elmano Férrer. (Of. 19/2020 da Liderança do PODEMOS)

Secretário: Tiago Brum
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 909/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 909, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 909, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 12/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz Pastore - MDB/ES (6)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (6)
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (6)	2. Dário Berger - MDB/SC (6)
Esperidião Amin - PP/SC (2)	3. Mailza Gomes - PP/AC (2)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (14)	1. VAGO
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Paulo Albuquerque - AP (11)	1. Arolde de Oliveira - RJ (11)
Sérgio Petecão - AC (11)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (7)	1. Jaques Wagner - PT/BA (7)
Jean Paul Prates - PT/RN (7)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Reguffe - DF (15)	1. Oriovisto Guimarães - PR (9)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (8)	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
PT	
Paulo Pimenta - RS	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ (3)	1. Heitor Freire - CE (3)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Vitor Lippi - SP (12)	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Luis Miranda - DF (5,10)	1. Pedro Lupion - PR (10)
PDT	
Mauro Benevides Filho - CE (13)	1. André Figueiredo - CE (13)
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
NOVO (1)	
Alexis Fonteyne - SP (4)	1. Paulo Ganime - RJ (4)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. 12/12/2019: Designado como titular o Senador Esperidião Amin; designado como suplente a Senadora Mailza Gomes. (Of. 86/2019 da Liderança do PP)
3. 12/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Heitor Freire. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL)
4. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Alexis Fonteyne, em substituição ao Deputado Marcel van Hattem; designado como suplente o Deputado Paulo Ganime, em substituição ao Deputado Tiago Mitraud. (Of. 144/2019 da Liderança do NOVO)
5. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 884/2019 da Liderança do DEM)
6. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Luiz Pastore, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Fernando Bezerra, em substituição ao Senador Márcio Bittar; designado como suplente o Senador Renan Calheiros; designado como suplente o Senador Dário Berger. (Of. 253/2019 da Liderança do MDB)
7. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner. (Of. 121/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
8. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr., em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 247/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
9. 17/12/2019: Designado como suplente o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 136/2019 da Liderança do PODEMOS)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

10. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Luís Miranda, em substituição ao Deputado Pedro Lupion; designado como suplente o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 886/2019 da Liderança do DEM)
11. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Otto Alencar; designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Arolde Oliveira, em substituição ao Senador Angelo Coronel. (Of. 9/2020 da Liderança do PSD)
12. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Vitor Lippi, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 4/2020 da Liderança do PSDB)
13. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 4/2020 - Liderança do PDT)
14. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of. 6/2020 da Liderança do PSDB)
15. 11/02/2019: Designado como titular o Senador Reguffe, em substituição ao Senador Álvaro Dias. (Of. 12/2020 da Liderança do Podemos)

Secretário: Tiago Brum
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 910/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 910, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 910, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Lucio Mosquini (MDB-RO)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Irajá (PSD-TO)
RELATOR REVISOR: Luis Miranda (DEM-DF)

Designação: 13/12/2019
Instalação: 17/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (2)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (2)
Confúcio Moura - MDB/RO (2)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (2,21)
Daniella Ribeiro - PP/PB (3)	3. Ciro Nogueira - PP/PI (3)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (17)
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (17)	2. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (17)
PSD	
Omar Aziz - AM (24)	1. Carlos Viana - MG (24)
Irajá - TO	2. Paulo Albuquerque - AP (24)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (15)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (15)
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT (4)	1. Zequinha Marinho - PSC/PA (4)
PODEMOS	
Oriovisto Guimarães - PR (27)	1. Juíza Selma - MT (16,27)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Neri Geller - PP/MT	1. Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC (13)
Lucio Mosquini - MDB/RO (14)	2. VAGO
PT	
Valmir Assunção - BA (20)	1. Célio Moura - TO (20)
PSL	
Nelson Barbudo - MT (6,9)	1. Coronel Chrisóstomo - RO (6,9)
PSD	
Joaquim Passarinho - PA (12)	1. Sidney Leite - AM (11,19)
PL	
Zé Vitor - MG (7)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Vilson da Fetaemg - MG (10)	1. Bira do Pindaré - MA (10)
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Mara Rocha - AC (25)	1. Celso Sabino - PA (26)
DEM	
Jose Mario Schreiner - GO (5,8,18)	1. Luis Miranda - DF (8,18)
PDT	
Zé Silva - SOLIDARIEDADE/MG (23)	1. Subtenente Gonzaga - MG (22)
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
PROS (1)	
Toninho Wandscheer - PR	1. Capitão Wagner - CE

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. 13/12/2019: Designado como titular o Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Confúcio Moura; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes; designado como suplente o Senador Luiz do Carmo. (Of. 251/2019 da Liderança do MDB)
3. 13/12/2019: Designada como titular a Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Ciro Nogueira. (Of. 87/2019 da Liderança do PP)
4. 13/12/2019: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes; designado como suplente o Senador Zequinha Marinho. (Of. 83/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda)
5. 13/12/2019: Designado como titular o Deputado José Mário Schreiner. (Of. 876/2019 da Liderança do DEM)
6. 13/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Heitor Freire. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL)
7. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Zé Vitor, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 425/2019 da Liderança do PL)
8. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Luis Miranda, em substituição ao Deputado Jose Mario Schreiner; designado como suplente o Deputado Jose Mario Schreiner. (Of. 877/2019 da Liderança do DEM)
9. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Nelson Barbudo, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
10. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Vilson da Fetaemg, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar; designado como suplente o Deputado Bira do Pindaré, em substituição ao Deputado Elias Vaz. (Of. 349/2019 da Liderança do PSB)
11. 17/12/2019: Designado como suplente o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 557/2019 da Liderança do PSD)
12. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Joaquim Passarinho, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 559/2019 da Liderança do PSD)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

13. 17/12/2019: Designado como suplente o Deputado Rogério Peninha Mendonça. (Of. 249/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
14. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Lucio Mosquini, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 250/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
15. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como suplente o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Rogério Carvalho. (Of. 122/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
16. 17/12/2019: Designado como suplente o Senador Elmano Férrer, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 137/2019 da Liderança do PODEMOS)
17. 17/12/2019: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente Senador Alessandro Vieira, em substituição à Senadora Leila Barros; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 154/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente)
18. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado José Mario Schreiner, em substituição ao Deputado Luís Miranda; designado como suplente o Deputado Luís Miranda. (Of. 885/2019 da Liderança do DEM)
19. 17/12/2019: Designado como suplente o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Hugo Leal. (Of. 560/2019 da Liderança do PSD)
20. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Valmir Assunção, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Célio Moura, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 695/2019 da Liderança do PT)
21. 18/12/2019: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Luiz do Carmo. (Of. 252/2019 da Liderança do MDB)
22. 18/12/2019: Designado como suplente o Deputado Subtenente Gonzaga, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 403/2019 da Liderança do PDT)
23. 19/12/2019: Designado como titular o Deputado Zé Silva, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 402/2019 da Liderança do PDT)
24. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Omar Aziz, em substituição ao Senador Otto Alencar; designado como suplente o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Angelo Coronel; designado como suplente o Senador Paulo Albuquerque. (Of. 10/2020 da Liderança do PSD)
25. 07/02/2020: Designada como titular a Deputada Mara Rocha, em substituição ao Deputado Celso Sabino (PSDB). (Of. 6/2020 da Liderança do PSDB)
26. 07/02/2020: Designado como suplente o Deputado Celso Sabino (PSDB), em substituição ao Deputado Adolfo Viana (PSDB). (Of. 8/2020 da Liderança do PSDB)
27. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designada como suplente a Senadora Juíza Selma, em substituição ao Senador Elmano Férrer. (Of. 13/2020 da Liderança do PODEMOS)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 913/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 913, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 913, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 04/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcio Bittar - MDB/AC (5)	1. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (5)
Luiz do Carmo - MDB/GO (5)	2. Simone Tebet - MDB/MS (5)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (4)	3. Vanderlan Cardoso - PP/GO (4)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Antonio Anastasia - PSDB/MG (8)	1. VAGO (8)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Nelsinho Trad - MS (6)	1. Angelo Coronel - BA (6)
Irajá - TO (6)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Elmano Férrer - PI (3)	1. Marcos do Val - ES (3)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Sergio Souza - MDB/PR (7)	2. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Bia Kicis - DF (2)	1. Carlos Jordy - RJ (2)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
PSC (1)	
André Ferreira - PE	1. Glaustin Fokus - GO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. 04/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311)
3. 05/02/2020: Designado como titular o Senador Elmano Férrer, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 5/2020 da Liderança do PODEMOS)
4. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em substituição à Senadora Daniella Ribeiro (PP). Designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso (PP), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (PP). (Of. 2/2020 da Liderança do PP)
5. 07/02/2020: Designados como titulares os Senadores Márcio Bittar (MDB) e Luiz do Carmo (MDB), em substituição aos Senadores Eduardo Braga (MDB) e Márcio Bittar (MDB), respectivamente. Designados como suplentes o Senador Jarbas Vasconcelos (MDB) e a Senadora Simone Tebet (MDB). (Of. 2/2020 da Liderança do MDB)
6. 05702/2020: Designados como titulares o Senador Nelsinho Trad (PSD), em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD), e o Senador Irajá (PSD), que se mantém na vaga. Designado como suplente o Senador Angelo Coronel (PSD), que se mantém na vaga. (Of. 2/2020 da Liderança do PSD)
7. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Sérgio Souza (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 10/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB)
8. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Antônio Anastasia, em substituição ao Senador Roberto Rocha, desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 8/2020 da Liderança do PSDB)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 914/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 914, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 914, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Confúcio Moura - MDB/RO (8)	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (8)
Luiz do Carmo - MDB/GO (8)	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (8)
Ciro Nogueira - PP/PI (15)	3. Esperidião Amin - PP/SC (15)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA (9,10)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF (10)
Soraya Thronicke - PSL/MS (4)	2. Major Olimpio - PSL/SP (4)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Angelo Coronel - BA
Irajá - TO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Reguffe - DF (11)	1. Styvenson Valentim - RN (11)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. Luisa Canziani - PTB/PR (13)
Raul Henry - MDB/PE (5)	2. VAGO
PT	
Paulo Pimenta - RS (2)	1. Margarida Salomão - MG (2)
PSL	
Dra. Soraya Manato - ES (3,14)	1. Carlos Jordy - RJ (3)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
Marcelo Ramos - AM (12)	1. VAGO
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende - TO (1)	1. Alexandre Leite - SP
PDT	
Sergio Vidigal - ES (7)	1. Mauro Benevides Filho - CE (6)
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
CIDADANIA	
Arnaldo Jardim - SP	1. Da Vitoria - ES

Notas:

1. 11/02/2020: Designada como titular a Deputada Dorinha Seabra Rezende, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 8/2020 da Liderança do DEM)
2. 05/02/2020: Designado como titular o Deputado Paulo Pimenta; designada como suplente a Deputada Margarida Salomão. (Of. 3/2020 da Liderança do PT)
3. 05/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311)
4. 07/02/2020: Designado como titular a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL), que passa à condição de suplente. (Of. 5/2020 da Liderança do PSL)
5. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Raul Henry (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 14/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB)
6. 07/02/2020: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT). (Of. 5/2020 da Liderança do PDT)
7. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Sérgio Vidigal (PST), em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 1/2020 da Liderança do PDT)
8. 07/02/2020: Designados como titulares os Senadores Confúcio Moura (MDB) e Luiz do Carmo (MDB), em substituição aos Senadores Eduardo Braga (MDB) e Márcio Bittar (MDB), respectivamente. Designados como suplentes os Senadores Mecias de Jesus (Republicanos) e Jarbas Vasconcelos (MDB), em vagas existentes. (Of. 3/2020 da Liderança do MDB)
9. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of. 9/2020 da Liderança do PSDB)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

10. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Roberto Rocha, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que passa a assumir a vaga de suplente. (Of. 18/2020 da Liderança do PSDB)
11. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Reguffe e o Senador Styvenson Valentim como suplente, em substituição aos Senadores Álvaro Dias e Eduardo Girão . (Of. 14/2020 da Liderança do Podemos)
12. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 08/2020 da Liderança do PL)
13. 11/02/2020: Designado como suplente a Deputada Luisa Canziani. (Of. 10/2020 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB)
14. 11/02/2020: Designada como titular a Deputada Soraya Manato, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 12/2020 da Liderança do PSL)
15. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Esperidião Amin. (Of. 3/2020 da Liderança do PP)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 915/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 915, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 915, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (4)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (4)
Marcelo Castro - MDB/PI (4)	2. Renan Calheiros - MDB/AL (4)
Vanderlan Cardoso - PP/GO (3)	3. Daniella Ribeiro - PP/PB (3)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (10)	1. Weverton - PDT/MA (10)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Sérgio Petecão - AC (5)	1. Angelo Coronel - BA
Paulo Albuquerque - AP (5)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Juíza Selma - MT (8)	1. Oriovisto Guimarães - PR (8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Marcos Aurélio Sampaio - MDB/PI (7)	2. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Bia Kicis - DF (2)	1. Carlos Jordy - RJ (2)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
João Carlos Bacelar - BA (9)	1. Wellington Roberto - PB (9)
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Rodrigo de Castro - MG (6)	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Leur Lomanto Júnior - BA (1)	1. VAGO
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
AVANTE	
Luis Tibé - MG	1. Pastor Sargento Isidório - BA

Notas:

1. 05/02/2020: Designado como titular o Deputado Leur Lomanto Júnior. (Of. 3/2020 da Liderança do DEM)
2. 05/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311)
3. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso (PP), em substituição à Senadora Daniella Ribeiro (PP), que passa à condição de suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (PP). (Of. 4/2020 da Liderança do PP)
4. 07/02/2020: Designados como titulares os Senadores Dário Berger (MDB) e Marcelo Castro (MDB), em substituição aos Senadores Eduardo Braga (MDB) e Márcio Bittar (MDB). Designados como suplentes os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Renan Calheiros (MDB), em vagas existentes. (Of. 4/2020 da Liderança do MDB)
5. 07/02/2020: Designados como titulares os Senadores Sérgio Petecão (PSD) e Paulo Albuquerque (PSD), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), respectivamente. (Of. 4/2020 da Liderança do PSD)
6. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro (MDB), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB). (Of. 2/2020 da Liderança do PSDB)
7. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Marcos Aurélio Sampaio (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB. (Of. 11/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB)
8. 11/02/2020: Designado como titular a Senadora Juíza Selma e o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição aos Senadores Álvaro Dias e Eduardo Girão. (Of. 15/2020 da Liderança do Podemos)
9. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar, em substituição ao Deputado Wellington Roberto; designado como suplente o Deputado Wellington Roberto, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (Of. 11/2020 da Liderança do PL)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

10. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Weverton; designado como suplente o Senador Weverton, em substituição à Senadora Leila Barros. (Of. 6/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 918/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 918, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 918, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (4)	1. Simone Tebet - MDB/MS (4)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (4)	2. Confúcio Moura - MDB/RO (4)
Mailza Gomes - PP/AC (3)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (3)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (9)
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (9)	2. Acir Gurgacz - PDT/RO (9)
PSD	
Sérgio Petecão - AC (5)	1. Angelo Coronel - BA
Paulo Albuquerque - AP (5)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Marcos do Val - ES (1)	1. Styvenson Valentim - RN (8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Gutemberg Reis - MDB/RJ (7)	2. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Sanderson - RS (2)	1. Eduardo Barbosa - PSDB/MG (2)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Efraim Filho - PB	1. Alexandre Leite - SP
PDT	
Mauro Benevides Filho - CE (6)	1. André Figueiredo - CE (6)
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (10)	1. Léo Moraes - RO (10)
SOLIDARIEDADE	
Augusto Coutinho - PE	1. Dr. Leonardo - MT

Notas:

1. 05/02/2020: Designado como titular o Senador Marcos do Val. (Of. 7/2020 da Liderança do PODEMOS)
2. 05/02/2020: Designado como titular o Deputado Sanderson; designado como suplente o Deputado Eduardo Bolsonaro. (Of. 1/2020 da Liderança do PSL)
3. Designada como titular a Senadora Mailza Gomes, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Of. 7/2020 da Liderança do PP/SF).
4. Designados como titulares o Senador Fernando Bezerra e o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Eduardo Braga e o Senador Marcio Bittar; designados como suplentes a Senadora Simone Tebet e o Senador Confúcio Moura em vagas existentes (Of. 6/2020 da Liderança do MDB/SF).
5. Designados como titulares o Senador Sérgio Petecão e o Senador Paulo Albuquerque, em substituição, respectivamente, ao Senador Otto Alencar e ao Senador Irajá (Of. 7/2020 da Liderança do PSD/SF).
6. Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Afonso Motta (Of. 7/2020 da Liderança do PDT/CD).
7. Designado como titular o Deputado Gutemberg Reis, em substituição ao Deputado Baleia Rossi (Of. 7/2020 da Liderança do PP-MDB-PTB/CD).
8. 11/02/2020: Designado como suplente o Senador Styvenson Valentim. (Of. 17/2020 da Liderança do Podemos)
9. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Leila Barros; designado como suplente o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 7/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente)
10. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto; designado como suplente o Deputado Leo Moraes, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 19/2020 da Liderança do PODEMOS)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 917/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 917, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 917, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (3)	1. Luiz Pastore - MDB/ES (3)
Marcio Bittar - MDB/AC	2. Jader Barbalho - MDB/PA (3)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Mara Gabrilli - PSDB/SP (6)	1. VAGO (6)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (9)
Flávio Arns - REDE/PR (9)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Carlos Viana - MG (4)	1. Nelsinho Trad - MS (4)
Paulo Albuquerque - AP (4)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Romário - RJ (1)	1. Eduardo Girão - CE (7)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Raul Henry - MDB/PE (5)	2. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Bia Kicis - DF (2)	1. Carlos Jordy - RJ (2)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
Marcelo Ramos - AM (8)	1. VAGO
PSB	
Mauro Nazif - RO (10)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Efraim Filho - PB	1. Alexandre Leite - SP
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
REDE	
Joenia Wapichana - RR	1. VAGO

Notas:

1. 05/02/2020: Designado como titular o Senador Romário. (Of. 6/2020 da Liderança do PODEMOS)
2. 05/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311)
3. Designado como titular o Senador Dário Berger, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designados como suplentes o Senador Luiz Pastore e o Senador Jader Barbalho em vagas existentes (Of. 5/2020 da Liderança do MDB/SF).
4. Designados como titulares o Senador Carlos Viana e o Senador Paulo Albuquerque, em substituição, respectivamente, ao Senador Otto Alencar e ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Of. 6/2020 da Liderança do PSD/SF).
5. Designado como titular o Deputado Raul Henry, em substituição ao Deputado Baleia Rossi (Of. 15/2020 da Liderança do PP-MDB-PTB/CD).
6. 07/02/2020: Designado como titular a Senadora Mara Gabrilli, em substituição ao Senador Roberto Rocha, desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 12/2020 da Liderança do PSDB)
7. 11/02/2020: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão. (Of. 16/2020 da Liderança do Podemos)
8. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 09/2020 da Liderança do PL)
9. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Flávio Arns, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Leila Barros. (Of. 8/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente)
10. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Mauro Nazif, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 1/2020 da Liderança do PSB)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 919/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 919, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 919, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (4)	1. Confúcio Moura - MDB/RO
Marcelo Castro - MDB/PI (4)	2. Renan Calheiros - MDB/AL (4)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (3)	3. Vanderlan Cardoso - PP/GO (3,4)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM (7)	1. VAGO (7)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO (9)
PSD	
Nelsinho Trad - MS (5)	1. Angelo Coronel - BA
Arolde de Oliveira - RJ (5)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Elmano Férrer - PI (1)	1. Lasier Martins - RS (1,8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Darcísio Perondi - MDB/RS (6)	2. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Carlos Jordy - RJ (2,10)	1. Bia Kicis - DF (2,10)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Efraim Filho - PB	1. Alexandre Leite - SP
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
PSOL	
Fernanda Melchionna - RS	1. Marcelo Freixo - RJ

Notas:

1. 05/02/2020: Designado como titular o Senador Elmano Férrer; designado como suplente o Senador Romário. (Of. 8/2020 da Liderança do PODEMOS)
2. 05/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311)
3. Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição a Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Of. 8/2020 da Liderança do PP/SF).
4. Designado como titular o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designados como suplentes o Senador Confúcio Moura e o Senador Renan Calheiros em vagas existentes (Of. 7/2020 da Liderança do MDB/SF).
5. Designados como titulares o Senador Nelsinho Trad e o Senador Arolde de Oliveira, em substituição, respectivamente, ao Senador Otto Alencar e ao Senador Irajá (Of. 12/2020 da Liderança do PSD/SF).
6. Designado como titular o Deputado Darcísio Perondi, em substituição ao Deputado Baleia Rossi (Of. 8/2020 da Liderança do PP-MDB-PTB/CD).
7. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Plínio Valério, em substituição ao Senador Roberto Rocha, desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 14/2020 da Liderança do PSDB)
8. 11/02/2020: Designado como suplente o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Romário. (Of. 18/2020 da Liderança do Podemos)
9. 11/02/2020:Designado como suplente o Senador Jorge Kajuru, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 9/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente)
10. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Carlos Jordy, em substituição à Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Bia Kicis. (Of. 13/2020 da Liderança do PSL)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

Finalidade: Investigar, no prazo de 180 dias, os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Ricardo Barros (PP-PR)
RELATOR: Deputada Lídice da Mata (PSB-BA)

Designação: 21/08/2019
Instalação: 04/09/2019
Prazo final: 13/04/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (2)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (2)
Eduardo Gomes - MDB/TO (2)	2. Luiz do Carmo - MDB/GO (2)
Marcio Bittar - MDB/AC (2)	3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (2)
Ciro Nogueira - PP/PI (31)	4. Esperidião Amin - PP/SC (32)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (3)	1. Fabiano Contarato - REDE/ES (4)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP (3)	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (4)
Kátia Abreu - PDT/TO (3,24,43)	3. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (4,24,34)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA (21)	1. Flávio Bolsonaro - S/Partido/RJ (33)
Soraya Thronicke - PSL/MS (26,44)	2. Major Olimpio - PSL/SP (26)
PSD	
Angelo Coronel - BA (5)	1. Otto Alencar - BA (5)
Nelsinho Trad - MS (5)	2. Irajá - TO (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE (6)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (6)
Rogério Carvalho - PT/SE (6)	2. Telmário Mota - PROS/RR (6,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Chico Rodrigues - DEM/RR (7)	1. Jorginho Mello - PL/SC (8,35,48)
Wellington Fagundes - PL/MT (48)	2. Zequinha Marinho - PSC/PA (48)
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE	1. Styvenson Valentim - RN

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Hiran Gonçalves - PP/RR (9)	1. Márcio Jerry - PCdoB/MA (45,59)
Ricardo Barros - PP/PR (9)	2. David Miranda - PSOL/RJ (50)
Walter Alves - MDB/RN (37)	3. Juarez Costa - MDB/MT (37)
PT	
Luizianne Lins - CE (10,25)	1. Natália Bonavides - RN (10)
Rui Falcão - SP (10)	2. Carlos Zarattini - SP (10,25)
PSL	
Filipe Barros - PR (11,46,52,62,63)	1. Carla Zambelli - SP (11,36,60,62,63)
Caroline de Toni - SC (11,49,52,62,63)	2. Carlos Jordy - RJ (11,51,52,58,62,63)
PSD	
Delegado Éder Mauro - PA (12)	1. Márcio Labre - PSL/RJ (38,56)
PL	
Marcelo Ramos - AM (41)	1. Wellington Roberto - PB (13,41)
PSB	
Lídice da Mata - BA (14,28)	1. Alessandro Molon - RJ (14,23,28)
REPUBLICANOS	
Celso Russomanno - SP (15)	1. Silvio Costa Filho - PE (30)
PSDB	
Alexandre Frota - SP (16,42,57)	1. Shéridan - RR (54,57)
DEM	
Arthur Oliveira Maia - BA (17,29)	1. Elmar Nascimento - BA (17,53,61)
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (19)	1. Paulo Ramos - RJ (22,55)
PODEMOS	
José Nelto - GO (20,47,64)	1. José Medeiros - MT (39,47)
SOLIDARIEDADE (1)	
Dr. Leonardo - MT (18)	1. Aureo Ribeiro - RJ (18,40)

Notas:

1. Rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (Solidariedade-CD).
2. Designados, como titulares, os Senadores Eduardo Braga (MDB), Eduardo Gomes (MDB) e Márcio Bitar (MDB); e, como suplentes, os Senadores Renan Calheiros (MDB), Luiz do Carmo (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do MDB.
3. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB), Randolfe Rodrigues (Rede) e Marcos do Val (Podemos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 102/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. Obs.: No período de indicações das lideranças, o Senador Marcos do Val estava filiado ao Cidadania.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Designados, como suplentes, os Senadores Fabiano Contarato (Rede), Alessandro Vieira (Cidadania) e Weverton (PDT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 103/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente.
5. Designados, como titulares, os Senadores Angelo Coronel (PSD) e Nelsinho Trad (PSD); e, como suplentes, Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 119/2019 da Liderança do PSD.
6. Designados, como titulares, os Senadores Humberto Costa (PT) e Rogério Carvalho (PT); e, como suplentes, os Senadores Jean Paul Prates (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
7. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 51/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
8. Designado, como membro suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Hiran Gonçalves (PP) e Ricardo Barros (PP), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
10. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Zarattini (PT) e Rui Falcão (PT); e, como suplentes, os Deputados Nathália Bonavides (PT) e Luizianne Lins (PT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 421/2019 da Liderança do PT.
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, os Deputados Coronel Tadeu (PSL) e Carla Zambelli (PSL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PSL.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Eder Mauro (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício 318/2019 da Liderança do PSD.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto (PL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PL.
14. Designados, como membro titular, o Deputado Alessandro Molon (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 194/2019 da Liderança do PSB.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 157/2019 da Liderança do Republicanos.
16. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 363/2019 da Liderança do PSDB.
17. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Leite (DEM); e, como suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 601/2019 da Liderança do Democratas.
18. Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Leonardo (Solidariedade); e, como suplente, o Deputado Zé Silva (Solidariedade), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do Solidariedade.
19. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 29/08/2019, p. 323)
20. Designado, como membro titular, o Deputado Bacelar (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 196/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 05/09/2019, p. 106)
21. Designado, como membro titular, o Senador Roberto Rocha (PSDB), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 100/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 05/09/2019, p. 104)
22. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (PDT), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 311/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 05/09/2019, p. 108)
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Lídice da Mata(PSB/BA), em substituição à Deputada Rosana Valle (PSB/SP), em 29/08/2019, conforme Ofício n°230/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 05/09/2019, p. 107)
24. Designado, como membro titular, o Senador Weverton (PDT), em substituição ao Senador Marcos do Val (PODE), em 3.9.2019, conforme Memorando nº 119/2019 do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 05/09/2019, p. 105)
25. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zaratiini (PT), que passa à condição de suplente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 503/2019 da Liderança do PT. (DCN de 05/09/2019, p. 109)
26. Designada, como membro titular, a Senadora Juíza Selma (PSL); e, como suplente, é designado o Senador Major Olímpio(PSL), em vagas existentes, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 78/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 05/09/2019, p. 100)
27. Designado, como membro suplente, o Senador Telmário Mota (PROS), em substituição à Senadora Zenaide Maia (PROS), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 86/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 05/09/2019, p. 101)
28. Designada, como membro titular, a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Alessandro Molon (PSB), que passa à condição de suplente, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 05/09/2019, p. 102)
29. Designado, como membro titular, o Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em substituição ao Deputado Alexandre Leite (DEM), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 765 da Liderança do DEM. (DCN de 05/09/2019, p. 130)
30. Designado, como membro suplente, o Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), em vaga existente, em 5.9.2019, conforme Ofício nº 172/2019 da Liderança do Republicanos. (DCN de 12/09/2019, p. 223)
31. Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PP. (DCN de 12/09/2019, p. 221)
32. Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do PP. (DCN de 12/09/2019, p. 220)
33. Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 104/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 12/09/2019, p. 222)
34. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Memorando nº 123/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 12/09/2019, p. 219)
35. Senador Zequinha Marinho (PSC) deixa de compor a Comissão, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
36. Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 19/09/2019, p. 26)
37. Designado, como membro titular, o Deputado Walter Alves (MDB); e, como suplente, o Deputado Juarez Costa (MDB), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 317/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. (DCN de 19/09/2019, p. 27)
38. Designado, como membro suplente, o Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida pelo PSD, em 12.9.2019, conforme Ofício nº 406/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 19/09/2019, p. 29)
39. Designado, como membro suplente, o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 207/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 19/09/2019, p. 25)
40. Designado, como membro suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em substituição ao Deputado Zé Silva (SD), em 16.9.2019, conforme Ofício nº 193/2019 do Solidariedade. (DCN de 19/09/2019, p. 24)
41. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM); e, como suplente, o Deputado Wellington Roberto(PL/PB), em substituição ao Deputado Capitão Augusto (PL/SP), em 18.9.2019, conforme Ofício nº 336/2019 da Liderança do Partido Liberal. (DCN de 19/09/2019, p. 28)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Shéridan(PSDB/RR), em substituição à Deputada Bruna Furlan(PSDB/SP),(Of. 513/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 393)
43. Designada, como membro titular, a Senadora Kátia Abreu (PDT), em substituição ao Senador Weverton (PDT), em 25.9.2019, conforme Memorando nº 126/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 26/09/2019, p. 391)
44. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição à Senadora Juíza Selma (PODE), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 92/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 03/10/2019, p. 231)
45. Designada, como membro suplente, a Deputada Jandira Feghali (PCdoB), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB (PP), em 02.10.2019, conforme Ofício nº 180/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. (DCN de 03/10/2019, p. 230)
46. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Julian Lemos (PSL/PB), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL/PR). (Of.395/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 17/10/2019, p. 12)
47. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA); designado como suplente o Deputado José Medeiros (PODEMOS/MT), em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP). (Of. 244/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 17/11/2019, p. 11)
48. 15/10/2019: Designados os Senadores Wellington Fagundes, Jorginho Mello e Zequinha Marinho como titular, 1º suplente e 2º suplente respectivamente. (OF.071/2019, Liderança Bloco Vanguarda. (DCN de 17/10/2019, p. 10)
49. Designado, como membro titular, o Deputado Nereu Crispim (PSL), em substituição à Deputada Caroline de Toni (PSL), em 16.10.2019, conforme Ofício nº 417/2019 da Liderança do PSL.
50. Designado, como membro suplente, o Deputado David Miranda (PSOL), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB, em 17.10.2019, conforme Ofício nº 181/2019 da Liderança do Bloco. (DCN de 24/10/2019, p. 194)
51. Solicitado o desligamento da Deputada Carla Zambelli (PSL), em 18.10.2019, conforme Ofício nº 426/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 24/10/2019, p. 192)
52. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Julian Lemos (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em vaga existente, em 22.10.2019, conforme Ofício nº 429/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 24/10/2019, p. 193)
53. Designado, como membro suplente, o Deputado Pedro Lupion (DEM), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 24.10.2019, conforme Ofício nº 810/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 24/10/2019, p. 191)
54. Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição ao Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 591/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 31/10/2019, p. 215)
55. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Ramos (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 358/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 31/10/2019, p. 214)
56. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Labre (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida, em 06.11.2019, conforme Ofício nº 483/2019 da Liderança do PSD (com anuência da Liderança do PSL). (DCN de 07/11/2019, p. 69)
57. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição à Deputada Sheridan (PSDB), que passa à condição de suplente, em 06.11.2019, conforme Ofícios nºs 593 e 594/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 07/11/2019, p. 71; DCN de 07/11/2019, p. 70)
58. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL), em 06.11.2019, conforme Ofício nº 468/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 07/11/2019, p. 68)
59. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Jerry (PCdoB), em 28.11.2019, conforme Ofício nº 225/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. (DCN de 05/12/2019, p. 157)
60. Designada, como membro suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em 4.12.2019, conforme Ofício nº 497/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 05/12/2019, p. 156)
61. Designado, como membro suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em substituição ao Deputado Pedro Lupion (DEM), em 10.12.2019, conforme Ofício nº 866/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 12/12/2019, p. 565)
62. Designados, como membros titulares, os Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL), em substituição aos Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, são designados a Deputada Professora Dayane Pimentel (PSL) e o Deputado Julian Lemos (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL) e ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 510/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/12/2019, p. 564)
63. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, são designados a Deputada Carla Zambelli (PSL) e o Deputado Carlos Jordy (PSL), em 17.12.2019, conforme Ofício nº 528/2019 da Liderança do PSL.
64. Designado, como membro titular, o Deputado José Nelto (Podemos), em substituição ao Deputado Pr Marco Feliciano (Podemos), em 5.2.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do Podemos.

Secretário: Marcelo Assaife \ Lenita Cunha
Telefone(s): 3303-3514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS
MDB VAGO
PSDB VAGO
PT VAGO

SENADO FEDERAL
MDB VAGO
PDT VAGO
PTB VAGO
Presidente do Congresso Nacional VAGO

Atualização: 31/01/2015

Notas:
*. Vago (Art. 3º da Res. 02/1999-CN).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	**Presidente** Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)
1º Vice-Presidente Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS/SP)	**1º Vice-Presidente** Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG)
2º Vice-Presidente Deputado Luciano Bivar (PSL/PE)	**2º Vice-Presidente** Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)
1ª Secretária Deputada Soraya Santos (PL/RJ)	**1º Secretário** Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)
2º Secretário Deputado Mário Heringer (PDT/MG)	**2º Secretário** Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)
3º Secretário Deputado Fábio Faria (PSD/RN)	**3º Secretário** Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido/RJ)
4º Secretário Deputado André Fufuca (PP/MA)	**4º Secretário** Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)
Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	**Líder da Maioria** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
Líder da Minoria Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	**Líder da Minoria** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Felipe Francischini (PSL/PR)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senadora Simone Tebet (MDB/MS)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL/SP)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Atualização: 19/02/2019

Notas:

*. A composição da Conselho com Eleição Geral em 7/2/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	VAGO (1)	VAGO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	VAGO	VAGO
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	VAGO	VAGO
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	VAGO	VAGO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	VAGO	VAGO (2)
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO
Representante da sociedade civil (inciso IX)	VAGO	VAGO

Atualização: 14/07/2017

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

Notas:
1. Vago em virtude da renúncia do Conselheiro José Carlos da Silveira Júnior, conforme carta de renúncia datada de 02 de abril de 2019.
2. Vago em virtude da renúncia do Conselheiro Jorge Coutinho, conforme carta de renúncia datada de 28 de março de 2018.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5258
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
PRESIDENTE

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º VICE-PRESIDENTE

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º VICE-PRESIDENTE

Deputada Soraya Santos (PL-RJ)
1ª SECRETÁRIA

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º SECRETÁRIO

Deputado Fábio Faria (PSD-RN)
3º SECRETÁRIO

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) PRESIDENTE	**Deputado(a) Rodrigo Maia (DEM -RJ)** PRESIDENTE
Senador Antonio Anastasia (PSDB-MG) 1º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Marcos Pereira (REPUBLIC -SP)** 1º VICE-PRESIDENTE
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) 2º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Luciano Bivar (PSL -PE)** 2º VICE-PRESIDENTE
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) 1º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Soraya Santos (PL -RJ)** 1º SECRETÁRIO
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) 2º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Mário Heringer (PDT -MG)** 2º SECRETÁRIO
Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) 3º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Fábio Faria (PSD -RN)** 3º SECRETÁRIO
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) 4º SECRETÁRIO	**Deputado(a) André Fufuca (PP -MA)** 4º SECRETÁRIO
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**
1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	1º - Deputado(a) Rafael Motta (PSB -RN)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)	2º - Deputado(a) Geovania de Sá (PSDB -SC)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)	3º - Deputado(a) Isnaldo Bulhões Jr. (MDB -AL)
4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)	4º - Deputado(a) Assis Carvalho (PT -PI)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.021610/2020-71-5 (ANEXO: 005)

LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	Líder da Maioria	Líder da Minoria
Senador Eduardo Gomes - MDB / TO	Senador Roberto Rocha - PSDB / MA	Deputado Carlos Zarattini - PT / SP
Vice-Líderes		**Vice-Líderes**
Deputado Claudio Cajado - PP / BA		Senador Jean Paul Prates - PT / RN
Deputado Celso Russomanno - REPUBLICANOS / SP		Deputado Afonso Florence - PT / BA
Senador Marcio Bittar - MDB / AC		
Senador Sérgio Petecão - PSD / AC		
Deputado Pr. Marco Feliciano - PODEMOS / SP		
Deputado Rogério Peninha Mendonça - MDB / SC		
Deputado Pedro Lupion - DEM / PR		
Deputada Bia Kicis - PSL / DF		
Deputado Toninho Wandscheer - PROS / PR		
Deputado Ricardo Barros - PP / PR		

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: D94952DA0034C355.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.